PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	218
NÚMERO DO PROCESSO E MODALIDADE	Pregão Eletrônico 008/2022
EXERCÍCIO FINANCEIRO	2022
SETOR SOLICITANTE	Gerência Administrativa e Financeira
OBJETO DA LICITAÇÃO	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, de recepcionista, copeiro(a), zelador(a), porteiros(as), faxineiros(as) e supervisor(a), a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses.
DATA DE INÍCIO DO PROCESSO	2/9/2022

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Setor requisitante: Gerência Administrativa e Financeira

Responsável pela formalização da demanda: Vinícius Tadeu Rezende Rosa

Data do pedido: 2/9/2022 | **Matrícula:** 480

Descrição da necessidade de contratação:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, de recepcionista, copeiro(a), zelador(a), porteiros(as), faxineiros(as) e supervisor(a), a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses.

Justificativa da necessidade de contratação considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso:

A contratação de serviços terceirizados de mão de obra visa a manutenção de atividades indispensáveis relativas à limpeza, à higienização e à conservação das instalações; de controle de entrada e de saída de pessoas no prédio, como fator de segurança; e de serviços de copa para o preparo e a distribuição de café que é servido aos empregados, autoridades e aos participantes de reuniões e eventos realizados na sede do CRCMG.

A contratação dos serviços, por meio de empresa especializada em mão de obra terceirizada, é necessária, tendo em vista que o CRCMG não dispõe, em seu quadro de pessoal, de recursos humanos que permitam a execução direta desses serviços.

A execução indireta dos serviços está em conformidade o art. 2º da Lei nº 9.632/1998, Decreto nº 9.507/2018 e Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, os quais tratam da possibilidade de terceirização de serviços no âmbito da Administração Pública.

Portanto, a contratação está em conformidade com a legislação vigente e faz-se necessária à continuidade da prestação dos serviços, sendo essencial à garantia da salubridade dos ambientes e preservação da saúde dos empregados e autoridades do CRCMG; da conservação preventiva e corretiva da estrutura predial, referente a pequenos reparos; de garantia da segurança do acervo, das instalações e dos usuários, contribuindo, assim, para melhoria da qualidade e eficiência funcional do edifício e dos serviços prestados pela Entidade, assegurando, por consequência os meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da gestão.

Quantidade de serviço ou material:

01 – Empresa especializada na gestão de mão de obra terceiriza.

Previsão de data em que deve ser <u>iniciada</u> a prestação dos serviços ou entregue o material:

28/10/2022

Indicar funcionário para compor a equipe de planejamento da contratação:

Izaias Angelo Gomes

Indicar o fiscal técnico do contrato:

Andreza Maia Bitarães

Indicar o fiscal substituto:

Izaias Angelo Gomes

Esse documento foi assinado por MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO CARDOSO e VINICIUS TADEU REZENDE ROSA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/GUP56-P62ZF-DQTFE-MCAG9

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Validação do responsável pelo setor requisitante:

Assinado digitalmente por:
VINICIUS TADEU REZENDE ROSA
CPF: 084.184.086-50
Certificado emitido por AC CERTIFICA MINAS v5
Data: 02/09/2022 16:58:44 -03:00

De acordo. Encaminhe-se à Gerência Administrativa e Financeira (GEADF) para prosseguimento:

Assinado digitalmente por:
MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO CARDOSO
CPF: 994.036.416-49
Certificado emitido por AC Prodemge RFB
Data: 02/09/2022 16:37:06 -03:00

Esse documento foi assinado por MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO CARDOSO e VINICIUS TADEU REZENDE ROSA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/GUP56-P62ZF-DQTFE-MCAG9

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: GUP56-P62ZF-DQTFE-MCAG9

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO CARDOSO (CPF 994.036.416-49) em 02/09/2022 16:37 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- VINICIUS TADEU REZENDE ROSA (CPF 084.184.086-50) em 02/09/2022 16:58 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.crcmg.org.br/validate/GUP56-P62ZF-DQTFE-MCAG9

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.crcmg.org.br/validate

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Setor Requisitante	Gerência Administrativa e Financeira
Responsável Pela Demanda	Vinicius Tadeu Rezende Rosa
Equipe de Planejamento	Vinicius Tadeu Rezende Rosa Andreza Maia Bitarães Izaias Angelo Gomes

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de mão de obra de recepcionista, copeira, zelador, porteiros, faxineiras e supervisor, a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Em 2019, o CRCMG realizou o Pregão Eletrônico n.º 05/2019, cujo objeto consistia em "contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de mão de obra de recepcionista, copeira, zelador, porteiros, faxineiras e supervisor, a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."

2.2. Finalizada licitação, celebrou-se contrato com a vencedora do certame, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vigência inicial em 19/6/2019, tendo sido prorrogado por três oportunidades, cujo termo final da terceira prorrogação será em 18/6/2023.

2.3. Contudo, em comunicado encaminhado ao CRCMG, a contratada solicitou a rescisão amigável do contrato, justificando que a empresa estaria "sofrendo vários cortes de seus contratos sobretudo aqueles ligados ao Ministério da Educação, igualmente, pelo atraso sistemático no recebimento de algumas de suas faturas."

2.4. Ressalta, ainda, que em razão desses cortes nos contratos, além dos atrasos nos pagamentos, a saúde financeira da empresa pode ser abalada afetando inclusive a gestão do contrato celebrado com o CRCMG.

2.5. Assim, a empresa alega dificuldades em manter a continuidade do contrato firmado com Conselho e propõe a rescisão a amigável do ajuste, de forma que a condição apresentada não venha causar prejuízo ao CRCMG, inclusive com descontinuidade dos serviços.

2.6. Diante disso, faz-se necessária a realização de nova licitação, visando a contratação de empresa especializada na gestão de mão de obra terceirizada, visando a manutenção de atividades indispensáveis relativas à limpeza, à higienização e à conservação das instalações; do controle de entrada e de saída de pessoas no prédio, como fator de segurança; e de serviços de copa para o preparo de café que é servido aos empregados, às autoridades e aos participantes de reuniões e eventos realizados na sede do CRCMG.

2.7. A contratação dos serviços, por meio de empresa especializada em mão de obra terceirizada, é medida adequada, tendo em vista que o CRCMG não dispõe, em seu quadro de pessoal, de recursos humanos que permitam a execução direta desses serviços.

2.8. A execução indireta dos serviços está em conformidade o art. 2º da Lei nº 9.632/1998, Decreto nº 9.507/2018 e Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, os quais tratam da possibilidade de terceirização de serviços no âmbito da Administração Pública.

2.9. A contratação, portanto, está em conformidade com a legislação vigente e faz-se necessária à continuidade da prestação dos serviços, sendo essencial à garantia da salubridade dos ambientes e preservação da saúde dos empregados e autoridades do CRCMG; da conservação preventiva e

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, ANDREZA MAIA BITARAES e VINICIUS TADEU REZENDE ROSA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/FTHPP-42H9H-B779E-PW7DC

corretiva da estrutura predial, referente a pequenos reparos; de garantia da segurança do acervo, das instalações e dos usuários, contribuindo, assim, para melhoria da qualidade e eficiência funcional do edifício e dos serviços prestados pela Entidade, assegurando, por consequência os meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da gestão.

3. REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO CRCMG

3.1. A contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados, de que tratam estes Estudos Preliminares, está alinhada ao Plano Anual de Contratações de 2022 – *Serviços terceirizados de mão de obra de recepcionista, copeira, zelador, porteiros, faxineiras e supervisor,* assim como em relação ao Planejamento Estratégico da Entidade, que tem entre seus objetivos "assegurar meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da gestão".

3.2. A contratação encontra-se, ainda, prevista no Plano de Trabalho 2022, conforme os seguintes descritivos:

a) Projeto: 5008 - modernização e manutenção da estrutura física

b) Contas contábeis:
b.1) 6.3.1.3.02.01.021 - serviços de apoio administrativo e operacional – recepcionista e supervisor

b.2) 6.3.1.3.02.01.008 - serviços de limpeza, conservação e jardinagem – zelador e faxineiras

b.3) 6.3.1.3.02.01.007 - serviços de copa e cozinha – copeira

b.4) 6.3.1.3.02.01.009 - serviços de segurança predial e preventiva - porteiros

3.3. Justificativa:
3.3.1. A edificação predial deve apresentar suas instalações em bom aspecto, oferecendo segurança, conforto, menor índice de risco, além de se buscar ampliar a vida útil dos bens móveis e imóveis, de acordo com as normas em vigor.

3.4. Objetivos:
3.4.1. Garantir a manutenção física e a conservação preventiva e corretiva das edificações, instalações e equipamentos de infraestrutura predial. Garantir a segurança da edificação, do acervo e das instalações, bem como dos usuários. Melhorar a qualidade e eficiência funcional do edifício, alinhadas às metas de sustentabilidade ambiental e acessibilidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme alínea d.1.2. do art. 2.6 do Anexo V da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, a contratação será por postos de trabalho, sendo: 1 de recepcionista, 1 de copeira, 1 de zelador, 2 de porteiros, 3 de faxineiras e 1 de supervisor.

4.2. DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

4.2.1. Servente de limpeza (atividades e características)

4.2.1.1. Diariamente:

a) remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris internos, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos e eletrônicos, extintores de incêndio, etc.;

b) remover os tapetes, procedendo a sua limpeza;

c) proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com desinfetante e produtos de limpeza, 1 (uma) vez ao dia, ou mais;

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, ANDREZA MAIA BITARAES e VINICIUS TADEU REZENDE ROSA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/FTHPP-42H9H-B779E-PW7DC

d) em caso de necessidade, os banheiros destinados ao uso do público externo deverão ser limpos quantas vezes forem necessárias, de forma que estejam sempre em condições de higiene adequadas de uso;

e) substituir os sacos para lixo das copas e dos vasos sanitários;

f) varrer as áreas carpetadas com vassouras do tipo “feiticeira”;

g) varrer, passar pano úmido e, se necessário, lavar e secar pisos cerâmicos, mármores e granitos e escadarias;

h) varrer, passar pano úmido nos pisos vinílicos;

i) limpar retirar e limpar os tapetes dos elevadores;

j) limpar os espelhos;

k) limpar os halls dos elevadores, usando pano úmido e desinfetante;

l) limpar com pano úmido as portas de vidro dos setores;

m) abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;

n) retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;

o) retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela CRCMG;

p) a retirada dos resíduos recicláveis deverá ser realizada separadamente, em conformidade com programa de coleta seletiva do CRCMG;

q) recolocar, rigorosamente em seus devidos lugares todos os equipamentos e/ou materiais removidos, após quaisquer trabalhos de limpeza;

r) executar demais serviços pertinentes às atividades limpeza, que sejam considerados necessários à frequência diária.

4.2.1.2. Semanalmente:

a) limpar, interna e externamente, geladeiras e frigobares;

b) vasculhar com espanador paredes e tetos;

c) passar aspirador de pó;

d) passar pano úmido com álcool em gel nos telefones;

e) executar demais serviços pertinentes às atividades limpeza, que sejam considerados necessários à frequência semanal.

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, ANDREZA MAIA BITARAES e VINICIUS TADEU REZENDE ROSA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/FTHPP-42H9H-B779E-PW7DC

4.2.2. Zelador (atividades e características)

4.2.2.1. Diariamente:

a) experiência em pequenos reparos em edifícios;

b) manutenção diária e pequenas reparações no edifício, ex: cuidar do jardim, realizar serviços de pintura e encanamento;

c) regar plantas nas áreas internas;

d) realizar cotidianamente a manutenção preventiva, informando ao seu supervisor, ou ao fiscal, ou gestor do contrato as necessidades de reparos, requisitando os materiais ou ferramentas necessários à sua realização;

e) demonstrar predisposição para resolver problemas;

f) suprir os bebedouros com garrafões de água mineral, realizando a devida higienização dos vasilhames e do equipamento antes de efetuar a substituição;

g) realizar a substituição das lâmpadas queimadas, e pequenos reparos elétricos, quando necessário;

h) verificar o funcionamento das bombas de abastecimento de água e informar prontamente em caso de funcionamento anormal ou de defeito;

i) realizar a varrição da calçada e o recolhimento das folhas e dos detritos, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração;

f) realizar a varrição da garagem do edifício;

g) executar demais serviços pertinentes às atividades zeladoria, que sejam considerados necessários à frequência diária.

4.2.2.2. Semanalmente:

a) realizar a limpeza das calhas, retirando detritos de animais, folhas e outros acumulados, desobstruindo se necessário as canalizações de águas pluviais e telhados;

b) remover raízes que estejam danificando a calçada, recolhendo o entulho produzido;

c) limpar, engraxar e/ou lubrificar portas, basculante e janelas, utilizando produtos e equipamentos adequados;

d) limpar todos os elevadores, inclusive as partes revestidas de metal;

e) limpar bebedouros com a utilização de preparado antisséptico e inodoro;

f) lavar a garagem do edifício;

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, ANDREZA MAIA BITARAES e VINICIUS TADEU REZENDE ROSA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/FTHPP-42H9H-B779E-PW7DC

h) executar demais serviços pertinentes às atividades zeladoria, que sejam considerados necessários à frequência semanal.

4.2.3. Copeira (atividades e características dos serviços)

4.2.3.1. O serviço de copeira consistirá no atendimento às autoridades e aos empregados do CRCMG e aos visitantes, dentre outros, realizando, diariamente, as seguintes tarefas:

a) preparar e servir bebidas quentes e frias (café, chá, suco, água, etc.), observando as normas da boa educação e de higiene pessoal;

b) controlar prazo, data de validade e quantidade de bebidas e alimentos e avisar quanto a necessidade de reposição ao supervisor, ou ao fiscal, ou ao gestor do contrato;

c) cumprir as normas ou orientações de disciplina;

d) recolhimento de xícaras, copos, garrafas térmicas, jarras e demais utensílios, durante o expediente;

e) lavar adequadamente as louças e os utensílios de copa antes e depois do uso;

f) limpar geladeiras, fogões, cafeteira e demais eletrodomésticos utilizados na execução dos serviços, localizados na copa, pelo menos uma vez por semana, de acordo com as orientações repassadas;

g) promover a conservação, asseio, limpeza e higienização dos utensílios das copas, equipamentos e instalações;

h) zelar pelo bom funcionamento dos utensílios e equipamentos colocados à disposição, sempre comunicando de imediato qualquer dificuldade, defeito no equipamento e outros fatos que venham a construir óbice para a boa e perfeita execução dos serviços;

i) manter ambiente de trabalho (copa) sempre organizado e limpo;

j) executar demais serviços pertinentes às atividades de copeiragem, considerados necessários à frequência diária.

4.2.4. Supervisora (atividades e características dos serviços)

a) coordenar, orientar, estabelecer rotinas, propor melhorias, efetuar controles, em conformidade com as determinações da fiscalização e gestão do contrato;

b) cuidar da disciplina dos empregados da contratada;

c) orientar os empregados da contratada para que mantenham tratamento cordial e respeitoso com as autoridades e os empregados do CRCMG e demais terceirizados e aprendizes, bem como em relação ao público externo;

d) em caso de dúvida, durante a rotina de trabalho, buscar esclarecimentos e orientações com o supervisor, na falta dele, com o fiscal ou o gestor do contrato;

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, ANDREZA MAIA BITARAES e VINICIUS TADEU REZENDE ROSA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/FTHPP-42H9H-B779E-PW7DC

e) fazer o controle dos horários e tomar conhecimento de onde se encontram os empregados da contratada, sob sua supervisão, durante a execução das atividades respectivas, não permitir que entrem ou saiam das dependências da CRCMG por locais ou fora dos horários não autorizados;

f) providenciar as substituições necessárias decorrentes de ausência ou troca de empregados;

g) efetuar os controles em sistema informatizado e emitir planilhas e relatórios de frequência destinados ao confronto de informações com a gestão e/ou fiscalização;

h) buscar orientação para o correto cumprimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades;

i) registrar em livro próprio as ocorrências e os principais fatos do dia;

j) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela gestão e/ou fiscalização do contrato;

k) atender prontamente às solicitações da gestão e/ou fiscalização;

l) providenciar, junto à contratada, todos e quaisquer documentos solicitados pela gestão e/ou fiscalização, em conformidade com as disposições contratuais ou decorrentes de legislação;

m) receber reclamações, solicitações e comunicações relacionadas ao serviço e solucioná-las;

n) orientar os empregados da contratada, sob sua supervisão, para não abordar autoridades ou empregados do CRCMG para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for o fiscal ou gestor do contrato, quando da sua ausência;

o) executar demais serviços pertinentes às atividades de supervisão, considerados necessários à consecução do objeto contratual.

4.2.5. Porteiros (atividades e características dos serviços)

a) atender ao público em geral, com respeito e urbanidade, orientando e prestando informações que facilitem sua movimentação pelas dependências do CRCMG;

b) controlar a entrada e saída de veículos, mediante registro em planilha ou livro próprio;

c) comunicar todas as ocorrências de emergência e/ou suspeita de qualquer ameaça, bem como quaisquer anormalidades identificadas no local;

d) verificar portas, janelas e demais vias de acesso às instalações, se estão devidamente fechadas e apagar as luzes das dependências depois de encerrado o expediente de trabalho, conforme orientação;

e) acionar e desativar o sistema de alarmes, conforme orientações repassadas;

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, ANDREZA MAIA BITARAES e VINICIUS TADEU REZENDE ROSA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/FTHPP-42H9H-B779E-PW7DC

f) manter a higiene e limpeza de seu posto de trabalho;

g) atender telefone, anotar e repassar recados;

h) executar demais serviços pertinentes às atividades de portaria, considerados necessários à consecução do objeto contratual.

4.2.6. Recepcionista (atividades e características dos serviços)

a) ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituída por outro empregado designado, ou quando autorizado pelo supervisor;

b) recepcionar, orientar e encaminhar o público em geral aos locais e setores competentes ao atendimento da demanda informada;

c) identificar as pessoas que ingressam no edifício do CRCMG, efetuando os respectivos credenciamentos e registrando os dados correspondentes no sistema de controle de acesso ou planilha de controle;

d) o registro das informações referidas no item acima será realizado em sistema informatizado, devendo a recepcionista ter habilidades mínimas em operar microcomputador;

e) atender ligações telefônicas e prestar as informações requeridas;

f) receber, anotar e transmitir recados;

g) receber comunicações;

h) comunicar ao supervisor qualquer irregularidade verificada;

i) observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem assim cumprir as normas internas do CRCMG;

j) porta-se com discrição em relação às informações de que tomar conhecimento;

k) operar, sempre que necessário e de forma adequada, sistemas disponíveis para a execução dos serviços;

l) realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.

4.3. Informações pertinentes à execução dos serviços

4.3.1. Estrutura física do edifício do CRCMG:

Informações básicas sobre a estrutura do edifício sede do CRCMG	
Andares	11
Pavimentos	13

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, ANDREZA MAIA BITARAES e VINICIUS TADEU REZENDE ROSA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/FTHPP-42H9H-B779E-PW7DC

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Banheiros	47
Copas	2
Elevadores	2
Pisos carpetados	1443 m²
Pisos vinílicos	269 m²
Pisos frios	23 m²
Escadaria	198 m²
Corrimão	71,8 m
Hall de elevador	176 m²
Áreas de saguão	76 m²
Pátio	129 m²
Garagem	519 m²
Calçada	123 m²

4.3.1.1. Público interno: 88 (oitenta e oito) pessoas (empregados e terceirizados), não considerados os postos que compõem estes Estudos Técnicos.

4.4. CRITÉRIO DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.4.1. Para esta contratação será adotado critério de remuneração por posto de trabalho, conforme levantamento realizado acerca da estrutura física, das rotinas de execução, da frequência e da periodicidade dos serviços; sendo considerado, ainda, o histórico da contratação anterior, que tem atendido a contento às necessidades do CRCMG.

4.5. DA QUANTIDADE DE POSTOS

4.5.1. Porteiros: 2 (dois) postos, sendo:

a) 1 (um) porteiro com a seguinte jornada:

a.1) 44 (quarenta e quatro) horas semanais,

a.2) de segundas as sextas-feiras, exceto feriados: das 6h30min às 11h e das 12h às 15h30min.

a.3) aos sábados, exceto feriados, das 7h às 11h.

b) b) 1 (um) porteiro com a seguinte jornada:

b.1) 36 (trinta e seis) horas semanais;

b.2) de segundas as sextas-feiras, exceto feriados, das 15h30min às 21h30min;

b.3) aos sábados, exceto feriados, das 11h às 17h.

4.5.2. Recepcionista, 1 (um) posto com a seguinte jornada:

a) 40 (quarenta) horas semanais;

b) de segundas as sextas-feiras, exceto feriados, das 8h às 11h30min e das 12h30min às 17h.

4.5.3. Serventes de limpeza: 3 (três) postos, com as seguintes jornadas:

a) 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, ANDREZA MAIA BITARAES e VINICIUS TADEU REZENDE ROSA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/FTHPP-42H9H-B779E-PW7DC

b) de segundas as quintas-feiras, exceto feriados, das 7h30min às 12h e das 13h às 17h30min.

c) às sextas-feiras, exceto feriado, das 7h30min às 12h e das 13h às 16h30min.

4.5.4. Copeira: 1 (um) posto, com a seguinte jornada:

a) 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

b) de segundas as quintas-feiras, exceto feriados, das 7h30min às 12h e das 13h às 17h30min;

c) às sextas-feiras, exceto feriado, das 7h30min às 12h e das 13h às 16h30min.

4.5.5. Zelador: 1 (um) posto, com a seguinte jornada:

a) 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

b) de segundas as quintas-feiras, exceto feriados, das 7h30min às 12h e das 13h às 17h30min;

c) às sextas-feiras, exceto feriado, das 7h30min às 12h e das 13h às 16h30min.

4.5.6. Supervisor: 1 (um) posto, com a seguinte jornada:

a) 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

b) de segundas as quintas-feiras, exceto feriados, das 7h30min às 12h e das 13h às 17h30min;

c) às sextas-feiras, exceto feriado, das 7h30min às 12h e das 13h às 16h30min.

4.6. UNIFORMES

4.6.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada na sede do CRCMG, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

4.6.2. O uniforme deverá compreender, no mínimo, as seguintes peças e quantidades:

Peça	Quantidade
Calça comprida	2
Camisa manga curta	3
Par de botas	1
Par de meias	3
Toca branca cozinha (apenas para copeira)	5

4.6.2.1. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade.

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, ANDREZA MAIA BITARAES e VINICIUS TADEU REZENDE ROSA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/FTHPP-42H9H-B779E-PW7DC

4.6.3. As peças devem ser confeccionadas para gêneros masculinos e femininos com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros necessários e adequados à atividade pertinente.

4.6.4. Os uniformes deverão ser disponibilizados a cada empregado, no início da execução do contrato, devendo haver a substituição das peças sempre que houver necessidade, de forma a manter a boa condição de apresentação dos empregados.

4.6.4.1. A substituição também poderá ser requerida pelo CRCMG, sempre que julgar necessária, mediante a apresentação das devidas justificativas à contratada.

4.6.5. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

4.7. MATERIAIS DE LIMPEZA
4.7.1. Serão fornecidos pelo CRCMG.

4.8. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
4.8.1. Deverão ser fornecidos integralmente pela contratada.

4.9. INSALUBRIDADE
4.9.1. O pagamento da insalubridade ou periculosidade dependerá de Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho atestando a incidência de tal condições.

4.10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.10.1. A licitante deverá:

4.10.1.1. Apresentar atestado de vistoria ou declaração dando conhecimento das condições e dificuldades de execução do serviço. Tal requisito visa garantir que a contratada não venha a se eximir de responsabilidades durante a execução do contrato ou a requerer revisão de preços, em razão de dimensionamento equivocado dos seus custos em relação à obrigação assumida.

4.10.1. 2. Apresentar declaração comprovando que possui ou instalará escritório localizado em Belo Horizonte-MG ou região metropolitana, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, ‘a’, do anexo VII da IN SLTI/MP n.º 05/2017.

4.11. NATUREZA CONTINUADA
4.11.1. Os serviços de mão de obra terceirizados, de que tratam estes Estudos Técnicos Preliminares, tem como objetivo a manutenção de atividades indispensáveis para o CRCMG, sendo: de portaria (controle de entrada e de saída de pessoas no prédio, como fator de segurança); de recepção (atendimento inicial aos profissionais da contabilidade e demais pessoas que se deslocam à sede do CRCMG, emitindo senha de atendimento ou orientando em quais andares os setores estão distribuídos); zeladoria (manutenção básica da estrutura predial e de pequenos reparos); limpeza (higienização e manutenção das condições de salubridade da sede do CRCMG); copeiragem (preparo e distribuição de café ao público interno e externo); supervisão (coordenação das atividades do pessoal da contratada que exerce as demais atividades).

4.11.2. À vista disso, considerando ainda que o CRCMG não dispõe de pessoal próprio para execução das referidas atividades, a contratação de serviços terceirizados, por meio de empresa especializada na gestão de mão obra, possui natureza continuada, uma vez que a sua interrupção causaria graves prejuízos, sobretudo, no que se refere à salubridade dos ambientes, à manutenção e reparos do prédio e de controle de acesso de pessoas externas às dependências da sede, inviabilizando, por consequência, a consecução das atividades finalísticas da própria Entidade.

4.12. PRAZO DE VIGÊNCIA

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, ANDREZA MAIA BITARAES e VINICIUS TADEU REZENDE ROSA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/FTHPP-42H9H-B779E-PW7DC

4.12.1. Prazo de execução de 12 (doze) meses, considerando que se trata de serviço de natureza continuada, a contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do art. 57 da lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

4.13. DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.13.1. A execução dos serviços deverá ser em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, na forma do art. 17 da IN 05/2017 – Seges, exigindo-se da contratada que:

a) o empregado da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;

b) a contratada não compartilhe o seu empregado, alocado no contrato, para execução simultânea de outros contratos; e

c) a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão do recurso humano alocado ao contrato.

4.14. DOS FORNECEDORES DISPONÍVEIS NO MERCADO

4.14.1. Em pesquisa realizada pela internet foi possível encontrar várias empresas que prestam serviços terceirizados de mão de obra, conforme listado abaixo:

- GT Serviços Terceirizados - http://www.gtservicos.com.br/
- Delta Facilities - https://deltafacilities.com.br/
- 3D Serviços Terceirizados - https://www.3dterceirizacao.com.br/
- CWR Consultoria e Administração LTDA - https://cwronline.com.br/
- Britânica Service - https://britanicaservice.com.br/
- Tarefa Facilities Services - https://grupotarefa.com.br/facilities-services/
- Perphil Serviços Especiais - https://www.perphilservicos.com.br/
- Grupo MV - https://lp.grupomv.org/
- Empreserv BH - https://empreservbh.com.br/
- JB Conservadora - https://jbconservadora.com.br/

4.14.2. Constata-se, portanto, que há no mercado diversas empresas especializadas na prestação de serviços terceirizados de mão de obra, não se vislumbrando, nesta fase de estudo, qualquer dificuldade ou restrição à participação de fornecedores em futura disputa pela contratação do objeto.

4.14.3. Ressalte-se, ainda, que, conforme entendimento Tribunal de Contas da União - Acórdão 1443/2014 – Plenário, na contratação de serviços terceirizados, destaca-se a habilidade da empresa em realizar a gestão da mão de obra e não a sua capacidade em relação à atividade a ser contratada, o que, por via de regra, amplia bastante o universo de empresas aptas a participarem do certame.

5. NORMATIVOS ESPECÍFICOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

- IN 05/2017 – Seges que trata das contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

- Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, ANDREZA MAIA BITARAES e VINICIUS TADEU REZENDE ROSA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/FTHPP-42H9H-B779E-PW7DC

6.1. As quantidades de postos foram apuradas de acordo com o histórico de contratações anteriores e parâmetros estabelecidos na Portaria SGD/ME nº 21.262/2020 e Instrução Normativa nº 5/2017 – Seges:

QUANTIDADES DE POSTOS NECESSÁRIAS		
ITEM	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**	**QUANTIDADE DE POSTOS**
1	Servente de limpeza - 44h	3
2	Zelador - 44h	1
3	Porteiro - 44h	1
4	Porteiro - 36h	1
5	Recepcionista - 40h	1
6	Copeira - 44h	1
7	Supervisor - 44h	1

6.2. Os CÁLCULOS SOBRE PRODUTIVIDADE E QUANTITATIVO DE POSTOS DE TRABALHOS PARA SERVENTES DE LIMPEZA encontram-se anexados aos presentes estudos.

6.3. Quanto aos demais postos, tomou-se como referência as contratações anteriores, cujos quantitativos têm atendido à necessidade do CRCMG

a) Zelador: a manutenção de um posto durante o horário integral de expediente é necessária, tendo em vista que, além das atividades rotineiras, o trabalhador irá atuar em situações pontuais que podem ser eventuais ou emergências como, troca de lâmpadas queimadas, pequenos reparos na rede hidráulica, como vazamentos de águas ou entupimento de bacias, entre outas atividades;

b) Recepcionista: a manutenção de um posto é necessária para atendimento ao público externo durante todo o horário de expediente do CRCMG;

c) Porteiros: a manutenção dos dois postos é necessária ao controle de entrada e saída de pessoas e veículos na entidade, bem como à abertura e fechamento da sede do CRCMG, sendo um posto atuando em jornada de 44h semanais e o outro em jornada de 36h semanais;

d) Copeira: a manutenção de um posto é necessária ao preparo de café, na parte da manhã e da tarde, assim como para atender às reuniões que ocorrem durante o expediente, servindo café aos participantes;

e) Supervisor: a manutenção de um posto de supervisor é necessária, tendo em vista que o trabalhador que desempenha essa atividade deverá coordenar a atuação dos demais profissionais da contratada, durante o horário de expediente, em que executam suas atividades.

7. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, ANDREZA MAIA BITARAES e VINICIUS TADEU REZENDE ROSA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/FTHPP-42H9H-B779E-PW7DC

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

7.1. O contrato atual, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2019, tem sido executado em conformidade com as condições estabelecidas no ajuste e tem atendido às necessidades do CRCMG.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1. Conforme tratado no tópico de requisitos, a solução que melhor se adequa ao atendimento da necessidade é a contratação de serviços terceirizados de mão de obra, que são comumente prestados no mercado, por meio de empresas especializadas nesse ramo de atividade. Além disso, cumpre registrar que o CRCMG não dispõe de pessoal próprio para executar as atividades de limpeza, conservação, portaria, recepção, copeiragem, zeladoria e supervisão de pessoal.

8.2. De fato, a terceirização tem sido cada vez mais comum também no âmbito da Administração Pública, nesse sentido, em 2017, foi editada a Instrução Normativa nº 005/2017 – Seges, visando a melhor regulamentação das contratações sob regime de execução indireta; em 2018, avançando ainda mais no tema, houve a publicação do Decreto nº 9.507/2018, também dispondo sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal.

8.3. Na prática, a Administração Pública tem utilizado a contratação de serviços de mão de obra terceirizada para execução indireta de diversas atividades, com o objetivo de atender as mais variadas necessidades, apuradas, em cada caso, de acordo com demanda regular ou específica de cada órgão ou entidade.

8.4. Assim, a contratação de serviços de mão de obra terceirizada, pela Administração Pública, tem possibilitado a execução indireta dos serviços por meio de empresas que disponham de pessoal e/ou profissionais qualificados capazes de atenderem a necessidade apresentada, como forma de garantir os meio e recursos adequados ao desenvolvimento de suas atribuições, o que lhe permite dedicar maior concentração de esforços no cumprimento de suas atividades finalísticas, revelando-se, portanto, o tipo de solução mais adequada a ser contratada.

9. DEFINIÇÃO DO MÉTODO PARA ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU DOS MEIOS DE PREVISÃO DE PREÇOS REFERENCIAIS

9.1. O valor global estimado para a contratação é de R$ 450.152,87 (quatrocentos e cinquenta mil cento e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos), conforme valores unitários e totais discriminados abaixo:

VALOR DE REFERÊNCIA				
ITEM	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**	**VALOR POR POSTO**	**QUANTIDADE DE POSTOS**	**VALOR TOTAL**
1	Faxineira - 44h	R$ 3.509,22	3	R$ 10.527,65
2	Zelador - 44h	R$ 4.861,98	1	R$ 4.861,98
3	Porteiro - 44h	R$ 4.316,21	1	R$ 4.316,21
4	Porteiro - 36h	R$ 3.164,09	1	R$ 3.164,09
5	Recepcionista - 40h	R$ 5.045,31	1	R$ 5.045,31
6	Copeira - 44h	R$ 3.513,53	1	R$ 3.513,53
7	Supervisor - 44h	R$ 6.083,97	1	R$ 6.083,97
VALOR MENSAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS (TODOS OS POSTOS)				**R$ 37.512,74**
VALOR GLOBAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS DURANTE O PERIODO DE 12 MESES (TODOS OS POSTOS)				**R$ 450.152,87**

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, ANDREZA MAIA BITARAES e VINICIUS TADEU REZENDE ROSA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/FTHPP-42H9H-B779E-PW7DC

9.2. O valor estimado da contratação foi obtido por meio da elaboração das planilhas de custos e formação de preços, utilizando-se os parâmetros e as metodologias previstas na Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, Seges; as recomendações exaradas na Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR; as disposições da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017; as orientações do Caderno de Logística (Conta-depósito vinculada) editado pela Seges; assim como as orientações constantes de acórdãos do Tribunal de Contas da União quando da análise da composição de custos das planilhas de preços nas contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

9.3. As planilhas elaboradas para obtenção do valor referencial encontram-se anexas a estes Estudos Preliminares.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. A solução como um todo, necessária ao atendimento da demanda, diz respeito basicamente à contratação de empresa para execução de serviços terceirizados de mão de obra, compreendendo:

a) 1 posto de recepcionista;
b) 1 posto de copeira;
c) 1 posto de zelador;
d) 2 postos de porteiros;
e) 3 postos de faxineiras e
f) 1 posto de supervisor.

10.2. Execução dos serviços em regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

10.3. Prestação dos serviços na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG;

10.4. Execução das atividades de segunda a sexta-feira.

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, QUANDO NECESSÁRIA PARA A INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO

A solução refere-se à contratação de empresa especializada na prestação dos serviços terceirizados de mão de obra, os quais deverão ser prestados de forma sincronizada, daí decorre, por exemplo, a necessidade de contratação do posto de supervisor que, entre outras responsabilidades, deverá coordenar as atividades dos demais empregados da contratada (porteiros, recepcionista, copeira, zelador e faxineiras).

Nota-se, portanto, que a divisão do objeto em postos de trabalho inviabilizaria a coordenação dos serviços, haja vista que o supervisor de um determinado prestador não poderia coordenar as atividades dos empregados de outras empresas contratadas.

Diante disso, o não parcelamento do objeto é mais conveniente à regular execução dos serviços, assim como mais vantajoso à Administração tanto sob o aspecto de produtividade e eficiência quanto de fiscalização do contrato.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

12.1. Pretende-se com a contratação que os serviços de limpeza, portaria, recepção, copeiragem, zeladoria e supervisão sejam executados por empresa especializada em gestão de mão de obra terceirizada, cuidando, assim, tanto dos aspectos relacionados à execução das atividades quanto da gestão do seu pessoal, o que se mostra adequado em termos de melhor aproveitamento dos recursos humanos, uma vez que o CRCMG não possui pessoal disponível à prestação dos referidos serviços.

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, ANDREZA MAIA BITARAES, VINICIUS TADEU REZENDE ROSA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/FTHPP-42H9H-B779E-PW7DC

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não há necessidade.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. Os produtos de limpeza serão adquiridos por meio de ata de registro de preços que o CRCMG possui firmada com fornecedores contratados.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Diante dos elementos consignados nestes Estudos Preliminares, a Equipe de Planejamento declara que a presente contratação é viável, consoante ao disposto no inciso XIII do art. 7º da Instrução Normativa nº 40/2020 da SEGES/ME.

Vinícius Tadeu Rezende Rosa
Membro

Andreza Maia Bitarães
Membro

Izaias Angelo Gomes
Membro

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, ANDREZA MAIA BITARAES e VINICIUS TADEU REZENDE ROSA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/FTHPP-42H9H-B779E-PW7DC

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

CÁLCULOS SOBRE PRODUTIVIDADE E QUANTITATIVO DE POSTOS DE TRABALHOS PARA SERVENTES DE LIMPEZA

GRUPO 1 - SERVIÇOS DE LIMPEZA

SALAS PEQUENAS CARPETADAS	QTD	M2 POR SALA	M2 TOTAL
9º	2	35,5105	71,02
8º	2	35,5105	71,02
6º	2	35,5105	71,02
5º	2	35,5105	71,02
3º	2	35,5105	71,02
2º	2	35,5105	71,02
1º	1	36,08	36,08
1º	1	34,8	34,80
		TOTAL	**497,01**

SALAS GRANDES CARPETADAS	QTD	M2 POR SALA	M2 TOTAL
10º	1	72,7291	72,73
9º	1	72,7291	72,73
8º	1	72,7291	72,73
7º	1	72,7291	72,73
6º	1	72,7291	72,73
5º	1	72,7291	72,73
4º	2	72,7291	145,46
3º	1	72,7291	72,73
2º	1	72,7291	72,73
1º	1	72,7291	72,73
AUDITÓRIO TÉRREO	1	122,2884	122,29
ENTRADA AUDITÓRIO TÉRREO	1	23,3948	23,39
		TOTAL	**945,70**

SALAS COM PISO VINÍLICO	QTD	M2 POR SALA	M2 TOTAL
11º	2	72,7291	145,46
10º	1	36,218	36,22
10º	1	14,4704	14,47
7º	1	72,7291	72,73
		TOTAL	**268,88**

SALAS COM PISO FRIO	QTD	M2 POR SALA	M2 TOTAL
10º (COPA)	1	13,1936	13,19
TÉRREO (COPA)	1	9,5524	9,55
		TOTAL	**22,75**

ESCADA	QTD	M2 UND	M2 TOTAL
2 LANCES DE ESCADA POR ANDAR	28	2,356	65,97
HALL DE ESCADA POR ANDAR	28	4,698	131,54
		TOTAL	**197,51**

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, ANDREZA MAIA BITARAES e VINICIUS TADEU REZENDE ROSA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/FTHPP-42H9H-B779E-PW7DC

ICP Brasil

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

APURAÇÃO DA PRODUTIVIDADE POR JORNADA DE 44 HORAS/SEMANA (GRUPO 1)	
PISOS CARPETADOS	1442,71
PISOS VINÍLICOS	268,88
PISOS FRIOS	22,75
ESCADARIA	197,51
ÁREA TOTAL	1931,84
PARÂMETRO DE PRODUTIVIDADE ADOTADO	800
NECESSIDADE POR POSTO	2,41

GRUPO 2 - SERVIÇOS DE LIMPEZA				
BANHEIROS	QTD	M2 UND	M2 TOTAL	
11º - PRES	1	5,307	5,31	
11º - PRES	1	2,4304	2,43	
11º - DIREX	2	2,2875	4,58	
1º AO 10º	40	2,2875	91,50	
TÉRREO (M)	1	9,447	9,45	
TÉRREO (F)	1	7,9242	7,92	
TÉRREO (D)	1	3,2465	3,25	
		TOTAL	**124,43**	

APURAÇÃO DA PRODUTIVIDADE POR JORNADA DE 44 HORAS/SEMANA (GRUPO 2)	
BANHEIROS	124,43
ÁREA TOTAL	124,43
PARÂMETRO DE PRODUTIVIDADE ADOTADO	800
NECESSIDADE POR POSTO	0,16

GRUPO 3 - SERVIÇOS DE LIMPEZA				
HALL / SAGUÃO	QTD	M2 UND	M2 TOTAL	
HALL DO ELEVADOR	13	13,5334	175,93	
SAGUÃO DE ENTRADA	1	50,654	50,65	
SAGUÃO COFFEE BREAK TÉRREO	1	25,5875	25,59	
		TOTAL	**252,18**	

APURAÇÃO DA PRODUTIVIDADE POR JORNADO DE 44 HORAS/SEMANA (GRUPO 3)	
HALL / SAGUÃO	252,18
ÁREA TOTAL	252,18
PARÂMETRO DE PRODUTIVIDADE ADOTADO	800
NECESSIDADE POR POSTO	0,32

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, ANDREZA MAIA BITARAES e VINICIUS TADEU REZENDE ROSA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/FTHPP-42H9H-B779E-PW7DC

ICP Brasil

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

RESUMO - APURAÇÃO DE PRODUTIVIDADE MÍNIMA X POSTO DE SERVENTE DE LIMPEZA			
GRUPO	**ÁREA EM M2**	**ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE ADOTADO**	**NECESSIDADE POR POSTO**
1	1931,84	800,00	2,41
2	124,43	800,00	0,16
3	252,18	800,00	0,32
TOTAL DE POSTOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS			**2,89**

Observação: Adotando-se como métrica a produtividade de 800 m2, apurou-se a necessidade de 2,89 postos de trabalho de servente de limpeza para execução dos serviços, de acordo com a área calculada. Contudo, conforme histórico de contratações anteriores, o CRCMG sempre contou com a alocação de três postos de trabalho para prestação de serviços de limpeza, o que, de fato, melhor atende às necessidades da Administração, principalmente, porque são realizados diversos eventos no seu edifício sede como, cursos, encontros e reuniões, sendo que, em tais situações, é indispensável que o trabalhador esteja à disposição para executar os serviços de limpeza sempre que necessário, sobretudo nas áreas de maior circulação e nos banheiros que são utilizados pelo público externo, de forma que sejam mantidos em condições adequadas de higiene. À vista disso, recomenda-se que a contratação seja realizada por posto, mantidas as alocações mínimas, no contrato, de três trabalhadores que atuam na área da limpeza, em atendimento da demanda do CRCMG.

Assinado digitalmente por:
IZAIAS ANGELO GOMES
CPF: 046.926.156-05
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 05/09/2022 14:12:39 -03:00

Assinado digitalmente por:
ANDREZA MAIA BITARAES
CPF: 045.174.336-92
Certificado emitido por AC CERTIFICA MINAS v5
Data: 05/09/2022 14:42:01 -03:00

Assinado digitalmente por:
VINICIUS TADEU REZENDE ROSA
CPF: 084.184.086-50
Certificado emitido por AC CERTIFICA MINAS v5
Data: 05/09/2022 17:48:02 -03:00

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, ANDREZA MAIA BITARAES e VINICIUS TADEU REZENDE ROSA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/FTHPP-42H9H-B779E-PW7DC

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: FTHPP-42H9H-B779E-PW7DC

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- IZAIAS ANGELO GOMES (CPF 046.926.156-05) em 05/09/2022 14:12 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ANDREZA MAIA BITARAES (CPF 045.174.336-92) em 05/09/2022 14:42 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- VINICIUS TADEU REZENDE ROSA (CPF 084.184.086-50) em 05/09/2022 17:48 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.crcmg.org.br/validate/FTHPP-42H9H-B779E-PW7DC

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.crcmg.org.br/validate

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

LEVANTAMENTO DE CUSTOS PARA COMPOSIÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

QUADRO RESUMO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, de recepcionista, copeira, zelador, porteiros, faxineiras e supervisor, a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses, conforme as condições.

VALOR DE REFERÊNCIA				
ITEM	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**	**VALOR POR POSTO**	**QUANTIDADE DE POSTOS**	**VALOR TOTAL**
1	Faxineiro(a) - 44h	R$ 3.509,22	3	R$ 10.527,65
2	Zelador(a) - 44h	R$ 4.861,98	1	R$ 4.861,98
3	Porteiro(a) - 44h	R$ 4.316,21	1	R$ 4.316,21
4	Porteiro(a) - 36h	R$ 3.164,09	1	R$ 3.164,09
5	Recepcionista - 40h	R$ 5.045,31	1	R$ 5.045,31
6	Copeiro(a) - 44h	R$ 3.513,53	1	R$ 3.513,53
7	Supervisor(a) - 44h	R$ 6.083,97	1	R$ 6.083,97
VALOR MENSAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS (TODOS OS POSTOS)				**R$ 37.512,74**
VALOR GLOBAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS DURANTE O PERIODO DE 12 MESES (TODOS OS POSTOS)				**R$ 450.152,87**

Observação: O valor estimado da contratação foi obtido por meio da elaboração das planilhas de custos e formação de preços, referentes a cada serviço, utilizando-se como parâmetros a consulta ao Painel de Preços, nos termos da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, Seges; as recomendações exaradas na Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR; as disposições da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017; as orientações do Caderno de Logística (Conta-depósito vinculada) editado pela Seges; assim como as orientações constantes de acórdãos do Tribunal de Contas da União quando da análise da composição de custos por meio de planilhas de preços nas contratações de serviços em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, VINICIUS TADEU REZENDE ROSA e ANDREZA MAIA BITARAES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/YL8S9-UBQN2-CWN22-KQSZE

ICP Brasil

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
APURAÇÃO DOS CUSTOS ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE LIMPEZA

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Município/UF	Belo Horizonte-MG
B	CCT (REFERÊNCIA)	MG000071/2022
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT - 2022/2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE CONTRATAR
Limpeza	Posto	3

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza
2	Salário normativo da categoria profissional	R$ 1.352,49
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Faxineiro(a)
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	2022
5	Quantidade (nº de trabalhadores)	3

Nota 1: Valor salarial conforme Convenção Coletiva de Trabalho adotada como referência.

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário Base	R$ 1.352,49
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Feriado Trabalhado (Súmula 444 TST)	
G	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	R$ 1.352,49

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º Salário	8,33%	R$ 112,66
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R$ 163,65
B.1	Férias	9,075%	R$ 122,74
B.2	Adicional de Férias	3,025%	R$ 40,91
	Subtotal	20,43%	R$ 276,31
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,31%	R$ 98,92
	Total		R$ 375,23
	Total		R$ 375,23

Nota1: Percentual de 12,10% estipulado para "Férias e Adicional de Férias" em conformidade com o item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 e provisão da Conta-Depósito Vinculda, conforme Caderno de Logística.

Nota 2: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). Calculado de acordo com Caderno de Logística de Conta-Depósito Vinculada.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 270,50
B	Salário Educação	2,50%	R$ 33,81
C	Seguro Acidente do Trabalho (SAT: RATxFAP)	2,00%	R$ 27,05
D	SESI OU SESC	1,50%	R$ 20,29
E	SENAI OU SENAC	1,00%	R$ 13,52
F	SEBRAE	0,60%	R$ 8,11
G	INCRA	0,20%	R$ 2,70
H	FGTS	8,00%	R$ 108,20
	Total	**35,80%**	**R$ 484,19**

Nota 1: Em relação ao SAT, foi considerada apenas a alíquota do RAT, no percentual de 2%, em conformidade tabela anexa ao Decreto n.º 10.410/2020, adotando-se como parâmetro o CNAE 7830-2/00 "Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros". Contudo, considerando que o SAT é apurado pelo RAT x FAP, a licitante deverá elaborar sua planilha de custos e formação de preços considerando a alíquota efetiva do RAT, de acordo com o enquadramento do seu CNAE, multiplicada pelo seu FAP.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Quantidade	Valor	Valor (R$)
A	Transporte	21	R$ 4,50	R$ 189,00
A.1	Desconto Transporte	6,00%		R$ 81,15
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	21	R$ 24,54	R$ 515,34
B.1	Desconto Auxílio-Refeição/Alimentação	20,00%		R$ 103,07
C	Assistência médica e familiar			
E	Seguro de vida, invalidez e funeral			R$ 66,10
F	Outros			
	Total de benefícios mensais e diários			**R$ 520,12**

Nota 1: No cálculo do custo com transporte, foi considerado o fornecimento de 2 passagens por dia de trabalho.

Nota 2: Valor do "Auxílio-Refeição/Alimentação" definido conforme cláusula 13ª da CCT.

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, VINICIUS TADEU REZENDE ROSA e ANDREZA MAIA BITARAES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/YL8S9-UBQN2-CWN22-KQSZE

ICP Brasil

Nota 3: Desconto máximo permitido sobre "Auxílio-Refeição/Alimentação", definido conforme cláusula 13ª, §3º, da da CCT.
Nota 4: Para concessão de vale-transporte e de auxílio refeição/alimentação, foi considerado o fornecimento para 21 dias, conforme Acórdão TCU nº 1904/2007-P.
Nota 5: Valor da "Assistência médica e familiar" definido conforme cláusula 15ª, §3º, da da CCT.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 375,23
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 484,19
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 520,12
TOTAL		**R$ 1.379,55**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	R$ 6,26
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R$ 0,50
C	Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R$ 54,10
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 26,24
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	R$ 9,39
Total		**7,13%**	R$ 96,49

Nota 1: No cálculo do percentual do "Aviso Prévio Indenizado", foi considerada que é 5,55% a estimativa de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e Acórdão TCU nº 1904/2007-P.
Nota 2: Incidência do FGTS sobre o "Aviso Prévio Indenizado", conforme Súmula 305 TST e Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR

Nota 3: Percentualde de 4% para "Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado" estabelecido de acordo com item 14 do Anexo XII da IN 05/2017, excluída alíquota de 10%, que correspondia à contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, conforme Lei nº 13.932/2019.
Nota 4: Quanto ao "Aviso Prévio Trabalhado", o percentual de 1,94% será aplicável apenas no primeiro ano, havendo prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser ajustado por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato e ajuste da planilha de custos e formação de preços, conforme Acórdão TCU nº 1904/2007-P e Acórdão TCU nº 1186/2017-P.

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (somente a partir segundo ano do contrato)		R$ -
B	Substituto na Cobertura de Ausência Legais	0,28%	R$ 7,92
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,57
D	Substituto na Cobertura de Ausências Maternidade	0,055%	R$ 1,56
E	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	R$ 9,33
F	Substituto na Cobertura de Auxílio Doença	1,39%	R$ 39,32
	Subtotal	2,08%	R$ 58,69
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 4.1	0,74%	R$ 0,44
Total			R$ 59,13

Nota 1: O custo de reposição para o profissional ausente por motivo de férias somente deverá ser considerado para o segundo ano do contrato.
Nota 2: Para "Ausências Legais", foi considerada a média de 1 falta de cada trabalhador por ano, de acordo com estatísticas do IBGE. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota 3: No cálculo do percentual da "Licença Paternidade", foi considerada a média de 1,5% de trabalhadores que são pais durante o ano, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e de acordo estatísticas IBGE. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota 4: No cálculo do percentual da "Licença Maternidade" foi considerado o índice de ocorrência de 0,02% como média de trabalhadoras que são mães durante o ano, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR.
Nota 5: O custo para "Ausência por Acidente de trabalho" refere-se aos 15 primeiros dias em que o empregado sofre algum acidente, ficando a remuneração a cargo do empregador, tendo sido considerado, ainda, o percentual de 8% como a média de trabalhadores que sofrem acidentes por ano, de acordo estatísticas do IBGE. (Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota6: Para "Auxílio Doença", foi considerada média 5 faltas por trabalhador durante o ano por motivos de doença. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição de Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	R$ 59,13
4.2	Intrajornada	R$ -
Total		**R$ 59,13**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos diversos	Valor (R$)
A	Uniformes/EPIs	R$ 24,42
B	Materiais	R$ -
C	Equipamentos	R$ -
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos Diversos		R$ 24,42

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R$ 145,60
B	Lucro	4,84%	R$ 147,99
C	Tributos	**8,65%**	
C.1	Tributos Federais (especificar)	0,00%	
C.1.1	PIS	0,65%	R$ 22,81
C.1.2	COFINS	3,00%	R$ 105,28
C.1.3	ISS	5,00%	R$ 175,46

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, VINICIUS TADEU REZENDE ROSA e ANDREZA MAIA BITARAES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/YL8S9-UBQN2-CWN22-KQSZE

Total	R$	597,14

Nota 1: O percentual de "Custos indiretos" foi fixado de acordo com a recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR, e com base nos índice referenciais constantes dos estudos exarados na Nota Técnica nº 1/2007 – SCI e na Portaria STJ/GDG nº 410/2020 (Manual).

Nota 2: O percentual de "Lucro" foi definido de acordo com índices apurados em pesquisa de preços, com base em contratações da Administração Pública, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR, e com base nos índice referenciais constantes dos estudos exarados na Nota Técnica nº 1/2007 – SCI e na Portaria STJ/GDG nº 410/2020 (Manual).

Nota 3: Para os percentuais de PIS e COFINS foi adotada a tributação pelo lucro presumido, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR. Contudo, a licitante deve elaborar sua proposta de preços, assim como sua planilha de custos e formação de preços, com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

Quadro-Resumo do Custo por Empregados

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	1.352,49
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.379,55
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	96,49
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	59,13
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$	24,42
Subtotal (A + B + C + D + E):		R$	2.912,07
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$	597,14
Valor Total do Empregado		**R$**	**3.509,22**
Valor Total do Posto		**R$**	**3.509,22**

COMPARATIVO DO FATOR K	
ÍNDICE APURADO NESTA PLANILHA	**2,59**
ACÓRDÃO Nº 1755/2013 – TCU / OFÍCIO CIRCULAR AUDIN/MPU N.º 11/2006, de 15.09.06	**3,00 a 3,50**
ÍNDICE INDICADO NA NOTA TÉCNICA Nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR	**2,70**

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, VINICIUS TADEU REZENDE ROSA e ANDREZA MAIA BITARAES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/YL8S9-UBQN2-CWN22-KQSZE

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
APURAÇÃO DOS CUSTOS ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE COPEIRAGEM

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Município/UF	Belo Horizonte-MG
B	CCT (REFERÊNCIA)	MG000071/2022
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT - 2022/2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE CONTRATAR
Copeiragem	Posto	1

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Copeiragem
2	Salário normativo da categoria profissional	R$ 1.352,49
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Copeiro(a)
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	2022
5	Quantidade (nº de trabalhadores)	1

Nota 1: Valor salarial conforme Convenção Coletiva de Trabalho adotada como referência.

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração		Valor (R$)
A	Salário Base		R$ 1.352,49
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Feriado Trabalhado (Súmula 444 TST)		
G	Outros (especificar)		
	Total da Remuneração		R$ 1.352,49

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º Salário	8,33%	R$ 112,66
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R$ 163,65
B.1	Férias	9,075%	R$ 122,74
B.2	Adicional de Férias	3,025%	R$ 40,91
	Subtotal	20,43%	R$ 276,31
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,31%	R$ 98,92
	Total		R$ 375,23
Total			R$ 375,23

Nota1: Percentual de 12,10% estipulado para "Férias e Adicional de Férias" em conformidade com o item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 e provisão da Conta-Depósito Vinculda, conforme Caderno de Logística.

Nota 2: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). Calculado de acordo com Caderno de Logística de Conta-Depósito Vinculada.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 270,50
B	Salário Educação	2,50%	R$ 33,81
C	Seguro Acidente do Trabalho (SAT: RATxFAP)	2,00%	R$ 27,05
D	SESI OU SESC	1,50%	R$ 20,29
E	SENAI OU SENAC	1,00%	R$ 13,52
F	SEBRAE	0,60%	R$ 8,11
G	INCRA	0,20%	R$ 2,70
H	FGTS	8,00%	R$ 108,20
Total		**35,80%**	**R$ 484,19**

Nota 1: Em relação ao SAT, foi considerada apenas a alíquota do RAT, no percentual de 2%, em conformidade tabela anexa ao Decreto n.º 10.410/2020, adotando-se como parâmetro o CNAE 7830-2/00 "Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros". Contudo, considerando que o SAT é apurado pelo RAT x FAP, a licitante deverá elaborar sua planilha de custos e formação de preços considerando a alíquota efetiva do RAT, de acordo com o enquadramento do seu CNAE, multiplicada pelo seu FAP.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Quantidade	Valor	Valor (R$)
A	Transporte	21	R$ 4,50	R$ 189,00
A.1	Desconto Transporte	6,00%		R$ 81,15
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	21	R$ 24,54	R$ 515,34
B.1	Desconto Auxílio-Refeição/Alimentação	20,00%		R$ 103,07
C	Assistência médica e familiar			
E	Seguro de vida, invalidez e funeral			R$ 66,10
F	Outros			
Total de benefícios mensais e diários				**R$ 520,12**

Nota 1: No cálculo do custo com transporte, foi considerado o fornecimento de 2 passagens por dia de trabalho.

Nota 2: Valor do "Auxílio-Refeição/Alimentação" definido conforme cláusula 13ª da CCT.

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, VINICIUS TADEU REZENDE ROSA e ANDREZA MAIA BITARAES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/YL8S9-UBQN2-CWN22-KQSZE

ICP Brasil

Nota 3: Desconto máximo permitido sobre "Auxílio-Refeição/Alimentação", definido conforme cláusula 13ª, §3º, da da CCT.
Nota 4: Para concessão de vale-transporte e de auxílio refeição/alimentação, foi considerado o fornecimento para 21 dias, conforme Acórdão TCU nº 1904/2007-P.
Nota 5: Valor da "Assistência médica e familiar" definido conforme cláusula 15ª, §3º, da da CCT.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 375,23
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 484,19
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 520,12
TOTAL		**R$ 1.379,55**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	R$ 6,26
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R$ 0,50
C	Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R$ 54,10
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 26,24
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	R$ 9,39
Total		**7,13%**	R$ 96,49

Nota 1: No cálculo do percentual do "Aviso Prévio Indenizado", foi considerada que é 5,55% a estimativa de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e Acórdão TCU nº 1904/2007-P.
Nota 2: Incidência do FGTS sobre o "Aviso Prévio Indenizado", conforme Súmula 305 TST e Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR

Nota 3: Percentualde de 4% para "Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado" estabelecido de acordo com item 14 do Anexo XII da IN 05/2017, excluída alíquota de 10%, que correspondia à contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, conforme Lei nº 13.932/2019.
Nota 4: Quanto ao "Aviso Prévio Trabalhado", o percentual de 1,94% será aplicável apenas no primeiro ano, havendo prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser ajustado por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato e ajuste da planilha de custos e formação de preços, conforme Acórdão TCU nº 1904/2007-P e Acórdão TCU nº 1186/2017-P.

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (somente a partir segundo ano do contrato)		R$ -
B	Substituto na Cobertura de Ausência Legais	0,28%	R$ 7,92
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,57
D	Substituto na Cobertura de Ausências Maternidade	0,055%	R$ 1,56
E	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	R$ 9,33
F	Substituto na Cobertura de Auxílio Doença	1,39%	R$ 39,32
	Subtotal	2,08%	R$ 58,69
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 4.1	0,74%	R$ 0,44
Total			R$ 59,13

Nota 1: O custo de reposição para o profissional ausente por motivo de férias somente deverá ser considerado para o segundo ano do contrato.
Nota 2: Para "Ausências Legais", foi considerada a média de 1 falta de cada trabalhador por ano, de acordo com estatísticas do IBGE. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota 3: No cálculo do percentual da "Licença Paternidade", foi considerada a média de 1,5% de trabalhadores que são pais durante o ano, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e de acordo estatísticas IBGE. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota 4: No cálculo do percentual da "Licença Maternidade" foi considerado o índice de ocorrência de 0,02% como média de trabalhadoras que são mães durante o ano, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR.
Nota 5: O custo para "Ausência por Acidente de trabalho" refere-se aos 15 primeiros dias em que o empregado sofre algum acidente, ficando a remuneração a cargo do empregador, tendo sido considerado, ainda, o percentual de 8% como a média de trabalhadores que sofrem acidentes por ano, de acordo estatísticas do IBGE. (Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota6: Para "Auxílio Doença", foi considerada média 5 faltas por trabalhador durante o ano por motivos de doença. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição de Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	R$ 59,13
4.2	Intrajornada	R$ -
Total		**R$ 59,13**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos diversos	Valor (R$)
A	Uniformes/EPIs	R$ 28,00
B	Materiais	R$ -
C	Equipamentos	R$ -
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos Diversos		R$ 28,00

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R$ 145,78
B	Lucro	4,84%	R$ 148,17
C	Tributos	**8,65%**	
C.1	Tributos Federais (especificar)	0,00%	
C.1.1	PIS	0,65%	R$ 22,84
C.1.2	COFINS	3,00%	R$ 105,41
C.1.3	ISS	5,00%	R$ 175,68

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, VINICIUS TADEU REZENDE ROSA e ANDREZA MAIA BITARAES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/YL8S9-UBQN2-CWN22-KQSZE

Total	R$	597,88

Nota 1: O percentual de "Custos indiretos" foi fixado de acordo com a recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR, e com base nos índice referenciais constantes dos estudos exarados na Nota Técnica nº 1/2007 – SCI e na Portaria STJ/GDG nº 410/2020 (Manual).

Nota 2: O percentual de "Lucro" foi definido de acordo com índices apurados em pesquisa de preços, com base em contratações da Administração Pública, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR, e com base nos índice referenciais constantes dos estudos exarados na Nota Técnica nº 1/2007 – SCI e na Portaria STJ/GDG nº 410/2020 (Manual).

Nota 3: Para os percentuais de PIS e COFINS foi adotada a tributação pelo lucro presumido, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR. Contudo, a licitante deve elaborar sua proposta de preços, assim como sua planilha de custos e formação de preços, com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

Quadro-Resumo do Custo por Empregados

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	1.352,49
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.379,55
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	96,49
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	59,13
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$	28,00
Subtotal (A + B + C + D + E):		R$	2.915,65
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$	597,88
Valor Total do Empregado		**R$**	**3.513,53**
Valor Total do Posto		**R$**	**3.513,53**

COMPARATIVO DO FATOR K	
ÍNDICE APURADO NESTA PLANILHA	**2,60**
ACÓRDÃO Nº 1755/2013 – TCU / OFÍCIO CIRCULAR AUDIN/MPU N.º 11/2006, de 15.09.06	**3,00 a 3,50**
ÍNDICE INDICADO NA NOTA TÉCNICA Nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR	**2,70**

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, VINICIUS TADEU REZENDE ROSA e ANDREZA MAIA BITARAES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/YL8S9-UBQN2-CWN22-KQSZE

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
APURAÇÃO DOS CUSTOS ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE ZELADORIA

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Município/UF	Belo Horizonte-MG
B	CCT (REFERÊNCIA)	MG000071/2022
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT - 2022/2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE CONTRATAR
Zeladoria	Posto	1

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Zeladoria
2	Salário normativo da categoria profissional	R$ 2.020,21
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Zelador(a)
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	2022
5	Quantidade (nº de trabalhadores)	1

Nota 1: Valor salarial conforme Convenção Coletiva de Trabalho adotada como referência.

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário Base	R$ 2.020,21
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Feriado Trabalhado (Súmula 444 TST)	
G	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	R$ 2.020,21

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º Salário	8,33%	R$ 168,28
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R$ 244,45
B.1	Férias	9,075%	R$ 183,33
B.2	Adicional de Férias	3,025%	R$ 61,11
	Subtotal	20,43%	R$ 412,73
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,31%	R$ 147,76
	Total		R$ 560,49
	Total		R$ 560,49

Nota1: Percentual de 12,10% estipulado para "Férias e Adicional de Férias" em conformidade com o item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 e provisão da Conta-Depósito Vinculda, conforme Caderno de Logística.
Nota 2: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). Calculado de acordo com Caderno de Logística de Conta-Depósito Vinculada.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 404,04
B	Salário Educação	2,50%	R$ 50,51
C	Seguro Acidente do Trabalho (SAT: RATxFAP)	2,00%	R$ 40,40
D	SESI OU SESC	1,50%	R$ 30,30
E	SENAI OU SENAC	1,00%	R$ 20,20
F	SEBRAE	0,60%	R$ 12,12
G	INCRA	0,20%	R$ 4,04
H	FGTS	8,00%	R$ 161,62
	Total	**35,80%**	**R$ 723,24**

Nota 1: Em relação ao SAT, foi considerada apenas a alíquota do RAT, no percentual de 2%, em conformidade tabela anexa ao Decreto n.º 10.410/2020, adotando-se como parâmetro o CNAE 7830-2/00 "Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros". Contudo, considerando que o SAT é apurado pelo RAT x FAP, a licitante deverá elaborar sua planilha de custos e formação de preços considerando a alíquota efetiva do RAT, de acordo com o enquadramento do seu CNAE, multiplicada pelo seu FAP.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Quantidade	Valor	Valor (R$)
A	Transporte	21	R$ 4,50	R$ 189,00
A.1	Desconto Transporte	6,00%		R$ 121,21
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	21	R$ 24,54	R$ 515,34
B.1	Desconto Auxílio-Refeição/Alimentação	20,00%		R$ 103,07
C	Assistência médica e familiar			
E	Seguro de vida, invalidez e funeral			R$ 66,10
F	Outros			
	Total de benefícios mensais e diários			**R$ 480,06**

Nota 1: No cálculo do custo com transporte, foi considerado o fornecimento de 2 passagens por dia de trabalho.
Nota 2: Valor do "Auxílio-Refeição/Alimentação" definido conforme cláusula 13ª da CCT.

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, VINICIUS TADEU REZENDE ROSA e ANDREZA MAIA BITARAES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/YL8S9-UBQN2-CWN22-KQSZE

ICP Brasil

Nota 3: Desconto máximo permitido sobre "Auxílio-Refeição/Alimentação", definido conforme cláusula 13ª, §3º, da da CCT.
Nota 4: Para concessão de vale-transporte e de auxílio refeição/alimentação, foi considerado o fornecimento para 21 dias, conforme Acórdão TCU nº 1904/2007-P.
Nota 5: Valor da "Assistência médica e familiar" definido conforme cláusula 15ª, §3º, da da CCT.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 560,49
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 723,24
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 480,06
TOTAL		**R$ 1.763,78**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	R$ 9,34
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R$ 0,75
C	Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R$ 80,81
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 39,19
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	R$ 14,03
Total		**7,13%**	R$ 144,12

Nota 1: No cálculo do percentual do "Aviso Prévio Indenizado", foi considerada que é 5,55% a estimativa de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e Acórdão TCU nº 1904/2007-P.
Nota 2: Incidência do FGTS sobre o "Aviso Prévio Indenizado", conforme Súmula 305 TST e Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR

Nota 3: Percentualde de 4% para "Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado" estabelecido de acordo com item 14 do Anexo XII da IN 05/2017, excluída alíquota de 10%, que correspondia à contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, conforme Lei nº 13.932/2019.
Nota 4: Quanto ao "Aviso Prévio Trabalhado", o percentual de 1,94% será aplicável apenas no primeiro ano, havendo prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser ajustado por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato e ajuste da planilha de custos e formação de preços, conforme Acórdão TCU nº 1904/2007-P e Acórdão TCU nº 1186/2017-P.

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (somente a partir segundo ano do contrato)		R$ -
B	Substituto na Cobertura de Ausência Legais	0,28%	R$ 11,00
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,79
D	Substituto na Cobertura de Ausências Maternidade	0,055%	R$ 2,16
E	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	R$ 12,96
F	Substituto na Cobertura de Auxílio Doença	1,39%	R$ 54,60
	Subtotal	2,08%	R$ 81,51
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 4.1	0,74%	R$ 0,61
Total			R$ 82,11

Nota 1: O custo de reposição para o profissional ausente por motivo de férias somente deverá ser considerado para o segundo ano do contrato.
Nota 2: Para "Ausências Legais", foi considerada a média de 1 falta de cada trabalhador por ano, de acordo com estatísticas do IBGE. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota 3: No cálculo do percentual da "Licença Paternidade", foi considerada a média de 1,5% de trabalhadores que são pais durante o ano, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e de acordo estatísticas IBGE. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota 4: No cálculo do percentual da "Licença Maternidade" foi considerado o índice de ocorrência de 0,02% como média de trabalhadoras que são mães durante o ano, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR.
Nota 5: O custo para "Ausência por Acidente de trabalho" refere-se aos 15 primeiros dias em que o empregado sofre algum acidente, ficando a remuneração a cargo do empregador, tendo sido considerado, ainda, o percentual de 8% como a média de trabalhadores que sofrem acidentes por ano, de acordo estatísticas do IBGE. (Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota6: Para "Auxílio Doença", foi considerada média 5 faltas por trabalhador durante o ano por motivos de doença. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição de Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	R$ 82,11
4.2	Intrajornada	R$ -
Total		**R$ 82,11**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos diversos	Valor (R$)
A	Uniformes/EPIs	R$ 24,42
B	Materiais	R$ -
C	Equipamentos	R$ -
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos Diversos		R$ 24,42

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R$ 201,73
B	Lucro	4,84%	R$ 205,04
C	Tributos	**8,65%**	
C.1	Tributos Federais (especificar)	0,00%	
C.1.1	PIS	0,65%	R$ 31,60
C.1.2	COFINS	3,00%	R$ 145,86
C.1.3	ISS	5,00%	R$ 243,10

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, VINICIUS TADEU REZENDE ROSA e ANDREZA MAIA BITARAES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/YL8S9-UBQN2-CWN22-KQSZE

Total	R$	827,33

Nota 1: O percentual de "Custos indiretos" foi fixado de acordo com a recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR, e com base nos índice referenciais constantes dos estudos exarados na Nota Técnica nº 1/2007 – SCI e na Portaria STJ/GDG nº 410/2020 (Manual).

Nota 2: O percentual de "Lucro" foi definido de acordo com índices apurados em pesquisa de preços, com base em contratações da Administração Pública, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR, e com base nos índice referenciais constantes dos estudos exarados na Nota Técnica nº 1/2007 – SCI e na Portaria STJ/GDG nº 410/2020 (Manual).

Nota 3: Para os percentuais de PIS e COFINS foi adotada a tributação pelo lucro presumido, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR. Contudo, a licitante deve elaborar sua proposta de preços, assim como sua planilha de custos e formação de preços, com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

Quadro-Resumo do Custo por Empregados

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	2.020,21
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.763,78
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	144,12
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	82,11
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$	24,42
Subtotal (A + B + C + D + E):		R$	4.034,65
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$	827,33
Valor Total do Empregado		**R$**	**4.861,98**
Valor Total do Posto		**R$**	**4.861,98**

COMPARATIVO DO FATOR K	
ÍNDICE APURADO NESTA PLANILHA	**2,41**
ACÓRDÃO Nº 1755/2013 – TCU / OFÍCIO CIRCULAR AUDIN/MPU N.º 11/2006, de 15.09.06	**3,00 a 3,50**
ÍNDICE INDICADO NA NOTA TÉCNICA Nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR	**2,70**

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, VINICIUS TADEU REZENDE ROSA e ANDREZA MAIA BITARAES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/YL8S9-UBQN2-CWN22-KQSZE

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
APURAÇÃO DOS CUSTOS ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA RECEPÇÃO

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Município/UF	Belo Horizonte-MG
B	CCT (REFERÊNCIA)	MG000071/2022
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT - 2022/2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE CONTRATAR
Recepcionista	Posto	1

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Recepcionista
2	Salário normativo da categoria profissional (44 horas semanais)	R$ 2.321,77
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Recepcionista
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	2022
5	Quantidade (nº de trabalhadores)	1

Nota 1: Valor salarial conforme Convenção Coletiva de Trabalho adotada como referência.

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração		Valor (R$)
A	Salário Base (40 horas semanais)		R$ 2.110,70
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Feriado Trabalhado (Súmula 444 TST)		
G	Outros (especificar)		
	Total da Remuneração		R$ 2.110,70

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º Salário	8,33%	R$ 175,82
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R$ 255,39
B.1	Férias	9,075%	R$ 191,55
B.2	Adicional de Férias	3,025%	R$ 63,85
	Subtotal	20,43%	R$ 431,22
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,31%	R$ 154,38
	Total		R$ 585,59
	Total		R$ 585,59

Nota1: Percentual de 12,10% estipulado para "Férias e Adicional de Férias" em conformidade com o item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 e provisão da Conta-Depósito Vinculda, conforme Caderno de Logística.
Nota 2: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). Calculado de acordo com Caderno de Logística de Conta-Depósito Vinculada.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 422,14
B	Salário Educação	2,50%	R$ 52,77
C	Seguro Acidente do Trabalho (SAT: RATxFAP)	2,00%	R$ 42,21
D	SESI OU SESC	1,50%	R$ 31,66
E	SENAI OU SENAC	1,00%	R$ 21,11
F	SEBRAE	0,60%	R$ 12,66
G	INCRA	0,20%	R$ 4,22
H	FGTS	8,00%	R$ 168,86
	Total	**35,80%**	**R$ 755,63**

Nota 1: Em relação ao SAT, foi considerada apenas a alíquota do RAT, no percentual de 2%, em conformidade tabela anexa ao Decreto n.º 10.410/2020, adotando-se como parâmetro o CNAE 7830-2/00 "Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros". Contudo, considerando que o SAT é apurado pelo RAT x FAP, a licitante deverá elaborar sua planilha de custos e formação de preços considerando a alíquota efetiva do RAT, de acordo com o enquadramento do seu CNAE, multiplicada pelo seu FAP.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Quantidade	Valor	Valor (R$)
A	Transporte	21	R$ 4,50	R$ 189,00
A.1	Desconto Transporte	6,00%		R$ 126,64
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	21	R$ 24,54	R$ 515,34
B.1	Desconto Auxílio-Refeição/Alimentação	20,00%		R$ 103,07
C	Assistência médica e familiar			
E	Seguro de vida, invalidez e funeral			R$ 66,10
F	Outros			
	Total de benefícios mensais e diários			**R$ 474,63**

Nota 1: No cálculo do custo com transporte, foi considerado o fornecimento de 2 passagens por dia de trabalho.
Nota 2: Valor do "Auxílio-Refeição/Alimentação" definido conforme cláusula 13ª da CCT.

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, VINICIUS TADEU REZENDE ROSA e ANDREZA MAIA BITARAES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/YL8S9-UBQN2-CWN22-KQSZE

Nota 3: Desconto máximo permitido sobre "Auxílio-Refeição/Alimentação", definido conforme cláusula 13ª, §3º, da da CCT.
Nota 4: Para concessão de vale-transporte e de auxílio refeição/alimentação, foi considerado o fornecimento para 21 dias, conforme Acórdão TCU nº 1904/2007-P.
Nota 5: Valor da "Assistência médica e familiar" definido conforme cláusula 15ª, §3º, da da CCT.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 585,59
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 755,63
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 474,63
TOTAL		**R$ 1.815,85**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	R$ 9,76
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R$ 0,78
C	Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R$ 84,43
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 40,95
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	R$ 14,66
Total		**7,13%**	R$ 150,58

Nota 1: No cálculo do percentual do "Aviso Prévio Indenizado", foi considerada que é 5,55% a estimativa de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e Acórdão TCU nº 1904/2007-P.
Nota 2: Incidência do FGTS sobre o "Aviso Prévio Indenizado", conforme Súmula 305 TST e Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR

Nota 3: Percentualde de 4% para "Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado" estabelecido de acordo com item 14 do Anexo XII da IN 05/2017, excluída alíquota de 10%, que correspondia à contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, conforme Lei nº 13.932/2019.
Nota 4: Quanto ao "Aviso Prévio Trabalhado", o percentual de 1,94% será aplicável apenas no primeiro ano, havendo prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser ajustado por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato e ajuste da planilha de custos e formação de preços, conforme Acórdão TCU nº 1904/2007-P e Acórdão TCU nº 1186/2017-P.

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (somente a partir segundo ano do contrato)		R$ -
B	Substituto na Cobertura de Ausência Legais	0,28%	R$ 11,42
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,82
D	Substituto na Cobertura de Ausências Maternidade	0,055%	R$ 2,24
E	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	R$ 13,45
F	Substituto na Cobertura de Auxílio Doença	1,39%	R$ 56,67
	Subtotal	2,08%	R$ 84,60
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 4.1	0,74%	R$ 0,63
Total			R$ 85,23

Nota 1: O custo de reposição para o profissional ausente por motivo de férias somente deverá ser considerado para o segundo ano do contrato.
Nota 2: Para "Ausências Legais", foi considerada a média de 1 falta de cada trabalhador por ano, de acordo com estatísticas do IBGE. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota 3: No cálculo do percentual da "Licença Paternidade", foi considerada a média de 1,5% de trabalhadores que são pais durante o ano, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e de acordo estatísticas IBGE. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota 4: No cálculo do percentual da "Licença Maternidade" foi considerado o índice de ocorrência de 0,02% como média de trabalhadoras que são mães durante o ano, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR.
Nota 5: O custo para "Ausência por Acidente de trabalho" refere-se aos 15 primeiros dias em que o empregado sofre algum acidente, ficando a remuneração a cargo do empregador, tendo sido considerado, ainda, o percentual de 8% como a média de trabalhadores que sofrem acidentes por ano, de acordo estatísticas do IBGE. (Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota6: Para "Auxílio Doença", foi considerada média 5 faltas por trabalhador durante o ano por motivos de doença. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição de Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	R$ 85,23
4.2	Intrajornada	R$ -
Total		**R$ 85,23**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos diversos	Valor (R$)
A	Uniformes/EPIs	R$ 24,42
B	Materiais	R$ -
C	Equipamentos	R$ -
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos Diversos		R$ 24,42

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R$ 209,34
B	Lucro	4,84%	R$ 212,77
C	Tributos	**8,65%**	
C.1	Tributos Federais (especificar)	0,00%	
C.1.1	PIS	0,65%	R$ 32,79
C.1.2	COFINS	3,00%	R$ 151,36
C.1.3	ISS	5,00%	R$ 252,27

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, VINICIUS TADEU REZENDE ROSA e ANDREZA MAIA BITARAES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/YL8S9-UBQN2-CWN22-KQSZE

Total	R$	858,53

Nota 1: O percentual de "Custos indiretos" foi fixado de acordo com a recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR, e com base nos índice referenciais constantes dos estudos exarados na Nota Técnica nº 1/2007 – SCI e na Portaria STJ/GDG nº 410/2020 (Manual).

Nota 2: O percentual de "Lucro" foi definido de acordo com índices apurados em pesquisa de preços, com base em contratações da Administração Pública, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR, e com base nos índice referenciais constantes dos estudos exarados na Nota Técnica nº 1/2007 – SCI e na Portaria STJ/GDG nº 410/2020 (Manual).

Nota 3: Para os percentuais de PIS e COFINS foi adotada a tributação pelo lucro presumido, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR. Contudo, a licitante deve elaborar sua proposta de preços, assim como sua planilha de custos e formação de preços, com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

Quadro-Resumo do Custo por Empregados

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	2.110,70
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.815,85
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	150,58
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	85,23
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$	24,42
Subtotal (A + B + C + D + E):		R$	4.186,78
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$	858,53
Valor Total do Empregado		**R$**	**5.045,31**
Valor Total do Posto		**R$**	**5.045,31**

COMPARATIVO DO FATOR K	
ÍNDICE APURADO NESTA PLANILHA	**2,39**
ACÓRDÃO Nº 1755/2013 – TCU / OFÍCIO CIRCULAR AUDIN/MPU N.º 11/2006, de 15.09.06	**3,00 a 3,50**
ÍNDICE INDICADO NA NOTA TÉCNICA Nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR	**2,70**

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, VINICIUS TADEU REZENDE ROSA e ANDREZA MAIA BITARAES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/YL8S9-UBQN2-CWN22-KQSZE

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
APURAÇÃO DOS CUSTOS ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PORTARIA

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Município/UF	Belo Horizonte-MG
B	CCT (REFERÊNCIA)	MG000071/2022
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT - 2022/2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE CONTRATAR
Portaria	Posto	1

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Portaria
2	Salário normativo da categoria profissional (44 horas semanais)	R$ 1.750,82
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Porteiro(a)
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	2022
5	Quantidade (nº de trabalhadores)	1

Nota 1: Valor salarial conforme Convenção Coletiva de Trabalho adotada como referência.

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário Base (40 horas semanais)	R$ 1.750,82
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Feriado Trabalhado (Súmula 444 TST)	
G	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	R$ 1.750,82

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º Salário	8,33%	R$ 145,84
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R$ 211,85
B.1	Férias	9,075%	R$ 158,89
B.2	Adicional de Férias	3,025%	R$ 52,96
	Subtotal	20,43%	R$ 357,69
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,31%	R$ 128,05
	Total		R$ 485,75
	Total		R$ 485,75

Nota1: Percentual de 12,10% estipulado para "Férias e Adicional de Férias" em conformidade com o item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 e provisão da Conta-Depósito Vinculda, conforme Caderno de Logística.

Nota 2: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). Calculado de acordo com Caderno de Logística de Conta-Depósito Vinculada.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 350,16
B	Salário Educação	2,50%	R$ 43,77
C	Seguro Acidente do Trabalho (SAT: RATxFAP)	2,00%	R$ 35,02
D	SESI OU SESC	1,50%	R$ 26,26
E	SENAI OU SENAC	1,00%	R$ 17,51
F	SEBRAE	0,60%	R$ 10,50
G	INCRA	0,20%	R$ 3,50
H	FGTS	8,00%	R$ 140,07
	Total	**35,80%**	**R$ 626,79**

Nota 1: Em relação ao SAT, foi considerada apenas a alíquota do RAT, no percentual de 2%, em conformidade tabela anexa ao Decreto n.º 10.410/2020, adotando-se como parâmetro o CNAE 7830-2/00 "Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros". Contudo, considerando que o SAT é apurado pelo RAT x FAP, a licitante deverá elaborar sua planilha de custos e formação de preços considerando a alíquota efetiva do RAT, de acordo com o enquadramento do seu CNAE, multiplicada pelo seu FAP.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Quantidade	Valor	Valor (R$)
A	Transporte	21	R$ 4,50	R$ 189,00
A.1	Desconto Transporte	6,00%		R$ 105,05
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	21	R$ 24,54	R$ 515,34
B.1	Desconto Auxílio-Refeição/Alimentação	20,00%		R$ 103,07
C	Assistência médica e familiar			
E	Seguro de vida, invalidez e funeral			R$ 66,10
F	Outros			
	Total de benefícios mensais e diários			**R$ 496,22**

Nota 1: No cálculo do custo com transporte, foi considerado o fornecimento de 2 passagens por dia de trabalho.

Nota 2: Valor do "Auxílio-Refeição/Alimentação" definido conforme cláusula 13ª da CCT.

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, VINICIUS TADEU REZENDE ROSA e ANDREZA MAIA BITARAES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/YL8S9-UBQN2-CWN22-KQSZE

ICP Brasil

Nota 3: Desconto máximo permitido sobre "Auxílio-Refeição/Alimentação", definido conforme cláusula 13ª, §3º, da da CCT.
Nota 4: Para concessão de vale-transporte e de auxílio refeição/alimentação, foi considerado o fornecimento para 21 dias, conforme Acórdão TCU nº 1904/2007-P.
Nota 5: Valor da "Assistência médica e familiar" definido conforme cláusula 15ª, §3º, da da CCT.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 485,75
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 626,79
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 496,22
TOTAL		**R$ 1.608,76**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	R$ 8,10
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R$ 0,65
C	Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R$ 70,03
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 33,97
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	R$ 12,16
Total		**7,13%**	R$ 124,90

Nota 1: No cálculo do percentual do "Aviso Prévio Indenizado", foi considerada que é 5,55% a estimativa de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e Acórdão TCU nº 1904/2007-P.
Nota 2: Incidência do FGTS sobre o "Aviso Prévio Indenizado", conforme Súmula 305 TST e Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR

Nota 3: Percentualde de 4% para "Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado" estabelecido de acordo com item 14 do Anexo XII da IN 05/2017, excluída alíquota de 10%, que correspondia à contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, conforme Lei nº 13.932/2019.
Nota 4: Quanto ao "Aviso Prévio Trabalhado", o percentual de 1,94% será aplicável apenas no primeiro ano, havendo prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser ajustado por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato e ajuste da planilha de custos e formação de preços, conforme Acórdão TCU nº 1904/2007-P e Acórdão TCU nº 1186/2017-P.

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (somente a partir segundo ano do contrato)		R$ -
B	Substituto na Cobertura de Ausência Legais	0,28%	R$ 9,76
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,70
D	Substituto na Cobertura de Ausências Maternidade	0,055%	R$ 1,92
E	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	R$ 11,50
F	Substituto na Cobertura de Auxílio Doença	1,39%	R$ 48,43
	Subtotal	2,08%	R$ 72,30
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 4.1	0,74%	R$ 0,54
Total			R$ 72,84

Nota 1: O custo de reposição para o profissional ausente por motivo de férias somente deverá ser considerado para o segundo ano do contrato.
Nota 2: Para "Ausências Legais", foi considerada a média de 1 falta de cada trabalhador por ano, de acordo com estatísticas do IBGE. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota 3: No cálculo do percentual da "Licença Paternidade", foi considerada a média de 1,5% de trabalhadores que são pais durante o ano, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e de acordo estatísticas IBGE. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota 4: No cálculo do percentual da "Licença Maternidade" foi considerado o índice de ocorrência de 0,02% como média de trabalhadoras que são mães durante o ano, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR.
Nota 5: O custo para "Ausência por Acidente de trabalho" refere-se aos 15 primeiros dias em que o empregado sofre algum acidente, ficando a remuneração a cargo do empregador, tendo sido considerado, ainda, o percentual de 8% como a média de trabalhadores que sofrem acidentes por ano, de acordo estatísticas do IBGE. (Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota6: Para "Auxílio Doença", foi considerada média 5 faltas por trabalhador durante o ano por motivos de doença. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição de Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	R$ 72,84
4.2	Intrajornada	R$ -
Total		**R$ 72,84**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos diversos	Valor (R$)
A	Uniformes/EPIs	R$ 24,42
B	Materiais	R$ -
C	Equipamentos	R$ -
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos Diversos		R$ 24,42

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R$ 179,09
B	Lucro	4,84%	R$ 182,02
C	Tributos	**8,65%**	
C.1	Tributos Federais (especificar)	0,00%	
C.1.1	PIS	0,65%	R$ 28,06
C.1.2	COFINS	3,00%	R$ 129,49
C.1.3	ISS	5,00%	R$ 215,81

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, VINICIUS TADEU REZENDE ROSA e ANDREZA MAIA BITARAES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/YL8S9-UBQN2-CWN22-KQSZE

Total	R$	734,46

Nota 1: O percentual de "Custos indiretos" foi fixado de acordo com a recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR, e com base nos índice referenciais constantes dos estudos exarados na Nota Técnica nº 1/2007 – SCI e na Portaria STJ/GDG nº 410/2020 (Manual).

Nota 2: O percentual de "Lucro" foi definido de acordo com índices apurados em pesquisa de preços, com base em contratações da Administração Pública, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR, e com base nos índice referenciais constantes dos estudos exarados na Nota Técnica nº 1/2007 – SCI e na Portaria STJ/GDG nº 410/2020 (Manual).

Nota 3: Para os percentuais de PIS e COFINS foi adotada a tributação pelo lucro presumido, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR. Contudo, a licitante deve elaborar sua proposta de preços, assim como sua planilha de custos e formação de preços, com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

Quadro-Resumo do Custo por Empregados

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	1.750,82
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.608,76
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	124,90
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	72,84
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$	24,42
Subtotal (A + B + C + D + E):		R$	3.581,75
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$	734,46
Valor Total do Empregado		**R$**	**4.316,21**
Valor Total do Posto		**R$**	**4.316,21**

COMPARATIVO DO FATOR K	
ÍNDICE APURADO NESTA PLANILHA	**2,47**
ACÓRDÃO Nº 1755/2013 – TCU / OFÍCIO CIRCULAR AUDIN/MPU N.º 11/2006, de 15.09.06	**3,00 a 3,50**
ÍNDICE INDICADO NA NOTA TÉCNICA Nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR	**2,70**

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, VINICIUS TADEU REZENDE ROSA e ANDREZA MAIA BITARAES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/YL8S9-UBQN2-CWN22-KQSZE

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
APURAÇÃO DOS CUSTOS ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PORTARIA

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Município/UF	Belo Horizonte-MG
B	CCT (REFERÊNCIA)	MG000071/2022
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT - 2022/2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE CONTRATAR
Portaria	Posto	1

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Portaria
2	Salário normativo da categoria profissional (44 horas semanais)	R$ 1.750,82
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Porteiro(a)
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	2022
5	Quantidade (nº de trabalhadores)	1

Nota 1: Valor salarial conforme Convenção Coletiva de Trabalho adotada como referência.

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário Base (36 horas semanais)	R$ 1.432,49
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Feriado Trabalhado (Súmula 444 TST)	
G	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	R$ 1.432,49

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º Salário	8,33%	R$ 119,33
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R$ 173,33
B.1	Férias	9,075%	R$ 130,00
B.2	Adicional de Férias	3,025%	R$ 43,33
	Subtotal	20,43%	R$ 292,66
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,31%	R$ 104,77
	Total		R$ 397,43
	Total		R$ 397,43

Nota1: Percentual de 12,10% estipulado para "Férias e Adicional de Férias" em conformidade com o item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 e provisão da Conta-Depósito Vinculda, conforme Caderno de Logística.

Nota 2: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). Calculado de acordo com Caderno de Logística de Conta-Depósito Vinculada.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 286,50
B	Salário Educação	2,50%	R$ 35,81
C	Seguro Acidente do Trabalho (SAT: RATxFAP)	2,00%	R$ 28,65
D	SESI OU SESC	1,50%	R$ 21,49
E	SENAI OU SENAC	1,00%	R$ 14,32
F	SEBRAE	0,60%	R$ 8,59
G	INCRA	0,20%	R$ 2,86
H	FGTS	8,00%	R$ 114,60
	Total	**35,80%**	**R$ 512,83**

Nota 1: Em relação ao SAT, foi considerada apenas a alíquota do RAT, no percentual de 2%, em conformidade tabela anexa ao Decreto n.º 10.410/2020, adotando-se como parâmetro o CNAE 7830-2/00 "Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros". Contudo, considerando que o SAT é apurado pelo RAT x FAP, a licitante deverá elaborar sua planilha de custos e formação de preços considerando a alíquota efetiva do RAT, de acordo com o enquadramento do seu CNAE, multiplicada pelo seu FAP.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Quantidade	Valor	Valor (R$)
A	Transporte	21	R$ 4,50	R$ 189,00
A.1	Desconto Transporte	6,00%		R$ 85,95
B	Auxílio-Refeição/Alimentação			
B.1	Desconto Auxílio-Refeição/Alimentação			
C	Assistência médica e familiar			
E	Seguro de vida, invalidez e funeral			R$ 66,10
F	Outros			
	Total de benefícios mensais e diários			**R$ 103,05**

Nota 1: No cálculo do custo com transporte, foi considerado o fornecimento de 2 passagens por dia de trabalho.

Nota 2: Não contempla fornecimento de auxílio refeição/alimentação, devido à jornada mensal inferior à 190 horas mensais, conforme Cláusula 13ª da CCT.

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, VINICIUS TADEU REZENDE ROSA e ANDREZA MAIA BITARAES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/YL8S9-UBQN2-CWN22-KQSZE

ICP Brasil

Nota 3: Desconto máximo permitido sobre "Auxílio-Refeição/Alimentação", definido conforme cláusula 13ª, §3º, da da CCT.
Nota 4: Para concessão de vale-transporte e de auxílio refeição/alimentação, foi considerado o fornecimento para 21 dias, conforme Acórdão TCU nº 1904/2007-P.
Nota 5: Valor da "Assistência médica e familiar" definido conforme cláusula 15ª, §3º, da da CCT.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 397,43
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 512,83
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 103,05
TOTAL		**R$ 1.013,31**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	R$ 6,63
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R$ 0,53
C	Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R$ 57,30
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 27,79
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	R$ 9,95
Total		**7,13%**	R$ 102,19

Nota 1: No cálculo do percentual do "Aviso Prévio Indenizado", foi considerada que é 5,55% a estimativa de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e Acórdão TCU nº 1904/2007-P.
Nota 2: Incidência do FGTS sobre o "Aviso Prévio Indenizado", conforme Súmula 305 TST e Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR

Nota 3: Percentualde de 4% para "Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado" estabelecido de acordo com item 14 do Anexo XII da IN 05/2017, excluída alíquota de 10%, que correspondia à contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, conforme Lei nº 13.932/2019.
Nota 4: Quanto ao "Aviso Prévio Trabalhado", o percentual de 1,94% será aplicável apenas no primeiro ano, havendo prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser ajustado por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato e ajuste da planilha de custos e formação de preços, conforme Acórdão TCU nº 1904/2007-P e Acórdão TCU nº 1186/2017-P.

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (somente a partir segundo ano do contrato)		R$ -
B	Substituto na Cobertura de Ausência Legais	0,28%	R$ 7,13
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,51
D	Substituto na Cobertura de Ausências Maternidade	0,055%	R$ 1,40
E	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	R$ 8,41
F	Substituto na Cobertura de Auxílio Doença	1,39%	R$ 35,42
	Subtotal	2,08%	R$ 52,87
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 4.1	0,74%	R$ 0,39
Total			R$ 53,26

Nota 1: O custo de reposição para o profissional ausente por motivo de férias somente deverá ser considerado para o segundo ano do contrato.
Nota 2: Para "Ausências Legais", foi considerada a média de 1 falta de cada trabalhador por ano, de acordo com estatísticas do IBGE. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota 3: No cálculo do percentual da "Licença Paternidade", foi considerada a média de 1,5% de trabalhadores que são pais durante o ano, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e de acordo estatísticas IBGE. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota 4: No cálculo do percentual da "Licença Maternidade" foi considerado o índice de ocorrência de 0,02% como média de trabalhadoras que são mães durante o ano, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR.
Nota 5: O custo para "Ausência por Acidente de trabalho" refere-se aos 15 primeiros dias em que o empregado sofre algum acidente, ficando a remuneração a cargo do empregador, tendo sido considerado, ainda, o percentual de 8% como a média de trabalhadores que sofrem acidentes por ano, de acordo estatísticas do IBGE. (Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota6: Para "Auxílio Doença", foi considerada média 5 faltas por trabalhador durante o ano por motivos de doença. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição de Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	R$ 53,26
4.2	Intrajornada	R$ -
Total		**R$ 53,26**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos diversos	Valor (R$)
A	Uniformes/EPIs	R$ 24,42
B	Materiais	R$ -
C	Equipamentos	R$ -
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos Diversos		R$ 24,42

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R$ 131,28
B	Lucro	4,84%	R$ 133,44
C	Tributos	**8,65%**	
C.1	Tributos Federais (especificar)	0,00%	
C.1.1	PIS	0,65%	R$ 20,57
C.1.2	COFINS	3,00%	R$ 94,92
C.1.3	ISS	5,00%	R$ 158,20

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, VINICIUS TADEU REZENDE ROSA e ANDREZA MAIA BITARAES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/YL8S9-UBQN2-CWN22-KQSZE

Total	R$	538,41

Nota 1: O percentual de "Custos indiretos" foi fixado de acordo com a recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR, e com base nos índice referenciais constantes dos estudos exarados na Nota Técnica nº 1/2007 – SCI e na Portaria STJ/GDG nº 410/2020 (Manual).

Nota 2: O percentual de "Lucro" foi definido de acordo com índices apurados em pesquisa de preços, com base em contratações da Administração Pública, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR, e com base nos índice referenciais constantes dos estudos exarados na Nota Técnica nº 1/2007 – SCI e na Portaria STJ/GDG nº 410/2020 (Manual).

Nota 3: Para os percentuais de PIS e COFINS foi adotada a tributação pelo lucro presumido, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR. Contudo, a licitante deve elaborar sua proposta de preços, assim como sua planilha de custos e formação de preços, com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

Quadro-Resumo do Custo por Empregados

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	1.432,49
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.013,31
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	102,19
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	53,26
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$	24,42
Subtotal (A + B + C + D + E):		R$	2.625,68
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$	538,41
Valor Total do Empregado		**R$**	**3.164,09**
Valor Total do Posto		**R$**	**3.164,09**

COMPARATIVO DO FATOR K	
ÍNDICE APURADO NESTA PLANILHA	**2,21**
ACÓRDÃO Nº 1755/2013 – TCU / OFÍCIO CIRCULAR AUDIN/MPU N.º 11/2006, de 15.09.06	**3,00 a 3,50**
ÍNDICE INDICADO NA NOTA TÉCNICA Nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR	**2,70**

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, VINICIUS TADEU REZENDE ROSA e ANDREZA MAIA BITARAES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/YL8S9-UBQN2-CWN22-KQSZE

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
APURAÇÃO DOS CUSTOS ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE SUPERVISÃO

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Município/UF	Belo Horizonte-MG
B	CCT (REFERÊNCIA)	MG000071/2022
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT - 2022/2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE CONTRATAR
Supervisão	Posto	1

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Supervisão
2	Salário normativo da categoria profissional	R$ 2.623,38
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Supervisor(a)
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	2022
5	Quantidade (nº de trabalhadores)	1

Nota 1: Valor salarial conforme Convenção Coletiva de Trabalho adotada como referência.

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração		Valor (R$)
A	Salário Base		R$ 2.623,38
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Feriado Trabalhado (Súmula 444 TST)		
G	Outros (especificar)		
	Total da Remuneração		R$ 2.623,38

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º Salário	8,33%	R$ 218,53
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R$ 317,43
B.1	Férias	9,075%	R$ 238,07
B.2	Adicional de Férias	3,025%	R$ 79,36
	Subtotal	20,43%	R$ 535,96
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,31%	R$ 191,87
	Total		R$ 727,83
	Total		R$ 727,83

Nota1: Percentual de 12,10% estipulado para "Férias e Adicional de Férias" em conformidade com o item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 e provisão da Conta-Depósito Vinculda, conforme Caderno de Logística.
Nota 2: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). Calculado de acordo com Caderno de Logística de Conta-Depósito Vinculada.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 524,68
B	Salário Educação	2,50%	R$ 65,58
C	Seguro Acidente do Trabalho (SAT: RATxFAP)	2,00%	R$ 52,47
D	SESI OU SESC	1,50%	R$ 39,35
E	SENAI OU SENAC	1,00%	R$ 26,23
F	SEBRAE	0,60%	R$ 15,74
G	INCRA	0,20%	R$ 5,25
H	FGTS	8,00%	R$ 209,87
	Total	**35,80%**	**R$ 939,17**

Nota 1: Em relação ao SAT, foi considerada apenas a alíquota do RAT, no percentual de 2%, em conformidade tabela anexa ao Decreto n.º 10.410/2020, adotando-se como parâmetro o CNAE 7830-2/00 "Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros". Contudo, considerando que o SAT é apurado pelo RAT x FAP, a licitante deverá elaborar sua planilha de custos e formação de preços considerando a alíquota efetiva do RAT, de acordo com o enquadramento do seu CNAE, multiplicada pelo seu FAP.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Quantidade	Valor	Valor (R$)
A	Transporte	21	R$ 4,50	R$ 189,00
A.1	Desconto Transporte	6,00%		R$ 157,40
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	21	R$ 24,54	R$ 515,34
B.1	Desconto Auxílio-Refeição/Alimentação	20,00%		R$ 103,07
C	Assistência médica e familiar			
E	Seguro de vida, invalidez e funeral			R$ 66,10
F	Outros			
	Total de benefícios mensais e diários			**R$ 443,87**

Nota 1: No cálculo do custo com transporte, foi considerado o fornecimento de 2 passagens por dia de trabalho.
Nota 2: Valor do "Auxílio-Refeição/Alimentação" definido conforme cláusula 13ª da CCT.

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, VINICIUS TADEU REZENDE ROSA e ANDREZA MAIA BITARAES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/YL8S9-UBQN2-CWN22-KQSZE

Nota 3: Desconto máximo permitido sobre "Auxílio-Refeição/Alimentação", definido conforme cláusula 13ª, §3º, da da CCT.
Nota 4: Para concessão de vale-transporte e de auxílio refeição/alimentação, foi considerado o fornecimento para 21 dias, conforme Acórdão TCU nº 1904/2007-P.
Nota 5: Valor da "Assistência médica e familiar" definido conforme cláusula 15ª, §3º, da da CCT.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 727,83
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 939,17
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 443,87
TOTAL		**R$ 2.110,87**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	R$ 12,13
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R$ 0,97
C	Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R$ 104,94
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 50,89
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	R$ 18,22
Total		**7,13%**	R$ 187,15

Nota 1: No cálculo do percentual do "Aviso Prévio Indenizado", foi considerada que é 5,55% a estimativa de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e Acórdão TCU nº 1904/2007-P.
Nota 2: Incidência do FGTS sobre o "Aviso Prévio Indenizado", conforme Súmula 305 TST e Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR

Nota 3: Percentualde de 4% para "Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado" estabelecido de acordo com item 14 do Anexo XII da IN 05/2017, excluída alíquota de 10%, que correspondia à contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, conforme Lei nº 13.932/2019.
Nota 4: Quanto ao "Aviso Prévio Trabalhado", o percentual de 1,94% será aplicável apenas no primeiro ano, havendo prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser ajustado por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato e ajuste da planilha de custos e formação de preços, conforme Acórdão TCU nº 1904/2007-P e Acórdão TCU nº 1186/2017-P.

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (somente a partir segundo ano do contrato)		R$ -
B	Substituto na Cobertura de Ausência Legais	0,28%	R$ 13,78
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,98
D	Substituto na Cobertura de Ausências Maternidade	0,055%	R$ 2,71
E	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	R$ 16,24
F	Substituto na Cobertura de Auxílio Doença	1,39%	R$ 68,41
	Subtotal	2,08%	R$ 102,12
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 4.1	0,74%	R$ 0,76
Total			R$ 102,88

Nota 1: O custo de reposição para o profissional ausente por motivo de férias somente deverá ser considerado para o segundo ano do contrato.
Nota 2: Para "Ausências Legais", foi considerada a média de 1 falta de cada trabalhador por ano, de acordo com estatísticas do IBGE. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota 3: No cálculo do percentual da "Licença Paternidade", foi considerada a média de 1,5% de trabalhadores que são pais durante o ano, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e de acordo estatísticas IBGE. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota 4: No cálculo do percentual da "Licença Maternidade" foi considerado o índice de ocorrência de 0,02% como média de trabalhadoras que são mães durante o ano, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR.
Nota 5: O custo para "Ausência por Acidente de trabalho" refere-se aos 15 primeiros dias em que o empregado sofre algum acidente, ficando a remuneração a cargo do empregador, tendo sido considerado, ainda, o percentual de 8% como a média de trabalhadores que sofrem acidentes por ano, de acordo estatísticas do IBGE. (Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota6: Para "Auxílio Doença", foi considerada média 5 faltas por trabalhador durante o ano por motivos de doença. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição de Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	R$ 102,88
4.2	Intrajornada	R$ -
Total		**R$ 102,88**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos diversos	Valor (R$)
A	Uniformes/EPIs	R$ 24,42
B	Materiais	R$ -
C	Equipamentos	R$ -
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos Diversos		R$ 24,42

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R$ 252,43
B	Lucro	4,84%	R$ 256,57
C	Tributos	**8,65%**	
C.1	Tributos Federais (especificar)	0,00%	
C.1.1	PIS	0,65%	R$ 39,55
C.1.2	COFINS	3,00%	R$ 182,52
C.1.3	ISS	5,00%	R$ 304,20

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, VINICIUS TADEU REZENDE ROSA e ANDREZA MAIA BITARAES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/YL8S9-UBQN2-CWN22-KQSZE

Total	R$	1.035,27

Nota 1: O percentual de "Custos indiretos" foi fixado de acordo com a recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR, e com base nos índice referenciais constantes dos estudos exarados na Nota Técnica nº 1/2007 – SCI e na Portaria STJ/GDG nº 410/2020 (Manual).

Nota 2: O percentual de "Lucro" foi definido de acordo com índices apurados em pesquisa de preços, com base em contratações da Administração Pública, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR, e com base nos índice referenciais constantes dos estudos exarados na Nota Técnica nº 1/2007 – SCI e na Portaria STJ/GDG nº 410/2020 (Manual).

Nota 3: Para os percentuais de PIS e COFINS foi adotada a tributação pelo lucro presumido, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR. Contudo, a licitante deve elaborar sua proposta de preços, assim como sua planilha de custos e formação de preços, com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

Quadro-Resumo do Custo por Empregados

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	2.623,38
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	2.110,87
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	187,15
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	102,88
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$	24,42
Subtotal (A + B + C + D + E):		R$	5.048,70
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$	1.035,27
Valor Total do Empregado		**R$**	**6.083,97**
Valor Total do Posto		**R$**	**6.083,97**

COMPARATIVO DO FATOR K	
ÍNDICE APURADO NESTA PLANILHA	**2,32**
ACÓRDÃO Nº 1755/2013 – TCU / OFÍCIO CIRCULAR AUDIN/MPU N.º 11/2006, de 15.09.06	**3,00 a 3,50**
ÍNDICE INDICADO NA NOTA TÉCNICA Nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR	**2,70**

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, VINICIUS TADEU REZENDE ROSA e ANDREZA MAIA BITARAES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/YL8S9-UBQN2-CWN22-KQSZE

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

PESQUISA REFERENTE AOS ÍNDICES DOS CUSTOS INDIRETOS E LUCRO VISANDO A COMPOSIÇÃO DE VALOR DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, de recepcionista, copeira, zelador, porteiros, faxineiras e supervisor, a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses.

ÍNDICES APLICADOS AOS CONTRATOS FIRMADOS PELO CRCMG					FONTES REFERENCIAIS DE ÍNDICES ADOTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
ITEM	**Elo Administração e Terceirização Eireli (Arquivista)**	**Elo Administração e Terceirização Eireli (Motorista)**	**Stark Tecnologia E Facilities Ltda (Desenvolverdor Web)**	**Stark Tecnologia E Facilities Ltda (Designer Gráfico)**	**NOTA TÉCNICA Nº 1/2007 – SCI/STF**	**PORTARIA STJ/GDG N. 410/2020**
Lucro	3,00%	3,00%	0,72%	2,29%	10,00%	10,00%
				MÉDIA LUCRO	**4,84%**	

ÍNDICES APLICADOS AOS CONTRATOS FIRMADOS PELO CRCMG			
ITEM	**NOTA TÉCNICA Nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR**	**PORTARIA STJ/GDG N. 410/2020**	**NOTA TÉCNICA Nº 1/2007 – SCI/STF**
Custos indiretos	5,00%	5,00%	5,00%

FONTES REFERENCIAIS DE ÍNDICE DE CUSTOS INDIRETOS ADOTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA			
ITEM	**NOTA TÉCNICA Nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR**	**PORTARIA STJ/GDG N. 410/2020**	**NOTA TÉCNICA Nº 1/2007 – SCI/STF**
Custos indiretos	5,00%	5,00%	5,00%

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, VINICIUS TADEU REZENDE ROSA e ANDREZA MAIA BITARAES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/YL8S9-UBQN2-CWN22-KQSZE

ICP Brasil

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

QUADRO RESUMO	
ÍNDICES REFERENCIAIS	
ÍNCIDES APURADOS EM ESTUDOS REFERENCIAIS E PELO CÁLCULO DA MÉDIA DE TAXAS APLICADAS EM CONTRATOS FIRMADOS PELO CRCMG E DE PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
CUSTOS INDIRETOS	**LUCRO**
5,00%	**4,84%**

Observação:

Para os custos indiretos, foi adotado o índice de 5%, de acordo com a orientação da Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR, tendo sido levado em consideração, ainda, como fontes referenciais os índices estabelecidos nos mesmos percentuais de 5%, conforme estudos constantes da Nota Técnica nº 1/2007 – SCI (Secretaria de Controle Interno - Coordenadoria de Auditoria e Fiscalização do STF) e do Manual de Preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos e de Formação de Preços, elaborado pelo STJ e aprovado pela Portaria STJ/GDG nº 410/2020.

Para apuração do percentual estimado da alíquota do lucro, utilizou-se como parâmetro os contratos firmados pelo CRCMG com as empresas Elo Administração e Terceirização Eireli e Stark Tecnologia E Facilities Ltda, que têm como objeto a prestação de serviços terceirizados, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Também foram considerados, como fontes referenciais, no cálculo, os índices estabelecidos nos estudos constantes da Nota Técnica nº 1/2007 – SCI (Secretaria de Controle Interno - Coordenadoria de Auditoria e Fiscalização do STF) e do Manual de Preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos e de Formação de Preços, elaborado pelo STJ e aprovado pela Portaria STJ/GDG nº 410/2020.
Para fins de registro, vale mencionar que, conforme consta da Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão tem fixado limites mínimo e máximo para serviços de limpeza e vigilância, conforme estudos realizados pela Fundação Instituto e Pesquisas (FIA), sendo o máximo 6,79% e o mínimo 3,90%. O contrato atual do CRCMG, de mesmo objeto desta pesquisa, não foi utilizado como referência, tendo em vista que a sua manutenção pela contratada não tem se mostrado viável, diante disso, entende-se que os custos nele previstos poderiam não apresentar a realidade de mercado atual.
Os índices apurados nesta pesquisa serão utilizados como parâmetro para composição do valor de referência dos todos os postos que compõem os objeto da contratação, considerando que o atendimento da necessidade se dará por meio da contratação de empresa especializada na gestão da mão de obra, que poderá elaborar sua planilha de custos e formação de preços com índices de custos indiretos e lucro variados, em cada caso, de acordo com sua estratégia de negócios, desde que observado o valor máximo da contratação. Nesse sentido, entende-se que a especificidade do serviço a ser contratado, neste caso, não é fator determinante para causar expressiva variação de preço entre os itens, no que se refere aos custos indiretos e lucro, tendo em vista que se relacionam com custos decorrentes da estrutura administrativa e ganhos obtidos com a exploração da atividade econômica, conforme disposto nos incisos VI e XI do Anexo I da IN nº 5/2017 - SEGES, respectivamente.

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, VINICIUS TADEU REZENDE ROSA e ANDREZA MAIA BITARAES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/YL8S9-UBQN2-CWN22-KQSZE

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Pesquisa de preços de custos de uniformes, referente à contratação de serviços terceirizados de mão de obra de recepcionista, copeiro(a), zelador(a), porteiros(as), faxineiros(as) e supervisor(a), a serem executados na sede do CRCMG), visando a composição de valor de referência, por meio da elaboração de planilha de custos e formação de preços.

BOTAS DE SEGURANÇA / SAPATO						
Pesquisa em sites especializados			Contrato celebrado pela Administração Pública			Média
BH SEG	Zeus do Brasil	Leroy Merlin	Inst.Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro	Instituto Federal de Educação, Ciencia e Tecnologia Catarinense	Agência Brasileira de Inteligência	
R$ 39,00	R$ 29,90	R$ 43,30	R$ 60,00	R$ 51,50	R$ 39,90	**R$ 43,93**

CALÇAS					
Pesquisa em sites especializados		Contrato celebrado pela Administração Pública			Média
Zeus do Brasil	Jamil Uniformes	Agência Brasileira de Inteligência	Inst.Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro	Instituto Federal de Educação, Ciencia e Tecnologia Catarinense	
R$ 62,90	R$ 55,90	R$ 40,80	R$ 55,00	R$ 49,00	**R$ 52,72**

MEIAS				
Pesquisa em sites especializados		Contrato celebrado pela Administração Pública		Média
Netshoes	Dafiti	Agência Brasileira de Inteligência	Instituto Federal de Educação, Ciencia e Tecnologia Catarinense	
R$ 15,99	R$ 14,94	R$ 6,90	R$ 8,90	**R$ 11,68**

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, VINICIUS TADEU REZENDE ROSA e ANDREZA MAIA BITARAES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/YL8S9-UBQN2-CWN22-KQSZE

ICP Brasil

CAMISAS			
Contrato celebrado pela Administração Pública			Média
Agência Brasileira de Inteligência	Inst.Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro	Instituto Federal de Educação, Ciencia e Tecnologia Catarinense	
R$ 22,63	R$ 55,00	R$ 30,99	**R$ 36,21**

TOUCA BRANCA COZINHA			
Pesquisa em sites especializados			Média
Magazine Luiza	Bella Chic Cosméticos	Havana Uniformes Profissionais	
R$ 8,75	R$ 5,00	R$ 12,00	**R$ 8,58**

QUADRO-RESUMO I CUSTO COM FORMENECIMENTO DE UNIFORME - PERÍODO DE 12 MESES			
ITEM	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL
BOTAS DE SEGURANÇA / SAPATO	R$ 43,93	1	R$ 43,93
CALÇAS	R$ 52,72	2	R$ 105,44
MEIAS	R$ 11,68	3	R$ 35,05
CAMISAS	R$ 36,21	3	R$ 108,62
TOUCA BRANCA COZINHA*	R$ 8,58	5	R$ 42,92
CUSTO TOTAL COM UNIFORME (EXCETO COPEIRO)			**R$ 293,04**
CUSTO TOTAL COM UNIFORME PARA COPEIRO(A)			**R$ 335,96**

*Apenas para o posto de copeiro(a)

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, VINICIUS TADEU REZENDE ROSA e ANDREZA MAIA BITARAES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/YL8S9-UBQN2-CWN22-KQSZE

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

QUADRO-RESUMO II		
POSTO	**CUSTO GLOBAL 12 MESES**	**CUSTO MENSAL**
CUSTO TOTAL COM UNIFORME POR POSTO (EXCETO COPEIRO)	R$ 293,04	R$ 24,42
CUSTO TOTAL COM UNIFORME POSTO COPEIRO(A)	R$ 335,96	R$ 28,00

Assinado digitalmente por:
VINICIUS TADEU REZENDE ROSA
CPF: 084.184.086-50
Certificado emitido por AC CERTIFICA MINAS v5
Data: 06/09/2022 09:13:04 -03:00

Assinado digitalmente por:
ANDREZA MAIA BITARAES
CPF: 045.174.336-92
Certificado emitido por AC CERTIFICA MINAS v5
Data: 06/09/2022 09:18:01 -03:00

Assinado digitalmente por:
IZAIAS ANGELO GOMES
CPF: 046.926.156-05
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 06/09/2022 09:07:08 -03:00

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, VINICIUS TADEU REZENDE ROSA e ANDREZA MAIA BITARAES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/YL8S9-UBQN2-CWN22-KQSZE

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: YL8S9-UBQN2-CWN22-KQSZE

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- IZAIAS ANGELO GOMES (CPF 046.926.156-05) em 06/09/2022 09:07 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- VINICIUS TADEU REZENDE ROSA (CPF 084.184.086-50) em 06/09/2022 09:13 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ANDREZA MAIA BITARAES (CPF 045.174.336-92) em 06/09/2022 09:18 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.crcmg.org.br/validate/YL8S9-UBQN2-CWN22-KQSZE

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.crcmg.org.br/validate

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

MAPA DE RISCOS	
Objeto	Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de mão de obra de recepcionista, copeira, zelador, porteiros, faxineiras e supervisor, a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses.
Equipe de Planejamento	Vinicius Tadeu Rezende Rosa Andreza Maia Bitarães Izaias Angelo Gomes

FASE DA ANÁLISE

(X) Planejamento da contratação
( ) Seleção do fornecedor
( ) Execução do Contrato

Nº	Risco	Consequência	Tipo	Avaliação				Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco		Estratégia de contingência caso o risco se concretize	
				SEVERIDADE	ABRANGÊNCIA	FREQUENCIA	CLASSE	Ação	Responsável	Ação	Responsável
1	Elaboração de pesquisa de preços deficiente.	Licitação fracassada ou deserta, em caso de valor de referência que não contemple os custos e as margens das licitantes. Contratação com sobrepreço.	Interno	3	1	1	1	Elaborar planilha de custos e formação de preços em conformidade com os índices indicados pelo Tribunal de Contas da União e demais estudos e notas técnicas emitidas por órgãos e entidades competentes. Adotar como referência os salários constantes de CCT vigente da categoria.	GEADF	Em caso de licitação deserta ou fracassada, proceder à análise e novos estudos sobre a composição dos custos e realizar nova licitação, saneadas as falas do processo anterior. Em caso de sobrepreço, anular o certame.	GEADF
2	Especificação/detalhamento do objeto de forma deficiente.	Contratação ineficiente que não à completa necessidade da Administração.	Interno	2	1	1	2	Verificar a real demanda da Administração e os requisitos necessários e indispensáveis ao seu atendimento.	GEADF	Verificar a possibilidade de conformar a execução dos serviços às necessidades da Administração, observados os limites legais; não sendo	GEADF / Presidente

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, ANDREZA MAIA BITARAES e VINICIUS TADEU REZENDE ROSA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/EWNHL-N56VE-MKT4P-2U77K

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

										possível, proceder à rescisão do contrato.	
3	Estabelecimento de obrigações excessivas ou inviáveis para a habilitação das licitantes.	Impugnação ao edital / licitação fracassada ou deserta.	Interno	2	1	1	2	Analisar a necessidade real dos requisitos de habilitação estritamente indispensáveis à execução dos serviços.	GEADF	Havendo impugnação, se julgadas pertinentes, promover as alterações necessárias. No caso de licitação fracassada ou deserta, analisar os motivos que levaram à sua ocorrência e promover os ajustes necessários.	GEADF

A identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos dos processos de contratação do CRCMG são realizados em consonância com o Procedimento Geral PG-007/SQ – Gestão de riscos e oportunidades, considerando que o CRCMG possuí uma Política de Gestão de Riscos instituída, conforme Portaria CRCMG nº 132/2017, bem como observando os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017.

Abrangência:
1: Local - Afeta aquele processo especificamente a que está relacionado.
2: Adjacente - Afeta mais de um processo.
3: Global - Afeta vários processos, internos e externos, impactando o Sistema de Gestão da Qualidade.

Frequência:
1: Rara - A ocorrência daquela falha é pequena.
2: Eventual - A ocorrência daquela falha é ocasional.
3: Frequente - A falha ocorre sempre, por diversas vezes.

Severidade:
1: Baixa - Levemente prejudicial. Impactos que não comprometem substancialmente o desenvolvimento do processo.
2: Moderada - Prejudicial. Impactos que comprometem o desenvolvimento do processo ou o atendimento aos objetivos.
3: Alta - Extremamente prejudicial. Impactos que comprometem substancialmente o desenvolvimento do processo, bem como o atendimento aos objetivos.

Classificação do risco
A classificação do risco consiste na multiplicação dos valores atribuídos aos fatores severidade, abrangência e frequência: CLASSE = SEVERIDADE x ABRANGÊNCIA x FREQUÊNCIA.

A pontuação mínima possível a um determinado impacto é 1 (1 x 1 x 1), indicando que o aspecto não provoca qualquer efeito adverso. A pontuação máxima possível é 27 (3 x 3 x 3), o que significa que o aspecto é extremamente prejudicial.

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, ANDREZA MAIA BITARAES e VINICIUS TADEU REZENDE ROSA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/EWNHL-N56VE-MKT4P-2U77K

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

A classificação do impacto em ser ou não significativo obedece ao agrupamento definido abaixo:

Resultado de 1 a 4: Risco tolerável.
Resultado de 6 a 12: Risco moderado.
Resultado de 18 a 27: Risco crítico.

Os riscos externos e os riscos internos classificados como toleráveis não requerem uma ação específica de tratamento, devendo ser monitorados.

Cabe à Comissão de Governança, Riscos e Compliance realizar a priorização dos riscos classificados como críticos e moderados, classificando aqueles que são considerados riscos-chave e avaliando a necessidade de abertura de plano de ação, e levar à aprovação do Conselho Diretor.

Tratamento do risco:
O tratamento de riscos envolve a seleção de uma ou mais opções para modificar os riscos e a implementação dessas opções, que podem ser, entre outras:
a) aceitar o risco;
b) transferir ou compartilhar o risco com outra parte;
c) evitar o risco pela decisão de descontinuar ou não iniciar a atividade;
d) abrir plano de ação para mitigar ou reduzir o risco.

Assinado digitalmente por:
VINICIUS TADEU REZENDE ROSA
CPF: 084.184.086-50
Certificado emitido por AC CERTIFICA MINAS v5
Data: 05/09/2022 17:48:01 -03:00

Vinícius Tadeu Rezende Rosa
Membro

Assinado digitalmente por:
ANDREZA MAIA BITARAES
CPF: 045.174.336-92
Certificado emitido por AC CERTIFICA MINAS v5
Data: 05/09/2022 14:55:02 -03:00

Andreza Maia Bitarães
Membro

Assinado digitalmente por:
IZAIAS ANGELO GOMES
CPF: 046.926.156-05
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 05/09/2022 14:53:55 -03:00

Izaias Angelo Gomes
Membro

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, ANDREZA MAIA BITARAES e VINICIUS TADEU REZENDE ROSA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/EWNHL-N56VE-MKT4P-2U77K

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: EWNHL-N56VE-MKT4P-2U77K

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- IZAIAS ANGELO GOMES (CPF 046.926.156-05) em 05/09/2022 14:53 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ANDREZA MAIA BITARAES (CPF 045.174.336-92) em 05/09/2022 14:55 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- VINICIUS TADEU REZENDE ROSA (CPF 084.184.086-50) em 05/09/2022 17:48 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.crcmg.org.br/validate/EWNHL-N56VE-MKT4P-2U77K

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.crcmg.org.br/validate

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 1 - SETOR SOLICITANTE

1.1. Gerência Administrativa e Financeira

ITEM 2 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns, de natureza continuada, referente à mão de obra terceirizada, em regime de dedicação exclusiva, para os postos de recepcionista, copeiro(a), zelador(a), porteiros(as), faxineiros(as) e supervisor(a), a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses.

2.1.1. DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

2.1.1.1. Faxineiro(a) (atividades e características)

2.1.1.1.1. Diariamente:

a) remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris internos, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos e eletrônicos, extintores de incêndio, etc.;

b) remover os tapetes, procedendo a sua limpeza;

c) proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com desinfetante e produtos de limpeza, 1 (uma) vez ao dia, ou mais;

d) em caso de necessidade, os banheiros destinados ao uso do público externo deverão ser limpos quantas vezes forem necessárias, de forma que estejam sempre em condições de higiene adequadas de uso;

e) substituir os sacos para lixo das copas e dos vasos sanitários;

f) varrer as áreas carpetadas com vassouras do tipo “feiticeira”;

g) varrer, passar pano úmido e, se necessário, lavar e secar pisos cerâmicos, mármores e granitos e escadarias;

h) varrer, passar pano úmido nos pisos vinílicos;

i) limpar retirar e limpar os tapetes dos elevadores;

j) limpar os espelhos;

k) limpar os halls dos elevadores, usando pano úmido e desinfetante;

l) limpar com pano úmido as portas de vidro dos setores;

m) abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;

n) retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 - www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por VINICIUS TADEU REZENDE PORTO e 1 outro(s) - MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/9GZJ3-S7UUA-MHYG9-KW4QR

o) retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela CRCMG;

p) a retirada dos resíduos recicláveis deverá ser realizada separadamente, em conformidade com programa de coleta seletiva do CRCMG;

q) recolocar, rigorosamente em seus devidos lugares todos os equipamentos e/ou materiais removidos, após quaisquer trabalhos de limpeza;

r) executar demais serviços pertinentes às atividades limpeza, que sejam considerados necessários à frequência diária.

2.1.1.1.2. Semanalmente:

a) limpar, interna e externamente, geladeiras e frigobares;

b) vasculhar com espanador paredes e tetos;

c) passar aspirador de pó;

d) passar pano úmido com álcool em gel nos telefones;

e) executar demais serviços pertinentes às atividades limpeza, que sejam considerados necessários à frequência semanal.

2.1.1.2. Zelador(a) (atividades e características)

2.1.1.2.1. Diariamente:

a) realizar manutenções diárias e pequenos reparos nas instalações do edifício, incluindo serviços elétricos e hidráulicos de rotina, bem como pintura de paredes, pisos e tetos;

b) regar plantas e cuidar dos jardins localizados em áreas interna e externa do prédio;

c) Inspecionar o prédio rotineiramente e realizar manutenções preventivas, devendo informar ao seu supervisor, ou ao fiscal, ou gestor do contrato as necessidades de reparos, e requisitar os materiais e ferramentas necessários à sua realização;

d) demonstrar predisposição para resolver problemas;

e) suprir os bebedouros com garrafões de água mineral, realizando a devida higienização dos vasilhames e do equipamento antes de efetuar a substituição;

f) realizar a substituição das lâmpadas queimadas, e pequenos reparos elétricos, quando necessário;

g) verificar o funcionamento das bombas de abastecimento de água e informar prontamente em caso de funcionamento anormal ou de defeito;

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 - www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por VINICIUS TADEU REZENDE PEREIRA e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/9GZJ3-S7UUA-MHYG9-KW4QR

h) realizar a varrição da calçada e o recolhimento das folhas e dos detritos, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração;

f) realizar a varrição da garagem do edifício;

g) acompanhar a execução de serviços de manutenção predial;

h) executar demais serviços pertinentes às atividades zeladoria, que sejam considerados necessários à frequência diária.

2.1.1.2.2. Semanalmente:

a) realizar a limpeza das calhas, retirando detritos de animais, folhas e outros acumulados, desobstruindo se necessário as canalizações de águas pluviais e telhados;

b) remover raízes que estejam danificando a calçada, recolhendo o entulho produzido;

c) limpar, engraxar e/ou lubrificar portas, basculante e janelas, utilizando produtos e equipamentos adequados;

d) limpar todos os elevadores, inclusive as partes revestidas de metal;

e) limpar bebedouros com a utilização de preparado antisséptico e inodoro;

f) lavar a garagem do edifício;

i) executar demais serviços pertinentes às atividades zeladoria, que sejam considerados necessários à frequência semanal.

2.1.1.3. Copeiro(a) (atividades e características dos serviços)

2.1.1.3.1. O serviço de copeira consistirá no atendimento às autoridades e aos empregados do CRCMG e aos visitantes, dentre outros, realizando, diariamente, as seguintes tarefas:

a) preparar e servir bebidas quentes e frias (café, chá, suco, água, etc.), observando as normas da boa educação e de higiene pessoal;

b) controlar prazo, data de validade e quantidade de bebidas e alimentos e avisar quanto a necessidade de reposição ao supervisor, ou ao fiscal, ou ao gestor do contrato;

c) cumprir as normas ou orientações de disciplina;

d) recolhimento de xícaras, copos, garrafas térmicas, jarras e demais utensílios, durante o expediente;

e) lavar adequadamente as louças e os utensílios de copa antes e depois do uso;

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 - www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por VINICIUS TADEU REZENDE PEREIRA e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/9GZJ3-S7UUA-MHYG9-KW4QR

f) limpar geladeiras, fogões, cafeteira e demais eletrodomésticos utilizados na execução dos serviços, localizados na copa, pelo menos uma vez por semana, de acordo com as orientações repassadas;

g) promover a conservação, asseio, limpeza e higienização dos utensílios das copas, equipamentos e instalações;

h) zelar pelo bom funcionamento dos utensílios e equipamentos colocados à disposição, sempre comunicando de imediato qualquer dificuldade, defeito no equipamento e outros fatos que venham a construir óbice para a boa e perfeita execução dos serviços;

i) manter ambiente de trabalho (copa) sempre organizado e limpo;

j) executar demais serviços pertinentes às atividades de copeiragem, considerados necessários à frequência diária.

2.1.1.4. Supervisor(a) (atividades e características dos serviços)

a) organizar o fluxo de trabalho e garantir que os profissionais alocados no CRCMG entendam seus deveres ou tarefas designadas;

b) liderar, coordenar e orientar os profissionais alocados no CRCMG de acordo com as determinações da fiscalização e gestão do contrato, assegurando disciplina e uma postura ética por parte dos profissionais;

c) estabelecer rotinas, efetuar controles e propor melhorias na execução dos serviços;

d) acompanhar a execução dos serviços prestados pelos profissionais alocados no CRCMG, e monitorar o nível de qualidade;

e) controlar a distribuição e consumo de materiais de limpeza e realizar pedidos para reposição;

f) acompanhar a execução de serviços de manutenção predial;

g) orientar os empregados da contratada para que mantenham tratamento cordial e respeitoso com as autoridades e os empregados do CRCMG e demais terceirizados e aprendizes, bem como em relação ao público externo;

h) providenciar as substituições necessárias decorrentes de ausência ou troca de empregados;

i) registrar informações e ocorrências, efetuar controles, e emitir relatórios em sistemas informatizados, de forma a viabilizar o compartilhamento e confronto de informações com a gestão e/ou fiscalização do contrato;

j) inspecionar o prédio rotineiramente, de forma a identificar necessidades de manutenção, limpeza, entre outras intervenções, agindo de forma preventiva e proativa, devendo providenciar o reparo ou, quando não tiver ao seu alcance, comunicar o responsável no CRCMG para devida providência.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 - www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por VINICIUS TADEU REZENDE PEREIRA e 4 outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/9GZJ3-S7UUA-MHYG9-KW4QR

k) buscar orientação para o correto cumprimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades;

l) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela gestão e/ou fiscalização do contrato;

m) atender prontamente às solicitações da gestão e/ou fiscalização;

n) providenciar, junto à contratada, todos e quaisquer documentos solicitados pela gestão e/ou fiscalização, em conformidade com as disposições contratuais ou decorrentes de legislação;

o) receber reclamações, solicitações e comunicações relacionadas aos serviços e adotar as providências necessárias para solucioná-las, devendo comunicar ao responsável no CRCMG, quando tal solução não estiver ao seu alcance;

p) orientar os empregados da contratada, sob sua supervisão, para não abordar autoridades ou empregados do CRCMG para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for o fiscal ou gestor do contrato, quando da sua ausência;

q) executar demais serviços pertinentes às atividades de supervisão, considerados necessários à consecução do objeto contratual.

2.1.1.5. Porteiros(as) (atividades e características dos serviços)

a) atender ao público em geral, com respeito e urbanidade, orientando e prestando informações que facilitem sua movimentação pelas dependências do CRCMG;

b) controlar a entrada e saída de veículos, mediante registro em planilha ou livro próprio;

c) comunicar todas as ocorrências de emergência e/ou suspeita de qualquer ameaça, bem como quaisquer anormalidades identificadas no local;

d) verificar portas, janelas e demais vias de acesso às instalações, se estão devidamente fechadas e apagar as luzes das dependências depois de encerrado o expediente de trabalho, conforme orientação;

e) acionar e desativar o sistema de alarmes, conforme orientações repassadas;

f) manter a higiene e limpeza de seu posto de trabalho;

g) atender telefone, anotar e repassar recados;

h) executar demais serviços pertinentes às atividades de portaria, considerados necessários à consecução do objeto contratual.

2.1.1.6. Recepcionista (atividades e características dos serviços)

a) ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituída por outro empregado designado, ou quando autorizado pelo supervisor;

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 - www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por VINICIUS TADEU REZENDE PORTO e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/9GZJ3-S7UUA-MHYG9-KW4QR

b) recepcionar, orientar e encaminhar o público em geral aos locais e setores competentes ao atendimento da demanda informada;

c) identificar as pessoas que ingressam no edifício do CRCMG, efetuando os respectivos credenciamentos e registrando os dados correspondentes no sistema de controle de acesso ou planilha de controle;

d) o registro das informações referidas no item acima será realizado em sistema informatizado, devendo a recepcionista ter habilidades mínimas em operar microcomputador;

e) atender ligações telefônicas e prestar as informações requeridas;

f) receber, anotar e transmitir recados;

g) receber comunicações;

h) comunicar ao supervisor qualquer irregularidade verificada;

i) observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem assim cumprir as normas internas do CRCMG;

j) porta-se com discrição em relação às informações de que tomar conhecimento;

k) operar, sempre que necessário e de forma adequada, sistemas disponíveis para a execução dos serviços;

l) realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.

2.1.2. Informações pertinentes à execução dos serviços

2.1.2.1. Estrutura física do edifício do CRCMG:

Informações básicas sobre a estrutura do edifício sede do CRCMG	
Andares	11
Pavimentos	13
Banheiros	47
Copas	2
Elevadores	2
Pisos carpetados	1443 m²
Pisos vinílicos	269 m²
Pisos frios	23 m²
Escadaria	198 m²
Corrimão	71,8 m
Hall de elevador	176 m²
Áreas de saguão	76 m²
Pátio	129 m²
Garagem	519 m²
Calçada	123 m²

Esse documento foi assinado por VINICIUS TADEU REZENDE ROSA e 1 outro(s) - MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/9GZJ3-S7UUA-MHYG9-KW4QR

2.1.2.1.1. As informações sobre as áreas físicas são complementares, devendo a contratada elaborar e manter sua proposta de preços, durante a execução do contrato, com base no quantitativo de postos especificados neste Termo de Referência.

2.1.2.1.2. Público interno: 88 (oitenta e oito) pessoas (empregados e terceirizados), não computados os empregados da futura contratada que executarão os serviços de que tratam este Termo de Referência.

2.1.3. CRITÉRIO DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.3.1. Para esta contratação será adotado critério de remuneração por posto de trabalho, conforme levantamento realizado acerca da estrutura física, das rotinas de execução, da frequência e da periodicidade dos serviços; sendo considerado, ainda, o histórico da contratação anterior, que tem atendido a contento às necessidades do CRCMG.

2.1.4. DA QUANTIDADE DE POSTOS

2.1.4.1. Porteiros(as): 2 (dois) postos, sendo:

a) 1 (um) porteiro(a) com a seguinte jornada:

a.1) 44 (quarenta e quatro) horas semanais,

a.2) de segundas as sextas-feiras, exceto feriados: das 6h30min às 11h e das 12h às 15h30min.

a.3) aos sábados, exceto feriados, das 7h às 11h.

b) b) 1 (um) porteiro(a) com a seguinte jornada:

b.1) 36 (trinta e seis) horas semanais;

b.2) de segundas as sextas-feiras, exceto feriados, das 15h30min às 21h30min;

b.3) aos sábados, exceto feriados, das 11h às 17h.

2.1.4.2. Recepcionista, 1 (um) posto com a seguinte jornada:

a) 40 (quarenta) horas semanais;

b) de segundas as sextas-feiras, exceto feriados, das 8h às 11h30min e das 12h30min às 17h.

2.1.4.3. Faxineiro(a): 3 (três) postos, com as seguintes jornadas:

a) 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

b) de segundas as quintas-feiras, exceto feriados, das 7h30min às 12h e das 13h às 17h30min.

c) às sextas-feiras, exceto feriado, das 7h30min às 12h e das 13h às 16h30min.

2.1.4.4. Copeiro(a): 1 (um) posto, com a seguinte jornada:

a) 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

b) de segundas as quintas-feiras, exceto feriados, das 7h30min às 12h e das 13h às 17h30min;

c) às sextas-feiras, exceto feriado, das 7h30min às 12h e das 13h às 16h30min.

2.1.4.5. Zelador(a): 1 (um) posto, com a seguinte jornada:

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 - www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por VINICIUS TADEU REZENDE PEREIRA e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/9GZJ3-S7UUA-MHYG9-KW4QR

a) 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
b) de segundas as quintas-feiras, exceto feriados, das 7h30min às 12h e das 13h às 17h30min;
c) às sextas-feiras, exceto feriado, das 7h30min às 12h e das 13h às 16h30min.

2.1.4.6. Supervisor(a): 1 (um) posto, com a seguinte jornada:

a) 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
b) de segundas as quintas-feiras, exceto feriados, das 7h30min às 12h e das 13h às 17h30min;
c) às sextas-feiras, exceto feriado, das 7h30min às 12h e das 13h às 16h30min.

2.1.5. UNIFORMES

2.1.5.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada na sede do CRCMG, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

2.1.5.2. O uniforme deverá compreender, no mínimo, as seguintes peças e quantidades:

Peça	Quantidade
Calça comprida	2
Camisa manga curta	3
Par de botas / sapato	1
Par de meias	3
Toca branca cozinha (apenas para copeira)	5

2.1.5.2.1. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade.

2.1.5.3. As peças devem ser confeccionadas para gêneros masculinos e femininos com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros necessários e adequados à atividade pertinente.

2.1.5.4. Os uniformes deverão ser disponibilizados a cada empregado, no início da execução do contrato, devendo haver a substituição das peças sempre que houver necessidade, de forma a manter a boa condição de apresentação dos empregados.

2.1.5.4.1. A substituição também poderá ser requerida pelo CRCMG, sempre que julgar necessária, mediante a apresentação das devidas justificativas à contratada.

2.1.5.5. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

2.1.6. MATERIAIS DE LIMPEZA
2.1.6.1. Serão fornecidos pelo CRCMG.

2.1.7. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
2.1.7.1. Deverão ser fornecidos integralmente pela contratada.

Esse documento foi assinado por VINICIUS TADEU REZENDE PEREIRA e 1 outro(s) - MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/9GZJ3-S7UUA-MHYG9-KW4QR

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

2.1.8. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.8.1. A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data de assinatura do contrato.

2.1.9. INSALUBRIDADE

2.1.9.1. O pagamento da insalubridade ou periculosidade dependerá de Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho atestando a incidência de tal condições.

2.1.9.2. Os custos com a emissão Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho serão de responsabilidade da licitante contratada, devendo ser emitido após a assinatura do contrato.

2.1.9.3. Verificada a incidência da insalubridade ou periculosidade, por meio do laudo, será realizada a repactuação do contrato, mediante a apresentação, pela contratada, de Planilha de Custos e Formação de Preços ajustada.

ITEM 3 – JUSTIFICATIVA COM INTERESSE PÚBLICO EVIDENCIADO

3.1. A contratação de serviços, objeto deste procedimento, visa a manutenção de atividades indispensáveis relativas à limpeza, higienização e conservação das instalações; controle de entrada e de saída de pessoas no prédio, como fator de segurança; e de serviços de copa para o preparo de café que é servido aos empregados, às autoridades e aos participantes de reuniões e eventos realizados na sede do CRCMG.

3.2. A contratação dos serviços, por meio de empresa especializada em mão de obra terceirizada, é medida adequada, tendo em vista que o CRCMG não dispõe, em seu quadro de pessoal, de recursos humanos que permitam a execução direta desses serviços.

3.3. Sendo necessária, assim, a execução indireta dos serviços, em conformidade o art. 2º da Lei nº 9.632/1998, o Decreto nº 9.507/2018 e a Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, os quais tratam da possibilidade de terceirização de serviços no âmbito da Administração Pública.

3.4. A contratação, portanto, está em conformidade com a legislação vigente e faz-se necessária à continuidade da prestação dos serviços, sendo essencial à garantia da salubridade dos ambientes e preservação da saúde dos empregados e autoridades do CRCMG; da conservação preventiva e corretiva da estrutura predial, referente a pequenos reparos; de garantia da segurança do acervo, das instalações e dos usuários, contribuindo, assim, para melhoria da qualidade e eficiência funcional do edifício e dos serviços prestados pela Entidade, assegurando, por consequência os meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da gestão.

ITEM 4 - INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Centro de Custo: 327 / 313	Projeto: 5008	Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.021 Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.008 Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.007 Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.009

ITEM 5 – PRAZO PREVISTO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data de assinatura do contrato.

5.2. O descumprimento do prazo estabelecido ensejará a responsabilização da Contratada, nas penalidades previstas no contrato e neste Termo de Referência, observada a garantia do contraditório e da ampla defesa.

ITEM 6 – LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DO MATERIAL

6.1. Os serviços serão realizados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 - www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por VINICIUS TADEU REZENDE ROSA e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/9GZJ3-S7UUA-MHYG9-KW4QR

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

ITEM 7 – MODALIDADE DA LICITAÇÃO

7.1. Pregão Eletrônico.

ITEM 8 – TIPO DE LICITAÇÃO

8.1. Menor Preço.

ITEM 9 – VALOR DE REFERÊNCIA

9.1. O valor de referência, que corresponde ao valor global máximo que o CRCMG se propõe a pagar pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência é de R$ 450.152,87 (quatrocentos e cinquenta mil cento e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos), conforme valores unitários e totais por posto:

VALOR DE REFERÊNCIA				
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR POR POSTO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR TOTAL
1	Faxineiro(a) - 44h	R$ 3.509,22	3	R$ 10.527,65
2	Zelador(a) - 44h	R$ 4.861,98	1	R$ 4.861,98
3	Porteiro(a) - 44h	R$ 4.316,21	1	R$ 4.316,21
4	Porteiro(a) - 36h	R$ 3.164,09	1	R$ 3.164,09
5	Recepcionista - 40h	R$ 5.045,31	1	R$ 5.045,31
6	Copeiro(a) - 44h	R$ 3.513,53	1	R$ 3.513,53
7	Supervisor(a) - 44h	R$ 6.083,97	1	R$ 6.083,97
VALOR MENSAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS (TODOS OS POSTOS)				**R$ 37.512,74**
VALOR GLOBAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS DURANTE O PERIODO DE 12 MESES (TODOS OS POSTOS)				**R$ 450.152,87**

9.2. Os valores estimados foram obtidos por meio da elaboração de planilhas de custos e formação de preços, constantes do Apêndice I a este Termo de Referência.

9.3. No valor que vir a oferecer deverão ser incluídas todas as despesas com os profissionais e equipamentos, bem como taxas, alimentação, transporte, hospedagem, enfim, todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, resultantes da prestação dos serviços objeto deste Procedimento.

ITEM 10 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. No julgamento das propostas, será considerada vencedora a que apresentar **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM**, desde que atendidas às especificações constantes deste Edital e de seus Anexos.

10.2. Será desclassificada a proposta que:

10.2.1. para sua viabilização, apresente vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei, assim como as que não se encontrem em conformidade com os requisitos estabelecidos no presente Edital.

10.2.2. apresente preço ou alíquota superiores ao máximo admitido para os itens da contratação.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 - www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por VINICIUS TADEU REZENDE PEREIRA e 1 outro(s) e por MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/9GZJ3-S7UUA-MHYG9-KW4QR

10.3. O julgamento das propostas será de acordo com a sistemática do site de compras denominado www.comprasgovernamentais.gov.br, em consonância com a legislação vigente.

ITEM 11 – FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

11.1.1. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

11.2. O CRCMG efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal com as devidas deduções legais.

11.2.1. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. Serão descontados sobre o pagamento a ser realizado, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal; bem como o imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação do município de Belo Horizonte.

11.4. Será realizada, ainda, a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 - www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por VINICIUS TADEU REZENDE PEREIRA e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/9GZJ3-S7UUA-MHYG9-KW4QR

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%
I = 0,00016438

11.14. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.15. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores a data base ou outro índice que venha a substitui-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.16. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.16. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

11.16.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

11.16.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.16.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

11.16.4. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do Anexo VII-B da referida norma.

Esse documento foi assinado por VINICIUS TADEU REZENDE ROSA e 4 outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/9GZJ3-S7UUA-MHYG9-KW4QR

11.16.5. A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

11.16.6. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

11.16.6.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

11.16.6.2. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

11.16.6.3. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

11.16.6.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

11.16.7. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

a) 13º (décimo terceiro) salário;

b) Férias e um terço constitucional de férias;

c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

a) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

11.16.8. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.16.9. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.

11.16.10. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

11.16.11. Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

11.16.12. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

11.16.13. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

11.16.14. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 - www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por VINICIUS TADEU REZENDE PEREIRA e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/9GZJ3-S7UUA-MHYG9-KW4QR

11.16.15. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

11.16.16. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

11.16.17. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

11.16.18. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15, do Anexo XII, da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.17. DA REPACTUAÇÃO

11.17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.17.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.

11.17.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

11.17.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

11.17.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

11.17.5.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

11.17.5.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;

11.17.5.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

11.17.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 - www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por VINICIUS TADEU REZENDE PEREIRA e 1 outro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/9GZJ3-S7UUA-MHYG9-KW4QR

11.17.7. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

11.17.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

11.17.8.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

11.17.8.2. Da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

11.17.8.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

11.17.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

11.17.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

11.17.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

11.17.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

11.17.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

11.17.14. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

Esse documento foi assinado por VINICIUS TADEU REZENDE PEREIRA e ELIANY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/9GZJ3-S7UUA-MHYG9-KW4QR

11.17.14.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.17.14.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.17.14.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.17.14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

11.17.14.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

11.17.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

11.17.15.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

11.17.15.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

11.17.15.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

11.17.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

11.17.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

11.17.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

11.17.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

11.17.20. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

ITEM 12 – GARANTIA DA EXECUÇÃO

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 - www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por VINICIUS TADEU REZENDE ROSA e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/9GZJ3-S7UUA-MHYG9-KW4QR

12.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

12.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

12.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

12.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

12.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dias) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.10. Será considerada extinta a garantia:

12.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

Esse documento foi assinado por VINICIUS TADEU REZENDE PORTO e 1 outro - MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/9GZJ3-S7UUA-MHYG9-KW4QR

12.10.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

12.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

12.13. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

12.14. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou

2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

ITEM 13 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13. O contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse do CRCMG, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/1993.

ITEM 14 – SANÇÕES E PENALIDADES POR INEXECUÇÃO OU INADIMPLEMENTO

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520 de 2002 e da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA que:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

14.1.5. cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou descumprimento de obrigações, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 - www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por VINICIUS TADEU REZENDE PEREIRA e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/9GZJ3-S7UUA-MHYG9-KW4QR

14.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.2.2. Multa de:

14.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.2.4. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

14.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

14.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “14.2.4” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

14.4. As sanções previstas nos subitens “14.2.1”, “14.2.3”, “14.2.4” e “14.2.5” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 - www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por VINICIUS TADEU REZENDE DE PAIVA e 1 outro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/9GZJ3-S7UUA-MHYG9-KW4QR

1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação/aptidão para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
6	Deixar de repor o funcionário ausente no prazo especificado no Termo de Referência.	02
Para os itens a seguir, deixar de:		

Esse documento foi assinado por VINICIUS TADEU REZENDE ROSA e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/9GZJ3-S7UUA-MHYG9-KW4QR

7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
10	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
11	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
12	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

14.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.7.1. As partes concordam que o envio e o recebimento das notificações e comunicações em geral, inclusive no âmbito de processo administrativo que venha a ser instaurado, serão realizados por meio de e-mail.

14.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Esse documento foi assinado por VINICIUS TADEU REZENDE DE OLIVEIRA e MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/9GZJ3-S7UUA-MHYG9-KW4QR

14.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.15. Além das sanções acima previstas, o contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

ITEM 15 – INDICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO, SE FOR O CASO

Não se aplica.

ITEM 16 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

16.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito, através de e-mail.

16.4. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

16.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

16.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

Esse documento foi assinado por VINICIUS TADEU REZENDE PORTO e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/9GZJ3-S7UUA-MHYG9-KW4QR

16.7.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

16.7.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

16.7.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

16.7.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

16.7.1.4. declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

16.7.2. entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

16.7.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

16.7.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

16.7.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

16.7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.7.3. entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

16.7.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

16.7.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

16.7.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

16.7.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

16.7.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

16.7.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

16.7.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

16.7.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 - www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por VINICIUS TADEU REZENDE PEREIRA e 1 outro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/9GZJ3-S7UUA-MHYG9-KW4QR

16.7.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

16.7.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

16.8. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

16.8.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

16.8.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

16.8.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

16.9. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

16.10. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem acima deverão ser apresentados.

16.11. A Contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

16.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

16.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Superintendência Regional do Trabalho.

16.14. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.15. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

16.16. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.17. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

16.18. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 - www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por VINICIUS TADEU REZENDE ROSA e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/9GZJ3-S7UUA-MHYG9-KW4QR

16.19. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

16.20. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

16.21. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16.21.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

16.22. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

16.23. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.24. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.25. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.26. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

16.27. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.28. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.29. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.30. Da aferição e medição para faturamento

16.30.1. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento, com base nos critérios estabelecidos no Anexo IX - Ficha de Inspeção dos Serviços.

16.30.1.1. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 - www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por VINICIUS TADEU REZENDE PEREIRA e 1 outro(s) e pode ser acessado no endereço https://assinador.crcmg.org.br/validate/9GZJ3-S7UUA-MHYG9-KW4QR

16.30.1.1.1. não produziu os resultados acordados;

16.30.1.1.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.30.1.1.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.30.2. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do artigo 10 do Decreto nº 9.507, de 2018.

16.30.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.30.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no artigo 47 e no Anexo X, item 2.6, "i", ambos da IN nº 05/2017.

16.30.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.30.6. O representante do CRCMG deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.30.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.30.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.30.9. O Contrato será fiscalizado por funcionário do CRCMG mediante designação específica.

ITEM 17 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Prestar os serviços, objeto deste Procedimento, cumprindo os prazos e atendendo integralmente a todas condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

17.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRCMG, atendendo de imediato às solicitações de seus representantes.

17.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

17.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CRCMG, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua

Esse documento foi assinado por VINICIUS TADEU REZENDE PEREIRA e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/9GZJ3-S7UUA-MHYG9-KW4QR

integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

17.5. Alocar no contrato somente empregados com conhecimentos e capacidade adequados à execução dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

17.5.1. Antes de alocar o empregado, contratada deverá instrui-lo a respeito das suas atividades e atribuições e das demais orientações e determinações relacionadas a execução dos serviços.

17.5.2. A obrigação da contratada a que se refere o item anterior se estende durante toda a vigência contratual.

17.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, na Administração Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010.

17.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

17.8. Comunicar ao fiscal ou gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

17.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CRCMG ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos à execução do Contrato.

17.10. Paralisar, por determinação do CRCMG, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

17.11. Submeter previamente, por escrito, ao CRCMG, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

17.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

17.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

17.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas interna e de segurança do CRCMG.

17.17. Disponibilizar ao CRCMG os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

17.18. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 - www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por VINICIUS TADEU REZENDE PEREIRA e 1 outro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/9GZJ3-S7UUA-MHYG9-KW4QR

17.18.1. Na hipótese de não fornecimento de vale-transporte em determinado mês, o valor referente ao benefício deverá ser glosado na fatura/nota fiscal.

17.19. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador.

17.20. Responsabilizar-se pelo registro e controle diário da assiduidade e da pontualidade dos seus empregados, por meio de instrumento eficaz a esta finalidade.

17.21. Autorizar o CRCMG, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.22. Atender às solicitações do CRCMG quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

17.23. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

17.24. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao CRCMG toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

17.25. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

17.25.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

17.25.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

17.25.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

17.26. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, observada ainda a orientação exarada na Solução de Consulta DISIT/SRRF06 Nº 6048, de 03 de novembro de 2016.

17.27. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

17.27.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

Esse documento foi assinado por VINICIUS TADEU REZENDE PORTO e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/9GZJ3-S7UUA-MHYG9-KW4QR

17.28. Apresentar toda a documentação a que se refere o Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017, principalmente em relação à do primeiro mês da prestação dos serviços, à da fiscalização inicial (quando do início da prestação dos serviços) e da fiscalização mensal do contrato (a ser feita antes do pagamento da fatura).

17.28.1. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à execução do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

17.29. Substituir, no prazo de até 4 (quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato.

17.30. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por danos materiais ou pessoais causados ao CRCMG e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa.

17.31. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.32. Emitir as notas fiscais com as devidas deduções legais, devendo ser apresentada, juntamente, com as certidões de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho.

17.33. Submeter-se à fiscalização do CRCMG, na execução dos serviços, seguindo todas as orientações repassadas.

17.34. Informar, de imediato, as alterações de endereço, de número de telefones e de e-mails.

ITEM 18 – OBRIGAÇÕES DO CRCMG

18.1. Proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, assim como prestar, prontamente, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

18.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

18.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do funcionário do CRCMG designado como Fiscal do Contrato.

18.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA.

18.5. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

18.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

ITEM 19 – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

19.1. Os serviços contratados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Esse documento foi assinado por VINICIUS TADEU REZENDE PORTO e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/9GZJ3-S7UUA-MHYG9-KW4QR

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

19.2. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

19.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

19.4. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

19.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

ITEM 20 – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

ITEM 21 – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CRCMG à continuidade do contrato.

ITEM 22 – RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Gerência Administrativa e Financeira (GEADF) em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, sendo objeto de exame e aprovação do Ordenador de Despesa do Conselho, e passará a integrar o processo administrativo formalizado, visando a instauração do certame licitatório e a efetividade da contratação.

DATA	ASSINATURA DO GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Setembro/2022	Assinado digitalmente por: VINICIUS TADEU REZENDE ROSA CPF: 084.184.086-50 Certificado emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 Data: 06/09/2022 13:34:22 -03:00

DATA	ASSINATURA DA PRESIDENTE DO CRCMG
Setembro/2022	Assinado digitalmente por: SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA CPF: 686.588.426-49 Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5 Data: 06/09/2022 14:15:17 -03:00

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 - www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por VINICIUS TADEU REZENDE ROSA e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/9GZJ3-S7UUA-MHYG9-KW4QR

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 9GZJ3-S7UUA-MHYG9-KW4QR

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- VINICIUS TADEU REZENDE ROSA (CPF 084.184.086-50) em 06/09/2022 13:34 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF 686.588.426-49) em 06/09/2022 14:15 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.crcmg.org.br/validate/9GZJ3-S7UUA-MHYG9-KW4QR

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.crcmg.org.br/validate

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS

CCT ADOTADA COMO PREÇOS REFERENCIAIS DOS SALÁRIOS PARA COMPOSIÇÃO DE VALOR DE REFERÊNCIA

- **Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, com o número MG000071/2022, no da 13/01/2022.**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000071/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/01/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065222/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.100500/2022-07
DATA DO PROTOCOLO: 13/01/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS EMPRES DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, CNPJ n. 17.454.711/0001-39, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados de todas as empresas de prestação de serviços a terceiros em asseio, conservação, higienização, faxina (serventes), copa, desinsetização, limpeza de fossas, caixas d´água, caixas de gorduras, limpeza de vidraçarias e necrópoles, jardinagem e manutenção de áreas verdes, portaria, zeladoria, recepção e vigia, inclusive os empregados em serviços administrativos das referidas empresas e dos cabineiros (ascensoristas), independentemente do cargo ou função que ocupem (exceto os de categorias diferenciadas por lei)**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de **1º de janeiro de 2022**, nenhum integrante das categorias profissionais representadas, neste instrumento, pelo SINDEAC, poderá receber salário mensal inferior ao salário mínimo e/ou aos pisos abaixo discriminados, inclusive, para os trabalhadores que prestam serviços na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

01	Piso salarial mínimo da classe	R$ 1.352,49
02	Faxineiro, Servente, Garçom, Camareira ou Arrumadeira	R$ 1.352,49
03	Limpador de caixas d'água, trabalhador braçal	R$ 1.352,49
04	Copeira(o)	R$ 1.352,49
05	Contínuo ou office-boy	R$ 1.352,49
06	Trabalhador em Cemitério, respeitados os valores fixados nos nºs 23 a 28 deste	R$ 1.421,02
07	Coveiro	R$ 1.495,81
08	Capineiro, manutenção e limpeza de bosques, hortos etc.	R$ 1.421,02
09	Ascensorista	R$ 1.421,02
10	Limpador de Vidros	R$ 1.481,10
11	Porteiro, Monitor Externo	R$ 1.750,82
12	Vigia, Agente de Campo ou Agente de Serviço	R$ 1.750,82

13	Controlador de Acesso ou de Piso	R$	1.750,82
14	Trabalhador em Postos de Pedágio ou Similar	R$	1.750,82
15	Auxiliar de Jardinagem, inclusive manutenção e poda de gramados	R$	1.750,82
16	Faxineiro engajado em limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R$	2.105,80
17	Jardineiro	R$	1.883,15
18	Almoxarife	R$	1.883,15
19	Vigia orgânico	R$	1.910,71
20	Pessoal da administração	R$	1.990,13
21	Dedetizador	R$	2.020,21
22	Manobrista	R$	2.020,21
23	Garagista	R$	2.020,21
24	Encarregado	R$	2.020,21
25	Zelador	R$	2.020,21
26	Agente de Campo para combate à Dengue e Leishmaniose	R$	2.020,21
27	Auxiliar de operador de carga	R$	2.100,85
28	Recepcionista ou atendente	R$	2.321,77
29	Supervisor	R$	2.623,38
30	Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R$	2.988,49
31	Bilheteiro	R$	2.047,84

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É permitida a contratação de jornada de trabalho inferior à estabelecida em lei com a redução dos pisos acima fixados proporcionalmente às horas trabalhadas, exceto para a jornada de 12x36, nos termos do *caput.* Os pisos acima poderão ser fixados proporcionalmente às horas trabalhadas para os trabalhadores contratados pelo regime de tempo parcial (art. 58-A da CLT) e por contrato de trabalho de prestação intermitente (art. 452-A da CLT).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Respeitados os pisos salariais acima, fica facultado às empresas conceder, ainda, gratificação ou remuneração diferenciada, a seu critério, em razão de o trabalho ser exercido em postos considerados *"especiais",* ou ainda em decorrência de contrato ou exigência determinada pelo cliente - tomador dos serviços - diferenciações essas que, com base no direito à livre negociação, prevalecerão somente enquanto o empregado estiver prestando serviços nas situações aqui previstas, sendo que não servirão de base para fins de isonomia (Art. 461/CLT).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pisos a que se referem os números 16 (Faxineiro engajado em limpeza técnica industrial na indústria automobilística) e 30 (Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística) da tabela constante do *caput* desta Cláusula, somente serão aplicados aos empregados que exercem os cargos ali mencionados em áreas das indústrias automobilísticas.

PARÁGRAFO QUARTO - O piso salarial a que se refere o número 20 (Pessoal da administração) da tabela constante do *caput* desta cláusula é devido aos empregados administrativos, aqueles que exercem outras funções que não aquelas discriminadas nos demais itens (de 01 até 31) e que prestam serviços nas dependências da empregadora ou, se for o caso, em suas subsedes.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas que exigirem de seus empregados o uso de "*bip*", de "*pagers*", de telefones celulares, pagarão a eles um adicional de **10% (dez por cento)** incidente sobre o salário nominal, desde que a utilização dos mesmos se dê além da jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO - O piso salarial a que se refere o número 28 (Recepcionista ou atendente) da tabela constante do *caput* será aplicado às recepcionistas ou atendentes que laborarem em jornada de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitado o limite legal semanal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A função de "*limpador de vidros*" é aquela em que o empregado é contratado exclusivamente para limpeza de fachadas envidraçadas.

PARÁGRAFO OITAVO - A função de bilheteiro é definida pelo exercício em trabalho escalonado nas atividades de venda de bilhetes, de cartões, de créditos para cartões padronizados, nas bilheterias das estações do trem metropolitano de Belo Horizonte/MG ou nas atividades de controle de acesso dos usuários a área paga das estações, fiscalizando e orientando seus embarques ou promovendo o acesso dos usuários com direito à gratuidade através de bilhete passe-livre, preenchendo ingressos e documentos próprios relacionados ao posto de serviço. A escala não caracteriza acumulo de função e todas as atividades estão inseridas no conteúdo ocupacional da referida função.

PARÁGRAFO NONO - Aos profissionais que exercem a função de bilheteiro são devidos, ainda, os seguintes benefícios:

I – Adicional de quebra de caixa no percentual de **10% (dez por cento)** do piso salarial da função.

II – Gratificação especial de férias correspondente a 1 (um) piso salarial da função, exclusivamente, quando da concessão do período de gozo de férias, sem prejuízo dos direitos previstos no artigo 130 e seguintes da CLT.

III – Prêmio anual no valor de 1 (um) piso salarial da função, todo mês de maio de cada ano, a ser pago juntamente com o salário do respectivo mês.

IV – Vale alimentação no valor diário de **R$ 47,53 (quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos)**, **por dia efetivamente trabalhado,** podendo o empregador descontar a participação do trabalhador no percentual autorizado por lei.

V – Reembolso de auxílio creche a filho de até 2 (dois) anos de idade e o auxílio a filho portador de necessidades especiais no valor máximo mensal de **R$ 583,75 (quinhentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos)** de forma não cumulativa.

VI – A exceção do benefício descrito no item I, todos os benefícios previstos neste parágrafo, terão natureza indenizatória e não integrarão ao salário para efeito de férias, 13ª (décimo terceiro) salário, INSS, FGTS e aviso prévio.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários da categoria profissional representada pelo SINDEAC serão corrigidos em **1º janeiro de 2022**, pela aplicação do percentual de **10,16% (dez vírgula dezesseis por cento)** a incidir sobre os salários do mês de **janeiro de 2021,** permitida a aplicação proporcional aos empregados admitidos a partir de **01/02/2021**, assegurado, contudo, os pisos estabelecidos na Cláusula *"PISOS SALARIAIS"* desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ressalvados os índices de reajustes e valores específicos previstos e fixados em outras cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os demais benefícios fixados neste instrumento e aqueles decorrentes de liberalidade do empregador ou por diferenciação verificada em razão de particularidades dos contratos de prestação de serviços firmados junto aos tomadores de serviços, serão, também, corrigidos pela aplicação do índice fixado no *caput* desta cláusula.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários, a empresa fica obrigada a fornecer aos empregados cópia do recibo salarial, na forma física ou eletrônica, no qual deverá ser discriminado o valor destacado de cada parcela salarial e das demais vantagens, ainda que não tenham natureza salarial, que lhe estão sendo pagas, bem como a base de cálculo para o recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias e de todos os valores que lhe estão sendo descontados, incluídas as consignações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O comprovante de depósito bancário identificado de salário e benefícios possui valor de recibo e exime a obrigatoriedade de assinatura do funcionário no contracheque, desde que esteja descrito e identificado no comprovante depósito.

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO - MULTA

Em caso de mora, as Empresas incorrerão em multa correspondente a **8% (oito por cento)** por mês de atraso, *pro rata die*, na razão de **0,27% (zero vírgula vinte e sete por cento)** ao dia, a incidir sobre o valor devido, para cada empregado e revertida diretamente a ele, limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA SÉTIMA - 5º DIA ÚTIL BANCÁRIO

Faculta-se às empresas efetuar o pagamento dos salários a seus empregados até o 5º (quinto) dia útil bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento em cheque, no último dia do prazo, deverá, obrigatoriamente, ocorrer durante o expediente bancário e em tempo hábil para permitir o desconto do cheque na agência bancária, sob pena de se caracterizar mora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incidirá em mora, também, a não quitação integral do salário no prazo fixado no *caput*.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DO MAIOR SALÁRIO DA CCT ANTERIOR

Exclusivamente no mês de **janeiro de 2022**, os salários dos empregados das áreas administrativas e de manutenção (pedreiros, mecânicos, bombeiros, eletricistas, marceneiros, pintores, soldadores e demais empregados da manutenção), que resultarem da correção salarial desta convenção não poderão ser inferiores ao maior salário percebido pelo empregado durante a vigência da convenção anterior, em percentual do salário mínimo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - ADICIONAL

A hora extraordinária será remunerada com **50% (cinquenta por cento)** de acréscimo em relação à hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que trabalharem em dias de repouso, também assim considerados os feriados, perceberão todas as horas trabalhadas com acréscimo de **100% (cem por cento),** exceto os que laborarem na jornada 12x36 que observarão as regras específicas relativas a essa jornada.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Fica ajustado que os empregados abrangidos por esta convenção, quando prestarem serviço entre 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas) fará jus ao adicional noturno de **39% (trinta e nove por cento)** sobre o valor do salário hora normal, em razão das peculiaridades do serviço, fica a hora noturna fixada em 60 (sessenta) minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de parte da jornada do trabalhador se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, **o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por aquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei**, ou seja, entre 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACÚMULO DE FUNÇÃO – ADICIONAL

Quando devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que venha a exercer outra função, cumulativamente com as suas funções contratuais, terá direito a percepção de adicional correspondente a **12% (doze por cento)** do salário contratado, **podendo haver negociação exclusivamente entre as partes para percentual acima do definido nesta cláusula**, respeitado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, adicional este a incidir sobre as horas efetivamente trabalhadas na função acumulada, acrescido dos respectivos reflexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA LIMPEZA DE BANHEIROS PÚBLICOS E COLETIVOS

Fica convencionado por esta Convenção Coletiva de Trabalho, até que sobrevenha regulamentação específica, de forma a se atender o disposto nos artigos 190 e 192 da CLT, estabelecendo os critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, que as empresas realizarão o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, ou seja, no percentual de **40% (quarenta por cento)** sobre o salário mínimo, para os trabalhadores que efetivamente realizam a limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação, bem como a respectiva coleta de lixo do banheiro na forma do inciso II da Súmula 448 do TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por banheiro público aquele que tem acesso livre e irrestrito dos usuários à instalação sanitária, ainda que haja cobrança de taxa para acesso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por banheiro de grande circulação aquele de utilização efetiva igual ou superior a 99 (noventa e nove) pessoas por dia, independentemente da quantidade de banheiros limpos por cada empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento do adicional de insalubridade deverá ser feito observando-se a proporcionalidade da jornada efetivamente laborada na condição insalubre, eis que se trata de salário-condição.

PARÁGRAFO QUARTO - Cessada a condição insalubre, devidamente comprovada através da emissão de novo PPRA ou outro laudo apropriado, o adicional de insalubridade não será mais devido, ou caso seja apurado outro grau de insalubridade por este mesmo documento deverá a empresa pagar o percentual novo apurado.

PARÁGRAFO QUINTO - A limpeza de banheiros de condomínio não se enquadra como insalubre.

PARÁGRAFO SEXTO - Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO – AUXÍLIO

Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias do segmento de asseio, conservação e prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, as partes convenentes ajustam que a partir de **01/01/2022 o Ticket Alimentação/Refeição será no valor mínimo de R$ 24,54 (vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), por dia efetivamente trabalhado**, aos empregados que laborarem em jornada mensal, já compreendidos os dias de repousos semanais remunerados, igual ou superior a 190 (cento e noventa) horas ou em jornada especial de 12x36 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se *"dia efetivamente trabalhado"* para fins do *caput* desta cláusula, a jornada diária superior a 06 (seis) horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O trabalhador que preste serviços para tomadores distintos, cumprindo jornadas inferiores àquelas referidas no *caput*, ainda que o somatório do total das horas laboradas alcance 190 (cento e noventa) horas mensais, não fará jus ao recebimento do Ticket Alimentação/Refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Faculta-se às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de até **20% (vinte por cento)** do valor do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam mantidos nas mesmas condições em que pactuados, porém, reajustados pelo percentual de **10,16% (dez vírgula dezesseis por cento)** os Ticket Alimentação/Refeição que, em função das particularidades contratadas junto aos tomadores de serviços, os trabalhadores já vinham recebendo, não podendo, contudo, em hipótese alguma, ter o seu valor diário inferior ao estabelecido no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no *caput* desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao tomador de serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não se tratar de parcela de natureza salarial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em se tratando de contratos firmados com Tomadores cujo faturamento do Ticket Alimentação/Refeição ocorra em forma de reembolso, as empresas prestadoras de serviço comprovarão para seus contratantes o fornecimento do benefício, pela apresentação do extrato de crédito do cartão de benefício, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE – AUXÍLIO

Tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição, distribuição em tempo hábil e recolhimento da assinatura dos empregados no recibo de entrega do vale-transporte, decorrentes das peculiaridades próprias do setor de asseio, conservação e prestação de serviços terceirizaveis de mão de obra continuada e permanente, faculta-se às empresas incluir nos contracheques dos seus empregados, de forma destacada como ***"Benefício de Transporte",*** o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência-trabalho-residência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este benefício, instituído pela Lei 7.418/85, com alteração pela Lei 7.619/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para aquelas empresas que optarem pela concessão do vale-transporte na forma prevista no *caput* dessa cláusula, a comprovação do fornecimento do benefício dar-se-á pela apresentação da folha analítica e do respectivo comprovante bancário, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas faltas justificadas serão devidos os vales-transportes desde que não ultrapassem a 02 (duas) no mês.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR – (PAF)

O Programa é uma conquista antiga de toda a categoria profissional, associado ou não, representada pela utilidade de assistência médica concedida pelas empresas a todos os seus empregados, sem qualquer desconto ou ônus para os trabalhadores, mas sob a forma de repartição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A utilidade assistência médica, não tem natureza salarial como disposto no art. 458, § 2º, IV, da CLT e será prestada pelo SINDEAC, a quem caberá a organização, a administração e a manutenção do Programa, sem qualquer interferência do SEAC/MG ou de quaisquer empresas ou pessoas estranhas à categoria profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O SINDEAC prestará diretamente, ou por convênios, a utilidade assistência médica para todos os empregados da categoria profissional (associados ou não ao SINDEAC), representada por consultas médicas ambulatoriais gratuitas nas seguintes especialidades: ANGIOLOGIA; CARDIOLOGIA; CARDIOPEDIATRIA; CLÍNICO GERAL; DERMATOLOGISTA; DERMATOLOGISTA PEDIÁTRICA; ENDOCRINOLOGISTA; GINECOLOGISTA; GINECOLOGISTA MASTOLOGISTA; NEUROLOGISTA; NUTRICIONISTA; ORTOPEDIA; OTORINOLARINGOLOGISTA; OTORINOLARINGOLOGISTA PEDIÁTRICA; UROLOGISTA e ASSISTENTE SOCIAL, além de exame gratuito de ELETROCARDIOGRAMA, e também os seguintes exames laboratoriais**:** ÁCIDO ÚRICO; ALBUMINA, DOSAGEM; AMILASE; ANTIESTREPTOLISINA "O"; BAAR – BACILOSCOPIA; BAAR - BACILOSCOPIA (HANSENÍASE); BILIRRUBINAS; CÁLCIO; CÁLCIO IÔNICO; CAPACIDADE LIVRE DE COMBINAÇÃO DO FERRO; CAPACIDADE TOTAL DE COMBINAÇÃO DO FERRO; CLORETOS; COLESTEROL HDL; COLESTEROL LDL; COLESTEROL TOTAL; COLESTEROL VLDL; CORPOS REDUTORES – PESQUISA; CREATININA; CREATINOFOSFOQUINASE; DEHIDROGENASE LÁCTICA; DISMORFISMO ERITROCITÁRIO – PESQUISA; ERITROGRAMA; FATOR REUMATÓIDE; FERRO SÉRICO; FOSFATASE ÁCIDA; FOSFATASE ALCALINA; FÓSFORO; FRUTOSAMINA; GAMA GT; GLICEMIA; GLICEMIA – JEJUM; GLICOSE 6-FOSFATO DEHIDROGENASE; GRAM – BACTERIOSCOPIA; HEMOGRAMA; HEMOSSEDIMENTAÇÃO; INSULINA; INSULINA APÓS DEXTROSOL - CURVA DE 3 HORAS; LEUCOGRAMA; LIPASE; MAGNÉSIO; MUCOPROTEÍNAS; PARASITOLÓGICO; PARASITOLÓGICO - (KATO KATZ); PARASITOLÓGICO – MIF; PIÓCITOS - PESQUISA E CONTAGEM; PLAQUETAS - OBSERVAÇÃO E CONTAGEM; POTÁSSIO; PROTEÍNAS – DOSAGEM; PROTEÍNAS TOTAIS E FRACIONADAS; RAZÃO PROTEÍNA/CREATININA; RELAÇÃO CÁLCIO/CREATININA; RETICULÓCITOS; RX INCIDENCIA ADICIONAL; SANGUE OCULTO ANTICORPOS MONOCLONAIS; SÓDIO; TEMPO ATIVIDADE PROTROMBINA (R.N.I.); TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO; TESTE ORAL DE TOLERÂNCIA À GLICOSE; TRANSAMINASE OXALACÉTICA; TRANSAMINASE PIRÚVICA; TRIGLICÉRIDES; UREIA; URINA ROTINA; V.D.R.L. QUANTITATIVO.

I. As consultas poderão ser marcadas diretamente na sede do SINDEAC, sito a **RUA JACEGUAI, 164, PRADO, BELO HORIZONTE/MG,** ou através dos telefones **(31) 2104.5858** ou **0800.727.0227.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para atender a concessão da utilidade assistência médica as empresas pagarão, obrigatoriamente, ao SINDEAC, mensalmente, a importância de **R$ 66,10 (sessenta e seis reais e dez centavos),** por empregado, associado ou não ao SINDEAC.

PARÁGRAFO QUARTO - O Empregado, associado ou não ao SINDEAC, que desejar incluir seus dependentes legais: os filhos até 18 (dezoito) anos incompletos; os filhos portadores de necessidades especiais (independentemente da idade); e o cônjuge, pagará, mensalmente, ao SINDEAC a importância de **R$ 40,00 (quarenta reais)** que será descontada em folha de pagamento por seu empregador.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a inscrição de seus dependentes o empregado deverá firmar formulário próprio, fornecido pela SINDEAC, em 2 (duas) vias, cabendo à Entidade Sindical encaminhar cópia ao empregador para promover o desconto correspondente em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá ao empregador realizar o desconto dos salários do empregado, a partir do pagamento do primeiro salário subsequente ao recebimento da cópia a que se refere o parágrafo anterior, sob pena de se responsabilizar pelo cumprimento desta obrigação, vedado o seu reembolso ou desconto posterior nos salários do trabalhador.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As importâncias, a que se referem os **PARÁGRAFOS TERCEIRO E QUARTO**, serão depositadas na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA Nº 0085, CONTA CORRENTE Nº 800.015-6, OPERAÇÃO 003**, de titularidade do SINDEAC - Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios, em Empresas de Prestação de Serviços em Asseio, Conservação, Higienização, Desinsetização, Portaria, Vigia e dos Cabineiros de Belo Horizonte (CNPJ nº CNPJ n.º 17.454.711/0001-39), até o dia 10 (dez) de cada mês, e o comprovante do depósito será enviado ao SINDEAC, acompanhado da relação de todos os empregados da empresa, até o dia 20 (vinte) do mesmo mês, facultando ao SINDEAC, que as importâncias e datas supra, sejam repassadas **por boleto bancário**, **carnê ou outra forma a ser definida pela Entidade Sindical Profissional**.

PARÁGRAFO OITAVO - As empresas pagarão a multa mensal equivalente ao percentual de **8% (oito por cento)** incidente sobre os valores fixados nos PARÁGRAFOS TERCEIRO E QUARTO não quitados no prazo a que se refere o parágrafo anterior e/ou pela não remessa da lista de seus empregados, *pro rata die*, limitada ao valor do principal, mas por trabalhador, revertida ao SINDEAC.

PARÁGRAFO NONO - Para auxiliar o cumprimento das Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas respectivas alterações, o SINDEAC manterá o convênio com o Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho junto ao SEAC/MG, cabendo a este, pois, emitir os atestados médicos ocupacional (admissional, periódico e demissional) sem ônus para os trabalhadores e para as empresas (associadas ou não ao SEAC/MG), bem como prestar auxílio técnico às CIPA`s (Comissões Internas de Prevenção de Acidentes do Trabalho) instituídas no âmbito das empresas, além de outras atribuições ligadas à segurança e medicina do trabalho e, principalmente, ergonômicas, no segmento de asseio, conservação e prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Para atender ao Convênio a que se refere o parágrafo anterior, a Entidade Sindical Profissional (SINDEAC), destinará do valor recebido das empresas, mensalmente, ao SEAC/MG, o valor correspondente a **11,5% (onze vírgula cinco por cento),** ou seja, a importância de **R$ 7,60 (sete reais e sessenta centavos)** por empregado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Para comprovar os pagamentos que se refere o parágrafo anterior o SEAC/MG emitirá recibo do valor total recebido.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A empresa que conceder gratuitamente idênticos benefícios aos seus empregados e dependentes, incluindo, todas as especialidades medicas e os exames laboratoriais constantes do PARÁGRAFO SEGUNDO desta cláusula, poderá solicitar a isenção do pagamento das importâncias mencionadas nos PARÁGRAFOS TERCEIRO E QUARTO, desde que comprove mensalmente junto ao SINDEAC a concessão e a prestação continuada da utilidade assistência médica e dos exames laboratoriais.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A vigência desta Cláusula será de 2 (dois) anos, com início em **01.01.2022** e término em **31.12.2023**.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRECHE – AUXÍLIO

As Empresas adotarão o sistema de reembolso de despesas efetuadas pelos trabalhadores, em conformidade com a Portaria MTP Nº 671 DE 08/11/2021 do Ministério do Trabalho.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO – AUXÍLIO

As empresas contratarão Seguro de Vida em favor de todos os seus empregados, sem qualquer ônus para os trabalhadores, com cobertura nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, dentro e fora do trabalho, incluídas indenizações, reparações por acidentes e morte com os valores e condições mínimas abaixo:

I- Por Morte de Qualquer Natureza - Cobertura de, no mínimo, **R$ 15.924,52 (quinze mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**, sendo beneficiários do seguro, na seguinte ordem, se o empregado falecido for:

a) casado(a), ao CÔNJUGE;

b) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) em união estável, comprovada por declaração feita por instrumento público ou reconhecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou por órgão oficial, ao(à) COMPANHEIRO(A);

c) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem união estável, aos FILHOS em partes iguais;

d) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem União Estável e sem filhos, aos PAIS e, na falta destes, aos IRMÃOS, em partes iguais.

II - Em caso de invalidez total ou parcial definitiva decorrente de acidente do trabalho, que importe na concessão do benefício da aposentadoria por invalidez, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a cobertura do seguro deverá corresponder ao valor de **R$ 15.924,52 (quinze mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos),** que deverá ser pago ao empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos comprobatórios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não contratarem a apólice de seguro ficarão obrigadas a indenizar diretamente o trabalhador ou aos seus beneficiários o valor da cobertura do seguro, em dobro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente benefício não tem natureza salarial por não constituir contraprestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá a Empresa optar por outra cobertura já existente, caso a apólice contemple um número maior de benefícios, desde que não implique ônus para o Empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Nenhuma disposição em contrato individual de trabalho que contrarie as normas desta convenção prevalecerá e será nula de pleno direito, salvo se firmada com a assistência do SINDEAC.

PARAGRAFO ÚNICO - Os contratos e os acordos individuais e coletivos firmados em face das disposições da Lei 13.467/17 cujas cláusulas não se compreendem nas disposições desta Convenção Coletiva do Trabalho não dependerão do SINDEAC para sua validade.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - APOSENTADORIA - GARANTIA

Para os empregados que, comprovadamente faltarem até 12 (doze) meses para sua aposentadoria, no sistema de contribuição por tempo de serviço ou idade, fica assegurada a sua permanência no emprego até a data prevista de início da aposentadoria, ressalvadas, ainda, as hipóteses de extinção da empresa/termino de contrato de prestação de serviço do tomador, de justa causa para dispensa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado deverá comprovar para a empresa sua condição implementada para a aposentadoria, mediante documento de contagem de tempo de serviço ou idade emitido pelo INSS no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso prévio (indenizado ou trabalhado), para fazer uso ao benefício previsto no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que já possua condições para a aposentadoria, seja por tempo de serviço, seja por tempo de contribuição e não realizou o requerimento junto ao órgão previdenciária por motivo particulares, logo, não fará jus à garantia de emprego prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EXTINÇÃO – ACERTO RESCISÓRIO – ASSISTÊNCIA SINDICAL - DOCUMENTOS

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço só será válido quando feito com a assistência do SINDEAC, sem quaisquer ônus para as empresas e empregados, de forma que é vedada a cobrança de qualquer contribuição, taxa ou similar para a devida *“homologação rescisória”.*

PARÁGRAFO ÚNICO - A assistência às rescisões do contrato de trabalho só será realizada mediante a exibição dos seguintes documentos:

a) 5 (cinco) cópias do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), sendo que 2 (duas) serão entregues ao Empregado, 2 (duas) ao empregador e 1 (uma) ao SINDEAC;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com as anotações devidamente atualizadas;

c) cópia da comunicação da dispensa ou da demissão, acompanhada do aviso prévio, quando for o caso;

d) Extrato atualizado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do comprovante de recolhimento, se for o caso, dos adicionais devidos pela forma da rescisão do contrato de trabalho;

e) Comprovante de recolhimento das importâncias correspondentes ao auxílio do **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR – (PAF)**, e das contribuições sindicais e assistenciais, cumprindo às empresas a identificação da respectiva sigla do sindicato (SINDEAC) na CTPS;

f) Comunicação da Dispensa – CD e Requerimento do Seguro desemprego - SD;

g) Atestado Médico Demissional, nos termos da NR-07;

h) Carta de Referência / Apresentação;

i) Relação dos salários-de-contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); e

j) Apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MARCAÇÃO DO ACERTO RESCISÓRIO

O Empregador deverá comunicar por escrito ao empregado, no momento da dispensa ou da comunicação da demissão, o dia e a hora em que ele deverá comparecer ao Sindicato Profissional para o recebimento das verbas rescisórias, da CTPS devidamente atualizada e da documentação referente à rescisão, observados os prazos estabelecidos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO INDIRETA

O descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta Convenção autoriza ao Empregado considerar rescindido o contrato e pleitear a sua rescisão e o pagamento das respectivas indenizações, permanecendo ou não no serviço até final decisão do processo.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DEFICIENTE FÍSICO

As empresas darão cumprimento à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, na forma da legislação em vigor, na contratação dos portadores de deficiência física, assim como envidarão esforços para possibilitar a contratação de albergados e ex-detentos, desde que, comprovadamente, demonstrem condições objetivas de reintegração na sociedade.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica aos Empregados que, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa, incidirem na prática de atos que os levem a responder a ação penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de qualquer documento ou sua devolução à Empresa ou ao Empregado, deverá ser formalizada com recibo em 02 (duas) vias assinadas pelo Empregador e pelo Empregado, cabendo 01 (uma) cópia a cada parte.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Carteira de Trabalho e Previdência Social será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo trabalhador ao empregador o qual terá o prazo de até 04 (quatro) dias úteis para nela realizarem as anotações definidas na legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIA DO TRABALHADOR

Fica instituída **a segunda-feira de Carnaval como sendo o Dia dos Trabalhadores** abrangidos por esta Convenção, sendo garantida a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia, além do salário normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA DE REFERÊNCIA / APRESENTAÇÃO

As empresas, quando da extinção do contrato de trabalho, fornecerão aos seus empregados carta de referência / apresentação.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa via e-mail, carta registrada, através de terceiros ou pessoalmente, mediante comprovante com cópia para ambas as partes, também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ALEITAMENTO MATERNO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada 1 (um), podendo ocorrer a junção dos períodos no início ou no término da jornada laboral, se for de interesse da trabalhadora, que deverá formular requerimento por escrito.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando solicitados pelo empregado, nos seguintes prazos e condições, para fins de obtenção:

a) de auxílio doença: 03 (três) dias após a solicitação;

b) de aposentadoria: 05 (cinco) dias após a solicitação; e

c) de aposentadoria especial: 15 (quinze) dias após a solicitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No mesmo prazo de 15 (quinze) dias as empresas fornecerão ao empregado, para fins de obtenção de aposentadoria especial, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam as empresas obrigadas a implantar os novos procedimentos de Medicina e Segurança do Trabalho definidos na Lei nº 11.430, de 26 de dezembro de 2006, referentes ao NTE - Nexo Epidemiológico Previdenciário e Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (NR-4).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GESTANTE - ESTABILIDADE NO EMPREGO

Fica garantida à Empregada gestante a estabilidade provisória complementar no emprego, pelo período de 30 (trinta) dias, após transcorrido o prazo estabelecido pelo artigo 10, inciso II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA ESPECIAL – 12 X 36

A jornada de trabalho poderá ser de 12 (doze) horas seguidas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observado ou indenizado o intervalo para repouso e alimentação, facultada a redução para 30 (trinta) minutos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta clausula, face a natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 (sessenta) minutos, remuneradas no percentual de **39% (trinta e nove por cento)** para os períodos laborados entre 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre fica dispensada a licença previa da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de **50% (cinquenta por cento)** sobre a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, aplica-se o divisor 210 (duzentos e dez) para cálculo do salário-hora, das horas extras e do adicional noturno.

PARÁGRAFO SEXTO – Não descaracteriza a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, a indenização dos intervalos para repouso e alimentação e/ou as prorrogações eventuais desta jornada, quando houver, nos termos do art. 59-A da CLT, sendo devido nesta hipótese o pagamento das horas extras laboradas na forma da lei e desta convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA 5X1

Ficam as empresas autorizadas a praticarem a escala de trabalho de 5x1, qual seja, 5 (cinco) dias de trabalho por 1 (um) dia de repouso.

PARAGRÁFO ÚNICO - Na jornada 5x1 fica garantido o número de folgas equivalentes ao sistema de jornada usual, além da coincidência do repouso semanal com 1 (um) domingo pelo menos 1 (uma) vez por mês, conforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DIÁRIA DE 6 (SEIS) HORAS

Fica autorizada a jornada de 6 (seis) horas diárias de trabalho, facultando-se às empresas o pagamento de salário proporcional às horas trabalhadas em relação aos pisos descritos na Cláusula “PISOS SALARIAS” e observada a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado (RSR), que corresponde à média aritmética simples das horas efetivamente trabalhadas no curso da semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas trabalhadas em dias de repouso, domingos ou feriados, serão pagas em dobro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os contratos de trabalho em vigor, com Jornada Especial 12X36 (doze por trinta e seis) ou jornada de 8 (oito) horas, somente será válida a redução para a jornada de 6 (seis) horas se efetivada com anuência do empregado e com a assistência do SINDEAC.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA E COMPENSAÇÃO

As Empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do Empregado até o máximo permitido em lei (artigo 59 da CLT).

PARÁGRAFO ÚNICO - Se aos sábados não houver expediente de trabalho no local em que o empregado estiver lotado, a sua jornada poderá ser redistribuída de segunda a sexta-feira para compensar as horas não trabalhadas aos sábados, hipótese que não ensejará direito ao pagamento de horas extras, salvo se o total das horas trabalhadas na semana ultrapassar a 44 (quarenta e quatro) horas e, mesmo assim, se no mês superar a 220 (duzentos e vinte) horas, compreendidas as horas dos repousos semanais remunerados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

As horas diárias prorrogadas até o limite legal, poderão ser compensadas com folgas ou com redução da jornada em outro dia, no prazo de até 7 (sete) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa deverá efetuar o controle mensal de Banco de Horas, juntamente com o empregado, por meio de lançamentos em planilha individual, detalhando as horas suplementares realizadas, as horas compensadas e o saldo remanescente, que será quitado ou zerado a cada 7 (sete) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma estabelecida nesta cláusula, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, nos termos do parágrafo terceiro do art. 59 da CLT.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CARTÃO DE PONTO - PONTO ELETRÔNICO

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto utilizados pelas Empresas deverão ser marcados e assinados pelo próprio Empregado, não sendo admitidos apontamentos por outrem, sob pena de inexistência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica autorizada, além do disposto na Subseção I e II da Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados via internet, por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador. A assinatura eletrônica do ponto poderá basear-se em sistema de *tokenização*, desde que o *token* respectivo seja enviado ao empregado, para acesso exclusivo do mesmo mediante senha pessoal, via celular ou e-mail (desde que empregado possua tais equipamentos ou que os mesmos sejam fornecidos gratuitamente pelo empregador), por empresa especializada, devendo as empresas manterem histórico dos empregados que visualizaram o ponto a ser assinado eletronicamente, dos efetivamente assim assinados e data de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será considerado como atraso ou hora extra a entrada do empregado 5 (cinco) minutos antes do início da jornada ou 5 (cinco) minutos posterior ao início da jornada de trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA DA MÃE/PAI TRABALHADORES

Aos empregados que necessitarem acompanhar seus dependentes, filhos menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos, independentemente da idade, em consultas médicas terão as suas faltas abonadas até o limite de 6 (seis) vezes por ano na forma do art. 473 da CLT, mediante comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir da 7ª (sétima) falta até a 12ª (décima segunda) no ano, as horas correspondentes às ausências serão descontadas, mas não serão consideradas para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário e férias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RECEBIMENTO - PIS

Será abonada a falta do trabalhador que comprovadamente se ausentar do serviço, até o limite máximo de 4 (quatro) horas, para fins de recebimento do Programa de Integração Social (PIS).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GREVE DE TRANSPORTE COLETIVO

Em caso de impossibilidade de comparecer ao trabalho, por motivo de greve geral comprovada no transporte coletivo, o empregado terá a sua falta e/ou eventual atraso abonados pela empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

Consideram-se como justificadas as faltas ao serviço, as entradas com atraso ou as saídas antecipadas, se necessárias para comparecimento do Empregado estudante às provas escolares em curso regular, em estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação ao empregador com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias da realização da prova, inclusive para exames vestibulares e para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

O início do gozo das férias do Empregado não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, não se aplicando o disposto no Parágrafo 3°, do art. 134 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

Assegura-se a licença paternidade remunerada pelo prazo de 5 (cinco) dias subsequentes ao nascimento do filho, já abrangido o dia para o seu registro.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SESMT EM COMUM

Fica facultada às empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), em comum, organizado pelo SEAC/MG ou pelas próprias empresas interessadas, visando à promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto no item 4.14.3 da NR 4 do Ministério do Trabalho.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes completos (jaleco, calça e calçado) aos empregados, quando deles for exigido o seu uso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O uniforme será fornecido contra recibo, que especificará o seu custo, mediante comprovante específico, com cópia para o Empregado. Extinto o contrato de trabalho o Empregado fica obrigado a devolvê-lo à Empresa, no estado em que se encontra, sob pena de lhe ser descontado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) o valor correspondente e proporcional ao tempo de uso.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ELEIÇÕES CIPA

As empresas comunicarão ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a realização de eleições para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas fornecerão comprovantes de inscrição aos candidatos com assinatura sobre carimbo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da cédula eleitoral constará não só o nome do empregado que registrou a sua candidatura, como também, de seu apelido se assim este o requerer.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As eleições serão fiscalizadas pelos membros da CIPA, em exercício na data de sua realização e acompanhadas pelo sindicato profissional.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SINDEAC também será enviado, com antecedência de 10 (dez) dias, correspondência comunicando a data e o motivo do cancelamento das eleições da CIPA e o endereço completo do(s) estabelecimento(s)em que ela seria realizada.

PARÁGRAFO QUINTO - No prazo de 10 (dez) dias da realização da eleição e posse, deverão ser enviadas ao Sindicato Profissional cópias das atas da eleição, instalação e posse, devidamente assinadas por todos os membros participantes e o calendário das reuniões ordinárias, mencionando o dia, mês, hora e o local de suas realizações, por protocolo ou via Aviso de Recebimento (AR).

PARÁGRAFO SEXTO - O não cumprimento das condições previstas nesta cláusula acarretará a nulidade do processo eleitoral, devendo ser processadas novas eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando garantidas as inscrições já efetuadas, salvo se o empregado desistir da inscrição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os membros da CIPA, titulares e suplentes, não poderão sofrer despedida arbitrária. Entende-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro ou em razão da extinção do contrato de prestação de serviços entre a empresa e o tomador de serviços, desde que a CIPA tenha sido constituída em razão deste contrato.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS E TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS PELAS NR'S

O trabalhador, que para o exercício da atividade/função, é obrigatório à realização de treinamento nos termos das Normas Regulamentadoras (NR`s) emitidas pelo Ministério da Economia, deverá, preferencialmente, realizá-lo dentro da jornada de trabalho. Caso não seja possível, não será considerada hora extra.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os treinamentos e cursos de capacitação obrigatórios, nos termos das NR's terão as respectivas validades respeitadas e o trabalhador estará habilitado para o exercício da atividade/função, mesmo se ocorrer mudança de Empresa/Empregador. Caso haja mudança de Empresa/Empregador não será necessária a realização de novo curso de capacitação obrigatória, enquanto perdurar a validade do curso anterior.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo serviço **médico e odontológico do SINDEAC**, além dos demais previstos em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os atestados deverão ser entregues, mas sempre contra recibo, em até 03 (três) dias contados de sua emissão, à chefia da empresa empregadora ou na portaria da empresa empregadora ou no local onde ela recebe as suas correspondências.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de locomoção do empregado, o atestado médico poderá ser entregue, no prazo a que se refere o parágrafo anterior, por qualquer pessoa, contra recibo, ou encaminhado por meio eletrônico, também mediante aviso de recebimento, cabendo, ao empregado entregar o original quando de sua alta médica.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE

As Empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o Empregado até o local de efetivação do atendimento médico, bem como o transporte quando da alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao Sindicato Profissional serão enviadas cópias de todas as Comunicações de Acidente do Trabalho (CAT), inclusive as decorrentes de doenças do trabalho e profissionais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, o que poderá ser feito inclusive, via internet, bem como, no mesmo prazo, em se tratando de acidente fatal e em havendo CIPA cópia da ata de sua reunião extraordinária.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Por solicitação prévia e escrita da Entidade Profissional, as empresas liberarão membro da diretoria do Sindicato, ainda que suplente, sem prejuízo de salários, para participar de reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores, respeitado o limite máximo de até 12 (doze) dias por ano e de 01 (um) dirigente por empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o livre acesso do dirigente sindical aos setores de trabalho, desde que o Tomador de Serviços não se oponha.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DELEGADO SINDICAL

O Empregado eleito ou designado pelo Sindicato Profissional para o cargo de Delegado Sindical, terá estabilidade no emprego de 01 (um) ano, salvo por cometimento de falta grave, devendo o Sindicato Profissional comunicar a empresa o início e o término do mandato do empregado.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - E-SOCIAL / CAGED / RAIS

As empresas, a partir da implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (E-SOCIAL), enviarão ao SINDEAC, por meio físico ou digital, no mês de fevereiro de cada ano, cópia das informações prestadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Enquanto não implementado o E-SOCIAL e na impossibilidade de por ele se obter cópias de suas informações, as empresas enviarão ao SINDEAC, também por meio físico ou eletrônico, cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) ou a Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a indicação do número trabalhadores, acompanhada do comprovante de recolhimento**.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas ficam obrigadas a declarar na RAIS, ano base **2021**, o valor total em reais descontado de seus empregados e recolhido ao SINDEAC a título de Mensalidade Social ou Contribuição Associativa (Empregado Associado), da Contribuição Assistencial do Empregado, da Contribuição Sindical e demais contribuições fixadas em Assembleia da categoria, bem como os valores que recolheu a título de Contribuição Associativa (Empresa Associada), da Contribuição Assistencial Patronal, Contribuição Sindical Patronal, tudo conforme previsto no Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho será depositada e registrada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais a quem, bem como aos Sindicatos, caberá fiscalizar o seu cumprimento.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - PATRONAL

As empresas/empregadores associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R$ 9,18 (nove reais e dezoito centavos),** por empregado, a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia **10 de março de 2022,** e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária e orientação emanada de Decisão do Supremo Tribunal Federal – STF – RE 220.700-1 - RS – DJ. 13.11.98 e decisão RE – 189.960- 3 – DJ. 17.11.2000. As empresas não associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R$ 12,33 (doze reais e trinta e três centavos)**, por empregado, a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia **10 de março de 2022,** e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário a ser enviado a todas as empresas pelo SEAC/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cálculo para recolhimento da referida contribuição (número de empregados) será feito com base no número efetivo de empregados que possuir a empresa no mês de **janeiro de 2022**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contribuição assistencial prevista no *caput* é de recolhimento facultativo às empresas não associadas ao sindicato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISO

Será permitida pelas empresas a colocação de cartazes, correspondências, convocações do SINDEAC, em seus quadros de avisos sempre que solicitadas e desde que não sejam ofensivas a qualquer pessoa (natural ou jurídica) nem atentem contra os bons costumes e a moral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no artigo 607 da CLT, as Empresas deverão, para contratarem com os órgãos da administração pública, direta, indireta ou com empresas privadas, apresentar Certidão de Regularidade Sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A certidão será expedida pelas partes convenentes, individualmente, e para cada contratação, vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações sindicais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da contribuição a que se refere o art. 607 da CLT, consideram-se, também, para fins de emissão da Certidão de Regularidade Sindical, as seguintes obrigações:

a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);

b) Comprovante de pagamento das importâncias correspondentes do **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR – (PAF)** acompanhado da apresentação ou entrega das respectivas relações dos empregados;

c) comprovante de entrega ao SINDEAC das informações do E-SOCIAL ou CAGED ou RAIS ou FGTS (GRF).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A falta da Certidão ou o vencimento de seu prazo de validade, que é de 30 (trinta) dias, além de constituir em ilícito de natureza trabalhista, caracterizará a culpa ***"in eligendo"*** e, portanto, na responsabilidade do tomador de serviços pelos débitos trabalhistas e sindicais da empresa contratada e, ainda, permitirá às demais empresas licitantes bem como aos sindicatos convenentes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, impugnarem, administrativa ou judicialmente, o processo licitatório por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de denúncia fundamentada ou indício de fraude, as Entidades Sindicais signatárias poderão condicionar a emissão da Certidão de Regularidade à comprovação da inexistência do ato ilícito ou até mesmo comunicar o cancelamento da certidão já emitida.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO

Caso as partes Convenentes tenham interesse em restabelecer o funcionamento da COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA as respectivas regras serão objeto de Termo Aditivo a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO INTERSINDICAL

As Entidades convenentes poderão criar uma comissão intersindical permanente de análises de problemas relacionados às concorrências, licitações, cumprimento de convenções coletivas, acordos coletivos, recolhimento de contribuições, cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como, à legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Com o objetivo de evitar e combater fraudes no segmento, as Entidades convenentes se comprometem a permanentemente permutar informações, documentos e outros dados que revelem o comportamento das empresas quanto ao descumprimento dos termos pactuados nesta Convenção e outros decorrentes de disposição legal.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - OBRIGATORIEDADE

Os contratantes de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento assegurarão às suas contratadas, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas, o correspondente pagamento, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, a teor das disposições contidas no art. 40, inc. XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.

PARÁGRAFO ÚNICO - O atraso no pagamento da fatura na forma do *caput* caracteriza culpa do Tomador de serviço para fins de sua responsabilidade pelos débitos decorrentes das obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas prestadoras de serviço.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - TABELA DE ENCARGOS

Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as Entidades Convenentes poderão elaborar Tabela de Encargos mínimos a ser, também, observada na contratação dos serviços terceirizados no segmento asseio, conservação e de prestação de serviços continuados e permanentes, a que se refere a Cláusula anterior.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE IRREDUTIBILIDADE DE SALÁRIOS E BENEFÍCIOS NAS TRANSFERÊNCIAS DE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A Empresa que assumir o contrato de prestação de serviço fica obrigada a manter os níveis salariais das funções contratadas, pagando aos empregados os mesmos salários e demais benefícios praticados pela empresa sucedida, que está perdendo o contrato de prestação de serviço, tais como: vale-transporte, cesta-básica, ticket/refeição, vale-alimentação, salário-utilidade, etc.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CCT / OBRIGATORIEDADE

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - LICITAÇÕES - A partir da assinatura deste Instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho, Certidão de Regularidade Sindical, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho e Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas, expedida pelo Órgão Competente

PARÁGRAFO SEGUNDO - Consideram-se inexequíveis e, portanto, caracterizando a culpa do tomador, os contratos de prestação de serviço das empresas de asseio e conservação, firmados com o poder público e com as empresas privadas, que não cotarem, obrigatoriamente, em suas planilhas, os efetivos custos salariais, os encargos trabalhistas, sindicais, sociais e previdenciários, fixadas na legislação e nesta Convenção Coletiva de Trabalho, dentre os quais, exemplificativamente: os pisos salariais; os adicionais salariais (horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade etc.) os reflexos destes adicionais, em repousos semanais remunerados, em férias, em décimo terceiro salário, em aviso prévio; os Auxílios: **Alimentação** – Ticket alimentação / Refeição; **Transporte** – Concessão do Benefício do Vale Transporte e sua comprovação; **Saúde** – Programa de Assistência Familiar; **Seguro de Vida** – Seguro de Vida em Grupo; bem como outros decorrentes da natureza da prestação de serviços e das Cláusulas relacionadas às **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Outras Normas Referentes a condições para o exercício do trabalho** – NTE (Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário / Medicina e Segurança do Trabalho; **Saúde e segurança do Trabalhador – Condições de Ambiente de Trabalho – SESMT EM COMUM** (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalhador – MTE – NR-4, respondendo **solidariamente** o Tomador de Serviços pelo inadimplementos destas obrigações.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO E BENEFÍCIOS NAS TRANSFERÊNCIAS DE TRABALHADORES

Os trabalhadores que permanecerem com o contrato de trabalho em vigor, com alteração do tomador de serviços, mediante transferência do empregado do tomador de serviços inicial, não há que se falar em manutenção dos valores praticados e benefícios acima dos limites previstos no presente instrumento coletivo - CCT, bem como, a manutenção de percepção de cestas básicas e plano de saúde diferenciado, em razão das particularidades do tomador de serviços inicial (liberalidade), face ao princípio da constitucional da isonomia e os limites previstos neste instrumento, conforme Súmula nº 33 do TRT-MG, mediante autorização do sindicato profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - TRINTÍDIO

Nos caso de projeção do aviso prévio, ainda que proporcional, se ocorrer nos 30 (trinta) dias que antecedem a data-base da categoria, a empresa ficará dispensada do pagamento do adicional previsto na Lei n° 6.708/79 e a Lei n° 7.238/84, desde que o encerramento do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador dos serviços, e que a empresa sucessora contrate os empregos da empresa sucedida, mediante comprovação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes de assumir o contrato, junto a entidade Sindical Profissional, através de relação nominal dos empregados a serem contratados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ABRANGÊNCIA E REPRESENTAÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados de todas as empresas de prestação de serviços a terceiros em asseio, conservação, higienização, faxina (serventes), copa, desinsetização, limpeza de fossas, caixas d´água, caixas de gorduras, limpeza de vidraçarias e necrópoles, jardinagem e manutenção de áreas verdes, portaria, zeladoria, recepção e vigia, inclusive os empregados em serviços administrativos das referidas empresas e dos cabineiros (ascensoristas), independentemente do cargo ou função que ocupem (exceto os de categorias diferenciadas por lei)**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As Empresas reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar Ação de Cumprimento da presente Convenção e das demais normas trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, independente de outorga do mandato e/ou da apresentação da relação nominal dos empregados substituídos.

PARÁGRAFO ÚNICO - LIQUIDAÇÃO - Nas ações de cumprimento os valores indicados na petição inicial, conforme exigência do § 1º, do art. 840 da CLT configuram estimativa e não um limite para apuração das importâncias das parcelas objeto de condenação devidas a cada substituído.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - PENALIDADE

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, além da multa de **8% (oito por cento)** do piso salarial da classe para cada cláusula violada, limitada ao valor do principal, excetuadas aquelas cujas penalidades já estão nelas fixadas, revertida em favor do empregado ou para os sindicatos convenentes, se for o caso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - FGTS - COMPROVANTES

As Entidades convenentes alertam as Empresas que, em observância aos termos da **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 43/96**, do Ministério Público do Trabalho, deverão enviar semestralmente aos Sindicatos convenentes as cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS, relativos a todos os contratos existentes e de todos os empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que incorrerem em atraso no recolhimento do FGTS ou efetuarem recolhimentos menores que o devido, ficam obrigadas a pagar o valor não recolhido acrescido de multa mensal correspondente a **8% (oito por cento)** da diferença apurada, por mês de atraso, *pro rata die*, limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE – AJUSTES

As partes convenentes poderão voltar, sempre que necessário, a se reunir para discutir eventuais ajustes em relação as multas previstas neste instrumento e o processo de sua prorrogação e de revisão total ou parcial de seus dispositivos, observarão as disposições do art. 615 da CLT.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - DEBATES SOBRE ESTUDOS DE VIABILIDADE

As partes poderão se reunir para debates de temas voltados para a produtividade, a participação em lucros ou resultados, de programa de formação profissional e de implementação de benefícios sociais, a fim de elaborar

estudos que indiquem critérios, formas ou métodos para viabilização de sistemas ou políticas que atendam às necessidades do segmento, inclusive implementação de plano de cargos e salários.

PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades convenentes acordam entre si que promoverão estudos visando identificar mecanismos para aperfeiçoar a gestão sindical quanto ao cumprimento das cláusulas deste instrumento normativo, podendo inclusive firmar contratos e ou convênios com empresas da iniciativa privada, visando à contratação de serviços de consultoria em tecnologia da informação para a implementação de soluções tecnológicas que permitam racionalizar seus procedimentos, de forma a gerar indicadores para a tomada de decisão, introduzir novas formas de organização e tramitação de documentos e permitir o armazenamento e acesso seguro aos dados.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - RISCO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Em função das disposições contidas na Lei nº 10.666/2003 e nos Decretos nº 6.042/07, 6.257/07 e 6.577/08, ficam as empresas abrangidas pelo presente instrumento autorizadas a aplicar individualmente sua alíquota do Fator Acidentário Previdenciário (FAP) sobre o Risco de Acidente de Trabalho (RAT), antigo SAT.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - CONTROVÉRSIAS

As controvérsias decorrentes da aplicação, prorrogação, revisão, total ou parcial desta Convenção Coletiva de Trabalho serão resolvidas diretamente pelas partes convenentes e, em caso de impasse por mediação ou da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais ou do Ministério Público do Trabalho ou pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - REVOGAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E APLICABILIDADE DA PRESENTE CCT

As disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho se aplicam aos contratos de trabalho em curso.

JORGE EUGENIO NETO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DAS EMPRES DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG

PAULO ROBERTO DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDEAC

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SEAC

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS

PESQUISA DE PREÇOS DOS CUSTOS COM FORNECIMENTO DE UNIFORME PARA COMPOSIÇÃO DE VALOR DE REFERÊNCIA

- **Pesquisas de obtidas no Painel de Preços, relativas às contratações da Administração Pública;**
- **Pesquisas obtidas em site especializados.**

PREGÃO ELETRÔNICO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento e Orçamento
Inst.Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico

Nº 00024/2021

Às 15:51 horas do dia 28 de outubro de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. FABIO JUNIO DE ARAUJO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 23494000440202191, Pregão nº 00024/2021.

Resultado da Homologação

Item: 1

Descrição: Prestação de serviço de limpeza e conservação - outras necessidades

Descrição Complementar: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de limpeza e conservação, e de supervisão administrativa (encarregado), com fornecimento de equipamentos, de materiais e de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva para o IFTM – Campus Patos de Minas.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 7.477

Unidade de fornecimento: Metro quadrado

Valor Máximo Aceitável: R$ 321.794,1600

Intervalo Mínimo entre Lances: -

Situação: Homologado

Adjudicado para: AMBIENTAL SISTEMAS DE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI **, pelo melhor lance de** R$ 252.000,0000 **, com valor negociado a** R$ 251.934,7900 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Volta de fase	20/10/2021 16:45:01	-	Volta de Fase para Julgamento
Adjudicado	28/10/2021 15:51:00	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: AMBIENTAL SISTEMAS DE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI, CNPJ/CPF: 00.550.733/0001-08, Melhor lance: R$ 252.000,0000, Valor Negociado: R$ 251.934,7900
Homologado	28/10/2021 15:51:49	FABIO JUNIO DE ARAUJO	

Atenção: Clique em "Imprimir o Relatório" para visualizar a versão deste Termo para impressão.

Imprimir o Relatório

Voltar

Ambiental.
Soluções em Terceirização

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIROCAMPUS PATOS DE MINAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2021
Processo Administrativo n.º 23494.000440/2021-91

Ambiental Sistemas de Limpeza Conservaçao Eireli, CNPJ Nº **00.550.733/0001-08** com sede na **Rua Padre Jose Garzotti nº448 Cidade Dutra - UF SP - CEP: 04806-000** por intermédio de seu representante legal o Sr. **Marivaldo Alves Araújo**, Portador da Carteira de Identidade nº **18436697 SSP/SP** e do CPF nº **076.344.978-43**, e para os fins do pregão eletronico nº **24/2021**, grupo nº 01, vem apresentar a seguinte proposta de preço:

Contrataçãode empresa especializada em prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua,de limpeza e conservação, e de supervisão administrativa (encarregado), com fornecimento de equipamentos, de materiais e de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva para o IFTM – Campus Patos de Minas

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ANUAL
1	Prestação de serviço de limpeza e conservação (servente de limpeza, material e equipamentos a serem executados nas instalações do IFTM — Campus Patos de MInas e encarregado:supervisor administrativo)	METRO	7.476,15	R$ 251.934,79

Validade da proposta: 60 dias a contar da data da abertura da sessão pública.

Neste preço estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços.

- Os cálculos foram baseados seguindo as normativas da convenção coletiva do trabalho, **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE**: **MG001072/2021**

Os serviços ocorrerá de acordo, com as especificações contidas no Termo de Referência e no Contrato constante no edital Pregão eletrônico **24/2021 158099 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO TRIA.MINEIRO** Estamos cientes e aceitamos as condições do edital do pregão eletrônico **24/2021**, **158099 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO TRIA.MINEIRO** especialmente as fixadas para pagamento e execução dos serviços, contidas no edital e seus anexos.

Ambiental.
Soluções em Terceirização

- Prazo para inicio da execução do objeto: em até 10 (dez) dias corridos, após assinatura do contrato, conforme Termo de Referência.

DADOS BANCARIOS:
Banco do Brasil 001
AG: 4328-1 C/C: 21360-8
Tel: (11) 5662-5035

São Paulo, 27 de outubro de 2021

Ambiental Sistemas de Limpeza Conservação Eireli Me
Marivaldo Alves de Araújo
RG nº: 18436697 SSP/SP
CPF nº: 076.344.978-43
DIRETOR

ANEXO III MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Discriminação dos serviços			
A	Nome da Unidade do IFTM	IFTM PATOS DE MINAS	
B	Data de apresentação da proposta comercial (sessão pública do certam	Data 01/09/2021; Nº PREGÃO 24/2021; processo 23494.000440/2021-91, Patos de Minas/MG	
C	Munícipio da Prestação de Serviços	PATOS DE MINAS	
D	Ano da Convenção, acordo ou dissídio coletivo utilizado nesta planilha	2021	
E	N.º de meses de execução contratual	12	
Dados para composição dos custos referentes à mão de obra			
1	Tipo de serviço	LIMPEZA E CONCERVAÇÃO	
2	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	CBO 5143-20	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	1.188,41	
4	Nome do Sindicato Patronal e n.º de Referência da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) utilizada nesta planilha	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO H. E SIM. DE UBERA, CNPJ n. 23.368.905/0001-14,CCT MG 001072/2021	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano) utilizada nesta planilha	01/01/2021	
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor R$
A	Salário-Base (R$ 1.174,88 / 220 X 150)	100%	R$ 1.188,41
B	Adicional de Periculosidade	0%	R$ -
C	Adicional de Insalubridade	40%	R$ -
D	Adicional Noturno	0%	R$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida (Ficta)	0%	R$ -
F	DSR	0%	R$ -
TOTAL DO MÓDULO 1		140%	R$ 1.188,41
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%) – Aplicar sobre o total do módulo 1	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 98,99
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 132,03
Total		19,44%	R$ 231,03
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%) – Aplicar sobre o total do módulo 1 + submódulo 2.1.	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 283,89
B	Salário Educação	2,50%	R$ 35,49
C	SAT (Seguro de Acidente do Trabalho) = RAT x FAP	3,00%	R$ 42,58
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 21,29
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 14,19
F	SEBRAE	0,60%	R$ 8,52
G	INCRA	0,20%	R$ 2,84
H	FGTS	8,00%	R$ 113,55
Total		36,80%	R$ 522,35
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Apresentar referência / detalhamento (memória de cálculo) utilizado para apuração de cada rubrica.	Valor (R$)
A	Transporte	Trasnporte=(3,20*2*22)-(6%*salario)	R$ 69,50
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	Auxílio Alimentação -22,28-20 =17,82*2*22 =	R$ 392,04
C	Assistência Médica e Familiar	-	R$ -
D	PAF / PQM	-	37,22
E	Plano Odontológico		0
F	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	-	R$ -
Total			R$ 498,76
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 231,03	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 522,35	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 498,76	
Total		R$ 1.252,14	
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Alíquota (%) – Aplicar somente sobre o total do módulo 1.	Valor (R$)
A	Aviso prévio indenizado: Trata-se de valor devido ao empregado caso o empregador rescinda o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no inciso 1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. (Estudo CNJ - Resolução 098/2009) | Cálculo ((1/12*0,05)*100))=0,42%	0,42%	R$ 4,99
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado: AcórdãoTCU nº 2.271/2010 – Plenário e Súmula TST nº305) (0,42*36,8%) = 0,0336%	0,03%	R$ 0,40
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado - Cálculo: (0,40*0,0336%) = 0,013%	0,013%	R$ 0,15

D	Aviso prévio trabalhado - Percentual fixo - conforme TCU = 1,82%	1,82%	R$ 21,63
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado:Aplicar o percentual do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Indenizado. | Cálculo: (36,80%x1,82) =0,6697%	0,67%	R$ 7,96
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	3,450%	R$ 41,00
	Total	6,406%	R$ 76,13
	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
	Submódulo 4.1 - Ausências Legais		
4.1	Ausências Legais	Alíquota (%) – Aplicar somente sobre o total do módulo 1.	Valor (R$)
A	Substituto na Cobertura Férias 0,93 % (percentual fixo a ser considerado na 1ª vigência) (IN 5/17 + IN7/18) ((1+1/3)/12)/12) = 0,93%	0,93%	R$ 15,69
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais - 1 falta por ano nesta rúbrica. Fundamentação: arts. 473 e 83 da CLT | Cálculo: (1/30)/12x100 = 0,28%	0,28%	R$ 4,72
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade - Estudos do CNJ - Resolução 98/2009 Licença paternidade: Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos atos das disposições constitucionais transitórias- ADCT - , consede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento do filho. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no periodo de 1 ano. Dessa forma a provisão para este item corresponde | Cálculo:((5/30)/12)*0,015*100=0,02%	0,02%	R$ 0,34
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho - O regulamento geral da previdência obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias no caso de acimente no trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os numeros mais recentes apresentados pelo Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% dos empregados se acidentam por ano. Assim a provisão correnconde a | Cálculo: ((15/30)/12)*0,0078*100=0,03%	0,03%	R$ 0,51
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade - A provisão corresponde a {(dias de licença maternidade/número de dias do mês) x (% de mulheres na prestação dos serviços) x (expectativa mensal de novos afastamentos maternidade)} | Cálculo: [((120/30)*0,05*(0,0358/12))] = 0,06%	0,06%	R$ 1,01
F	Substituto na cobertura de Doença - Cálculo: (((1/30)/12)*5 dias)*40% (0,40) de incidência = 0,56%	0,56%	R$ 9,45
	Total		R$ 31,72
	Submódulo 4.2 - Intrajornada		
A	Substituto na cobertura de intervalo para repouso e alimentação (considerar somente o número efetivo de horas suprimidas relativas ao pagamento indenizado da intrajornada).		
	Total	R$ -	
	Submódulo 4.3- Incidência dos encargos do submódulo 2.2		
A	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sob o substituto nas Ausências Legais. (SAL *36,80)	R$ 11,67	
	Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais (SAL)	R$ 31,72	
4.2	Substituto na cobertura intrajornada	R$ -	
4.3	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sob o substituto nas Ausências Legais. (SAL *36,80)	R$ 11,67	
	Total	R$ 43,39	
	Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	Insumos Diversos	Valor (R$)	
A	Uniformes	R$ 65,00	
B	Materiais	R$ 504,74	
C	Equipamentos	11,15	
D	Outros (exames Admicional e periodicos)		
	Total	R$ 580,89	
	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Custos Indiretos (aplicar percentual sobre o somatório dos módulos 1 a	3,0000%	R$ 94,23
B	Lucro (aplicar percentual sobre o somatório dos módulos 1 a 5 + Custos	2,7000%	R$ 87,35
C	Tributos	5,65%	
C1	PIS	0,65%	R$ 22,89
C2	COFINS	3,00%	R$ 105,65
C3	ISS	2,00%	R$ 70,43
	Total	17,00%	R$ 380,54
	2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 1.188,41	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 1.252,14	

C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	76,13
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	43,39
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$	580,89
Subtotal (A + B + C + D + E)		R$	3.140,96
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$	380,54
VALOR TOTAL POR EMPREGADO / MÊS (I)		R$	3.521,51
	NÚMERO DE PROFISSIONAIS ALOCADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (	1	
	VALOR TOTAL MENSAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (I x II)	R$	3.521,51
	VALOR GLOBAL ANUAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (12 MESES)	R$	42.258,08

RELAÇÃO UNIFORME - LIMPEZA

Descrição	Preço médio praticado no mercado por unidade (R$)	Qtde de uniformes fornecidos em 1 ano	Custo anual do uniforme por faxineiro	Custo mensal do uniforme por faxineiro
Calça comprida	R$ 55,00	6	R$ 330,00	R$ 27,50
Camisa manga curta	R$ 55,00	6	R$ 330,00	R$ 27,50
Botina	R$ 60,00	2	R$ 120,00	R$ 10,00
,			R$ 780,00	R$ 65,00

RELAÇÃO UNIFORME - ENCARREGADOS

Descrição	Preço médio praticado no mercado por unidade (R$)	Qtde de uniformes fornecidos em 1 ano	Custo anual do uniforme por faxineiro	Custo mensal do uniforme por faxineiro
Calça comprida	R$ 55,00	4	R$ 220,00	R$ 18,33
Camisa manga curta	R$ 55,00	6	R$ 330,00	R$ 27,50
Sapato	R$ 60,00	2	R$ 120,00	R$ 10,00
,			R$ 670,00	R$ 55,83

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Media e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciencia e Tecnologia Catarinense

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico

Nº 00049/2022

Às 08:25 horas do dia 05 de maio de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. SIRLEI DE FATIMA ALBINO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 23350000474202209, Pregão nº 00049/2022.

Resultado da Homologação

Grupo 1
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Critério de Valor: R$ 85.964,7200
Situação: Homologado

Adjudicado para: JVP NETWORK & SERVICOS LTDA **, pelo melhor lance de** R$ 84.202,0000 .

Itens do grupo:

- 1 - Prestação de serviços de portaria / recepção
- 2 - Prestação de serviços de portaria / recepção

Item: 1 - Grupo 1
Descrição: Prestação de serviços de portaria / recepção
Descrição Complementar: 01 (um) posto de Recepcionista, MANHÃ/TARDE, executados de forma indireta e contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de uniformes. Categoria Profissional: CBO 4221-05 - Recepcionista, em geral - 44 (quarenta) horas semanais.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Valor Máximo Aceitável: R$ 42.982,3600
Intervalo Mínimo entre Lances: R$ 1,00
Situação: Homologado

Adjudicado para: JVP NETWORK & SERVICOS LTDA **, pelo melhor lance de** R$ 42.101,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	05/05/2022 08:24:59	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:JVP NETWORK & SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF:20.599.605/0001-58, Melhor lance : R$ 42.101,0000. Motivo: Máximo aceitável
Homologado	05/05/2022 08:25:19	SIRLEI DE FATIMA ALBINO	

Item: 2 - Grupo 1
Descrição: Prestação de serviços de portaria / recepção
Descrição Complementar: 01 (um) posto de Recepcionista, TARDE/NOITE, executados de forma indireta e contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de uniformes. Categoria Profissional: CBO 4221-05 - Recepcionista, em geral - 44 (quarenta) horas semanais.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Valor Máximo Aceitável: R$ 42.982,3600
Intervalo Mínimo entre Lances: R$ 1,00
Situação: Homologado

Adjudicado para: JVP NETWORK & SERVICOS LTDA **, pelo melhor lance de** R$ 42.101,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	05/05/2022 08:25:00	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:JVP NETWORK & SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF:20.599.605/0001-58, Melhor lance : R$ 42.101,0000. Motivo: Máximo aceitável
Homologado	05/05/2022 08:25:21	SIRLEI DE FATIMA ALBINO	

Atenção: Clique em "Imprimir o Relatório" para visualizar a versão deste Termo para impressão.

Imprimir o Relatório

Voltar

JVP NETWORK

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 49/2022
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23350.000474/2022-09

Grupo	Und.	Serviços	Qt de Postos	Valor Unitário mensal (R$)	Valor Mensal de Ref. (R$)	Valor Anual de Ref. (R$)
1	IFC CAMBORIU	Recepcionista 07hs às 16hs	1	R$ 3.508,40	R$ 3.508,40	R$ 42.100,80
1	IFC CAMBORIU	Recepcionista 13hs às 22hs	1	R$ 3.508,40	R$ 3.508,40	R$ 42.100,80
Total					**R$ 7.016,80**	**R$ 84.201,60**

DO OBJETO:
Contratação de empresa para prestação de serviços de recepcionista das 07 horas às 16 horas, e das 13 às 22 horas.

DA VALIDADE: A presente proposta tem validade de 60 (sessenta dias).

DADOS BANCÁRIOS: Banco Original (Banco 212) – Ag. 0001 Conta Corrente 3255957-7

CONTATO: comercial@jvpnet.com.br

FATURAMENTO: 20.599.605/0001-58 – Domicílio Fiscal: Rua Marques de Carvalho, n°. 205, Coqueiros, Florianópolis, SC, CEP: 88080-200

DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: O presente contrato será assinado por seu proprietário Sr. JOSÉ DO VALE PEREIRA nacionalidade brasileira, nascido em 17/11/1956, divorciado, empresário, CPF nº 376.220,,059-91, carteira de identidade nº 1/R447129 órgão expedidor SSPSC – SC, devidamente habilitado conforme contrato social.

DO PREPOSTO: Figurará como preposto do presente Contrato o Sr. JOSÉ DO VALE PEREIRA

Florianópolis (SC), 07 de abril de 2022.

JOSE DO VALE PEREIRA:37622005991

Assinado de forma digital por JOSE DO VALE PEREIRA:37622005991
Dados: 2022.04.08 15:56:09 -03'00'

JOSÉ DO VALE PEREIRA
CPF nº 376.220.059-91
Proprietário
comercial@jvpnet.com.br / (48) 99181-1217

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
	Nº Processo	23350.000474/2022-09
	Licitação Nº	Pregão Eletrônico 49/2022

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	06/04/2022
B	Município/UF	Camboriú
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Recepcionista	Posto	2

Mão de Obra

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	**Mão de Obra**
2	Classificação brasileira de Ocupações (CBO)	4221-05
3	Salário Mínimo Nacional	R$ 1.212,00
4	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.401,74
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2022

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	**Composição da Remuneração**	**Valor (R$)**
A	**Salário Base**	**R$ 1.401,74**
B	Adicional de Periculosidade	R$ 0,00
C	Adicional de Insalubridade	R$ 0,00
D	Adicional Noturno	R$ 0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R$ 0,00
I	Reflexo dos Adicionais Sobre o D.S.R.	R$ 0,00
J	Outros (Especificar)	R$ 0,00
	Total de Remuneração	**R$ 1.401,74**

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais, e Diários

2.1	**13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**%**	**Valor (R$)**
A	13º (décimo terceiro) Salário - *(Art. 1º § 1º, 2º e 3º, incisos I e II da Lei 4.090/1962)*	8,33%	R$ 116,81
B	Férias e Adicional de férias - *(Art. 7º, inciso XVII da CF/1988;Artigos 129, 130, 142 e 143, do Decreto-Lei 5.452/43 - CLT)*	2,78%	R$ 38,97
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Módulo 2.1	3,98%	R$ 55,77
	TOTAL	**15,09%**	**R$ 211,55**

Sub-módulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**	**%**	**Valor (R$)**
A	INSS - *(Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91)*	20,00%	R$ 280,35
B	Salário Educação - *(Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82)*	2,50%	R$ 35,04
C	Seguro acidente do trabalho *(SAT: 2,00% x FAP: 1,1063)*	2,00%	R$ 28,03
D	SESI ou SESC - *(Art. 30, Lei nº 8.036/90 e Art. 3º do Decreto-Lei nº 9.853/1946)*	1,50%	R$ 21,03
E	SENAI ou SENAC - *(Decreto nº 2.318/86)*	1,00%	R$ 14,02
F	SEBRAE - *(Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90)*	0,60%	R$ 8,41
G	INCRA - *(Lei n.º 7.787/89 e DL nº 1.146/70)*	0,20%	R$ 2,80
H	FGTS - *(Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF)*	8,00%	R$ 112,14
	TOTAL	**35,80%**	**R$ 501,82**

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais, e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Auxílio Transporte Público: valor da Tarifa R$ 4,85 x 26 dias trabalhados x 2 passagens por dia) - (Salário base x 6% de desconto legal)	R$ 168,10
B	Auxílio Alimentação (Vales, cesta básica etc.) - Cláusula 12ª da CCT: [(Valor do V.A: R$ 20,08 x 26 vale por mês) - (1% de desconto legal)]	R$ 516,86
C	Assiduidade - Cláusula 11ª da CCT - Conforme Cl 11ª da CCT esta é uma verba de caráter indenizatório (não sofre incidência de encargos sociais e trabalhistas e não reflete na contribuição patronal) - [(Valor Unitário por empregado)]	R$ 98,12
D	Benefício Assistência ao Trabalhador - Cláusula 16ª da CCT [(Valor Unitário por empregado)]	R$ 11,00
F	Seguro de vida, invalidez e funeral - Cláusula 14ª da CC [(Valor Unitário por empregado)]	R$ 7,01
D	Contribuição Patronal	R$ 14,02
	Total de Benefícios mensais e diários	**R$ 815,10**

Quadro Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais e Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	1º décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 211,55
2.2	GPS e outras contribuições	R$ 501,82
2.3	Benefícios Mensais	R$ 815,10
	TOTAL	**R$ 1.528,47**

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)
A	Aviso prévio indenizado - *(Art. 487, parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do Decreto-Lei 5.452/1943 - CLT){[0,05x(1/12)]x100} x Remuneração*	0,42%	R$ 5,85
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado - 8% x valor do aviso prévio indenizado x Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$ 0,47
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado - *(Art. 18, Parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.036/1990)Valor da multa do FGTS indenizado (40%) - Artigo 477 do Decreto Lei nº 5.452 de 01 de Maio de 1943*	3,35%	R$ 46,96
D	Aviso prévio trabalhado - *(Artigos, 7°, inciso XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT, considerando a redução da jornada de trabalho de 7 dias) - {[(7/30)/12] x 0,02x100} x Remuneração*	0,04%	R$ 0,55
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado - Somatório dos percentuais constantes do modulo 2.2 aplicado sobre o aviso prévio trabalhado.	0,01%	R$ 0,20
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado - *Orientações básicas sobre a operacionalização da Conta Vinculada nos termos do art. 19-A e Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008, com alterações posteriores (x remuneração)Artigo 477 do Decreto Lei nº 5.452 de 01 de Maio de 1943*	0,65%	R$ 9,11
	TOTAL	**4,50%**	**R$ 63,14**

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROIFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1: - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R$)
A	Férias - *(Art. 7º, inciso XVII da CF/1988;Artigos 129, 130, 142 e 143, do Decreto-Lei 5.452/43 - CLT)(férias e adicional de férias/12)*	8,33%	R$ 116,76
B	Ausências Legais - *(Artigos 473, incisos I a IX, e 822 do Decreto-Lei 5.452/1943 - CLT)(1 dias /30)*(1/12)*	0,28%	R$ 3,89
C	Licença paternidade - *(Art. 7º, inciso XIX, da CF/1988)- ((5/30)/12) x 0,015 x 100) x Remuneração - art. 473, III da CLT - incluído pelo Decreto-lei 229/1967*	0,02%	R$ 0,29
D	Ausência por Acidente de trabalho - *((15/30)/12) x 0,0078 x 100) x Remuneração Art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91.*	0,03%	R$ 0,46
E	Licença maternidade - *(Excluir conforme diligência)*	0,01%	R$ 0,14
F	Outras ausências (Especificar)	0,00%	R$ 0,00
	TOTAL	**8,67%**	**R$ 121,54**
G	Incidência Submódulo 2.2 sobre o Módulo 4,1	3,10%	R$ 43,51
	TOTAL	**11,78%**	**R$ 165,05**

Submódulo 4.2 – Intrajornada

4.2	Intrajornada	%	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R$ 0,00
	TOTAL		**R$ 0,00**

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	R$ 165,05
4.2	Intrajornada	R$ 0,00
	TOTAL	**R$ 165,05**

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes/EPI's/EPC's (Conforme Edital): [(Valor Unitário por empregado)]	R$ 74,10
B	Materiais: [(Valor Mensal dos materiais / nº de empregado)]	R$ 0,00
C	Equipamentos: [(Valor Mensal dos materiais / nº de empregado)] - Relógio relógio Ponto Eletrônico	R$ 2,72
D	Outros (Especificar)	R$ 0,00
	Total de Insumos diversos	**R$ 76,82**

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**%**	**Valor (R$)**
A	**Custos Indiretos (Água, Luz, Telefone, IPTU, Supervisão, Equipe Administrativa, Treinamento, Reciclagem e etc.) Preposto**	0,73%	**R$ 23,58**
B	**Lucro**	0,50%	**R$ 16,29**
C	**Tributos**	**6,65%**	**R$ 233,31**
	C1. Tributos Federais (PIS 0,65% + COFINS 3,0%)	3,65%	R$ 128,06
	C3. Tributos Municipais (ISSQN)	3,00%	R$ 105,25
TOTAL		**7,88%**	**R$ 273,18**

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 1.401,74
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 1.528,47
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R$ 63,14
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 165,05
E	Módulo 5 - Insumo Diversos	R$ 76,82
	Subtotal (A + B + C + D)	**R$ 3.235,22**
E	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R$ 273,18
	Valor Total por Empregado	**R$ 3.508,40**

	Tipo de Serviço	Valor proposto por homem/mês (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do Serviço
I	Recepcionista	R$ 3.508,40	1	R$ 3.508,40	2	R$ 7.016,80

Anexo II - D - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

	Valor Global da Proposta	
	Descrição	**Valor (R$)**
A	Valor proposto por unidade de medida	R$ 3.508,40
B	Valor mensal do serviço	R$ 7.016,80
C	Valor Global da Proposta (valor mensal x nº meses do contrato)	R$ 84.201,60

Quantidade de Uniforme e EPI's Estimada por Funcionário

Item	Descrição / Especificação	Unidade	Qdade	Valor Unit.	Valor Mensal
1	Blazer	Unid	4	R$ 55,00	R$ 220,00
2	Calça / Saia	Unid	4	R$ 49,00	R$ 196,00
3	Camisa Social / Blusa Manga Curta	Uni	4	R$ 30,99	R$ 123,96
4	Meias Sociais	Unid	4	R$ 8,90	R$ 35,60
5	Par de Calçado	Unid	4	R$ 51,50	R$ 206,00
6	Crachá	Unid	4	R$ 4,90	R$ 19,60
7	Gravata	Unid	4	R$ 7,00	R$ 28,00
Total Anual por colaborador					**R$ 829,16**
Total Mensal por colaborador					**R$ 69,10**

Item	Descrição / Especificação	Unidade	Qdade	Valor Unit.	Valor Mensal
1	Relógio Ponto	Unid	1	R$ 490,00	R$ 490,00
Total Anual por colaborador					**R$ 490,00**
Total Mensal por colaborador					**R$ 2,72**

Item	Descrição / Especificação	Unidade	Qdade	Valor Unit.	Valor Mensal
1	Máscara	Uni	6	R$ 10,00	R$ 60,00
Total Anual por colaborador					**R$ 60,00**
Total Mensal por colaborador					**R$ 5,00**

JVP NETWORK

AO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

CAMPUS CAMBORIU

R. Joaquim Garcia, s/n - Centro, Camboriú - SC, 88340-055

Ref. *EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 49/2022 - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23350.000474/2022-09*

JVP NETWORK & SERVIÇOS LTDA, já devidamente qualificada nos autos do Pregão em tela, vem por intermédio do presente feito para fins de informar o que segue.

Em síntese, trata-se de pedido de ajustes e informações relativas a composição de custos para o Pregão 49/2022.

No que diz respeito aos custos, a empresa procedeu o ajuste conforme solicitado.

Ainda, no que diz respeito ao RAT/FAP, a empresa procede a juntada do FAP 1 e do risco pela GEFIP 2, portanto, seu índice é de 2.0%.

No que diz respeito ao seguro de vida, a empresa apresenta uma média, já que promoverá a contratação do seguro previsto na CCT SC SEAC ulteriormente ao registro dos empregados.

Quanto ao uniforme, os preços são exequíveis e dentro de uma média do que se encontra no mercado, o que se pode inclusive perceber por pesquisa nos links se procede a juntada em nota para fins de eventual diligência1.

---

[1] https://www.fratellioutlet.com.br/sapato-social-em-couro-copia-89-40?gclid=CjwKCAjwur-SBhB6EiwA5sKtjvXCLKxzMxhW4GmtTLGgDyWF8UEARB1B4emNVBfK71pTZbFOKu-3JBoCuYAQAvD_BwE

https://www.zattini.com.br/scarpin-anabela-modare-salto-baixo-bico-redondo-preto-D84-0840-006?campaign=gglepqpla&gclid=CjwKCAjwur-SBhB6EiwA5sKtjuH3uaeVNjq5piXsXvhGukkjnFmBRlvRA2Co7zxBWjyQytsW1BQjUhoCDiQQAvD_BwE&gclsrc=aw.ds

Nota-se que os valores registrados comportam uma média, mormente porque há uniformes masculinos e femininos, não havendo como saber de antemão qual o sexo do profissional. Não obstante, a empresa buscou os valores relacionados a cada item e procedeu uma média.

Não se deve esquecer ademais disso, que a teor do que prevê o artigo 44 §3º da Lei 8.666/93, que por sua vez autoriza a renúncia de valores de propriedade do particular em favor da Administração Pública, tais como uniformes e demais insumos:

> *§ 3o Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, EXCETO QUANDO SE REFERIREM A MATERIAIS E INSTALAÇÕES DE PROPRIEDADE DO PRÓPRIO LICITANTE, PARA OS QUAIS ELE RENUNCIE A PARCELA OU À TOTALIDADE DA REMUNERAÇÃO.*

Não obstante a prerrogativa, os valores estão de acordo com a realidade de mercado.

---

https://www.google.com/shopping/product/5582929331687833464?q=camisa+social+feminina+para+recepcionista+pre%C3%A7o&prds=epd:2735532517039654927,oid:2735532517039654927,prmr:1&sa=X&ved=0ahUKEwj6vqONgYX3AhW3vJUCHa17DckQ20sIEg

https://shopee.com.br/cal%C3%A7a-social-feminina-uniforme-preta-com-elastano-recepcionista-escrit%C3%B3rio-i.306960667.11774402326

https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-769813892-calca-social-feminina-do-36-ao-50-direto-da-fabrica-_JM?matt_tool=18956390&utm_source=google_shopping&utm_medium=organic

https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-869027823-blazer-feminino-two-way-uniforme-social-_JM?searchVariation=64164903575#searchVariation=64164903575&position=3&search_layout=grid&type=item&tracking_id=a8ef9c52-9414-44b5-82c3-a3de26d7ae5b

https://shopee.com.br/Camisa-Feminina-Social-para-uniforme-e-traballho-i.306769675.9283424205,

De mais a mais, os valores previstos em planilha estão de acordo com a realidade da empresa, sendo que a Licitante se compromete a executar o objeto da presente contratação, informando que sua planilha de custos contemplam todas as despesas necessárias, inclusive despesas relativas a mão de obra, insumos e encargos e despesas de administração do contrato, responsabilizando-se por sua composição, consoante orienta o Tribunal de Contas da União (Acórdão TCU nº 963/2004 – Plenário - Acórdãos nºs 2.104/2004-P, 1.791/2006-P e 1.179/2008-P e Acórdão nº 4.621/2009-2ª C) (item 1.5.1.3, TC -005.717/2009-2, Acórdão nº 2.060/2009- Plenário).

Assim, prestados os devidos esclarecimentos e demonstrada a estrutura operacional, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos, ratificando-se por oportuno que o processo seja adjudicado e homologado.

Florianópolis, SC, 08 de abril de 2022.

JOSE DO VALE PEREIRA:37622005991

Assinado de forma digital por JOSE DO VALE PEREIRA:37622005991
Dados: 2022.04.08 15:56:29 -03'00'

JVP NETWORK & SERVIÇOS LTDA

Representante Legal

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE — MINISTÉRIO DA FAZENDA – MF — DATA: 06/01/2022
GFIP – SEFIP 8.40 (30/07/2021) TABELAS 42.0 (15/01/2021) — HORA: 09:52:33
PÁG : 0001/0006

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858200000058 060201802205 107660180824 059960500014

EMPRESA: JOSE DO VALE PEREIRA SERVICOS LTDA — INSCRIÇÃO: 20.599.605/0001-58
COMP: 12/2021 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 2,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 2,00
TOMADOR/OBRA: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A REG — INSCRIÇÃO: 02.482.005/0001-23

NOME TRABALHADOR	PIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO JAM
REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	BASE CÁL 13°SAL PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA		DEPÓSITO	
		BASE CÁL PREV SOCIAL				
ALEX CAETANO	210.65587.33-5	22/11/2021	01			04121
1.451,38	115,19	0,00	114,12		125,32	0,00
ANGELITA HAVERROTH	123.75790.23-7	12/11/2021	01			03224
1.505,22	120,34	0,00	118,96		130,05	0,00
HUGOR SIQUEIRA DA COSTA	158.26310.27-1	22/11/2021	01			04121
1.451,38	115,19	0,00	114,12		125,33	0,00
RAFAEL CRUZ	201.37244.24-4	22/11/2021	01			04121
1.451,38	115,19	0,00	114,12		125,32	0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR				
5.859,36	465,91	0,00	461,32	506,02	0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE — MINISTÉRIO DA FAZENDA – MF — DATA: 06/01/2022
GFIP – SEFIP 8.40 (30/07/2021) TABELAS 42.0 (15/01/2021) — HORA: 09:52:33
PÁG : 0002/0006

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO – TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"–RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA
858200000058 060201802205 107660180824 059960500014

Nº ARQUIVO: PjWGSa0H1kL0000-9
EMPRESA: JOSE DO VALE PEREIRA SERVICOS LTDA — INSCRIÇÃO: 20.599.605/0001-58
COMP: 12/2021 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 2,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 2,00
TOMADOR/OBRA: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A REG Nº DE CONTROLE: GWnjUVdpA9x0000-1 INSCRIÇÃO: 02.482.005/0001-23
LOGRADOURO: RUA MARQUES DE CARVALHO 205 BAIRRO: COQUEIROS CNAE PREPONDERANTE 9512600
CIDADE: FLORIANOPOLIS UF: SC CEP: 88080-200 CNAE: 9512600

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13º	REMUNERAÇÃO 13º	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13º PREV SOC
01	4	5.859,36	465,91	5.859,36	0,00
TOTAIS:	4	5.859,36	465,91	5.859,36	0,00

PREGÃO ELETRÔNICO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Gabinete de Segurança Institucional
Agência Brasileira de Inteligência
Departamento de Administração

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico

Nº 00022/2022

Às 17:21 horas do dia 08 de junho de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. FATIMA APARECIDA FRANCA QUEIROZ, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 91.001645/2022-10, Pregão nº 00022/2022.

Resultado da Homologação

Item: 1
Descrição: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Inter NAS - 44 Horas Semanais Diurnas - Produtividade 600 m2
Descrição Complementar: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza,conservação, higienização e asseio diário, a serem executados no endereço em que funcionar a Superintendência Estadual do Paraná - SEPR/ABIN, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva e fornecimento de materiais e equipamentos, conforme condições,quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1
Unidade de fornecimento: METRO QUADRADO
Valor Máximo Aceitável: R$ 55.584,0000
Intervalo Mínimo entre Lances: -
Situação: Homologado

Adjudicado para: TRANSFORT-GESTAO EM SERVICOS TERCEIRIZADOS E LIMPEZA LTDA **, pelo melhor lance de** R$ 52.668,0000 **, com valor negociado a** R$ 52.560,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	08/06/2022 17:21:11	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: TRANSFORT-GESTAO EM SERVICOS TERCEIRIZADOS E LIMPEZA LTDA, CNPJ/CPF: 17.482.916/0001-28, Melhor lance: R$ 52.668,0000, Valor Negociado: R$ 52.560,0000
Homologado	08/06/2022 17:21:36	FATIMA APARECIDA FRANCA QUEIROZ	

Atenção: Clique em "Imprimir o Relatório" para visualizar a versão deste Termo para impressão.

Imprimir o Relatório

Voltar

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Número do Processo:	00091.001645/2022-10		
Número do Pregão:			
Data do Pregão:		**Horário:**	
Descrição do Serviço	Serviço de Limpeza e Conservação SEPR		

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
►	Município/UF:	CURITIBA/PR
►	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	2021
►	Número de meses da excecução contratual:	12
►	Número de Registro no M.T.E	PR000326/2021

IDENTIFICAÇAO DO SERVIÇO		
Tipo de Seviço	**Unidade de Medida**	**Quantidade total a contratar (Em função da unidade de**
Área interna	m^2	1336
Área externa	m^2	0
Esquadria Externa	m^2	0
Fachada Envidraçada	m^2	0

MÓDULOS

Dados para composição de custos refrentes a mão de obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	**Limpeza e Conservação Seg a Sex (44h)**
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.300,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Servente de Limpeza
5	Data-Base da categoria (dia/mês/ano)	1º fevereiro
6	Quantidade de Dias Trabalhados por Mês	22
7	Valor unitário da tarifa de transporte	4,50
8	Valor do auxílio alimentação	450,00

Módulo 1 - Composição da Remuneração

Composição da Remuneração		Valor (R$)
A	Salário-Base	1.300,00
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
TOTAL		**1.300,00**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	108,29
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	157,30
TOTAL		**20,43%**	**265,59**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Seviço (FGTS) e

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	313,12
B	*Salário Educação	0,00%	0,00
C	SAT	1,50%	23,48
D	*SESC ou SESI	0,00%	0,00
E	*SENAI - SENAC	0,00%	0,00
F	*SEBRAE	0,00%	0,00
G	INCRA	0,00%	0,00

H	FGTS	8,00%	125,25
TOTAL		**29,50%**	**461,85**

***Itens não aplicáveis a Optantes do SIMPLES**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	140,80
B	Auxílio-Refeição/ Alimentação	360,00
C	Assistência Médica	64,00
D	Auxílio Creche	141,13
E	Benefício Social Familiar	21,00
F	Fundo de Formação Profissional	21,00
G	Outros (Auxilio Alimentação nas Férias)	37,49
TOTAL		**785,42**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	265,59
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	461,85
2.3	Benefícios Mensais e Diários	785,42
TOTAL		**1.512,86**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor(R$)
A	Aviso prévio indenizado	0,46%	5,98
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	0,39
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,50%	45,50
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	25,22
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	9,23
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Trabalhado	0,02%	0,31
TOTAL		**6,66%**	**86,63**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias	1,70%	22,10
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,63%	21,19
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,26
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	4,29
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,055%	0,72
F	Ausência por Doença	1,39%	18,07
G	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00
	TOTAL	**5,13%**	**66,63**
H	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as ausências legais	1,51%	19,65
TOTAL		**6,64%**	**86,28**

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
TOTAL		**0,00**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	86,28
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
TOTAL		86,28

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	43,97
B	Materiais	754,33
D	Equipamentos	45,28
E	Outros (especificar)	
Total		843,58

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor(R$)
A	Custos Indiretos	4,30%	164,66
B	Lucro	4,50%	179,73
C	**Tributos**		
	C.1) Tributos Federais (PIS = 0,31% e COFINS = 1,45%)	1,76%	77,09
	C.2) Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00
	C.3) Tributos Municipais (ISS)	2,95%	129,21
TOTAL		13,51%	550,69

QUADRO-RESUMO DO CUSTO DO EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1300,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1512,86
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	86,63
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	86,28
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	843,58
Subtotal (A+B+C+D+E)		3829,34
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	550,69
Valor Total por Empregado		4.380,03

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
A	Valor proposto por unidade de medida (m²)	
	A.1) Area Interna	4.380,00
B	**Valor mensal do serviço**	**4.380,00**
C	**Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)**	**52.560,00**

COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR METRO QUADRADO
IN 05/2017 - ANEXO VI-B - ITEM 3

AREA INTERNA - ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE 800 m² A 1200 m²

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) PREÇO HOMEM/MÊS (R$)	(1 X 2) SUBT. (R$/M²)
Servente	$\frac{1}{1200}$	R$ 4.380,03	R$3,65

ESQUADRIA EXTERNA - ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE 300 m² A 380 m²

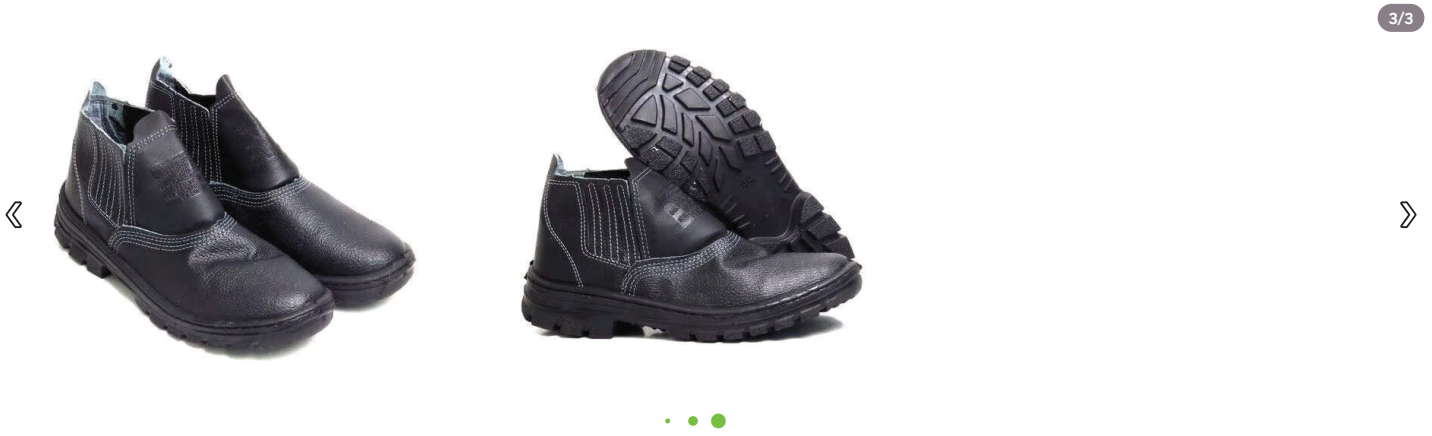
MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) FREQÜÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)	(4) (1x2x3) Ki****	(5) PREÇO HOMEM-MÊS (R$)	(4x5) SUBT.(R$/M²)
Servente	1 / 300	16	1 / 188,76	0,0002825	R$ 4.380,03	R$ 1,24

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R$/M²)	ÁREA (M²)	SUBTOTAL (R$)	Qtd. Estimada de Serventes
I - Área Interna	R$3,65	1200,00	**R$4.380,00**	1,00
			R$0,00	0,00
TOTAL			**R$ 4.380,00**	**1,00**

UNIFORME POR SERVENTE

DESCRIÇÂO	QTDE SEMESTRAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Calça comprida brim ou jeans	2	Unidade	R$ 40,80	R$ 81,60
Camiseta polibrim, 67% algodão e 33% poliéster, manga curta	3	Unidade	R$ 22,63	R$ 67,89
Meia em algodão tipo soquete	5	Par	R$ 6,90	R$ 34,50
Calçado preto com solado baixo de borracha ou material sintético antiderrapante	2	Par	R$ 39,90	R$ 79,80
TOTAL SEMESTRAL POR SERVENTE (R$)				**R$ 263,79**
TOTAL ANUAL POR SERVENTE (R$)				**R$ 527,58**
TOTAL MENSAL (R$)				**R$ 43,97**



Botina Bota De Segurança De Couro Epi Com Elástico Sem Bico Preta - 38

(0)

Cód. 1567230104

Exclusivo Site

Compre pelo Telefone

WhatsApp:
(11) 4007-1380 Nacional

Telefone:
4007-1380 Capitais

Telefone:
0800-602-1380
Demais regiões

Vendido exclusivamente no site

Este produto é disponibilizado pela nossa loja parceira e pode ser comprado **exclusivamente através do nosso site. Aproveite!**

Leroy Merlin Garante

Garantimos a venda e entrega pela nossa loja parceira. Saiba mais.

R$ 43,30 / cada

2x s/ juros no cartão **Celebre!**

Vendido e entregue por Mtop

2 pessoas compraram esse produto hoje. Aproveite que temos em estoque.

Formas de pagamento

Calcule seu frete

CEP

Não sei meu CEP

Ex: 00000-000

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência online. Ao continuar, você estará ciente do uso de cookies e aceitando a nossa Política de Cookies

Gerenciar cookies Continuar

Comprar
Receba em sua casa

Comprar
Você retira na Loja

Preço válido para o dia 26/08/2022, para compras realizadas e

Descrição

Atenção: o fabricante indica usar uma numeraç
solado em pu (poliuretano). Equipamento de ac
ri...

Produtos similares a Botina Bota De Segurança De Couro Epi Com Elástico Sem Bico Preta - 38



Bota de Segurança em Cadarço N°38 Biqueira Plástica Dex...

(2)

R$ 109,90 cada



Exclusivo Site

Botina Couro Com Elástico Lateral Bico De Pvc Preta - S...

(0)

R$ 61,73 cada



Exclusivo Site

Botina Couro Com Elástico Lateral Preta - São Crispim,...

(0)

R$ 54,90 cada



Exclusivo Site

Botina Solado E 38 Pu Mono C-b Aco Elast 003

(0)

R$ 58,56 cada



Exclusivo Site

Botina Solado A 38 Bidensidade Bico Pvc Elast 080

(0)

R$ 62,96 cada

Ver mais produtos

Produtos que você vai precisar

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência online. Ao continuar, você estará ciente do uso de cookies e aceitando a nossa Política de Cookies

Gerenciar cookies Continuar

-12%

Capacete com Catraca Baseball Diamond V Branco Delta Pl...

(3)

R$ 43,90 cada

~~R$ 49,90 cada~~

Capacete Aba Amarelo Delt

R$ 11,99 c

Ver mais produtos

Características Técnicas

Tipo de EPI	Botina
Tipo de Calçado	de Segurança
Marca	Crival
Produto	Botina
Acompanha Forro	Sem Forro
Tipo de Cano do Calçado	Cano Curto
Acompanha Bico	sem Biqueira
Material do Bico	Plástico
Número	38
Garantia do Fabricante	3 mes(es)

Atenção: o fabricante indica usar uma numeração acima. Botina de segurança com elástico monodensidade e sem bico. Fabricado em couro e solado em pu (poliuretano). Equipamento de acordo com as normas abnt nbr iso 20345 20347:2008 e nr 06. protege os pés do usuário contra riscos de natureza leve e contra agentes abrasivos e escoriantes. Calçado com resistência ao escorregamento em piso cerâmico contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente). Protege os pés do usuário contra impactos de quedas sobre os artelhos e contra agentes abrasivos e escoriantes. Marca: crival características: -calçado de classe ii: segurança básica proteção básica e ocupacional básica. -aprovado em escorregamento de piso cerâmico e aço. -persistente a penetração. -condutivo. -antiestático. -isolante. -isolante ao calor. -isolante ao frio. -absorção de energia área do salto. -resistente à água. -proteção metatarzo. -proteção ao tornozelo. -resistente a penetração e absorção de água. -cabedal resistente ao corte. -solado resistente ao contato de calor. -solado resistente ao óleo combustível. -aprovado para proteção contra impacto no nível de energia de no mínimo 200j e contra a carga da compressão de no mínimo 15kn. Conteúdo: -1 botina de segurança. Aplicação: indicado para proteção dos pés durante trabalhos em fábricas obras e outras atividades necessárias de utilização desse tipo de epi. Código: cr600

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência online. Ao continuar, você estará ciente do uso de cookies e aceitando a nossa Política de Cookies

Gerenciar cookies Continuar

Compre pelo telefone

Das 8h às 19h de segunda a sábado.

4007-1380 Capitais

0800-602-1380 Demais regiões

Compre pelo WhatsApp

Horário de funcionamento sujeito à região.

(11) 4007-1380 Nacional

Central de Atendimento

Das 8h às 19h de segunda a sábado.

4020-5376 Capitais

0800-020-5376 Demais regiões

Redes Sociais

Acompanhe as novidades da Leroy Merlin em todas as nossas redes.

Sustentabilidade

Construir e Sustentar

Menor Preço ou a diferença em dobro*

Cartão Celebre!

O cartão de crédito da Leroy Merlin

Considerada multiespecialista do lar, especializada em Construção, Acabamento, Decoração, Jardinagem e Bricolagem, a Leroy Merlin apresenta aos seus Clientes a maior variedade de produtos, são mais de 100 mil itens divididos em diversos departamentos. Aqui, você encontra Materiais de Construção, Cozinhas Planejadas, Ferramentas, Furadeiras, Pisos e Revestimentos, Sanitários, Encanamentos, Tapetes, Almofadas, Iluminação, Móveis, Eletrodomésticos, Tintas, Ferragens, Ar Condicionado, produtos de cama, mesa e banho e muito mais. As Lojas oferecem serviços diferenciados, como Cursos de Bricolagem, Corte de Madeira, Fábrica de Cores, Molduraria, Estacionamento, Café, Entrega em Domicílio, Troca de Mercadoria, Coleta Seletiva, Fraldário, Soluções Financeiras, entre outros. Hoje, a Leroy Merlin Brasil possui 49 Lojas distribuídas em 11 estados brasileiros e o Distrito Federal. Não tenha dúvidas: a Leroy Merlin pode ajudar você em todas as etapas de sua obra. Navegue pelo site da empresa e conheça um pouco mais a companhia, seus departamentos e produtos, além das diversas Ofertas disponíveis. Seja bem vindo à casa da sua casa!

Copyright © 2022 Leroy Merlin, todos os direitos reservados. Leroy Merlin Cia Brasileira de Bricolagem. Inscrição estadual nº 298.176.665.115 CNPJ/MF sob o nº 01.438.784/0048-60. Rua Pascoal Pais, nº 525, 5º andar - Vila Cordeiro, CEP 04581-060, São Paulo/SP.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência online. Ao continuar, você estará ciente do uso de cookies e aceitando a nossa Política de Cookies

Gerenciar cookies Continuar



5.0/5 - 1 Opiniões

Botina de Elástico Solado Monodensidade Crival CA 31701

6500 1 OPINIÕES

Escolha Tamanho

35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45

R$ 39,00

R$ 37,05 à vista com desconto Boleto Bancário

Mais informações

4,8 Google Avaliações do Consumidor

1 Comprar

00000-000 Calcular

Descrição Geral

Botina Elástico Monodensidade Crival CA 31701

Botina confeccionada em couro, fechamento em elástico, sem biqueira, solado Monodensidade Costurado direto ao cabedal.

Calçado ocupacional tipo botina, modelo blatt, fechamento em elástico confeccionado em couro curtido ao cromo, palmilha de montagem em não tecido, montada sistema strobel, solado em poliuretano Monodensidade.

Aprovado Para:
PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE NATUREZA LEVE E CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTES.

Modelo: CA 31701
Marca Crival

Ficha técnica

Código	6500
Categoria	Calçados de Couro
Marca	CRIVAL

Opiniões Verificadas by Net Reviews
Ordenar as opiniõ
4,8 ★★★★★ Google Avaliações do Consumidor

1 Opiniões

5 | 5

100% das pessoas recomendam este produto

★★★★★ **100%**

★★★★ **0%**

★★★ **0%**

★★ **0%**

★ **0%**

Veja nosso Selo de Confiança

★★★★★

Nota 1000

Wilton M. publicado em 06/08/2022

Este comentário foi útil? Sim 0 Não 0

Produtos relacionados

4,8 ★★★★★
Google
Avaliações do Consumidor

Botina Bidensidade Com Elastico E Bico Pvc Crival Flex Ca 30257

☆☆☆☆☆

R$ 48,00

R$ 45,60 à vista com desconto Boleto Bancário



RECEBA PROMOÇÕES EXCLUSIVAS!

Inscreva-se e receba nossas novidades e promoções!

Digite o seu melhor e-mail

Enviar

INSTITUCIONAL

ATENDIMENTO

FORMAS DE PAGAMENTO

SELOS DE SEGURANÇA

4,8 ★★★★★ Google Avaliações do Consumidor

CNPJ: 22.202.833/0001-78 - BH EPI © | Todas as regras e promoções são válidas apenas para produtos

4,8 ★★★★★
Google
Avaliações do Consumidor



(https://lojazeusdobrasil.com.br/produtos/detalhes/botina-cartom-com-elastico-pu-sapatao-4/)

Botina Cartom com elástico PU (sapatão) - sem biqueira

Ver descrição completa

Calçados Cartom (https://lojazeusdobrasil.com.br/produtos/marca/calcados-cartom)

Código: 617



*** Imagem ilustrativa, o produto pode sofrer alteração de característica devido ao estoque.**

Quero avaliar (https://lojazeusdobrasil.com.br/produtos/avalie/botina-cartom-com-elastico-pu-sapatao-sem-biqueira-5)

★★★★★

CA: 17137 (http://www.mobepi.com.br/cas/ca/17137)

Encontre o que você precisa...

DOCUMENTO OFICIAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

(https://lojazeusdobrasil.com.br/arquivos/produtos/arquivo_produto/1b6e5c7ff61295b57e96f191a835b86b265

R$ 29,90

Você economiza R$ 24,00

Opções:

34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45

\- 1 +

Comprar

Frete Grátis* Compra 100% Protegida

Descrição completa

Calçado ocupacional modelo botina, tem fechamento em elástico confeccionado em couro curtido ao cromo. Palmilha de montagem em não tecido, montada sistema strobel, solado em poliuretano monodensidade. Possui resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente) (SRA).

Indicado para:

Protege os pés do usuário contra riscos de natureza leve e contra agentes abrasivos e escoriantes.

Indicado para: agronegócio, varejo e atacado, prestadores de serviço, indústria automobilística, madeireiras, mineração, industrias de combustíveis e petrolíferas, entre outras.

Utilizar este EPI (Equipamento de Proteção Individual) é extremamente necessário e importante em razão dos diversos riscos à saúde, qualidade de vida e proteção.

Cuidados e manutenção:

Manter em local seco e arejado, em temperatura ambiente, protegido do sol, umidade e contaminantes. Lavar com água morna e sabão neutro, secar à sombra.

Laudos e certificados:

CA: 17.137

ABNT NBR ISO 20347:2008

ABNT NBR ISO 20344:2008

Encontre o que você precisa...

Características

Características técnicas:

- Cor: preta.
- Quantidade: 01 peça.
- Tamanho: 39.
- Confecção: couro.
- Fechamento: elástico.
- Solado: poliuretano monodensidade.
- CA: 17.137
- Sem bico de aço.

Downloads

CA 17137.pdf (/arquivos/produtos/arquivo_produto/1b6e5c7ff61295b57e96f191a835b86b2659b2a3.pdf)

Avaliações

Seja o primeiro a avaliar.

Conte-nos o que achou deste produto para os outros clientes e ajude-os a comprar certo!

★ Quero avaliar (https://lojazeusdobrasil.com.br/produtos/avalie/botina-cartom-com-elastico-p

Ofertas Exclusivas por e-mail.

Nome completo

Seu melhor e-mail

Quero Ofertas

Siga a Zeus nas redes ;)

(https://www.youtube.com/channel/UCvlaeleco

Encontre o que você precisa...

Atendimento

Minha Conta (https://lojazeusdobrasil.com.br/minha-conta/dados)
Meus Pedidos (https://lojazeusdobrasil.com.br/minha-conta/pedidos)
Perguntas Frequentes (https://lojazeusdobrasil.com.br/perguntas-frequentes)
Compra Segura (https://lojazeusdobrasil.com.br/documentos/seguranca)
Envio e Prazo de Entrega (https://lojazeusdobrasil.com.br/documentos/termos)
Trocas e Devoluções (https://lojazeusdobrasil.com.br/documentos/troca)
PIX (https://lojazeusdobrasil.com.br/documentos/pix)
Fale Conosco (https://lojazeusdobrasil.com.br/contato)

A Zeus do Brasil

Sobre (https://lojazeusdobrasil.com.br/empresa)
Nossas Lojas (https://lojazeusdobrasil.com.br/nossas_lojas)
Blog (https://lojazeusdobrasil.com.br/blog)

Certificados & Segurança

clearsale
SITE SEGURO Google
CERTIFICADA ISO 9001

Formas de Pagamento

Zeus do Brasil Ltda | CNPJ: 82.699.588/0001-88 | Inscrição Estadual: 252.261.518
Endereço: KM 63, BR-470, 8484 - Badenfurt - Blumenau - SC - CEP: 89015-203

(//www.portomontt.com.br)

FREE LACE ZATTINI PRODUTOS DE MODA COM ATÉ 70% OFF >
Tire suas dúvidas
NETSHOES
O que você está procurando?
Lista de Desejos
Entrar
Informe seu CEP
Todas as categorias OFERTAS CARTÃO NCARD BAIXE O APP LOJAS PARCEIRAS MUNDIAL 2022
FRETE GRÁTIS ACIMA DE R$ 99,99* OU RETIRE NA LOJA. *CONSULTE NO REGULAMENTO.

Meia Social Selene Clássica 37-44 Preto - U - Preto



Ref.:J77-2544-006-01

ZATTINI

Departamento BS: Roupas
Indicado para: Dia a Dia

Ver mais

Compartilhe o produto!



R$ 15,99
até 1x de R$ 15,99 sem juros
Aproveite! Apenas 9 itens em estoque.

R$ 15,99 com N Card.
ou em 1x de R$ 15,99 Peça o seu

Vendido e Enviado por
Studio Z Calçados

Cor: Preto



Tamanho:

Único

COMPRAR

Consulte o prazo de entrega

Insira o CEP CONSULTAR

Cupom de R$ 50 OFF para você aqui! 🤑
Oferta exclusiva nesta lista. Ative o cupom digitando: VALE50 no carrinho. Aproveite!
Powered by Pushnews

visitas para melhorar sua experiência de navegação. Ao continuar, você concorda com nossa política de privacidade.
CONCORDAR E FECHAR

FRETE GRÁTIS* 60 DIAS PARA TROCA E DEVOLUÇÃO CANAIS DE ATENDIMENTO tricae KANUI

dafiti

O que você procura?

ENTRAR

FEMININO MASCULINO INFANTIL CASA MARCAS OUTLET DAFITI ECO PREMIUM

Troca facilitada: até 60 dias para trocar ou devolver seu produto com tranquilidade

Início › Masculino › Roupas Masculinas › Meias › **Meias Casuais**



Lupo

Meia Sportwear Lupo - 1275 4281275 Preto

0 de 5 (0) Sem avaliações

Vendido e entregue por Clovis Calcados

~~R$ 28,74~~

R$ 14,94

1x de **R$ 14,94** sem juros no cartão

TAMANHO

39/43

Comprar

Adicionar aos Favoritos

DETALHES DO PRODUTO:

MEIA SPORTWEAR LUPO - 1275 4281275 PRETO

A Meia Sportwear Lupo é o acessório que faltava para você usar com seus calçados! Confeccionada em algodão, poliamida e elastano, esta opção não pode faltar para que sua rotina fique mais agradável!

INFORMAÇÕES

SKU	LU759APM68YDN
Cor	Preto
Tipo de frete:	Marketplace

Denunciar este anúncio

Ver detalhes sobre o vendedor

VER MAIS

Lupo | Meias Casuais Lupo | Preto | Meias Casuais

PRODUTOS SIMILARES



Lupo
Meia Sportwear Lu…
~~R$ 28,74~~ R$ 14,94



Lupo
Meia Sportwear Lu…
~~R$ 28,74~~ R$ 14,94

Lupo
Meia Sportwear Lu…
~~R$ 28,74~~ R$ 14,94

RECOMENDADOS PARA VOCÊ



Colcci
Bota Chelsea Colc…
~~R$ 319,90~~ R$ 94,99



Santa Lolla
Bota Coturno Sant…
~~R$ 269,90~~
R$ 199,99



adidas Originals
Tênis adidas Origi…
~~R$ 379,99~~
R$ 329,99



(https://lojazeusdobrasil.com.br/produtos/detalhes/botina-cartom-com-elastico-pu-sapatao-4/)

Calça brim pesado cinza

Ver descrição completa

Zeus do Brasil (https://lojazeusdobrasil.com.br/produtos/marca/zeus-do-brasil)

Código: 31775



*** Imagem ilustrativa, o produto pode sofrer alteração de característica devido ao estoque.**

Quero avaliar (https://lojazeusdobrasil.com.br/produtos/avalie/calca-brim-pesado-cinza-2) ★★★★★

R$ 62,90

em até 2x de R$31,45

Você economiza R$ 28,00

Encontre o que você precisa...

Opções:

P M G GG XG

\- 1 +

Comprar

Frete Grátis* Compra 100% Protegida

Descrição completa

Calça de segurança confeccionada em brim (100% algodão), ½ elástico, dois bolsos frontais e um bolso traseiro. É resistente a rasgos e abrasões em geral.

Indicado para:

Ideal para profissionais de manutenção, encanador, limpeza de piscina, jardineiro, oficina mecânica, metalúrgico e funileiros, entre outras atividades.

Cuidados e manutenção:

Manter em local seco e arejado, em temperatura ambiente, protegido do sol, umidade e contaminantes. Realize a higienização utilizando sabão ou detergente neutro. Não utilize alvejantes, água sanitária ou realize processo de lavagem a seco. Lave e enxágue em água, preferencialmente, em temperatura ambiente. Seque à sombra ou em secador até 40°C.

Características

- Cor: cinza.
- Quantidade: 01 peça.
- Tamanho: M.
- Material: brim pesado (100% algodão).
- Bolso traseiro: 01.
- Bolso frontal: 02.

Avaliações

Seja o primeiro a avaliar.

Conte-nos o que achou deste produto para os outros clientes e ajude-os a comprar certo!

★ Quero avaliar (https://lojazeusdobrasil.com.br/produtos/avalie/calca-brim-pesado-cinza-2?to

Encontre o que você precisa...

Ofertas Exclusivas por e-mail.

Nome completo

Seu melhor e-mail

Quero Ofertas

Siga a Zeus nas redes ;)

(https://www.youtube.com/ https://www.facebook.com

Atendimento

Minha Conta (https://lojazeusdobrasil.com.br/minha-conta/dados)
Meus Pedidos (https://lojazeusdobrasil.com.br/minha-conta/pedidos)
Perguntas Frequentes (https://lojazeusdobrasil.com.br/perguntas-frequentes)
Compra Segura (https://lojazeusdobrasil.com.br/documentos/seguranca)
Envio e Prazo de Entrega (https://lojazeusdobrasil.com.br/documentos/termos)
Trocas e Devoluções (https://lojazeusdobrasil.com.br/documentos/troca)
PIX (https://lojazeusdobrasil.com.br/documentos/pix)
Fale Conosco (https://lojazeusdobrasil.com.br/contato)

A Zeus do Brasil

Sobre (https://lojazeusdobrasil.com.br/empresa)
Nossas Lojas (https://lojazeusdobrasil.com.br/nossas_lojas)
Blog (https://lojazeusdobrasil.com.br/blog)

Certificados & Segurança

Encontre o que você precisa...

Formas de Pagamento



Zeus do Brasil Ltda | CNPJ: 82.699.588/0001-88 | Inscrição Estadual: 252.261.518
Endereço: KM 63, BR-470, 8484 - Badenfurt - Blumenau - SC - CEP: 89015-203

(//www.portomontt.com.br)















Next

JR CONFECÇOES (https://www.jamiluniformes.com.br/marca/jr-confeccoes.html)

Calça De Uniforme Brim Pesado - Sem Faixa Refletiva

Código: ATGEKPFCL

Selecione a opção de **Cor**:

Azul M. Escuro | Cinza | Preto ✓

Selecione a opção de **Calças Tamanhos e numeros**:

P-36-38 | M-40-42 | G-44-46 | GG-48-50

por **R$ 55,90**

Comprar

Calcule o frete

CEP

Descrição

Calça em Brim Pesado Cinza 100% algodão, para uso profissional - Temos A pronta entrega!

Cores disponível: Cinza, Azul Escuro e Preto.

Uniforme Profissional: Calça operacional, confeccionada em brim Pesado, dois bolsos frontais, um traseiro e um bolso cargo na perna direita. Com elástico total na cintura e cordão, Costura Prespontada com linha reforçada. Indicado para uso em fábricas de

produção de indústrias, metalúrgicas, oficinas mecânicas, terminais de carga, construção civil, condomínios, entre outras, que exijam excelente qualidade, durabilidade e resistência.

JAMIL UNIFORMES® Busque p Central de Atendimento Entrar ou Cadastrar (https://www.jamiluniformes.com.br/conta/login) 0 Meu Carrinho (https://www.jamiluniformes.com.br/carrinho/index) R$ 0,00
(https://www.jamiluniformes.com.br/)
Calças (https://www.jamiluniformes.com.br/calcas) Conjuntos (https://www.jamiluniformes.com.br/Conjuntos) Camisetas (https://www.jamiluniformes.com.br/camisetas)
Uniformes Personalizados (https://www.jamiluniformes.com.br/uniformes-personalizados) Categorias

Grade de tamanhos:
P= 36/38
M= 40/42
G= 44/46
GG= 48/50
EXG= 52/54

• Ver tabela de medidas (no campo de fotos);
As cores podem apresentar pequenas alterações na tonalidade devido a variações no lote do tecido.

Para maiores quantidades, melhores preços. Informe ao vendedor sua necessidade. Clique no botão "Comprar agora" para garantir Calça Brim Cinza de Uso Profissional pelo melhor preço!

Garantia de fábrica 30 dias

POSTAGEM:
O envio será feito pelos Correios e a postagem será feito nas próximas horas.

PAGAMENTO
Usamos o Mercado Pago, sistema de pagamento do Mercado Livre, e sua compra é 100% GARANTIDA.

SUPORTE
Caso tenha alguma Dúvida, mande nos sua pergunta, responderemos na sequência!

Compre pelo "WhatsApp" (https://wa.me/5541998976130)
Envie-nos uma mensagem

sobre Calça De Uniforme Brim Pesado Com Faixa Refletiva (https://www.jamiluniformes.com.br/)

JAMIL UNIFORMES®
Central de Atendimento (https://www.jamiluniformes.com.br/conta/login)
Entrar ou Cadastrar
0 Meu Carrinho (https://www.jamiluniformes.com.br/carrinho/index)
R$ 0,00
Calças (https://www.jamiluniformes.com.br/calcas)
Conjuntos (https://www.jamiluniformes.com.br/Conjuntos)
Camisetas (https://www.jamiluniformes.com.br/camisetas)
Uniformes Personalizados (https://www.jamiluniformes.com.br/uniformes-personalizados)
Categorias

Média entre 37 opiniões

2 estrelas 1

1 estrela 1

Todos Positivas Negativas

★★★★★

Excelente, mais recomendo eg para quem veste gg

Excelente, eu apenas deveria ter ficado atento ao tamanho gg pra mim fica justo no quadril, mais como estava marcando do 48/50 arrisquei. Como o produto é bom, vou dar de presente para meu pai e comprar eg pra mim. Há 6 dias

0 0

★★★★★

Perfeitamente como anunciado!!!!

Produto extremamente fiel ao anunciado, aparentemente confeccionado do material de boa qualidade, isso o tempo mostrará, mas a primeira impressão é que sim, o material é de extrema qualidade. Obrigado. Mais de 1 ano

1 0

★★★★★

Excelente

Começei a a usar hoje a calça que comprei e gostei bastante , material bem resistente com dupla costura ,. Nao fica apertando. Veste certinho. Irei comprar outra. Há um mês

0 0

★★★★★

Ótimo recomendo!!

O material da calça e muito bom só o tamanho g que e pequeno mas a calça e ótima gostei e voltarei a compra. Mais de 2 anos

1 0

Ver mais opiniões...

Compre pelo "WhatsApp" (https://wa.me/5541998976130)

Envie-nos uma mensagem

Produtos Relacionados



Calça De Uniforme Brim Pesado - Com Faixa Refletiva (https://www.jamiluniformes....

R$ 57,90



Calça De Uniforme Brim Pesado - EXG 52-54 - Com Faixa Refletiva (https://www.jamiluniformes....

~~R$ 82,90~~ **R$ 68,90**



Calça De Uniforme Brim Pesado - EG 52-54 - Sem Faixa Refletiva (https://www.jamiluniformes....

~~R$ 79,90~~ **R$ 64,90**



KIT 6 Calças De Uniforme Brim Pesado - EXG 52/54 - Com Faixa Refletiva...

R$ 407,40

até **2x** de **R$ 203,70** sem juros

Atendimento

Telefone:
(41) 3606-5570 (tel:(41) 3606-5570)
Whatsapp:
(41) 99897-6130
(https://api.whatsapp.com/send?phone=5541998976130)
E-mail:
comercial@jamiluniformes.com.br
(mailto:comercial@jamiluniformes.com.br)

Horário de Atendimento
Seg. a Sex. das 08:30h às 18:00h

Categorias

Calças (https://www.jamiluniformes.com.br/calcas
Conjuntos (https://www.jamiluniformes.com.br/Conju
Camisetas (https://www.jamiluniformes.com.br/camis
Uniformes Personalizados (https://www.jamiluniformes.com.br/uniformes-personalizados)

Localização



Empresa voltada ao segmento de Uniformes.
Operacionais, que possui como grande diferencial:
- Fabricação Própria dos seus Produtos.
- Envio imediato.

Nosso objetivo é oferecer produtos de qualidade com o melhor custo benefício.

JR Industria e Comercio de Uniformes e Epis LTDA - CNPJ: 28.567.180/0001-07 © Todos os direitos reservados. 2022

Cookies: a gente guarda estatísticas de visitas para melhorar sua experiência de navegação, saiba mais em nossa política de privacidade.
ENTENDI E FECHAR

Touca Tule Branca Ref. 45 Lamare

Código aek2h77377 | Ver descrição completa | LAMARE



Avaliar produto

Vendido e entregue por **MERCOSUL STORE**

~~R$ 8,93~~
R$ 8,75
no PIX (2% de desconto)

Cartão de crédito
sem juros
R$ 8,75
1xR$ 8,75

ADICIONAR À SACOLA

Calcular frete e prazo

Produtos Patrocinados



Conjunto de 2 mesas Laterais - IS...
~~R$ 299,99~~
R$ 193,99
à vista (35% de desconto)
ou 4x de R$ 50,00



Mochila Gamer 17,3 Gxt 1250 Hunter...
~~R$ 435,00~~
R$ 385,00
à vista (11% de desconto)
ou 8x de R$ 48,13



Aparelho De Corrente Aussie...
~~R$ 1.299,00~~
R$ 1.221,06
à vista (6% de desconto)
ou 10x de R$ 129,90



Bota Feminina Galocha Preta Fosc...
R$ 149,90
ou 3x de R$ 49,97



Óculos de Sol Aviador Caveira...
~~R$ 89,90~~
R$ 80,91



Óculos de Sol Polarizado V8...
R$ 99,90
ou 2x de R$ 49,95

Informações do Produto

Touca Tule Branca Ref. 45 Lamare
imagem Ilustrativa Touca Tule Branca Ref. 45 Lamare

Meu Carrinho
0 item(ns) - R$ 0,00

Busca

Olá, visitante. Acesse sua conta ou cadastre-se.

Principal | Lista de Desejos (0) | Minha Conta | Meu Carrinho | Finalizar Pedido

AVENTAIS CALÇAS CAMISETAS JALECOS TOUCAS UNIFORMES

Departamentos

- AVENTAIS +
- CALÇAS +
- CAMISAS +
- CAMISETAS +
- JALECOS +
- TOUCAS +
- UNIFORMES +

Principal » TOUCA DE COZINHA BRANCA

TOUCA DE COZINHA BRANCA



Categoria: COZINHA
Fabricante: Havana
Modelo: TCOZ145
Disponibilidade: 5

Preço: R$ 12,00

Parcele no PagSeguro em:

2x de R$ 6,18 com juros
3x de R$ 4,16 com juros
4x de R$ 3,15 com juros
Juros de 1,99% ao mês

Opções Disponíveis

* **TAMANHO:**
--- Selecione ---

Qtd: 1 Comprar - OU - Lista de Desejos

Descrição | **Produtos Relacionados (4)**

Características: Touca produzida em oxford branco
Tecido: 100% Poliester

Tags: BLANCHES, CHAPÉU, CHEF, TOQUE

pagseguro UOL

Visa 12x VISA | MasterCard 12x | Diners 12x | American Express 15x | Hipercard 12x | Aura 12x | Bradesco | Itaú | Unibanco | Banco do Brasil | Banco Real | Boleto bancário Boleto

Informações
- Conheça a Havana
- Acompanhe seu Pedido
- Termos de Segurança e Privacidade
- Formas de Pagamento

Atendimento
- Contate-nos
- Devoluções
- Mapa da Loja

Extras
- Comprar Vale Presente
- Ofertas Especiais

Minha Conta
- Minha Conta
- Histórico de Pedidos
- Lista de Desejos
- Meu Informativo

Outros Sites do Grupo

Site de compras para Mdf Cru e artesanatos diversos.

Site de compras para Jogos Educativos e peças de jogo avulsos.

Site Institucional da marca Ludens Spirit, fabricante de jogos de tabuleiro.

Site de compras para uniformes profissionais, fabricação própria.

Desenvolvidos por mude!





touca de cozinha branca

(Não há avaliações ainda.)

R$5,00

1 COMPRAR

ADD TO WISHLIST

INFORMAÇÃO ADICIONAL AVALIAÇÕES (0)

Peso	,16 kg
Dimensões	12,5 × 1 × 21,5 cm

PRODUTOS RELACIONADOS

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

VALOR DE REFERÊNCIA

QUADRO RESUMO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, de recepcionista, copeira, zelador, porteiros, faxineiras e supervisor, a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses, conforme as condições.

VALOR DE REFERÊNCIA				
ITEM	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**	**VALOR POR POSTO**	**QUANTIDADE DE POSTOS**	**VALOR TOTAL**
1	Faxineiro(a) - 44h	R$ 3.509,22	3	R$ 10.527,65
2	Zelador(a) - 44h	R$ 4.861,98	1	R$ 4.861,98
3	Porteiro(a) - 44h	R$ 4.316,21	1	R$ 4.316,21
4	Porteiro(a) - 36h	R$ 3.164,09	1	R$ 3.164,09
5	Recepcionista - 40h	R$ 5.045,31	1	R$ 5.045,31
6	Copeiro(a) - 44h	R$ 3.513,53	1	R$ 3.513,53
7	Supervisor(a) - 44h	R$ 6.083,97	1	R$ 6.083,97
VALOR MENSAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS (TODOS OS POSTOS)				**R$ 37.512,74**
VALOR GLOBAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS DURANTE O PERIODO DE 12 MESES (TODOS OS POSTOS)				**R$ 450.152,87**

Observação: O valor estimado da contratação foi obtido por meio da elaboração das planilhas de custos e formação de preços, referentes a cada serviço, utilizando-se como parâmetros a consulta ao Painel de Preços, nos termos da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, Seges; as recomendações exaradas na Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR; as disposições da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017; as orientações do Caderno de Logística (Conta-depósito vinculada) editado pela Seges; assim como as orientações constantes de acórdãos do Tribunal de Contas da União quando da análise da composição de custos por meio de planilhas de preços nas contratações de serviços em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Assinado digitalmente por:
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
CPF: 686.588.426-49
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 08/09/2022 12:30:26 -03:00

Assinado digitalmente por:
VINICIUS TADEU REZENDE ROSA
CPF: 084.184.086-50
Certificado emitido por AC CERTIFICA MINAS v5
Data: 06/09/2022 14:18:35 -03:00

Esse documento foi assinado por VINICIUS TADEU REZENDE ROSA e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/82BC5-E32F6-SYEQ5-5JG8F

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
APURAÇÃO DOS CUSTOS ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE LIMPEZA	
Nº do Processo	Processo Administrativo de Contratação nº 0xx/2022
Nº da Licitação	Pregão Eletrônico nº 0xx/2022

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Município/UF	Belo Horizonte-MG
B	CCT (REFERÊNCIA)	MG000071/2022
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT - 2022/2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
TIPO DE SERVIÇO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE CONTRATAR**
Limpeza	Posto	3

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza
2	Salário normativo da categoria profissional	**R$ 1.352,49**
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Faxineiro(a)
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	2022
5	Quantidade (nº de trabalhadores)	3

Nota 1: Valor salarial conforme Convenção Coletiva de Trabalho adotada como referência.

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração		Valor (R$)
A	Salário Base		R$ 1.352,49
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Feriado Trabalhado (Súmula 444 TST)		
G	Outros (especificar)		
Total da Remuneração			R$ 1.352,49

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º Salário	8,33%	R$ 112,66
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R$ 163,65
B.1	Férias	9,075%	R$ 122,74
B.2	Adicional de Férias	3,025%	R$ 40,91
	Subtotal	20,43%	R$ 276,31
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,31%	R$ 98,92
	Total		R$ 375,23
Total			R$ 375,23

Nota1: Percentual de 12,10% estipulado para "Férias e Adicional de Férias" em conformidade com o item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 e provisão da Conta-Depósito Vinculda, conforme Caderno de Logística.

Nota 2: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). Calculado de acordo com Caderno de Logística de Conta-Depósito Vinculada.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 270,50
B	Salário Educação	2,50%	R$ 33,81
C	Seguro Acidente do Trabalho (SAT: RATxFAP)	2,00%	R$ 27,05
D	SESI OU SESC	1,50%	R$ 20,29
E	SENAI OU SENAC	1,00%	R$ 13,52
F	SEBRAE	0,60%	R$ 8,11
G	INCRA	0,20%	R$ 2,70
H	FGTS	8,00%	R$ 108,20
Total		**35,80%**	**R$ 484,19**

Nota 1: Em relação ao SAT, foi considerada apenas a alíquota do RAT, no percentual de 2%, em conformidade tabela anexa ao Decreto n.º 10.410/2020, adotando-se como parâmetro o CNAE 7830-2/00 "Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros". Contudo, considerando que o SAT é apurado pelo RAT x FAP, a licitante deverá elaborar sua planilha de custos e formação de preços considerando a alíquota efetiva do RAT, de acordo com o enquadramento do seu CNAE, multiplicada pelo seu FAP.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Quantidade	Valor	Valor (R$)
A	Transporte	21	R$ 4,50	R$ 189,00
A.1	Desconto Transporte	6,00%		R$ 81,15
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	21	R$ 24,54	R$ 515,34
B.1	Desconto Auxílio-Refeição/Alimentação	20,00%		R$ 103,07
C	Assistência médica e familiar			
E	Seguro de vida, invalidez e funeral			R$ 66,10
F	Outros			
Total de benefícios mensais e diários				**R$ 520,12**

Esse documento foi assinado por VINICIUS TADEU REZENDE ROSA e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/82BC5-E32F6-SYEQ5-5JG8F

ICP Brasil

Nota 1: No cálculo do custo com transporte, foi considerado o fornecimento de 2 passagens por dia de trabalho
Nota 2: Valor do "Auxílio-Refeição/Alimentação" definido conforme cláusula 13ª da CCT.
Nota 3: Desconto máximo permitido sobre "Auxílio-Refeição/Alimentação", definido conforme cláusula 13ª, §3º, da da CCT.
Nota 4: Para concessão de vale-transporte e de auxílio refeição/alimentação, foi considerado o fornecimento para 21 dias, conforme Acórdão TCU nº 1904/2007-P.
Nota 5: Valor da "Assistência médica e familiar" definido conforme cláusula 15ª, §3º, da da CCT.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 375,23
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 484,19
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 520,12
TOTAL		**R$ 1.379,55**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	R$ 6,26
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R$ 0,50
C	Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R$ 54,10
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 26,24
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	R$ 9,39
Total		**7,13%**	R$ 96,49

Nota 1: No cálculo do percentual do "Aviso Prévio Indenizado", foi considerada que é 5,55% a estimativa de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e Acórdão TCU nº 1904/2007-P.
Nota 2: Incidência do FGTS sobre o "Aviso Prévio Indenizado", conforme Súmula 305 TST e Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR

Nota 3: Percentualde de 4% para "Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado" estabelecido de acordo com item 14 do Anexo XII da IN 05/2017, excluída alíquota de 10%, que correspondia à contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, conforme Lei nº 13.932/2019.
Nota 4: Quanto ao "Aviso Prévio Trabalhado", o percentual de 1,94% será aplicável apenas no primeiro ano, havendo prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser ajustado por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato e ajuste da planilha de custos e formação de preços, conforme Acórdão TCU nº 1904/2007-P e Acórdão TCU nº 1186/2017-P.

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (somente a partir segundo ano do contrato)		R$ -
B	Substituto na Cobertura de Ausência Legais	0,28%	R$ 7,92
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,57
D	Substituto na Cobertura de Ausências Maternidade	0,055%	R$ 1,56
E	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	R$ 9,33
F	Substituto na Cobertura de Auxílio Doença	1,39%	R$ 39,32
	Subtotal	2,08%	R$ 58,69
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 4.1	0,74%	R$ 0,44
Total			R$ 59,13

Nota 1: O custo de reposição para o profissional ausente por motivo de férias somente deverá ser considerado para o segundo ano do contrato.
Nota 2: Para "Ausências Legais", foi considerada a média de 1 falta de cada trabalhador por ano, de acordo com estatísticas do IBGE. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota 3: No cálculo do percentual da "Licença Paternidade", foi considerada a média de 1,5% de trabalhadores que são pais durante o ano, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e de acordo estatísticas IBGE. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota 4: No cálculo do percentual da "Licença Maternidade" foi considerado o índice de ocorrência de 0,02% como média de trabalhadoras que são mães durante o ano, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR.
Nota 5: O custo para "Ausência por Acidente de trabalho" refere-se aos 15 primeiros dias em que o empregado sofre algum acidente, ficando a remuneração a cargo do empregador, tendo sido considerado, ainda, o percentual de 8% como a média de trabalhadores que sofrem acidentes por ano, de acordo estatísticas do IBGE. (Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota6: Para "Auxílio Doença", foi considerada média 5 faltas por trabalhador durante o ano por motivos de doença. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição de Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	R$ 59,13
4.2	Intrajornada	R$ -
Total		**R$ 59,13**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos diversos	Valor (R$)
A	Uniformes/EPIs	R$ 24,42
B	Materiais	R$ -
C	Equipamentos	R$ -
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos Diversos		R$ 24,42

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R$ 145,60
B	Lucro	4,84%	R$ 147,99
C	Tributos	**8,65%**	
C.1	Tributos Federais (especificar)	0,00%	
C.1.1	PIS	0,65%	R$ 22,81

Esse documento foi assinado por VINICIUS TADEU REZENDE ROSA e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/82BC5-E32F6-SYEQ5-5JG8F

C.1.2	COFINS		3,00%	R$	105,28
C.1.3	ISS		5,00%	R$	175,46
Total				R$	597,14

Nota 1: O percentual de "Custos indiretos" foi fixado de acordo com a recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR, e com base nos índice referenciais constantes dos estudos exarados na Nota Técnica nº 1/2007 – SCI e na Portaria STJ/GDG nº 410/2020 (Manual).

Nota 2: O percentual de "Lucro" foi definido de acordo com índices apurados em pesquisa de preços, com base em contratações da Administração Pública, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR, e com base nos índice referenciais constantes dos estudos exarados na Nota Técnica nº 1/2007 – SCI e na Portaria STJ/GDG nº 410/2020 (Manual).

Nota 3: Para os percentuais de PIS e COFINS foi adotada a tributação pelo lucro presumido, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR. Contudo, a licitante deve elaborar sua proposta de preços, assim como sua planilha de custos e formação de preços, com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

Quadro-Resumo do Custo por Empregados

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**(R$)**	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	1.352,49
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.379,55
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	96,49
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	59,13
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$	24,42
Subtotal (A + B + C + D + E):		R$	2.912,07
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$	597,14
Valor Total do Empregado		**R$**	**3.509,22**
Valor Total do Posto		**R$**	**3.509,22**

COMPARATIVO DO FATOR K	
ÍNDICE APURADO NESTA PLANILHA	**2,59**
ACÓRDÃO Nº 1755/2013 – TCU / OFÍCIO CIRCULAR AUDIN/MPU N.º 11/2006, de 15.09.06	**3,00 a 3,50**
ÍNDICE INDICADO NA NOTA TÉCNICA Nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR	**2,70**

Esse documento foi assinado por VINICIUS TADEU REZENDE ROSA e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/82BC5-E32F6-SYEQ5-5JG8F

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
APURAÇÃO DOS CUSTOS ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE COPEIRAGEM	
Nº do Processo	Processo Administrativo de Contratação nº 0xx/2022
Nº da Licitação	Pregão Eletrônico nº 0xx/2022

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Município/UF	Belo Horizonte-MG
B	CCT (REFERÊNCIA)	MG000071/2022
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT - 2022/2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
TIPO DE SERVIÇO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE CONTRATAR**
Copeiragem	Posto	1

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Copeiragem
2	Salário normativo da categoria profissional	**R$ 1.352,49**
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Copeiro(a)
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	2022
5	Quantidade (nº de trabalhadores)	1

Nota 1: Valor salarial conforme Convenção Coletiva de Trabalho adotada como referência.

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração		Valor (R$)
A	Salário Base		R$ 1.352,49
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Feriado Trabalhado (Súmula 444 TST)		
G	Outros (especificar)		
Total da Remuneração			R$ 1.352,49

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º Salário	8,33%	R$ 112,66
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R$ 163,65
B.1	Férias	9,075%	R$ 122,74
B.2	Adicional de Férias	3,025%	R$ 40,91
	Subtotal	20,43%	R$ 276,31
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,31%	R$ 98,92
	Total		R$ 375,23
Total			R$ 375,23

Nota1: Percentual de 12,10% estipulado para "Férias e Adicional de Férias" em conformidade com o item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 e provisão da Conta-Depósito Vinculda, conforme Caderno de Logística.

Nota 2: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). Calculado de acordo com Caderno de Logística de Conta-Depósito Vinculada.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 270,50
B	Salário Educação	2,50%	R$ 33,81
C	Seguro Acidente do Trabalho (SAT: RATxFAP)	2,00%	R$ 27,05
D	SESI OU SESC	1,50%	R$ 20,29
E	SENAI OU SENAC	1,00%	R$ 13,52
F	SEBRAE	0,60%	R$ 8,11
G	INCRA	0,20%	R$ 2,70
H	FGTS	8,00%	R$ 108,20
Total		**35,80%**	**R$ 484,19**

Nota 1: Em relação ao SAT, foi considerada apenas a alíquota do RAT, no percentual de 2%, em conformidade tabela anexa ao Decreto n.º 10.410/2020, adotando-se como parâmetro o CNAE 7830-2/00 "Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros". Contudo, considerando que o SAT é apurado pelo RAT x FAP, a licitante deverá elaborar sua planilha de custos e formação de preços considerando a alíquota efetiva do RAT, de acordo com o enquadramento do seu CNAE, multiplicada pelo seu FAP.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Quantidade	Valor	Valor (R$)
A	Transporte	21	R$ 4,50	R$ 189,00
A.1	Desconto Transporte	6,00%		R$ 81,15
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	21	R$ 24,54	R$ 515,34
B.1	Desconto Auxílio-Refeição/Alimentação	20,00%		R$ 103,07
C	Assistência médica e familiar			
E	Seguro de vida, invalidez e funeral			R$ 66,10
F	Outros			
Total de benefícios mensais e diários				**R$ 520,12**

Esse documento foi assinado por VINICIUS TADEU REZENDE ROSA e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/82BC5-E32F6-SYEQ5-5JG8F

ICP Brasil

Nota 1: No cálculo do custo com transporte, foi considerado o fornecimento de 2 passagens por dia de trabalho
Nota 2: Valor do "Auxílio-Refeição/Alimentação" definido conforme cláusula 13ª da CCT.
Nota 3: Desconto máximo permitido sobre "Auxílio-Refeição/Alimentação", definido conforme cláusula 13ª, §3º, da da CCT.
Nota 4: Para concessão de vale-transporte e de auxílio refeição/alimentação, foi considerado o fornecimento para 21 dias, conforme Acórdão TCU nº 1904/2007-P.
Nota 5: Valor da "Assistência médica e familiar" definido conforme cláusula 15ª, §3º, da da CCT.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 375,23
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 484,19
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 520,12
TOTAL		**R$ 1.379,55**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	R$ 6,26
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R$ 0,50
C	Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R$ 54,10
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 26,24
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	R$ 9,39
Total		**7,13%**	R$ 96,49

Nota 1: No cálculo do percentual do "Aviso Prévio Indenizado", foi considerada que é 5,55% a estimativa de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e Acórdão TCU nº 1904/2007-P.
Nota 2: Incidência do FGTS sobre o "Aviso Prévio Indenizado", conforme Súmula 305 TST e Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR

Nota 3: Percentualde de 4% para "Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado" estabelecido de acordo com item 14 do Anexo XII da IN 05/2017, excluída alíquota de 10%, que correspondia à contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, conforme Lei nº 13.932/2019.
Nota 4: Quanto ao "Aviso Prévio Trabalhado", o percentual de 1,94% será aplicável apenas no primeiro ano, havendo prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser ajustado por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato e ajuste da planilha de custos e formação de preços, conforme Acórdão TCU nº 1904/2007-P e Acórdão TCU nº 1186/2017-P.

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (somente a partir segundo ano do contrato)		R$ -
B	Substituto na Cobertura de Ausência Legais	0,28%	R$ 7,92
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,57
D	Substituto na Cobertura de Ausências Maternidade	0,055%	R$ 1,56
E	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	R$ 9,33
F	Substituto na Cobertura de Auxílio Doença	1,39%	R$ 39,32
	Subtotal	2,08%	R$ 58,69
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 4.1	0,74%	R$ 0,44
Total			R$ 59,13

Nota 1: O custo de reposição para o profissional ausente por motivo de férias somente deverá ser considerado para o segundo ano do contrato.
Nota 2: Para "Ausências Legais", foi considerada a média de 1 falta de cada trabalhador por ano, de acordo com estatísticas do IBGE. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota 3: No cálculo do percentual da "Licença Paternidade", foi considerada a média de 1,5% de trabalhadores que são pais durante o ano, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e de acordo estatísticas IBGE. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota 4: No cálculo do percentual da "Licença Maternidade" foi considerado o índice de ocorrência de 0,02% como média de trabalhadoras que são mães durante o ano, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR.
Nota 5: O custo para "Ausência por Acidente de trabalho" refere-se aos 15 primeiros dias em que o empregado sofre algum acidente, ficando a remuneração a cargo do empregador, tendo sido considerado, ainda, o percentual de 8% como a média de trabalhadores que sofrem acidentes por ano, de acordo estatísticas do IBGE. (Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota6: Para "Auxílio Doença", foi considerada média 5 faltas por trabalhador durante o ano por motivos de doença. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição de Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	R$ 59,13
4.2	Intrajornada	R$ -
Total		**R$ 59,13**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos diversos	Valor (R$)
A	Uniformes/EPIs	R$ 28,00
B	Materiais	R$ -
C	Equipamentos	R$ -
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos Diversos		R$ 28,00

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R$ 145,78
B	Lucro	4,84%	R$ 148,17
C	Tributos	**8,65%**	
C.1	Tributos Federais (especificar)	0,00%	
C.1.1	PIS	0,65%	R$ 22,84

Esse documento foi assinado por VINICIUS TADEU REZENDE ROSA e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/82BC5-E32F6-SYEQ5-5JG8F

C.1.2	COFINS		3,00%	R$	105,41
C.1.3	ISS		5,00%	R$	175,68
Total				R$	597,88

Nota 1: O percentual de "Custos indiretos" foi fixado de acordo com a recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR, e com base nos índice referenciais constantes dos estudos exarados na Nota Técnica nº 1/2007 – SCI e na Portaria STJ/GDG nº 410/2020 (Manual).

Nota 2: O percentual de "Lucro" foi definido de acordo com índices apurados em pesquisa de preços, com base em contratações da Administração Pública, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR, e com base nos índice referenciais constantes dos estudos exarados na Nota Técnica nº 1/2007 – SCI e na Portaria STJ/GDG nº 410/2020 (Manual).

Nota 3: Para os percentuais de PIS e COFINS foi adotada a tributação pelo lucro presumido, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR. Contudo, a licitante deve elaborar sua proposta de preços, assim como sua planilha de custos e formação de preços, com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

Quadro-Resumo do Custo por Empregados

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**(R$)**	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	1.352,49
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.379,55
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	96,49
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	59,13
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$	28,00
Subtotal (A + B + C + D + E):		R$	2.915,65
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$	597,88
Valor Total do Empregado		**R$**	**3.513,53**
Valor Total do Posto		**R$**	**3.513,53**

COMPARATIVO DO FATOR K	
ÍNDICE APURADO NESTA PLANILHA	**2,60**
ACÓRDÃO Nº 1755/2013 – TCU / OFÍCIO CIRCULAR AUDIN/MPU N.º 11/2006, de 15.09.06	**3,00 a 3,50**
ÍNDICE INDICADO NA NOTA TÉCNICA Nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR	**2,70**

Esse documento foi assinado por VINICIUS TADEU REZENDE ROSA e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/82BC5-E32F6-SYEQ5-5JG8F

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
APURAÇÃO DOS CUSTOS ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE ZELADORIA	
Nº do Processo	Processo Administrativo de Contratação nº 0xx/2022
Nº da Licitação	Pregão Eletrônico nº 0xx/2022

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Município/UF	Belo Horizonte-MG
B	CCT (REFERÊNCIA)	MG000071/2022
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT - 2022/2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
TIPO DE SERVIÇO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE CONTRATAR**
Zeladoria	Posto	1

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Zeladoria
2	Salário normativo da categoria profissional	**R$ 2.020,21**
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Zelador(a)
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	2022
5	Quantidade (nº de trabalhadores)	1

Nota 1: Valor salarial conforme Convenção Coletiva de Trabalho adotada como referência.

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração		Valor (R$)
A	Salário Base		R$ 2.020,21
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Feriado Trabalhado (Súmula 444 TST)		
G	Outros (especificar)		
Total da Remuneração			R$ 2.020,21

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º Salário	8,33%	R$ 168,28
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R$ 244,45
B.1	Férias	9,075%	R$ 183,33
B.2	Adicional de Férias	3,025%	R$ 61,11
	Subtotal	20,43%	R$ 412,73
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,31%	R$ 147,76
	Total		R$ 560,49
Total			R$ 560,49

Nota1: Percentual de 12,10% estipulado para "Férias e Adicional de Férias" em conformidade com o item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 e provisão da Conta-Depósito Vinculda, conforme Caderno de Logística.

Nota 2: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). Calculado de acordo com Caderno de Logística de Conta-Depósito Vinculada.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 404,04
B	Salário Educação	2,50%	R$ 50,51
C	Seguro Acidente do Trabalho (SAT: RATxFAP)	2,00%	R$ 40,40
D	SESI OU SESC	1,50%	R$ 30,30
E	SENAI OU SENAC	1,00%	R$ 20,20
F	SEBRAE	0,60%	R$ 12,12
G	INCRA	0,20%	R$ 4,04
H	FGTS	8,00%	R$ 161,62
Total		**35,80%**	**R$ 723,24**

Nota 1: Em relação ao SAT, foi considerada apenas a alíquota do RAT, no percentual de 2%, em conformidade tabela anexa ao Decreto n.º 10.410/2020, adotando-se como parâmetro o CNAE 7830-2/00 "Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros". Contudo, considerando que o SAT é apurado pelo RAT x FAP, a licitante deverá elaborar sua planilha de custos e formação de preços considerando a alíquota efetiva do RAT, de acordo com o enquadramento do seu CNAE, multiplicada pelo seu FAP.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Quantidade	Valor	Valor (R$)
A	Transporte	21	R$ 4,50	R$ 189,00
A.1	Desconto Transporte	6,00%		R$ 121,21
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	21	R$ 24,54	R$ 515,34
B.1	Desconto Auxílio-Refeição/Alimentação	20,00%		R$ 103,07
C	Assistência médica e familiar			
E	Seguro de vida, invalidez e funeral			R$ 66,10
F	Outros			
Total de benefícios mensais e diários				**R$ 480,06**

Esse documento foi assinado por VINICIUS TADEU REZENDE ROSA e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/82BC5-E32F6-SYEQ5-5JG8F

ICP Brasil

Nota 1: No cálculo do custo com transporte, foi considerado o fornecimento de 2 passagens por dia de trabalho
Nota 2: Valor do "Auxílio-Refeição/Alimentação" definido conforme cláusula 13ª da CCT.
Nota 3: Desconto máximo permitido sobre "Auxílio-Refeição/Alimentação", definido conforme cláusula 13ª, §3º, da da CCT.
Nota 4: Para concessão de vale-transporte e de auxílio refeição/alimentação, foi considerado o fornecimento para 21 dias, conforme Acórdão TCU nº 1904/2007-P.
Nota 5: Valor da "Assistência médica e familiar" definido conforme cláusula 15ª, §3º, da da CCT.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 560,49
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 723,24
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 480,06
TOTAL		**R$ 1.763,78**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	R$ 9,34
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R$ 0,75
C	Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R$ 80,81
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 39,19
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	R$ 14,03
Total		**7,13%**	R$ 144,12

Nota 1: No cálculo do percentual do "Aviso Prévio Indenizado", foi considerada que é 5,55% a estimativa de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e Acórdão TCU nº 1904/2007-P.
Nota 2: Incidência do FGTS sobre o "Aviso Prévio Indenizado", conforme Súmula 305 TST e Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR

Nota 3: Percentualde de 4% para "Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado" estabelecido de acordo com item 14 do Anexo XII da IN 05/2017, excluída alíquota de 10%, que correspondia à contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, conforme Lei nº 13.932/2019.
Nota 4: Quanto ao "Aviso Prévio Trabalhado", o percentual de 1,94% será aplicável apenas no primeiro ano, havendo prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser ajustado por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato e ajuste da planilha de custos e formação de preços, conforme Acórdão TCU nº 1904/2007-P e Acórdão TCU nº 1186/2017-P.

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (somente a partir segundo ano do contrato)		R$ -
B	Substituto na Cobertura de Ausência Legais	0,28%	R$ 11,00
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,79
D	Substituto na Cobertura de Ausências Maternidade	0,055%	R$ 2,16
E	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	R$ 12,96
F	Substituto na Cobertura de Auxílio Doença	1,39%	R$ 54,60
	Subtotal	2,08%	R$ 81,51
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 4.1	0,74%	R$ 0,61
Total			R$ 82,11

Nota 1: O custo de reposição para o profissional ausente por motivo de férias somente deverá ser considerado para o segundo ano do contrato.
Nota 2: Para "Ausências Legais", foi considerada a média de 1 falta de cada trabalhador por ano, de acordo com estatísticas do IBGE. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota 3: No cálculo do percentual da "Licença Paternidade", foi considerada a média de 1,5% de trabalhadores que são pais durante o ano, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e de acordo estatísticas IBGE. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota 4: No cálculo do percentual da "Licença Maternidade" foi considerado o índice de ocorrência de 0,02% como média de trabalhadoras que são mães durante o ano, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR.
Nota 5: O custo para "Ausência por Acidente de trabalho" refere-se aos 15 primeiros dias em que o empregado sofre algum acidente, ficando a remuneração a cargo do empregador, tendo sido considerado, ainda, o percentual de 8% como a média de trabalhadores que sofrem acidentes por ano, de acordo estatísticas do IBGE. (Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota6: Para "Auxílio Doença", foi considerada média 5 faltas por trabalhador durante o ano por motivos de doença. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição de Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	R$ 82,11
4.2	Intrajornada	R$ -
Total		**R$ 82,11**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos diversos	Valor (R$)
A	Uniformes/EPIs	R$ 24,42
B	Materiais	R$ -
C	Equipamentos	R$ -
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos Diversos		R$ 24,42

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R$ 201,73
B	Lucro	4,84%	R$ 205,04
C	Tributos	**8,65%**	
C.1	Tributos Federais (especificar)	0,00%	
C.1.1	PIS	0,65%	R$ 31,60

Esse documento foi assinado por VINICIUS TADEU REZENDE ROSA e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/82BC5-E32F6-SYEQ5-5JG8F

C.1.2	COFINS		3,00%	R$	145,86
C.1.3	ISS		5,00%	R$	243,10
Total				R$	827,33

Nota 1: O percentual de "Custos indiretos" foi fixado de acordo com a recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR, e com base nos índice referenciais constantes dos estudos exarados na Nota Técnica nº 1/2007 – SCI e na Portaria STJ/GDG nº 410/2020 (Manual).

Nota 2: O percentual de "Lucro" foi definido de acordo com índices apurados em pesquisa de preços, com base em contratações da Administração Pública, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR, e com base nos índice referenciais constantes dos estudos exarados na Nota Técnica nº 1/2007 – SCI e na Portaria STJ/GDG nº 410/2020 (Manual).

Nota 3: Para os percentuais de PIS e COFINS foi adotada a tributação pelo lucro presumido, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR. Contudo, a licitante deve elaborar sua proposta de preços, assim como sua planilha de custos e formação de preços, com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

Quadro-Resumo do Custo por Empregados

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**(R$)**	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	2.020,21
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.763,78
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	144,12
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	82,11
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$	24,42
Subtotal (A + B + C + D + E):		R$	4.034,65
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$	827,33
Valor Total do Empregado		**R$**	**4.861,98**
Valor Total do Posto		**R$**	**4.861,98**

COMPARATIVO DO FATOR K	
ÍNDICE APURADO NESTA PLANILHA	**2,41**
ACÓRDÃO Nº 1755/2013 – TCU / OFÍCIO CIRCULAR AUDIN/MPU N.º 11/2006, de 15.09.06	**3,00 a 3,50**
ÍNDICE INDICADO NA NOTA TÉCNICA Nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR	**2,70**

Esse documento foi assinado por VINICIUS TADEU REZENDE ROSA e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/82BC5-E32F6-SYEQ5-5JG8F

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
APURAÇÃO DOS CUSTOS ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA RECEPÇÃO	
Nº do Processo	Processo Administrativo de Contratação nº 0xx/2022
Nº da Licitação	Pregão Eletrônico nº 0xx/2022

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Município/UF	Belo Horizonte-MG
B	CCT (REFERÊNCIA)	MG000071/2022
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT - 2022/2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
TIPO DE SERVIÇO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE CONTRATAR**
Recepcionista	Posto	1

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Recepcionista
2	Salário normativo da categoria profissional (44 horas semanais)	**R$ 2.321,77**
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Recepcionista
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	2022
5	Quantidade (nº de trabalhadores)	1

Nota 1: Valor salarial conforme Convenção Coletiva de Trabalho adotada como referência.

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração		Valor (R$)
A	Salário Base (40 horas semanais)		R$ 2.110,70
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Feriado Trabalhado (Súmula 444 TST)		
G	Outros (especificar)		
Total da Remuneração			R$ 2.110,70

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º Salário	8,33%	R$ 175,82
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R$ 255,39
B.1	Férias	9,075%	R$ 191,55
B.2	Adicional de Férias	3,025%	R$ 63,85
	Subtotal	20,43%	R$ 431,22
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,31%	R$ 154,38
	Total		R$ 585,59
Total			R$ 585,59

Nota1: Percentual de 12,10% estipulado para "Férias e Adicional de Férias" em conformidade com o item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 e provisão da Conta-Depósito Vinculda, conforme Caderno de Logística.

Nota 2: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). Calculado de acordo com Caderno de Logística de Conta-Depósito Vinculada.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 422,14
B	Salário Educação	2,50%	R$ 52,77
C	Seguro Acidente do Trabalho (SAT: RATxFAP)	2,00%	R$ 42,21
D	SESI OU SESC	1,50%	R$ 31,66
E	SENAI OU SENAC	1,00%	R$ 21,11
F	SEBRAE	0,60%	R$ 12,66
G	INCRA	0,20%	R$ 4,22
H	FGTS	8,00%	R$ 168,86
Total		**35,80%**	**R$ 755,63**

Nota 1: Em relação ao SAT, foi considerada apenas a alíquota do RAT, no percentual de 2%, em conformidade tabela anexa ao Decreto n.º 10.410/2020, adotando-se como parâmetro o CNAE 7830-2/00 "Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros". Contudo, considerando que o SAT é apurado pelo RAT x FAP, a licitante deverá elaborar sua planilha de custos e formação de preços considerando a alíquota efetiva do RAT, de acordo com o enquadramento do seu CNAE, multiplicada pelo seu FAP.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Quantidade	Valor	Valor (R$)
A	Transporte	21	R$ 4,50	R$ 189,00
A.1	Desconto Transporte	6,00%		R$ 126,64
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	21	R$ 24,54	R$ 515,34
B.1	Desconto Auxílio-Refeição/Alimentação	20,00%		R$ 103,07
C	Assistência médica e familiar			
E	Seguro de vida, invalidez e funeral			R$ 66,10
F	Outros			
Total de benefícios mensais e diários				**R$ 474,63**

Esse documento foi assinado por VINICIUS TADEU REZENDE ROSA e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/82BC5-E32F6-SYEQ5-5JG8F

ICP Brasil

Nota 1: No cálculo do custo com transporte, foi considerado o fornecimento de 2 passagens por dia de trabalho
Nota 2: Valor do "Auxílio-Refeição/Alimentação" definido conforme cláusula 13ª da CCT.
Nota 3: Desconto máximo permitido sobre "Auxílio-Refeição/Alimentação", definido conforme cláusula 13ª, §3º, da da CCT.
Nota 4: Para concessão de vale-transporte e de auxílio refeição/alimentação, foi considerado o fornecimento para 21 dias, conforme Acórdão TCU nº 1904/2007-P.
Nota 5: Valor da "Assistência médica e familiar" definido conforme cláusula 15ª, §3º, da da CCT.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 585,59
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 755,63
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 474,63
TOTAL		**R$ 1.815,85**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	R$ 9,76
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R$ 0,78
C	Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R$ 84,43
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 40,95
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	R$ 14,66
Total		**7,13%**	R$ 150,58

Nota 1: No cálculo do percentual do "Aviso Prévio Indenizado", foi considerada que é 5,55% a estimativa de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e Acórdão TCU nº 1904/2007-P.
Nota 2: Incidência do FGTS sobre o "Aviso Prévio Indenizado", conforme Súmula 305 TST e Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR

Nota 3: Percentualde de 4% para "Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado" estabelecido de acordo com item 14 do Anexo XII da IN 05/2017, excluída alíquota de 10%, que correspondia à contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, conforme Lei nº 13.932/2019.
Nota 4: Quanto ao "Aviso Prévio Trabalhado", o percentual de 1,94% será aplicável apenas no primeiro ano, havendo prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser ajustado por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato e ajuste da planilha de custos e formação de preços, conforme Acórdão TCU nº 1904/2007-P e Acórdão TCU nº 1186/2017-P.

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (somente a partir segundo ano do contrato)		R$ -
B	Substituto na Cobertura de Ausência Legais	0,28%	R$ 11,42
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,82
D	Substituto na Cobertura de Ausências Maternidade	0,055%	R$ 2,24
E	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	R$ 13,45
F	Substituto na Cobertura de Auxílio Doença	1,39%	R$ 56,67
	Subtotal	2,08%	R$ 84,60
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 4.1	0,74%	R$ 0,63
Total			R$ 85,23

Nota 1: O custo de reposição para o profissional ausente por motivo de férias somente deverá ser considerado para o segundo ano do contrato.
Nota 2: Para "Ausências Legais", foi considerada a média de 1 falta de cada trabalhador por ano, de acordo com estatísticas do IBGE. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota 3: No cálculo do percentual da "Licença Paternidade", foi considerada a média de 1,5% de trabalhadores que são pais durante o ano, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e de acordo estatísticas IBGE. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota 4: No cálculo do percentual da "Licença Maternidade" foi considerado o índice de ocorrência de 0,02% como média de trabalhadoras que são mães durante o ano, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR.
Nota 5: O custo para "Ausência por Acidente de trabalho" refere-se aos 15 primeiros dias em que o empregado sofre algum acidente, ficando a remuneração a cargo do empregador, tendo sido considerado, ainda, o percentual de 8% como a média de trabalhadores que sofrem acidentes por ano, de acordo estatísticas do IBGE. (Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota6: Para "Auxílio Doença", foi considerada média 5 faltas por trabalhador durante o ano por motivos de doença. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição de Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	R$ 85,23
4.2	Intrajornada	R$ -
Total		**R$ 85,23**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos diversos	Valor (R$)
A	Uniformes/EPIs	R$ 24,42
B	Materiais	R$ -
C	Equipamentos	R$ -
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos Diversos		R$ 24,42

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R$ 209,34
B	Lucro	4,84%	R$ 212,77
C	Tributos	**8,65%**	
C.1	Tributos Federais (especificar)	0,00%	
C.1.1	PIS	0,65%	R$ 32,79

Esse documento foi assinado por VINICIUS TADEU REZENDE ROSA e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/82BC5-E32F6-SYEQ5-5JG8F

C.1.2	COFINS		3,00%	R$	151,36
C.1.3	ISS		5,00%	R$	252,27
Total				R$	858,53

Nota 1: O percentual de "Custos indiretos" foi fixado de acordo com a recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR, e com base nos índice referenciais constantes dos estudos exarados na Nota Técnica nº 1/2007 – SCI e na Portaria STJ/GDG nº 410/2020 (Manual).

Nota 2: O percentual de "Lucro" foi definido de acordo com índices apurados em pesquisa de preços, com base em contratações da Administração Pública, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR, e com base nos índice referenciais constantes dos estudos exarados na Nota Técnica nº 1/2007 – SCI e na Portaria STJ/GDG nº 410/2020 (Manual).

Nota 3: Para os percentuais de PIS e COFINS foi adotada a tributação pelo lucro presumido, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR. Contudo, a licitante deve elaborar sua proposta de preços, assim como sua planilha de custos e formação de preços, com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

Quadro-Resumo do Custo por Empregados

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**(R$)**	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	2.110,70
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.815,85
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	150,58
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	85,23
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$	24,42
Subtotal (A + B + C + D + E):		R$	4.186,78
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$	858,53
Valor Total do Empregado		**R$**	**5.045,31**
Valor Total do Posto		**R$**	**5.045,31**

COMPARATIVO DO FATOR K	
ÍNDICE APURADO NESTA PLANILHA	**2,39**
ACÓRDÃO Nº 1755/2013 – TCU / OFÍCIO CIRCULAR AUDIN/MPU N.º 11/2006, de 15.09.06	**3,00 a 3,50**
ÍNDICE INDICADO NA NOTA TÉCNICA Nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR	**2,70**

Esse documento foi assinado por VINICIUS TADEU REZENDE ROSA e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/82BC5-E32F6-SYEQ5-5JG8F

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
APURAÇÃO DOS CUSTOS ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PORTARIA	
Nº do Processo	Processo Administrativo de Contratação nº 0xx/2022
Nº da Licitação	Pregão Eletrônico nº 0xx/2022

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Município/UF	Belo Horizonte-MG
B	CCT (REFERÊNCIA)	MG000071/2022
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT - 2022/2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
TIPO DE SERVIÇO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE CONTRATAR**
Portaria	Posto	1

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Portaria
2	Salário normativo da categoria profissional (44 horas semanais)	**R$ 1.750,82**
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Porteiro(a)
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	2022
5	Quantidade (nº de trabalhadores)	1

Nota 1: Valor salarial conforme Convenção Coletiva de Trabalho adotada como referência.

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração		Valor (R$)
A	Salário Base (40 horas semanais)		R$ 1.750,82
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Feriado Trabalhado (Súmula 444 TST)		
G	Outros (especificar)		
Total da Remuneração			R$ 1.750,82

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º Salário	8,33%	R$ 145,84
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R$ 211,85
B.1	Férias	9,075%	R$ 158,89
B.2	Adicional de Férias	3,025%	R$ 52,96
	Subtotal	20,43%	R$ 357,69
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,31%	R$ 128,05
	Total		R$ 485,75
Total			R$ 485,75

Nota1: Percentual de 12,10% estipulado para "Férias e Adicional de Férias" em conformidade com o item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 e provisão da Conta-Depósito Vinculda, conforme Caderno de Logística.

Nota 2: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). Calculado de acordo com Caderno de Logística de Conta-Depósito Vinculada.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 350,16
B	Salário Educação	2,50%	R$ 43,77
C	Seguro Acidente do Trabalho (SAT: RATxFAP)	2,00%	R$ 35,02
D	SESI OU SESC	1,50%	R$ 26,26
E	SENAI OU SENAC	1,00%	R$ 17,51
F	SEBRAE	0,60%	R$ 10,50
G	INCRA	0,20%	R$ 3,50
H	FGTS	8,00%	R$ 140,07
Total		**35,80%**	**R$ 626,79**

Nota 1: Em relação ao SAT, foi considerada apenas a alíquota do RAT, no percentual de 2%, em conformidade tabela anexa ao Decreto n.º 10.410/2020, adotando-se como parâmetro o CNAE 7830-2/00 "Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros". Contudo, considerando que o SAT é apurado pelo RAT x FAP, a licitante deverá elaborar sua planilha de custos e formação de preços considerando a alíquota efetiva do RAT, de acordo com o enquadramento do seu CNAE, multiplicada pelo seu FAP.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Quantidade	Valor	Valor (R$)
A	Transporte	21	R$ 4,50	R$ 189,00
A.1	Desconto Transporte	6,00%		R$ 105,05
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	21	R$ 24,54	R$ 515,34
B.1	Desconto Auxílio-Refeição/Alimentação	20,00%		R$ 103,07
C	Assistência médica e familiar			
E	Seguro de vida, invalidez e funeral			R$ 66,10
F	Outros			
Total de benefícios mensais e diários				**R$ 496,22**

Esse documento foi assinado por VINICIUS TADEU REZENDE ROSA e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/82BC5-E32F6-SYEQ5-5JG8F

ICP Brasil

Nota 1: No cálculo do custo com transporte, foi considerado o fornecimento de 2 passagens por dia de trabalho
Nota 2: Valor do "Auxílio-Refeição/Alimentação" definido conforme cláusula 13ª da CCT.
Nota 3: Desconto máximo permitido sobre "Auxílio-Refeição/Alimentação", definido conforme cláusula 13ª, §3º, da da CCT.
Nota 4: Para concessão de vale-transporte e de auxílio refeição/alimentação, foi considerado o fornecimento para 21 dias, conforme Acórdão TCU nº 1904/2007-P.
Nota 5: Valor da "Assistência médica e familiar" definido conforme cláusula 15ª, §3º, da da CCT.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 485,75
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 626,79
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 496,22
TOTAL		**R$ 1.608,76**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	R$ 8,10
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R$ 0,65
C	Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R$ 70,03
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 33,97
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	R$ 12,16
Total		**7,13%**	R$ 124,90

Nota 1: No cálculo do percentual do "Aviso Prévio Indenizado", foi considerada que é 5,55% a estimativa de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e Acórdão TCU nº 1904/2007-P.
Nota 2: Incidência do FGTS sobre o "Aviso Prévio Indenizado", conforme Súmula 305 TST e Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR

Nota 3: Percentualde de 4% para "Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado" estabelecido de acordo com item 14 do Anexo XII da IN 05/2017, excluída alíquota de 10%, que correspondia à contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, conforme Lei nº 13.932/2019.
Nota 4: Quanto ao "Aviso Prévio Trabalhado", o percentual de 1,94% será aplicável apenas no primeiro ano, havendo prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser ajustado por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato e ajuste da planilha de custos e formação de preços, conforme Acórdão TCU nº 1904/2007-P e Acórdão TCU nº 1186/2017-P.

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (somente a partir segundo ano do contrato)		R$ -
B	Substituto na Cobertura de Ausência Legais	0,28%	R$ 9,76
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,70
D	Substituto na Cobertura de Ausências Maternidade	0,055%	R$ 1,92
E	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	R$ 11,50
F	Substituto na Cobertura de Auxílio Doença	1,39%	R$ 48,43
	Subtotal	2,08%	R$ 72,30
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 4.1	0,74%	R$ 0,54
Total			R$ 72,84

Nota 1: O custo de reposição para o profissional ausente por motivo de férias somente deverá ser considerado para o segundo ano do contrato.
Nota 2: Para "Ausências Legais", foi considerada a média de 1 falta de cada trabalhador por ano, de acordo com estatísticas do IBGE. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota 3: No cálculo do percentual da "Licença Paternidade", foi considerada a média de 1,5% de trabalhadores que são pais durante o ano, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e de acordo estatísticas IBGE. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota 4: No cálculo do percentual da "Licença Maternidade" foi considerado o índice de ocorrência de 0,02% como média de trabalhadoras que são mães durante o ano, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR.
Nota 5: O custo para "Ausência por Acidente de trabalho" refere-se aos 15 primeiros dias em que o empregado sofre algum acidente, ficando a remuneração a cargo do empregador, tendo sido considerado, ainda, o percentual de 8% como a média de trabalhadores que sofrem acidentes por ano, de acordo estatísticas do IBGE. (Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota6: Para "Auxílio Doença", foi considerada média 5 faltas por trabalhador durante o ano por motivos de doença. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição de Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	R$ 72,84
4.2	Intrajornada	R$ -
Total		**R$ 72,84**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos diversos	Valor (R$)
A	Uniformes/EPIs	R$ 24,42
B	Materiais	R$ -
C	Equipamentos	R$ -
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos Diversos		R$ 24,42

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R$ 179,09
B	Lucro	4,84%	R$ 182,02
C	Tributos	**8,65%**	
C.1	Tributos Federais (especificar)	0,00%	
C.1.1	PIS	0,65%	R$ 28,06

Esse documento foi assinado por VINICIUS TADEU REZENDE ROSA e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/82BC5-E32F6-SYEQ5-5JG8F

C.1.2	COFINS		3,00%	R$	129,49
C.1.3	ISS		5,00%	R$	215,81
Total				R$	734,46

Nota 1: O percentual de "Custos indiretos" foi fixado de acordo com a recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR, e com base nos índice referenciais constantes dos estudos exarados na Nota Técnica nº 1/2007 – SCI e na Portaria STJ/GDG nº 410/2020 (Manual).

Nota 2: O percentual de "Lucro" foi definido de acordo com índices apurados em pesquisa de preços, com base em contratações da Administração Pública, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR, e com base nos índice referenciais constantes dos estudos exarados na Nota Técnica nº 1/2007 – SCI e na Portaria STJ/GDG nº 410/2020 (Manual).

Nota 3: Para os percentuais de PIS e COFINS foi adotada a tributação pelo lucro presumido, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR. Contudo, a licitante deve elaborar sua proposta de preços, assim como sua planilha de custos e formação de preços, com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

Quadro-Resumo do Custo por Empregados

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**(R$)**	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	1.750,82
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.608,76
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	124,90
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	72,84
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$	24,42
Subtotal (A + B + C + D + E):		R$	3.581,75
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$	734,46
Valor Total do Empregado		**R$**	**4.316,21**
Valor Total do Posto		**R$**	**4.316,21**

COMPARATIVO DO FATOR K	
ÍNDICE APURADO NESTA PLANILHA	**2,47**
ACÓRDÃO Nº 1755/2013 – TCU / OFÍCIO CIRCULAR AUDIN/MPU N.º 11/2006, de 15.09.06	**3,00 a 3,50**
ÍNDICE INDICADO NA NOTA TÉCNICA Nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR	**2,70**

Esse documento foi assinado por VINICIUS TADEU REZENDE ROSA e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/82BC5-E32F6-SYEQ5-5JG8F

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
APURAÇÃO DOS CUSTOS ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PORTARIA	
Nº do Processo	Processo Administrativo de Contratação nº 0xx/2022
Nº da Licitação	Pregão Eletrônico nº 0xx/2022

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Município/UF	Belo Horizonte-MG
B	CCT (REFERÊNCIA)	MG000071/2022
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT - 2022/2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
TIPO DE SERVIÇO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE CONTRATAR**
Portaria	Posto	1

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Portaria
2	Salário normativo da categoria profissional (44 horas semanais)	**R$ 1.750,82**
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Porteiro(a)
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	2022
5	Quantidade (nº de trabalhadores)	1

Nota 1: Valor salarial conforme Convenção Coletiva de Trabalho adotada como referência.

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração		Valor (R$)
A	Salário Base (36 horas semanais)		R$ 1.432,49
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Feriado Trabalhado (Súmula 444 TST)		
G	Outros (especificar)		
Total da Remuneração			R$ 1.432,49

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º Salário	8,33%	R$ 119,33
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R$ 173,33
B.1	Férias	9,075%	R$ 130,00
B.2	Adicional de Férias	3,025%	R$ 43,33
	Subtotal	20,43%	R$ 292,66
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,31%	R$ 104,77
	Total		R$ 397,43
Total			R$ 397,43

Nota1: Percentual de 12,10% estipulado para "Férias e Adicional de Férias" em conformidade com o item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 e provisão da Conta-Depósito Vinculda, conforme Caderno de Logística.

Nota 2: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). Calculado de acordo com Caderno de Logística de Conta-Depósito Vinculada.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 286,50
B	Salário Educação	2,50%	R$ 35,81
C	Seguro Acidente do Trabalho (SAT: RATxFAP)	2,00%	R$ 28,65
D	SESI OU SESC	1,50%	R$ 21,49
E	SENAI OU SENAC	1,00%	R$ 14,32
F	SEBRAE	0,60%	R$ 8,59
G	INCRA	0,20%	R$ 2,86
H	FGTS	8,00%	R$ 114,60
Total		**35,80%**	**R$ 512,83**

Nota 1: Em relação ao SAT, foi considerada apenas a alíquota do RAT, no percentual de 2%, em conformidade tabela anexa ao Decreto n.º 10.410/2020, adotando-se como parâmetro o CNAE 7830-2/00 "Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros". Contudo, considerando que o SAT é apurado pelo RAT x FAP, a licitante deverá elaborar sua planilha de custos e formação de preços considerando a alíquota efetiva do RAT, de acordo com o enquadramento do seu CNAE, multiplicada pelo seu FAP.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Quantidade	Valor	Valor (R$)
A	Transporte	21	R$ 4,50	R$ 189,00
A.1	Desconto Transporte	6,00%		R$ 85,95
B	Auxílio-Refeição/Alimentação			
B.1	Desconto Auxílio-Refeição/Alimentação			
C	Assistência médica e familiar			
E	Seguro de vida, invalidez e funeral			R$ 66,10
F	Outros			
Total de benefícios mensais e diários				**R$ 103,05**

Esse documento foi assinado por VINICIUS TADEU REZENDE ROSA e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/82BC5-E32F6-SYEQ5-5JG8F

ICP Brasil

Nota 1: No cálculo do custo com transporte, foi considerado o fornecimento de 2 passagens por dia de trabalho
Nota 2: Não contempla fornecimento de auxílio refeição/alimentação, devido à jornada mensal inferior à 190 horas mensais, conforme Cláusula 13ª da CCT.
Nota 3: Desconto máximo permitido sobre "Auxílio-Refeição/Alimentação", definido conforme cláusula 13ª, §3º, da da CCT.
Nota 4: Para concessão de vale-transporte e de auxílio refeição/alimentação, foi considerado o fornecimento para 21 dias, conforme Acórdão TCU nº 1904/2007-P.
Nota 5: Valor da "Assistência médica e familiar" definido conforme cláusula 15ª, §3º, da da CCT.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 397,43
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 512,83
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 103,05
TOTAL		**R$ 1.013,31**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	R$ 6,63
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R$ 0,53
C	Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R$ 57,30
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 27,79
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	R$ 9,95
Total		**7,13%**	R$ 102,19

Nota 1: No cálculo do percentual do "Aviso Prévio Indenizado", foi considerada que é 5,55% a estimativa de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e Acórdão TCU nº 1904/2007-P.
Nota 2: Incidência do FGTS sobre o "Aviso Prévio Indenizado", conforme Súmula 305 TST e Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR

Nota 3: Percentualde de 4% para "Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado" estabelecido de acordo com item 14 do Anexo XII da IN 05/2017, excluída alíquota de 10%, que correspondia à contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, conforme Lei nº 13.932/2019.
Nota 4: Quanto ao "Aviso Prévio Trabalhado", o percentual de 1,94% será aplicável apenas no primeiro ano, havendo prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser ajustado por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato e ajuste da planilha de custos e formação de preços, conforme Acórdão TCU nº 1904/2007-P e Acórdão TCU nº 1186/2017-P.

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (somente a partir segundo ano do contrato)		R$ -
B	Substituto na Cobertura de Ausência Legais	0,28%	R$ 7,13
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,51
D	Substituto na Cobertura de Ausências Maternidade	0,055%	R$ 1,40
E	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	R$ 8,41
F	Substituto na Cobertura de Auxílio Doença	1,39%	R$ 35,42
	Subtotal	2,08%	R$ 52,87
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 4.1	0,74%	R$ 0,39
Total			R$ 53,26

Nota 1: O custo de reposição para o profissional ausente por motivo de férias somente deverá ser considerado para o segundo ano do contrato.
Nota 2: Para "Ausências Legais", foi considerada a média de 1 falta de cada trabalhador por ano, de acordo com estatísticas do IBGE. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota 3: No cálculo do percentual da "Licença Paternidade", foi considerada a média de 1,5% de trabalhadores que são pais durante o ano, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e de acordo estatísticas IBGE. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota 4: No cálculo do percentual da "Licença Maternidade" foi considerado o índice de ocorrência de 0,02% como média de trabalhadoras que são mães durante o ano, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR.
Nota 5: O custo para "Ausência por Acidente de trabalho" refere-se aos 15 primeiros dias em que o empregado sofre algum acidente, ficando a remuneração a cargo do empregador, tendo sido considerado, ainda, o percentual de 8% como a média de trabalhadores que sofrem acidentes por ano, de acordo estatísticas do IBGE. (Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota6: Para "Auxílio Doença", foi considerada média 5 faltas por trabalhador durante o ano por motivos de doença. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição de Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	R$ 53,26
4.2	Intrajornada	R$ -
Total		**R$ 53,26**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos diversos	Valor (R$)
A	Uniformes/EPIs	R$ 24,42
B	Materiais	R$ -
C	Equipamentos	R$ -
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos Diversos		R$ 24,42

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R$ 131,28
B	Lucro	4,84%	R$ 133,44
C	Tributos	**8,65%**	
C.1	Tributos Federais (especificar)	0,00%	
C.1.1	PIS	0,65%	R$ 20,57

Esse documento foi assinado por VINICIUS TADEU REZENDE ROSA e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/82BC5-E32F6-SYEQ5-5JG8F

C.1.2	COFINS		3,00%	R$	94,92
C.1.3	ISS		5,00%	R$	158,20
Total				R$	538,41

Nota 1: O percentual de "Custos indiretos" foi fixado de acordo com a recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR, e com base nos índice referenciais constantes dos estudos exarados na Nota Técnica nº 1/2007 – SCI e na Portaria STJ/GDG nº 410/2020 (Manual).

Nota 2: O percentual de "Lucro" foi definido de acordo com índices apurados em pesquisa de preços, com base em contratações da Administração Pública, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR, e com base nos índice referenciais constantes dos estudos exarados na Nota Técnica nº 1/2007 – SCI e na Portaria STJ/GDG nº 410/2020 (Manual).

Nota 3: Para os percentuais de PIS e COFINS foi adotada a tributação pelo lucro presumido, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR. Contudo, a licitante deve elaborar sua proposta de preços, assim como sua planilha de custos e formação de preços, com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

Quadro-Resumo do Custo por Empregados

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**(R$)**	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	1.432,49
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.013,31
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	102,19
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	53,26
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$	24,42
Subtotal (A + B + C + D + E):		R$	2.625,68
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$	538,41
Valor Total do Empregado		**R$**	**3.164,09**
Valor Total do Posto		**R$**	**3.164,09**

COMPARATIVO DO FATOR K	
ÍNDICE APURADO NESTA PLANILHA	**2,21**
ACÓRDÃO Nº 1755/2013 – TCU / OFÍCIO CIRCULAR AUDIN/MPU N.º 11/2006, de 15.09.06	**3,00 a 3,50**
ÍNDICE INDICADO NA NOTA TÉCNICA Nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR	**2,70**

Esse documento foi assinado por VINICIUS TADEU REZENDE ROSA e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/82BC5-E32F6-SYEQ5-5JG8F

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
APURAÇÃO DOS CUSTOS ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE SUPERVISÃO	
Nº do Processo	Processo Administrativo de Contratação nº 0xx/2022
Nº da Licitação	Pregão Eletrônico nº 0xx/2022

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Município/UF	Belo Horizonte-MG
B	CCT (REFERÊNCIA)	MG000071/2022
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT - 2022/2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
TIPO DE SERVIÇO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE CONTRATAR**
Supervisão	Posto	1

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Supervisão
2	Salário normativo da categoria profissional	**R$ 2.623,38**
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Supervisor(a)
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	2022
5	Quantidade (nº de trabalhadores)	1

Nota 1: Valor salarial conforme Convenção Coletiva de Trabalho adotada como referência.

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração		Valor (R$)
A	Salário Base		R$ 2.623,38
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Feriado Trabalhado (Súmula 444 TST)		
G	Outros (especificar)		
Total da Remuneração			R$ 2.623,38

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º Salário	8,33%	R$ 218,53
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R$ 317,43
B.1	Férias	9,075%	R$ 238,07
B.2	Adicional de Férias	3,025%	R$ 79,36
	Subtotal	20,43%	R$ 535,96
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,31%	R$ 191,87
	Total		R$ 727,83
Total			R$ 727,83

Nota1: Percentual de 12,10% estipulado para "Férias e Adicional de Férias" em conformidade com o item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 e provisão da Conta-Depósito Vinculda, conforme Caderno de Logística.

Nota 2: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). Calculado de acordo com Caderno de Logística de Conta-Depósito Vinculada.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 524,68
B	Salário Educação	2,50%	R$ 65,58
C	Seguro Acidente do Trabalho (SAT: RATxFAP)	2,00%	R$ 52,47
D	SESI OU SESC	1,50%	R$ 39,35
E	SENAI OU SENAC	1,00%	R$ 26,23
F	SEBRAE	0,60%	R$ 15,74
G	INCRA	0,20%	R$ 5,25
H	FGTS	8,00%	R$ 209,87
Total		**35,80%**	**R$ 939,17**

Nota 1: Em relação ao SAT, foi considerada apenas a alíquota do RAT, no percentual de 2%, em conformidade tabela anexa ao Decreto n.º 10.410/2020, adotando-se como parâmetro o CNAE 7830-2/00 "Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros". Contudo, considerando que o SAT é apurado pelo RAT x FAP, a licitante deverá elaborar sua planilha de custos e formação de preços considerando a alíquota efetiva do RAT, de acordo com o enquadramento do seu CNAE, multiplicada pelo seu FAP.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Quantidade	Valor	Valor (R$)
A	Transporte	21	R$ 4,50	R$ 189,00
A.1	Desconto Transporte	6,00%		R$ 157,40
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	21	R$ 24,54	R$ 515,34
B.1	Desconto Auxílio-Refeição/Alimentação	20,00%		R$ 103,07
C	Assistência médica e familiar			
E	Seguro de vida, invalidez e funeral			R$ 66,10
F	Outros			
Total de benefícios mensais e diários				**R$ 443,87**

Esse documento foi assinado por VINICIUS TADEU REZENDE ROSA e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/82BC5-E32F6-SYEQ5-5JG8F

ICP Brasil

Nota 1: No cálculo do custo com transporte, foi considerado o fornecimento de 2 passagens por dia de trabalho
Nota 2: Valor do "Auxílio-Refeição/Alimentação" definido conforme cláusula 13ª da CCT.
Nota 3: Desconto máximo permitido sobre "Auxílio-Refeição/Alimentação", definido conforme cláusula 13ª, §3º, da da CCT.
Nota 4: Para concessão de vale-transporte e de auxílio refeição/alimentação, foi considerado o fornecimento para 21 dias, conforme Acórdão TCU nº 1904/2007-P.
Nota 5: Valor da "Assistência médica e familiar" definido conforme cláusula 15ª, §3º, da da CCT.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 727,83
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 939,17
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 443,87
TOTAL		**R$ 2.110,87**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	R$ 12,13
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R$ 0,97
C	Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R$ 104,94
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 50,89
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	R$ 18,22
Total		**7,13%**	R$ 187,15

Nota 1: No cálculo do percentual do "Aviso Prévio Indenizado", foi considerada que é 5,55% a estimativa de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e Acórdão TCU nº 1904/2007-P.
Nota 2: Incidência do FGTS sobre o "Aviso Prévio Indenizado", conforme Súmula 305 TST e Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR

Nota 3: Percentualde de 4% para "Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado" estabelecido de acordo com item 14 do Anexo XII da IN 05/2017, excluída alíquota de 10%, que correspondia à contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, conforme Lei nº 13.932/2019.
Nota 4: Quanto ao "Aviso Prévio Trabalhado", o percentual de 1,94% será aplicável apenas no primeiro ano, havendo prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser ajustado por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato e ajuste da planilha de custos e formação de preços, conforme Acórdão TCU nº 1904/2007-P e Acórdão TCU nº 1186/2017-P.

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (somente a partir segundo ano do contrato)		R$ -
B	Substituto na Cobertura de Ausência Legais	0,28%	R$ 13,78
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,98
D	Substituto na Cobertura de Ausências Maternidade	0,055%	R$ 2,71
E	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	R$ 16,24
F	Substituto na Cobertura de Auxílio Doença	1,39%	R$ 68,41
	Subtotal	2,08%	R$ 102,12
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 4.1	0,74%	R$ 0,76
Total			R$ 102,88

Nota 1: O custo de reposição para o profissional ausente por motivo de férias somente deverá ser considerado para o segundo ano do contrato.
Nota 2: Para "Ausências Legais", foi considerada a média de 1 falta de cada trabalhador por ano, de acordo com estatísticas do IBGE. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota 3: No cálculo do percentual da "Licença Paternidade", foi considerada a média de 1,5% de trabalhadores que são pais durante o ano, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e de acordo estatísticas IBGE. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota 4: No cálculo do percentual da "Licença Maternidade" foi considerado o índice de ocorrência de 0,02% como média de trabalhadoras que são mães durante o ano, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR.
Nota 5: O custo para "Ausência por Acidente de trabalho" refere-se aos 15 primeiros dias em que o empregado sofre algum acidente, ficando a remuneração a cargo do empregador, tendo sido considerado, ainda, o percentual de 8% como a média de trabalhadores que sofrem acidentes por ano, de acordo estatísticas do IBGE. (Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota6: Para "Auxílio Doença", foi considerada média 5 faltas por trabalhador durante o ano por motivos de doença. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição de Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	R$ 102,88
4.2	Intrajornada	R$ -
Total		**R$ 102,88**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos diversos	Valor (R$)
A	Uniformes/EPIs	R$ 24,42
B	Materiais	R$ -
C	Equipamentos	R$ -
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos Diversos		R$ 24,42

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R$ 252,43
B	Lucro	4,84%	R$ 256,57
C	Tributos	**8,65%**	
C.1	Tributos Federais (especificar)	0,00%	
C.1.1	PIS	0,65%	R$ 39,55

Esse documento foi assinado por VINICIUS TADEU REZENDE ROSA e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/82BC5-E32F6-SYEQ5-5JG8F

C.1.2	COFINS		3,00%	R$	182,52
C.1.3	ISS		5,00%	R$	304,20
Total				R$	1.035,27

Nota 1: O percentual de "Custos indiretos" foi fixado de acordo com a recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR, e com base nos índice referenciais constantes dos estudos exarados na Nota Técnica nº 1/2007 – SCI e na Portaria STJ/GDG nº 410/2020 (Manual).

Nota 2: O percentual de "Lucro" foi definido de acordo com índices apurados em pesquisa de preços, com base em contratações da Administração Pública, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR, e com base nos índice referenciais constantes dos estudos exarados na Nota Técnica nº 1/2007 – SCI e na Portaria STJ/GDG nº 410/2020 (Manual).

Nota 3: Para os percentuais de PIS e COFINS foi adotada a tributação pelo lucro presumido, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR. Contudo, a licitante deve elaborar sua proposta de preços, assim como sua planilha de custos e formação de preços, com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

Quadro-Resumo do Custo por Empregados

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**(R$)**	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	2.623,38
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	2.110,87
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	187,15
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	102,88
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$	24,42
Subtotal (A + B + C + D + E):		R$	5.048,70
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$	1.035,27
Valor Total do Empregado		**R$**	**6.083,97**
Valor Total do Posto		**R$**	**6.083,97**

COMPARATIVO DO FATOR K	
ÍNDICE APURADO NESTA PLANILHA	**2,32**
ACÓRDÃO Nº 1755/2013 – TCU / OFÍCIO CIRCULAR AUDIN/MPU N.º 11/2006, de 15.09.06	**3,00 a 3,50**
ÍNDICE INDICADO NA NOTA TÉCNICA Nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR	**2,70**

Esse documento foi assinado por VINICIUS TADEU REZENDE ROSA e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/82BC5-E32F6-SYEQ5-5JG8F

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 82BC5-E32F6-SYEQ5-5JG8F

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- VINICIUS TADEU REZENDE ROSA (CPF 084.184.086-50) em 06/09/2022 14:18 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF 686.588.426-49) em 08/09/2022 12:30 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.crcmg.org.br/validate/82BC5-E32F6-SYEQ5-5JG8F

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.crcmg.org.br/validate

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MINAS GERAIS
Sistema de Controle Orçamentário

Data : 06.09.2022
Hora : 12:20

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva	Processo
1795	2022	06.09.2022	

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.021	SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL	5001-SERVIÇOS	-

Histórico da Reserva	Valor Total da Reserva
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA DE 1 (UM) SUPERVISOR, A SEREM EXECUTADOS NA SEDE DO CRCMG, REFERENTE AO PERÍODO DE PROPORCIONAL DE 16 DE NOVEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2022.	9.125,96

Valor por Extenso
Nove Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais e Noventa e Seis Centavos

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor desta Reserva	Saldo Atual
468.000,00	344.916,01	9.125,96	113.958,03

Belo Horizonte, 06 de Setembro de 2022

Assinado por VINICIUS TADEU REZENDE ROSA (08418408650)
Data: 06/09/2022 14:20:54

Assinado por MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO CARDOSO (99403641649)
Data: 06/09/2022 16:26:11

Assinado por SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (68658842649)
Data: 06/09/2022 21:14:07

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MINAS GERAIS
Sistema de Controle Orçamentário

Data : 06.09.2022
Hora : 12:20

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva	Processo
1796	2022	06.09.2022	

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.021	SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL	5001-SERVIÇOS	-

Histórico da Reserva	Valor Total da Reserva
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA DE 1 (UMA) RECEPCIONISTA, A SEREM EXECUTADOS NA SEDE DO CRCMG, REFERENTE AO PERÍODO DE PROPORCIONAL DE 16 DE NOVEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2022.	7.567,96

Valor por Extenso
Sete Mil, Quinhentos e Sessenta e Sete Reais e Noventa e Seis Centavos

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor desta Reserva	Saldo Atual
468.000,00	354.041,97	7.567,96	106.390,07

Belo Horizonte, 06 de Setembro de 2022

Assinado por VINICIUS TADEU REZENDE ROSA (08418408650)
Data: 06/09/2022 14:20:49

Assinado por MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO CARDOSO (99403641649)
Data: 06/09/2022 16:26:21

Assinado por SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (68658842649)
Data: 06/09/2022 21:14:11

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MINAS GERAIS
Sistema de Controle Orçamentário

Data : 06.09.2022
Hora : 12:19

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva	Processo
1797	2022	06.09.2022	

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.007	SERVIÇOS DE COPA E COZINHA	5001-SERVIÇOS	-

Histórico da Reserva	Valor Total da Reserva
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA DE 1 (UMA) COPEIRA, A SEREM EXECUTADOS NA SEDE DO CRCMG, REFERENTE AO PERÍODO DE PROPORCIONAL DE 16 DE NOVEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2022.	5.270,29

Valor por Extenso
Cinco Mil, Duzentos e Setenta Reais e Vinte e Nove Centavos

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor desta Reserva	Saldo Atual
92.065,00	61.354,19	5.270,29	25.440,52

Belo Horizonte, 06 de Setembro de 2022

Assinado por VINICIUS TADEU REZENDE ROSA (08418408650)
Data: 06/09/2022 14:20:50

Assinado por MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO CARDOSO (99403641649)
Data: 06/09/2022 16:26:11

Assinado por SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (68658842649)
Data: 06/09/2022 21:14:08

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MINAS GERAIS
Sistema de Controle Orçamentário

Data : 06.09.2022
Hora : 12:19

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva	Processo
1798	2022	06.09.2022	

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.009	SERV. DE SEGURANÇA PREDIAL E PREVENTIVA	5008-MODERNIZAÇÃO E	-

Histórico da Reserva	Valor Total da Reserva
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA DE 2 (DOIS) PORTEIROS, A SEREM EXECUTADOS NA SEDE DO CRCMG, REFERENTE AO PERÍODO DE PROPORCIONAL DE 16 DE NOVEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2022.	11.220,45

Valor por Extenso
Onze Mil, Duzentos e Vinte Reais e Quarenta e Cinco Centavos

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor desta Reserva	Saldo Atual
91.000,00	76.460,57	11.220,45	3.318,98

Belo Horizonte, 06 de Setembro de 2022

Assinado por VINICIUS TADEU REZENDE ROSA (08418408650)
Data: 06/09/2022 14:20:50

Assinado por MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO CARDOSO (99403641649)
Data: 06/09/2022 16:26:19

Assinado por SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (68658842649)
Data: 06/09/2022 21:14:09

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MINAS GERAIS
Sistema de Controle Orçamentário

Data : 06.09.2022
Hora : 12:19

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva	Processo
1799	2022	06.09.2022	

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.008	SERV.DE LIMPEZA, CONSERV. E JARDINAGEM	5008-MODERNIZAÇÃO E	-

Histórico da Reserva	Valor Total da Reserva
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA DE 3 (TRÊS) SERVENTES DE LIMPEZA E 1 (UM) ZELADOR, A SEREM EXECUTADOS NA SEDE DO CRCMG, REFERENTE AO PERÍODO DE PROPORCIONAL DE 16 DE NOVEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2022.	23.084,44

Valor por Extenso
Vinte e Três Mil, Oitenta e Quatro Reais e Quarenta e Quatro Centavos

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor desta Reserva	Saldo Atual
237.800,00	191.231,63	23.084,44	23.483,93

Belo Horizonte, 06 de Setembro de 2022

Assinado por VINICIUS TADEU REZENDE ROSA (08418408650)
Data: 06/09/2022 14:20:50

Assinado por MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO CARDOSO (99403641649)
Data: 06/09/2022 16:26:20

Assinado por SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (68658842649)
Data: 06/09/2022 21:14:10

CRCMG CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS	**SOLICITAÇÃO / AUTORIZAÇÃO ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**
OBJETO	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, de recepcionista, copeiro(a), zelador(a), porteiros(as), faxineiros(as) e supervisor(a), a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses.
SETOR SOLICITANTE	Gerência Administrativa e Financeira
JUSTIFICATIVA	O CRCMG, em 2019, realizou o Pregão Eletrônico n.º 05/2019, cujo objeto consistia em "contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de mão de obra de recepcionista, copeira, zelador, porteiros, faxineiras e supervisor, a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses". Finalizada licitação à época, celebrou-se contrato com a vencedora do certame, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vigência inicial em 19/6/2019, tendo sido prorrogado por três oportunidades, cujo termo final da terceira prorrogação será em 18/6/2023. Contudo, em comunicado encaminhado ao CRCMG, a contratada solicitou a rescisão amigável do contrato, justificando que a empresa estaria "sofrendo vários cortes de seus contratos sobretudo aqueles ligados ao Ministério da Educação, igualmente, pelo atraso sistemático no recebimento de algumas de suas faturas." Ressalta, ainda, que em razão desses cortes nos contratos, além dos atrasos nos pagamentos, a saúde financeira da empresa pode ser abalada afetando inclusive a gestão do contrato celebrado com o CRCMG. Assim, a empresa alega dificuldades em manter a continuidade do contrato firmado com Conselho e propõe a rescisão a amigável do ajuste, de forma que a condição apresentada não venha causar prejuízo ao CRCMG, inclusive com descontinuidade dos serviços. Diante disso, faz-se necessária a realização de nova licitação, visando a contratação de empresa especializada na gestão de mão de obra terceirizada, visando a manutenção de atividades indispensáveis relativas à limpeza, à higienização e à conservação das instalações; do controle de entrada e de saída de pessoas no prédio, como fator de segurança; e de serviços de copa para o preparo de café que é servido aos empregados, às autoridades e aos participantes de reuniões e eventos realizados na sede do CRCMG. A contratação dos serviços, por meio de empresa especializada em mão de obra terceirizada, é medida adequada, tendo em vista que o CRCMG não dispõe, em seu quadro de pessoal, de recursos humanos que permitam a execução direta desses serviços. Por outro lado, a execução indireta dos serviços está em conformidade o art. 2º da Lei nº 9.632/1998, com o Decreto nº 9.507/2018 e a Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, os quais tratam da possibilidade de terceirização de serviços no âmbito da Administração Pública. A contratação, portanto, está em conformidade com a legislação vigente e faz-se necessária à continuidade da prestação dos serviços, sendo essencial à garantia da salubridade dos ambientes e preservação da saúde dos empregados e autoridades do CRCMG; da conservação preventiva e corretiva

Esse documento foi assinado por MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO CARDOSO, VINICIUS TADEU REZENDE ROSA e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/C4RSP-YU2VY-HHHHN-JYCSN

	da estrutura predial, referentes às manutenções pontuais e emergenciais e de pequenos reparos; de garantia da segurança do acervo, das instalações e dos usuários, contribuindo, assim, para melhoria da qualidade e eficiência funcional do edifício e dos serviços prestados pela Entidade, assegurando, por consequência os meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da gestão.
VALOR ESTIMADO	O valor global estimado da contratação, durante o período de 12 (doze) meses, é de R$ 450.152,87 (quatrocentos e cinquenta mil cento e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos).

Belo Horizonte, 8 de setembro de 2022.

Assinado digitalmente por:
VINICIUS TADEU REZENDE ROSA
CPF: 084.184.086-50
Certificado emitido por AC CERTIFICA MINAS v5
Data: 08/09/2022 10:58:56 -03:00

Vinícius Tadeu Rezende Rosa
Gerente Administrativo e Financeiro

Assinado digitalmente por:
MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO CARDOSO
CPF: 994.036.416-49
Certificado emitido por AC Prodemge RFB
Data: 08/09/2022 10:05:30 -03:00

Maria Aparecida Lopes Monteiro Cardoso
Diretora Adjunta de Gestão de Recursos

Autorizo a abertura do respectivo processo, respeitando a legislação vigente e demais normas aplicáveis à espécie.

Assinado digitalmente por:
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
CPF: 686.588.426-49
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 08/09/2022 12:30:26 -03:00

Suely Maria Marques de Oliveira
Presidente

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: C4RSP-YU2VY-HHHHN-JYCSN

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO CARDOSO (CPF 994.036.416-49) em 08/09/2022 10:05 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- VINICIUS TADEU REZENDE ROSA (CPF 084.184.086-50) em 08/09/2022 10:58 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF 686.588.426-49) em 08/09/2022 12:30 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.crcmg.org.br/validate/C4RSP-YU2VY-HHHHN-JYCSN

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.crcmg.org.br/validate

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

O CRCMG preserva a sua privacidade e seus dados pessoais!

PORTARIA CRCMG N.º 137, DE 4 DE AGOSTO DE 2022.

Designa membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiros e Equipe de Apoio do CRCMG e define procedimentos de controle.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS,** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam designados como membros efetivos da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do CRCMG, nos termos dos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 51 da Lei n.º 8.666/1993, os seguintes funcionários:

I - Sérgio Robson Mafra - funcionário efetivo, ocupante do cargo de Contador, portador da matrícula n.º 502, com qualificação técnica comprovada em licitações públicas, conforme consta em sua pasta funcional;

II - Maria Christina de Oliveira - funcionária efetiva, ocupante do cargo de Advogada, portadora da matrícula n.º 526, com qualificação técnica comprovada em licitações públicas, conforme consta em sua pasta funcional;

III - Suélen Teixeira de Paula - funcionária efetiva, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, portadora da matrícula n.º 513, com qualificação técnica comprovada em licitações públicas, conforme consta em sua pasta funcional.

Parágrafo único. Ficam designados como Presidente e Secretário da Comissão os funcionários indicados nos incisos I e II, respectivamente.

Art. 2º Em casos de faltas e impedimentos temporários, os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes:

I - Otacílio Valadares Cordeiro - funcionário efetivo, ocupante do cargo de Advogado, portador da matrícula n.º 498, com qualificação técnica comprovada em licitações públicas, conforme consta em sua pasta funcional;

II - Ricardo Andrade Tonaco - funcionário efetivo, ocupante do cargo de Fiscal, portador da matrícula n.º 327, com qualificação técnica comprovada em licitações públicas, conforme consta em sua pasta funcional.

III - Robson Barbosa Miranda - funcionário efetivo, ocupante do cargo de Fiscal, portador da matrícula n.º 492, com qualificação técnica comprovada em licitações públicas, conforme consta em sua pasta funcional.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação do CRCMG atuará na fase externa da licitação, tendo como atribuição: responder pedidos de esclarecimentos; julgar pedidos de impugnação; conduzir as sessões públicas e julgar preliminarmente a habilitação, as propostas, os recursos e demais questionamentos sobre os processos administrativos de licitação pública.

Esse documento foi assinado por SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/4WMAB-36TVE-9DRTD-AVR6M

§ 1º A comissão designada terá como quórum para iniciar qualquer sessão o número mínimo de três membros nomeados por esta portaria.

§ 2º Durante as sessões, a Comissão Permanente de Licitação poderá contar com a presença do Controlador Interno do CRCMG, com direito a voz, mas sem direito a voto, com poderes para questionar, determinar e reprimir atos abusivos ou considerados em desacordo com a legislação, requerer a suspensão das sessões ou vista dos autos, devendo suas manifestações serem registradas nos autos do processo.

§ 3º Em decorrência do exame dos autos, nos termos do § 2º do artigo 113 da Lei n.º 8.666/1993, o Controle Interno do CRCMG poderá emitir pareceres, como ato de regularidade ou de determinação, para adoção de medidas corretivas pertinentes.

Art. 4º Poderão ser convocados para integrar a Comissão Permanente de Licitação, em determinadas sessões, profissionais com qualificação técnica em áreas específicas, especialmente nos seguintes casos:

I - em licitação de obras, reforma e demolições, o engenheiro ou arquiteto pertencente ao quadro do CRCMG ou, na ausência deste, profissional contratado;
II - em licitação de tecnologia da informação e outros objetos que demandem conhecimentos técnicos específicos, os responsáveis técnicos pertencentes ao quadro efetivo do CRCMG ou profissionais contratados, responsáveis pela descrição técnica dos materiais e serviços.

Art. 5º Ficam designados como pregoeiros oficiais do CRCMG, para atuarem nos processos administrativos de licitação na modalidade Pregão, os seguintes funcionários:

I - Sérgio Robson Mafra, já qualificado acima;
II - Maria Christina de Oliveira, já qualificada acima;
III - Suélen Teixeira de Paula, já qualificada acima.

§ 1º Os pregoeiros acima designados possuem qualificação técnica comprovada e conhecimento notório em licitações públicas, conforme consta em suas pastas funcionais.

§ 2º Os pregoeiros serão convocados individualmente pela Gerência Administrativa e Financeira para atuarem na fase externa do Pregão, conforme disponibilidade dos funcionários.

Art. 6º Os pregoeiros atuarão na fase externa do pregão, tendo como atribuição: responder pedidos de esclarecimentos; julgar pedidos de impugnação; conduzir a etapa de lances e julgar a habilitação, as propostas, os recursos e demais questionamentos sobre os processos administrativos de licitação pública na modalidade Pregão.

Art. 7º Ficam designados para compor a equipe de apoio na modalidade de licitação Pregão os seguintes funcionários:

Esse documento foi assinado por SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/4WMAB-36TVE-QDRTD-AVRGM

I – Otacílio Valadares Cordeiro, já qualificado acima;
II – Ricardo Andrade Tonaco, já qualificado acima;
III – Robson Barbosa Miranda, já qualificado acima;
IV – Andreza Maia Bitarães - funcionária efetiva, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, portadora da matrícula n.º 363, com qualificação técnica comprovada em licitações públicas, conforme consta em sua pasta funcional.

Parágrafo único. O Pregoeiro poderá dispensar a equipe de apoio quando julgar-se competente para conduzir o certame sozinho, sem prejuízo para o CRCMG.

Art. 8º Todo processo administrativo de licitação será elaborado, instruído e acompanhado pela Gerência Administrativa e Financeira do CRCMG e submetido para análise e parecer da Assessoria Jurídica.

Parágrafo único. A análise e a aprovação das minutas dos atos convocatórios são de competência exclusiva da Assessoria Jurídica do CRCMG, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666/1993.

Art. 9º Será franquiada vista dos autos de todos os processos administrativos de licitação para o Controlador Interno do CRCMG, que poderá auditá-los, emitir parecer de auditoria sobre a legalidade, economicidade e legitimidade dos procedimentos e determinar medidas corretivas quando verificadas inconsistências ou erros formais que não comprometam o interesse público da compra e não configurem restrição de mercado ou direcionamento, em qualquer fase da licitação.

Parágrafo único. Quando constatados, em auditoria, indícios de ilegalidade ou irregularidade em autos, estes deverão ser remetidos imediatamente à autoridade competente, acompanhados do parecer de auditoria, para a devida apreciação e, se confirmado o fato, deve ser realizada a publicação do ato de anulação.

Art. 10. Após encerrada a etapa de disputa, recursos e adjudicação, os autos processuais serão submetidos à apreciação do Presidente do CRCMG ou, em caso de indisponibilidade deste, do Vice-Presidente de Administração e Planejamento, que homologará o processo, desde que obedecidas as normas legais.

Parágrafo único. É facultada ao Presidente a remessa dos autos para a manifestação da Assessoria Jurídica antes da homologação dos processos administrativos de licitação, para manifestação quanto à conformidade com o rito processual.

Art. 11. Todos os funcionários designados por esta portaria estão sujeitos à avaliação periódica de conhecimentos técnicos, promovida pelo Controle Interno do CRCMG por processo sistemático de aferição do desempenho e conhecimento, a qual será utilizada para fins de programação de ações de capacitação e qualificação continuada.

Parágrafo único. A Gerência Administrativa e Financeira elaborará e coordenará a execução de programas de capacitação continuada de todos os membros da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiros.

Esse documento foi assinado por SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/4WMAB-36TVE-QDRTD-AVRGM

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

O CRCMG preserva a sua privacidade e seus dados pessoais!

Art. 12. Esta portaria entra em vigor a partir do dia 2 de setembro de 2022, ficando revogada a Portaria CRCMG n.º 125/2021.

Dê-se ciência aos interessados e cumpra-se.

Assinado digitalmente por:
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
CPF: 686.588.426-49
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 24/08/2022 17:07:22 -03:00

Contadora Suely Maria Marques de Oliveira
Presidente

Esse documento foi assinado por SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/4WMAB-36TVE-QDRTD-AVRGM

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 4WMAB-36TVE-9DRTD-AVR6M

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF 686.588.426-49) em 24/08/2022 17:07 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.crcmg.org.br/validate/4WMAB-36TVE-9DRTD-AVR6M

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.crcmg.org.br/validate

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	0xx/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	0xx/2022

MINUTA DE EDITAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, CNPJ: 17.188.574/0001-38, torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria CRCMG nº 137/2022, realizará licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**. O procedimento licitatório observará integralmente as disposições da Lei nº 10.520/2002, da Lei n.º 13.709/2018, dos Decretos nº 3.555/2000, nº 7.746/2012, nº 8.538/2015, nº 9.178/2017, nº 9.507/2018 e nº 10.024/2019; da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nº 155/2016 e nº 147/2014, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 5/2017 e SEGES/MP nº 3/2018; aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/1993, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:
A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

Data da abertura das propostas: **xx/xx/2022**
Horário da abertura das propostas: **09h40min**, respeitando o horário de Brasília/DF.
Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br
UASG: 925152

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, de recepcionista, copeiro(a), zelador(a), porteiros(as), faxineiros(as) e supervisor(a), a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e em seus Anexos quanto às condições e às especificações do objeto.

1.4. Integram este Edital os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no plano de trabalho do CRCMG para o exercício de 2022, conforme indicação abaixo:

Projeto: 5008	Centro de Custo: 321	Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.021
Projeto: 5008	Centro de Custo: 321	Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.008
Projeto: 5008	Centro de Custo: 321	Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.007
Projeto: 5008	Centro de Custo: 321	Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.009

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE TRESTASSO para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	0xx/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	0xx/2022

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4..1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 10.10.1.1 deste Edital;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE TRES SOPRANO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	0xx/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	0xx/2022

4.2.8. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

4.3.1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação;

4.3.2. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança nesta Entidade contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.5.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-3400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE TARSO PAIVA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	0xx/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	0xx/2022

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1. Os documentos de habilitação a que se refere o item acima são aqueles previstos no **ITEM 10 - DA HABILITAÇÃO** deste Edital.

5.1.2. Será desclassificado o licitante que não inserir no sistema previamente à abertura da sessão pública, a proposta de preços e os documentos de habilitação exigidos no **ITEM 10 - DA HABILITAÇÃO** ou que apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. **Valor mensal e total do item**;

6.1.2. Descrição do objeto, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

6.1.2.1 A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.1.2.2. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE PRETAS OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	0xx/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	0xx/2022

6.1.2.3. Não devem ser incluídos nos cálculos da formação de preços valores relativos à insalubridade ou periculosidade, pois o pagamento dependerá de Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho atestando tal condição.

6.1.2.3.1. Os custos com a emissão Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho serão de responsabilidade da licitante contratada, devendo ser emitido após a assinatura do contrato.

6.1.2.3.2. Verificada a incidência da insalubridade ou periculosidade, por meio do laudo, será realizada a repactuação do contrato, mediante a apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços, incluídos os valores correspondentes.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados e registrados mediante o preenchimento de Planilha de Custos e Formação de Preços.

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2° da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4. O licitante é o único responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-3400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE PRETAS SOPRANI. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	0xx/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	0xx/2022

mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c orientação exarada na Solução de Consulta DISIT/SRRF06 Nº 6048, de 03 de novembro de 2016.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.11.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO ITEM**

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE TRETAS PAIVA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	0xx/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	0xx/2022

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 50,00 (cinquenta reais).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico **o modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE FREITAS PAIVA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	0xx/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	0xx/2022

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.25.1.1. prestados por empresas brasileiras;

7.25.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.27. Antes de seguir para a etapa de negociação, o pregoeiro irá certificar-se de que o licitante detentor da proposta vencedora enviou, por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital e a proposta de preços, nos termos do item 5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - deste Edital e, caso não tenha sido cumprida a exigência, a proposta será desclassificada.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE FREITAS PAIVA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	0xx/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	0xx/2022

8.1 O pregoeiro convocará o licitante melhor classificado para apresentar **no prazo de até 2 (duas) horas**, por meio do sistema eletrônico, **a proposta de preços final** ajustada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários para confirmação de outro documento ou informação apresentados.

8.2. Concomitantemente ao envio da proposta, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

8.2.1. Planilha de Custos e Formação de Preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

8.2.2. Cópia da Convenção Coletiva de Trabalho, vigente, referente ao sindicato ao qual a categoria Profissional ou o licitante estejam vinculados, de acordo com as normas legais;

8.2.3. FAPWeb – Resultado de Consulta do Estabelecimento, referente ao ano vigente da proposta, podendo ser GFIP ou outro documento apto a comprovar com relação ao licitante o Fator Acidentário de Prevenção (FAP);

8.2.5. Documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS, dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas;

8.2.5.1. Os documentos EFD-Contribuições deverão ser enviados apenas pelo licitante que for tributado pelo regime de incidência não cumulativa (lucro real) de PIS e COFINS, o qual deverá cotar na planilha de custos e formação de preços (que detalham os componentes dos seus custos) as alíquotas medias efetivamente recolhidas dessas contribuições;

8.2.5.2. A comprovação das alíquotas medias efetivas também deverá ser feita no momento da repactuação ou da renovação contratual, a fim de se promover os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos de PIS e COFINS.

8.3. A proposta de preços final deverá:

8.3.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

8.3.2. Conter a identificação do licitante, os preços ofertados, em conformidade com último lance apresentado ou à negociação efetuada com o Pregoeiro, podendo utilizar como modelo o Anexo II deste Edital – Modelo de Proposta;

8.3.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

8.4. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail licitacao@crcmg.org.br.

8.5. O prazo para envio da proposta poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada do licitante, via chat do sistema Comprasnet, formulada antes de findo o prazo estabelecido e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.6. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.6.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE PRETAS SOARES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	0xx/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	0xx/2022

8.7. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

8.7.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.8. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.9. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.10. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.1.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.

9.1.2. A Planilha de Custos e Formação de Preços e os demais documentos encaminhados juntamente com a proposta serão analisados pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

9.1.3. As licitantes, na elaboração de suas Planilhas de Custos e Formação de Preços, deverão observar, obrigatoriamente, as instruções estabelecidas no Apêndice I do Anexo II - Modelo de Proposta - Orientações para Elaboração e Gestão da Planilha de Custos e Formação de Preços.

9.1.4. Para facilitar a análise pelo CRCMG, as licitantes deverão elaborar suas Planilha de Custos e Formação de Preços utilizando o arquivo eletrônico em formato EXCEL ou compatível, podendo utilizar o modelo disponibilizado junto ao Edital, Apêndice II do Anexo II - Modelo de Proposta - Modelos de Planilhas de Custos e Formação de Preços.

9.1.5. A disponibilização do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços não transfere para a Administração a responsabilidade por eventuais erros ou equívocos nos cálculos e no dimensionamento dos custos envolvidos na prestação dos serviços, sendo a licitante única e exclusivamente responsável pela elaboração de sua proposta de preços.

9.1.6. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE TRETAS PAIVA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	0xx/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	0xx/2022

dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as Planilhas de Custos e Formação de Preços readequadas com o valor final ofertado, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

9.5.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

9.5.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

9.5.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

9.5.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

9.5.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.5.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.6. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foi utilizada Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, com o número MG000071/2022, no da 13/01/2022, em relação aos custos para contratação dos serviços de mão de obra terceirizados, em regime de dedicação exclusiva.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE TRES PASQUAL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	0xx/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	0xx/2022

9.6.3. A CCT indicada no subitem acima não é de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

9.7. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

9.7.1. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017).

9.7.2. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017).

9.7.3. rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário).

9.7.4. rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário).

9.7.5. rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010)

9.7.6. rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).

9.8. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, caput, do Decreto n.º 10.024, de 2019.

9.8.1. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

9.9. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

9.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.11. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-3400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE TRES PASQUAL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	0xx/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	0xx/2022

9.12. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

9.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

9.14. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

9.15. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

9.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.17. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.18. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.19. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.20. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF;

10.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc);

10.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

10.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0).

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE TRES SOPRANO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	0xx/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	0xx/2022

10.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.6.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.6.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.6.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

10.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

10.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

10.3.1. O prazo para envio da documentação, acima previsto, poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada do licitante, via chat do sistema Comprasnet, formulada antes de findo o prazo estabelecido e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.3.2. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail licitacao@crcmg.org.br.

10.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE TRES SOPRANO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	0xx/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	0xx/2022

10.4.1. Na hipótese de serem solicitados pelo pregoeiro, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 2 (dois) dias úteis, à Gerência Administrativa e Financeira, para o endereço, rua Cláudio Manoel, 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, CEP 30.140-105, em envelope fechado e rubricado no fecho, especificando o número do pregão e os dados da empresa.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes às CNDs e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

10.8. Habilitação Jurídica

10.8.1. No caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.8.2. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.8.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

10.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista

10.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE TREVISO PAIVA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	0xx/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	0xx/2022

Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.9.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF).

10.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, espedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.10. Qualificação Econômico-Financeira

10.10.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há menos de 1 (um) ano contado da data da sua apresentação.

10.10.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.10.1.2. Caso não conste no cadastro do SICAF do fornecedor a Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata, o documento poderá ser consultado, pelo Pregoeiro, nos respectivos sítios oficiais emissores.

10.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

10.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE TRESTA SOPRANO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	0xx/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	0xx/2022

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10.10.5. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

10.10.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

10.10.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contáveis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

10.10.5.3. Comprovação, por meio de DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, conforme modelo constante do Anexo VII, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital e em conformidade com o ANEXO VII-E SEGES/MPDG N.5/2017.

10.10.5.3.1. a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social.

10.10.5.3.2. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

10.11. Qualificação técnica

10.11.1. **1 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para a prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 1 (um) ano.

10.11.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE FREITAS PAIXÃO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	0xx/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	0xx/2022

10.11.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

10.11.1.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.11.1.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, devendo apresentar, quando solicitado pelo Pregoeiro, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.11.2. **Declaração comprovando que possui ou instalará escritório localizado em Belo Horizonte-MG ou região metropolitana**, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017.

10.11.3. **Atestado de vistoria** assinado pelo responsável técnico do CRCMG, conforme modelo constante do **Anexo IV**, **ou** **Declaração de ciência das informações e condições do local de execução dos serviços,** conforme modelo constante do **Anexo V**, assinada por representante da licitante, assumindo todos riscos e consequências relativos às condições dos locais de execução do objeto e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, podendo a licitante, escolher entre as duas opções, a que melhor estiver adequada para sua participação no certame.

10.11.3.1. Ressalta-se que **a vistoria não é obrigatória**. Contudo, caso o licitante não tenha interesse em realiza-la, deverá preencher e incluir no sistema eletrônico juntamente com os demais documentos de habilitação, a **Declaração de ciência das informações e condições do local de execução dos serviços,** conforme modelo constante do **Anexo V**

10.11.3.2. Caso o licitante opte por fazer a vistoria deverá agenda-la, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data de abertura da sessão, através do e-mail licitacao@crcmg.org.br.

10.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE TRESTASSO para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	0xx/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	0xx/2022

10.15. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.18.1. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.18.1.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de, no mínimo, trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2.4. Caso o licitante que manifestou intenção de recorrer não apresente o recurso fundamentado no sistema eletrônico dentro do prazo acima estabelecido, decaíra seu direito recursal e o pregoeiro dará prosseguimento à fase de adjudicação.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE PRETAS SOPRANI. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	0xx/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	0xx/2022

11.2.5. A Administração decidirá sob o recurso e enviará resposta no sistema eletrônico no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do encerramento do prazo de contrarrazões.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
13.1. O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
14.1. Será exigida a prestação de garantia de execução, na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE
15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR)

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br
Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE TRESTASSO para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	0xx/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	0xx/2022

ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15.7. As condições de execução, pagamento, vigência, reajuste, recebimento do objeto e fiscalização, obrigações da contratada e do contratante, sanções e rescisão obedecerão às disposições constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital e da Lei nº 8.666/1993.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatária que:

16.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, salvo caso fortuito ou força maior;

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE TRES SOPRANO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	0xx/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	0xx/2022

16.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.3. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

16.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.5. Não mantiver a proposta;

16.1.6. Cometer fraude fiscal; e

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.

16.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação

16.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

16.3.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

16.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com órgãos e entidades da União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

16.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE TRESTASO 0400. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	0xx/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	0xx/2022

16.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

17.2. A impugnação poderá ser realizada de forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@crcmg.org.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da sede do CRCMG, Rua Cláudio Manoel, 639, Savassi, Belo Horizonte – MG.

17.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

17.4. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

17.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

17.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

17.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.8.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

17.9. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos também serão disponibilizadas no sitio do CRCMG www.crcmg.org.br.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE TRETAS SOARES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	0xx/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	0xx/2022

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

18.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances

18.5. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

18.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação

18.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação

18.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação

18.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração

18.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público

18.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital

18.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.crcmg.org.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na sede do CRCMG no endereço Rua Cláudio Manoel, nº 639, Savassi, Belo Horizonte - MG, nos dias úteis, no horário das 9h às 17h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados

18.14. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.15. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes será realizada, exclusivamente, por meio das ferramentas disponíveis no sistema Comprasnet, sendo vedado qualquer atendimento presencial ou por meio de ligações telefônicas.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE TRETAS SOARES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	0xx/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	0xx/2022

18.16. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior do CRCMG, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.17. Após a abertura da sessão pública do pregão, não caberá desistência de proposta, salvo se por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

18.18. A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou em seu julgamento, ou revogada por conveniência do CRCMG, sem que caiba às licitantes qualquer indenização.

18.19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente e dos Princípios Gerais de Direito.

18.20. As dúvidas e divergências que, eventualmente, possam surgir e que não possam ser dirimidas diretamente entre as partes, ficarão sujeitas ao Foro da Justiça Federal – Seção Minas Gerais, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.21. É de responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, até a data da realização da sessão pública, tendo em vista que quaisquer alterações referentes a este Edital serão disponibilizadas no referido endereço, opções Acesso Livre – Pregões – Agendados.

18.22. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

1. Anexo I – Termo de Referência;
1.1. Apêndice I do Termo de Referência - Planilhas de Composição dos Custos Estimados;
2. Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
2.1. Apêndice I do Modelo de Proposta - Orientações para Elaboração e Gestão da Planilha;
2.2. Apêndice II do Modelo de Proposta - Modelos de Planilhas;
3. Anexo III – Minuta do Contrato;
4. Anexo IV – Atestado de Vistoria;
5. Anexo V – Declaração de Ciência das Informações e Condições de Execução dos Serviços;
6. Anexo VI – Modelo de Autorização de Desconto nas Faturas e de Pagamento Direto aos Trabalhadores;
7. Anexo VII - Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública;
8. Anexo VIII – Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
9. Anexo IX - Ficha de Inspeção dos Serviços.

Belo Horizonte, xx de xxxxxxx de 2022.
Suely Maria Marques de Oliveira
Presidente do CRCMG

Visto do Jurídico
do CRCMG:

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE TRETAS SOPRANO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 1 - SETOR SOLICITANTE

1.1. Gerência Administrativa e Financeira

ITEM 2 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns, de natureza continuada, referente à mão de obra terceirizada, em regime de dedicação exclusiva, para os postos de recepcionista, copeiro(a), zelador(a), porteiros(as), faxineiros(as) e supervisor(a), a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses.

2.1.1. DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

2.1.1.1. Faxineiro(a) (atividades e características)

2.1.1.1.1. Diariamente:

a) remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris internos, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos e eletrônicos, extintores de incêndio, etc.;

b) remover os tapetes, procedendo a sua limpeza;

c) proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com desinfetante e produtos de limpeza, 1 (uma) vez ao dia, ou mais;

d) em caso de necessidade, os banheiros destinados ao uso do público externo deverão ser limpos quantas vezes forem necessárias, de forma que estejam sempre em condições de higiene adequadas de uso;

e) substituir os sacos para lixo das copas e dos vasos sanitários;

f) varrer as áreas carpetadas com vassouras do tipo “feiticeira”;

g) varrer, passar pano úmido e, se necessário, lavar e secar pisos cerâmicos, mármores e granitos e escadarias;

h) varrer, passar pano úmido nos pisos vinílicos;

i) limpar retirar e limpar os tapetes dos elevadores;

j) limpar os espelhos;

k) limpar os halls dos elevadores, usando pano úmido e desinfetante;

l) limpar com pano úmido as portas de vidro dos setores;

m) abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;

n) retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE TRESTASO 2400. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

o) retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela CRCMG;

p) a retirada dos resíduos recicláveis deverá ser realizada separadamente, em conformidade com programa de coleta seletiva do CRCMG;

q) recolocar, rigorosamente em seus devidos lugares todos os equipamentos e/ou materiais removidos, após quaisquer trabalhos de limpeza;

r) executar demais serviços pertinentes às atividades limpeza, que sejam considerados necessários à frequência diária.

2.1.1.1.2. Semanalmente:

a) limpar, interna e externamente, geladeiras e frigobares;

b) vasculhar com espanador paredes e tetos;

c) passar aspirador de pó;

d) passar pano úmido com álcool em gel nos telefones;

e) executar demais serviços pertinentes às atividades limpeza, que sejam considerados necessários à frequência semanal.

2.1.1.2. Zelador(a) (atividades e características)

2.1.1.2.1. Diariamente:

a) realizar manutenções diárias e pequenos reparos nas instalações do edifício, incluindo serviços elétricos e hidráulicos de rotina, bem como pintura de paredes, pisos e tetos;

b) regar plantas e cuidar dos jardins localizados em áreas interna e externa do prédio;

c) Inspecionar o prédio rotineiramente e realizar manutenções preventivas, devendo informar ao seu supervisor, ou ao fiscal, ou gestor do contrato as necessidades de reparos, e requisitar os materiais e ferramentas necessários à sua realização;

d) demonstrar predisposição para resolver problemas;

e) suprir os bebedouros com garrafões de água mineral, realizando a devida higienização dos vasilhames e do equipamento antes de efetuar a substituição;

f) realizar a substituição das lâmpadas queimadas, e pequenos reparos elétricos, quando necessário;

g) verificar o funcionamento das bombas de abastecimento de água e informar prontamente em caso de funcionamento anormal ou de defeito;

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE TRES PASSOS para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

h) realizar a varrição da calçada e o recolhimento das folhas e dos detritos, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração;

f) realizar a varrição da garagem do edifício;

g) acompanhar a execução de serviços de manutenção predial;

h) executar demais serviços pertinentes às atividades zeladoria, que sejam considerados necessários à frequência diária.

2.1.1.2.2. Semanalmente:

a) realizar a limpeza das calhas, retirando detritos de animais, folhas e outros acumulados, desobstruindo se necessário as canalizações de águas pluviais e telhados;

b) remover raízes que estejam danificando a calçada, recolhendo o entulho produzido;

c) limpar, engraxar e/ou lubrificar portas, basculante e janelas, utilizando produtos e equipamentos adequados;

d) limpar todos os elevadores, inclusive as partes revestidas de metal;

e) limpar bebedouros com a utilização de preparado antisséptico e inodoro;

f) lavar a garagem do edifício;

i) executar demais serviços pertinentes às atividades zeladoria, que sejam considerados necessários à frequência semanal.

2.1.1.3. Copeiro(a) (atividades e características dos serviços)

2.1.1.3.1. O serviço de copeira consistirá no atendimento às autoridades e aos empregados do CRCMG e aos visitantes, dentre outros, realizando, diariamente, as seguintes tarefas:

a) preparar e servir bebidas quentes e frias (café, chá, suco, água, etc.), observando as normas da boa educação e de higiene pessoal;

b) controlar prazo, data de validade e quantidade de bebidas e alimentos e avisar quanto a necessidade de reposição ao supervisor, ou ao fiscal, ou ao gestor do contrato;

c) cumprir as normas ou orientações de disciplina;

d) recolhimento de xícaras, copos, garrafas térmicas, jarras e demais utensílios, durante o expediente;

e) lavar adequadamente as louças e os utensílios de copa antes e depois do uso;

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE TRETAS SOARES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

f) limpar geladeiras, fogões, cafeteira e demais eletrodomésticos utilizados na execução dos serviços, localizados na copa, pelo menos uma vez por semana, de acordo com as orientações repassadas;

g) promover a conservação, asseio, limpeza e higienização dos utensílios das copas, equipamentos e instalações;

h) zelar pelo bom funcionamento dos utensílios e equipamentos colocados à disposição, sempre comunicando de imediato qualquer dificuldade, defeito no equipamento e outros fatos que venham a construir óbice para a boa e perfeita execução dos serviços;

i) manter ambiente de trabalho (copa) sempre organizado e limpo;

j) executar demais serviços pertinentes às atividades de copeiragem, considerados necessários à frequência diária.

2.1.1.4. Supervisor(a) (atividades e características dos serviços)

a) organizar o fluxo de trabalho e garantir que os profissionais alocados no CRCMG entendam seus deveres ou tarefas designadas;

b) liderar, coordenar e orientar os profissionais alocados no CRCMG de acordo com as determinações da fiscalização e gestão do contrato, assegurando disciplina e uma postura ética por parte dos profissionais;

c) estabelecer rotinas, efetuar controles e propor melhorias na execução dos serviços;

d) acompanhar a execução dos serviços prestados pelos profissionais alocados no CRCMG, e monitorar o nível de qualidade;

e) controlar a distribuição e consumo de materiais de limpeza e realizar pedidos para reposição;

f) acompanhar a execução de serviços de manutenção predial;

g) orientar os empregados da contratada para que mantenham tratamento cordial e respeitoso com as autoridades e os empregados do CRCMG e demais terceirizados e aprendizes, bem como em relação ao público externo;

h) providenciar as substituições necessárias decorrentes de ausência ou troca de empregados;

i) registrar informações e ocorrências, efetuar controles, e emitir relatórios em sistemas informatizados, de forma a viabilizar o compartilhamento e confronto de informações com a gestão e/ou fiscalização do contrato;

j) inspecionar o prédio rotineiramente, de forma a identificar necessidades de manutenção, limpeza, entre outras intervenções, agindo de forma preventiva e proativa, devendo providenciar o reparo ou, quando não tiver ao seu alcance, comunicar o responsável no CRCMG para devida providência.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE TRETAS SOARES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

k) buscar orientação para o correto cumprimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades;

l) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela gestão e/ou fiscalização do contrato;

m) atender prontamente às solicitações da gestão e/ou fiscalização;

n) providenciar, junto à contratada, todos e quaisquer documentos solicitados pela gestão e/ou fiscalização, em conformidade com as disposições contratuais ou decorrentes de legislação;

o) receber reclamações, solicitações e comunicações relacionadas aos serviços e adotar as providências necessárias para solucioná-las, devendo comunicar ao responsável no CRCMG, quando tal solução não estiver ao seu alcance;

p) orientar os empregados da contratada, sob sua supervisão, para não abordar autoridades ou empregados do CRCMG para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for o fiscal ou gestor do contrato, quando da sua ausência;

q) executar demais serviços pertinentes às atividades de supervisão, considerados necessários à consecução do objeto contratual.

2.1.1.5. Porteiros(as) (atividades e características dos serviços)

a) atender ao público em geral, com respeito e urbanidade, orientando e prestando informações que facilitem sua movimentação pelas dependências do CRCMG;

b) controlar a entrada e saída de veículos, mediante registro em planilha ou livro próprio;

c) comunicar todas as ocorrências de emergência e/ou suspeita de qualquer ameaça, bem como quaisquer anormalidades identificadas no local;

d) verificar portas, janelas e demais vias de acesso às instalações, se estão devidamente fechadas e apagar as luzes das dependências depois de encerrado o expediente de trabalho, conforme orientação;

e) acionar e desativar o sistema de alarmes, conforme orientações repassadas;

f) manter a higiene e limpeza de seu posto de trabalho;

g) atender telefone, anotar e repassar recados;

h) executar demais serviços pertinentes às atividades de portaria, considerados necessários à consecução do objeto contratual.

2.1.1.6. Recepcionista (atividades e características dos serviços)

a) ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituída por outro empregado designado, ou quando autorizado pelo supervisor;

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE TRETAS SOARES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

b) recepcionar, orientar e encaminhar o público em geral aos locais e setores competentes ao atendimento da demanda informada;

c) identificar as pessoas que ingressam no edifício do CRCMG, efetuando os respectivos credenciamentos e registrando os dados correspondentes no sistema de controle de acesso ou planilha de controle;

d) o registro das informações referidas no item acima será realizado em sistema informatizado, devendo a recepcionista ter habilidades mínimas em operar microcomputador;

e) atender ligações telefônicas e prestar as informações requeridas;

f) receber, anotar e transmitir recados;

g) receber comunicações;

h) comunicar ao supervisor qualquer irregularidade verificada;

i) observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem assim cumprir as normas internas do CRCMG;

j) porta-se com discrição em relação às informações de que tomar conhecimento;

k) operar, sempre que necessário e de forma adequada, sistemas disponíveis para a execução dos serviços;

l) realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.

2.1.2. Informações pertinentes à execução dos serviços

2.1.2.1. Estrutura física do edifício do CRCMG:

Informações básicas sobre a estrutura do edifício sede do CRCMG	
Andares	11
Pavimentos	13
Banheiros	47
Copas	2
Elevadores	2
Pisos carpetados	1443 m²
Pisos vinílicos	269 m²
Pisos frios	23 m²
Escadaria	198 m²
Corrimão	71,8 m
Hall de elevador	176 m²
Áreas de saguão	76 m²
Pátio	129 m²
Garagem	519 m²
Calçada	123 m²

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE TRESTASO 9400. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

2.1.2.1.1. As informações sobre as áreas físicas são complementares, devendo a contratada elaborar e manter sua proposta de preços com base no quantitativo de postos especificados neste Termo de Referência.

2.1.2.1.2. Público interno: 88 (oitenta e oito) pessoas (empregados e terceirizados), não computados os empregados da futura contratada que executarão os serviços de que tratam este Termo de Referência.

2.1.3. CRITÉRIO DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.3.1. Para esta contratação será adotado critério de remuneração por posto de trabalho, conforme levantamento realizado acerca da estrutura física, das rotinas de execução, da frequência e da periodicidade dos serviços; sendo considerado, ainda, o histórico da contratação anterior, que tem atendido a contento às necessidades do CRCMG.

2.1.4. DA QUANTIDADE DE POSTOS

2.1.4.1. Porteiros(as): 2 (dois) postos, sendo:

a) 1 (um) porteiro(a) com a seguinte jornada:

a.1) 44 (quarenta e quatro) horas semanais,

a.2) de segundas as sextas-feiras, exceto feriados: das 6h30min às 11h e das 12h às 15h30min.

a.3) aos sábados, exceto feriados, das 7h às 11h.

b) b) 1 (um) porteiro(a) com a seguinte jornada:

b.1) 36 (trinta e seis) horas semanais;

b.2) de segundas as sextas-feiras, exceto feriados, das 15h30min às 21h30min;

b.3) aos sábados, exceto feriados, das 11h às 17h.

2.1.4.2. Recepcionista, 1 (um) posto com a seguinte jornada:

a) 40 (quarenta) horas semanais;

b) de segundas as sextas-feiras, exceto feriados, das 8h às 11h30min e das 12h30min às 17h.

2.1.4.3. Faxineiro(a): 3 (três) postos, com as seguintes jornadas:

a) 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

b) de segundas as quintas-feiras, exceto feriados, das 7h30min às 12h e das 13h às 17h30min.

c) às sextas-feiras, exceto feriado, das 7h30min às 12h e das 13h às 16h30min.

2.1.4.4. Copeiro(a): 1 (um) posto, com a seguinte jornada:

a) 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

b) de segundas as quintas-feiras, exceto feriados, das 7h30min às 12h e das 13h às 17h30min;

c) às sextas-feiras, exceto feriado, das 7h30min às 12h e das 13h às 16h30min.

2.1.4.5. Zelador(a): 1 (um) posto, com a seguinte jornada:

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE TRETAS SOPRANI. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

a) 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
b) de segundas as quintas-feiras, exceto feriados, das 7h30min às 12h e das 13h às 17h30min;
c) às sextas-feiras, exceto feriado, das 7h30min às 12h e das 13h às 16h30min.

2.1.4.6. Supervisor(a): 1 (um) posto, com a seguinte jornada:

a) 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
b) de segundas as quintas-feiras, exceto feriados, das 7h30min às 12h e das 13h às 17h30min;
c) às sextas-feiras, exceto feriado, das 7h30min às 12h e das 13h às 16h30min.

2.1.5. UNIFORMES

2.1.5.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada na sede do CRCMG, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

2.1.5.2. O uniforme deverá compreender, no mínimo, as seguintes peças e quantidades:

Peça	Quantidade
Calça comprida	2
Camisa manga curta	3
Par de botas / sapato	1
Par de meias	3
Toca branca cozinha (apenas para copeira)	5

2.1.5.2.1. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade.

2.1.5.3. As peças devem ser confeccionadas para gêneros masculinos e femininos com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros necessários e adequados à atividade pertinente.

2.1.5.4. Os uniformes deverão ser disponibilizados a cada empregado, no início da execução do contrato, devendo haver a substituição das peças sempre que houver necessidade, de forma a manter a boa condição de apresentação dos empregados.

2.1.5.4.1. A substituição também poderá ser requerida pelo CRCMG, sempre que julgar necessária, mediante a apresentação das devidas justificativas à contratada.

2.1.5.5. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

2.1.6. MATERIAIS DE LIMPEZA
2.1.6.1. Serão fornecidos pelo CRCMG.

2.1.7. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
2.1.7.1. Deverão ser fornecidos integralmente pela contratada.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE TRETAS SOARES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

2.1.8. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
2.1.8.1. A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data de assinatura do contrato.

2.1.9. INSALUBRIDADE
2.1.9.1. O pagamento da insalubridade ou periculosidade dependerá de Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho atestando a incidência de tal condições.

2.1.9.2. Os custos com a emissão Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho serão de responsabilidade da licitante contratada, devendo ser emitido após a assinatura do contrato.

2.1.9.3. Verificada a incidência da insalubridade ou periculosidade, por meio do laudo, será realizada a repactuação do contrato, mediante a apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços, incluídos os valores correspondentes.

2.1.10. NORMAS INTERNAS DE CONDUTA E DISCIPLINA
2.1.10.1. Os empregados da CONTRATADA deverão ainda observar as normas internas de conduta e disciplina do CRCMG.

ITEM 3 – JUSTIFICATIVA COM INTERESSE PÚBLICO EVIDENCIADO

3.1. A contratação de serviços, objeto deste procedimento, visa a manutenção de atividades básicas e indispensáveis relativas à limpeza, higienização e conservação das instalações; controle de entrada e de saída de pessoas no prédio, como fator de segurança; e de serviços de copa, sendo realizando o preparo e a distribuição de café que é servido aos empregados, autoridades e aos participantes de reuniões e eventos realizados na sede do CRCMG.

3.2. A contratação dos serviços, por meio de empresa especializada em mão de obra terceirizada, é necessária, tendo em vista que o CRCMG não dispõe, em seu quadro de pessoal, de recursos humanos que permitam a execução direta desses serviços.

3.3. Sendo necessária, assim, a execução indireta dos serviços, em conformidade o art. 2º da Lei nº 9.632/1998, o Decreto nº 9.507/2018 e a Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, os quais tratam da possibilidade de terceirização de serviços no âmbito da Administração Pública.

3.4. A contratação, portanto, está em conformidade com a legislação vigente e faz-se necessária à continuidade da prestação dos serviços, sendo essencial à garantia da salubridade dos ambientes e preservação da saúde dos empregados e autoridades do CRCMG; da conservação preventiva e corretiva da estrutura predial, bem como de garantia da segurança do acervo, das instalações e dos usuários, contribuindo, assim, para melhoria da qualidade e eficiência funcional do edifício e dos serviços prestados pela Entidade, assegurando, por consequência os meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da gestão.

ITEM 4 - INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Centro de Custo: 327 / 313	Projeto: 5008	Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.021 Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.008 Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.007 Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.009

ITEM 5 – PRAZO PREVISTO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data de assinatura do contrato.

5.2. O descumprimento do prazo estabelecido ensejará a responsabilização da Contratada, nas penalidades previstas no contrato e neste Termo de Referência, observada a garantia do contraditório e da ampla defesa.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br
Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE TRETAS SOARES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

ITEM 6 – LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DO MATERIAL

6.1. Os serviços serão realizados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG.

ITEM 7 – MODALIDADE DA LICITAÇÃO

7.1. Pregão Eletrônico.

ITEM 8 – TIPO DE LICITAÇÃO

8.1. Menor Preço.

ITEM 9 – VALOR DE REFERÊNCIA

9.1. O valor de referência, que corresponde ao valor global máximo que o CRCMG se propõe a pagar pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência é de R$ 450.152,87 (quatrocentos e cinquenta mil cento e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos), conforme valores unitários e totais por posto:

VALOR DE REFERÊNCIA				
ITEM	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**	**VALOR POR POSTO**	**QUANTIDADE DE POSTOS**	**VALOR TOTAL**
1	Faxineiro(a) - 44h	R$ 3.509,22	3	R$ 10.527,65
2	Zelador(a) - 44h	R$ 4.861,98	1	R$ 4.861,98
3	Porteiro(a) - 44h	R$ 4.316,21	1	R$ 4.316,21
4	Porteiro(a) - 36h	R$ 3.164,09	1	R$ 3.164,09
5	Recepcionista - 40h	R$ 5.045,31	1	R$ 5.045,31
6	Copeiro(a) - 44h	R$ 3.513,53	1	R$ 3.513,53
7	Supervisor(a) - 44h	R$ 6.083,97	1	R$ 6.083,97
VALOR MENSAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS (TODOS OS POSTOS)				**R$ 37.512,74**
VALOR GLOBAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS DURANTE O PERIODO DE 12 MESES (TODOS OS POSTOS)				**R$ 450.152,87**

9.2. Os valores estimados foram obtidos por meio da elaboração de planilhas de custos e formação de preços, constantes do Apêndice I a este Termo de Referência.

9.3. No valor que vir a oferecer deverão ser incluídas todas as despesas com os profissionais e equipamentos, bem como taxas, alimentação, transporte, hospedagem, enfim, todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, resultantes da prestação dos serviços objeto deste Procedimento.

ITEM 10 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. No julgamento das propostas, será considerada vencedora a que apresentar **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM**, desde que atendidas às especificações constantes deste Edital e de seus Anexos.

10.2. Será desclassificada a proposta que:

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE FREITAS PAIVA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

10.2.1. para sua viabilização, apresente vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei, assim como as que não se encontrem em conformidade com os requisitos estabelecidos no presente Edital.

10.2.2. apresente preço ou alíquota superiores ao máximo admitido para os itens da contratação.

10.3. O julgamento das propostas será de acordo com a sistemática do site de compras denominado www.comprasgovernamentais.gov.br, em consonância com a legislação vigente.

ITEM 11 – FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

11.1.1. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

11.2. O CRCMG efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal com as devidas deduções legais.

11.2.1. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. Serão descontados sobre o pagamento a ser realizado, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal; bem como o imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação do município de Belo Horizonte.

11.4. Será realizada, ainda, a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE TRETAS PAGOTTO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%
I = 0,00016438

11.14. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.15. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores a data base ou outro índice que venha a substitui-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.16. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.16. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

11.16.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

11.16.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.16.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

11.16.4. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE TRETAS SOARES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do Anexo VII-B da referida norma.

11.16.5. A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

11.16.6. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

11.16.6.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

11.16.6.2. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

11.16.6.3. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

11.16.6.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

11.16.7. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

a) 13º (décimo terceiro) salário;

b) Férias e um terço constitucional de férias;

c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

a) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

11.16.8. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.16.9. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.

11.16.10. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

11.16.11. Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

11.16.12. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

11.16.13. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE TRETAS PAIVA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

11.16.14. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

11.16.15. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

11.16.16. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

11.16.17. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

11.16.18. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15, do Anexo XII, da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.17. DA REPACTUAÇÃO

11.17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.17.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.

11.17.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

11.17.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

11.17.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

11.17.5.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

11.17.5.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;

11.17.5.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE TREVISO 9400. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

11.17.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

11.17.7. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

11.17.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

11.17.8.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

11.17.8.2. Da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

11.17.8.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

11.17.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

11.17.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

11.17.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

11.17.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

11.17.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

11.17.14. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE TRESTASO 9400. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

11.17.14.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.17.14.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.17.14.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.17.14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

11.17.14.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

11.17.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

11.17.15.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

11.17.15.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

11.17.15.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

11.17.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

11.17.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

11.17.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

11.17.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

11.17.20. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE TRETAS SOARES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

ITEM 12 – GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

12.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

12.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

12.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

12.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dias) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-3400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE FREITAS PAIVA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

12.10. Será considerada extinta a garantia:

12.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.10.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

12.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

12.13. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

12.14. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou

2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

ITEM 13 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13. O contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse do CRCMG, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/1993.

ITEM 14 – SANÇÕES E PENALIDADES POR INEXECUÇÃO OU INADIMPLEMENTO

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520 de 2002 e da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA que:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

14.1.5. cometer fraude fiscal.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE TRESTAS PAGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou descumprimento de obrigações, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.2.2. Multa de:

14.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.2.4. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

14.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

14.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “14.2.4” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

14.4. As sanções previstas nos subitens “14.2.1”, “14.2.3”, “14.2.4” e “14.2.5” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE TRISTÃO PAIVA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação/aptidão para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
6	Deixar de repor o funcionário ausente no prazo especificado no Termo de Referência.	02

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE TRETAS SOARES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
10	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
11	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
12	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

14.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.7.1. As partes concordam que o envio e o recebimento das notificações e comunicações em geral, inclusive no âmbito de processo administrativo que venha a ser instaurado, serão realizados por meio de e-mail.

14.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE TRES PASSOS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

14.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.15. Além das sanções acima previstas, o contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

ITEM 15 – INDICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO, SE FOR O CASO

Não se aplica.

ITEM 16 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

16.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito, através de e-mail.

16.4. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

16.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

16.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE TRESTAS PAGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

16.7.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

16.7.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

16.7.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

16.7.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

16.7.1.4. declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

16.7.2. entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

16.7.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

16.7.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

16.7.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

16.7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.7.3. entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

16.7.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

16.7.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

16.7.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

16.7.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

16.7.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

16.7.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

16.7.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE TRES TASSO 2400. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

16.7.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

16.7.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

16.7.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

16.8. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

16.8.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

16.8.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

16.8.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

16.9. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

16.10. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem acima deverão ser apresentados.

16.11. A Contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

16.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

16.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Superintendência Regional do Trabalho.

16.14. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.15. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

16.16. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.17. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE TARSO PAGOTTO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

16.18. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

16.19. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

16.20. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

16.21. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16.21.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

16.22. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

16.23. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.24. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.25. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.26. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

16.27. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.28. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.29. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.30. Da aferição e medição para faturamento

16.30.1. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento, com base nos critérios estabelecidos no Anexo IX - Ficha de Inspeção dos Serviços.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE TRETAS SOARES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

16.30.1.1. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.30.1.1.1. não produziu os resultados acordados;

16.30.1.1.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.30.1.1.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.30.2. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do artigo 10 do Decreto nº 9.507, de 2018.

16.30.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.30.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no artigo 47 e no Anexo X, item 2.6, “i”, ambos da IN nº 05/2017.

16.30.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.30.6. O representante do CRCMG deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.30.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.30.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.30.9. O Contrato será fiscalizado por funcionário do CRCMG mediante designação específica.

ITEM 17 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Prestar os serviços, objeto deste Procedimento, cumprindo os prazos e atendendo integralmente a todas condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

17.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRCMG, atendendo de imediato às solicitações de seus representantes.

17.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE TRESPASSO para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

17.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CRCMG, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

17.5. Alocar no contrato somente empregados com conhecimentos e capacidade adequados à execução dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

17.5.1. Antes de alocar o empregado, contratada deverá instrui-lo a respeito das suas atividades e atribuições e das demais orientações e determinações relacionadas a execução dos serviços.

17.5.2. A obrigação da contratada a que se refere o item anterior se estende durante toda a vigência contratual.

17.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, na Administração Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010.

17.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

17.8. Comunicar ao fiscal ou gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

17.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CRCMG ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos à execução do Contrato.

17.10. Paralisar, por determinação do CRCMG, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

17.11. Submeter previamente, por escrito, ao CRCMG, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

17.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

17.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

17.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas interna e de segurança do CRCMG.

17.17. Disponibilizar ao CRCMG os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE TRESTAS PAGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

17.18. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte.

17.18.1. Na hipótese de não fornecimento de vale-transporte em determinado mês, o valor referente ao benefício deverá ser glosado na fatura/nota fiscal.

17.19. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador.

17.20. Responsabilizar-se pelo registro e controle diário da assiduidade e da pontualidade dos seus empregados, por meio de instrumento eficaz a esta finalidade.

17.21. Autorizar o CRCMG, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.22. Atender às solicitações do CRCMG quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

17.23. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

17.24. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao CRCMG toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

17.25. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

17.25.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

17.25.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

17.25.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

17.26. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, observada ainda a orientação exarada na Solução de Consulta DISIT/SRRF06 Nº 6048, de 03 de novembro de 2016.

17.27. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

17.27.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE TRES PASSOS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

17.28. Apresentar toda a documentação a que se refere o Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017, principalmente em relação à do primeiro mês da prestação dos serviços, à da fiscalização inicial (quando do início da prestação dos serviços) e da fiscalização mensal do contrato (a ser feita antes do pagamento da fatura).

17.28.1. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à execução do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

17.29. Substituir, no prazo de até 4 (quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato.

17.30. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por danos materiais ou pessoais causados ao CRCMG e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa.

17.31. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.32. Emitir as notas fiscais com as devidas deduções legais, devendo ser apresentada, juntamente, com as certidões de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho.

17.33. Submeter-se à fiscalização do CRCMG, na execução dos serviços, seguindo todas as orientações repassadas.

17.34. Informar, de imediato, as alterações de endereço, de número de telefones e de e-mails.

ITEM 18 – OBRIGAÇÕES DO CRCMG

18.1. Proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, assim como prestar, prontamente, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

18.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

18.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do funcionário do CRCMG designado como Fiscal do Contrato.

18.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA.

18.5. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

18.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

ITEM 19 – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

19.1. Os serviços contratados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE TRES PASQUAL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19.2. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

19.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

19.4. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

19.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

ITEM 20 – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

ITEM 21 – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CRCMG à continuidade do contrato.

ITEM 22 – RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Gerência Administrativa e Financeira (GEADF) em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, sendo objeto de exame e aprovação do Ordenador de Despesa do Conselho, e passará a integrar o processo administrativo formalizado, visando a instauração do certame licitatório e a efetividade da contratação.

DATA	ASSINATURA DO GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Setembro/2022	

DATA	ASSINATURA DA PRESIDENTE DO CRCMG
Setembro/2022	

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE TRES TASSO para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA - PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS ESTIMADOS

QUADRO RESUMO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, de recepcionista, copeiro(a), zelador(a), porteiros(as), faxineiros(as) e supervisor(a), a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses, conforme as condições.

VALOR DE REFERÊNCIA				
ITEM	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**	**VALOR POR POSTO**	**QUANTIDADE DE POSTOS**	**VALOR TOTAL**
1	Faxineiro(a) - 44h	R$ 3.509,22	3	R$ 10.527,65
2	Zelador(a) - 44h	R$ 4.861,98	1	R$ 4.861,98
3	Porteiro(a) - 44h	R$ 4.316,21	1	R$ 4.316,21
4	Porteiro(a) - 36h	R$ 3.164,09	1	R$ 3.164,09
5	Recepcionista - 40h	R$ 5.045,31	1	R$ 5.045,31
6	Copeiro(a) - 44h	R$ 3.513,53	1	R$ 3.513,53
7	Supervisor(a) - 44h	R$ 6.083,97	1	R$ 6.083,97
VALOR MENSAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS (TODOS OS POSTOS)				**R$ 37.512,74**
VALOR GLOBAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS DURANTE O PERIODO DE 12 MESES (TODOS OS POSTOS)				**R$ 450.152,87**

Observação: O valor estimado da contratação foi obtido por meio da elaboração das planilhas de custos e formação de preços, referentes a cada serviço, utilizando-se como parâmetros a consulta ao Painel de Preços, nos termos da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020,da Seges; as recomendações exaradas na Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR; os índice referenciais constantes dos estudos exarados na Nota Técnica nº 1/2007 – SCI e na Portaria STJ/GDG nº 410/2020 (Manual); as disposições da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017; as orientações do Caderno de Logística (Conta-depósito vinculada) editado pela Seges; assim como as orientações constantes de acórdãos do Tribunal de Contas da União quando da análise da composição de custos por meio de planilhas de preços nas contratações de serviços em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE FREITAS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

ICP Brasil

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
APURAÇÃO DOS CUSTOS ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE LIMPEZA	
Nº do Processo	Processo Administrativo de Contratação nº 0xx/2022
Nº da Licitação	Pregão Eletrônico nº 0xx/2022

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Município/UF	Belo Horizonte-MG
B	CCT (REFERÊNCIA)	MG000071/2022
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT - 2022/2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
TIPO DE SERVIÇO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE CONTRATAR**
Limpeza	Posto	3

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza
2	Salário normativo da categoria profissional	**R$ 1.352,49**
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Faxineiro(a)
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	2022
5	Quantidade (nº de trabalhadores)	3

Nota 1: Valor salarial conforme Convenção Coletiva de Trabalho adotada como referência.

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração		Valor (R$)
A	Salário Base		R$ 1.352,49
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Feriado Trabalhado (Súmula 444 TST)		
G	Outros (especificar)		
Total da Remuneração			R$ 1.352,49

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º Salário	8,33%	R$ 112,66
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R$ 163,65
B.1	Férias	9,075%	R$ 122,74
B.2	Adicional de Férias	3,025%	R$ 40,91
	Subtotal	20,43%	R$ 276,31
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,31%	R$ 98,92
	Total		R$ 375,23
Total			R$ 375,23

Nota1: Percentual de 12,10% estipulado para "Férias e Adicional de Férias" em conformidade com o item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 e provisão da Conta-Depósito Vinculda, conforme Caderno de Logística.

Nota 2: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). Calculado de acordo com Caderno de Logística de Conta-Depósito Vinculada.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 270,50
B	Salário Educação	2,50%	R$ 33,81
C	Seguro Acidente do Trabalho (SAT: RATxFAP)	2,00%	R$ 27,05
D	SESI OU SESC	1,50%	R$ 20,29
E	SENAI OU SENAC	1,00%	R$ 13,52
F	SEBRAE	0,60%	R$ 8,11
G	INCRA	0,20%	R$ 2,70
H	FGTS	8,00%	R$ 108,20
Total		**35,80%**	**R$ 484,19**

Nota 1: Em relação ao SAT, foi considerada apenas a alíquota do RAT, no percentual de 2%, em conformidade tabela anexa ao Decreto n.º 10.410/2020, adotando-se como parâmetro o CNAE 7830-2/00 "Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros". Contudo, considerando que o SAT é apurado pelo RAT x FAP, a licitante deverá elaborar sua planilha de custos e formação de preços considerando a alíquota efetiva do RAT, de acordo com o enquadramento do seu CNAE, multiplicada pelo seu FAP.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Quantidade	Valor	Valor (R$)
A	Transporte	21	R$ 4,50	R$ 189,00
A.1	Desconto Transporte	6,00%		R$ 81,15
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	21	R$ 24,54	R$ 515,34
B.1	Desconto Auxílio-Refeição/Alimentação	20,00%		R$ 103,07
C	Assistência médica e familiar			
E	Seguro de vida, invalidez e funeral			R$ 66,10
F	Outros			
Total de benefícios mensais e diários				**R$ 520,12**

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE FREITAS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

Nota 1: No cálculo do custo com transporte, foi considerado o fornecimento de 2 passagens por dia de trabalho
Nota 2: Valor do "Auxílio-Refeição/Alimentação" definido conforme cláusula 13ª da CCT.
Nota 3: Desconto máximo permitido sobre "Auxílio-Refeição/Alimentação", definido conforme cláusula 13ª, §3º, da da CCT.
Nota 4: Para concessão de vale-transporte e de auxílio refeição/alimentação, foi considerado o fornecimento para 21 dias, conforme Acórdão TCU nº 1904/2007-P.
Nota 5: Valor da "Assistência médica e familiar" definido conforme cláusula 15ª, §3º, da da CCT.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 375,23
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 484,19
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 520,12
TOTAL		**R$ 1.379,55**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	R$ 6,26
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R$ 0,50
C	Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R$ 54,10
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 26,24
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	R$ 9,39
Total		**7,13%**	R$ 96,49

Nota 1: No cálculo do percentual do "Aviso Prévio Indenizado", foi considerada que é 5,55% a estimativa de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e Acórdão TCU nº 1904/2007-P.
Nota 2: Incidência do FGTS sobre o "Aviso Prévio Indenizado", conforme Súmula 305 TST e Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR

Nota 3: Percentualde de 4% para "Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado" estabelecido de acordo com item 14 do Anexo XII da IN 05/2017, excluída alíquota de 10%, que correspondia à contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, conforme Lei nº 13.932/2019.
Nota 4: Quanto ao "Aviso Prévio Trabalhado", o percentual de 1,94% será aplicável apenas no primeiro ano, havendo prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser ajustado por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato e ajuste da planilha de custos e formação de preços, conforme Acórdão TCU nº 1904/2007-P e Acórdão TCU nº 1186/2017-P.

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (somente a partir segundo ano do contrato)		R$ -
B	Substituto na Cobertura de Ausência Legais	0,28%	R$ 7,92
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,57
D	Substituto na Cobertura de Ausências Maternidade	0,055%	R$ 1,56
E	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	R$ 9,33
F	Substituto na Cobertura de Auxílio Doença	1,39%	R$ 39,32
	Subtotal	2,08%	R$ 58,69
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 4.1	0,74%	R$ 0,44
Total			R$ 59,13

Nota 1: O custo de reposição para o profissional ausente por motivo de férias somente deverá ser considerado para o segundo ano do contrato.
Nota 2: Para "Ausências Legais", foi considerada a média de 1 falta de cada trabalhador por ano, de acordo com estatísticas do IBGE. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota 3: No cálculo do percentual da "Licença Paternidade", foi considerada a média de 1,5% de trabalhadores que são pais durante o ano, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e de acordo estatísticas IBGE. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota 4: No cálculo do percentual da "Licença Maternidade" foi considerado o índice de ocorrência de 0,02% como média de trabalhadoras que são mães durante o ano, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR.
Nota 5: O custo para "Ausência por Acidente de trabalho" refere-se aos 15 primeiros dias em que o empregado sofre algum acidente, ficando a remuneração a cargo do empregador, tendo sido considerado, ainda, o percentual de 8% como a média de trabalhadores que sofrem acidentes por ano, de acordo estatísticas do IBGE. (Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota6: Para "Auxílio Doença", foi considerada média 5 faltas por trabalhador durante o ano por motivos de doença. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição de Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	R$ 59,13
4.2	Intrajornada	R$ -
Total		**R$ 59,13**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos diversos	Valor (R$)
A	Uniformes/EPIs	R$ 24,42
B	Materiais	R$ -
C	Equipamentos	R$ -
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos Diversos		R$ 24,42

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R$ 145,60
B	Lucro	4,84%	R$ 147,99
C	Tributos	**8,65%**	
C.1	Tributos Federais (especificar)	0,00%	
C.1.1	PIS	0,65%	R$ 22,81

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE FREITAS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

C.1.2	COFINS		3,00%	R$	105,28
C.1.3	ISS		5,00%	R$	175,46
Total				R$	597,14

Nota 1: O percentual de "Custos indiretos" foi fixado de acordo com a recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR, e com base nos índice referenciais constantes dos estudos exarados na Nota Técnica nº 1/2007 – SCI e na Portaria STJ/GDG nº 410/2020 (Manual).

Nota 2: O percentual de "Lucro" foi definido de acordo com índices apurados em pesquisa de preços, com base em contratações da Administração Pública, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR, e com base nos índice referenciais constantes dos estudos exarados na Nota Técnica nº 1/2007 – SCI e na Portaria STJ/GDG nº 410/2020 (Manual).

Nota 3: Para os percentuais de PIS e COFINS foi adotada a tributação pelo lucro presumido, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR. Contudo, a licitante deve elaborar sua proposta de preços, assim como sua planilha de custos e formação de preços, com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

Quadro-Resumo do Custo por Empregados

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**(R$)**	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	1.352,49
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.379,55
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	96,49
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	59,13
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$	24,42
Subtotal (A + B + C + D + E):		R$	2.912,07
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$	597,14
Valor Total do Empregado		**R$**	**3.509,22**
Valor Total do Posto		**R$**	**3.509,22**

COMPARATIVO DO FATOR K	
ÍNDICE APURADO NESTA PLANILHA	**2,59**
ACÓRDÃO Nº 1755/2013 – TCU / OFÍCIO CIRCULAR AUDIN/MPU N.º 11/2006, de 15.09.06	**3,00 a 3,50**
ÍNDICE INDICADO NA NOTA TÉCNICA Nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR	**2,70**

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE FREITAS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
APURAÇÃO DOS CUSTOS ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE COPEIRAGEM	
Nº do Processo	Processo Administrativo de Contratação nº 0xx/2022
Nº da Licitação	Pregão Eletrônico nº 0xx/2022

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Município/UF	Belo Horizonte-MG
B	CCT (REFERÊNCIA)	MG000071/2022
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT - 2022/2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
TIPO DE SERVIÇO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE CONTRATAR**
Copeiragem	Posto	1

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Copeiragem
2	Salário normativo da categoria profissional	**R$ 1.352,49**
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Copeiro(a)
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	2022
5	Quantidade (nº de trabalhadores)	1

Nota 1: Valor salarial conforme Convenção Coletiva de Trabalho adotada como referência.

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração		Valor (R$)
A	Salário Base		R$ 1.352,49
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Feriado Trabalhado (Súmula 444 TST)		
G	Outros (especificar)		
Total da Remuneração			R$ 1.352,49

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º Salário	8,33%	R$ 112,66
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R$ 163,65
B.1	Férias	9,075%	R$ 122,74
B.2	Adicional de Férias	3,025%	R$ 40,91
	Subtotal	20,43%	R$ 276,31
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,31%	R$ 98,92
	Total		R$ 375,23
Total			R$ 375,23

Nota1: Percentual de 12,10% estipulado para "Férias e Adicional de Férias" em conformidade com o item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 e provisão da Conta-Depósito Vinculda, conforme Caderno de Logística.

Nota 2: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). Calculado de acordo com Caderno de Logística de Conta-Depósito Vinculada.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 270,50
B	Salário Educação	2,50%	R$ 33,81
C	Seguro Acidente do Trabalho (SAT: RATxFAP)	2,00%	R$ 27,05
D	SESI OU SESC	1,50%	R$ 20,29
E	SENAI OU SENAC	1,00%	R$ 13,52
F	SEBRAE	0,60%	R$ 8,11
G	INCRA	0,20%	R$ 2,70
H	FGTS	8,00%	R$ 108,20
Total		**35,80%**	**R$ 484,19**

Nota 1: Em relação ao SAT, foi considerada apenas a alíquota do RAT, no percentual de 2%, em conformidade tabela anexa ao Decreto n.º 10.410/2020, adotando-se como parâmetro o CNAE 7830-2/00 "Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros". Contudo, considerando que o SAT é apurado pelo RAT x FAP, a licitante deverá elaborar sua planilha de custos e formação de preços considerando a alíquota efetiva do RAT, de acordo com o enquadramento do seu CNAE, multiplicada pelo seu FAP.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Quantidade	Valor	Valor (R$)
A	Transporte	21	R$ 4,50	R$ 189,00
A.1	Desconto Transporte	6,00%		R$ 81,15
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	21	R$ 24,54	R$ 515,34
B.1	Desconto Auxílio-Refeição/Alimentação	20,00%		R$ 103,07
C	Assistência médica e familiar			
E	Seguro de vida, invalidez e funeral			R$ 66,10
F	Outros			
Total de benefícios mensais e diários				**R$ 520,12**

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE FREITAS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

Nota 1: No cálculo do custo com transporte, foi considerado o fornecimento de 2 passagens por dia de trabalho
Nota 2: Valor do "Auxílio-Refeição/Alimentação" definido conforme cláusula 13ª da CCT.
Nota 3: Desconto máximo permitido sobre "Auxílio-Refeição/Alimentação", definido conforme cláusula 13ª, §3º, da da CCT.
Nota 4: Para concessão de vale-transporte e de auxílio refeição/alimentação, foi considerado o fornecimento para 21 dias, conforme Acórdão TCU nº 1904/2007-P.
Nota 5: Valor da "Assistência médica e familiar" definido conforme cláusula 15ª, §3º, da da CCT.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 375,23
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 484,19
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 520,12
TOTAL		**R$ 1.379,55**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	R$ 6,26
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R$ 0,50
C	Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R$ 54,10
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 26,24
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	R$ 9,39
Total		**7,13%**	R$ 96,49

Nota 1: No cálculo do percentual do "Aviso Prévio Indenizado", foi considerada que é 5,55% a estimativa de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e Acórdão TCU nº 1904/2007-P.
Nota 2: Incidência do FGTS sobre o "Aviso Prévio Indenizado", conforme Súmula 305 TST e Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR

Nota 3: Percentualde de 4% para "Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado" estabelecido de acordo com item 14 do Anexo XII da IN 05/2017, excluída alíquota de 10%, que correspondia à contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, conforme Lei nº 13.932/2019.
Nota 4: Quanto ao "Aviso Prévio Trabalhado", o percentual de 1,94% será aplicável apenas no primeiro ano, havendo prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser ajustado por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato e ajuste da planilha de custos e formação de preços, conforme Acórdão TCU nº 1904/2007-P e Acórdão TCU nº 1186/2017-P.

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (somente a partir segundo ano do contrato)		R$ -
B	Substituto na Cobertura de Ausência Legais	0,28%	R$ 7,92
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,57
D	Substituto na Cobertura de Ausências Maternidade	0,055%	R$ 1,56
E	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	R$ 9,33
F	Substituto na Cobertura de Auxílio Doença	1,39%	R$ 39,32
	Subtotal	2,08%	R$ 58,69
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 4.1	0,74%	R$ 0,44
Total			R$ 59,13

Nota 1: O custo de reposição para o profissional ausente por motivo de férias somente deverá ser considerado para o segundo ano do contrato.
Nota 2: Para "Ausências Legais", foi considerada a média de 1 falta de cada trabalhador por ano, de acordo com estatísticas do IBGE. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota 3: No cálculo do percentual da "Licença Paternidade", foi considerada a média de 1,5% de trabalhadores que são pais durante o ano, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e de acordo estatísticas IBGE. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota 4: No cálculo do percentual da "Licença Maternidade" foi considerado o índice de ocorrência de 0,02% como média de trabalhadoras que são mães durante o ano, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR.
Nota 5: O custo para "Ausência por Acidente de trabalho" refere-se aos 15 primeiros dias em que o empregado sofre algum acidente, ficando a remuneração a cargo do empregador, tendo sido considerado, ainda, o percentual de 8% como a média de trabalhadores que sofrem acidentes por ano, de acordo estatísticas do IBGE. (Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota6: Para "Auxílio Doença", foi considerada média 5 faltas por trabalhador durante o ano por motivos de doença. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição de Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	R$ 59,13
4.2	Intrajornada	R$ -
Total		**R$ 59,13**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos diversos	Valor (R$)
A	Uniformes/EPIs	R$ 28,00
B	Materiais	R$ -
C	Equipamentos	R$ -
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos Diversos		R$ 28,00

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R$ 145,78
B	Lucro	4,84%	R$ 148,17
C	Tributos	**8,65%**	
C.1	Tributos Federais (especificar)	0,00%	
C.1.1	PIS	0,65%	R$ 22,84

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE FREITAS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

C.1.2	COFINS		3,00%	R$	105,41
C.1.3	ISS		5,00%	R$	175,68
Total				R$	597,88

Nota 1: O percentual de "Custos indiretos" foi fixado de acordo com a recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR, e com base nos índice referenciais constantes dos estudos exarados na Nota Técnica nº 1/2007 – SCI e na Portaria STJ/GDG nº 410/2020 (Manual).

Nota 2: O percentual de "Lucro" foi definido de acordo com índices apurados em pesquisa de preços, com base em contratações da Administração Pública, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR, e com base nos índice referenciais constantes dos estudos exarados na Nota Técnica nº 1/2007 – SCI e na Portaria STJ/GDG nº 410/2020 (Manual).

Nota 3: Para os percentuais de PIS e COFINS foi adotada a tributação pelo lucro presumido, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR. Contudo, a licitante deve elaborar sua proposta de preços, assim como sua planilha de custos e formação de preços, com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

Quadro-Resumo do Custo por Empregados

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**(R$)**	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	1.352,49
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.379,55
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	96,49
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	59,13
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$	28,00
Subtotal (A + B + C + D + E):		R$	2.915,65
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$	597,88
Valor Total do Empregado		**R$**	**3.513,53**
Valor Total do Posto		**R$**	**3.513,53**

COMPARATIVO DO FATOR K	
ÍNDICE APURADO NESTA PLANILHA	**2,60**
ACÓRDÃO Nº 1755/2013 – TCU / OFÍCIO CIRCULAR AUDIN/MPU N.º 11/2006, de 15.09.06	**3,00 a 3,50**
ÍNDICE INDICADO NA NOTA TÉCNICA Nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR	**2,70**

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE FREITAS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
APURAÇÃO DOS CUSTOS ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE ZELADORIA	
Nº do Processo	Processo Administrativo de Contratação nº 0xx/2022
Nº da Licitação	Pregão Eletrônico nº 0xx/2022

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Município/UF	Belo Horizonte-MG
B	CCT (REFERÊNCIA)	MG000071/2022
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT - 2022/2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
TIPO DE SERVIÇO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE CONTRATAR**
Zeladoria	Posto	1

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Zeladoria
2	Salário normativo da categoria profissional	**R$ 2.020,21**
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Zelador(a)
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	2022
5	Quantidade (nº de trabalhadores)	1

Nota 1: Valor salarial conforme Convenção Coletiva de Trabalho adotada como referência.

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração		Valor (R$)
A	Salário Base		R$ 2.020,21
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Feriado Trabalhado (Súmula 444 TST)		
G	Outros (especificar)		
Total da Remuneração			R$ 2.020,21

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º Salário	8,33%	R$ 168,28
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R$ 244,45
B.1	Férias	9,075%	R$ 183,33
B.2	Adicional de Férias	3,025%	R$ 61,11
	Subtotal	20,43%	R$ 412,73
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,31%	R$ 147,76
	Total		R$ 560,49
Total			R$ 560,49

Nota1: Percentual de 12,10% estipulado para "Férias e Adicional de Férias" em conformidade com o item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 e provisão da Conta-Depósito Vinculda, conforme Caderno de Logística.

Nota 2: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). Calculado de acordo com Caderno de Logística de Conta-Depósito Vinculada.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 404,04
B	Salário Educação	2,50%	R$ 50,51
C	Seguro Acidente do Trabalho (SAT: RATxFAP)	2,00%	R$ 40,40
D	SESI OU SESC	1,50%	R$ 30,30
E	SENAI OU SENAC	1,00%	R$ 20,20
F	SEBRAE	0,60%	R$ 12,12
G	INCRA	0,20%	R$ 4,04
H	FGTS	8,00%	R$ 161,62
Total		**35,80%**	**R$ 723,24**

Nota 1: Em relação ao SAT, foi considerada apenas a alíquota do RAT, no percentual de 2%, em conformidade tabela anexa ao Decreto n.º 10.410/2020, adotando-se como parâmetro o CNAE 7830-2/00 "Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros". Contudo, considerando que o SAT é apurado pelo RAT x FAP, a licitante deverá elaborar sua planilha de custos e formação de preços considerando a alíquota efetiva do RAT, de acordo com o enquadramento do seu CNAE, multiplicada pelo seu FAP.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Quantidade	Valor	Valor (R$)
A	Transporte	21	R$ 4,50	R$ 189,00
A.1	Desconto Transporte	6,00%		R$ 121,21
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	21	R$ 24,54	R$ 515,34
B.1	Desconto Auxílio-Refeição/Alimentação	20,00%		R$ 103,07
C	Assistência médica e familiar			
E	Seguro de vida, invalidez e funeral			R$ 66,10
F	Outros			
Total de benefícios mensais e diários				**R$ 480,06**

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE FREITAS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

ICP Brasil

Nota 1: No cálculo do custo com transporte, foi considerado o fornecimento de 2 passagens por dia de trabalho
Nota 2: Valor do "Auxílio-Refeição/Alimentação" definido conforme cláusula 13ª da CCT.
Nota 3: Desconto máximo permitido sobre "Auxílio-Refeição/Alimentação", definido conforme cláusula 13ª, §3º, da da CCT.
Nota 4: Para concessão de vale-transporte e de auxílio refeição/alimentação, foi considerado o fornecimento para 21 dias, conforme Acórdão TCU nº 1904/2007-P.
Nota 5: Valor da "Assistência médica e familiar" definido conforme cláusula 15ª, §3º, da da CCT.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 560,49
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 723,24
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 480,06
TOTAL		**R$ 1.763,78**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	R$ 9,34
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R$ 0,75
C	Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R$ 80,81
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 39,19
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	R$ 14,03
Total		**7,13%**	R$ 144,12

Nota 1: No cálculo do percentual do "Aviso Prévio Indenizado", foi considerada que é 5,55% a estimativa de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e Acórdão TCU nº 1904/2007-P.
Nota 2: Incidência do FGTS sobre o "Aviso Prévio Indenizado", conforme Súmula 305 TST e Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR

Nota 3: Percentualde de 4% para "Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado" estabelecido de acordo com item 14 do Anexo XII da IN 05/2017, excluída alíquota de 10%, que correspondia à contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, conforme Lei nº 13.932/2019.
Nota 4: Quanto ao "Aviso Prévio Trabalhado", o percentual de 1,94% será aplicável apenas no primeiro ano, havendo prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser ajustado por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato e ajuste da planilha de custos e formação de preços, conforme Acórdão TCU nº 1904/2007-P e Acórdão TCU nº 1186/2017-P.

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (somente a partir segundo ano do contrato)		R$ -
B	Substituto na Cobertura de Ausência Legais	0,28%	R$ 11,00
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,79
D	Substituto na Cobertura de Ausências Maternidade	0,055%	R$ 2,16
E	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	R$ 12,96
F	Substituto na Cobertura de Auxílio Doença	1,39%	R$ 54,60
	Subtotal	2,08%	R$ 81,51
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 4.1	0,74%	R$ 0,61
Total			R$ 82,11

Nota 1: O custo de reposição para o profissional ausente por motivo de férias somente deverá ser considerado para o segundo ano do contrato.
Nota 2: Para "Ausências Legais", foi considerada a média de 1 falta de cada trabalhador por ano, de acordo com estatísticas do IBGE. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota 3: No cálculo do percentual da "Licença Paternidade", foi considerada a média de 1,5% de trabalhadores que são pais durante o ano, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e de acordo estatísticas IBGE. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota 4: No cálculo do percentual da "Licença Maternidade" foi considerado o índice de ocorrência de 0,02% como média de trabalhadoras que são mães durante o ano, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR.
Nota 5: O custo para "Ausência por Acidente de trabalho" refere-se aos 15 primeiros dias em que o empregado sofre algum acidente, ficando a remuneração a cargo do empregador, tendo sido considerado, ainda, o percentual de 8% como a média de trabalhadores que sofrem acidentes por ano, de acordo estatísticas do IBGE. (Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota6: Para "Auxílio Doença", foi considerada média 5 faltas por trabalhador durante o ano por motivos de doença. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição de Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	R$ 82,11
4.2	Intrajornada	R$ -
Total		**R$ 82,11**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos diversos	Valor (R$)
A	Uniformes/EPIs	R$ 24,42
B	Materiais	R$ -
C	Equipamentos	R$ -
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos Diversos		R$ 24,42

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R$ 201,73
B	Lucro	4,84%	R$ 205,04
C	Tributos	**8,65%**	
C.1	Tributos Federais (especificar)	0,00%	
C.1.1	PIS	0,65%	R$ 31,60

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE FREITAS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

C.1.2	COFINS		3,00%	R$	145,86
C.1.3	ISS		5,00%	R$	243,10
Total				R$	827,33

Nota 1: O percentual de "Custos indiretos" foi fixado de acordo com a recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR, e com base nos índice referenciais constantes dos estudos exarados na Nota Técnica nº 1/2007 – SCI e na Portaria STJ/GDG nº 410/2020 (Manual).

Nota 2: O percentual de "Lucro" foi definido de acordo com índices apurados em pesquisa de preços, com base em contratações da Administração Pública, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR, e com base nos índice referenciais constantes dos estudos exarados na Nota Técnica nº 1/2007 – SCI e na Portaria STJ/GDG nº 410/2020 (Manual).

Nota 3: Para os percentuais de PIS e COFINS foi adotada a tributação pelo lucro presumido, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR. Contudo, a licitante deve elaborar sua proposta de preços, assim como sua planilha de custos e formação de preços, com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

Quadro-Resumo do Custo por Empregados

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**(R$)**	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	2.020,21
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.763,78
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	144,12
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	82,11
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$	24,42
Subtotal (A + B + C + D + E):		R$	4.034,65
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$	827,33
Valor Total do Empregado		**R$**	**4.861,98**
Valor Total do Posto		**R$**	**4.861,98**

COMPARATIVO DO FATOR K	
ÍNDICE APURADO NESTA PLANILHA	**2,41**
ACÓRDÃO Nº 1755/2013 – TCU / OFÍCIO CIRCULAR AUDIN/MPU N.º 11/2006, de 15.09.06	**3,00 a 3,50**
ÍNDICE INDICADO NA NOTA TÉCNICA Nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR	**2,70**

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE FREITAS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
APURAÇÃO DOS CUSTOS ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA RECEPÇÃO	
Nº do Processo	Processo Administrativo de Contratação nº 0xx/2022
Nº da Licitação	Pregão Eletrônico nº 0xx/2022

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Município/UF	Belo Horizonte-MG
B	CCT (REFERÊNCIA)	MG000071/2022
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT - 2022/2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
TIPO DE SERVIÇO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE CONTRATAR**
Recepcionista	Posto	1

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Recepcionista
2	Salário normativo da categoria profissional (44 horas semanais)	**R$ 2.321,77**
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Recepcionista
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	2022
5	Quantidade (nº de trabalhadores)	1

Nota 1: Valor salarial conforme Convenção Coletiva de Trabalho adotada como referência.

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração		Valor (R$)
A	Salário Base (40 horas semanais)		R$ 2.110,70
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Feriado Trabalhado (Súmula 444 TST)		
G	Outros (especificar)		
Total da Remuneração			R$ 2.110,70

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º Salário	8,33%	R$ 175,82
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R$ 255,39
B.1	Férias	9,075%	R$ 191,55
B.2	Adicional de Férias	3,025%	R$ 63,85
	Subtotal	20,43%	R$ 431,22
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,31%	R$ 154,38
	Total		R$ 585,59
Total			R$ 585,59

Nota1: Percentual de 12,10% estipulado para "Férias e Adicional de Férias" em conformidade com o item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 e provisão da Conta-Depósito Vinculda, conforme Caderno de Logística.

Nota 2: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). Calculado de acordo com Caderno de Logística de Conta-Depósito Vinculada.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 422,14
B	Salário Educação	2,50%	R$ 52,77
C	Seguro Acidente do Trabalho (SAT: RATxFAP)	2,00%	R$ 42,21
D	SESI OU SESC	1,50%	R$ 31,66
E	SENAI OU SENAC	1,00%	R$ 21,11
F	SEBRAE	0,60%	R$ 12,66
G	INCRA	0,20%	R$ 4,22
H	FGTS	8,00%	R$ 168,86
Total		**35,80%**	**R$ 755,63**

Nota 1: Em relação ao SAT, foi considerada apenas a alíquota do RAT, no percentual de 2%, em conformidade tabela anexa ao Decreto n.º 10.410/2020, adotando-se como parâmetro o CNAE 7830-2/00 "Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros". Contudo, considerando que o SAT é apurado pelo RAT x FAP, a licitante deverá elaborar sua planilha de custos e formação de preços considerando a alíquota efetiva do RAT, de acordo com o enquadramento do seu CNAE, multiplicada pelo seu FAP.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Quantidade	Valor	Valor (R$)
A	Transporte	21	R$ 4,50	R$ 189,00
A.1	Desconto Transporte	6,00%		R$ 126,64
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	21	R$ 24,54	R$ 515,34
B.1	Desconto Auxílio-Refeição/Alimentação	20,00%		R$ 103,07
C	Assistência médica e familiar			
E	Seguro de vida, invalidez e funeral			R$ 66,10
F	Outros			
Total de benefícios mensais e diários				**R$ 474,63**

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE FREITAS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

ICP Brasil

Nota 1: No cálculo do custo com transporte, foi considerado o fornecimento de 2 passagens por dia de trabalho
Nota 2: Valor do "Auxílio-Refeição/Alimentação" definido conforme cláusula 13ª da CCT.
Nota 3: Desconto máximo permitido sobre "Auxílio-Refeição/Alimentação", definido conforme cláusula 13ª, §3º, da da CCT.
Nota 4: Para concessão de vale-transporte e de auxílio refeição/alimentação, foi considerado o fornecimento para 21 dias, conforme Acórdão TCU nº 1904/2007-P.
Nota 5: Valor da "Assistência médica e familiar" definido conforme cláusula 15ª, §3º, da da CCT.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 585,59
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 755,63
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 474,63
TOTAL		**R$ 1.815,85**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	R$ 9,76
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R$ 0,78
C	Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R$ 84,43
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 40,95
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	R$ 14,66
Total		**7,13%**	R$ 150,58

Nota 1: No cálculo do percentual do "Aviso Prévio Indenizado", foi considerada que é 5,55% a estimativa de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e Acórdão TCU nº 1904/2007-P.
Nota 2: Incidência do FGTS sobre o "Aviso Prévio Indenizado", conforme Súmula 305 TST e Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR

Nota 3: Percentualde de 4% para "Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado" estabelecido de acordo com item 14 do Anexo XII da IN 05/2017, excluída alíquota de 10%, que correspondia à contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, conforme Lei nº 13.932/2019.
Nota 4: Quanto ao "Aviso Prévio Trabalhado", o percentual de 1,94% será aplicável apenas no primeiro ano, havendo prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser ajustado por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato e ajuste da planilha de custos e formação de preços, conforme Acórdão TCU nº 1904/2007-P e Acórdão TCU nº 1186/2017-P.

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (somente a partir segundo ano do contrato)		R$ -
B	Substituto na Cobertura de Ausência Legais	0,28%	R$ 11,42
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,82
D	Substituto na Cobertura de Ausências Maternidade	0,055%	R$ 2,24
E	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	R$ 13,45
F	Substituto na Cobertura de Auxílio Doença	1,39%	R$ 56,67
	Subtotal	2,08%	R$ 84,60
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 4.1	0,74%	R$ 0,63
Total			R$ 85,23

Nota 1: O custo de reposição para o profissional ausente por motivo de férias somente deverá ser considerado para o segundo ano do contrato.
Nota 2: Para "Ausências Legais", foi considerada a média de 1 falta de cada trabalhador por ano, de acordo com estatísticas do IBGE. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota 3: No cálculo do percentual da "Licença Paternidade", foi considerada a média de 1,5% de trabalhadores que são pais durante o ano, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e de acordo estatísticas IBGE. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota 4: No cálculo do percentual da "Licença Maternidade" foi considerado o índice de ocorrência de 0,02% como média de trabalhadoras que são mães durante o ano, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR.
Nota 5: O custo para "Ausência por Acidente de trabalho" refere-se aos 15 primeiros dias em que o empregado sofre algum acidente, ficando a remuneração a cargo do empregador, tendo sido considerado, ainda, o percentual de 8% como a média de trabalhadores que sofrem acidentes por ano, de acordo estatísticas do IBGE. (Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota6: Para "Auxílio Doença", foi considerada média 5 faltas por trabalhador durante o ano por motivos de doença. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição de Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	R$ 85,23
4.2	Intrajornada	R$ -
Total		**R$ 85,23**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos diversos	Valor (R$)
A	Uniformes/EPIs	R$ 24,42
B	Materiais	R$ -
C	Equipamentos	R$ -
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos Diversos		R$ 24,42

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R$ 209,34
B	Lucro	4,84%	R$ 212,77
C	Tributos	**8,65%**	
C.1	Tributos Federais (especificar)	0,00%	
C.1.1	PIS	0,65%	R$ 32,79

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE FREITAS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

C.1.2	COFINS		3,00%	R$	151,36
C.1.3	ISS		5,00%	R$	252,27
Total				R$	858,53

Nota 1: O percentual de "Custos indiretos" foi fixado de acordo com a recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR, e com base nos índice referenciais constantes dos estudos exarados na Nota Técnica nº 1/2007 – SCI e na Portaria STJ/GDG nº 410/2020 (Manual).

Nota 2: O percentual de "Lucro" foi definido de acordo com índices apurados em pesquisa de preços, com base em contratações da Administração Pública, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR, e com base nos índice referenciais constantes dos estudos exarados na Nota Técnica nº 1/2007 – SCI e na Portaria STJ/GDG nº 410/2020 (Manual).

Nota 3: Para os percentuais de PIS e COFINS foi adotada a tributação pelo lucro presumido, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR. Contudo, a licitante deve elaborar sua proposta de preços, assim como sua planilha de custos e formação de preços, com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

Quadro-Resumo do Custo por Empregados

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**(R$)**	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	2.110,70
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.815,85
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	150,58
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	85,23
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$	24,42
Subtotal (A + B + C + D + E):		R$	4.186,78
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$	858,53
Valor Total do Empregado		**R$**	**5.045,31**
Valor Total do Posto		**R$**	**5.045,31**

COMPARATIVO DO FATOR K	
ÍNDICE APURADO NESTA PLANILHA	**2,39**
ACÓRDÃO Nº 1755/2013 – TCU / OFÍCIO CIRCULAR AUDIN/MPU N.º 11/2006, de 15.09.06	**3,00 a 3,50**
ÍNDICE INDICADO NA NOTA TÉCNICA Nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR	**2,70**

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE FREITAS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
APURAÇÃO DOS CUSTOS ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PORTARIA	
Nº do Processo	Processo Administrativo de Contratação nº 0xx/2022
Nº da Licitação	Pregão Eletrônico nº 0xx/2022

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Município/UF	Belo Horizonte-MG
B	CCT (REFERÊNCIA)	MG000071/2022
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT - 2022/2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
TIPO DE SERVIÇO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE CONTRATAR**
Portaria	Posto	1

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Portaria
2	Salário normativo da categoria profissional (44 horas semanais)	**R$ 1.750,82**
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Porteiro(a)
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	2022
5	Quantidade (nº de trabalhadores)	1

Nota 1: Valor salarial conforme Convenção Coletiva de Trabalho adotada como referência.

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração		Valor (R$)
A	Salário Base (40 horas semanais)		R$ 1.750,82
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Feriado Trabalhado (Súmula 444 TST)		
G	Outros (especificar)		
	Total da Remuneração		R$ 1.750,82

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º Salário	8,33%	R$ 145,84
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R$ 211,85
B.1	Férias	9,075%	R$ 158,89
B.2	Adicional de Férias	3,025%	R$ 52,96
	Subtotal	20,43%	R$ 357,69
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,31%	R$ 128,05
	Total		R$ 485,75
	Total		R$ 485,75

Nota1: Percentual de 12,10% estipulado para "Férias e Adicional de Férias" em conformidade com o item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 e provisão da Conta-Depósito Vinculda, conforme Caderno de Logística.

Nota 2: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). Calculado de acordo com Caderno de Logística de Conta-Depósito Vinculada.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 350,16
B	Salário Educação	2,50%	R$ 43,77
C	Seguro Acidente do Trabalho (SAT: RATxFAP)	2,00%	R$ 35,02
D	SESI OU SESC	1,50%	R$ 26,26
E	SENAI OU SENAC	1,00%	R$ 17,51
F	SEBRAE	0,60%	R$ 10,50
G	INCRA	0,20%	R$ 3,50
H	FGTS	8,00%	R$ 140,07
	Total	**35,80%**	**R$ 626,79**

Nota 1: Em relação ao SAT, foi considerada apenas a alíquota do RAT, no percentual de 2%, em conformidade tabela anexa ao Decreto n.º 10.410/2020, adotando-se como parâmetro o CNAE 7830-2/00 "Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros". Contudo, considerando que o SAT é apurado pelo RAT x FAP, a licitante deverá elaborar sua planilha de custos e formação de preços considerando a alíquota efetiva do RAT, de acordo com o enquadramento do seu CNAE, multiplicada pelo seu FAP.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Quantidade	Valor	Valor (R$)
A	Transporte	21	R$ 4,50	R$ 189,00
A.1	Desconto Transporte	6,00%		R$ 105,05
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	21	R$ 24,54	R$ 515,34
B.1	Desconto Auxílio-Refeição/Alimentação	20,00%		R$ 103,07
C	Assistência médica e familiar			
E	Seguro de vida, invalidez e funeral			R$ 66,10
F	Outros			
	Total de benefícios mensais e diários			**R$ 496,22**

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE FREITAS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

ICP Brasil

Nota 1: No cálculo do custo com transporte, foi considerado o fornecimento de 2 passagens por dia de trabalho
Nota 2: Valor do "Auxílio-Refeição/Alimentação" definido conforme cláusula 13ª da CCT.
Nota 3: Desconto máximo permitido sobre "Auxílio-Refeição/Alimentação", definido conforme cláusula 13ª, §3º, da da CCT.
Nota 4: Para concessão de vale-transporte e de auxílio refeição/alimentação, foi considerado o fornecimento para 21 dias, conforme Acórdão TCU nº 1904/2007-P.
Nota 5: Valor da "Assistência médica e familiar" definido conforme cláusula 15ª, §3º, da da CCT.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 485,75
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 626,79
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 496,22
TOTAL		**R$ 1.608,76**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	R$ 8,10
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R$ 0,65
C	Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R$ 70,03
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 33,97
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	R$ 12,16
Total		**7,13%**	R$ 124,90

Nota 1: No cálculo do percentual do "Aviso Prévio Indenizado", foi considerada que é 5,55% a estimativa de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e Acórdão TCU nº 1904/2007-P.
Nota 2: Incidência do FGTS sobre o "Aviso Prévio Indenizado", conforme Súmula 305 TST e Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR

Nota 3: Percentualde de 4% para "Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado" estabelecido de acordo com item 14 do Anexo XII da IN 05/2017, excluída alíquota de 10%, que correspondia à contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, conforme Lei nº 13.932/2019.
Nota 4: Quanto ao "Aviso Prévio Trabalhado", o percentual de 1,94% será aplicável apenas no primeiro ano, havendo prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser ajustado por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato e ajuste da planilha de custos e formação de preços, conforme Acórdão TCU nº 1904/2007-P e Acórdão TCU nº 1186/2017-P.

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (somente a partir segundo ano do contrato)		R$ -
B	Substituto na Cobertura de Ausência Legais	0,28%	R$ 9,76
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,70
D	Substituto na Cobertura de Ausências Maternidade	0,055%	R$ 1,92
E	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	R$ 11,50
F	Substituto na Cobertura de Auxílio Doença	1,39%	R$ 48,43
	Subtotal	2,08%	R$ 72,30
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 4.1	0,74%	R$ 0,54
Total			R$ 72,84

Nota 1: O custo de reposição para o profissional ausente por motivo de férias somente deverá ser considerado para o segundo ano do contrato.
Nota 2: Para "Ausências Legais", foi considerada a média de 1 falta de cada trabalhador por ano, de acordo com estatísticas do IBGE. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota 3: No cálculo do percentual da "Licença Paternidade", foi considerada a média de 1,5% de trabalhadores que são pais durante o ano, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e de acordo estatísticas IBGE. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota 4: No cálculo do percentual da "Licença Maternidade" foi considerado o índice de ocorrência de 0,02% como média de trabalhadoras que são mães durante o ano, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR.
Nota 5: O custo para "Ausência por Acidente de trabalho" refere-se aos 15 primeiros dias em que o empregado sofre algum acidente, ficando a remuneração a cargo do empregador, tendo sido considerado, ainda, o percentual de 8% como a média de trabalhadores que sofrem acidentes por ano, de acordo estatísticas do IBGE. (Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota6: Para "Auxílio Doença", foi considerada média 5 faltas por trabalhador durante o ano por motivos de doença. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição de Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	R$ 72,84
4.2	Intrajornada	R$ -
Total		**R$ 72,84**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos diversos	Valor (R$)
A	Uniformes/EPIs	R$ 24,42
B	Materiais	R$ -
C	Equipamentos	R$ -
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos Diversos		R$ 24,42

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R$ 179,09
B	Lucro	4,84%	R$ 182,02
C	Tributos	**8,65%**	
C.1	Tributos Federais (especificar)	0,00%	
C.1.1	PIS	0,65%	R$ 28,06

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE FREITAS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

C.1.2	COFINS		3,00%	R$	129,49
C.1.3	ISS		5,00%	R$	215,81
Total				R$	734,46

Nota 1: O percentual de "Custos indiretos" foi fixado de acordo com a recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR, e com base nos índice referenciais constantes dos estudos exarados na Nota Técnica nº 1/2007 – SCI e na Portaria STJ/GDG nº 410/2020 (Manual).

Nota 2: O percentual de "Lucro" foi definido de acordo com índices apurados em pesquisa de preços, com base em contratações da Administração Pública, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR, e com base nos índice referenciais constantes dos estudos exarados na Nota Técnica nº 1/2007 – SCI e na Portaria STJ/GDG nº 410/2020 (Manual).

Nota 3: Para os percentuais de PIS e COFINS foi adotada a tributação pelo lucro presumido, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR. Contudo, a licitante deve elaborar sua proposta de preços, assim como sua planilha de custos e formação de preços, com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

Quadro-Resumo do Custo por Empregados

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**(R$)**	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	1.750,82
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.608,76
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	124,90
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	72,84
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$	24,42
Subtotal (A + B + C + D + E):		R$	3.581,75
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$	734,46
Valor Total do Empregado		**R$**	**4.316,21**
Valor Total do Posto		**R$**	**4.316,21**

COMPARATIVO DO FATOR K	
ÍNDICE APURADO NESTA PLANILHA	**2,47**
ACÓRDÃO Nº 1755/2013 – TCU / OFÍCIO CIRCULAR AUDIN/MPU N.º 11/2006, de 15.09.06	**3,00 a 3,50**
ÍNDICE INDICADO NA NOTA TÉCNICA Nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR	**2,70**

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE FREITAS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
APURAÇÃO DOS CUSTOS ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PORTARIA	
Nº do Processo	Processo Administrativo de Contratação nº 0xx/2022
Nº da Licitação	Pregão Eletrônico nº 0xx/2022

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Município/UF	Belo Horizonte-MG
B	CCT (REFERÊNCIA)	MG000071/2022
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT - 2022/2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
TIPO DE SERVIÇO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE CONTRATAR**
Portaria	Posto	1

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Portaria
2	Salário normativo da categoria profissional (44 horas semanais)	**R$ 1.750,82**
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Porteiro(a)
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	2022
5	Quantidade (nº de trabalhadores)	1

Nota 1: Valor salarial conforme Convenção Coletiva de Trabalho adotada como referência.

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração		Valor (R$)
A	Salário Base (36 horas semanais)		R$ 1.432,49
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Feriado Trabalhado (Súmula 444 TST)		
G	Outros (especificar)		
Total da Remuneração			R$ 1.432,49

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º Salário	8,33%	R$ 119,33
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R$ 173,33
B.1	Férias	9,075%	R$ 130,00
B.2	Adicional de Férias	3,025%	R$ 43,33
	Subtotal	20,43%	R$ 292,66
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,31%	R$ 104,77
	Total		R$ 397,43
Total			R$ 397,43

Nota1: Percentual de 12,10% estipulado para "Férias e Adicional de Férias" em conformidade com o item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 e provisão da Conta-Depósito Vinculda, conforme Caderno de Logística.

Nota 2: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). Calculado de acordo com Caderno de Logística de Conta-Depósito Vinculada.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 286,50
B	Salário Educação	2,50%	R$ 35,81
C	Seguro Acidente do Trabalho (SAT: RATxFAP)	2,00%	R$ 28,65
D	SESI OU SESC	1,50%	R$ 21,49
E	SENAI OU SENAC	1,00%	R$ 14,32
F	SEBRAE	0,60%	R$ 8,59
G	INCRA	0,20%	R$ 2,86
H	FGTS	8,00%	R$ 114,60
Total		**35,80%**	**R$ 512,83**

Nota 1: Em relação ao SAT, foi considerada apenas a alíquota do RAT, no percentual de 2%, em conformidade tabela anexa ao Decreto n.º 10.410/2020, adotando-se como parâmetro o CNAE 7830-2/00 "Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros". Contudo, considerando que o SAT é apurado pelo RAT x FAP, a licitante deverá elaborar sua planilha de custos e formação de preços considerando a alíquota efetiva do RAT, de acordo com o enquadramento do seu CNAE, multiplicada pelo seu FAP.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Quantidade	Valor	Valor (R$)
A	Transporte	21	R$ 4,50	R$ 189,00
A.1	Desconto Transporte	6,00%		R$ 85,95
B	Auxílio-Refeição/Alimentação			
B.1	Desconto Auxílio-Refeição/Alimentação			
C	Assistência médica e familiar			
E	Seguro de vida, invalidez e funeral			R$ 66,10
F	Outros			
Total de benefícios mensais e diários				**R$ 103,05**

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE FREITAS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

Nota 1: No cálculo do custo com transporte, foi considerado o fornecimento de 2 passagens por dia de trabalho
Nota 2: Não contempla fornecimento de auxílio refeição/alimentação, devido à jornada mensal inferior à 190 horas mensais, conforme Cláusula 13ª da CCT.
Nota 3: Desconto máximo permitido sobre "Auxílio-Refeição/Alimentação", definido conforme cláusula 13ª, §3º, da da CCT.
Nota 4: Para concessão de vale-transporte e de auxílio refeição/alimentação, foi considerado o fornecimento para 21 dias, conforme Acórdão TCU nº 1904/2007-P.
Nota 5: Valor da "Assistência médica e familiar" definido conforme cláusula 15ª, §3º, da da CCT.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 397,43
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 512,83
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 103,05
TOTAL		**R$ 1.013,31**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	R$ 6,63
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R$ 0,53
C	Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R$ 57,30
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 27,79
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	R$ 9,95
Total		**7,13%**	R$ 102,19

Nota 1: No cálculo do percentual do "Aviso Prévio Indenizado", foi considerada que é 5,55% a estimativa de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e Acórdão TCU nº 1904/2007-P.
Nota 2: Incidência do FGTS sobre o "Aviso Prévio Indenizado", conforme Súmula 305 TST e Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR

Nota 3: Percentualde de 4% para "Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado" estabelecido de acordo com item 14 do Anexo XII da IN 05/2017, excluída alíquota de 10%, que correspondia à contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, conforme Lei nº 13.932/2019.
Nota 4: Quanto ao "Aviso Prévio Trabalhado", o percentual de 1,94% será aplicável apenas no primeiro ano, havendo prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser ajustado por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato e ajuste da planilha de custos e formação de preços, conforme Acórdão TCU nº 1904/2007-P e Acórdão TCU nº 1186/2017-P.

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (somente a partir segundo ano do contrato)		R$ -
B	Substituto na Cobertura de Ausência Legais	0,28%	R$ 7,13
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,51
D	Substituto na Cobertura de Ausências Maternidade	0,055%	R$ 1,40
E	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	R$ 8,41
F	Substituto na Cobertura de Auxílio Doença	1,39%	R$ 35,42
	Subtotal	2,08%	R$ 52,87
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 4.1	0,74%	R$ 0,39
Total			R$ 53,26

Nota 1: O custo de reposição para o profissional ausente por motivo de férias somente deverá ser considerado para o segundo ano do contrato.
Nota 2: Para "Ausências Legais", foi considerada a média de 1 falta de cada trabalhador por ano, de acordo com estatísticas do IBGE. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota 3: No cálculo do percentual da "Licença Paternidade", foi considerada a média de 1,5% de trabalhadores que são pais durante o ano, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e de acordo estatísticas IBGE. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota 4: No cálculo do percentual da "Licença Maternidade" foi considerado o índice de ocorrência de 0,02% como média de trabalhadoras que são mães durante o ano, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR.
Nota 5: O custo para "Ausência por Acidente de trabalho" refere-se aos 15 primeiros dias em que o empregado sofre algum acidente, ficando a remuneração a cargo do empregador, tendo sido considerado, ainda, o percentual de 8% como a média de trabalhadores que sofrem acidentes por ano, de acordo estatísticas do IBGE. (Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota6: Para "Auxílio Doença", foi considerada média 5 faltas por trabalhador durante o ano por motivos de doença. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição de Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	R$ 53,26
4.2	Intrajornada	R$ -
Total		**R$ 53,26**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos diversos	Valor (R$)
A	Uniformes/EPIs	R$ 24,42
B	Materiais	R$ -
C	Equipamentos	R$ -
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos Diversos		R$ 24,42

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R$ 131,28
B	Lucro	4,84%	R$ 133,44
C	Tributos	**8,65%**	
C.1	Tributos Federais (especificar)	0,00%	
C.1.1	PIS	0,65%	R$ 20,57

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE FREITAS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

C.1.2	COFINS		3,00%	R$	94,92
C.1.3	ISS		5,00%	R$	158,20
Total				R$	538,41

Nota 1: O percentual de "Custos indiretos" foi fixado de acordo com a recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR, e com base nos índice referenciais constantes dos estudos exarados na Nota Técnica nº 1/2007 – SCI e na Portaria STJ/GDG nº 410/2020 (Manual).

Nota 2: O percentual de "Lucro" foi definido de acordo com índices apurados em pesquisa de preços, com base em contratações da Administração Pública, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR, e com base nos índice referenciais constantes dos estudos exarados na Nota Técnica nº 1/2007 – SCI e na Portaria STJ/GDG nº 410/2020 (Manual).

Nota 3: Para os percentuais de PIS e COFINS foi adotada a tributação pelo lucro presumido, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR. Contudo, a licitante deve elaborar sua proposta de preços, assim como sua planilha de custos e formação de preços, com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

Quadro-Resumo do Custo por Empregados

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**(R$)**	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	1.432,49
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.013,31
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	102,19
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	53,26
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$	24,42
Subtotal (A + B + C + D + E):		R$	2.625,68
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$	538,41
Valor Total do Empregado		**R$**	**3.164,09**
Valor Total do Posto		**R$**	**3.164,09**

COMPARATIVO DO FATOR K	
ÍNDICE APURADO NESTA PLANILHA	**2,21**
ACÓRDÃO Nº 1755/2013 – TCU / OFÍCIO CIRCULAR AUDIN/MPU N.º 11/2006, de 15.09.06	**3,00 a 3,50**
ÍNDICE INDICADO NA NOTA TÉCNICA Nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR	**2,70**

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE FREITAS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
APURAÇÃO DOS CUSTOS ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE SUPERVISÃO	
Nº do Processo	Processo Administrativo de Contratação nº 0xx/2022
Nº da Licitação	Pregão Eletrônico nº 0xx/2022

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Município/UF	Belo Horizonte-MG
B	CCT (REFERÊNCIA)	MG000071/2022
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT - 2022/2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
TIPO DE SERVIÇO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE CONTRATAR**
Supervisão	Posto	1

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Supervisão
2	Salário normativo da categoria profissional	**R$ 2.623,38**
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Supervisor(a)
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	2022
5	Quantidade (nº de trabalhadores)	1

Nota 1: Valor salarial conforme Convenção Coletiva de Trabalho adotada como referência.

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração		Valor (R$)
A	Salário Base		R$ 2.623,38
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Feriado Trabalhado (Súmula 444 TST)		
G	Outros (especificar)		
Total da Remuneração			R$ 2.623,38

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º Salário	8,33%	R$ 218,53
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R$ 317,43
B.1	Férias	9,075%	R$ 238,07
B.2	Adicional de Férias	3,025%	R$ 79,36
	Subtotal	20,43%	R$ 535,96
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,31%	R$ 191,87
	Total		R$ 727,83
Total			R$ 727,83

Nota1: Percentual de 12,10% estipulado para "Férias e Adicional de Férias" em conformidade com o item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 e provisão da Conta-Depósito Vinculda, conforme Caderno de Logística.

Nota 2: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). Calculado de acordo com Caderno de Logística de Conta-Depósito Vinculada.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 524,68
B	Salário Educação	2,50%	R$ 65,58
C	Seguro Acidente do Trabalho (SAT: RATxFAP)	2,00%	R$ 52,47
D	SESI OU SESC	1,50%	R$ 39,35
E	SENAI OU SENAC	1,00%	R$ 26,23
F	SEBRAE	0,60%	R$ 15,74
G	INCRA	0,20%	R$ 5,25
H	FGTS	8,00%	R$ 209,87
Total		**35,80%**	**R$ 939,17**

Nota 1: Em relação ao SAT, foi considerada apenas a alíquota do RAT, no percentual de 2%, em conformidade tabela anexa ao Decreto n.º 10.410/2020, adotando-se como parâmetro o CNAE 7830-2/00 "Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros". Contudo, considerando que o SAT é apurado pelo RAT x FAP, a licitante deverá elaborar sua planilha de custos e formação de preços considerando a alíquota efetiva do RAT, de acordo com o enquadramento do seu CNAE, multiplicada pelo seu FAP.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Quantidade	Valor	Valor (R$)
A	Transporte	21	R$ 4,50	R$ 189,00
A.1	Desconto Transporte	6,00%		R$ 157,40
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	21	R$ 24,54	R$ 515,34
B.1	Desconto Auxílio-Refeição/Alimentação	20,00%		R$ 103,07
C	Assistência médica e familiar			
E	Seguro de vida, invalidez e funeral			R$ 66,10
F	Outros			
Total de benefícios mensais e diários				**R$ 443,87**

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE FREITAS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

ICP Brasil

Nota 1: No cálculo do custo com transporte, foi considerado o fornecimento de 2 passagens por dia de trabalho
Nota 2: Valor do "Auxílio-Refeição/Alimentação" definido conforme cláusula 13ª da CCT.
Nota 3: Desconto máximo permitido sobre "Auxílio-Refeição/Alimentação", definido conforme cláusula 13ª, §3º, da da CCT.
Nota 4: Para concessão de vale-transporte e de auxílio refeição/alimentação, foi considerado o fornecimento para 21 dias, conforme Acórdão TCU nº 1904/2007-P.
Nota 5: Valor da "Assistência médica e familiar" definido conforme cláusula 15ª, §3º, da da CCT.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 727,83
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 939,17
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 443,87
TOTAL		**R$ 2.110,87**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	R$ 12,13
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R$ 0,97
C	Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R$ 104,94
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 50,89
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	R$ 18,22
Total		**7,13%**	R$ 187,15

Nota 1: No cálculo do percentual do "Aviso Prévio Indenizado", foi considerada que é 5,55% a estimativa de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e Acórdão TCU nº 1904/2007-P.
Nota 2: Incidência do FGTS sobre o "Aviso Prévio Indenizado", conforme Súmula 305 TST e Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR

Nota 3: Percentualde de 4% para "Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado" estabelecido de acordo com item 14 do Anexo XII da IN 05/2017, excluída alíquota de 10%, que correspondia à contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, conforme Lei nº 13.932/2019.
Nota 4: Quanto ao "Aviso Prévio Trabalhado", o percentual de 1,94% será aplicável apenas no primeiro ano, havendo prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser ajustado por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato e ajuste da planilha de custos e formação de preços, conforme Acórdão TCU nº 1904/2007-P e Acórdão TCU nº 1186/2017-P.

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (somente a partir segundo ano do contrato)		R$ -
B	Substituto na Cobertura de Ausência Legais	0,28%	R$ 13,78
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,98
D	Substituto na Cobertura de Ausências Maternidade	0,055%	R$ 2,71
E	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	R$ 16,24
F	Substituto na Cobertura de Auxílio Doença	1,39%	R$ 68,41
	Subtotal	2,08%	R$ 102,12
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 4.1	0,74%	R$ 0,76
Total			R$ 102,88

Nota 1: O custo de reposição para o profissional ausente por motivo de férias somente deverá ser considerado para o segundo ano do contrato.
Nota 2: Para "Ausências Legais", foi considerada a média de 1 falta de cada trabalhador por ano, de acordo com estatísticas do IBGE. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota 3: No cálculo do percentual da "Licença Paternidade", foi considerada a média de 1,5% de trabalhadores que são pais durante o ano, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e de acordo estatísticas IBGE. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota 4: No cálculo do percentual da "Licença Maternidade" foi considerado o índice de ocorrência de 0,02% como média de trabalhadoras que são mães durante o ano, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR.
Nota 5: O custo para "Ausência por Acidente de trabalho" refere-se aos 15 primeiros dias em que o empregado sofre algum acidente, ficando a remuneração a cargo do empregador, tendo sido considerado, ainda, o percentual de 8% como a média de trabalhadores que sofrem acidentes por ano, de acordo estatísticas do IBGE. (Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota6: Para "Auxílio Doença", foi considerada média 5 faltas por trabalhador durante o ano por motivos de doença. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição de Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	R$ 102,88
4.2	Intrajornada	R$ -
Total		**R$ 102,88**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos diversos	Valor (R$)
A	Uniformes/EPIs	R$ 24,42
B	Materiais	R$ -
C	Equipamentos	R$ -
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos Diversos		R$ 24,42

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R$ 252,43
B	Lucro	4,84%	R$ 256,57
C	Tributos	**8,65%**	
C.1	Tributos Federais (especificar)	0,00%	
C.1.1	PIS	0,65%	R$ 39,55

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE FREITAS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

C.1.2	COFINS		3,00%	R$	182,52
C.1.3	ISS		5,00%	R$	304,20
Total				R$	1.035,27

Nota 1: O percentual de "Custos indiretos" foi fixado de acordo com a recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR, e com base nos índice referenciais constantes dos estudos exarados na Nota Técnica nº 1/2007 – SCI e na Portaria STJ/GDG nº 410/2020 (Manual).

Nota 2: O percentual de "Lucro" foi definido de acordo com índices apurados em pesquisa de preços, com base em contratações da Administração Pública, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR, e com base nos índice referenciais constantes dos estudos exarados na Nota Técnica nº 1/2007 – SCI e na Portaria STJ/GDG nº 410/2020 (Manual).

Nota 3: Para os percentuais de PIS e COFINS foi adotada a tributação pelo lucro presumido, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR. Contudo, a licitante deve elaborar sua proposta de preços, assim como sua planilha de custos e formação de preços, com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

Quadro-Resumo do Custo por Empregados

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**(R$)**	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	2.623,38
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	2.110,87
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	187,15
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	102,88
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$	24,42
Subtotal (A + B + C + D + E):		R$	5.048,70
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$	1.035,27
Valor Total do Empregado		**R$**	**6.083,97**
Valor Total do Posto		**R$**	**6.083,97**

COMPARATIVO DO FATOR K	
ÍNDICE APURADO NESTA PLANILHA	**2,32**
ACÓRDÃO Nº 1755/2013 – TCU / OFÍCIO CIRCULAR AUDIN/MPU N.º 11/2006, de 15.09.06	**3,00 a 3,50**
ÍNDICE INDICADO NA NOTA TÉCNICA Nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR	**2,70**

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE FREITAS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	xxx/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	0xx/2022

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0xx/2022
EMPRESA: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____
(E-MAIL): _____

Em atendimento ao Edital do Pregão em epígrafe, apresentamos a(s) seguinte(s) proposta(s) de preços.

ITEM I					
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, de recepcionista, copeiro(a), zelador(a), porteiros(as), faxineiros(as) e supervisor(a), a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital 0xx/2022 e nos seus anexos					
Item	Descrição dos serviços por categoria	Carga horária semanal	Postos	Valor mensal por posto	Valor mensal dos postos por categoria
1	Faxineiro(a)	44 horas	3	R$...	R$...
2	Zelador(a)	44 horas	1	R$...	R$...
3	Porteiro(a)	44 horas	1	R$...	R$...
4	Porteiro(a)	36 horas	1	R$...	R$...
5	Recepcionista	40 horas	1	R$...	R$...
6	Copeiro(a)	44 horas	1	R$...	R$...
7	Supervisor(a)	44 horas	1	R$...	R$...
Valor mensal dos serviços (todos os postos)					**R$...**
Valor global anual dos serviços (todos os postos)					**R$...**

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Condições de pagamento: O CRCMG efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias úteis, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, com as devidas deduções legais, bem como das certidões de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho.

Serão descontados sobre os pagamentos a serem realizados, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

Submetemo-nos a todas as condições do Edital nº 0xx/2022, inclusive quanto ao cumprimento na íntegra do respectivo Termo de Referência - Anexo I.

Dados bancários da empresa:

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 - www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE FREITAS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	xxx/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	0xx/2022

Banco:
Agência:
Número da conta:

Dados do representante legal da empresa, responsável pela assinatura do Contrato:

Nome:
Função:
CPF:
Telefone/Fax:
Endereço Eletrônico (e-mail):

_____ de _____de 2022.

_____
Assinatura do representante legal da empresa

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 - www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE FREITAS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	0xx/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	0xx/2022

APÊNDICE I DO MODELO DE PROPOSTA – ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO E GESTÃO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

1. As licitantes, na elaboração e gestão de suas Planilhas de Custos e Formação de Preços deverão observar, obrigatoriamente, as seguintes orientações:

1.1. Nos termos da Instrução Normativa nº 05/2017, Seges, como condição para prorrogação do contrato, deverão ser excluídos da Planilha de Custos e Formação de Preços os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação.

1.2. O percentual da rubrica "férias e adicional de férias", constante do Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários, da Planilha de Custos e Formação de Preços, deverá ser de 12,10%, nos termos do item 14 do Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, visando o provisionamento da Conta-Depósito Vinculada.

1.3. O "Aviso Prévio Trabalhado", no percentual de 1,94% será aplicável apenas no primeiro ano, havendo prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de renovação, a ser ajustado por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato e ajuste da Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme Acórdão TCU nº 1904/2007-P e Acórdão TCU nº 1186/2017-P.

1.4. Conforme redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018, que alterou a Instrução Normativa nº 05/2017, Seges, levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

1.5. Não devem ser incluídos nos cálculos da formação de preços valores relativos à insalubridade ou periculosidade, pois o pagamento dependerá de Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho atestando a insalubridade e/ou periculosidade.

2. Em relação ao preenchimento do Módulo 4 - Custo de Reposição de Profissional Ausente, as licitantes deverão, obrigatoriamente, observar as seguintes orientações:

2.1. Considerando que, no primeiro ano de contrato, o empregado deverá trabalhar 12 (doze) meses para completar o período aquisitivo de férias, os custos com Substituto na Cobertura de Férias deverão ser previstos somente a partir segundo ano do contrato, se houver prorrogação.

2.2. Considerando que não há previsão de fornecimento de insumos, não deverá ser previsto custo para o Módulo 5 - Insumos Diversos.

2.3. Na hipótese de o profissional alocado no contrato optar por não receber vale-transporte em determinado mês, o valor do benefício deverá ser glosado pela Contratada.

3. Para facilitar a análise pelo CRCMG, o licitante deverá elaborar sua Planilha de Custos e Formação de Preços utilizando o arquivo eletrônico em formato EXCEL ou compatível, podendo utilizar o modelo disponibilizado junto ao Edital, Apêndice II do Anexo II - Modelo de Proposta - Modelos de Planilhas de Custos e Formação de Preços.

3.1. A disponibilização do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços não transfere para a Administração a responsabilidade por eventuais erros ou equívocos nos cálculos e no dimensionamento dos custos envolvidos na prestação dos serviços, sendo a licitante única e exclusivamente responsável pela elaboração de sua proposta de preços.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE PRETAS SOPRANO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

APÊNDICE II DO MODELO DE PROPOSTA - MODELOS DE PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

QUADRO RESUMO - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, de recepcionista, copeira, zelador, porteiros, faxineiras e supervisor, a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses, conforme as condições.

QUADRO RESUMO - PROPOSTA DE PREÇOS				
ITEM	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**	**VALOR POR POSTO**	**QUANTIDADE DE POSTOS**	**VALOR TOTAL**
1	Faxineira - 44h		3	R$ XXXX
2	Zelador - 44h		1	R$ XXXX
3	Porteiro - 44h		1	R$ XXXX
4	Porteiro - 36h		1	R$ XXXX
5	Recepcionista - 40h		1	R$ XXXX
6	Copeira - 44h		1	R$ XXXX
7	Supervisor - 44h		1	R$ XXXX
VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS (TODOS OS POSTOS)				**R$ XXXX**
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DURANTE O PERIODO DE 12 MESES (TODOS OS POSTOS)				**R$ XXXX**

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE FREITAS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE TERCEIRIZADA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	
Nº do Processo	Processo Administrativo de Contratação nº 0xx/2022
Nº da Licitação	Pregão Eletrônico nº 0xx/2022

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Município/UF	
B	CCT (REFERÊNCIA)	
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço		
TIPO DE SERVIÇO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE CONTRATAR**
xxxxxx	Posto	

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	xxxxxx
2	Salário normativo da categoria profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	xxxxxx
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	
5	Quantidade (nº de trabalhadores)	0

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração		Valor (R$)
A	Salário Base		
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Feriado Trabalhado (Súmula 444 TST)		
G	Outros (especificar)		
Total da Remuneração			

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º Salário		
B	Férias e Adicional de Férias		
B.1	Férias		
B.2	Adicional de Férias		
	Subtotal		
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1		
	Total		
Total			

Nota1: Percentual de 12,10% estipulado para "Férias e Adicional de Férias" em conformidade com o item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 e provisão da Conta-Depósito Vinculda, conforme Caderno de Logística.

Nota 2: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). Calculado de acordo com Caderno de Logística de Conta-Depósito Vinculada.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS		
B	Salário Educação		
C	Seguro Acidente do Trabalho (SAT: RATxFAP)		
D	SESI OU SESC		
E	SENAI OU SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS		
Total			

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Quantidade	Valor	Valor (R$)
A	Transporte			
A.1	Desconto Transporte			
B	Auxílio-Refeição/Alimentação			
B.1	Desconto Auxílio-Refeição/Alimentação			
C	Assistência médica e familiar			
E	Seguro de vida, invalidez e funeral			
F	Outros			
Total de benefícios mensais e diários				

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE FREITAS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

2.3	Benefícios Mensais e Diários	
TOTAL		

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão		%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado			
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado			
C	Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado			
D	Aviso Prévio Trabalhado			
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado			
Total				

Nota 1: Quanto ao "Aviso Prévio Trabalhado", o percentual de 1,94% será aplicável apenas no primeiro ano, havendo prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser ajustado por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato e ajuste da planilha de custos e formação de preços, conforme Acórdão TCU nº 1904/2007-P e Acórdão TCU nº 1186/2017-P.

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais		%	Valor (R$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (somente a partir segundo ano do contrato)			
B	Substituto na Cobertura de Ausência Legais			
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade			
D	Substituto na Cobertura de Ausências Maternidade			
E	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de trabalho			
F	Substituto na Cobertura de Auxílio Doença			
	Subtotal			
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 4.1			
Total				

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada		Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação		
Total			

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição de Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R$)
4.1	Ausências Legais		
4.2	Intrajornada		
Total			

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos diversos	Valor (R$)
A	Uniformes/EPIs	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos Diversos		

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos			
B	Lucro			
C	Tributos			
C.1	Tributos Federais (especificar)			
C.1.1	PIS			
C.1.2	COFINS			
C.1.3	ISS			
Total				R$ -

Quadro-Resumo do Custo por Empregados

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B + C + D + E):		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total do Empregado		
Valor Total do Posto		

COMPARATIVO DO FATOR K	
ÍNDICE APURADO NESTA PLANILHA	
ACÓRDÃO Nº 1755/2013 – TCU / OFÍCIO CIRCULAR AUDIN/MPU N.º 11/2006, de 15.09.06	**3,00 a 3,50**
ÍNDICE INDICADO NA NOTA TÉCNICA Nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR	**2,70**

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE FREITAS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	0xx/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	0xx/2022

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS,** com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ/MF sob o número 17.188.574/0001-38, representado por sua presidente, Contadora XXXXXXXXXXXXX, de ora em diante denominado CRCMG, e, de outro, XXXXXXXXXX, com sede em XXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXX, na Rua/AVXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, neste ato representado por seu representante legal, XXXXXXXX, de ora em diante denominada CONTRATADA, sujeitando as partes contratantes às normas constantes na Lei nº 10.520, de 17/7/2002, Lei n.º 13.709, de 14/8/2018, Lei Complementar nº 123, de 13/12/2006 e Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, com aplicação subsidiária das normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, de recepcionista, copeiro(a), zelador(a), porteiros(as), faxineiros(as) e supervisor(a), a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses, conforme com as condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital nº 0xx/2022 e seu Anexo I – Termo de Referência.

1.2. Integram este contrato o Anexo I - Termo de Referência do Edital nº 0xx/2022, o Apêndice I do Modelo de Proposta - Orientações para Elaboração e Gestão da Planilha e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CRCMG

2.1. As obrigações da CONTRATADA e do CRCMG são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 0xx/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1. Os valores unitários por posto, mensal e global, relativos aos serviços objeto da pressente contratação, estão discriminados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR POR POSTO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR TOTAL
1	Faxineiro(a) - 44h	R$ xxxxx,xx	3	R$ xxxxx,xx
2	Zeladora(a) - 44h	R$ xxxxx,xx	1	R$ xxxxx,xx
3	Porteiro(a) - 44h	R$ xxxxx,xx	1	R$ xxxxx,xx
4	Porteiro(a) - 36h	R$ xxxxx,xx	1	R$ xxxxx,xx
5	Recepcionista - 40h	R$ xxxxx,xx	1	R$ xxxxx,xx
6	Copeiro(a) - 44h	R$ xxxxx,xx	1	R$ xxxxx,xx

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE FREITAS PAIVA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	0xx/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	0xx/2022

7	Supervisor(a) - 44h	R$ xxxxx,xx	1	R$ xxxxx,xx
VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS (TODOS OS POSTOS)				**R$ xxxxx,xx**
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DURANTE O PERIODO DE 12 MESES (TODOS OS POSTOS)				**R$ xxxxx,xx**

3.2. O desembolso para adimplemento das despesas dar-se-á com recursos previstos em dotação orçamentária própria, que correrá sob as rubricas 6.3.1.3.02.01.021; 6.3.1.3.02.01.008; 6.3.1.3.02.01.007; 6.3.1.3.02.01.009.

3.3. Serão descontados sobre o pagamento a ser realizado, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal; bem como o imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação do município de Belo Horizonte.

3.4. Será realizada, ainda, a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

3.5. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme estabelecido no Termo de Referência.

4.1.1. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.1. O CRCMG efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal com as devidas deduções legais.

4.1.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Serão descontados sobre o pagamento a ser realizado, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal; bem como o imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação do município de Belo Horizonte.

4.3. Será realizada, ainda, a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE TRES SOPRANO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	0xx/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	0xx/2022

4.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

4.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.11. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%
I = 0,00016438

4.13. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

4.14. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores a data base ou outro índice que venha a substitui-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE FREITAS PAIVA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	0xx/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	0xx/2022

4.15. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.16. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

4.16.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

4.16.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.16.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

4.16.4. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do Anexo VII-B da referida norma.

4.16.5. A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

4.16.6. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

4.16.6.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

4.16.6.2. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

4.16.6.3. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

4.16.6.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

4.16.7. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE TRETAS SOARES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	0xx/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	0xx/2022

a) 13º (décimo terceiro) salário;

b) Férias e um terço constitucional de férias;

c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

4.16.8. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

4.16.9. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.

4.16.10. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

4.16.11. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

4.16.12. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

4.16.13. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

4.16.14. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

4.16.15. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

4.16.16. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

4.16.17. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

4.16.18. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15, do Anexo XII, da IN SEGES/MP n. 5/2017.

4.17. DA REPACTUAÇÃO

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE TREVISO PAGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	0xx/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	0xx/2022

4.17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

4.17.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.

4.17.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

4.17.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

4.17.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

4.17.5.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

4.17.5.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;

4.17.5.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

4.17.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

4.17.7. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

4.17.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

4.17.8.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

4.17.8.2. Da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

4.17.8.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

4.17.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE TREVISO Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	0xx/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	0xx/2022

resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

4.17.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

4.17.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

4.17.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

4.17.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

4.17.14. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

4.17.14.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.17.14.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.17.14.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE TREVISO PAGOTTO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	0xx/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	0xx/2022

4.17.14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

4.17.14.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

4.17.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

4.17.15.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

4.17.15.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

4.17.15.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

4.17.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

4.17.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

4.17.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

4.17.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

4.17.20. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse do CRCMG, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 (sessenta meses), nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Na gestão da Planilha de Custos e Formação de Preços, durante a execução contratual, inclusive na prorrogação do ajuste, se houver, a CONTRATADA deverá observar as instruções estabelecidas no Apêndice I do Modelo de Proposta - Orientações para Elaboração e Gestão da Planilha de Custos e Formação de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE FREITAS PAIVA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	0xx/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	0xx/2022

7.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado conforme critérios e condições estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 0xx/2022, por funcionário do CRCMG, mediante designação específica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 0xx/2022.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, (LGPD), é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais. O CRCMG seguindo as boas práticas de governança e *compliance* está comprometido com seus deveres de garantia da privacidade e de proteção de dados pessoais, e preza em todas as relações contratuais que os envolvidos adotem boas práticas de governança, visando sempre o interesse do respeito a legislação vigente.

10.2. Neste sentido, a CONTRATADA declara estar ciente que a CONTRATANTE é uma entidade de fiscalização tendo como uma de suas atividades precípuas, o registro de categoria profissional, regida pelo princípio do acesso à informação normatizado pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público, e, portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente contrato, estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do art. 23 da LGPD.

10.3. A CONTRATADA no ato da assinatura do presente instrumento, declara que se encontra em processo de adequação, ou já está adequada e capaz de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que sejam tangíveis, ou que, pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, quaisquer empregados, clientes, agentes, usuários final, fornecedor, contatos, ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.

10.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.5. As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definitivas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente contrato.

10.6. Ressalvado o disposto no item 10.7, é vedada à CONTRATADA a subcontratação do processamento dos dados pessoais recebidos, bem como a transferência do processamento ou tratamento para qualquer empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, no âmbito do objeto deste contrato.

10.7. A CONTRATADA, no âmbito de suas relações comerciais próprias, poderá contratar serviços de armazenamento em nuvem para os dados relacionados ao presente contrato, desde que essenciais à

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE TRES SOPRANO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	0xx/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	0xx/2022

execução dos serviços e em acordo com as finalidades e os limites deste ajuste e as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

10.7.1. A CONTRATADA atesta que a prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem possui condições de fornecer o nível adequado de proteção dos dados sob a sua guarda, em conformidade com as exigências estipuladas na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

10.7.2. A prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem atuará na condição de suboperadora dos dados e, no caso de descumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), responderá a CONTRATADA perante o CRCMG.

10.8. A CONTRATADA se compromete a, na execução das suas atividades contratualmente previstas, não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para a CONTRATANTE, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida legislação, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a rescisão prevista no presente instrumento.

10.9. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

10.10. A CONTRATADA se compromete com a qualidade dos dados pessoais eventualmente fornecidos à CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, zelando pela entrega de dados corretos e atualizados, buscando sempre o melhor interesse dos titulares, respeitando os seus direitos e reforçando sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD.

10.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais, e os eliminará completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

10.12. Em caso de eventual coleta de dados pessoais sensível, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

10.13. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes no item 10.11 acima.

10.14. As partes informarão imediatamente entre si caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou terceiros solicitem informações sobre o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato ou mesmo determine, legalmente amparada, a eliminação ou anonimização dos dados compartilhados.

10.15. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE FREITAS PAIVA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	0xx/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	0xx/2022

Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle externo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO CRCMG

11.1. A CONTRATADA deverá tomar conhecimento da Política de Segurança da Informação do CRCMG, instituída pela Resolução CRCMG nº 441/2021, disponível em http://cadastro.crcmg.org.br/ged/, e se comprometer com a observância e o acatamento de suas diretrizes, sempre que tiver acesso a qualquer informação ou comunicação do CRCMG, oriundas da relação firmada por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL

12.1. Nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do Decreto nº 10.543/2020, as partes e as testemunhas concordam expressamente em utilizar assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados no presente instrumento, reconhecendo que a formalização, por esse procedimento, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao Contrato.

12.2. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas digitais ou eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Minas Gerais, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Belo Horizonte, XX de XXXXXX de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Contador XXXXXXXX

EMPRESA XXXX
XXXXXXXX – XXXXXXX

Testemunhas

Assinatura: Assinatura:

CPF: CPF:

Visto do Jurídico
do CRCMG:

Assinado digitalmente por:
WILLIAN FERNANDO DE FREITAS
CPF: 654.085.786-15
Certificado emitido por AC OAB G3
Data: 12/09/2022 14:49:12 -03:00

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE FREITAS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	0xx/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	0xx/2022

ANEXO IV – ATESTADO DE VISTORIA

Atestamos que a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, visando a formalização de proposta relativa ao Pregão Eletrônico nº 0xx/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, de recepcionista, copeiro(a), zelador(a), porteiros(as), faxineiros(as) e supervisor(a), a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses, **REALIZOU VISTORIA** no local onde os serviços serão prestados, tomando conhecimento das condições, das especificações, da estrutura local, assim como das demais peculiaridades e especificidades inerentes à execução do serviços objeto da contratação.

Assinatura:_____
(Nome do representante da empresa)

Nome:
R.G.:
Cargo:

O representante da empresa, para comprovação de sua condição, deverá apresentar:

• Documento de identificação;
• Carta de apresentação devidamente assinada por quem de direito.

Belo Horizonte, XX de XXXX de 2022.

Representante do CRCMG

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE TRETAS SOARES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	0xx/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	0xx/2022

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

[EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA]

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede no endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por meio de seu representante legal, Sr(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 0xx/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, de recepcionista, copeiro(a), zelador(a), porteiros(as), faxineiros(as) e supervisor(a), a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses, **DECLARA** ter pleno conhecimento das condições, das especificações, da estrutura local, assim como das demais peculiaridades e especificidades inerentes à execução dos serviços objeto da contratação, assumindo, dessa forma, todos os riscos e consequências relativos à prestação integral dos serviços, isentando o CRCMG de qualquer ônus futuro por incompatibilidade dos seus custos decorrentes do adimplemento do objeto.

Assinatura:_____
(Nome do representante da empresa)

Nome:
R.G.:
Cargo:

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE TRETAS SOARES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	0xx/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	0xx/2022

ANEXO VI - MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO NAS FATURAS E DE PAGAMENTO DIRETO AOS TRABALHADORES

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede no endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por meio de seu representante legal, Sr(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 0xx/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, de recepcionista, copeiro(a), zelador(a), porteiros(as), faxineiros(as) e supervisor(a), a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses, **DECLARA QUE AUTORIZA,** conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 e dos dispositivos correspondentes do Edital:

(X) que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

(X) que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13° salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

(X) que os valores retidos na fatura sejam depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o item “d” do subitem 1.2.

(X) que a Contratante utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a Contratada não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE FREITAS PAIVA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	0xx/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	0xx/2022

Assinatura:_____
(Nome do representante da empresa)

Nome:
R.G.:
Cargo:

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE TRETAS SOARES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	0xx/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	0xx/2022

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por meio de seu representante legal, Sr(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 0xx/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, de recepcionista, copeiro(a), zelador(a), porteiros(as), faxineiros(as) e supervisor(a), a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses, **DECLARA** que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa e endereço	Vigência do contrato	Valor total do contrato*
Nome: Endereço: Telefone:	de ___/___/_____ a ___/___/_____	R$....
Nome: Endereço: Telefone:	de ___/___/_____ a ___/___/_____	R$....
Nome: Endereço: Telefone:	de ___/___/_____ a ___/___/_____	R$....
	Valor total dos contratos	**R$....**

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

A) COMPROVAÇÃO DA SUBCONDIÇÃO Nº 1
Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido x 12}}{\text{Valor total dos contratos*}} > 1$$

Observação:

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE TRES PASSOS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	0xx/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	0xx/2022

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).
Nota 2: Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

B) COMPROVAÇÃO DA SUBCONDIÇÃO Nº 2
Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{(Valor da Receita Bruta - Valor total dos Contratos) x 100}}{\text{Valor da Receita Bruta}}$$

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE TRETAS SOPRANO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	0xx/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	0xx/2022

ANEXO VIII – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Indicador n° 01	
Execução do serviço terceirizados de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, de recepcionista, copeiro(a), zelador(a), porteiros(as), faxineiros(as) e supervisor(a) Quantidade de apontamentos/reclamações realizados	
Item	**Descrição**
Finalidade	Garantir a limpeza e a conservação do edifício sede do CRCMG; Controle de acesso às dependências do CRCMG (portaria e recepção).
Meta a cumprir	Menor do que 10 apontamentos/reclamações, por mês
Instrumento de medição	Contagem do número de apontamentos realizada pelo fiscal e de reclamações dos usuários por mês
Forma de acompanhamento	Controle por parte do fiscal acerca dos apontamentos e reclamações
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Somatório
Início de vigência	Da data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste do pagamento	• Até 9 apontamentos/reclamações = 100% do valor mensal do contrato; • De 10 a 20 apontamentos/reclamações = 90% do valor mensal do contrato; • Acima de 20 apontamentos/reclamações = 80% do valor mensal do contrato.
Sanções	Conforme o Contrato e o Termo de Referência
Observações	

Indicador n° 02	
Cumprimento das obrigações trabalhistas/ previdenciárias dos terceirizados	
Item	**Descrição**
Finalidade	Garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias do empregado da contratada e resguardar o CRCMG de eventual responsabilização solidária.
Meta a cumprir	Menor do que 5 (cinco) ocorrências por mês
Instrumento de medição	Contagem do número de ocorrências realizada pelo fiscal
Forma de acompanhamento	Controle por parte do fiscal acerca dos apontamentos e reclamações
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Somatório
Início de vigência	Da data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste do pagamento	• Até 4 ocorrências/dias = 100% do valor mensal do contrato; • De 5 a 8 ocorrências/dia = 90% do valor mensal do contrato; • Acima de 9 ocorrências/dias = 80% do valor mensal do contrato.
Sanções	Conforme o Contrato e o Termo de Referência
Observações	

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE TRETAS SOARES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	0xx/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	0xx/2022

ANEXO IX - FICHA DE INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS

AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS MENSAL – REF. MÊS ___/20___			
Descrição	**Verificação dos serviços**		**Observação**
	Adequado	**Inadequado**	
Qualidade do serviço executado			
Assiduidade do empregado			
Pontualidade do empregado			
Tratamento dispensado às autoridades e aos empregados do CRCMG, quando da execução do serviço			
Tratamento dispensado ao público externo, quando da execução do serviço			
Execução das atividades conforme o contrato			
Conhecimentos básicos necessários à execução dos serviços			
Cumprimento das orientações repassadas, em conformidade com o escopo do contrato			
Substituição do empregado nas hipóteses previstas no contrato			
COMPILAÇÃO DAS INADEQUAÇÕES			
Quantidade de Apontamentos			**xx**
Faixa de ajuste de pagamentos			**xx%**
Assinatura do fiscal do contrato:			

AVALIAÇÃO ADMINISTRATIVA MENSAL – REF. MÊS ___/20___			
Descrição	**Verificação dos serviços**		**Observação**
	Adequado	**Inadequado**	
Registro e controle diário da assiduidade e da pontualidade do empregado			
Pagamento, regular, dos salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais			
Apresentação das CNDs negativas do INSS, do FGTS e da Justiça do Trabalho			
Pagamento do salário na conta bancária do empregado, conforme valores e condições pactuadas em contrato			
Apresentação da documentação relativa à fiscalização do contrato (inicial, mensal ou quando solicitada)			
COMPILAÇÃO DAS INADEQUAÇÕES			
Quantidade de Ocorrências			**xx**
Faixa de ajuste de pagamentos			**xx%**
Assinatura do fiscal do contrato:			

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE TRES TASSO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- WILLIAN FERNANDO DE FREITAS (CPF 654.085.786-15) em 12/09/2022 14:49 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHG6N-CHE92-NC86N-MNMG7

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.crcmg.org.br/validate

CRCMG CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS	**DESPACHO DE PROCESSO PARA A ASSESSORIA JURÍDICA**

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	218/2022
NÚMERO DO PROCESSO E MODALIDADE	008/2022 – Pregão Eletrônico
OBJETO	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, de recepcionista, copeiro(a), zelador(a), porteiros(as), faxineiros(as) e supervisor(a), a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses.

À
Assessoria Jurídica do CRCMG

Sr. Assessor,

Encaminhamos o presente processo para análise e emissão de parecer.

Belo Horizonte, 8 de setembro de 2022.

Assinado digitalmente por:
VINICIUS TADEU REZENDE ROSA
CPF: 084.184.086-50
Certificado emitido por AC CERTIFICA MINAS v5
Data: 08/09/2022 13:31:22 -03:00

Vinícius Tadeu Rezende Rosa
Gerente Administrativo e Financeiro

Esse documento foi assinado por VINICIUS TADEU REZENDE ROSA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/P86DH-EEASW-HBNQ2-ZT4AS

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: P86DH-EEASW-HBNQ2-ZT4AS

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- VINICIUS TADEU REZENDE ROSA (CPF 084.184.086-50) em 08/09/2022 13:31 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.crcmg.org.br/validate/P86DH-EEASW-HBNQ2-ZT4AS

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.crcmg.org.br/validate

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PAC Nº218/2022

Relatório

Na data de 08 de setembro de 2022, foi encaminhado Processo Administrativo de Contratação nº 218/2022 - Pregão Eletrônico 08/2022 pela Gerência Administrativa e Financeira (fls. 300 e 301), em que se solicitou manifestação desta Assessoria Jurídica sobre "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, de recepcionista, copeiro(a), zelador(a), porteiros(as), faxineiros(as) e supervisor(a), a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte - MG, durante o período de 12 (doze) meses.".

Fundamentação

Na documentação que instrui o processo (PAC Nº218/2022 – numerado de 01 a 301), em "Documento de Formalização da Demanda" o setor requisitante, Gerência Administrativa e Financeira, apresentou a justificativa da necessidade dos serviços descritos acima, conforme (fls. 02 a 04):

> "A contratação de serviços terceirizados de mão de obra visa a manutenção de atividades indispensáveis relativas à limpeza, à higienização e à conservação das instalações; de controle de entrada e de saída de pessoas no prédio, como fator de segurança; e de serviços de copa para o preparo e a distribuição de café que é servido aos empregados, autoridades e aos participantes de reuniões e eventos realizados na sede do CRCMG.
>
> A contratação dos serviços, por meio de empresa especializada em mão de obra terceirizada, é necessária, tendo em vista que o CRCMG não dispõe, em seu quadro de pessoal, de recursos humanos que permitam a execução direta desses serviços.
>
> A execução indireta dos serviços está em conformidade o art. 2º da Lei nº 9.632/1998, Decreto nº 9.507/2018 e Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, os quais tratam da possibilidade de terceirização de serviços no âmbito da Administração Pública.

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE FREITAS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/2F4SZ-THBZV-YQLWM-ACSBX

> Portanto, a contratação está em conformidade com a legislação vigente e faz-se necessária à continuidade da prestação dos serviços, sendo essencial à garantia da salubridade dos ambientes e preservação da saúde dos empregados e autoridades do CRCMG; da conservação preventiva e corretiva da estrutura predial, referente a pequenos reparos; de garantia da segurança do acervo, das instalações e dos usuários, contribuindo, assim, para melhoria da qualidade e eficiência funcional do edifício e dos serviços prestados pela Entidade, assegurando, por consequência os meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da gestão."

O documento mencionado acima contou com o "De acordo" de Maria Aparecida Lopes Monteiro, Diretora Adjunta de Gestão de Recursos (fl. 03).

Constou também no processo em tela Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Equipe de Planejamento (fls. 05 a 23) – em que a mesma afirmou *"Diante dos elementos consignados nestes Estudos Preliminares, a Equipe de Planejamento declara que a presente contratação é viável, consoante ao disposto no inciso XIII do art. 7º da Instrução Normativa nº 40/2020 da SEGES/ME."*.

Logo depois de tal documento, foram incluídos levantamento de custos para a composição de estudos técnicos preliminares (fl. 24), planilhas de custos e formação de preços (fl. 25 a 45), assim como pesquisa referente aos índices dos custos indiretos e lucro (fls. 46 a 51).

Ainda presente Termo de Referência (fls. 56 a 86) - assinado pela Presidente Suely Maria Marques de Oliveira, em que no item 7.1. (fl. 85), optou-se pela modalidade licitatória pregão em sua forma eletrônica, utilizado para aquisição de bens e serviços comuns, vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pela minuta de edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Além disso, fazem parte dos autos Pesquisa de Preços (fls. 108 a 160), sendo tais informações, em conjunto com as anteriores, utilizadas para a fixação do valor de referência estimado para contratação (fl. 161) e formulação das planilhas de composição do preço de referência (fls. 162 a 183).

Autorizada a abertura de processo de contratação pela Presidente da entidade (fls. 189 a 191), apresentou-se Minuta de Edital (fls. 197 a 298) e se proferiu despacho de encaminhamento à Assessoria Jurídica (fls. 300 e 301).

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE FREITAS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/2F4SZ-THBZV-YQLWM-ACSBX

As atribuições elencadas foram cumpridas pelos setores competentes, razão pela qual a Assessoria Jurídica não adentrará em méritos técnicos.

Diante dos documentos que compõe o processo de contratação, verifica-se que os trâmites administrativos e legais foram seguidos, mostrando-se a modalidade licitatória apontada apropriada para a contratação dos serviços indicados, em alinhamento com os termos Lei nº 10.520/2002, Decreto 10.024/2019 e Lei nº 8.666/93, sendo o pregão capaz de resguardar o atendimento aos princípios constitucionais, assegurando a proposta mais vantajosa e garantindo a isonomia entre os futuros participantes.

Conclusão

Diante do exposto, resta-nos concluir que a modalidade de licitação pretendida e a possível contratação têm previsão normativa e o processo em curso cumpre os requisitos legais, estando, contudo, a avaliação da conveniência e oportunidade da contratação (que são princípios basilares de Direito Administrativo) dentro da discricionariedade outorgada à Presidente do CRCMG, que, nesta qualidade, deverá decidir a questão.

s.m.j., esse é o nosso parecer.

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2022

Assinado digitalmente por:
WILLIAN FERNANDO DE FREITAS
CPF: 654.085.786-15
Certificado emitido por AC OAB G3
Data: 13/09/2022 09:30:00 -03:00

Willian Fernando de Freitas
Assessor Jurídico

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE FREITAS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/2F4SZ-THBZV-YQLWM-ACSBX

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 2F4SZ-THBZV-YQLWM-ACSBX

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- WILLIAN FERNANDO DE FREITAS (CPF 654.085.786-15) em 13/09/2022 09:30 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.crcmg.org.br/validate/2F4SZ-THBZV-YQLWM-ACSBX

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.crcmg.org.br/validate

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

MAPA DE RISCOS	
Objeto	Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de mão de obra de recepcionista, copeira, zelador, porteiros, faxineiras e supervisor, a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses.
Equipe de Planejamento	Vinicius Tadeu Rezende Rosa Andreza Maia Bitarães Izaias Angelo Gomes

FASE DA ANÁLISE

( ) Planejamento da contratação
(X) Seleção do fornecedor
( ) Execução do Contrato

Nº	Risco	Consequência	Tipo	Avaliação				Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco		Estratégia de contingência caso o risco se concretize	
				SEVERIDADE	ABRANGÊNCIA	FREQUENCIA	CLASSE	Ação	Responsável	Ação	Responsável
1	Interposição de recursos.	Retardamento na conclusão da licitação, atraso no início da execução dos serviços.	Externo	2	1	2	4	Conduzir o pregão com diligência, observando a legislação vigente.	GEADF / Pregoeiro	Priorizar a análise das impugnações e dos recursos recebidos para manifestação das respostas em tempo hábil.	Pregoeiro / GEADF / Presidente
2	Falha no julgamento dos documentos de habilitação, qualificação técnica e propostas das licitantes.	Anulação do processo licitatório	Interna	3	1	1	3	Solicitação de auxílio das áreas técnica e jurídica para análise da documentação.	Pregoeiro / GEADF / Asjur	Reestabelecimento de fases do processo ou anulação da licitação	Pregoeiro / Presidente

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, ANDREZA MAIA BITARAES e VINICIUS TADEU REZENDE ROSA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/Q8ZQQ-QZJ76-JCMLR-HABNN

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

A identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos dos processos de contratação do CRCMG são realizados em consonância com o Procedimento Geral PG-007/SQ – Gestão de riscos e oportunidades, considerando que o CRCMG possuí uma Política de Gestão de Riscos instituída, conforme Portaria CRCMG nº 132/2017, bem como observando os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017.

Abrangência:
1: Local - Afeta aquele processo especificamente a que está relacionado.
2: Adjacente - Afeta mais de um processo.
3: Global - Afeta vários processos, internos e externos, impactando o Sistema de Gestão da Qualidade.

Frequência:
1: Rara - A ocorrência daquela falha é pequena.
2: Eventual - A ocorrência daquela falha é ocasional.
3: Frequente - A falha ocorre sempre, por diversas vezes.

Severidade:
1: Baixa - Levemente prejudicial. Impactos que não comprometem substancialmente o desenvolvimento do processo.
2: Moderada - Prejudicial. Impactos que comprometem o desenvolvimento do processo ou o atendimento aos objetivos.
3: Alta - Extremamente prejudicial. Impactos que comprometem substancialmente o desenvolvimento do processo, bem como o atendimento aos objetivos.

Classificação do risco
A classificação do risco consiste na multiplicação dos valores atribuídos aos fatores severidade, abrangência e frequência: CLASSE = SEVERIDADE x ABRANGÊNCIA x FREQUÊNCIA.

A pontuação mínima possível a um determinado impacto é 1 (1 x 1 x 1), indicando que o aspecto não provoca qualquer efeito adverso. A pontuação máxima possível é 27 (3 x 3 x 3), o que significa que o aspecto é extremamente prejudicial.

A classificação do impacto em ser ou não significativo obedece ao agrupamento definido abaixo:

Resultado de 1 a 4: Risco tolerável.
Resultado de 6 a 12: Risco moderado.
Resultado de 18 a 27: Risco crítico.

Os riscos externos e os riscos internos classificados como toleráveis não requerem uma ação específica de tratamento, devendo ser monitorados.

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, ANDREZA MARIA BATISTA e ANDREZA MARIA BATISTA. Para verificar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/Q8ZQQ-QZJ76-JCMLR-HABNN

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Cabe à Comissão de Governança, Riscos e Compliance realizar a priorização dos riscos classificados como críticos e moderados, classificando aqueles que são considerados riscos-chave e avaliando a necessidade de abertura de plano de ação, e levar à aprovação do Conselho Diretor.

Tratamento do risco:

O tratamento de riscos envolve a seleção de uma ou mais opções para modificar os riscos e a implementação dessas opções, que podem ser, entre outras:

a) aceitar o risco;
b) transferir ou compartilhar o risco com outra parte;
c) evitar o risco pela decisão de descontinuar ou não iniciar a atividade;
d) abrir plano de ação para mitigar ou reduzir o risco.

Assinado digitalmente por:
VINICIUS TADEU REZENDE ROSA
CPF: 084.184.086-50
Certificado emitido por AC CERTIFICA MINAS v5
Data: 05/09/2022 17:48:01 -03:00

Vinícius Tadeu Rezende Rosa
Membro

Assinado digitalmente por:
ANDREZA MAIA BITARAES
CPF: 045.174.336-92
Certificado emitido por AC CERTIFICA MINAS v5
Data: 05/09/2022 14:55:24 -03:00

Andreza Maia Bitarães
Membro

Assinado digitalmente por:
IZAIAS ANGELO GOMES
CPF: 046.926.156-05
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 05/09/2022 14:53:50 -03:00

Izaias Angelo Gomes
Membro

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, ANDREZA MAIA BITARAES e VINICIUS TADEU REZENDE ROSA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/Q8ZQQ-QZJ76-JCMLR-HABNN

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: Q8ZQQ-QZJ76-JCMLR-HABNN

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- IZAIAS ANGELO GOMES (CPF 046.926.156-05) em 05/09/2022 14:53 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ANDREZA MAIA BITARAES (CPF 045.174.336-92) em 05/09/2022 14:55 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- VINICIUS TADEU REZENDE ROSA (CPF 084.184.086-50) em 05/09/2022 17:48 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.crcmg.org.br/validate/Q8ZQQ-QZJ76-JCMLR-HABNN

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.crcmg.org.br/validate

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	218/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	008/2022

EDITAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, CNPJ: 17.188.574/0001-38, torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria CRCMG nº 137/2022, realizará licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**. O procedimento licitatório observará integralmente as disposições da Lei nº 10.520/2002, da Lei n.º 13.709/2018, dos Decretos nº 3.555/2000, nº 7.746/2012, nº 8.538/2015, nº 9.178/2017, nº 9.507/2018 e nº 10.024/2019; da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nº 155/2016 e nº 147/2014, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 5/2017 e SEGES/MP nº 3/2018; aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/1993, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:
A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

Data da abertura das propostas: **26/9/2022**
Horário da abertura das propostas: **09h40min**, respeitando o horário de Brasília/DF.
Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br
UASG: 925152

1. DO OBJETO
1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, de recepcionista, copeiro(a), zelador(a), porteiros(as), faxineiros(as) e supervisor(a), a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e em seus Anexos quanto às condições e às especificações do objeto.

1.4. Integram este Edital os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no plano de trabalho do CRCMG para o exercício de 2022, conforme indicação abaixo:

Projeto: 5008	Centro de Custo: 321	Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.021
Projeto: 5008	Centro de Custo: 321	Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.008
Projeto: 5008	Centro de Custo: 321	Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.007
Projeto: 5008	Centro de Custo: 321	Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.009

3. DO CREDENCIAMENTO
3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br
Esse documento foi assinado por SUELY MARTA MARQUES DE ARAUJO para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	218/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	008/2022

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4..1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 10.10.1.1 deste Edital;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por SUELY MARTA MARQUES DE SOUZA para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	218/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	008/2022

4.2.8. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

4.3.1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação;

4.3.2. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança nesta Entidade contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.5.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por SUELY MARTA MARQUES DE ARAUJO para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	218/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	008/2022

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1. Os documentos de habilitação a que se refere o item acima são aqueles previstos no **ITEM 10 - DA HABILITAÇÃO** deste Edital.

5.1.2. Será desclassificado o licitante que não inserir no sistema previamente à abertura da sessão pública, a proposta de preços e os documentos de habilitação exigidos no **ITEM 10 - DA HABILITAÇÃO** ou que apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. **Valor mensal e total do item**;

6.1.2. Descrição do objeto, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

6.1.2.1 A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.1.2.2. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por SUELY MARTA MARQUES DE ARAUJO para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	218/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	008/2022

6.1.2.3. Não devem ser incluídos nos cálculos da formação de preços valores relativos à insalubridade ou periculosidade, pois o pagamento dependerá de Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho atestando tal condição.

6.1.2.3.1. Os custos com a emissão Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho serão de responsabilidade da licitante contratada, devendo ser emitido após a assinatura do contrato.

6.1.2.3.2. Verificada a incidência da insalubridade ou periculosidade, por meio do laudo, será realizada a repactuação do contrato, mediante a apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços, incluídos os valores correspondentes.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados e registrados mediante o preenchimento de Planilha de Custos e Formação de Preços.

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2° da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4. O licitante é o único responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por SUELY MARTA MARQUES DE ARAUJO para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	218/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	008/2022

mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c orientação exarada na Solução de Consulta DISIT/SRRF06 Nº 6048, de 03 de novembro de 2016.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.11.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO ITEM**

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por SUELY MARTA MARQUES DE ARAUJO para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	218/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	008/2022

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 50,00 (cinquenta reais).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico **o modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por SUELY MARTA MARQUES DE ARAUJO para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	218/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	008/2022

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.25.1.1. prestados por empresas brasileiras;

7.25.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.27. Antes de seguir para a etapa de negociação, o pregoeiro irá certificar-se de que o licitante detentor da proposta vencedora enviou, por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital e a proposta de preços, nos termos do item 5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - deste Edital e, caso não tenha sido cumprida a exigência, a proposta será desclassificada.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por SUELY MARTA MARQUES DE ARAÚJO para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	218/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	008/2022

8.1 O pregoeiro convocará o licitante melhor classificado para apresentar **no prazo de até 2 (duas) horas**, por meio do sistema eletrônico, **a proposta de preços final** ajustada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários para confirmação de outro documento ou informação apresentados.

8.2. Concomitantemente ao envio da proposta, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

8.2.1. Planilha de Custos e Formação de Preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

8.2.2. Cópia da Convenção Coletiva de Trabalho, vigente, referente ao sindicato ao qual a categoria Profissional ou o licitante estejam vinculados, de acordo com as normas legais;

8.2.3. FAPWeb – Resultado de Consulta do Estabelecimento, referente ao ano vigente da proposta, podendo ser GFIP ou outro documento apto a comprovar com relação ao licitante o Fator Acidentário de Prevenção (FAP);

8.2.5. Documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS, dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas;

8.2.5.1. Os documentos EFD-Contribuições deverão ser enviados apenas pelo licitante que for tributado pelo regime de incidência não cumulativa (lucro real) de PIS e COFINS, o qual deverá cotar na planilha de custos e formação de preços (que detalham os componentes dos seus custos) as alíquotas medias efetivamente recolhidas dessas contribuições;

8.2.5.2. A comprovação das alíquotas medias efetivas também deverá ser feita no momento da repactuação ou da renovação contratual, a fim de se promover os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos de PIS e COFINS.

8.3. A proposta de preços final deverá:

8.3.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

8.3.2. Conter a identificação do licitante, os preços ofertados, em conformidade com último lance apresentado ou à negociação efetuada com o Pregoeiro, podendo utilizar como modelo o Anexo II deste Edital – Modelo de Proposta;

8.3.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

8.4. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail licitacao@crcmg.org.br.

8.5. O prazo para envio da proposta poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada do licitante, via chat do sistema Comprasnet, formulada antes de findo o prazo estabelecido e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.6. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.6.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por SUELY MARTA MARQUES DE SOUZA para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	218/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	008/2022

8.7. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

8.7.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.8. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.9. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.10. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.1.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.

9.1.2. A Planilha de Custos e Formação de Preços e os demais documentos encaminhados juntamente com a proposta serão analisados pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

9.1.3. As licitantes, na elaboração de suas Planilhas de Custos e Formação de Preços, deverão observar, obrigatoriamente, as instruções estabelecidas no Apêndice I do Anexo II - Modelo de Proposta - Orientações para Elaboração e Gestão da Planilha de Custos e Formação de Preços.

9.1.4. Para facilitar a análise pelo CRCMG, as licitantes deverão elaborar suas Planilha de Custos e Formação de Preços utilizando o arquivo eletrônico em formato EXCEL ou compatível, podendo utilizar o modelo disponibilizado junto ao Edital, Apêndice II do Anexo II - Modelo de Proposta - Modelos de Planilhas de Custos e Formação de Preços.

9.1.5. A disponibilização do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços não transfere para a Administração a responsabilidade por eventuais erros ou equívocos nos cálculos e no dimensionamento dos custos envolvidos na prestação dos serviços, sendo a licitante única e exclusivamente responsável pela elaboração de sua proposta de preços.

9.1.6. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos

Esse documento foi assinado por SUELY MARTA MARQUES DE ARAÚJO para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	218/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	008/2022

dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as Planilhas de Custos e Formação de Preços readequadas com o valor final ofertado, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

9.5.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

9.5.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

9.5.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

9.5.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

9.5.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.5.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.6. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foi utilizada Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, com o número MG000071/2022, no da 13/01/2022, em relação aos custos para contratação dos serviços de mão de obra terceirizados, em regime de dedicação exclusiva.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por SUELY MARTA MARQUES DE ARAUJO para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	218/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	008/2022

9.6.3. A CCT indicada no subitem acima não é de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

9.7. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

9.7.1. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017).

9.7.2. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017).

9.7.3. rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário).

9.7.4. rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário).

9.7.5. rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010)

9.7.6. rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).

9.8. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, caput, do Decreto n.º 10.024, de 2019.

9.8.1. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

9.9. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

9.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.11. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por SUELY MARTA MARQUES DE ARAUJO para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	218/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	008/2022

9.12. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

9.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

9.14. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

9.15. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

9.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.17. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.18. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.19. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.20. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF;

10.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc);

10.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

10.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0).

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por SUELY MARTA MARQUES DE ARAUJO para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	218/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	008/2022

10.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.6.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.6.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.6.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

10.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

10.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

10.3.1. O prazo para envio da documentação, acima previsto, poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada do licitante, via chat do sistema Comprasnet, formulada antes de findo o prazo estabelecido e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.3.2. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail licitacao@crcmg.org.br.

10.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por SUELY MARTA MARQUES DE ARAUJO para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	218/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	008/2022

10.4.1. Na hipótese de serem solicitados pelo pregoeiro, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 2 (dois) dias úteis, à Gerência Administrativa e Financeira, para o endereço, rua Cláudio Manoel, 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, CEP 30.140-105, em envelope fechado e rubricado no fecho, especificando o número do pregão e os dados da empresa.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes às CNDs e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

10.8. Habilitação Jurídica

10.8.1. No caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.8.2. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.8.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

10.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista

10.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br
Esse documento foi assinado por SUELY MARTA MARQUES DE ARAÚJO para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	218/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	008/2022

Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.9.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF).

10.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, espedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.10. Qualificação Econômico-Financeira

10.10.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há menos de 1 (um) ano contado da data da sua apresentação.

10.10.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.10.1.2. Caso não conste no cadastro do SICAF do fornecedor a Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata, o documento poderá ser consultado, pelo Pregoeiro, nos respectivos sítios oficiais emissores.

10.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

10.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br
Esse documento foi assinado por SUELY MARTA MARQUES DE SOUZA para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	218/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	008/2022

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10.10.5. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

10.10.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

10.10.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contáveis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

10.10.5.3. Comprovação, por meio de DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, conforme modelo constante do Anexo VII, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital e em conformidade com o ANEXO VII-E SEGES/MPDG N.5/2017.

10.10.5.3.1. a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social.

10.10.5.3.2. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

10.11. Qualificação técnica

10.11.1. **1 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para a prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 1 (um) ano.

10.11.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por SUELY MARTA MARQUES DE ARAUJO para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	218/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	008/2022

10.11.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

10.11.1.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.11.1.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, devendo apresentar, quando solicitado pelo Pregoeiro, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.11.2. **Declaração comprovando que possui ou instalará escritório localizado em Belo Horizonte-MG ou região metropolitana**, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017.

10.11.3. **Atestado de vistoria** assinado pelo responsável técnico do CRCMG, conforme modelo constante do **Anexo IV**, **ou** **Declaração de ciência das informações e condições do local de execução dos serviços,** conforme modelo constante do **Anexo V**, assinada por representante da licitante, assumindo todos riscos e consequências relativos às condições dos locais de execução do objeto e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, podendo a licitante, escolher entre as duas opções, a que melhor estiver adequada para sua participação no certame.

10.11.3.1. Ressalta-se que **a vistoria não é obrigatória**. Contudo, caso o licitante não tenha interesse em realiza-la, deverá preencher e incluir no sistema eletrônico juntamente com os demais documentos de habilitação, a **Declaração de ciência das informações e condições do local de execução dos serviços,** conforme modelo constante do **Anexo V**

10.11.3.2. Caso o licitante opte por fazer a vistoria deverá agenda-la, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data de abertura da sessão, através do e-mail licitacao@crcmg.org.br.

10.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br
Esse documento foi assinado por SUELY MARTA MARQUES DE ARAUJO para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	218/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	008/2022

10.15. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.18.1. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.18.1.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de, no mínimo, trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2.4. Caso o licitante que manifestou intenção de recorrer não apresente o recurso fundamentado no sistema eletrônico dentro do prazo acima estabelecido, decaíra seu direito recursal e o pregoeiro dará prosseguimento à fase de adjudicação.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por SUELY MARTA MARQUES DE ARAUJO para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	218/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	008/2022

11.2.5. A Administração decidirá sob o recurso e enviará resposta no sistema eletrônico no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do encerramento do prazo de contrarrazões.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia de execução, na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR)

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por SUELY MARTA MARQUES DE ARAUJO para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	218/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	008/2022

ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15.7. As condições de execução, pagamento, vigência, reajuste, recebimento do objeto e fiscalização, obrigações da contratada e do contratante, sanções e rescisão obedecerão às disposições constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital e da Lei nº 8.666/1993.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatária que:

16.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, salvo caso fortuito ou força maior;

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por SUELY MARTA MARQUES DE ARAUJO para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	218/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	008/2022

16.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.3. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

16.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.5. Não mantiver a proposta;

16.1.6. Cometer fraude fiscal; e

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.

16.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação

16.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

16.3.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

16.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com órgãos e entidades da União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

16.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por SUELY MARTA MARQUES DE ARAUJO para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	218/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	008/2022

16.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

17.2. A impugnação poderá ser realizada de forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@crcmg.org.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da sede do CRCMG, Rua Cláudio Manoel, 639, Savassi, Belo Horizonte – MG.

17.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

17.4. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

17.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

17.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

17.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.8.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

17.9. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos também serão disponibilizadas no sitio do CRCMG www.crcmg.org.br.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br
Esse documento foi assinado por SUELY MARTA MARQUES DE ARAUJO para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	218/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	008/2022

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

18.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances

18.5. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

18.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação

18.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação

18.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação

18.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração

18.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público

18.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital

18.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.crcmg.org.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na sede do CRCMG no endereço Rua Cláudio Manoel, nº 639, Savassi, Belo Horizonte - MG, nos dias úteis, no horário das 9h às 17h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados

18.14. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.15. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes será realizada, exclusivamente, por meio das ferramentas disponíveis no sistema Comprasnet, sendo vedado qualquer atendimento presencial ou por meio de ligações telefônicas.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por SUELY MARTA MARQUES DE ARAUJO para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	218/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	008/2022

18.16. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior do CRCMG, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.17. Após a abertura da sessão pública do pregão, não caberá desistência de proposta, salvo se por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

18.18. A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou em seu julgamento, ou revogada por conveniência do CRCMG, sem que caiba às licitantes qualquer indenização.

18.19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente e dos Princípios Gerais de Direito.

18.20. As dúvidas e divergências que, eventualmente, possam surgir e que não possam ser dirimidas diretamente entre as partes, ficarão sujeitas ao Foro da Justiça Federal – Seção Minas Gerais, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.21. É de responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, até a data da realização da sessão pública, tendo em vista que quaisquer alterações referentes a este Edital serão disponibilizadas no referido endereço, opções Acesso Livre – Pregões – Agendados.

18.22. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

1. Anexo I – Termo de Referência;
1.1. Apêndice I do Termo de Referência - Planilhas de Composição dos Custos Estimados;
2. Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
2.1. Apêndice I do Modelo de Proposta - Orientações para Elaboração e Gestão da Planilha;
2.2. Apêndice II do Modelo de Proposta - Modelos de Planilhas;
3. Anexo III – Minuta do Contrato;
4. Anexo IV – Atestado de Vistoria;
5. Anexo V – Declaração de Ciência das Informações e Condições de Execução dos Serviços;
6. Anexo VI – Modelo de Autorização de Desconto nas Faturas e de Pagamento Direto aos Trabalhadores;
7. Anexo VII - Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública;
8. Anexo VIII – Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
9. Anexo IX - Ficha de Inspeção dos Serviços.

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2022.

Assinado digitalmente por:
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
CPF: 686.588.426-49
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 13/09/2022 10:46:36 -03:00

Suely Maria Marques de Oliveira
Presidente do CRCMG

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 1 - SETOR SOLICITANTE

1.1. Gerência Administrativa e Financeira

ITEM 2 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns, de natureza continuada, referente à mão de obra terceirizada, em regime de dedicação exclusiva, para os postos de recepcionista, copeiro(a), zelador(a), porteiros(as), faxineiros(as) e supervisor(a), a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses.

2.1.1. DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

2.1.1.1. Faxineiro(a) (atividades e características)

2.1.1.1.1. Diariamente:

a) remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris internos, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos e eletrônicos, extintores de incêndio, etc.;

b) remover os tapetes, procedendo a sua limpeza;

c) proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com desinfetante e produtos de limpeza, 1 (uma) vez ao dia, ou mais;

d) em caso de necessidade, os banheiros destinados ao uso do público externo deverão ser limpos quantas vezes forem necessárias, de forma que estejam sempre em condições de higiene adequadas de uso;

e) substituir os sacos para lixo das copas e dos vasos sanitários;

f) varrer as áreas carpetadas com vassouras do tipo “feiticeira”;

g) varrer, passar pano úmido e, se necessário, lavar e secar pisos cerâmicos, mármores e granitos e escadarias;

h) varrer, passar pano úmido nos pisos vinílicos;

i) limpar retirar e limpar os tapetes dos elevadores;

j) limpar os espelhos;

k) limpar os halls dos elevadores, usando pano úmido e desinfetante;

l) limpar com pano úmido as portas de vidro dos setores;

m) abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;

n) retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por SUELY MARTA MARQUES DE SOUZA para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

o) retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela CRCMG;

p) a retirada dos resíduos recicláveis deverá ser realizada separadamente, em conformidade com programa de coleta seletiva do CRCMG;

q) recolocar, rigorosamente em seus devidos lugares todos os equipamentos e/ou materiais removidos, após quaisquer trabalhos de limpeza;

r) executar demais serviços pertinentes às atividades limpeza, que sejam considerados necessários à frequência diária.

2.1.1.1.2. Semanalmente:

a) limpar, interna e externamente, geladeiras e frigobares;

b) vasculhar com espanador paredes e tetos;

c) passar aspirador de pó;

d) passar pano úmido com álcool em gel nos telefones;

e) executar demais serviços pertinentes às atividades limpeza, que sejam considerados necessários à frequência semanal.

2.1.1.2. Zelador(a) (atividades e características)

2.1.1.2.1. Diariamente:

a) realizar manutenções diárias e pequenos reparos nas instalações do edifício, incluindo serviços elétricos e hidráulicos de rotina, bem como pintura de paredes, pisos e tetos;

b) regar plantas e cuidar dos jardins localizados em áreas interna e externa do prédio;

c) Inspecionar o prédio rotineiramente e realizar manutenções preventivas, devendo informar ao seu supervisor, ou ao fiscal, ou gestor do contrato as necessidades de reparos, e requisitar os materiais e ferramentas necessários à sua realização;

d) demonstrar predisposição para resolver problemas;

e) suprir os bebedouros com garrafões de água mineral, realizando a devida higienização dos vasilhames e do equipamento antes de efetuar a substituição;

f) realizar a substituição das lâmpadas queimadas, e pequenos reparos elétricos, quando necessário;

g) verificar o funcionamento das bombas de abastecimento de água e informar prontamente em caso de funcionamento anormal ou de defeito;

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br
Esse documento foi assinado por SUELY MARTA MARQUES DE SOUZA para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

h) realizar a varrição da calçada e o recolhimento das folhas e dos detritos, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração;

f) realizar a varrição da garagem do edifício;

g) acompanhar a execução de serviços de manutenção predial;

h) executar demais serviços pertinentes às atividades zeladoria, que sejam considerados necessários à frequência diária.

2.1.1.2.2. Semanalmente:

a) realizar a limpeza das calhas, retirando detritos de animais, folhas e outros acumulados, desobstruindo se necessário as canalizações de águas pluviais e telhados;

b) remover raízes que estejam danificando a calçada, recolhendo o entulho produzido;

c) limpar, engraxar e/ou lubrificar portas, basculante e janelas, utilizando produtos e equipamentos adequados;

d) limpar todos os elevadores, inclusive as partes revestidas de metal;

e) limpar bebedouros com a utilização de preparado antisséptico e inodoro;

f) lavar a garagem do edifício;

i) executar demais serviços pertinentes às atividades zeladoria, que sejam considerados necessários à frequência semanal.

2.1.1.3. Copeiro(a) (atividades e características dos serviços)

2.1.1.3.1. O serviço de copeira consistirá no atendimento às autoridades e aos empregados do CRCMG e aos visitantes, dentre outros, realizando, diariamente, as seguintes tarefas:

a) preparar e servir bebidas quentes e frias (café, chá, suco, água, etc.), observando as normas da boa educação e de higiene pessoal;

b) controlar prazo, data de validade e quantidade de bebidas e alimentos e avisar quanto a necessidade de reposição ao supervisor, ou ao fiscal, ou ao gestor do contrato;

c) cumprir as normas ou orientações de disciplina;

d) recolhimento de xícaras, copos, garrafas térmicas, jarras e demais utensílios, durante o expediente;

e) lavar adequadamente as louças e os utensílios de copa antes e depois do uso;

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por SUELY MARTA MARQUES DE ARAUJO para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

f) limpar geladeiras, fogões, cafeteira e demais eletrodomésticos utilizados na execução dos serviços, localizados na copa, pelo menos uma vez por semana, de acordo com as orientações repassadas;

g) promover a conservação, asseio, limpeza e higienização dos utensílios das copas, equipamentos e instalações;

h) zelar pelo bom funcionamento dos utensílios e equipamentos colocados à disposição, sempre comunicando de imediato qualquer dificuldade, defeito no equipamento e outros fatos que venham a construir óbice para a boa e perfeita execução dos serviços;

i) manter ambiente de trabalho (copa) sempre organizado e limpo;

j) executar demais serviços pertinentes às atividades de copeiragem, considerados necessários à frequência diária.

2.1.1.4. Supervisor(a) (atividades e características dos serviços)

a) organizar o fluxo de trabalho e garantir que os profissionais alocados no CRCMG entendam seus deveres ou tarefas designadas;

b) liderar, coordenar e orientar os profissionais alocados no CRCMG de acordo com as determinações da fiscalização e gestão do contrato, assegurando disciplina e uma postura ética por parte dos profissionais;

c) estabelecer rotinas, efetuar controles e propor melhorias na execução dos serviços;

d) acompanhar a execução dos serviços prestados pelos profissionais alocados no CRCMG, e monitorar o nível de qualidade;

e) controlar a distribuição e consumo de materiais de limpeza e realizar pedidos para reposição;

f) acompanhar a execução de serviços de manutenção predial;

g) orientar os empregados da contratada para que mantenham tratamento cordial e respeitoso com as autoridades e os empregados do CRCMG e demais terceirizados e aprendizes, bem como em relação ao público externo;

h) providenciar as substituições necessárias decorrentes de ausência ou troca de empregados;

i) registrar informações e ocorrências, efetuar controles, e emitir relatórios em sistemas informatizados, de forma a viabilizar o compartilhamento e confronto de informações com a gestão e/ou fiscalização do contrato;

j) inspecionar o prédio rotineiramente, de forma a identificar necessidades de manutenção, limpeza, entre outras intervenções, agindo de forma preventiva e proativa, devendo providenciar o reparo ou, quando não tiver ao seu alcance, comunicar o responsável no CRCMG para devida providência.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br
Esse documento foi assinado por SUELY MARTA MARQUES DE ARAUJO para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

k) buscar orientação para o correto cumprimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades;

l) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela gestão e/ou fiscalização do contrato;

m) atender prontamente às solicitações da gestão e/ou fiscalização;

n) providenciar, junto à contratada, todos e quaisquer documentos solicitados pela gestão e/ou fiscalização, em conformidade com as disposições contratuais ou decorrentes de legislação;

o) receber reclamações, solicitações e comunicações relacionadas aos serviços e adotar as providências necessárias para solucioná-las, devendo comunicar ao responsável no CRCMG, quando tal solução não estiver ao seu alcance;

p) orientar os empregados da contratada, sob sua supervisão, para não abordar autoridades ou empregados do CRCMG para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for o fiscal ou gestor do contrato, quando da sua ausência;

q) executar demais serviços pertinentes às atividades de supervisão, considerados necessários à consecução do objeto contratual.

2.1.1.5. Porteiros(as) (atividades e características dos serviços)

a) atender ao público em geral, com respeito e urbanidade, orientando e prestando informações que facilitem sua movimentação pelas dependências do CRCMG;

b) controlar a entrada e saída de veículos, mediante registro em planilha ou livro próprio;

c) comunicar todas as ocorrências de emergência e/ou suspeita de qualquer ameaça, bem como quaisquer anormalidades identificadas no local;

d) verificar portas, janelas e demais vias de acesso às instalações, se estão devidamente fechadas e apagar as luzes das dependências depois de encerrado o expediente de trabalho, conforme orientação;

e) acionar e desativar o sistema de alarmes, conforme orientações repassadas;

f) manter a higiene e limpeza de seu posto de trabalho;

g) atender telefone, anotar e repassar recados;

h) executar demais serviços pertinentes às atividades de portaria, considerados necessários à consecução do objeto contratual.

2.1.1.6. Recepcionista (atividades e características dos serviços)

a) ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituída por outro empregado designado, ou quando autorizado pelo supervisor;

Esse documento foi assinado por SUELY MARTA MARQUES DE SOUZA para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

b) recepcionar, orientar e encaminhar o público em geral aos locais e setores competentes ao atendimento da demanda informada;

c) identificar as pessoas que ingressam no edifício do CRCMG, efetuando os respectivos credenciamentos e registrando os dados correspondentes no sistema de controle de acesso ou planilha de controle;

d) o registro das informações referidas no item acima será realizado em sistema informatizado, devendo a recepcionista ter habilidades mínimas em operar microcomputador;

e) atender ligações telefônicas e prestar as informações requeridas;

f) receber, anotar e transmitir recados;

g) receber comunicações;

h) comunicar ao supervisor qualquer irregularidade verificada;

i) observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem assim cumprir as normas internas do CRCMG;

j) porta-se com discrição em relação às informações de que tomar conhecimento;

k) operar, sempre que necessário e de forma adequada, sistemas disponíveis para a execução dos serviços;

l) realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.

2.1.2. Informações pertinentes à execução dos serviços

2.1.2.1. Estrutura física do edifício do CRCMG:

Informações básicas sobre a estrutura do edifício sede do CRCMG	
Andares	11
Pavimentos	13
Banheiros	47
Copas	2
Elevadores	2
Pisos carpetados	1443 m²
Pisos vinílicos	269 m²
Pisos frios	23 m²
Escadaria	198 m²
Corrimão	71,8 m
Hall de elevador	176 m²
Áreas de saguão	76 m²
Pátio	129 m²
Garagem	519 m²
Calçada	123 m²

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br
Esse documento foi assinado por SUELY MARTA MARQUES DE ARAUJO para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

2.1.2.1.1. As informações sobre as áreas físicas são complementares, devendo a contratada elaborar e manter sua proposta de preços com base no quantitativo de postos especificados neste Termo de Referência.

2.1.2.1.2. Público interno: 88 (oitenta e oito) pessoas (empregados e terceirizados), não computados os empregados da futura contratada que executarão os serviços de que tratam este Termo de Referência.

2.1.3. CRITÉRIO DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.3.1. Para esta contratação será adotado critério de remuneração por posto de trabalho, conforme levantamento realizado acerca da estrutura física, das rotinas de execução, da frequência e da periodicidade dos serviços; sendo considerado, ainda, o histórico da contratação anterior, que tem atendido a contento às necessidades do CRCMG.

2.1.4. DA QUANTIDADE DE POSTOS

2.1.4.1. Porteiros(as): 2 (dois) postos, sendo:

a) 1 (um) porteiro(a) com a seguinte jornada:

a.1) 44 (quarenta e quatro) horas semanais,

a.2) de segundas as sextas-feiras, exceto feriados: das 6h30min às 11h e das 12h às 15h30min.

a.3) aos sábados, exceto feriados, das 7h às 11h.

b) b) 1 (um) porteiro(a) com a seguinte jornada:

b.1) 36 (trinta e seis) horas semanais;

b.2) de segundas as sextas-feiras, exceto feriados, das 15h30min às 21h30min;

b.3) aos sábados, exceto feriados, das 11h às 17h.

2.1.4.2. Recepcionista, 1 (um) posto com a seguinte jornada:

a) 40 (quarenta) horas semanais;

b) de segundas as sextas-feiras, exceto feriados, das 8h às 11h30min e das 12h30min às 17h.

2.1.4.3. Faxineiro(a): 3 (três) postos, com as seguintes jornadas:

a) 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

b) de segundas as quintas-feiras, exceto feriados, das 7h30min às 12h e das 13h às 17h30min.

c) às sextas-feiras, exceto feriado, das 7h30min às 12h e das 13h às 16h30min.

2.1.4.4. Copeiro(a): 1 (um) posto, com a seguinte jornada:

a) 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

b) de segundas as quintas-feiras, exceto feriados, das 7h30min às 12h e das 13h às 17h30min;

c) às sextas-feiras, exceto feriado, das 7h30min às 12h e das 13h às 16h30min.

2.1.4.5. Zelador(a): 1 (um) posto, com a seguinte jornada:

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br
Esse documento foi assinado por SUELY MARTA MARQUES DE ARAUJO para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

a) 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
b) de segundas as quintas-feiras, exceto feriados, das 7h30min às 12h e das 13h às 17h30min;
c) às sextas-feiras, exceto feriado, das 7h30min às 12h e das 13h às 16h30min.

2.1.4.6. Supervisor(a): 1 (um) posto, com a seguinte jornada:

a) 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
b) de segundas as quintas-feiras, exceto feriados, das 7h30min às 12h e das 13h às 17h30min;
c) às sextas-feiras, exceto feriado, das 7h30min às 12h e das 13h às 16h30min.

2.1.5. UNIFORMES

2.1.5.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada na sede do CRCMG, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

2.1.5.2. O uniforme deverá compreender, no mínimo, as seguintes peças e quantidades:

Peça	Quantidade
Calça comprida	2
Camisa manga curta	3
Par de botas / sapato	1
Par de meias	3
Toca branca cozinha (apenas para copeira)	5

2.1.5.2.1. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade.

2.1.5.3. As peças devem ser confeccionadas para gêneros masculinos e femininos com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros necessários e adequados à atividade pertinente.

2.1.5.4. Os uniformes deverão ser disponibilizados a cada empregado, no início da execução do contrato, devendo haver a substituição das peças sempre que houver necessidade, de forma a manter a boa condição de apresentação dos empregados.

2.1.5.4.1. A substituição também poderá ser requerida pelo CRCMG, sempre que julgar necessária, mediante a apresentação das devidas justificativas à contratada.

2.1.5.5. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

2.1.6. MATERIAIS DE LIMPEZA
2.1.6.1. Serão fornecidos pelo CRCMG.

2.1.7. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
2.1.7.1. Deverão ser fornecidos integralmente pela contratada.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br
Esse documento foi assinado por SUELY MARTA MARQUES DE SOUZA para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

2.1.8. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.8.1. A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data de assinatura do contrato.

2.1.8.2. O prazo estabelecido no item 2.1.8.1. poderá ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa escrita da CONTRATADA, desde que aceita pela Administração.

2.1.8.3. O descumprimento do prazo estabelecido ensejará a responsabilização da CONTRATADA, nas penalidades previstas no contrato e neste Termo de Referência, observada a garantia do contraditório e da ampla defesa.

2.1.9. INSALUBRIDADE

2.1.9.1. O pagamento da insalubridade ou periculosidade dependerá de Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho atestando a incidência de tal condições.

2.1.9.2. Os custos com a emissão Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho serão de responsabilidade da licitante contratada, devendo ser emitido após a assinatura do contrato.

2.1.9.3. Verificada a incidência da insalubridade ou periculosidade, por meio do laudo, será realizada a repactuação do contrato, mediante a apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços, incluídos os valores correspondentes.

2.1.10. NORMAS INTERNAS DE CONDUTA E DISCIPLINA

2.1.10.1. Os empregados da CONTRATADA deverão ainda observar as normas internas de conduta e disciplina do CRCMG.

ITEM 3 – JUSTIFICATIVA COM INTERESSE PÚBLICO EVIDENCIADO

3.1. A contratação de serviços, objeto deste procedimento, visa a manutenção de atividades básicas e indispensáveis relativas à limpeza, higienização e conservação das instalações; controle de entrada e de saída de pessoas no prédio, como fator de segurança; e de serviços de copa, sendo realizando o preparo e a distribuição de café que é servido aos empregados, autoridades e aos participantes de reuniões e eventos realizados na sede do CRCMG.

3.2. A contratação dos serviços, por meio de empresa especializada em mão de obra terceirizada, é necessária, tendo em vista que o CRCMG não dispõe, em seu quadro de pessoal, de recursos humanos que permitam a execução direta desses serviços.

3.3. Sendo necessária, assim, a execução indireta dos serviços, em conformidade o art. 2º da Lei nº 9.632/1998, o Decreto nº 9.507/2018 e a Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, os quais tratam da possibilidade de terceirização de serviços no âmbito da Administração Pública.

3.4. A contratação, portanto, está em conformidade com a legislação vigente e faz-se necessária à continuidade da prestação dos serviços, sendo essencial à garantia da salubridade dos ambientes e preservação da saúde dos empregados e autoridades do CRCMG; da conservação preventiva e corretiva da estrutura predial, bem como de garantia da segurança do acervo, das instalações e dos usuários, contribuindo, assim, para melhoria da qualidade e eficiência funcional do edifício e dos serviços prestados pela Entidade, assegurando, por consequência os meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da gestão.

ITEM 4 - INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Centro de Custo: 327 / 313	Projeto: 5008	Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.021 Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.008 Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.007 Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.009

ITEM 5 – PRAZO PREVISTO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU DE ENTREGA DO OBJETO

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por SUELY MARTA MARQUES DE SOUZA para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

5.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data de assinatura do contrato.

5.2. O prazo estabelecido no item 5.1. poderá ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa escrita da CONTRATADA, desde que aceita pela Administração.

5.3. O descumprimento do prazo estabelecido ensejará a responsabilização da Contratada, nas penalidades previstas no contrato e neste Termo de Referência, observada a garantia do contraditório e da ampla defesa.

ITEM 6 – LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DO MATERIAL

6.1. Os serviços serão realizados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG.

ITEM 7 – MODALIDADE DA LICITAÇÃO

7.1. Pregão Eletrônico.

ITEM 8 – TIPO DE LICITAÇÃO

8.1. Menor Preço.

ITEM 9 – VALOR DE REFERÊNCIA

9.1. O valor de referência, que corresponde ao valor global máximo que o CRCMG se propõe a pagar pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência é de R$ 450.152,87 (quatrocentos e cinquenta mil cento e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos), conforme valores unitários e totais por posto:

VALOR DE REFERÊNCIA				
ITEM	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**	**VALOR POR POSTO**	**QUANTIDADE DE POSTOS**	**VALOR TOTAL**
1	Faxineiro(a) - 44h	R$ 3.509,22	3	R$ 10.527,65
2	Zelador(a) - 44h	R$ 4.861,98	1	R$ 4.861,98
3	Porteiro(a) - 44h	R$ 4.316,21	1	R$ 4.316,21
4	Porteiro(a) - 36h	R$ 3.164,09	1	R$ 3.164,09
5	Recepcionista - 40h	R$ 5.045,31	1	R$ 5.045,31
6	Copeiro(a) - 44h	R$ 3.513,53	1	R$ 3.513,53
7	Supervisor(a) - 44h	R$ 6.083,97	1	R$ 6.083,97
VALOR MENSAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS (TODOS OS POSTOS)				**R$ 37.512,74**
VALOR GLOBAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS DURANTE O PERIODO DE 12 MESES (TODOS OS POSTOS)				**R$ 450.152,87**

9.2. Os valores estimados foram obtidos por meio da elaboração de planilhas de custos e formação de preços, constantes do Apêndice I a este Termo de Referência.

9.3. No valor que vir a oferecer deverão ser incluídas todas as despesas com os profissionais e equipamentos, bem como taxas, alimentação, transporte, hospedagem, enfim, todos os encargos

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br
Esse documento foi assinado por SUELY MARTA MARQUES DE ARAUJO para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, resultantes da prestação dos serviços objeto deste Procedimento.

ITEM 10 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. No julgamento das propostas, será considerada vencedora a que apresentar **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM**, desde que atendidas às especificações constantes deste Edital e de seus Anexos.

10.2. Será desclassificada a proposta que:

10.2.1. para sua viabilização, apresente vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei, assim como as que não se encontrem em conformidade com os requisitos estabelecidos no presente Edital.

10.2.2. apresente preço ou alíquota superiores ao máximo admitido para os itens da contratação.

10.3. O julgamento das propostas será de acordo com a sistemática do site de compras denominado www.comprasgovernamentais.gov.br, em consonância com a legislação vigente.

ITEM 11 – FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

11.1.1. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

11.2. O CRCMG efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal com as devidas deduções legais.

11.2.1. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. Serão descontados sobre o pagamento a ser realizado, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal; bem como o imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação do município de Belo Horizonte.

11.4. Será realizada, ainda, a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por SUELY MARTA MARQUES DE SOUZA para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%
I = 0,00016438

11.14. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.15. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores a data base ou outro índice que venha a substitui-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.16. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.16. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

11.16.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

11.16.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS,

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por SUELY MARTA MARQUES DE ARAUJO para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.16.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

11.16.4. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do Anexo VII-B da referida norma.

11.16.5. A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

11.16.6. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

11.16.6.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

11.16.6.2. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

11.16.6.3. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

11.16.6.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

11.16.7. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

a) 13º (décimo terceiro) salário;

b) Férias e um terço constitucional de férias;

c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

a) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

11.16.8. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.16.9. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br
Esse documento foi assinado por SUELY MARTA MARQUES DE SOUZA para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

11.16.10. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

11.16.11. Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

11.16.12. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

11.16.13. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

11.16.14. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

11.16.15. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

11.16.16. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

11.16.17. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

11.16.18. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15, do Anexo XII, da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.17. DA REPACTUAÇÃO

11.17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.17.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.

11.17.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

11.17.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

11.17.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por SUELY MARTA MARQUES DE SOUZA para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

11.17.5.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

11.17.5.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;

11.17.5.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

11.17.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

11.17.7. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

11.17.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

11.17.8.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

11.17.8.2. Da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

11.17.8.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

11.17.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

11.17.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

11.17.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

11.17.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

11.17.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br
Esse documento foi assinado por SUELY MARTA MARQUES DE SOUZA para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

11.17.14. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

11.17.14.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.17.14.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.17.14.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.17.14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

11.17.14.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

11.17.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

11.17.15.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

11.17.15.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

11.17.15.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

11.17.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br
Esse documento foi assinado por SUELY MARTA MARQUES DE ARAUJO para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

11.17.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

11.17.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

11.17.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

11.17.20. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

ITEM 12 – GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

12.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

12.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

12.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

12.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br
Esse documento foi assinado por SUELY MARTA MARQUES DE ARAUJO para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

12.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dias) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.10. Será considerada extinta a garantia:

12.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.10.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

12.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

12.13. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

12.14. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou

2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

ITEM 13 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13. O contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse do CRCMG, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/1993.

ITEM 14 – SANÇÕES E PENALIDADES POR INEXECUÇÃO OU INADIMPLEMENTO

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por SUELY MARTA MARQUES DE ARAUJO para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520 de 2002 e da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA que:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

14.1.5. cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou descumprimento de obrigações, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.2.2. Multa de:

14.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.2.4. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

14.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

14.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br
Esse documento foi assinado por SUELY MARTA MARQUES DE ARAUJO para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “14.2.4” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

14.4. As sanções previstas nos subitens “14.2.1”, “14.2.3”, “14.2.4” e “14.2.5” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação/aptidão para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br
Esse documento foi assinado por SUELY MARTA MARQUES DE ARAUJO para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
6	Deixar de repor o funcionário ausente no prazo especificado no Termo de Referência.	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
10	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
11	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
12	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

14.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por SUELY MARTA MARQUES DE SOUZA para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

14.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.7.1. As partes concordam que o envio e o recebimento das notificações e comunicações em geral, inclusive no âmbito de processo administrativo que venha a ser instaurado, serão realizados por meio de e-mail.

14.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.15. Além das sanções acima previstas, o contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

ITEM 15 – INDICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO, SE FOR O CASO

Não se aplica.

ITEM 16 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br
Esse documento foi assinado por SUELY MARTA MARQUES DE ARAUJO para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

16.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito, através de e-mail.

16.4. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

16.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

16.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

16.7.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

16.7.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

16.7.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

16.7.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

16.7.1.4. declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

16.7.2. entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

16.7.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

16.7.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

16.7.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

16.7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.7.3. entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

16.7.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

16.7.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

16.7.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br
Esse documento foi assinado por SUELY MARTA MARQUES DE SOUZA para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

16.7.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

16.7.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

16.7.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

16.7.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

16.7.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

16.7.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

16.7.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

16.8. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

16.8.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

16.8.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

16.8.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

16.9. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

16.10. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem acima deverão ser apresentados.

16.11. A Contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

16.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

16.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Superintendência Regional do Trabalho.

16.14. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por SUELY MARTA MARQUES DE ARAUJO para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

16.15. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

16.16. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.17. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

16.18. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

16.19. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

16.20. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

16.21. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16.21.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

16.22. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

16.23. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.24. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.25. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.26. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

16.27. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.28. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br
Esse documento foi assinado por SUELY MARTA MARQUES DE ROCHA para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

16.29. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.30. Da aferição e medição para faturamento

16.30.1. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento, com base nos critérios estabelecidos no Anexo IX - Ficha de Inspeção dos Serviços.

16.30.1.1. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.30.1.1.1. não produziu os resultados acordados;

16.30.1.1.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.30.1.1.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.30.2. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do artigo 10 do Decreto nº 9.507, de 2018.

16.30.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.30.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no artigo 47 e no Anexo X, item 2.6, “i”, ambos da IN nº 05/2017.

16.30.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.30.6. O representante do CRCMG deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.30.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.30.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.30.9. O Contrato será fiscalizado por funcionário do CRCMG mediante designação específica.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br
Esse documento foi assinado por SUELY MARTA MARQUES DE SOUZA para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

ITEM 17 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Prestar os serviços, objeto deste Procedimento, cumprindo os prazos e atendendo integralmente a todas condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

17.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRCMG, atendendo de imediato às solicitações de seus representantes.

17.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

17.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CRCMG, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

17.5. Alocar no contrato somente empregados com conhecimentos e capacidade adequados à execução dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

17.5.1. Antes de alocar o empregado, contratada deverá instrui-lo a respeito das suas atividades e atribuições e das demais orientações e determinações relacionadas a execução dos serviços.

17.5.2. A obrigação da contratada a que se refere o item anterior se estende durante toda a vigência contratual.

17.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, na Administração Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010.

17.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

17.8. Comunicar ao fiscal ou gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

17.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CRCMG ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos à execução do Contrato.

17.10. Paralisar, por determinação do CRCMG, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

17.11. Submeter previamente, por escrito, ao CRCMG, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

17.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

17.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por SUELY MARTA MARQUES DE ARAUJO para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

17.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas interna e de segurança do CRCMG.

17.17. Disponibilizar ao CRCMG os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

17.18. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte.

17.18.1. Na hipótese de não fornecimento de vale-transporte em determinado mês, o valor referente ao benefício deverá ser glosado na fatura/nota fiscal.

17.19. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador.

17.20. Responsabilizar-se pelo registro e controle diário da assiduidade e da pontualidade dos seus empregados, por meio de instrumento eficaz a esta finalidade.

17.21. Autorizar o CRCMG, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.22. Atender às solicitações do CRCMG quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

17.23. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

17.24. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao CRCMG toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

17.25. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

17.25.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

17.25.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

17.25.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por SUELY MARTA MARQUES DE ARAUJO para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

17.26. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, observada ainda a orientação exarada na Solução de Consulta DISIT/SRRF06 Nº 6048, de 03 de novembro de 2016.

17.27. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

17.27.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

17.28. Apresentar toda a documentação a que se refere o Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017, principalmente em relação à do primeiro mês da prestação dos serviços, à da fiscalização inicial (quando do início da prestação dos serviços) e da fiscalização mensal do contrato (a ser feita antes do pagamento da fatura).

17.28.1. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à execução do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

17.29. Substituir, no prazo de até 4 (quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato.

17.30. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por danos materiais ou pessoais causados ao CRCMG e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa.

17.31. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.32. Emitir as notas fiscais com as devidas deduções legais, devendo ser apresentada, juntamente, com as certidões de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho.

17.33. Submeter-se à fiscalização do CRCMG, na execução dos serviços, seguindo todas as orientações repassadas.

17.34. Informar, de imediato, as alterações de endereço, de número de telefones e de e-mails.

ITEM 18 – OBRIGAÇÕES DO CRCMG

18.1. Proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, assim como prestar, prontamente, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

18.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

18.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do funcionário do CRCMG designado como Fiscal do Contrato.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por SUELY MARTA MARQUES DE ROCHA para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

18.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA.

18.5. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

18.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

ITEM 19 – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

19.1. Os serviços contratados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19.2. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

19.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

19.4. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

19.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

ITEM 20 – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

ITEM 21 – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CRCMG à continuidade do contrato.

ITEM 22 – RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Gerência Administrativa e Financeira (GEADF) em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, sendo objeto de exame e aprovação do Ordenador de Despesa do Conselho, e passará a integrar o processo administrativo formalizado, visando a instauração do certame licitatório e a efetividade da contratação.

DATA	ASSINATURA DO GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Setembro/2022

DATA	ASSINATURA DA PRESIDENTE DO CRCMG

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por SUELY MARTA MARQUES DE SOUZA para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS

Setembro/2022

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por SUELY MARTA MARQUES DE SOUZA para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA - PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS ESTIMADOS

QUADRO RESUMO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, de recepcionista, copeiro(a), zelador(a), porteiros(as), faxineiros(as) e supervisor(a), a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses, conforme as condições.

VALOR DE REFERÊNCIA				
ITEM	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**	**VALOR POR POSTO**	**QUANTIDADE DE POSTOS**	**VALOR TOTAL**
1	Faxineiro(a) - 44h	R$ 3.509,22	3	R$ 10.527,65
2	Zelador(a) - 44h	R$ 4.861,98	1	R$ 4.861,98
3	Porteiro(a) - 44h	R$ 4.316,21	1	R$ 4.316,21
4	Porteiro(a) - 36h	R$ 3.164,09	1	R$ 3.164,09
5	Recepcionista - 40h	R$ 5.045,31	1	R$ 5.045,31
6	Copeiro(a) - 44h	R$ 3.513,53	1	R$ 3.513,53
7	Supervisor(a) - 44h	R$ 6.083,97	1	R$ 6.083,97
VALOR MENSAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS (TODOS OS POSTOS)				**R$ 37.512,74**
VALOR GLOBAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS DURANTE O PERIODO DE 12 MESES (TODOS OS POSTOS)				**R$ 450.152,87**

Observação: O valor estimado da contratação foi obtido por meio da elaboração das planilhas de custos e formação de preços, referentes a cada serviço, utilizando-se como parâmetros a consulta ao Painel de Preços, nos termos da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020,da Seges; as recomendações exaradas na Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR; os índice referenciais constantes dos estudos exarados na Nota Técnica nº 1/2007 – SCI e na Portaria STJ/GDG nº 410/2020 (Manual); as disposições da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017; as orientações do Caderno de Logística (Conta-depósito vinculada) editado pela Seges; assim como as orientações constantes de acórdãos do Tribunal de Contas da União quando da análise da composição de custos por meio de planilhas de preços nas contratações de serviços em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Esse documento foi assinado por SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
APURAÇÃO DOS CUSTOS ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE LIMPEZA	
Nº do Processo	Processo Administrativo de Contratação nº 218/2022
Nº da Licitação	Pregão Eletrônico nº 008/2022

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Município/UF	Belo Horizonte-MG
B	CCT (REFERÊNCIA)	MG000071/2022
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT - 2022/2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
TIPO DE SERVIÇO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE CONTRATAR**
Limpeza	Posto	3

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza
2	Salário normativo da categoria profissional	**R$ 1.352,49**
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Faxineiro(a)
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	2022
5	Quantidade (nº de trabalhadores)	3

Nota 1: Valor salarial conforme Convenção Coletiva de Trabalho adotada como referência.

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração		Valor (R$)
A	Salário Base		R$ 1.352,49
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Feriado Trabalhado (Súmula 444 TST)		
G	Outros (especificar)		
Total da Remuneração			R$ 1.352,49

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º Salário	8,33%	R$ 112,66
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R$ 163,65
B.1	Férias	9,075%	R$ 122,74
B.2	Adicional de Férias	3,025%	R$ 40,91
	Subtotal	20,43%	R$ 276,31
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,31%	R$ 98,92
	Total		R$ 375,23
Total			R$ 375,23

Nota1: Percentual de 12,10% estipulado para "Férias e Adicional de Férias" em conformidade com o item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 e provisão da Conta-Depósito Vinculda, conforme Caderno de Logística.

Nota 2: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). Calculado de acordo com Caderno de Logística de Conta-Depósito Vinculada.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 270,50
B	Salário Educação	2,50%	R$ 33,81
C	Seguro Acidente do Trabalho (SAT: RATxFAP)	2,00%	R$ 27,05
D	SESI OU SESC	1,50%	R$ 20,29
E	SENAI OU SENAC	1,00%	R$ 13,52
F	SEBRAE	0,60%	R$ 8,11
G	INCRA	0,20%	R$ 2,70
H	FGTS	8,00%	R$ 108,20
Total		**35,80%**	**R$ 484,19**

Nota 1: Em relação ao SAT, foi considerada apenas a alíquota do RAT, no percentual de 2%, em conformidade tabela anexa ao Decreto n.º 10.410/2020, adotando-se como parâmetro o CNAE 7830-2/00 "Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros". Contudo, considerando que o SAT é apurado pelo RAT x FAP, a licitante deverá elaborar sua planilha de custos e formação de preços considerando a alíquota efetiva do RAT, de acordo com o enquadramento do seu CNAE, multiplicada pelo seu FAP.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Quantidade	Valor	Valor (R$)
A	Transporte	21	R$ 4,50	R$ 189,00
A.1	Desconto Transporte	6,00%		R$ 81,15
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	21	R$ 24,54	R$ 515,34
B.1	Desconto Auxílio-Refeição/Alimentação	20,00%		R$ 103,07
C	Assistência médica e familiar			
E	Seguro de vida, invalidez e funeral			R$ 66,10
F	Outros			
Total de benefícios mensais e diários				**R$ 520,12**

Esse documento foi assinado por SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

Nota 1: No cálculo do custo com transporte, foi considerado o fornecimento de 2 passagens por dia de trabalho
Nota 2: Valor do "Auxílio-Refeição/Alimentação" definido conforme cláusula 13ª da CCT.
Nota 3: Desconto máximo permitido sobre "Auxílio-Refeição/Alimentação", definido conforme cláusula 13ª, §3º, da da CCT.
Nota 4: Para concessão de vale-transporte e de auxílio refeição/alimentação, foi considerado o fornecimento para 21 dias, conforme Acórdão TCU nº 1904/2007-P.
Nota 5: Valor da "Assistência médica e familiar" definido conforme cláusula 15ª, §3º, da da CCT.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 375,23
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 484,19
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 520,12
TOTAL		**R$ 1.379,55**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	R$ 6,26
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R$ 0,50
C	Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R$ 54,10
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 26,24
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	R$ 9,39
Total		**7,13%**	R$ 96,49

Nota 1: No cálculo do percentual do "Aviso Prévio Indenizado", foi considerada que é 5,55% a estimativa de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e Acórdão TCU nº 1904/2007-P.
Nota 2: Incidência do FGTS sobre o "Aviso Prévio Indenizado", conforme Súmula 305 TST e Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR

Nota 3: Percentualde de 4% para "Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado" estabelecido de acordo com item 14 do Anexo XII da IN 05/2017, excluída alíquota de 10%, que correspondia à contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, conforme Lei nº 13.932/2019.
Nota 4: Quanto ao "Aviso Prévio Trabalhado", o percentual de 1,94% será aplicável apenas no primeiro ano, havendo prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser ajustado por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato e ajuste da planilha de custos e formação de preços, conforme Acórdão TCU nº 1904/2007-P e Acórdão TCU nº 1186/2017-P.

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (somente a partir segundo ano do contrato)		R$ -
B	Substituto na Cobertura de Ausência Legais	0,28%	R$ 7,92
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,57
D	Substituto na Cobertura de Ausências Maternidade	0,055%	R$ 1,56
E	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	R$ 9,33
F	Substituto na Cobertura de Auxílio Doença	1,39%	R$ 39,32
	Subtotal	2,08%	R$ 58,69
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 4.1	0,74%	R$ 0,44
Total			R$ 59,13

Nota 1: O custo de reposição para o profissional ausente por motivo de férias somente deverá ser considerado para o segundo ano do contrato.
Nota 2: Para "Ausências Legais", foi considerada a média de 1 falta de cada trabalhador por ano, de acordo com estatísticas do IBGE. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota 3: No cálculo do percentual da "Licença Paternidade", foi considerada a média de 1,5% de trabalhadores que são pais durante o ano, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e de acordo estatísticas IBGE. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota 4: No cálculo do percentual da "Licença Maternidade" foi considerado o índice de ocorrência de 0,02% como média de trabalhadoras que são mães durante o ano, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR.
Nota 5: O custo para "Ausência por Acidente de trabalho" refere-se aos 15 primeiros dias em que o empregado sofre algum acidente, ficando a remuneração a cargo do empregador, tendo sido considerado, ainda, o percentual de 8% como a média de trabalhadores que sofrem acidentes por ano, de acordo estatísticas do IBGE. (Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota6: Para "Auxílio Doença", foi considerada média 5 faltas por trabalhador durante o ano por motivos de doença. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição de Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	R$ 59,13
4.2	Intrajornada	R$ -
Total		**R$ 59,13**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos diversos	Valor (R$)
A	Uniformes/EPIs	R$ 24,42
B	Materiais	R$ -
C	Equipamentos	R$ -
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos Diversos		R$ 24,42

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R$ 145,60
B	Lucro	4,84%	R$ 147,99
C	Tributos	**8,65%**	
C.1	Tributos Federais (especificar)	0,00%	
C.1.1	PIS	0,65%	R$ 22,81

Esse documento foi assinado por SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

C.1.2	COFINS		3,00%	R$	105,28
C.1.3	ISS		5,00%	R$	175,46
Total				R$	597,14

Nota 1: O percentual de "Custos indiretos" foi fixado de acordo com a recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR, e com base nos índice referenciais constantes dos estudos exarados na Nota Técnica nº 1/2007 – SCI e na Portaria STJ/GDG nº 410/2020 (Manual).

Nota 2: O percentual de "Lucro" foi definido de acordo com índices apurados em pesquisa de preços, com base em contratações da Administração Pública, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR, e com base nos índice referenciais constantes dos estudos exarados na Nota Técnica nº 1/2007 – SCI e na Portaria STJ/GDG nº 410/2020 (Manual).

Nota 3: Para os percentuais de PIS e COFINS foi adotada a tributação pelo lucro presumido, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR. Contudo, a licitante deve elaborar sua proposta de preços, assim como sua planilha de custos e formação de preços, com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

Quadro-Resumo do Custo por Empregados

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**(R$)**	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	1.352,49
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.379,55
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	96,49
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	59,13
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$	24,42
Subtotal (A + B + C + D + E):		R$	2.912,07
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$	597,14
Valor Total do Empregado		**R$**	**3.509,22**
Valor Total do Posto		**R$**	**3.509,22**

COMPARATIVO DO FATOR K	
ÍNDICE APURADO NESTA PLANILHA	**2,59**
ACÓRDÃO Nº 1755/2013 – TCU / OFÍCIO CIRCULAR AUDIN/MPU N.º 11/2006, de 15.09.06	**3,00 a 3,50**
ÍNDICE INDICADO NA NOTA TÉCNICA Nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR	**2,70**

Esse documento foi assinado por SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
APURAÇÃO DOS CUSTOS ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE COPEIRAGEM	
Nº do Processo	Processo Administrativo de Contratação nº 218/2022
Nº da Licitação	Pregão Eletrônico nº 008/2022

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Município/UF	Belo Horizonte-MG
B	CCT (REFERÊNCIA)	MG000071/2022
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT - 2022/2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
TIPO DE SERVIÇO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE CONTRATAR**
Copeiragem	Posto	1

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Copeiragem
2	Salário normativo da categoria profissional	**R$ 1.352,49**
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Copeiro(a)
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	2022
5	Quantidade (nº de trabalhadores)	1

Nota 1: Valor salarial conforme Convenção Coletiva de Trabalho adotada como referência.

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração		Valor (R$)
A	Salário Base		R$ 1.352,49
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Feriado Trabalhado (Súmula 444 TST)		
G	Outros (especificar)		
Total da Remuneração			R$ 1.352,49

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º Salário	8,33%	R$ 112,66
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R$ 163,65
B.1	Férias	9,075%	R$ 122,74
B.2	Adicional de Férias	3,025%	R$ 40,91
	Subtotal	20,43%	R$ 276,31
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,31%	R$ 98,92
	Total		R$ 375,23
Total			R$ 375,23

Nota1: Percentual de 12,10% estipulado para "Férias e Adicional de Férias" em conformidade com o item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 e provisão da Conta-Depósito Vinculda, conforme Caderno de Logística.

Nota 2: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). Calculado de acordo com Caderno de Logística de Conta-Depósito Vinculada.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 270,50
B	Salário Educação	2,50%	R$ 33,81
C	Seguro Acidente do Trabalho (SAT: RATxFAP)	2,00%	R$ 27,05
D	SESI OU SESC	1,50%	R$ 20,29
E	SENAI OU SENAC	1,00%	R$ 13,52
F	SEBRAE	0,60%	R$ 8,11
G	INCRA	0,20%	R$ 2,70
H	FGTS	8,00%	R$ 108,20
Total		**35,80%**	**R$ 484,19**

Nota 1: Em relação ao SAT, foi considerada apenas a alíquota do RAT, no percentual de 2%, em conformidade tabela anexa ao Decreto n.º 10.410/2020, adotando-se como parâmetro o CNAE 7830-2/00 "Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros". Contudo, considerando que o SAT é apurado pelo RAT x FAP, a licitante deverá elaborar sua planilha de custos e formação de preços considerando a alíquota efetiva do RAT, de acordo com o enquadramento do seu CNAE, multiplicada pelo seu FAP.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Quantidade	Valor	Valor (R$)
A	Transporte	21	R$ 4,50	R$ 189,00
A.1	Desconto Transporte	6,00%		R$ 81,15
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	21	R$ 24,54	R$ 515,34
B.1	Desconto Auxílio-Refeição/Alimentação	20,00%		R$ 103,07
C	Assistência médica e familiar			
E	Seguro de vida, invalidez e funeral			R$ 66,10
F	Outros			
Total de benefícios mensais e diários				**R$ 520,12**

Esse documento foi assinado por SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

Nota 1: No cálculo do custo com transporte, foi considerado o fornecimento de 2 passagens por dia de trabalho
Nota 2: Valor do "Auxílio-Refeição/Alimentação" definido conforme cláusula 13ª da CCT.
Nota 3: Desconto máximo permitido sobre "Auxílio-Refeição/Alimentação", definido conforme cláusula 13ª, §3º, da da CCT.
Nota 4: Para concessão de vale-transporte e de auxílio refeição/alimentação, foi considerado o fornecimento para 21 dias, conforme Acórdão TCU nº 1904/2007-P.
Nota 5: Valor da "Assistência médica e familiar" definido conforme cláusula 15ª, §3º, da da CCT.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 375,23
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 484,19
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 520,12
TOTAL		**R$ 1.379,55**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	R$ 6,26
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R$ 0,50
C	Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R$ 54,10
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 26,24
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	R$ 9,39
Total		**7,13%**	R$ 96,49

Nota 1: No cálculo do percentual do "Aviso Prévio Indenizado", foi considerada que é 5,55% a estimativa de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e Acórdão TCU nº 1904/2007-P.
Nota 2: Incidência do FGTS sobre o "Aviso Prévio Indenizado", conforme Súmula 305 TST e Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR

Nota 3: Percentualde de 4% para "Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado" estabelecido de acordo com item 14 do Anexo XII da IN 05/2017, excluída alíquota de 10%, que correspondia à contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, conforme Lei nº 13.932/2019.
Nota 4: Quanto ao "Aviso Prévio Trabalhado", o percentual de 1,94% será aplicável apenas no primeiro ano, havendo prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser ajustado por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato e ajuste da planilha de custos e formação de preços, conforme Acórdão TCU nº 1904/2007-P e Acórdão TCU nº 1186/2017-P.

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (somente a partir segundo ano do contrato)		R$ -
B	Substituto na Cobertura de Ausência Legais	0,28%	R$ 7,92
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,57
D	Substituto na Cobertura de Ausências Maternidade	0,055%	R$ 1,56
E	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	R$ 9,33
F	Substituto na Cobertura de Auxílio Doença	1,39%	R$ 39,32
	Subtotal	2,08%	R$ 58,69
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 4.1	0,74%	R$ 0,44
Total			R$ 59,13

Nota 1: O custo de reposição para o profissional ausente por motivo de férias somente deverá ser considerado para o segundo ano do contrato.
Nota 2: Para "Ausências Legais", foi considerada a média de 1 falta de cada trabalhador por ano, de acordo com estatísticas do IBGE. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota 3: No cálculo do percentual da "Licença Paternidade", foi considerada a média de 1,5% de trabalhadores que são pais durante o ano, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e de acordo estatísticas IBGE. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota 4: No cálculo do percentual da "Licença Maternidade" foi considerado o índice de ocorrência de 0,02% como média de trabalhadoras que são mães durante o ano, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR.
Nota 5: O custo para "Ausência por Acidente de trabalho" refere-se aos 15 primeiros dias em que o empregado sofre algum acidente, ficando a remuneração a cargo do empregador, tendo sido considerado, ainda, o percentual de 8% como a média de trabalhadores que sofrem acidentes por ano, de acordo estatísticas do IBGE. (Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota6: Para "Auxílio Doença", foi considerada média 5 faltas por trabalhador durante o ano por motivos de doença. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição de Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	R$ 59,13
4.2	Intrajornada	R$ -
Total		**R$ 59,13**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos diversos	Valor (R$)
A	Uniformes/EPIs	R$ 28,00
B	Materiais	R$ -
C	Equipamentos	R$ -
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos Diversos		R$ 28,00

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R$ 145,78
B	Lucro	4,84%	R$ 148,17
C	Tributos	**8,65%**	
C.1	Tributos Federais (especificar)	0,00%	
C.1.1	PIS	0,65%	R$ 22,84

Esse documento foi assinado por SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

C.1.2	COFINS		3,00%	R$	105,41
C.1.3	ISS		5,00%	R$	175,68
Total				R$	597,88

Nota 1: O percentual de "Custos indiretos" foi fixado de acordo com a recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR, e com base nos índice referenciais constantes dos estudos exarados na Nota Técnica nº 1/2007 – SCI e na Portaria STJ/GDG nº 410/2020 (Manual).

Nota 2: O percentual de "Lucro" foi definido de acordo com índices apurados em pesquisa de preços, com base em contratações da Administração Pública, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR, e com base nos índice referenciais constantes dos estudos exarados na Nota Técnica nº 1/2007 – SCI e na Portaria STJ/GDG nº 410/2020 (Manual).

Nota 3: Para os percentuais de PIS e COFINS foi adotada a tributação pelo lucro presumido, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR. Contudo, a licitante deve elaborar sua proposta de preços, assim como sua planilha de custos e formação de preços, com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

Quadro-Resumo do Custo por Empregados

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**(R$)**	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	1.352,49
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.379,55
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	96,49
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	59,13
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$	28,00
Subtotal (A + B + C + D + E):		R$	2.915,65
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$	597,88
Valor Total do Empregado		**R$**	**3.513,53**
Valor Total do Posto		**R$**	**3.513,53**

COMPARATIVO DO FATOR K	
ÍNDICE APURADO NESTA PLANILHA	**2,60**
ACÓRDÃO Nº 1755/2013 – TCU / OFÍCIO CIRCULAR AUDIN/MPU N.º 11/2006, de 15.09.06	**3,00 a 3,50**
ÍNDICE INDICADO NA NOTA TÉCNICA Nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR	**2,70**

Esse documento foi assinado por SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
APURAÇÃO DOS CUSTOS ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE ZELADORIA	
Nº do Processo	Processo Administrativo de Contratação nº 218/2022
Nº da Licitação	Pregão Eletrônico nº 008/2022

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Município/UF	Belo Horizonte-MG
B	CCT (REFERÊNCIA)	MG000071/2022
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT - 2022/2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
TIPO DE SERVIÇO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE CONTRATAR**
Zeladoria	Posto	1

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Zeladoria
2	Salário normativo da categoria profissional	**R$ 2.020,21**
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Zelador(a)
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	2022
5	Quantidade (nº de trabalhadores)	1

Nota 1: Valor salarial conforme Convenção Coletiva de Trabalho adotada como referência.

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração		Valor (R$)
A	Salário Base		R$ 2.020,21
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Feriado Trabalhado (Súmula 444 TST)		
G	Outros (especificar)		
Total da Remuneração			R$ 2.020,21

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º Salário	8,33%	R$ 168,28
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R$ 244,45
B.1	Férias	9,075%	R$ 183,33
B.2	Adicional de Férias	3,025%	R$ 61,11
	Subtotal	20,43%	R$ 412,73
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,31%	R$ 147,76
	Total		R$ 560,49
Total			R$ 560,49

Nota1: Percentual de 12,10% estipulado para "Férias e Adicional de Férias" em conformidade com o item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 e provisão da Conta-Depósito Vinculda, conforme Caderno de Logística.

Nota 2: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). Calculado de acordo com Caderno de Logística de Conta-Depósito Vinculada.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 404,04
B	Salário Educação	2,50%	R$ 50,51
C	Seguro Acidente do Trabalho (SAT: RATxFAP)	2,00%	R$ 40,40
D	SESI OU SESC	1,50%	R$ 30,30
E	SENAI OU SENAC	1,00%	R$ 20,20
F	SEBRAE	0,60%	R$ 12,12
G	INCRA	0,20%	R$ 4,04
H	FGTS	8,00%	R$ 161,62
Total		**35,80%**	**R$ 723,24**

Nota 1: Em relação ao SAT, foi considerada apenas a alíquota do RAT, no percentual de 2%, em conformidade tabela anexa ao Decreto n.º 10.410/2020, adotando-se como parâmetro o CNAE 7830-2/00 "Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros". Contudo, considerando que o SAT é apurado pelo RAT x FAP, a licitante deverá elaborar sua planilha de custos e formação de preços considerando a alíquota efetiva do RAT, de acordo com o enquadramento do seu CNAE, multiplicada pelo seu FAP.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Quantidade	Valor	Valor (R$)
A	Transporte	21	R$ 4,50	R$ 189,00
A.1	Desconto Transporte	6,00%		R$ 121,21
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	21	R$ 24,54	R$ 515,34
B.1	Desconto Auxílio-Refeição/Alimentação	20,00%		R$ 103,07
C	Assistência médica e familiar			
E	Seguro de vida, invalidez e funeral			R$ 66,10
F	Outros			
Total de benefícios mensais e diários				**R$ 480,06**

Esse documento foi assinado por SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

Nota 1: No cálculo do custo com transporte, foi considerado o fornecimento de 2 passagens por dia de trabalho
Nota 2: Valor do "Auxílio-Refeição/Alimentação" definido conforme cláusula 13ª da CCT.
Nota 3: Desconto máximo permitido sobre "Auxílio-Refeição/Alimentação", definido conforme cláusula 13ª, §3º, da da CCT.
Nota 4: Para concessão de vale-transporte e de auxílio refeição/alimentação, foi considerado o fornecimento para 21 dias, conforme Acórdão TCU nº 1904/2007-P.
Nota 5: Valor da "Assistência médica e familiar" definido conforme cláusula 15ª, §3º, da da CCT.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 560,49
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 723,24
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 480,06
TOTAL		**R$ 1.763,78**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	R$ 9,34
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R$ 0,75
C	Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R$ 80,81
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 39,19
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	R$ 14,03
Total		**7,13%**	R$ 144,12

Nota 1: No cálculo do percentual do "Aviso Prévio Indenizado", foi considerada que é 5,55% a estimativa de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e Acórdão TCU nº 1904/2007-P.
Nota 2: Incidência do FGTS sobre o "Aviso Prévio Indenizado", conforme Súmula 305 TST e Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR

Nota 3: Percentualde de 4% para "Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado" estabelecido de acordo com item 14 do Anexo XII da IN 05/2017, excluída alíquota de 10%, que correspondia à contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, conforme Lei nº 13.932/2019.
Nota 4: Quanto ao "Aviso Prévio Trabalhado", o percentual de 1,94% será aplicável apenas no primeiro ano, havendo prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser ajustado por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato e ajuste da planilha de custos e formação de preços, conforme Acórdão TCU nº 1904/2007-P e Acórdão TCU nº 1186/2017-P.

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (somente a partir segundo ano do contrato)		R$ -
B	Substituto na Cobertura de Ausência Legais	0,28%	R$ 11,00
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,79
D	Substituto na Cobertura de Ausências Maternidade	0,055%	R$ 2,16
E	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	R$ 12,96
F	Substituto na Cobertura de Auxílio Doença	1,39%	R$ 54,60
	Subtotal	2,08%	R$ 81,51
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 4.1	0,74%	R$ 0,61
Total			R$ 82,11

Nota 1: O custo de reposição para o profissional ausente por motivo de férias somente deverá ser considerado para o segundo ano do contrato.
Nota 2: Para "Ausências Legais", foi considerada a média de 1 falta de cada trabalhador por ano, de acordo com estatísticas do IBGE. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota 3: No cálculo do percentual da "Licença Paternidade", foi considerada a média de 1,5% de trabalhadores que são pais durante o ano, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e de acordo estatísticas IBGE. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota 4: No cálculo do percentual da "Licença Maternidade" foi considerado o índice de ocorrência de 0,02% como média de trabalhadoras que são mães durante o ano, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR.
Nota 5: O custo para "Ausência por Acidente de trabalho" refere-se aos 15 primeiros dias em que o empregado sofre algum acidente, ficando a remuneração a cargo do empregador, tendo sido considerado, ainda, o percentual de 8% como a média de trabalhadores que sofrem acidentes por ano, de acordo estatísticas do IBGE. (Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota6: Para "Auxílio Doença", foi considerada média 5 faltas por trabalhador durante o ano por motivos de doença. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição de Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	R$ 82,11
4.2	Intrajornada	R$ -
Total		**R$ 82,11**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos diversos	Valor (R$)
A	Uniformes/EPIs	R$ 24,42
B	Materiais	R$ -
C	Equipamentos	R$ -
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos Diversos		R$ 24,42

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R$ 201,73
B	Lucro	4,84%	R$ 205,04
C	Tributos	**8,65%**	
C.1	Tributos Federais (especificar)	0,00%	
C.1.1	PIS	0,65%	R$ 31,60

Esse documento foi assinado por SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

C.1.2	COFINS		3,00%	R$	145,86
C.1.3	ISS		5,00%	R$	243,10
Total				R$	827,33

Nota 1: O percentual de "Custos indiretos" foi fixado de acordo com a recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR, e com base nos índice referenciais constantes dos estudos exarados na Nota Técnica nº 1/2007 – SCI e na Portaria STJ/GDG nº 410/2020 (Manual).

Nota 2: O percentual de "Lucro" foi definido de acordo com índices apurados em pesquisa de preços, com base em contratações da Administração Pública, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR, e com base nos índice referenciais constantes dos estudos exarados na Nota Técnica nº 1/2007 – SCI e na Portaria STJ/GDG nº 410/2020 (Manual).

Nota 3: Para os percentuais de PIS e COFINS foi adotada a tributação pelo lucro presumido, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR. Contudo, a licitante deve elaborar sua proposta de preços, assim como sua planilha de custos e formação de preços, com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

Quadro-Resumo do Custo por Empregados

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**(R$)**	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	2.020,21
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.763,78
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	144,12
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	82,11
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$	24,42
Subtotal (A + B + C + D + E):		R$	4.034,65
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$	827,33
Valor Total do Empregado		**R$**	**4.861,98**
Valor Total do Posto		**R$**	**4.861,98**

COMPARATIVO DO FATOR K	
ÍNDICE APURADO NESTA PLANILHA	**2,41**
ACÓRDÃO Nº 1755/2013 – TCU / OFÍCIO CIRCULAR AUDIN/MPU N.º 11/2006, de 15.09.06	**3,00 a 3,50**
ÍNDICE INDICADO NA NOTA TÉCNICA Nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR	**2,70**

Esse documento foi assinado por SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
APURAÇÃO DOS CUSTOS ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA RECEPÇÃO	
Nº do Processo	Processo Administrativo de Contratação nº 218/2022
Nº da Licitação	Pregão Eletrônico nº 008/2022

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Município/UF	Belo Horizonte-MG
B	CCT (REFERÊNCIA)	MG000071/2022
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT - 2022/2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
TIPO DE SERVIÇO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE CONTRATAR**
Recepcionista	Posto	1

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Recepcionista
2	Salário normativo da categoria profissional (44 horas semanais)	**R$ 2.321,77**
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Recepcionista
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	2022
5	Quantidade (nº de trabalhadores)	1

Nota 1: Valor salarial conforme Convenção Coletiva de Trabalho adotada como referência.

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração		Valor (R$)
A	Salário Base (40 horas semanais)		R$ 2.110,70
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Feriado Trabalhado (Súmula 444 TST)		
G	Outros (especificar)		
	Total da Remuneração		R$ 2.110,70

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º Salário	8,33%	R$ 175,82
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R$ 255,39
B.1	Férias	9,075%	R$ 191,55
B.2	Adicional de Férias	3,025%	R$ 63,85
	Subtotal	20,43%	R$ 431,22
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,31%	R$ 154,38
	Total		R$ 585,59
	Total		R$ 585,59

Nota1: Percentual de 12,10% estipulado para "Férias e Adicional de Férias" em conformidade com o item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 e provisão da Conta-Depósito Vinculda, conforme Caderno de Logística.

Nota 2: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). Calculado de acordo com Caderno de Logística de Conta-Depósito Vinculada.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 422,14
B	Salário Educação	2,50%	R$ 52,77
C	Seguro Acidente do Trabalho (SAT: RATxFAP)	2,00%	R$ 42,21
D	SESI OU SESC	1,50%	R$ 31,66
E	SENAI OU SENAC	1,00%	R$ 21,11
F	SEBRAE	0,60%	R$ 12,66
G	INCRA	0,20%	R$ 4,22
H	FGTS	8,00%	R$ 168,86
	Total	**35,80%**	**R$ 755,63**

Nota 1: Em relação ao SAT, foi considerada apenas a alíquota do RAT, no percentual de 2%, em conformidade tabela anexa ao Decreto n.º 10.410/2020, adotando-se como parâmetro o CNAE 7830-2/00 "Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros". Contudo, considerando que o SAT é apurado pelo RAT x FAP, a licitante deverá elaborar sua planilha de custos e formação de preços considerando a alíquota efetiva do RAT, de acordo com o enquadramento do seu CNAE, multiplicada pelo seu FAP.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Quantidade	Valor	Valor (R$)
A	Transporte	21	R$ 4,50	R$ 189,00
A.1	Desconto Transporte	6,00%		R$ 126,64
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	21	R$ 24,54	R$ 515,34
B.1	Desconto Auxílio-Refeição/Alimentação	20,00%		R$ 103,07
C	Assistência médica e familiar			
E	Seguro de vida, invalidez e funeral			R$ 66,10
F	Outros			
	Total de benefícios mensais e diários			**R$ 474,63**

Esse documento foi assinado por SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

ICP Brasil

Nota 1: No cálculo do custo com transporte, foi considerado o fornecimento de 2 passagens por dia de trabalho
Nota 2: Valor do "Auxílio-Refeição/Alimentação" definido conforme cláusula 13ª da CCT.
Nota 3: Desconto máximo permitido sobre "Auxílio-Refeição/Alimentação", definido conforme cláusula 13ª, §3º, da da CCT.
Nota 4: Para concessão de vale-transporte e de auxílio refeição/alimentação, foi considerado o fornecimento para 21 dias, conforme Acórdão TCU nº 1904/2007-P.
Nota 5: Valor da "Assistência médica e familiar" definido conforme cláusula 15ª, §3º, da da CCT.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 585,59
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 755,63
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 474,63
TOTAL		**R$ 1.815,85**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	R$ 9,76
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R$ 0,78
C	Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R$ 84,43
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 40,95
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	R$ 14,66
Total		**7,13%**	R$ 150,58

Nota 1: No cálculo do percentual do "Aviso Prévio Indenizado", foi considerada que é 5,55% a estimativa de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e Acórdão TCU nº 1904/2007-P.
Nota 2: Incidência do FGTS sobre o "Aviso Prévio Indenizado", conforme Súmula 305 TST e Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR

Nota 3: Percentualde de 4% para "Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado" estabelecido de acordo com item 14 do Anexo XII da IN 05/2017, excluída alíquota de 10%, que correspondia à contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, conforme Lei nº 13.932/2019.
Nota 4: Quanto ao "Aviso Prévio Trabalhado", o percentual de 1,94% será aplicável apenas no primeiro ano, havendo prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser ajustado por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato e ajuste da planilha de custos e formação de preços, conforme Acórdão TCU nº 1904/2007-P e Acórdão TCU nº 1186/2017-P.

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (somente a partir segundo ano do contrato)		R$ -
B	Substituto na Cobertura de Ausência Legais	0,28%	R$ 11,42
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,82
D	Substituto na Cobertura de Ausências Maternidade	0,055%	R$ 2,24
E	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	R$ 13,45
F	Substituto na Cobertura de Auxílio Doença	1,39%	R$ 56,67
	Subtotal	2,08%	R$ 84,60
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 4.1	0,74%	R$ 0,63
Total			R$ 85,23

Nota 1: O custo de reposição para o profissional ausente por motivo de férias somente deverá ser considerado para o segundo ano do contrato.
Nota 2: Para "Ausências Legais", foi considerada a média de 1 falta de cada trabalhador por ano, de acordo com estatísticas do IBGE. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota 3: No cálculo do percentual da "Licença Paternidade", foi considerada a média de 1,5% de trabalhadores que são pais durante o ano, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e de acordo estatísticas IBGE. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota 4: No cálculo do percentual da "Licença Maternidade" foi considerado o índice de ocorrência de 0,02% como média de trabalhadoras que são mães durante o ano, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR.
Nota 5: O custo para "Ausência por Acidente de trabalho" refere-se aos 15 primeiros dias em que o empregado sofre algum acidente, ficando a remuneração a cargo do empregador, tendo sido considerado, ainda, o percentual de 8% como a média de trabalhadores que sofrem acidentes por ano, de acordo estatísticas do IBGE. (Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota6: Para "Auxílio Doença", foi considerada média 5 faltas por trabalhador durante o ano por motivos de doença. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição de Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	R$ 85,23
4.2	Intrajornada	R$ -
Total		**R$ 85,23**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos diversos	Valor (R$)
A	Uniformes/EPIs	R$ 24,42
B	Materiais	R$ -
C	Equipamentos	R$ -
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos Diversos		R$ 24,42

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R$ 209,34
B	Lucro	4,84%	R$ 212,77
C	Tributos	**8,65%**	
C.1	Tributos Federais (especificar)	0,00%	
C.1.1	PIS	0,65%	R$ 32,79

Esse documento foi assinado por SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

C.1.2	COFINS		3,00%	R$	151,36
C.1.3	ISS		5,00%	R$	252,27
Total				R$	858,53

Nota 1: O percentual de "Custos indiretos" foi fixado de acordo com a recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR, e com base nos índice referenciais constantes dos estudos exarados na Nota Técnica nº 1/2007 – SCI e na Portaria STJ/GDG nº 410/2020 (Manual).

Nota 2: O percentual de "Lucro" foi definido de acordo com índices apurados em pesquisa de preços, com base em contratações da Administração Pública, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR, e com base nos índice referenciais constantes dos estudos exarados na Nota Técnica nº 1/2007 – SCI e na Portaria STJ/GDG nº 410/2020 (Manual).

Nota 3: Para os percentuais de PIS e COFINS foi adotada a tributação pelo lucro presumido, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR. Contudo, a licitante deve elaborar sua proposta de preços, assim como sua planilha de custos e formação de preços, com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

Quadro-Resumo do Custo por Empregados

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**(R$)**	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	2.110,70
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.815,85
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	150,58
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	85,23
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$	24,42
Subtotal (A + B + C + D + E):		R$	4.186,78
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$	858,53
Valor Total do Empregado		**R$**	**5.045,31**
Valor Total do Posto		**R$**	**5.045,31**

COMPARATIVO DO FATOR K	
ÍNDICE APURADO NESTA PLANILHA	**2,39**
ACÓRDÃO Nº 1755/2013 – TCU / OFÍCIO CIRCULAR AUDIN/MPU N.º 11/2006, de 15.09.06	**3,00 a 3,50**
ÍNDICE INDICADO NA NOTA TÉCNICA Nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR	**2,70**

Esse documento foi assinado por SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
APURAÇÃO DOS CUSTOS ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PORTARIA	
Nº do Processo	Processo Administrativo de Contratação nº 218/2022
Nº da Licitação	Pregão Eletrônico nº 008/2022

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Município/UF	Belo Horizonte-MG
B	CCT (REFERÊNCIA)	MG000071/2022
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT - 2022/2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
TIPO DE SERVIÇO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE CONTRATAR**
Portaria	Posto	1

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Portaria
2	Salário normativo da categoria profissional (44 horas semanais)	**R$ 1.750,82**
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Porteiro(a)
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	2022
5	Quantidade (nº de trabalhadores)	1

Nota 1: Valor salarial conforme Convenção Coletiva de Trabalho adotada como referência.

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração		Valor (R$)
A	Salário Base (40 horas semanais)		R$ 1.750,82
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Feriado Trabalhado (Súmula 444 TST)		
G	Outros (especificar)		
Total da Remuneração			R$ 1.750,82

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º Salário	8,33%	R$ 145,84
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R$ 211,85
B.1	Férias	9,075%	R$ 158,89
B.2	Adicional de Férias	3,025%	R$ 52,96
	Subtotal	20,43%	R$ 357,69
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,31%	R$ 128,05
	Total		R$ 485,75
Total			R$ 485,75

Nota1: Percentual de 12,10% estipulado para "Férias e Adicional de Férias" em conformidade com o item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 e provisão da Conta-Depósito Vinculda, conforme Caderno de Logística.

Nota 2: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). Calculado de acordo com Caderno de Logística de Conta-Depósito Vinculada.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 350,16
B	Salário Educação	2,50%	R$ 43,77
C	Seguro Acidente do Trabalho (SAT: RATxFAP)	2,00%	R$ 35,02
D	SESI OU SESC	1,50%	R$ 26,26
E	SENAI OU SENAC	1,00%	R$ 17,51
F	SEBRAE	0,60%	R$ 10,50
G	INCRA	0,20%	R$ 3,50
H	FGTS	8,00%	R$ 140,07
Total		**35,80%**	**R$ 626,79**

Nota 1: Em relação ao SAT, foi considerada apenas a alíquota do RAT, no percentual de 2%, em conformidade tabela anexa ao Decreto n.º 10.410/2020, adotando-se como parâmetro o CNAE 7830-2/00 "Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros". Contudo, considerando que o SAT é apurado pelo RAT x FAP, a licitante deverá elaborar sua planilha de custos e formação de preços considerando a alíquota efetiva do RAT, de acordo com o enquadramento do seu CNAE, multiplicada pelo seu FAP.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Quantidade	Valor	Valor (R$)
A	Transporte	21	R$ 4,50	R$ 189,00
A.1	Desconto Transporte	6,00%		R$ 105,05
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	21	R$ 24,54	R$ 515,34
B.1	Desconto Auxílio-Refeição/Alimentação	20,00%		R$ 103,07
C	Assistência médica e familiar			
E	Seguro de vida, invalidez e funeral			R$ 66,10
F	Outros			
Total de benefícios mensais e diários				**R$ 496,22**

Esse documento foi assinado por SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

Nota 1: No cálculo do custo com transporte, foi considerado o fornecimento de 2 passagens por dia de trabalho
Nota 2: Valor do "Auxílio-Refeição/Alimentação" definido conforme cláusula 13ª da CCT.
Nota 3: Desconto máximo permitido sobre "Auxílio-Refeição/Alimentação", definido conforme cláusula 13ª, §3º, da da CCT.
Nota 4: Para concessão de vale-transporte e de auxílio refeição/alimentação, foi considerado o fornecimento para 21 dias, conforme Acórdão TCU nº 1904/2007-P.
Nota 5: Valor da "Assistência médica e familiar" definido conforme cláusula 15ª, §3º, da da CCT.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 485,75
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 626,79
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 496,22
TOTAL		**R$ 1.608,76**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	R$ 8,10
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R$ 0,65
C	Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R$ 70,03
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 33,97
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	R$ 12,16
Total		**7,13%**	R$ 124,90

Nota 1: No cálculo do percentual do "Aviso Prévio Indenizado", foi considerada que é 5,55% a estimativa de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e Acórdão TCU nº 1904/2007-P.
Nota 2: Incidência do FGTS sobre o "Aviso Prévio Indenizado", conforme Súmula 305 TST e Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR

Nota 3: Percentualde de 4% para "Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado" estabelecido de acordo com item 14 do Anexo XII da IN 05/2017, excluída alíquota de 10%, que correspondia à contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, conforme Lei nº 13.932/2019.
Nota 4: Quanto ao "Aviso Prévio Trabalhado", o percentual de 1,94% será aplicável apenas no primeiro ano, havendo prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser ajustado por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato e ajuste da planilha de custos e formação de preços, conforme Acórdão TCU nº 1904/2007-P e Acórdão TCU nº 1186/2017-P.

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (somente a partir segundo ano do contrato)		R$ -
B	Substituto na Cobertura de Ausência Legais	0,28%	R$ 9,76
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,70
D	Substituto na Cobertura de Ausências Maternidade	0,055%	R$ 1,92
E	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	R$ 11,50
F	Substituto na Cobertura de Auxílio Doença	1,39%	R$ 48,43
	Subtotal	2,08%	R$ 72,30
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 4.1	0,74%	R$ 0,54
Total			R$ 72,84

Nota 1: O custo de reposição para o profissional ausente por motivo de férias somente deverá ser considerado para o segundo ano do contrato.
Nota 2: Para "Ausências Legais", foi considerada a média de 1 falta de cada trabalhador por ano, de acordo com estatísticas do IBGE. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota 3: No cálculo do percentual da "Licença Paternidade", foi considerada a média de 1,5% de trabalhadores que são pais durante o ano, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e de acordo estatísticas IBGE. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota 4: No cálculo do percentual da "Licença Maternidade" foi considerado o índice de ocorrência de 0,02% como média de trabalhadoras que são mães durante o ano, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR.
Nota 5: O custo para "Ausência por Acidente de trabalho" refere-se aos 15 primeiros dias em que o empregado sofre algum acidente, ficando a remuneração a cargo do empregador, tendo sido considerado, ainda, o percentual de 8% como a média de trabalhadores que sofrem acidentes por ano, de acordo estatísticas do IBGE. (Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota6: Para "Auxílio Doença", foi considerada média 5 faltas por trabalhador durante o ano por motivos de doença. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição de Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	R$ 72,84
4.2	Intrajornada	R$ -
Total		**R$ 72,84**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos diversos	Valor (R$)
A	Uniformes/EPIs	R$ 24,42
B	Materiais	R$ -
C	Equipamentos	R$ -
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos Diversos		R$ 24,42

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R$ 179,09
B	Lucro	4,84%	R$ 182,02
C	Tributos	**8,65%**	
C.1	Tributos Federais (especificar)	0,00%	
C.1.1	PIS	0,65%	R$ 28,06

Esse documento foi assinado por SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

C.1.2	COFINS		3,00%	R$	129,49
C.1.3	ISS		5,00%	R$	215,81
Total				R$	734,46

Nota 1: O percentual de "Custos indiretos" foi fixado de acordo com a recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR, e com base nos índice referenciais constantes dos estudos exarados na Nota Técnica nº 1/2007 – SCI e na Portaria STJ/GDG nº 410/2020 (Manual).

Nota 2: O percentual de "Lucro" foi definido de acordo com índices apurados em pesquisa de preços, com base em contratações da Administração Pública, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR, e com base nos índice referenciais constantes dos estudos exarados na Nota Técnica nº 1/2007 – SCI e na Portaria STJ/GDG nº 410/2020 (Manual).

Nota 3: Para os percentuais de PIS e COFINS foi adotada a tributação pelo lucro presumido, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR. Contudo, a licitante deve elaborar sua proposta de preços, assim como sua planilha de custos e formação de preços, com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

Quadro-Resumo do Custo por Empregados

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**(R$)**	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	1.750,82
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.608,76
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	124,90
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	72,84
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$	24,42
Subtotal (A + B + C + D + E):		R$	3.581,75
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$	734,46
Valor Total do Empregado		**R$**	**4.316,21**
Valor Total do Posto		**R$**	**4.316,21**

COMPARATIVO DO FATOR K	
ÍNDICE APURADO NESTA PLANILHA	**2,47**
ACÓRDÃO Nº 1755/2013 – TCU / OFÍCIO CIRCULAR AUDIN/MPU N.º 11/2006, de 15.09.06	**3,00 a 3,50**
ÍNDICE INDICADO NA NOTA TÉCNICA Nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR	**2,70**

Esse documento foi assinado por SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
APURAÇÃO DOS CUSTOS ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PORTARIA	
Nº do Processo	Processo Administrativo de Contratação nº 218/2022
Nº da Licitação	Pregão Eletrônico nº 008/2022

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Município/UF	Belo Horizonte-MG
B	CCT (REFERÊNCIA)	MG000071/2022
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT - 2022/2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
TIPO DE SERVIÇO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE CONTRATAR**
Portaria	Posto	1

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Portaria
2	Salário normativo da categoria profissional (44 horas semanais)	**R$ 1.750,82**
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Porteiro(a)
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	2022
5	Quantidade (nº de trabalhadores)	1

Nota 1: Valor salarial conforme Convenção Coletiva de Trabalho adotada como referência.

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração		Valor (R$)
A	Salário Base (36 horas semanais)		R$ 1.432,49
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Feriado Trabalhado (Súmula 444 TST)		
G	Outros (especificar)		
Total da Remuneração			R$ 1.432,49

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º Salário	8,33%	R$ 119,33
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R$ 173,33
B.1	Férias	9,075%	R$ 130,00
B.2	Adicional de Férias	3,025%	R$ 43,33
	Subtotal	20,43%	R$ 292,66
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,31%	R$ 104,77
	Total		R$ 397,43
Total			R$ 397,43

Nota1: Percentual de 12,10% estipulado para "Férias e Adicional de Férias" em conformidade com o item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 e provisão da Conta-Depósito Vinculda, conforme Caderno de Logística.

Nota 2: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). Calculado de acordo com Caderno de Logística de Conta-Depósito Vinculada.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 286,50
B	Salário Educação	2,50%	R$ 35,81
C	Seguro Acidente do Trabalho (SAT: RATxFAP)	2,00%	R$ 28,65
D	SESI OU SESC	1,50%	R$ 21,49
E	SENAI OU SENAC	1,00%	R$ 14,32
F	SEBRAE	0,60%	R$ 8,59
G	INCRA	0,20%	R$ 2,86
H	FGTS	8,00%	R$ 114,60
Total		**35,80%**	**R$ 512,83**

Nota 1: Em relação ao SAT, foi considerada apenas a alíquota do RAT, no percentual de 2%, em conformidade tabela anexa ao Decreto n.º 10.410/2020, adotando-se como parâmetro o CNAE 7830-2/00 "Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros". Contudo, considerando que o SAT é apurado pelo RAT x FAP, a licitante deverá elaborar sua planilha de custos e formação de preços considerando a alíquota efetiva do RAT, de acordo com o enquadramento do seu CNAE, multiplicada pelo seu FAP.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Quantidade	Valor	Valor (R$)
A	Transporte	21	R$ 4,50	R$ 189,00
A.1	Desconto Transporte	6,00%		R$ 85,95
B	Auxílio-Refeição/Alimentação			
B.1	Desconto Auxílio-Refeição/Alimentação			
C	Assistência médica e familiar			
E	Seguro de vida, invalidez e funeral			R$ 66,10
F	Outros			
Total de benefícios mensais e diários				**R$ 103,05**

Esse documento foi assinado por SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

Nota 1: No cálculo do custo com transporte, foi considerado o fornecimento de 2 passagens por dia de trabalho
Nota 2: Não contempla fornecimento de auxílio refeição/alimentação, devido à jornada mensal inferior à 190 horas mensais, conforme Cláusula 13ª da CCT.
Nota 3: Desconto máximo permitido sobre "Auxílio-Refeição/Alimentação", definido conforme cláusula 13ª, §3º, da da CCT.
Nota 4: Para concessão de vale-transporte e de auxílio refeição/alimentação, foi considerado o fornecimento para 21 dias, conforme Acórdão TCU nº 1904/2007-P.
Nota 5: Valor da "Assistência médica e familiar" definido conforme cláusula 15ª, §3º, da da CCT.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 397,43
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 512,83
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 103,05
TOTAL		**R$ 1.013,31**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	R$ 6,63
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R$ 0,53
C	Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R$ 57,30
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 27,79
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	R$ 9,95
Total		**7,13%**	R$ 102,19

Nota 1: No cálculo do percentual do "Aviso Prévio Indenizado", foi considerada que é 5,55% a estimativa de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e Acórdão TCU nº 1904/2007-P.
Nota 2: Incidência do FGTS sobre o "Aviso Prévio Indenizado", conforme Súmula 305 TST e Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR

Nota 3: Percentualde de 4% para "Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado" estabelecido de acordo com item 14 do Anexo XII da IN 05/2017, excluída alíquota de 10%, que correspondia à contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, conforme Lei nº 13.932/2019.
Nota 4: Quanto ao "Aviso Prévio Trabalhado", o percentual de 1,94% será aplicável apenas no primeiro ano, havendo prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser ajustado por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato e ajuste da planilha de custos e formação de preços, conforme Acórdão TCU nº 1904/2007-P e Acórdão TCU nº 1186/2017-P.

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (somente a partir segundo ano do contrato)		R$ -
B	Substituto na Cobertura de Ausência Legais	0,28%	R$ 7,13
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,51
D	Substituto na Cobertura de Ausências Maternidade	0,055%	R$ 1,40
E	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	R$ 8,41
F	Substituto na Cobertura de Auxílio Doença	1,39%	R$ 35,42
	Subtotal	2,08%	R$ 52,87
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 4.1	0,74%	R$ 0,39
Total			R$ 53,26

Nota 1: O custo de reposição para o profissional ausente por motivo de férias somente deverá ser considerado para o segundo ano do contrato.
Nota 2: Para "Ausências Legais", foi considerada a média de 1 falta de cada trabalhador por ano, de acordo com estatísticas do IBGE. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota 3: No cálculo do percentual da "Licença Paternidade", foi considerada a média de 1,5% de trabalhadores que são pais durante o ano, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e de acordo estatísticas IBGE. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota 4: No cálculo do percentual da "Licença Maternidade" foi considerado o índice de ocorrência de 0,02% como média de trabalhadoras que são mães durante o ano, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR.
Nota 5: O custo para "Ausência por Acidente de trabalho" refere-se aos 15 primeiros dias em que o empregado sofre algum acidente, ficando a remuneração a cargo do empregador, tendo sido considerado, ainda, o percentual de 8% como a média de trabalhadores que sofrem acidentes por ano, de acordo estatísticas do IBGE. (Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota6: Para "Auxílio Doença", foi considerada média 5 faltas por trabalhador durante o ano por motivos de doença. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição de Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	R$ 53,26
4.2	Intrajornada	R$ -
Total		**R$ 53,26**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos diversos	Valor (R$)
A	Uniformes/EPIs	R$ 24,42
B	Materiais	R$ -
C	Equipamentos	R$ -
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos Diversos		R$ 24,42

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R$ 131,28
B	Lucro	4,84%	R$ 133,44
C	Tributos	**8,65%**	
C.1	Tributos Federais (especificar)	0,00%	
C.1.1	PIS	0,65%	R$ 20,57

Esse documento foi assinado por SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

C.1.2	COFINS		3,00%	R$	94,92
C.1.3	ISS		5,00%	R$	158,20
Total				R$	538,41

Nota 1: O percentual de "Custos indiretos" foi fixado de acordo com a recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR, e com base nos índice referenciais constantes dos estudos exarados na Nota Técnica nº 1/2007 – SCI e na Portaria STJ/GDG nº 410/2020 (Manual).

Nota 2: O percentual de "Lucro" foi definido de acordo com índices apurados em pesquisa de preços, com base em contratações da Administração Pública, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR, e com base nos índice referenciais constantes dos estudos exarados na Nota Técnica nº 1/2007 – SCI e na Portaria STJ/GDG nº 410/2020 (Manual).

Nota 3: Para os percentuais de PIS e COFINS foi adotada a tributação pelo lucro presumido, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR. Contudo, a licitante deve elaborar sua proposta de preços, assim como sua planilha de custos e formação de preços, com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

Quadro-Resumo do Custo por Empregados

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**(R$)**	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	1.432,49
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.013,31
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	102,19
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	53,26
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$	24,42
Subtotal (A + B + C + D + E):		R$	2.625,68
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$	538,41
Valor Total do Empregado		**R$**	**3.164,09**
Valor Total do Posto		**R$**	**3.164,09**

COMPARATIVO DO FATOR K	
ÍNDICE APURADO NESTA PLANILHA	**2,21**
ACÓRDÃO Nº 1755/2013 – TCU / OFÍCIO CIRCULAR AUDIN/MPU N.º 11/2006, de 15.09.06	**3,00 a 3,50**
ÍNDICE INDICADO NA NOTA TÉCNICA Nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR	**2,70**

Esse documento foi assinado por SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
APURAÇÃO DOS CUSTOS ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE SUPERVISÃO	
Nº do Processo	Processo Administrativo de Contratação nº 218/2022
Nº da Licitação	Pregão Eletrônico nº 008/2022

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Município/UF	Belo Horizonte-MG
B	CCT (REFERÊNCIA)	MG000071/2022
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT - 2022/2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
TIPO DE SERVIÇO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE CONTRATAR**
Supervisão	Posto	1

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Supervisão
2	Salário normativo da categoria profissional	**R$ 2.623,38**
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Supervisor(a)
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	2022
5	Quantidade (nº de trabalhadores)	1

Nota 1: Valor salarial conforme Convenção Coletiva de Trabalho adotada como referência.

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração		Valor (R$)
A	Salário Base		R$ 2.623,38
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Feriado Trabalhado (Súmula 444 TST)		
G	Outros (especificar)		
Total da Remuneração			R$ 2.623,38

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º Salário	8,33%	R$ 218,53
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R$ 317,43
B.1	Férias	9,075%	R$ 238,07
B.2	Adicional de Férias	3,025%	R$ 79,36
	Subtotal	20,43%	R$ 535,96
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,31%	R$ 191,87
	Total		R$ 727,83
Total			R$ 727,83

Nota1: Percentual de 12,10% estipulado para "Férias e Adicional de Férias" em conformidade com o item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 e provisão da Conta-Depósito Vinculda, conforme Caderno de Logística.

Nota 2: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). Calculado de acordo com Caderno de Logística de Conta-Depósito Vinculada.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 524,68
B	Salário Educação	2,50%	R$ 65,58
C	Seguro Acidente do Trabalho (SAT: RATxFAP)	2,00%	R$ 52,47
D	SESI OU SESC	1,50%	R$ 39,35
E	SENAI OU SENAC	1,00%	R$ 26,23
F	SEBRAE	0,60%	R$ 15,74
G	INCRA	0,20%	R$ 5,25
H	FGTS	8,00%	R$ 209,87
Total		**35,80%**	**R$ 939,17**

Nota 1: Em relação ao SAT, foi considerada apenas a alíquota do RAT, no percentual de 2%, em conformidade tabela anexa ao Decreto n.º 10.410/2020, adotando-se como parâmetro o CNAE 7830-2/00 "Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros". Contudo, considerando que o SAT é apurado pelo RAT x FAP, a licitante deverá elaborar sua planilha de custos e formação de preços considerando a alíquota efetiva do RAT, de acordo com o enquadramento do seu CNAE, multiplicada pelo seu FAP.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Quantidade	Valor	Valor (R$)
A	Transporte	21	R$ 4,50	R$ 189,00
A.1	Desconto Transporte	6,00%		R$ 157,40
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	21	R$ 24,54	R$ 515,34
B.1	Desconto Auxílio-Refeição/Alimentação	20,00%		R$ 103,07
C	Assistência médica e familiar			
E	Seguro de vida, invalidez e funeral			R$ 66,10
F	Outros			
Total de benefícios mensais e diários				**R$ 443,87**

Esse documento foi assinado por SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

Nota 1: No cálculo do custo com transporte, foi considerado o fornecimento de 2 passagens por dia de trabalho
Nota 2: Valor do "Auxílio-Refeição/Alimentação" definido conforme cláusula 13ª da CCT.
Nota 3: Desconto máximo permitido sobre "Auxílio-Refeição/Alimentação", definido conforme cláusula 13ª, §3º, da da CCT.
Nota 4: Para concessão de vale-transporte e de auxílio refeição/alimentação, foi considerado o fornecimento para 21 dias, conforme Acórdão TCU nº 1904/2007-P.
Nota 5: Valor da "Assistência médica e familiar" definido conforme cláusula 15ª, §3º, da da CCT.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 727,83
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 939,17
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 443,87
TOTAL		**R$ 2.110,87**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	R$ 12,13
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R$ 0,97
C	Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R$ 104,94
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 50,89
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	R$ 18,22
Total		**7,13%**	R$ 187,15

Nota 1: No cálculo do percentual do "Aviso Prévio Indenizado", foi considerada que é 5,55% a estimativa de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e Acórdão TCU nº 1904/2007-P.
Nota 2: Incidência do FGTS sobre o "Aviso Prévio Indenizado", conforme Súmula 305 TST e Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR

Nota 3: Percentualde de 4% para "Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado" estabelecido de acordo com item 14 do Anexo XII da IN 05/2017, excluída alíquota de 10%, que correspondia à contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, conforme Lei nº 13.932/2019.
Nota 4: Quanto ao "Aviso Prévio Trabalhado", o percentual de 1,94% será aplicável apenas no primeiro ano, havendo prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser ajustado por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato e ajuste da planilha de custos e formação de preços, conforme Acórdão TCU nº 1904/2007-P e Acórdão TCU nº 1186/2017-P.

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (somente a partir segundo ano do contrato)		R$ -
B	Substituto na Cobertura de Ausência Legais	0,28%	R$ 13,78
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,98
D	Substituto na Cobertura de Ausências Maternidade	0,055%	R$ 2,71
E	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	R$ 16,24
F	Substituto na Cobertura de Auxílio Doença	1,39%	R$ 68,41
	Subtotal	2,08%	R$ 102,12
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 4.1	0,74%	R$ 0,76
Total			R$ 102,88

Nota 1: O custo de reposição para o profissional ausente por motivo de férias somente deverá ser considerado para o segundo ano do contrato.
Nota 2: Para "Ausências Legais", foi considerada a média de 1 falta de cada trabalhador por ano, de acordo com estatísticas do IBGE. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota 3: No cálculo do percentual da "Licença Paternidade", foi considerada a média de 1,5% de trabalhadores que são pais durante o ano, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e de acordo estatísticas IBGE. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota 4: No cálculo do percentual da "Licença Maternidade" foi considerado o índice de ocorrência de 0,02% como média de trabalhadoras que são mães durante o ano, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR.
Nota 5: O custo para "Ausência por Acidente de trabalho" refere-se aos 15 primeiros dias em que o empregado sofre algum acidente, ficando a remuneração a cargo do empregador, tendo sido considerado, ainda, o percentual de 8% como a média de trabalhadores que sofrem acidentes por ano, de acordo estatísticas do IBGE. (Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR e Acórdão TCU nº 1904/2007-P)
Nota6: Para "Auxílio Doença", foi considerada média 5 faltas por trabalhador durante o ano por motivos de doença. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição de Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	R$ 102,88
4.2	Intrajornada	R$ -
Total		**R$ 102,88**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos diversos	Valor (R$)
A	Uniformes/EPIs	R$ 24,42
B	Materiais	R$ -
C	Equipamentos	R$ -
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos Diversos		R$ 24,42

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R$ 252,43
B	Lucro	4,84%	R$ 256,57
C	Tributos	**8,65%**	
C.1	Tributos Federais (especificar)	0,00%	
C.1.1	PIS	0,65%	R$ 39,55

Esse documento foi assinado por SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

C.1.2	COFINS		3,00%	R$	182,52
C.1.3	ISS		5,00%	R$	304,20
Total				R$	1.035,27

Nota 1: O percentual de "Custos indiretos" foi fixado de acordo com a recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR, e com base nos índice referenciais constantes dos estudos exarados na Nota Técnica nº 1/2007 – SCI e na Portaria STJ/GDG nº 410/2020 (Manual).

Nota 2: O percentual de "Lucro" foi definido de acordo com índices apurados em pesquisa de preços, com base em contratações da Administração Pública, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR, e com base nos índice referenciais constantes dos estudos exarados na Nota Técnica nº 1/2007 – SCI e na Portaria STJ/GDG nº 410/2020 (Manual).

Nota 3: Para os percentuais de PIS e COFINS foi adotada a tributação pelo lucro presumido, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISET/SG-PR. Contudo, a licitante deve elaborar sua proposta de preços, assim como sua planilha de custos e formação de preços, com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

Quadro-Resumo do Custo por Empregados

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**(R$)**	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	2.623,38
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	2.110,87
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	187,15
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	102,88
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$	24,42
Subtotal (A + B + C + D + E):		R$	5.048,70
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$	1.035,27
Valor Total do Empregado		**R$**	**6.083,97**
Valor Total do Posto		**R$**	**6.083,97**

COMPARATIVO DO FATOR K	
ÍNDICE APURADO NESTA PLANILHA	**2,32**
ACÓRDÃO Nº 1755/2013 – TCU / OFÍCIO CIRCULAR AUDIN/MPU N.º 11/2006, de 15.09.06	**3,00 a 3,50**
ÍNDICE INDICADO NA NOTA TÉCNICA Nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR	**2,70**

Esse documento foi assinado por SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	218/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	008/2022

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022
EMPRESA: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____
(E-MAIL): _____

Em atendimento ao Edital do Pregão em epígrafe, apresentamos a(s) seguinte(s) proposta(s) de preços.

ITEM I					
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, de recepcionista, copeiro(a), zelador(a), porteiros(as), faxineiros(as) e supervisor(a), a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital 008/2022 e nos seus anexos					
Item	Descrição dos serviços por categoria	Carga horária semanal	Postos	Valor mensal por posto	Valor mensal dos postos por categoria
1	Faxineiro(a)	44 horas	3	R$...	R$...
2	Zelador(a)	44 horas	1	R$...	R$...
3	Porteiro(a)	44 horas	1	R$...	R$...
4	Porteiro(a)	36 horas	1	R$...	R$...
5	Recepcionista	40 horas	1	R$...	R$...
6	Copeiro(a)	44 horas	1	R$...	R$...
7	Supervisor(a)	44 horas	1	R$...	R$...
Valor mensal dos serviços (todos os postos)					**R$...**
Valor global anual dos serviços (todos os postos)					**R$...**

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Condições de pagamento: O CRCMG efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias úteis, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, com as devidas deduções legais, bem como das certidões de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho.

Serão descontados sobre os pagamentos a serem realizados, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

Submetemo-nos a todas as condições do Edital nº 008/2022, inclusive quanto ao cumprimento na íntegra do respectivo Termo de Referência - Anexo I.

Dados bancários da empresa:

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 - www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	218/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	008/2022

Banco:
Agência:
Número da conta:

Dados do representante legal da empresa, responsável pela assinatura do Contrato:

Nome:
Função:
CPF:
Telefone/Fax:
Endereço Eletrônico (e-mail):

_____ de _____de 2022.

_____
Assinatura do representante legal da empresa

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 - www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	218/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	008/2022

APÊNDICE I DO MODELO DE PROPOSTA – ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO E GESTÃO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

1. As licitantes, na elaboração e gestão de suas Planilhas de Custos e Formação de Preços deverão observar, obrigatoriamente, as seguintes orientações:

1.1. Nos termos da Instrução Normativa nº 05/2017, Seges, como condição para prorrogação do contrato, deverão ser excluídos da Planilha de Custos e Formação de Preços os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação.

1.2. O percentual da rubrica "férias e adicional de férias", constante do Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários, da Planilha de Custos e Formação de Preços, deverá ser de 12,10%, nos termos do item 14 do Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, visando o provisionamento da Conta-Depósito Vinculada.

1.3. O "Aviso Prévio Trabalhado", no percentual de 1,94% será aplicável apenas no primeiro ano, havendo prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de renovação, a ser ajustado por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato e ajuste da Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme Acórdão TCU nº 1904/2007-P e Acórdão TCU nº 1186/2017-P.

1.4. Conforme redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018, que alterou a Instrução Normativa nº 05/2017, Seges, levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

1.5. Não devem ser incluídos nos cálculos da formação de preços valores relativos à insalubridade ou periculosidade, pois o pagamento dependerá de Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho atestando a insalubridade e/ou periculosidade.

2. Em relação ao preenchimento do Módulo 4 - Custo de Reposição de Profissional Ausente, as licitantes deverão, obrigatoriamente, observar as seguintes orientações:

2.1. Considerando que, no primeiro ano de contrato, o empregado deverá trabalhar 12 (doze) meses para completar o período aquisitivo de férias, os custos com Substituto na Cobertura de Férias deverão ser previstos somente a partir segundo ano do contrato, se houver prorrogação.

2.2. Considerando que não há previsão de fornecimento de insumos, não deverá ser previsto custo para o Módulo 5 - Insumos Diversos.

2.3. Na hipótese de o profissional alocado no contrato optar por não receber vale-transporte em determinado mês, o valor do benefício deverá ser glosado pela Contratada.

3. Para facilitar a análise pelo CRCMG, o licitante deverá elaborar sua Planilha de Custos e Formação de Preços utilizando o arquivo eletrônico em formato EXCEL ou compatível, podendo utilizar o modelo disponibilizado junto ao Edital, Apêndice II do Anexo II - Modelo de Proposta - Modelos de Planilhas de Custos e Formação de Preços.

3.1. A disponibilização do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços não transfere para a Administração a responsabilidade por eventuais erros ou equívocos nos cálculos e no dimensionamento dos custos envolvidos na prestação dos serviços, sendo a licitante única e exclusivamente responsável pela elaboração de sua proposta de preços.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por SUELY MARTA MARQUES DE ARAUJO para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

APÊNDICE II DO MODELO DE PROPOSTA - MODELOS DE PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

QUADRO RESUMO - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, de recepcionista, copeira, zelador, porteiros, faxineiras e supervisor, a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses, conforme as condições.

QUADRO RESUMO - PROPOSTA DE PREÇOS				
ITEM	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**	**VALOR POR POSTO**	**QUANTIDADE DE POSTOS**	**VALOR TOTAL**
1	Faxineira - 44h		3	R$ XXXX
2	Zelador - 44h		1	R$ XXXX
3	Porteiro - 44h		1	R$ XXXX
4	Porteiro - 36h		1	R$ XXXX
5	Recepcionista - 40h		1	R$ XXXX
6	Copeira - 44h		1	R$ XXXX
7	Supervisor - 44h		1	R$ XXXX
VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS (TODOS OS POSTOS)				**R$ XXXX**
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DURANTE O PERIODO DE 12 MESES (TODOS OS POSTOS)				**R$ XXXX**

Esse documento foi assinado por SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE TERCEIRIZADA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	
Nº do Processo	Processo Administrativo de Contratação nº 218/2022
Nº da Licitação	Pregão Eletrônico nº 008/2022

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Município/UF	
B	CCT (REFERÊNCIA)	
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço		
TIPO DE SERVIÇO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE CONTRATAR**
xxxxxx	Posto	

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	xxxxxx
2	Salário normativo da categoria profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	xxxxxx
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	
5	Quantidade (nº de trabalhadores)	0

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração		Valor (R$)
A	Salário Base		
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Feriado Trabalhado (Súmula 444 TST)		
G	Outros (especificar)		
Total da Remuneração			

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º Salário		
B	Férias e Adicional de Férias		
B.1	Férias		
B.2	Adicional de Férias		
	Subtotal		
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1		
	Total		
Total			

Nota1: Percentual de 12,10% estipulado para "Férias e Adicional de Férias" em conformidade com o item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 e provisão da Conta-Depósito Vinculda, conforme Caderno de Logística.

Nota 2: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). Calculado de acordo com Caderno de Logística de Conta-Depósito Vinculada.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS		
B	Salário Educação		
C	Seguro Acidente do Trabalho (SAT: RATxFAP)		
D	SESI OU SESC		
E	SENAI OU SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS		
Total			

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Quantidade	Valor	Valor (R$)
A	Transporte			
A.1	Desconto Transporte			
B	Auxílio-Refeição/Alimentação			
B.1	Desconto Auxílio-Refeição/Alimentação			
C	Assistência médica e familiar			
E	Seguro de vida, invalidez e funeral			
F	Outros			
Total de benefícios mensais e diários				

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	

Esse documento foi assinado por SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

2.3	Benefícios Mensais e Diários	
TOTAL		

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão		%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado			
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado			
C	Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado			
D	Aviso Prévio Trabalhado			
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado			
Total				

Nota 1: Quanto ao "Aviso Prévio Trabalhado", o percentual de 1,94% será aplicável apenas no primeiro ano, havendo prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser ajustado por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato e ajuste da planilha de custos e formação de preços, conforme Acórdão TCU nº 1904/2007-P e Acórdão TCU nº 1186/2017-P.

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais		%	Valor (R$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (somente a partir segundo ano do contrato)			
B	Substituto na Cobertura de Ausência Legais			
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade			
D	Substituto na Cobertura de Ausências Maternidade			
E	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de trabalho			
F	Substituto na Cobertura de Auxílio Doença			
	Subtotal			
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 4.1			
Total				

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada		Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação		
Total			

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição de Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R$)
4.1	Ausências Legais		
4.2	Intrajornada		
Total			

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos diversos	Valor (R$)
A	Uniformes/EPIs	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos Diversos		

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos			
B	Lucro			
C	Tributos			
C.1	Tributos Federais (especificar)			
C.1.1	PIS			
C.1.2	COFINS			
C.1.3	ISS			
Total				R$ -

Quadro-Resumo do Custo por Empregados

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B + C + D + E):		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total do Empregado		
Valor Total do Posto		

COMPARATIVO DO FATOR K	
ÍNDICE APURADO NESTA PLANILHA	
ACÓRDÃO Nº 1755/2013 – TCU / OFÍCIO CIRCULAR AUDIN/MPU N.º 11/2006, de 15.09.06	3,00 a 3,50
ÍNDICE INDICADO NA NOTA TÉCNICA Nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR	2,70

Esse documento foi assinado por SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	218/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	008/2022

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS,** com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ/MF sob o número 17.188.574/0001-38, representado por sua presidente, Contadora XXXXXXXXXXXXX, de ora em diante denominado CRCMG, e, de outro, XXXXXXXXXX, com sede em XXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXX, na Rua/AVXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, neste ato representado por seu representante legal, XXXXXXXX, de ora em diante denominada CONTRATADA, sujeitando as partes contratantes às normas constantes na Lei nº 10.520, de 17/7/2002, Lei n.º 13.709, de 14/8/2018, Lei Complementar nº 123, de 13/12/2006 e Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, com aplicação subsidiária das normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, de recepcionista, copeiro(a), zelador(a), porteiros(as), faxineiros(as) e supervisor(a), a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses, conforme com as condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital nº 008/2022 e seu Anexo I – Termo de Referência.

1.2. Integram este contrato o Anexo I - Termo de Referência do Edital nº 008/2022, o Apêndice I do Modelo de Proposta - Orientações para Elaboração e Gestão da Planilha e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CRCMG

2.1. As obrigações da CONTRATADA e do CRCMG são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 008/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1. Os valores unitários por posto, mensal e global, relativos aos serviços objeto da pressente contratação, estão discriminados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR POR POSTO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR TOTAL
1	Faxineiro(a) - 44h	R$ xxxxx,xx	3	R$ xxxxx,xx
2	Zeladora(a) - 44h	R$ xxxxx,xx	1	R$ xxxxx,xx
3	Porteiro(a) - 44h	R$ xxxxx,xx	1	R$ xxxxx,xx
4	Porteiro(a) - 36h	R$ xxxxx,xx	1	R$ xxxxx,xx
5	Recepcionista - 40h	R$ xxxxx,xx	1	R$ xxxxx,xx
6	Copeiro(a) - 44h	R$ xxxxx,xx	1	R$ xxxxx,xx

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por SUELY MARTA MARQUES DE ARAUJO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	218/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	008/2022

7	Supervisor(a) - 44h	R$ xxxxx,xx	1	R$ xxxxx,xx
VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS (TODOS OS POSTOS)				**R$ xxxxx,xx**
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DURANTE O PERIODO DE 12 MESES (TODOS OS POSTOS)				**R$ xxxxx,xx**

3.2. O desembolso para adimplemento das despesas dar-se-á com recursos previstos em dotação orçamentária própria, que correrá sob as rubricas 6.3.1.3.02.01.021; 6.3.1.3.02.01.008; 6.3.1.3.02.01.007; 6.3.1.3.02.01.009.

3.3. Serão descontados sobre o pagamento a ser realizado, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal; bem como o imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação do município de Belo Horizonte.

3.4. Será realizada, ainda, a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

3.5. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme estabelecido no Termo de Referência.

4.1.1. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.1. O CRCMG efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal com as devidas deduções legais.

4.1.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Serão descontados sobre o pagamento a ser realizado, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal; bem como o imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação do município de Belo Horizonte.

4.3. Será realizada, ainda, a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por SUELY MARTA MARQUES DE ARAUJO para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	218/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	008/2022

4.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

4.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.11. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%
I = 0,00016438

4.13. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

4.14. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores a data base ou outro índice que venha a substitui-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por SUELY MARTA MARQUES DE ARAUJO para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	218/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	008/2022

4.15. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.16. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

4.16.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

4.16.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.16.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

4.16.4. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do Anexo VII-B da referida norma.

4.16.5. A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

4.16.6. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

4.16.6.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

4.16.6.2. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

4.16.6.3. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

4.16.6.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

4.16.7. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por SUELY MARTA MARQUES DE ARAUJO para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	218/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	008/2022

a) 13º (décimo terceiro) salário;

b) Férias e um terço constitucional de férias;

c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

4.16.8. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

4.16.9. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.

4.16.10. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

4.16.11. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

4.16.12. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

4.16.13. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

4.16.14. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

4.16.15. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

4.16.16. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

4.16.17. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

4.16.18. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15, do Anexo XII, da IN SEGES/MP n. 5/2017.

4.17. DA REPACTUAÇÃO

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por SUELY MARTA MARQUES DE ARAUJO para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	218/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	008/2022

4.17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

4.17.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.

4.17.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

4.17.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

4.17.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

4.17.5.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

4.17.5.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;

4.17.5.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

4.17.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

4.17.7. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

4.17.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

4.17.8.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

4.17.8.2. Da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

4.17.8.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

4.17.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por SUELY MARTA MARQUES DE ARAUJO para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	218/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	008/2022

resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

4.17.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

4.17.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

4.17.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

4.17.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

4.17.14. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

4.17.14.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.17.14.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.17.14.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por SUELY MARTA MARQUES DE ARAUJO para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	218/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	008/2022

4.17.14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

4.17.14.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

4.17.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

4.17.15.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

4.17.15.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

4.17.15.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

4.17.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

4.17.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

4.17.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

4.17.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

4.17.20. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse do CRCMG, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 (sessenta meses), nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Na gestão da Planilha de Custos e Formação de Preços, durante a execução contratual, inclusive na prorrogação do ajuste, se houver, a CONTRATADA deverá observar as instruções estabelecidas no Apêndice I do Modelo de Proposta - Orientações para Elaboração e Gestão da Planilha de Custos e Formação de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por SUELY MARTA MARQUES DE ARAÚJO para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	218/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	008/2022

7.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado conforme critérios e condições estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 008/2022, por funcionário do CRCMG, mediante designação específica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES
8.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 008/2022.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
10.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, (LGPD), é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais. O CRCMG seguindo as boas práticas de governança e *compliance* está comprometido com seus deveres de garantia da privacidade e de proteção de dados pessoais, e preza em todas as relações contratuais que os envolvidos adotem boas práticas de governança, visando sempre o interesse do respeito a legislação vigente.

10.2. Neste sentido, a CONTRATADA declara estar ciente que a CONTRATANTE é uma entidade de fiscalização tendo como uma de suas atividades precípuas, o registro de categoria profissional, regida pelo princípio do acesso à informação normatizado pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público, e, portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente contrato, estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do art. 23 da LGPD.

10.3. A CONTRATADA no ato da assinatura do presente instrumento, declara que se encontra em processo de adequação, ou já está adequada e capaz de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que sejam tangíveis, ou que, pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, quaisquer empregados, clientes, agentes, usuários final, fornecedor, contatos, ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.

10.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.5. As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definitivas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente contrato.

10.6. Ressalvado o disposto no item 10.7, é vedada à CONTRATADA a subcontratação do processamento dos dados pessoais recebidos, bem como a transferência do processamento ou tratamento para qualquer empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, no âmbito do objeto deste contrato.

10.7. A CONTRATADA, no âmbito de suas relações comerciais próprias, poderá contratar serviços de armazenamento em nuvem para os dados relacionados ao presente contrato, desde que essenciais à

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br
Esse documento foi assinado por SUELY MARTA MARQUES DE ARAUJO para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	218/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	008/2022

execução dos serviços e em acordo com as finalidades e os limites deste ajuste e as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

10.7.1. A CONTRATADA atesta que a prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem possui condições de fornecer o nível adequado de proteção dos dados sob a sua guarda, em conformidade com as exigências estipuladas na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

10.7.2. A prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem atuará na condição de suboperadora dos dados e, no caso de descumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), responderá a CONTRATADA perante o CRCMG.

10.8. A CONTRATADA se compromete a, na execução das suas atividades contratualmente previstas, não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para a CONTRATANTE, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida legislação, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a rescisão prevista no presente instrumento.

10.9. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

10.10. A CONTRATADA se compromete com a qualidade dos dados pessoais eventualmente fornecidos à CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, zelando pela entrega de dados corretos e atualizados, buscando sempre o melhor interesse dos titulares, respeitando os seus direitos e reforçando sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD.

10.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais, e os eliminará completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

10.12. Em caso de eventual coleta de dados pessoais sensível, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

10.13. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes no item 10.11 acima.

10.14. As partes informarão imediatamente entre si caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou terceiros solicitem informações sobre o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato ou mesmo determine, legalmente amparada, a eliminação ou anonimização dos dados compartilhados.

10.15. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por SUELY MARTA MARQUES DE SOUZA para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	218/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	008/2022

Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle externo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO CRCMG

11.1. A CONTRATADA deverá tomar conhecimento da Política de Segurança da Informação do CRCMG, instituída pela Resolução CRCMG nº 441/2021, disponível em http://cadastro.crcmg.org.br/ged/, e se comprometer com a observância e o acatamento de suas diretrizes, sempre que tiver acesso a qualquer informação ou comunicação do CRCMG, oriundas da relação firmada por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL

12.1. Nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do Decreto nº 10.543/2020, as partes e as testemunhas concordam expressamente em utilizar assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados no presente instrumento, reconhecendo que a formalização, por esse procedimento, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao Contrato.

12.2. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas digitais ou eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Minas Gerais, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Belo Horizonte, XX de XXXXXX de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Contador XXXXXXXX

EMPRESA XXXX
XXXXXXXX – XXXXXXX

Testemunhas

Assinatura: Assinatura:

CPF: CPF:

Visto do Jurídico
do CRCMG:

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por SUELY MARTA MARQUES DE ARAÚJO para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	218/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	008/2022

ANEXO IV – ATESTADO DE VISTORIA

Atestamos que a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, visando a formalização de proposta relativa ao Pregão Eletrônico nº 008/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, de recepcionista, copeiro(a), zelador(a), porteiros(as), faxineiros(as) e supervisor(a), a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses, **REALIZOU VISTORIA** no local onde os serviços serão prestados, tomando conhecimento das condições, das especificações, da estrutura local, assim como das demais peculiaridades e especificidades inerentes à execução do serviços objeto da contratação.

Assinatura:_____
(Nome do representante da empresa)

Nome:
R.G.:
Cargo:

O representante da empresa, para comprovação de sua condição, deverá apresentar:

• Documento de identificação;
• Carta de apresentação devidamente assinada por quem de direito.

Belo Horizonte, XX de XXXX de 2022.

Representante do CRCMG

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por SUELY MARTA MARQUES DE ARAUJO para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	218/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	008/2022

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

[EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA]

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede no endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por meio de seu representante legal, Sr(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 008/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, de recepcionista, copeiro(a), zelador(a), porteiros(as), faxineiros(as) e supervisor(a), a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses, **DECLARA** ter pleno conhecimento das condições, das especificações, da estrutura local, assim como das demais peculiaridades e especificidades inerentes à execução dos serviços objeto da contratação, assumindo, dessa forma, todos os riscos e consequências relativos à prestação integral dos serviços, isentando o CRCMG de qualquer ônus futuro por incompatibilidade dos seus custos decorrentes do adimplemento do objeto.

Assinatura:_____
(Nome do representante da empresa)

Nome:
R.G.:
Cargo:

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por SUELY MARTA MARQUES DE ARAUJO para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	218/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	008/2022

ANEXO VI - MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO NAS FATURAS E DE PAGAMENTO DIRETO AOS TRABALHADORES

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede no endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por meio de seu representante legal, Sr(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 008/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, de recepcionista, copeiro(a), zelador(a), porteiros(as), faxineiros(as) e supervisor(a), a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses, **DECLARA QUE AUTORIZA,** conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 e dos dispositivos correspondentes do Edital:

(X) que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

(X) que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13° salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

(X) que os valores retidos na fatura sejam depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o item “d” do subitem 1.2.

(X) que a Contratante utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a Contratada não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por SUELY MARTA MARQUES DE SOUZA para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	218/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	008/2022

Assinatura:_____
(Nome do representante da empresa)

Nome:
R.G.:
Cargo:

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por SUELY MARTA MARQUES DE ARAUJO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	218/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	008/2022

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por meio de seu representante legal, Sr(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 008/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, de recepcionista, copeiro(a), zelador(a), porteiros(as), faxineiros(as) e supervisor(a), a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses, **DECLARA** que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa e endereço	**Vigência do contrato**	**Valor total do contrato***
Nome: Endereço: Telefone:	de ___/___/_____ a ___/___/_____	R$....
Nome: Endereço: Telefone:	de ___/___/_____ a ___/___/_____	R$....
Nome: Endereço: Telefone:	de ___/___/_____ a ___/___/_____	R$....
	Valor total dos contratos	**R$....**

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

A) COMPROVAÇÃO DA SUBCONDIÇÃO Nº 1
Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido x 12}}{\text{Valor total dos contratos*}} > 1$$

Observação:

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por SUELY MARTA MARQUES DE ARAUJO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	218/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	008/2022

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).
Nota 2: Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

B) COMPROVAÇÃO DA SUBCONDIÇÃO Nº 2
Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}}$$

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por SUELY MARTA MARQUES DE ARAUJO para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	218/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	008/2022

ANEXO VIII – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Indicador n° 01	
Execução do serviço terceirizados de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, de recepcionista, copeiro(a), zelador(a), porteiros(as), faxineiros(as) e supervisor(a) Quantidade de apontamentos/reclamações realizados	
Item	**Descrição**
Finalidade	Garantir a limpeza e a conservação do edifício sede do CRCMG; Controle de acesso às dependências do CRCMG (portaria e recepção).
Meta a cumprir	Menor do que 10 apontamentos/reclamações, por mês
Instrumento de medição	Contagem do número de apontamentos realizada pelo fiscal e de reclamações dos usuários por mês
Forma de acompanhamento	Controle por parte do fiscal acerca dos apontamentos e reclamações
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Somatório
Início de vigência	Da data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste do pagamento	• Até 9 apontamentos/reclamações = 100% do valor mensal do contrato; • De 10 a 20 apontamentos/reclamações = 90% do valor mensal do contrato; • Acima de 20 apontamentos/reclamações = 80% do valor mensal do contrato.
Sanções	Conforme o Contrato e o Termo de Referência
Observações	

Indicador n° 02	
Cumprimento das obrigações trabalhistas/ previdenciárias dos terceirizados	
Item	**Descrição**
Finalidade	Garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias do empregado da contratada e resguardar o CRCMG de eventual responsabilização solidária.
Meta a cumprir	Menor do que 5 (cinco) ocorrências por mês
Instrumento de medição	Contagem do número de ocorrências realizada pelo fiscal
Forma de acompanhamento	Controle por parte do fiscal acerca dos apontamentos e reclamações
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Somatório
Início de vigência	Da data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste do pagamento	• Até 4 ocorrências/dias = 100% do valor mensal do contrato; • De 5 a 8 ocorrências/dia = 90% do valor mensal do contrato; • Acima de 9 ocorrências/dias = 80% do valor mensal do contrato.
Sanções	Conforme o Contrato e o Termo de Referência
Observações	

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por SUELY MARTA MARQUES DE ARAUJO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	218/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	008/2022

ANEXO IX - FICHA DE INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS

AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS MENSAL – REF. MÊS ___/20___			
Descrição	**Verificação dos serviços**		**Observação**
	Adequado	**Inadequado**	
Qualidade do serviço executado			
Assiduidade do empregado			
Pontualidade do empregado			
Tratamento dispensado às autoridades e aos empregados do CRCMG, quando da execução do serviço			
Tratamento dispensado ao público externo, quando da execução do serviço			
Execução das atividades conforme o contrato			
Conhecimentos básicos necessários à execução dos serviços			
Cumprimento das orientações repassadas, em conformidade com o escopo do contrato			
Substituição do empregado nas hipóteses previstas no contrato			
COMPILAÇÃO DAS INADEQUAÇÕES			
Quantidade de Apontamentos			**xx**
Faixa de ajuste de pagamentos			**xx%**
Assinatura do fiscal do contrato:			

AVALIAÇÃO ADMINISTRATIVA MENSAL – REF. MÊS ___/20___			
Descrição	**Verificação dos serviços**		**Observação**
	Adequado	**Inadequado**	
Registro e controle diário da assiduidade e da pontualidade do empregado			
Pagamento, regular, dos salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais			
Apresentação das CNDs negativas do INSS, do FGTS e da Justiça do Trabalho			
Pagamento do salário na conta bancária do empregado, conforme valores e condições pactuadas em contrato			
Apresentação da documentação relativa à fiscalização do contrato (inicial, mensal ou quando solicitada)			
COMPILAÇÃO DAS INADEQUAÇÕES			
Quantidade de Ocorrências			**xx**
Faixa de ajuste de pagamentos			**xx%**
Assinatura do fiscal do contrato:			

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por SUELY MARTA MARQUES DE SOUZA para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF 686.588.426-49) em 13/09/2022 10:46 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.crcmg.org.br/validate/685HE-85F46-BVBS4-DYJU9

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.crcmg.org.br/validate

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3 ISSN 1677-7069 Nº 175, quarta-feira, 14 de setembro de 2022

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal - CRCDF, no uso de suas atribuições legais, convoca a Sra. Leidiane Teles De Paula, CRCDF-014871/O, cuja localização é incerta e desconhecida, a comparecer na sede do CRCDF, no prazo de 15 (quinze) dias, para ciência da penalidade transita em julgado do processo administrativo de fiscalização nº 2018/164-U. Ressaltando que o não comparecimento no CRCDF importará na continuidade do processo.

CONTADOR ALBERTO MILHOMEM BARBOSA
Presidente

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal - CRCDF, no uso de suas atribuições legais, convoca o Sr. Lindomar Dias de Souza, CRCDF-018289/O, cuja localização é incerta e desconhecida, a comparecer na sede do CRCDF, no prazo de 15 (quinze) dias, para ciência da penalidade transita em julgado do processo administrativo de fiscalização nº 2017/343-U. Ressaltando que o não comparecimento no CRCDF importará na continuidade do processo.

CONTADOR ALBERTO MILHOMEM BARBOSA
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

AVISO DE PENALIDADE

O CRCES torna público a aplicação das seguintes penalidades à empresa JRE Comércio e Engenharia Eireli, inscrita no CNPJ nº 02.429.119/0001-00:

a) multa no valor de R$ 160.485,67, decorrente da aplicação de sanção administrativa de multa de 10% sobre o valor contratado por inexecução parcial do contrato, por período superior a 15 dias, conforme dispõe o item 19.2 e subitens 19.2.2 e 19.2.2.2 do Projeto Básico que constitui o Anexo II do Edital de TP 1/2020, integrante do Contrato 17/2020, nos termos de sua Cláusula Décima Primeira, correspondente a R$ 149.985,67, mais o sobrecusto inicial de R$ 10.500,00, relativo às despesas que o CRCES foi obrigado a realizar em decorrência do referido inadimplemento contratual;

b) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CRCES pelo prazo de 2 anos, conforme subitem 19.2.3 do Anexo II do Edital de TP 1/2020, a contar de 18/04/2022, data de recebimento da Notificação 1/2022 (Ofício 43/2022).

CARLA CRISTINA TASSO
Presidente do CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022

UASG 926810 Nº Processo: 2022/000106. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, recepção, com dedicação exclusiva de mão de obra, sem fornecimento de material, máquinas e equipamentos, a serem executados nas dependências do Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão - CRCMA, em São Luís/MA. Tipo: menor preço por grupo de itens. Entrega das propostas: até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Abertura das propostas e início da sessão: 05/10/2022 às 09h00, por meio do Sistema Comprasnet. Informações Gerais: O edital poderá ser consultado nos sites www.crcma.org.br e www.comprasgovernamentais.gov.br

ALEXANDER LOPES PINTO
Pregoeiro

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2022 - UASG 925152

Nº Processo: 218. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, de recepcionista, copeiro(a), zelador(a), porteiros(as), faxineiros(as) e supervisor(a), a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 14/09/2022 das 08h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h59. Endereço: Rua Cláudio Manoel, Savassi - Belo Horizonte/MG ou https://www.gov.br/compras/edital/925152-5-00008-2022. Entrega das Propostas: a partir de 14/09/2022 às 08h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 26/09/2022 às 09h40 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
Presidente do Crcmg

(SIASGnet - 13/09/2022) 925152-00001-2022NE999999

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Aditivo. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de serviços de limpeza. CONTRATADA: SR Serviços Terceirizados Eireli. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir do dia 28 de setembro de 2022. DATA DE ASSINATURA: 18 de agosto de 2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Aditivo. OBJETO: Contratação de empresa de telecomunicação para prestação de link dedicado de acesso a internet. CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A. VIGÊNCIA: 12 MESES contados a partir do dia 03 de setembro de 2022. DATA DE ASSINATURA: 26 de agosto de 2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Aditivo. OBJETO: Gerenciamento informatizado de combustíveis com utilização de cartão eletrônico. CONTRATADA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIUS EIRELLI. VIGÊNCIA: 12 MESES contados a partir do dia 18 de setembro de 2022. DATA DE ASSINATURA: 26 de agosto de 2022.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratante: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo. Contratada: Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Adm. Pública - INP - LTDA. Objeto: Participação de funcionário e Conselheiro no 6º Congresso Brasileiro de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos. Valor R$ 8.000,00. Fundamentação: Artigo 13, Inciso VI e artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

São Paulo-SP, 9 de Setembro de 2022.
CARLOS DO CARMO RUFINO
Diretor

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratante: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo. Contratada: Associação Brasileira de Ouvidores. Objeto: Participação de funcionário no XXV Congresso Brasileiro de Ouvidores/Ombudsman. Valor R$ 1.200,00. Fundamentação: Artigo 13, Inciso VI e artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

São Paulo-SP, 9 de setembro de 2022.
CARLOS DO CARMO RUFINO
Diretor

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO

RESULTADO DE PROVA DE CONCEITO

Processo Licitatório n° 2022/005757 - Pregão Presencial - Objeto: Contratação de serviços de fábrica de software, desenvolvimento e sustentação de sistemas de informação, sob demanda, dimensionada na Unidade de Serviço Técnico. Com base no relatório técnico emitido, constata-se que a empresa I2BR INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - CNPJ: 20.229.432/0001-86, atendeu aos requisitos editalícios quanto à prova de conceito.

Rio de Janeiro-RJ, 16 de Setembro de 2022.
MARCELO SILVEIRA DE MOURA
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Extrato do Contrato de Aquisição e Instalação do Processo Secom nº. 041/2022 - Pregão Eletrônico nº. 018/2022. Contratante: Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região. Contratada: Lithium Construções Ltda. Objeto: Aquisição de portão de enrolar com instalação para a Delegacia Regional de São José dos Campos. Do Prazo do Contrato: Início em 15/09/2022 e término em 15/12/2022. Data da Assinatura: 05/09/2022. Do Valor do Contrato: R$ 60.499,00 (sessenta mil quatrocentos e noventa e nove reais). Das Assinaturas: José Augusto Viana Neto, Francisco Pereira Afonso e Rick Henderson Vieira de Souza.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 6º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços do Processo Secom nº 066/2018 - Pregão Eletrônico nº 028/2018. Contratante: Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região. Contratada: TIM S/A. Objeto: Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e conexão de dados, através de plano corporativo pós-pago - Alterações do representante legal da contratada, das cláusulas III - Vigência e IV - Preço, inclusão da cláusula XVIII - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD - Lei 13.709/2018. Data da Assinatura: 26/08/2022. Das Assinaturas: José Augusto Viana Neto, Francisco Pereira Afonso e Juliano da Silva Prado.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 6ª REGIÃO

AVISO LICITAÇÃO DESERTA

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO PARANÁ - CRECI/PR, informa que o Pregão Eletrônico de nº 11/2022, processo administrativo 2022.6.30014452 de Objeto: "Locação de máquinas de bebidas quentes com fornecimento de pacotes de bebidas em pó, conforme as especificações constantes no Termo de Referência do edital"; realizado no dia 17/08/2022, teve como resultado a inexistência de propostas, portanto, foi declarada "licitação DESERTA".

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO PARANÁ - CRECI/PR, torna público aos interessados, a abertura do Pregão Eletrônico de nº 13/2022, processo administrativo 2022.6.30014452 de Objeto: "Locação de máquinas de bebidas quentes com fornecimento de pacotes de bebidas em pó, conforme as especificações constantes no Termo de Referência do edital". A sessão pública ocorrerá no dia 27/09/2022, às 09:00 horas. O novo edital poderá ser adquirido através dos sites: www.crecipr.gov.br/index.php/news/editais e www.gov.br/compras/pt-br/

Curitiba/PR, 13 de setembro de 2022.
MARCELO MIRANDA
Pregoeiro

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO

EXTRATO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 5/2022

Processo Administrativo: 031/2022.
Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de impressão, instalação e exibição de outdoors, para veiculação de publicidade institucional referente à divulgação do Dia do Profissional de Educação Física, que ocorre no dia 01 de setembro. Contratado: LEÃO PUBLICIDADE, CNPJ 12.468.762/0001-42. Valor total: R$49.160,00 (quarenta e nove mil cento e sessenta reais). Nota de empenho: 304 - Serviços de Publicidade Institucional. Em 13 de setembro de 2022.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2022

Processo Administrativo: 032/2022.
Objeto: Aquisição de 03 (três) unidades de banner modelo roll up acompanhados de case para armazenamento para atender a necessidade do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CREF13/BA. Contratado: JF SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI, CNPJ 12.468.762/0001-42. Valor total: R$4.497,48 (quatro mil quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos). Nota de empenho: 305 - Impressos Gráficos.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022 - UASG 389321

Nº Processo: 158/2022. Objeto: Aquisição de Resmas de papel A4.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 14/09/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Avenida Moreira e Silva, 430, Farol - Maceió/AL ou https://www.gov.br/compras/edital/389321-5-00013-2022. Entrega das Propostas: a partir de 14/09/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 28/09/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

MARIA EMANUELLE DOS SANTOS NUNES
Pregoeiro

(SIASGnet - 13/09/2022) 389321-02022-2022NE000115

Pregão/Concorrência Eletrônica

925152.82022 .58493 .4465 .65203335042

Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00008/2022

Às 09:40 horas do dia 26 de setembro de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal PORTARIA CRCMG 137/2022 de 02/09/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei nº Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 218, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00008/2022. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, de recepcionista, copeiro(a), zelador(a), porteiros(as), faxineiros(as) e supervisor(a), a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1
Descrição: Serviço Especializado de Limpeza
Descrição Complementar: Descrição detalhada no Anexo I - Termo de Referência do Edital 008/2022.
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 1
Valor Máximo Aceitável: R$ 450.152,8700
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Intervalo mínimo entre lances: R$ 50,00
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI**, pelo melhor lance de** R$ 399.771,3600 **e com valor negociado a** R$ 399.767,5200 .

Histórico

Item: 1 - Serviço Especializado de Limpeza

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
08.423.374/0001-21	V. N. M. DA SILVA EIRELI	Sim	Sim	1	R$ 435.555,7500	R$ 435.555,7500	26/09/2022 08:51:55
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, de recepcionista, copeiro(a), zelador(a), porteiros(as), faxineiros(as) e supervisor(a), a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. VALIDADE: Não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. VALOR MENSAL: R$ 36.296,31. VALOR GLOBAL: R$ 435.555,75 **Porte da empresa:** ME/EPP						
33.389.997/0001-72	LIMPASIM SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI	Sim	Sim	1	R$ 444.275,8800	R$ 444.275,8800	25/09/2022

10:48:47

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, de recepcionista, copeiro(a), zelador(a), porteiros(as), faxineiros(as) e supervisor(a), a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Porte da empresa: ME/EPP

27.347.086/0001-80	PREVIX ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA	Sim	Sim	1	R$ 446.057,5700	R$ 446.057,5700	23/09/2022 17:13:22

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, de recepcionista, copeiro(a), zelador(a), porteiros(as), faxineiros(as) e supervisor(a), a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Data e horário para início da entrega de propostas: 14/09/2022 08:30 Data e horário limites para entrega de propostas: 26/09/2022 09:40 Data e horário considerados para início da sessão pública: 26/09/2022 09:40
Porte da empresa: ME/EPP

13.559.616/0001-49	RR ADMINISTRACAO & SERVICOS EIRELI	Sim	Sim	1	R$ 446.613,5700	R$ 446.613,5700	23/09/2022 13:40:29

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, de recepcionista, copeiro(a), zelador(a), porteiros(as), faxineiros(as) e supervisor(a), a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Porte da empresa: ME/EPP

23.388.851/0001-59	AMPLOS PROTECAO CONTRA INCENDIO LTDA	Não	Não	1	R$ 450.115,4200	R$ 450.115,4200	22/09/2022 11:47:39

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Descrição detalhada no Anexo I - Termo de Referência do Edital 008/2022
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

27.581.238/0001-04	STARK TECNOLOGIA E FACILITIES LTDA	Sim	Sim	1	R$ 450.127,8700	R$ 450.127,8700	23/09/2022 14:17:38

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Descrição: Descrição detalhada no Anexo I - Termo de Referência do Edital 008/2022. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns, de natureza continuada, referente à mão de obra terceirizada, em regime de dedicação exclusiva, para os postos de recepcionista, copeiro(a), zelador(a), porteiros(as), faxineiros(as) e supervisor(a), a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses
Porte da empresa: ME/EPP

01.999.079/0001-79	VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI	Não	Não	1	R$ 450.129,1200	R$ 450.129,1200	19/09/2022 11:12:45

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns, de natureza continuada, referente à mão de obra terceirizada, em regime de dedicação exclusiva, para os postos de recepcionista, copeiro(a), zelador(a), porteiros(as), faxineiros(as) e supervisor(a), a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses.
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

03.586.181/0001-78	LIONS SERVICOS INTELIGENTES LTDA	Sim	Sim	1	R$ 450.145,0800	R$ 450.145,0800	26/09/2022 08:31:41

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, de recepcionista, copeiro(a), zelador(a), porteiros(as), faxineiros(as) e supervisor(a), a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Porte da empresa: ME/EPP

04.558.234/0001-00	AMAZON CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	Sim	Não	1	R$ 450.152,7600	R$ 450.152,7600	23/09/2022 15:49:33

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços de Recepcionista, copeiro(a), zelador(a), porteiro(a), faxineiros(as), e supervisor(a).
Porte da empresa: ME/EPP

31.318.169/0001-18	TRADE SERVICOS, COMERCIO E ADMINISTRACAO	Sim	Sim	1	R$ 450.152,8000	R$ 450.152,8000	25/09/2022

	LTDA						18:29:19
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço Especializado de Limpeza **Porte da empresa:** ME/EPP						
04.970.088/0001-25	PLANSERVICE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS - EIRELI	Não	Não	1	R$ 450.152,8700	R$ 450.152,8700	22/09/2022 15:47:43
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Descrição detalhada no Anexo I - Termo de Referência do Edital 008/2022 **Porte da empresa:** Demais (Diferente de ME/EPP)						
39.272.265/0001-84	CONSERMA - SERVICOS, MANUTENCAO E TRANSPORTES LTDA	Não	Não	1	R$ 450.152,8700	R$ 450.152,8700	23/09/2022 15:52:29
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço Especializado de Limpeza **Porte da empresa:** Demais (Diferente de ME/EPP)						
10.874.523/0001-10	OBJETIVA SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI	Não	Não	1	R$ 450.152,8700	R$ 450.152,8700	23/09/2022 16:07:34
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, de recepcionista, copeiro(a), zelador(a), porteiros(as), faxineiros(as) e supervisor(a), a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, durante o período de 12 (doze) meses. CCT´s BH - MG0000712022 e BH - MG0002592022. **Porte da empresa:** Demais (Diferente de ME/EPP)						
20.391.187/0001-09	M L A CONSERVADORIA LTDA	Sim	Sim	1	R$ 450.152,8700	R$ 450.152,8700	25/09/2022 00:19:15
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns, de natureza continuada, referente à mão de obra terceirizada, em regime de dedicação exclusiva, para os postos de recepcionista, copeiro(a), zelador(a), porteiros(as), faxineiros(as) e supervisor(a), a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses. **Porte da empresa:** ME/EPP						
11.077.741/0001-97	VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI	Sim	Sim	1	R$ 450.152,8700	R$ 450.152,8700	26/09/2022 06:54:40
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, de recepcionista, copeiro(a), zelador(a), porteiros(as), faxineiros(as) e supervisor(a), a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. propostas valida por 90 dias **Porte da empresa:** ME/EPP						
19.972.593/0001-86	VEENT EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA	Sim	Não	1	R$ 450.156,0000	R$ 450.156,0000	25/09/2022 18:28:07
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, de recepcionista, copeiro(a), zelador(a), porteiros(as), faxineiros(as) e supervisor(a), a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Porte da empresa:** ME/EPP						
08.913.064/0001-95	TOP SERVICE TERCEIRIZACAO EIRELI	Não	Não	1	R$ 450.160,6800	R$ 450.160,6800	21/09/2022 15:24:18
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, de recepcionista, copeiro(a), zelador(a), porteiros(as), faxineiros(as) e supervisor(a), a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Porte da empresa:** Demais (Diferente de ME/EPP)						
44.722.704/0001-43	PT DA ROCHA LIMA MANUTENCAO PREDIAL	Sim	Sim	1	R$ 454.500,0000	R$ 454.500,0000	21/09/2022 05:01:54
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços de limpeza, zelador, copa, recepção, portaria e supervisor, com 09 postos de trabalho, conforme especificações do edital, pelo prazo de 12 meses, valor global anual **Porte da empresa:** ME/EPP						

22.268.845/0001-03	GLOBO SERVICOS & COMERCIO LTDA	Sim	Sim	1	R$ 457.675,6700	R$ 457.675,6700	26/09/2022 06:05:27

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Descrição detalhada no Anexo I -Contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns, de natureza continuada, referente à mão de obra terceirizada, em regime de dedicação exclusiva, para os postos de recepcionista, copeiro(a), zelador(a), porteiros(as), faxineiros(as) e supervisor(a), a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, durante o período de 12 (doze) meses.
Porte da empresa: ME/EPP

20.928.948/0001-19	PRATIKA SERVICOS E LOGISTICA LTDA	Sim	Sim	1	R$ 460.390,0800	R$ 460.390,0800	23/09/2022 15:02:51

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, de recepcionista, copeiro(a), zelador(a), porteiros(as), faxineiros(as) e supervisor(a), a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
Porte da empresa: ME/EPP

23.647.636/0001-25	STEC SERVICOS E SOLUCOES LTDA.	Sim	Sim	1	R$ 467.838,8400	R$ 467.838,8400	26/09/2022 09:19:16

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, de recepcionista, copeiro(a), zelador(a), porteiros(as), faxineiros(as) e supervisor(a), a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital 008/2022 e nos seus anexos
Porte da empresa: ME/EPP

25.117.817/0001-75	ECOLOG LOGISTICA SUSTENTAVEL E FACILITIES EIRELI	Sim	Não	1	R$ 478.139,9700	R$ 478.139,9700	25/09/2022 20:07:23

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, de recepcionista, copeira, zelador, porteiros, faxineiras e supervisor, a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses, conforme as condições.
Porte da empresa: ME/EPP

05.025.180/0001-80	MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA	Não	Não	1	R$ 479.654,8800	R$ 479.654,8800	23/09/2022 15:20:11

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, de recepcionista, copeiro(a), zelador(a), porteiros(as), faxineiros(as) e supervisor(a), a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

04.819.296/0001-28	BUSINESS EMPRESARIAL LTDA	Sim	Sim	1	R$ 480.000,0000	R$ 480.000,0000	26/09/2022 09:12:29

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Descrição detalhada no Anexo I - Termo de Referência do Edital 008/2022.
Porte da empresa: ME/EPP

31.530.886/0001-09	G PEREIRA TERCEIRIZACAO E SERVICOS DE CONSERVACAO	Sim	Sim	1	R$ 483.158,7600	R$ 483.158,7600	23/09/2022 11:20:48

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, de recepcionista, copeira, zelador, porteiros, faxineiras e supervisor, a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG., durante o período de 12 (doze) meses, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital 008/2022 e nos seus anexos...
Porte da empresa: ME/EPP

14.551.828/0001-42	VITHA SERVICE - EMPRESA DE ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI	Não	Não	1	R$ 504.000,0000	R$ 504.000,0000	23/09/2022 14:04:42

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, de recepcionista, copeiro(a), zelador(a), porteiros(as), faxineiros(as) e supervisor(a), a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste

Edital e seus anexos.
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

11.312.296/0001-00	AGILE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI	Não	Não	1	R$ 545.124,1700	R$ 545.124,1700	23/09/2022 16:34:31

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Descrição detalhada no Anexo I - Termo de Referência do Edital 008/2022.
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

71.016.802/0001-38	CENTROLIMP ADMINISTRACAO E SERVICOS GERAIS LTDA	Não	Não	1	R$ 600.000,0000	R$ 600.000,0000	23/09/2022 08:59:28

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Fornecimento de recepcionista, copeiro, zelador, porteiro, supervisor e auxiliar de serviços gerais, conforme Termo de Referência.
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

23.050.270/0001-02	MAXIMUS GERENCIAMENTO & TERCEIRIZACAO LTDA	Sim	Sim	1	R$ 650.000,0000	R$ 650.000,0000	25/09/2022 22:29:44

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, de recepcionista, copeiro(a), zelador(a), porteiros(as), faxineiros(as) e supervisor(a), a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses.
Porte da empresa: ME/EPP

27.445.021/0001-77	COLMEIA RH TECNOLOGIA SERVICOS EIRELI	Sim	Não	1	R$ 672.280,6100	R$ 672.280,6100	20/09/2022 15:38:26

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, de recepcionista, copeiro(a), zelador(a), porteiros(as), faxineiros(as) e supervisor(a), a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG.
Porte da empresa: ME/EPP

08.312.139/0001-82	ELO ADMINISTRACAO & TERCEIRIZACAO EIRELI	Sim	Sim	1	R$ 678.912,5500	R$ 678.912,5500	16/09/2022 15:34:37

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: prestação de serviços terceirizados de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, de recepcionista, copeiro(a), zelador(a), porteiros(as), faxineiros(as) e supervisor(a), a serem executados na sede do CRCMG.
Porte da empresa: ME/EPP

00.482.840/0001-38	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	Não	Não	1	R$ 686.600,2800	R$ 686.600,2800	23/09/2022 16:35:01

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, de recepcionista, copeira, zelador, porteiros, faxineiras e supervisor, a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº639, bairro Savassi, Belo Horizonte - MG, durante o período de 12 (doze) meses, conforme as condições.
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

12.904.815/0001-84	RIO MINAS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA	Não	Não	1	R$ 709.012,7900	R$ 709.012,7900	26/09/2022 08:24:38

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Descrição detalhada no Anexo I - Termo de Referência do Edital 008/2022.
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

27.072.369/0001-66	PLUS TERCEIRIZACAO LTDA	Sim	Sim	1	R$ 1.000.000,0000	R$ 1.000.000,0000	24/09/2022 12:23:03

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, de recepcionista, copeiro(a), zelador(a), porteiros(as), faxineiros(as) e supervisor(a), a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Porte da empresa: ME/EPP

09.554.532/0001-45	INOVAR SERVICOS DE MANUTENCAO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI	Sim	Sim	1	R$ 100.000.000,0000	R$ 100.000.000,0000	26/09/2022 08:24:55

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, de recepcionista, copeiro(a), zelador(a), porteiros(as), faxineiros(as) e supervisor(a),

Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 100.000.000,0000	09.554.532/0001-45	26/09/2022 09:40:00:407
R$ 1.000.000,0000	27.072.369/0001-66	26/09/2022 09:40:00:407
R$ 709.012,7900	12.904.815/0001-84	26/09/2022 09:40:00:407
R$ 686.600,2800	00.482.840/0001-38	26/09/2022 09:40:00:407
R$ 678.912,5500	08.312.139/0001-82	26/09/2022 09:40:00:407
R$ 672.280,6100	27.445.021/0001-77	26/09/2022 09:40:00:407
R$ 650.000,0000	23.050.270/0001-02	26/09/2022 09:40:00:407
R$ 600.000,0000	71.016.802/0001-38	26/09/2022 09:40:00:407
R$ 545.124,1700	11.312.296/0001-00	26/09/2022 09:40:00:407
R$ 504.000,0000	14.551.828/0001-42	26/09/2022 09:40:00:407
R$ 483.158,7600	31.530.886/0001-09	26/09/2022 09:40:00:407
R$ 480.000,0000	04.819.296/0001-28	26/09/2022 09:40:00:407
R$ 479.654,8800	05.025.180/0001-80	26/09/2022 09:40:00:407
R$ 478.139,9700	25.117.817/0001-75	26/09/2022 09:40:00:407
R$ 467.838,8400	23.647.636/0001-25	26/09/2022 09:40:00:407
R$ 460.390,0800	20.928.948/0001-19	26/09/2022 09:40:00:407
R$ 457.675,6700	22.268.845/0001-03	26/09/2022 09:40:00:407
R$ 454.500,0000	44.722.704/0001-43	26/09/2022 09:40:00:407
R$ 450.160,6800	08.913.064/0001-95	26/09/2022 09:40:00:407
R$ 450.156,0000	19.972.593/0001-86	26/09/2022 09:40:00:407
R$ 450.152,8700	11.077.741/0001-97	26/09/2022 09:40:00:407
R$ 450.152,8700	20.391.187/0001-09	26/09/2022 09:40:00:407
R$ 450.152,8700	10.874.523/0001-10	26/09/2022 09:40:00:407
R$ 450.152,8700	04.970.088/0001-25	26/09/2022 09:40:00:407
R$ 450.152,8700	39.272.265/0001-84	26/09/2022 09:40:00:407
R$ 450.152,8000	31.318.169/0001-18	26/09/2022 09:40:00:407
R$ 450.152,7600	04.558.234/0001-00	26/09/2022 09:40:00:407
R$ 450.145,0800	03.586.181/0001-78	26/09/2022 09:40:00:407
R$ 450.129,1200	01.999.079/0001-79	26/09/2022 09:40:00:407
R$ 450.127,8700	27.581.238/0001-04	26/09/2022 09:40:00:407
R$ 450.115,4200	23.388.851/0001-59	26/09/2022 09:40:00:407
R$ 446.613,5700	13.559.616/0001-49	26/09/2022 09:40:00:407
R$ 446.057,5700	27.347.086/0001-80	26/09/2022 09:40:00:407
R$ 444.275,8800	33.389.997/0001-72	26/09/2022 09:40:00:407
R$ 435.555,7500	08.423.374/0001-21	26/09/2022 09:40:00:407
R$ 435.505,7500	08.312.139/0001-82	26/09/2022 09:55:20:437

R$ 450.100,0000	11.312.296/0001-00	26/09/2022 09:55:42:267
R$ 435.455,7500	08.423.374/0001-21	26/09/2022 09:55:56:710
R$ 435.405,7500	08.312.139/0001-82	26/09/2022 09:55:57:183
R$ 435.000,0000	23.647.636/0001-25	26/09/2022 09:56:01:123
R$ 434.950,0000	08.312.139/0001-82	26/09/2022 09:56:01:900
R$ 434.500,0000	23.647.636/0001-25	26/09/2022 09:56:07:573
R$ 434.450,0000	08.312.139/0001-82	26/09/2022 09:56:08:107
R$ 434.226,4800	01.999.079/0001-79	26/09/2022 09:56:13:673
R$ 434.176,4800	08.312.139/0001-82	26/09/2022 09:56:14:283
R$ 434.000,0000	23.647.636/0001-25	26/09/2022 09:56:24:953
R$ 433.950,0000	08.312.139/0001-82	26/09/2022 09:56:25:730
R$ 433.000,0000	23.647.636/0001-25	26/09/2022 09:56:32:657
R$ 432.950,0000	08.312.139/0001-82	26/09/2022 09:56:33:017
R$ 433.900,0000	20.928.948/0001-19	26/09/2022 09:56:33:267
R$ 432.900,0000	08.423.374/0001-21	26/09/2022 09:56:41:223
R$ 432.197,8800	01.999.079/0001-79	26/09/2022 09:56:41:887
R$ 432.850,0000	08.312.139/0001-82	26/09/2022 09:56:41:907
R$ 432.900,0000	20.928.948/0001-19	26/09/2022 09:56:42:193
R$ 432.147,8800	08.312.139/0001-82	26/09/2022 09:56:42:850
R$ 432.000,0000	23.647.636/0001-25	26/09/2022 09:56:47:843
R$ 431.950,0000	08.312.139/0001-82	26/09/2022 09:56:48:510
R$ 431.900,0000	08.423.374/0001-21	26/09/2022 09:56:56:190
R$ 431.850,0000	08.312.139/0001-82	26/09/2022 09:56:56:743
R$ 428.149,6800	01.999.079/0001-79	26/09/2022 09:57:03:267
R$ 431.800,0000	08.423.374/0001-21	26/09/2022 09:57:03:640
R$ 428.099,6800	08.312.139/0001-82	26/09/2022 09:57:03:943
R$ 456.414,5200	27.445.021/0001-77	26/09/2022 09:57:09:877
R$ 427.000,0000	23.647.636/0001-25	26/09/2022 09:57:11:017
R$ 576.473,7600	09.554.532/0001-45	26/09/2022 09:57:11:037
R$ 426.950,0000	08.312.139/0001-82	26/09/2022 09:57:11:647
R$ 422.270,1600	20.928.948/0001-19	26/09/2022 09:57:13:957
R$ 422.220,1600	08.312.139/0001-82	26/09/2022 09:57:14:297
R$ 420.002,4000	31.530.886/0001-09	26/09/2022 09:57:25:563
R$ 419.952,4000	08.312.139/0001-82	26/09/2022 09:57:26:180
R$ 450.152,8700	05.025.180/0001-80	26/09/2022 09:57:29:617
R$ 431.389,2600	19.972.593/0001-86	26/09/2022 09:57:42:417
R$ 418.744,9500	08.423.374/0001-21	26/09/2022 09:57:44:553
R$ 418.694,9500	08.312.139/0001-82	26/09/2022 09:57:44:977
R$ 418.600,0000	20.391.187/0001-09	26/09/2022 09:58:11:137
R$ 418.550,0000	08.312.139/0001-82	26/09/2022 09:58:11:427

R$ 419.708,6400	01.999.079/0001-79	26/09/2022 09:58:25:713
R$ 418.500,0000	20.391.187/0001-09	26/09/2022 09:58:26:787
R$ 418.450,0000	08.312.139/0001-82	26/09/2022 09:58:27:240
R$ 418.400,0000	20.391.187/0001-09	26/09/2022 09:58:38:677
R$ 418.350,0000	08.312.139/0001-82	26/09/2022 09:58:38:960
R$ 418.109,0400	01.999.079/0001-79	26/09/2022 09:58:45:327
R$ 418.059,0400	08.312.139/0001-82	26/09/2022 09:58:45:493
R$ 418.000,0000	23.647.636/0001-25	26/09/2022 09:59:02:330
R$ 417.950,0000	08.312.139/0001-82	26/09/2022 09:59:02:837
R$ 417.312,4800	01.999.079/0001-79	26/09/2022 09:59:17:140
R$ 417.262,4800	08.312.139/0001-82	26/09/2022 09:59:17:627
R$ 543.222,3600	09.554.532/0001-45	26/09/2022 09:59:45:197
R$ 417.000,0000	23.647.636/0001-25	26/09/2022 09:59:46:167
R$ 416.950,0000	08.312.139/0001-82	26/09/2022 09:59:46:630
R$ 416.500,0000	23.647.636/0001-25	26/09/2022 10:00:01:340
R$ 416.450,0000	08.312.139/0001-82	26/09/2022 10:00:02:007
R$ 573.056,3700	71.016.802/0001-38	26/09/2022 10:00:25:373
R$ 416.118,1200	01.999.079/0001-79	26/09/2022 10:00:32:623
R$ 416.068,1200	08.312.139/0001-82	26/09/2022 10:00:33:267
R$ 433.470,7000	27.072.369/0001-66	26/09/2022 10:01:06:113
R$ 417.002,4100	13.559.616/0001-49	26/09/2022 10:01:36:133
R$ 416.000,0000	23.647.636/0001-25	26/09/2022 10:01:38:620
R$ 415.950,0000	08.312.139/0001-82	26/09/2022 10:01:39:007
R$ 415.750,0000	01.999.079/0001-79	26/09/2022 10:01:49:730
R$ 415.700,0000	08.312.139/0001-82	26/09/2022 10:01:50:137
R$ 415.000,0000	23.647.636/0001-25	26/09/2022 10:02:44:613
R$ 414.950,0000	08.312.139/0001-82	26/09/2022 10:02:45:023
R$ 416.000,0000	33.389.997/0001-72	26/09/2022 10:02:47:303
R$ 414.723,8400	01.999.079/0001-79	26/09/2022 10:03:10:460
R$ 414.673,8400	08.312.139/0001-82	26/09/2022 10:03:10:930
R$ 442.620,0000	04.970.088/0001-25	26/09/2022 10:03:17:237
R$ 414.500,0000	23.647.636/0001-25	26/09/2022 10:03:26:630
R$ 414.450,0000	08.312.139/0001-82	26/09/2022 10:03:27:327
R$ 478.139,0000	00.482.840/0001-38	26/09/2022 10:03:30:897
R$ 405.000,0000	20.391.187/0001-09	26/09/2022 10:03:42:017
R$ 404.950,0000	08.312.139/0001-82	26/09/2022 10:03:42:710
R$ 414.126,7200	01.999.079/0001-79	26/09/2022 10:03:46:197
R$ 405.000,0000	11.077.741/0001-97	26/09/2022 10:03:47:837
R$ 418.700,0000	22.268.845/0001-03	26/09/2022 10:03:48:317

R$ 400.000,0000	20.391.187/0001-09	26/09/2022 10:03:48:637
R$ 420.011,4600	23.050.270/0001-02	26/09/2022 10:03:58:467
R$ 442.288,9600	03.586.181/0001-78	26/09/2022 10:04:00:340
R$ 450.099,0000	10.874.523/0001-10	26/09/2022 10:04:02:480
R$ 421.760,2900	27.581.238/0001-04	26/09/2022 10:04:19:040
R$ 418.700,0000	04.819.296/0001-28	26/09/2022 10:04:33:147
R$ 402.715,9600	23.647.636/0001-25	26/09/2022 10:04:38:167
R$ 431.100,0000	14.551.828/0001-42	26/09/2022 10:04:38:707
R$ 402.665,9600	08.312.139/0001-82	26/09/2022 10:04:45:767
R$ 414.100,0000	33.389.997/0001-72	26/09/2022 10:05:00:690
R$ 406.900,0000	04.819.296/0001-28	26/09/2022 10:05:18:230
R$ 450.050,0000	11.312.296/0001-00	26/09/2022 10:06:07:180
R$ 402.000,0000	23.647.636/0001-25	26/09/2022 10:06:17:893
R$ 429.613,2600	03.586.181/0001-78	26/09/2022 10:06:28:247
R$ 413.955,8600	23.050.270/0001-02	26/09/2022 10:06:31:720
R$ 413.800,0000	33.389.997/0001-72	26/09/2022 10:06:43:323
R$ 450.049,0000	10.874.523/0001-10	26/09/2022 10:07:38:067
R$ 450.102,8000	31.318.169/0001-18	26/09/2022 10:08:29:590
R$ 429.523,2600	03.586.181/0001-78	26/09/2022 10:09:54:897
R$ 427.769,6200	23.388.851/0001-59	26/09/2022 10:10:18:023
R$ 418.626,6600	03.586.181/0001-78	26/09/2022 10:11:47:873
R$ 532.353,1200	09.554.532/0001-45	26/09/2022 10:11:56:933
R$ 399.950,0000	23.647.636/0001-25	26/09/2022 10:13:38:957
R$ 433.889,6400	08.913.064/0001-95	26/09/2022 10:14:46:553
R$ 450.048,9900	12.904.815/0001-84	26/09/2022 10:15:56:933
R$ 450.000,0000	11.312.296/0001-00	26/09/2022 10:16:02:130
R$ 413.678,7700	13.559.616/0001-49	26/09/2022 10:16:19:013
R$ 413.500,0000	33.389.997/0001-72	26/09/2022 10:17:20:533
R$ 449.900,0000	10.874.523/0001-10	26/09/2022 10:17:32:487
R$ 399.771,3600	01.999.079/0001-79	26/09/2022 10:19:31:423
R$ 399.500,0000	23.647.636/0001-25	26/09/2022 10:19:51:087
R$ 402.000,0000	08.312.139/0001-82	26/09/2022 10:21:09:750

Desempate de Lances ME/EPP

CPF/CNPJ	Data/Hora Inicial Desempate	Data/Hora Final Desempate	Situação do Lance	Valor do Lance
20.391.187/0001-09	03/10/2022 09:51:16:570	03/10/2022 09:56:16:570	Tempo para envio de lance expirou	-
08.312.139/0001-82	03/10/2022 09:56:17:093	03/10/2022 10:01:17:093	Tempo para envio de lance expirou	-
11.077.741/0001-97	03/10/2022 10:01:18:127	03/10/2022 10:05:29:647	Fornecedor desistiu de enviar lance	-
04.819.296/0001-28	03/10/2022 10:05:29:653	03/10/2022 10:10:29:653	Tempo para envio de lance expirou	-
13.559.616/0001-49	03/10/2022 10:10:30:113	03/10/2022 10:15:30:113	Tempo para envio de lance expirou	-

23.050.270/0001-02	03/10/2022 10:15:31:127	03/10/2022 10:20:31:127	Tempo para envio de lance expirou	-
03.586.181/0001-78	03/10/2022 10:20:32:150	03/10/2022 10:25:32:150	Tempo para envio de lance expirou	-
22.268.845/0001-03	03/10/2022 10:25:33:140	03/10/2022 10:30:33:140	Tempo para envio de lance expirou	-
08.423.374/0001-21	03/10/2022 10:30:34:087	03/10/2022 10:35:34:087	Tempo para envio de lance expirou	-
33.389.997/0001-72	28/09/2022 10:29:52:087	28/09/2022 10:30:03:953	Fornecedor enviou lance	R$ 399.771,0600

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Encerramento análise de propostas	26/09/2022 09:53:06	Item com análise de propostas finalizada.
Abertura	26/09/2022 09:55:01	Item aberto para lances.
Encerramento	26/09/2022 10:23:10	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa aberta	26/09/2022 10:23:10	Item com etapa aberta encerrada.
Recusa de proposta	26/09/2022 11:50:51	Recusa da proposta. Fornecedor: STEC SERVICOS E SOLUCOES LTDA., CNPJ/CPF: 23.647.636/0001-25, pelo melhor lance de R$ 399.500,0000. Motivo: Proposta desclassificada conforme item 5.1.2 do Edital, tendo em vista q/não foi disponibilizada a declaração requerida nos documentos de habilitação-qualificação técnica-item 10.11.2, q/trata da comprovação de q/a empresa possui ou irá instalar escritório em Belo Horizonte ou região metropolitana.
Desempate - Retorno do julgamento	28/09/2022 10:09:48	Retorno de item do julgamento para a etapa de desempate Me/Epp.
Desempate - Início do desempate	28/09/2022 10:09:48	Item está em 1º desempate Me/Epp, aguardando lance.
Desempate - Tempo do lance expirado	28/09/2022 10:14:49	O Item teve o 1º desempate Me/Epp encerrado às 10:14:48 de 28/09/2022. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor M L A CONSERVADORIA LTDA, CPF/CNPJ: 20.391.187/0001-09.
Desempate - Início do desempate	28/09/2022 10:14:49	Item está em 2º desempate Me/Epp, aguardando lance.
Desempate - Tempo do lance expirado	28/09/2022 10:19:50	O Item teve o 2º desempate Me/Epp encerrado às 10:19:49 de 28/09/2022. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor ELO ADMINISTRACAO & TERCEIRIZACAO EIRELI, CPF/CNPJ: 08.312.139/0001-82.
Desempate - Início do desempate	28/09/2022 10:19:50	Item está em 3º desempate Me/Epp, aguardando lance.
Desempate - Tempo do lance expirado	28/09/2022 10:24:51	O Item teve o 3º desempate Me/Epp encerrado às 10:24:50 de 28/09/2022. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI, CPF/CNPJ: 11.077.741/0001-97.
Desempate - Início do desempate	28/09/2022 10:24:51	Item está em 4º desempate Me/Epp, aguardando lance.

Desempate - Tempo do lance expirado	28/09/2022 10:29:52	O Item teve o 4º desempate Me/Epp encerrado às 10:29:51 de 28/09/2022. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor BUSINESS EMPRESARIAL LTDA, CPF/CNPJ: 04.819.296/0001-28.
Desempate - Início do desempate	28/09/2022 10:29:52	Item está em 5º desempate Me/Epp, aguardando lance.
Desempate - Encerramento do desempate	28/09/2022 10:30:03	O Item teve o 5º desempate Me/Epp encerrado. O fornecedor LIMPASIM SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI, CPF/CNPJ: 33.389.997/0001-72 enviou um lance no valor de no valor de R$ 399.771,0600.
Encerramento	28/09/2022 10:30:03	Item encerrado para lances.
Abertura do prazo - Convocação anexo	28/09/2022 14:25:54	Convocado para envio de anexo o fornecedor LIMPASIM SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ/CPF: 33.389.997/0001-72.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	28/09/2022 14:27:40	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor LIMPASIM SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ/CPF: 33.389.997/0001-72.
Abertura do prazo - Convocação anexo	28/09/2022 14:46:44	Convocado para envio de anexo o fornecedor LIMPASIM SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ/CPF: 33.389.997/0001-72.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	28/09/2022 14:53:36	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor LIMPASIM SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ/CPF: 33.389.997/0001-72.
Abertura do prazo - Convocação anexo	29/09/2022 09:36:56	Convocado para envio de anexo o fornecedor LIMPASIM SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ/CPF: 33.389.997/0001-72.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	29/09/2022 10:50:14	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor LIMPASIM SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ/CPF: 33.389.997/0001-72.
Abertura do prazo - Convocação anexo	29/09/2022 15:35:52	Convocado para envio de anexo o fornecedor LIMPASIM SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ/CPF: 33.389.997/0001-72.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	29/09/2022 16:07:05	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor LIMPASIM SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ/CPF: 33.389.997/0001-72.
Recusa de proposta	03/10/2022 09:47:53	Recusa da proposta. Fornecedor: LIMPASIM SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ/CPF: 33.389.997/0001-72, pelo melhor lance de R$ 399.771,0600. Motivo: Proposta desclassificada, tendo em vista que a Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada não atende ao objeto licitado, conforme detalhado nas mensagens do "chat" do dia 03/10/2022, entre 09:32:15 e 09:42:49.
Desempate - Retorno do julgamento	03/10/2022 09:51:16	Retorno de item do julgamento para a etapa de desempate Me/Epp.

Desempate - Início do desempate	03/10/2022 09:51:16	Item está em 1º desempate Me/Epp, aguardando lance.
Desempate - Tempo do lance expirado	03/10/2022 09:56:17	O Item teve o 1º desempate Me/Epp encerrado às 09:56:16 de 03/10/2022. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor M L A CONSERVADORIA LTDA, CPF/CNPJ: 20.391.187/0001-09.
Desempate - Início do desempate	03/10/2022 09:56:17	Item está em 2º desempate Me/Epp, aguardando lance.
Desempate - Tempo do lance expirado	03/10/2022 10:01:18	O Item teve o 2º desempate Me/Epp encerrado às 10:01:17 de 03/10/2022. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor ELO ADMINISTRACAO & TERCEIRIZACAO EIRELI, CPF/CNPJ: 08.312.139/0001-82.
Desempate - Início do desempate	03/10/2022 10:01:18	Item está em 3º desempate Me/Epp, aguardando lance.
Desempate - Desistência	03/10/2022 10:05:29	O Item teve o 3º desempate Me/Epp encerrado às 10:05:29 de 03/10/2022. O fornecedor VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI, CPF/CNPJ: 11.077.741/0001-97 desistiu de enviar o lance.
Desempate - Início do desempate	03/10/2022 10:05:29	Item está em 4º desempate Me/Epp, aguardando lance.
Desempate - Tempo do lance expirado	03/10/2022 10:10:30	O Item teve o 4º desempate Me/Epp encerrado às 10:10:29 de 03/10/2022. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor BUSINESS EMPRESARIAL LTDA, CPF/CNPJ: 04.819.296/0001-28.
Desempate - Início do desempate	03/10/2022 10:10:30	Item está em 5º desempate Me/Epp, aguardando lance.
Desempate - Tempo do lance expirado	03/10/2022 10:15:31	O Item teve o 5º desempate Me/Epp encerrado às 10:15:30 de 03/10/2022. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor RR ADMINISTRACAO & SERVICOS EIRELI, CPF/CNPJ: 13.559.616/0001-49.
Desempate - Início do desempate	03/10/2022 10:15:31	Item está em 6º desempate Me/Epp, aguardando lance.
Desempate - Tempo do lance expirado	03/10/2022 10:20:32	O Item teve o 6º desempate Me/Epp encerrado às 10:20:31 de 03/10/2022. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor MAXIMUS GERENCIAMENTO & TERCEIRIZACAO LTDA, CPF/CNPJ: 23.050.270/0001-02.
Desempate - Início do desempate	03/10/2022 10:20:32	Item está em 7º desempate Me/Epp, aguardando lance.
Desempate - Tempo do lance expirado	03/10/2022 10:25:33	O Item teve o 7º desempate Me/Epp encerrado às 10:25:32 de 03/10/2022. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor LIONS SERVICOS INTELIGENTES LTDA, CPF/CNPJ: 03.586.181/0001-78.
Desempate - Início do	03/10/2022 10:25:33	Item está em 8º desempate Me/Epp, aguardando lance.

desempate		
Desempate - Tempo do lance expirado	03/10/2022 10:30:34	O Item teve o 8º desempate Me/Epp encerrado às 10:30:33 de 03/10/2022. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor GLOBO SERVICOS & COMERCIO LTDA, CPF/CNPJ: 22.268.845/0001-03.
Desempate - Início do desempate	03/10/2022 10:30:34	Item está em 9º desempate Me/Epp, aguardando lance.
Desempate - Tempo do lance expirado	03/10/2022 10:35:35	O Item teve o 9º desempate Me/Epp encerrado às 10:35:34 de 03/10/2022. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor V. N. M. DA SILVA EIRELI, CPF/CNPJ: 08.423.374/0001-21.
Encerramento	03/10/2022 10:35:35	Item encerrado para lances.
Abertura do prazo - Convocação anexo	03/10/2022 11:03:05	Convocado para envio de anexo o fornecedor VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 01.999.079/0001-79.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	03/10/2022 11:24:05	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 01.999.079/0001-79.
Abertura do prazo - Convocação anexo	03/10/2022 15:06:52	Convocado para envio de anexo o fornecedor VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 01.999.079/0001-79.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	03/10/2022 15:39:29	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 01.999.079/0001-79.
Abertura do prazo - Convocação anexo	04/10/2022 09:33:32	Convocado para envio de anexo o fornecedor VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 01.999.079/0001-79.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	04/10/2022 09:37:57	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 01.999.079/0001-79.
Aceite de proposta	04/10/2022 10:37:56	Aceite individual da proposta. Fornecedor: VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 01.999.079/0001-79, pelo melhor lance de R$ 399.771,3600 e com valor negociado a R$ 399.767,5200. Motivo: Negociado com a licitante conforme detalhado no "chat" entre 10:33:14 e 10:34:01 do dia 04/10/2022.
Habilitação de fornecedor	04/10/2022 10:38:25	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI - CNPJ/CPF: 01.999.079/0001-79
Registro de intenção de recurso	04/10/2022 10:58:16	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: STEC SERVICOS E SOLUCOES LTDA. CNPJ/CPF: 23647636000125. Motivo: Bom dia a todos. Gostaria de interpor recurso sobre a decisão de desclassificação da empresa Stec.
Aceite de intenção de recurso	04/10/2022 11:11:47	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: STEC SERVICOS E SOLUCOES LTDA., CNPJ/CPF: 23647636000125. Motivo: Intenção de recursos aceita para possibilitar a manifestação fundamentada sobre a questão mencionada, garantindo assim a ampla defesa e o contraditório.

Intenções de Recurso para o Item

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
23.647.636/0001-25	04/10/2022 10:58	04/10/2022 11:11	Aceito

Motivo Intenção: Bom dia a todos. Gostaria de interpor recurso sobre a decisão de desclassificação da empresa Stec.

Motivo Aceite ou Recusa: Intenção de recursos aceita para possibilitar a manifestação fundamentada sobre a questão mencionada, garantindo assim a ampla defesa e o contraditório.

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	26/09/2022 09:40:00	A sessão pública está aberta. Nesta compra haverá um período para a realização da análise de propostas e após este período os itens serão disponibilizados para o início dos lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Pregoeiro	26/09/2022 09:40:54	Prezadas licitantes, bom dia!
Pregoeiro	26/09/2022 09:41:03	Iniciarei dentro de instantes a fase de disputa (lances) do Pregão Eletrônico n° 008/2022, cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, de recepcionista, copeiro(a), zelador(a), porteiros(as), faxineiros(as) e supervisor(a), a serem executados na sede do CRCMG, durante o período de 12 (doze) meses.
Pregoeiro	26/09/2022 09:41:17	O CRCMG agradece a participação de todos!
Pregoeiro	26/09/2022 09:41:34	Antes de iniciar a fase de disputa (lances), enviarei algumas regras importantes para o bom atendimento dessa sessão pública. Solicito atenção as mensagens.
Pregoeiro	26/09/2022 09:41:48	O pregoeiro terá, inicialmente, 15 minutos para analisar as propostas de preços, podendo ser prorrogado, se necessário.
Pregoeiro	26/09/2022 09:41:55	As propostas serão julgadas de acordo com a sistemática do Comprasnet, em consonância com a legislação vigente.
Pregoeiro	26/09/2022 09:42:03	A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes será realizada, exclusivamente, por meio das ferramentas disponíveis no sistema Comprasnet, sendo vedado qualquer atendimento presencial ou por meio de ligações telefônicas.
Pregoeiro	26/09/2022 09:42:16	Caberá à licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão, obrigando-se a responder as solicitações do Pregoeiro via "chat", ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua ausência de manifestação, pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas ou de sua desconexão.
Pregoeiro	26/09/2022 09:42:26	A licitação será realizada em único item e o critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO DO ITEM.
Pregoeiro	26/09/2022 09:42:38	A proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, bem como os documentos de habilitação previstos no item 10 do Edital devem estar disponibilizados previamente no Comprasnet para serem consultados logo após o encerramento da fase de disputa, conforme disposto no item 5 do Edital e seus subitens. Também é permitido que os documentos de habilitação estejam disponíveis no SICAF para consulta.
Pregoeiro	26/09/2022 09:42:47	Caso os documentos não estejam disponíveis ou estiverem em desacordo ao exigido no Edital, implicará na desclassificação da licitante (item 5.1.2 do Edital).
Pregoeiro	26/09/2022 09:42:57	Cada lance deverá ser de no mínimo R$ 50,00 (item 7.8 do Edital).
Pregoeiro	26/09/2022 09:43:04	Será adotado para o envio de lances o modo de disputa "aberto" (item 7.9 do Edital).
Pregoeiro	26/09/2022 09:43:25	A etapa de disputa terá duração de 10 minutos, após esse tempo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 minutos. Não havendo novos lances na forma estabelecida, a sessão pública encerrará automaticamente.
Pregoeiro	26/09/2022 09:43:32	Poderá ocorrer reinício da sessão pública de disputa, em prol da consecução do melhor preço, caso o pregoeiro e equipe de apoio julgarem necessário.
Pregoeiro	26/09/2022 09:43:39	Finalizada a fase de disputa e depois de verificado o atendimento ao item 7.27 (proposta de preços e documentos de habilitação, conforme exigido no item 5), será encaminhada via chat contraproposta à licitante que apresentar melhor

		preço, objetivando uma proposta mais vantajosa (Negociação – item 7.28 do Edital).
Pregoeiro	26/09/2022 09:43:46	Ao ser solicitado o envio da Proposta de Preços ajustada ao último lance ofertado ou valor negociado, sugiro que seja utilizado o modelo proposto no Anexo II do Edital, objetivando evitar erros e agilizar o processo. Fiquem atentos às informações obrigatórias exigidas, como, identificação, preços ofertados, assinaturas, etc, bem como ao envio obrigatório dos documentos, exigidos no item 8.2 do Edital.
Pregoeiro	26/09/2022 09:44:15	Para realizar a etapa de aceitabilidade da proposta vencedora, a proposta classificada será analisada pelo pregoeiro, equipe de apoio e pelo setor requisitante (item 9 do Edital e seus subitens), o que poderá ocasionar em suspensão temporária da sessão para realizar o procedimento.
Pregoeiro	26/09/2022 09:44:33	Antes de efetivar a habilitação, serão realizadas consultas ao SICAF, TCU, CEIS e CNJ (item 10.1 do Edital) para apurar se existe alguma sanção impeditiva que descumpre a condição de participação, em caso positivo, a proposta será recusada (item 10.1.7 do Edital).
Pregoeiro	26/09/2022 09:44:52	Recomendo o cumprimento dos prazos editalícios para encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação complementares (quando necessário e solicitado), bem como tomar ciência de como solicitar prorrogação de prazo.
Pregoeiro	26/09/2022 09:45:11	Neste momento irei conferir as propostas iniciais, as quais deverão estar em conformidade com o Edital e com as especificações constantes no Termo de Referência e em seguida será aberta a fase de disputa (lances).
Pregoeiro	26/09/2022 09:45:23	Vale destacar que propostas iniciais com valores inexequíveis e/ou com identificação da licitante serão excluídas (item 7.2 do Edital).
Pregoeiro	26/09/2022 09:45:34	Na fase de lances, valores considerados inexequíveis serão excluídos para não prejudicar o andamento do certame.
Pregoeiro	26/09/2022 09:54:00	As propostas já foram analisadas, daqui 1 minuto será iniciada a fase de disputa. Boa sorte a todos!
Sistema	26/09/2022 09:55:01	Etapa de análise de propostas encerrada. A abertura de itens para disputa será iniciada. Mantenham-se conectados.
Sistema	26/09/2022 09:55:01	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	26/09/2022 09:55:14	Prezadas licitantes, item aberto para lances. Boa sorte!
Pregoeiro	26/09/2022 09:56:23	Como já mencionado, a duração da etapa de disputa (lances) é de 10 minutos, findado este prazo, caso haja novo lance antes de encerrados 2 minutos, o sistema automaticamente prorroga a fase de disputa por mais 2 minutos até que não haja mais interessados em ofertarem novos valores, ou seja, se não houver lances a cada 2 minutos a fase de disputa é encerrada.
Pregoeiro	26/09/2022 10:03:02	Prezadas licitantes, aproveitem o restante do prazo inicial de disputa para ofertarem lances competitivos, depois serão somente 2 minutos aleatórios para decidirem antes do encerramento automático.
Sistema	26/09/2022 10:23:10	O item 1 está encerrado.
Pregoeiro	26/09/2022 10:23:28	Prezadas licitantes! A fase de disputa foi finalizada. Darei continuidade ao certame analisando a proposta de preços e os documentos de habilitação disponibilizados, conforme exigido no item 5 do Edital e em seguida prosseguirei para a fase de Negociação (item 7.23 do Edital).
Sistema	26/09/2022 10:23:31	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	26/09/2022 10:26:13	Peço a gentileza que aguardem, irei analisar se a proposta de preços e os documentos de habilitação foram anexados previamente e/ou estão disponíveis para consultas no SICAF, bem como se estão de acordo com as exigências editalícias.
Pregoeiro	26/09/2022 11:11:37	Ainda estou analisando os documentos disponibilizados de acordo com o item 5 do Edital. Agradeço pela compreensão.
Pregoeiro	26/09/2022 11:44:55	Prezadas licitantes, a licitante melhor classificada não inseriu no Comprasnet todos os documentos de habilitação exigidos, especificamente, a declaração requerida nos documentos de habilitação - qualificação técnica - item 10.11.2 do Edital, que trata da comprovação de que possui ou irá instalar escritório em Belo Horizonte ou região metropolitana...
Pregoeiro	26/09/2022 11:47:04	Diante do exposto, conforme o item 5.1.2 do Edital, a licitante será desclassificada e serão analisados os documentos da próxima melhor classificada.
Pregoeiro	26/09/2022 11:52:53	Prezadas licitantes, devido ao horário de expediente (almoço), suspenderei o pregão neste instante e reabrirei ainda hoje, 26/09, às 14h30min para darmos continuidade. O CRCMG agradece a participação de todos!
Pregoeiro	26/09/2022 14:31:46	Prezadas licitantes, boa tarde! Estamos reabrindo o Pregão Eletrônico nº 008/2022.

Pregoeiro	26/09/2022 14:32:01	Aguardem um instante por favor.
Pregoeiro	26/09/2022 14:50:00	Prezadas licitantes, na última sessão, antes da suspensão, o sistema Comprasnet apresentou a seguinte mensagem: "Ocorreu um problema na integração entre sistemas na verificação do empate ficto. Não será possível efetuar a aceitação neste momento. Tente novamente mais tarde".
Pregoeiro	26/09/2022 14:53:18	Contudo, ao reabrir a sessão, o "problema" continua, que supostamente é um erro sistêmico, o qual impede a continuação do pregão. Estou tentando contato com a equipe técnica do Comprasnet para tentar solucionar a questão.
Pregoeiro	26/09/2022 14:54:16	Peço que aguardem mais um tempo, se não for possível resolver o problema de imediato, terei que suspender a sessão, abrir um chamado e aguardar a correção do erro para prosseguirmos.
Pregoeiro	26/09/2022 15:06:05	Gostaria de deixar registrado, que o sistema Comprasnet não realizou o procedimento de desempate de forma automática e não habilitou as opções para realizar o desempate em "Julgamento de Propostas", portanto, não consigo realizar o procedimento de desempate enquanto o sistema não permitir a operação.
Pregoeiro	26/09/2022 15:29:53	Informo que foi necessário abrir um chamado para a equipe técnica do sistema Comprasnet. Tudo indica que realmente é um erro do sistema e eles estão analisando para ver se será possível resolver rápido, peço que aguardem mais alguns instantes. Agradeço a compreensão de todos!
Pregoeiro	26/09/2022 16:12:16	Prezadas licitantes, infelizmente até o momento o problema não foi resolvido, a equipe técnica do Comprasnet só atende demanda por meio de chamado. Desta forma, suspenderei essa sessão neste instante e reabrirei amanhã, conforme informarei na próxima mensagem.
Pregoeiro	26/09/2022 16:14:31	Devido ao erro sistêmico já relatado nas mensagens anteriores, suspenderei o pregão neste instante e reabrirei amanhã, 27/09, às 14h15min, para verificarmos se a equipe técnica do Comprasnet corrigiu o problema para darmos seguimento. O CRCMG agradece a participação de todos! Tenham uma boa tarde!
Pregoeiro	27/09/2022 14:16:04	Prezadas licitantes, boa tarde! Estamos reabrindo o Pregão Eletrônico nº 008/2022.
Pregoeiro	27/09/2022 14:16:43	Favor aguardar, irei verificar se a equipe técnica do Comprasnet solucionou o problema ocorrido ontem.
Pregoeiro	27/09/2022 14:26:52	Infelizmente os técnicos ainda não conseguiram solucionar o problema, já foram abertos dois chamados e será aberto o terceiro agora.
Pregoeiro	27/09/2022 14:28:19	De acordo com o andamento da solicitação, estão corrigindo o erro mas não há previsão para solucioná-lo, portanto, para não mante-los conectados desnecessariamente, irei suspender a sessão mais uma vez e indicarei em seguida o dia e horário da reabertura.
Pregoeiro	27/09/2022 14:31:43	Prezadas licitantes, devido ao erro sistêmico ainda sem solução, suspenderei o pregão neste instante e reabrirei amanhã, 28/09, às 10h, para verificarmos se a equipe técnica do Comprasnet corrigiu o problema para darmos seguimento. O CRCMG agradece a participação e compreensão de todos! Tenham uma boa tarde!
Pregoeiro	28/09/2022 10:00:46	Prezadas licitantes, bom dia! Estamos reabrindo o Pregão Eletrônico nº 008/2022.
Pregoeiro	28/09/2022 10:02:07	A equipe técnica do Comprasnet não respondeu aos chamados, de qualquer forma, aguardem por gentileza que irei verificar se corrigiram o problema.
Pregoeiro	28/09/2022 10:03:29	Sim, eles corrigiram o erro, agora será possível realizar o procedimento de desempate e seguirmos com o pregão.
Pregoeiro	28/09/2022 10:04:18	Antes, vale a pena recapitular a situação para tornar transparente o processo...
Pregoeiro	28/09/2022 10:06:01	Ao desclassificar a primeira licitante melhor classificada por falta de disponibilização de documentos, o sistema Comprasnet apresentou a seguinte mensagem: "Ocorreu um problema na integração entre sistemas na verificação do empate ficto. Não será possível efetuar a aceitação neste momento. Tente novamente mais tarde"...
Pregoeiro	28/09/2022 10:07:52	Depois de 2 dias, a equipe técnica do Comprasnet conseguiu corrigir o erro e foi disponibilizada a opção para realizar o desempate.
Pregoeiro	28/09/2022 10:09:19	Essa etapa permite que a licitante apresente lance final e único, inferior ao lance da próxima licitante classificada, para desempatar a proposta em cumprimento a Lei Complementar 123/2006. Dessa forma, irei executar o procedimento neste instante, conforme os itens 7.20 a 7.26 do Edital.
Sistema	28/09/2022 10:09:48	O item 1 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema	28/09/2022 10:09:48	Sr. Fornecedor M L A CONSERVADORIA LTDA, CPF/CNPJ 20.391.187/0001-09, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 10:14:48 do dia 28/09/2022. Acesse a Sala de Disputa.

Pregoeiro	28/09/2022 10:10:58	A fase de desempate está em execução, a licitante MLA terá até 5 minutos para apresentar lance inferior à próxima melhor classificada.
Pregoeiro	28/09/2022 10:13:42	Faltando agora somente 1 minuto para terminar a fase de desempate.
Sistema	28/09/2022 10:14:49	O item 1 teve o 1º desempate Me/Epp encerrado às 10:14:48 de 28/09/2022. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor M L A CONSERVADORIA LTDA, CPF/CNPJ 20.391.187/0001-09.
Sistema	28/09/2022 10:14:49	Sr. Fornecedor ELO ADMINISTRACAO & TERCEIRIZACAO EIRELI, CPF/CNPJ 08.312.139/0001-82, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 10:19:49 do dia 28/09/2022. Acesse a Sala de Disputa.
Pregoeiro	28/09/2022 10:16:17	A licitante MLA não apresentou lance, assim, foi dado o direito à próxima licitante (ELO), apresentar lance para o desempate.
Pregoeiro	28/09/2022 10:18:48	Faltando agora somente 1 minuto para terminar a fase de desempate.
Sistema	28/09/2022 10:19:50	O item 1 teve o 2º desempate Me/Epp encerrado às 10:19:49 de 28/09/2022. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor ELO ADMINISTRACAO & TERCEIRIZACAO EIRELI, CPF/CNPJ 08.312.139/0001-82.
Sistema	28/09/2022 10:19:50	Sr. Fornecedor VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI, CPF/CNPJ 11.077.741/0001-97, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 10:24:50 do dia 28/09/2022. Acesse a Sala de Disputa.
Pregoeiro	28/09/2022 10:20:31	A licitante ELO também não apresentou lance, assim, foi dado o direito à próxima licitante (VALEX), apresentar lance para o desempate.
Pregoeiro	28/09/2022 10:23:51	Faltando agora somente 1 minuto para terminar a fase de desempate.
Sistema	28/09/2022 10:24:51	O item 1 teve o 3º desempate Me/Epp encerrado às 10:24:50 de 28/09/2022. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI, CPF/CNPJ 11.077.741/0001-97.
Sistema	28/09/2022 10:24:51	Sr. Fornecedor BUSINESS EMPRESARIAL LTDA, CPF/CNPJ 04.819.296/0001-28, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 10:29:51 do dia 28/09/2022. Acesse a Sala de Disputa.
Pregoeiro	28/09/2022 10:25:21	A licitante VALEX não apresentou lance, assim, foi dado o direito à próxima licitante (BUSINESS), apresentar lance para o desempate.
Pregoeiro	28/09/2022 10:28:50	Faltando agora somente 1 minuto para terminar a fase de desempate.
Sistema	28/09/2022 10:29:52	O item 1 teve o 4º desempate Me/Epp encerrado às 10:29:51 de 28/09/2022. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor BUSINESS EMPRESARIAL LTDA, CPF/CNPJ 04.819.296/0001-28.
Sistema	28/09/2022 10:29:52	Sr. Fornecedor LIMPASIM SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI, CPF/CNPJ 33.389.997/0001-72, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 10:34:52 do dia 28/09/2022. Acesse a Sala de Disputa.
Pregoeiro	28/09/2022 10:29:59	A licitante BUSINESS também não apresentou lance, assim, foi dado o direito à próxima licitante (LIMPASIM), apresentar lance para o desempate.
Sistema	28/09/2022 10:30:03	O item 1 teve o 5º desempate Me/Epp encerrado. O fornecedor LIMPASIM SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI, CPF/CNPJ 33.389.997/0001-72 enviou um lance no valor de R$ 399.771,0600.
Sistema	28/09/2022 10:30:03	O item 1 está encerrado.
Pregoeiro	28/09/2022 10:33:33	Prezadas licitantes, como puderam acompanhar pela disputa de desempate, a licitante LIMPASIM apresentou lance. Dessa forma, irei realizar a análise da proposta e dos documentos.
Pregoeiro	28/09/2022 10:34:36	Peço a gentileza que aguardem, irei analisar se a proposta de preços e os documentos de habilitação foram anexados previamente e/ou estão disponíveis para consultas no SICAF, bem como se estão de acordo com as exigências editalícias, conforme item 5 do Edital.
Pregoeiro	28/09/2022 11:38:49	Prezadas licitantes, desculpe a demora, mas era necessário devido a quantidade de documentos.
Pregoeiro	28/09/2022 11:39:32	Foi confirmado que os documentos exigidos foram disponibilizados no Comprasnet e/ou SICAF pela licitante e estão de acordo com o estabelecido no Edital, conforme dispõe o item 5. Portanto, irei convoca-la para negociação.

Pregoeiro	28/09/2022 11:40:41	Para LIMPASIM SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI - Prezada licitante, podemos negociar uma melhor proposta em R$ 390.000,00?
33.389.997/0001-72	28/09/2022 11:41:42	Bom dia, só um minuto irei verificar
33.389.997/0001-72	28/09/2022 11:42:50	Infelizmente não conseguiremos, nós já estamos no nosso menor valor
Pregoeiro	28/09/2022 11:44:47	Para LIMPASIM SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI - Ok. Mas caso consiga um melhor valor, arredondando para baixo, ficaremos agradecidos.
Pregoeiro	28/09/2022 11:48:01	Prezadas licitantes, a próxima etapa é o Encaminhamento da Proposta Vencedora, item 8 do Edital. Contudo, devido ao horário de expediente, será necessário suspender o pregão, tendo em vista que o prazo para o envio da proposta ajustada é de 2 horas. Portanto, irei informar em seguida o horário de reabertura desse pregão.
Pregoeiro	28/09/2022 11:49:52	Prezadas licitantes, devido ao horário de almoço, suspenderei o pregão neste instante e reabrirei ainda hoje, 28/09, às 14h15min. O CRCMG agradece a participação de todos!
Pregoeiro	28/09/2022 14:15:35	Prezadas licitantes, boa tarde! Estamos reabrindo o Pregão Eletrônico nº 008/2022.
Pregoeiro	28/09/2022 14:20:52	Antes de seguirmos para a próxima etapa (Encaminhamento da Proposta Vencedora), vale ressaltar que a proposta e os documentos complementares serão avaliados pelo setor técnico competente antes do aceite...
Pregoeiro	28/09/2022 14:22:14	Depois serão realizadas diligências nos documentos de habilitação para confirmar a veracidade dos mesmos. Até o momento foi verificado se todos os documentos haviam sido disponibilizados previamente, conforme requerido no item 5 do Edital.
Pregoeiro	28/09/2022 14:25:36	Para LIMPASIM SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI - Prezada licitante, a convoco, de acordo com o item 8.1 do Edital, para encaminhar no prazo de 2 (duas) horas, a PROPOSTA DE PREÇO FINAL ajustada ao último valor ofertado para o item 1, bem como os documentos elencados no item 8.2 do Edital.
Sistema	28/09/2022 14:25:54	Senhor fornecedor LIMPASIM SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ/CPF: 33.389.997/0001-72, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Sistema	28/09/2022 14:27:40	Senhor Pregoeiro, o fornecedor LIMPASIM SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ/CPF: 33.389.997/0001-72, enviou o anexo para o ítem 1.
Pregoeiro	28/09/2022 14:32:24	Para LIMPASIM SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI - Acuso o recebimento da proposta de preço final ajustada, favor aguardar um instante.
33.389.997/0001-72	28/09/2022 14:33:04	Ok, estamos aguardando
Pregoeiro	28/09/2022 14:46:12	Para LIMPASIM SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI - Prezada licitante, conforme o item 3 do Apêndice I do Modelo de Proposta – Orientações para Elaboração e Gestão da Planilha de Custos e Formação de Preços, favor encaminhar a Planilha de Custos e Formação de Preços utilizando o arquivo eletrônico em formato EXCEL ou compatível.
Pregoeiro	28/09/2022 14:46:30	Para LIMPASIM SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI - Reabrirei novamente para possibilitar o envio.
Sistema	28/09/2022 14:46:44	Senhor fornecedor LIMPASIM SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ/CPF: 33.389.997/0001-72, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Sistema	28/09/2022 14:53:36	Senhor Pregoeiro, o fornecedor LIMPASIM SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ/CPF: 33.389.997/0001-72, enviou o anexo para o ítem 1.
Pregoeiro	28/09/2022 14:57:08	Para LIMPASIM SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI - Acuso o recebimento, favor aguardar.
Pregoeiro	28/09/2022 15:20:34	Prezadas licitantes, devido às conferências necessárias da Proposta de Preços Final, principalmente por conter planilha de custos e formação de preços e outros documentos, o setor requisitante solicitou um tempo maior para as realizar as análises...
Pregoeiro	28/09/2022 15:21:30	Dessa forma, suspenderei o pregão e reabrirei amanhã, quinta-feira, 29/09/2022, às 9 horas. O CRCMG agradece a participação de todos! Tenham uma boa tarde!
Pregoeiro	29/09/2022 09:09:21	Prezadas licitantes, bom dia! Estamos reabrindo o Pregão Eletrônico nº 008/2022.
Pregoeiro	29/09/2022 09:09:53	Desculpem o atraso, o sistema Comprasnet está instável e lento.
Pregoeiro	29/09/2022 09:11:26	Inclusive, irei aguardar mais 5 minutos para verificar se será restabelecido da forma usual para dar oportunidade aos demais licitantes acessarem a sessão.

Pregoeiro	29/09/2022 09:16:17	Para mim aqui está normal agora. Vamos seguir...
Pregoeiro	29/09/2022 09:17:22	Ao analisarmos a proposta de preços final acompanhada da planilha de custos e formação de preços da licitante LIMPASIM, ficou evidenciada a necessidade de realizar ajustes na mesma pelos seguintes motivos:
Pregoeiro	29/09/2022 09:20:04	Custo uniforme:Houve equívoco no cálculo dos custos de uniforme mensal.O conjunto de itens q/ compõem o uniforme é destinado a um empregado.A licitante apurou q/ o seu custo anual com o fornecimento do uniforme é de R$576,70, por empregado, que deve ser divido por 12 meses para se obter o custo mensal q/ compõe a planilha, representando R$48,06 por emprego.
Pregoeiro	29/09/2022 09:20:51	Porém, equivocadamente, a licitante realizou a divisão desse valor por 9, que é o número total de empregados a serem alocados no contrato. Portanto, a planilha deve ser ajustada, fazendo constar o valor mensal de R$ 48,06 por empregado, conforme apurado pela própria licitante.
Pregoeiro	29/09/2022 09:23:21	Sobre a incidência GPS, FGTS e outras contribuições férias e adicional de férias:A licitante não considerou a incidência do Submódulo 2.2 (GPS, FGTS e outras contribuições) sobre o Submódulo 2.1. (13º salário e adicional de férias), nos termos da IN 05/2017-SEGES, ANEXO VII-D, Nota 3 (Submódulo 2.2-Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições)
Pregoeiro	29/09/2022 09:25:25	A incidência poderia se dar de forma destacada, conforme consta no modelo de planilha disponibilizado (item C do Submódulo 2.1) ou calculada diretamente no Submódulo 2.2 compreendendo o Módulo 1 e o Submódulo 2.1.
Pregoeiro	29/09/2022 09:25:34	Portanto, a planilha deve ser ajustada, fazendo constar a incidência do Submódulo 2.2 (GPS, FGTS e outras contribuições) sobre o Submódulo 2.1. (13º salário e adicional de férias).
Pregoeiro	29/09/2022 09:26:02	Além das questões apresentadas que necessitam de ajustes, é necessário que a licitante ateste a exequibilidade da proposta, pois, os itens para lucro e custos indiretos apresentam, aparentemente, percentuais irrisórios.
Pregoeiro	29/09/2022 09:26:12	Portanto, solicita-se à licitante que realize a comprovação bastante suficiente da exequibilidade da sua proposta, em relação ao lucro e custos indiretos, inclusive com o envio de cópia de outros contratos firmados com outros contratantes e as respectivas planilhas de custos e formação de preços.
Pregoeiro	29/09/2022 09:26:34	A comprovação da exequibilidade deverá considerar os ajustes apontados anteriormente, quanto aos custos dos uniformes e a incidência do GPS, FGTS e outras contribuições sobre 13º salário e adicional de férias.
Pregoeiro	29/09/2022 09:27:30	Para LIMPASIM SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI - Prezada licitante, conseguiu visualizar todas as mensagens e compreendeu os ajustes necessários e considerações apresentadas?
33.389.997/0001-72	29/09/2022 09:31:35	Bom dia, sim conseguir visualizar todas as informações, já estou vendo a possibilidade de corrigir
33.389.997/0001-72	29/09/2022 09:32:19	Peço que deixe o chat aberto e que me disponibilize 30 min para tentar fazer essas mudanças solicitadas
Pregoeiro	29/09/2022 09:33:26	Para LIMPASIM SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI - Ok. Irei em seguida realizar a convocação do anexo e informar o prazo para a correção.
Pregoeiro	29/09/2022 09:35:07	Para LIMPASIM SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI - Prezada licitante, a convoco para enviar a planilha com os ajustes necessários no prazo de 2 (duas) horas. Importante destacar que, o valor final depois dos ajustes deve ser o mesmo valor da proposta de preços final, conforme o último lance ofertado, e que serão realizadas novas análises pelo setor requisitante para confirmar os valores.
Sistema	29/09/2022 09:36:56	Senhor fornecedor LIMPASIM SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ/CPF: 33.389.997/0001-72, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Sistema	29/09/2022 10:50:14	Senhor Pregoeiro, o fornecedor LIMPASIM SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ/CPF: 33.389.997/0001-72, enviou o anexo para o ítem 1.
Pregoeiro	29/09/2022 10:52:50	Para LIMPASIM SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI - Acuso o recebimento, favor aguardar.
Pregoeiro	29/09/2022 11:15:37	Para LIMPASIM SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI - Prezada licitante, o setor requisitante fará as análises das planilhas, contudo, não recebemos a comprovação da exequibilidade da sua proposta, em relação ao lucro e custos indiretos, por meio do envio de cópia de outros contratos firmados com outros contratantes e as respectivas planilhas de custos e formação de preços, solicitados anteriormente...
Pregoeiro	29/09/2022 11:15:53	Para LIMPASIM SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI - É possível encaminhar esses documentos?
33.389.997/0001-72	29/09/2022 11:25:05	Sim, se após a analise das planilhas estiver tudo certo posso enviar outro contrato com planilha onde comprovo os custos e lucros respectivos a este

33.389.997/0001-72	29/09/2022 11:26:03	Gostaria só de perguntar se teria que enviar para que todos os concorrentes possam ver, ou se poderia enviar para algum email do setor requisitante
Pregoeiro	29/09/2022 11:26:21	Para LIMPASIM SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI - Ok.
Pregoeiro	29/09/2022 11:29:45	Prezadas licitantes, conforme solicitado pelo setor requisitante, devido às conferências necessárias da Proposta de Preços Final, principalmente por conter planilha de custos e formação de preços, suspenderei o pregão e reabrirei ainda hoje, 29/09, às 15h. O CRCMG agradece a participação de todos! Tenham um bom dia!
Pregoeiro	29/09/2022 15:00:44	Prezadas licitantes, boa tarde! Estamos reabrindo o Pregão Eletrônico nº 008/2022.
Pregoeiro	29/09/2022 15:03:15	Para LIMPASIM SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI - Prezada licitante, esclareço que sobre os documentos solicitados na sessão anterior (contratos com outras entidades e planilhas), deverão ser inseridos no sistema Comprasnet e não por e-mail.
Pregoeiro	29/09/2022 15:03:34	Novamente ao analisarmos a proposta de preços final acompanhada da planilha de custos e formação de preços da licitante LIMPASIM, ficou evidenciada a necessidade de realizar outros ajustes e/ou apresentar justificativas referente aos seguintes pontos:
Pregoeiro	29/09/2022 15:03:53	1) Submódulo 2.3. Benefícios Mensais e Diários: A licitante considerou apenas 20 dias úteis para os cálculos de vale-transporte e vale-alimentação, porém, conforme levantamento realizado pelo TCU, Acórdão 1904/2007-P, temos em média 251,71 dias úteis por ano, correspondendo a 20,98 dias úteis por mês.
Pregoeiro	29/09/2022 15:04:02	Ainda que se estime uma média de 3 feriados regionais, o resultado final, em dias úteis será de 20,72 dias, em média. Portanto, a licitante deve ajustar sua planilha ou justificar os cálculos por ela realizados, a fim de comprovar a exequibilidade quanto à cobertura dos custos com vale-transporte e vale-refeição.
Pregoeiro	29/09/2022 15:05:28	2) Módulo 3 – Provisão para rescisão: A planilha apresenta “Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado” no percentual de 0,04% e não considerou a “Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado”.
Pregoeiro	29/09/2022 15:06:19	Conforme estabelecido 14 do Anexo XII da IN 05/2017, (excluída alíquota de 10% q/correspondia à contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa), a "Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado" é de 4%. Percentual q/havia sido corretamente apresentado pela licitante em sua planilha inicial.
Pregoeiro	29/09/2022 15:06:48	Portanto, solicita-se que a licitante justifique a exclusão do item “Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado” e a redução do percentual do “Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado”, visando comprovar que sua proposta é suficiente à cobertura dos custos.
Pregoeiro	29/09/2022 15:08:11	3) A planilha da licitante apresenta “Aviso Prévio Trabalhado” no percentual de 1,16%. Porém, a licitante havia apresentado o percentual de 1,94% na sua planilha inicial, q/está de acordo c/os cálculos do TCU, Acórdão 1904/2007-P: [(100% / 30) x 7]/ 12 = 1,94%.
Pregoeiro	29/09/2022 15:08:23	Onde: 100% = salário integral / 30 = número de dias no mês / 7 = número de dias de aviso prévio a que o empregado tem direito de se ausentar / 12 = número de meses no ano. Portanto, solicita-se que a licitante justifique a alteração, visando comprar que o percentual é suficiente à cobertura dos custos.
Pregoeiro	29/09/2022 15:09:10	4) A licitante excluiu da planilha o item relativo à “Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado”. Portanto, solicita-se que a licitante justifique a exclusão, visando comprovar que sua proposta é suficiente à cobertura dos custos.
Pregoeiro	29/09/2022 15:10:36	Para LIMPASIM SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI - Prezada licitante, ficou claro os pontos solicitados?
33.389.997/0001-72	29/09/2022 15:11:59	boa tarde a todos
33.389.997/0001-72	29/09/2022 15:12:59	senhor pregoeiro iremos justifica os percentuais adotado por esta empresa
Pregoeiro	29/09/2022 15:15:57	Para LIMPASIM SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI - Tudo bem! Aguardarei as justificativas para darmos andamento.
33.389.997/0001-72	29/09/2022 15:33:17	https://auditoria.mpu.mp.br/documentos-audin-mpu/manuais-e-cartilhas/referencial-tecnico-custos/referencial-tecnico/view
33.389.997/0001-72	29/09/2022 15:33:43	Senhor pregoeiro, todas as justificativas se encontram neste documento que se encontra neste link
33.389.997/0001-72	29/09/2022 15:34:18	Caso o senhor não consiga o acesso pelo link, abra o sistema que irei anexar o documento que consta no link
Pregoeiro	29/09/2022 15:34:50	Para LIMPASIM SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI - Ok. Vou acessar. Favor aguardar!

33.389.997/0001-72	29/09/2022 15:35:01	A unica duvida que ainda se encontra em aberto é a questão da quantidade de transporte, pois bem irei explicar a metodologia utilizada
Pregoeiro	29/09/2022 15:35:24	Para LIMPASIM SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI - Vou abrir para que seja inserido o documento para que todos possam ter acesso pelo sistema Comprasnet.
Sistema	29/09/2022 15:35:52	Senhor fornecedor LIMPASIM SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ/CPF: 33.389.997/0001-72, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
33.389.997/0001-72	29/09/2022 15:37:18	Posso explicar a questão do transporte aqui pelo chat ou prefere em documento tambem ?
Pregoeiro	29/09/2022 15:39:05	Para LIMPASIM SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI - O link reportou para uma cartilha do MPU, precisamos que cada ponto seja respondido.
33.389.997/0001-72	29/09/2022 15:43:12	Pois esta cartilha explica todos os pontos, mais irei transcrevê-la ponto a ponto e irei anexar como senhor solicitou
Pregoeiro	29/09/2022 15:45:17	Para LIMPASIM SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI - Sim. Por favor, pois, suas justificativas serão avaliadas pelo setor requisitante.
Sistema	29/09/2022 16:07:05	Senhor Pregoeiro, o fornecedor LIMPASIM SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ/CPF: 33.389.997/0001-72, enviou o anexo para o ítem 1.
Pregoeiro	29/09/2022 16:08:38	Para LIMPASIM SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI - Acuso o recebimento, favor aguardar!
Pregoeiro	29/09/2022 16:30:45	Prezadas licitantes, conforme solicitado pelo setor requisitante, devido às conferências necessárias nas justificativas apresentadas e por causa de outros serviços administrativos, suspenderei o pregão e reabrirei na próxima segunda-feira, 03/10, às 9h30min. O CRCMG agradece a participação de todos! Tenham uma boa tarde!
Pregoeiro	03/10/2022 09:30:26	Prezadas licitantes, boa tarde! Estamos reabrindo o Pregão Eletrônico nº 008/2022.
Pregoeiro	03/10/2022 09:31:24	Na verdade, bom dia!
Pregoeiro	03/10/2022 09:32:15	Dando continuidade, depois de analisadas as planilhas ajustadas da licitante LIMPASIM, ficou evidenciado que a proposta não atende o objeto licitado, conforme os motivos a seguir:
Pregoeiro	03/10/2022 09:33:44	Motivo 1: Após diligência, a licitante alterou de 21 para 20 dias úteis o cálculo para fornecimento de vale-transporte e de vale-alimentação. Informou que optou por adotar a planilha modelo da Audin-MPU, porém a própria planilha do MPU e o Referencial Técnico de Custos do MPU consideram 22 dias úteis no cálculo do custo com fornecimento dos benefícios;...
Pregoeiro	03/10/2022 09:33:53	...enquanto o TCU, no Acórdão 1904/2007-P, calcula que se tem em média 21 dias úteis no mês.
Pregoeiro	03/10/2022 09:34:29	Continuação do Motivo 1: Foi solicitado que a licitante justificasse os cálculos por ela realizados, que levaram à quantidade média de 20 dias úteis no mês, a fim de comprovar a adequação à cobertura dos custos com fornecimento dos benefícios, porém apresentou, com ausência de criticidade, um cálculo "simples",...
Pregoeiro	03/10/2022 09:34:35	...não considerando apropriadamente sequer o número de dias úteis no mês.
Pregoeiro	03/10/2022 09:36:22	Motivo 2: A licitante justifica que a exclusão da "Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado" e da incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado se deu em razão da adoção da planilha modelo do MPU...
Pregoeiro	03/10/2022 09:36:33	...Contudo, não seguiu as bases de cálculo da planilha modelo e do Referencial Técnico de Custos, ambos do MPU, que justificam as referidas exclusões.
Pregoeiro	03/10/2022 09:37:02	Continuação do Motivo 2: Conforme consta da planilha do modelo, a 3ª edição do Referencial Técnico de Custos do MPU as exclusões da incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e da Incidência de GPS, FGTS e Outras Contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado,...
Pregoeiro	03/10/2022 09:37:18	...ocorreu porque desde a publicação da 2ª Edição do Referencial, adota-se, nos modelos propostos pela "Audin-MPU, a concepção vertical das bases de cálculo, a semelhança do que é utilizado pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
Pregoeiro	03/10/2022 09:38:23	Continuação do Motivo 2: Nessa concepção, um adicional de remuneração pode incidir sobre outro, dependendo apenas do que o ordenamento jurídico prescreve. Assim, uma das grandes implicações em adotar essa nova concepção foi a alteração das bases de cálculo dos itens 3.A – Aviso Prévio Indenizado (somatório do Módulo 1 com o 2,...
Pregoeiro	03/10/2022 09:38:31	...excluída a incidência dos encargos previdenciários correspondentes ao GPS) e 3.D – Aviso Prévio Trabalhado (somatório do Módulo 1 com o Módulo 2).
Pregoeiro	03/10/2022 09:38:58	Continuação do Motivo 2: Com essas alterações, para que não haja duplicidade na incidência de tributos, fez-se

		necessário excluir os itens 3.B. Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e 3.E. Incidência de GPS, FGTS e Outras Contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado,...
Pregoeiro	03/10/2022 09:39:07	...pois tanto o FGTS, como o GPS e outras contribuições integram o Módulo 2, que, por sua vez, já faz parte das bases de cálculo mencionadas.”
Pregoeiro	03/10/2022 09:39:37	Continuação do Motivo 2: Isto é, a planilha modelo do MPU, de fato, excluiu as referidas provisões, porém, em razão disso, a base de cálculo do Aviso Prévio Indenizado e do Aviso Prévio Trabalhado passou a ser, em ambos os casos, o somatório do Módulo 1 com o Módulo 2 (todos os submódulos 2.1, 2.2 e 2.3).
Pregoeiro	03/10/2022 09:40:04	Continuação do Motivo 2: Vê-se que, na sistemática da Audin-MPU, a incidência do submódulo 2.2 deixou apenas de ser destacada, mas ainda sim integrou a base de cálculo do API e do APT.
Pregoeiro	03/10/2022 09:41:17	...Enquanto a “Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado”, ainda conforme a planilha modelo do MPU, tem como base de cálculo o Módulo 1 e o submódulo 2.1.
Pregoeiro	03/10/2022 09:41:33	Continuação do Motivo 2: No entanto, a licitante utilizou, em sua planilha, na base de cálculo das três provisões (API, APT e Multa do FGTS sobre o APT), apenas o Módulo 1, que é composto pela remuneração. Ou seja, a licitante não observou os termos da planilha modelo da Audin-MPU à qual ela própria se vinculou.
Pregoeiro	03/10/2022 09:42:49	Prezadas licitantes, diante do exposto, ficou constatado que a planilha de custos e formação de preços apresentada pela licitante LIMPASIM não está de acordo com o Edital. Sendo assim, será desclassificada e retornaremos à fase de análise de documentos da próxima licitante melhor classificada.
Pregoeiro	03/10/2022 09:43:43	Peço a gentileza que aguardem, irei analisar se a proposta de preços e os documentos de habilitação da próxima licitante foram anexados previamente e/ou estão disponíveis para consultas no SICAF, conforme item 5 do Edital.
Pregoeiro	03/10/2022 09:49:59	Desculpem, ao desclassificar a licitante, novamente o sistema Comprasnet exigiu o retorno de fase para realizar o desempate para ME/EPP. O que será realizado neste instante. Portanto, fiquem atentos para dar lance assim que for solicitado.
Sistema	03/10/2022 09:51:16	O item 1 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema	03/10/2022 09:51:16	Sr. Fornecedor M L A CONSERVADORIA LTDA, CPF/CNPJ 20.391.187/0001-09, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 09:56:16 do dia 03/10/2022. Acesse a Sala de Disputa.
Pregoeiro	03/10/2022 09:52:37	A fase de desempate está em execução, a licitante MLA poderá apresentar lance inferior à próxima melhor classificada.
Pregoeiro	03/10/2022 09:55:18	Faltando agora somente 1 minuto para terminar a fase de desempate.
Sistema	03/10/2022 09:56:17	O item 1 teve o 1º desempate Me/Epp encerrado às 09:56:16 de 03/10/2022. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor M L A CONSERVADORIA LTDA, CPF/CNPJ 20.391.187/0001-09.
Sistema	03/10/2022 09:56:17	Sr. Fornecedor ELO ADMINISTRACAO & TERCEIRIZACAO EIRELI, CPF/CNPJ 08.312.139/0001-82, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 10:01:17 do dia 03/10/2022. Acesse a Sala de Disputa.
Pregoeiro	03/10/2022 09:56:41	A fase de desempate está em execução, a licitante ELO poderá apresentar lance inferior à próxima melhor classificada.
Pregoeiro	03/10/2022 09:57:48	Lembrando que a fase de desempate e realizada automaticamente pelo sistema Comprasnet, ele que determina quais são as empresas que tem direito a encaminhar lance para desempate.
Pregoeiro	03/10/2022 09:59:47	A única ação do Pregoeiro nesta fase é solicitar o desempate, os demais procedimentos sistêmicos é realizado pelo Comprasnet.
Pregoeiro	03/10/2022 10:00:17	Faltando agora somente 1 minuto para terminar a fase de desempate.
Sistema	03/10/2022 10:01:18	O item 1 teve o 2º desempate Me/Epp encerrado às 10:01:17 de 03/10/2022. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor ELO ADMINISTRACAO & TERCEIRIZACAO EIRELI, CPF/CNPJ 08.312.139/0001-82.
Sistema	03/10/2022 10:01:18	Sr. Fornecedor VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI, CPF/CNPJ 11.077.741/0001-97, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 10:06:18 do dia 03/10/2022. Acesse a Sala de Disputa.
Pregoeiro	03/10/2022 10:01:49	A fase de desempate está em execução, a licitante VALEX poderá apresentar lance inferior à próxima melhor classificada.
Pregoeiro	03/10/2022 10:05:18	Faltando agora somente 1 minuto para terminar a fase de desempate.

Sistema	03/10/2022 10:05:29	O item 1 teve o 3º desempate Me/Epp encerrado às 10:05:29 de 03/10/2022. O fornecedor VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI, CPF/CNPJ 11.077.741/0001-97 desistiu de enviar o lance.
Sistema	03/10/2022 10:05:29	Sr. Fornecedor BUSINESS EMPRESARIAL LTDA, CPF/CNPJ 04.819.296/0001-28, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 10:10:29 do dia 03/10/2022. Acesse a Sala de Disputa.
Pregoeiro	03/10/2022 10:06:41	A fase de desempate está em execução, a licitante BUSINESS poderá apresentar lance inferior à próxima melhor classificada.
Pregoeiro	03/10/2022 10:09:30	Faltando agora somente 1 minuto para terminar a fase de desempate.
Sistema	03/10/2022 10:10:30	O item 1 teve o 4º desempate Me/Epp encerrado às 10:10:29 de 03/10/2022. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor BUSINESS EMPRESARIAL LTDA, CPF/CNPJ 04.819.296/0001-28.
Sistema	03/10/2022 10:10:30	Sr. Fornecedor RR ADMINISTRACAO & SERVICOS EIRELI, CPF/CNPJ 13.559.616/0001-49, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 10:15:30 do dia 03/10/2022. Acesse a Sala de Disputa.
Pregoeiro	03/10/2022 10:11:03	A fase de desempate está em execução, a licitante RR ADMINISTRAÇÃO poderá apresentar lance inferior à próxima melhor classificada.
Pregoeiro	03/10/2022 10:14:31	Faltando agora somente 1 minuto para terminar a fase de desempate.
Sistema	03/10/2022 10:15:31	O item 1 teve o 5º desempate Me/Epp encerrado às 10:15:30 de 03/10/2022. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor RR ADMINISTRACAO & SERVICOS EIRELI, CPF/CNPJ 13.559.616/0001-49.
Sistema	03/10/2022 10:15:31	Sr. Fornecedor MAXIMUS GERENCIAMENTO & TERCEIRIZACAO LTDA, CPF/CNPJ 23.050.270/0001-02, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 10:20:31 do dia 03/10/2022. Acesse a Sala de Disputa.
Pregoeiro	03/10/2022 10:15:47	A fase de desempate está em execução, a licitante MAXIMUS poderá apresentar lance inferior à próxima melhor classificada.
Pregoeiro	03/10/2022 10:19:32	Faltando agora somente 1 minuto para terminar a fase de desempate.
Sistema	03/10/2022 10:20:32	O item 1 teve o 6º desempate Me/Epp encerrado às 10:20:31 de 03/10/2022. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor MAXIMUS GERENCIAMENTO & TERCEIRIZACAO LTDA, CPF/CNPJ 23.050.270/0001-02.
Sistema	03/10/2022 10:20:32	Sr. Fornecedor LIONS SERVICOS INTELIGENTES LTDA, CPF/CNPJ 03.586.181/0001-78, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 10:25:32 do dia 03/10/2022. Acesse a Sala de Disputa.
Pregoeiro	03/10/2022 10:20:52	A fase de desempate está em execução, a licitante LIONS poderá apresentar lance inferior à próxima melhor classificada.
Pregoeiro	03/10/2022 10:24:32	Faltando agora somente 1 minuto para terminar a fase de desempate.
Sistema	03/10/2022 10:25:33	O item 1 teve o 7º desempate Me/Epp encerrado às 10:25:32 de 03/10/2022. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor LIONS SERVICOS INTELIGENTES LTDA, CPF/CNPJ 03.586.181/0001-78.
Sistema	03/10/2022 10:25:33	Sr. Fornecedor GLOBO SERVICOS & COMERCIO LTDA, CPF/CNPJ 22.268.845/0001-03, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 10:30:33 do dia 03/10/2022. Acesse a Sala de Disputa.
Pregoeiro	03/10/2022 10:25:47	A fase de desempate está em execução, a licitante GLOBO poderá apresentar lance inferior à próxima melhor classificada.
Pregoeiro	03/10/2022 10:29:36	Faltando agora somente 1 minuto para terminar a fase de desempate.
Sistema	03/10/2022 10:30:34	O item 1 teve o 8º desempate Me/Epp encerrado às 10:30:33 de 03/10/2022. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor GLOBO SERVICOS & COMERCIO LTDA, CPF/CNPJ 22.268.845/0001-03.
Sistema	03/10/2022 10:30:34	Sr. Fornecedor V. N. M. DA SILVA EIRELI, CPF/CNPJ 08.423.374/0001-21, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 10:35:34 do dia 03/10/2022. Acesse a Sala de Disputa.
Pregoeiro	03/10/2022 10:30:46	A fase de desempate está em execução, a licitante VNM poderá apresentar lance inferior à próxima melhor classificada.
Pregoeiro	03/10/2022 10:34:34	Faltando agora somente 1 minuto para terminar a fase de desempate.

Sistema	03/10/2022 10:35:35	O item 1 teve o 9º desempate encerrado às 10:35:34 de 03/10/2022. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor V. N. M. DA SILVA EIRELI, CPF/CNPJ 08.423.374/0001-21.
Sistema	03/10/2022 10:35:35	O item 1 está encerrado.
Pregoeiro	03/10/2022 10:38:46	Prezadas licitantes, depois da fase de desempate conduzida pelo sistema Comprasnet, as empresas selecionadas para apresentar lance não exerceram o direito e a licitante VILLAGE se manteve como melhor classificada.
Pregoeiro	03/10/2022 10:39:16	Desta forma, irei analisar se a proposta de preços e os documentos de habilitação da mesma foram anexados previamente e/ou estão disponíveis para consultas no SICAF, conforme o item 5 do Edital.
Pregoeiro	03/10/2022 10:56:53	Prezadas licitantes, foi confirmado que os documentos exigidos foram disponibilizados no Comprasnet e/ou SICAF pela licitante melhor classificada, conforme dispõe o item 5. Portanto, irei convoca-la para negociação.
Pregoeiro	03/10/2022 10:57:38	Para VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI - Prezada licitante, podemos negociar uma melhor proposta em R$ 390.000,00?
01.999.079/0001-79	03/10/2022 10:58:40	Bom dia!
01.999.079/0001-79	03/10/2022 10:59:14	Infelizmente não será possível, já estamos no valor limite para prestação dos serviços conforme as condições do edital
Pregoeiro	03/10/2022 11:00:20	Para VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI - Ok.
Pregoeiro	03/10/2022 11:01:42	Para VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI - Prezada licitante, diante da comprovação dos documentos exigidos no item 5 do Edital, a convoco, de acordo com o item 8 do Edital, para encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, a PROPOSTA DE PREÇOS FINAL adequada ao último valor ofertado para o item 1, bem como os demais documentos exigidos.
01.999.079/0001-79	03/10/2022 11:02:33	Ok, encaminharemos no prazo determinado!
Pregoeiro	03/10/2022 11:02:50	Para VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI - Sugiro que atenção na proposta de preços para que seja encaminhada com todos os dados necessários, na dúvida, acesso o modelo da proposta (Anexo II).
Sistema	03/10/2022 11:03:05	Senhor fornecedor VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 01.999.079/0001-79, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Pregoeiro	03/10/2022 11:03:59	Para VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI - Retificando: Sugiro atenção na proposta de preços para que seja encaminhada com todos os dados necessários, na dúvida, acesse o modelo da proposta (Anexo II).
Sistema	03/10/2022 11:24:05	Senhor Pregoeiro, o fornecedor VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 01.999.079/0001-79, enviou o anexo para o ítem 1.
Pregoeiro	03/10/2022 11:28:05	Para VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI - Acuso o recebimento, favor aguardar.
Pregoeiro	03/10/2022 11:34:19	Prezadas licitantes, devido às conferências necessárias da Proposta de Preços Final, principalmente por conter planilha de custos e formação de preços, suspenderei o pregão e reabrirei ainda hoje, 03/10, às 15h. O CRCMG agradece a participação de todos! Tenham um bom dia!
Pregoeiro	03/10/2022 15:01:10	Prezadas licitantes, boa tarde! Estamos reabrindo o Pregão Eletrônico nº 008/2022.
Pregoeiro	03/10/2022 15:03:29	Para VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI - Prezada licitante, temos dúvidas sobre a aplicação da CCT apresentada em relação ao objeto da licitação.
Pregoeiro	03/10/2022 15:03:44	Para VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI - Dessa forma, precisamos de alguns esclarecimentos.
Pregoeiro	03/10/2022 15:05:03	Para VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI - A CCT apresentada leva ao entendimento de q/se aplicaria à contratação de serviços temporários, diante disso, considerando q/o objeto da contratação tem caráter continuado e não temporário, solicita-se a manifestação da licitante, no sentido de esclarecer se, de fato, a CCT apresentada abrangeria o objeto licitado,uma vez q/tem natureza de serviço continuado
Pregoeiro	03/10/2022 15:05:19	Para VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI - Solicita-se, ainda, cópia de outros contratos firmando com a Administração Pública, que tenha objeto e prazo similar ao do objeto licitado.
01.999.079/0001-79	03/10/2022 15:05:25	Ok!
01.999.079/0001-79	03/10/2022 15:06:06	Solicitamos por gentileza convocação de anexo para anexação dos esclarecimentos solicitados e documentação cabível
Pregoeiro	03/10/2022 15:06:36	Para VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI - Ok. Farei a convocação neste instante.
Sistema	03/10/2022 15:06:52	Senhor fornecedor VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 01.999.079/0001-79, solicito o envio do

		anexo referente ao ítem 1.
01.999.079/0001-79	03/10/2022 15:07:49	Estamos elaborando as respostas pertinentes e anexaremos assim que finalizado.
Pregoeiro	03/10/2022 15:11:06	Para VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI - Sim, conforme prazo dado às demais licitantes para esse tipo de questionamento, você terá até 2 (duas) horas para encaminhar as respostas e documentos solicitados.
01.999.079/0001-79	03/10/2022 15:17:25	Ok!
Sistema	03/10/2022 15:39:29	Senhor Pregoeiro, o fornecedor VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 01.999.079/0001-79, enviou o anexo para o ítem 1.
01.999.079/0001-79	03/10/2022 15:39:56	Prezado (a) Pregoeiro (a), anexo encaminhado conforme solicitação!
Pregoeiro	03/10/2022 15:45:02	Para VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI - Acuso o recebimento, favor aguardar!
Pregoeiro	03/10/2022 15:56:02	Prezadas licitantes, o setor requisitante solicitou um tempo maior para realizar as análises das justificativas e documentos apresentados. Dessa forma, irei suspender o pregão neste instante e reabrir amanhã, terça-feira, 04/10/2022, às 9h30min. O CRCMG agradece a participação de todos! Tenham uma boa tarde!
Pregoeiro	04/10/2022 09:30:41	Prezadas licitantes, bom dia! Estamos reabrindo o Pregão Eletrônico nº 008/2022.
Pregoeiro	04/10/2022 09:31:10	Sobre a proposta da Village, foram acatadas as justificativas e documentos encaminhados, porém, a licitante deverá justificar ou corrigir o salário do posto de recepcionista. Conforme informado a seguir:
Pregoeiro	04/10/2022 09:31:47	Para VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI - Prezada licitante, na planilha sua planilha consta que o valor do salário do posto de recepcionista é de R$ 1.679,49, que também é o valor da CCT adotada para 220 horas no mês (44 horas semanais).
Pregoeiro	04/10/2022 09:31:58	Para VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI - Considerando que, conforme alínea a do item 2.1.4.2 do Termo de Referência do Edital 008/2022, a carga horária do posto de recepcionista é de 40 horas semanais, solicita-se que justifique a adoção deste valor ou proceda à correção da planilha fazendo constar o proporcional para a carga horária de 40 horas semanais.
01.999.079/0001-79	04/10/2022 09:32:15	Bom dia!
Pregoeiro	04/10/2022 09:32:52	Para VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI - Irei convocar o anexo para que encaminhe a justificativa ou a planilha ajustada para novas análises.
01.999.079/0001-79	04/10/2022 09:33:07	Iremos adequar o salário indicado considerando a carga de 40 horas semanais mantendo o preço global apresentado conforme as determinações legais.
Sistema	04/10/2022 09:33:32	Senhor fornecedor VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 01.999.079/0001-79, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Sistema	04/10/2022 09:37:57	Senhor Pregoeiro, o fornecedor VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 01.999.079/0001-79, enviou o anexo para o ítem 1.
01.999.079/0001-79	04/10/2022 09:38:21	Prezado Pregoeiro, planilha com adequação indicada já anexada! Seguimos à disposição.
Pregoeiro	04/10/2022 09:39:40	Para VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI - Acuso o recebimento, favor aguardar!
Pregoeiro	04/10/2022 10:18:57	Prezadas licitantes, após análises da Proposta de Preços Final da licitante VILLAGE, acompanhada da planilha de custos e formação de preços com os ajustes solicitados e demais documentos, ficou constatado que estão de acordo com o Edital. Portanto, darei seguimento à próxima fase que é a Habilitação.
Pregoeiro	04/10/2022 10:20:02	A fase de Habilitação é realizada de acordo com o item 10 do Edital e seus subitens.
Pregoeiro	04/10/2022 10:20:39	Conforme o item 10.1 do Edital e seus subitens, é exigido ao Pregoeiro que seja consultado os cadastros oficiais para certificar as condições de participação da licitante e de seu sócio no SICAF, TCU, CEIS e CNJ.
Pregoeiro	04/10/2022 10:21:21	As referidas consultas já foram realizadas e ficou constatado que não há sanções impeditivas contra a licitante provisoriamente vencedora, nem contra seu representante legal.
Pregoeiro	04/10/2022 10:26:41	Também ficou constatado anteriormente, pelas consultas realizadas nos documentos de habilitação disponibilizados no sistema, acessível no SICAF e nos sítios oficiais, a veracidade da habilitação jurídica, da regularidade fiscal/trabalhista e da qualificação econômico-financeira.
Pregoeiro	04/10/2022 10:27:09	Os demais documentos necessários para a habilitação, no caso, inscrição e regularidade municipal e estadual, certidão de

		falência, balanço patrimonial e índices e todos os documentos de qualificação técnica exigidos, também estavam disponíveis no Comprasnet, no SICAF e/ou nos sítios oficiais e foram devidamente analisados.
Pregoeiro	04/10/2022 10:29:12	Diante da comprovação de regularidade das etapas desse Pregão, irei neste momento declarar a licitante VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI vencedora do certame (conforme o item 10.19 do Edital), aceitando e habilitando a Proposta de Preço Final, Planilha de Custos e Formação de Preços e os documentos de Habilitação.
Pregoeiro	04/10/2022 10:33:14	Para VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI - Prezada licitante, antes do aceite, preciso que confirme que sua proposta foi ajustada para R$ 399.767,52, ou seja, menor que seu último valor ofertado de R$ 399.771,36, para tornar transparente esse procedimento e que permita registrar o valor como negociação na aceitação da proposta.
01.999.079/0001-79	04/10/2022 10:34:01	Prezado Pregoeiro, confirmamos o valor final em R$ 399.767,52 a partir da correção do posto de recepcionista.
Pregoeiro	04/10/2022 10:34:50	Para VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI - Ok. Agradecido!
Sistema	04/10/2022 10:38:27	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de ´aceito e habilitado´ ou ´cancelado no julgamento´.
Pregoeiro	04/10/2022 10:39:05	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 04/10/2022 às 11:10:00.
Pregoeiro	04/10/2022 10:39:45	Prezadas licitantes, conforme puderam observar, após aceitar a Proposta de Preços e efetivar a Habilitação, foram concedidos 30 minutos para a interposição de recursos, conforme dispõe o item 11.1 do Edital.
Pregoeiro	04/10/2022 11:13:13	Prezadas licitantes, houve uma intenção de recursos, a qual foi aceita para possibilitar a manifestação fundamentada da licitantes recorrente, garantindo assim a ampla defesa e o contraditório. Favor atentarem para as seguintes mensagens:
Pregoeiro	04/10/2022 11:13:38	No momento que encerrar a sessão, irei informar os prazos para os recursos, para as contrarrazões e para a decisão da administração, sendo:
Pregoeiro	04/10/2022 11:14:45	Recursos 3 dias / Contrarrazões 3 dias (contados após a data limite para registro dos recursos) / Resposta do CRCMG de 10 dias (contados após a data limite para registro da contrarrazão).
Pregoeiro	04/10/2022 11:15:37	Alerto que teremos feriado nacional no dia 12/10, portanto, esse dia não será contado para estipular os prazos.
Pregoeiro	04/10/2022 11:18:01	Depois de encerrados os prazos e analisados os recursos e as contrarrazões, o Pregoeiro poderá registrar sua decisão e dar andamento à licitação, inclusive reabrindo a sessão pública,a qualquer tempo,antes do término do prazo estabelecido. Nesse caso, o Comprasnet convocará as licitantes participantes do certame, por meio dos emails cadastrados na plataforma
Pregoeiro	04/10/2022 11:18:13	Fica a licitante responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante de sua ausência de participação, pela inobservância da convocação realizada pelo Comprasnet.
Pregoeiro	04/10/2022 11:18:23	Sugiro que, caso tenham dúvidas se o e-mail cadastrado no sistema está atualizado, façam a atualização, e se houver dificuldades, entre em contato com o suporte do Comprasnet.
Pregoeiro	04/10/2022 11:19:08	Irei neste instante informar os prazos para recursos, contrarrazões e decisão da administração, em campos próprios do Comprasnet. Assim que finalizar esse procedimento, o pregão será encerrado. O CRCMG agradece a participação de todos. Tenham um ótimo dia!

Eventos da Licitação

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	14/09/2022 10:08:32	
Abertura da sessão pública	26/09/2022 09:40:00	Abertura da sessão pública
Encerramento da análise de propostas	26/09/2022 09:55:01	Etapa de análise de propostas encerrada.
Julgamento de propostas	26/09/2022 10:23:31	Início da etapa de julgamento de propostas

Suspensão administrativa	26/09/2022 11:56:13	Previsão de reabertura: 26/09/2022 14:30:00; Suspenso devido ao horário de expediente (almoço).
Reativação	26/09/2022 14:30:19	
Suspensão administrativa	26/09/2022 16:18:43	Previsão de reabertura: 27/09/2022 14:15:00; Suspenso, devido a erro sistêmico conforme relatado nas mensagens do chat, que inviabiliza a continuidade da sessão. Reabertura marcada para o dia 27/09 para verificarmos se a equipe técnica do Comprasnet corrigiu o problema para darmos seguimento.
Reativação	27/09/2022 14:15:23	
Suspensão administrativa	27/09/2022 14:33:49	Previsão de reabertura: 28/09/2022 10:00:00; Suspenso, devido a erro sistêmico ainda sem solução. Reabertura agendada para 28/09, às 10h, para verificarmos se a equipe técnica do Comprasnet corrigiu o problema para darmos seguimento.
Reativação	28/09/2022 10:00:23	
Suspensão administrativa	28/09/2022 11:52:14	Previsão de reabertura: 28/09/2022 14:15:00; Suspenso, devido ao horário de expediente (almoço).
Reativação	28/09/2022 14:15:09	
Suspensão administrativa	28/09/2022 15:26:15	Previsão de reabertura: 29/09/2022 09:00:00; Suspenso, devido às conferências necessárias da Proposta de Preços Final pelo setor requisitante, principalmente por conter planilha de custos e formação de preços e outros documentos.
Reativação	29/09/2022 09:08:31	
Suspensão administrativa	29/09/2022 11:32:56	Previsão de reabertura: 29/09/2022 15:00:00; Suspenso, conforme solicitado pelo setor requisitante, devido às conferências necessárias da Proposta de Preços Final, principalmente por conter planilha de custos e formação de preços.
Reativação	29/09/2022 15:00:14	
Suspensão administrativa	29/09/2022 16:33:46	Previsão de reabertura: 03/10/2022 09:30:00; Suspenso, conforme solicitado pelo setor requisitante, devido às conferências necessárias nas justificativas apresentadas e por causa de outros serviços administrativos.
Reativação	03/10/2022 09:30:08	
Suspensão administrativa	03/10/2022 11:36:11	Previsão de reabertura: 03/10/2022 15:00:00; Suspenso, devido às conferências necessárias da Proposta de Preços Final, principalmente por conter planilha de custos e formação de preços.
Reativação	03/10/2022 15:00:42	
Suspensão administrativa	03/10/2022 15:59:47	Previsão de reabertura: 04/10/2022 09:30:00; Suspenso, devido a necessidade de análises das justificativas e documentos apresentados em relação à proposta de preços final e planilha de custos e formação de preços.
Reativação	04/10/2022 09:30:14	
Abertura do prazo	04/10/2022 10:38:27	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	04/10/2022 10:39:05	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 04/10/2022 às 11:10:00.

Data limite para registro de recurso: 07/10/2022.
Data limite para registro de contrarrazão: 13/10/2022.
Data limite para registro de decisão: 24/10/2022.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45 , do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 11:20 horas do dia 04 de outubro de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

SERGIO ROBSON MAFRA
Pregoeiro Oficial

OTACILIO VALADARES CORDEIRO
Equipe de Apoio

RICARDO ANDRADE TONACO
Equipe de Apoio

Imprimir o Relatório

Voltar

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	218/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	008/2022

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022
EMPRESA: STEC SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 23.647.636/0001-25
ENDEREÇO: Av. Paulista, n°1471 – Conjunto 511, Sala 02, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP n° 01311927,
TELEFONE: 11 96081-0015
(E-MAIL): licitacoes@grupostec.com.br

Em atendimento ao Edital do Pregão em epígrafe, apresentamos a(s) seguinte(s) proposta(s) de preços.

ITEM I

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, de recepcionista, copeiro(a), zelador(a), porteiros(as), faxineiros(as) e supervisor(a), a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital 008/2022 e nos seus anexos

Item	Descrição dos serviços por categoria	Carga horária semanal	Postos	Valor mensal por posto	Valor mensal dos postos por categoria
1	Faxineiro(a)	44 horas	3	R$ 3.626,03	R$ 10.878,09
2	Zelador(a)	44 horas	1	R$ 4.880,60	R$ 4.880,60
3	Porteiro(a)	44 horas	1	R$ 4.370,10	R$ 4.370,10
4	Porteiro(a)	36 horas	1	R$ 3.766,86	R$ 3.766,86
5	Recepcionista	40 horas	1	R$ 5.452,06	R$ 5.452,06
6	Copeiro(a)	44 horas	1	R$ 3.615,26	R$ 3.615,26
7	Supervisor(a)	44 horas	1	R$ 6.023,61	R$ 6.023,61
Valor mensal dos serviços (todos os postos)					**R$ 38.986,57**
Valor global anual dos serviços (todos os postos)					**R$ 467.838,84**

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Condições de pagamento: O CRCMG efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias úteis, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, com as devidas deduções legais, bem como das certidões de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	218/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	008/2022

Serão descontados sobre os pagamentos a serem realizados, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

Submetemo-nos a todas as condições do Edital nº 008/2022, inclusive quanto ao cumprimento na íntegra do respectivo Termo de Referência - Anexo I.

Dados bancários da STEC no Banco do Brasil:

Empresa: STEC S SOLUCOES EIRELI
AGENCIA: 9894-9
CONTA: 551-7
CNPJ: 23.647.636/0001-25

Dados do representante legal da empresa, responsável pela assinatura do Contrato:

Nome: Carlos Alberto Pangardi
Função: Sócio Proprietário
CPF: 090.734.958-73
Telefone/Fax: 11 96081-0015
Endereço Eletrônico (e-mail): licitacoes@grupostec.com.br

São Paulo, 26 de setembro de 2022

Carlos Alberto Pangardi
CPF n° 090.734.958-73
Sócio Proprietário

23.647.636/0001-25
STEC SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA
Av. Paulista, 1471
conj 511, sala comercial 02
Bela Vista - CEP 01.311-927
São Paulo/SP

LIMPASIM SERVIÇOS
EMPRESARIAL EIRELI

CARTA PROPOSTA Nº 45/2022

São José de Ribamar (MA), 23 de Setembro de 2022.

Ao
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
EDITAL Nº 008/2022
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO 218/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
HABILITAÇÃO COMPLETA

REF. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, DE RECEPCIONISTA, COPEIRO(A), ZELADOR(A), PORTEIROS(AS), FAXINEIROS(AS) E SUPERVISOR(A), A SEREM EXECUTADOS NA SEDE DO CRCMG, LOCALIZADA NA RUA CLÁUDIO MANOEL, Nº 639, BAIRRO SAVASSI, BELO HORIZONTE-MG, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Prezados (as) Senhores (as),

A **LIMPASIM SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI**, Empresa Prestadora De Serviços , com sede na Rua da Vitoria,nº 10,Sala C Bairro Itapiraco – CEP: 65.110-000, São José de Ribamar/MA, CNPJ nº 33.389.997/0001-72, Telefone (098) 98851-7568. Passa a apresentar proposta de preços conforme abaixo:

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, DE RECEPCIONISTA, COPEIRO(A), ZELADOR(A), PORTEIROS(AS), FAXINEIROS(AS) E SUPERVISOR(A), A SEREM EXECUTADOS NA SEDE DO CRCMG, LOCALIZADA NA RUA CLÁUDIO MANOEL, Nº 639, BAIRRO SAVASSI, BELO HORIZONTE-MG, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

2. DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES:

Serviço			Valores		
Local	**Descrição Do Posto**	**Quantidade (A)**	**Valor Mensal Por Posto (B)**	**Valor Mensal Total C= (A x B)**	**Valor Anual Total D= (C x 12)**
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, de recepcionista, copeira, zelador, porteiros, faxineiras e supervisor, a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses, conforme as condições.	**Faxineira** -Posto 44 Horas Semanais ***(Seg à Sexta)***	*3*	*R$ 3.438,58*	*R$ 10.315,75*	*R$ 123.789,02*
	Zelador - Posto 44 Horas Semanais ***(Seg à Sexta)***	*1*	*R$ 4.716,77*	*R$ 4.716,77*	*R$ 56.601,28*
	Porteiro - Posto 44 Horas Semanais ***(Seg à Sexta)***	*1*	*R$ 4.197,26*	*R$ 4.197,26*	*R$ 50.367,15*
	Porteiro - Posto 36 Horas Semanais ***(Seg à Sexta)***	*1*	*R$ 3.583,37*	*R$ 3.583,37*	*R$ 43.000,46*
	Recepcionista - Posto 40 Horas Semanais ***(Seg à Sexta)***	*1*	*R$ 4.891,28*	*R$ 4.891,28*	*R$ 58.695,36*
	Copeira - Posto 44 Horas Semanais ***(Seg à Sexta)***	*1*	*R$ 3.438,58*	*R$ 3.438,58*	*R$ 41.263,01*
	Supervisor - Posto 44 Horas Semanais ***(Seg à Sexta)***	*1*	*R$ 5.879,97*	*R$ 5.879,97*	*R$ 70.559,61*
	Total			***R$ 37.022,99***	***R$ 444.275,88***
Total Global				***R$ 37.022,99***	***R$ 444.275,88***

VALOR MENSAL: R$ 37.022,99 (TRINTA E SETE MIL VINTE E DOIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)

VALOR ANUAL: R$ 444.275,88 (QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

3. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A **LIMPASIM SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI** executará os serviços, descritos na Cláusula anterior, de acordo com as condições e especificações constantes do Plano de Segurança, reservando-se à CONTRATANTE o direito de introduzir modificações na operacionalização dos serviços, atendidas o interesse público e desde que não altere o objeto do Contrato a ser firmado, nem acarrete ônus para a **LIMPASIM SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI**.

Os supervisores da **LIMPASIM SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI** deverão obrigatoriamente inspecionar o Posto de serviço;

A **LIMPASIM SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI** manterá sob sua direta e exclusiva responsabilidade técnica e administrativa, todo pessoal necessário ao serviço, cabendo-lhe afastar qualquer empregado cuja conduta for julgada inconveniente ou inadequada, substituindo-o de imediato por outro igualmente

capacitado;

4. DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços; Efetuar os pagamentos à **LIMPASIM SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI** , à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor competente.

5. DA VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da presente proposta será de **180 (Cento e Oitenta) dias**, contados da presente data.

6. DO PREÇO:

Os valores acima estipulados compreendem salários, impostos, taxas, encargos sociais, administrativos e equipamentos, bem como todas as demais despesas necessárias à perfeita execução e conclusão da prestação dos serviços.

Forma de Pagamento: Até o 5º dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.2.3.1 A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000071/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/01/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065222/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.100500/2022-07
DATA DO PROTOCOLO: 13/01/2022

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 13621101483202217 **e Registro nº:** MG000259/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.3 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

7.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

7.7 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

7.8 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

7.9 As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017:

7.10 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

7.10.3 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

7.10.4 Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

Dados Cadastrais da Empresa :

Razão Social: LIMPASIM SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI
Endereço: Rua Da Vitoria, nº 10 – SALA "C" – Bairro Itapiraco - CEP: 65.110-000 CNPJ nº 33.389.997/0001-72 – Telefone: (98) 98851-7568 – E-mail: limpasimservicos@hotmail.com

DADOS BANCÁRIOS:
Banco do Brasil S/A
Agência: 2953-x
Conta Corrente: 61945-0

ERICKSON PEREIRA SODRE
(98) 98851-7568
COMERCIAL

LIMPASIM SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI

LIMPASIM SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI:33389997000172
Digitally signed by LIMPASIM SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI:33389997000172
Date: 2022.09.24 16:20:23 -03'00'

ERICKSON PEREIRA SODRE:02648061312
Digitally signed by ERICKSON PEREIRA SODRE:02648061312
Date: 2022.09.24 16:20:47 -03'00'

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÕES DE PREÇOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	23/09/2022
B	Município/ UF	BELO HORIZONTE/MG
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT/SEEAC/MG-2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1	Unidade de medida	Posto
2	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):	1
3	Cargo:	Copeiro

MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo do serviço	Copeiro
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5134
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.357,41
4	Categoria profissional	Asseio e Conservação
5	Data base da categoria	1/1/2022
6	Local da Prestação dos Serviços	BELO HORIZONTE/MG

MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	**Composição da remuneração**	**Valor (R$)**
A	Salário base	R$ 1.357,41
B	Outros (Diferença Salarial do Posto Encarregado/Chefe de Serviço)	R$ -
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**R$ 1.357,41**

MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS						
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias						
2.1	**13º salário e adicional de férias**				**(%)**	**Valor (R$)**
A	13º salário				8,33%	R$ 113,12
B	Férias e Adicional de férias				12,10%	R$ 164,25
TOTAL					**R$**	**277,36**

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições							
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**					**(%)**	**Valor (R$)**
A	INSS					20,00%	R$ 271,48
B	Salário Educação					2,50%	R$ 33,94
C	Seguro Acidente do Trabalho (RATxFAP)	RAT	2,0	FAP	1,0	2,00%	R$ 27,15
D	SESC ou SESI					1,50%	R$ 20,36
E	SENAI ou SENAC					1,00%	R$ 13,57
F	SEBRAE					0,60%	R$ 8,14
G	INCRA					0,20%	R$ 2,71
H	FGTS					8,00%	R$ 108,59
TOTAL						**35,80%**	**R$ 485,95**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários								
2.3	**Benefícios Mensais e Diários**						**Valor (R$)**	
A	Transporte	S/N	Valor	Passagens	Dias	Desconto 6%	**R$**	**107,56**
		S	R$ 4,50	2	21	R$ 81,44		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		SIM/NÃO	Valor	Dias	Desconto 19%	**R$**	**412,27**
			S	R$ 24,54	21	R$ 103,07		
C	Programa De Assistencia Familiar						**R$**	**66,10**
D	Outros (Seguro De Vida)						**R$**	**-**
TOTAL							**R$**	**585,93**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R$	277,36
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$	485,95
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	585,93
TOTAL		**R$**	**1.349,24**

MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	**Provisão para Rescisão**	**(%)**	**Valor (R$)**	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$	5,66
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$	0,45
C	Multa do FGTS ~~e contribuição social~~ sobre o Aviso Prévio Indenizado	1,00%	R$	13,57
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$	26,33
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R$	9,64
F	Multa do FGTS ~~e contribuição social~~ sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,00%	R$	40,72
TOTAL		**R$**		**96,38**

MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
4.1	**Ausências Legais**	**(%)**	**Valor (R$)**	
A	Férias	1,620%	R$	36,99
B	Ausências Legais	0,27%	R$	6,16
C	Licença-Paternidade	0,03%	R$	0,68
D	Ausências por acidente de trabalho	0,28%	R$	6,39
E	Afastamento Maternidade	0,04%	R$	0,91
F	Outros (Especificar)		R$	-
SUBTOTAL		2,24%	R$	51,14

Submódulo 4.2 - Intrajornada				
4.2	**Intrajornada**	**(%)**	**Valor (R$)**	
A	Intervalo para repouso ou alimentação		R$	-
TOTAL		**R$**		**-**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**	
4.1	Ausência Legais	R$	51,14
4.2	Intrajornada	R$	-
TOTAL		R$	51,14

MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS			
5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**	
A	Uniformes (custo mensal por empregado)	R$	16,42
B	Materiais Fornecimento Mensal (custo mensal por empregado)	R$	-
C	Materiais Fornecimento Anual (custo mensal por empregado)	R$	-
D	Equipamentos Depreciação 10% - (custo mensal por empregado)	R$	-
TOTAL		**R$**	**16,42**

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO						
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**			**(%)**	**Valor (R$)**	
A	Custos indiretos			5,00%	R$	143,53
B	Lucro			5,00%	R$	150,71
C	Tributos					
C.1	Tributos Federais	PIS	Tributação: Lucro Presumido	0,65%	R$	20,57
C.2		COFINS		3,00%	R$	94,94
C.3	Tibutos Municipais	ISS		5,00%	R$	158,24
TOTAL					**R$**	**567,99**

*Para fins de estimativa da CONTRATANTE, em Lucro e Despesas Indiretas - LDI, consider as despesas administrativas e operacionais (5%) e a margem de lucro (10%), conforme Acordão 2.369/2011 - TCU.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	1.357,41
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.349,24
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R$	96,38
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	51,14
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R$	16,42
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		**R$**	**2.870,59**
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R$	567,99
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**R$**	**3.438,58**

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (D x E) (F) =
Copeiro	R$ 3.438,58	1	R$ 3.438,58	1	R$ 3.438,58
Valor Mensal Dos Serviços					**R$ 3.438,58**

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
DESCRIÇÃO	**VALOR**	
Valor mensal do serviço	R$	3.438,58
Número de meses de execução contratual		12
Valor global da proposta (Valor Mensal x Meses de Execução)	**R$**	**41.263,01**

LIMPASIM SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI:33389997000172
Digitally signed by LIMPASIM SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI:33389997000172
Date: 2022.09.24 14:15:05 -03'00'

ERICKSON PEREIRA SODRE:02648061312
Digitally signed by ERICKSON PEREIRA SODRE:02648061312
Date: 2022.09.24 14:15:20 -03'00'

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÕES DE PREÇOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	23/09/2022
B	Município/ UF	BELO HORIZONTE/MG
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT/SEEAC/MG-2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1	Unidade de medida	Posto
2	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):	1
3	Cargo:	FAXINEIRO

MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo do serviço	FAXINEIRO
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5134
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.357,41
4	Categoria profissional	Asseio e Conservação
5	Data base da categoria	1/1/2022
6	Local da Prestação dos Serviços	BELO HORIZONTE/MG

MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	**Composição da remuneração**	**Valor (R$)**
A	Salário base	R$ 1.357,41
B	Outros (Diferença Salarial do Posto Encarregado/Chefe de Serviço)	R$ -
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**R$ 1.357,41**

MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS						
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias						
2.1	**13º salário e adicional de férias**				**(%)**	**Valor (R$)**
A	13º salário				8,33%	R$ 113,12
B	Férias e Adicional de férias				12,10%	R$ 164,25
TOTAL					**R$**	**277,36**

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições							
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**					**(%)**	**Valor (R$)**
A	INSS					20,00%	R$ 271,48
B	Salário Educação					2,50%	R$ 33,94
C	Seguro Acidente do Trabalho (RATxFAP)	RAT	2,0	FAP	1,0	2,00%	R$ 27,15
D	SESC ou SESI					1,50%	R$ 20,36
E	SENAI ou SENAC					1,00%	R$ 13,57
F	SEBRAE					0,60%	R$ 8,14
G	INCRA					0,20%	R$ 2,71
H	FGTS					8,00%	R$ 108,59
TOTAL						**35,80%**	**R$ 485,95**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários								
2.3	**Benefícios Mensais e Diários**						**Valor (R$)**	
A	Transporte	S/N	Valor	Passagens	Dias	Desconto 6%	**R$**	**107,56**
		S	R$ 4,50	2	21	R$ 81,44		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		SIM/NÃO	Valor	Dias	Desconto 20%	**R$**	**412,27**
			S	R$ 24,54	21	R$ 103,07		
C	Programa De Assistencia Familiar						**R$**	**66,10**
D	Outros (Seguro De Vida)						**R$**	**-**
TOTAL							**R$**	**585,93**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R$	277,36
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$	485,95
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	585,93
TOTAL		**R$**	**1.349,24**

MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	**Provisão para Rescisão**	**(%)**	**Valor (R$)**	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$	5,66
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$	0,45
C	Multa do FGTS ~~e contribuição social~~ sobre o Aviso Prévio Indenizado	1,00%	R$	13,57
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$	26,33
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R$	9,64
F	Multa do FGTS ~~e contribuição social~~ sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,00%	R$	40,72
TOTAL		**R$**		**96,38**

MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
4.1	**Ausências Legais**	**(%)**	**Valor (R$)**	
A	Férias	1,620%	R$	36,99
B	Ausências Legais	0,27%	R$	6,16
C	Licença-Paternidade	0,03%	R$	0,68
D	Ausências por acidente de trabalho	0,28%	R$	6,39
E	Afastamento Maternidade	0,04%	R$	0,91
F	Outros (Especificar)		R$	-
SUBTOTAL			R$	51,14

Submódulo 4.2 - Intrajornada				
4.2	**Intrajornada**	**(%)**	**Valor (R$)**	
A	Intervalo para repouso ou alimentação		R$	-
TOTAL		**R$**		**-**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**	
4.1	Ausência Legais	R$	51,14
4.2	Intrajornada	R$	-
TOTAL		R$	51,14

MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS			
5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**	
A	Uniformes (custo mensal por empregado)	R$	16,42
B	Materiais Fornecimento Mensal (custo mensal por empregado)	R$	-
C	Materiais Fornecimento Anual (custo mensal por empregado)	R$	-
D	Equipamentos Depreciação 10% - (custo mensal por empregado)	R$	-
TOTAL		**R$**	**16,42**

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO						
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**			**(%)**	**Valor (R$)**	
A	Custos indiretos			5,00%	R$	143,53
B	Lucro			5,00%	R$	150,71
C	Tributos					
C.1	Tributos Federais	PIS	Tributação: Lucro Presumido	0,65%	R$	20,57
C.2		COFINS		3,00%	R$	94,94
C.3	Tibutos Municipais	ISS		5,00%	R$	158,24
TOTAL					**R$**	**567,99**

*Para fins de estimativa da CONTRATANTE, em Lucro e Despesas Indiretas - LDI, consider as despesas administrativas e operacionais (5%) e a margem de lucro (10%), conforme Acordão 2.369/2011 - TCU.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	1.357,41
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.349,24
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R$	96,38
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	51,14
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R$	16,42
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		**R$**	**2.870,59**
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R$	567,99
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**R$**	**3.438,58**

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (D x E)	(F) =
FAXINEIRO	R$ 3.438,58	1	R$ 3.438,58	3	R$	10.315,75
Valor Mensal Dos Serviços					**R$**	**10.315,75**

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
DESCRIÇÃO	**VALOR**	
Valor mensal do serviço	R$	10.315,75
Número de meses de execução contratual		12
Valor global da proposta (Valor Mensal x Meses de Execução)	**R$**	**123.789,02**

LIMPASIM SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI:33389997000172

Digitally signed by LIMPASIM SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI:33389997000172
Date: 2022.09.24 14:16:00 -03'00'

ERICKSON PEREIRA SODRE:02648061312

Digitally signed by ERICKSON PEREIRA SODRE:02648061312
Date: 2022.09.24 14:16:15 -03'00'

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÕES DE PREÇOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	23/09/2022
B	Município/ UF	BELO HORIZONTE/MG
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT/SEEAC/MG-2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1	Unidade de medida	Posto
2	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):	1
3	Cargo:	PORTEIRO 36 hrs

MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo do serviço	PORTEIRO 36 hrs
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5134
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.750,82
4	Categoria profissional	Asseio e Conservação
5	Data base da categoria	1/1/2022
6	Local da Prestação dos Serviços	BELO HORIZONTE/MG

MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	**Composição da remuneração**	**Valor (R$)**
A	Salário base	R$ 1.432,49
B	Outros (Diferença Salarial do Posto Encarregado/Chefe de Serviço)	R$ -
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**R$ 1.432,49**

MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS						
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias						
2.1	**13º salário e adicional de férias**				**(%)**	**Valor (R$)**
A	13º salário				8,33%	R$ 119,37
B	Férias e Adicional de férias				12,10%	R$ 173,33
TOTAL					**R$**	**292,71**

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições							
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**					**(%)**	**Valor (R$)**
A	INSS					20,00%	R$ 286,50
B	Salário Educação					2,50%	R$ 35,81
C	Seguro Acidente do Trabalho (RATxFAP)	RAT	2,0	FAP	1,0	2,00%	R$ 28,65
D	SESC ou SESI					1,50%	R$ 21,49
E	SENAI ou SENAC					1,00%	R$ 14,32
F	SEBRAE					0,60%	R$ 8,59
G	INCRA					0,20%	R$ 2,86
H	FGTS					8,00%	R$ 114,60
TOTAL						**35,80%**	**R$ 512,83**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários								
2.3	**Benefícios Mensais e Diários**						**Valor (R$)**	
A	Transporte	S/N	Valor	Passagens	Dias	Desconto 6%	**R$**	**103,05**
		S	R$ 4,50	2	21	R$ 85,95		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		SIM/NÃO	Valor	Dias	Desconto 19%	**R$**	**412,27**
			S	R$ 24,54	21	R$ 103,07		
C	Programa De Assistencia Familiar						**R$**	**66,10**
D	Outros (Seguro De Vida)						**R$**	**-**
TOTAL							**R$**	**581,42**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R$	292,71
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$	512,83
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	581,42
TOTAL		**R$**	**1.386,96**

MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	**Provisão para Rescisão**	**(%)**	**Valor (R$)**	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$	5,97
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$	0,48
C	Multa do FGTS ~~e contribuição social~~ sobre o Aviso Prévio Indenizado	1,00%	R$	14,32
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$	27,79
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R$	10,17
F	Multa do FGTS ~~e contribuição social~~ sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,00%	R$	42,97
TOTAL		**R$**		**101,71**

MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
4.1	**Ausências Legais**	**(%)**	**Valor (R$)**	
A	Férias	1,620%	R$	38,97
B	Ausências Legais	0,27%	R$	6,50
C	Licença-Paternidade	0,03%	R$	0,72
D	Ausências por acidente de trabalho	0,28%	R$	6,74
E	Afastamento Maternidade	0,04%	R$	0,96
F	Outros (Especificar)		R$	-
SUBTOTAL		2,24%	R$	53,89

Submódulo 4.2 - Intrajornada				
4.2	**Intrajornada**	**(%)**	**Valor (R$)**	
A	Intervalo para repouso ou alimentação		R$	-
TOTAL		**R$**		**-**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**	
4.1	Ausência Legais	R$	53,89
4.2	Intrajornada	R$	-
TOTAL		R$	53,89

MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS			
5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**	
A	Uniformes (custo mensal por empregado)	R$	16,42
B	Materiais Fornecimento Mensal (custo mensal por empregado)	R$	-
C	Materiais Fornecimento Anual (custo mensal por empregado)	R$	-
D	Equipamentos Depreciação 10% - (custo mensal por empregado)	R$	-
TOTAL		**R$**	**16,42**

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO						
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**			**(%)**	**Valor (R$)**	
A	Custos indiretos			5,00%	R$	149,57
B	Lucro			5,00%	R$	157,05
C	Tributos					
C.1	Tributos Federais	PIS	Tributação: Lucro Presumido	0,65%	R$	21,44
C.2		COFINS		3,00%	R$	98,94
C.3	Tibutos Municipais	ISS		5,00%	R$	164,90
TOTAL					**R$**	**591,91**

*Para fins de estimativa da CONTRATANTE, em Lucro e Despesas Indiretas - LDI, consider as despesas administrativas e operacionais (5%) e a margem de lucro (10%), conforme Acordão 2.369/2011 - TCU.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			
		Valor (R$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	1.432,49
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.386,96
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R$	101,71
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	53,89
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R$	16,42
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		**R$**	**2.991,46**
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R$	591,91
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**R$**	**3.583,37**

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (D x E)	(F) =
PORTEIRO 36 hrs	R$ 3.583,37	1	R$ 3.583,37	1	R$	3.583,37
Valor Mensal Dos Serviços					**R$**	**3.583,37**

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
DESCRIÇÃO	**VALOR**	
Valor mensal do serviço	R$	3.583,37
Número de meses de execução contratual		12
Valor global da proposta (Valor Mensal x Meses de Execução)	**R$**	**43.000,46**

LIMPASIM SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI:33389997000172

Digitally signed by LIMPASIM SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI:33389997000172
Date: 2022.09.24 14:16:54 -03'00'

ERICKSON PEREIRA SODRE:02648061312

Digitally signed by ERICKSON PEREIRA SODRE:02648061312
Date: 2022.09.24 14:17:10 -03'00'

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÕES DE PREÇOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	23/09/2022
B	Município/ UF	BELO HORIZONTE/MG
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT/SEEAC/MG-2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1	Unidade de medida	Posto
2	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):	1
3	Cargo:	PORTEIRO 44 hrs

MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo do serviço	PORTEIRO 44 hrs
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5134
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.750,82
4	Categoria profissional	Asseio e Conservação
5	Data base da categoria	1/1/2022
6	Local da Prestação dos Serviços	BELO HORIZONTE/MG

MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	**Composição da remuneração**	**Valor (R$)**
A	Salário base	R$ 1.750,82
B	Outros (Diferença Salarial do Posto Encarregado/Chefe de Serviço)	R$ -
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**R$ 1.750,82**

MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias			
2.1	**13º salário e adicional de férias**	**(%)**	**Valor (R$)**
A	13º salário	8,33%	R$ 145,90
B	Férias e Adicional de férias	12,10%	R$ 211,85
TOTAL		**R$**	**357,75**

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições							
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**					**(%)**	**Valor (R$)**
A	INSS					20,00%	R$ 350,16
B	Salário Educação					2,50%	R$ 43,77
C	Seguro Acidente do Trabalho (RATxFAP)	RAT	2,0	FAP	1,0	2,00%	R$ 35,02
D	SESC ou SESI					1,50%	R$ 26,26
E	SENAI ou SENAC					1,00%	R$ 17,51
F	SEBRAE					0,60%	R$ 10,50
G	INCRA					0,20%	R$ 3,50
H	FGTS					8,00%	R$ 140,07
TOTAL						**35,80%**	**R$ 626,79**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários								
2.3	**Benefícios Mensais e Diários**						**Valor (R$)**	
A	Transporte	S/N	Valor	Passagens	Dias	Desconto 6%	**R$**	**83,95**
		S	R$ 4,50	2	21	R$ 105,05		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		SIM/NÃO	Valor	Dias	Desconto 20%	**R$**	**412,27**
			S	R$ 24,54	21	R$ 103,07		
C	Programa De Assistencia Familiar						**R$**	**66,10**
D	Outros (Seguro De Vida)						**R$**	**-**
TOTAL							**R$**	**562,32**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R$	357,75
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$	626,79
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	562,32
TOTAL		**R$**	**1.546,87**

MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	**Provisão para Rescisão**	**(%)**	**Valor (R$)**	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$	7,30
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$	0,58
C	Multa do FGTS ~~e contribuição social~~ sobre o Aviso Prévio Indenizado	1,00%	R$	17,51
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$	33,97
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R$	12,43
F	Multa do FGTS ~~e contribuição social~~ sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,00%	R$	52,52
TOTAL		**R$**		**124,31**

MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
4.1	**Ausências Legais**	**(%)**	**Valor (R$)**	
A	Férias	1,620%	R$	47,40
B	Ausências Legais	0,27%	R$	7,90
C	Licença-Paternidade	0,03%	R$	0,88
D	Ausências por acidente de trabalho	0,28%	R$	8,19
E	Afastamento Maternidade	0,04%	R$	1,17
F	Outros (Especificar)		R$	-
SUBTOTAL		2,24%	R$	65,54

Submódulo 4.2 - Intrajornada				
4.2	**Intrajornada**	**(%)**	**Valor (R$)**	
A	Intervalo para repouso ou alimentação		R$	-
TOTAL		**R$**		**-**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**	
4.1	Ausência Legais	R$	65,54
4.2	Intrajornada	R$	-
TOTAL		R$	65,54

MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS			
5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**	
A	Uniformes (custo mensal por empregado)	R$	16,42
B	Materiais Fornecimento Mensal (custo mensal por empregado)	R$	-
C	Materiais Fornecimento Anual (custo mensal por empregado)	R$	-
D	Equipamentos Depreciação 10% - (custo mensal por empregado)	R$	-
TOTAL		**R$**	**16,42**

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO						
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**			**(%)**	**Valor (R$)**	
A	Custos indiretos			5,00%	R$	175,20
B	Lucro			5,00%	R$	183,96
C	Tributos					
C.1	Tributos Federais	PIS	Tributação: Lucro Presumido	0,65%	R$	25,11
C.2		COFINS		3,00%	R$	115,89
C.3	Tibutos Municipais	ISS		5,00%	R$	193,16
TOTAL					**R$**	**693,31**

*Para fins de estimativa da CONTRATANTE, em Lucro e Despesas Indiretas - LDI, consider as despesas administrativas e operacionais (5%) e a margem de lucro (10%), conforme Acordão 2.369/2011 - TCU.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			
		Valor (R$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	1.750,82
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.546,87
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R$	124,31
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	65,54
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R$	16,42
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		**R$**	**3.503,95**
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R$	693,31
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**R$**	**4.197,26**

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (D x E) (F) =
PORTEIRO 44 hrs	R$ 4.197,26	1	R$ 4.197,26	1	R$ 4.197,26
Valor Mensal Dos Serviços					**R$ 4.197,26**

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
DESCRIÇÃO	**VALOR**	
Valor mensal do serviço	R$	4.197,26
Número de meses de execução contratual		12
Valor global da proposta (Valor Mensal x Meses de Execução)	**R$**	**50.367,15**

LIMPASIM SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI:33389997000172

Digitally signed by LIMPASIM SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI:33389997000172
Date: 2022.09.24 14:17:53 -03'00'

ERICKSON PEREIRA SODRE:02648061312

Digitally signed by ERICKSON PEREIRA SODRE:02648061312
Date: 2022.09.24 14:18:08 -03'00'

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÕES DE PREÇOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	23/09/2022
B	Município/ UF	BELO HORIZONTE/MG
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT/SEEAC/MG-2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1	Unidade de medida	Posto
2	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):	1
3	Cargo:	RECEPCIONISTA

MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo do serviço	RECEPCIONISTA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5134
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 2.321,77
4	Categoria profissional	Asseio e Conservação
5	Data base da categoria	1/1/2022
6	Local da Prestação dos Serviços	BELO HORIZONTE/MG

MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	**Composição da remuneração**	**Valor (R$)**
A	Salário base	R$ 2.110,70
B	Outros (Diferença Salarial do Posto Encarregado/Chefe de Serviço)	R$ -
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**R$ 2.110,70**

MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias			
2.1	**13º salário e adicional de férias**	**(%)**	**Valor (R$)**
A	13º salário	8,33%	R$ 175,89
B	Férias e Adicional de férias	12,10%	R$ 255,39
TOTAL		**R$**	**431,29**

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições							
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**					**(%)**	**Valor (R$)**
A	INSS					20,00%	R$ 422,14
B	Salário Educação					2,50%	R$ 52,77
C	Seguro Acidente do Trabalho (RATxFAP)	RAT	2,0	FAP	1,0	2,00%	R$ 42,21
D	SESC ou SESI					1,50%	R$ 31,66
E	SENAI ou SENAC					1,00%	R$ 21,11
F	SEBRAE					0,60%	R$ 12,66
G	INCRA					0,20%	R$ 4,22
H	FGTS					8,00%	R$ 168,86
TOTAL						**35,80%**	**R$ 755,63**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários								
2.3	**Benefícios Mensais e Diários**						**Valor (R$)**	
A	Transporte	S/N	Valor	Passagens	Dias	Desconto 6%	**R$**	**62,36**
		S	R$ 4,50	2	21	R$ 126,64		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		SIM/NÃO	Valor	Dias	Desconto 20%	**R$**	**412,27**
			S	R$ 24,54	21	R$ 103,07		
C	Programa De Assistencia Familiar						**R$**	**66,10**
D	Outros (Seguro De Vida)						**R$**	**-**
TOTAL							**R$**	**540,73**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R$	431,29
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$	755,63
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	540,73
TOTAL		**R$**	**1.727,65**

MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	**Provisão para Rescisão**	**(%)**	**Valor (R$)**	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$	8,79
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$	0,70
C	Multa do FGTS ~~e contribuição social~~ sobre o Aviso Prévio Indenizado	1,00%	R$	21,11
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$	40,95
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R$	14,99
F	Multa do FGTS ~~e contribuição social~~ sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,00%	R$	63,32
TOTAL		**R$**		**149,86**

MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
4.1	**Ausências Legais**	**(%)**	**Valor (R$)**	
A	Férias	1,620%	R$	56,92
B	Ausências Legais	0,27%	R$	9,49
C	Licença-Paternidade	0,03%	R$	1,05
D	Ausências por acidente de trabalho	0,28%	R$	9,84
E	Afastamento Maternidade	0,04%	R$	1,41
F	Outros (Especificar)		R$	-
SUBTOTAL		2,24%	R$	78,70

Submódulo 4.2 - Intrajornada				
4.2	**Intrajornada**	**(%)**	**Valor (R$)**	
A	Intervalo para repouso ou alimentação		R$	-
TOTAL		**R$**		**-**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**	
4.1	Ausência Legais	R$	78,70
4.2	Intrajornada	R$	-
TOTAL		R$	78,70

MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS			
5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**	
A	Uniformes (custo mensal por empregado)	R$	16,42
B	Materiais Fornecimento Mensal (custo mensal por empregado)	R$	-
C	Materiais Fornecimento Anual (custo mensal por empregado)	R$	-
D	Equipamentos Depreciação 10% - (custo mensal por empregado)	R$	-
TOTAL		**R$**	**16,42**

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO						
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**				**(%)**	**Valor (R$)**
A	Custos indiretos				5,00%	R$ 204,17
B	Lucro				5,00%	R$ 214,37
C	Tributos					
C.1	Tributos Federais	PIS	Tributação:	Lucro Presumido	0,65%	R$ 29,26
C.2		COFINS			3,00%	R$ 135,06
C.3	Tibutos Municipais	ISS			5,00%	R$ 225,09
TOTAL						**R$ 807,95**

*Para fins de estimativa da CONTRATANTE, em Lucro e Despesas Indiretas - LDI, consider as despesas administrativas e operacionais (5%) e a margem de lucro (10%), conforme Acordão 2.369/2011 - TCU.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			
		Valor (R$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	2.110,70
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.727,65
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R$	149,86
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	78,70
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R$	16,42
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		**R$**	**4.083,33**
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R$	807,95
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**R$**	**4.891,28**

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (D x E) (F) =
RECEPCIONISTA	R$ 4.891,28	1	R$ 4.891,28	1	R$ 4.891,28
Valor Mensal Dos Serviços					**R$ 4.891,28**

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
DESCRIÇÃO	**VALOR**	
Valor mensal do serviço	R$	4.891,28
Número de meses de execução contratual		12
Valor global da proposta (Valor Mensal x Meses de Execução)	**R$**	**58.695,36**

LIMPASIM SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI:33389997000172
Digitally signed by LIMPASIM SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI:33389997000172
Date: 2022.09.24 14:18:43 -03'00'

ERICKSON PEREIRA SODRE:02648061312
Digitally signed by ERICKSON PEREIRA SODRE:02648061312
Date: 2022.09.24 15:53:01 -03'00'

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÕES DE PREÇOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	23/09/2022
B	Município/ UF	BELO HORIZONTE/MG
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT/SEEAC/MG-2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1	Unidade de medida	Posto
2	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):	1
3	Cargo:	SUPERVISOR

MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo do serviço	SUPERVISOR
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5134
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 2.623,38
4	Categoria profissional	Asseio e Conservação
5	Data base da categoria	1/1/2022
6	Local da Prestação dos Serviços	BELO HORIZONTE/MG

MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	**Composição da remuneração**	**Valor (R$)**
A	Salário base	R$ 2.623,38
B	Outros (Diferença Salarial do Posto Encarregado/Chefe de Serviço)	R$ -
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**R$ 2.623,38**

MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS						
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias						
2.1	**13º salário e adicional de férias**				**(%)**	**Valor (R$)**
A	13º salário				8,33%	R$ 218,62
B	Férias e Adicional de férias				12,10%	R$ 317,43
TOTAL					**R$**	**536,04**

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições							
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**					**(%)**	**Valor (R$)**
A	INSS					20,00%	R$ 524,68
B	Salário Educação					2,50%	R$ 65,58
C	Seguro Acidente do Trabalho (RATxFAP)	RAT	2,0	FAP	1,0	2,00%	R$ 52,47
D	SESC ou SESI					1,50%	R$ 39,35
E	SENAI ou SENAC					1,00%	R$ 26,23
F	SEBRAE					0,60%	R$ 15,74
G	INCRA					0,20%	R$ 5,25
H	FGTS					8,00%	R$ 209,87
TOTAL						**35,80%**	**R$ 939,17**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários								
2.3	**Benefícios Mensais e Diários**						**Valor (R$)**	
A	Transporte	S/N	Valor	Passagens	Dias	Desconto 6%	**R$**	**31,60**
		S	R$ 4,50	2	21	R$ 157,40		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		SIM/NÃO	Valor	Dias	Desconto 20%	**R$**	**412,27**
			S	R$ 24,54	21	R$ 103,07		
C	Programa De Assistencia Familiar						**R$**	**66,10**
D	Outros (Seguro De Vida)						**R$**	**-**
TOTAL							**R$**	**509,97**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R$	536,04
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$	939,17
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	509,97
TOTAL		**R$**	**1.985,18**

MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	**Provisão para Rescisão**	**(%)**	**Valor (R$)**	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$	10,93
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$	0,87
C	Multa do FGTS ~~e contribuição social~~ sobre o Aviso Prévio Indenizado	1,00%	R$	26,23
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$	50,89
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R$	18,63
F	Multa do FGTS ~~e contribuição social~~ sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,00%	R$	78,70
TOTAL		**R$**		**186,26**

MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
4.1	**Ausências Legais**	**(%)**	**Valor (R$)**	
A	Férias	1,620%	R$	70,49
B	Ausências Legais	0,27%	R$	11,75
C	Licença-Paternidade	0,03%	R$	1,31
D	Ausências por acidente de trabalho	0,28%	R$	12,18
E	Afastamento Maternidade	0,04%	R$	1,74
F	Outros (Especificar)		R$	-
SUBTOTAL		2,24%	R$	97,46

Submódulo 4.2 - Intrajornada				
4.2	**Intrajornada**	**(%)**	**Valor (R$)**	
A	Intervalo para repouso ou alimentação		R$	-
TOTAL		**R$**		**-**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**	
4.1	Ausência Legais	R$	97,46
4.2	Intrajornada	R$	-
TOTAL		R$	97,46

MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS			
5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**	
A	Uniformes (custo mensal por empregado)	R$	16,42
B	Materiais Fornecimento Mensal (custo mensal por empregado)	R$	-
C	Materiais Fornecimento Anual (custo mensal por empregado)	R$	-
D	Equipamentos Depreciação 10% - (custo mensal por empregado)	R$	-
TOTAL		**R$**	**16,42**

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO						
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**			**(%)**	**Valor (R$)**	
A	Custos indiretos			5,00%	R$	245,44
B	Lucro			5,00%	R$	257,71
C	Tributos					
C.1	Tributos Federais	PIS	Tributação: Lucro Presumido	0,65%	R$	35,18
C.2		COFINS		3,00%	R$	162,36
C.3	Tibutos Municipais	ISS		5,00%	R$	270,59
TOTAL					**R$**	**971,27**

*Para fins de estimativa da CONTRATANTE, em Lucro e Despesas Indiretas - LDI, consider as despesas administrativas e operacionais (5%) e a margem de lucro (10%), conforme Acordão 2.369/2011 - TCU.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			
		Valor (R$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	2.623,38
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.985,18
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R$	186,26
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	97,46
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R$	16,42
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		**R$**	**4.908,70**
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R$	971,27
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**R$**	**5.879,97**

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (D x E) (F) =
SUPERVISOR	R$ 5.879,97	1	R$ 5.879,97	1	R$ 5.879,97
Valor Mensal Dos Serviços					**R$ 5.879,97**

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
DESCRIÇÃO	**VALOR**	
Valor mensal do serviço	R$	5.879,97
Número de meses de execução contratual		12
Valor global da proposta (Valor Mensal x Meses de Execução)	**R$**	**70.559,61**

LIMPASIM SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI:33389997000172

Digitally signed by LIMPASIM SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI:33389997000172
Date: 2022.09.24 16:05:05 -03'00'

ERICKSON PEREIRA SODRE:02648061312

Digitally signed by ERICKSON PEREIRA SODRE:02648061312
Date: 2022.09.24 16:05:20 -03'00'

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÕES DE PREÇOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	23/09/2022
B	Município/ UF	BELO HORIZONTE/MG
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT/SEEAC/MG-2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1	Unidade de medida	Posto
2	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):	1
3	Cargo:	ZELADOR

MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo do serviço	ZELADOR
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5134
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 2.020,21
4	Categoria profissional	Asseio e Conservação
5	Data base da categoria	1/1/2022
6	Local da Prestação dos Serviços	BELO HORIZONTE/MG

MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	**Composição da remuneração**	**Valor (R$)**
A	Salário base	R$ 2.020,21
B	Outros (Diferença Salarial do Posto Encarregado/Chefe de Serviço)	R$ -
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**R$ 2.020,21**

MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias			
2.1	**13º salário e adicional de férias**	**(%)**	**Valor (R$)**
A	13º salário	8,33%	R$ 168,35
B	Férias e Adicional de férias	12,10%	R$ 244,45
TOTAL		**R$**	**412,80**

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições							
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**					**(%)**	**Valor (R$)**
A	INSS					20,00%	R$ 404,04
B	Salário Educação					2,50%	R$ 50,51
C	Seguro Acidente do Trabalho (RATxFAP)	RAT	2,0	FAP	1,0	2,00%	R$ 40,40
D	SESC ou SESI					1,50%	R$ 30,30
E	SENAI ou SENAC					1,00%	R$ 20,20
F	SEBRAE					0,60%	R$ 12,12
G	INCRA					0,20%	R$ 4,04
H	FGTS					8,00%	R$ 161,62
TOTAL						**35,80%**	**R$ 723,24**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários								
2.3	**Benefícios Mensais e Diários**						**Valor (R$)**	
A	Transporte	S/N	Valor	Passagens	Dias	Desconto 6%	**R$**	**67,79**
		S	R$ 4,50	2	21	R$ 121,21		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		SIM/NÃO	Valor	Dias	Desconto 20%	**R$**	**412,27**
			S	R$ 24,54	21	R$ 103,07		
C	Programa De Assistencia Familiar						**R$**	**66,10**
D	Outros (Seguro De Vida)						**R$**	**-**
TOTAL							**R$**	**546,16**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R$	412,80
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$	723,24
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	546,16
TOTAL		**R$**	**1.682,19**

MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	**Provisão para Rescisão**	**(%)**	**Valor (R$)**	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$	8,42
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$	0,67
C	Multa do FGTS ~~e contribuição social~~ sobre o Aviso Prévio Indenizado	1,00%	R$	20,20
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$	39,19
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R$	14,34
F	Multa do FGTS ~~e contribuição social~~ sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,00%	R$	60,61
TOTAL		**R$**		**143,43**

MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
4.1	**Ausências Legais**	**(%)**	**Valor (R$)**	
A	Férias	1,620%	R$	54,53
B	Ausências Legais	0,27%	R$	9,09
C	Licença-Paternidade	0,03%	R$	1,01
D	Ausências por acidente de trabalho	0,28%	R$	9,42
E	Afastamento Maternidade	0,04%	R$	1,35
F	Outros (Especificar)		R$	-
SUBTOTAL		2,24%	R$	75,39

Submódulo 4.2 - Intrajornada				
4.2	**Intrajornada**	**(%)**	**Valor (R$)**	
A	Intervalo para repouso ou alimentação		R$	-
TOTAL		**R$**		**-**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**	
4.1	Ausência Legais	R$	75,39
4.2	Intrajornada	R$	-
TOTAL		R$	75,39

MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS			
5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**	
A	Uniformes (custo mensal por empregado)	R$	16,42
B	Materiais Fornecimento Mensal (custo mensal por empregado)	R$	-
C	Materiais Fornecimento Anual (custo mensal por empregado)	R$	-
D	Equipamentos Depreciação 10% - (custo mensal por empregado)	R$	-
TOTAL		**R$**	**16,42**

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO						
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**				**(%)**	**Valor (R$)**
A	Custos indiretos				5,00%	R$ 196,88
B	Lucro				5,00%	R$ 206,73
C	Tributos					
C.1	Tributos Federais	PIS	Tributação:	Lucro Presumido	0,65%	R$ 28,22
C.2		COFINS			3,00%	R$ 130,24
C.3	Tibutos Municipais	ISS			5,00%	R$ 217,06
TOTAL						**R$ 779,13**

*Para fins de estimativa da CONTRATANTE, em Lucro e Despesas Indiretas - LDI, consider as despesas administrativas e operacionais (5%) e a margem de lucro (10%), conforme Acordão 2.369/2011 - TCU.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor (R$)**	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	2.020,21
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.682,19
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R$	143,43
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	75,39
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R$	16,42
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		**R$**	**3.937,65**
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R$	779,13
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**R$**	**4.716,77**

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (D x E) (F) =
ZELADOR	R$ 4.716,77	1	R$ 4.716,77	1	R$ 4.716,77
Valor Mensal Dos Serviços					**R$ 4.716,77**

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
DESCRIÇÃO	**VALOR**	
Valor mensal do serviço	R$	4.716,77
Número de meses de execução contratual		12
Valor global da proposta (Valor Mensal x Meses de Execução)	**R$**	**56.601,28**

LIMPASIM SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI:33389997000172

Digitally signed by LIMPASIM SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI:33389997000172
Date: 2022.09.24 16:19:17 -03'00'

ERICKSON PEREIRA SODRE:02648061312

Digitally signed by ERICKSON PEREIRA SODRE:02648061312
Date: 2022.09.24 16:19:33 -03'00'

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000259/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/01/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003173/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.101483/2022-17
DATA DO PROTOCOLO: 31/01/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13621.100500/2022-07
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13/01/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, CNPJ n. 17.454.711/0001-39, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPRES DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados de todas as empresas de prestação de serviços a terceiros em asseio, conservação, higienização, faxina (serventes), copa, desinsetização, limpeza de fossas, caixas d´água, caixas de gorduras, limpeza de vidraçarias e necrópoles, jardinagem e manutenção de áreas verdes, portaria, zeladoria, recepção e vigia, inclusive os empregados em serviços administrativos das referidas empresas e dos cabineiros (ascensoristas), independentemente do cargo ou função que ocupem (exceto os de categorias diferenciadas por lei)**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de **1º de janeiro de 2022**, os empregados abrangidos pelo presente termo aditivo à convenção coletivo de trabalho não poderão receber salário inferior aos pisos abaixo discriminados:

A	Piso salarial mínimo da classe	R$ 1.357,41
B	Serviços Gerais, Contínuo ou office-boy	R$ 1.357,41
C	Auxiliar Administrativo, Auxiliar de RH, Auxiliar de Finanças	R$ 1.375,02
D	Assistente Administrativo, Assistente de RH, Assistente de Finanças	R$ 1.532,12
E	Assistente Comercial	R$ 1.375,02
F	Promotor Comercial	R$ 1.532,12
G	Auxiliar de Controlador de Pragas	R$ 1.451,69
H	Assistente de Controlador de Pragas	R$ 1.612,58
I	Controlador de Pragas	R$ 1.744,53
J	Encarregado de Controlador de Pragas	R$ 2.019,78
K	Supervisor de Controlador de Pragas	R$ 2.208,31

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados que exercem a função de Assistente Comercial ou Promotor Comercial (letras E e F), farão jus a comissão/gratificação, cujos valores serão estabelecidos diretamente entre a empresa e os empregados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias do segmento de asseio, conservação e de prestação de serviços terceirizavéis de mão de obra continuada e permanente, as partes convenentes ajustam que, a partir **01.01.2022**, as empresas ficam obrigadas a conceder Ticket Alimentação/Refeição, no valor mínimo de **R$ 22,28 (vinte e dois reais e vinte e oito centavos)**, **por dia efetivamente trabalhado**e, a partir de **01.07.2022**, no valor mínimo de **R$ 24,54 (vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)**, **por dia efetivamente trabalhado**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O benefício a que se refere o *caput* da presente cláusula só se aplica para as hipóteses das jornadas ali previstas. Caso o trabalhador exerça suas atividades para tomadores distintos, mediante o cumprimento de jornadas inferiores àquelas acima aludidas, ainda que, mediante o seu somatório, o total de horas laboradas alcance 190 (cento e noventa) horas mensais, este não fará jus ao recebimento do Ticket Alimentação/Refeição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Faculta-se às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de até **20% (vinte por cento)** do valor do benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para aqueles trabalhadores que já recebem o referido benefício em função das particularidades contratuais contraídas junto a tomadores de serviços, seja em valor inferior, igual ou superior ao ora pactuado, continuarão a percebê-lo nas mesmas condições asseguradas anteriormente à celebração do presente instrumento, aplicando-se a estes o índice de correção no percentual de **10,16% (dez vírgula dezesseis por cento)**, não podendo, em hipótese alguma, ser inferior ao valor estabelecido no *caput* desta cláusula.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

PARÁGRAFO QUARTO – Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no *caput* desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao tomador de serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não se tratar de parcela de natureza salarial.

PARÁGRAFO SEXTO – Em se tratando de contratos cujo faturamento do Ticket Alimentação/Refeição ocorra em forma de reembolso, as empresas comprovarão para seus contratantes o fornecimento do benefício, mediante apresentação do extrato de crédito do cartão de benefício, com a descrição nominal dos beneficiários e valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2022

As demais cláusulas firmadas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente entre o SINDEAC e o SEAC/MG, número de registro no **MTE: MG000071/2022**, permanecem inalteradas.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - APLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, aplica-se somente a categoria dos empregados em **EMPRESAS CONTROLADORAS DE PRAGAS URBANAS, cuja atividade principal (conforme CNAE 8122-2/00) seja a imunização e controle de pragas urbanas**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

PAULO ROBERTO DA SILVA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE

JORGE EUGENIO NETO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DAS EMPRES DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDEAC

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SEAC

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

UNIFORMES					
CATEGORIA PROFESSIONAL: COPEIRO/PORTEIRO/RECEPCIONISTA/SUPERVISOR/FAXINEIRO/ZELADOR					
ITEM	**Materiais**	**Unidade de Fornecimento**	**Quantidade**	**Valor Unitario**	**Valor Anual**
1	**Calça** comprida	Unidade	2	R$ 25,00	R$ 50,00
2	**Camisa** manga curta	Unidade	3	R$ 25,00	R$ 75,00
3	**Par de botas** / sapato	Par	1	R$ 26,00	R$ 26,00
4	Par de **meias**	Par	3	R$ 2,00	R$ 6,00
5	**Toca** branca cozinha (apenas para copeira)	Unidade	5	R$ 8,00	R$ 40,00
TOTAL ANUAL					**R$ 197,00**
TOTAL MENSAL					**R$ 16,42**

LIMPASIM SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI:33389997000172

Digitally signed by LIMPASIM SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI:33389997000172
Date: 2022.09.24 16:21:26 -03'00'

ERICKSON PEREIRA SODRE:02648061312

Digitally signed by ERICKSON PEREIRA SODRE:02648061312
Date: 2022.09.24 16:21:46 -03'00'

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000071/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/01/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065222/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.100500/2022-07
DATA DO PROTOCOLO: 13/01/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)
Processo n°: 13621101483202217**e Registro n°:** MG000259/2022

SINDICATO DAS EMPRES DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, CNPJ n. 17.454.711/0001-39, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados de todas as empresas de prestação de serviços a terceiros em asseio, conservação, higienização, faxina (serventes), copa, desinsetização, limpeza de fossas, caixas d´água, caixas de gorduras, limpeza de vidraçarias e necrópoles, jardinagem e manutenção de áreas verdes, portaria, zeladoria, recepção e vigia, inclusive os empregados em serviços administrativos das referidas empresas e dos cabineiros (ascensoristas), independentemente do cargo ou função que ocupem (exceto os de categorias diferenciadas por lei)**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de **1º de janeiro de 2022**, nenhum integrante das categorias profissionais representadas, neste instrumento, pelo SINDEAC, poderá receber salário mensal inferior ao salário mínimo e/ou aos pisos abaixo discriminados, inclusive, para os trabalhadores que prestam serviços na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

01	Piso salarial mínimo da classe	R$ 1.352,49
02	Faxineiro, Servente, Garçom, Camareira ou Arrumadeira	R$ 1.352,49
03	Limpador de caixas d'água, trabalhador braçal	R$ 1.352,49
04	Copeira(o)	R$ 1.352,49
05	Contínuo ou office-boy	R$ 1.352,49
06	Trabalhador em Cemitério, respeitados os valores fixados nos nºs 23 a 28 deste	R$ 1.421,02

07	Coveiro	R$ 1.495,81
08	Capineiro, manutenção e limpeza de bosques, hortos etc.	R$ 1.421,02
09	Ascensorista	R$ 1.421,02
10	Limpador de Vidros	R$ 1.481,10
11	Porteiro, Monitor Externo	R$ 1.750,82
12	Vigia, Agente de Campo ou Agente de Serviço	R$ 1.750,82
13	Controlador de Acesso ou de Piso	R$ 1.750,82
14	Trabalhador em Postos de Pedágio ou Similar	R$ 1.750,82
15	Auxiliar de Jardinagem, inclusive manutenção e poda de gramados	R$ 1.750,82
16	Faxineiro engajado em limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R$ 2.105,80
17	Jardineiro	R$ 1.883,15
18	Almoxarife	R$ 1.883,15
19	Vigia orgânico	R$ 1.910,71
20	Pessoal da administração	R$ 1.990,13
21	Dedetizador	R$ 2.020,21
22	Manobrista	R$ 2.020,21
23	Garagista	R$ 2.020,21
24	Encarregado	R$ 2.020,21
25	Zelador	R$ 2.020,21
26	Agente de Campo para combate à Dengue e Leishmaniose	R$ 2.020,21
27	Auxiliar de operador de carga	R$ 2.100,85
28	Recepcionista ou atendente	R$ 2.321,77
29	Supervisor	R$ 2.623,38
30	Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R$ 2.988,49
31	Bilheteiro	R$ 2.047,84

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É permitida a contratação de jornada de trabalho inferior à estabelecida em lei com a redução dos pisos acima fixados proporcionalmente às horas trabalhadas, exceto para a jornada de 12x36, nos termos do *caput.* Os pisos acima poderão ser fixados proporcionalmente às horas trabalhadas para os trabalhadores contratados pelo regime de tempo parcial (art. 58-A da CLT) e por contrato de trabalho de prestação intermitente (art. 452-A da CLT).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Respeitados os pisos salariais acima, fica facultado às empresas conceder, ainda, gratificação ou remuneração diferenciada, a seu critério, em razão de o trabalho ser exercido em postos considerados *"especiais",* ou ainda em decorrência de contrato ou exigência determinada pelo cliente - tomador dos serviços - diferenciações essas que, com base no direito à livre negociação, prevalecerão somente enquanto o empregado estiver prestando serviços nas situações aqui previstas, sendo que não servirão de base para fins de isonomia (Art. 461/CLT).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pisos a que se referem os números 16 (Faxineiro engajado em limpeza técnica industrial na indústria automobilística) e 30 (Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística) da tabela constante do *caput* desta Cláusula, somente serão aplicados aos empregados que exercem os cargos ali mencionados em áreas das indústrias automobilísticas.

PARÁGRAFO QUARTO - O piso salarial a que se refere o número 20 (Pessoal da administração) da tabela constante do *caput* desta cláusula é devido aos empregados administrativos, aqueles que exercem outras funções que não aquelas discriminadas nos demais itens (de 01 até 31) e que prestam serviços nas dependências da empregadora ou, se for o caso, em suas subsedes.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas que exigirem de seus empregados o uso de "*bip*", de "*pagers*", de telefones celulares, pagarão a eles um adicional de **10% (dez por cento)** incidente sobre o salário nominal, desde que a utilização dos mesmos se dê além da jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO - O piso salarial a que se refere o número 28 (Recepcionista ou atendente) da tabela constante do *caput* será aplicado às recepcionistas ou atendentes que laborarem em jornada de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitado o limite legal semanal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A função de "*limpador de vidros*" é aquela em que o empregado é contratado exclusivamente para limpeza de fachadas envidraçadas.

PARÁGRAFO OITAVO - A função de bilheteiro é definida pelo exercício em trabalho escalonado nas atividades de venda de bilhetes, de cartões, de créditos para cartões padronizados, nas bilheterias das estações do trem metropolitano de Belo Horizonte/MG ou nas atividades de controle de acesso dos usuários a área paga das estações, fiscalizando e orientando seus embarques ou promovendo o acesso dos usuários com direito à gratuidade através de

bilhete passe-livre, preenchendo ingressos e documentos próprios relacionados ao posto de serviço. A escala não caracteriza acumulo de função e todas as atividades estão inseridas no conteúdo ocupacional da referida função.

PARÁGRAFO NONO - Aos profissionais que exercem a função de bilheteiro são devidos, ainda, os seguintes benefícios:

I – Adicional de quebra de caixa no percentual de **10% (dez por cento)** do piso salarial da função.

II – Gratificação especial de férias correspondente a 1 (um) piso salarial da função, exclusivamente, quando da concessão do período de gozo de férias, sem prejuízo dos direitos previstos no artigo 130 e seguintes da CLT.

III – Prêmio anual no valor de 1 (um) piso salarial da função, todo mês de maio de cada ano, a ser pago juntamente com o salário do respectivo mês.

IV – Vale alimentação no valor diário de **R$ 47,53 (quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos)**, **por dia efetivamente trabalhado**, podendo o empregador descontar a participação do trabalhador no percentual autorizado por lei.

V – Reembolso de auxílio creche a filho de até 2 (dois) anos de idade e o auxílio a filho portador de necessidades especiais no valor máximo mensal de **R$ 583,75 (quinhentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos)** de forma não cumulativa.

VI – A exceção do benefício descrito no item I, todos os benefícios previstos neste parágrafo, terão natureza indenizatória e não integrarão ao salário para efeito de férias, 13ª (décimo terceiro) salário, INSS, FGTS e aviso prévio.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários da categoria profissional representada pelo SINDEAC serão corrigidos em **1º janeiro de 2022**, pela aplicação do percentual de **10,16% (dez vírgula dezesseis por cento)** a incidir sobre os salários do mês de **janeiro de 2021,** permitida a aplicação proporcional aos empregados admitidos a partir de **01/02/2021**, assegurado, contudo, os pisos estabelecidos na Cláusula *"PISOS SALARIAIS"* desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ressalvados os índices de reajustes e valores específicos previstos e fixados em outras cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os demais benefícios fixados neste instrumento e aqueles decorrentes de liberalidade do empregador ou por diferenciação verificada em razão de particularidades dos contratos de prestação de serviços firmados junto aos tomadores de serviços, serão, também, corrigidos pela aplicação do índice fixado no *caput* desta cláusula.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários, a empresa fica obrigada a fornecer aos empregados cópia do recibo salarial, na forma física ou eletrônica, no qual deverá ser discriminado o valor destacado de cada parcela salarial e das demais vantagens, ainda que não tenham natureza salarial, que lhe estão sendo pagas, bem como a base de cálculo para o recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias e de todos os valores que lhe estão sendo descontados, incluídas as consignações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O comprovante de depósito bancário identificado de salário e benefícios possui valor de recibo e exime a obrigatoriedade de assinatura do funcionário no contracheque, desde que esteja descrito e identificado no comprovante depósito.

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO - MULTA

Em caso de mora, as Empresas incorrerão em multa correspondente a **8% (oito por cento)** por mês de atraso, *pro rata die*, na razão de **0,27% (zero vírgula vinte e sete por cento)** ao dia, a incidir sobre o valor devido, para cada empregado e revertida diretamente a ele, limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA SÉTIMA - 5º DIA ÚTIL BANCÁRIO

Faculta-se às empresas efetuar o pagamento dos salários a seus empregados até o 5º (quinto) dia útil bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento em cheque, no último dia do prazo, deverá, obrigatoriamente, ocorrer durante o expediente bancário e em tempo hábil para permitir o desconto do cheque na agência bancária, sob pena de se caracterizar mora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incidirá em mora, também, a não quitação integral do salário no prazo fixado no *caput*.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DO MAIOR SALÁRIO DA CCT ANTERIOR

Exclusivamente no mês de **janeiro de 2022**, os salários dos empregados das áreas administrativas e de manutenção (pedreiros, mecânicos, bombeiros, eletricistas, marceneiros, pintores, soldadores e demais empregados da manutenção), que resultarem da correção salarial desta convenção não poderão ser inferiores ao maior salário percebido pelo empregado durante a vigência da convenção anterior, em percentual do salário mínimo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - ADICIONAL

A hora extraordinária será remunerada com **50% (cinquenta por cento)** de acréscimo em relação à hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que trabalharem em dias de repouso, também assim considerados os feriados, perceberão todas as horas trabalhadas com acréscimo de **100% (cem por cento),** exceto os que laborarem na jornada 12x36 que observarão as regras específicas relativas a essa jornada.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Fica ajustado que os empregados abrangidos por esta convenção, quando prestarem serviço entre 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas) fará jus ao adicional noturno de **39% (trinta e nove por cento)** sobre o valor do salário hora normal, em razão das peculiaridades do serviço, fica a hora noturna fixada em 60 (sessenta) minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de parte da jornada do trabalhador se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, **o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por aquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei**, ou seja, entre 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACÚMULO DE FUNÇÃO – ADICIONAL

Quando devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que venha a exercer outra função, cumulativamente com as suas funções contratuais, terá direito a percepção de adicional correspondente a **12% (doze por cento)** do salário contratado, **podendo haver negociação exclusivamente entre as partes para percentual acima do definido nesta cláusula**, respeitado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, adicional este a incidir sobre as horas efetivamente trabalhadas na função acumulada, acrescido dos respectivos reflexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA LIMPEZA DE BANHEIROS PÚBLICOS E COLETIVOS

Fica convencionado por esta Convenção Coletiva de Trabalho, até que sobrevenha regulamentação específica, de forma a se atender o disposto nos artigos 190 e 192 da CLT, estabelecendo os critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, que as empresas realizarão o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, ou seja, no percentual de **40% (quarenta por cento)** sobre o salário mínimo, para os trabalhadores que efetivamente realizam a limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação, bem como a respectiva coleta de lixo do banheiro na forma do inciso II da Súmula 448 do TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por banheiro público aquele que tem acesso livre e irrestrito dos usuários à instalação sanitária, ainda que haja cobrança de taxa para acesso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por banheiro de grande circulação aquele de utilização efetiva igual ou superior a 99 (noventa e nove) pessoas por dia, independentemente da quantidade de banheiros limpos por cada empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento do adicional de insalubridade deverá ser feito observando-se a proporcionalidade da jornada efetivamente laborada na condição insalubre, eis que se trata de salário-condição.

PARÁGRAFO QUARTO - Cessada a condição insalubre, devidamente comprovada através da emissão de novo PPRA ou outro laudo apropriado, o adicional de insalubridade não será mais devido, ou caso seja apurado outro grau de insalubridade por este mesmo documento deverá a empresa pagar o percentual novo apurado.

PARÁGRAFO QUINTO - A limpeza de banheiros de condomínio não se enquadra como insalubre.

PARÁGRAFO SEXTO - Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO – AUXÍLIO

Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias do segmento de asseio, conservação e prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, as partes convenentes ajustam que a partir de **01/01/2022 o Ticket Alimentação/Refeição será no valor mínimo de R$ 24,54 (vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), por dia efetivamente trabalhado**, aos empregados que laborarem em jornada mensal, já compreendidos os dias de repousos semanais remunerados, igual ou superior a 190 (cento e noventa) horas ou em jornada especial de 12x36 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se *"dia efetivamente trabalhado"* para fins do *caput* desta cláusula, a jornada diária superior a 06 (seis) horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O trabalhador que preste serviços para tomadores distintos, cumprindo jornadas inferiores àquelas referidas no *caput*, ainda que o somatório do total das horas laboradas alcance 190 (cento e noventa) horas mensais, não fará jus ao recebimento do Ticket Alimentação/Refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Faculta-se às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de até **20% (vinte por cento)** do valor do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam mantidos nas mesmas condições em que pactuados, porém, reajustados pelo percentual de **10,16% (dez vírgula dezesseis por cento)** os Ticket Alimentação/Refeição que, em função das particularidades contratadas junto aos tomadores de serviços, os trabalhadores já vinham recebendo, não podendo, contudo, em hipótese alguma, ter o seu valor diário inferior ao estabelecido no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no *caput* desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao tomador de serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não se tratar de parcela de natureza salarial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em se tratando de contratos firmados com Tomadores cujo faturamento do Ticket Alimentação/Refeição ocorra em forma de reembolso, as empresas prestadoras de serviço comprovarão para seus contratantes o fornecimento do benefício, pela apresentação do extrato de crédito do cartão de benefício, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE – AUXÍLIO

Tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição, distribuição em tempo hábil e recolhimento da assinatura dos empregados no recibo de entrega do vale-transporte, decorrentes das peculiaridades próprias do setor de asseio, conservação e prestação de serviços terceirizaveis de mão de obra continuada e permanente, faculta-se às empresas incluir nos contracheques dos seus empregados, de forma destacada como ***"Benefício de Transporte",*** o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência-trabalho-residência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este benefício, instituído pela Lei 7.418/85, com alteração pela Lei 7.619/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para aquelas empresas que optarem pela concessão do vale-transporte na forma prevista no *caput* dessa cláusula, a comprovação do fornecimento do benefício dar-se-á pela apresentação da folha analítica e do respectivo comprovante bancário, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas faltas justificadas serão devidos os vales-transportes desde que não ultrapassem a 02 (duas) no mês.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR – (PAF)

O Programa é uma conquista antiga de toda a categoria profissional, associado ou não, representada pela utilidade de assistência médica concedida pelas empresas a todos os seus empregados, sem qualquer desconto ou ônus para os trabalhadores, mas sob a forma de repartição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A utilidade assistência médica, não tem natureza salarial como disposto no art. 458, § 2º, IV, da CLT e será prestada pelo SINDEAC, a quem caberá a organização, a administração e a manutenção do Programa, sem qualquer interferência do SEAC/MG ou de quaisquer empresas ou pessoas estranhas à categoria profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O SINDEAC prestará diretamente, ou por convênios, a utilidade assistência médica para todos os empregados da categoria profissional (associados ou não ao SINDEAC), representada por consultas médicas ambulatoriais gratuitas nas seguintes especialidades: ANGIOLOGIA; CARDIOLOGIA; CARDIOPEDIATRIA; CLÍNICO GERAL; DERMATOLOGISTA; DERMATOLOGISTA PEDIÁTRICA; ENDOCRINOLOGISTA; GINECOLOGISTA; GINECOLOGISTA MASTOLOGISTA; NEUROLOGISTA; NUTRICIONISTA; ORTOPEDIA; OTORINOLARINGOLOGISTA; OTORINOLARINGOLOGISTA PEDIÁTRICA; UROLOGISTA e ASSISTENTE SOCIAL, além de exame gratuito de ELETROCARDIOGRAMA, e também os seguintes exames laboratoriais**:** ÁCIDO ÚRICO; ALBUMINA, DOSAGEM; AMILASE; ANTIESTREPTOLISINA "O"; BAAR – BACILOSCOPIA; BAAR - BACILOSCOPIA (HANSENÍASE); BILIRRUBINAS; CÁLCIO; CÁLCIO IÔNICO; CAPACIDADE LIVRE DE COMBINAÇÃO DO FERRO; CAPACIDADE TOTAL DE COMBINAÇÃO DO FERRO; CLORETOS; COLESTEROL HDL; COLESTEROL LDL; COLESTEROL TOTAL; COLESTEROL VLDL; CORPOS REDUTORES – PESQUISA; CREATININA; CREATINOFOSFOQUINASE; DEHIDROGENASE LÁCTICA; DISMORFISMO ERITROCITÁRIO – PESQUISA; ERITROGRAMA; FATOR REUMATÓIDE; FERRO SÉRICO; FOSFATASE ÁCIDA; FOSFATASE ALCALINA; FÓSFORO; FRUTOSAMINA; GAMA GT; GLICEMIA; GLICEMIA – JEJUM; GLICOSE 6-FOSFATO DEHIDROGENASE; GRAM – BACTERIOSCOPIA; HEMOGRAMA; HEMOSSEDIMENTAÇÃO; INSULINA; INSULINA APÓS DEXTROSOL - CURVA DE 3 HORAS; LEUCOGRAMA; LIPASE; MAGNÉSIO; MUCOPROTEÍNAS; PARASITOLÓGICO; PARASITOLÓGICO - (KATO KATZ); PARASITOLÓGICO – MIF; PIÓCITOS - PESQUISA E CONTAGEM; PLAQUETAS - OBSERVAÇÃO E CONTAGEM; POTÁSSIO; PROTEÍNAS – DOSAGEM; PROTEÍNAS TOTAIS E FRACIONADAS; RAZÃO PROTEÍNA/CREATININA; RELAÇÃO CÁLCIO/CREATININA; RETICULÓCITOS; RX INCIDENCIA ADICIONAL; SANGUE OCULTO ANTICORPOS MONOCLONAIS; SÓDIO; TEMPO ATIVIDADE

PROTROMBINA (R.N.I.); TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO; TESTE ORAL DE TOLERÂNCIA À GLICOSE; TRANSAMINASE OXALACÉTICA; TRANSAMINASE PIRÚVICA; TRIGLICÉRIDES; UREIA; URINA ROTINA; V.D.R.L. QUANTITATIVO.

I. As consultas poderão ser marcadas diretamente na sede do SINDEAC, sito a **RUA JACEGUAI, 164, PRADO, BELO HORIZONTE/MG,** ou através dos telefones **(31) 2104.5858** ou **0800.727.0227.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para atender a concessão da utilidade assistência médica as empresas pagarão, obrigatoriamente, ao SINDEAC, mensalmente, a importância de **R$ 66,10 (sessenta e seis reais e dez centavos),** por empregado, associado ou não ao SINDEAC.

PARÁGRAFO QUARTO - O Empregado, associado ou não ao SINDEAC, que desejar incluir seus dependentes legais: os filhos até 18 (dezoito) anos incompletos; os filhos portadores de necessidades especiais (independentemente da idade); e o cônjuge, pagará, mensalmente, ao SINDEAC a importância de **R$ 40,00 (quarenta reais)** que será descontada em folha de pagamento por seu empregador.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a inscrição de seus dependentes o empregado deverá firmar formulário próprio, fornecido pela SINDEAC, em 2 (duas) vias, cabendo à Entidade Sindical encaminhar cópia ao empregador para promover o desconto correspondente em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá ao empregador realizar o desconto dos salários do empregado, a partir do pagamento do primeiro salário subsequente ao recebimento da cópia a que se refere o parágrafo anterior, sob pena de se responsabilizar pelo cumprimento desta obrigação, vedado o seu reembolso ou desconto posterior nos salários do trabalhador.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As importâncias, a que se referem os **PARÁGRAFOS TERCEIRO E QUARTO**, serão depositadas na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA Nº 0085, CONTA CORRENTE Nº 800.015-6, OPERAÇÃO 003**, de titularidade do SINDEAC - Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios, em Empresas de Prestação de Serviços em Asseio, Conservação, Higienização, Desinsetização, Portaria, Vigia e dos Cabineiros de Belo Horizonte (CNPJ nº CNPJ n.º 17.454.711/0001-39), até o dia 10 (dez) de cada mês, e o comprovante do depósito será enviado ao SINDEAC, acompanhado da relação de todos os empregados da empresa, até o dia 20 (vinte) do mesmo mês, facultando ao SINDEAC, que as importâncias e datas supra, sejam repassadas **por boleto bancário**, **carnê ou outra forma a ser definida pela Entidade Sindical Profissional**.

PARÁGRAFO OITAVO - As empresas pagarão a multa mensal equivalente ao percentual de **8% (oito por cento)** incidente sobre os valores fixados nos PARÁGRAFOS TERCEIRO E QUARTO não quitados no prazo a que se refere o parágrafo anterior e/ou pela não remessa da lista de seus empregados, *pro rata die*, limitada ao valor do principal, mas por trabalhador, revertida ao SINDEAC.

PARÁGRAFO NONO - Para auxiliar o cumprimento das Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas respectivas alterações, o SINDEAC manterá o convênio com o Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho junto ao SEAC/MG, cabendo a este, pois, emitir os atestados médicos ocupacional (admissional, periódico e demissional) sem ônus para os trabalhadores e para as empresas (associadas ou não ao SEAC/MG), bem como prestar auxílio técnico às CIPA`s (Comissões Internas de Prevenção de Acidentes do Trabalho) instituídas no âmbito das empresas, além de outras atribuições ligadas à segurança e medicina do trabalho e, principalmente, ergonômicas, no segmento de asseio, conservação e prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Para atender ao Convênio a que se refere o parágrafo anterior, a Entidade Sindical Profissional (SINDEAC), destinará do valor recebido das empresas, mensalmente, ao SEAC/MG, o valor correspondente a **11,5% (onze vírgula cinco por cento),** ou seja, a importância de **R$ 7,60 (sete reais e sessenta centavos)** por empregado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Para comprovar os pagamentos que se refere o parágrafo anterior o SEAC/MG emitirá recibo do valor total recebido.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A empresa que conceder gratuitamente idênticos benefícios aos seus empregados e dependentes, incluindo, todas as especialidades medicas e os exames laboratoriais constantes do PARÁGRAFO SEGUNDO desta cláusula, poderá solicitar a isenção do pagamento das importâncias mencionadas nos PARÁGRAFOS TERCEIRO E QUARTO, desde que comprove mensalmente junto ao SINDEAC a concessão e a prestação continuada da utilidade assistência médica e dos exames laboratoriais.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A vigência desta Cláusula será de 2 (dois) anos, com início em **01.01.2022** e término em **31.12.2023**.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRECHE – AUXÍLIO

As Empresas adotarão o sistema de reembolso de despesas efetuadas pelos trabalhadores, em conformidade com a Portaria MTP Nº 671 DE 08/11/2021 do Ministério do Trabalho.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO – AUXÍLIO

As empresas contratarão Seguro de Vida em favor de todos os seus empregados, sem qualquer ônus para os trabalhadores, com cobertura nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, dentro e fora do trabalho, incluídas indenizações, reparações por acidentes e morte com os valores e condições mínimas abaixo:

I- Por Morte de Qualquer Natureza - Cobertura de, no mínimo, **R$ 15.924,52 (quinze mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**, sendo beneficiários do seguro, na seguinte ordem, se o empregado falecido for:

a) casado(a), ao CÔNJUGE;

b) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) em união estável, comprovada por declaração feita por instrumento público ou reconhecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou por órgão oficial, ao(à) COMPANHEIRO(A);

c) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem união estável, aos FILHOS em partes iguais;

d) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem União Estável e sem filhos, aos PAIS e, na falta destes, aos IRMÃOS, em partes iguais.

II - Em caso de invalidez total ou parcial definitiva decorrente de acidente do trabalho, que importe na concessão do benefício da aposentadoria por invalidez, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a cobertura do seguro deverá corresponder ao valor de **R$ 15.924,52 (quinze mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos),** que deverá ser pago ao empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos comprobatórios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não contratarem a apólice de seguro ficarão obrigadas a indenizar diretamente o trabalhador ou aos seus beneficiários o valor da cobertura do seguro, em dobro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente benefício não tem natureza salarial por não constituir contraprestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá a Empresa optar por outra cobertura já existente, caso a apólice contemple um número maior de benefícios, desde que não implique ônus para o Empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Nenhuma disposição em contrato individual de trabalho que contrarie as normas desta convenção prevalecerá e será nula de pleno direito, salvo se firmada com a assistência do SINDEAC.

PARAGRAFO ÚNICO - Os contratos e os acordos individuais e coletivos firmados em face das disposições da Lei 13.467/17 cujas cláusulas não se compreendem nas disposições desta Convenção Coletiva do Trabalho não dependerão do SINDEAC para sua validade.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - APOSENTADORIA - GARANTIA

Para os empregados que, comprovadamente faltarem até 12 (doze) meses para sua aposentadoria, no sistema de contribuição por tempo de serviço ou idade, fica assegurada a sua permanência no emprego até a data prevista de início da aposentadoria, ressalvadas, ainda, as hipóteses de extinção da empresa/termino de contrato de prestação de serviço do tomador, de justa causa para dispensa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado deverá comprovar para a empresa sua condição implementada para a aposentadoria, mediante documento de contagem de tempo de serviço ou idade emitido pelo INSS no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso prévio (indenizado ou trabalhado), para fazer uso ao benefício previsto no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que já possua condições para a aposentadoria, seja por tempo de serviço, seja por tempo de contribuição e não realizou o requerimento junto ao órgão previdenciária por motivo particulares, logo, não fará jus à garantia de emprego prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EXTINÇÃO – ACERTO RESCISÓRIO – ASSISTÊNCIA SINDICAL - DOCUMENTOS

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço só será válido quando feito com a assistência do SINDEAC, sem quaisquer ônus para as empresas e empregados, de forma que é vedada a cobrança de qualquer contribuição, taxa ou similar para a devida *"homologação rescisória".*

PARÁGRAFO ÚNICO - A assistência às rescisões do contrato de trabalho só será realizada mediante a exibição dos seguintes documentos:

a) 5 (cinco) cópias do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), sendo que 2 (duas) serão entregues ao Empregado, 2 (duas) ao empregador e 1 (uma) ao SINDEAC;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com as anotações devidamente atualizadas;

c) cópia da comunicação da dispensa ou da demissão, acompanhada do aviso prévio, quando for o caso;

d) Extrato atualizado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do comprovante de recolhimento, se for o caso, dos adicionais devidos pela forma da rescisão do contrato de trabalho;

e) Comprovante de recolhimento das importâncias correspondentes ao auxílio do **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR – (PAF)**, e das contribuições sindicais e assistenciais, cumprindo às empresas a identificação da respectiva sigla do sindicato (SINDEAC) na CTPS;

f) Comunicação da Dispensa – CD e Requerimento do Seguro desemprego - SD;

g) Atestado Médico Demissional, nos termos da NR-07;

h) Carta de Referência / Apresentação;

i) Relação dos salários-de-contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); e

j) Apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MARCAÇÃO DO ACERTO RESCISÓRIO

O Empregador deverá comunicar por escrito ao empregado, no momento da dispensa ou da comunicação da demissão, o dia e a hora em que ele deverá comparecer ao Sindicato Profissional para o recebimento das verbas rescisórias, da CTPS devidamente atualizada e da documentação referente à rescisão, observados os prazos estabelecidos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO INDIRETA

O descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta Convenção autoriza ao Empregado considerar rescindido o contrato e pleitear a sua rescisão e o pagamento das respectivas indenizações, permanecendo ou não no serviço até final decisão do processo.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DEFICIENTE FÍSICO

As empresas darão cumprimento à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, na forma da legislação em vigor, na contratação dos portadores de deficiência física, assim como envidarão esforços para possibilitar a contratação de albergados e ex-detentos, desde que, comprovadamente, demonstrem condições objetivas de reintegração na sociedade.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica aos Empregados que, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa, incidirem na prática de atos que os levem a responder a ação penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de qualquer documento ou sua devolução à Empresa ou ao Empregado, deverá ser formalizada com recibo em 02 (duas) vias assinadas pelo Empregador e pelo Empregado, cabendo 01 (uma) cópia a cada parte.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Carteira de Trabalho e Previdência Social será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo trabalhador ao empregador o qual terá o prazo de até 04 (quatro) dias úteis para nela realizarem as anotações definidas na legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIA DO TRABALHADOR

Fica instituída **a segunda-feira de Carnaval como sendo o Dia dos Trabalhadores** abrangidos por esta Convenção, sendo garantida a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia, além do salário normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA DE REFERÊNCIA / APRESENTAÇÃO

As empresas, quando da extinção do contrato de trabalho, fornecerão aos seus empregados carta de referência / apresentação.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa via e-mail, carta registrada, através de terceiros ou pessoalmente, mediante comprovante com cópia para ambas as partes, também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ALEITAMENTO MATERNO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada 1 (um), podendo ocorrer a junção dos períodos no início ou no término da jornada laboral, se for de interesse da trabalhadora, que deverá formular requerimento por escrito.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando solicitados pelo empregado, nos seguintes prazos e condições, para fins de obtenção:

a) de auxílio doença: 03 (três) dias após a solicitação;

b) de aposentadoria: 05 (cinco) dias após a solicitação; e

c) de aposentadoria especial: 15 (quinze) dias após a solicitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No mesmo prazo de 15 (quinze) dias as empresas fornecerão ao empregado, para fins de obtenção de aposentadoria especial, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam as empresas obrigadas a implantar os novos procedimentos de Medicina e Segurança do Trabalho definidos na Lei nº 11.430, de 26 de dezembro de 2006, referentes ao NTE - Nexo Epidemiológico Previdenciário e Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (NR-4).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GESTANTE - ESTABILIDADE NO EMPREGO

Fica garantida à Empregada gestante a estabilidade provisória complementar no emprego, pelo período de 30 (trinta) dias, após transcorrido o prazo estabelecido pelo artigo 10, inciso II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA ESPECIAL – 12 X 36

A jornada de trabalho poderá ser de 12 (doze) horas seguidas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observado ou indenizado o

intervalo para repouso e alimentação, facultada a redução para 30 (trinta) minutos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta clausula, face a natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 (sessenta) minutos, remuneradas no percentual de **39% (trinta e nove por cento)** para os períodos laborados entre 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre fica dispensada a licença previa da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de **50% (cinquenta por cento)** sobre a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, aplica-se o divisor 210 (duzentos e dez) para cálculo do salário-hora, das horas extras e do adicional noturno.

PARÁGRAFO SEXTO – Não descaracteriza a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, a indenização dos intervalos para repouso e alimentação e/ou as prorrogações eventuais desta jornada, quando houver, nos termos do art. 59-A da CLT, sendo devido nesta hipótese o pagamento das horas extras laboradas na forma da lei e desta convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA 5X1

Ficam as empresas autorizadas a praticarem a escala de trabalho de 5x1, qual seja, 5 (cinco) dias de trabalho por 1 (um) dia de repouso.

PARAGRÁFO ÚNICO - Na jornada 5x1 fica garantido o número de folgas equivalentes ao sistema de jornada usual, além da coincidência do repouso semanal com 1 (um) domingo pelo menos 1 (uma) vez por mês, conforme **NOTIFICAÇÃO/PRT3/Belo Horizonte/N° 18399.2014.**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DIÁRIA DE 6 (SEIS) HORAS

Fica autorizada a jornada de 6 (seis) horas diárias de trabalho, facultando-se às empresas o pagamento de salário proporcional às horas trabalhadas em relação aos pisos descritos na Cláusula “PISOS SALARIAS” e observada a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado (RSR), que corresponde à média aritmética simples das horas efetivamente trabalhadas no curso da semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas trabalhadas em dias de repouso, domingos ou feriados, serão pagas em dobro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os contratos de trabalho em vigor, com Jornada Especial 12X36 (doze por trinta e seis) ou jornada de 8 (oito) horas, somente será válida a redução para a jornada de 6 (seis) horas se efetivada com anuência do empregado e com a assistência do SINDEAC.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA E COMPENSAÇÃO

As Empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do Empregado até o máximo permitido em lei (artigo 59 da CLT).

PARÁGRAFO ÚNICO - Se aos sábados não houver expediente de trabalho no local em que o empregado estiver lotado, a sua jornada poderá ser redistribuída de segunda a sexta-feira para compensar as horas não trabalhadas aos sábados, hipótese que não ensejará direito ao pagamento de horas extras, salvo se o total das horas trabalhadas na semana ultrapassar a 44 (quarenta e quatro) horas e, mesmo assim, se no mês superar a 220 (duzentos e vinte) horas, compreendidas as horas dos repousos semanais remunerados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

As horas diárias prorrogadas até o limite legal, poderão ser compensadas com folgas ou com redução da jornada em outro dia, no prazo de até 7 (sete) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa deverá efetuar o controle mensal de Banco de Horas, juntamente com o empregado, por meio de lançamentos em planilha individual, detalhando as horas suplementares realizadas, as horas compensadas e o saldo remanescente, que será quitado ou zerado a cada 7 (sete) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma estabelecida nesta cláusula, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, nos termos do parágrafo terceiro do art. 59 da CLT.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CARTÃO DE PONTO - PONTO ELETRÔNICO

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto utilizados pelas Empresas deverão ser marcados e assinados pelo próprio Empregado, não sendo admitidos apontamentos por outrem, sob pena de inexistência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica autorizada, além do disposto na Subseção I e II da Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados via internet, por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador. A assinatura eletrônica do ponto poderá basear-se em sistema de *tokenização*, desde que o *token* respectivo seja enviado ao empregado, para acesso exclusivo do mesmo mediante senha pessoal, via celular ou e-mail (desde que empregado possua tais equipamentos ou que os mesmos sejam fornecidos gratuitamente pelo empregador), por empresa especializada, devendo as empresas manterem histórico dos empregados que visualizaram o ponto a ser assinado eletronicamente, dos efetivamente assim assinados e data de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será considerado como atraso ou hora extra a entrada do empregado 5 (cinco) minutos antes do início da jornada ou 5 (cinco) minutos posterior ao início da jornada de trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA DA MÃE/PAI TRABALHADORES

Aos empregados que necessitarem acompanhar seus dependentes, filhos menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos, independentemente da idade, em consultas médicas terão as suas faltas abonadas até o limite de 6 (seis) vezes por ano na forma do art. 473 da CLT, mediante comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir da 7ª (sétima) falta até a 12ª (décima segunda) no ano, as horas correspondentes às ausências serão descontadas, mas não serão consideradas para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário e férias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RECEBIMENTO - PIS

Será abonada a falta do trabalhador que comprovadamente se ausentar do serviço, até o limite máximo de 4 (quatro) horas, para fins de recebimento do Programa de Integração Social (PIS).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GREVE DE TRANSPORTE COLETIVO

Em caso de impossibilidade de comparecer ao trabalho, por motivo de greve geral comprovada no transporte coletivo, o empregado terá a sua falta e/ou eventual atraso abonados pela empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

Consideram-se como justificadas as faltas ao serviço, as entradas com atraso ou as saídas antecipadas, se necessárias para comparecimento do Empregado estudante às provas escolares em curso regular, em estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação ao empregador com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias da realização da prova, inclusive para exames vestibulares e para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

O início do gozo das férias do Empregado não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, não se aplicando o disposto no Parágrafo 3°, do art. 134 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

Assegura-se a licença paternidade remunerada pelo prazo de 5 (cinco) dias subsequentes ao nascimento do filho, já abrangido o dia para o seu registro.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SESMT EM COMUM

Fica facultada às empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), em comum, organizado pelo SEAC/MG ou pelas próprias empresas interessadas, visando à promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto no item 4.14.3 da NR 4 do Ministério do Trabalho.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes completos (jaleco, calça e calçado) aos empregados, quando deles for exigido o seu uso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O uniforme será fornecido contra recibo, que especificará o seu custo, mediante comprovante específico, com cópia para o Empregado. Extinto o contrato de trabalho o Empregado fica obrigado a devolvê-lo à Empresa, no estado em que se encontra, sob pena de lhe ser descontado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) o valor correspondente e proporcional ao tempo de uso.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ELEIÇÕES CIPA

As empresas comunicarão ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a realização de eleições para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas fornecerão comprovantes de inscrição aos candidatos com assinatura sobre carimbo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da cédula eleitoral constará não só o nome do empregado que registrou a sua candidatura, como também, de seu apelido se assim este o requerer.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As eleições serão fiscalizadas pelos membros da CIPA, em exercício na data de sua realização e acompanhadas pelo sindicato profissional.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SINDEAC também será enviado, com antecedência de 10 (dez) dias, correspondência comunicando a data e o motivo do cancelamento das eleições da CIPA e o endereço completo do(s) estabelecimento(s)em que ela seria realizada.

PARÁGRAFO QUINTO - No prazo de 10 (dez) dias da realização da eleição e posse, deverão ser enviadas ao Sindicato Profissional cópias das atas da eleição, instalação e posse, devidamente assinadas por todos os membros participantes e o calendário das reuniões ordinárias, mencionando o dia, mês, hora e o local de suas realizações, por protocolo ou via Aviso de Recebimento (AR).

PARÁGRAFO SEXTO - O não cumprimento das condições previstas nesta cláusula acarretará a nulidade do processo eleitoral, devendo ser processadas novas eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando garantidas as inscrições já efetuadas, salvo se o empregado desistir da inscrição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os membros da CIPA, titulares e suplentes, não poderão sofrer despedida arbitrária. Entende-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro ou em razão da extinção do contrato de prestação de serviços entre a empresa e o tomador de serviços, desde que a CIPA tenha sido constituída em razão deste contrato.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS E TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS PELAS NR'S

O trabalhador, que para o exercício da atividade/função, é obrigatório à realização de treinamento nos termos das Normas Regulamentadoras (NR`s) emitidas pelo Ministério da Economia, deverá, preferencialmente, realizá-lo dentro da jornada de trabalho. Caso não seja possível, não será considerada hora extra.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os treinamentos e cursos de capacitação obrigatórios, nos termos das NR's terão as respectivas validades respeitadas e o trabalhador estará habilitado para o exercício da atividade/função, mesmo se ocorrer mudança de Empresa/Empregador. Caso haja mudança de Empresa/Empregador não será necessária a realização de novo curso de capacitação obrigatória, enquanto perdurar a validade do curso anterior.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo serviço **médico e odontológico do SINDEAC**, além dos demais previstos em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os atestados deverão ser entregues, mas sempre contra recibo, em até 03 (três) dias contados de sua emissão, à chefia da empresa empregadora ou na portaria da empresa empregadora ou no local onde ela recebe as suas correspondências.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de locomoção do empregado, o atestado médico poderá ser entregue, no prazo a que se refere o parágrafo anterior, por qualquer pessoa, contra recibo, ou encaminhado por meio eletrônico, também mediante aviso de recebimento, cabendo, ao empregado entregar o original quando de sua alta médica.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE

As Empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o Empregado até o local de efetivação do atendimento médico, bem como o transporte quando da alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao Sindicato Profissional serão enviadas cópias de todas as Comunicações de Acidente do Trabalho (CAT), inclusive as decorrentes de doenças do trabalho e profissionais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, o que poderá ser feito inclusive, via internet, bem como, no mesmo prazo, em se tratando de acidente fatal e em havendo CIPA cópia da ata de sua reunião extraordinária.

RELAÇÕES SINDICAIS
SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Por solicitação prévia e escrita da Entidade Profissional, as empresas liberarão membro da diretoria do Sindicato, ainda que suplente, sem prejuízo de salários, para participar de reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores, respeitado o limite máximo de até 12 (doze) dias por ano e de 01 (um) dirigente por empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o livre acesso do dirigente sindical aos setores de trabalho, desde que o Tomador de Serviços não se oponha.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DELEGADO SINDICAL

O Empregado eleito ou designado pelo Sindicato Profissional para o cargo de Delegado Sindical, terá estabilidade no emprego de 01 (um) ano, salvo por cometimento de falta grave, devendo o Sindicato Profissional comunicar a empresa o início e o término do mandato do empregado.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - E-SOCIAL / CAGED / RAIS

As empresas, a partir da implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (E-SOCIAL), enviarão ao SINDEAC, por meio físico ou digital, no mês de fevereiro de cada ano, cópia das informações prestadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Enquanto não implementado o E-SOCIAL e na impossibilidade de por ele se obter cópias de suas informações, as empresas enviarão ao SINDEAC, também por meio físico ou eletrônico, cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) ou a Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a indicação do número trabalhadores, acompanhada do comprovante de recolhimento**.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas ficam obrigadas a declarar na RAIS, ano base **2021**, o valor total em reais descontado de seus empregados e recolhido ao SINDEAC a título de Mensalidade Social ou Contribuição Associativa (Empregado Associado), da Contribuição Assistencial do Empregado, da Contribuição Sindical e demais contribuições fixadas em Assembleia da categoria, bem como os valores que recolheu a título de Contribuição Associativa (Empresa Associada), da Contribuição Assistencial Patronal, Contribuição Sindical Patronal, tudo conforme previsto no Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho será depositada e registrada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais a quem, bem como aos Sindicatos, caberá fiscalizar o seu cumprimento.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - PATRONAL

As empresas/empregadores associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R$ 9,18 (nove reais e dezoito centavos),** por empregado, a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia **10 de março de 2022,** e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária e orientação emanada de Decisão do Supremo Tribunal Federal – STF – RE 220.700-1 - RS – DJ. 13.11.98 e decisão RE – 189.960- 3 – DJ. 17.11.2000. As empresas não associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R$ 12,33 (doze reais e trinta e três centavos)**, por empregado, a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia **10 de março de 2022,** e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário a ser enviado a todas as empresas pelo SEAC/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cálculo para recolhimento da referida contribuição (número de empregados) será feito com base no número efetivo de empregados que possuir a empresa no mês de **janeiro de 2022**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contribuição assistencial prevista no *caput* é de recolhimento facultativo às empresas não associadas ao sindicato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISO

Será permitida pelas empresas a colocação de cartazes, correspondências, convocações do SINDEAC, em seus quadros de avisos sempre que solicitadas e desde que não sejam ofensivas a qualquer pessoa (natural ou jurídica) nem atentem contra os bons costumes e a moral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no artigo 607 da CLT, as Empresas deverão, para contratarem com os órgãos da administração pública, direta, indireta ou com empresas privadas, apresentar Certidão de Regularidade Sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A certidão será expedida pelas partes convenentes, individualmente, e para cada contratação, vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações sindicais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da contribuição a que se refere o art. 607 da CLT, consideram-se, também, para fins de emissão da Certidão de Regularidade Sindical, as seguintes obrigações:

a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);

b) Comprovante de pagamento das importâncias correspondentes do **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR – (PAF)** acompanhado da apresentação ou entrega das respectivas relações dos empregados;

c) comprovante de entrega ao SINDEAC das informações do E-SOCIAL ou CAGED ou RAIS ou FGTS (GRF).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A falta da Certidão ou o vencimento de seu prazo de validade, que é de 30 (trinta) dias, além de constituir em ilícito de natureza trabalhista, caracterizará a culpa ***"in eligendo"*** e, portanto, na responsabilidade do tomador de serviços pelos débitos trabalhistas e sindicais da empresa contratada e, ainda, permitirá às demais empresas licitantes bem como aos sindicatos convenentes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, impugnarem, administrativa ou judicialmente, o processo licitatório por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de denúncia fundamentada ou indício de fraude, as Entidades Sindicais signatárias poderão condicionar a emissão da Certidão de Regularidade à comprovação da inexistência do ato ilícito ou até mesmo comunicar o cancelamento da certidão já emitida.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO

Caso as partes Convenentes tenham interesse em restabelecer o funcionamento da COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA as respectivas regras serão objeto de Termo Aditivo a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO INTERSINDICAL

As Entidades convenentes poderão criar uma comissão intersindical permanente de análises de problemas relacionados às concorrências, licitações, cumprimento de convenções coletivas, acordos coletivos, recolhimento de contribuições, cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como, à legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Com o objetivo de evitar e combater fraudes no segmento, as Entidades convenentes se comprometem a permanentemente permutar informações, documentos e outros dados que revelem o comportamento das empresas quanto ao descumprimento dos termos pactuados nesta Convenção e outros decorrentes de disposição legal.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - OBRIGATORIEDADE

Os contratantes de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento assegurarão às suas contratadas, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas, o correspondente pagamento, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, a teor das disposições contidas no art. 40, inc. XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.

PARÁGRAFO ÚNICO - O atraso no pagamento da fatura na forma do *caput* caracteriza culpa do Tomador de serviço para fins de sua responsabilidade pelos débitos decorrentes das obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas prestadoras de serviço.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - TABELA DE ENCARGOS

Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as Entidades Convenentes poderão elaborar Tabela de Encargos mínimos a ser, também, observada na contratação dos serviços terceirizados no segmento asseio, conservação e de prestação de serviços continuados e permanentes, a que se refere a Cláusula anterior.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE IRREDUTIBILIDADE DE SALÁRIOS E BENEFÍCIOS NAS TRANSFERÊNCIAS DE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A Empresa que assumir o contrato de prestação de serviço fica obrigada a manter os níveis salariais das funções contratadas, pagando aos empregados os mesmos salários e demais benefícios praticados pela empresa sucedida, que está perdendo o contrato de prestação de serviço, tais como: vale-transporte, cesta-básica, ticket/refeição, vale-alimentação, salário-utilidade, etc.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CCT / OBRIGATORIEDADE

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - LICITAÇÕES - A partir da assinatura deste Instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho, Certidão de Regularidade Sindical, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho e Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas, expedida pelo Órgão Competente

PARÁGRAFO SEGUNDO - Consideram-se inexequíveis e, portanto, caracterizando a culpa do tomador, os contratos de prestação de serviço das empresas de asseio e conservação, firmados com o poder público e com as empresas privadas, que não cotarem, obrigatoriamente, em suas planilhas, os efetivos custos salariais, os encargos trabalhistas, sindicais, sociais e previdenciários, fixadas na legislação e nesta Convenção Coletiva de Trabalho, dentre os quais, exemplificativamente: os pisos salariais; os adicionais salariais (horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade etc.) os reflexos destes adicionais, em repousos semanais remunerados, em férias, em décimo terceiro salário, em aviso prévio; os Auxílios: **Alimentação** – Ticket alimentação / Refeição; **Transporte** – Concessão do Benefício do Vale Transporte e sua comprovação; **Saúde** – Programa de Assistência Familiar; **Seguro de Vida** – Seguro de Vida em Grupo; bem como outros decorrentes da natureza da prestação de serviços e das Cláusulas relacionadas às **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Outras Normas Referentes a condições para o exercício do trabalho** – NTE (Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário / Medicina e Segurança do Trabalho; **Saúde e segurança do Trabalhador – Condições de Ambiente de Trabalho – SESMT EM COMUM** (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalhador – MTE – NR-4, respondendo **solidariamente** o Tomador de Serviços pelo inadimplementos destas obrigações.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO E BENEFÍCIOS NAS TRANSFERÊNCIAS DE TRABALHADORES

Os trabalhadores que permanecerem com o contrato de trabalho em vigor, com alteração do tomador de serviços, mediante transferência do empregado do tomador de serviços inicial, não há que se falar em manutenção dos valores praticados e benefícios acima dos limites previstos no presente instrumento coletivo - CCT, bem como, a manutenção de percepção de cestas básicas e plano de saúde diferenciado, em razão das particularidades do tomador de serviços inicial (liberalidade), face ao princípio da constitucional da isonomia e os limites previstos neste instrumento, conforme Súmula nº 33 do TRT-MG, mediante autorização do sindicato profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - TRINTÍDIO

Nos caso de projeção do aviso prévio, ainda que proporcional, se ocorrer nos 30 (trinta) dias que antecedem a data-base da categoria, a empresa ficará dispensada do pagamento do adicional previsto na Lei n° 6.708/79 e a Lei n° 7.238/84, desde que o encerramento do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador dos serviços, e que a empresa sucessora contrate os empregos da empresa sucedida, mediante comprovação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes de assumir o contrato, junto a entidade Sindical Profissional, através de relação nominal dos empregados a serem contratados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ABRANGÊNCIA E REPRESENTAÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados de todas as empresas de prestação de serviços a terceiros em asseio, conservação, higienização, faxina (serventes), copa, desinsetização, limpeza de fossas, caixas d´água, caixas de gorduras, limpeza de vidraçarias e necrópoles, jardinagem e manutenção de áreas verdes, portaria, zeladoria, recepção e vigia, inclusive os empregados em serviços administrativos das referidas empresas e dos cabineiros (ascensoristas), independentemente do cargo ou função que ocupem (exceto os de categorias diferenciadas por lei)**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As Empresas reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar Ação de Cumprimento da presente Convenção e das demais normas trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, independente de outorga do mandato e/ou da apresentação da relação nominal dos empregados substituídos.

PARÁGRAFO ÚNICO - LIQUIDAÇÃO - Nas ações de cumprimento os valores indicados na petição inicial, conforme exigência do § 1º, do art. 840 da CLT configuram estimativa e não um limite para apuração das importâncias das parcelas objeto de condenação devidas a cada substituído.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - PENALIDADE

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, além da multa de **8% (oito por cento)** do piso salarial da classe para cada cláusula violada, limitada ao valor do principal, excetuadas aquelas cujas penalidades já estão nelas fixadas, revertida em favor do empregado ou para os sindicatos convenentes, se for o caso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - FGTS - COMPROVANTES

As Entidades convenentes alertam as Empresas que, em observância aos termos da **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 43/96**, do Ministério Público do Trabalho, deverão enviar semestralmente aos Sindicatos convenentes as cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS, relativos a todos os contratos existentes e de todos os empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que incorrerem em atraso no recolhimento do FGTS ou efetuarem recolhimentos menores que o devido, ficam obrigadas a pagar o valor não recolhido acrescido de multa mensal correspondente a **8% (oito por cento)** da diferença apurada, por mês de atraso, *pro rata die*, limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE – AJUSTES

As partes convenentes poderão voltar, sempre que necessário, a se reunir para discutir eventuais ajustes em relação as multas previstas neste instrumento e o processo de sua prorrogação e de revisão total ou parcial de seus dispositivos, observarão as disposições do art. 615 da CLT.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - DEBATES SOBRE ESTUDOS DE VIABILIDADE

As partes poderão se reunir para debates de temas voltados para a produtividade, a participação em lucros ou resultados, de programa de formação profissional e de implementação de benefícios sociais, a fim de elaborar estudos que indiquem critérios, formas ou métodos para viabilização de sistemas ou políticas que atendam às necessidades do segmento, inclusive implementação de plano de cargos e salários.

PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades convenentes acordam entre si que promoverão estudos visando identificar mecanismos para aperfeiçoar a gestão sindical quanto ao cumprimento das cláusulas deste instrumento normativo, podendo inclusive firmar contratos e ou convênios com empresas da iniciativa privada, visando à contratação de serviços de consultoria em tecnologia da informação para a implementação de soluções tecnológicas que permitam racionalizar seus procedimentos, de forma a gerar indicadores para a tomada de decisão, introduzir novas formas de organização e tramitação de documentos e permitir o armazenamento e acesso seguro aos dados.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - RISCO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Em função das disposições contidas na Lei nº 10.666/2003 e nos Decretos nº 6.042/07, 6.257/07 e 6.577/08, ficam as empresas abrangidas pelo presente instrumento autorizadas a aplicar individualmente sua alíquota do Fator Acidentário Previdenciário (FAP) sobre o Risco de Acidente de Trabalho (RAT), antigo SAT.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - CONTROVÉRSIAS

As controvérsias decorrentes da aplicação, prorrogação, revisão, total ou parcial desta Convenção Coletiva de Trabalho serão resolvidas diretamente pelas partes convenentes e, em caso de impasse por mediação ou da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais ou do Ministério Público do Trabalho ou pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - REVOGAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E APLICABILIDADE DA PRESENTE CCT

As disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho se aplicam aos contratos de trabalho em curso.

JORGE EUGENIO NETO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DAS EMPRES DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG

PAULO ROBERTO DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDEAC

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SEAC

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 33.389.997/0001-72 **Mês/Ano: JUL 2022**

Dados Iniciais

Período: 01/07/2022 a 31/07/2022
Declaração Retificadora: NÃO
Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

PJ optante pelo Simples Nacional: NÃO

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: Presumido

PJ com débitos de SCP a serem declarados: NÃO

PJ optante pela CPRB: NÃO

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Não se aplica

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial:
LIMPASIM SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI

Logradouro: RUA DA VITORIA
Complemento: SALA C
Número: 10
Município: SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
Bairro/Distrito: ITAPIRACO
CEP: 65110-000
Telefone: (98) 984010874
UF: MA
Caixa Postal:
UF:
CEP:
Fax:
Correio Eletrônico: LIMPASIMSERVICOS@HOTMAIL.COM

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 33.389.997/0001-72 **JUL/2022**

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: ERIKA SUZANA P SODRE

CPF: 039.184.523-36

Telefone: Ramal: FAX:

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: CLEIA REGINA DA SILVA

CPF: 706.255.903-25

Inscrição no CRC: 7419 UF: MA

Telefone: (98) 985737744 Ramal: Fax:

Correio Eletrônico: CLEIAREGINA-76@HOTMAIL.COM

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 33.389.997/0001-72 **JUL/2022**

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R$

GRUPO DO TRIBUTO: IRRF - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE
CÓDIGO DA RECEITA: 0561-07
DENOMINAÇÃO: IRRF - Trabalho Assalariado

PERIODICIDADE: Mensal

PERÍODO DE APURAÇÃO: Julho / 2022

DÉBITO APURADO	106,24
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	0,00
- COMPENSAÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	0,00
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	106,24

Valor do Débito-R$ **Total: 106,24**

Total do Imposto apurado no período, antes de efetuadas as compensações 106,24

******* FIM DE IMPRESSÃO *******

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 33.389.997/0001-72
Nome Empresarial: LIMPASIM SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI
Mês/Ano: JUL 2022
Declaração Retificadora: NÃO
Situação Especial: NÃO
Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
IRPJ	0,00	0,00	0,00
IRRF	106,24	106,24	
IPI	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	
CSLL	0,00	0,00	0,00
PIS/PASEP	0,00	0,00	
COFINS	0,00	0,00	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSRF	0,00	0,00	
COSIRF	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

O presente Recibo de Entrega da DCTF contém a transcrição da Ficha Resumo da declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irretratável, dos impostos e contribuições declarados. Fica o declarante ciente de que os tributos declarados na DCTF e não pagos serão inscritos em Dívida Ativa da União (DAU), para fins de cobrança judicial, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984. Ademais, será encaminhada ao Ministério Público Federal Representação Fiscal para Fins Penais nos casos em que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, como por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos, conforme dispositivos da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e do Código Penal.

Sobre os tributos não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa, moratória ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora nos termos dos artigos 44 e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e do artigo 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. No caso de falta de apresentação ou de apresentação da declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não produzirá efeito a solicitação de retificação de informações prestadas na DCTF que tiver por objeto: reduzir débitos relativos a impostos e contribuições cujos valores já tenham sido enviados para inscrição em DAU ou tenham sido objeto de pedido de parcelamento deferido, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna; reduzir o valor de débitos que tenham sido objeto de exame em procedimento de fiscalização; e alterar débitos de tributos em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido intimado do início de procedimento fiscal.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: ERIKA SUZANA P SODRE
CPF: 039.184.523-36
Telefone: ( ) Ramal: FAX: ( )
Correio Eletrônico:

Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 33.389.997/0001-72

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo: 26.08.48.90.48-06

Versão: 3.60

Declaração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 22/09/2022 às 09:53:35

0701508211

26.08.48.90.48

ANEXO				
DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA				
Declaramos empresa LIMPASIM SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI , devidamente registra no CNPJ 33.393.997/0001-72, constituída no Estado do Maranhão na cidade de São Joose de Ribamar, a Rua da Vitoria, 10 , Sala "C" – Itapiraco, CEP 65.110-000, por seu representante legal, que esta subscreve, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada.				
Nome do Órgao/Empresa + endereço	**Nº/Ano do Contrato**	**Vigência**	**Valor total dos Contratos**	
AGENCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO	**N/1/2022**	**24/01/2022 A 24/01/2023**	**R$**	**103.638,10**
MINISTERIO DE AGRICULTURA PESCA E ABASTECIMENTO	**N/1/2023**	**01/02/2022 A 01/02/2023**	**R$**	**121.989,84**
BANCO DA AMAZONAS	**2022/182**	**19/08/2022 a 19/08/2022**	**R$**	**256.759,92**
COMPANINHA DE OPERAÇÃO PORTURIA - COPI	**01/2022.**	**01/01/2022 a 01/01/2023**	**R$**	**135.867,84**
SUPERINTENDENCIA FEDRAL DE AGRICULTURA,PECUARIA E ABASTECIMENTO	**01/2022.**	**01/02/2022 A 01/02/2023**	**R$**	**121.989,84**
IBAMA	**20/2022**	**05/08/2022 a 05/082023**	**R$**	**470.404,50**
CONSOCIO BRT3	**S/N/ 2021**	**01/11/2022 A 01/11/2023**	**R$**	**55.515,36**
TOTAL			**R$**	**1.266.165,40**

Valor dos contratos firmados	R$	1.266.165,40
1/12 avos dos contratos firmados	R$	105.513,78
Patrimônio Liquido	R$	244.347,88

LIMPASIM SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI:33389997000172

Digitally signed by LIMPASIM SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI:33389997000172
Date: 2022.09.21 18:26:37 -03'00'

LIMPASIM SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI

ERICKSON PEREIRA SODRE:02648061312

Digitally signed by ERICKSON PEREIRA SODRE:02648061312
Date: 2022.09.21 18:26:58 -03'00'

CÁLCULOS DE FÉRIAS

CÁLCULOS SEM CONTA VINCULADA		
Rubrica	**Memoria De Cáculo**	**% da Rubrica**
Remuneraçâo	**Salário+HE+INS+PER**	
Férias	1/12 = 8,33%	8,33%
1/3 Férias	8,33%*33,33% = 2,78	2,78%
Férias+1/3 Titular	8,33%+2,78% = 11,11	11,11%

Pelo fato gerador

CÁLCULOS COM CONTA VINCULADA			
Rubrica	**Memoria De Cáculo**	**% da Rubrica**	
Remuneraçâo	**Salário+HE+INS+PER**		
Férias (Substituto) submódulo 4.1	1/11 = 9,09%	9,09%	
1/3 Férias - submódulo 2.1	9,09%*33,33% = 3,03%	3,03%	
Férias (Substituto) + 1/3 (Titular)	9,09%+3,03% = 12,12	12,12%	Arredondado para 12,10%

12,10 por arredondamento do

Arredondamento De 12,12% Para 12,10% Para Cumprir Com o Percentual Apreentado Nocaderno De Logitica Da Conta Vinculada			
Rubrica	**% Da Rubrica**	Representação Proporcional Do Total De 12,12%	Representação Proporcional Do Total De 12,10%
Férias (cobertura pelo substituto) submódulo 4.1	9,09%	75%	9,075
1/3 Férias (titulardoposto)- submódulo 2.1	3,03%	25%	3,025
Total	12,12%	100%	12,10

LIMPASIM SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI:33389997000172

Digitally signed by LIMPASIM SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI:33389997000172
Date: 2022.09.21 18:27:38 -03'00'

ERICKSON PEREIRA SODRE:02648061312

Digitally signed by ERICKSON PEREIRA SODRE:02648061312
Date: 2022.09.21 18:27:56 -03'00'

Acesso

Resultados da Consulta do Estabelecimento

Filtrar Consulta do FAP

*Ano de Vigência: 2022

Selecione um Estabelecimento: 33.389.997/0001-72

ou complete o CNPJ Raiz 33.389.997/

Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original

Alternar visualização da consulta para : FAP Original - Data Cálculo: 30/09/2021 - Valor do Fap: 1,0000

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: LIMPASIM SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI

CNPJ Completo: 33.389.997/0001-72

Endereço: R Da Vitoria 10 Sala C - Itapiraco - Sao Jose De Ribamar - Ma

CEP: 65110-000

Início da Atividade: 17/04/2019

Data da última atualização na RFB na extração: 17/04/2019

Valor do FAP Original

FAP Original : **1,0000** Data do Cálculo : **30/09/2021**

Histórico de processamento do FAP

FAP: **1,0000** Data do Cálculo: **30/09/2021**

FAP a ser informado no SEFIP

*** Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em documentos de apoio**

Em face das disposições contidas na Resolução CNP nº 1329/2017, COMUNICAMOS que para este CNPJ o FAP não foi calculado, tendo sido seu valor atribuído, por definição. Em razão disso, como não será possível registrar contestação ao FAP atribuído, também não será possível visualizar os elementos previdenciários vinculados a este CNPJ, posto não terem sido os mesmos utilizados para o cálculo do FAP desta Vigência.

*** FAP = 1,0000, devido à data de início de atividade do estabelecimento ser igual ou posterior à data de início do período-base de cálculo (de 01/01/2019 a 31/12/2020) para o ano de vigência 2022. O FAP será calculado a partir do ano seguinte ao que o estabelecimento completar dois anos de atividade. (Res. CNP 1.329/2017)**

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
GFIP - SEFIP 8.40 (30/07/2021) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

DATA: 04/02/2022
HORA: 14:37:38
PÁG : 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
EMPRESA

Nº ARQUIVO: Ii29R001Dup0000-2

EMPRESA: LIMPASIM SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI Nº CONTROLE: E0Idse2ZGiQ0000-2 INSCRIÇÃO: 33.389.997/0001-72
COMP: 01/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 2,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 2,00
TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: RUA DA VITORIA 10 BAIRRO: ITAPIRACO CNAE PREPONDERANTE: 8211300
CIDADE: SAO JOSE DE RIBAMAR UF: MA CEP: 65110-000 TELEFONE: 98-84010874 CNAE: 8121400

APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:	515	620	744	779	TOTAL
SEGURADO					
Empregados/Avulsos	1.636,77	0,00	0,00	0,00	1.636,77
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	4.011,21	0,00	0,00	0,00	4.011,21
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	401,10	0,00	0,00	0,00	401,10
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	30,10	0,00	0,00	0,00	30,10
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	6.018,98	0,00	0,00	0,00	6.018,98
OUTRAS ENTIDADES	1.163,23	0,00	0,00	0,00	1.163,23
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	1.163,23	0,00	0,00	0,00	1.163,23
TOTAL A RECOLHER	7.182,21	0,00	0,00	0,00	7.182,21

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM)CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO,E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO
ÍNDICES CONTÁBEIS

Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta.

CCL = Ativo Circulante - Passivo Circulante

CCL = R$ 278.069,82

Valor Estimado = R$ 444.275,88 X 16,66% = R$ 74.016,36

Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação

$$\frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Valor Estimado da Contratação}}$$

$$\frac{\text{R\$ } 244.347,88}{\text{R\$ } 444.275,88} = 0,55$$

LIMPASIM SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI

LIMPASIM SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI:33389997000172

Digitally signed by LIMPASIM SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI:33389997000172
Date: 2022.09.24 14:14:04 -03'00'

ERICKSON PEREIRA SODRE:02648061312

Digitally signed by ERICKSON PEREIRA SODRE:02648061312
Date: 2022.09.24 14:14:19 -03'00'

LIMPASIM SERVIÇOS EMPRESARIAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Processo SEI: 218/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022

DECLARAÇÃO CONJUNTA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

A Empresa LIMPASIM SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.389.997/0001-72, Rua da Vitoria nº 10, SALA "C"- Bairro Itapiraco – São Jose de Ribamar – MA, por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 32, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar **do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022** e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONCORDANCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

LIMPASIM SERVIÇOS EMPRESARIAL Eireli – MA por intermédio de sua representante legal, o Sr.ª ERICKSON PEREIRA SODRÉ, Declara para devidos fins que tem total conhecimento e concordância com os termos deste Edital de pregão e seus anexos.

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A Empresa LIMPASIM SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.389.997/0001-72, Rua da Vitoria nº 10, SALA "C"- Bairro Itapiraco – São Jose de Ribamar – MA, doravante denominada Licitante, do Edital **do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(A) A proposta apresentada para participar **do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022**, foi elaborada de maneira independente pela Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato **do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(B) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar **do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022**, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato **do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(C) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato **do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022**, quanto a participar ou não da referida licitação;

(D) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar **do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato A Empresa LIMPASIM SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.389.997/0001-72, Rua da Vitoria nº 10 , SALA "C"- Bairro Itapiraco – São Jose de Ribamar – MA antes da adjudicação do objeto da

LIMPASIM SERVIÇOS EMPRESARIAL

referida licitação;

(E) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar **do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022**, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante Do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS** Antes da abertura oficial das propostas; e.

(F) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARAÇÃO

A Empresa LIMPASIM SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.389.997/0001-72, Rua da Vitoria nº 10, SALA "C"- Bairro Itapiraco – São Jose de Ribamar – MA, declaro, QUE esta empresa cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa. Com deficiência ou para reabilitado da previdência social e que atendam as regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art.93 da lei nº 8.213,

DECLARAÇÃO

A Empresa LIMPASIM SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.389.997/0001-72, Rua da Vitoria nº 10, SALA "C"- Bairro Itapiraco – São Jose de Ribamar – MA, declaro, QUE sob as penas previstas na Lei e neste Edital, de que o valor e condições da proposta, independentes de estarem previstos ou corretos, atenderão a todas as obrigações exigidas nas legislações trabalhista, previdenciária e tributária e nos dispositivos deste Edital (impostos, taxas, encargos sociais, vale-refeição, vale-transporte, salários, dentre outras.)

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

A Empresa LIMPASIM SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.389.997/0001-72, Rua da Vitoria nº 10, SALA "C"- Bairro Itapiraco – São Jose de Ribamar – MA , declaro em atendimento ao previsto no Edital **do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022** sob as penas da Lei, a superveniência dos fatos a seguir elencados, os quais poderão constituir-se em impeditivos da habilitação neste procedimento licitatório.

DECLARAÇÃO

A Empresa LIMPASIM SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.389.997/0001-72, Rua da Vitoria nº 10, SALA "C"- Bairro Itapiraco – São Jose de Ribamar – MA, declaro, em atendimento ao disposto no artigo 3º da Resolução Nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, que não contratará durante a vigência da avença decorrente **do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022** empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de ocupantes de cargo de direção e assessoramento ou de juízes vinculados à Seção Judiciária do Maranhão.

Declara, ainda, em atendimento ao previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem empregados menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

➢ **DECLARA que o REGIME TRIBUTÁRIO da licitante é:**

LIMPASIM SERVIÇOS EMPRESARIAL

· Simples Nacional; ( )

· Lucro Real;( )

• **Lucro Presumido; (X)**

· Outro:_____.

➢ **DECLARA** que a licitante é ENQUADRADA Como:

· Microempreendedor Individual (MEI); ( ).

· **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 14 da Lei Estadual n˚ 10.403/2015; (X).**

· Cooperativa (COOP), somente as de consumo, em conformidade com o art. 3˚, § 4º, inciso VI da Lei Complementar n˚ 123/2006; ( ).

· Normal. ( )

➢ **DECLARA** que a licitante LIMPASIM SERVIÇOS MEPRESARIAL EIRELI possui Como Sócio(s) Majoritário(s) o(s) Sr(s). ERIKA SUZANA PEREIRA SODRE, inscrito sob o CPF n˚. 039.184.523-36.

➢ **Declaramos**, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

DECLARAÇÃO DISPENSA DA DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital **do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022** que eu, ERICKSON PEREIRA SODRÉ, portador (a) da CI/RG nº 016377142001-0 e do CPF nº 026.480.613-12, representante da empresa LIMPASIM SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI, estabelecida no (a) Cidade de São Jose de Ribamar como seu (a) representante legal para os fins da presente declaração, afirmo que estou ciente das condições físicas que conheço todos os elementos técnicos necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, responsabilizando-se integralmente, também, pela execução dos serviços nas condições descritas neste termo de referência que em nenhuma hipótese poderei alegar desconhecimento das condições existentes para elaboração do orçamento e das planilhas, bem como para a execução do contrato e cumprimento das obrigações decorrentes.

DECLARAÇÃO

A Empresa LIMPASIM SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.389.997/0001-72, Rua da Vitoria nº 10, SALA "C"- Bairro Itapiraco – São Jose de Ribamar – MA, declaro que tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

DECLARAÇÃO

A Empresa LIMPASIM SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.389.997/0001-72, Rua da Vitoria nº 10, SALA "C"- Bairro Itapiraco – São Jose de Ribamar – MA, declaro que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da

LIMPASIM SERVIÇOS EMPRESARIAL

Constituição Federal.

DECLARAÇÃO

A Empresa LIMPASIM SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.389.997/0001-72, Rua da Vitoria nº 10, SALA "C"- Bairro Itapiraco – São Jose de Ribamar – MA, declaro que serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

DECLARAÇÃO

A Empresa LIMPASIM SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.389.997/0001-72, Rua da Vitoria nº 10, SALA "C"- Bairro Itapiraco – São Jose de Ribamar – MA, declaro de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR/INFERIOR A 10%

Tendo em vista a obrigatoriedade da exigência de comprovação do cálculo demonstrativo da variação do percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa Privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta, na qual o percentual encontrado seja maior que 10% (Positivo ou Negativo), onde a LIMPASIM SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI, inscrita no CNPJ de nº 33.389.997/0001-72. Justificamos o percentual mencionado, pois consideramos a proporcionalidade baseados na data de assinatura dos contratos, daí observamos que com isso tais valores serão apurados no próximo. Exercício financeiro no respectivo balanço.

Ressaltamos que LIMPASIM SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.389.997/0001-72 possui plenamente saúde financeira, necessárias e suficientes para desempenho da prestação dos serviços propostos com excelência.

A Empresa LIMPASIM SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.389.997/0001-72, Rua da Vitoria nº 10, SALA "C"- Bairro Itapiraco – São Jose de Ribamar – MA, Declara que não é inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

LIMPASIM SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI

DECLARAÇÃO

A Empresa LIMPASIM SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.389.997/0001-72, Rua da Vitoria nº 10, SALA "C"- Bairro Itapiraco – São Jose de Ribamar – MA, declara, na forma do § 2º do art. 32 da Lei n.º 8.666/93, que DECLARA sob as penalidades legais, para fins de participação no Edital **do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022**, que:

a) Aceita participar da presente Licitação nas condições estipuladas neste Edital e, caso vencedora, assume integralmente a responsabilidade pelo fornecimento do seu objeto;

b) Nos preços contidos na proposta escrita estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, embalagens, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros, transportes em geral e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

LIMPASIM SERVIÇOS EMPRESARIAL

c) Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade do cumprimento do objeto;

d) Caso a nossa proposta seja vencedora, comprometemo-nos a efetuar a completa entrega de todos os itens no prazo previsto no Edital, contado a partir da data de recebimento do instrumento contratual devidamente assinado;

e) Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 120 (cento e vinte) dias corridos;

f) Inexistem fatos impeditivos para habilitação desta empresa na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS a ocorrência de fatos supervenientes;

g) Não foi declarada inidônea e/ou nem está suspensa do direito de licitar ou contratar com nenhuma das entidades do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS.

Até que o instrumento equivalente seja recebido, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital e seus Anexos, bem, como o Regulamento de Licitações e Contratos do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS.

Ainda, fica estabelecido o seguinte endereço eletrônico para comunicação formal com o responsável da empresa contratada: limpasimlicitacao@hotmail.com“contratada” norcia.com.br e telefone: (98) 98851- 7568, nome da pessoa responsável para contato: Erickson Pereira Sodré.

DECLARAÇÃO

A Empresa LIMPASIM SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.389.997/0001-72, Rua da Vitoria nº 10, SALA “C”- Bairro Itapiraco – São Jose de Ribamar – MA, declaro que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3˚ da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

DECLARAÇÃO

A Empresa LIMPASIM SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.389.997/0001-72, Rua da Vitoria nº 10, SALA “C”- Bairro Itapiraco – São Jose de Ribamar – MA, declaro que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

DECLARAÇÃO

A Empresa LIMPASIM SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.389.997/0001-72, Rua da Vitoria nº 10, SALA “C”- Bairro Itapiraco – São Jose de Ribamar – MA, declaro que Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados e registrados mediante o preenchimento de Planilha de Custos e Formação de Preços.

DECLARAÇÃO

LIMPASIM SERVIÇOS EMPRESARIAL

A Empresa LIMPASIM SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.389.997/0001-72, Rua da Vitoria nº 10, SALA "C"- Bairro Itapiraco – São Jose de Ribamar – MA, declaro que ira instalará escritório localizado em Belo Horizonte-MG ou região metropolitana, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017

DECLARAÇÃO

A Empresa LIMPASIM SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.389.997/0001-72, Rua da Vitoria nº 10, SALA "C"- Bairro Itapiraco – São Jose de Ribamar – MA, declaro que para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 008/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, de recepcionista, copeiro(a), zelador(a), porteiros(as), faxineiros(as) e supervisor(a), a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses, DECLARA ter pleno conhecimento das condições, das especificações, da estrutura local, assim como das demais peculiaridades e especificidades inerentes à execução dos serviços objeto da contratação, assumindo, dessa forma, todos os riscos e consequências relativos à prestação integral dos serviços, isentando o CRCMG de qualquer ônus futuro por incompatibilidade dos seus custos decorrentes do adimplemento do objeto.

DECLARAÇÃO

A Empresa LIMPASIM SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.389.997/0001-72, Rua da Vitoria nº 10, SALA "C"- Bairro Itapiraco – São Jose de Ribamar – MA, declaro que a fins de participação no Pregão Eletrônico nº 008/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, de recepcionista, copeiro(a), zelador(a), porteiros(as), faxineiros(as) e supervisor(a), a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses, DECLARA QUE AUTORIZA, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 e dos dispositivos correspondentes do Edital:

(X) que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

(X) que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13° salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

(X) que os valores retidos na fatura sejam depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o item "d" do subitem 1.2.

(X) que a Contratante utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a Contratada não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme

estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

São José de Ribamar (MA), 24 de Setembro de 2022

Erickson Pereira Sodré
Limpasim Serviços Empresarial Eireli

LIMPASIM SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI:33389997000172
Digitally signed by LIMPASIM SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI:33389997000172
Date: 2022.09.24 17:43:58 -03'00'

ERICKSON PEREIRA SODRE:02648061312
Digitally signed by ERICKSON PEREIRA SODRE:02648061312
Date: 2022.09.24 17:44:15 -03'00'

LIMPASIM SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI

Quadro Resumo do Custo Mensal por Empregado, Valor Mensal dos Serviços e Valor Global da Proposta

Serviço			Valores		
Local	**Descrição Do Posto**	**Quantidade (A)**	**Valor Mensal Por Posto (B)**	**Valor Mensal Total C= (A x B)**	**Valor Anual Total D= (C x 12)**
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, de recepcionista, copeira, zelador, porteiros, faxineiras e supervisor, a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses, conforme as condições.	**Faxineira** -Posto 44 Horas Semanais ***(Seg à Sexta)***	*3*	*R$ 3.094,20*	*R$ 9.282,59*	*R$ 111.391,04*
	Zelador - Posto 44 Horas Semanais ***(Seg à Sexta)***	*1*	*R$ 4.244,21*	*R$ 4.244,21*	*R$ 50.930,58*
	Porteiro - Posto 44 Horas Semanais ***(Seg à Sexta)***	*1*	*R$ 3.776,80*	*R$ 3.776,80*	*R$ 45.321,58*
	Porteiro - Posto 36 Horas Semanais ***(Seg à Sexta)***	*1*	*R$ 3.224,46*	*R$ 3.224,46*	*R$ 38.693,58*
	Recepcionista - Posto 40 Horas Semanais ***(Seg à Sexta)***	*1*	*R$ 4.401,22*	*R$ 4.401,22*	*R$ 52.814,68*
	Copeira - Posto 44 Horas Semanais ***(Seg à Sexta)***	*1*	*R$ 3.094,20*	*R$ 3.094,20*	*R$ 37.130,35*
	Supervisor - Posto 44 Horas Semanais ***(Seg à Sexta)***	*1*	*R$ 5.290,77*	*R$ 5.290,77*	*R$ 63.489,25*
	Total			***R$ 33.314,25***	***R$ 399.771,06***
Total Global				***R$ 33.314,25***	***R$ 399.771,06***

São Jose de Ribamar 28 de Setembro de 2022

LIMPASIM SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI

33.389.997/001-72
LIMPASIM
SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI
Rua da Vitoria nº 10 sala C-Itapiracó
São José de Ribamar - MA
Cep:65.110-000

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÕES DE PREÇOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	10/10/2022
B	Município/ UF	BELO HORIZONTE/MG
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT/SEEAC/MG-2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1	Unidade de medida	Posto
2	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):	1
3	Cargo:	FAXINEIRO

MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo do serviço	FAXINEIRO
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5134
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.357,41
4	Categoria profissional	Asseio e Conservação
5	Data base da categoria	1/1/2022
6	Local da Prestação dos Serviços	BELO HORIZONTE/MG

MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	**Composição da remuneração**	**Valor (R$)**
A	Salário base	R$ 1.357,41
B	Outros (Diferença Salarial do Posto Encarregado/Chefe de Serviço)	R$ -
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	**R$ 1.357,41**

MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias			
2.1	**13º salário e adicional de férias**	**(%)**	**Valor (R$)**
A	13º salário	8,33%	R$ 113,12
B	Férias e Adicional de férias	12,10%	R$ 164,25
	TOTAL	**R$**	**277,36**

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições							
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**					**(%)**	**Valor (R$)**
A	INSS					20,00%	R$ 271,48
B	Salário Educação					2,50%	R$ 33,94
C	Seguro Acidente do Trabalho (RATxFAP)	RAT	2,0	FAP	1,0	2,00%	R$ 27,15
D	SESC ou SESI					1,50%	R$ 20,36
E	SENAI ou SENAC					1,00%	R$ 13,57
F	SEBRAE					0,60%	R$ 8,14
G	INCRA					0,20%	R$ 2,71
H	FGTS					8,00%	R$ 108,59
	TOTAL					**35,80%**	**R$ 485,95**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários								
2.3	**Benefícios Mensais e Diários**						**Valor (R$)**	
A	Transporte	S/N	Valor	Passagens	Dias	Desconto 6%	**R$**	**107,56**
		S	R$ 4,50	2	21	R$ 81,44		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		SIM/NÃO	Valor	Dias	Desconto 20%	**R$**	**412,27**
			S	R$ 24,54	21	R$ 103,07		
C	Programa De Assistencia Familiar						**R$**	**66,10**
D	Outros (Seguro De Vida)						**R$**	**-**
TOTAL							**R$**	**585,93**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R$	277,36
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$	485,95
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	585,93
TOTAL		**R$**	**1.349,24**

MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	**Provisão para Rescisão**	**(%)**	**Valor (R$)**	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$	5,66
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$	0,45
C	Multa do FGTS ~~e contribuição social~~ sobre o Aviso Prévio Indenizado	1,00%	R$	13,57
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$	26,33
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R$	9,64
F	Multa do FGTS ~~e contribuição social~~ sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,00%	R$	40,72
TOTAL		**R$**		**96,38**

MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
4.1	**Ausências Legais**	**(%)**	**Valor (R$)**	
A	Férias	0,000%	R$	-
B	Ausências Legais	0,27%	R$	3,67
C	Licença-Paternidade	0,03%	R$	0,41
D	Ausências por acidente de trabalho	0,28%	R$	3,80
E	Afastamento Maternidade	0,04%	R$	0,54
F	Outros (Especificar)		R$	-
SUBTOTAL			R$	8,42

Submódulo 4.2 - Intrajornada				
4.2	**Intrajornada**	**(%)**	**Valor (R$)**	
A	Intervalo para repouso ou alimentação		R$	-
TOTAL		**R$**		**-**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**	
4.1	Ausência Legais	R$	8,42
4.2	Intrajornada	R$	-
TOTAL		R$	8,42

MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS			
5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**	
A	Uniformes (custo mensal por empregado)	R$	5,34
B	Materiais Fornecimento Mensal (custo mensal por empregado)	R$	-
C	Materiais Fornecimento Anual (custo mensal por empregado)	R$	-
D	Equipamentos Depreciação 10% - (custo mensal por empregado)	R$	-
TOTAL		**R$**	**5,34**

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO						
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**			**(%)**	**Valor (R$)**	
A	Custos indiretos			0,55%	R$	15,49
B	Lucro			0,55%	R$	15,58
C	Tributos					
C.1	Tributos Federais	PIS	Tributação: Lucro Presumido	0,65%	R$	18,51
C.2		COFINS		3,00%	R$	85,44
C.3	Tibutos Municipais	ISS		5,00%	R$	142,39
TOTAL					**R$**	**277,41**

*Para fins de estimativa da CONTRATANTE, em Lucro e Despesas Indiretas - LDI, consider as despesas administrativas e operacionais (5%) e a margem de lucro (10%), conforme Acordão 2.369/2011 - TCU.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor (R$)**	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	1.357,41
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.349,24
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R$	96,38
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	8,42
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R$	5,34
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		**R$**	**2.816,79**
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R$	277,41
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**R$**	**3.094,20**

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
FAXINEIRO	R$ 3.094,20	1	R$ 3.094,20	3	R$ 9.282,59
Valor Mensal Dos Serviços					**R$ 9.282,59**

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
DESCRIÇÃO	**VALOR**	
Valor mensal do serviço	R$	9.282,59
Número de meses de execução contratual		12
Valor global da proposta (Valor Mensal x Meses de Execução)	**R$**	**111.391,04**

São Jose de Ribamar 28 de Setembro de 2022

33.389.997/0001-72
LIMPASIM
SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI
Rua da Vitoria nº 10 sala C-Itapiracó
São José de Ribamar - MA
Cep:65.110-000

LIMPASIM SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÕES DE PREÇOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	10/10/2022
B	Município/ UF	BELO HORIZONTE/MG
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT/SEEAC/MG-2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1	Unidade de medida	Posto
2	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):	1
3	Cargo:	ZELADOR

MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo do serviço	ZELADOR
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5134
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 2.020,21
4	Categoria profissional	Asseio e Conservação
5	Data base da categoria	1/1/2022
6	Local da Prestação dos Serviços	BELO HORIZONTE/MG

MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	**Composição da remuneração**	**Valor (R$)**
A	Salário base	R$ 2.020,21
B	Outros (Diferença Salarial do Posto Encarregado/Chefe de Serviço)	R$ -
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	**R$ 2.020,21**

MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias			
2.1	**13º salário e adicional de férias**	**(%)**	**Valor (R$)**
A	13º salário	8,33%	R$ 168,35
B	Férias e Adicional de férias	12,10%	R$ 244,45
	TOTAL	**R$**	**412,80**

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições							
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**					**(%)**	**Valor (R$)**
A	INSS					20,00%	R$ 404,04
B	Salário Educação					2,50%	R$ 50,51
C	Seguro Acidente do Trabalho (RATxFAP)	RAT	2,0	FAP	1,0	2,00%	R$ 40,40
D	SESC ou SESI					1,50%	R$ 30,30
E	SENAI ou SENAC					1,00%	R$ 20,20
F	SEBRAE					0,60%	R$ 12,12
G	INCRA					0,20%	R$ 4,04
H	FGTS					8,00%	R$ 161,62
	TOTAL					**35,80%**	**R$ 723,24**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários								
2.3	**Benefícios Mensais e Diários**						**Valor (R$)**	
A	Transporte	S/N	Valor	Passagens	Dias	Desconto 6%	**R$**	**67,79**
		S	R$ 4,50	2	21	R$ 121,21		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		SIM/NÃO	Valor	Dias	Desconto 20%	**R$**	**412,27**
			S	R$ 24,54	21	R$ 103,07		
C	Programa De Assistencia Familiar						**R$**	**66,10**
D	Outros (Seguro De Vida)						**R$**	**-**
TOTAL							**R$**	**546,16**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R$	412,80
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$	723,24
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	546,16
TOTAL		**R$**	**1.682,19**

MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	**Provisão para Rescisão**	**(%)**	**Valor (R$)**	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$	8,42
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$	0,67
C	Multa do FGTS ~~e contribuição social~~ sobre o Aviso Prévio Indenizado	1,00%	R$	20,20
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$	39,19
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R$	14,34
F	Multa do FGTS ~~e contribuição social~~ sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,00%	R$	60,61
TOTAL		**R$**		**143,43**

MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
4.1	**Ausências Legais**	**(%)**	**Valor (R$)**	
A	Férias	0,000%	R$	-
B	Ausências Legais	0,27%	R$	5,45
C	Licença-Paternidade	0,03%	R$	0,61
D	Ausências por acidente de trabalho	0,28%	R$	5,66
E	Afastamento Maternidade	0,04%	R$	0,81
F	Outros (Especificar)		R$	-
SUBTOTAL		0,62%	R$	12,53

Submódulo 4.2 - Intrajornada				
4.2	**Intrajornada**	**(%)**	**Valor (R$)**	
A	Intervalo para repouso ou alimentação		R$	-
TOTAL		**R$**		**-**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**	
4.1	Ausência Legais	R$	12,53
4.2	Intrajornada	R$	-
TOTAL		R$	12,53

MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS			
5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**	
A	Uniformes (custo mensal por empregado)	R$	5,34
B	Materiais Fornecimento Mensal (custo mensal por empregado)	R$	-
C	Materiais Fornecimento Anual (custo mensal por empregado)	R$	-
D	Equipamentos Depreciação 10% - (custo mensal por empregado)	R$	-
TOTAL		**R$**	**5,34**

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO						
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**				**(%)**	**Valor (R$)**
A	Custos indiretos				0,55%	R$ 21,25
B	Lucro				0,55%	R$ 21,37
C	Tributos					
C.1	Tributos Federais	PIS	Tributação:	Lucro Presumido	0,65%	R$ 25,39
C.2		COFINS			3,00%	R$ 117,19
C.3	Tibutos Municipais	ISS			5,00%	R$ 195,32
TOTAL						**R$ 380,51**

*Para fins de estimativa da CONTRATANTE, em Lucro e Despesas Indiretas - LDI, consider as despesas administrativas e operacionais (5%) e a margem de lucro (10%), conforme Acordão 2.369/2011 - TCU.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor (R$)**	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	2.020,21
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.682,19
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R$	143,43
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	12,53
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R$	5,34
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		**R$**	**3.863,70**
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R$	380,51
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**R$**	**4.244,21**

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço = (D x E) (F)
ZELADOR	R$ 4.244,21	1	R$ 4.244,21	1	R$ 4.244,21
Valor Mensal Dos Serviços					**R$ 4.244,21**

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
DESCRIÇÃO	**VALOR**	
Valor mensal do serviço	R$	4.244,21
Número de meses de execução contratual		12
Valor global da proposta (Valor Mensal x Meses de Execução)	**R$**	**50.930,58**

São Jose de Ribamar 28 de Setembro de 2022

LIMPASIM SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI

33.389.997/001-72
LIMPASIM
SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI
Rua da Vitoria nº10 sala C-Itapiracó
São José de Ribamar - MA
Cep:65.110-000

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÕES DE PREÇOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	10/10/2022
B	Município/ UF	BELO HORIZONTE/MG
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT/SEEAC/MG-2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1	Unidade de medida	Posto
2	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):	1
3	Cargo:	PORTEIRO 44 hrs

MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo do serviço	PORTEIRO 44 hrs
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5134
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.750,82
4	Categoria profissional	Asseio e Conservação
5	Data base da categoria	1/1/2022
6	Local da Prestação dos Serviços	BELO HORIZONTE/MG

MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	**Composição da remuneração**	**Valor (R$)**
A	Salário base	R$ 1.750,82
B	Outros (Diferença Salarial do Posto Encarregado/Chefe de Serviço)	R$ -
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	**R$ 1.750,82**

MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias			
2.1	**13º salário e adicional de férias**	**(%)**	**Valor (R$)**
A	13º salário	8,33%	R$ 145,90
B	Férias e Adicional de férias	12,10%	R$ 211,85
	TOTAL	**R$**	**357,75**

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições							
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**					**(%)**	**Valor (R$)**
A	INSS					20,00%	R$ 350,16
B	Salário Educação					2,50%	R$ 43,77
C	Seguro Acidente do Trabalho (RATxFAP)	RAT	2,0	FAP	1,0	2,00%	R$ 35,02
D	SESC ou SESI					1,50%	R$ 26,26
E	SENAI ou SENAC					1,00%	R$ 17,51
F	SEBRAE					0,60%	R$ 10,50
G	INCRA					0,20%	R$ 3,50
H	FGTS					8,00%	R$ 140,07
	TOTAL					**35,80%**	**R$ 626,79**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários								
2.3	**Benefícios Mensais e Diários**						**Valor (R$)**	
A	Transporte	S/N	Valor	Passagens	Dias	Desconto 6%	**R$**	**83,95**
		S	R$ 4,50	2	21	R$ 105,05		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		SIM/NÃO	Valor	Dias	Desconto 20%	**R$**	**412,27**
			S	R$ 24,54	21	R$ 103,07		
C	Programa De Assistencia Familiar						**R$**	**66,10**
D	Outros (Seguro De Vida)						**R$**	**-**
TOTAL							**R$**	**562,32**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R$	357,75
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$	626,79
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	562,32
TOTAL		**R$**	**1.546,87**

MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	**Provisão para Rescisão**	**(%)**	**Valor (R$)**	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$	7,30
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$	0,58
C	Multa do FGTS ~~e contribuição social~~ sobre o Aviso Prévio Indenizado	1,00%	R$	17,51
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$	33,97
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R$	12,43
F	Multa do FGTS ~~e contribuição social~~ sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,00%	R$	52,52
TOTAL		**R$**		**124,31**

MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
4.1	**Ausências Legais**	**(%)**	**Valor (R$)**	
A	Férias	0,000%	R$	-
B	Ausências Legais	0,27%	R$	4,73
C	Licença-Paternidade	0,03%	R$	0,53
D	Ausências por acidente de trabalho	0,28%	R$	4,90
E	Afastamento Maternidade	0,04%	R$	0,70
F	Outros (Especificar)		R$	-
SUBTOTAL		0,62%	R$	10,86

Submódulo 4.2 - Intrajornada				
4.2	**Intrajornada**	**(%)**	**Valor (R$)**	
A	Intervalo para repouso ou alimentação		R$	-
TOTAL		**R$**		**-**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**	
4.1	Ausência Legais	R$	10,86
4.2	Intrajornada	R$	-
TOTAL		R$	10,86

MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS			
5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**	
A	Uniformes (custo mensal por empregado)	R$	5,34
B	Materiais Fornecimento Mensal (custo mensal por empregado)	R$	-
C	Materiais Fornecimento Anual (custo mensal por empregado)	R$	-
D	Equipamentos Depreciação 10% - (custo mensal por empregado)	R$	-
TOTAL		**R$**	**5,34**

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO						
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**			**(%)**	**Valor (R$)**	
A	Custos indiretos			0,55%	R$	18,91
B	Lucro			0,55%	R$	19,01
C	Tributos					
C.1	Tributos Federais	PIS	Tributação: Lucro Presumido	0,65%	R$	22,59
C.2		COFINS		3,00%	R$	104,28
C.3	Tibutos Municipais	ISS		5,00%	R$	173,81
TOTAL					**R$**	**338,61**

*Para fins de estimativa da CONTRATANTE, em Lucro e Despesas Indiretas - LDI, consider as despesas administrativas e operacionais (5%) e a margem de lucro (10%), conforme Acordão 2.369/2011 - TCU.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			
		Valor (R$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	1.750,82
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.546,87
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R$	124,31
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	10,86
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R$	5,34
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		**R$**	**3.438,19**
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R$	338,61
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**R$**	**3.776,80**

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço = (D x E) (F)	
PORTEIRO 44 hrs	R$ 3.776,80	1	R$ 3.776,80	1	R$	3.776,80
Valor Mensal Dos Serviços					**R$**	**3.776,80**

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
DESCRIÇÃO	**VALOR**	
Valor mensal do serviço	R$	3.776,80
Número de meses de execução contratual		12
Valor global da proposta (Valor Mensal x Meses de Execução)	**R$**	**45.321,58**

São Jose de Ribamar 28 de Setembro de 2022

LIMPASIM SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI

33.389.997/0001-72
LIMPASIM
SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI
Rua da Vitória,n°10 sala C-Itapiracó
São José de Ribamar - MA
Cep:65.110-000

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÕES DE PREÇOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	10/10/2022
B	Município/ UF	BELO HORIZONTE/MG
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT/SEEAC/MG-2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1	Unidade de medida	Posto
2	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):	1
3	Cargo:	PORTEIRO 36 hrs

MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo do serviço	PORTEIRO 36 hrs
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5134
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.750,82
4	Categoria profissional	Asseio e Conservação
5	Data base da categoria	1/1/2022
6	Local da Prestação dos Serviços	BELO HORIZONTE/MG

MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	**Composição da remuneração**	**Valor (R$)**
A	Salário base	R$ 1.432,49
B	Outros (Diferença Salarial do Posto Encarregado/Chefe de Serviço)	R$ -
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	**R$ 1.432,49**

MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias			
2.1	**13º salário e adicional de férias**	**(%)**	**Valor (R$)**
A	13º salário	8,33%	R$ 119,37
B	Férias e Adicional de férias	12,10%	R$ 173,33
	TOTAL	**R$**	**292,71**

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições							
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**					**(%)**	**Valor (R$)**
A	INSS					20,00%	R$ 286,50
B	Salário Educação					2,50%	R$ 35,81
C	Seguro Acidente do Trabalho (RATxFAP)	RAT	2,0	FAP	1,0	2,00%	R$ 28,65
D	SESC ou SESI					1,50%	R$ 21,49
E	SENAI ou SENAC					1,00%	R$ 14,32
F	SEBRAE					0,60%	R$ 8,59
G	INCRA					0,20%	R$ 2,86
H	FGTS					8,00%	R$ 114,60
	TOTAL					**35,80%**	**R$ 512,83**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários								
2.3	**Benefícios Mensais e Diários**						**Valor (R$)**	
A	Transporte	S/N	Valor	Passagens	Dias	Desconto 6%	**R$**	**103,05**
		S	R$ 4,50	2	21	R$ 85,95		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		SIM/NÃO	Valor	Dias	Desconto 19%	**R$**	**412,27**
			S	R$ 24,54	21	R$ 103,07		
C	Programa De Assistencia Familiar						**R$**	**66,10**
D	Outros (Seguro De Vida)						**R$**	**-**
TOTAL							**R$**	**581,42**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R$	292,71
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$	512,83
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	581,42
TOTAL		**R$**	**1.386,96**

MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	**Provisão para Rescisão**	**(%)**	**Valor (R$)**	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$	5,97
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$	0,48
C	Multa do FGTS ~~e contribuição social~~ sobre o Aviso Prévio Indenizado	1,00%	R$	14,32
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$	27,79
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R$	10,17
F	Multa do FGTS ~~e contribuição social~~ sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,00%	R$	42,97
TOTAL		**R$**		**101,71**

MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
4.1	**Ausências Legais**	**(%)**	**Valor (R$)**	
A	Férias	0,000%	R$	-
B	Ausências Legais	0,27%	R$	3,87
C	Licença-Paternidade	0,03%	R$	0,43
D	Ausências por acidente de trabalho	0,28%	R$	4,01
E	Afastamento Maternidade	0,04%	R$	0,57
F	Outros (Especificar)		R$	-
SUBTOTAL		0,62%	R$	8,88

Submódulo 4.2 - Intrajornada				
4.2	**Intrajornada**	**(%)**	**Valor (R$)**	
A	Intervalo para repouso ou alimentação		R$	-
TOTAL		**R$**		**-**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**	
4.1	Ausência Legais	R$	8,88
4.2	Intrajornada	R$	-
TOTAL		R$	8,88

MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS			
5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**	
A	Uniformes (custo mensal por empregado)	R$	5,34
B	Materiais Fornecimento Mensal (custo mensal por empregado)	R$	-
C	Materiais Fornecimento Anual (custo mensal por empregado)	R$	-
D	Equipamentos Depreciação 10% - (custo mensal por empregado)	R$	-
TOTAL		**R$**	**5,34**

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO						
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**			**(%)**	**Valor (R$)**	
A	Custos indiretos			0,55%	R$	16,14
B	Lucro			0,55%	R$	16,23
C	Tributos					
C.1	Tributos Federais	PIS	Tributação: Lucro Presumido	0,65%	R$	19,29
C.2		COFINS		3,00%	R$	89,03
C.3	Tibutos Municipais	ISS		5,00%	R$	148,39
TOTAL					**R$**	**289,09**

*Para fins de estimativa da CONTRATANTE, em Lucro e Despesas Indiretas - LDI, consider as despesas administrativas e operacionais (5%) e a margem de lucro (10%), conforme Acordão 2.369/2011 - TCU.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			
		Valor (R$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	1.432,49
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.386,96
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R$	101,71
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	8,88
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R$	5,34
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		**R$**	**2.935,38**
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R$	289,09
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**R$**	**3.224,46**

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço = (D x E) (F)	
PORTEIRO 36 hrs	R$ 3.224,46	1	R$ 3.224,46	1	R$	3.224,46
Valor Mensal Dos Serviços					**R$**	**3.224,46**

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
DESCRIÇÃO	**VALOR**	
Valor mensal do serviço	R$	3.224,46
Número de meses de execução contratual		12
Valor global da proposta (Valor Mensal x Meses de Execução)	**R$**	**38.693,58**

São Jose de Ribamar 28 de Setembro de 2022

LIMPASIM SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI

33.389.997/001-72
LIMPASIM
SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI
Rua da Vitoria nº10 sala C-Itapiracó
São José de Ribamar - MA
Cep:65.110-000

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÕES DE PREÇOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	10/10/2022
B	Município/ UF	BELO HORIZONTE/MG
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT/SEEAC/MG-2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1	Unidade de medida	Posto
2	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):	1
3	Cargo:	RECEPCIONISTA

MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo do serviço	RECEPCIONISTA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5134
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 2.321,77
4	Categoria profissional	Asseio e Conservação
5	Data base da categoria	1/1/2022
6	Local da Prestação dos Serviços	BELO HORIZONTE/MG

MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	**Composição da remuneração**	**Valor (R$)**
A	Salário base	R$ 2.110,70
B	Outros (Diferença Salarial do Posto Encarregado/Chefe de Serviço)	R$ -
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	**R$ 2.110,70**

MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias			
2.1	**13º salário e adicional de férias**	**(%)**	**Valor (R$)**
A	13º salário	8,33%	R$ 175,89
B	Férias e Adicional de férias	12,10%	R$ 255,39
	TOTAL	**R$**	**431,29**

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições							
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**					**(%)**	**Valor (R$)**
A	INSS					20,00%	R$ 422,14
B	Salário Educação					2,50%	R$ 52,77
C	Seguro Acidente do Trabalho (RATxFAP)	RAT	2,0	FAP	1,0	2,00%	R$ 42,21
D	SESC ou SESI					1,50%	R$ 31,66
E	SENAI ou SENAC					1,00%	R$ 21,11
F	SEBRAE					0,60%	R$ 12,66
G	INCRA					0,20%	R$ 4,22
H	FGTS					8,00%	R$ 168,86
	TOTAL					**35,80%**	**R$ 755,63**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários								
2.3	**Benefícios Mensais e Diários**						**Valor (R$)**	
A	Transporte	S/N	Valor	Passagens	Dias	Desconto 6%	**R$**	**62,36**
		S	R$ 4,50	2	21	R$ 126,64		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		SIM/NÃO	Valor	Dias	Desconto 20%	**R$**	**412,27**
			S	R$ 24,54	21	R$ 103,07		
C	Programa De Assistencia Familiar						**R$**	**66,10**
D	Outros (Seguro De Vida)						**R$**	**-**
TOTAL							**R$**	**540,73**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R$	431,29
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$	755,63
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	540,73
TOTAL		**R$**	**1.727,65**

MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	**Provisão para Rescisão**	**(%)**	**Valor (R$)**	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$	8,79
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$	0,70
C	Multa do FGTS ~~e contribuição social~~ sobre o Aviso Prévio Indenizado	1,00%	R$	21,11
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$	40,95
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R$	14,99
F	Multa do FGTS ~~e contribuição social~~ sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,00%	R$	63,32
TOTAL		**R$**		**149,86**

MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
4.1	**Ausências Legais**	**(%)**	**Valor (R$)**	
A	Férias	0,000%	R$	-
B	Ausências Legais	0,27%	R$	5,70
C	Licença-Paternidade	0,03%	R$	0,63
D	Ausências por acidente de trabalho	0,28%	R$	5,91
E	Afastamento Maternidade	0,04%	R$	0,84
F	Outros (Especificar)		R$	-
SUBTOTAL		0,62%	R$	13,09

Submódulo 4.2 - Intrajornada				
4.2	**Intrajornada**	**(%)**	**Valor (R$)**	
A	Intervalo para repouso ou alimentação		R$	-
TOTAL		**R$**		**-**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**	
4.1	Ausência Legais	R$	13,09
4.2	Intrajornada	R$	-
TOTAL		R$	13,09

MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS			
5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**	
A	Uniformes (custo mensal por empregado)	R$	5,34
B	Materiais Fornecimento Mensal (custo mensal por empregado)	R$	-
C	Materiais Fornecimento Anual (custo mensal por empregado)	R$	-
D	Equipamentos Depreciação 10% - (custo mensal por empregado)	R$	-
TOTAL		**R$**	**5,34**

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO						
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**			**(%)**	**Valor (R$)**	
A	Custos indiretos			0,55%	R$	22,04
B	Lucro			0,55%	R$	22,16
C	Tributos					
C.1	Tributos Federais	PIS	Tributação: Lucro Presumido	0,65%	R$	26,33
C.2		COFINS		3,00%	R$	121,52
C.3	Tibutos Municipais	ISS		5,00%	R$	202,54
TOTAL					**R$**	**394,59**

*Para fins de estimativa da CONTRATANTE, em Lucro e Despesas Indiretas - LDI, consider as despesas administrativas e operacionais (5%) e a margem de lucro (10%), conforme Acordão 2.369/2011 - TCU.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	2.110,70
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.727,65
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R$	149,86
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	13,09
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R$	5,34
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		**R$**	**4.006,63**
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R$	394,59
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**R$**	**4.401,22**

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço = (D x E) (F)	
RECEPCIONISTA	R$ 4.401,22	1	R$ 4.401,22	1	R$	4.401,22
Valor Mensal Dos Serviços					**R$**	**4.401,22**

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
DESCRIÇÃO	**VALOR**	
Valor mensal do serviço	R$	4.401,22
Número de meses de execução contratual		12
Valor global da proposta (Valor Mensal x Meses de Execução)	**R$**	**52.814,68**

São Jose de Ribamar 28 de Setembro de 2022

LIMPASIM SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI

33.389.997/001-72
LIMPASIM
SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI
Rua da Vitória nº10 sala C-Itapiracó
São José de Ribamar - MA
Cep:65.110-000

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÕES DE PREÇOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	10/10/2022
B	Município/ UF	BELO HORIZONTE/MG
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT/SEEAC/MG-2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1	Unidade de medida	Posto
2	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):	1
3	Cargo:	Copeiro

MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo do serviço	Copeiro
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5134
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.357,41
4	Categoria profissional	Asseio e Conservação
5	Data base da categoria	1/1/2022
6	Local da Prestação dos Serviços	BELO HORIZONTE/MG

MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	**Composição da remuneração**	**Valor (R$)**
A	Salário base	R$ 1.357,41
B	Outros (Diferença Salarial do Posto Encarregado/Chefe de Serviço)	R$ -
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	**R$ 1.357,41**

MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias			
2.1	**13º salário e adicional de férias**	**(%)**	**Valor (R$)**
A	13º salário	8,33%	R$ 113,12
B	Férias e Adicional de férias	12,10%	R$ 164,25
	TOTAL	**R$**	**277,36**

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições							
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**					**(%)**	**Valor (R$)**
A	INSS					20,00%	R$ 271,48
B	Salário Educação					2,50%	R$ 33,94
C	Seguro Acidente do Trabalho (RATxFAP)	RAT	2,0	FAP	1,0	2,00%	R$ 27,15
D	SESC ou SESI					1,50%	R$ 20,36
E	SENAI ou SENAC					1,00%	R$ 13,57
F	SEBRAE					0,60%	R$ 8,14
G	INCRA					0,20%	R$ 2,71
H	FGTS					8,00%	R$ 108,59
	TOTAL					**35,80%**	**R$ 485,95**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários								
2.3	**Benefícios Mensais e Diários**						**Valor (R$)**	
A	Transporte	S/N	Valor	Passagens	Dias	Desconto 6%	**R$**	**107,56**
		S	R$ 4,50	2	21	R$ 81,44		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		SIM/NÃO	Valor	Dias	Desconto 19%	**R$**	**412,27**
			S	R$ 24,54	21	R$ 103,07		
C	Programa De Assistencia Familiar						**R$**	**66,10**
D	Outros (Seguro De Vida)						**R$**	**-**
TOTAL							**R$**	**585,93**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R$	277,36
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$	485,95
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	585,93
TOTAL		**R$**	**1.349,24**

MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	**Provisão para Rescisão**	**(%)**	**Valor (R$)**	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$	5,66
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$	0,45
C	Multa do FGTS ~~e contribuição social~~ sobre o Aviso Prévio Indenizado	1,00%	R$	13,57
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$	26,33
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R$	9,64
F	Multa do FGTS ~~e contribuição social~~ sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,00%	R$	40,72
TOTAL		**R$**		**96,38**

MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
4.1	**Ausências Legais**	**(%)**	**Valor (R$)**	
A	Férias	0,000%	R$	-
B	Ausências Legais	0,27%	R$	3,67
C	Licença-Paternidade	0,03%	R$	0,41
D	Ausências por acidente de trabalho	0,28%	R$	3,80
E	Afastamento Maternidade	0,04%	R$	0,54
F	Outros (Especificar)		R$	-
SUBTOTAL		0,62%	R$	8,42

Submódulo 4.2 - Intrajornada				
4.2	**Intrajornada**	**(%)**	**Valor (R$)**	
A	Intervalo para repouso ou alimentação		R$	-
TOTAL		**R$**		**-**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**	
4.1	Ausência Legais	R$	8,42
4.2	Intrajornada	R$	-
TOTAL		R$	8,42

MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS			
5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**	
A	Uniformes (custo mensal por empregado)	R$	5,34
B	Materiais Fornecimento Mensal (custo mensal por empregado)	R$	-
C	Materiais Fornecimento Anual (custo mensal por empregado)	R$	-
D	Equipamentos Depreciação 10% - (custo mensal por empregado)	R$	-
TOTAL		**R$**	**5,34**

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO						
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**			**(%)**	**Valor (R$)**	
A	Custos indiretos			0,55%	R$	15,49
B	Lucro			0,55%	R$	15,58
C	Tributos					
C.1	Tributos Federais	PIS	Tributação: Lucro Presumido	0,65%	R$	18,51
C.2		COFINS		3,00%	R$	85,44
C.3	Tibutos Municipais	ISS		5,00%	R$	142,39
TOTAL					**R$**	**277,41**

*Para fins de estimativa da CONTRATANTE, em Lucro e Despesas Indiretas - LDI, consider as despesas administrativas e operacionais (5%) e a margem de lucro (10%), conforme Acordão 2.369/2011 - TCU.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			
		Valor (R$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	1.357,41
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.349,24
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R$	96,38
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	8,42
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R$	5,34
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		**R$**	**2.816,79**
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R$	277,41
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**R$**	**3.094,20**

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço = (D x E) (F)	
Copeiro	R$ 3.094,20	1	R$ 3.094,20	1	R$	3.094,20
Valor Mensal Dos Serviços					**R$**	**3.094,20**

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
DESCRIÇÃO	**VALOR**	
Valor mensal do serviço	R$	3.094,20
Número de meses de execução contratual		12
Valor global da proposta (Valor Mensal x Meses de Execução)	**R$**	**37.130,35**

São Jose de Ribamar 28 de Setembro de 2022

LIMPASIM SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI

33.389.997/001-72
LIMPASIM
SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI
Rua da Vitoria nº10 sala C-Itapiracó
São José de Ribamar - MA
Cep:65.110-000

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÕES DE PREÇOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	10/10/2022
B	Município/ UF	BELO HORIZONTE/MG
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT/SEEAC/MG-2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1	Unidade de medida	Posto
2	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):	1
3	Cargo:	SUPERVISOR

MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo do serviço	SUPERVISOR
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5134
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 2.623,38
4	Categoria profissional	Asseio e Conservação
5	Data base da categoria	1/1/2022
6	Local da Prestação dos Serviços	BELO HORIZONTE/MG

MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	**Composição da remuneração**	**Valor (R$)**
A	Salário base	R$ 2.623,38
B	Outros (Diferença Salarial do Posto Encarregado/Chefe de Serviço)	R$ -
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	**R$ 2.623,38**

MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias			
2.1	**13º salário e adicional de férias**	**(%)**	**Valor (R$)**
A	13º salário	8,33%	R$ 218,62
B	Férias e Adicional de férias	12,10%	R$ 317,43
	TOTAL	**R$**	**536,04**

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições							
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**					**(%)**	**Valor (R$)**
A	INSS					20,00%	R$ 524,68
B	Salário Educação					2,50%	R$ 65,58
C	Seguro Acidente do Trabalho (RATxFAP)	RAT	2,0	FAP	1,0	2,00%	R$ 52,47
D	SESC ou SESI					1,50%	R$ 39,35
E	SENAI ou SENAC					1,00%	R$ 26,23
F	SEBRAE					0,60%	R$ 15,74
G	INCRA					0,20%	R$ 5,25
H	FGTS					8,00%	R$ 209,87
	TOTAL					**35,80%**	**R$ 939,17**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários								
2.3	**Benefícios Mensais e Diários**						**Valor (R$)**	
A	Transporte	S/N	Valor	Passagens	Dias	Desconto 6%	**R$**	**31,60**
		S	R$ 4,50	2	21	R$ 157,40		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		SIM/NÃO	Valor	Dias	Desconto 20%	**R$**	**412,27**
			S	R$ 24,54	21	R$ 103,07		
C	Programa De Assistencia Familiar						**R$**	**66,10**
D	Outros (Seguro De Vida)						**R$**	**-**
TOTAL							**R$**	**509,97**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R$	536,04
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$	939,17
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	509,97
TOTAL		**R$**	**1.985,18**

MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	**Provisão para Rescisão**	**(%)**	**Valor (R$)**	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$	10,93
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$	0,87
C	Multa do FGTS ~~e contribuição social~~ sobre o Aviso Prévio Indenizado	1,00%	R$	26,23
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$	50,89
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R$	18,63
F	Multa do FGTS ~~e contribuição social~~ sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,00%	R$	78,70
TOTAL		**R$**		**186,26**

MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
4.1	**Ausências Legais**	**(%)**	**Valor (R$)**	
A	Férias	0,000%	R$	-
B	Ausências Legais	0,27%	R$	7,08
C	Licença-Paternidade	0,03%	R$	0,79
D	Ausências por acidente de trabalho	0,28%	R$	7,35
E	Afastamento Maternidade	0,04%	R$	1,05
F	Outros (Especificar)		R$	-
SUBTOTAL		0,62%	R$	16,26

Submódulo 4.2 - Intrajornada				
4.2	**Intrajornada**	**(%)**	**Valor (R$)**	
A	Intervalo para repouso ou alimentação		R$	-
TOTAL		**R$**		**-**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**	
4.1	Ausência Legais	R$	16,26
4.2	Intrajornada	R$	-
TOTAL		R$	16,26

MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS			
5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**	
A	Uniformes (custo mensal por empregado)	R$	5,34
B	Materiais Fornecimento Mensal (custo mensal por empregado)	R$	-
C	Materiais Fornecimento Anual (custo mensal por empregado)	R$	-
D	Equipamentos Depreciação 10% - (custo mensal por empregado)	R$	-
TOTAL		**R$**	**5,34**

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO						
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**			**(%)**	**Valor (R$)**	
A	Custos indiretos			0,55%	R$	26,49
B	Lucro			0,55%	R$	26,64
C	Tributos					
C.1	Tributos Federais	PIS	Tributação: Lucro Presumido	0,65%	R$	31,65
C.2		COFINS		3,00%	R$	146,09
C.3	Tibutos Municipais	ISS		5,00%	R$	243,48
TOTAL					**R$**	**474,34**

*Para fins de estimativa da CONTRATANTE, em Lucro e Despesas Indiretas - LDI, consider as despesas administrativas e operacionais (5%) e a margem de lucro (10%), conforme Acordão 2.369/2011 - TCU.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor (R$)**	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	2.623,38
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.985,18
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R$	186,26
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	16,26
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R$	5,34
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		**R$**	**4.816,43**
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R$	474,34
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**R$**	**5.290,77**

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	**Valor Proposto por Empregado (B)**	**Qtde. de Empregados**	**Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)**	**Qtde. de Postos (E)**	**Valor Total do Serviço = (D x E) (F)**
SUPERVISOR	R$ 5.290,77	1	R$ 5.290,77	1	R$ 5.290,77
Valor Mensal Dos Serviços					**R$ 5.290,77**

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
DESCRIÇÃO	**VALOR**	
Valor mensal do serviço	R$	5.290,77
Número de meses de execução contratual		12
Valor global da proposta (Valor Mensal x Meses de Execução)	**R$**	**63.489,25**

São Jose de Ribamar 28 de Setembro de 2022

LIMPASIM SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI

33.389.997/0001-72
LIMPASIM
SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI
Rua da Vitoria nº10 sala C-Itapiracó
São José de Ribamar - MA
Cep:65.110-000

UNIFORMES					
CATEGORIA PROFESSIONAL: COPEIRO/PORTEIRO/RECEPCIONISTA/SUPERVISOR/FAXINEIRO/ZELADOR					
ITEM	**Materiais**	**Unidade de Fornecimento**	**Quantidade**	**Valor Unitario**	**Valor Anual**
1	**Calça** comprida	Unidade	2	R$ 90,00	R$ 180,00
2	**Camisa** manga curta	Unidade	3	R$ 90,00	R$ 270,00
3	**Par de botas** / sapato	Par	1	R$ 70,00	R$ 70,00
4	Par de **meias**	Par	3	R$ 5,00	R$ 15,00
5	**Toca** branca cozinha (apenas para copeira)	Unidade	5	R$ 8,34	R$ 41,70
TOTAL ANUAL					**R$ 576,70**
TOTAL MENSAL					**R$ 48,06**
TOTAL POR FUNCIONARIO					**R$ 5,34**

LIMPASIM SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI

33.389.997/0001-72
LIMPASIM
SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI
Rua da Vitória nº10 sala C-Itapiracó
São José de Ribamar - MA
Cep:65.110-000

São Jose de Ribamar 28 de Setembro de 2022

LIMPASIM SERVIÇOS
EMPRESARIAL EIRELI

CARTA PROPOSTA Nº 45/2022

São José de Ribamar (MA), 29 de Setembro de 2022.

Ao
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
EDITAL Nº 008/2022
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO 218/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
HABILITAÇÃO COMPLETA

REF. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, DE RECEPCIONISTA, COPEIRO(A), ZELADOR(A), PORTEIROS(AS), FAXINEIROS(AS) E SUPERVISOR(A), A SEREM EXECUTADOS NA SEDE DO CRCMG, LOCALIZADA NA RUA CLÁUDIO MANOEL, Nº 639, BAIRRO SAVASSI, BELO HORIZONTE-MG, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Prezados (as) Senhores (as),

A **LIMPASIM SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI**, Empresa Prestadora De Serviços , com sede na Rua da Vitoria,nº 10,Sala C Bairro Itapiraco – CEP: 65.110-000, São José de Ribamar/MA, CNPJ nº 33.389.997/0001-72, Telefone (098) 98851-7568. Passa a apresentar proposta de preços conforme abaixo:

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, DE RECEPCIONISTA, COPEIRO(A), ZELADOR(A), PORTEIROS(AS), FAXINEIROS(AS) E SUPERVISOR(A), A SEREM EXECUTADOS NA SEDE DO CRCMG, LOCALIZADA NA RUA CLÁUDIO MANOEL, Nº 639, BAIRRO SAVASSI, BELO HORIZONTE-MG, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

2. DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	Tipo de Serviço	Local da Execução dos Serviços	Qtde de postos (A)	Valor por posto (R$) (B)	Valor total do serviço (R$) C = (AxB)	Valor anual do serviço (R$) D = (Cx12)
I	**Faxineira** -Posto 44 Horas Semanais ***(Seg à Sexta)***	Belo Horizonte/MG	3	3.084,80	9.254,40	R$ 111.052,80
	Zelador - Posto 44 Horas Semanais ***(Seg à Sexta)***	Belo Horizonte/MG	1	4.252,62	4.252,62	R$ 51.031,44
	Porteiro - Posto 44 Horas Semanais ***(Seg à Sexta)***	Belo Horizonte/MG	1	3.777,96	3.777,96	R$ 45.335,52
	Porteiro - Posto 36 Horas Semanais ***(Seg à Sexta)***	Belo Horizonte/MG	1	3.217,05	3.217,05	R$ 38.604,60
	Recepcionista - Posto 40 Horas Semanais ***(Seg à Sexta)***	Belo Horizonte/MG	1	4.412,02	4.412,02	R$ 52.944,24
	Copeira - Posto 44 Horas Semanais ***(Seg à Sexta)***	Belo Horizonte/MG	1	3.084,80	3.084,80	R$ 37.017,60
II	**Supervisor** - Posto 44 Horas Semanais ***(Seg à Sexta)***	Belo Horizonte/MG	1	5.315,40	5.315,40	R$ 63.784,80
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II)			9	27.144,65	33.314,25	R$ 399.771,00
VALOR TOTAL ANUAL DOS SERVIÇOS					399.771,00	

VALOR MENSAL: R$ 33.314,25 (TRINTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E QUATORZE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)

VALOR ANUAL: R$ 399.771,00 (TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS).

3. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A **LIMPASIM SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI** executará os serviços, descritos na Cláusula anterior, de acordo com as condições e especificações constantes do Plano de Segurança, reservando-se à CONTRATANTE o direito de introduzir modificações na operacionalização dos serviços, atendidas o interesse público e desde que não altere o objeto do Contrato a ser firmado, nem acarrete ônus para a **LIMPASIM SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI**.

Os supervisores da **LIMPASIM SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI** deverão obrigatoriamente inspecionar o Posto de serviço;

A **LIMPASIM SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI** manterá sob sua direta e exclusiva responsabilidade técnica e administrativa, todo pessoal necessário ao serviço, cabendo-lhe afastar qualquer empregado cuja conduta for julgada inconveniente ou inadequada, substituindo-o de imediato por outro igualmente capacitado;

4. DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços; Efetuar os pagamentos à **LIMPASIM SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI** , à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor competente.

5. DA VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da presente proposta será de **180 (Cento e Oitenta) dias**, contados da presente data.

6. DO PREÇO:

Os valores acima estipulados compreendem salários, impostos, taxas, encargos sociais, administrativos e equipamentos, bem como todas as demais despesas necessárias à perfeita execução e conclusão da prestação dos serviços.

Forma de Pagamento: Até o 5º dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.2.3.1 A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000071/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/01/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065222/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.100500/2022-07
DATA DO PROTOCOLO: 13/01/2022

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo n°: 13621101483202217 **e Registro n°:** MG000259/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.3 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

7.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

7.7 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

7.8 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

7.9 As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017:

7.10 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

7.10.3 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

7.10.4 Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

Dados Cadastrais da Empresa :

Razão Social: LIMPASIM SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI
Endereço: Rua Da Vitoria, nº 10 – SALA "C" – Bairro Itapiraco - CEP: 65.110-000 CNPJ nº 33.389.997/0001-72 – Telefone: (98) 98851-7568 – E-mail: limpasimservicos@hotmail.com

DADOS BANCÁRIOS:
Banco do Brasil S/A
Agência: 2953-x
Conta Corrente: 61945-0

ERICKSON PEREIRA SODRE
(98) 98851-7568
COMERCIAL

ERICKSON PEREIRA SODRE:02648061312 ERICKSON PEREIRA SODRE:02648061312

LIMPASIM SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

EMPREGADOS POR POSTO	1

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário-Base	1.357,41
TOTAL		1.357,41

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º Salário e Adicional De Férias	%	Valor (R$)
A	13º Salário	8,33	113,07
B	Adicional de Férias	12,10	164,25
TOTAL			277,32

Submódulo 2.2 - Encargos Previdencários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições

2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo De Garantia Por Tempo De Serviço (FGTS) e Outras Contribuições	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00	326,95
B	Salário Educação	2,50	40,87
C	Riscos Ambientas do Trabalho	2,00	32,69
D	SESC	1,50	24,52
E	SENAC	1,00	16,35
F	SEBRAE	0,60	9,81
G	INCRA	0,20	3,27
H	FGTS	8,00	130,78
TOTAL			585,24

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	98,56
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - Com Desconto Do PAT	392,64
C	Programa De Assistencia Familiar	66,10
	TOTAL	557,30

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão Para Rescisão	%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29	3,94
B	Aviso Prévio Trabalhado	1,16	15,75
C	Multa do FGTS Sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,04	0,54
	TOTAL		20,23

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto Nas Ausências Legais

4.1	Substituto Nas Ausências Legais	%	Valor (R$)
A	Substituto Na Cobertura De Férias	0,00	0,00
B	Substituto Na Cobertura De Ausências Legais	0,28	3,80
C	Substituto Na Cobertura De Licença-Paternidade	0,03	0,41
D	Substituto Na Cobertura De Ausência Por Acidente De Trabalho	0,27	3,67
E	Substituto Na Cobertura De Afastamento Maternidade	0,03	0,41
	TOTAL		8,29

Submódulo 4.2 - Substituto Na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Intrajornada Indenizada	0,00
	TOTAL	0,00

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	29,21
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (Especificar)	0,00
	TOTAL	29,21

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	0,41	11,46
B	Lucro	0,41	11,51
C	Tributos	8,65	266,83
C.1	*PIS*	*0,65*	*20,05*
C.2	*Cofins*	*3,00*	*92,54*
C.3	*ISS*	*5,00*	*154,24*
	TOTAL		289,80

QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO

MÓD.	Mão-De-Obra Vinculada à Execução Contratual (Valor Por Empregado)	Valor (R$)
1	Composição Da Remuneração	1.357,41
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.379,86
3	Provisão Para Rescisão	20,23
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	8,29
5	Insumos Diversos	29,21
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	289,80
	VALOR TOTAL DO EMPREGADO	3.084,80
	VALOR TOTAL POR POSTO	3.084,80

#REF!

LIMPASIM SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI

Erickson Pereira Sodré

LIMPASIM SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

EMPREGADOS POR POSTO	1

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário-Base	1.357,41
TOTAL		1.357,41

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º Salário e Adicional De Férias	%	Valor (R$)
A	13º Salário	8,33	113,07
B	Adicional de Férias	12,10	164,25
TOTAL			277,32

Submódulo 2.2 - Encargos Previdencários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições

2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo De Garantia Por Tempo De Serviço (FGTS) e Outras Contribuições	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00	326,95
B	Salário Educação	2,50	40,87
C	Riscos Ambientas do Trabalho	2,00	32,69
D	SESC	1,50	24,52
E	SENAC	1,00	16,35
F	SEBRAE	0,60	9,81
G	INCRA	0,20	3,27
H	FGTS	8,00	130,78
TOTAL			585,24

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	98,56
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - Com Desconto Do PAT	392,64
C	Programa De Assistencia Familiar	66,10
	TOTAL	557,30

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão Para Rescisão	%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29	3,94
B	Aviso Prévio Trabalhado	1,16	15,75
C	Multa do FGTS Sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,04	0,54
	TOTAL		20,23

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto Nas Ausências Legais

4.1	Substituto Nas Ausências Legais	%	Valor (R$)
A	Substituto Na Cobertura De Férias	0,00	0,00
B	Substituto Na Cobertura De Ausências Legais	0,28	3,80
C	Substituto Na Cobertura De Licença-Paternidade	0,03	0,41
D	Substituto Na Cobertura De Ausência Por Acidente De Trabalho	0,27	3,67
E	Substituto Na Cobertura De Afastamento Maternidade	0,03	0,41
	TOTAL		8,29

Submódulo 4.2 - Substituto Na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Intrajornada Indenizada	0,00
	TOTAL	0,00

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	29,21
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (Especificar)	0,00
	TOTAL	29,21

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	0,41	11,46
B	Lucro	0,41	11,51
C	Tributos	8,65	266,83
C.1	*PIS*	*0,65*	*20,05*
C.2	*Cofins*	*3,00*	*92,54*
C.3	*ISS*	*5,00*	*154,24*
	TOTAL		289,80

QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO

MÓD.	Mão-De-Obra Vinculada à Execução Contratual (Valor Por Empregado)	Valor (R$)
1	Composição Da Remuneração	1.357,41
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.379,86
3	Provisão Para Rescisão	20,23
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	8,29
5	Insumos Diversos	29,21
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	289,80
	VALOR TOTAL DO EMPREGADO	3.084,80
	VALOR TOTAL POR POSTO	3.084,80

#REF!

LIMPASIM SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI

Erickson Pereira Sodré

LIMPASIM SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI

CATEGORIA PROFESSIONAL: COPEIRO/PORTEIRO/RECEPCIONISTA/SUPERVISOR/FAXINEIRO/ZELADOR	
ITEM	**Materiais**
1	**Calça** comprida
2	**Camisa** manga curta
3	**Par de botas** / sapato
4	Par de **meias**
5	**Toca** branca cozinha (apenas para copeira)
TOTAL ANUAL	
TOTAL MENSAL	

São Jose de Ribamar 29 de Setembro de 2022

LIMPASIM SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI

Erickson Pereira Sodr

33.389.997/001-72
LIMPASIM
SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI
Rua da Vitoria n° 10 sala C-Itapiracó
São José de Ribamar - MA
Cep:65.110-000

LIMPASIM SERVIÇOS
EMPRESARIAL EIRELI

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

EMPREGADOS POR POSTO	1

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário-Base	1.432,49
TOTAL		1.432,49

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º Salário e Adicional De Férias	%	Valor (R$)
A	13º Salário	8,33	119,33
B	Adicional de Férias	12,10	173,33
TOTAL			292,66

Submódulo 2.2 - Encargos Previdencários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições

2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo De Garantia Por Tempo De Serviço (FGTS) e Outras Contribuições	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00	345,03
B	Salário Educação	2,50	43,13
C	Riscos Ambientas do Trabalho	2,00	34,50
D	SESC	1,50	25,88
E	SENAC	1,00	17,25
F	SEBRAE	0,60	10,35
G	INCRA	0,20	3,45
H	FGTS	8,00	138,01
TOTAL			617,60

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	94,05
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - Com Desconto Do PAT	392,64
C	Programa De Assistencia Familiar	66,10
	TOTAL	552,79

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão Para Rescisão	%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29	4,15
B	Aviso Prévio Trabalhado	1,16	16,62
C	Multa do FGTS Sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,04	0,57
	TOTAL		21,34

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto Nas Ausências Legais

4.1	Substituto Nas Ausências Legais	%	Valor (R$)
A	Substituto Na Cobertura De Férias	0,00	0,00
B	Substituto Na Cobertura De Ausências Legais	0,28	4,01
C	Substituto Na Cobertura De Licença-Paternidade	0,03	0,43
D	Substituto Na Cobertura De Ausência Por Acidente De Trabalho	0,27	3,87
E	Substituto Na Cobertura De Afastamento Maternidade	0,03	0,43
	TOTAL		8,74

Submódulo 4.2 - Substituto Na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Intrajornada Indenizada	0,00
	TOTAL	0,00

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	29,21
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (Especificar)	0,00
	TOTAL	29,21

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	0,41	11,95
B	Lucro	0,41	12,00
C	Tributos	8,65	278,27
C.1	*PIS*	*0,65*	*20,91*
C.2	*Cofins*	*3,00*	*96,51*
C.3	*ISS*	*5,00*	*160,85*
	TOTAL		302,22

QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO

MÓD.	Mão-De-Obra Vinculada à Execução Contratual (Valor Por Empregado)	Valor (R$)
1	Composição Da Remuneração	1.432,49
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.423,05
3	Provisão Para Rescisão	21,34
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	8,74
5	Insumos Diversos	29,21
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	302,22
	VALOR TOTAL DO EMPREGADO	3.217,05
	VALOR TOTAL POR POSTO	3.217,05

#REF!

LIMPASIM SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI

Erickson Pereira Sodré

LIMPASIM SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

EMPREGADOS POR POSTO	1

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário-Base	1.750,82
TOTAL		1.750,82

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º Salário e Adicional De Férias	%	Valor (R$)
A	13º Salário	8,33	145,84
B	Adicional de Férias	12,10	211,85
TOTAL			357,69

Submódulo 2.2 - Encargos Previdencários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições

2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo De Garantia Por Tempo De Serviço (FGTS) e Outras Contribuições	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00	421,70
B	Salário Educação	2,50	52,71
C	Riscos Ambientas do Trabalho	2,00	42,17
D	SESC	1,50	31,63
E	SENAC	1,00	21,09
F	SEBRAE	0,60	12,65
G	INCRA	0,20	4,22
H	FGTS	8,00	168,68
TOTAL			754,85

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	74,95
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - Com Desconto Do PAT	392,64
C	Programa De Assistencia Familiar	66,10
	TOTAL	533,69

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão Para Rescisão	%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29	5,08
B	Aviso Prévio Trabalhado	1,16	20,31
C	Multa do FGTS Sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,04	0,70
	TOTAL		26,09

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto Nas Ausências Legais

4.1	Substituto Nas Ausências Legais	%	Valor (R$)
A	Substituto Na Cobertura De Férias	0,00	0,00
B	Substituto Na Cobertura De Ausências Legais	0,28	4,90
C	Substituto Na Cobertura De Licença-Paternidade	0,03	0,53
D	Substituto Na Cobertura De Ausência Por Acidente De Trabalho	0,27	4,73
E	Substituto Na Cobertura De Afastamento Maternidade	0,03	0,53
	TOTAL		10,69

Submódulo 4.2 - Substituto Na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Intrajornada Indenizada	0,00
	TOTAL	0,00

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	29,21
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (Especificar)	0,00
	TOTAL	29,21

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	0,41	14,03
B	Lucro	0,41	14,09
C	Tributos	8,65	326,80
C.1	*PIS*	*0,65*	*24,56*
C.2	*Cofins*	*3,00*	*113,34*
C.3	*ISS*	*5,00*	*188,90*
	TOTAL		354,92

QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO

MÓD.	Mão-De-Obra Vinculada à Execução Contratual (Valor Por Empregado)	Valor (R$)
1	Composição Da Remuneração	1.750,82
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.606,23
3	Provisão Para Rescisão	26,09
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	10,69
5	Insumos Diversos	29,21
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	354,92
	VALOR TOTAL DO EMPREGADO	3.777,96
	VALOR TOTAL POR POSTO	3.777,96

#REF!

LIMPASIM SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI

Erickson Pereira Sodré

LIMPASIM SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

EMPREGADOS POR POSTO	1

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário-Base	2.110,70
TOTAL		2.110,70

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º Salário e Adicional De Férias	%	Valor (R$)
A	13º Salário	8,33	175,82
B	Adicional de Férias	12,10	255,39
TOTAL			431,21

Submódulo 2.2 - Encargos Previdencários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições

2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo De Garantia Por Tempo De Serviço (FGTS) e Outras Contribuições	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00	508,38
B	Salário Educação	2,50	63,55
C	Riscos Ambientas do Trabalho	2,00	50,84
D	SESC	1,50	38,13
E	SENAC	1,00	25,42
F	SEBRAE	0,60	15,25
G	INCRA	0,20	5,08
H	FGTS	8,00	203,35
TOTAL			910,00

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	53,36
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - Com Desconto Do PAT	392,64
C	Programa De Assistencia Familiar	66,10
	TOTAL	512,10

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão Para Rescisão	%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29	6,12
B	Aviso Prévio Trabalhado	1,16	24,48
C	Multa do FGTS Sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,04	0,84
	TOTAL		31,44

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto Nas Ausências Legais

4.1	Substituto Nas Ausências Legais	%	Valor (R$)
A	Substituto Na Cobertura De Férias	0,00	0,00
B	Substituto Na Cobertura De Ausências Legais	0,28	5,91
C	Substituto Na Cobertura De Licença-Paternidade	0,03	0,63
D	Substituto Na Cobertura De Ausência Por Acidente De Trabalho	0,27	5,70
E	Substituto Na Cobertura De Afastamento Maternidade	0,03	0,63
	TOTAL		12,87

Submódulo 4.2 - Substituto Na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Intrajornada Indenizada	0,00
	TOTAL	0,00

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	29,21
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (Especificar)	0,00
	TOTAL	29,21

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	0,41	16,39
B	Lucro	0,41	16,46
C	Tributos	8,65	381,64
C.1	*PIS*	*0,65*	*28,68*
C.2	*Cofins*	*3,00*	*132,36*
C.3	*ISS*	*5,00*	*220,60*
	TOTAL		414,49

QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO

MÓD.	Mão-De-Obra Vinculada à Execução Contratual (Valor Por Empregado)	Valor (R$)
1	Composição Da Remuneração	2.110,70
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.813,31
3	Provisão Para Rescisão	31,44
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	12,87
5	Insumos Diversos	29,21
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	414,49
	VALOR TOTAL DO EMPREGADO	4.412,02
	VALOR TOTAL POR POSTO	4.412,02

#REF!

LIMPASIM SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI

Erickson Pereira Sodré

LIMPASIM SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI

RAMO: BANCO DA AMAZONIA

DATA: 27/7/2022

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

ITEM	Tipo de Serviço	Local da Execução dos Serviços	Qtde de postos (A)	Valor por posto (R$) (B)	Valor total do serviço (R$) C = (AxB)	Valor anual do serviço (R$) D = (Cx12)
I	**Faxineira** -Posto 44 Horas Semanais ***(Seg à Sexta)***	Belo Horizonte/MG	3	3.084,80	9.254,40	R$ 111.052,80
	Zelador - Posto 44 Horas Semanais ***(Seg à Sexta)***	Belo Horizonte/MG	1	4.252,62	4.252,62	R$ 51.031,44
	Porteiro - Posto 44 Horas Semanais ***(Seg à Sexta)***	Belo Horizonte/MG	1	3.777,96	3.777,96	R$ 45.335,52
	Porteiro - Posto 36 Horas Semanais ***(Seg à Sexta)***	Belo Horizonte/MG	1	3.217,05	3.217,05	R$ 38.604,60
	Recepcionista - Posto 40 Horas Semanais ***(Seg à Sexta)***	Belo Horizonte/MG	1	4.412,02	4.412,02	R$ 52.944,24
	Copeira - Posto 44 Horas Semanais ***(Seg à Sexta)***	Belo Horizonte/MG	1	3.084,80	3.084,80	R$ 37.017,60
II	**Supervisor** - Posto 44 Horas Semanais ***(Seg à Sexta)***	Belo Horizonte/MG	1	5.315,40	5.315,40	R$ 63.784,80
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II)			9	27.144,65	33.314,25	R$ 399.771,00
VALOR TOTAL ANUAL DOS SERVIÇOS					399.771,00	

São Jose de Ribamar 29 de Setembro de 2022

33.389.997/001-72
LIMPASIM

LIMPASIM SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI

Erickson Pereira Sodré

LIMPASIM SERVI
EMPRESARIAL EI

SERVIÇOS EMPRESARIAL
Rua da Vitoria nº 10 sala C-Itapiracó
São José de Ribamar - MA
Cep:65.110-000

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

EMPREGADOS POR POSTO	1

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário-Base	2.623,38
TOTAL		2.623,38

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º Salário e Adicional De Férias	%	Valor (R$)
A	13º Salário	8,33	218,53
B	Adicional de Férias	12,10	317,43
TOTAL			535,96

Submódulo 2.2 - Encargos Previdencários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições

2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo De Garantia Por Tempo De Serviço (FGTS) e Outras Contribuições	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00	631,87
B	Salário Educação	2,50	78,98
C	Riscos Ambientas do Trabalho	2,00	63,19
D	SESC	1,50	47,39
E	SENAC	1,00	31,59
F	SEBRAE	0,60	18,96
G	INCRA	0,20	6,32
H	FGTS	8,00	252,75
TOTAL			1.131,05

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	22,60
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - Com Desconto Do PAT	392,64
C	Programa De Assistencia Familiar	66,10
	TOTAL	481,34

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão Para Rescisão	%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29	7,61
B	Aviso Prévio Trabalhado	1,16	30,43
C	Multa do FGTS Sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,04	1,05
	TOTAL		39,09

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto Nas Ausências Legais

4.1	Substituto Nas Ausências Legais	%	Valor (R$)
A	Substituto Na Cobertura De Férias	0,00	0,00
B	Substituto Na Cobertura De Ausências Legais	0,28	7,35
C	Substituto Na Cobertura De Licença-Paternidade	0,03	0,79
D	Substituto Na Cobertura De Ausência Por Acidente De Trabalho	0,27	7,08
E	Substituto Na Cobertura De Afastamento Maternidade	0,03	0,79
	TOTAL		16,01

Submódulo 4.2 - Substituto Na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Intrajornada Indenizada	0,00
	TOTAL	0,00

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	29,21
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (Especificar)	0,00
	TOTAL	29,21

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	0,41	19,75
B	Lucro	0,41	19,83
C	Tributos	8,65	459,78
C.1	*PIS*	*0,65*	*34,55*
C.2	*Cofins*	*3,00*	*159,46*
C.3	*ISS*	*5,00*	*265,77*
	TOTAL		499,36

QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO

MÓD.	Mão-De-Obra Vinculada à Execução Contratual (Valor Por Empregado)	Valor (R$)
1	Composição Da Remuneração	2.623,38
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.108,35
3	Provisão Para Rescisão	39,09
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	16,01
5	Insumos Diversos	29,21
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	499,36
	VALOR TOTAL DO EMPREGADO	5.315,40
	VALOR TOTAL POR POSTO	5.315,40

#REF!

LIMPASIM SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI

Erickson Pereira Sodré

LIMPASIM SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

EMPREGADOS POR POSTO	1

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário-Base	2.020,21
TOTAL		2.020,21

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º Salário e Adicional De Férias	%	Valor (R$)
A	13º Salário	8,33	168,28
B	Adicional de Férias	12,10	244,45
TOTAL			412,73

Submódulo 2.2 - Encargos Previdencários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições

2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo De Garantia Por Tempo De Serviço (FGTS) e Outras Contribuições	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00	486,59
B	Salário Educação	2,50	60,82
C	Riscos Ambientas do Trabalho	2,00	48,66
D	SESC	1,50	36,49
E	SENAC	1,00	24,33
F	SEBRAE	0,60	14,60
G	INCRA	0,20	4,87
H	FGTS	8,00	194,64
TOTAL			871,00

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	58,79
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - Com Desconto Do PAT	392,64
C	Programa De Assistencia Familiar	66,10
	TOTAL	517,53

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão Para Rescisão	%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29	5,86
B	Aviso Prévio Trabalhado	1,16	23,43
C	Multa do FGTS Sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,04	0,81
	TOTAL		30,10

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto Nas Ausências Legais

4.1	Substituto Nas Ausências Legais	%	Valor (R$)
A	Substituto Na Cobertura De Férias	0,00	0,00
B	Substituto Na Cobertura De Ausências Legais	0,28	5,66
C	Substituto Na Cobertura De Licença-Paternidade	0,03	0,61
D	Substituto Na Cobertura De Ausência Por Acidente De Trabalho	0,27	5,45
E	Substituto Na Cobertura De Afastamento Maternidade	0,03	0,61
	TOTAL		12,33

Submódulo 4.2 - Substituto Na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Intrajornada Indenizada	0,00
	TOTAL	0,00

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	29,21
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (Especificar)	0,00
	TOTAL	29,21

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	0,41	15,80
B	Lucro	0,41	15,86
C	Tributos	8,65	367,85
C.1	*PIS*	*0,65*	*27,64*
C.2	*Cofins*	*3,00*	*127,58*
C.3	*ISS*	*5,00*	*212,63*
	TOTAL		399,51

QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO

MÓD.	Mão-De-Obra Vinculada à Execução Contratual (Valor Por Empregado)	Valor (R$)
1	Composição Da Remuneração	2.020,21
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.761,26
3	Provisão Para Rescisão	30,10
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	12,33
5	Insumos Diversos	29,21
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	399,51
	VALOR TOTAL DO EMPREGADO	4.252,62
	VALOR TOTAL POR POSTO	4.252,62

#REF!

LIMPASIM SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI

Erickson Pereira Sodré

LIMPASIM SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI

LIMPASIM SERVIÇOS EMPRESARIAL

DILIGÊNCIA 2

1 -) REFERENTE AOS DIAS DO TRANSPORTE

Levando em consideração que a prestação de serviço ser a de Segunda a Sexta, totalizando 5 dias de prestação de serviço semanalmente, e que o mês tem 4 semanas, então em apenas num simples cálculo de 5 dias * 4 semanas irá dar o resultado de 20 dias no mês trabalhados, está empresa não levou em conta nem feriados estaduais, nem municipais e nem federais, assim perfazendo que tais feriados não seriam prestados os serviços, portanto seria cabível a utilização dos 20 dias.

2 -) MULTA DO FGTS 4%

Metodologia de Cálculo Considerando que os índices referentes ao aviso prévio trabalhado para serviços de vigilância e de limpeza e conservação são de 1,16% e 1,03%, respectivamente, conforme especificado na fórmula constante da Alínea 3.B e, ainda, que a Lei n° 8.036/1990 determina que, no caso de despedida sem justa causa pelo empregador, deverá ser depositado o percentual de 40% sobre os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato, incluindo o período do aviso prévio trabalhado, multiplica-se esse percentual por 8%, referente ao FGTS, para fins de cálculo da multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado.

LIMPASIM SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI

Fundamentação –

Lei nº 8.036/1990 (art. 18, §1º) (...) Art. 18. Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, ficará este obrigado a depositar na conta vinculada do trabalhador no FGTS os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais. § 1º Na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, depositará este, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros. - Lei Complementar nº 110/2001 (art. 1º) Art. 1º Fica instituída contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida de

LIMPASIM SERVIÇOS EMPRESARIAL

empregado sem justa causa, à alíquota de dez por cento sobre o montante de todos os depósitos devidos, referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, durante a vigência do contrato de trabalho, acrescido das remunerações aplicáveis às contas vinculadas. - Lei nº 13.932/2019 (art. 12) Art. 12 A partir de 1º de janeiro de 2020, fica extinta a contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001. - Orientação Jurisprudencial nº 42 TST 42. FGTS. MULTA DE 40% (nova redação em decorrência da incorporação das Orientações Jurisprudenciais nºs 107 e 254 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005 I - É devida a multa do FGTS sobre os saques corrigidos monetariamente ocorridos na vigência do contrato de trabalho. Art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90 e art. 9º, § 1º, do Decreto nº 99.684/90. (ex-OJ nº 107 da SDI-1 - inserida em 01.10.1997) II - O cálculo da multa de 40% do FGTS deverá ser feito com base no saldo da conta vinculada na data do efetivo pagamento das verbas rescisórias, desconsiderada a projeção do aviso prévio indenizado, por ausência de previsão legal. (ex-OJ nº 254 da SDI-1 - inserida em 13.03.2002) - Recurso de Revista TST - 632200-85.2009.5.12.0050 MULTA DE 40% DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 42, II, DA SBDI-1 DO TST. O item II da Orientação Jurisprudencial nº 42 da SBDI-1 do TST dispõe que "O cálculo da multa de 40% do FGTS deverá ser feito com base no saldo da conta vinculada na data do efetivo pagamento das verbas rescisórias, desconsiderada a projeção do aviso prévio indenizado, por ausência de previsão legal". Recurso de revista conhecido e provido. (TST – 5ª Turma – RR - 632200-85.2009.5.12.0050 – Relator: Breno Medeiros – Publicação: 28/09/2018)

LIMPASIM SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI

3 -) AVISO PREVIO TRABALHADO

Considerando-se que 62,93% dos vigilantes contratados pela administração pública foram demitidos sem justa causa pelo empregador, conforme dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), referentes ao exercício de 2018, faz-se a provisão em relação à remuneração mensal do empregado, multiplica-se o citado percentual por 94,45%, que é a diferença percentual entre 100% e 5,55% (este é o percentual de empregados que fazem jus ao aviso prévio indenizado, conforme consta do item 11 do Relatório constante do Acórdão TCU nº 1.904/2007 – Plenário). Ressalte-se que, se 5,55% dos empregados demitidos sem justa

causa recebem aviso prévio indenizado, então o restante (94,45%) cumprem o aviso prévio trabalhado. Por fim, multiplica-se por 1, dividindo-se por 12 meses. No caso de serviços de limpeza e conservação, o percentual de faxineiros contratados pela administração pública que foram demitidos sem justa causa no exercício de 2018, foi de 56,24%, conforme dados do CAGED.

Fundamentação –

Constituição Federal de 1988 (art. 7º, inc. XXI) (...) Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei; - CLT (arts. 488, parágrafo único) (...) Art. 488 - O horário normal de trabalho do empregado, durante o prazo do aviso, e se a rescisão tiver sido promovida pelo empregador, será reduzido de 2 (duas) horas diárias, sem prejuízo do salário integral. Parágrafo único - É facultado ao empregado trabalhar sem a redução das 2 (duas) horas diárias previstas neste artigo, caso em que poderá faltar ao serviço, sem prejuízo do salário integral, por 1 (um) dia, na hipótese do inciso l, e por 7 (sete) dias corridos, na hipótese do inciso II do art. 487 desta Consolidação. - Acórdão TCU nº 1.904/2007 - Plenário (item 11 do Relatório) RELATÓRIO (...) 11. (...) Por essa razão, convém que se transcreva aqui a parte essencial da análise, em que são abordados os itens específicos da planilha: (...) 5.3 Encargos Sociais A presente análise foi elaborada de acordo com os parâmetros estabelecidos no estudo realizado pela Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal (...) (...) O item ‘Aviso-Prévio Indenizado’ (inciso XXI do art. 7º da Constituição Federal e art. 487 da CLT), parece se confundir com o item ‘Aviso Prévio Trabalhado’, mas nesse o empregado não trabalha por mais 30 dias e é instantaneamente desvinculado do empregador. Assim, o funcionário tem direito a receber uma indenização e a contratada tem de arcar com esse ônus. O Dnit estimou tal valor em 1,64%, sendo que o ideal é 0,46%. Este percentual é oriundo de: [100% x (1 / 12) x 5,55%] = 0,46% Onde: 100% = salário integral 1 = um mês não trabalhado 12 = número de meses do ano 5,55% = percentual de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio, de acordo com estudo do STF (fls. 187/199 – volume IV)

4 -) EXCLUSÃO DAS INCIDENCIAS

A empresa resolveu em adotar a planilha fornecida pelo MPU (Ministério Público da União) ao qual disponibilizou a planilha em seu site, sendo assim esta empresa optou por utilizá-la.

ERICKSON PEREIRA
SODRE:02648061312

ERICKSON PEREIRA
SODRE:02648061312

LIMPASIM SERVIÇOS
EMPRESARIAL EIRELI

REFERENCIAL TÉCNICO DE CUSTOS

Referente a contratação de serviços terceirizados no âmbito do Ministério Público da União

3ª Edição

Estudos realizados pela Auditoria Interna do Ministério Público da União referentes à composição de custos das planilhas de custos e formação de preços.

Referencial Técnico de
Custos



Auditor-Chefe
Ronaldo da Silva Pereira

Auditor-Chefe Adjunto
Eduardo de Seixas Scozziero

Assessoria Técnica
André Felipe Flores da Silva
Aline Cosme da Cunha
Yara Yamaguchi de Paiva

Secretaria de Orientação e Avaliação
Michel Ângelo Vieira Ocké

Secretaria de Auditoria
Jôsi Brandão Silva

Coordenadoria de Auditoria de Acompanhamento de Gestão
Helbert Soares Bento

Coordenadoria de Auditoria de Recursos Humanos
Cláudio Lima Aguiar

Coordenadoria de Controle e Análise Contábil
Antônio Pereira de Carvalho

Coordenadoria de Orientação de Atos de Gestão
José Geraldo do Espírito Santo Silva

Coordenadoria de Orientação e Análise de Atos de Gestão de Pessoal
Marília de Oliveira Telles



Ministério Público da União
Auditoria Interna

Referencial Técnico de
Custos

MPU
Brasília
2020

NOTA À 3ª EDIÇÃO

A principal mudança abordada na 3ª Edição deste Referencial Técnico de Custos foi a alteração do Módulo 3– Provisão para Rescisão, em especial, quanto a exclusão dos itens 3.B. Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado, 3.C. Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado e 3.E. Incidência de GPS, FGTS e Outras Contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado, bem como da alteração do percentual contido no item 3.F. Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado, frente a publicação da Lei nº 13.932/2019.

No que se refere à exclusão dos itens 3.B. Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e 3.E. Incidência de GPS, FGTS e Outras Contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado, isso ocorreu porque desde a publicação da 2ª Edição deste Referencial, adota-se, nos modelos propostos por esta Audin-MPU, a concepção vertical das bases de cálculo, a semelhança do que é utilizado pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia. Nessa concepção, um adicional de remuneração pode incidir sobre outro, dependendo apenas do que o ordenamento jurídico prescreve. Assim, uma das grandes implicações em adotar essa nova concepção foi a alteração das bases de cálculo dos itens 3.A – Aviso Prévio Indenizado (somatório do Módulo 1 com o 2, excluída a incidência dos encargos previdenciários correspondentes ao GPS) e 3.D – Aviso Prévio Trabalhado (somtório do Módulo 1 com o Módulo 2). Com essas alterações, para que não haja duplicidade na incidência de tributos, fez-se necessário excluir os itens 3.B. Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e 3.E. Incidência de GPS, FGTS e Outras Contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado, pois tanto o FGTS, como o GPS e outras contribuições integram o Módulo 2, que, por sua vez, já faz parte das bases de cálculo mencionadas.

Sobre os itens 3.C. Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado e 3.F. Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado, havia previsão de uma multa de 40% sobre o saldo dos depósitos na conta vinculada do trabalhador do FGTS, em conformidade com a Lei nº 8.036/1990 e uma contribuição social de 10%, em atendimento a Lei Complementar nº 110/2001. Em relação a essa última, de 10%, foi publicada a Lei nº 13.932/2019 que extinguiu, desde 1º de janeiro de 2020, essa contribuição social. Portanto, esse percentual foi retirado

dos itens 3.C. Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado e 3.F. Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado. Em relação a multa de 40%, o Tribunal Superior do Trabalho, no julgamento de revista RR - 632200-85.2009.5.12.0050, reafirmou a Orientação Jurisprudencial (OJ) 42 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do TST, no qual "O cálculo da multa de 40% do FGTS deverá ser feito com base no saldo da conta vinculada na data do efetivo pagamento das verbas rescisórias, desconsiderada a projeção do aviso prévio indenizado, por ausência de previsão legal". Por essa razão, essa multa foi excluída do cálculo do aviso prévio indenizado, acarretando a exclusão integral do item 3.C. Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado.

Além disso, procedemos a revisões textuais, sem impactos nas planilhas de custos e formação de preços, com o próposito de adequar o Referencial às mudanças ora realizadas.

APRESENTAÇÃO

A Auditoria Interna do Ministério Público da União (Audin-MPU) integra o Sistema de Controle Interno, previsto nos artigos 70 a 74 da Constituição Federal, do Ministério Público da União. Dentre os objetivos da Audin-MPU encontra-se o de preservar pela conformidade dos atos de gestão praticados no trato da coisa pública e contribuir para o aperfeiçoamento dos processos de trabalho, visando assegurar a máxima eficiência, eficácia e economicidade na gestão dos recursos públicos.

Nesse sentido, esta Auditoria Interna do MPU atualizou o Referencial Técnico de Custos, com a elaboração da 3ª Edição deste manual, que é um grande instrumento ao gestor público do Ministério Público da União, servindo de ferramenta de consulta e base de conhecimento para auxiliá-lo nas contratações e na compreensão da origem e fundamento de cada item de custo.

Sendo assim, esperamos que este documento viabilize a otimização dos recursos empregados nas contratações de serviços de terceirização e contribua com o aperfeiçoamento da gestão na aplicação dos recursos públicos, em benefício da sociedade.

Ronaldo da Silva Pereira
Auditor-Chefe

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 10

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO 12

Alínea 1.A. Salário-Base 13
Alínea 1.B. Adicional de Periculosidade 14
Alínea 1.C. Adicional de Insalubridade 17
Alínea 1.D. Adicional Noturno 19
Alínea 1.E. Adicional de Hora Noturna Reduzida 22
Alínea 1.F. Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado 24
Alínea 1.G. Outros (Especificar) 25

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS 26

Submódulo 2.1 – 13º (Décimo Terceiro) Salário e Adicional de Férias 26
Alínea 2.1.A – 13º (Décimo Terceiro) Salário 26
Alínea 2.1.B – Adicional de Férias 28
Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições 29
Alínea 2.2.A – INSS 30
Alínea 2.2.B – Salário Educação 31
Alínea 2.2.C – Riscos Ambientais do Trabalho 32
Alínea 2.2.D – SESC 34
Alínea 2.2.E – SENAC 35
Alínea 2.2.F – SEBRAE 36
Alínea 2.2.G – INCRA 37
Alínea 2.2.H – FGTS 38

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários 40

Alínea 2.3.A. Transporte 41

Alínea 2.3.B. Auxílio-Alimentação 44

Alínea 2.3.C. Assistência Médica e Familiar 45

Alínea 2.3.D. Outros (Especificar) 46

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO 47

Alínea 3.A – Aviso Prévio Indenizado 48

Alínea 3.B – Aviso Prévio Trabalhado 50

Alínea 3.C – Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado 53

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE 56

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais 56

Alínea 4.1.A – Substituto na Cobertura de Férias 57

Alínea 4.1.B – Substituto na Cobertura de Ausências Legais 58

Alínea 4.1.C – Substituto na Cobertura de Licença Paternidade 60

Alínea 4.1.D – Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho 61

Alínea 4.1.E – Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade 63

Alínea 4.1.F. Substituto na Cobertura de Outras Ausências (Especificar) 66

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada 66

Alínea 4.2.A – Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação 66

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS 69

Alínea 5.A. Uniformes 69

Alínea 5.B. Materiais 69

Alínea 5.C. Equipamentos 70

Alínea 5.D. Outros (Especificar) 71

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO..... 72

Alínea 6.A. Custos Indiretos 73

Alínea 6.B. Lucro 74

Alínea 6.C. Tributos 75

Item 6.C.1. PIS 76

Item 6.C.2. Cofins 77

Item 6.C.3. ISS 79

COMPLEMENTO PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO..... 80

Área Interna 82

Área Externa 83

Esquadria Externa 84

Fachada Envidraçada – Face Externa 86

RESUMO 88

INTRODUÇÃO

O Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, já preconizava em seu art. 10, § 7º, que, para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração deveria desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato.

Desse modo, com vistas a disciplinar a contratação de serviços a serem executados de forma indireta e contínua, o extinto Ministério da Administração e Reforma do Estado, em 22 de dezembro de 1997, expediu a Instrução Normativa nº 18/1997. De acordo com a referida IN, os licitantes deveriam apresentar suas propostas de preços subdivididas em Montante "A" e Montante "B". O Montante "A" era composto de salário, adicionais (noturno, periculosidade e insalubridade), encargos sociais e outros; o Montante "B", formado pelos seguintes insumos: uniforme, depreciação de equipamentos, fornecimento de materiais, vale-transporte, vale refeição, assistência médica, taxa de administração, tributos e lucro.

Com o advento da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, as planilhas de preços e formação de custos foram reformuladas, tendo sido divididas em Módulos, de 1 a 5, nos moldes do Anexo III-A da citada norma e vem, desde então, sofrendo alterações, em razão das inúmeras modificações na legislação que trata de licitações públicas, bem como das mudanças de interpretação de seus dispositivos.

Em 2015, a Secretaria de Gestão (Seges), representada pelo Departamento de Normas e Sistemas de Logística (Delog), órgão central do Sistema Integrado de Serviços Gerais (Sisg), iniciou um projeto de reformulação da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, com o objetivo de instrumentalizar as diretrizes para as contratações de serviços e oferecer modelos padrões para a Administração por meio de manuais.

Além dessa reformulação, o Tribunal de Contas da União editou o Acórdão nº 2.622/2015 – Plenário, que objetivou sistematizar informações sobre o estágio da governança e da gestão das aquisições em amostra da Administração Pública Federal (APF). Esse Acórdão propôs várias medidas visando ao aperfeiçoamento da governança e da gestão das contratações realizadas pela Administração Pública Federal, merecendo destaque a constatação quanto à existência de disfunções na então vigente metodologia para contratação de serviços, em especial, aqueles sob o regime de dedicação exclusiva.

A nova Instrução Normativa – IN SEGES/MPDG nº 5/2017, de 25 de maio de 2017 –, que revogou a IN SLTI/MPOG nº 2/2008, e foi posteriormente alterada pela Instrução Normativa nº 7, de 29 de setembro de 2018, teve como objetivo adequar-se às disposições dos Acórdãos TCU nºs 243/2002, 2.132/2010, 2.303/2012 e 1.521/2016, todos Plenário, bem como procedimentalizar e sistematizar, de maneira geral, matérias que foram objeto de alterações jurisprudenciais e doutrinárias, implementando, inclusive, regras garantidoras do cumprimento da legislação trabalhista e mitigadoras de inadimplência por parte das prestadoras de serviços, haja vista o disposto na Súmula nº 331 do TST.

Embora os órgãos do Ministério Público da União não estejam sujeitos às disposições contidas na citada Instrução Normativa, a inexistência de normas próprias tem levado a adoção, nas licitações que realizam, os parâmetros fixados pelo Poder Executivo.

O presente estudo levou em conta os direitos e garantias dos empregados, previstos na Constituição Federal, além de diversas normas legais e infralegais. Considerou, ainda, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, bem como estatísticas do IBGE, dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) sobre rotatividade e incidência dos fatores que motivam licenças, ausências e faltas ao trabalho.

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

O Módulo 1 – Composição da Remuneração –, conforme o Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, é composto por 6 (seis) Alíneas, discriminadas nas rubricas abaixo:

1.A. Salário-Base;

1.B. Adicional de Periculosidade;

1.C. Adicional de Insalubridade;

1.D. Adicional Noturno;

1.E. Adicional de Hora Noturna Reduzida;

1.F. Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado;

1.G. Outros (Especificar).

1	Composição da Remuneração	Valor (em R$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	
G	Outros (Especificar)	
TOTAL		

Remuneração é o salário-base percebido pelo profissional em contrapartida pelos serviços prestados mais os adicionais cabíveis, tais como hora extra, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, adicional de risco de vida e outros previstos em acordo/dissídio/convenção[1] coletiva da respectiva categoria.

[1] CLT, arts. 611, §1º, e 616, §§2º e 4º (Decreto-Lei nº 5.452/1943)

(...)

Art. 611. Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais Sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho.

§ 1º É facultado aos Sindicatos representativos de categorias profissionais celebrar Acordos Coletivos com uma ou mais empresas da correspondente categoria econômica, que estipulem condições de trabalho, aplicáveis no âmbito da empresa ou das acordantes respectivas relações de trabalho.

(...)

Art. 616. (...)

(...)

§ 2º No caso de persistir a recusa à negociação coletiva, pelo desatendimento às convocações feitas pelo Departamento Nacional do Trabalho ou órgãos regionais do Ministério de Trabalho e Previdência Social, ou se malograr a negociação entabolada, é facultada aos Sindicatos ou empresas interessadas a instauração de dissídio coletivo.

(...)

§ 4º - Nenhum processo de dissídio coletivo de natureza econômica será admitido sem antes se esgotarem as medidas relativas à formalização da Convenção ou Acordo correspondente.

Alínea 1.A. Salário-Base

Salário-Base é o salário normativo da categoria, relativo ao mês da data-base, constante dos acordos, convenções ou dissídios da categoria profissional. Não recai em excesso de formalismo a exigência de cumprir os valores e normas estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho, nos termos do Acórdão TCU nº 963/2004-Plenário.

Em contrapartida, a Administração deve abster-se de adotar salários superiores aos previstos nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho sem a devida formalização, no processo licitatório, conforme posicionamento do Tribunal de Contas da União, exarado nos Acórdãos nºs 3.006/2010 – Plenário e 1.122/2008-Plenário, por descumprir o art. 40, inciso X, da Lei n. 8.666/1993.

Fundamentação

- CLT (art. 457, §§ 1º e 2º e art. 458)

(...)

Art. 457 - Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber.

§ 1º Integram o salário a importância fixa estipulada, as gratificações legais e as comissões pagas pelo empregador.

§ 2º As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

(...)

Art. 458 - Além do pagamento em dinheiro, compreende-se no salário, para todos os efeitos legais, a alimentação, habitação, vestuário ou outras prestações "in natura" que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado. Em caso algum será permitido o pagamento com bebidas alcoólicas ou drogas nocivas.

- Acórdão TCU nº 963/2004 - Plenário (item 9.2)

9.2 - determinar à CGLOG/MP que se abstenha de prefixar preços e salários mínimos nos editais de licitação, em face do disposto no inciso X do art. 40 da Lei nº 8.666/93 e para assegurar a competitividade do certame e a contratação da proposta mais vantajosa, sem prejuízo da verificação de sua exequibilidade.

- Acórdão TCU nº 1.122/2008 - Plenário (item 9.2.2)

9.2.2. apresente a devida fundamentação caso decida fixar a remuneração em valores superiores ao piso salarial das categorias profissionais a serem contratadas por meio de licitações de serviços terceirizados.

- Acórdão TCU nº 3.006/2010 - Plenário (item 9.3.1)

9.3.1. previsão de pagamento de salários superiores aos fixados pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, sem a formalização, no processo licitatório, da devida fundamentação, em descumprimento ao art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e entendimento deste Tribunal firmado pelo Acórdão TCU nº 1.122/2008.

Alínea 1.B. Adicional de Periculosidade

O adicional de periculosidade é devido ao empregado cujo trabalho envolva a execução de atividades perigosas, que são as que, por sua natureza ou método de execução, exponham o trabalhador a condições de risco acentuado.

O adicional devido corresponde a 30% do salário contratual, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa. É o que define a Súmula 191 do TST: "O adicional incide apenas sobre o salário básico e não sobre este acrescido de outros adicionais".

OBSERVAÇÃO

Caso o empregado tenha direito, também, ao adicional de insalubridade, deve fazer a opção (é vedado o pagamento dos dois adicionais ao mesmo tempo). A opção é sempre do empregado, não do empregador.

Fórmula

Salário-Base x 30%

Metodologia de Cálculo

Para calcular o valor do adicional de periculosidade deve-se multiplicar o valor do salário-base pelo percentual de 30%. No entanto, caso a convenção coletiva da categoria disponha outro percentual, deverá ser adotado o percentual da respectiva CCT.

Fundamentação

- Constituição Federal de 1988 (art. 7º, inc. XXIII)

(...)

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

- CLT (arts. 193, inc. II , §§ 1º e 2º, e 195)

(...)

Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

(...)

II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

§ 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

§ 2º - O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.

§ 3º Serão descontados ou compensados do adicional outros da mesma natureza eventualmente já concedidos ao vigilante por meio de acordo coletivo.

(...)

Art.. 195 - A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho.

§ 1º - É facultado às empresas e aos sindicatos das categorias profissionais interessadas requererem ao Ministério do Trabalho a realização de perícia em estabelecimento ou setor deste, com o objetivo de caracterizar e classificar ou delimitar as atividades insalubres ou perigosas.

§ 2º - Arguida em juízo insalubridade ou periculosidade, seja por empregado, seja por Sindicato em favor de grupo de associado, o juiz

designará perito habilitado na forma deste artigo, e, onde não houver, requisitará perícia ao órgão competente do Ministério do Trabalho.

§ 3º - O disposto nos parágrafos anteriores não prejudica a ação fiscalizadora do Ministério do Trabalho, nem a realização *ex officio* da perícia.

- Súmula TST nº 132

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTEGRAÇÃO (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 174 e 267 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

I - O adicional de periculosidade, pago em caráter permanente, integra o cálculo de indenização e de horas extras (ex-Prejulgado nº 3). (ex-Súmula nº 132 - RA 102/1982, DJ 11.10.1982/ DJ 15.10.1982 - e ex-OJ nº 267 da SBDI-1 - inserida em 27.09.2002)

II - Durante as horas de sobreaviso, o empregado não se encontra em condições de risco, razão pela qual é incabível a integração do adicional de periculosidade sobre as mencionadas horas. (ex-OJ nº 174 da SBDI-1 - inserida em 08.11.2000)

- Súmula TST nº 191

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INCIDÊNCIA. BASE DE CÁLCULO (cancelada a parte final da antiga redação e inseridos os itens II e III) - Res. 214/2016, DEJT divulgado em 30.11.2016 e 01 e 02.12.2016

I – O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico e não sobre este acrescido de outros adicionais.

- Norma Regulamentadora 16 do Ministério do Trabalho e Emprego (item 16.2 e Anexo 3 – itens 1 a 3)

16.2 O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.

(...)

ANEXO 3

ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL

1. As atividades ou operações que impliquem em exposição dos profissionais de segurança pessoal ou patrimonial a roubos ou outras espécies de violência física são consideradas perigosas.

2. São considerados profissionais de segurança pessoal ou patrimonial os trabalhadores que atendam a uma das seguintes condições:

a) empregados das empresas prestadoras de serviço nas atividades de segurança privada ou que integrem serviço orgânico de segurança privada, devidamente registradas e autorizadas pelo Ministério da Justiça, conforme Lei 7102/1983 e suas alterações posteriores.

b) empregados que exercem a atividade de segurança patrimonial ou pessoal em instalações metroviárias, ferroviárias, portuárias, rodoviárias, aeroportuárias e de bens públicos, contratados diretamente pela administração pública direta ou indireta.

3. As atividades ou operações que expõem os empregados a roubos ou outras espécies de violência física, desde que atendida uma das condições do item 2, são as constantes do quadro abaixo:

ATIVIDADES OU OPERAÇÕES	DESCRIÇÃO
Vigilância patrimonial	Segurança patrimonial e/ou pessoal na preservação do patrimônio em estabelecimentos públicos ou privados e da incolumidade física de pessoas.

Alínea 1.C. Adicional de Insalubridade

O adicional de insalubridade é devido ao empregado que, para o desempenho do seu trabalho, tem de realizar atividade insalubre, ou seja, que implique em exposição a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância considerados adequados.

A classificação da atividade como insalubre dá-se mediante edição, pelo Ministério do Trabalho, de quadro de atividades insalubres e os limites de tolerância e tempo máximo de exposição aos agentes nocivos. A norma vigente que disciplina a matéria é a Norma Regulamentadora nº 15, anexa à Portaria 3.214/1978.

Fórmula

Salário Mínimo x (percentual conforme a exposição ao risco) %

Metodologia de Cálculo

Para calcular o valor do adicional de insalubridade deve-se multiplicar o valor do salário mínimo vigente pelos seguintes percentuais: máximo – 40%; médio – 20%; mínimo – 10%, conforme for a exposição ao risco.

Enquanto não for editada lei que altere a base de cálculo do adicional de insalubridade, continua sendo aplicado o art. 192 da CLT (salário mínimo), podendo, entretanto, norma coletiva fixar base de cálculo distinta, desde que mais benéfica para o trabalhador. Embora a Súmula Vinculante nº 4 do STF tenha proibido a vinculação de qualquer parcela remuneratória ao salário mínimo, o próprio Supremo Tribunal Federal decidiu que não cabe ao Poder Judiciário definir a base de cálculo do adicional, mas à lei, por isso, prevalece o entendimento supracitado.

Fundamentação

- Constituição Federal de 1988 (art. 7º, inc. XXIII)

(...)

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

- CLT (arts. 189 e 192)

(...)

Art . 189 - Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

(...)

Art. 192 - O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

- Súmula STF nº 4

Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial.

- Súmula TST nº 47

INSALUBRIDADE (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O trabalho executado em condições insalubres, em caráter intermitente, não afasta, só por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional.

Alínea 1.D. Adicional Noturno

O adicional noturno é devido ao empregado em virtude da atividade laboral executada entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte, remunerado com adicional de 20%.

Ressalte-se, com a edição da Lei n° 13.467, de 2017, o entendimento da Súmula nº 60 (cumprida a jornada noturna e com término após às 5h da manhã, o valor da hora noturna perduraria até o fim da jornada) não pode ser aplicado, haja vista que as prorrogações de trabalho noturno, de que trata o § 5º do art. 73 da CLT, foram absorvidos no § 1º do art. 59-A, ou seja, serão considerados compensados dentro da jornada, sem necessidade de qualquer pagamento de adicional.

Assim, não poderá ser aplicada a disposição da Súmula nº 60 do TST que prevê o pagamento de adicional noturno quando da prorrogação da hora noturna, por força do que dispõe o § 2º do art. 8º da CLT ("Art. 8º (...) § 2º Súmulas e outros enunciados de jurisprudência editados pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelos Tribunais Regionais do Trabalho não poderão restringir direitos legalmente previstos nem criar obrigações que não estejam previstas em lei").

OBSERVAÇÃO

Importante mencionar que instrumento coletivo de trabalho poderá dispor de percentual diferente para o pagamento de adicional noturno.

Fórmula

$$\frac{\text{(Salário-Base + Adic. de Periculosidade)} \times 7 \times 15{,}2 \times 20\%}{220}$$

Metodologia de Cálculo

Para calcular o valor da remuneração por hora trabalhada, considera-se, o divisor de horas de **220 horas mensais trabalhadas**, conforme Acórdão do TST, mediante Recurso de Revista, no Processo nº TST-RR-1744-77.2011.5.09.0322.

Importante destacar que, caso haja disposição na convenção coletiva da categoria de outro divisor de horas, adota-se o previsto no referido instrumento.

Dessa forma, dividindo-se o valor da remuneração mensal (Salário-Base + Adicional de Periculosidade) por 220, temos o valor da remuneração por hora trabalhada.

$$\text{Remun./hora} = \frac{\text{(Salário-Base + Adic. de Periculosidade)}}{220}$$

Além disso, o número de horas noturnas é calculado com base no quantitativo de horas noturnas trabalhadas no período laborado de 12 horas do vigilante noturno, considerado como o trabalho executado entre 22 horas e 5 horas do dia seguinte. Dessa forma, temos **7** horas trabalhadas no período noturno.

Considerando, ainda, a média anual de **15,2 dias** trabalhados por mês por cada empregado, tendo em vista que a média de dias por mês é de 30,4 – dividindo-se 365 dias por 12 meses – e que cada trabalhador labora em dias alternados, ou seja, metade de cada mês, chega-se ao quantitativo de 106,4 horas noturnas (7 horas multiplicadas por 15,2 dias por mês). Por fim, multiplica-se o **percentual de 20%** do adicional de noturno, caso não haja disposição contrária prevista na convenção coletiva de trabalho da respectiva categoria.

$$\frac{\text{(Salário-Base + Adic. de Periculosidade)}}{220} \times 7 \times 15{,}2 \times 20\%$$

Fundamentação

- Constituição Federal de 1988 (art. 7º, inc. IX)

(...)

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

- CLT (arts. 8º, §2º, 59-A, §1º e 73, §§ 1º ao 5º)

(...)

Art. 8º - As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de disposições legais ou contratuais, decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por equidade e outros princípios e normas gerais de direito, principalmente do direito do trabalho, e, ainda, de acordo com os usos e costumes, o direito comparado, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público.

(...)

§ 2º Súmulas e outros enunciados de jurisprudência editados pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelos Tribunais Regionais do Trabalho não poderão restringir direitos legalmente previstos nem criar obrigações que não estejam previstas em lei.

(...)

Art. 59-A. Em exceção ao disposto no art. 59 e em leis específicas, é facultado às partes, por meio de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

Parágrafo único. A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 desta Consolidação.

(...)

Art. 73. Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20 % (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna.

§ 1º A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos.

§ 2º Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte.

§ 3º O acréscimo, a que se refere o presente artigo, em se tratando de empresas que não mantêm, pela natureza de suas atividades, trabalho noturno habitual, será feito, tendo em vista os quantitativos pagos por

trabalhos diurnos de natureza semelhante. Em relação às empresas cujo trabalho noturno decorra da natureza de suas atividades, o aumento será calculado sobre o salário mínimo geral vigente na região, não sendo devido quando exceder desse limite, já acrescido da percentagem.

§ 4º Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplica-se às horas de trabalho noturno o disposto neste artigo e seus parágrafos.

§ 5º Às prorrogações do trabalho noturno aplica-se o disposto neste capítulo.

- Orientação Jurisprudencial TST SDI 1 nº 259

ADICIONAL NOTURNO. BASE DE CÁLCULO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTEGRAÇÃO (inserida em 27.09.2002)

O adicional de periculosidade deve compor a base de cálculo do adicional noturno, já que também neste horário o trabalhador permanece sob as condições de risco.

- Acórdão TST – Recurso de Revista - Processo nº TST-RR-1744-77.2011.5.09.0322

RECURSO DE REVISTA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS - JORNADA 12X36 – DIVISOR APLICÁVEL. Deve ser aplicado o divisor 220 para o cálculo das horas extraordinárias do empregado que trabalha no regime especial de 12x36.

Alínea 1.E. Adicional de Hora Noturna Reduzida

Se a convenção coletiva prever a incorporação do valor da hora de redução noturna ao salário-base ou se a hora noturna adicional houver sido contemplada no valor do adicional noturno, o item hora noturna adicional será igual a 0 (zero).

Entretanto, nos casos em que a hora noturna adicional não houver sido contemplada no cálculo do adicional noturno, deverá ser calculada somente a hora de redução noturna, conforme a seguir.

Fórmula

$$\frac{(\text{Salário-Base} + \text{Adic. de Periculosidade})}{220} \times \frac{(60-52,5)}{52,5} \times 7 \times 15,2 \times 20\%$$

Metodologia de Cálculo

Para calcular o valor da remuneração por hora trabalhada, considera-se, o divisor de horas de **220 horas mensais trabalhadas**, conforme Acórdão do TST, mediante Recurso de Revista, no Processo nº TST-RR-1744-77.2011.5.09.0322.

Importante destacar que, caso haja disposição na convenção coletiva da categoria de outro divisor de horas, adota-se o previsto no referido instrumento.

Dessa forma, dividindo-se o valor da remuneração mensal (Salário-Base + Adicional de Periculosidade) por 220, temos o valor da remuneração por hora trabalhada, calculando-se, nesse caso, somente o excedente da hora noturna sobre a hora normal. Levando-se em consideração que cada hora noturna trabalhada (60 minutos) corresponde a 52 minutos e 30 segundos, considera-se mais 1 hora, calculada pela **diferença entre 60 e 52,5 minutos**, **dividindo-se** esse valor por **52,5** e multiplicando-se esse resultado por **7 horas** (equivalente ao período das 22 horas às 5 horas do dia seguinte).

Considerando, ainda, a média anual de **15,2 dias** trabalhados por mês por cada empregado, tendo em vista que a média de dias por mês é de 30,4 – dividindo-se 365 dias por 12 meses – e que, cada trabalhador labora em dias alternados, ou seja, metade de cada mês, chega-se ao quantitativo de 106,4 horas noturnas (7 horas multiplicadas por 15,2 dias por mês). Por fim, multiplica-se o **percentual de 20%** do adicional de noturno, caso não haja disposição contrária prevista na convenção coletiva de trabalho da respectiva categoria.

Fundamentação

- Constituição Federal de 1988 (art. 7º, inc. IX)

(...)

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

- CLT (art. 73, §§ 1º ao 5º)

(...)

Art. 73. Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20 % (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna.

§ 1º A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos.

§ 2º Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte.

§ 3º O acréscimo, a que se refere o presente artigo, em se tratando de empresas que não mantêm, pela natureza de suas atividades, trabalho noturno habitual, será feito, tendo em vista os quantitativos pagos por trabalhos diurnos de natureza semelhante. Em relação às empresas cujo trabalho noturno decorra da natureza de suas atividades, o aumento será calculado sobre o salário mínimo geral vigente na região, não sendo devido quando exceder desse limite, já acrescido da percentagem.

§ 4º Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplica-se às horas de trabalho noturno o disposto neste artigo e seus parágrafos.

§ 5º Às prorrogações do trabalho noturno aplica-se o disposto neste capítulo.

- Orientação Jurisprudencial TST SDI 1 nº 259

ADICIONAL NOTURNO. BASE DE CÁLCULO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTEGRAÇÃO (inserida em 27.09.2002)

O adicional de periculosidade deve compor a base de cálculo do adicional noturno, já que também neste horário o trabalhador permanece sob as condições de risco.

Alínea 1.F. Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado

O adicional de hora extra era devido em virtude do disposto na Súmula nº 444 do TST, que previa o pagamento de hora extra para os domingos e feriados trabalhados na jornada de 12x36 horas. No entanto, o § 1º do art. 59-A da CLT estabeleceu estar abrangido na remuneração mensal pactuada o pagamento pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados e compensados os feriados.

Dessa forma, essa adicional não deverá mais constar do cômputo de remuneração dos trabalhadores inseridos nesta jornada, por força do que dispõe o § 2º do art. 8º da CLT.

Fundamentação

- CLT (arts. 8º, § 2º, 59-A, § 1º e 73, §§ 1º ao 5º)

(...)

> Art. 8º - As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de disposições legais ou contratuais, decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por equidade e outros princípios e normas gerais de direito, principalmente do direito do trabalho, e, ainda, de acordo com os usos e costumes, o direito comparado, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público.
>
> (...)
>
> § 2º Súmulas e outros enunciados de jurisprudência editados pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelos Tribunais Regionais do Trabalho não poderão restringir direitos legalmente previstos nem criar obrigações que não estejam previstas em lei.
>
> (...)
>
> Art. 59-A. Em exceção ao disposto no art. 59 desta Consolidação, é facultado às partes, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.
>
> Parágrafo único. A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no *caput* deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 desta Consolidação.

Alínea 1.G. Outros (Especificar)

Poderão ser inseridos outros custos que compõem a remuneração do empregado, caso estejam previstos em instrumento coletivo de trabalho ou, ainda, por força de lei.

Fundamentação

- IN SEGES/MPDG nº 5/2017 (Anexo VII-D, pág. 81).

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

O Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários –, conforme o Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, é composto por 3 (três) Submódulos:

2.1. 13º Salário e Adicional de Férias;

2.2. Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições;

2.3. Benefícios Mensais e Diários.

Submódulo 2.1 – 13º (Décimo Terceiro) Salário e Adicional de Férias

O Submódulo 2.1, conforme o Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, é composto por 2 (duas) Alíneas, discriminadas nas rubricas:

2.1.A. 13º Salário;

2.1.B. Adicional de Férias.

2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário e Adicional de Férias	%	Memória de Cálculo
A	13º Salário	8,33	(1/12) x 100
B	Adicional de Férias	2,78	[(1/3)/12] x 100

Alínea 2.1.A – 13º (Décimo Terceiro) Salário

Corresponde à gratificação natalina. É um direito do trabalhador garantido pela Constituição Federal de 1988, sendo, portanto, uma gratificação compulsória. Tem natureza salarial.

Base de Cálculo: Módulo 1

Percentual: 8,33%

Fórmula

(1/12) x 100 = 8,33%

Metodologia de Cálculo

Corresponde ao valor da remuneração mensal percebida no mês de dezembro. Nos casos em que o empregado não trabalhou o ano todo, este receberá o valor proporcional aos meses trabalhados, na ordem de 1/12 por mês, considerando-se a fração igual ou superior a 15 dias como mês inteiro, desprezando-se a fração menor.

Para o cálculo do décimo terceiro salário, são computadas todas as parcelas de natureza salarial, tais como gratificações habituais, horas extras habituais, abonos etc.

Fundamentação

- Constituição Federal de 1988 (art. 7º, inc. VIII)

(...)

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria.

- Lei nº 4.090/1962 (art. 1º, §§ 1º e 2º)

Art. 1º - No mês de dezembro de cada ano, a todo empregado será paga, pelo empregador, uma gratificação salarial, independentemente da remuneração a que fizer jus.

§ 1º - A gratificação corresponderá a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

- Decreto nº 57.155/1965 (art. 1º, parágrafo único)

Art. 1º O pagamento da gratificação salarial, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as alterações constantes da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, será efetuado pelo empregador até o dia 20 de dezembro de cada ano, tomando-se por base a remuneração devida nesse mês de acordo com o tempo de serviço do empregado no ano em curso.

Parágrafo único. A gratificação corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral.

- Súmula TST nº 157

GRATIFICAÇÃO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

A gratificação instituída pela Lei nº 4.090, de 13.07.1962, é devida na resilição contratual de iniciativa do empregado (ex-Prejulgado nº 32).

Alínea 2.1.B – Adicional de Férias

É o acréscimo legal equivalente a 1/3 do salário normal, devido no exercício do direito a férias.

OBSERVAÇÃO

O instrumento coletivo de trabalho poderá dispor o percentual de acréscimo das férias de forma diferente.

Base de Cálculo: Módulo 1

Percentual: 2,78%

Fórmula

[(1/3)/12] x 100 = 2,78%

Metodologia de Cálculo

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 7º, inciso XVII, prevê que as férias sejam pagas com adicional de, pelo menos, 1/3 (um terço) da remuneração do mês, ou seja, dividido por 12.

Fundamentação

- Constituição Federal de 1988 (art. 7º, inc. XVII)

(...)

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

O Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições –, conforme o Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, é composto por 8 (oito) Alíneas, discriminadas nas seguintes rubricas:

2.2.A. INSS;

2.2.B. Salário Educação;

2.2.C. Riscos Ambientais do Trabalho;

2.2.D. SESC;

2.2.E. SENAC;

2.2.F. SEBRAE;

2.2.G. INCRA;

2.2.H. FGTS.

2.2	Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições	%
A	INSS	20,00
B	Salário Educação	2,50
C	Riscos Ambientais do Trabalho	3,00
D	SESC	1,50
E	SENAC	1,00
F	SEBRAE	0,60
G	INCRA	0,20
H	FGTS	8,00
TOTAL		36,80

São os custos de mão de obra decorrentes da legislação trabalhista e tributária, estimados em função das ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação.

OBSERVAÇÃO

O cálculo dos tributos leva em consideração as alíquotas ordinárias dos tributos, não prevendo os regimes especiais de tributação e/ou desoneração de folha de pagamento.

Alínea 2.2.A – INSS

Sob essa rubrica tem-se a contribuição do empregador para a Seguridade Social. A contribuição previdenciária corresponde a 20% sobre o total das remunerações pagas aos empregados, sob qualquer título.

A contribuição previdenciária deve ser, em regra, recolhida mensalmente pela empresa, conforme determina a Lei nº 8.212/1991, que trata sobre a organização da Seguridade Social.

Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1

Percentual: 20,00%

Fundamentação

- Lei nº 8.212/1991 (art. 22, inc. I)

(...)

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:

I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

- Instrução Normativa RFB nº 971/2009 (art. 72, inc. I)

(...)

Art. 72. As contribuições sociais previdenciárias a cargo da empresa ou do equiparado, observadas as disposições específicas desta Instrução Normativa, são:

I - 20% (vinte por cento) sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhes prestam serviços, observado o disposto no inciso I do art. 57;

- Acórdão TCU nº 1.753/2008 - Plenário (item 49 do Relatório)

4.1. Composição/Estrutura da Planilha

GRUPO A:

49. Neste grupo estão os encargos básicos, ou seja, aqueles que correspondem às obrigações que, conforme a legislação em vigor, incidem diretamente sobre a folha de pagamentos.

A1. Previdência Social

Incidência: 20,00%

Alínea 2.2.B – Salário Educação

A finalidade do salário educação é financiar o ensino fundamental dos empregados, bem como dos respectivos filhos. Trata-se de contribuição social do empregador incidente sobre a folha de pagamento.

Assim, para cada prestador de serviço colocado à disposição da Administração, por força do contrato, é devida a contribuição com base na remuneração.

Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1

Percentual: 2,50%

Fundamentação

- Lei nº 9.424/1996 (art. 15)

(...)

Art 15. O Salário-Educação, previsto no art. 212, § 5º, da Constituição Federal e devido pelas empresas, na forma em que vier a ser disposto em regulamento, é calculado com base na alíquota de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o total de remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, assim definidos no art. 12, inciso I, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

- Decreto nº 6.003/2006 (art. 1º, § 1º)

Art. 1º A contribuição social do salário-educação obedecerá aos mesmos prazos, condições, sanções e privilégios relativos às contribuições sociais e demais importâncias devidas à Seguridade Social, aplicando-se-lhe, no que for cabível, as disposições legais e demais atos normativos atinentes às contribuições previdenciárias, ressalvada a competência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, sobre a matéria.

§ 1º A contribuição a que se refere este artigo será calculada com base na alíquota de dois inteiros e cinco décimos por cento, incidente sobre o total da remuneração paga ou creditada, a qualquer título, aos segurados empregados, ressalvadas as exceções legais, e será arrecadada, fiscalizada e cobrada pela Secretaria da Receita Previdenciária.

- Acórdão TCU nº 1.753/2008 - Plenário (item 49 do Relatório)

4.1. Composição/Estrutura da Planilha

GRUPO A:

49. Neste grupo estão os encargos básicos, ou seja, aqueles que correspondem às obrigações que, conforme a legislação em vigor, incidem diretamente sobre a folha de pagamentos.

(...)

A3. Salário Educação

Incidência: 2,50%

Alínea 2.2.C – Riscos Ambientais do Trabalho

Contribuição destinada a custear benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa. O RAT[2], a depender do grau de risco do serviço, irá variar entre 1%, para risco leve; 2%, para risco médio; e 3% de risco grave.

OBSERVAÇÃO

Nas planilhas de custos e formação de preços constantes do sítio da Auditoria Interna do MPU, não consta previsão do **Fator Acidentário de Prevenção (FAP)**, previsto no art. 202-A do Decreto nº 3.048/1999, que pode elevar a alíquota do RAT para até 6%. Trata-se o FAP de multiplicador variável em um intervalo contínuo de cinco décimos (0,5000) a dois inteiros (2,0000), aplicado com quatro casas decimais, considerado o critério de arredondamento na quarta casa decimal, que incide na respectiva alíquota do RAT. Caso haja previsão na proposta da empresa licitante, o índice do FAP deverá ser comprovado por meio de documento hábil, conforme o item 18 do Parecer CORAG/SEORI/AUDIN-MPU n° 111/2014.

Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1

Percentual: de 1 a 3%

Fundamentação

- Lei nº 8.212/1991 (art. 22, inc. II)

(...)

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:

[2] Antigo SAT (Seguro Acidente de Trabalho).

(...)

II - para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos:

a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;

b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;

c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.

- Decreto nº 3.048/1999 (Art. 202, I a III, §4º e Anexo V –> Vigilância 3,00% - CNAE 2.0 nº 8011/01 e Limpeza 3,00% - CNAE 2.0 nº 8121-4/00)

(...)

Art. 202. A contribuição da empresa, destinada ao financiamento da aposentadoria especial, nos termos dos arts. 64 a 70, e dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho corresponde à aplicação dos seguintes percentuais, incidentes sobre o total da remuneração paga, devida ou creditada a qualquer título, no decorrer do mês, ao segurado empregado e trabalhador avulso:

I - um por cento para a empresa em cuja atividade preponderante o risco de acidente do trabalho seja considerado leve;

II - dois por cento para a empresa em cuja atividade preponderante o risco de acidente do trabalho seja considerado médio; ou

III - três por cento para a empresa em cuja atividade preponderante o risco de acidente do trabalho seja considerado grave.

(...)

§ 4º A atividade econômica preponderante da empresa e os respectivos riscos de acidentes do trabalho compõem a Relação de Atividades Preponderantes e correspondentes Graus de Risco, prevista no Anexo V.

(...)

ANEXO V

RELAÇÃO DE ATIVIDADES PREPONDERANTES E CORRESPONDENTES GRAUS DE RISCO (CONFORME A CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS)

CNAE 2.0	Descrição	Alíquota
8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	3
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	3

- Manual GFIP/SEFIP Versão 8.4 (item 2.3, página 56).

2.3 - ALÍQUOTA RAT

Informar a alíquota (1,0%, 2,0% ou 3,0%) para o cálculo da contribuição destinada ao financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho - RAT.

A alíquota informada neste campo, correspondente ao CNAE Preponderante, é determinada pelo enquadramento da atividade econômica preponderante da empresa na tabela constante do Anexo V do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n° 3.048/99 e alterações posteriores. O enquadramento na atividade preponderante deve ser feito segundo as orientações da Instrução Normativa que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais administradas pela RFB.

Alínea 2.2.D – SESC

A contribuição para o Serviço Social do Comércio (SESC) tem como objeto custear a organização, administração e manutenção de programas que contribuam para o bem-estar social dos empregados e de suas famílias.

A abrangência dos ramos de atividades cujas empresas estão obrigadas a contribuir para uma ou outra entidade é tão ampla que, seja qual for a atividade desenvolvida pela empresa prestadora de serviços, terá de contribuir para uma delas.

Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1

Percentual: 1,50%¨

Fundamentação

- Decreto-Lei nº 9.853/1946 (art. 3º)

(...)

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais enquadrados nas entidades sindicais subordinadas à Confederação Nacional do Comércio (art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943), e os demais em pregadores que possuam empregados segurados no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, serão obrigadas ao pagamento de uma contribuição mensal ao Serviço Social do Comércio, para custeio dos seus encargos.

- Lei nº 8.036/1990 (art. 30)

(...)

Art. 30. Fica reduzida para 1 1/2 (um e meio) por cento a contribuição devida pelas empresas ao Serviço Social do Comércio e ao Serviço Social da Indústria e dispensadas estas entidades da subscrição compulsória a que alude o art. 21 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964.

- Acórdão TCU nº 1.753/2008 - Plenário (item 49 do Relatório)

4.1. Composição/Estrutura da Planilha

GRUPO A:

49. Neste grupo estão os encargos básicos, ou seja, aqueles que correspondem às obrigações que, conforme a legislação em vigor, incidem diretamente sobre a folha de pagamentos.

(...)

A4. SESI e SESC

Incidência: 1,50%

Alínea 2.2.E – SENAC

A contribuição para o Serviço Nacional do Comércio (SENAC) tem por fim custear as atividades de organização e administração de escolas de aprendizagem comercial.

Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1

Percentual: 1,00%

Fundamentação

- Decreto-Lei nº 8.621/1946 (art. 4º)

(...)

> Art. 4º Para o custeio dos encargos do SENAC, os estabelecimentos comerciais cujas atividades, de acordo com o quadro a que se refere o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, estiverem enquadradas nas Federações e Sindicatos coordenados pela Confederação Nacional do Comércio, ficam obrigados ao pagamento mensal de uma contribuição equivalente a um por cento sobre o montante da remuneração paga à totalidade dos seus empregados.

- Acórdão TCU nº 1.753/2008 - Plenário (item 49 do Relatório)

> 4.1. Composição/Estrutura da Planilha
>
> GRUPO A:
>
> 49. Neste grupo estão os encargos básicos, ou seja, aqueles que correspondem às obrigações que, conforme a legislação em vigor, incidem diretamente sobre a folha de pagamentos.
>
> (...)
>
> A5. SENAI e SENAC
>
> Incidência: 1,00%

Alínea 2.2.F – SEBRAE

A contribuição para o Serviço Brasileiro de Apoio às Pequenas e Médias Empresas (SEBRAE) tem por fim custear programas de apoio ao desenvolvimento das pequenas e médias empresas. A alíquota de 0,60%, incidente sobre a remuneração paga aos empregados, é devida pelas empresas prestadoras de serviços em geral.

OBSERVAÇÃO:

Importante mencionar que a alíquota de 0,60% corresponde à soma das alíquotas de 0,3% para o SESC e 0,3% para o SENAC, entidades do Sistema S abrangidas pelas empresas que prestam serviços aos órgãos públicos.

Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1

Percentual: 0,60%

Fundamentação

- Lei nº 8.029/1990 (art. 8º, § 3º, alínea "c")

> (...)

Art. 8° É o Poder Executivo autorizado a desvincular, da Administração Pública Federal, o Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa - CEBRAE, mediante sua transformação em serviço social autônomo.

(...)

§ 3º Para atender à execução das políticas de apoio às micro e às pequenas empresas, de promoção de exportações e de desenvolvimento industrial, é instituído adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, de:

(...)

c) três décimos por cento a partir de 1993.

- Decreto-Lei nº 2.318/1986 (art. 1º)

Art 1º Mantida a cobrança, fiscalização, arrecadação e repasse às entidades beneficiárias das contribuições para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), para o Serviço Social da Indústria (SESI) e para o Serviço Social do Comércio (SESC), ficam revogados:

I - o teto limite a que se referem os artigos 1º e 2º do Decreto-lei nº 1.861, de 25 de fevereiro de 1981, com a redação dada pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1.867, de 25 de março de 1981;

II - o artigo 3º do Decreto-lei nº 1.861, de 25 de fevereiro de 1981, com a redação dada pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1.867, de 25 de março de 1981.

- Acórdão TCU nº 1.753/2008 - Plenário (item 49 do Relatório)

4.1. Composição/Estrutura da Planilha

GRUPO A:

49. Neste grupo estão os encargos básicos, ou seja, aqueles que correspondem às obrigações que, conforme a legislação em vigor, incidem diretamente sobre a folha de pagamentos.

(...)

A6. SEBRAE

Incidência: 0,60%

Alínea 2.2.G – INCRA

A contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) tem como finalidade o custeio de programas sociais de aprendizado de técnicas no campo.

A contribuição adicional corresponde a 0,20% do total das remunerações pagas, que é devida por todas as empresas, independentemente do ramo de atividade.

Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1

Percentual: 0,20%

Fundamentação

- Decreto-Lei nº 1.146/1970 (art. 1º, inciso I, 2, e art. 3º)

> Art 1º As contribuições criadas pela Lei nº 2.613, de 23 de setembro 1955, mantidas nos termos deste Decreto-Lei, são devidas de acordo com o artigo 6º do Decreto-Lei nº 582, de 15 de maio de 1969, e com o artigo 2º do Decreto-Lei nº 1.110, de 9 julho de 1970:
>
> I - Ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:
>
> (...)
>
> 2 - 50% (cinquenta por cento) da receita resultante da contribuição de que trata o art. 3º deste Decreto-lei. (Vide Lei nº 7.231, de 1984)
>
> (...)
>
> Art 3º É mantido o adicional de 0,4% (quatro décimos por cento) a contribuição previdenciária das empresas, instituído no § 4º do artigo 6º da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955, com a modificação do artigo 35, § 2º, item VIII, da Lei número 4.863, de 29 de novembro de 1965.

- Acórdão TCU nº 1.753/2008 - Plenário (item 49 do Relatório)

> 4.1. Composição/Estrutura da Planilha
>
> GRUPO A:
>
> 49. Neste grupo estão os encargos básicos, ou seja, aqueles que correspondem às obrigações que, conforme a legislação em vigor, incidem diretamente sobre a folha de pagamentos.
>
> (...)
>
> A7. INCRA
>
> Incidência: 0,20%

Alínea 2.2.H – FGTS

Trata-se de contribuição fundiária devida pela empresa, por força do art. 15 da Lei nº 8.036/1990, correspondente a 8% sobre a remuneração paga aos seus empregados, depositada em conta vinculada individual aberta para cada trabalhador.

Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1

Percentual: 8,00%

Fundamentação

- Constituição Federal de 1988 (art. 7º, inc. III)

(...)

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

- Lei nº 8.036/1990 (art. 15)

(...)

Art. 15. Para os fins previstos nesta lei, todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o dia 7 (sete) de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8 (oito) por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da CLT e a gratificação de Natal a que se refere a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as modificações da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

- Acórdão TCU nº 1.753/2008 - Plenário (item 49 do Relatório)

4.1. Composição/Estrutura da Planilha

GRUPO A:

49. Neste grupo estão os encargos básicos, ou seja, aqueles que correspondem às obrigações que, conforme a legislação em vigor, incidem diretamente sobre a folha de pagamentos.

(...)

A2. FGTS

Incidência 8,00%

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

O Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários –, conforme o Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, é composto por 4 (quatro) Alíneas:

2.3.A. Transporte;

2.3.B. Auxílio-Alimentação;

2.3.C. Assistência Médica e Familiar;

2.4.D. Outros (Especificar).

Para postos de 12x36 horas

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Memória de Cálculo
A	Transporte	(Valor da tarifa da passagem x 2 x 15) – [6% x (Salário-Base/2)]
B	Auxílio-Alimentação	Valor diário do auxílio-alimentação x 15
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Outros (Especificar)	

Para postos de 44 horas semanais

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Memória de Cálculo
A	Transporte	(Valor da tarifa da passagem x 2 x 22) – (6% x Salário-Base)
B	Auxílio-Alimentação	Valor diário do auxílio-alimentação x 22*
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Outros (Especificar)	

São os custos relativos aos benefícios concedidos aos empregados estabelecidos na legislação e/ou Acordos/Convenções Coletivas, tais como transporte e auxílio-alimentação.

Alínea 2.3.A. Transporte

É o valor referente aos custos de transporte do empregado, proporcionado pelo empregador por meio de transporte próprio ou por meio de fornecimento de vales transportes.

O vale-transporte não tem natureza salarial, não constitui base de incidência da contribuição previdenciária ou do FGTS e também não é considerado para efeito de pagamento do 13º salário conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 7.418/1985 e o art. 6º do Decreto nº 95.247/1987.

O vale-transporte será custeado pelo beneficiário na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário-base, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens (art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418/1985 e art. 9º do Decreto nº 95.247/1987). Para fins de cálculo do valor do vale-transporte será adotada a tarifa integral do deslocamento do trabalhador, sem descontos, mesmo que previsto na legislação local (art. 5º § 3º da Lei 7.418/1985).

Fórmulas

Para postos de 12x36 horas

(Valor diário gasto com passagens x 15) – [6% x Salário-Base/2)]

Para postos de 44 horas semanais

(Valor diário gasto com passagens x 22*) – (6% x Salário-Base)

Metodologia de Cálculo

O custo total das passagens é calculado pela multiplicação do valor diário gasto com passagens (valor da passagem multiplicado pelo número de bilhetes concedidos por dia) e o número de dias trabalhados, em regra, 22 dias úteis. No caso do vigilante com jornada 12x36 horas, multiplica-se por 15 dias trabalhados por mês.

Para cálculo do desconto (em reais) do vale-transporte, relativos a postos laborados 44 horas semanais, é multiplicada a alíquota de desconto máximo de vale-transporte previsto em acordo coletivo ou legislação pertinente (6%) pelo salário-base da

respectiva categoria. No caso de postos 12x36 horas, divide-se o salário-base por 2, tendo em vista a proporcionalidade prevista no art. 10 do Decreto nº 95.247/1987.

Fundamentação

- CLT (art. 458, § 2º, inc. III)

(...)

Art. 458 - Além do pagamento em dinheiro, compreende-se no salário, para todos os efeitos legais, a alimentação, habitação, vestuário ou outras prestações "in natura" que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado. Em caso algum será permitido o pagamento com bebidas alcoólicas ou drogas nocivas.

(...)

§ 2º Para os efeitos previstos neste artigo, não serão consideradas como salário as seguintes utilidades concedidas pelo empregador:

(...)

III – transporte destinado ao deslocamento para o trabalho e retorno, em percurso servido ou não por transporte público;

- Lei nº 7.418/1985 (art. 4º, parágrafo único)

(...)

Art. 4º - A concessão do benefício ora instituído implica a aquisição pelo empregador dos Vales-Transporte necessários aos deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho e vice-versa, no serviço de transporte que melhor se adequar.

Parágrafo único - O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico.

- Decreto nº 95.247/1987 (arts. 9º e 10)

(...)

Art. 9° O Vale-Transporte será custeado:

I - pelo beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens;

II - pelo empregador, no que exceder à parcela referida no item anterior.

Parágrafo único. A concessão do Vale-Transporte autorizará o empregador a descontar, mensalmente, do beneficiário que exercer o respectivo direito, o valor da parcela de que trata o item I deste artigo.

Art. 10. O valor da parcela a ser suportada pelo beneficiário será descontada proporcionalmente à quantidade de Vale-Transporte concedida para o período a que se refere o salário ou vencimento e por ocasião de seu pagamento, salvo estipulação em contrário, em convenção ou acordo coletivo de trabalho, que favoreça o beneficiário.

- Acórdão TCU nº 282/2009 - 1ª Câmara (Voto)

A concessão do vale-transporte, instituído pela Lei 7.418/1985, alterada pela Lei 7.619/1987, foi regulamentada pelo Decreto 95.247/1987 que, no art. 10, estabelece o desconto proporcional à quantidade de vales concedida para o período a que se refere o salário, in verbis:

"Art. 10. O valor da parcela a ser suportada pelo beneficiário será descontada proporcionalmente à quantidade de Vale-Transporte concedida para o período a que se refere o salário ou vencimento e por ocasião de seu pagamento, salvo estipulação em contrário, em convenção ou acordo coletivo de trabalho, que favoreça o beneficiário."

O próprio dispositivo regulamentar autoriza alternativa ao desconto proporcional, desde que estipulada em convenção ou acordo coletivo de trabalho e que "favoreça o beneficiário". A representante não demonstrou a existência de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou outra condição mais favorável ao trabalhador do que a fixada no decreto regulamentar, aplicado na planilha de cálculos do pregão eletrônico 12/2008, promovido pelo Ministério do Meio Ambiente.

Mesmo já terminada a instrução do processo, nos termos do art. 160 e seus parágrafos do Regimento Interno, autorizei a juntada dos elementos fls. 221/ 42, do volume 1. Parte desses elementos já havia sido apresentada e consta do volume principal, às fls. 183/99, tendo sido analisada pela unidade técnica. Consta, também, resposta à consulta da representante ao MPOG. O ministério informa não ser órgão competente para orientar sobre questões trabalhistas e que não vê necessidade de ratificar parecer do Ministério do Trabalho, que respaldaria a pretensão da representante.

A esse respeito, retorno ao decreto regulamentador da concessão do vale-transporte, que autoriza o desconto proporcional à quantidade de vales concedida ou, então, sendo de outra forma, deve favorecer o beneficiário. A convenção coletiva de trabalho (fls. 121/2, v.p.) estabelece que "a base de cálculo para desconto do vale-transporte compreenderá o salário-base do empregado". Não há, nessa cláusula, inovação que afaste a aplicação do desconto proporcional previsto art. 10 do Decreto 95.247/1987.

Alínea 2.3.B. Auxílio-Alimentação

Segundo o art. 458 da CLT, a alimentação fornecida habitualmente ao empregado pelo empregador, por força do contrato ou do costume, integra o salário. Trata-se de parcela denominada salário-utilidade ou *in natura*.

O valor do auxílio-alimentação (vales, cesta básica etc.) geralmente encontra-se previsto nos acordos, convenções ou sentenças normativas em dissídios coletivos.

OBSERVAÇÃO

Se a alimentação for concedida como parte do salário, deve compor o Módulo 1 da planilha. O auxílio-alimentação é fornecido por dia efetivamente trabalhado. Nos casos de programas de alimentação do trabalhador a participação do trabalhador no custeio do auxílio está limitada a 20% do custo direto da refeição (art. 2º § 1º do Decreto nº 5/1991), sendo comum a isenção do desconto.

Fórmula

Valor diário do auxílio-alimentação x 22*

** No caso de jornada seja de 44 horas. Se a jornada prevista for de 12 x 36 horas, multiplica-se por 15 dias.*

Metodologia de Cálculo

O custo total do auxílio-alimentação é calculado pela multiplicação do valor diário do benefício pelo número de dias trabalhados, ou seja, por 22 dias úteis (no caso do vigilante com jornada 12x36 horas, multiplica-se por 15 dias trabalhados por mês.

Fundamentação

- CLT (art. 458, §§2º e 3º)

(...)

Art. 458 - Além do pagamento em dinheiro, compreende-se no salário, para todos os efeitos legais, a alimentação, habitação, vestuário ou outras prestações "in natura" que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado. Em caso algum será permitido o pagamento com bebidas alcoólicas ou drogas nocivas.

- Lei nº 6.321/1976 (art. 3º)

(...)

Art 3º Não se inclui como salário de contribuição a parcela paga in natura, pela empresa, nos programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho.

- Decreto nº 5/1991 (art. 2º, §1º)

(...)

Art. 2° Para os efeitos do art. 2° da Lei n° 6.321, de 14 de abril de 1976, os trabalhadores de renda mais elevada poderão ser incluídos no programa de alimentação, desde que esteja garantido o atendimento da totalidade dos trabalhadores contratados pela pessoa jurídica beneficiária que percebam até 5 (cinco) salários-mínimos.

§1º A participação do trabalhador fica limitada a 20% (vinte por cento) do custo direto da refeição.

- Súmula TST nº 241

SALÁRIO-UTILIDADE. ALIMENTAÇÃO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O vale para refeição, fornecido por força do contrato de trabalho, tem caráter salarial, integrando a remuneração do empregado, para todos os efeitos legais.

- Orientação Jurisprudencial TST, SDI1 133

AJUDA ALIMENTAÇÃO. PAT. LEI Nº 6.321/76. NÃO INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO (inserida em 27.11.1998)

A ajuda alimentação fornecida por empresa participante do programa de alimentação ao trabalhador, instituído pela Lei nº 6.321/76, não tem caráter salarial. Portanto, não integra o salário para nenhum efeito legal.

Alínea 2.3.C. Assistência Médica e Familiar

Consta da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, no Submódulo 2.3, a Alínea C – Assistência Médica e Familiar, sobre a qual há incidência de encargos sociais e trabalhistas, impostos, lucro e custos indiretos. Entretanto, conforme orientação constante dos itens 13 e 14 do Parecer SEORI/AUDIN-MPU nº 1.884/2014, o pagamento de assistência médica, caso esse serviço seja prestado pelo Sindicato da categoria, pode ser feito mediante ressarcimento, obedecendo aos limites previstos em convenção coletiva e após comprovação de serviço efetivamente prestado.

PARECER SEORI/AUDIN-MPU Nº 1.884/2014

(...)

13. Apesar disso, entendemos ser possível a previsão de pagamento de despesas com esse benefício nos editais das futuras licitações, tendo como limite o estipulado na convenção. Nesse caso, no entanto, a fim de resguardar o interesse público, entendemos, por exemplo, que o pagamento do auxílio-saúde se faça a título de ressarcimento, após devidamente comprovada a despesa efetiva da empresa com o benefício dos empregados vinculados ao contrato que aderirem ao plano de saúde.

14. Cabe notar, entretanto, que embora o pagamento do auxílio-saúde deva ser feito por ressarcimento, na licitação, o valor estimado referente a esse benefício deve ser considerado no julgamento da proposta mais vantajosa, visto que a empresa poderá cotar valor menor que aquele estabelecido no acordo coletivo e tal valor significará dispêndio de recursos públicos. Além disso, é importante que o edital da licitação contenha cláusula fixando que, no valor referente ao auxílio-saúde, não deve incidir os encargos, impostos, taxa de lucro e administração, em razão de sua natureza.

Alínea 2.3.D. Outros (Especificar)

Poderão ser inseridos outros benefícios mensais e diários, caso estejam previstos em instrumento coletivo de trabalho ou, ainda, por força de lei.

Fundamentação

- IN SEGES/MPDG nº 5/2017 (Anexo VII-D, pág. 82).

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

O Módulo 3 – Provisão para Rescisão –, adaptado do Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, é composto por 3 (três) Alíneas, discriminadas nas seguintes rubricas:

3.A. Aviso Prévio Indenizado;

3.B. Aviso Prévio Trabalhado;

3.C. Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado.

Para serviços de vigilância

3	Provisão para Rescisão	%	Memória de Cálculo
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29	[(62,93%) x 5,55% x (1/12)] x 100
B	Aviso Prévio Trabalhado	1,16	[(62,93%) x 94,45% x (7/30)/12] x 100
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,04	[1,16% x 40%x 8,00%] x 100

Para serviços de limpeza

3	Provisão para Rescisão	%	Memória de Cálculo
A	Aviso Prévio Indenizado	0,26	[(56,24%) x 5,55% x (1/12)] x 100
B	Aviso Prévio Trabalhado	1,03	[(56,24%) x 94,45% x (7/30)/12] x 100
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,03	[1,03% x 40% x 8,00%] x 100

OBSERVAÇÃO

Ao fim do primeiro ano do contrato, o custo com 30 dias de aviso prévio indenizado, previsto na Alínea 3.A, já terá sido completamente pago pela Administração contratante. Assim sendo, após a primeira prorrogação, deverão ser retirados os custos referentes aos percentuais iniciais da planilha de custos e formação de preços, podendo, nessa ocasião, ser incluídos os índices correspondentes a 3/30 ou 1/10 (10%) desse percentual, ou seja, 0,029%, para serviços de vigilância e 0,026% para serviços de limpeza e conservação a cada ano de prorrogação, não cumulativos, isto é, no caso de um segundo ano de prorrogação, o percentual será o mesmo do primeiro ano (10%) e não 20% do percentual previsto inicialmente na planilha. O mesmo ocorre com o aviso prévio trabalhado, previsto na Alínea 3.B, que poderá ter a inclusão, a partir do 1º ano de prorrogação, dos percentuais de 0,116% e de 0,103%, para serviços de vigilância e de limpeza e conservação, respectivamente. Além disso, como a Alínea 3.C tem como base de

cálculo a Alínea 3.B, o mencionado índice também poderá ser computado nas planilhas de custos e formação de preços com 1/10 dos respectivos percentuais.

Alínea 3.A – Aviso Prévio Indenizado

O aviso prévio é um direito do trabalhador. No mínimo 30 dias antes do término do contrato de trabalho, o empregador – considerando que a iniciativa seja dele – notifica o empregado do término da relação. Ocorre o aviso prévio indenizado quando o empregado é demitido sem prévio aviso ou quando o empregador determina o desligamento imediato.

Nessa hipótese, o empregado é demitido de imediato, sem trabalhar os 30 dias correspondentes ao aviso prévio, sendo indenizado mediante o pagamento do salário mensal correspondente (art. 487, § 1º, da CLT).

O custo aqui estimado refere-se à remuneração correspondente a essa indenização, acima mencionada, pois, para não haver descontinuidade na prestação dos serviços, a empresa deverá substituir, imediatamente, os empregados dispensados do cumprimento do aviso prévio.

Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1 + Alínea 2.2.H + Submódulo 2.3

Percentuais: 0,29%, para serviços de vigilância

0,26%, para serviços de limpeza e conservação

Fórmulas

Para serviços de vigilância

$$[(62{,}93\%) \times 5{,}55\% \times (1/12)] \times 100 = 0{,}29\%$$

Para serviços de limpeza

$$[(56{,}24\%) \times 5{,}55\% \times (1/12)] \times 100 = 0{,}26\%$$

Metodologia de Cálculo

Considerando-se que **62,93%** dos **vigilantes** contratados pela administração pública foram demitidos sem justa causa pelo empregador, conforme dados do Cadastro

Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), referentes ao exercício de 2018, faz-se a provisão em relação à remuneração mensal do empregado, multiplica-se o citado percentual por 5,55%, que é o percentual de empregados que fazem jus ao aviso prévio indenizado, conforme consta do item 11 do Relatório constante do Acórdão TCU nº 1.904/2007 - Plenário, e, ainda, por 1, dividindo-se por 12 meses. No caso de serviços de limpeza e conservação, o percentual de faxineiros contratados pela administração pública que foram demitidos sem justa causa no exercício de 2018, foi de 56,24%, conforme dados do CAGED.

Fundamentação

- Constituição Federal de 1988 (art. 7º, inc. XXI)

(...)

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

- CLT (art. 487, § 1º);

(...)

Art. 487 - Não havendo prazo estipulado, a parte que, sem justo motivo, quiser rescindir o contrato deverá avisar a outra da sua resolução com a antecedência mínima de:

(...)

§ 1º - A falta do aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período no seu tempo de serviço.

- Lei nº 12.506/2011 (art. 1º);

Art. 1º O aviso prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa.

Parágrafo único. Ao aviso prévio previsto neste artigo serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

- Acórdão TCU nº 1.904/2007 - Plenário (item 11 do Relatório)

RELATÓRIO

(...)

11. (...) Por essa razão, convém que se transcreva aqui a parte essencial da análise, em que são abordados os itens específicos da planilha:

(...)

5.3 Encargos Sociais

A presente análise foi elaborada de acordo com os parâmetros estabelecidos no estudo realizado pela Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal (...)

(...)

Grupo C

(...)

O item 'Aviso-Prévio Indenizado' (inciso XXI do art. 7º da Constituição Federal e art. 487 da CLT), parece se confundir com o item 'Aviso Prévio Trabalhado', mas nesse o empregado não trabalha por mais 30 dias e é instantaneamente desvinculado do empregador. Assim, o funcionário tem direito a receber uma indenização e a contratada tem de arcar com esse ônus. O Dnit estimou tal valor em 1,64%, sendo que o ideal é 0,46%. Este percentual é oriundo de:

[100% x (1 / 12) x 5,55%] = 0,46%

Onde:

100% = salário integral

1 = um mês não trabalhado

12 = número de meses do ano

5,55% = percentual de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio, de acordo com estudo do STF (fls. 187/199 – volume IV)

Dados Estatísticos

- Levantamento de Vigilantes Demitidos sem Justa Causa no exercício de 2018 (CAGED);
- Levantamento de Faxineiros Demitidos sem Justa Causa no exercício de 2018 (CAGED).

Alínea 3.B – Aviso Prévio Trabalhado

O aviso prévio é um direito do trabalhador. No mínimo 30 dias antes do término do contrato de trabalho o empregador – considerando que a iniciativa seja dele –

notifica o empregado do término da relação. Ocorre o aviso prévio trabalhado quando o empregado continua trabalhando após o recebimento do aviso prévio.

Durante o período do aviso prévio, o trabalhador terá sua jornada de trabalho diária reduzida em 2 horas, sem prejuízo do salário. O empregado pode, contudo, optar por, ao invés de ter a redução diária da sua jornada, faltar ao serviço 7 dias corridos, sem prejuízo da remuneração.

O custo estimado refere-se à remuneração relativa a esses períodos de redução da jornada ou de faltas, pois, para haver continuidade na prestação dos serviços, a empresa deverá pagar substitutos dos empregados em cumprimento de aviso prévio.

Base de Cálculo: Módulo 1 + Módulo 2

Percentuais: 1,16%, para serviços de vigilância

1,03%, para serviços de limpeza e conservação

Fórmulas

Para serviços de vigilância

[(62,93%) x 94,45% x (7/30)/12] x 100 = 1,16%

Para serviços de limpeza e conservação

[(56,24%) x 94,45% x (7/30)/12] x 100 = 1,03%

Metodologia de Cálculo

Considerando-se que **62,93%** dos **vigilantes** contratados pela administração pública foram demitidos sem justa causa pelo empregador, conforme dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), referentes ao exercício de 2018, faz-se a provisão em relação à remuneração mensal do empregado, multiplica-se o citado percentual por **94,45%**, que é a diferença percentual entre 100% e 5,55% (este é o percentual de empregados que fazem jus ao aviso prévio indenizado, conforme consta do item 11 do Relatório constante do Acórdão TCU nº 1.904/2007 – Plenário). Ressalte-se que, se 5,55% dos empregados demitidos sem justa causa recebem aviso prévio indenizado, então o restante (94,45%) cumprem o aviso prévio trabalhado. Por fim, multiplica-se por **1**, dividindo-se por **12** meses. No caso de serviços de limpeza e conservação, o percentual de

faxineiros contratados pela administração pública que foram demitidos sem justa causa no exercício de 2018, foi de 56,24%, conforme dados do CAGED.

Fundamentação

- Constituição Federal de 1988 (art. 7º, inc. XXI)

(...)

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

- CLT (arts. 488, parágrafo único)

(...)

Art. 488 - O horário normal de trabalho do empregado, durante o prazo do aviso, e se a rescisão tiver sido promovida pelo empregador, será reduzido de 2 (duas) horas diárias, sem prejuízo do salário integral.

Parágrafo único - É facultado ao empregado trabalhar sem a redução das 2 (duas) horas diárias previstas neste artigo, caso em que poderá faltar ao serviço, sem prejuízo do salário integral, por 1 (um) dia, na hipótese do inciso I, e por 7 (sete) dias corridos, na hipótese do inciso II do art. 487 desta Consolidação.

- Acórdão TCU nº 1.904/2007 - Plenário (item 11 do Relatório)

RELATÓRIO

(...)

11. (...) Por essa razão, convém que se transcreva aqui a parte essencial da análise, em que são abordados os itens específicos da planilha:

(...)

5.3 Encargos Sociais

A presente análise foi elaborada de acordo com os parâmetros estabelecidos no estudo realizado pela Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal (...)

(...)

Grupo C

(...)

O item 'Aviso-Prévio Indenizado' (inciso XXI do art. 7º da Constituição Federal e art. 487 da CLT), parece se confundir com o item 'Aviso Prévio Trabalhado', mas nesse o empregado não trabalha por mais 30 dias e é instantaneamente desvinculado do empregador. Assim, o funcionário tem direito a receber uma indenização e a contratada tem de arcar com esse ônus. O Dnit estimou tal valor em 1,64%, sendo que o ideal é 0,46%. Este percentual é oriundo de:

[100% x (1 / 12) x 5,55%] = 0,46%

Onde:

100% = salário integral

1 = um mês não trabalhado

12 = número de meses do ano

5,55% = percentual de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio, de acordo com estudo do STF (fls. 187/199 – volume IV)

Dados Estatísticos

- Levantamento de Vigilantes Demitidos sem Justa Causa no exercício de 2018 (CAGED);
- Levantamento de Faxineiros Demitidos sem Justa Causa no exercício de 2018 (CAGED).

Alínea 3.C – Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado

Todo empregado dispensado sem justa causa tem direito de receber, na forma de indenização, o valor correspondente a 40% sobre o saldo dos depósitos efetuados em sua conta vinculada ao FGTS, conforme consta do art. 18 da Lei 8.036/1990. Trata-se de multa paga pela empresa mediante depósito no FGTS.

Convém esclarecer que, anteriormente, os empregadores deveriam arcar com mais 10% sobre o mencionado saldo do FGTS, tendo em vista a contribuição social prevista no art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001. Contudo, o art. 12 da Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019, extinguiu essa contribuição.

Ressalta-se, por oportuno, que segundo o Tribunal Superior do Trabalho TST, no âmbito do julgamento do Recurso de Revista nº 632200-85.2009.5.12.0050, o qual tomou como base a Orientação Jurisprudencial (OJ) 42 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1), a multa de 40% sobre o saldo do FGTS não é extensível à projeção do aviso-prévio indenizado, razão pela qual não foi previsto quando do cálculo do Aviso Prévio Indenizado.

Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1

Percentual: 0,04%, para serviços de vigilância

0,03%, para serviços de limpeza e conservação.

Fórmulas

Para serviços de vigilância

[1,16% x 40% x 8,00%0 x 100 = 0,04%

Para serviços de limpeza e conservação

[1,03% x 40% x 8,00%] x 100 = 0,03%

Metodologia de Cálculo

Considerando que os índices referentes ao aviso prévio trabalhado para serviços de vigilância e de limpeza e conservação são de **1,16% e 1,03%**, respectivamente, conforme especificado na fórmula constante da Alínea 3.B e, ainda, que a Lei n° 8.036/1990 determina que, no caso de despedida sem justa causa pelo empregador, deverá ser depositado o percentual de **40%** sobre os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato, incluindo o período do aviso prévio trabalhado, multiplica-se esse percentual por **8%**, referente ao FGTS, para fins de cálculo da multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado.

Fundamentação

- Lei nº 8.036/1990 (art. 18, §1º)

(...)

Art. 18. Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, ficará este obrigado a depositar na conta vinculada do trabalhador no FGTS os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais.

§ 1º Na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, depositará este, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados

na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.

- Lei Complementar nº 110/2001 (art. 1º)

Art. 1º Fica instituída contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida de empregado sem justa causa, à alíquota de dez por cento sobre o montante de todos os depósitos devidos, referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, durante a vigência do contrato de trabalho, acrescido das remunerações aplicáveis às contas vinculadas.

- Lei nº 13.932/2019 (art. 12)

Art. 12 A partir de 1º de janeiro de 2020, fica extinta a contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

- Orientação Jurisprudencial nº 42 TST

42. FGTS. MULTA DE 40% (nova redação em decorrência da incorporação das Orientações Jurisprudenciais nºs 107 e 254 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

I - É devida a multa do FGTS sobre os saques corrigidos monetariamente ocorridos na vigência do contrato de trabalho. Art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90 e art. 9º, § 1º, do Decreto nº 99.684/90. (ex-OJ nº 107 da SDI-1 - inserida em 01.10.1997)

II - O cálculo da multa de 40% do FGTS deverá ser feito com base no saldo da conta vinculada na data do efetivo pagamento das verbas rescisórias, desconsiderada a projeção do aviso prévio indenizado, por ausência de previsão legal. (ex-OJ nº 254 da SDI-1 - inserida em 13.03.2002)

- Recurso de Revista TST - 632200-85.2009.5.12.0050

MULTA DE 40% DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 42, II, DA SBDI-1 DO TST. O item II da Orientação Jurisprudencial nº 42 da SBDI-1 do TST dispõe que "*O cálculo da multa de 40% do FGTS deverá ser feito com base no saldo da conta vinculada na data do efetivo pagamento das verbas rescisórias, desconsiderada a projeção do aviso prévio indenizado, por ausência de previsão legal*". **Recurso de revista conhecido e provido.** (TST – 5ª Turma – RR - 632200-85.2009.5.12.0050 – Relator: Breno Medeiros – Publicação: 28/09/2018)

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

O Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente –, conforme o Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, é composto por 2 (dois) Submódulos:

4.1. Substituto nas Ausências Legais;

4.2. Substituto na Intrajornada.

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (em R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	
4.2	Substituto na Intrajornada	
TOTAL		

O custo de referência para cálculo da reposição do profissional ausente deve levar em conta todos os custos para manter o profissional no posto de trabalho, (salário-base acrescido dos adicionais e encargos, uniformes, custo de rescisão etc., com exceção dos equipamentos).

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

O Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais –, conforme o Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, é composto por 5 (cinco) Alíneas, discriminadas nas rubricas abaixo:

4.1.A. Substituto na Cobertura de Férias;

4.1.B. Substituto na Cobertura de Ausências Legais;

4.1.C. Substituto na Cobertura de Licença Paternidade;

4.1.D. Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho;

4.1.E. Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade;

4.1.F. Substituto na Cobertura de Outras Ausências (Especificar).

Para serviços de vigilância

4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Memória de Cálculo
A	Substituto na Cobertura de Férias	8,33	(1/12) x 100
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	2,22	[(8/30)/12] x 100
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,07	{[(20/30)/12] x 1,416% x 86,46%} x 100
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,02	[(15/30)/12] x 0,44%} x 100
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	{[(180/30)/12] x 1,416% x 13,54% x 36,80%} x 100
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (Especificar)		

Para serviços de limpeza e conservação

4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Memória de Cálculo
A	Substituto na Cobertura de Férias	8,33	(1/12) x 100
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	2,22	[(8/30)/12] x 100
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,04	{[(20/30)/12] x 1,416% x 45,22%} x 100
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,02	[(15/30)/12] x 0,44%} x 100
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,14	{[(180/30)/12] x 1,416% x 54,78% x 36,80%} x 100
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (Especificar)		

Alínea 4.1.A – Substituto na Cobertura de Férias

Todo trabalhador tem direito a um período de férias após 12 meses de trabalho (período aquisitivo). Supondo que o empregado não tenha nenhuma falta injustificada no período aquisitivo, ele terá direito a afastar-se do trabalho por 30 dias, sem prejuízo da remuneração (férias).

Ao conceder o direito de férias aos seus empregados, a empresa contratada tem dois custos: pagar o salário relativo ao período de férias, acrescido do respectivo adicional (1/3) àquele que frui o direito; e, para que o posto não fique descoberto, deverá colocar um substituto, ao qual deverá remunerar com o mesmo salário do substituído.

Base de Cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3

Percentual: 8,33%

Fórmula

(1/12) x 100 = 8,33%

Metodologia de Cálculo

Deve-se provisionar o custo mensal que a contratada tem com a remuneração do substituto do empregado que goza férias, ou seja, a remuneração correspondente a 30 dias.

Fundamentação

- Constituição Federal de 1988 (art. 7º, inc. XVII)

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

- CLT (arts. 129 e 130, I)

Art. 129 - Todo empregado terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração.

Art. 130 - Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção:

I - 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;

Alínea 4.1.B – Substituto na Cobertura de Ausências Legais

A legislação prevê hipóteses de faltas justificadas, vale dizer, situações em que o empregado poderá faltar ao serviço e não ter qualquer desconto na remuneração (por exemplo: doação de sangue, retirar título de eleitor, falecimento de cônjuge etc.).

Ocorrendo isso durante a execução do contrato, a empresa terá o custo de colocação de um substituto no lugar daquele prestador de serviço ausente. Essa despesa é calculada por estimativa. Preveem-se quantos dias, no período de um ano, esse evento poderá ocorrer, calcula-se o valor correspondente, com base na remuneração do empregado.

Base de Cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3

Percentual: 2,22%

Fórmula

[(8/30)/12] x 100 = 2,22%

Metodologia de Cálculo

Calcula-se o número de dias de ausências legais (8 dias), dividido por 30 (dias) e dividindo-se o resultado por 12 (meses).

Fundamentação

- CLT (arts. 131, I, e 473, I, II, X e XI)

Art. 131 - Não será considerada falta ao serviço, para os efeitos do artigo anterior, a ausência do empregado:

I - nos casos referidos no art. 473;

(...)

Art. 473 - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

(...)

X - até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

XI - por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica.

- Súmula TST nº 89

FALTA AO SERVIÇO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Se as faltas já são justificadas pela lei, consideram-se como ausências legais e não serão descontadas para o cálculo do período de férias.

Alínea 4.1.C – Substituto na Cobertura de Licença Paternidade

Todo trabalhador que tiver filho terá direito a afastar-se do trabalho por 20 dias, sem prejuízo da remuneração conforme disposição constante do art. 10, § 1º, do ADCT, CF/88 e do inciso II do art. 1º da Lei nº 11.770/2008.

Assim, o contratado terá o custo de colocação de um substituto no lugar daquele prestador de serviço ausente. Essa despesa é calculada por estimativa. Estima-se a probabilidade de ocorrência, no período de um ano, desse evento, calcula-se o valor correspondente, com base na remuneração do empregado.

A contratada, em sua proposta, é quem dará a informação que retrata a sua realidade, que deverá ser observada durante toda a execução do contrato.

Base de Cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3

Percentuais: 0,07%, para serviços de vigilância

0,04%, para serviços de limpeza e conservação

Fórmulas

Para serviços de vigilância

{[(20/30)/12] x 1,416% x 86,46%} x 100= 0,07

Para serviços de limpeza e conservação

{[(20/30)/12] x 1,416% x 45,22%} x 100= 0,04

Metodologia de Cálculo

A provisão para este item corresponde a **20** dias referentes à licença, divididos por **30** dias do mês, dividindo-se esse resultado por **12** meses do ano, multiplicando-se por **1,416%**, que corresponde ao percentual referente à taxa bruta de natalidade no Brasil em 2015. Por fim, multiplica-se o resultado pelos percentuais de participação masculina nos serviços de vigilância e de limpeza e conservação (**86,46% e 45,22%**, respectivamente).

Fundamentação

- Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT, art. 10, §1º)

Art. 10. Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição:

(...)

§ 1º Até que a lei venha a disciplinar o disposto no art. 7º, XIX, da Constituição, o prazo da licença-paternidade a que se refere o inciso é de cinco dias.

- Lei nº 11.770/2008 (art. 1º, inc. II)

Art. 1º É instituído o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar:

(...)

II - por 15 (quinze) dias a duração da licença-paternidade, nos termos desta Lei, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no §1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Dados Estatísticos

- Levantamento sobre a Participação de Homens e Mulheres em Serviços de Vigilância no exercício de 2018 (CAGED);
- Levantamento sobre Participação de Homens e Mulheres em Serviços de Limpeza e Conservação no exercício de 2018 (CAGED);
- Taxa Bruta de Natalidade no Brasil em 2015 (IBGE).

Alínea 4.1.D – Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho

Todo trabalhador/segurado da Previdência Social tem direito a um benefício previdenciário, em caso de moléstia que o afaste do trabalho por mais de 15 dias, em virtude de acidentes no exercício da atividade profissional, ou doenças adquiridas ou desencadeadas pelo exercício do trabalho ou das condições em que este é realizado e com ele se relacione diretamente.

O benefício é o mesmo auxílio devido em caso de doença. Até o 15º dia, a remuneração é paga normalmente pela empresa. Do 16º dia em diante, o trabalhador recebe o benefício previdenciário.

Na ocorrência do sinistro, o contratado terá o custo de colocação de um substituto no lugar daquele prestador de serviço afastado. Essa despesa é calculada por estimativa.

Preveem-se quantos dias, no período de um ano, esse evento poderá ocorrer, calcula-se o valor correspondente, com base na remuneração do empregado.

O contratado, em sua proposta, é quem dará a informação que retrata a sua realidade, que deverá ser observada durante toda a execução do contrato.

Base de Cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3

Percentual: 0,02%

Fórmula

[(15/30)/12] x 0,44%} x 100 = 0,02%

Metodologia de Cálculo

O artigo 75 do Decreto nº 3.048/1999 obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de afastamento da atividade por motivo de doença. Divide-se por 30 dias e, após, por 12 meses. Por fim, conforme consta da página do Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho, foram concedidos, em 2018, 154.800 benefícios previdenciários acidentários (B91). Utilizamos o B91 porque ele é o benefício devido ao segurado incapacitado, em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos, contanto que o segurado seja empregado, empregado doméstico, trabalhador avulso ou segurado especial.

Verificamos ainda que no quadro sintético divulgado pelo IBGE[1] havia, com carteira assinada, 32.997.000 empregados e 1.811.000 trabalhadores domésticos, totalizando 34.808.000. Não consideramos outros tipos de segurados em nossa estimativa. Assim sendo, dividindo-se o total de benefícios previdenciários (154.800) pelo número de empregados com carteira assinada, chega-se ao percentual de 0,44%, o qual multiplica a equação acima demonstrada.

Fundamentação

- CLT (art. 131, inc. III)

> Art. 131 - Não será considerada falta ao serviço, para os efeitos do artigo anterior, a ausência do empregado:
>
> (...)
>
> III - por motivo de acidente do trabalho ou enfermidade atestada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, excetuada a hipótese do inciso IV do art. 133;

- Lei nº 8.213/1991 (art. 19)

Art. 19. Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço de empresa ou de empregador doméstico ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

- Decreto nº 3.048/1999 (art. 75)

Art. 75. Durante os primeiros quinze dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe à empresa pagar ao segurado empregado o seu salário.

Dados Estatísticos

- Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua (Dezembro de 2018);

- Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho.

Alínea 4.1.E – Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade

O valor final do afastamento maternidade é calculado a partir do custo efetivo da licença maternidade, do número de meses da licença, no percentual de mulheres com emprego formal de trabalho, na fecundidade média e no período de idade fértil das mulheres.

Nesse caso, o INSS reembolsa o salário da beneficiária. Entretanto, a empresa necessita repor a empregada, pagando-lhe o salário devido e, ainda, contando-se os demais encargos, como férias, adicional de férias, 13º salário, encargos previdenciários, FGTS, bem como benefícios como a assistência médica (se prevista em norma coletiva de trabalho, acordos, convenções ou sentenças normativas em dissídios coletivos).

Base de Cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3

Percentuais: 0,04%, para serviços de vigilância

0,14%, para serviços de limpeza e conservação

Fórmulas

Para serviços de vigilância

{[(180/30)/12] x 1,416% x 13,54% x 36,80%} x 100 = 0,04%

Para serviços de limpeza e conservação

{[(180/30)/12] x 1,416% x 54,78% x 36,80%} x 100= 0,14%

Metodologia de Cálculo

Para o cálculo do percentual referente ao afastamento maternidade, considera-se o número de meses de licença-maternidade no ano que, atualmente, é de **180 dias**. Deve-se, então, dividir o referido período por **30 dias** e novamente por **12 meses**, multiplicando-se, então, por **1,416%**, que corresponde ao percentual referente à taxa bruta de natalidade no Brasil em 2015.

Após, multiplica-se o resultado pelos percentuais de participação feminina nos serviços de vigilância e de limpeza e conservação (**13,54% e 54,78%**, respectivamente). Aplica-se, por fim, o percentual de encargos sociais devidos pelo empregador, que, no caso deste estudo, é de **36,80%**, tendo em vista que o empregador arca somente com a parcela relativa aos encargos sociais da trabalhadora, ficando o pagamento do salário a cargo do INSS.

Fundamentação

- Constituição Federal de 1988 (art. 7º, inc. XVIII)

(...)

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

- CLT (art. 392)

(...)

Art. 392. A empregada gestante tem direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário.

- Lei nº 8.213/1991 (art. 71)

(...)

Art. 71. O salário-maternidade é devido à segurada da Previdência Social, durante 120 (cento e vinte) dias, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade.

- Lei nº 11.770/2008 (art. 1º, inc. I)

Art. 1º É instituído o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar:

I - por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal;

- Orientação Jurisprudencial SDC nº 30

30. ESTABILIDADE DA GESTANTE. RENÚNCIA OU TRANSAÇÃO DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE.

Nos termos do art. 10, II, "b", do ADCT, a proteção à maternidade foi erigida à hierarquia constitucional, pois retirou do âmbito do direito potestativo do empregador a possibilidade de despedir arbitrariamente a empregada em estado gravídico. Portanto, a teor do artigo 9º, da CLT, torna-se nula de pleno direito a cláusula que estabelece a possibilidade de renúncia ou transação, pela gestante, das garantias referentes à manutenção do emprego e salário.

- Orientação Jurisprudencial SDI 1 nº 44

44. GESTANTE. SALÁRIO-MATERNIDADE (inserida em 13.09.1994)

É devido o salário maternidade, de 120 dias, desde a promulgação da CF/1988, ficando a cargo do empregador o pagamento do período acrescido pela Carta.

Dados Estatísticos

- Levantamento sobre a Participação de Homens e Mulheres em Serviços de Vigilância no exercício de 2018 (CAGED);
- Levantamento sobre Participação de Homens e Mulheres em Serviços de Limpeza e Conservação no exercício de 2018 (CAGED);
- Taxa Bruta de Natalidade no Brasil em 2015 (IBGE).

Alínea 4.1.F. Substituto na Cobertura de Outras Ausências (Especificar)

Poderão ser inseridos outros custos referentes a ausências legais, caso estejam previstos em instrumento coletivo de trabalho ou, ainda, por força de lei.

Base de Cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3

Fundamentação

- IN SEGES/MPDG nº 5/2017 (Anexo VII-D, pág. 83).

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

Alínea 4.2.A – Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação

O intervalo intrajornada é concedido em razão do disposto no artigo 71 da CLT, que dispõe ser obrigatória a concessão de um intervalo mínimo de uma hora para refeição e descanso, quando a jornada de trabalho exceder de seis horas. O § 4º do referido preceito estabelece o pagamento do período concernente ao intervalo não concedido com o acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

Além disso, como o advento da Lei nº 13.467/2017, que alterou a CLT na chamada Reforma Trabalhista, houve a inclusão do inc. III do art. 611-A, assim disposto:

> Art. 611-A. A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho, observados os incisos III e VI do *caput* do art. 8º da Constituição, têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre:
>
> (...)
>
> III - intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas.

OBSERVAÇÃO

Segundo estudos realizados pela Auditoria Interna do MPU, não é usual a inclusão deste item nas planilhas de custos e formação de preços dos contratos firmados, no âmbito do Ministério Público da União, devendo, portanto, em cada caso concreto, ser verificada a real necessidade de incluí-lo.

Fórmula

$$\frac{\text{Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3}}{220} \times [(30/60) + 50\%] \times 15$$

Metodologia de Cálculo

Caso a convenção coletiva não disponha de forma diversa, para calcular o valor da remuneração por hora trabalhada, consideram-se os valores totais da remuneração do empregado constante do **Módulo 1**, somados ao **Módulo 2** – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários e, ainda, ao **Módulo 3** – Provisão para Rescisão. Desse total, divide-se o valor por **220** horas.

Além disso, conforme previsto no *caput* do art. 71 c/c o inc. III do art. 611-A da CLT, considera-se o intervalo mínimo de **60 minutos** para repouso ou alimentação, salvo disposição prevista em convenção ou acordo coletivo de trabalho, respeitado o limite mínimo de 30 minutos, dividindo-se por **60 minutos**, com acréscimo de, no mínimo, **50% da remuneração da hora normal de trabalho.**

Multiplica-se, ainda, por **15 dias**, que correspondem aos dias trabalhados durante um mês pelo empregado que labora em escala 12x36 horas.

Fundamentação

- CLT (art. 71, § 4º, e art. 611-A, inc. III)

(...)

Art. 71 - Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas.

(...)

§ 4º A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

(...)

Art. 611-A. A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre:

(...)

III - intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas;

- Súmula TST nº 437

INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 71 DA CLT (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 307, 342, 354, 380 e 381 da SBDI-1) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

I - Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração.

II - É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva.

III - Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais.

IV - Ultrapassada habitualmente a jornada de seis horas de trabalho, é devido o gozo do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, obrigando o empregador a remunerar o período para descanso e alimentação não usufruído como extra, acrescido do respectivo adicional, na forma prevista no art. 71, caput e § 4º da CLT.

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

O Módulo 5 – Insumos Diversos –, conforme o Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, é composto por 3 (três) Alíneas, discriminadas nas rubricas a seguir:

5.A. Uniformes;

5.B. Materiais;

5.C. Equipamentos;

5.D. Outros (Especificar).

5	Insumos Diversos	Valor (em R$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (Especificar)	
TOTAL		

Alínea 5.A. Uniformes

Caso a Administração exija que os empregados da empresa contratada se apresentem ao local da prestação dos serviços uniformizados, é necessário estimar o custo mensal desse insumo. O custo dos uniformes inclui todos os itens que compõem o uniforme do empregado.

Apura-se o valor mensal do insumo multiplicando-se o preço unitário de cada conjunto de uniformes, após realizada ampla pesquisa de mercado, adotando-se preferencialmente o menor preço encontrado, pelo número de peças fornecidas por empregado em um ano e dividindo-se o resultado pelo número de meses no ano, com vistas a estimar o custo mensal dos uniformes por empregado.

Alínea 5.B. Materiais

Havendo necessidade de utilização de materiais ou outros produtos diretamente na execução dos serviços, o Projeto Básico ou Termo de Referência os indicará expressamente e estimará o quantitativo a ser empregado no período de um ano (12 meses) – período inicial de vigência do contrato.

O custo de materiais pode ser obtido após realizada ampla pesquisa de mercado, adotando-se preferencialmente o menor preço encontrado. É calculado mediante a soma do custo anual de todos os itens dividido por 12 meses e, ainda, pelo quantitativo de empregados.

Alínea 5.C. Equipamentos

Havendo necessidade do emprego de equipamentos, máquinas ou automóveis diretamente na execução dos serviços, o projeto básico ou termo de referência os indicará expressamente, com respectivos quantitativos. O custo de equipamentos deverá ser obtido após realizada ampla pesquisa de mercado, adotando-se preferencialmente o menor preço encontrado.

Diferentemente dos materiais, os equipamentos não são cotados na planilha pelo valor de aquisição integral, mas apenas o valor equivalente à taxa de depreciação anual. Se essa metodologia não for utilizada, a Administração pode cometer o erro de remunerar o contratado, ao fim de um ano, pelo custo de aquisição integral do equipamento, o que seria danoso para o erário, conforme discutido pelo TCU no âmbito do Acórdão TCU nº 966/2010 – Plenário.

O prazo de vida útil e a taxa de depreciação anual de equipamentos são definidos atualmente pela Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14/03/2017.

Primeiramente, estima-se o custo anual de cada equipamento, após realização de pesquisa de mercado, multiplicando-se esse valor pela taxa anual de depreciação e, ainda, pelo número de meses no ano. Esse resultado deverá ser dividido pelo número total de empregados, para ser calculado o custo dos equipamentos por empregado.

Fundamentação

- Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14/03/2017 (art. 124, §1º, e Anexo III – Taxas Anuais de Depreciação)

> (...)
>
> Art. 124. A taxa anual de depreciação será fixada em função do prazo durante o qual se possa esperar a utilização econômica do bem pelo contribuinte, na produção dos seus rendimentos.
>
> § 1º O prazo de vida útil admissível é aquele estabelecido no Anexo III desta Instrução Normativa, ficando assegurado ao contribuinte o direito de computar a quota efetivamente adequada às condições de depreciação dos seus bens, desde que faça prova dessa adequação quando adotar taxa diferente.

- Acórdão TCU nº 966/2010 - Plenário (item 2.21 do Relatório)

RELATÓRIO

(...)

2.21. A justificativa de que os itens 'equipamentos' e 'depreciação de equipamentos' devem estar separados, não traz esclarecimento quanto ao fato da empresa prestadora de serviços estar cobrando da administração pública valores indevidos, afinal, se o órgão contratante está, por exemplo, pagando à empresa, durante o contrato, o valor relativo ao equipamento utilizado no serviço e, ainda, os custos referentes à depreciação da equipagem, ocorrerá que a empresa, ao final do contrato, terá um equipamento novo comprado com dinheiro advindo do ajuste e cujos custos de depreciação lhe foram pagos, ou seja, o equivalente a um armamento novo. Dessa forma, a empresa terá auferido um equipamento da administração pública de modo inidôneo. Essa análise também é válida para a utilização concomitante do item 'armas e munições' e da rubrica 'depreciação de armas' na planilha de formação de custos e preços de serviços de vigilância.

Alínea 5.D. Outros (Especificar)

Poderão ser inseridos outros insumos, caso estejam previstos em instrumento coletivo de trabalho ou, ainda, por força de lei.

Fundamentação

- IN SEGES/MPDG nº 5/2017 (Anexo VII-D, pág. 84).

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

O Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro –, conforme o Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, é composto por 3 (três) Alíneas, discriminadas nas rubricas a seguir:

6.A. Custos Indireto;

6.B. Lucro;

6.C. Tributos.

Para serviços de vigilância

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS	%
A	Custos Indiretos	4,85
B	Lucro	5,45
C	Tributos	8,65
C.1	*PIS*	*0,65*
C.2	*Cofins*	*3,00*
C.3	*ISS*	*5,00*

Para serviços de limpeza e conservação

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS	%
A	Custos Indiretos	4,73
B	Lucro	5,57
C	Tributos	8,65
C.1	*PIS*	*0,65*
C.2	*Cofins*	*3,00*
C.3	*ISS*	*5,00*

Alínea 6.A. Custos Indiretos

Custos indiretos são os custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório do efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas, tais como os dispêndios relativos a:

a) funcionamento e manutenção da sede, aluguel, água, luz, telefone, Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), dentre outros;

b) pessoal administrativo;

c) material e equipamentos de escritório;

d) preposto; e

e) seguros.

Conforme estudos realizados pela Auditoria Interna do MPU, considerando-se a média dos percentuais dos custos indiretos incluídos nas propostas de empresas contratadas para a prestação de serviços de vigilância e de limpeza e conservação nas unidades gestoras do MPU em todo país, foram estabelecidos os percentuais de 4,85% e 4,73%, respectivamente.

Percentuais

- 4,85% (para serviços de vigilância);

- 4,73% (para serviços de limpeza e conservação).

Fórmula

(Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5) x taxa %

Metodologia de Cálculo

Esses custos são pesquisados no mercado de empresas prestadoras de serviço, a fim de se obter a taxa média de custos indiretos praticada, porém em termos percentuais.

Estes percentuais incidirão sobre o total das despesas com mão de obra e insumos (somatório dos Módulos 1 a 5).

Fundamentação

- IN SEGES/MPDG nº 5/2017 (item VI, Anexo I)

Custos indiretos são os custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório do efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas, tais como os dispêndios relativos a:

a) funcionamento e manutenção da sede, aluguel, água, luz, telefone, Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), dentre outros;

b) pessoal administrativo;

c) material e equipamentos de escritório;

d) preposto; e

e) seguros.

Alínea 6.B. Lucro

O lucro é o ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre o efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, encargos sociais e trabalhistas, insumos diversos e custos indiretos.

Conforme estudos realizados pela Auditoria Interna do MPU, considerando-se a média dos percentuais de lucros incluídos nas propostas de empresas contratadas para a prestação de serviços de vigilância e de limpeza e conservação nas unidades gestoras do MPU em todo país, foram estabelecidos os percentuais de 5,45% e 5,57%, respectivamente.

Percentuais: 5,45%, para serviços de vigilância

5,57%, para serviços de limpeza e conservação

Fórmula

(Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos) x taxa %

Metodologia de Cálculo

O lucro incide sobre o total das despesas com mão de obra e insumos (somatório dos Módulos 1 a 5), mais os custos indiretos.

Fundamentação

- IN SEGES/MPDG nº 5/2017 (item XI, Anexo I)

> XI - LUCRO: ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre o efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, encargos sociais e trabalhistas, insumos diversos e custos indiretos.

Alínea 6.C. Tributos

A Alínea 6.C – Tributos –, conforme o Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, é composta por 3 (três) itens:

6.C.1. PIS;

6.C.2. Cofins;

6.C.3. ISS.

6.C	TRIBUTOS	%	Memória de Cálculo
C.1	PIS	0,65	
C.2	Cofins	3,00	
C.3	ISS	5,00	
TOTAL		8,65	

Os tributos são definidos por lei e decorrem da atividade de prestação de serviços e, somente alguns, os quais veremos a seguir, podem ser repassados ao contratante.

É vedada a inclusão na planilha orçamentária, de tributos diretos (tais como Imposto de Renda e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), porquanto estreitamente vinculados ao resultado final líquido da empresa, não guardando relação específica com a contratação. Por essa razão não se admite a cotação de tributos como o IRPJ e a CSLL, seja em itens distintos, seja como custos integrantes dos custos indiretos/BDI, conforme a Súmula TCU nº 254/2010.

Devem ser cotados os tributos federais, estaduais e municipais, incidentes sobre o faturamento pela prestação dos serviços. Logo, a base de cálculo dos tributos mencionados é o custo total do serviço, por empregado (mão de obra, insumos, custos indiretos e demais tributos).

Fórmula

$$\frac{\text{(Somatório dos Módulos 1 + 2 + 3 + 4 + 5 + Custos Indiretos + Lucro)}}{(1 - \sum \%\ \text{dos tributos})} \times \%\ \text{do tributo}$$

Metodologia de Cálculo

Os tributos têm como base de cálculo o valor do **faturamento**, conforme consta da Nota 2 do Módulo 6 do Anexo VII-D da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, que é calculado por meio da soma das despesas com mão de obra e insumos (somatório dos Módulos 1 a 5), mais os custos indiretos e, ainda, o lucro, dividindo-se, ainda, pela diferença entre a unidade (**1**) e o somatório dos tributos PIS, Cofins e ISS (**8,65%**). Por fim, o resultado dessa equação é multiplicado pelo respectivo percentual do encargo.

Fundamentação

- Súmula TCU nº 254/2010

> O IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica – e a CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado.

- IN SEGES/MPDG nº 5/2017 (Anexo VII-D, Nota 2, pág. 84).

> **Nota 2:** O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Item 6.C.1. PIS

A Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), instituída pela Lei Complementar nº 7/1970, tem por fim financiar o abono anual para trabalhadores de baixa renda e o seguro desemprego, conforme prescreve o art. 239 da CF/1988. Tal contribuição tem por base de cálculo o faturamento mensal da empresa, incidindo, portanto, sobre o valor dos serviços objeto do contrato, conforme a Lei nº 10.833/2003, na alíquota de 0,65% para as empresas prestadoras de serviço de limpeza e vigilância (arts. 30, *caput*, e 31).

Percentual: 0,65%

Fundamentação

- Lei Complementar nº 7/1970 (art. 1º)

Art. 1.º - É instituído, na forma prevista nesta Lei, o Programa de Integração Social, destinado a promover a integração do empregado na vida e no desenvolvimento das empresas.

- Lei nº 10.833/2003 (arts. 30, *caput*, e 31)

Art. 30. Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, bem como pela remuneração de serviços profissionais, estão sujeitos a retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP. (Vide Medida Provisória nº 232, 2004)

(...)

Art. 31. O valor da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, de que trata o art. 30, será determinado mediante a aplicação, sobre o montante a ser pago, do percentual de 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), correspondente à soma das alíquotas de 1% (um por cento), 3% (três por cento) e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), respectivamente.

Item 6.C.2. Cofins

A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), prevista no inc. I do art. 195 da CF/1988 e instituída pela Lei Complementar nº 70/1991, trata-se de contribuição para a Seguridade Social. Tem por base de cálculo a receita ou faturamento da empresa, incidindo, portanto, sobre o valor dos serviços objeto do contrato. Tal contribuição tem por base de cálculo o faturamento mensal da empresa, incidindo, portanto, sobre o valor dos serviços objeto do contrato, conforme a Lei nº 10.833/2003, na alíquota de 3% para as empresas prestadoras de serviço de limpeza e vigilância (arts. 30, *caput*, e 31).

Percentual: 3%

Fundamentação

- Constituição Federal de 1988 (art. 195)

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro;

- Lei Complementar nº 70/1991 (art. 1º)

Art. 1° Sem prejuízo da cobrança das contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), fica instituída contribuição social para financiamento da Seguridade Social, nos termos do inciso I do art. 195 da Constituição Federal, devida pelas pessoas jurídicas inclusive as a elas equiparadas pela legislação do imposto de renda, destinadas exclusivamente às despesas com atividades fins das áreas de saúde, previdência e assistência social.

- Lei nº 10.833/2003 (arts. 30, *caput*, e 31)

(...)

Art. 30. Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, bem como pela remuneração de serviços profissionais, estão sujeitos a retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP.

(...)

Art. 31. O valor da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, de que trata o art. 30, será determinado mediante a aplicação, sobre o montante a ser pago, do percentual de 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), correspondente à soma das alíquotas de 1% (um por cento), 3% (três por cento) e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), respectivamente.

Item 6.C.3. ISS

No âmbito do município em que os serviços são prestados, há a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme previsto no art. 156, III, da Constituição Federal de 1988. A Lei Complementar nº 116/2003, por sua vez, definiu como fato gerador do imposto a prestação de serviços constantes da listagem anexa à norma e definiu como base de cálculo o preço do serviço, limitando a alíquota máxima do ISS em 5%. Deve ser consultada a legislação do município em que serão executados os serviços, para se obter a alíquota do ISS. Como na maioria dos municípios do Brasil a alíquota é de 5%, adota-se o referido percentual.

Percentuais: 2% a 5%, a depender da legislação municipal

Fundamentação

- Constituição Federal de 1988 (art. 156, inc. III)

(...)

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

(...)

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.

- Lei Complementar nº 116/2003 (arts. 1º, 8º e 8º-A)

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

(...)

Art. 8º As alíquotas máximas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza são as seguintes:

(...)

II – demais serviços, 5% (cinco por cento).

Art. 8º-A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

COMPLEMENTO PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

A título de exemplo, para os valores abaixo informados, foram utilizados os preços do homem-mês referentes aos valores limites de limpeza e conservação constantes do caderno técnico de estudo sobre a composição dos custos dos valores limites para serviços de limpeza e conservação, realizado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no ano de 2017, bem com as produtividades mínimas previstas no item 3 do Anexo VI-B – Serviços de Limpeza e Conservação.

Fundamentação

- Caderno Técnico – Estudo sobre a Composição dos Custos dos Valores Limites – Serviços de Limpeza e Conservação (pág. 13);
- IN SEGES/MPDG nº 5/2017 (Anexo VI-B, item 3).

Área Interna

MÃO DE OBRA	(A) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(B) PREÇO HOMEM-MÊS*** (R$)	(C) SUBTOTAL (R$/M²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{30^* \times 800^{**}}$	6.850,72	0,28
SERVENTE	$\frac{1}{800^*}$	4.718,60	5,89
TOTAL			6,17

** Quantidade de serventes por encarregado (item 4 do Anexo VI-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017).*
*** Produtividade mínima para áreas internas para pisos acarpetados (item 3.1, alínea "a", da IN/SEGES/MPDG nº 5/2017).*
**** Conforme o Caderno Técnico referente aos serviços de limpeza e conservação no DF em 2017.*

Área Externa

MÃO DE OBRA	(A) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(B) PREÇO HOMEM-MÊS*** (R$)	(C) SUBTOTAL (R$/M²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{30^* \times 1800^{**}}$	6.850,72	0,12
SERVENTE	$\frac{1}{1800^*}$	4.718,60	2,62
TOTAL			2,74

** Quantidade de serventes por encarregado (item 4 do Anexo VI-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017).*
*** Produtividade mínima para esquadrias externas sem exposição a risco (item 3.3, alínea "b", da IN/SEGES/MPDG nº 5/2017).*
**** Conforme o Caderno Técnico referente aos serviços de limpeza e conservação no DF em 2017.*

Esquadria Externa

MÃO DE OBRA	(A) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(B) FREQUÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(C) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)	(D) (AxBxC)	(E) PREÇO HOMEM-MÊS**** (R$)	(F) SUBTOTAL (R$/M²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{30^* \times 300^{**}}$	16***	$\frac{1}{\frac{30 \times 44}{7}}$	0,0000009428	6.850,72	0,06
SERVENTE	$\frac{1}{300^*}$	16***	$\frac{1}{\frac{30 \times 44}{7}}$	0,0002828282	4.718,60	1,33
TOTAL						1,39

** Quantidade de serventes por encarregado (item 4 do Anexo VI-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017).*

*** Produtividade mínima para esquadrias externas sem exposição a risco (item 3.3, alínea "b", da IN/SEGES/MPDG nº 5/2017).*

**** Frequência sugeridas de horas por mês.*

***** Conforme o Caderno Técnico referente aos serviços de limpeza e conservação no DF em 2017.*

Fachada Envidraçada

MÃO DE OBRA	(A) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(B) FREQUÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(C) JORNADA DE TRABALHO NO SEMESTRE (HORAS)	(D) (AxBxC)	(E) PREÇO HOMEM-MÊS**** (R$)	(F) SUBTOTAL (R$/M²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{4^* \times 130^{**}}$	8,00***	$\frac{1}{\frac{30 \times 44 \times 6}{7}}$	0,0000135	6.845,31	0,09
SERVENTE	$\frac{1}{130^*}$	8,00***	$\frac{1}{\frac{30 \times 44 \times 6}{7}}$	0,0000543	6.316,02	0,34
TOTAL						0,43

** Quantidade de serventes por encarregado (item 4 do Anexo VI-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017).*

*** Produtividade mínima para fachadas envidraçadas (item 3.4 da IN SEGES/MPDG nº 5/2017).*

**** Frequência sugerida de horas por mês.*

***** Conforme o Caderno Técnico referente aos serviços de limpeza e conservação no DF em 2017.*

Área Interna

Fórmulas de cálculo para área externa - inciso 3.1 do Anexo VI-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017:

MÃO DE OBRA	(A) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(B) PREÇO HOMEM-MÊS (R$)	(C) SUBTOTAL (R$/M²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{30^* \times 800^{**}}$	6.850,72	0,28
SERVENTE	$\frac{1}{800^*}$	4.718,60	5,89
TOTAL			6,17

** Quantidade de serventes por encarregado (item 4 do Anexo VI-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017).*

*** Produtividade mínima para áreas internas para pisos acarpetados (item 3.1, alínea "a", da IN/SEGES/MPDG nº 5/2017).*

(1) Produtividade (1/M²):

Encarregado: $\frac{1}{30 \times 800} = 0,000041667$

Servente: $\frac{1}{800} = 0,01250000$

(2) Preço Homem-Mês (R$):

Encarregado: 6.850,72

Servente: 4.718,60

(3) Subtotal (R$/M²):

Produtividade x Preço Homem-mês

Exemplo: 0,000041667 x 6.850,72 = 0,28

(4) TOTAL

Somatório do Subtotal.

Exemplo: 0,28 + 5,89 = 6,17

Área Externa

Fórmulas de cálculo para área externa - inciso 3.2 do Anexo VI-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017

MÃO DE OBRA	(A) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(B) PREÇO HOMEM-MÊS (R$)	(C) SUBTOTAL (R$/M²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{30^* \times 1800^{**}}$	6.850,72	0,12
SERVENTE	$\frac{1}{1800^*}$	4.718,60	2,62
TOTAL			2,74

** Quantidade de serventes por encarregado (item 4 do Anexo VI-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017).*

*** Produtividade mínima para áreas externas para pisos pavimentados (item 3.2, alínea "a", da IN/SEGES/MPDG nº 5/2017).*

(1) Produtividade (1/M²):

Encarregado: $\frac{1}{30 \times 1800} = 0{,}000018519$

Servente: $\frac{1}{1800} = 0{,}00055556$

(2) Preço Homem-Mês (R$):

Encarregado: 6.850,72

Servente: 4.718,60

(3) Subtotal (R$/M²):

Produtividade x Preço Homem-mês

Exemplo: 0,000018519 x 6.850,72 = 0,12

(4) TOTAL

Somatório do Subtotal

Exemplo: 0,12 + 2,62 = 2,74

Esquadria Externa

Fórmulas de cálculo para área externa - inciso 3.3 do Anexo VI-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017:

MÃO DE OBRA	(A) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(B) FREQUÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(C) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)	(D) (AxBxC)	(E) PREÇO HOMEM-MÊS (R$)	(F) SUBTOTAL (R$/M²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{30^* \times 300^{**}}$	16***	$\frac{1}{\frac{30 \times 44}{7}}$	0,0000128	6.850,72	0,06
SERVENTE	$\frac{1}{300^*}$	16***	$\frac{1}{\frac{30 \times 44}{7}}$	0,0002825	4.718,60	1,33
TOTAL						1,39

** Quantidade de serventes por encarregado (item 4 do Anexo VI-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017).*

*** Produtividade mínima para esquadrias externas sem exposição a risco (item 3.3, alínea "b", da IN/SEGES/MPDG nº 5/2017).*

**** Frequência sugerida de horas por mês.*

(1) Produtividade (1/M²):

Encarregado: $\frac{1}{30 \times 300} = 0,00011111$

Servente: $\frac{1}{300} = 0,0033333$

(2) Frequência no mês (Horas): 16 horas

(3) Jornada de trabalho no mês (Horas):

$\frac{1}{\frac{30}{7} \times 44} = \frac{1}{188,57} = 0,005303$

Número de dia por mês: 30 dias

Número de dias na semana: 7 dias

Número de semanas no mês: 30 ÷ 7 = 4,29 semanas

Números de horas semanais – jornada: 44 horas semanais

Número de hora no mês: 4,29 x 44 = 188,76

(4) Proporção de Horas Trabalhadas e Produtividade:

Produtividade x Frequência o mês x Jornada de Trabalho

Exemplo: 0,00011111 x 16 x 0,005303 = 0,00009428

(5) Preço Homem-Mês (R$):

Encarregado: 6.850,72

Servente: 4.718,60

(6) Subtotal (R$/M²):

Proporção de horas e Produtividade x Preço Homem-mês

Exemplo: 0,000009428 x 6.850,72 = 0,06

(7) TOTAL

Somatório do Subtotal.

Exemplo: 0,06 + 1,33 = 1,39

Fachada Envidraçada – Face Externa

Fórmulas de cálculo para área externa - inciso 3.4 do Anexo VI-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017:

MÃO DE OBRA	(A) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(B) FREQUÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(C) JORNADA DE TRABALHO NO SEMESTRE (HORAS)	(D) (AxBxC)	(E) PREÇO HOMEM-MÊS (R$)	(F) SUBTOTAL (R$/M²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{4^* \times 130^{**}}$	8,00***	$\frac{1}{\frac{30 \times 44 \times 6}{7}}$	0,0000136	6.845,31	0,09
SERVENTE	$\frac{1}{130^*}$	8,00***	$\frac{1}{\frac{30 \times 44 \times 6}{7}}$	0,0000543	6.316,02	0,34
TOTAL						0,43

** Quantidade de serventes por encarregado (item 4 do Anexo VI-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017).*
*** Produtividade mínima para fachadas envidraçadas (item 3.4 da IN SEGES/MPDG nº 5/2017).*
**** Frequência sugerida de horas por mês.*

(1) Produtividade (1/M²):

Encarregado: $\frac{1}{4 \times 130} = 0{,}001923$

Servente: $\frac{1}{130} = 0{,}007692$

(2) Frequência no mês (Horas): 8 horas

(3) Jornada de trabalho no semestre (Horas):

$$\frac{1}{\frac{30}{7} \times 44 \times 6} = \frac{1}{1.132{,}43} = 0{,}000884$$

Número de dia por mês: 30 dias

Número de dias na semana: 7 dias

Número de semanas no mês: 30 ÷ 7 = 4,29 semanas

Números de horas semanais – jornada: 44 horas semanais

Número de hora no mês: 4,29 x 44 = 188,76

Número de horas no semestre: 6 x 188,76 = 1.132,43

(4) Proporção de Horas Trabalhadas e Produtividade:

Produtividade x Frequência o mês x Jornada de Trabalho

Exemplo: $\frac{1}{4 \times 130} \times 8 \times \frac{1}{\frac{30}{7} \times 44 \times 6} = 0{,}0000136$

(5) Preço Homem-Mês (R$):

Encarregado: 6.845,31

Servente: 6.316,02

(6) Subtotal (R$/M²):

Proporção de horas e Produtividade **x** Preço Homem-mês

Exemplo: 0,0000136 x 6.845,31 = 0,09

(7) TOTAL

Somatório do Subtotal.

Exemplo: 0,09 + 0,34 = 0,43

RESUMO

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (em R$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (Especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	Valor (em R$)
2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
TOTAL		

Submódulo 2.1 – 13º (Décimo Terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º Salário e Adicional de Férias	%	Memória de Cálculo
A	13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33	(1/12) x 100
B	Adicional de Férias	2,78	[(1/3)/12] x 100

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições	%
A	INSS	20,00
B	Salário Educação	2,50
C	Riscos Ambientais do Trabalho	3,00
D	SESC	1,50
E	SENAC	1,00
F	SEBRAE	0,60
G	INCRA	0,20
H	FGTS	8,00
TOTAL		36,80

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

Para postos de 12x36 horas

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Memória de Cálculo
A	Transporte	(Valor da tarifa da passagem x 2 x 15) – [6% x (Salário-Base/2)]
B	Auxílio-Alimentação	Valor diário do auxílio-alimentação x 15
C	Outros (Especificar)	

Para postos de 44 horas semanais

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Memória de Cálculo
A	Transporte	(Valor da tarifa da passagem x 2 x 22) – (6% x Salário-Base)
B	Auxílio-Alimentação	Valor diário do auxílio-alimentação x 22*
C	Outros (Especificar)	

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

Para serviços de vigilância

3	Provisão para Rescisão	%	Memória de Cálculo
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29	[(62,93%) x 5,55% x (1/12)] x 100
B	Aviso Prévio Trabalhado	1,16	[(62,93%) x 94,45% x (7/30)/12] x 100
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,04	(1,16% x 40% x 8,00%) x 100

Para serviços de limpeza

3	Provisão para Rescisão	%	Memória de Cálculo
A	Aviso Prévio Indenizado	0,26	[(56,24%) x 5,55% x (1/12)] x 100
B	Aviso Prévio Trabalhado	1,03	[(62,93%) x 94,45% x (7/30)/12] x 100
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,03	(1,03% x 40% x 8,00%) x 100

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (em R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	
4.2	Substituto na Intrajornada	
TOTAL		

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

Para serviços de vigilância

4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Memória de Cálculo
A	Substituto na Cobertura de Férias	8,33	(1/12) x 100
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	2,22	[(8/30)/12] x 100
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,07	{[(20/30)/12] x 1,416% x 86,46%} x 100
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,02	[(15/30)/12] x 0,44%} x 100
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	{[(180/30)/12] x 1,416% x 13,54% x 36,80%} x 100
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (Especificar)		

Para serviços de limpeza e conservação

4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Memória de Cálculo
A	Substituto na Cobertura de Férias	8,33	(1/12) x 100
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	2,22	[(8/30)/12] x 100
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,04	{[(20/30)/12] x 1,416% x 45,22%} x 100
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,02	[(15/30)/12] x 0,44%} x 100
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,14	{[(180/30)/12] x 1,416% x 54,78% x 36,80%} x 100
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (Especificar)		

Submódulo 4.2 –Substituto na Intrajornada

4.2	Intervalo Intrajornada	Valor (em R$)
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	
TOTAL		

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (em R$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (Especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS

Para serviços de vigilância

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS	%
A	Custos Indiretos	4,85
B	Lucro	5,45
C	Tributos	8,65
C.1	*PIS*	*0,65*
C.2	*Cofins*	*3,00*
C.3	*ISS*	*5,00*

Para serviços de limpeza e conservação

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS	%
A	Custos Indiretos	4,73
B	Lucro	5,57
C	Tributos	8,65
C.1	*PIS*	*0,65*
C.2	*Cofins*	*3,00*
C.3	*ISS*	*5,00*

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

MÓDULO	Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual	Valor (em R$)
1	Composição da Remuneração	
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
3	Provisão para Rescisão	
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	
5	Insumos Diversos	
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
VALOR TOTAL DO EMPREGADO		

COMPLEMENTO PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇAO

Área Interna

MÃO DE OBRA	(A) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(B) PREÇO HOMEM-MÊS (R$)	(C) SUBTOTAL (R$/M²)
ENCARREGADO	0,0000416	6.850,72	0,28
SERVENTE	0,0012500	4.718,60	5,89
TOTAL			6,17

Área Externa

MÃO DE OBRA	(A) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(B) PREÇO HOMEM-MÊS (R$)	(C) SUBTOTAL (R$/M²)
ENCARREGADO	0,000018519	6.850,72	0,12
SERVENTE	0,000555556	4.718,60	2,62
TOTAL			2,74

Esquadria Externa

MÃO DE OBRA	(A) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(B) FREQ. NO MÊS (HORAS)	(C) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)	(D) (AxBxC)	(E) PREÇO HOMEM-MÊS (R$)	(F) SUBTOTAL (R$/M²)
ENCARREGADO	0,000111111	16	0,005298	0,000009428	6.850,72	0,06
SERVENTE	0,003333333	16	0,005298	0,000282828	4.718,60	1,33
TOTAL						1,39

Fachada Envidraçada

MÃO DE OBRA	(A) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(B) FREQ.A NO MÊS (HORAS)	(C) JORNADA DE TRABALHO NO SEMESTRE (HORAS)	(D) (AxBxC)	(E) PREÇO HOMEM-MÊS (R$)	(F) SUBTOTAL (R$/M²)
ENCARREGADO	0,001923076	8,00	0,000883	0,0000135	6.845,31	0,09
SERVENTE	0,007692307	8,00	0,000883	0,0000543	6.316,02	0,34
TOTAL						0,43

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

APÊNDICE II DO MODELO DE PROPOSTA - MODELOS DE PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

QUADRO RESUMO - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, de recepcionista, copeira, zelador, porteiros, faxineiras e supervisor, a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses, conforme as condições.

QUADRO RESUMO - PROPOSTA DE PREÇOS					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**	**VALOR POR POSTO**	**QUANTIDADE DE POSTOS**	**VALOR MENSAL**	**VALOR GLOBAL ANUAL**
1	Faxineira - 44h	R$ 3.711,04	3	R$ 11.133,12	R$ 133.597,44
2	Zelador - 44h	R$ 4.794,26	1	R$ 4.794,26	R$ 57.531,12
3	Porteiro - 44h	R$ 4.481,42	1	R$ 4.481,42	R$ 53.777,04
4	Porteiro - 36h	R$ 3.339,72	1	R$ 3.339,72	R$ 40.076,64
5	Recepcionista - 40h	R$ 4.346,80	1	R$ 4.346,80	R$ 52.161,60
6	Copeira - 44h	R$ 3.726,35	1	R$ 3.726,35	R$ 44.716,20
7	Supervisor - 44h	R$ 5.689,09	1	R$ 5.689,09	R$ 68.269,08
VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS (TODOS OS POSTOS)				**R$**	**37.510,76**
ALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DURANTE O PERIODO DE 12 MESES (TODOS OS POSTOS)				**R$**	**450.129,12**

APÊNDICE II PROPOSTA COMERCIAL

Ao
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022
Empresa: Village Administração e Serviços Eireli
CNPJ: 01.999.079/0001-79
Endereço: Rua Vila Rica, 843, Padre Eustáquio, BH/MG
Telefone: 31 2526-7040
E-mail: comercial@villageservicos.com.br
Validade da proposta: 90 dias a contar da data de sua apresentação
Banco: Itaú AG: 5435 CC: 27581-2

Em atendimento ao Edital do Pregão em epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, de recepcionista, copeira, zelador, porteiros, faxineiras e supervisor, a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses, conforme as condições.

ITEM I					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**	**VALOR POR POSTO**	**QUANTIDADE DE POSTOS**	**VALOR MENSAL**	**VALOR GLOBAL ANUAL**
1	Faxineira - 44h	R$ 3.291,84	3	R$ 9.875,52	R$ 118.506,24
2	Zelador - 44h	R$ 4.248,37	1	R$ 4.248,37	R$ 50.980,44
3	Porteiro - 44h	R$ 3.988,25	1	R$ 3.988,25	R$ 47.859,00
4	Porteiro - 36h	R$ 2.972,53	1	R$ 2.972,53	R$ 35.670,36
5	Recepcionista - 40h	R$ 3.869,37	1	R$ 3.869,37	R$ 46.432,44
6	Copeira - 44h	R$ 3.305,51	1	R$ 3.305,51	R$ 39.666,12
7	Supervisor - 44h	R$ 5.054,63	1	R$ 5.054,63	R$ 60.655,56
VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS (TODOS OS POSTOS)				**R$**	**33.314,18**
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DURANTE O PERIODO DE 12 MESES (TODOS OS POSTOS)				**R$**	**399.770,16**
Trezentos e noventa e nove mil, setecentos e setenta reais e dezesseis centavos					

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Condições de pagamento: O CRCMG efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias úteis, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, com as devidas deduções legais, bem como das certidões de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho.
Serão descontados sobre os pagamentos a serem realizados, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

Submetemo-nos a todas as condições do Edital nº 008/2022, inclusive quanto ao cumprimento na íntegra do respectivo Termo de Referência - Anexo I.

Dados bancários da empresa:
Banco: Itaú AG: 5435 CC: 27581-2
* Nome do responsável pela assinatura do CONTRATO, Dainel Chrisostomo do Nascimento Moreira, RG M-6.049.232, CPF 865.354.396-15, Sócio-Diretor, daniel@villageservicos.com.br, 31 2526-7040

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2022.



VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 01.999.079/0001-79
Daniel Chrisostomo do Nascimento Moreira
CRA/MG: 23.443

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE TERCEIRIZADA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	
Nº do Processo	Processo Administrativo de Contratação nº 218/2022
Nº da Licitação	Pregão Eletrônico nº 008/2022

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Município/UF	Belo Horizonte
B	CCT (REFERÊNCIA)	MG001277/2022
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
TIPO DE SERVIÇO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE CONTRATAR**
Limpeza e Conservação	Posto	3

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza e Conservação
2	Salário normativo da categoria profissional	**R$ 1.384,08**
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Limpeza e Conservação
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/04/2022
5	Quantidade (nº de trabalhadores)	3

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração		Valor (R$)
A	Salário Base		R$ 1.384,08
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Feriado Trabalhado (Súmula 444 TST)		
G	Outros (especificar)		
	Total da Remuneração		R$ 1.384,08

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º Salário	8,33%	R$ 115,29
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R$ 167,47
B.1	Férias	9,075%	R$ 125,61
B.2	Adicional de Férias	3,025%	R$ 41,87
	Subtotal	20,43%	R$ 282,76
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,24%	R$ 100,21
	Total		R$ 382,97
	Total	**27,67%**	R$ 382,97

Nota1: Percentual de 12,10% estipulado para "Férias e Adicional de Férias" em conformidade com o item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 e provisão da Conta-Depósito Vinculda, conforme Caderno de Logística.

Nota 2: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). Calculado de acordo com Caderno de Logística de Conta-Depósito Vinculada.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 276,82
B	Salário Educação	2,50%	R$ 34,60
C	Seguro Acidente do Trabalho (SAT: RATxFAP)	1,66%	R$ 22,98
D	SESI OU SESC	1,50%	R$ 20,76
E	SENAI OU SENAC	1,00%	R$ 13,84
F	SEBRAE	0,60%	R$ 8,30
G	INCRA	0,20%	R$ 2,77
H	FGTS	8,00%	R$ 110,73
	Total	**35,46%**	**R$ 490,80**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Quantidade	Valor	Valor (R$)
A	Transporte	21	R$ 4,50	R$ 189,00
A.1	Desconto Transporte	6,00%		-R$ 83,04
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	21	R$ 21,50	R$ 451,50
B.1	Desconto Auxílio-Refeição/Alimentação	20,00%		-R$ 90,30
C	Assistência médica e familiar			
E	Seguro de vida, invalidez e funeral			R$ 3,50
F	Outros			
	Total de benefícios mensais e diários			**R$ 470,66**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 382,97
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 490,80

2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	470,66
TOTAL		**R$**	**1.344,43**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão		%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,42%	R$ 5,81
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,03%	R$ 0,42
C	Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado		4,00%	R$ 55,36
D	Aviso Prévio Trabalhado		0,19%	R$ 2,63
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,07%	R$ 0,97
Total			**4,71%**	R$ 65,19

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais		%	Valor (R$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (somente a partir segundo ano do contrato)		0,00%	R$ -
B	Substituto na Cobertura de Ausência Legais		0,28%	R$ 3,88
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade		0,02%	R$ 0,28
D	Substituto na Cobertura de Ausências Maternidade		0,05%	R$ 0,69
E	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de trabalho		0,33%	R$ 4,57
F	Substituto na Cobertura de Auxílio Doença		1,05%	R$ 14,53
	Subtotal		1,73%	R$ 23,94
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 4.1		0,61%	R$ 8,44
Total			**2,34%**	R$ 56,33

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada		Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação		
Total			

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição de Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R$)
4.1	Ausências Legais		R$ 56,33
4.2	Intrajornada		R$ -
Total			**R$ 56,33**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos diversos	Valor (R$)
A	Uniformes/EPIs	R$ 23,68
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos Diversos		R$ 23,68

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos		2,50%	R$ 71,84
B	Lucro		2,50%	R$ 73,64
C	Tributos			
C.1	Tributos Federais (especificar)			
C.1.1	PIS		1,32%	R$ 45,50
C.1.2	COFINS		6,09%	R$ 209,92
C.1.3	ISS		5,00%	R$ 17,23
Total				R$ 418,13

Quadro-Resumo do Custo por Empregados

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 1.384,08
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 1.344,43
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 65,19
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 56,33
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ 23,68
Subtotal (A + B + C + D + E):		R$ 2.873,71
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$ 418,13
Valor Total do Empregado		**R$ 3.291,84**
Valor Total do Posto		**R$ 3.291,84**

COMPARATIVO DO FATOR K	
ÍNDICE APURADO NESTA PLANILHA	**2,38**
ACÓRDÃO Nº 1755/2013 – TCU / OFÍCIO CIRCULAR AUDIN/MPU N.º 11/2006, de 15.09.06	**3,00 a 3,50**
ÍNDICE INDICADO NA NOTA TÉCNICA Nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR	**2,70**

Ressalta-se que é vedado pelo TCU a fixação de percentuais mínimos pela administração pública relativos a encargos variáveis e desta forma o percentual de 1,94% advindo da IN 05/17 para o primeiro ano de execução contratual é uma ORIENTAÇÃO e não uma obrigatoriedade. Além disto, a empresa Village apresenta um montante de 71,91% de encargos sociais e trabalhistas para execução contratual, percentual este que possibilita a prestação dos serviços com segurança e qualidade. Outro ponto que vale ser destacado é que a empresa Village está situada em Belo Horizonte, ou seja, ao término do contrato junto ao CRC a mesma poderá utilizar os colaboradores alocados no contrato em questão em outros postos de trabalho na mesma cidade, consequentemente não tendo custos imediatos com o pagamento de aviso prévio.

R$ 995,29
71,91%

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE TERCEIRIZADA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	
Nº do Processo	Processo Administrativo de Contratação nº 218/2022
Nº da Licitação	Pregão Eletrônico nº 008/2022

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Município/UF	Belo Horizonte
B	CCT (REFERÊNCIA)	MG001277/2022
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
TIPO DE SERVIÇO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE CONTRATAR**
Zeladoria	Posto	1

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Zeladoria
2	Salário normativo da categoria profissional	**R$ 1.887,38**
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Zeladoria
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/04/2022
5	Quantidade (nº de trabalhadores)	1

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração		Valor (R$)
A	Salário Base		R$ 1.887,38
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Feriado Trabalhado (Súmula 444 TST)		
G	Outros (especificar)		
Total da Remuneração			R$ 1.887,38

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º Salário	8,33%	R$ 157,22
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R$ 228,37
B.1	Férias	9,075%	R$ 171,28
B.2	Adicional de Férias	3,025%	R$ 57,09
	Subtotal	20,43%	R$ 385,59
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,24%	R$ 136,65
	Total		R$ 522,24
Total		**27,67%**	R$ 522,24

Nota1: Percentual de 12,10% estipulado para "Férias e Adicional de Férias" em conformidade com o item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 e provisão da Conta-Depósito Vinculda, conforme Caderno de Logística.

Nota 2: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). Calculado de acordo com Caderno de Logística de Conta-Depósito Vinculada.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 377,48
B	Salário Educação	2,50%	R$ 47,18
C	Seguro Acidente do Trabalho (SAT: RATxFAP)	1,66%	R$ 31,33
D	SESI OU SESC	1,50%	R$ 28,31
E	SENAI OU SENAC	1,00%	R$ 18,87
F	SEBRAE	0,60%	R$ 11,32
G	INCRA	0,20%	R$ 3,77
H	FGTS	8,00%	R$ 150,99
Total		**35,46%**	**R$ 669,25**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Quantidade	Valor	Valor (R$)
A	Transporte	21	R$ 4,50	R$ 189,00
A.1	Desconto Transporte	6,00%		-R$ 113,24
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	21	R$ 21,50	R$ 451,50
B.1	Desconto Auxílio-Refeição/Alimentação	20,00%		-R$ 90,30
C	Assistência médica e familiar			
E	Seguro de vida, invalidez e funeral			R$ 3,50
F	Outros			
Total de benefícios mensais e diários				**R$ 440,46**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 522,24
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 669,25

2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	440,46
TOTAL		**R$**	**1.631,95**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão		%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,42%	R$ 7,93
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,03%	R$ 0,57
C	Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado		4,00%	R$ 75,50
D	Aviso Prévio Trabalhado		0,19%	R$ 3,59
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,07%	R$ 1,32
Total			**4,71%**	R$ 88,91

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais		%	Valor (R$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (somente a partir segundo ano do contrato)		0,00%	R$ -
B	Substituto na Cobertura de Ausência Legais		0,28%	R$ 5,28
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade		0,02%	R$ 0,38
D	Substituto na Cobertura de Ausências Maternidade		0,05%	R$ 0,94
E	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de trabalho		0,33%	R$ 6,23
F	Substituto na Cobertura de Auxílio Doença		1,05%	R$ 19,82
	Subtotal		1,73%	R$ 32,65
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 4.1		0,61%	R$ 11,51
Total			**2,34%**	R$ 76,81

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada		Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação		
Total			

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição de Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R$)
4.1	Ausências Legais		R$ 76,81
4.2	Intrajornada		R$ -
Total			**R$ 76,81**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos diversos	Valor (R$)
A	Uniformes/EPIs	R$ 23,68
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos Diversos		R$ 23,68

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos		2,50%	R$ 92,72
B	Lucro		2,50%	R$ 95,04
C	Tributos			
C.1	Tributos Federais (especificar)			
C.1.1	PIS		1,32%	R$ 58,72
C.1.2	COFINS		6,09%	R$ 270,92
C.1.3	ISS		5,00%	R$ 22,24
Total				R$ 539,64

Quadro-Resumo do Custo por Empregados

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 1.887,38
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 1.631,95
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 88,91
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 76,81
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ 23,68
Subtotal (A + B + C + D + E):		R$ 3.708,73
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$ 539,64
Valor Total do Empregado		**R$ 4.248,37**
Valor Total do Posto		**R$ 4.248,37**

COMPARATIVO DO FATOR K	
ÍNDICE APURADO NESTA PLANILHA	**2,25**
ACÓRDÃO Nº 1755/2013 – TCU / OFÍCIO CIRCULAR AUDIN/MPU N.º 11/2006, de 15.09.06	**3,00 a 3,50**
ÍNDICE INDICADO NA NOTA TÉCNICA Nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR	**2,70**

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE TERCEIRIZADA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	
Nº do Processo	Processo Administrativo de Contratação nº 218/2022
Nº da Licitação	Pregão Eletrônico nº 008/2022

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Município/UF	Belo Horizonte
B	CCT (REFERÊNCIA)	MG001277/2022
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
TIPO DE SERVIÇO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE CONTRATAR**
Portaria	Posto	1

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Portaria
2	Salário normativo da categoria profissional	**R$ 1.742,04**
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Portaria
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/04/2022
5	Quantidade (nº de trabalhadores)	1

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração		Valor (R$)
A	Salário Base		R$ 1.742,04
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Feriado Trabalhado (Súmula 444 TST)		
G	Outros (especificar)		
Total da Remuneração			R$ 1.742,04

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º Salário	8,33%	R$ 145,11
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R$ 210,79
B.1	Férias	9,075%	R$ 158,09
B.2	Adicional de Férias	3,025%	R$ 52,70
	Subtotal	20,43%	R$ 355,90
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,24%	R$ 126,12
	Total		R$ 482,02
Total		**27,67%**	R$ 482,02

Nota1: Percentual de 12,10% estipulado para "Férias e Adicional de Férias" em conformidade com o item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 e provisão da Conta-Depósito Vinculda, conforme Caderno de Logística.

Nota 2: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). Calculado de acordo com Caderno de Logística de Conta-Depósito Vinculada.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 348,41
B	Salário Educação	2,50%	R$ 43,55
C	Seguro Acidente do Trabalho (SAT: RATxFAP)	1,66%	R$ 28,92
D	SESI OU SESC	1,50%	R$ 26,13
E	SENAI OU SENAC	1,00%	R$ 17,42
F	SEBRAE	0,60%	R$ 10,45
G	INCRA	0,20%	R$ 3,48
H	FGTS	8,00%	R$ 139,36
Total		**35,46%**	**R$ 617,72**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Quantidade	Valor	Valor (R$)
A	Transporte	21	R$ 4,50	R$ 189,00
A.1	Desconto Transporte	6,00%		-R$ 104,52
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	21	R$ 21,50	R$ 451,50
B.1	Desconto Auxílio-Refeição/Alimentação	20,00%		-R$ 90,30
C	Assistência médica e familiar			
E	Seguro de vida, invalidez e funeral			R$ 3,50
F	Outros			
Total de benefícios mensais e diários				**R$ 449,18**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 482,02
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 617,72

2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	449,18
TOTAL		**R$**	**1.548,92**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão		%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,42%	R$ 7,32
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,03%	R$ 0,52
C	Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado		4,00%	R$ 69,68
D	Aviso Prévio Trabalhado		0,19%	R$ 3,31
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,07%	R$ 1,22
Total			**4,71%**	R$ 82,05

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais		%	Valor (R$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (somente a partir segundo ano do contrato)		0,00%	R$ -
B	Substituto na Cobertura de Ausência Legais		0,28%	R$ 4,88
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade		0,02%	R$ 0,35
D	Substituto na Cobertura de Ausências Maternidade		0,05%	R$ 0,87
E	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de trabalho		0,33%	R$ 5,75
F	Substituto na Cobertura de Auxílio Doença		1,05%	R$ 18,29
	Subtotal		1,73%	R$ 30,14
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 4.1		0,61%	R$ 10,63
Total			**2,34%**	R$ 70,91

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada		Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação		
Total			

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição de Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R$)
4.1	Ausências Legais		R$ 70,91
4.2	Intrajornada		R$ -
Total			**R$ 70,91**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos diversos	Valor (R$)
A	Uniformes/EPIs	R$ 37,73
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos Diversos		R$ 37,73

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos		2,50%	R$ 87,04
B	Lucro		2,50%	R$ 89,22
C	Tributos			
C.1	Tributos Federais (especificar)			
C.1.1	PIS		1,32%	R$ 55,13
C.1.2	COFINS		6,09%	R$ 254,33
C.1.3	ISS		5,00%	R$ 20,88
Total				R$ 506,60

Quadro-Resumo do Custo por Empregados

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 1.742,04
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 1.548,92
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 82,05
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 70,91
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ 37,73
Subtotal (A + B + C + D + E):		R$ 3.481,65
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$ 506,60
Valor Total do Empregado		**R$ 3.988,25**
Valor Total do Posto		**R$ 3.988,25**

COMPARATIVO DO FATOR K	
ÍNDICE APURADO NESTA PLANILHA	**2,29**
ACÓRDÃO Nº 1755/2013 – TCU / OFÍCIO CIRCULAR AUDIN/MPU N.º 11/2006, de 15.09.06	**3,00 a 3,50**
ÍNDICE INDICADO NA NOTA TÉCNICA Nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR	**2,70**

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE TERCEIRIZADA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	
Nº do Processo	Processo Administrativo de Contratação nº 218/2022
Nº da Licitação	Pregão Eletrônico nº 008/2022

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Município/UF	Belo Horizonte
B	CCT (REFERÊNCIA)	MG001277/2022
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
TIPO DE SERVIÇO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE CONTRATAR**
Portaria	Posto	1

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Portaria
2	Salário normativo da categoria profissional	**R$ 1.742,04**
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Portaria
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/04/2022
5	Quantidade (nº de trabalhadores)	1

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário Base	R$ 1.425,31
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Feriado Trabalhado (Súmula 444 TST)	
G	Outros (especificar)	
Total da Remuneração		R$ 1.425,31

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º Salário	8,33%	R$ 118,73
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R$ 172,46
B.1	Férias	9,075%	R$ 129,35
B.2	Adicional de Férias	3,025%	R$ 43,12
	Subtotal	20,43%	R$ 291,19
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,24%	R$ 103,19
	Total		R$ 394,38
Total		**27,67%**	R$ 394,38

Nota1: Percentual de 12,10% estipulado para "Férias e Adicional de Férias" em conformidade com o item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 e provisão da Conta-Depósito Vinculda, conforme Caderno de Logística.

Nota 2: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). Calculado de acordo com Caderno de Logística de Conta-Depósito Vinculada.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 285,06
B	Salário Educação	2,50%	R$ 35,63
C	Seguro Acidente do Trabalho (SAT: RATxFAP)	1,66%	R$ 23,66
D	SESI OU SESC	1,50%	R$ 21,38
E	SENAI OU SENAC	1,00%	R$ 14,25
F	SEBRAE	0,60%	R$ 8,55
G	INCRA	0,20%	R$ 2,85
H	FGTS	8,00%	R$ 114,02
Total		**35,46%**	**R$ 505,40**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Quantidade	Valor	Valor (R$)
A	Transporte	21	R$ 4,50	R$ 189,00
A.1	Desconto Transporte	6,00%		-R$ 85,52
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	R$ 21,50	R$ -
B.1	Desconto Auxílio-Refeição/Alimentação	20,00%		R$ -
C	Assistência médica e familiar			
E	Seguro de vida, invalidez e funeral			R$ 3,50
F	Outros			
Total de benefícios mensais e diários				**R$ 106,98**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 394,38
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 505,40

2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	106,98
TOTAL		**R$**	**1.006,76**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão		%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,42%	R$ 5,99
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,03%	R$ 0,43
C	Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado		4,00%	R$ 57,01
D	Aviso Prévio Trabalhado		0,19%	R$ 2,71
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,07%	R$ 1,00
Total			**4,71%**	R$ 67,14

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais		%	Valor (R$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (somente a partir segundo ano do contrato)		0,00%	R$ -
B	Substituto na Cobertura de Ausência Legais		0,28%	R$ 3,99
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade		0,02%	R$ 0,29
D	Substituto na Cobertura de Ausências Maternidade		0,05%	R$ 0,71
E	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de trabalho		0,33%	R$ 4,70
F	Substituto na Cobertura de Auxílio Doença		1,05%	R$ 14,97
	Subtotal		1,73%	R$ 24,66
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 4.1		0,61%	R$ 8,69
Total			**2,34%**	R$ 58,01

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada		Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação		
Total			

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição de Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R$)
4.1	Ausências Legais		R$ 58,01
4.2	Intrajornada		R$ -
Total			**R$ 58,01**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos diversos	Valor (R$)
A	Uniformes/EPIs	R$ 37,73
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos Diversos		R$ 37,73

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos		2,50%	R$ 64,87
B	Lucro		2,50%	R$ 66,50
C	Tributos			
C.1	Tributos Federais (especificar)			
C.1.1	PIS		1,32%	R$ 41,09
C.1.2	COFINS		6,09%	R$ 189,56
C.1.3	ISS		5,00%	R$ 15,56
Total				R$ 377,58

Quadro-Resumo do Custo por Empregados

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 1.425,31
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 1.006,76
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 67,14
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 58,01
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ 37,73
Subtotal (A + B + C + D + E):		R$ 2.594,95
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$ 377,58
Valor Total do Empregado		**R$ 2.972,53**
Valor Total do Posto		**R$ 2.972,53**

COMPARATIVO DO FATOR K	
ÍNDICE APURADO NESTA PLANILHA	**2,09**
ACÓRDÃO Nº 1755/2013 – TCU / OFÍCIO CIRCULAR AUDIN/MPU N.º 11/2006, de 15.09.06	**3,00 a 3,50**
ÍNDICE INDICADO NA NOTA TÉCNICA Nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR	**2,70**

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE TERCEIRIZADA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	
Nº do Processo	Processo Administrativo de Contratação nº 218/2022
Nº da Licitação	Pregão Eletrônico nº 008/2022

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Município/UF	Belo Horizonte
B	CCT (REFERÊNCIA)	MG001277/2022
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
TIPO DE SERVIÇO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE CONTRATAR**
Recepção	Posto	1

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Recepção
2	Salário normativo da categoria profissional	**R$ 1.679,49**
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Recepção
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/04/2022
5	Quantidade (nº de trabalhadores)	1

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração		Valor (R$)
A	Salário Base		R$ 1.679,49
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Feriado Trabalhado (Súmula 444 TST)		
G	Outros (especificar)		
Total da Remuneração			R$ 1.679,49

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º Salário	8,33%	R$ 139,90
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R$ 203,22
B.1	Férias	9,075%	R$ 152,41
B.2	Adicional de Férias	3,025%	R$ 50,80
	Subtotal	20,43%	R$ 343,12
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,24%	R$ 121,60
	Total		R$ 464,72
Total		**27,67%**	R$ 464,72

Nota1: Percentual de 12,10% estipulado para "Férias e Adicional de Férias" em conformidade com o item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 e provisão da Conta-Depósito Vinculda, conforme Caderno de Logística.

Nota 2: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). Calculado de acordo com Caderno de Logística de Conta-Depósito Vinculada.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 335,90
B	Salário Educação	2,50%	R$ 41,99
C	Seguro Acidente do Trabalho (SAT: RATxFAP)	1,66%	R$ 27,88
D	SESI OU SESC	1,50%	R$ 25,19
E	SENAI OU SENAC	1,00%	R$ 16,79
F	SEBRAE	0,60%	R$ 10,08
G	INCRA	0,20%	R$ 3,36
H	FGTS	8,00%	R$ 134,36
Total		**35,46%**	**R$ 595,55**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Quantidade	Valor	Valor (R$)
A	Transporte	21	R$ 4,50	R$ 189,00
A.1	Desconto Transporte	6,00%		-R$ 100,77
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	21	R$ 21,50	R$ 451,50
B.1	Desconto Auxílio-Refeição/Alimentação	20,00%		-R$ 90,30
C	Assistência médica e familiar			
E	Seguro de vida, invalidez e funeral			R$ 3,50
F	Outros			
Total de benefícios mensais e diários				**R$ 452,93**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 464,72
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 595,55

2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	452,93
TOTAL		**R$**	**1.513,20**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão		%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,42%	R$ 7,05
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,03%	R$ 0,50
C	Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado		4,00%	R$ 67,18
D	Aviso Prévio Trabalhado		0,19%	R$ 3,19
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,07%	R$ 1,18
Total			**4,71%**	R$ 79,10

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais		%	Valor (R$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (somente a partir segundo ano do contrato)		0,00%	R$ -
B	Substituto na Cobertura de Ausência Legais		0,28%	R$ 4,70
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade		0,02%	R$ 0,34
D	Substituto na Cobertura de Ausências Maternidade		0,05%	R$ 0,84
E	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de trabalho		0,33%	R$ 5,54
F	Substituto na Cobertura de Auxílio Doença		1,05%	R$ 17,63
	Subtotal		1,73%	R$ 29,06
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 4.1		0,61%	R$ 10,24
Total			**2,34%**	R$ 68,35

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada		Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação		
Total			

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição de Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R$)
4.1	Ausências Legais		R$ 68,35
4.2	Intrajornada		R$ -
Total			**R$ 68,35**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos diversos	Valor (R$)
A	Uniformes/EPIs	R$ 37,73
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos Diversos		R$ 37,73

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos		2,50%	R$ 84,45
B	Lucro		2,50%	R$ 86,56
C	Tributos			
C.1	Tributos Federais (especificar)			
C.1.1	PIS		1,32%	R$ 53,48
C.1.2	COFINS		6,09%	R$ 246,75
C.1.3	ISS		5,00%	R$ 20,26
Total				R$ 491,50

Quadro-Resumo do Custo por Empregados

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 1.679,49
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 1.513,20
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 79,10
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 68,35
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ 37,73
Subtotal (A + B + C + D + E):		R$ 3.377,87
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$ 491,50
Valor Total do Empregado		**R$ 3.869,37**
Valor Total do Posto		**R$ 3.869,37**

COMPARATIVO DO FATOR K	
ÍNDICE APURADO NESTA PLANILHA	**2,30**
ACÓRDÃO Nº 1755/2013 – TCU / OFÍCIO CIRCULAR AUDIN/MPU N.º 11/2006, de 15.09.06	**3,00 a 3,50**
ÍNDICE INDICADO NA NOTA TÉCNICA Nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR	**2,70**

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE TERCEIRIZADA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	
Nº do Processo	Processo Administrativo de Contratação nº 218/2022
Nº da Licitação	Pregão Eletrônico nº 008/2022

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Município/UF	Belo Horizonte
B	CCT (REFERÊNCIA)	MG001277/2022
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
TIPO DE SERVIÇO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE CONTRATAR**
Copeiragem	Posto	1

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Copeiragem
2	Salário normativo da categoria profissional	**R$ 1.386,80**
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Copeiragem
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/04/2022
5	Quantidade (nº de trabalhadores)	1

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração		Valor (R$)
A	Salário Base		R$ 1.386,80
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Feriado Trabalhado (Súmula 444 TST)		
G	Outros (especificar)		
	Total da Remuneração		R$ 1.386,80

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º Salário	8,33%	R$ 115,52
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R$ 167,80
B.1	Férias	9,075%	R$ 125,85
B.2	Adicional de Férias	3,025%	R$ 41,95
	Subtotal	20,43%	R$ 283,32
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,24%	R$ 100,40
	Total		R$ 383,72
	Total	**27,67%**	R$ 383,72

Nota1: Percentual de 12,10% estipulado para "Férias e Adicional de Férias" em conformidade com o item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 e provisão da Conta-Depósito Vinculda, conforme Caderno de Logística.

Nota 2: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). Calculado de acordo com Caderno de Logística de Conta-Depósito Vinculada.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 277,36
B	Salário Educação	2,50%	R$ 34,67
C	Seguro Acidente do Trabalho (SAT: RATxFAP)	1,66%	R$ 23,02
D	SESI OU SESC	1,50%	R$ 20,80
E	SENAI OU SENAC	1,00%	R$ 13,87
F	SEBRAE	0,60%	R$ 8,32
G	INCRA	0,20%	R$ 2,77
H	FGTS	8,00%	R$ 110,94
	Total	**35,46%**	**R$ 491,75**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Quantidade	Valor	Valor (R$)
A	Transporte	21	R$ 4,50	R$ 189,00
A.1	Desconto Transporte	6,00%		-R$ 83,21
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	21	R$ 21,50	R$ 451,50
B.1	Desconto Auxílio-Refeição/Alimentação	20,00%		-R$ 90,30
C	Assistência médica e familiar			
E	Seguro de vida, invalidez e funeral			R$ 3,50
F	Outros			
	Total de benefícios mensais e diários			**R$ 470,49**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 383,72
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 491,75

2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	470,49
TOTAL		**R$**	**1.345,96**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão		%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,42%	R$ 5,82
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,03%	R$ 0,42
C	Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado		4,00%	R$ 55,47
D	Aviso Prévio Trabalhado		0,19%	R$ 2,63
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,07%	R$ 0,97
Total			**4,71%**	R$ 65,31

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais		%	Valor (R$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (somente a partir segundo ano do contrato)		0,00%	R$ -
B	Substituto na Cobertura de Ausência Legais		0,28%	R$ 3,88
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade		0,02%	R$ 0,28
D	Substituto na Cobertura de Ausências Maternidade		0,05%	R$ 0,69
E	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de trabalho		0,33%	R$ 4,58
F	Substituto na Cobertura de Auxílio Doença		1,05%	R$ 14,56
	Subtotal		1,73%	R$ 23,99
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 4.1		0,61%	R$ 8,46
Total			**2,34%**	R$ 56,44

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada		Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação		
Total			

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição de Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R$)
4.1	Ausências Legais		R$ 56,44
4.2	Intrajornada		R$ -
Total			**R$ 56,44**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos diversos	Valor (R$)
A	Uniformes/EPIs	R$ 31,13
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos Diversos		R$ 31,13

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos		2,50%	R$ 72,14
B	Lucro		2,50%	R$ 73,94
C	Tributos			
C.1	Tributos Federais (especificar)			
C.1.1	PIS		1,32%	R$ 45,69
C.1.2	COFINS		6,09%	R$ 210,79
C.1.3	ISS		5,00%	R$ 17,31
Total				R$ 419,87

Quadro-Resumo do Custo por Empregados

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 1.386,80
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 1.345,96
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 65,31
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 56,44
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ 31,13
Subtotal (A + B + C + D + E):		R$ 2.885,64
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$ 419,87
Valor Total do Empregado		**R$ 3.305,51**
Valor Total do Posto		**R$ 3.305,51**

COMPARATIVO DO FATOR K	
ÍNDICE APURADO NESTA PLANILHA	**2,38**
ACÓRDÃO Nº 1755/2013 – TCU / OFÍCIO CIRCULAR AUDIN/MPU N.º 11/2006, de 15.09.06	**3,00 a 3,50**
ÍNDICE INDICADO NA NOTA TÉCNICA Nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR	**2,70**

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE TERCEIRIZADA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	
Nº do Processo	Processo Administrativo de Contratação nº 218/2022
Nº da Licitação	Pregão Eletrônico nº 008/2022

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Município/UF	Belo Horizonte
B	CCT (REFERÊNCIA)	MG001277/2022
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
TIPO DE SERVIÇO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE CONTRATAR**
Supervisão	Posto	1

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Supervisão
2	Salário normativo da categoria profissional	**R$ 2.303,16**
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Supervisão
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/04/2022
5	Quantidade (nº de trabalhadores)	1

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração		Valor (R$)
A	Salário Base		R$ 2.303,16
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Feriado Trabalhado (Súmula 444 TST)		
G	Outros (especificar)		
Total da Remuneração			R$ 2.303,16

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º Salário	8,33%	R$ 191,85
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R$ 278,68
B.1	Férias	9,075%	R$ 209,01
B.2	Adicional de Férias	3,025%	R$ 69,67
	Subtotal	20,43%	R$ 470,53
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,24%	R$ 166,75
	Total		R$ 637,28
Total		**27,67%**	R$ 637,28

Nota1: Percentual de 12,10% estipulado para "Férias e Adicional de Férias" em conformidade com o item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 e provisão da Conta-Depósito Vinculda, conforme Caderno de Logística.

Nota 2: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). Calculado de acordo com Caderno de Logística de Conta-Depósito Vinculada.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 460,63
B	Salário Educação	2,50%	R$ 57,58
C	Seguro Acidente do Trabalho (SAT: RATxFAP)	1,66%	R$ 38,23
D	SESI OU SESC	1,50%	R$ 34,55
E	SENAI OU SENAC	1,00%	R$ 23,03
F	SEBRAE	0,60%	R$ 13,82
G	INCRA	0,20%	R$ 4,61
H	FGTS	8,00%	R$ 184,25
Total		**35,46%**	**R$ 816,70**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Quantidade	Valor	Valor (R$)
A	Transporte	21	R$ 4,50	R$ 189,00
A.1	Desconto Transporte	6,00%		-R$ 138,19
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	21	R$ 21,50	R$ 451,50
B.1	Desconto Auxílio-Refeição/Alimentação	20,00%		-R$ 90,30
C	Assistência médica e familiar			
E	Seguro de vida, invalidez e funeral			R$ 3,50
F	Outros			
Total de benefícios mensais e diários				**R$ 415,51**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 637,28
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 816,70

2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	415,51
TOTAL		**R$**	**1.869,49**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão		%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,42%	R$ 9,67
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,03%	R$ 0,69
C	Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado		4,00%	R$ 92,13
D	Aviso Prévio Trabalhado		0,19%	R$ 4,38
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,07%	R$ 1,61
Total			**4,71%**	R$ 108,48

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais		%	Valor (R$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (somente a partir segundo ano do contrato)		0,00%	R$ -
B	Substituto na Cobertura de Ausência Legais		0,28%	R$ 6,45
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade		0,02%	R$ 0,46
D	Substituto na Cobertura de Ausências Maternidade		0,05%	R$ 1,15
E	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de trabalho		0,33%	R$ 7,60
F	Substituto na Cobertura de Auxílio Doença		1,05%	R$ 24,18
	Subtotal		1,73%	R$ 39,84
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 4.1		0,61%	R$ 14,05
Total			**2,34%**	R$ 93,73

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada		Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação		
Total			

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição de Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R$)
4.1	Ausências Legais		R$ 93,73
4.2	Intrajornada		R$ -
Total			**R$ 93,73**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos diversos	Valor (R$)
A	Uniformes/EPIs	R$ 37,73
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos Diversos		R$ 37,73

\\\

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos		2,50%	R$ 110,31
B	Lucro		2,50%	R$ 113,07
C	Tributos			
C.1	Tributos Federais (especificar)			
C.1.1	PIS		1,32%	R$ 69,87
C.1.2	COFINS		6,09%	R$ 322,33
C.1.3	ISS		5,00%	R$ 26,46
Total				R$ 642,04

Quadro-Resumo do Custo por Empregados

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 2.303,16
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 1.869,49
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 108,48
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 93,73
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ 37,73
Subtotal (A + B + C + D + E):		R$ 4.412,59
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$ 642,04
Valor Total do Empregado		**R$ 5.054,63**
Valor Total do Posto		**R$ 5.054,63**

COMPARATIVO DO FATOR K	
ÍNDICE APURADO NESTA PLANILHA	**2,19**
ACÓRDÃO Nº 1755/2013 – TCU / OFÍCIO CIRCULAR AUDIN/MPU N.º 11/2006, de 15.09.06	**3,00 a 3,50**
ÍNDICE INDICADO NA NOTA TÉCNICA Nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR	**2,70**

Uniformes Geral

Descrição	Qte anual	Vlr Unitário	Vlr Total
Calça comprida	2	R$ 59,90	R$ 119,80
Camisa manga curta	3	R$ 27,90	R$ 83,70
Par de botas/sapato	1	R$ 59,90	R$ 59,90
Par de meias	3	R$ 6,90	R$ 20,70
Valor mensal por posto			**R$ 23,68**

Uniforme Copeira

Calça comprida	2	R$ 59,90	R$ 119,80
Camisa manga curta	3	R$ 27,90	R$ 83,70
Par de botas/sapato	1	R$ 59,90	R$ 59,90
Par de meias	3	R$ 6,90	R$ 20,70
Toca branca	5	R$ 17,90	R$ 89,50
Valor mensal por posto			**R$ 31,13**

Uniforme Portaria/Recepção/Supervisor

Calça Social	2	R$ 69,90	R$ 139,80
Camisa Social	3	R$ 70,80	R$ 212,40
Sapato Social	1	R$ 79,90	R$ 79,90
Par de meias	3	R$ 6,90	R$ 20,70
Valor mensal por posto			**R$ 37,73**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001277/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/04/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016216/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.106907/2022-30
DATA DO PROTOCOLO: 14/04/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINTAPPI/MG - SINDICATO DOS TRABALHADORES ATIVOS E APOSENTADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERICIAS, INFORMACOES, AGENTES AUTONOMO, CNPJ n. 23.199.862/0001-90, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINSERHT - MG SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS EM RECURSOS HUMANOS E TRABALHO TEMPORARIO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 26.228.072/0001-84, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2022 a 31 de março de 2023 e a data-base da categoria em 01º de abril.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em empresas de assessorias, perícias, informações, pesquisas das Empresas de Prestação de Serviços em Recursos Humanos e Trabalho Temporário**, com abrangência territorial em **Abadia dos Dourados/MG, Abaeté/MG, Abre Campo/MG, Acaiaca/MG, Açucena/MG, Água Boa/MG, Água Comprida/MG, Aguanil/MG, Águas Formosas/MG, Águas Vermelhas/MG, Aimorés/MG, Aiuruoca/MG, Alagoa/MG, Albertina/MG, Além Paraíba/MG, Alfenas/MG, Alfredo Vasconcelos/MG, Almenara/MG, Alpercata/MG, Alpinópolis/MG, Alterosa/MG, Alto Caparaó/MG, Alto Jequitibá/MG, Alto Rio Doce/MG, Alvarenga/MG, Alvinópolis/MG, Alvorada de Minas/MG, Amparo do Serra/MG, Andradas/MG, Andrelândia/MG, Angelândia/MG, Antônio Carlos/MG, Antônio Dias/MG, Antônio Prado de Minas/MG, Araçaí/MG, Aracitaba/MG, Araçuaí/MG, Araguari/MG, Arantina/MG, Araponga/MG, Araporã/MG, Arapuá/MG, Araújos/MG, Araxá/MG, Arceburgo/MG, Arcos/MG, Areado/MG, Argirita/MG, Aricanduva/MG, Arinos/MG, Astolfo Dutra/MG, Ataléia/MG, Augusto de Lima/MG, Baependi/MG, Baldim/MG, Bambuí/MG, Bandeira do Sul/MG, Bandeira/MG, Barão de Cocais/MG, Barão de Monte Alto/MG, Barbacena/MG, Barra Longa/MG, Barroso/MG, Bela Vista de Minas/MG, Belmiro Braga/MG, Belo Horizonte/MG, Belo Oriente/MG, Belo Vale/MG, Berilo/MG, Berizal/MG, Bertópolis/MG, Betim/MG, Bias Fortes/MG, Bicas/MG, Biquinhas/MG, Boa Esperança/MG, Bocaina de Minas/MG, Bocaiúva/MG, Bom Despacho/MG, Bom Jardim de Minas/MG, Bom Jesus da Penha/MG, Bom Jesus do Amparo/MG, Bom Jesus do Galho/MG, Bom Repouso/MG, Bom Sucesso/MG, Bonfim/MG, Bonfinópolis de Minas/MG, Bonito de Minas/MG, Borda da Mata/MG, Botelhos/MG, Botumirim/MG, Brás Pires/MG, Brasilândia de Minas/MG, Brasília de Minas/MG, Braúnas/MG, Brazópolis/MG, Brumadinho/MG, Bueno Brandão/MG, Buenópolis/MG, Bugre/MG, Buritis/MG, Buritizeiro/MG, Cabeceira Grande/MG, Cabo Verde/MG, Cachoeira da Prata/MG, Cachoeira de Minas/MG, Cachoeira de Pajeú/MG, Cachoeira Dourada/MG, Caetanópolis/MG, Caeté/MG, Caiana/MG, Cajuri/MG, Caldas/MG, Camacho/MG, Camanducaia/MG, Cambuí/MG, Cambuquira/MG, Campanário/MG, Campanha/MG, Campestre/MG, Campina Verde/MG, Campo Azul/MG, Campo Belo/MG, Campo do Meio/MG, Campo Florido/MG, Campos Altos/MG, Campos Gerais/MG, Cana Verde/MG, Canaã/MG, Canápolis/MG, Candeias/MG, Cantagalo/MG, Caparaó/MG, Capela Nova/MG, Capelinha/MG, Capetinga/MG, Capim Branco/MG, Capinópolis/MG, Capitão Andrade/MG, Capitão Enéas/MG, Capitólio/MG, Caputira/MG, Caraí/MG, Caranaíba/MG, Carandaí/MG, Carangola/MG, Caratinga/MG, Carbonita/MG, Careaçu/MG, Carlos Chagas/MG, Carmésia/MG, Carmo da Cachoeira/MG, Carmo da Mata/MG, Carmo de Minas/MG, Carmo do Cajuru/MG, Carmo do Paranaíba/MG, Carmo do Rio Claro/MG, Carmópolis de Minas/MG, Carneirinho/MG, Carrancas/MG, Carvalhópolis/MG, Carvalhos/MG, Casa Grande/MG, Cascalho Rico/MG, Cássia/MG, Cataguases/MG, Catas Altas da Noruega/MG, Catas Altas/MG, Catuji/MG, Catuti/MG, Caxambu/MG, Cedro do Abaeté/MG, Central de Minas/MG, Centralina/MG, Chácara/MG, Chalé/MG, Chapada do Norte/MG, Chapada Gaúcha/MG, Chiador/MG, Cipotânea/MG, Claraval/MG, Claro dos Poções/MG, Cláudio/MG, Coimbra/MG, Coluna/MG, Comendador Gomes/MG, Comercinho/MG, Conceição da Aparecida/MG, Conceição da Barra de Minas/MG, Conceição das Alagoas/MG, Conceição das Pedras/MG, Conceição de Ipanema/MG, Conceição do Mato Dentro/MG, Conceição do Pará/MG, Conceição do Rio Verde/MG, Conceição dos Ouros/MG, Cônego Marinho/MG, Confins/MG, Congonhal/MG, Congonhas do Norte/MG, Congonhas/MG, Conquista/MG, Conselheiro Lafaiete/MG, Conselheiro Pena/MG, Consolação/MG, Contagem/MG, Coqueiral/MG, Coração de Jesus/MG, Cordisburgo/MG, Cordislândia/MG, Corinto/MG, Coroaci/MG, Coromandel/MG, Coronel Fabriciano/MG, Coronel Murta/MG, Coronel Pacheco/MG, Coronel Xavier Chaves/MG, Córrego Danta/MG, Córrego do Bom Jesus/MG, Córrego Fundo/MG, Córrego Novo/MG, Couto de Magalhães de Minas/MG, Crisólita/MG, Cristais/MG, Cristália/MG, Cristiano Otoni/MG, Cristina/MG, Crucilândia/MG, Cruzeiro da Fortaleza/MG, Cruzília/MG, Cuparaque/MG, Curral de Dentro/MG, Curvelo/MG, Datas/MG, Delfim Moreira/MG, Delfinópolis/MG, Delta/MG, Descoberto/MG, Desterro de Entre Rios/MG, Desterro do Melo/MG, Diamantina/MG, Diogo de Vasconcelos/MG, Dionísio/MG, Divinésia/MG, Divino das Laranjeiras/MG, Divino/MG, Divinolândia de Minas/MG, Divinópolis/MG, Divisa Alegre/MG, Divisa Nova/MG, Divisópolis/MG, Dom Bosco/MG, Dom Cavati/MG, Dom Joaquim/MG, Dom Silvério/MG, Dom Viçoso/MG, Dona Eusébia/MG, Dores de Campos/MG, Dores de Guanhães/MG, Dores do Indaiá/MG, Dores do Turvo/MG, Doresópolis/MG, Douradoquara/MG, Durandé/MG, Elói Mendes/MG, Engenheiro Caldas/MG, Engenheiro Navarro/MG, Entre Folhas/MG, Entre Rios de Minas/MG, Ervália/MG, Esmeraldas/MG, Espera Feliz/MG, Espinosa/MG, Espírito Santo do Dourado/MG, Estiva/MG, Estrela Dalva/MG, Estrela do Indaiá/MG, Estrela do Sul/MG, Eugenópolis/MG, Ewbank da Câmara/MG, Extrema/MG, Fama/MG, Faria Lemos/MG, Felício dos Santos/MG, Felisburgo/MG, Felixlândia/MG, Fernandes Tourinho/MG, Ferros/MG, Fervedouro/MG, Florestal/MG, Formiga/MG, Formoso/MG, Fortaleza de Minas/MG, Fortuna de Minas/MG, Francisco Badaró/MG, Francisco Dumont/MG, Francisco Sá/MG, Franciscópolis/MG, Frei Gaspar/MG, Frei Inocêncio/MG, Frei Lagonegro/MG, Fronteira dos Vales/MG, Fronteira/MG, Fruta de Leite/MG, Frutal/MG, Funilândia/MG, Galiléia/MG, Gameleiras/MG, Glaucilândia/MG, Goiabeira/MG, Goianá/MG, Gonçalves/MG, Gonzaga/MG, Gouveia/MG, Governador Valadares/MG, Grão Mogol/MG, Grupiara/MG, Guanhães/MG, Guapé/MG, Guaraciaba/MG, Guaraciama/MG, Guaranésia/MG, Guarani/MG, Guarará/MG, Guarda-Mor/MG, Guaxupé/MG, Guidoval/MG, Guimarânia/MG, Guiricema/MG, Gurinhatã/MG, Heliodora/MG, Iapu/MG, Ibertioga/MG, Ibiá/MG, Ibiaí/MG, Ibiracatu/MG, Ibiraci/MG, Ibirité/MG, Ibitiúra de Minas/MG, Ibituruna/MG, Icaraí de Minas/MG, Igarapé/MG, Igaratinga/MG, Iguatama/MG, Ijaci/MG, Ilicínea/MG, Imbé de Minas/MG, Inconfidentes/MG, Indaiabira/MG, Indianópolis/MG, Ingaí/MG, Inhapim/MG, Inhaúma/MG, Inimutaba/MG, Ipaba/MG, Ipanema/MG, Ipatinga/MG, Ipiaçu/MG, Ipuiúna/MG, Iraí de Minas/MG, Itabira/MG, Itabirinha/MG, Itabirito/MG, Itacambira/MG, Itacarambi/MG, Itaguara/MG, Itaipé/MG, Itajubá/MG, Itamarandiba/MG, Itamarati de Minas/MG, Itambacuri/MG, Itambé do Mato Dentro/MG, Itamogi/MG, Itamonte/MG, Itanhandu/MG, Itanhomi/MG, Itaobim/MG, Itapagipe/MG, Itapecerica/MG, Itapeva/MG, Itatiaiuçu/MG, Itaú de Minas/MG, Itaúna/MG, Itaverava/MG, Itinga/MG, Itueta/MG, Ituiutaba/MG, Itumirim/MG, Iturama/MG, Itutinga/MG, Jaboticatubas/MG, Jacinto/MG, Jacuí/MG, Jacutinga/MG, Jaguaraçu/MG, Jaíba/MG, Jampruca/MG, Janaúba/MG, Januária/MG, Japaraíba/MG, Japonvar/MG, Jeceaba/MG, Jenipapo de Minas/MG, Jequeri/MG, Jequitaí/MG, Jequitibá/MG, Jequitinhonha/MG, Jesuânia/MG, Joaíma/MG, Joanésia/MG, João Monlevade/MG, João Pinheiro/MG, Joaquim Felício/MG, Jordânia/MG, José Gonçalves de Minas/MG, José Raydan/MG, Josenópolis/MG, Juatuba/MG, Juiz de Fora/MG, Juramento/MG, Juruaia/MG, Juvenília/MG, Ladainha/MG, Lagamar/MG, Lagoa da Prata/MG, Lagoa dos Patos/MG, Lagoa Dourada/MG, Lagoa Formosa/MG, Lagoa Grande/MG, Lagoa Santa/MG, Lajinha/MG, Lambari/MG, Lamim/MG, Laranjal/MG, Lassance/MG, Lavras/MG, Leandro Ferreira/MG, Leme do Prado/MG, Leopoldina/MG, Liberdade/MG, Lima Duarte/MG, Limeira do Oeste/MG, Lontra/MG, Luisburgo/MG, Luislândia/MG, Luminárias/MG, Luz/MG, Machacalis/MG, Machado/MG, Madre de Deus de Minas/MG, Malacacheta/MG, Mamonas/MG, Manga/MG, Manhuaçu/MG, Manhumirim/MG, Mantena/MG, Mar de Espanha/MG, Maravilhas/MG, Maria da Fé/MG, Mariana/MG, Marilac/MG, Mário Campos/MG, Maripá de Minas/MG, Marliéria/MG, Marmelópolis/MG, Martinho Campos/MG, Martins Soares/MG, Mata Verde/MG, Materlândia/MG, Mateus Leme/MG, Mathias Lobato/MG, Matias Barbosa/MG, Matias Cardoso/MG, Matipó/MG, Mato Verde/MG, Matozinhos/MG, Matutina/MG, Medeiros/MG, Medina/MG, Mendes Pimentel/MG, Mercês/MG, Mesquita/MG, Minas Novas/MG, Minduri/MG, Mirabela/MG, Miradouro/MG, Miraí/MG, Miravânia/MG, Moeda/MG, Moema/MG, Monjolos/MG, Monsenhor Paulo/MG, Montalvânia/MG, Monte Alegre de Minas/MG, Monte Azul/MG, Monte Belo/MG, Monte Carmelo/MG, Monte Formoso/MG, Monte Santo de Minas/MG, Monte Sião/MG, Montes**

Claros/MG, Montezuma/MG, Morada Nova de Minas/MG, Morro da Garça/MG, Morro do Pilar/MG, Munhoz/MG, Muriaé/MG, Mutum/MG, Muzambinho/MG, Nacip Raydan/MG, Nanuque/MG, Naque/MG, Natalândia/MG, Natércia/MG, Nazareno/MG, Nepomuceno/MG, Ninheira/MG, Nova Belém/MG, Nova Era/MG, Nova Lima/MG, Nova Módica/MG, Nova Ponte/MG, Nova Porteirinha/MG, Nova Resende/MG, Nova Serrana/MG, Nova União/MG, Novo Cruzeiro/MG, Novo Oriente de Minas/MG, Novorizonte/MG, Olaria/MG, Olhos-d'Água/MG, Olímpio Noronha/MG, Oliveira Fortes/MG, Oliveira/MG, Onça de Pitangui/MG, Oratórios/MG, Orizânia/MG, Ouro Branco/MG, Ouro Fino/MG, Ouro Preto/MG, Ouro Verde de Minas/MG, Padre Carvalho/MG, Padre Paraíso/MG, Pai Pedro/MG, Paineiras/MG, Pains/MG, Paiva/MG, Palma/MG, Palmópolis/MG, Papagaios/MG, Pará de Minas/MG, Paracatu/MG, Paraguaçu/MG, Paraisópolis/MG, Paraopeba/MG, Passa Quatro/MG, Passa Tempo/MG, Passa Vinte/MG, Passabém/MG, Passos/MG, Patis/MG, Patos de Minas/MG, Patrocínio do Muriaé/MG, Patrocínio/MG, Paula Cândido/MG, Paulistas/MG, Pavão/MG, Peçanha/MG, Pedra Azul/MG, Pedra Bonita/MG, Pedra do Anta/MG, Pedra do Indaiá/MG, Pedra Dourada/MG, Pedralva/MG, Pedras de Maria da Cruz/MG, Pedrinópolis/MG, Pedro Leopoldo/MG, Pedro Teixeira/MG, Pequeri/MG, Pequi/MG, Perdigão/MG, Perdizes/MG, Perdões/MG, Periquito/MG, Pescador/MG, Piau/MG, Piedade de Caratinga/MG, Piedade de Ponte Nova/MG, Piedade do Rio Grande/MG, Piedade dos Gerais/MG, Pimenta/MG, Pingo d'Água/MG, Pintópolis/MG, Piracema/MG, Pirajuba/MG, Piranga/MG, Piranguçu/MG, Piranguinho/MG, Pirapetinga/MG, Pirapora/MG, Piraúba/MG, Pitangui/MG, Piumhi/MG, Planura/MG, Poço Fundo/MG, Poços de Caldas/MG, Pocrane/MG, Pompéu/MG, Ponte Nova/MG, Ponto Chique/MG, Ponto dos Volantes/MG, Porteirinha/MG, Porto Firme/MG, Poté/MG, Pouso Alegre/MG, Pouso Alto/MG, Prados/MG, Prata/MG, Pratápolis/MG, Pratinha/MG, Presidente Bernardes/MG, Presidente Juscelino/MG, Presidente Kubitschek/MG, Presidente Olegário/MG, Prudente de Morais/MG, Quartel Geral/MG, Queluzito/MG, Raposos/MG, Raul Soares/MG, Recreio/MG, Reduto/MG, Resende Costa/MG, Resplendor/MG, Ressaquinha/MG, Riachinho/MG, Riacho dos Machados/MG, Ribeirão das Neves/MG, Ribeirão Vermelho/MG, Rio Acima/MG, Rio Casca/MG, Rio do Prado/MG, Rio Doce/MG, Rio Espera/MG, Rio Manso/MG, Rio Novo/MG, Rio Paranaíba/MG, Rio Pardo de Minas/MG, Rio Piracicaba/MG, Rio Pomba/MG, Rio Preto/MG, Rio Vermelho/MG, Ritápolis/MG, Rochedo de Minas/MG, Rodeiro/MG, Romaria/MG, Rosário da Limeira/MG, Rubelita/MG, Rubim/MG, Sabará/MG, Sabinópolis/MG, Sacramento/MG, Salinas/MG, Salto da Divisa/MG, Santa Bárbara do Leste/MG, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, Santa Bárbara do Tugúrio/MG, Santa Bárbara/MG, Santa Cruz de Minas/MG, Santa Cruz de Salinas/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG, Santa Efigênia de Minas/MG, Santa Fé de Minas/MG, Santa Helena de Minas/MG, Santa Juliana/MG, Santa Luzia/MG, Santa Margarida/MG, Santa Maria de Itabira/MG, Santa Maria do Salto/MG, Santa Maria do Suaçuí/MG, Santa Rita de Caldas/MG, Santa Rita de Ibitipoca/MG, Santa Rita de Jacutinga/MG, Santa Rita de Minas/MG, Santa Rita do Itueto/MG, Santa Rita do Sapucaí/MG, Santa Rosa da Serra/MG, Santa Vitória/MG, Santana da Vargem/MG, Santana de Cataguases/MG, Santana de Pirapama/MG, Santana do Deserto/MG, Santana do Garambéu/MG, Santana do Jacaré/MG, Santana do Manhuaçu/MG, Santana do Paraíso/MG, Santana do Riacho/MG, Santana dos Montes/MG, Santo Antônio do Amparo/MG, Santo Antônio do Aventureiro/MG, Santo Antônio do Grama/MG, Santo Antônio do Itambé/MG, Santo Antônio do Jacinto/MG, Santo Antônio do Monte/MG, Santo Antônio do Retiro/MG, Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, Santo Hipólito/MG, Santos Dumont/MG, São Bento Abade/MG, São Brás do Suaçuí/MG, São Domingos das Dores/MG, São Domingos do Prata/MG, São Félix de Minas/MG, São Francisco de Paula/MG, São Francisco de Sales/MG, São Francisco do Glória/MG, São Francisco/MG, São Geraldo da Piedade/MG, São Geraldo do Baixio/MG, São Geraldo/MG, São Gonçalo do Abaeté/MG, São Gonçalo do Pará/MG, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, São Gonçalo do Rio Preto/MG, São Gonçalo do Sapucaí/MG, São Gotardo/MG, São João Batista do Glória/MG, São João da Lagoa/MG, São João da Mata/MG, São João da Ponte/MG, São João das Missões/MG, São João del Rei/MG, São João do Manhuaçu/MG, São João do Manteninha/MG, São João do Oriente/MG, São João do Pacuí/MG, São João do Paraíso/MG, São João Evangelista/MG, São João Nepomuceno/MG, São Joaquim de Bicas/MG, São José da Barra/MG, São José da Lapa/MG, São José da Safira/MG, São José da Varginha/MG, São José do Alegre/MG, São José do Divino/MG, São José do Goiabal/MG, São José do Jacuri/MG, São José do Mantimento/MG, São Lourenço/MG, São Miguel do Anta/MG, São Pedro da União/MG, São Pedro do Suaçuí/MG, São Pedro dos Ferros/MG, São Romão/MG, São Roque de Minas/MG, São Sebastião da Bela Vista/MG, São Sebastião da Vargem Alegre/MG, São Sebastião do Anta/MG, São Sebastião do Maranhão/MG, São Sebastião do Oeste/MG, São Sebastião do Paraíso/MG, São Sebastião do Rio Preto/MG, São Sebastião do Rio Verde/MG, São Thomé das Letras/MG, São Tiago/MG, São Tomás de Aquino/MG, São Vicente de Minas/MG, Sapucaí-Mirim/MG, Sardoá/MG, Sarzedo/MG, Sem-Peixe/MG, Senador Amaral/MG, Senador Cortes/MG, Senador Firmino/MG, Senador José Bento/MG, Senador Modestino Gonçalves/MG, Senhora de Oliveira/MG, Senhora do Porto/MG, Senhora dos Remédios/MG, Sericita/MG, Seritinga/MG, Serra Azul de Minas/MG, Serra da Saudade/MG, Serra do Salitre/MG, Serra dos Aimorés/MG, Serrania/MG, Serranópolis de Minas/MG, Serranos/MG, Serro/MG, Sete Lagoas/MG, Setubinha/MG, Silveirânia/MG, Silvianópolis/MG, Simão Pereira/MG, Simonésia/MG, Sobrália/MG, Soledade de Minas/MG, Tabuleiro/MG, Taiobeiras/MG, Taparuba/MG, Tapira/MG, Tapiraí/MG, Taquaraçu de Minas/MG, Tarumirim/MG, Teixeiras/MG, Teófilo Otoni/MG, Timóteo/MG, Tiradentes/MG, Tiros/MG, Tocantins/MG, Tocos do Moji/MG, Toledo/MG, Tombos/MG, Três Corações/MG, Três Marias/MG, Três Pontas/MG, Tumiritinga/MG, Tupaciguara/MG, Turmalina/MG, Turvolândia/MG, Ubá/MG, Ubaí/MG, Ubaporanga/MG, Uberaba/MG, Umburatiba/MG, Unaí/MG, União de Minas/MG, Uruana de Minas/MG, Urucânia/MG, Urucuia/MG, Vargem Alegre/MG, Vargem Bonita/MG, Vargem Grande do Rio Pardo/MG, Varginha/MG, Varjão de Minas/MG, Várzea da Palma/MG, Varzelândia/MG, Vazante/MG, Verdelândia/MG, Veredinha/MG, Veríssimo/MG, Vermelho Novo/MG, Vespasiano/MG, Viçosa/MG, Vieiras/MG, Virgem da Lapa/MG, Virgínia/MG, Virginópolis/MG, Virgolândia/MG, Visconde do Rio Branco/MG, Volta Grande/MG e Wenceslau Braz/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de abril de 2022, nenhum empregado abrangido pela presente Convenção poderá receber piso salarial inferior aos descritos abaixo que foram corrigidos em percentuais diferenciados para ajuste as condições de mercado e defasagens provocadas por aumentos dos índices econômicos.

FUNÇÃO	(R$) PISOS	FUNÇÃO	(R$) PISOS
Agente Comunitário de Saúde	R$ 1.452,50	Leiturista – interior de Minas	R$ 1.922,93
Almoxarife	R$ 1.928,40	Limpador de Vidro	R$ 1.485,28
Artífice de Manutenção	R$ 1.881,90	Manobrista	R$ 1.753,35
Ascensorista	R$ 1.381,34	Manobrista / Garagista	R$ 1.736,93
Auxiliar de Cozinha	R$ 1.400,00	Cozinheiro	R$ 1.610,00
Aux. Administrativo	R$ 1.679,49	Maqueiro	R$ 1.395,02
Aux. Jardinagem	R$ 1.381,34	Monitor	R$ 1.709,47
Aux. Movimentação Carga	R$ 1.564,61	Office-Boy, Contínuo e Mensageiro	R$ 1.249,31
Bibliotecário	R$ 2.245,77	Oficial Manutenção Predial	R$ 2.013,21
Bilheteiro	R$ 2.095,27	Operador de Carga e Descarga	R$ 1.534,52
Caixa Recebimentos	R$ 1.720,52	Operador de Empilhadeira	R$ 1.851,81
Capineiro	R$ 1.430,57	Porteiro, Vigia, Ronda, Rondante – B.Hte e Região Metropolitana	R$ 1.742,04
Controlador de Acesso – Interior de Minas	R$ 1.684,96	Porteiro, Vigia, Ronda, Rondante – Interior de Minas	R$ 1.684,96
Controlador de Acesso B.Hte e Região Metropolitana	R$ 1.742,41	Recepcionista / Atendente	R$ 1.679,49
Controlador de Pragas	R$ 1.449,72	Servente de Limpeza e Faxina, Aux. Serviços Gerais	R$ 1.384,08
Copeira	R$ 1.386,80	Supervisor	R$ 2.303,16
Coveiro	R$ 1.395,02	Téc. de Enfermagem	R$ 1.843,60
Empregados Adm. das empresas (PISO MINIMO)	R$ 1.364,92	Téc. em Biblioteconomia	R$ 1.663,07
Encarregado	R$ 2.018,67	Téc. Secretariado	R$ 2.705,24
Entregador de Contas	R$ 1.449,72	Téc. Segurança do Trabalho	R$ 2.705,24
Jardineiro	R$ 1.862,76	Visitador Sanitário	R$ 1.449,72
Lavador de Carros	R$ 1.395,02	Zelador	R$ 1.887,38
Telefonista	R$ 1.322,24	Flebotomista	R$1.646,22
Leiturista – B.Hte e Região Metropolitana	R$ 1.969,44	Demais funções terceirizadas	R$ 1.384,08

Parágrafo Primeiro: É permitida a redução do piso no caso de jornada de trabalho inferior à estabelecida em lei, 220 horas mensais proporcionalmente às horas trabalhadas, exceto jornada 12 x 36 (doze por trinta e seis).

Parágrafo Segundo: Independentemente da denominação do cargo e/ou função ocupado, a todos os trabalhadores, que por força de contrato de terceirização ou prestação de serviços, desenvolvam serviços de tratamento de documentos oriundos de envelopes de caixa rápido ou correlato, não poderá ser aplicado piso salarial inferior à **R$ 1.502,65 (hum mil quinhentos e dois reais e sessenta e cinco centavos).**

Parágrafo Terceiro: Com a regulamentação da terceirização de serviços de acordo com a Lei 13.467/17 as partes convencionam que novos pisos salariais serão criados, não se permitindo a aplicação daquele previsto no quadro da presente cláusula para a função “Demais funções terceirizadas”.

Parágrafo Quarto: O Leiturista que utilizar veículo próprio ou outro veículo deverá receber em contrapartida valores correspondentes ao aluguel do veículo, depreciação, manutenção e consumo, podendo também ser negociado este ressarcimento para o pagamento por km rodado. O valor mínimo será **de R$ 3.061,40 (três mil sessenta e um reais e quarenta centavos)** por mês, já incluso o salário para uma jornada de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais.

Parágrafo Quinto: O piso salarial da Telefonista é para carga horária de 180 horas/mês

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários da categoria profissional serão corrigidos em 1º de abril de 2022 no percentual de 11,73% (onze vírgula setenta e três por cento) a ser aplicado sobre o salário de março de 2022, respeitados os pisos constantes da CLÁUSULA 3ª, corrigidos em percentuais diferenciados para ajustamento de mercado.

Parágrafo Único: As empresas poderão compensar todas as antecipações de caráter espontâneo concedidas neste período. Será permitida a aplicação proporcional do índice de empregados admitidos a partir de 01/04/2021, desde que o salário não fique inferior ao piso da respectiva função.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

Estabelece-se o adicional de hora extra no percentual de 100% (cem inteiros por cento), devendo incidir sobre o salário hora diurno ou, quando for o caso, sobre o salário acrescido do adicional noturno. As horas extras restringem-se aos casos de absoluta necessidade.

Parágrafo Primeiro: As horas extras laboradas por empregados terceirizados obedecerão à Convenção Coletiva do Tomador ou Contratante, com relação a adicional e demais condições.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que, em caso de falta da Convenção Coletiva de Trabalho do tomador/contratante será respeitada a Convenção Coletiva do SINTAPPI – MG x SINSERHT – MG (100%).

Parágrafo Terceiro: As horas extras laboradas pelo empregado devem refletir no repouso semanal remunerado, de conformidade com o dispositivo legal da legislação trabalhista.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL TRANSFERÊNCIA

Em caso de necessidade de serviço, quando houver mudança de domicilio, o empregador poderá transferir o empregado para localidade diversa da constante do contrato, ficando, neste caso, obrigado a um pagamento suplementar nunca inferior a 30% (trinta inteiros por cento) do salário, enquanto durar tal situação.

COMISSÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSIONISTA

Serão consideradas as comissões pagas nos últimos seis meses trabalhados para efeito de apuração da média a incidir no cálculo de férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As empresas deverão observar o previsto na Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, emitidas pelo Governo Federal, contemplando a participação dos empregados nos lucros/resultados das mesmas.

Parágrafo Primeiro: O período a ser considerado deverá ser a partir de janeiro de 2020 com validade até dezembro de 2020.

Parágrafo Segundo: O pagamento dos valores que por ventura forem apurados serão quitados até julho/2022.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que as empresas poderão conceder participação nos lucros para os empregados efetivos da administração das empresas através de acordo com o SINTAPPI-MG independentemente dos demais contratados.

Parágrafo Quarto: Quando a empresa Tomadora determinar pagamento a este título para empregados terceirizados, os valores constarão em folha de pagamento da empresa Fornecedora e terão o mesmo tratamento fiscal determinado na lei, ficando isento de contribuições sociais.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - VALE-REFEIÇÃO

As empresas ficam obrigadas a fornecer 22 (vinte dois) vales refeição/alimentação, ou o valor em dinheiro, por mês integralmente trabalhado garantindo o valor mínimo de R$ 25,70 (vinte e cinco reais e setenta centavos), por dia trabalhado, para todos os empregados que laboram na administração das empresas em sua matriz (sede) ou filial, com exceção das empresas que fornecem alimentação no próprio local de trabalho).

Parágrafo Primeiro: Para os empregados contratados por jornada mensal parcial, estes receberão os vales-refeição/alimentação em números proporcionais aos dias trabalhados.

Parágrafo Segundo: As empresas concederão aos demais empregados/trabalhadores terceirizados de toda categoria auxílio alimentação através de vales refeição/alimentação ou em dinheiro no valor de R$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo Terceiro: Considerando a alta rotatividade do setor bem como o processo burocrático para aquisição do benefício, a distribuição poderá ser feita até 15 (quinze) dias após a admissão.

Parágrafo Quarto: As empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos empregados/trabalhadores em instalação própria ou que seja do tomador de serviços ficarão dispensadas do fornecimento do benefício acima citado. Quando o tomador fornecer diretamente ao terceirizado este benefício igual ao de seus efetivos, as condições e valores serão por eles estabelecidos.

Parágrafo Quinto: A telefonista com carga horária de 180 horas mensais, receberá vale alimentação/refeição por dia trabalhado no valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor estipulado para 220 horas.

Parágrafo Sexto: Fará jus ao benefício estabelecido nesta cláusula o trabalhador que cumprir jornada igual ou superior a 190 horas mensais, bem como na jornada especial de 12 x 36. O desconto de participação do empregado será de no máximo 20% (vinte por cento).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE-TRANSPORTE

O valor para subsidiar o transporte poderá ser concedido em dinheiro, creditado junto com a folha de pagamento, sendo que o percentual de desconto previsto em lei será de 6% (seis por cento) do salário no máximo.

Parágrafo Único: Devido a inúmeras dificuldades administrativas, financeiras e burocráticas para aquisição, distribuição de cartões de transporte decorrentes das peculiaridades próprias do setor de Mão de Obra Temporária e Terceirizados, faculta-se as empresas pagar o valor do vale-transporte em dinheiro a seus empregados de forma destacada como “Beneficio de Transporte”, valor correspondente à antecipação para deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE

As empresas que fizerem convênio com empresa de assistência médica, a qual terá direito os empregados e dependentes, os valores pagos não serão considerados como salário in natura.

Parágrafo Primeiro: Consideram-se dependentes aquelas pessoas declaradas pelo INSS, estendendo-se aos filhos com idade de até 24 anos que cursam universidade.

Parágrafo Segundo: Fica garantida assistência médica prevista nesta cláusula aos filhos portadores de deficiência física ou mental, sem limite de idade.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas contratarão seguro de vida em grupo para todos os empregados celetistas, que será comprovado ao SINTAPPI-MG. O valor do seguro não será em nenhuma hipótese considerado como salário, não incidindo sobre ele nenhum direito trabalhista bem como recolhimentos fiscais.

Parágrafo Único: No caso de evento que implique em indenização e sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, as empresas que não contratarem a apólice de seguro ficarão obrigadas a indenizar diretamente o trabalhador ou seus beneficiários importância em dinheiro equivalente ao dobro dos valores das coberturas.

COBERTURAS:

Morte ou Morte por Acidente:..... R$ 11.984,00

Assistência Funeral: ..... R$ 5.992,00

O seguro feito pela seguradora indicada pelo SINSERHT-MG tem preço reduzido considerando a quantidade de vidas.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO / PROMOÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, nos termos do Enunciado 159 do T.S.T.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÕES CONTRATUAIS - LEI 6.019/74

Nos contratos regidos pela Lei 6.019/74, as empresas terão prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o término do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL - JUSTA CAUSA COMUNICAÇÃO POR ESCRITO

O empregador fica obrigado a comunicar ao empregado, por escrito, a sua dispensa, com expressa menção dos fatos que a determinaram, sob pena de presumir-se que não houve dispensa ou, se admitida pelo empregado, que foi levada a efeito sem justa causa. Faculta-se ao empregador remeter à entidade sindical representativa da categoria profissional cópia do comunicado da dispensa nos casos de recusa do empregado em recebê-la, salvo se houver Conselho Paritário de Empresa no estabelecimento, a quem será dada ciência do fato.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Em caso de necessidade de se estabelecer prorrogação ou compensação de jornada, na forma do artigo 59 da CLT, as empresas opcionalmente poderão acionar o SINTAPPI-MG para que realizem assembleia específica dos empregados envolvidos.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESCANSO REMUNERADO GARANTIDO AOS DOMINGOS

O descanso semanal remunerado deverá ser preferencialmente aos domingos.

Parágrafo Primeiro: A empresa que adota escala de dias trabalhados, com repouso não coincidente com o domingo, deverá respeitar minimamente 1 (uma) folga aos domingos, a cada período de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: A segunda-feira de carnaval será considerada feriado para os empregados fixos da administração das empresas.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE PLANTÃO

As empresas prestadoras de serviços na área de terceirização de mão de obra ficam facultadas a contratação de jornada de trabalho especial de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Parágrafo Primeiro: Para aqueles que trabalharem sob a denominada “Jornada de Plantão/Escala de Revezamento” as 12 (doze) horas de trabalho serão consideradas como normais, sem incidência de horas extras.

Parágrafo Segundo: Será garantido ao empregado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para descanso e alimentação.

Parágrafo Terceiro: Consideram-se normais os dias de domingo e feriados laborados nessa jornada especial /escala de revezamento não incidindo a dobra sobre seu valor.

FÉRIAS E LICENÇAS
LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante, estabilidade provisória no emprego, a partir do início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o fim da licença-maternidade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS INDIVIDUAIS

O empregado terá direito, na hipótese de casamento, ao gozo de suas férias em período imediatamente anterior ou posterior ao da licença-matrimônio, exigindo-se, porém, que a comunicação seja feita por escrito à empresa, com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA

A empresa poderá conceder ao seu exclusivo critério, licença não remunerada a pedido do empregado para atenção a objetivos particulares deste.

Parágrafo Único: Durante o período de gozo da licença não remunerada pelo empregado ficará suspensa a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME

O empregador que determinar o uso obrigatório de uniforme, inclusive de calçado, deverá fornecê-lo gratuitamente a seus empregados, ficando os mesmos obrigados a usá-lo só em serviço e cuidar de sua preservação e manutenção.

Parágrafo Único: Ocorrendo o desconto indevido e não ressarcido pelo empregador, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da efetivação do referido desconto, o empregado será reembolsado do mesmo com acréscimo de 30% (trinta inteiros por cento), a título de reparação.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Para justificativa de ausência ao serviço, em até 15 (quinze) dias, por motivo de doença, as empresas aceitarão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo SUS e/ou sindicatos e de médicos particulares (emitidos pelas normas do INSS), desde que haja aceitação pelo serviço médico e odontológico próprio contratado ou indicado pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES AO MÉDICO

Quando se fizer necessário o acompanhamento do filho menor dependente por motivo de doença, será justificada a falta do empregado sem pagamento do dia não trabalhado, abono este que não implicará em perda de descanso.

RELAÇÕES SINDICAIS
LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE/DELEGADO SINDICAL

As empresas liberarão com ônus para as mesmas, os dirigentes sindicais eleitos, para exercício da atividade sindical. Tal liberação será de 1 (um) dia a cada mês, ou 2 dias ou mais caso necessário.

Parágrafo Primeiro: O pedido será realizado com 24 horas de antecedência e acertado entre empregado e empresa.

Parágrafo Segundo: As empresas reconhecem a estabilidade no emprego de todos os diretores do SINTAPPI-MG, nos termos do Artigo 8º da CF/88 e Artigo 543 da CLT.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SINDICAIS PATRONAIS

Considerando que a contribuição para manutenção das atividades sindicais patronais refere-se a financiamento de serviços prestados pelo SINSERHT-MG, na celebração de acordos ou convenções coletivas de trabalho, bem como na participação em dissídios coletivos e que, mesmo após a assinatura deste instrumento, por todo o período de vigência da CCT, mantém-se o serviço de orientação e interpretação da legislação trabalhista e das cláusulas da CCT quando de sua aplicação para todas as empresas e/ou empregadores pertencentes à categoria econômica ou a ela vinculados pelo exercício da atividade de recursos humanos, trabalho temporário e terceirizados abrangidos por esta convenção coletiva e dela beneficiários;

Considerando nos termos da legislação sindical, o SINSERHT-MG é o órgão de representação da categoria econômica das empresas de prestação de serviços em recursos humanos, trabalho temporário e terceirizado, ou seja, todas as empresas que executam em todo o estado de Minas Gerais, que se enquadram nos Grupos e Subgrupos dos CNAE's, 781 / 782 e 783.

Considerando que a base territorial do SINSERHT-MG é o Estado de Minas Gerais, incluindo todos os municípios do estado, com exceção de Uberlândia:

Considerando que toda categoria econômica foi convocada para Assembleia Geral Extraordinária, mediante Edital de Convocação amplamente divulgado e publicado no Diário Oficial do Estado de Minas e Gerais e no Diário do Comércio em todo Estado de Minas Gerais. As empresas filiadas ao SINSERHT-MG Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços em Recursos Humanos e Trabalho Temporário no Estado de Minas Gerais, recolherão para o sindicato patronal contribuição assistencial em 12 parcelas mensais e sucessivas vencíveis todo último dia útil de cada mês no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), por mês.

Parágrafo Primeiro: A contribuição assistencial prevista no caput da cláusula acima é de recolhimento facultativo as empresas filiadas ao sindicato.

Parágrafo Segundo: Os valores poderão ser recolhidos diretamente na secretaria do SINSERHT-MG no horário de 8:30 às 13h na av. Afonso Pena, 262 - SALA 1202, bairro Centro em Belo Horizonte - MG fone (31) 3272- 0419 ou através de guia específica que será enviada em tempo hábil as empresas, para recolhimento na rede bancária nela indicada;

Parágrafo Terceiro: Após o vencimento de cada uma das parcelas, o recolhimento da contribuição prevista nesta cláusula será considerado em atraso, devendo o mesmo sofrer atualização monetária do seu valor com base na variação do IPCA ou índice que vier a substituí-lo em caso de extinção inclusive a pro rata tempore die, tomando- se como base para a apuração do período em mora a data do vencimento, além do pagamento pela empresa inadimplente da multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1%(um por cento) ao mês os quais incidirão sobre o valor corrigido monetariamente bem como as despesas decorrentes da cobrança judicial ou extrajudicial caso necessário.

Parágrafo Quarto: A contribuição das empresas associadas, no valor de R$280,00 (duzentos e oitenta reais) em 12 parcelas vencíveis todo dia 10 de cada mês.

Parágrafo Quinto:- Fica estabelecido que somente as empresas associadas e filiadas que estiverem rigorosamente em dia com suas contribuições sindicais, patronal e laboral poderão fazer o uso desta Convenção Coletiva de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL

Conforme decidido em assembleia da categoria profissional, as empresas descontarão como meras intermediárias, na folha de pagamento do mês de abril de 2022 a taxa de fortalecimento sindical estabelecida pela Assembleia Geral, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, a importância de 3% (três por cento) do salário dos empregados sindicalizados ou não sindicalizados, efetivando o recolhimento da importância ao SINTAPPI-MG, mediante boleto com vencimento para o dia 10 do mês seguinte que será enviada às empresas. As empresas comprometem-se a enviar cópia do boleto quitado, acompanhada da relação da qual constem os salários anteriores, os corrigidos e os respectivos descontos.

Parágrafo Primeiro: As empresas descontarão de todos os empregados abrangidos pela presente CCT, e que vierem a ser admitidos no curso do presente instrumento, a importância de 3% (três por cento) no salário de admissão, efetivando o recolhimento da importância ao SINTAPPI-MG até 10 dias do mês seguinte, a título de contribuição para manutenção da entidade sindical. Estão isentos deste desconto os empregados que já pagaram para outro sindicato.

Parágrafo Segundo: No caso, do não recolhimento, fica estabelecida a multa de 2% (dois inteiros por cento) por mês, do montante não recolhido, além dos juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês, ou fração dele, além da correção monetária através da SELIC, sendo estes acréscimos suportados exclusivamente pela empresa.

Parágrafo Terceiro: O empregado que não concordar com o desconto negocial deverá se opor diretamente e pessoalmente no SINTAPPI-MG, situado na Rua Timbiras, 2595 em Belo Horizonte mediante carta de próprio punho, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de registro e arquivamento na

Superintendência Regional do Trabalho, ficando vedado a entrega da referida carta por terceiros. Após transcorrer este prazo, somente a AGE da categoria concederá autorização para não desconto da mesma.

Parágrafo Quarto: Os empregados que tem local de trabalho fora do Município de Belo Horizonte terão o direito de se opor por meio de carta registrada, desde que a mesma seja postada no prazo acima estabelecido.

Parágrafo Quinto: O SINTAPPI-MG, no prazo de 20 (vinte) dias após o recebimento das cartas, informará à empresa os nomes dos empregados que exerceram o direito de oposição, para que os mesmos não sofram o referido desconto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ENTREGA DA RAIS

As empresas abrangidas nesta convenção ficam obrigadas a enviar ao SINTAPPI-MG uma cópia da RAIS – Relação Anual de Informações Sociais – Detalhada juntamente com o recibo de entrega ano base 2021, até 30 dias a contar da data de registro e arquivamento desta convenção na Superintendência Regional do Trabalho. Esta entrega poderá ser feita em papel ou através de meio magnético.

Parágrafo Único: Fica estipulada uma multa no importe de 15% (quinze por cento) do valor do piso das demais funções terceirizadas, em caso de infração ao previsto na presente cláusula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem a legitimidade do SINTAPPI- MG para ajuizar ações de cumprimento de direitos convencionais e/ou legais, através do instituto da substituição processual, sem a necessidade de apresentação do rol de substituídos e liquidação dos pedidos, reconhecendo em juízo que o sindicato não detém condições financeiras para arcar com as custas e demais despesas processuais.

DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA

Fica estipulada a multa de 15% (quinze por cento) do valor do piso de salário da categoria, em caso de infração ao previsto em cláusula do presente instrumento ou dispositivo legal, incidindo sobre cada violação, sem prejuízo da conversão da obrigação de fazer em indenização equivalente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas obrigam-se, quando solicitadas, a afixar no “quadro de avisos” as notícias da respectiva entidade sindical – SINTAPPI - MG dirigidas aos seus associados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONQUISTAS

Fica esclarecido que a presente Convenção Coletiva não derroga possíveis conquistas vigentes no âmbito de cada empresa, prevalecendo sempre à condição mais benéfica, vedada a cumulatividade.

ANTONIO GOMES ARCANJO
PRESIDENTE
SINTAPPI/MG - SINDICATO DOS TRABALHADORES ATIVOS E APOSENTADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERICIAS, INFORMACOES, AGENTES AUTONOMO

MAURICIO ESTEVAO HILARIO
PRESIDENTE
SINSERHT - MG SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS EM RECURSOS HUMANOS E TRABALHO TEMPORARIO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

TRIBUTOS

APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÉDIO DE RECOLHIMENTO DO PIS

Mês	Ano	Faturamento mensal [A]	Contribuição apurada [B] = A * 1,65%	Crédito Descontado [C]	Contribuição Devida [D] = B - C	Percentual Efetivo [E] = D/A (%)
Agosto	2021	R$ 5.407.163,56	89.218,20	18.927,50	70.290,69	1,30%
Setembro	2021	R$ 5.414.326,29	89.336,38	18.855,91	70.480,47	1,30%
Outubro	2021	R$ 5.847.373,95	96.481,67	14.113,91	82.367,76	1,41%
Novembro	2021	R$ 5.195.863,28	85.731,74	15.878,04	69.853,70	1,34%
Dezembro	2021	R$ 6.467.041,82	106.706,19	20.850,19	85.856,00	1,33%
Janeiro	2022	R$ 5.909.506,29	97.506,85	29.743,28	67.763,57	1,15%
Fevereiro	2022	R$ 6.600.891,07	108.914,70	18.616,98	90.297,72	1,37%
Março	2022	R$ 6.189.863,63	102.132,75	20.074,26	82.058,48	1,33%
Abril	2022	R$ 5.518.207,02	91.050,42	20.401,49	70.648,92	1,28%
Maio	2022	R$ 6.786.564,91	111.978,32	20.625,96	91.352,36	1,35%
Junho	2022	R$ 6.477.835,15	106.884,28	19.501,27	87.383,00	1,35%
Julho	2022	R$ 6.966.724,98	114.950,96	19.253,70	95.697,26	1,37%
Percentual médio do período						**1,32%**

APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÉDIO DE RECOLHIMENTO DO COFINS

Mês	Ano	Faturamento mensal [A]	Contribuição apurada [B] = A * 7,60%	Crédito Descontado [C]	Contribuição Devida [D] = B - C	Percentual Efetivo [E] = D/A (%)
Agosto	2021	R$ 5.407.163,56	410.944,43	87.181,22	323.763,21	5,99%
Setembro	2021	R$ 5.414.326,29	411.488,80	86.851,48	324.637,31	6,00%
Outubro	2021	R$ 5.847.373,95	444.400,42	65.009,52	379.390,90	6,49%
Novembro	2021	R$ 5.195.863,28	394.885,61	73.135,20	321.750,40	6,19%
Dezembro	2021	R$ 6.467.041,82	491.495,18	96.037,24	395.457,93	6,11%
Janeiro	2022	R$ 5.909.506,29	449.122,48	136.867,39	312.255,08	5,28%
Fevereiro	2022	R$ 6.600.891,07	501.667,72	85.750,92	415.916,80	6,30%
Março	2022	R$ 6.189.863,63	470.429,64	92.463,27	377.966,36	6,11%
Abril	2022	R$ 5.518.207,02	419.383,73	93.970,49	325.413,24	5,90%
Maio	2022	R$ 6.786.564,91	515.778,93	95.004,41	420.774,52	6,20%
Junho	2022	R$ 6.477.835,15	492.315,47	89.823,34	402.492,13	6,21%
Julho	2022	R$ 6.966.724,98	529.471,10	88.683,16	440.787,93	6,33%
Percentual médio do período						**6,09%**

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2022

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED Versão EFD-Contribuições: 5.0.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 01.999.079/0001-79 **SCP:** **Tipo:** Original

Identificação do arquivo: BA1B5879DBED7FA7BFFD4D930CFAC55629FBEE3E

Período de apuração: 01/01/2022 a 31/01/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R$ 20.231,58	R$ 93.187,88
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 77.279,35	R$ 356.075,98
(-) Valor total dos créditos descontados	R$ 20.231,58	R$ 93.187,88
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 27.304,49	R$ 126.020,71
= Valor da contribuição Social a Recolher	R$ 29.743,28	R$ 136.867,39
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R$ 0,00	R$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 0,00	R$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R$ 0,00	R$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:

CPF: 559.895.866-04

Número do Recibo:

BA.1B.58.79.DB.ED.7F.A7.BF.FD.4D.93.0C.FA.C5.56.29.FB.EE.3E-3

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 25/02/2022 às 10:42:11

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

2A.29.20.87.E3.C1.8E.D5 3C.C6.35.B1.06.83.89.A5

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED Versão EFD-Contribuições: 5.0.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 01.999.079/0001-79 **SCP:** **Tipo:** Original

Identificação do arquivo: 4A728ACA722941CB21238F72E3AB52F99A9FED2F

Período de apuração: 01/02/2022 a 28/02/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R$ 18.616,98	R$ 85.750,93
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 82.707,71	R$ 381.115,57
(-) Valor total dos créditos descontados	R$ 18.616,98	R$ 85.750,93
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 64.039,16	R$ 294.410,20
= Valor da contribuição Social a Recolher	R$ 51,57	R$ 954,44
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R$ 0,00	R$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 0,00	R$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R$ 0,00	R$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:

CPF: 559.895.866-04

Número do Recibo:

4A.72.8A.CA.72.29.41.CB.21.23.8F.72.E3.
AB.52.F9.9A.9F.ED.2F-1

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 25/03/2022 às 14:30:40

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

6A.3A.AA.AA.D6.0F.E8.6D 6E.74.84.3B.5A.0C.30.36

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED Versão EFD-Contribuições: 5.0.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 01.999.079/0001-79 **SCP:** **Tipo:** Original

Identificação do arquivo: 6559C433DB7D9A8D29DFA65E11CF27576DCE8B40

Período de apuração: 01/03/2022 a 31/03/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R$ 20.074,26	R$ 92.463,27
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 80.099,72	R$ 369.077,66
(-) Valor total dos créditos descontados	R$ 20.074,26	R$ 92.463,27
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 59.942,50	R$ 275.965,17
= Valor da contribuição Social a Recolher	R$ 82,96	R$ 649,22
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R$ 0,00	R$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 0,00	R$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R$ 0,00	R$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:

CPF: 559.895.866-04

Número do Recibo:

65.59.C4.33.DB.7D.9A.8D.29.DF.A6.5E.11.CF.27.57.6D.CE.8B.40-6

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 22/04/2022 às 10:32:44

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

68.1D.D6.92.55.CF.71.1F B4.F8.A0.B1.7A.C8.2B.13

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED Versão EFD-Contribuições: 5.0.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 01.999.079/0001-79 **SCP:** **Tipo:** Original

Identificação do arquivo: 7798CD979CBEA75AC76120DC7E8F6722329BD54B

Período de apuração: 01/04/2022 a 30/04/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R$ 20.401,49	R$ 93.970,49
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 69.029,69	R$ 318.088,40
(-) Valor total dos créditos descontados	R$ 20.401,49	R$ 93.970,49
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 48.615,34	R$ 223.993,50
= Valor da contribuição Social a Recolher	R$ 12,86	R$ 124,41
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R$ 0,00	R$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 0,00	R$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R$ 0,00	R$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:

17.579.269/0001-77

CPF: 559.895.866-04

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 25/05/2022 às 14:05:26

Número do Recibo:

77.98.CD.97.9C.BE.A7.5A.C7.61.20.DC.
7E.8F.67.22.32.9B.D5.4B-4

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

E2.0C.B0.69.2B.34.CB.C1 D7.C5.E3.38.02.D2.2E.81

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED Versão EFD-Contribuições: 5.0.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 01.999.079/0001-79 **SCP:** **Tipo:** Original

Identificação do arquivo: 726616BBCE032A1345BF38E8D4BFC470ECCBFA70

Período de apuração: 01/05/2022 a 31/05/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R$ 20.625,96	R$ 95.004,41
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 89.989,60	R$ 414.630,83
(-) Valor total dos créditos descontados	R$ 20.625,96	R$ 95.004,41
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 69.316,95	R$ 319.432,07
= Valor da contribuição Social a Recolher	R$ 46,69	R$ 194,35
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R$ 0,00	R$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 0,00	R$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R$ 0,00	R$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:

17.579.269/0001-77

CPF: 559.895.866-04

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 24/06/2022 às 09:08:36

Número do Recibo:

72.66.16.BB.CE.03.2A.13.45.BF.38.E8.D4.
BF.C4.70.EC.CB.FA.70-2

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

04.9B.55.66.5B.43.71.E0 BE.93.E2.E2.FB.71.EA.42

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED Versão EFD-Contribuições: 5.0.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 01.999.079/0001-79 **SCP:** **Tipo:** Original

Identificação do arquivo: 09A45572C0AD25E7CEE8F62A208F02F4DCA0A201

Período de apuração: 01/06/2022 a 30/06/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R$ 19.501,12	R$ 89.823,35
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 84.557,92	R$ 389.614,21
(-) Valor total dos créditos descontados	R$ 19.501,12	R$ 89.823,35
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 65.038,00	R$ 299.752,30
= Valor da contribuição Social a Recolher	R$ 18,80	R$ 38,56
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R$ 0,00	R$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 0,00	R$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R$ 0,00	R$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:

17.579.269/0001-77

CPF: 559.895.866-04

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 26/07/2022 às 09:01:00

Número do Recibo:

09.A4.55.72.C0.AD.25.E7.CE.E8.F6.2A.
20.8F.02.F4.DC.A0.A2.01-3

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

48.61.8B.10.7D.38.CE.D8 6B.61.C5.A5.79.21.AC.E5

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED Versão EFD-Contribuições: 5.0.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 01.999.079/0001-79 **SCP:** **Tipo:** Original

Identificação do arquivo: 03E18BAD10F0727EC10F47E29C38A7F4002881E2

Período de apuração: 01/07/2022 a 31/07/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R$ 19.253,59	R$ 88.683,18
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 92.945,70	R$ 428.246,86
(-) Valor total dos créditos descontados	R$ 19.253,59	R$ 88.683,18
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 73.498,30	R$ 339.299,76
= Valor da contribuição Social a Recolher	R$ 193,81	R$ 263,92
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R$ 0,00	R$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 0,00	R$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R$ 0,00	R$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:
17.579.269/0001-77
CPF: 559.895.866-04

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 24/08/2022 às 17:46:04

Número do Recibo:
03.E1.8B.AD.10.F0.72.7E.C1.0F.47.E2.9C.38.A7.F4.00.28.81.E2-2

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:
FF.C1.DA.9D.7B.49.07.13 23.17.8E.3E.4F.EB.F4.AE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED Versão EFD-Contribuições: 5.0.1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 01.999.079/0001-79 **SCP:** **Tipo:** Original

Identificação do arquivo: 7F7A18604A3A88CC26E62FB74C9554F1F73AA7A2

Período de apuração: 01/08/2021 a 31/08/2021

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R$ 18.927,50	R$ 87.181,22
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 66.377,41	R$ 305.876,82
(-) Valor total dos créditos descontados	R$ 18.927,50	R$ 87.181,22
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 22.689,96	R$ 104.722,77
= Valor da contribuição Social a Recolher	R$ 24.759,95	R$ 113.972,83
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R$ 0,00	R$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 0,00	R$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R$ 0,00	R$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:
01.999.079/0001-79
CPF: 865.354.396-15

Número do Recibo:
7F.7A.18.60.4A.3A.88.CC.26.E6.2F.B7.4C.
95.54.F1.F7.3A.A7.A2-5

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 21/09/2021 às 12:43:38

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:
69.A0.0A.35.9D.89.95.69 E5.88.12.A9.DD.BB.A1.12

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED Versão EFD-Contribuições: 5.0.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 01.999.079/0001-79 **SCP:** **Tipo:** Original

Identificação do arquivo: ABD38EC4343B91F3574A95A37A64DC7C8E037B63

Período de apuração: 01/09/2021 a 30/09/2021

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R$ 18.855,91	R$ 86.851,48
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 68.436,89	R$ 315.351,14
(-) Valor total dos créditos descontados	R$ 18.855,91	R$ 86.851,48
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 23.648,15	R$ 109.145,16
= Valor da contribuição Social a Recolher	R$ 25.932,83	R$ 119.354,50
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R$ 0,00	R$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 0,00	R$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R$ 0,00	R$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:

CPF: 559.895.866-04

Número do Recibo:

AB.D3.8E.C4.34.3B.91.F3.57.4A.95.A3.7A.
64.DC.7C.8E.03.7B.63-6

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 27/10/2021 às 09:04:31

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

D2.1B.62.D8.40.AC.34.73 61.0A.48.92.DD.0F.38.50

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED Versão EFD-Contribuições: 5.0.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 01.999.079/0001-79 **SCP:** **Tipo:** Original

Identificação do arquivo: F4C68ED03DF0FBCE0307E75B8A7FCEE329CE100F

Período de apuração: 01/10/2021 a 31/10/2021

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R$ 14.113,91	R$ 65.009,52
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 75.693,93	R$ 348.776,86
(-) Valor total dos créditos descontados	R$ 14.113,91	R$ 65.009,52
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 27.439,78	R$ 126.636,83
= Valor da contribuição Social a Recolher	R$ 34.140,24	R$ 157.130,51
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R$ 0,00	R$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 0,00	R$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R$ 0,00	R$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:

CPF: 559.895.866-04

Número do Recibo:

F4.C6.8E.D0.3D.F0.FB.CE.03.07.E7.5B.
8A.7F.CE.E3.29.CE.10.0F-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 24/11/2021 às 21:55:05

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

C2.80.F9.25.12.5B.08.AC 4B.2C.E5.52.51.D6.A8.92

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED Versão EFD-Contribuições: 5.0.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 01.999.079/0001-79 **SCP:** **Tipo:** Original

Identificação do arquivo: 88E17872EBC077D1D62B2417C69E064C56495373

Período de apuração: 01/11/2021 a 30/11/2021

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R$ 15.878,04	R$ 73.135,20
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 64.736,63	R$ 298.308,09
(-) Valor total dos créditos descontados	R$ 15.878,04	R$ 73.135,20
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 22.170,16	R$ 102.323,72
= Valor da contribuição Social a Recolher	R$ 26.688,43	R$ 122.849,17
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R$ 0,00	R$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 0,00	R$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R$ 0,00	R$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:

CPF: 559.895.866-04

Número do Recibo:

88.E1.78.72.EB.C0.77.D1.D6.2B.24.17.C6.9E.06.4C.56.49.53.73-9

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 20/12/2021 às 18:39:58

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

06.51.52.3B.07.98.DB.F5 FE.B8.B1.62.2D.32.DE.01

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED Versão EFD-Contribuições: 5.0.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 01.999.079/0001-79 **SCP:** **Tipo:** Original

Identificação do arquivo: C1FB5C13C51FB5E426B8747D2E18BB2B5E2F7200

Período de apuração: 01/12/2021 a 31/12/2021

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R$ 20.850,19	R$ 96.037,24
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 85.415,53	R$ 393.558,15
(-) Valor total dos créditos descontados	R$ 20.850,19	R$ 96.037,24
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 30.270,15	R$ 139.708,19
= Valor da contribuição Social a Recolher	R$ 34.295,19	R$ 157.812,72
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R$ 0,00	R$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 0,00	R$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R$ 0,00	R$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:

CPF: 559.895.866-04

Número do Recibo:

C1.FB.5C.13.C5.1F.B5.E4.26.B8.74.7D.2E.
18.BB.2B.5E.2F.72.00-9

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 19/01/2022 às 00:36:48

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

EC.6E.72.2E.2F.C4.24.02 64.0B.2F.9D.59.AD.6B.07

29072022000000001171214

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

D C T F MENSAL - 3.60

CNPJ: 01.999.079/0001-79 **Maio/2022**

Dados do Processamento

Número da Declaração: 100.2022.2022.1840640474
Número do Recibo: 25.49.99.78.09-40
Data de Recepção: 24/06/2022
Data de Processamento: 24/06/2022

Dados Iniciais

Período: 01/05/2022 a 31/05/2022
Declaração Retificadora: Não
Situação: Normal
PJ inativa no mês da declaração: Não
PJ optante pelo Simples Nacional: Não
Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral
Forma de Tributação do Lucro: Real/Trimestral
PJ Levantou Balanço/Balancete de Suspensão no Mês: Não
PJ com Débitos de SCP a serem Declarados: Não
PJ optante pelo CPRB: Não
Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração
Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014: Não preenchido
Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Não se aplica
Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins: Não cumulativo e Cumulativo

Dados Cadastrais do Estabelecimento

Nome Empresarial: VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI
Logradouro: RUA VILA RICA Número: 843
Complemento: Bairro/Distrito: PADRE EUSTAQUIO
Município: BELO HORIZONTE UF: MG
CEP: 30720-380 Telefone: (31)2526-7040 FAX:
Caixa Postal: UF: CEP:
Correio Eletrônico:

Resultados da Consulta do Estabelecimento

Filtrar Consulta do FAP

*Ano de Vigência: 2022

Selecione um Estabelecimento: 01.999.079/0001-79

ou complete o CNPJ Raiz 01.999.079/

Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original

Alternar visualização da consulta para : FAP Original - Data Cálculo: 30/09/2021 - Valor do Fap: 0,8344

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI

CNPJ Completo: 01.999.079/0001-79

Endereço: R Vila Rica 843 - Padre Eustaquio - Belo Horizonte - Mg

CEP: 30720-380

Início da Atividade: 10/07/1997

Data da última atualização na RFB na extração: 23/02/2002

Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2022

Período-base utilizado para o cálculo: de 01/01/2019 a 31/12/2020

Data de extração dos dados da arrecadação:
Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP: 23/05/2021
Origem: eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas: 27/05/2021

Data de extração dos dados de benefícios: 01/06/2021
Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB

Data de extração da expectativa de vida: 16/03/2021
Ano de Referência: 2019
Fonte: IBGE

Valor do FAP Original

FAP Original : **0,8344** Data do Cálculo : **30/09/2021**

Histórico de processamento do FAP

FAP Original: **0,8344** Data do Cálculo: **30/09/2021**

Dados resultantes do FAP Original

Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT com Óbito:	0	Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91:	1
Massa Salarial:	22.401.032,04	Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92:	0
Número Médio de Vínculos:	707,5000	Pensão por morte por acidente de trabalho - B93:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE:	1.170	Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP:	681	Valor Total de Benefícios Pagos:	6.375,02

Atividade econômica do estabelecimento(Subclasse da CNAE - 2.3):
FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS (78.30-2/00)

Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs válidas e eSocial: Visualizar Relatório

Indicadores do Estabelecimento FAP Original

Índice de Freqüência:	1,4134	Número de Ordem de Frequência:	275,6292	Percentil de Ordem de Freqüência:	40,3866

Índice de Gravidade:	0,1413	Número de Ordem de Gravidade:	273,2163	Percentil de Ordem de Gravidade:	40,0318
Índice de Custo:	0,2846	Número de Ordem de Custo:	344,1017	Percentil de Ordem de Custo:	50,4561
Taxa Média de Rotatividade:	66,1274%			Índice Composto:	0,8344

FAP a ser informado no SEFIP

*** Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em documentos de apoio**

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

GFIP - SEFIP 8.40 (24/12/2020) TABELAS 42.0 (15/01/2021)

DATA: 07/03/2022
HORA: 15:01:09
PÁG : 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
EMPRESA

N° ARQUIVO: HvhO6oq1OOg0000-0

EMPRESA: VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI N° CONTROLE: KEUgHOd5DX00000-3 INSCRIÇÃO: 01.999.079/0001-79

COMP: 02/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 2,0 FAP: 0,83 RAT AJUSTADO: 1,66

TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: Vila Rica 843 BAIRRO: Padre EustAquio CNAE PREPONDERANTE: 7830200

CIDADE: BELO HORIZONTE UF: MG CEP: 30720-380 TELEFONE: 0031-25267040 CNAE: 7830200

APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:	515	620	744	779	TOTAL
SEGURADO					
Empregados/Avulsos	210.686,03	0,00	0,00	0,00	210.686,03
Contribuintes Individuais	550,00	0,00	0,00	0,00	550,00
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	528.835,01	0,00	0,00	0,00	528.835,01
Contribuintes Individuais	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
RAT	43.893,15	0,00	0,00	0,00	43.893,15
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	31.063,11	0,00	0,00	0,00	31.063,11
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	753.901,08	0,00	0,00	0,00	753.901,08
OUTRAS ENTIDADES	153.361,97	0,00	0,00	0,00	153.361,97
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	153.361,97	0,00	0,00	0,00	153.361,97
TOTAL A RECOLHER	907.263,05	0,00	0,00	0,00	907.263,05

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM)CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO,E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2022

DILIGÊNCIAS

1) A Convenção Coletiva utilizada pela empresa Village desde seu ano de fundação é aquela voltada a sua atividade preponderante, conforme pode ser observado em seu cartão CNPJ. A atividade principal ou CNAE principal da empresa é "Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros", compatível com o sindicato cujo qual é associada. Em relação a afirmação de que a CCT em questão é de utilização restrita para prestação de serviços temporários, este entendimento está incorreto. Estamos anexando junto a esta reposta documentação e sentença transitada em julgado pela última instância da justiça trabalhista brasileira, qual seja, Tribunal Superior do Trabalho, que trata da matéria em síntese e esclarece que a convenção coletiva utilizada não se restringe ao caráter temporário da prestação de serviços.

2) Estamos anexando os contratos e planilhas de custo de licitações vencidas recentemente que apresentam encargos sociais e trabalhistas, bem como taxas de administração e lucro, próximos dos valores apresentados em nossa planilha de custos ao CRC.

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2022.

VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
DANIEL CHRISOSTOMO DO NASCIMENTO MOREIRA
CPF: 865354396-15
RG: M-6.049.232

Fls.

5ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE

ATA DE AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROCESSO Nº. 0665-03

Aos 25 de agosto de 2003, às 17:55' horas, na sede da 5ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, sob a presidência da MM Juíza do Trabalho, em exercício, DRA. ÂNGELA CRISTINA DE ÁVILA AGUIAR, realizou-se a audiência de julgamento da reclamação trabalhista ajuizada por SINDEAC SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE contra VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Aberta a audiência, foram, por ordem da MM. Juíza Presidente apregoadas as partes, ausentes.

Submetido o processo a julgamento, proferiu-se a seguinte

SENTENÇA

Vistos etc.

SINDEAC - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE ajuiza Ação de Cumprimento contra VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, pelos fatos e fundamentos jurídicos contidos na inicial de fls. 03/13 alegando, em síntese, que: ao Substituto Processual

316 OF 19

cabe a defesa dos direitos e interesses individuais ou coletivos dos integrantes da categoria substituída; detém legitimidade para a propositura da presente ação, nos termos da CCT/03; a primeira ré é integrante da categoria econômica do segmento asseio e conservação, e possui empregados prestando serviços à Segunda ré, através do processo licitatório nº 09/02; os serviços de asseio e conservação da segunda ré estão vinculados há mais de 10 anos a CCTs do SINDEAC; para atender ao processo licitatório mencionado a primeira ré cotou pisos salariais com base em CCTs diversas das utilizadas no edital de licitação, daí resultando redução salarial dos empregados; a primeira ré está obrigada ao cumprimento da CCT relativa às empresas do segmento de asseio e conservação; a segunda ré é subsidiariamente responsável pelos prejuízos impingidos aos substituídos (Enunciado 331/TST).

Posto isso, pleiteia o autor sejam as reclamadas compelidas ao cumprimento da CCT/03 do SINDEAC e à juntada de documentos. Requer a responsabilidade subsidiária da segunda ré, e o pagamento de honorários advocatícios.

Atribui à causa o valor de R$1.000,00.

Presentes à inaugural e, sem acordo, formularam as reclamadas defesas escritas, a primeira às fls. 151/180, suscitando a prefacial de ilegitimidade ativa *ad causam*; no mérito, assevera que não houve o alegado rebaixamento salarial, porquanto observado o piso salarial previsto na CCT da categoria profissional competente; a reclamada não está vinculada ao sindicato autor; foi cumprido legalmente o processo licitatório e atendido o piso salarial previsto na cláusula 4ª da CCT celebrada entre SINTAPPI e SINSERHT, aplicável à ré; a cláusula 38ª citada na inicial não diz respeito à primeira ré, que não está obrigada ao cumprimento de normas autônomas em cuja negociação coletiva não tomou parte; contesta os pedidos formulados ; requer a aplicação ao autor da multa por litigância de má fé. Pede a improcedência dos pedidos formulados.

Defesa da segunda reclamada às fls. 131/148, nos seguintes termos: argüi a incompetência *ratione materiae*, e a carência de ação, sob

316 OF 19
PODER J
JUSTIÇA D
TRIBUNAL

fundamento de que não há previsão legal de substituição processual em Ação de Cumprimento; não foram identificados os substituídos; não há prova de constituição do SINDEAC nem da realização de assembléia autorizadora do ajuizamento da presente ação; a reclamada não é parte legítima para figurar no polo passivo da presente ação; no mérito, sustenta a validade do procedimento licitatório realizado; a segunda ré não está vinculada às CCTs firmadas entre o SINDEAC e o SEAC, portanto não há falar em responsabilidade subsidiária da segunda ré; contesta os pedidos formulados; pede a condenação do sindicato autor às sanções aplicáveis por litigância de má fé, com expedição de ofício à OAB; requer a compensação. Pugna pela improcedência dos pedidos.

As partes apresentaram farta documentação aos autos, respeitado o contraditório.

Manifestação do autor sobre as defesas e documentos às fls 226/240.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual.

Em razões finais orais, as partes se reportaram aos elementos já produzidos nos autos, permanecendo inconciliáveis.

É o relatório.

D E C I D E - S E

DA INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO/RAZÃO DA MATÉRIA

Suscita a 2ª reclamada a prefacial de incompetência desta Especializada para dirimir a matéria objeto de controvérsia, inerente à cobrança das contribuições assistencial e confederativa, previstas na CCT coligida com a exordial.

Rejeito. A competência na espécie encontra-se autorizada pela dicção do artigo 114 da Constituição da República c/c o disposto no artigo

316 OF 19
PODER J
JUSTIÇA
TRIBUNAL

1º da Lei n. 8.984/95, em se tratando de dissídio relativo à ação de cumprimento visando o recolhimento das contribuições retro mencionadas.

Haveria que se declarar, apenas, a incompetência da Justiça do Trabalho para dirimir conflitos de interesses relacionados com o recolhimento das contribuições sindicais, ou imposto sindical, expressamente previsto e autorizado pela norma consolidada, parcela que, todavia, não vem sendo postulada através da presente demanda.

Prevalece, pois, a competência acima declarada e fixada pelo Juízo

DA CARÊNCIA DE AÇÃO/ ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*

Inexiste fundamento lógico jurídico a ensejar o acolhimento da prefacial suscitada, considerando que as partes são legítimas, na medida em que comparecem perante esta Especializada ostentando a qualidade jurídica de empregado e empregador; a pretensão deduzida pelo autor não encontra veto no ordenamento jurídico estando, por sua vez, embasada no reconhecimento das normas de proteção ao trabalho havendo, afinal, inegável interesse, traduzido no binômio utilidade/necessidade, em se obter pronunciamento judicial a respeito da matéria objeto de controvérsia.

Por outro modo, embora se discuta sobre quem deva responder pelos créditos trabalhistas, foram os réus indicados pelo autor como devedores da relação jurídica de direito material. Este fato, por si só, já os legitima a figurar no pólo passivo da demanda.

Ademais, a responsabilidade perante eventuais créditos trabalhistas configura matéria de mérito e, lá será apreciada, e caso não seja reconhecida ensejará a improcedência dos pedidos, não a extinção do processo sem exame do mérito, por carência de ação.

DA RESPONSABILIDADE/RECLAMADAS

No processo do trabalho a legitimidade conferida ao órgão de classe da categoria encontra-se resguardada para os casos em que se postula ação de cumprimento, visando ao cumprimento de cláusulas oriundas de sentenças normativas ou de convenção e acordo coletivos, conforme o disposto no artigo 872 da CLT e Enunciado nº 286 do TST (Redação dada ao Enunciado pela Resolução TST nº 98, de 11.09.2000, DJU 18.09.2000)

Desnecessária, ademais, a autorização expressa dos substituídos, uma vez que os sindicatos estão legalmente autorizados a promover a defesa dos interesses coletivos ou individuais da categoria, independentemente de serem os respectivos trabalhadores a ele filiados em compasso com o disposto no art. 5º, incisos XXI e LXX, CF/88 e Lei nº 8.073/90

DA RESPONSABILIDADE/ SEGUNDA RECLAMADA

Conforme se infere dos autos, o autor direcionou a ação contra a segunda ré visando a sua responsabilização subsidiária, haja vista a sua inegável condição de tomadora dos serviços prestados pelos empregados da primeira empresa e dos quais, por óbvio, foi a maior beneficiada.

Dessarte, em observância ao princípio jurídico segundo o qual *"ubi eadem legis ratio, ibi eadem legis dispositio"* (*onde há a mesma razão da lei, aí deve-se aplicar a mesma disposição legal)* o qual encontra-se ratificado pelo firme posicionamento jurisprudencial estabelecido no sentido de que:

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA – Embora, nos termos do inciso III do Enunciado n.º 331/TST, seja lícita a contratação de serviços de vigilância a serem prestados nos moldes da Lei n.º 7102/83, desde que inexistentes a pessoalidade e a subordinação direta, a empresa que se beneficia daqueles serviços não está absolutamente isenta de responsabilidade pelo pagamento dos direitos daqueles trabalhadores terceirizados. Nos termos do inciso IV daquele mesmo Enunciado, o simples inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte de seu empregador implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto àquelas obrigações, desde que este também tenha sido demandado na mesma reclamação. Trata-se de responsabilidade de cunho

objetivo que prescinde até da demonstração da existência de sua culpa in elegendo e in vigilando. É que os direitos do trabalhador "terceirizado", de cunho alimentar, devem prevalecer sobre os interesses meramente patrimoniais do tomador de seus serviços que se beneficiou, ainda que por interposta pessoa, de sua força de trabalho (TRT-RO-15958/96 - 1ª T. - Rel. Juiz José Roberto Freire Pimenta - Publ. MG. 27.06.97), deverá a UFMG permanecer integrada ao pólo passivo da lide e responder subsidiariamente pelo implemento das obrigações que, porventura, venham a ser reconhecidos aos trabalhadores pertencentes à categoria profissional do reclamante.

DO REAJUSTAMENTO DOS SALÁRIOS DOS SUBSTITUÍDOS

Superados estes pontos, verifica-se que a assertiva inicial de que a primeira ré mantém empregados prestando serviços para a segunda reclamada, como vigias, tendo decorrido tal contratação de concorrência pública aberta pela UFMG, sob a modalidade "Menor Preço", restou amplamente comprovada nos autos.

Afirma o autor, ademais, que a primeira ré é integrante da categoria econômica que atua no segmento de asseio e conservação, pedindo a condenação da mesma ao pagamento de reajustes salariais concedidos a seus empregados, em cumprimento à CCT/2003, celebrada entre SINDEAC - Sindicato Dos Empregados Em Edifícios, Empresas De Asseio, Conservação E Cabineiros De Belo Horizonte e SEAC/MG – Sindicato Das Empresas De Asseio E Conservação Do Estado De Minas Gerais.

Fundamenta a sua pretensão, asseverando o procedimento licitatório processou-se de forma irregular, uma vez que a primeira ré, ao apresentar sua proposta à UFMG, cotou pisos salariais inferiores aos estabelecidos na CCT celebrada entre os sindicatos acima nominados, utilizada como parâmetro para compor a planilha de custos integrante do edital de licitação e propiciando a redução nos salários dos empregados.

Os documentos de fls. 242 e 244 demonstram que, de fato, a primeira ré integrou a categoria econômica atuante no segmento de asseio

316 OF 19
PODER
JUDICI
TRIBUNAL

e conservação, e esteve vinculada aos instrumentos normativos celebrados pelos sindicatos respectivos, até determinada época

Entretanto, os documentos de fls. 64/68 e 71/73 atestam que, desde a contar da 4ª alteração em seu contrato social , ocorrida em 05.09.02, o objetivo social da primeira reclamada passou a relacionar-se, expressamente, com a *"prestação de serviços de terceirização de mão-de-obra efetiva em geral e de recursos humanos, e de administração de condomínios"*, *em substituição ao objetivo anterior que era o de "prestação de serviços de limpeza, vigia, porteiros, ascensoristas e administração de condomínios"*.

Referida modificação, conforme visto, ocorreu em data anterior à correspondente à da publicação do edital de licitação pela UFMG, que se deu em 18.09.02 (doc. de fls. 85/94).

Além disto, restou comprovado nos autos (fl. 35 e fl. 80) que a primeira ré efetuou consulta junto ao setor competente da 2ª ré, a respeito de possível impedimento quanto à participação na concorrência, acaso não estivesse vinculada ao sindicato acima referido, informando que pertencia a outra entidade sindical (SINSERHT- MG / SINTAPPI-MG), e só obteve resposta no sentido da inexistência de impedimento neste sentido em 16.10.02.

Fica claro, portanto, que a empresa não agiu de forma premeditada quando alterou o seu enquadramento sindical. Do mesmo modo, não poderia falar-se em má-fé de sua parte, quando da participação no procedimento licitatório e do qual saiu vencedora.

Inexistentes nos autos, a seu turno, quaisquer indícios de fraude à legislação trabalhista ou de afronta aos preceitos constitucionais inerentes ao respeito à dignidade do trabalhador e da garantia de proteção ao trabalho, na medida em que se constata a 1ª ré promoveu, de forma regular, às alterações que originaram a sua vinculação à categoria econômica das empresas prestadoras de serviços em terceirização, estando, inclusive, comprovado nos autos o recolhimentos de contribuições sindicais relativas aos exercícios de 2002 e 2003 junto ao SINSERHT – Sindicato Das Empresas De Prestação De Serviços Em

Recursos Humanos E Trabalho Temporário No Estado De Minas Gerais e ao SINTAPPI - Sindicato Dos Empregados Em Empresas De Assessoramento, Pesquisa Pericia e Informação (fls. 182, 192 e 193)

E como comprova, ainda, o documento de fl 24, as convenções coletivas firmadas pelo SINSERHT aplicam-se também às questões oriundas dos contratos de terceirização por tempo indeterminado, contrariamente ao afirmado pelo autor na manifestação sobre as defesas

Com efeito, a cláusula 2ª da ÇCT firmada pelas entidades acima mencionadas, dispõe que " *o presente instrumento normativo aplica-se, no Estado de Minas Gerais, a todas as Empresas Prestadoras de Serviços em Terceirização, Recursos Humanos e Trabalho Temporario, bem como a seus respectivos empregados, independente do cargo ou função que ocupam*".

Configurando-se novo enquadramento sindical da primeira ré, a ele segue-se o de seus empregados, com todos os efeitos daí decorrentes, inclusive quanto à incidência da norma coletiva vigente para essas categorias, pois a regra básica do enquadramento sindical é a de que este é definido segundo a atividade preponderante da empresa, salvo quando se trata de categoria profissional diferenciada. E de acordo com o documento de fl. 181, não impugnado, a terceirização de serviços é a atividade de que decorre o faturamento total da primeira ré

De acordo com o artigo 611 da CLT, as normas coletivas ajustadas entre entidades sindicais visando novas condições de trabalho, produzem efeitos *inter pars*, ou seja, abrangem as partes convenentes, devidamente representadas, gerando direitos e obrigações apenas em seu âmbito.

Por estes fundamentos, restam improcedentes os pedidos formulados pelo sindicato autor, tendo em vista que a convenção coletiva cujo cumprimento é pretendido não se aplica à primeira reclamada e seus empregados.

DA LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ /PENALIDADE

O exercício do direito de ação, elevado ao patamar dos direitos e garantias fundamentais do cidadão, atrelado à falta de comprovação de infringência a qualquer das hipóteses elencadas no artigo 17 do CPC, desautorizam a aplicação de mencionada penalidade.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS/PAGAMENTO

Improcedem. A uma, porque à míngua da necessária sucumbência. A duas, em face do entendimento jurisprudencial consubstanciado no Enunciado 310, inciso VIII, segundo o qual: "Quando o sindicato for o autor da ação na condição de substituto processual, não serão devidos honorários advocatícios."

CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por SINDEAC - Sindicato Dos Empregados Em Edifícios, Empresas De Asseio, Conservação e Cabineiros De Belo Horizonte contra Village Administração E Serviços Ltda e Universidade Federal De Minas Gerais.

Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00, valor dado à causa.

INTIMEM-SE AS PARTES.

ÂNGELA CRISTINA DE ÁVILA AGUIAR
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

MARCELO FONSECA HAMZI - DIRETOR DE SECRETARIA

Acórdão Inteiro Teor
NÚMERO ÚNICO PROC: AIRR - 665/2003-005-03-40
PUBLICAÇÃO: DJ - 05/06/2009

A C Ó R D Ã O
(Ac. 8ª Turma)
GMMEA/mar/msm
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA ENQUADRAMENTO SINDICAL.
ATIVIDADE PREPONDERANTE.
Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não logra infirmar os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº TST-AIRR-665/2003-005-03-40.4 , em que são Agravante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC e Agravados
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS UFMG e
VILAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
O Sindicato-Reclamante interpõe Agravo de Instrumento (fls. 2/9) do despacho de fls. 10/11, que denegou seguimento a seu Recurso de Revista.
Contraminuta às fls. 297/304.
O Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e desprovimento do agravo (fls. 310/311).
É o relatório.
V O T O
1 - CONHECIMENTO
Conheço do Agravo de Instrumento porque atendidos os pressupostos legais de admissibilidade.
2 MÉRITO
O TRT da 6ª Região, pelo despacho de fls. 10/11, denegou seguimento ao Recurso de Revista do Sindicato-Reclamante por não verificar a alegada violação dos dispositivos legais e constitucionais apontados.
O Agravante, renovando os argumentos deduzidos em suas razões de revista, pede o provimento do seu Agravo de Instrumento. Sustenta, em suma, que a decisão regional não poderia ignorar as violações diretas dos arts. 511, § 1º, 558, 581, § 2º, da CLT e 8º, I e II, da CF.
Sem razão.
O Regional adotou os seguintes fundamentos:
Repisando a tese já expendida na petição inicial, alega o autor que a primeira reclamada é integrante da categoria econômica vinculada ao asseio e conservação, estando, portanto, obrigada a observância dos instrumentos coletivos aplicáveis às empresas do segmento, razão pela qual postula o deferimento dos reajustes salariais previstos na CCT/2003, celebrada entre si (Sindeac Sindicato dos Empregados em Edifícios Empresas de Asseio, Conservação e Cabineiros de Belo Horizonte) e o Seac/MG
Sindicato das E m presas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais. Assevera que a primeira reclamada, a fim de apresentar a sua proposta ao processo de licitação da segunda ré (UFMG), cotou pisos salariais inferiores aos estabelecidos na

CCT celebrada entre os sindicatos mencionados, o que propiciou notória redução salarial dos empregados. Destaca que as CCT"s celebradas entre o Sintappi e o Sinserht são inaplicáveis aos litigantes, não possuindo as citadas entidades legitimidade para representar os empregados em empresas prestadoras de serviços em terceirização. Sustenta que os referidos sindicatos, de forma ilegal, estabeleceram abrangência e aplicação de seus instrumentos coletivos aos empregados de empresas prestadoras de serviços em terceirização, o que vem causando grandes equívocos relativamente ao enquadramento sindical e, por conseqüência, prejuízos aos contratantes.

Em que pese o inconformismo do recorrente, entendo que a r. decisão Recorrida merece subsistir incólume.

Conforme cediço, o enquadramento sindical é definido em função da atividade preponderante da empresa, nos termos do § 2º., do art. 581, da CLT. No presente caso, a prova documental trazida aos autos demonstra que a primeira reclamada tem como objeto a prestação de serviços de terceirização de mão-de-obra em geral e de recursos humanos, e de administração de condomínios.

De fato, em período anterior, a primeira reclamada esteve vinculada à categoria econômica atuante no segmento de asseio e conservação, obrigando-se, portanto, à observância dos instrumentos normativos celebrados pelos sindicatos respectivos, conforme revelam os documentos de fls. 242/244.

Todavia, a contar da 4ª alteração do seu contrato social, o que se deu em 05/09/2002, houve mudança do seu objetivo social, o qual passou a ser a "prestação de serviços de terceirização de mão-de-obra em geral e de recursos humanos e de administração de condomínios". (fl. 195).

Ao contrário do que alega o autor, a referida modificação de objetivo econômico e enquadramento sindical não se deu com objetivos espúrios, de modo a se engajar no processo licitatório promovido pela segunda reclamada. Isso porque tal alteração ocorreu em período anterior à publicação do edital de licitação pela UFMG, em 18/09/2002 (fls. 85/94).

Ademais, conforme se infere da resposta ao questionamento da primeira reclamada a respeito do enquadramento sindical, a segunda ré informou que a convenção coletiva ou acordo coletivo a que se submetia a empresa não era requisito para a participação na concorrência (fl. 80).

Dessa forma, não há se falar em fraude quando da alteração de enquadramento sindical, tendo em vista que a primeira reclamada agiu de forma regular quando procedeu às alterações que a vincularam à categoria econômica das empresas prestadoras de serviços em terceirização , cujas atividades são muito mais amplas do que as relacionadas a serviços de limpeza, vigia, porteiros, ascensoristas e administração de condomínios, suas atividades anteriores .

Convém ressaltar que restou comprovado nos autos o recolhimento de contribuições sindicais, relativamente aos exercícios de 2002 e 2003, junto ao SINSERHT " Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços em Recursos Humanos e Trabalho Temporário no Estado de Minas Gerais e ao SINTAPPI " Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Pesquisa, Perícia e Informação, conforme se vê às fls. 182, 192 e 193).

Registre-se, ainda, que consta expressamente das convenções coletivas firmadas pelos sindicatos retro mencionados que suas normas, no Estado de Minas Gerais, se aplicam a todas as empresas prestadoras de serviços em terceirização, recursos humanos e trabalho temporário, bem como a seus respectivos empregados, independentemente do cargo ou função que ocupam (fl. 24).

A d. Julgadora "a quo" concluiu, de forma brilhante, o r. "decisum"

recorrido, nos seguintes termos: "Configurando-se novo enquadramento sindical da primeira ré, a ele segue-se o de seus empregados, com todos os efeitos daí decorrentes, inclusive quanto à incidência da norma coletiva vigente para essas categorias, pois a regra básica do enquadra mento sindical é a de que este é definido segundo a atividade preponderante da empresa, salvo quando se trata de categoria profissional diferenciada. E, de acordo com o documento de fl. 181 , não impugnado, a terceirização de serviços é a atividade de que decorre o faturamento total da primeira ré". Frise-se que o documento de fls. 277/281 não milita em favor da tese do recorrente, eis que se trata de mera impugnação às alterações introduzidas pelo SINSERTH.

Assim sendo, não há se cogitar de descumprimento da CCT/2003, carreada aos autos com a petição inicial, tendo em vista que a primeira reclamada não pertence à categoria econômica por ela abrangida (fls. 270/272, sem grifos no original).

Verifica-se que o Regional, soberano na análise das provas, manifestou o entendimento de que, com base na atividade preponderante da primeira Reclamada - prestação de serviços de terceirização de mão-de-obra em geral e de recursos humanos e de administração de condomínios - o Sindicato-Autor se enquadrava melhor na categoria profissional representada pelo Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços em Recursos Humanos e Trabalho Temporário no Estado de Minas Gerais SINSERHT, não merecendo acolhida a pretensão do Sindicato-Autor quanto às diferenças salariais.

A pretensão do Sindicato-Agravante de desconstituir a assertiva do Regional demandaria necessariamente, claro está, o reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse passo, não se reconhece violação dos arts. 511, § 1º, 558, 581, § 2º, da CLT e 8º, I e II, da CF , mas, em face dos fundamentos do acórdão recorrido, plena observância, uma vez que se trata de associação natural, levando em consideração a razão social da Reclamada e o respectivo sindicato profissional.

Mantenho o despacho agravado.

Nego provimento ao Agravo de Instrumento.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Brasília, 03 de junho de 2009.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

Ministro Relator

Detalhe de Documento

Processo: 00665-2003-005-03-00-0
Data de Publicação: 22/03/2010

5ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte
Rua Mato Grosso, 468, 7o. Andar - Bairro Barro Preto
30190-080 - Belo Horizonte

Certidão

CERTIDÃO Nro : 01078/10
PROCESSO Nro : 00665-2003-005-03-00-0
REQUERENTE : Sindeac Sind Empreg Ed Emp Asseio Conser
REQUERIDO : VILLAGE ADMINISTRACAO SERVICOS LTDA + 1

CERTIDÃO

Certifico, a pedido da parte interessada que, no dia 16 de junho de 2003, foi ajuizada ação de cumprimento por SINDEAC Sindicato dos Empregados em Edifícios, Empresas de Asseio, Conservação e Cabineiros de Belo Horizonte, perante esta Vara do Trabalho, em face de Village Administração de Serviços Ltda. E UFMG, na pessoa de seu repesentante legal, pleiteando o autor que fossem as reclamadas compelidas ao cumprimento da CCT/03 do SINDEAC e à juntada de documentos, requerendo, ainda, a responsabilidade subsidiária da 2ª ré, e o pagamento de honorários advocatícios, atribuindo à causa o valor de R$1.000,00.

Presentes à inaugural e, sem acordo, formularam as reclamadas defesas escritas, com apresentação de farta documentação, sobre os quais o autor se manifestou.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual, realizando-se a audiência de julgamento no dia 25 de agosto de 2003, na qual foram julgados improcedentes os pedidos formulados pelo autor em face das rés, atribuindo-se as custas ao mesmo, no importe de R$20,00.

Da decisão opôs o autor embargos de declaração, os quais foram julgados improcedentes.

Apresentou o autor Recurso Ordinário, requerendo a revisão da decisão, para modificar o entendimento nela manifestado. As rés apresentaram as contrarrazões. Os autos foram remetidos ao MPT, que emitiu parecer oficiando o desprovimento do referido recurso e a manutenção da decisão de 1° grau.

No dia 09 de junho de 2004, foi publicado o acórdão do julgamento realizado pela Eg. 5ª Turma deste Regional, no dia 01 de junho de 2004, no qual, preliminarmente, à unanimidade, conheceu do recurso; no mérito, por maioria de votos, negou-lhe provimento, vencido o Exmo. Desembargador José Roberto Freire Pimenta.

O autor opôs embargos de declaração do referido acórdão, os quais foram conhecidos e, no mérito, negado-lhes o provimento.

Interpôs o autor Recurso de Revista, requerendo a reforma do acórdão recorrido, bem como a procedência da ação de cumprimento.

Em decisão datada de 20 de agosto de 2004 fora denegado o seguimento ao recurso. Interposto AIRR, no dia 28 de setembro de 2004, cujo provimento fora negado, conforme acórdão transitado em julgado no dia 15/12/2009.

As partes foram intimadas a receber os documentos e os

autos remetidos ao arquivo em 12 de fevereiro de 2010, tendo em vista não restarem obrigações a serem cumpridas nos presentes e estando o processo em condições de ser arquivado.

Dou fé.
Belo Horizonte, 23 de março de 2010.

p/ Diretor de Secretaria
BÁRBARA NATÁLIA LAGES LOBO
Técnica Judiciária


voltar
topo

Comissão Permanente de Licitação
Fls.
Rub.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 003/2022
PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA (FCU)**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.054.581/0001-51, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 356, Centro, nesta cidade de Uberaba/MG, CEP: 38.010-240, regida pela Lei Municipal nº 492/15, neste ato representada pelo Presidente, Cássio Luis Facure, divorciado, empresário, RG MG4583031, CPF.: 533.174.916-04, Rua Vigário Silva, 570, Bairro Centro, CEP 38.010-130, conforme Decreto nº 761/2021 ora denominada **CONTRATANTE** e **VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI**, Sociedade Empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 01.999.079/0001-79, sediada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Vila Rica, 843, Bairro Padre Eustáquio, CEP 30.720-380, neste ato representada por seu Sócio Daniel Chrisóstomo do Nascimento, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 865.354.396-15, e portador da cédula de identidade nº 6.049.232 SSP/MG, com domicílio na Rua José Alexandre Ferreira, 490, Jardim Paquetá no município de Belo Horizonte/MG, CEP: 31.330-696, simplesmente designada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato, tendo em vista o Despacho do Presidente da Autarquia, **datada de 11 de Maio de 2022**, no **PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2022** sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal n° 8.666/93, com alterações posteriores e demais normas regulamentares, bem como, às seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a:

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de vigia e portaria visando o controle de acesso nas dependências da Fundação Cultural de Uberaba, incluindo fornecimento de uniformes necessários à viabilização dos serviços, conforme legislação vigente, e de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidosneste Termo de Referência de acordo com as especificações deste Termo de Referência. Os serviços contratados serão de:

a) **Serviços de vigia e portaria**.

1.2 São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:
a) Termo de Referência e seus Anexos;
b) Proposta da Contratada, datada de 09/03/2022, com os documentos que a compõem;
c) Correspondências trocadas entre o Contratante e a Contratada sobre o objeto desta contratação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços deverão ser executados nas dependências da Fundação Cultural de Uberaba, rigorosamente conforme as condições estabelecidas no **Termo de Referência - Anexo I do Edital,** obedecendo-se os requisitos básicos, a descrição dos serviços, as atribuições dos profissionais, instalações e cumprimento dos procedimentos relativos aos bens patrimoniais, com fiel observância dos Postos necessários para a prestação dos serviços contratados, e ainda:
2.2 A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, até **30 (trinta) dias** após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS.

Comissão Permanente de Licitação
Fls.
Rub.

2.3 A Contratada deverá fornecer, a cada 12 (doze) meses, aos prestadores de serviços, Uniformes conforme estabelecido no termo de referência, resguardando o direito do Contratante de exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam as condições mínimas de apresentação.
2.4 Horários, localização e informações adicionais a respeito do funcionamento dos postos de guarda serão fornecidos exclusivamente à Contratada;
2.5 O quantitativo de cargos poderá ser alterado a critério desta Fundação Cultural de Uberaba, nos termos da lei;
2.6 A plaqueta de identificação ou crachá que deverá ser usado pelos vigias obedecerá ao disposto na legislação vigente;
2.7 Nos serviços já devem constar a intrajornada para todos os postos constante do certame, eis que a Fundação Cultural de Uberaba não possui servidores aptos a suprir a demanda dos intervalos
2.8 O valor dos Vales-Transportes concedidos aos empregados da Contratada deverá o previsto na Convenção Coletiva deTrabalho da categoria;
2.9 O valor dos Ticket Alimentação/Refeição concedido aos empregados da deverá o previsto na Convenção Coletiva deTrabalho da categoria;
2.10 O valor da Cesta Básica fornecida aos empregados da Contratada deverá o previsto na Convenção Coletiva deTrabalho da categoria;
2.11 A Contratada deverá providenciar, com antecedência necessária, as substituições de empregados em período de férias, licença e afastamento de suas funções, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços;
2.12 A Contratada deverá substituir, no prazo de 1 (uma) hora, a contar do pedido emitido pela Diretoria de Planejamento, Gestão, Projetos e Convênios, os empregados que faltarem ao serviço, que não cumprirem o horário de trabalho estabelecido, que não estejam utilizando uniforme e/ou crachá, que estiver embaraçando ou dificultando a execução dos serviços e, ainda, o empregado considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares desta Fundação Cultural de Uberaba, deforma a não prejudicar o andamento dos serviços;
2.13 Sempre que houver substituição de empregado, a Contratada deverá efetuar treinamento do substituto em relação às rotinas dos serviços;
2.14 A escala de férias dos empregados deverá ser entregue em papel timbrado da empresa à Contratante, no prazo máximo de 06 (seis) meses antes do início do período concessivo de férias;
2.15 A Contratada deverá procurar manter os mesmos empregados nos postos de trabalho, evitando constantes substituições, para que não haja prejuízo na execução das rotinas dos serviços;
2.16 A Contratada deverá providenciar treinamento e orientação dos empregados, nas respectivas unidades, quando do início da prestação dos serviços;
2.17 Se necessária a substituição dos materiais auxiliares, a Contratada deverá providenciar a sua substituição em prazo a ser estipulado pela Diretoria de Planejamento, Gestão, Projetos e Convênios desta Fundação Cultural de Uberaba;
2.18 Para facilitar a comunicação e a localização imediata dos Vigias e supervisores e representantes da Contratada, deverá ser fornecido a Fundação Cultural de Uberaba número telefônico e/ou outro meio de comunicação.
2.19 A Contratada ficará responsável pelos equipamentos descritos no Termo de Referência, cabendo-lhe instruir seus empregados em relação à sua boa utilização e zelo, assumindo, assim, qualquer dano

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, obriga-se a:

Comissão Permanente de Licitação
Fls.
Rub.

3.1 Assegurar e facilitar o acompanhamento, bem como a fiscalização, dos serviços objeto do Contrato por parte da equipe do gestor/fiscal de contrato desta Fundação Cultural de Uberaba, durante a sua execução;
3.2 Informar ao gestor/fiscal de contrato desta Fundação Cultural de Uberaba, a necessidade de qualquer contratação, respeitando sempre a qualificação profissional exigida para cada cargo;
3.3 Executar os serviços objeto do contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;
3.4 Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados;
3.5 Indicar, logo após à assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um **preposto (que poderá ser um profissional do quadro de funcionários da empresa, sem necessidade de exclusividade para esta contratação, e será solicitado somente quando necessário)**, com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas aos serviços, bem como para atender aos chamados desta Fundação Cultural de Uberaba, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
3.6 Fornecer números telefônicos ou de outros meios igualmente eficazes para contato desta Fundação Cultural de Uberaba com o **preposto (que poderá ser um profissional do quadro de funcionários da empresa, sem necessidade de exclusividade para esta contratação, e será solicitado somente quando necessário)**, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;
3.7 Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio do preposto, que deverá, pelo menos uma vez por mês e sempre que necessário, visitar as dependências desta Fundação Cultural de Uberaba, inteirando-se das condições de execução do serviço promovendo as alterações necessárias, sempre com o acompanhamento do Gestor do Contrato;
3.8 Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo de Referência;
3.9 Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como arcar com os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do contrato;
3.10 Fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e da Portaria nº 3.214/78 doMinistério do Trabalho;
3.11 Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido neste Termo de Referência;
3.12 Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pela Fundação Cultural de Uberaba com respeito à execução do objeto;
3.13 Entregar os serviços ou produtos objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
3.14 Executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.
3.15 Responsabilizar-se pela qualidade dos uniformes e equipamentos, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
3.16 Utilizar materiais novos, comprovadamente de qualidade, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo de Referência, as normas da ABNT, as dos fabricantes e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT;
3.17 Fornecer, novos e comprovadamente de qualidade, todos os materiais a serem empregados na

realização dos serviços;
3.18 Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigido neste Termo de Referência;
3.19 Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pela Fundação Cultural de Uberaba;
3.20 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Fundação Cultural de Uberaba;
3.21 Contratar, às suas expensas, seguro de vida/acidentes de trabalho para os empregados que prestarão os serviços nesta Fundação Cultural de Uberaba, caso seja exigido pela Convenção Coletiva da Categoria, devendo entregar à Diretoria de Planejamento, Gestão, Projetos e Convênios os certificados e as respectivas apólices, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da expedição da ordem de serviço, bem como ocomprovante de quitação do prêmio correspondente;
3.22 Arcar com prejuízos decorrentes de eventual sinistro, quando superiores ao valor do capital segurado;
3.23 Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, de dados e de equipamentos desta Fundação Cultural de Uberaba;
3.24 Apresentar, para acompanhamento e fiscalização dos serviços, relatório mensal, devidamente assinado pelo representante da Contratada, contendo a descrição dos serviços prestados no mês de referência, relatório que deverá ser entregue ao Gestor do Contrato, juntamente com o faturamento dos serviços nele descritos;
3.25 Controlar a jornada de trabalho dos seus empregados, o que será acompanhado pelo Gestor do Contrato;
3.26 Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos dentro de cada jornada ou aqueles dentre duasjornadas;
3.27 Providenciar, às suas expensas, os exames médicos admissionais, periódicos edemissionais de seus empregados, na forma das normas aplicáveis;
3.28 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Fundação Cultural de Uberaba, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
3.29 Prestar garantia de execução contratual, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no percentual de 5% do valor do Contrato;
3.30 Responsabilizar-se por todas as providências e por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados nodesempenho dos serviços contratados, ou de serviços conexos com os serviços contratados;e
3.31 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmentea indicada no contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando esta Fundação Cultural de Uberaba de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao Contratante, além do previsto e exigido pela Lei n.º 8.666/93 e normas regulamentares pertinentes:

4.1 Providenciar a publicação do Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
4.2 Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

Comissão Permanente de Licitação
Fls.
Rub.

4.3 Expedir, por meio da Diretoria de Planejamento, Gestão, Projetos e Convênios, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
4.4 Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
4.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada, em relação aos serviços objeto do contrato;
4.6 Proporcionar acesso do pessoal da Contratada às suas instalações, bem como condições de movimentação daquele pessoal nas mesmas instalações;
4.7 Proibir que pessoas não autorizadas pela Contratada, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos, nas instalações e dependências do Tribunal;
4.8 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
4.9 Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidadeda Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por com seus empregados;
4.10 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços, se não abordadas no Termo de Referência;
4.11 Rejeitar todo e qualquer insumo de má qualidade ou em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;
4.12 Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da Contratada, cujo comportamento ou capacidade técnica sejam julgados inconvenientes ou estejam em desconformidade com as disposições contratuais ou legais;
4.13 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
4.14 Transmitir à Contratada, por meio do Gestor do Contrato, as instruções necessárias àrealização dos serviços complementares a este Termo de Referência;
4.15 Comunicar à Contratada, de imediato, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR LEGAL DO CONTRATO

5.1 Pela prestação dos serviços, o Contratante pagará à Contratada o **valor mensal de R$62.412,36 (sessenta e dois mil quatrocentos e doze reais e trinta e seis centavos)**, totalizando o valor global estimado de **R$748.948,32 (setecentos e quarenta e oito mil novecentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos)**, resultante da aplicação dos preços indicados na proposta.
5.1.1 Dos valores:

ITEM	POSTO	CUSTO POR POSTO R$	QT POSTO	VALOR MENSAL R$	VALOR ANUAL R$
01	**Vigia/portaria noturno**	**9.464,40**	**04**	**37.857,60**	**454.291,20**
02	**Vigia/portaria diurno**	**8.184,92**	**03**	**24.554,76**	**294.657,12**
TOTAL ANUAL DO SOMATÓRIO DOS ITENS 01, 02					**748.948,32**

5.2 Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos os serviços a serem prestados pelos empregados da Contratada com o respectivo fornecimento de equipamentos, incluindo as despesas com leis sociais e trabalhistas, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais e todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

Comissão Permanente de Licitação
Fls.
Rub.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Fundação Cultural de Uberaba, CNPJ 20.054.581/0001-51, isenta de inscrição estadual, com endereço na Praça Rui Barbosa, 356 – Bairro Centro, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais – CEP 38010-240.

6.1 – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o nº do CNPJ informado na proposta comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a presente contratação, no valor total de R**$ 748.948,32 (setecentos e quarenta e oito mil novecentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos)**, ocorrerão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento, exercício de 2022, ao encargo da Fundação Cultural, na seguinte dotação orçamentária 2610.04.122.040.2001.0000.33903999.0100.14056.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

8.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.
8.2 – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre os serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
8.3 Uma vez apurado, no curso da contratação, que a empresa vencedora acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.
8.4 Se, no decorrer do prazo de vigência do Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A fiscalização dos serviços será exercida por representante previamente designado pelo Contratante, neste ato denominado Fiscal do Contrato, de acordo com o Art. 67, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
9.1.1 – A Gestão do Contrato, bem como a fiscalização dos serviços serão de responsabilidades dos servidores descritos abaixo, indicados pela Autoridade Competente:

Comissão Permanente de Licitação
Fls.
Rub.

GESTÃO DO CONTRATO	Servidor
LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	**FISCALIZAÇÃO**
MEMORIAL CHICO XAVIER	Servidor Carlos Vitor Silveira Matrícula 397-2
CIRCO DO POVO	Servidor Gustavo Vaz Silva Matrícula 346-8
CONCHA ACÚSTICA	Servidor Alexandre Oliveira Ferreira Matrícula 394-8
SEDE	Servidor Murilo César Tomaim Matrícula 68-0
MUSEU DE ARTE SACRA	Servidor Carlos Vitor Silveira Matrícula 397-2

9.1.2 – Caberá aos servidores indicados para a fiscalização, realizar o fechamento mensal da prestação dos serviços, incluindo controle de horário, uniforme, crachá de identificação, bem como todas as exigências dispostas no Edital e Contrato, e enviar ao Gestor do Contrato.
9.2 A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo se perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93);
9.3 A Contratante, por intermédio do Fiscal do Contrato procederá, diariamente, a competente fiscalização dos postos em serviço, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual;
9.4 O Fiscal do Contrato poderá exigir uma vez comprovado a necessidade, o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da contratada que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes foram acometidas.
9.5 O Fiscal do Contrato deverá emitir relatórios sobre a execução do CONTRATO, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, a exigência de cumprimento de condições contratuais estabelecidas, a proposta e aplicação de sanções, caso ocorra o descumprimento de alguma cláusula contratual.
9.6 Além das disposições acima elencadas, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços será exercida em conformidade com o disposto na legislação concernente ao tipo da prestação dos serviços**.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura, por meio cheque nominal, em favor da CONTRATADA, até o dia 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, após o atesto pelo Fiscal do Contrato, desde que a Nota Fiscal esteja acompanhada dos documentos descritos na cláusula 13 do edital e cláusula 20 do Termo de Referência, bem como seja protocolada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.
10.2 Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestaçãodos serviços nas condições estabelecidas, o que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, emitida pelo gestor/fiscal do contrato desta Fundação Cultural de Uberaba;
10.3 A nota fiscal ou fatura deverão ser emitidas pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;
10.4 O gestor/fiscal de contrato desta Fundação Cultural de Uberaba, identificando qualquerdivergência na nota fiscal ou na fatura, deverá devolvê-las à Contratada para que sejam feitasas correções necessárias;

Comissão Permanente de Licitação
Fls.
Rub.

nesse caso, o prazo estipulado neste Termo de Referência, será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que sanado o vício;

10.5 O pagamento devido por esta Fundação Cultural de Uberaba será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma, a critério do Tribunal;

10.6 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal ou na fatura, a Contratada dará a Fundação Cultural de Uberaba plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nadamais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

10.7 Todo pagamento que vier a ser considerado indevido, segundo o contrato firmado, será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou será cobrado da Contratada.

10.8 A contratada deverá informar a contratante caso haja pagamento indevido.

10.9 Nos preços e na planilha de formação de preços os valores relativos ao fornecimento de vale-transporte, no montante previsto na Convenção Coletiva.

10.10 Nos preços e na planilha de formação de preços deverão estar previstos os valores relativos ao fornecimento de ticket alimentação/refeição, respeitado o valor mínimo estabelecido pela CCT da categoria.

10.11 Nos preços e na planilha de formação de preços deverão estar previstos os valores relativos ao fornecimento de cesta básica, mediante comprovação da efetiva entrega das cestas aos funcionários que fazem jus, caso seja previsto na Convenção Coletiva de Trabalho.

10.12 A CONTRATADA deverá excluir do faturamento mensal os dias de trabalho e salários dos empregados faltosos, em férias, licença ou afastados legalmente, para os quais não houver sido encaminhado substituto. Também deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade desta Fundação Cultural de Uberaba, assim como aquelas que não corresponderem a serviços efetivamente prestados ou reembolsos devidos.

10.13 A CONTRATADA deverá manter atualizado, durante toda a vigência do Contrato, o prazo de validade das "Certidões Negativas de Débito" e do "Certificado de Regularidade do FGTS – CRF", encaminhando cópia destes documentos ao gestor/fiscal do contrato**,** cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores.

10.14 Os documentos comprobatórios dos recolhimentos e pagamentos relativos a tributos, encargos e contribuições de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser enviados para esta Fundação Cultural de Uberaba mensalmente. A documentação deverá ser exclusiva do Contrato, não podendo ser conjunta com outros empregados dos quadros da CONTRATADA.

10.15 A CONTRATADA deverá apresentar à esta Fundação Cultural de Uberaba juntamente da nota fiscal/fatura, a "Planilha Analítica do Faturamento", sendo que a liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação da documentação prevista no contrato.

10.16 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

10.17 No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores a serem pagos por esta Fundação Cultural de Uberaba serão calculados *pro rata die*, pelo período da efetiva prestação dos serviços. Nos demais meses, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

10.18 Quando do término do Contrato, a liberação dos pagamentos das notas fiscais/faturas relativas aos últimos meses de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, apresentação de todos os documentos exigidos, correção de todas as eventuais pendências apuradas, demonstração da utilização das parcelas repassadas a título de Aviso Prévio e Multa Fundiária e comprovação da efetiva quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e decorrentes de normas coletivas.

Comissão Permanente de Licitação
Fls.
Rub.

10.19 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
10.20 Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os funcionários vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
10.21 Da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei 8.666/93;
10.22 Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
10.23 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará a suspensão do pagamento até a regularização de toda a documentação necessária.
10.24 Comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
10.25 Fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos; comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das respectivas faturas;
10.26 Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, de férias e correpondentes pagamento de adicional o de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da lei;
10.27 Encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidas pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;
10.28 Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
10.29 Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A Contratada, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando retardamento da execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com desta Fundação Cultural de Uberaba, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais
11.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

11.2.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;
11.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal,que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;
11.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da Contratada, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, e/ou atraso superior a 10 (dez) dias, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando esta Fundação Cultural de Uberaba, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, desta Fundação Cultural de Uberaba, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

Comissão Permanente de Licitação
Fls.
Rub.

11.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido a Fundação Cultural de Uberaba. Se o valor do pagamento devido não for suficiente, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo de (3) três dias úteis, a contar da aplicação da sanção;
11.4 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas de forma cumulativa, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
11.5 A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de, a bem do interesse público, rescindir o contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo.
11.6 Os recursos contra pena de multa e suspensão de contratação terão efeito suspensivo.
11.7 Os valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor /IBGE – na data de sua liquidação.
11.8 Sem prejuízo do contraditório, as penalidades previstas neste edital poderão deixar de serem aplicadas, pela metade, caso o contratado demonstre qu proveu atos que reduziram efetivamente os danos da sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca.
11.9 Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços)
11.10 Ficará impedida de licitar e contratar com a Fundação Cultural de Uberaba pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa natural ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02 c/c o Decreto Municipal nº 1.766/06.
11.11 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Fundação Cultural de Uberaba, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
11.12 A reabilitação será realizada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
11.13 As sanções previstas nos subitens 11.2, dessa cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem 11.10 e 11.11, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
11.14 A sanção estabelecida no item 11.11 é de competência exclusiva da Assessoria Jurídica da Fundação Cultural de Uberaba, facultada a defesa da interessada no respectivo processo.
11.15 O contrato poderá ser rescindido:

11.15.1 Por ato unilateral e escrito desta Fundação Cultural de Uberaba, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
11.15.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
11.15.3 Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93.
11.5.4 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato:
a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
c) a lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
d) o atraso injustificado no início da execução contratual;
e) a paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

Comissão Permanente de Licitação
Fls.
Rub.

f) a subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.
g) o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como às de seus superiores;
h) o cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
j) a dissolução da sociedade;
k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
m)a supressão, por parte do Contratante, dos serviços contratados, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
n) a suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
o) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
p) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens **"a"** a **"l"** e **"p"** desta Cláusula;
b) amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
c) Judicial, nos termos da legislação.
12.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
12.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos itens **"l"** a **"p"** desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo serviço licitado até a data da rescisão contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

13.1 É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta

13.1.1 Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a

fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

13.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

13.3 Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

13.4 Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

13.5 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados

13.5.1 Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item.

13.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho

13.7 É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos custos com insumos e materiais, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta no Pregão Eletrônico.

13.8 Se, no momento da repactuação, a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a CONTRATADA, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.

13.9 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

13.10 Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

13.11 Para os reajustes de insumos e materiais será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

13.12 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O contrato vigorará pelo **período de 12 (doze) meses**, a contar da data da EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no foro da Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim contratadas, as partes, juntamente de 02 (duas) testemunhas, assinam este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor.

Uberaba, 16 de maio de 2022.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA
PROFESSOR ANTÔNIO CARLOS MARQUES
Cássio Luis Facure
Presidente
CONTRATANTE

DANIEL CHRISOSTOMO DO NASCIMENTO MOREIRA:86535439615

Assinado de forma digital por DANIEL CHRISOSTOMO DO NASCIMENTO MOREIRA:86535439615
Dados: 2022.05.25 13:20:28 -03'00'

VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI
Daniel Chrisóstomo do Nascimento
Sócio
Inscrito no CPF nº 865.354.396-15
Portador da cédula de identidade nº 6.049.232 SSP/MG
CONTRATADA

Testemunhas:

CONTRATANTE

Nome:_____

RG:_____

C.P.F.:_____

CONTRATADA

Nome:_____

RG:_____

C.P.F.:_____

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022.

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA "PROF. ANTÔNIO CARLOS MARQUES"**, neste ato representada por seu Presidente, **CÁSSIO LUIS FACURE**, ora denominada CONTRATANTE e a empresa **VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI**, neste ato representada por **DANIEL CHRISÓSTOMO DO NASCIMENTO,** ora denominada **CONTRATADA**, todos já devidamente qualificados, resolvem firmar o presente **Termo Aditivo nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2022,** firmado em função do processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 02/2022**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto promover o aumento de **01 (um) posto** de serviços de **vigia/portaria 12 x 36 noturno** para atender o Memorial Chico Xavier a partir do dia **18/08/2022**, totalizando um valor de **R$89.598,12 (oitenta e nove mil quinhentos e noventa e oito reais e doze centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

1.2 - As partes confirmam e ratificam todas as demais cláusulas do aditivo ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2022**, assim como os demais documentos que compõem o referido processo.

E, por estarem assim pactuadas, as partes assinam esse Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para os devidos fins de Direito.

Uberaba (MG), 17 de agosto de 2022.

CASSIO LUIS FACURE:53317491604
Assinado de forma digital por CASSIO LUIS FACURE:53317491604
Dados: 2022.08.18 10:08:14 -03'00'

CÁSSIO LUIS FACURE
PRESIDENTE
FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA
"PROF. ANTÔNIO CARLOS MARQUES"

DANIEL CHRISOSTOMO DO NASCIMENTO MOREIRA:86535439615
Assinado de forma digital por DANIEL CHRISOSTOMO DO NASCIMENTO MOREIRA:86535439615
Dados: 2022.08.18 15:23:02 -03'00'

DANIEL CHRISÓSTOMO DO NASCIMENTO
VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI
CPF:865.354.396-15

Testemunhas:

1)_____
RG: _____
CPF:_____

2) _____
RG: _____
CPF:_____

A
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE UBERABA

PROCESSO P.E. 002/2022

Licitante: VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 01.999.079/0001-79
Endereço: Rua Vila Rica, 843 - Bairro Padre Eustáquio
Cidade: Belo Horizonte - Estado: Minas Gerais - CEP: 30.720-380
Contato: Lucas Cardoso - E-mail: comercial@villageservicos.com.br
Banco: Itaú Nº 341 Agência: 5435 Conta: 27581-2

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de vigia e portaria (visando o controle de acesso e demais atribuições correlatas a função), nas dependências da Fundação Cultural de Uberaba, incluindo fornecimento de uniformes necessários à viabilização dos serviços, conforme legislação vigente, e de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos noTermo de Referência PE 002/2022.

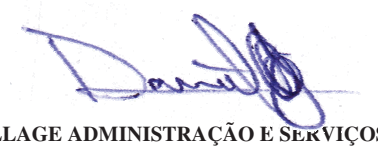
Quadro Resumo Contratação						
Item	Descrição	Unidade	Qte	Valor unitário	Valor mensal	Valor global anual
1	Posto de portaria diurno 12x36 hs	Posto	3	R$ 8.184,92	R$ 24.554,76	R$ 294.657,12
2	Posto de portaria noturno 12x36 hs	Posto	4	R$ 9.464,40	R$ 37.857,60	R$ 454.291,20
Valor mensal total					R$	62.412,36
Valor global total					R$	748.948,32
setecentos e quarenta e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos						

Prazo de validade é de 60 (Sessenta) dias.

* Sindicato Emprg. Empr. Assessor. Periciais I Pesquisas MG (SINTAPPI) e Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços em Recursos Humanos e Trabalho Temporario no Estado de Minas Gerais (SINSERHT - MG) - Vigência periodo de 01 de Abril de 2021 à 31 de Março de 2022 e a Data-Base da Categoria em 01º de Abril. NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001054/2021 - (Convenção Coletiva anexada junto aos documentos de habilitação)

* Declaro que estamos ciente e de acordo com todos os termos do Edital;

* Nome do responsável pela assinatura do CONTRATO, Dainel Chrisostomo do Nascimento Moreira, RG M-6.049.232, CPF 865.354.396-15



VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 01.999.079/0001-79
Daniel Chrisostomo do Nascimento Moreira
CRA/MG: 23.443

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Licitação nº	PE 002/2022

Discriminação dos serviços (dados referentes a contratação)		
A	Data de apresentação da proposta	09/03/2022
B	Município/UF	Uberaba/MG
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2021
D	Nº de meses de execução contratual	12 meses

Identificação do serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Portaria Diurna 12x36	Posto	3

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Portaria	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$	1.508,06
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Porteiros	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1º de abril	

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Salário-Base 2022		R$ 1.508,06
B	Previsão de reajuste	11%	R$ 165,89
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
G	Outros (especificar)		
Total			R$ 1.673,95

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 139,44
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 185,98
Total		19,44%	R$ 325,42

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 399,87
B	Salário Educação	2,50%	R$ 49,98
C	SAT	1,66%	R$ 33,19
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 29,99
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 19,99
F	SEBRAE	0,60%	R$ 12,00
G	INCRA	0,20%	R$ 4,00
H	FGTS	8,00%	R$ 159,95
Total		35,46%	R$ 708,97

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R$)
A	Transporte		R$ 28,85
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R$ 234,36
C	Seguro de vida em grupo		R$ 3,50
D	Previsão de reajuste benefícios	11%	R$ 26,16
Total			R$ 292,87

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R$ 325,42
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R$ 708,97
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R$ 292,87
Total			R$ 1.327,26

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 7,03
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,15%	R$ 2,51
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R$ 33,48
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,85%	R$ 30,97
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,66%	R$ 11,05
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R$ 33,48
Total		7,08%	R$ 118,52

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Férias	0,93%	R$ 15,57
B	Ausências Legais	1,25%	R$ 20,92
C	Licença-Paternidade	0,14%	R$ 2,34
D	Ausência por acidente de trabalho	0,21%	R$ 3,52
E	Afastamento Maternidade	0,03%	R$ 0,50
F	Outros (especificar)		
Total		2,56%	R$ 42,85

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada		Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação		R$ 181,86
Total			R$ 181,86

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R$)
4.1	Ausências Legais		R$ 42,85
4.2	Intrajornada		R$ 181,86
Total			R$ 224,71

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos		Valor (R$)
A	Uniformes		R$ 33,86
B	Materiais		
C	Equipamentos		R$ 1,36
D	Outros (especificar)		
Total			R$ 35,22

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	3,00%	R$ 101,39
B	Lucro	3,28%	R$ 114,18
C	Tributos		
	PIS	1,28%	R$ 52,38
	COFINS	5,87%	R$ 240,23
	ISSQN	5,00%	R$ 204,62
Total			R$ 712,80

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R$ 1.673,95
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R$ 1.327,26
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R$ 118,52
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R$ 224,71
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R$ 35,22
Subtotal (A + B +C+ D+E)			R$ 3.379,66
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R$ 712,80
Valor Total por Empregado			R$ 4.092,46
Valor Total por Posto			R$ 8.184,92

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Licitação nº	PE 002/2022

Discriminação dos serviços (dados referentes a contratação)		
A	Data de apresentação da proposta	09/03/2022
B	Município/UF	Uberaba/MG
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2021
D	Nº de meses de execução contratual	12 meses

Identificação do serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Portaria Noturna 12x36	Posto	4

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Portaria
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.508,06
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Porteiros
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1º de abril

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Salário-Base 2022		R$ 1.508,06
B	Previsão de reajuste	11%	R$ 165,89
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		R$ 169,74
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ 138,22
G	Outros (especificar)		
Total			R$ 1.981,91

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 165,09
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 220,19
Total		19,44%	R$ 385,28

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 473,44
B	Salário Educação	2,50%	R$ 59,18
C	SAT	1,66%	R$ 39,30
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 35,51
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 23,67
F	SEBRAE	0,60%	R$ 14,20
G	INCRA	0,20%	R$ 4,73
H	FGTS	8,00%	R$ 189,38
Total		35,46%	R$ 839,41

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R$)
A	Transporte		R$ 28,85
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R$ 234,36
C	Seguro de vida em grupo		R$ 3,50
D	Previsão de reajuste benefícios	11%	R$ 26,16
Total			R$ 292,87

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R$ 385,28
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R$ 839,41
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R$ 292,87
Total			R$ 1.517,56

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 8,32
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,15%	R$ 2,97
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R$ 39,64
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,85%	R$ 36,67
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,66%	R$ 13,08
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R$ 39,64
Total		7,08%	R$ 140,32

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Férias	0,93%	R$ 18,43
B	Ausências Legais	1,25%	R$ 24,77
C	Licença-Paternidade	0,14%	R$ 2,77
D	Ausência por acidente de trabalho	0,21%	R$ 4,16
E	Afastamento Maternidade	0,03%	R$ 0,59
F	Outros (especificar)		
Total		2,56%	R$ 50,72

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada		Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação		R$ 181,86
Total			R$ 181,86

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R$)
4.1	Ausências Legais		R$ 50,72
4.2	Intrajornada		R$ 181,86
Total			R$ 232,58

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos		Valor (R$)
A	Uniformes		R$ 33,86
B	Materiais		
C	Equipamentos		R$ 1,36
D	Outros (especificar)		
Total			R$ 35,22

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	3,00%	R$ 117,23
B	Lucro	3,29%	R$ 132,42
C	Tributos		
	PIS	1,28%	R$ 60,57
	COFINS	5,87%	R$ 277,78
	ISSQN	5,00%	R$ 236,61
Total			R$ 824,61

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R$ 1.981,91
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R$ 1.517,56
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R$ 140,32
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R$ 232,58
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R$ 35,22
Subtotal (A + B +C+ D+E)			R$ 3.907,59
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R$ 824,61
Valor Total por Empregado			R$ 4.732,20
Valor Total por Posto			R$ 9.464,40

Descrição	Qte	Vlr Unitário	Valor total	Valor Mensal
Calça social	2	R$ 49,00	R$ 98,00	R$ 8,17
Camisa social manga longa	2	R$ 59,00	R$ 118,00	R$ 9,83
Camisa manga curta	2	R$ 49,00	R$ 98,00	R$ 8,17
Cinto de nylon	1	R$ 15,00	R$ 15,00	R$ 1,25
Quepe com emblema	1	R$ 15,00	R$ 15,00	R$ 1,25
Meia	2	R$ 4,00	R$ 8,00	R$ 0,67
Jaqueta de frio	1	R$ 65,00	R$ 65,00	R$ 1,81
Capa de Chuva	1	R$ 25,00	R$ 25,00	R$ 2,08
Crachá	1	R$ 5,00	R$ 5,00	R$ 0,21
Cordão de apito	1	R$ 5,00	R$ 5,00	R$ 0,42
Valor Mensal				**R$ 33,86**

Descrição	Qte	Vlr Unitário	Valor total	Valor Mensal
Lanterna	4	R$ 84,00	R$ 336,00	R$ 14,00
Livro de ocorrência	5	R$ 12,20	R$ 61,00	R$ 5,08
Qte total de empregados				14
Valor Mensal				**R$ 1,36**

A
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE UBERABA

PROCESSO P.E. 002/2022

Licitante: VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 01.999.079/0001-79
Endereço: Rua Vila Rica, 843 - Bairro Padre Eustáquio
Cidade: Belo Horizonte - Estado: Minas Gerais - CEP: 30.720-380
Contato: Lucas Cardoso - E-mail: comercial@villageservicos.com.br
Banco: Itaú Nº 341 Agência: 5435 Conta: 27581-2

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de vigia e portaria (visando o controle de acesso e demais atribuições correlatas a função), nas dependências da Fundação Cultural de Uberaba, incluindo fornecimento de uniformes necessários à viabilização dos serviços, conforme legislação vigente, e de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos noTermo de Referência PE 002/2022.

Quadro Resumo Contratação						
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Qte**	**Valor unitário**	**Valor mensal**	**Valor global anual**
1	Posto de portaria diurno 12x36 hs	Posto	3	R$ 8.184,92	R$ 24.554,76	R$ 294.657,12
2	Posto de portaria noturno 12x36 hs	Posto	5	R$ 9.464,40	R$ 47.322,00	R$ 567.864,00
Valor mensal total					**R$**	**71.876,76**
Valor global total					**R$**	**862.521,12**
#NOME?						

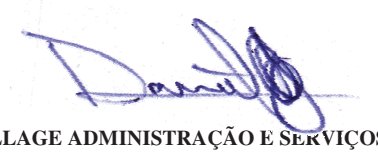
Prazo de validade é de 60 (Sessenta) dias.

* Sindicato Emprg. Empr. Assessor. Periciais I Pesquisas MG (SINTAPPI) e Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços em Recursos Humanos e Trabalho Temporario no Estado de Minas Gerais (SINSERHT - MG) - Vigência periodo de 01 de Abril de 2021 à 31 de Março de 2022 e a Data-Base da Categoria em 01º de Abril. NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001054/2021 - (Convenção Coletiva anexada junto aos documentos de habilitação)

* Declaro que estamos ciente e de acordo com todos os termos do Edital;

* Nome do responsável pela assinatura do CONTRATO, Dainel Chrisostomo do Nascimento Moreira, RG M-6.049.232, CPF 865.354.396-15

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2022



VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 01.999.079/0001-79
Daniel Chrisostomo do Nascimento Moreira
CRA/MG: 23.443

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Licitação nº	PE 002/2022

Discriminação dos serviços (dados referentes a contratação)		
A	Data de apresentação da proposta	11/08/2022
B	Município/UF	Uberaba/MG
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2021
D	Nº de meses de execução contratual	12 meses

Identificação do serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Portaria Diurna 12x36	Posto	3

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Portaria	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$	1.508,06
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Porteiros	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1º de abril	

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Salário-Base 2022		R$ 1.508,06
B	Previsão de reajuste	11%	R$ 165,89
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
G	Outros (especificar)		
Total			R$ 1.673,95

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 139,44
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 185,98
Total		19,44%	R$ 325,42

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 399,87
B	Salário Educação	2,50%	R$ 49,98
C	SAT	1,66%	R$ 33,19
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 29,99
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 19,99
F	SEBRAE	0,60%	R$ 12,00
G	INCRA	0,20%	R$ 4,00
H	FGTS	8,00%	R$ 159,95
Total		35,46%	R$ 708,97

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R$)	
A	Transporte		R$	28,85
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R$	234,36
C	Seguro de vida em grupo		R$	3,50
D	Previsão de reajuste benefícios	11%	R$	26,16
Total			R$	292,87

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R$	325,42
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R$	708,97
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R$	292,87
Total			R$	1.327,26

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$	7,03
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,15%	R$	2,51
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R$	33,48
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,85%	R$	30,97
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,66%	R$	11,05
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R$	33,48
Total		7,08%	R$	118,52

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R$)	
A	Férias	0,93%	R$	15,57
B	Ausências Legais	1,25%	R$	20,92
C	Licença-Paternidade	0,14%	R$	2,34
D	Ausência por acidente de trabalho	0,21%	R$	3,52
E	Afastamento Maternidade	0,03%	R$	0,50
F	Outros (especificar)			
Total		2,56%	R$	42,85

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada		Valor (R$)	
A	Intervalo para repouso e alimentação		R$	181,86
Total			R$	181,86

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R$)	
4.1	Ausências Legais		R$	42,85
4.2	Intrajornada		R$	181,86
Total			R$	224,71

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos		Valor (R$)
A	Uniformes		R$ 33,86
B	Materiais		
C	Equipamentos		R$ 1,36
D	Outros (especificar)		
Total			R$ 35,22

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	3,00%	R$ 101,39
B	Lucro	3,28%	R$ 114,18
C	Tributos		
	PIS	1,28%	R$ 52,38
	COFINS	5,87%	R$ 240,23
	ISSQN	5,00%	R$ 204,62
Total			R$ 712,80

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R$ 1.673,95
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R$ 1.327,26
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R$ 118,52
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R$ 224,71
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R$ 35,22
Subtotal (A + B +C+ D+E)			R$ 3.379,66
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R$ 712,80
Valor Total por Empregado			R$ 4.092,46
Valor Total por Posto			R$ 8.184,92

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Licitação nº	PE 002/2022

Discriminação dos serviços (dados referentes a contratação)		
A	Data de apresentação da proposta	11/08/2022
B	Município/UF	Uberaba/MG
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2021
D	Nº de meses de execução contratual	12 meses

Identificação do serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Portaria Noturna 12x36	Posto	5

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Portaria
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.508,06
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Porteiros
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1º de abril

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Salário-Base 2022		R$ 1.508,06
B	Previsão de reajuste	11%	R$ 165,89
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		R$ 169,74
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ 138,22
G	Outros (especificar)		
Total			R$ 1.981,91

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 165,09
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 220,19
Total		19,44%	R$ 385,28

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 473,44
B	Salário Educação	2,50%	R$ 59,18
C	SAT	1,66%	R$ 39,30
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 35,51
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 23,67
F	SEBRAE	0,60%	R$ 14,20
G	INCRA	0,20%	R$ 4,73
H	FGTS	8,00%	R$ 189,38
Total		35,46%	R$ 839,41

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R$)	
A	Transporte		R$	28,85
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R$	234,36
C	Seguro de vida em grupo		R$	3,50
D	Previsão de reajuste benefícios	11%	R$	26,16
Total			R$	292,87

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R$	385,28
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R$	839,41
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R$	292,87
Total			R$	1.517,56

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$	8,32
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,15%	R$	2,97
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R$	39,64
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,85%	R$	36,67
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,66%	R$	13,08
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R$	39,64
Total		7,08%	R$	140,32

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R$)	
A	Férias	0,93%	R$	18,43
B	Ausências Legais	1,25%	R$	24,77
C	Licença-Paternidade	0,14%	R$	2,77
D	Ausência por acidente de trabalho	0,21%	R$	4,16
E	Afastamento Maternidade	0,03%	R$	0,59
F	Outros (especificar)			
Total		2,56%	R$	50,72

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada		Valor (R$)	
A	Intervalo para repouso e alimentação		R$	181,86
Total			R$	181,86

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R$)	
4.1	Ausências Legais		R$	50,72
4.2	Intrajornada		R$	181,86
Total			R$	232,58

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos		Valor (R$)
A	Uniformes		R$ 33,86
B	Materiais		
C	Equipamentos		R$ 1,36
D	Outros (especificar)		
Total			R$ 35,22

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	3,00%	R$ 117,23
B	Lucro	3,29%	R$ 132,42
C	Tributos		
	PIS	1,28%	R$ 60,57
	COFINS	5,87%	R$ 277,78
	ISSQN	5,00%	R$ 236,61
Total			R$ 824,61

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R$ 1.981,91
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R$ 1.517,56
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R$ 140,32
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R$ 232,58
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R$ 35,22
Subtotal (A + B +C+ D+E)			R$ 3.907,59
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R$ 824,61
Valor Total por Empregado			R$ 4.732,20
Valor Total por Posto			R$ 9.464,40

Descrição	Qte	Vlr Unitário	Valor total	Valor Mensal
Calça social	2	R$ 49,00	R$ 98,00	R$ 8,17
Camisa social manga longa	2	R$ 59,00	R$ 118,00	R$ 9,83
Camisa manga curta	2	R$ 49,00	R$ 98,00	R$ 8,17
Cinto de nylon	1	R$ 15,00	R$ 15,00	R$ 1,25
Quepe com emblema	1	R$ 15,00	R$ 15,00	R$ 1,25
Meia	2	R$ 4,00	R$ 8,00	R$ 0,67
Jaqueta de frio	1	R$ 65,00	R$ 65,00	R$ 1,81
Capa de Chuva	1	R$ 25,00	R$ 25,00	R$ 2,08
Crachá	1	R$ 5,00	R$ 5,00	R$ 0,21
Cordão de apito	1	R$ 5,00	R$ 5,00	R$ 0,42
Valor Mensal				**R$ 33,86**

Descrição	Qte	Vlr Unitário	Valor total	Valor Mensal
Lanterna	4	R$ 84,00	R$ 336,00	R$ 14,00
Livro de ocorrência	5	R$ 12,20	R$ 61,00	R$ 5,08
Qte total de empregados				14
Valor Mensal				**R$ 1,36**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Pró-reitoria de Administração e Planejamento
Diretoria de Administração e Infraestrutura
Coordenadoria de Administração
Setor de Contratos
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG - www.ifmg.edu.br

TERMO DE CONTRATO Nº 71/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, Autarquia Federal inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72**, com Sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº 2.590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.575-180, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **IFMG**, neste ato, representado por seu Reitor **Kléber Gonçalves Glória**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.698.675, expedida pela SSP/MG e do CPF nº ***.507.726-**, nomeado pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, edição nº 181, Seção 2, pag.01, e, de outro lado a Empresa **VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI,** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 01.999.079/0001-79**, estabelecida à Rua Vila Rica, nº 843, Bairro Padre Eustáquio, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30730-592, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Senhor **Daniel Chrisostomo do Nascimento Moreira**, portador da Carteira de Identidade nº MG-6.049.232, expedida pela PC/MG e do CPF nº ***.354.396-**, tendo em vista o que consta na **Dispensa de Licitação nº 372/2022, processada sob o nº 23208.003249/2022-60** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, conservação predial, apoio as atividades administrativas e ensino da Reitoria do IFMG, utilizando, na execução dos serviços, mão de obra qualificada e treinada, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da Contratação

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Valor Unitário Mensal	Valor Global Mensal	Valor Global Anual
1	Faxineiro - Acúmulo de Copeiro	3	3.811,62	11.434,86	137.218,32
2	Zelador 44h - Acúmulo de reparos hidráulicos e elétricos	1	4.929,05	4.929,05	59.148,60
3	Motorista 44h	1	4.959,33	4.959,33	59.511,96
4	Recepcionista 44h - Acúmulo de Encarregado	1	5.889,89	5.889,89	70.678,68
5	Recepcionista 44h	3	5.318,88	15.956,64	191.479,68
6	Vigia Diurno	2	4.232,81	8.465,62	101.587,44
7	Vigia Noturno	2	4.891,13	9.782,26	117.387,12
8	Diárias, Horas Extras e Adicional Noturno - Cargo Motorista			3.668,35	44.020,20
Total dos serviços:				65.086,00	781.032,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 01/10/2022 e encerramento em 30/09/2023, sendo que a partir do 6º (sexto) mês, poderá haver rescisão unilateral. O contrato não poderá ser prorrogado, conforme disposto no artigo 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.2 Em caso de rescisão unilateral, a CONTRATADA deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor mensal da contratação é de R$ 65.086,00 (sessenta e cinco mil e oitenta e seis reais), perfazendo o valor anual de R$ 781.032,00 (setecentos e oitenta e um mil e trinta e dois reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ 39.051,60 (trinta e nove mil, cinquenta e um reais e sessenta centavos), em uma das modalidades previstas no art. 56 da lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

4.2 A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor CONTRATADA, como condição para a repactuação e reajuste, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

4.3 A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do IFMG, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Empenho: 2022NE000739; 2022NE000740; 2022NE000741

Gestão/Unidade: 26409/158122

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170726

Elemento de Despesa: 339037

PI: LFUNCP01REN

5.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

6.2 A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO

7.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA

8.1. A CONTRATADA autoriza que as provisões realizadas pela CONTRATANTE para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela CONTRATANTE em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço conforme os ternos previstos no Termo de Referência, anexo do Edital e no Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9. CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATADA indicará Preposto para representá-la na execução do termo ajustado.

9.2 O Fiscal e Fiscal Substituto deste contrato serão indicados através de Portaria para desempenharem as atividades contidas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

9.3 Ao Fiscal do Contrato, incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA indicará Preposto para representá-la na execução do termo ajustado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS

16.1 A CONTRATADA se compromete a cumprir todas as legislações inerentes ao uso correto dos dados pessoais dos usuários de forma a preservar a privacidade dos dados utilizados no serviço, bem como a garantir todos os direitos e garantias legais dos titulares dos dados.

16.2 A CONTRATADA se obriga a implementar controles de segurança para proteção dos dados pessoais dos titulares, garantindo que:

16.2.1 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

16.2.2 O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do serviço contratado;

16.2.3 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do IFMG, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento;

16.2.4 Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

16.2.5 Os dados obtidos em razão desse Contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

16.2.6 Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, interromper o tratamento dos dados pessoais, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminando completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes - seja em formato digital ou físico - salvo quando tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

16.2.7 O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará inclusive para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo;

16.2.8 Cooperará com o IFMG no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

16.2.9 Informará imediatamente o IFMG quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e vai abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante;

16.2.10 Manterá contato formal com o encarregado de dados do IFMG, caso seja detectado um incidente de segurança, e ficará obrigada a comunicar o caso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. A comunicação deve conter as seguintes informações:

16.2.10.1 Data e hora da detecção.

16.2.10.2 Data e hora do incidente e sua duração.

16.2.10.3 Circunstâncias em que ocorreu a violação de segurança de dados pessoais, por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros.

16.2.10.4 Descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados.

16.2.10.5 Resumo do incidente de segurança com dados pessoais, com indicação da localização física e meio de armazenamento.

16.2.10.6 Possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados.

16.2.10.7 Medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas tomadas de acordo com a LGPD.

16.2.10.8 Resumo das medidas implementadas até o momento para controlar os possíveis danos.

16.2.10.9 Possíveis problemas de natureza transfronteiriça.

16.2.10.10 Outras informações úteis às pessoas afetadas para proteger seus dados ou prevenir possíveis danos.

16.2.11 A critério do encarregado de dados do IFMG, colaborará na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993..

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Contrato e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Portaria nº 1151 de 27 de setembro de 2017 do IFMG e respeitando o Decreto Presidencial nº 8539 de 8 de outubro de 2015, ao qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Ilzo Izoldino da Silva Borges**, **Procurador Federal**, em 20/09/2022, às 09:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Antonio da Conceicao**, **Pró-Reitor(a) de Administração e Planejamento**, em 20/09/2022, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória**, **Reitor do IFMG**, em 20/09/2022, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Chrisostomo do Nascimento Moreira**, **Usuário Externo**, em 20/09/2022, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs informando o código verificador **1322386** e o código CRC **96713929**.

23208.003703/2022-82 1322386v1

QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO - IFMG BH REITORIA

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação predial, apoio as atividades administrativas e ensino da Reitoria do IFMG

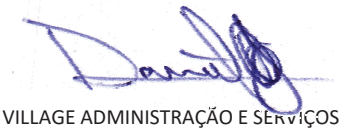
ITEM	DESCRIÇÃO	QTE	VLR UNITÁRIO	VLR MENSAL	VLR GLOBAL
1	Faxineiro 44hs com acúmulo de copeira	3	R$ 3.811,62	11.434,86	137.218,32
2	Zelador 44hs com acúmulo de reparos hidráulicos e elétricos	1	R$ 4.929,05	4.929,05	59.148,60
3	Motorista 44hs	1	R$ 4.959,33	4.959,33	59.511,96
4	Recepcionista 44hs com acúmulo de encarregado	1	R$ 5.889,89	5.889,89	70.678,68
5	Recepcionista 44hs	3	R$ 5.318,88	15.956,64	191.479,68
6	Vigia Diurno 12x36	2	R$ 4.232,81	8.465,62	101.587,44
7	Vigia Noturno 12x36	2	R$ 4.891,13	9.782,26	117.387,12
8	Diárias, horas extras e adicional noturno Motorista			3.668,35	44.020,20
Valor total mensal					**65.086,00**
Valor global (12 meses)					**781.032,00**

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Licitante: Village Administração e Serviços Eireli
CNPJ: 01.999.079/0001-79
Endereço: Rua Vila Rica, 843, bairro Padre Eustáquio, BH/MG
Contato: Lucas Cardoso
E-mail: comercial@villageservicos.com.br
Banco: Itaú AG: 5435 CC: 27581-2

* Declaro que estamos ciente e de acordo com todos os termos do Edital;
* Nome do responsável pela assinatura do CONTRATO, Dainel Chrisostomo do Nascimento Moreira, RG M-6.049.232, CPF 865.354.396-15

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2022



VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
DANIEL CHRISOSTOMO DO NASCIMENTO MOREIRA
SÓCIO-DIRETOR

PCFP - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - IN 05/2017/SEGES/MPDG

Cálculos realizados considerando a CCT nº MG001277/2022 do Sindicato Trabalhadores ATIVOS E APOSENTADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERICIAS, INFORMACOES, AGENTES AUTONOMO, CNPJ N. 23.199.862/0001-90 e Sindicato DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS EM RECURSOS HUMANOS E TRABALHO TEMPORARIO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ: 26.228.072/0001-84, com abrangência no município de Belo Horizonte/MG.

Ao **INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS - Reitoria**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	23/08/2022
B	Município/ UF	Belo Horizonte
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1	Tipo do serviço	Limpeza
2	Unidade de medida	Posto de trabalho
3	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	3

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE A MÃO-DE-OBRA

1	Tipo do serviço	Limpeza
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.384,08
4	Categoria profissional	
5	Data-base da categoria	1º de abril

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da remuneração						Valor (R$)
A	Salário-base						R$ 1.384,08
B	Adicional de periculosidade				Percentual		R$ -
C	Adicional de insalubridade			SIM/NÃO: NÃO	Salário Mín.	Grau	R$ -
D	Adicional noturno	SIM/NÃO: NÃO	Percentual	Divisor	Horas dia	Dias	R$ -
E	Adicional de hora noturna reduzida	SIM/NÃO: NÃO	Adicional	Divisor	Horas dia	Dias	R$ -
F	Acúmulo de função Copeiragem 12%						R$ 166,09
						TOTAL MÓDULO 1	**R$ 1.550,17**

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias

2.1	13º salário e adicional de férias	(%)	Valor (R$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	8,33%	R$ 129,13
B	Férias e Adicional de Férias (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	12,10%	R$ 187,57
	Total Módulo 2.1	**R$**	**316,70**

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições					(%)	Valor (R$)
A	INSS					20,00%	R$ 373,37
B	Salário Educação					2,50%	R$ 46,67
C	Seguro Acidente do Trabalho (RATxFAP)	RAT	2%	FAP	0,8344	1,67%	R$ 31,18
D	SESC ou SESI					1,50%	R$ 28,00
E	SENAI ou SENAC					1,00%	R$ 18,67
F	SEBRAE					0,60%	R$ 11,20
G	INCRA					0,20%	R$ 3,73
H	FGTS					8,00%	R$ 149,35
					Total Módulo 2.2	**35,47%**	**R$ 662,17**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários						Valor (R$)
A	Transporte	SIM/NÃO: NÃO	Valor: R$ 4,50	Passagens: 2	Dias Trab.: 21	Desconto: 6,00%	R$ 105,96
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		SIM/NÃO: SIM	Valor: R$ 21,50	Dias Trab.: 21	Desconto: 20,00%	R$ 361,20
C	Seguro de vida, invalidez e funeral						R$ 3,50
D	Outros (especificar)						
E	Outros (especificar)						
						Total Módulo 2.3	**R$ 470,66**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R$ 316,70
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 662,17
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 470,66
	TOTAL MÓDULO 2	**R$ 1.449,53**

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO						
3	**Provisão para Rescisão**				**(%)**	**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	Estimativa anual %	5%		0,42%	R$ 6,51
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado				0,03%	R$ 0,47
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado				1,00%	R$ 15,50
D	Aviso Prévio Trabalhado	Estimativa contrato %	95%		1,85%	R$ 28,68
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado				0,66%	R$ 10,23
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado				3,00%	R$ 46,51
				TOTAL MÓDULO 3	**R$**	**107,90**

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE						
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais						
4.1	**Substituto nas Ausências Legais**				**(%)**	**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias				1,62%	R$ 25,11
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	Dias por ano	1,00		0,28%	R$ 4,34
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	Proporção de homens: 50,00%	Estimativa anual: 1,00%		0,01%	R$ 0,16
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	Estimativa anual %	1,00%		0,04%	R$ 0,62
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	Proporção de mulheres: 50,00%	Estimativa anual %: 3,00%		0,06%	R$ 0,93
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença	Dias por ano	1,000		0,28%	R$ 4,34
G	Outros (Especificar)					R$ -
				Total Módulo 4.1 sem incidência GPS, FGTS, Outras	2,29%	R$ 35,50
H	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Custo de Reposição do PA				0,81%	R$ 12,56
				Total Módulo 4.1 com incidência GPS, FGTS, Outras	**R$**	**48,06**

Submódulo 4.2 - Intrajornada								
4.2	**Intervalo para repouso ou alimentação**						**Valor (R$)**	
A	Intervalo para repouso ou alimentação	SIM/NÃO: NÃO	Adicional	Divisor	Duração (h)	Dias	R$	-
B	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Intrajornada (caso não seja verba indenizatória)						R$	-
						Total Módulo 4.2	**R$**	**-**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R$	48,06
4.2	Intrajornada	R$	-
	TOTAL MÓDULO 4	R$	48,06

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS			
5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**	
A	Uniformes (custo mensal por empregado)	R$	37,68
B	Materiais (custo mensal por empregado)	R$	-
C	Equipamentos (custo mensal por empregado)	R$	25,47
D	Outros (Especificar)	R$	-
	TOTAL MÓDULO 5	**R$**	**63,15**

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO						
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**				**(%)**	**Valor (R$)**
A	Custos indiretos				4,50%	R$ 144,85
B	Lucro				4,16%	R$ 139,93
C	Tributos	Regime de tributação:			12,35%	R$ 308,03
C.1	Tributos Federais	PIS			1,31%	R$ 52,36
C.2		COFINS			6,04%	R$ 241,43
C.3	Tibutos Municipais	ISSQN			5,00%	R$ 14,24
C.4	Outros					R$ -
				TOTAL MÓDULO 6		**R$ 592,81**

DEMONSTRATIVO DOS CÁLCULOS DOS TRIBUTOS - POR DENTRO

a)	TO = Tributos %	12,35%	
b)	Po = Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)		3.503,59
c)	P1 = Po / (1 - To)	Base de cálculo para os tributos	3.997,26
d)	Valor dos Tributos = P1 - Po		493,67

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			
		Valor (R$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	1.550,17
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.449,53
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R$	107,90
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	48,06
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R$	63,15
	SUBTOTAL (A+B+C+D+E)	**R$**	**3.218,81**
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R$	592,81
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	**R$**	**3.811,62**

CÁLCULO DO FATOR K:	2,4588
O Fator K é um parâmetro usual de mercado para se estimar o custo de um serviço com base na remuneração do profissional que prestaria o serviço. Não existe um percentual fixo para o Fator K, pois este depende da estrutura de composição de preço definida tanto por requisitos legais quanto estratégicos da empresa.	
Nesse contexto, o TCU, conforme Acórdãos nº 1.753/2008 e nº 289/2018 - Plenário, entre outros, destaca como referência de custo, o Fator K, indicador de economicidade aplicado aos dispêndios com serviços terceirizados de natureza continuada, que corresponde à razão entre o custo total de um trabalhador (remuneração, encargos sociais, insumos, reserva técnica, despesas operacionais/administrativas, lucro e tributos) e sua própria remuneração. O Fator K, portanto, indica quantos reais são pagos pela Administração à contratada para cada real pago por esta ao trabalhador.	

PCFP - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - IN 05/2017/SEGES/MPDG

Cálculos realizados considerando a CCT nº MG001277/2022 do Sindicato Trabalhadores ATIVOS E APOSENTADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERICIAS, INFORMACOES, AGENTES AUTONOMO, CNPJ N. 23.199.862/0001-90 e Sindicato DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS EM RECURSOS HUMANOS E TRABALHO TEMPORARIO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ: 26.228.072/0001-84, com abrangência no município de Belo Horizonte/MG.

Ao **INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS - Reitoria**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	23/08/2022
B	Município/ UF	Belo Horizonte
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1	Tipo do serviço	Zeladoria
2	Unidade de medida	Posto de trabalho
3	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	1

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE A MÃO-DE-OBRA

1	Tipo do serviço	Zeladoria
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5141-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.887,38
4	Categoria profissional	
5	Data-base da categoria	1º de abril

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da remuneração						Valor (R$)
A	Salário-base						R$ 1.887,38
B	Adicional de periculosidade				Percentual		R$ -
C	Adicional de insalubridade			SIM/NÃO: NÃO	Salário Mín.	Grau	R$ -
D	Adicional noturno	SIM/NÃO: NÃO	Percentual	Divisor	Horas dia	Dias	R$ -
E	Adicional de hora noturna reduzida	SIM/NÃO: NÃO	Adicional	Divisor	Horas dia	Dias	R$ -
F	Acúmulo de função reparos hidráulicos e elétricos 12%						R$ 226,49
						TOTAL MÓDULO 1	**R$ 2.113,87**

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias

2.1	13º salário e adicional de férias	(%)	Valor (R$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	8,33%	R$ 176,09
B	Férias e Adicional de Férias (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	12,10%	R$ 255,78
	Total Módulo 2.1	**R$**	**431,87**

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições					(%)	Valor (R$)
A	INSS					20,00%	R$ 509,15
B	Salário Educação					2,50%	R$ 63,64
C	Seguro Acidente do Trabalho (RATxFAP)	RAT	2%	FAP	0,8344	1,67%	R$ 42,51
D	SESC ou SESI					1,50%	R$ 38,19
E	SENAI ou SENAC					1,00%	R$ 25,46
F	SEBRAE					0,60%	R$ 15,27
G	INCRA					0,20%	R$ 5,09
H	FGTS					8,00%	R$ 203,66
					Total Módulo 2.2	**35,47%**	**R$ 902,97**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários						Valor (R$)
A	Transporte	SIM/NÃO: NÃO	Valor: R$ 4,50	Passagens: 2	Dias Trab.: 21	Desconto: 6,00%	R$ 75,76
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		SIM/NÃO: SIM	Valor: R$ 21,50	Dias Trab.: 21	Desconto: 20,00%	R$ 361,20
C	Seguro de vida, invalidez e funeral						R$ 3,50
D	Outros (especificar)						
E	Outros (especificar)						
						Total Módulo 2.3	**R$ 440,46**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R$ 431,87
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 902,97
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 440,46
	TOTAL MÓDULO 2	**R$ 1.775,30**

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO					
3	**Provisão para Rescisão**			**(%)**	**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	Estimativa anual %	5%	0,42%	R$ 8,88
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado			0,03%	R$ 0,63
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado			1,00%	R$ 21,14
D	Aviso Prévio Trabalhado	Estimativa contrato %	95%	1,85%	R$ 39,11
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado			0,66%	R$ 13,95
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado			3,00%	R$ 63,42
	TOTAL MÓDULO 3			**R$**	**147,13**

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE						
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais						
4.1	**Substituto nas Ausências Legais**				**(%)**	**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias				1,62%	R$ 34,24
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	Dias por ano	1,00		0,28%	R$ 5,92
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	Proporção de homens: 50,00%	Estimativa anual: 1,00%		0,01%	R$ 0,21
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	Estimativa anual %	1,00%		0,04%	R$ 0,85
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	Proporção de mulheres: 50,00%	Estimativa anual %: 3,00%		0,06%	R$ 1,27
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença	Dias por ano	1,000		0,28%	R$ 5,92
G	Outros (Especificar)					R$ -
	Total Módulo 4.1 sem incidência GPS, FGTS, Outras				2,29%	R$ 48,41
H	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Custo de Reposição do PA				0,81%	R$ 17,12
	Total Módulo 4.1 com incidência GPS, FGTS, Outras				**R$**	**65,53**

Submódulo 4.2 - Intrajornada							
4.2	**Intervalo para repouso ou alimentação**						**Valor (R$)**
A	Intervalo para repouso ou alimentação	SIM/NÃO: NÃO	Adicional	Divisor	Duração (h)	Dias	R$ -
B	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Intrajornada (caso não seja verba indenizatória)						R$ -
	Total Módulo 4.2						**R$ -**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**Valor (R$)**
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R$ 65,53
4.2	Intrajornada	R$ -
	TOTAL MÓDULO 4	R$ 65,53

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		
5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**
A	Uniformes (custo mensal por empregado)	R$ 35,15
B	Materiais (custo mensal por empregado)	R$ -
C	Equipamentos (custo mensal por empregado)	R$ 25,47
D	Outros (Especificar)	R$ -
	TOTAL MÓDULO 5	**R$ 60,62**

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO						
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**				**(%)**	**Valor (R$)**
A	Custos indiretos				4,50%	R$ 187,31
B	Lucro				4,16%	R$ 180,95
C	Tributos	Regime de tributação:			12,35%	R$ 398,34
C.1	Tributos Federais	PIS			1,31%	R$ 67,72
C.2		COFINS			6,04%	R$ 312,21
C.3	Tibutos Municipais	ISSQN			5,00%	R$ 18,41
C.4	Outros					R$ -
	TOTAL MÓDULO 6					**R$ 766,60**

DEMONSTRATIVO DOS CÁLCULOS DOS TRIBUTOS - POR DENTRO

a)	TO = Tributos %	12,35%	
b)	Po = Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)		4.530,71
c)	P1 = Po / (1 - To)	Base de cálculo para os tributos	5.169,10
d)	Valor dos Tributos = P1 - Po		638,39

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor (R$)**
A Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 2.113,87
B Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 1.775,30
C Módulo 3 - Provisão para rescisão	R$ 147,13
D Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 65,53
E Módulo 5 – Insumos Diversos	R$ 60,62
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)	**R$ 4.162,45**
F Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R$ 766,60
VALOR TOTAL POR EMPREGADO	**R$ 4.929,05**

CÁLCULO DO FATOR K:	**2,3318**
O Fator K é um parâmetro usual de mercado para se estimar o custo de um serviço com base na remuneração do profissional que prestaria o serviço. Não existe um percentual fixo para o Fator K, pois este depende da estrutura de composição de preço definida tanto por requisitos legais quanto estratégicos da empresa.	
Nesse contexto, o TCU, conforme Acórdãos nº 1.753/2008 e nº 289/2018 - Plenário, entre outros, destaca como referência de custo, o Fator K, indicador de economicidade aplicado aos dispêndios com serviços terceirizados de natureza continuada, que corresponde à razão entre o custo total de um trabalhador (remuneração, encargos sociais, insumos, reserva técnica, despesas operacionais/administrativas, lucro e tributos) e sua própria remuneração. O Fator K, portanto, indica quantos reais são pagos pela Administração à contratada para cada real pago por esta ao trabalhador.	

PCFP - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - IN 05/2017/SEGES/MPDG

Cálculos realizados considerando a CCT nº MG001493/2022 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ N. 16.844.557/0001-49 e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANO, SEMIURBANO, METROPOLITANO, RODOVIARIO, INTERMUNICIPAL, INTERESTAD, CNPJ:17.437.757/0001-40, com abrangência no município de Belo Horizonte/MG.

Ao **INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS - Reitoria**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	23/08/2022
B	Município/ UF	Belo Horizonte
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1	Tipo do serviço	Motorista
2	Unidade de medida	Posto de trabalho
3	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	1

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE A MÃO-DE-OBRA

1	Tipo do serviço	Motorista
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7823-10
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 2.086,93
4	Categoria profissional	
5	Data-base da categoria	1º de janeiro

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da remuneração						Valor (R$)
A	Salário-base						R$ 2.086,93
B	Adicional de periculosidade				Percentual		R$ -
C	Adicional de insalubridade			SIM/NÃO: NÃO	Salário Mín.	Grau	R$ -
D	Adicional noturno	SIM/NÃO: NÃO	Percentual	Divisor	Horas dia	Dias	R$ -
E	Adicional de hora noturna reduzida	SIM/NÃO: NÃO	Adicional	Divisor	Horas dia	Dias	R$ -
F							
						TOTAL MÓDULO 1	**R$ 2.086,93**

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias

2.1	13º salário e adicional de férias	(%)	Valor (R$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	8,33%	R$ 173,84
B	Férias e Adicional de Férias (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	12,10%	R$ 252,52
	Total Módulo 2.1	**R$**	**426,36**

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições					(%)	Valor (R$)
A	INSS					20,00%	R$ 502,66
B	Salário Educação					2,50%	R$ 62,83
C	Seguro Acidente do Trabalho (RATxFAP)	RAT	2%	FAP	0,8344	1,67%	R$ 41,97
D	SESC ou SESI					1,50%	R$ 37,70
E	SENAI ou SENAC					1,00%	R$ 25,13
F	SEBRAE					0,60%	R$ 15,08
G	INCRA					0,20%	R$ 5,03
H	FGTS					8,00%	R$ 201,06
					Total Módulo 2.2	**35,47%**	**R$ 891,46**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários						Valor (R$)
A	Transporte	SIM/NÃO: NÃO	Valor: R$ 4,50	Passagens: 2	Dias Trab.: 21	Desconto: 6,00%	R$ 63,78
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		SIM/NÃO: SIM	Valor: R$ 24,86	Dias Trab.: 21	Desconto: 20,00%	R$ 417,65
C	Seguro de vida, invalidez e funeral						R$ 3,50
D	Assistência Odontológica						R$ 18,83
E	Outros (especificar)						
						Total Módulo 2.3	**R$ 503,76**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R$ 426,36
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 891,46
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 503,76
	TOTAL MÓDULO 2	**R$ 1.821,58**

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO						
3	**Provisão para Rescisão**				**(%)**	**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	Estimativa anual %	5%		0,42%	R$ 8,77
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado				0,03%	R$ 0,63
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado				1,00%	R$ 20,87
D	Aviso Prévio Trabalhado	Estimativa contrato %	95%		1,85%	R$ 38,61
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado				0,66%	R$ 13,77
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado				3,00%	R$ 62,61
				TOTAL MÓDULO 3	**R$**	**145,26**

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE						
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais						
4.1	**Substituto nas Ausências Legais**				**(%)**	**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias				1,62%	R$ 33,81
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	Dias por ano	1,00		0,28%	R$ 5,84
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	Proporção de homens: 50,00%	Estimativa anual: 1,00%		0,01%	R$ 0,21
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	Estimativa anual %	1,00%		0,04%	R$ 0,83
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	Proporção de mulheres: 50,00%	Estimativa anual %: 3,00%		0,06%	R$ 1,25
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença	Dias por ano	1,000		0,28%	R$ 5,84
G	Outros (Especificar)					R$ -
				Total Módulo 4.1 sem incidência GPS, FGTS, Outras	2,29%	R$ 47,78
H	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Custo de Reposição do PA				0,81%	R$ 16,90
				Total Módulo 4.1 com incidência GPS, FGTS, Outras	**R$**	**64,68**

Submódulo 4.2 - Intrajornada								
4.2	**Intervalo para repouso ou alimentação**						**Valor (R$)**	
A	Intervalo para repouso ou alimentação	SIM/NÃO: NÃO	Adicional	Divisor	Duração (h)	Dias	R$	-
B	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Intrajornada (caso não seja verba indenizatória)						R$	-
						Total Módulo 4.2	**R$**	**-**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**Valor (R$)**
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R$ 64,68
4.2	Intrajornada	R$ -
	TOTAL MÓDULO 4	R$ 64,68

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		
5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**
A	Uniformes (custo mensal por empregado)	R$ 44,10
B	Materiais (custo mensal por empregado)	R$ -
C	Equipamentos (custo mensal por empregado)	R$ 25,47
D	Outros (Especificar)	R$ -
	TOTAL MÓDULO 5	**R$ 69,57**

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO						
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**				**(%)**	**Valor (R$)**
A	Custos indiretos				4,50%	R$ 188,46
B	Lucro				4,16%	R$ 182,06
C	Tributos	Regime de tributação:			12,35%	R$ 400,79
C.1	Tributos Federais	PIS			1,31%	R$ 68,13
C.2		COFINS			6,04%	R$ 314,13
C.3	Tibutos Municipais	ISSQN			5,00%	R$ 18,53
C.4	Outros					R$ -
				TOTAL MÓDULO 6		**R$ 771,31**

DEMONSTRATIVO DOS CÁLCULOS DOS TRIBUTOS - POR DENTRO

a)	TO = Tributos %	12,35%	
b)	Po = Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)		4.558,54
c)	P1 = Po / (1 - To)	Base de cálculo para os tributos	5.200,85
d)	Valor dos Tributos = P1 - Po		642,31

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor (R$)**
A Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 2.086,93
B Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 1.821,58
C Módulo 3 - Provisão para rescisão	R$ 145,26
D Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 64,68
E Módulo 5 – Insumos Diversos	R$ 69,57
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)	**R$ 4.188,02**
F Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R$ 771,31
VALOR TOTAL POR EMPREGADO	**R$ 4.959,33**

CÁLCULO DO FATOR K:	**2,3764**
O Fator K é um parâmetro usual de mercado para se estimar o custo de um serviço com base na remuneração do profissional que prestaria o serviço. Não existe um percentual fixo para o Fator K, pois este depende da estrutura de composição de preço definida tanto por requisitos legais quanto estratégicos da empresa.	
Nesse contexto, o TCU, conforme Acórdãos nº 1.753/2008 e nº 289/2018 - Plenário, entre outros, destaca como referência de custo, o Fator K, indicador de economicidade aplicado aos dispêndios com serviços terceirizados de natureza continuada, que corresponde à razão entre o custo total de um trabalhador (remuneração, encargos sociais, insumos, reserva técnica, despesas operacionais/administrativas, lucro e tributos) e sua própria remuneração. O Fator K, portanto, indica quantos reais são pagos pela Administração à contratada para cada real pago por esta ao trabalhador.	

PCFP - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - IN 05/2017/SEGES/MPDG

Cálculos realizados considerando a CCT nº MG001277/2022 do Sindicato Trabalhadores ATIVOS E APOSENTADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERICIAS, INFORMACOES, AGENTES AUTONOMO, CNPJ N. 23.199.862/0001-90 e Sindicato DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS EM RECURSOS HUMANOS E TRABALHO TEMPORARIO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ: 26.228.072/0001-84, com abrangência no município de Belo Horizonte/MG.

Ao **INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS - Reitoria**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	23/08/2022
B	Município/ UF	Belo Horizonte
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1	Tipo do serviço	Apoio administrativo
2	Unidade de medida	Posto de trabalho
3	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	1

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE A MÃO-DE-OBRA

1	Tipo do serviço	Apoio administrativo
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4221-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 2.320,00
4	Categoria profissional	
5	Data-base da categoria	1º de abril

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da remuneração						Valor (R$)
A	Salário-base						R$ 2.320,00
B	Adicional de periculosidade				Percentual		R$ -
C	Adicional de insalubridade			SIM/NÃO: NÃO	Salário Mín.	Grau	R$ -
D	Adicional noturno	SIM/NÃO: NÃO	Percentual	Divisor	Horas dia	Dias	R$ -
E	Adicional de hora noturna reduzida	SIM/NÃO: NÃO	Adicional	Divisor	Horas dia	Dias	R$ -
F	Acúmulo de função Encarregado 12%						R$ 278,40
						TOTAL MÓDULO 1	**R$ 2.598,40**

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias

2.1	13º salário e adicional de férias	(%)	Valor (R$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	8,33%	R$ 216,45
B	Férias e Adicional de Férias (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	12,10%	R$ 314,41
	Total Módulo 2.1	**R$**	**530,86**

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições					(%)	Valor (R$)
A	INSS					20,00%	R$ 625,85
B	Salário Educação					2,50%	R$ 78,23
C	Seguro Acidente do Trabalho (RATxFAP)	RAT	2%	FAP	0,8344	1,67%	R$ 52,26
D	SESC ou SESI					1,50%	R$ 46,94
E	SENAI ou SENAC					1,00%	R$ 31,29
F	SEBRAE					0,60%	R$ 18,78
G	INCRA					0,20%	R$ 6,26
H	FGTS					8,00%	R$ 250,34
					Total Módulo 2.2	**35,47%**	**R$ 1.109,95**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários						Valor (R$)
A	Transporte	SIM/NÃO: NÃO	Valor: R$ 4,50	Passagens: 2	Dias Trab.: 21	Desconto: 6,00%	R$ 49,80
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		SIM/NÃO: SIM	Valor: R$ 21,50	Dias Trab.: 21	Desconto: 20,00%	R$ 361,20
C	Seguro de vida, invalidez e funeral						R$ 3,50
D	Outros (especificar)						
E	Outros (especificar)						
						Total Módulo 2.3	**R$ 414,50**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R$ 530,86
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 1.109,95
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 414,50
	TOTAL MÓDULO 2	**R$ 2.055,31**

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO					
3	**Provisão para Rescisão**			**(%)**	**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	Estimativa anual %	5%	0,42%	R$ 10,91
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado			0,03%	R$ 0,78
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado			1,00%	R$ 25,98
D	Aviso Prévio Trabalhado	Estimativa contrato %	95%	1,85%	R$ 48,07
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado			0,66%	R$ 17,15
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado			3,00%	R$ 77,95
			TOTAL MÓDULO 3	**R$**	**180,84**

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE						
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais						
4.1	**Substituto nas Ausências Legais**				**(%)**	**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias				1,62%	R$ 42,09
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	Dias por ano	1,00		0,28%	R$ 7,28
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	Proporção de homens	Estimativa anual		0,01%	R$ 0,26
		50,00%	1,00%			
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	Estimativa anual %	1,00%		0,04%	R$ 1,04
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	Proporção de mulheres	Estimativa anual %		0,06%	R$ 1,56
		50,00%	3,00%			
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença	Dias por ano	1,000		0,28%	R$ 7,28
G	Outros (Especificar)					R$ -
				Total Módulo 4.1 sem incidência GPS, FGTS, Outras	2,29%	R$ 59,51
H	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Custo de Reposição do PA				0,81%	R$ 21,05
				Total Módulo 4.1 com incidência GPS, FGTS, Outras	**R$**	**80,56**

Submódulo 4.2 - Intrajornada								
4.2	**Intervalo para repouso ou alimentação**						**Valor (R$)**	
A	Intervalo para repouso ou alimentação	SIM/NÃO	Adicional	Divisor	Duração (h)	Dias	R$	-
		NÃO						
B	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Intrajornada (caso não seja verba indenizatória)						R$	-
						Total Módulo 4.2	**R$**	**-**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**Valor (R$)**
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R$ 80,56
4.2	Intrajornada	R$ -
	TOTAL MÓDULO 4	R$ 80,56

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		
5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**
A	Uniformes (custo mensal por empregado)	R$ 33,28
B	Materiais (custo mensal por empregado)	R$ -
C	Equipamentos (custo mensal por empregado)	R$ 25,47
D	Outros (Especificar)	R$ -
	TOTAL MÓDULO 5	**R$ 58,75**

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO						
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**				**(%)**	**Valor (R$)**
A	Custos indiretos				4,50%	R$ 223,82
B	Lucro				4,16%	R$ 216,22
C	Tributos	Regime de tributação:			12,35%	R$ 475,99
C.1	Tributos Federais	PIS			1,31%	R$ 80,92
C.2		COFINS			6,04%	R$ 373,07
C.3	Tibutos Municipais	ISSQN			5,00%	R$ 22,00
C.4	Outros					R$ -
				TOTAL MÓDULO 6		**R$ 916,03**

DEMONSTRATIVO DOS CÁLCULOS DOS TRIBUTOS - POR DENTRO

a)	TO = Tributos %	12,35%	
b)	Po = Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)		5.413,90
c)	P1 = Po / (1 - To)	Base de cálculo para os tributos	6.176,73
d)	Valor dos Tributos = P1 - Po		762,83

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor (R$)**
A Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 2.598,40
B Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 2.055,31
C Módulo 3 - Provisão para rescisão	R$ 180,84
D Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 80,56
E Módulo 5 – Insumos Diversos	R$ 58,75
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)	**R$ 4.973,86**
F Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R$ 916,03
VALOR TOTAL POR EMPREGADO	**R$ 5.889,89**

CÁLCULO DO FATOR K:	**2,2667**
O Fator K é um parâmetro usual de mercado para se estimar o custo de um serviço com base na remuneração do profissional que prestaria o serviço. Não existe um percentual fixo para o Fator K, pois este depende da estrutura de composição de preço definida tanto por requisitos legais quanto estratégicos da empresa.	
Nesse contexto, o TCU, conforme Acórdãos nº 1.753/2008 e nº 289/2018 - Plenário, entre outros, destaca como referência de custo, o Fator K, indicador de economicidade aplicado aos dispêndios com serviços terceirizados de natureza continuada, que corresponde à razão entre o custo total de um trabalhador (remuneração, encargos sociais, insumos, reserva técnica, despesas operacionais/administrativas, lucro e tributos) e sua própria remuneração. O Fator K, portanto, indica quantos reais são pagos pela Administração à contratada para cada real pago por esta ao trabalhador.	

PCFP - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - IN 05/2017/SEGES/MPDG

Cálculos realizados considerando a CCT nº MG001277/2022 do Sindicato Trabalhadores ATIVOS E APOSENTADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERICIAS, INFORMACOES, AGENTES AUTONOMO, CNPJ N. 23.199.862/0001-90 e Sindicato DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS EM RECURSOS HUMANOS E TRABALHO TEMPORARIO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ: 26.228.072/0001-84, com abrangência no município de Belo Horizonte/MG.

Ao **INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS - Reitoria**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	23/08/2022
B	Município/ UF	Belo Horizonte
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1	Tipo do serviço	Apoio administrativo
2	Unidade de medida	Posto de trabalho
3	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	3

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE A MÃO-DE-OBRA

1	Tipo do serviço	Apoio administrativo
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4221-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 2.320,00
4	Categoria profissional	
5	Data-base da categoria	1º de abril

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da remuneração						Valor (R$)
A	Salário-base						R$ 2.320,00
B	Adicional de periculosidade				Percentual		R$ -
C	Adicional de insalubridade			SIM/NÃO: NÃO	Salário Mín.	Grau	R$ -
D	Adicional noturno	SIM/NÃO: NÃO	Percentual	Divisor	Horas dia	Dias	R$ -
E	Adicional de hora noturna reduzida	SIM/NÃO: NÃO	Adicional	Divisor	Horas dia	Dias	R$ -
F							
						TOTAL MÓDULO 1	**R$ 2.320,00**

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias

2.1	13º salário e adicional de férias	(%)	Valor (R$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	8,33%	R$ 193,26
B	Férias e Adicional de Férias (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	12,10%	R$ 280,72
	Total Módulo 2.1	**R$**	**473,98**

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições					(%)	Valor (R$)
A	INSS					20,00%	R$ 558,80
B	Salário Educação					2,50%	R$ 69,85
C	Seguro Acidente do Trabalho (RATxFAP)	RAT	2%	FAP	0,8344	1,67%	R$ 46,66
D	SESC ou SESI					1,50%	R$ 41,91
E	SENAI ou SENAC					1,00%	R$ 27,94
F	SEBRAE					0,60%	R$ 16,76
G	INCRA					0,20%	R$ 5,59
H	FGTS					8,00%	R$ 223,52
					Total Módulo 2.2	**35,47%**	**R$ 991,03**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários						Valor (R$)
A	Transporte	SIM/NÃO: NÃO	Valor: R$ 4,50	Passagens: 2	Dias Trab.: 21	Desconto: 6,00%	R$ 49,80
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		SIM/NÃO: SIM	Valor: R$ 21,50	Dias Trab.: 21	Desconto: 20,00%	R$ 361,20
C	Seguro de vida, invalidez e funeral						R$ 3,50
D	Outros (especificar)						
E	Outros (especificar)						
						Total Módulo 2.3	**R$ 414,50**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R$ 473,98
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 991,03
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 414,50
	TOTAL MÓDULO 2	**R$ 1.879,51**

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO						
3	**Provisão para Rescisão**				**(%)**	**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	Estimativa anual %	5%		0,42%	R$ 9,74
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado				0,03%	R$ 0,70
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado				1,00%	R$ 23,20
D	Aviso Prévio Trabalhado	Estimativa contrato %	95%		1,85%	R$ 42,92
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado				0,66%	R$ 15,31
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado				3,00%	R$ 69,60
				TOTAL MÓDULO 3	**R$**	**161,47**

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE							
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais							
4.1	**Substituto nas Ausências Legais**					**(%)**	**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias					1,62%	R$ 37,58
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	Dias por ano	1,00			0,28%	R$ 6,50
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	Proporção de homens	Estimativa anual			0,01%	R$ 0,23
		50,00%	1,00%				
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	Estimativa anual %	1,00%			0,04%	R$ 0,93
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	Proporção de mulheres	Estimativa anual %			0,06%	R$ 1,39
		50,00%	3,00%				
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença	Dias por ano	1,000			0,28%	R$ 6,50
G	Outros (Especificar)						R$ -
					Total Módulo 4.1 sem incidência GPS, FGTS, Outras	2,29%	R$ 53,13
H	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Custo de Reposição do PA					0,81%	R$ 18,79
					Total Módulo 4.1 com incidência GPS, FGTS, Outras	**R$**	**71,92**

Submódulo 4.2 - Intrajornada							
4.2	**Intervalo para repouso ou alimentação**						**Valor (R$)**
A	Intervalo para repouso ou alimentação	SIM/NÃO	Adicional	Divisor	Duração (h)	Dias	R$ -
		NÃO					
B	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Intrajornada (caso não seja verba indenizatória)						R$ -
						Total Módulo 4.2	**R$ -**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**Valor (R$)**
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R$ 71,92
4.2	Intrajornada	R$ -
	TOTAL MÓDULO 4	R$ 71,92

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		
5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**
A	Uniformes (custo mensal por empregado)	R$ 33,28
B	Materiais (custo mensal por empregado)	R$ -
C	Equipamentos (custo mensal por empregado)	R$ 25,47
D	Outros (Especificar)	R$ -
	TOTAL MÓDULO 5	**R$ 58,75**

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO						
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**			**(%)**	**Valor (R$)**	
A	Custos indiretos			4,50%	R$	202,12
B	Lucro			4,16%	R$	195,26
C	Tributos	Regime de tributação:		12,35%	R$	429,85
C.1	Tributos Federais	PIS		1,31%	R$	73,07
C.2		COFINS		6,04%	R$	336,91
C.3	Tibutos Municipais	ISSQN		5,00%	R$	19,87
C.4	Outros				R$	-
			TOTAL MÓDULO 6		**R$**	**827,23**

DEMONSTRATIVO DOS CÁLCULOS DOS TRIBUTOS - POR DENTRO

a)	TO = Tributos %	12,35%	
b)	Po = Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)		4.889,03
c)	P1 = Po / (1 - To)	Base de cálculo para os tributos	5.577,91
d)	Valor dos Tributos = P1 - Po		688,88

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor (R$)**
A Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 2.320,00
B Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 1.879,51
C Módulo 3 - Provisão para rescisão	R$ 161,47
D Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 71,92
E Módulo 5 – Insumos Diversos	R$ 58,75
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)	**R$ 4.491,65**
F Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R$ 827,23
VALOR TOTAL POR EMPREGADO	**R$ 5.318,88**

CÁLCULO DO FATOR K:	**2,2926**
O Fator K é um parâmetro usual de mercado para se estimar o custo de um serviço com base na remuneração do profissional que prestaria o serviço. Não existe um percentual fixo para o Fator K, pois este depende da estrutura de composição de preço definida tanto por requisitos legais quanto estratégicos da empresa.	
Nesse contexto, o TCU, conforme Acórdãos nº 1.753/2008 e nº 289/2018 - Plenário, entre outros, destaca como referência de custo, o Fator K, indicador de economicidade aplicado aos dispêndios com serviços terceirizados de natureza continuada, que corresponde à razão entre o custo total de um trabalhador (remuneração, encargos sociais, insumos, reserva técnica, despesas operacionais/administrativas, lucro e tributos) e sua própria remuneração. O Fator K, portanto, indica quantos reais são pagos pela Administração à contratada para cada real pago por esta ao trabalhador.	

PCFP - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - IN 05/2017/SEGES/MPDG

Cálculos realizados considerando a CCT nº MG001277/2022 do Sindicato Trabalhadores ATIVOS E APOSENTADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERICIAS, INFORMACOES, AGENTES AUTONOMO, CNPJ N. 23.199.862/0001-90 e Sindicato DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS EM RECURSOS HUMANOS E TRABALHO TEMPORARIO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ: 26.228.072/0001-84, com abrangência no município de Belo Horizonte/MG.

Ao **INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS - Reitoria**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	23/08/2022
B	Município/ UF	Belo Horizonte
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1	Tipo do serviço	Apoio Operacional
2	Unidade de medida	Posto de trabalho
3	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	2

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE A MÃO-DE-OBRA

1	Tipo do serviço	Apoio Operacional
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.742,04
4	Categoria profissional	
5	Data-base da categoria	1º de abril

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da remuneração							Valor (R$)
A	Salário-base							R$ 1.742,04
B	Adicional de periculosidade					Percentual		R$ -
C	Adicional de insalubridade				SIM/NÃO NÃO	Salário Mín.	Grau	R$ -
D	Adicional noturno	SIM/NÃO NÃO	Percentual	Divisor		Horas dia	Dias	R$ -
E	Adicional de hora noturna reduzida	SIM/NÃO NÃO	Adicional	Divisor		Horas dia	Dias	R$ -
F								
							TOTAL MÓDULO 1	R$ 1.742,04

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias

2.1	13º salário e adicional de férias	(%)	Valor (R$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	8,33%	R$ 145,11
B	Férias e Adicional de Férias (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	12,10%	R$ 210,79
	Total Módulo 2.1	R$	355,90

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições						(%)	Valor (R$)
A	INSS						20,00%	R$ 419,59
B	Salário Educação						2,50%	R$ 52,45
C	Seguro Acidente do Trabalho (RATxFAP)		RAT	2%	FAP	0,8344	1,67%	R$ 35,04
D	SESC ou SESI						1,50%	R$ 31,47
E	SENAI ou SENAC						1,00%	R$ 20,98
F	SEBRAE						0,60%	R$ 12,59
G	INCRA						0,20%	R$ 4,20
H	FGTS						8,00%	R$ 167,84
						Total Módulo 2.2	35,47%	R$ 744,16

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários						Valor (R$)
A	Transporte	SIM/NÃO NÃO	Valor R$ 4,50	Passagens 2	Dias Trab. 15,21	Desconto 6,00%	R$ 32,37
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		SIM/NÃO SIM	Valor R$ 21,50	Dias Trab. 15,21	Desconto 20,00%	R$ 261,61
C	Seguro de vida, invalidez e funeral						R$ 3,50
D	Outros (especificar)						
E	Outros (especificar)						
						Total Módulo 2.3	R$ 297,48

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R$ 355,90
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 744,16
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 297,48
	TOTAL MÓDULO 2	R$ 1.397,54

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO					
3	**Provisão para Rescisão**			**(%)**	**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	Estimativa anual %	5%	0,42%	R$ 7,32
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado			0,03%	R$ 0,52
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado			1,00%	R$ 17,42
D	Aviso Prévio Trabalhado	Estimativa contrato %	95%	1,85%	R$ 32,23
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado			0,66%	R$ 11,50
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado			3,00%	R$ 52,26
	TOTAL MÓDULO 3			**R$**	**121,25**

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais					
4.1	**Substituto nas Ausências Legais**			**(%)**	**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias			1,62%	R$ 28,22
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	Dias por ano	1,00	0,28%	R$ 4,88
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	Proporção de homens: 50,00%	Estimativa anual: 1,00%	0,01%	R$ 0,17
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	Estimativa anual %	1,00%	0,04%	R$ 0,70
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	Proporção de mulheres: 50,00%	Estimativa anual %: 3,00%	0,06%	R$ 1,05
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença	Dias por ano	1,000	0,28%	R$ 4,88
G	Outros (Especificar)				R$ -
	Total Módulo 4.1 sem incidência GPS, FGTS, Outras			2,29%	R$ 39,90
H	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Custo de Reposição do PA			0,81%	R$ 14,11
	Total Módulo 4.1 com incidência GPS, FGTS, Outras			**R$**	**54,01**

Submódulo 4.2 - Intrajornada							
4.2	**Intervalo para repouso ou alimentação**						**Valor (R$)**
A	Intervalo para repouso ou alimentação	SIM/NÃO: SIM	Adicional: 50,00%	Divisor: 210	Duração (h): 1,00	Dias: 15,21	R$ 189,26
B	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Intrajornada (caso não seja verba indenizatória)						R$ -
	Total Módulo 4.2						**R$ 189,26**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**Valor (R$)**
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R$ 54,01
4.2	Intrajornada	R$ 189,26
	TOTAL MÓDULO 4	R$ 243,27

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		
5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**
A	Uniformes (custo mensal por empregado)	R$ 44,93
B	Materiais (custo mensal por empregado)	R$ -
C	Equipamentos (custo mensal por empregado)	R$ 25,47
D	Outros (Especificar)	R$ -
	TOTAL MÓDULO 5	**R$ 70,40**

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**			**(%)**	**Valor (R$)**
A	Custos indiretos			4,50%	R$ 160,85
B	Lucro			4,16%	R$ 155,39
C	Tributos	Regime de tributação:		12,35%	R$ 342,07
C.1	Tributos Federais	PIS		1,31%	R$ 58,15
C.2		COFINS		6,04%	R$ 268,11
C.3	Tibutos Municipais	ISSQN		5,00%	R$ 15,81
C.4	Outros				R$ -
	TOTAL MÓDULO 6				**R$ 658,31**

DEMONSTRATIVO DOS CÁLCULOS DOS TRIBUTOS - POR DENTRO

a)	TO = Tributos %	12,35%	
b)	Po = Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)		3.890,74
c)	P1 = Po / (1 - To)	Base de cálculo para os tributos	4.438,96
d)	Valor dos Tributos = P1 - Po		548,22

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor (R$)**
A Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 1.742,04
B Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 1.397,54
C Módulo 3 - Provisão para rescisão	R$ 121,25
D Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 243,27
E Módulo 5 – Insumos Diversos	R$ 70,40
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)	**R$ 3.574,50**
F Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R$ 658,31
VALOR TOTAL POR EMPREGADO	**R$ 4.232,81**

CÁLCULO DO FATOR K:	**2,4298**
O Fator K é um parâmetro usual de mercado para se estimar o custo de um serviço com base na remuneração do profissional que prestaria o serviço. Não existe um percentual fixo para o Fator K, pois este depende da estrutura de composição de preço definida tanto por requisitos legais quanto estratégicos da empresa.	
Nesse contexto, o TCU, conforme Acórdãos nº 1.753/2008 e nº 289/2018 - Plenário, entre outros, destaca como referência de custo, o Fator K, indicador de economicidade aplicado aos dispêndios com serviços terceirizados de natureza continuada, que corresponde à razão entre o custo total de um trabalhador (remuneração, encargos sociais, insumos, reserva técnica, despesas operacionais/administrativas, lucro e tributos) e sua própria remuneração. O Fator K, portanto, indica quantos reais são pagos pela Administração à contratada para cada real pago por esta ao trabalhador.	

PCFP - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - IN 05/2017/SEGES/MPDG

Cálculos realizados considerando a CCT nº MG001277/2022 do Sindicato Trabalhadores ATIVOS E APOSENTADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERICIAS, INFORMACOES, AGENTES AUTONOMO, CNPJ N. 23.199.862/0001-90 e Sindicato DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS EM RECURSOS HUMANOS E TRABALHO TEMPORARIO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ: 26.228.072/0001-84, com abrangência no município de Belo Horizonte/MG.

Ao **INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS - Reitoria**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	23/08/2022
B	Município/ UF	Belo Horizonte
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1	Tipo do serviço	Apoio Operacional
2	Unidade de medida	Posto de trabalho
3	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	2

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE A MÃO-DE-OBRA

1	Tipo do serviço	Apoio Operacional
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.742,04
4	Categoria profissional	
5	Data-base da categoria	1º de abril

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da remuneração						Valor (R$)
A	Salário-base						R$ 1.742,04
B	Adicional de periculosidade				Percentual		R$ -
C	Adicional de insalubridade			SIM/NÃO NÃO	Salário Mín.	Grau	R$ -
D	Adicional noturno	SIM/NÃO SIM	Percentual 20%	Divisor 210	Horas dia 7	Dias 15,21	R$ 176,64
E	Adicional de hora noturna reduzida	SIM/NÃO SIM	Adicional 114%	Divisor 210	Horas dia 1	Dias 15,21	R$ 143,84
F							
						TOTAL MÓDULO 1	R$ 2.062,52

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias

2.1	13º salário e adicional de férias	(%)	Valor (R$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	8,33%	R$ 171,81
B	Férias e Adicional de Férias (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	12,10%	R$ 249,56
	Total Módulo 2.1	R$	421,37

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições					(%)	Valor (R$)
A	INSS					20,00%	R$ 496,78
B	Salário Educação					2,50%	R$ 62,10
C	Seguro Acidente do Trabalho (RATxFAP)	RAT	2%	FAP	0,8344	1,67%	R$ 41,48
D	SESC ou SESI					1,50%	R$ 37,26
E	SENAI ou SENAC					1,00%	R$ 24,84
F	SEBRAE					0,60%	R$ 14,90
G	INCRA					0,20%	R$ 4,97
H	FGTS					8,00%	R$ 198,71
					Total Módulo 2.2	35,47%	R$ 881,04

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários						Valor (R$)
A	Transporte	SIM/NÃO NÃO	Valor R$ 4,50	Passagens 2	Dias Trab. 15,21	Desconto 6,00%	R$ 32,37
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		SIM/NÃO SIM	Valor R$ 21,50	Dias Trab. 15,21	Desconto 20,00%	R$ 261,61
C	Seguro de vida, invalidez e funeral						R$ 3,50
D	Outros (especificar)						
E	Outros (especificar)						
						Total Módulo 2.3	R$ 297,48

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R$ 421,37
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 881,04
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 297,48
	TOTAL MÓDULO 2	R$ 1.599,89

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO						
3	**Provisão para Rescisão**				**(%)**	**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	Estimativa anual %	5%		0,42%	R$ 8,66
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado				0,03%	R$ 0,62
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado				1,00%	R$ 20,63
D	Aviso Prévio Trabalhado	Estimativa contrato %	95%		1,85%	R$ 38,16
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado				0,66%	R$ 13,61
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado				3,00%	R$ 61,88
				TOTAL MÓDULO 3	**R$**	**143,56**

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE						
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais						
4.1	**Substituto nas Ausências Legais**				**(%)**	**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias				1,62%	R$ 33,41
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	Dias por ano	1,00		0,28%	R$ 5,78
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	Proporção de homens: 50,00%	Estimativa anual: 1,00%		0,01%	R$ 0,21
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	Estimativa anual %	1,00%		0,04%	R$ 0,83
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	Proporção de mulheres: 50,00%	Estimativa anual %: 3,00%		0,06%	R$ 1,24
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença	Dias por ano	1,000		0,28%	R$ 5,78
G	Outros (Especificar)					R$ -
				Total Módulo 4.1 sem incidência GPS, FGTS, Outras	2,29%	R$ 47,25
H	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Custo de Reposição do PA				0,81%	R$ 16,71
				Total Módulo 4.1 com incidência GPS, FGTS, Outras	**R$**	**63,96**

Submódulo 4.2 - Intrajornada								
4.2	**Intervalo para repouso ou alimentação**						**Valor (R$)**	
A	Intervalo para repouso ou alimentação	SIM/NÃO: SIM	Adicional: 50,00%	Divisor: 210	Duração (h): 1,00	Dias: 15,21	R$	189,26
B	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Intrajornada (caso não seja verba indenizatória)						R$	-
						Total Módulo 4.2	**R$**	**189,26**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**Valor (R$)**	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R$	63,96
4.2	Intrajornada	R$	189,26
	TOTAL MÓDULO 4	R$	253,22

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS			
5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**	
A	Uniformes (custo mensal por empregado)	R$	45,77
B	Materiais (custo mensal por empregado)	R$	-
C	Equipamentos (custo mensal por empregado)	R$	25,47
D	Outros (Especificar)	R$	-
	TOTAL MÓDULO 5	**R$**	**71,24**

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO						
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**			**(%)**	**Valor (R$)**	
A	Custos indiretos			4,50%	R$	185,87
B	Lucro			4,16%	R$	179,56
C	Tributos	Regime de tributação:		12,35%	R$	395,27
C.1	Tributos Federais	PIS		1,31%	R$	67,19
C.2		COFINS		6,04%	R$	309,81
C.3	Tibutos Municipais	ISSQN		5,00%	R$	18,27
C.4	Outros				R$	-
			TOTAL MÓDULO 6		**R$**	**760,70**

DEMONSTRATIVO DOS CÁLCULOS DOS TRIBUTOS - POR DENTRO

a)	TO = Tributos %	12,35%	
b)	Po = Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)		4.495,86
c)	P1 = Po / (1 - To)	Base de cálculo para os tributos	5.129,34
d)	Valor dos Tributos = P1 - Po		633,48

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor (R$)**	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	2.062,52
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.599,89
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R$	143,56
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	253,22
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R$	71,24
	SUBTOTAL (A+B+C+D+E)	**R$**	**4.130,43**
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R$	760,70
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	**R$**	**4.891,13**

CÁLCULO DO FATOR K:	**2,3714**
O Fator K é um parâmetro usual de mercado para se estimar o custo de um serviço com base na remuneração do profissional que prestaria o serviço. Não existe um percentual fixo para o Fator K, pois este depende da estrutura de composição de preço definida tanto por requisitos legais quanto estratégicos da empresa.	
Nesse contexto, o TCU, conforme Acórdãos nº 1.753/2008 e nº 289/2018 - Plenário, entre outros, destaca como referência de custo, o Fator K, indicador de economicidade aplicado aos dispêndios com serviços terceirizados de natureza continuada, que corresponde à razão entre o custo total de um trabalhador (remuneração, encargos sociais, insumos, reserva técnica, despesas operacionais/administrativas, lucro e tributos) e sua própria remuneração. O Fator K, portanto, indica quantos reais são pagos pela Administração à contratada para cada real pago por esta ao trabalhador.	

PCFP - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - IN 05/2017/SEGES/MPDG

Cálculos realizados considerando a CCT nº MG001493/2022 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ N. 16.844.557/0001-49 e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANO, SEMIURBANO, METROPOLITANO, RODOVIARIO, INTERMUNICIPAL, INTERESTAD, CNPJ:17.437.757/0001-40, com abrangência no município de Belo Horizonte/MG.

Ao **INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS - Reitoria**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	23/08/2022
B	Município/ UF	Belo Horizonte
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1	Tipo do serviço	Apoio Operacional
2	Unidade de medida	Posto de trabalho
3	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE A MÃO-DE-OBRA

1	Tipo do serviço	Apoio Operacional
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7823-10
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 2.086,93
4	Categoria profissional	
5	Data-base da categoria	1º de janeiro

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da remuneração						Valor (R$)
A	Salário-base						R$ -
B	Adicional de periculosidade				Percentual		R$ -
C	Adicional de insalubridade			SIM/NÃO	Salário Mín.	Grau	R$ -
				NÃO			
D	Adicional noturno	SIM/NÃO	Percentual	Divisor	Horas dia	Dias	R$ 83,48
		SIM	20%	220	2	22,00	
E	Adicional de hora noturna reduzida	SIM/NÃO	Adicional	Divisor	Horas dia	Dias	R$ 58,43
		SIM	114%	220	2	22,00	
F	Hora extra 44 horas por mês (limite máximo)						R$ 834,77
						TOTAL MÓDULO 1	**R$ 976,68**

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias

2.1	13º salário e adicional de férias	(%)	Valor (R$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	8,33%	R$ 81,36
B	Férias e Adicional de Férias (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	12,10%	R$ 118,18
	Total Módulo 2.1	**R$**	**199,54**

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições					(%)	Valor (R$)
A	INSS					20,00%	R$ 235,24
B	Salário Educação					2,50%	R$ 29,41
C	Seguro Acidente do Trabalho (RATxFAP)	RAT	2%	FAP	0,8344	1,67%	R$ 19,64
D	SESC ou SESI					1,50%	R$ 17,64
E	SENAI ou SENAC					1,00%	R$ 11,76
F	SEBRAE					0,60%	R$ 7,06
G	INCRA					0,20%	R$ 2,35
H	FGTS					8,00%	R$ 94,10
					Total Módulo 2.2	**35,47%**	**R$ 417,20**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários						Valor (R$)
A	Transporte	SIM/NÃO	Valor	Passagens	Dias Trab.	Desconto	R$ -
		NÃO	R$ -	2	15,21	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		SIM/NÃO	Valor	Dias Trab.	Desconto	R$ -
			SIM	R$ -	15,21	20,00%	
C	Seguro de vida, invalidez e funeral						
D	Outros (especificar)						
E	Outros (especificar)						
						Total Módulo 2.3	**R$ -**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R$ 199,54
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 417,20
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ -
	TOTAL MÓDULO 2	**R$ 616,74**

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO						
3	**Provisão para Rescisão**				**(%)**	**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	Estimativa anual %	5%		0,42%	R$ 4,10
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado				0,03%	R$ 0,29
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado				1,00%	R$ 9,77
D	Aviso Prévio Trabalhado	Estimativa contrato %	95%		1,85%	R$ 18,07
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado				0,66%	R$ 6,45
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado				3,63%	R$ 35,45
	TOTAL MÓDULO 3				**R$**	**74,13**

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE						
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais						
4.1	**Substituto nas Ausências Legais**				**(%)**	**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias				1,62%	R$ 15,82
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	Dias por ano	1,00		0,28%	R$ 2,73
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	Proporção de homens: 50,00%	Estimativa anual: 1,00%		0,01%	R$ 0,10
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	Estimativa anual %	1,00%		0,04%	R$ 0,39
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	Proporção de mulheres: 50,00%	Estimativa anual %: 3,00%		0,06%	R$ 0,59
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença	Dias por ano	1,000		0,28%	R$ 2,73
G	Outros (Especificar)					R$ -
	Total Módulo 4.1 sem incidência GPS, FGTS, Outras				2,29%	R$ 22,36
H	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Custo de Reposição do PA				0,81%	R$ 7,91
	Total Módulo 4.1 com incidência GPS, FGTS, Outras				**R$**	**30,27**

Submódulo 4.2 - Intrajornada							
4.2	**Intervalo para repouso ou alimentação**						**Valor (R$)**
A	Intervalo para repouso ou alimentação	SIM/NÃO: NÃO	Adicional: 50,00%	Divisor: 210	Duração (h): 1,00	Dias: 15,21	R$ -
B	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Intrajornada (caso não seja verba indenizatória)						R$ -
	Total Módulo 4.2						**R$ -**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**Valor (R$)**
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R$ 30,27
4.2	Intrajornada	R$ -
	TOTAL MÓDULO 4	R$ 30,27

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		
5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**
A	Uniformes (custo mensal por empregado)	R$ -
B	Materiais (custo mensal por empregado)	R$ -
C	Equipamentos (custo mensal por empregado)	R$ -
D	Diárias Motorista (R$ 140,00) máximo 10 diárias/mês	R$ 1.400,00
	TOTAL MÓDULO 5	**R$ 1.400,00**

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO						
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**				**(%)**	**Valor (R$)**
A	Custos indiretos				4,50%	R$ 139,40
B	Lucro				4,16%	R$ 134,67
C	Tributos	Regime de tributação:			12,35%	R$ 296,46
C.1	Tributos Federais	PIS			1,31%	R$ 50,40
C.2		COFINS			6,04%	R$ 232,36
C.3	Tibutos Municipais	ISSQN			5,00%	R$ 13,70
C.4	Outros					R$ -
	TOTAL MÓDULO 6					**R$ 570,53**

DEMONSTRATIVO DOS CÁLCULOS DOS TRIBUTOS - POR DENTRO

a)	TO = Tributos %	12,35%	
b)	Po = Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)		3.371,89
c)	P1 = Po / (1 - To)	Base de cálculo para os tributos	3.847,00
d)	Valor dos Tributos = P1 - Po		475,11

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor (R$)**
A Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 976,68
B Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 616,74
C Módulo 3 - Provisão para rescisão	R$ 74,13
D Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 30,27
E Módulo 5 – Insumos Diversos	R$ 1.400,00
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)	**R$ 3.097,82**
F Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R$ 570,53
VALOR TOTAL POR EMPREGADO	**R$ 3.668,35**

CÁLCULO DO FATOR K:	**3,7559**
O Fator K é um parâmetro usual de mercado para se estimar o custo de um serviço com base na remuneração do profissional que prestaria o serviço. Não existe um percentual fixo para o Fator K, pois este depende da estrutura de composição de preço definida tanto por requisitos legais quanto estratégicos da empresa.	
Nesse contexto, o TCU, conforme Acórdãos nº 1.753/2008 e nº 289/2018 - Plenário, entre outros, destaca como referência de custo, o Fator K, indicador de economicidade aplicado aos dispêndios com serviços terceirizados de natureza continuada, que corresponde à razão entre o custo total de um trabalhador (remuneração, encargos sociais, insumos, reserva técnica, despesas operacionais/administrativas, lucro e tributos) e sua própria remuneração. O Fator K, portanto, indica quantos reais são pagos pela Administração à contratada para cada real pago por esta ao trabalhador.	

Equipamentos				
Descrição	**Und**	**Qte**	**Valor Unitário**	
Crachá de identificação	Und	13	R$	5,00
Relógio ponto eletrônico	Und	1	R$	2.100,00
Bomba lava jato de alta pressão frio, 110/220V	Und	1	R$	480,00
Conjunto de limpeza completo (carrinho, Mop úmido e seco, rodo, limpa vidro, balde 02 águas, vassoura e extensor)	kit	3	R$	1.250,00
Escada de 05 degraus	Und	1	R$	169,90
Aspirador de pó industrial 127/220V, 1400W, vácuo 2400mmh2O, aspiração 415m³p/hr, reservatório 62 litros	Und	1	R$	750,00
Placa sinalização Piso molhado	Und	3	R$	50,00
Mangueira para jardim de 1/2 trama de nylon transparente (50m)	Und	1	R$	170,00
Enrolador de mangueira 1/2 com roda	Und	1	R$	150,00

Valor mensal total
Valor mensal per capta (13 colaboradores)

Depreciação	Valor Mensal	
12	R$ 5,42	65,00
60	R$ 35,00	2.100,00
12	R$ 40,00	480,00
24	R$ 156,25	3.750,00
60	R$ 2,83	169,90
12	R$ 62,50	750,00
60	R$ 2,50	150,00
12	R$ 14,17	170,00
12	R$ 12,50	150,00

	R$ 331,17	7.784,90
	25,47	

Faxineiro				
Item	**Descrição**	**Qte**	**Vlr Unitário**	**Vlr Total**
1	Calça Brim	3	R$ 49,90	R$ 149,70
2	Camisa de malha	3	R$ 29,90	R$ 89,70
3	Bota PVC branca cano médio	1	R$ 39,90	R$ 39,90
4	Botina de segurança	1	R$ 59,90	R$ 59,90
5	Kit EPI (luva látex, oculos de proteção simples e avental impermeável)	1	R$ 112,90	R$ 112,90
Valor mensal				**R$ 37,68**

Zelador				
Item	**Descrição**	**Qte**	**Vlr Unitário**	**Vlr Total**
1	Calça Brim	3	R$ 49,90	R$ 149,70
2	Camisa de malha	3	R$ 29,90	R$ 89,70
3	Bota PVC branca cano médio	1	R$ 39,90	R$ 39,90
4	Botina de segurança	2	R$ 59,90	R$ 119,80
5	Luva látex (par)	1	R$ 7,70	R$ 7,70
6	Luva de raspa cano longo	1	R$ 15,00	R$ 15,00
Valor mensal				**R$ 35,15**

Motorista				
Item	**Descrição**	**Qte**	**Vlr Unitário**	**Vlr Total**
1	Calça masculina social	3	R$ 59,90	R$ 179,70
2	Camisa em tricoline	3	R$ 69,90	R$ 209,70
3	Sapato social preto (par)	2	R$ 69,90	R$ 139,80
Valor mensal				**R$ 44,10**

Recepcionista				
Item	**Descrição**	**Qte**	**Vlr Unitário**	**Vlr Total**
1	Camisa feminina acinturada	3	R$ 69,90	R$ 209,70
2	Calça social	2	R$ 59,90	R$ 119,80
3	Sapato social	1	R$ 69,90	R$ 69,90
Valor mensal				**R$ 33,28**

Vigia Diurno				
Item	**Descrição**	**Qte**	**Vlr Unitário**	**Vlr Total**
1	Calça oxford	2	R$ 59,90	R$ 119,80
2	Camisa tricoline	4	R$ 69,90	R$ 279,60
3	Sapato social	2	R$ 69,90	R$ 139,80
Valor mensal				**R$ 44,93**

Vigia Noturno				
Item	**Descrição**	**Qte**	**Vlr Unitário**	**Vlr Total**
1	Calça oxford	2	R$ 59,90	R$ 119,80
2	Camisa tricoline	3	R$ 69,90	R$ 209,70
3	Sapato social	2	R$ 69,90	R$ 139,80
4	Japona	1	R$ 79,90	R$ 79,90
Valor mensal				**R$ 45,77**

Câmara Municipal de Sete Lagoas
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos L´Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG
CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/LICITAÇÃO/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS E DE OUTRO LADO VILLAGE - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

CONTRATANTE: ***CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS,*** pessoa jurídica portadora do CNPJ 19.781.236/0001-30, com sede e administração na Rua Domingos L´Ouverture nº 335, Bairro São Geraldo do município de Sete Lagoas/MG, neste ato representado pelo Presidente Alcides Longo de Barros, nacionalidade brasileira, estado civil casado, profissão servidor aposentado, portador do CPF nº 137.895.386-04 e da Carteira de Identidade nº MG 601.651, residente e domiciliado no Município de Sete Lagoas/MG.

CONTRATADA: ***VILLAGE - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI***, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 01.999.079/0001-79, com sede e administração na Rua Vila Rica nº 843, bairro Padre Eustáquio, município de Belo Horizonte/MG, neste ato representada por Daniel Chrisostomo do Nascimento Moreira, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão empresário, portador do CPF nº 865.354.396-15 e da Carteira de Identidade nº 6.049.232, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Ferreira nº 490, bairro Jardim Paquetá, município de Belo Horizonte/MG.

(1) **FINALIDADE** – O presente contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos trabalhos definidos e especificados na *Cláusula Primeira,* sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Presidente da Câmara exarado no processo licitatório nº 05/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento contratual é a cessão de mão obra exclusiva, abrangendo serviços de ascensorista, porteiros/vigias, garçom, copeira, zelador e supervisor, nas dependências da Câmara Municipal, conforme proposta comercial apresentada que é parte integrante e inseparável deste contrato administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente instrumento contratual tem origem no Processo Licitatório nº 05/2022, modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2022, homologado por decisão fundamentada do Presidente da Câmara, em conformidade com as normas ditadas pela Lei Nacional nº 10.520, de 2002 e da Lei Nacional nº 8.666, de 1993 e outras normas de direito civil e administrativo, aplicáveis subsidiariamente à espécie, estando a ele vinculado de forma total e plena.

CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇO, FISCALIZAÇÃO, PAGAMENTO E REPACTUAÇÃO

1. O preço total estimado para execução do objeto deste contrato é de **R$ 516.258,24 (quinhentos e dezesseis mil duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos)**, sendo o valor mensal estimado de **R$ 43.021,52 (quarenta e três mil vinte e um reais e cinquenta e dois centavos),** nos exatos termos da proposta comercial apresentada e lances ofertados, independentemente de transcrição neste instrumento dele passa a fazer parte integrante e inseparável.

Câmara Municipal de Sete Lagoas
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos L'Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG
CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br

1. O recebimento do objeto deste processo será efetuado por funcionário do *PODER LEGISLATIVO*, devendo noticiar à autoridade superior caso se encontre em desacordo com a proposta comercial apresentada pela licitante proponente ou pelas condições dispostas neste edital.

2. Não aceito o objeto desta licitação, será comunicado à contratada para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados da intimação, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia contratar através deste certame licitatório.

3. **Fiscalização**: Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a licitante/contratada deverá:

3.1. Entregar, juntamente com a Nota Fiscal da prestação dos serviços, à fiscalização do contrato, as cópias dos seguintes documentos:

a) Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;

b) Regularidade perante o FGTS – CRF, e

c) Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT.

3.2. Entregar no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela *CÂMARA*:

a) folha de pagamento analítica referente ao mês da prestação dos serviços, em que conste como tomadora a *CÂMARA*, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados;

b) comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou por convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;

c) Guia do Recolhimento do INSS;

d) Guia de recolhimento do FGTS;

e) GFIP correspondente as guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que conste como tomadora a *CÂMARA*; e

f) Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da licitante/contratada.

3.3. No primeiro mês da prestação dos serviços, a licitante/contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;

b) CTPS dos empregados admitidos para execução dos serviços, devidamente anotada pela licitante/contratada; e

c) exames médicos admissionais dos empregados da licitante/contratada que prestarão os serviços.

Câmara Municipal de Sete Lagoas
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos L'Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG
CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br

3.4. A documentação constante no item 3.3 deverá, no último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), estar acompanhada de cópias da seguinte documentação adicional:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS; e

c) extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

3.5. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela *CÂMARA*, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

3.6. Uma vez recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega na *CÂMARA* e assiná-la.

3.7. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da licitante/contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

4. **Condições de Pagamento**: O *PODER LEGISLATIVO* efetuará o pagamento até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à execução do objeto contratual, devendo a nota fiscal está atestada pelo fiscal de execução do contrato.

4.1. Considerando que o valor mensal é estimativo, para o pagamento a ser feito à licitante contratada será observado rigorosamente os dias efetivamente trabalhados pelos seus colaboradores, respeitado a legislação trabalhista naquilo que tange as ausências ao local de trabalho.

4.2. A nota fiscal ou fatura deverá, **obrigatoriamente**, está acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, conter no corpo da mesma a descrição do objeto, o número do contrato e com indicação de número da conta bancária para depósito do pagamento.

4.3. O funcionário responsável pela conferência do objeto licitado, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura com o objeto licitado e contratado, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo *PODER LEGISLATIVO*, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 12% (doze por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I= (TX/100)
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

Câmara Municipal de Sete Lagoas
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos L´Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG
CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br

4.5. Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, as empresas enquadradas na categoria de ME´s e EPP´s optante pelo SIMPLES, terão descontados do valor da nota o ISSQN devido ao município de Sete Lagoas e também o INSS.

5. **REPACTUAÇÃO**: Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela contratada e observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação.

5.1. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado:

5.1.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo à categoria profissional abrangida pelo contrato;

5.1.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

5.1.3. O prazo para a contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

5.1.4. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado:

5.1.4.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

5.1.4.2. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

5.1.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

5.1.7. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

5.2. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, ficando o prazo referido no subitem anterior suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela *CÂMARA* para a comprovação da variação dos custos.

5.3. As repactuações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao Contrato, ainda que seja admitido o apostilamento.

Câmara Municipal de Sete Lagoas
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos L´Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG
CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br

4.4. A contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação.

6. **Medida acauteladora**: Fica desde já reservado ao *PODER LEGISLATIVO* o direito de reter o pagamento se, no ato da conferência da execução e aceitação do objeto deste instrumento, for constatado alguma imperfeição, não estando condizente com o que foi licitado e contratado.

CLÁUSULA QUARTA
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

1. O prazo de execução do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir do **dia 21/05/2022**, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato administrativo no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Sete Lagoas – www.setelagoas.mg.gov.br -.

2. O prazo de Vigência do instrumento de contrato é de até 13 (treze) meses, contados a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Sete Lagoas – www.setelagoas.mg.gov.br -, podendo ser prorrogado para atender ao interesse do Município.

CLÁUSULA QUINTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A presente despesa correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do exercício de 2022, constante na seguinte dotação orçamentária:

Dotação		Ficha	PMSL	Especificação	Valor
01.031.2040	1.580	Manutenção das atividades da Câmara Municipal			
3.3.3.90.37.00.00		26	Locação de mão de obra		R$ 1.350.714,74

CLÁUSULA SEXTA
PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

1. Recusando a licitante proponente a assinar o instrumento de contrato no prazo da Seção XIII, item 2, ou ainda, após assinado não cumpri-lo, total ou parcialmente, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penas do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, cumuladas com as sanções abaixo descritas, não necessariamente na ordem:

a) advertência, nas hipóteses de prestação irregular dos serviços de que não resulte prejuízo para a execução contratual;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º (trigésimo) dia de atraso, acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

b.2) multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução parcial ou total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

Câmara Municipal de Sete Lagoas
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos L'Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG
CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br

c) impedimento de participar em licitação e de contratar com a Câmara por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

c.1) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
c.2) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
c.3) não mantiver a proposta;
c.4) falhar gravemente na execução do contrato;
c.5) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o (a) contratado (a) ressarcir a Câmara pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, nas hipóteses de:

d.1) apresentar documentação falsa;
d.2) comportar-se de modo inidôneo;
d.3) fizer declaração falsa;
d.4) cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA
RESCISÃO CONTRATUAL

1. Constituem motivos para a rescisão deste instrumento de contrato todos aqueles elencados nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da aplicação das penas constantes neste instrumento. A rescisão do contrato poderá ocorrer:

1.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Câmara, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei acima mencionada;

1.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo licitatório, desde que haja conveniência para Câmara, ou,

1.1.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA OITAVA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar o objeto deste contrato licitação, obedecendo rigorosamente as normas inerente à atividade empresarial e instruções da fiscalização da Câmara.

2. Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do objeto desta licitação dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas que melhor entender para corrigir a situação.

3. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, sob pena de rescisão do contrato administrativo.

4. Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório.

5. Responder pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à Câmara ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

6. Garantir a qualidade do objeto deste contrato.

7. Apresentar garantia contratual nos termos do § 2º do art. 56 da Lei Nacional nº 8.666, de 1993.

8. Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de até o último dia útil do mês subsequente à assinatura do contrato, a comunicação, à Secretaria da Receita Federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II da Lei Complementar nº 123, de 2006.

CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

1. Comunicar à *CONTRATADA* qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do instrumento de contrato;

2. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;

4. Efetuar o pagamento nas datas previstas neste instrumento;

5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela *CONTRATADA,* em relação ao objeto licitado;

6. Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7. Rejeitar o objeto deste contrato quando constatado a má qualidade ou em desconformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;

8. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA
GRANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A *CONTRATADA* deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato devidamente assinada, comprovante de prestação de garantia contratual, em qualquer das modalidades constantes no art. 56 da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do atualizado do contrato, devendo a garantia ter o prazo prorrogado todas as vezes que o prazo do contrato administrativo for igualmente prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II da mencionada lei.

1.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela *CONTRATANTE* à *CONTRATADA*; e

Câmara Municipal de Sete Lagoas
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos L´Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG
CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela *CONTRATADA*.

2. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do item 1.1 desta cláusula.

3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da Câmara Municipal de Sete Lagoas.

4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza à *CONTRATANTE* a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Nacional nº 8.666/93.

6. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital regente deste certame e das cláusulas contratuais, não sendo ele parte interessada para figurar em processo administrativo porventura instaurado pela *CONTRATANTE* com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à *CONTRATADA*.

7. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da *CONTRATANTE*, mediante termo circunstanciado, de que a *CONTRATADA* cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no término da vigência deste contrato, caso a *CONTRATANTE* não comunique a ocorrência de sinistros.

8. Isenção de Responsabilidade da Garantia

8.1. A *CONTRATANTE* não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévio conhecimento da seguradora, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela *CONTRATADA* decorrentes de atos ou fatos praticados pela *CONTRATANTE*;

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da *CONTRATANTE*.

8.2. Caberá à própria *CONTRATANTE* apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do item 10.8.1 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela *CONTRATANTE*.

8.3. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 8.1 desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
NOVAÇÃO E RENÚNCIA DE DIREITOS

1. O não exercício, por qualquer das partes aqui qualificadas, dos direitos que lhes são atribuídos neste instrumento de contrato não será considerado novação ou renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
CESSÃO/SUBCONTRATAÇÃO

1. A *CONTRATADA* não pode ceder, subcontratar e nem transferir, no todo ou em parte, o objeto deste processo e do futuro contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, nem ser executado em associação com terceiros, salvo com autorização prévia e por escrito da *CONTRATANTE*, sob pena de aplicação de sanção e/ou de rescisão contratual.

2. Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre a *CONTRATADA* e terceiros, deverão ser comunicadas à *CONTRATANTE* e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

3. A *CONTRATADA* não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste certame, salvo com autorização prévia e por escrito da *CONTRATANTE*. Deverá constar obrigatoriamente da autorização prévia que a *CONTRATANTE* opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao Cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo Cedente, de todas as suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos à luz da Lei Nacional nº 10.520, de 2002 e de forma subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

2. Qualquer tolerância por parte da *CONTRATANTE*, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas pela *CONTRATADA*, não importará, em hipótese alguma, em alteração das obrigações contratuais, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas do instrumento de contrato, devendo a *CONTRATANTE* exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3. A contratação do objeto licitado não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a *CONTRATANTE* e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da *CONTRATADA* designadas para a execução do objeto contratado, sendo a *CONTRATADA* a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
LEI ANTICORRUPÇÃO

1. A *CONTRATADA* ao celebrar o presente instrumento contratual reafirma que conhece e entende os termos da Lei Federal nº 12.846, de 2013 – Lei Anticorrupção -, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições desta Lei.

2. A *CONTRATADA*, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a execução deste contrato administrativo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, bem como se compromete a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer

ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.

3. Qualquer descumprimento da Lei Anticorrupção pela *CONTRATADA*, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão imediata deste contrato administrativo, independentemente de qualquer notificação, sob pena do pagamento de multa equivalente a 50% do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
FORO JUDICIAL

1. Não obstante a boa-fé das partes fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste instrumento de contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos legais, juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

Sete Lagoas/MG, 2ª feira, 25 de abril de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
Alcides Longo de Barros
Presidente do Poder Legislativo

DANIEL CHRISOSTOMO DO NASCIMENTO MOREIRA:86535439615

Assinado de forma digital por DANIEL CHRISOSTOMO DO NASCIMENTO MOREIRA:86535439615
Dados: 2022.04.29 14:58:57 -03'00'

VILLAGE - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
Daniel Chrisostomo do Nascimento Moreira
Representante Legal

Câmara Municipal de Sete Lagoas
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos L'Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG
CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

	INFORMAÇÕES DO SOLICITANTE	
Setor Solicitante	Gestão Administrativa	Data: 17.03.2022

	DESCRIÇÃO
OBJETO	Contratação de empresa especializada para dedicação exclusiva de mão de obra de postos de serviço, sendo 2 (dois) postos de ascensoristas; 1 (um) posto de copeira; 1 (um) posto de garçom, 6 (seis) postos de porteiro/vigia, 1 (um) posto de zelador 1 (um) posto de supervisor, a ser prestado na sede da Câmara Municipal. Os serviços a serem contratados caracterizam como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do Poder Legislativo Municipal, não estando abrangido pelas categorias funcionais do plano de cargos. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da futura Contratada e este Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
JUSTIFICATIVA	A necessidade da contratação de postos de trabalho para a copa e garçom visa manter os serviços de distribuição de café e água aos vereadores, servidores, autoridades e visitantes desta Câmara Municipal. Por sua vez, o serviço de porteiro/vigia possibilita a realização do controle de entrada e saída de pessoas do Poder Legislativo, a fim de conferir segurança ao patrimônio material e as pessoas que ali laboram, assim como o serviço de ascensorista que visa dar um correto direcionamento aos visitantes nos andares dos gabinetes dos vereadores e dos setores administrativos. A contratação de zelador objetiva evitar a deterioração do patrimônio público causada pelo decurso do tempo, bem como realizar pequenos serviços e reparos, objetivando a prevenção de ocorrências de maior monta que possam causar prejuízos e até mesmo ofertar risco de vida aos presentes na sede da Câmara Municipal. Por fim, a contratação do supervisor abrangerá a participação da elaboração dos planos operacionais, colaborando com informações e sugestões e supervisionando equipes de serviços, a fim de contribuir para os serviços atinja os objetivos esperados. Note-se, pois, que aludidos serviços são imprescindíveis e essenciais para a continuidade das atividades da Câmara Municipal de Sete Lagoas. Não obstante, tratam-se de serviços comuns, cujas atividades serão desenvolvidas por profissionais cujas categorias estão relacionadas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e que estão disponíveis em um mercado formado por diversos fornecedores, cujos serviços são comparáveis entre si, de modo que a contratação pode se dar com base no menor preço ofertado, enquadrando-se, pois, na categoria de serviços

Câmara Municipal de Sete Lagoas
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos L'Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG
CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br

	comuns definida no parágrafo único do art. 1° da Lei Nacional n° 10.520, de 2002, a conhecida Lei do Pregão. Justifica-se ainda que a opção pela contratação pelo menor preço por lote de postos de serviços para ampliar a competitividade, notadamente em decorrência da questão tributária que envolve a presente contratação.
PRAZO EXECUÇÃO	O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que limitados a 60 (sessenta) meses, mediante formalização do necessário e competente termo aditivo contratual.

LOTE 02

POSTOS DE SERVIÇOS	**2 (dois) postos de trabalho de Ascensoristas**, CBO 5141-05, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, de 7h:00min às 13h:00min e de 13h:00min às 19h:00min, com 15 minutos para lanche em cada turno, realizando as seguintes atividades. • Verificar o funcionamento do elevador, examinando os equipamentos, para localizar defeitos e evitar acidentes; • Controlar a quantidade e peso de pessoas e mercadorias a transportar, baseando nas imposições legais quanto a lotação e tonelagem máxima permitida, para garantir a segurança dos passageiros e cargas; • Registrar o andar solicitado pelo passageiro, pressionando os botões do painel de controle, para possibilitar a parada do elevador no andar correspondente; • Operar o elevador, ligando-o e desligando-o através de dispositivos automáticos e/ou manuais e fazendo-o parar nos andares solicitados; • Zelar pelo bom funcionamento e limpeza interna do elevador, constatando e comunicando a variais e a outras anormalidades, para conservá-lo em condições de segurança e asseio; • Coibir o uso de cigarros na cabine do elevador, para evitar consequências degradáveis; • Prestar informações ao público sobre a locação de pessoas ou dependências de serviços. --- **1 (um) posto de trabalho da Copeira**, CBO 5134-25, com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de 7h:00min às 16h:48min, de segunda a sexta feira, com 15 minutos para lanche no turno matutino e 15 minutos para lanche no turno vespertino, com uma hora destinada a refeição e descanso, devendo realizar as seguintes atividades: • Zelar pela organização da copa, limpando-a, guardando os utensílios nos respectivos lugares, retirando louças quebradas, mantendo a ordem e higiene do local; • Zelar pelos equipamentos e objetos da Câmara, em especial aqueles utilizados no desempenho de suas funções; • Recolher, limpar e guardar os utensílios e equipamentos após cada uso, mantendo-os em ordem e, principalmente, em bom estado de higiene, assim como das instalações; • Manter em bom estado de conservação e organização o material de

Câmara Municipal de Sete Lagoas
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos L'Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG
CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br

limpeza, bemcomo panos de copa, esponjas, toalhas e assemelhados;
- Providenciar o preparo do café no período da manhã e da tarde, ou quandosolicitado;
- Abastecer pelo menos 2 (duas) vezes em cada período, manhã e tarde, com café, as garrafas térmicas situadas nos postos sob sua responsabilidade;
- Abastecer os postos sob sua responsabilidade, quando necessário, com copos descartáveis; açúcar e adoçante;
- Executar as demais atividades inerentes ao cargo;
- Utilizar corretamente os EPI's que lhe forem fornecidos.

---

1 (um) posto de trabalho do Garçom, CBO 5134-05, com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de 7h:12min às 17h:00min, de segunda a sexta feira, com 15 minutos para lanche no turno matutino e 15 minutos para lanche no turno vespertino, com uma hora destinada a refeição e descanso, devendo realizar as seguintes atividades:
- Servir café e água "quando solicitado" em eventos internos da Câmara Municipal;
- Organizar estrutura de apoio "mesas, carrinhos de servir café", montar a mesa, forrar bandejas, repor material de apoio "copos, garrafas térmicas", repor água e café nós gabinetes, copas e demais salas;
- Verificar o material de trabalho, requisitar os utensílios;
- Desmontar carrinhos, desmontar mesas, recolher bandejas, garrafas, copos, guardar louças, bandejas, garrafas térmicas e outros;
- Lavar utensílios, secar a louça, limpar equipamentos de refrigeração, limpar equipamentos em geral, limpar bancadas, mesas e pias, separar o lixo;
- Manter-se disciplinado, cuidar da aparência e higiene pessoal, demonstrar cordialidade, contornar situações adversas, cultivar ética profissional, manter-se dinâmico, demonstrar educação e paciência.

---

6 (seis) posto de trabalho de Porteiro/Vigia, CBO 5174-20, com jornada de trabalho para ser alocados um no período diurno de 7h:00min às 19h:00min e dois no período noturno de 19h:00min às 7h:00min, revezando em regime de escala de 12 x 36 horas, com intervalor de uma hora para descanso e refeição, devendo realizar as seguintes atividades:
- Atender prontamente todas as solicitações relacionadas ao cumprimento posto de serviço e emanadas do preposto;
- Controlar a entrada, circulação e a saída de pessoas;
- Prestar atendimento ao público com urbanidade e presteza, bem como relacionar-se com os servidores e colaboradores de forma respeitosa e educada;
- Proceder, ao final de cada turno de trabalho, fiscalização, inspeção e observação do prédio, verificando as portas, janelas e ar condicionado;
- Zelar pela integridade de todos os materiais, equipamento e instalações das dependências da CâmaraMunicipal;
- Prestar informações sobre a localização das pessoas, gabinetes e seções do órgão;
- Auxiliar, sempre que necessário, as pessoas analfabetas, idosas, portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, no deslocamento nas dependências da Câmara Municipal;
- Comunicar imediatamente à Coordenadora, bem como ao responsável

Câmara Municipal de Sete Lagoas
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos L'Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG
CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br

pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

- Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas mediações de seu posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Coordenadoria, dentre elas o contato com forças policiais, bem como as que entender oportunas;
- Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- Repassar para o(s) porteiro(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas após o término de cada expediente de trabalho, de sessões, eventos no Plenário, feriados e finais de semana;
- Fiscalizar, inspecionar e percorrer as instalações para evitar o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Câmara;
- Evitar aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável no caso de desobediência;
- Não permitir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Coordenadoria, com atendimento sempre cortês;
- Registrar formalmente todas as ocorrências do posto de serviço em que estiver lotado;
- Não permitir que qualquer volume, objeto ou equipamento pertencente ao patrimônio público seja retirado dos imóveis da Câmara, sem que seu portador esteja munido de autorização de saída, a qual será retida pelo porteiro e encaminhada ao setor competente;
- Fiscalizar, inspecionar e observar todas as áreas internas e externas do prédio, com rotina programadas em todas as dependências, vias de acesso, garagem e pátios;
- Organizar filas, impedindo a entrada de pessoas que se apresentarem de modo inconveniente, orientar o tráfego de pessoas, reprimir os maus usuários do prédio, não permitir a ocupação total ou parcial do hall, corredores e outras áreas comuns que deem acesso a extintores de incêndio ou hidrantes;
- Sempre que se verificar quaisquer incidentes ou desentendimentos nas áreas sob observação, interna e externa, durante ou fora do horário normal de expediente, o porteiro deverá contatar à Coordenaria para que tome as medidas cabíveis;

---

1 (um) posto de trabalho do Zelador, CBO 5141-20, com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de 7h:12min às 17h:00min, de segunda a sexta feira, com 15 minutos para lanche no turno matutino e 15 minutos para lanche no turno vespertino, com uma hora destinada a refeição e descanso, devendo realizar as seguintes

Câmara Municipal de Sete Lagoas
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos L´Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG
CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br

	atividades: • Manutenção, reparos e consertos nas áreas sanitária, hidros sanitárias e hidráulicas; • Manutenção, reparos e consertos na área elétrica, exceto alta tensão; • Limpeza e manutenção de calhas; • Pequenos reparos em portas e fechaduras; • Limpeza e desentupimento de canaletas, pias e esgotos; • Executar reparos em pinturas, pisos, coberturas, gesso, alvenaria, marcenaria, serralheria, soldagem e outros que venham a ser solicitados pela Coordenadoria de Serviços Gerais; • Utilizar corretamente os EPI´s que lhe forem fornecidos pela Contratada. --- **1 (um) posto de trabalho de Supervisor**, CBO 4101-05, com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de 7h:00min às 16h:48min, de segunda a sexta feira, com 15 minutos para lanche no turno matutino e 15 minutos para lanche no turno vespertino, com uma hora destinada a refeição e descanso, devendo realizar as seguintes atividades: • Supervisionar rotinas administrativas, chefiando diretamente equipe de auxiliares de serviços gerais, ascensoristas, copeira, garçom, porteiros/vigias e zelador.
CONDIÇÕES GERAIS	• As dependências do imóvel compreendem o prédio sede da Câmara Municipal de Sete Lagoas, toda área interna, áreas adjacentes, banheiros e área externa compreendida pelo abrigo da TV Câmara instalada no alto da Serra de Santa Helena, quando necessário. • Os serviços prestados através de postos de serviço serão medidos com a comprovação de presença através do controle de frequência, comprovante de depósito dos salários dos funcionários em conta corrente, comprovante de pagamento de auxílio alimentação e transporte e quaisquer outros custos apresentados na proposta da Contratada. • As faltas legais ou não dos funcionários serão glosadas do pagamento mensal, sendo responsabilidade da Contratada prever o custo das faltas legais na proposta comercial. O desconto do custo das faltas legais nos vencimentos dos funcionários é vedado.

Sete Lagoas/MG, 2ª feira, 25 de abril de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
Alcides Longo de Barros
Presidente do Poder Legislativo

DANIEL CHRISOSTOMO DO NASCIMENTO MOREIRA:86535439615

Assinado de forma digital por DANIEL CHRISOSTOMO DO NASCIMENTO MOREIRA:86535439615
Dados: 2022.04.29 14:16:22 -03'00'

VILLAGE - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
Daniel Chrisostomo do Nascimento Moreira
Representante Legal

Câmara Municipal de Sete Lagoas
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos L´Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG
CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N 26/2022 CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS E A CONTRATADA VILLAGE- ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

CONTRATANTE: ***CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS***, pessoa jurídica portadora do CNPJ 19.781.236/0001-30, com sede e administração na Rua Domingos L´Ouverture nº 335, Bairro São Geraldo do município de Sete Lagoas/MG, neste ato representado pelo Presidente Alcides Longo de Barros, nacionalidade brasileira, estado civil casado, profissão servidor aposentado, portador do CPF nº 137.895.386-04 e da Carteira de Identidade nº MG 601.651, residente e domiciliado no Município de Sete Lagoas/MG.

CONTRATADA: ***VILLAGE - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI***, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 01.999.079/0001-79, com sede e administração na Rua Vila Rica nº 843, bairro Padre Eustáquio, município de Belo Horizonte/MG, neste ato representada por Daniel Chrisostomo do Nascimento Moreira, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão empresário, portador do CPF nº 865.354.396-15 e da Carteira de Identidade nº 6.049.232, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Ferreira nº 490, bairro Jardim Paquetá, município de Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO - REPACTUAÇÃO: O contrato administrativo em referência celebrado pelas partes em 25 de abril de 2022, oriundo do processo licitatório nº 05/2022, instaurado na modalidade pregão eletrônico nº 05/2022, cujo objeto é a cessão de mão de obra exclusiva para prestação de serviços de ascensoristas, porteiros/vigias, garçom, copeira, zelador e supervisor, a partir da data de assinatura deste instrumento, fica acrescido ao valor global a importância de **R$ 48.018,65 (quarenta e oito mil dezoito reais e sessenta e cinco centavos)**, sendo R$ 4.001,55 (quatro mil um reais e cinquenta e cinco centavos) por mês, **a título de repactuação**, para manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato, em virtude de acréscimo salarial devido por força da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

CLÁUSULA SEGUNDA – EMBASAMENTO LEGAL: O presente acréscimo de valor contratual encontra amparo no artigo 65, inciso II, letra "d" da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Sete Lagoas, 4ª feira, 1º de junho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
Alcides Longo de Barros
Presidente do Legislativo

DANIEL CHRISOSTOMO DO NASCIMENTO MOREIRA:86535439615

Assinado de forma digital por DANIEL CHRISOSTOMO DO NASCIMENTO MOREIRA:86535439615
Dados: 2022.06.23 14:23:23 -03'00'

VILLAGE - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
Daniel Chrisostomo do Nascimento Moreira

A
CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

PROCESSO P.E. 005/2022

Licitante: Village Administração e Serviços Eireli
CNPJ: 01.999.079/0001-79
Endereço: Rua Vila Rica, 843, Padre Eustáquio, BH/MG
Cidade: Belo Horizonte
Contato: Lucas Cardoso
Banco: Itaú / Agência: 5435 - Conta: - 27581-2

Contratação de mão de obra exclusiva para prestação de serviços de limpeza, conservação e outros conforme termo de referência do PE 005/2022.

Quadro resumo da contratação									
LOTE 02									
2	Ascensoristas 30 horas semanais	Posto	2	R$	2.547,19	R$	5.094,38	R$	61.132,56
3	Copeira 44 horas semanais	Posto	1	R$	3.048,63	R$	3.048,63	R$	36.583,56
4	Garçom 44 horas semanais	Posto	1	R$	3.047,63	R$	3.047,63	R$	36.571,56
5	Vigia Diurno 12x36	Posto	2	R$	3.489,91	R$	6.979,82	R$	83.757,84
6	Vigia Noturno 12x36	Posto	4	R$	4.069,75	R$	16.279,00	R$	195.348,00
7	Zelador 44 horas semanais	Posto	1	R$	3.918,47	R$	3.918,47	R$	47.021,64
8	Supervisor 44 horas semanais	Posto	1	R$	4.653,59	R$	4.653,59	R$	55.843,08
Valor mensal total						**R$**			**43.021,52**
Valor global (anual)						**R$**			**516.258,24**

Prazo de validade é de 60 (Sessenta) dias.

* Sindicato Emprg. Empr. Assessor. Periciais I Pesquisas MG (SINTAPPI) e Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços em Recursos Humanos e Trabalho Temporario no Estado de Minas Gerais (SINSERHT - MG) - Vigência periodo de 01 de Abril de 2021 à 31 de Março de 2022 e a Data-Base da Categoria em 01º de Abril. NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001054/2021 - (Convenção Coletiva anexada junto aos documentos de habilitação)

* Declaro que estamos ciente e de acordo com todos os termos do Edital;

* Nome do responsável pela assinatura do CONTRATO: DANIEL CHRISOSTOMO DO NASCIMENTO MOREIRA

Belo Horizonte, 31 de março de 2022.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo	005/2022
Licitação nº	005/2022

Discriminação dos serviços (dados referentes a contratação)		
A	Data de apresentação da proposta	18/03/2022
B	Município/UF	Sete Lagoas/MG
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Ascensorista	Posto	2

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Ascensoristas
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.236,32
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Ascensoristas
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/04/2021

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Salário-Base		R$ 1.236,32
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
G	Outros (especificar)		
			R$ 1.236,32

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 102,99
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 137,36
Total		19,44%	R$ 240,35

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 295,33
B	Salário Educação	2,50%	R$ 36,92
C	SAT	1,66%	R$ 24,51
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 22,15
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 14,77
F	SEBRAE	0,60%	R$ 8,86
G	INCRA	0,20%	R$ 2,95
H	FGTS	8,00%	R$ 118,13
Total		35,46%	R$ 523,62

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Transporte	R$ 3,80	R$ 93,02
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (jornada inferior a 190 horas mensais)	R$ -	R$ -
C	Seguro de Vida em Grupo		R$ 3,50
D	Outros (especificar)		
Total			R$ 96,52

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R$ 240,35
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R$ 523,62
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R$ 96,52
Total			R$ 860,49

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 5,19
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,15%	R$ 1,85
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	1,20%	R$ 14,84
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,85%	R$ 22,87
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,66%	R$ 8,16
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R$ 24,73
Total		6,28%	R$ 77,64

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Férias	0,76%	R$ 9,40
B	Ausências Legais	1,67%	R$ 20,65
C	Licença-Paternidade	0,07%	R$ 0,87
D	Ausência por acidente de trabalho	0,42%	R$ 5,19
E	Afastamento Maternidade	0,50%	R$ 6,18
F	Ausência por doença	0,25%	R$ 3,09
Total		3,67%	R$ 45,38

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada		Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação		R$ -
Total			R$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R$)
4.1	Ausências Legais		R$ 45,38
4.2	Intrajornada		R$ -

Total		R$	45,38

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos		Valor (R$)
A	Uniformes		R$ 23,72
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	EPIs		
Total			R$ 23,72

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	1,00%	R$ 22,44
B	Lucro	1,00%	R$ 22,66
C	Tributos		
	PIS	1,28%	R$ 32,60
	COFINS	5,87%	R$ 149,52
	ISS	3,00%	R$ 76,42
Total			R$ 303,64

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R$ 1.236,32
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R$ 860,49
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R$ 77,64
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R$ 45,38
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R$ 23,72
Subtotal (A + B +C+ D+E)			R$ 2.243,55
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R$ 303,64
Valor Total por Empregado			R$ 2.547,19

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo	005/2022
Licitação nº	005/2022

Discriminação dos serviços (dados referentes a contratação)		
A	Data de apresentação da proposta	18/03/2022
B	Município/UF	Sete Lagoas/MG
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Copeiragem	Posto	1

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Copeiragem
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.241,21
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Copeira
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/04/2021

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Salário-Base		R$ 1.241,21
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
G	Outros (especificar)		
			R$ 1.241,21

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 103,39
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 137,90
Total		19,44%	R$ 241,29

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 296,50
B	Salário Educação	2,50%	R$ 37,06
C	SAT	1,66%	R$ 24,61
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 22,24
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 14,83
F	SEBRAE	0,60%	R$ 8,90
G	INCRA	0,20%	R$ 2,97
H	FGTS	8,00%	R$ 118,60
Total		35,46%	R$ 525,71

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Transporte	R$ 3,80	R$ 92,73
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R$ 15,41	R$ 339,02
C	Seguro de Vida em Grupo		R$ 3,50
D	Outros (especificar)		
Total			R$ 435,25

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R$ 241,29
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R$ 525,71
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R$ 435,25
Total			R$ 1.202,25

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 5,21
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,15%	R$ 1,86
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	1,20%	R$ 14,89
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,85%	R$ 22,96
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,66%	R$ 8,19
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R$ 24,82
Total		6,28%	R$ 77,93

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Férias	0,76%	R$ 9,43
B	Ausências Legais	1,67%	R$ 20,73
C	Licença-Paternidade	0,07%	R$ 0,87
D	Ausência por acidente de trabalho	0,42%	R$ 5,21
E	Afastamento Maternidade	0,50%	R$ 6,21
F	Ausência por doença	0,25%	R$ 3,10
Total		3,67%	R$ 45,55

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada		Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação		R$ -
Total			R$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R$)
4.1	Ausências Legais		R$ 45,55
4.2	Intrajornada		R$ -

Total		R$	45,55

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos		Valor (R$)
A	Uniformes		R$ 15,32
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	EPIs		R$ 7,75
Total			R$ 23,07

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	2,68%	R$ 69,41
B	Lucro	3,00%	R$ 79,78
C	Tributos		
	PIS	1,28%	R$ 39,02
	COFINS	5,87%	R$ 178,95
	ISS	3,00%	R$ 91,46
Total			R$ 458,62

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R$ 1.241,21
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R$ 1.202,25
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R$ 77,93
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R$ 45,55
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R$ 23,07
Subtotal (A + B +C+ D+E)			R$ 2.590,01
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R$ 458,62
Valor Total por Empregado			R$ 3.048,63

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo	005/2022
Licitação nº	005/2022

Discriminação dos serviços (dados referentes a contratação)		
A	Data de apresentação da proposta	18/03/2022
B	Município/UF	Sete Lagoas/MG
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Garçonaria	Posto	1

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Garçonaria
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.238,77
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Garçom
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/04/2021

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Salário-Base		R$ 1.238,77
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
G	Outros (especificar)		
			R$ 1.238,77

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 103,19
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 137,63
Total		19,44%	R$ 240,82

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 295,92
B	Salário Educação	2,50%	R$ 36,99
C	SAT	1,66%	R$ 24,56
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 22,19
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 14,80
F	SEBRAE	0,60%	R$ 8,88
G	INCRA	0,20%	R$ 2,96
H	FGTS	8,00%	R$ 118,37
Total		35,46%	R$ 524,67

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Transporte	R$ 3,80	R$ 92,87
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R$ 15,41	R$ 339,02
C	Seguro de Vida em Grupo		R$ 3,50
D	Outros (especificar)		
Total			R$ 435,39

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R$ 240,82
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R$ 524,67
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R$ 435,39
Total			R$ 1.200,88

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 5,20
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,15%	R$ 1,86
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	1,20%	R$ 14,87
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,85%	R$ 22,92
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,66%	R$ 8,18
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R$ 24,78
Total		6,28%	R$ 77,81

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Férias	0,76%	R$ 9,41
B	Ausências Legais	1,67%	R$ 20,69
C	Licença-Paternidade	0,07%	R$ 0,87
D	Ausência por acidente de trabalho	0,42%	R$ 5,20
E	Afastamento Maternidade	0,50%	R$ 6,19
F	Ausência por doença	0,25%	R$ 3,10
Total		3,67%	R$ 45,46

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada		Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação		R$ -
Total			R$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R$)
4.1	Ausências Legais		R$ 45,46
4.2	Intrajornada		R$ -

Total		R$	45,46

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos		Valor (R$)
A	Uniformes		R$ 26,22
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	EPIs		
Total			R$ 26,22

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	2,68%	R$ 69,39
B	Lucro	3,00%	R$ 79,76
C	Tributos		
	PIS	1,28%	R$ 39,01
	COFINS	5,87%	R$ 178,90
	ISS	3,00%	R$ 91,43
Total			R$ 458,49

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R$ 1.238,77
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R$ 1.200,88
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R$ 77,81
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R$ 45,46
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R$ 26,22
Subtotal (A + B +C+ D+E)			R$ 2.589,14
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R$ 458,49
Valor Total por Empregado			R$ 3.047,63

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo	005/2022
Licitação nº	005/2022

Discriminação dos serviços (dados referentes a contratação)		
A	Data de apresentação da proposta	18/03/2022
B	Município/UF	Sete Lagoas/MG
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Vigia/Portaria	Posto	2

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigia
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.559,15
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigia
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/04/2021

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Salário-Base		R$ 1.559,15
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
G	Outros (especificar)		
			R$ 1.559,15

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 129,88
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 173,22
Total		19,44%	R$ 303,10

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 372,45
B	Salário Educação	2,50%	R$ 46,56
C	SAT	1,66%	R$ 30,91
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 27,93
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 18,62
F	SEBRAE	0,60%	R$ 11,17
G	INCRA	0,20%	R$ 3,72
H	FGTS	8,00%	R$ 148,98
Total		35,46%	R$ 660,34

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Transporte	R$ 3,80	R$ 22,05
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R$ 15,41	R$ 234,39
C	Seguro de Vida em Grupo		R$ 3,50
D	Outros (especificar)		
Total			R$ 259,94

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R$ 303,10
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R$ 660,34
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R$ 259,94
Total			R$ 1.223,38

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 6,55
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,15%	R$ 2,34
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	1,20%	R$ 18,71
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,85%	R$ 28,84
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,66%	R$ 10,29
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R$ 31,18
Total		6,28%	R$ 97,91

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Férias	0,76%	R$ 11,85
B	Ausências Legais	1,67%	R$ 26,04
C	Licença-Paternidade	0,07%	R$ 1,09
D	Ausência por acidente de trabalho	0,42%	R$ 6,55
E	Afastamento Maternidade	0,50%	R$ 7,80
F	Ausência por doença	0,25%	R$ 3,90
Total		3,67%	R$ 57,23

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada		Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação		R$ -
Total			R$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R$)
4.1	Ausências Legais		R$ 57,23
4.2	Intrajornada		R$ -

Total		R$	57,23

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos		Valor (R$)
A	Uniformes	R$	27,22
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	EPIs		
Total		R$	27,22

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	2,68%	R$ 79,46
B	Lucro	3,00%	R$ 91,33
C	Tributos		
	PIS	1,28%	R$ 44,67
	COFINS	5,87%	R$ 204,86
	ISS	3,00%	R$ 104,70
Total			R$ 525,02

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R$ 1.559,15
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R$ 1.223,38
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R$ 97,91
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R$ 57,23
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R$ 27,22
Subtotal (A + B +C+ D+E)			R$ 2.964,89
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R$ 525,02
Valor Total por Empregado			R$ 3.489,91

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo	005/2022
Licitação nº	005/2022

Discriminação dos serviços (dados referentes a contratação)		
A	Data de apresentação da proposta	18/03/2022
B	Município/UF	Sete Lagoas/MG
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Vigia/Portaria	Posto	4

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigia
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.559,15
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigia
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/04/2021

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Salário-Base		R$ 1.559,15
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		R$ 158,10
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ 128,74
G	Outros (especificar)		
			R$ 1.845,99

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 153,77
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 205,09
Total		19,44%	R$ 358,86

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 440,97
B	Salário Educação	2,50%	R$ 55,12
C	SAT	1,66%	R$ 36,60
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 33,07
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 22,05
F	SEBRAE	0,60%	R$ 13,23
G	INCRA	0,20%	R$ 4,41
H	FGTS	8,00%	R$ 176,39
Total		35,46%	R$ 781,84

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Transporte	R$ 3,80	R$ 22,05
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R$ 15,41	R$ 234,39
C	Seguro de Vida em Grupo		R$ 3,50
D	Outros (especificar)		
Total			R$ 259,94

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R$ 358,86
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R$ 781,84
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R$ 259,94
Total			R$ 1.400,64

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 7,75
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,15%	R$ 2,77
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	1,20%	R$ 22,15
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,85%	R$ 34,15
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,66%	R$ 12,18
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R$ 36,92
Total		6,28%	R$ 115,92

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Férias	0,76%	R$ 14,03
B	Ausências Legais	1,67%	R$ 30,83
C	Licença-Paternidade	0,07%	R$ 1,29
D	Ausência por acidente de trabalho	0,42%	R$ 7,75
E	Afastamento Maternidade	0,50%	R$ 9,23
F	Ausência por doença	0,25%	R$ 4,61
Total		3,67%	R$ 67,74

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada		Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação		R$ -
Total			R$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R$)
4.1	Ausências Legais		R$ 67,74
4.2	Intrajornada		R$ -

Total		R$	67,74

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos		Valor (R$)
A	Uniformes		R$ 27,22
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	EPIs		
Total			R$ 27,22

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	2,68%	R$ 92,66
B	Lucro	3,00%	R$ 106,51
C	Tributos		
	PIS	1,28%	R$ 52,09
	COFINS	5,87%	R$ 238,89
	ISS	3,00%	R$ 122,09
Total			R$ 612,24

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R$ 1.845,99
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R$ 1.400,64
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R$ 115,92
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R$ 67,74
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R$ 27,22
Subtotal (A + B +C+ D+E)			R$ 3.457,51
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R$ 612,24
Valor Total por Empregado			R$ 4.069,75

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo	005/2022
Licitação nº	005/2022

Discriminação dos serviços (dados referentes a contratação)		
A	Data de apresentação da proposta	18/03/2022
B	Município/UF	Sete Lagoas/MG
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Zeladoria	Posto	1

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Zeladoria
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.689,23
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Zelador
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/04/2021

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Salário-Base		R$ 1.689,23
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
G	Outros (especificar)		
			R$ 1.689,23

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 140,71
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 187,67
Total		19,44%	R$ 328,38

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 403,52
B	Salário Educação	2,50%	R$ 50,44
C	SAT	1,66%	R$ 33,49
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 30,26
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 20,18
F	SEBRAE	0,60%	R$ 12,11
G	INCRA	0,20%	R$ 4,04
H	FGTS	8,00%	R$ 161,41
Total		35,46%	R$ 715,45

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Transporte	R$ 3,80	R$ 65,85
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R$ 15,41	R$ 339,02
C	Seguro de Vida em Grupo		R$ 3,50
D	Outros (especificar)		
Total			R$ 408,37

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R$ 328,38
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R$ 715,45
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R$ 408,37
Total			R$ 1.452,20

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 7,09
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,15%	R$ 2,53
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	1,20%	R$ 20,27
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,85%	R$ 31,25
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,66%	R$ 11,15
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R$ 33,78
Total		6,28%	R$ 106,07

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Férias	0,76%	R$ 12,84
B	Ausências Legais	1,67%	R$ 28,21
C	Licença-Paternidade	0,07%	R$ 1,18
D	Ausência por acidente de trabalho	0,42%	R$ 7,09
E	Afastamento Maternidade	0,50%	R$ 8,45
F	Ausência por doença	0,25%	R$ 4,22
Total		3,67%	R$ 61,99

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada		Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação		R$ -
Total			R$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R$)
4.1	Ausências Legais		R$ 61,99
4.2	Intrajornada		R$ -

Total		R$	61,99

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos		Valor (R$)
A	Uniformes		R$ 15,32
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	EPIs		R$ 4,17
Total			R$ 19,49

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	2,68%	R$ 89,22
B	Lucro	3,00%	R$ 102,55
C	Tributos		
	PIS	1,28%	R$ 50,16
	COFINS	5,87%	R$ 230,01
	ISS	3,00%	R$ 117,55
Total			R$ 589,49

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R$ 1.689,23
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R$ 1.452,20
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R$ 106,07
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R$ 61,99
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R$ 19,49
Subtotal (A + B +C+ D+E)			R$ 3.328,98
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R$ 589,49
Valor Total por Empregado			R$ 3.918,47

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo	005/2022
Licitação nº	005/2022

Discriminação dos serviços (dados referentes a contratação)		
A	Data de apresentação da proposta	18/03/2022
B	Município/UF	Sete Lagoas/MG
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Supervisão	Posto	1

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Supervisão
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 2.061,36
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Supervisor
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/04/2021

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Salário-Base		R$ 2.061,36
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
G	Outros (especificar)		
			R$ 2.061,36

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 171,71
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 229,02
Total		19,44%	R$ 400,73

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 492,42
B	Salário Educação	2,50%	R$ 61,55
C	SAT	1,66%	R$ 40,87
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 36,93
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 24,62
F	SEBRAE	0,60%	R$ 14,77
G	INCRA	0,20%	R$ 4,92
H	FGTS	8,00%	R$ 196,97
Total		35,46%	R$ 873,05

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Transporte	R$ 3,80	R$ 43,52
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R$ 15,41	R$ 339,02
C	Seguro de Vida em Grupo		R$ 3,50
D	Outros (especificar)		
Total			R$ 386,04

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R$ 400,73
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R$ 873,05
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R$ 386,04
Total			R$ 1.659,82

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 8,66
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,15%	R$ 3,09
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	1,20%	R$ 24,74
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,85%	R$ 38,14
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,66%	R$ 13,60
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R$ 41,23
Total		6,28%	R$ 129,46

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Férias	0,76%	R$ 15,67
B	Ausências Legais	1,67%	R$ 34,42
C	Licença-Paternidade	0,07%	R$ 1,44
D	Ausência por acidente de trabalho	0,42%	R$ 8,66
E	Afastamento Maternidade	0,50%	R$ 10,31
F	Ausência por doença	0,25%	R$ 5,15
Total		3,67%	R$ 75,65

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada		Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação		R$ -
Total			R$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R$)
4.1	Ausências Legais		R$ 75,65
4.2	Intrajornada		R$ -

Total		R$	75,65

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos		Valor (R$)
A	Uniformes	R$	27,22
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	EPIs		
Total		R$	27,22

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	2,68%	R$ 105,95
B	Lucro	3,00%	R$ 121,78
C	Tributos		
	PIS	1,28%	R$ 59,57
	COFINS	5,87%	R$ 273,17
	ISS	3,00%	R$ 139,61
Total			R$ 700,08

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R$ 2.061,36
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R$ 1.659,82
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R$ 129,46
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R$ 75,65
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R$ 27,22
Subtotal (A + B +C+ D+E)			R$ 3.953,51
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R$ 700,08
Valor Total por Empregado			R$ 4.653,59

ASCENSORISTAS
UNIFORMES

DESCRIÇÃO	QTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR MENSAL
Camisa polo	3	R$ 45,90	R$ 137,70	R$ 11,48
Calça social	2	R$ 49,90	R$ 99,80	R$ 8,32
Sapato Social	1	R$ 47,00	R$ 47,00	R$ 3,92
Valor mensal total				**R$ 23,72**

COPEIRA
UNIFORMES

DESCRIÇÃO	QTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR MENSAL
Camisa de malha	3	R$ 28,00	R$ 84,00	R$ 7,00
Calça brim	2	R$ 49,90	R$ 99,80	R$ 8,32
Valor mensal total				**R$ 15,32**

EPIS

DESCRIÇÃO	QTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR MENSAL
Calçado de segurança	1	R$ 50,00	R$ 50,00	R$ 4,17
Luva látex	12	R$ 3,58	R$ 42,96	R$ 3,58
Valor mensal total				**R$ 7,75**

GARÇOM
UNIFORMES

DESCRIÇÃO	QTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR MENSAL
Camisa social	3	R$ 55,90	R$ 167,70	R$ 13,98
Calça Social	2	R$ 49,90	R$ 99,80	R$ 8,32
Sapato Social	1	R$ 47,00	R$ 47,00	R$ 3,92
Valor mensal total				**R$ 26,22**

VIGIAS
UNIFORMES

DESCRIÇÃO	QTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR MENSAL
Camisa Social	3	R$ 59,90	R$ 179,70	R$ 14,98
Calça Social	2	R$ 49,90	R$ 99,80	R$ 8,32
Sapato Social	1	R$ 47,00	R$ 47,00	R$ 3,92
Valor mensal total				**R$ 27,22**

ZELADOR
UNIFORMES

DESCRIÇÃO	QTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR MENSAL
Camisa de malha	3	R$ 28,00	R$ 84,00	R$ 7,00
Calça brim	2	R$ 49,90	R$ 99,80	R$ 8,32
Valor mensal total				**R$ 15,32**

EPIS

DESCRIÇÃO	QTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR MENSAL
Calçado de segurança	1	R$ 50,00	R$ 50,00	R$ 4,17
Valor mensal total				**R$ 4,17**

SUPERVISOR
UNIFORMES

DESCRIÇÃO	QTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR MENSAL
Camisa social	3	R$ 59,90	R$ 179,70	R$ 14,98
Calça social	2	R$ 49,90	R$ 99,80	R$ 8,32
Sapato Social	1	R$ 47,00	R$ 47,00	R$ 3,92
Valor mensal total				**R$ 27,22**

A
CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

PROCESSO P.E. 005/2022

Licitante: Village Administração e Serviços Eireli
CNPJ: 01.999.079/0001-79
Endereço: Rua Vila Rica, 843, Padre Eustáquio, BH/MG
Cidade: Belo Horizonte
Contato: Lucas Cardoso
Banco: Itaú / Agência: 5435 - Conta: - 27581-2

Contratação de mão de obra exclusiva para prestação de serviços de limpeza, conservação e outros conforme termo de referência do PE 005/2022.

Quadro resumo da contratação									
LOTE 02									
2	Ascensoristas 30 horas semanais	Posto	2	R$	2.842,59	R$	5.685,18	R$	68.222,16
3	Copeira 44 horas semanais	Posto	1	R$	3.402,34	R$	3.402,34	R$	40.828,08
4	Garçom 44 horas semanais	Posto	1	R$	3.400,74	R$	3.400,74	R$	40.808,88
5	Vigia Diurno 12x36	Posto	2	R$	3.894,88	R$	7.789,76	R$	93.477,12
6	Vigia Noturno 12x36	Posto	4	R$	4.542,73	R$	18.170,92	R$	218.051,04
7	Zelador 44 horas semanais	Posto	1	R$	4.374,76	R$	4.374,76	R$	52.497,12
8	Supervisor 44 horas semanais	Posto	1	R$	5.194,95	R$	5.194,95	R$	62.339,40
Valor mensal total						**R$**			**48.018,65**
Valor global (anual)						**R$**			**576.223,80**

Prazo de validade é de 60 (Sessenta) dias.

* Sindicato Emprg. Empr. Assessor. Periciais I Pesquisas MG (SINTAPPI) e Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços em Recursos Humanos e Trabalho Temporario no Estado de Minas Gerais (SINSERHT - MG) - Vigência periodo de 01 de Abril de 2021 à 31 de Março de 2022 e a Data-Base da Categoria em 01º de Abril. NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001054/2021 - (Convenção Coletiva anexada junto aos documentos de habilitação)

* Declaro que estamos ciente e de acordo com todos os termos do Edital;

* Nome do responsável pela assinatura do CONTRATO: DANIEL CHRISOSTOMO DO NASCIMENTO MOREIRA

Belo Horizonte, 31 de março de 2022.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo	005/2022
Licitação nº	005/2022

Discriminação dos serviços (dados referentes a contratação)		
A	Data de apresentação da proposta	18/03/2022
B	Município/UF	Sete Lagoas/MG
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Ascensorista	Posto	2

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Ascensoristas
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.381,34
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Ascensoristas
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/04/2021

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Salário-Base		R$ 1.381,34
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
G	Outros (especificar)		
			R$ 1.381,34

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 115,07
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 153,47
Total		19,44%	R$ 268,54

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 329,98
B	Salário Educação	2,50%	R$ 41,25
C	SAT	1,66%	R$ 27,39
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 24,75
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 16,50
F	SEBRAE	0,60%	R$ 9,90
G	INCRA	0,20%	R$ 3,30
H	FGTS	8,00%	R$ 131,99
Total		35,46%	R$ 585,06

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Transporte	R$ 4,25	R$ 104,12
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (jornada inferior a 190 horas mensais)	R$ -	R$ -
C	Seguro de Vida em Grupo		R$ 3,50
D	Outros (especificar)		
Total			R$ 107,62

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R$ 268,54
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R$ 585,06
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R$ 107,62
Total			R$ 961,22

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 5,80
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,15%	R$ 2,07
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	1,20%	R$ 16,58
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,85%	R$ 25,55
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,66%	R$ 9,12
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R$ 27,63
Total		6,28%	R$ 86,75

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Férias	0,76%	R$ 10,50
B	Ausências Legais	1,67%	R$ 23,07
C	Licença-Paternidade	0,07%	R$ 0,97
D	Ausência por acidente de trabalho	0,42%	R$ 5,80
E	Afastamento Maternidade	0,50%	R$ 6,91
F	Ausência por doença	0,25%	R$ 3,45
Total		3,67%	R$ 50,70

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada		Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação		R$ -
Total			R$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R$)
4.1	Ausências Legais		R$ 50,70
4.2	Intrajornada		R$ -

Total		R$	50,70

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos		Valor (R$)
A	Uniformes	R$	23,72
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	EPIs		
Total		R$	23,72

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	1,00%	R$ 25,04
B	Lucro	1,00%	R$ 25,29
C	Tributos		
	PIS	1,28%	R$ 36,39
	COFINS	5,87%	R$ 166,86
	ISS	3,00%	R$ 85,28
Total			R$ 338,86

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R$ 1.381,34
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R$ 961,22
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R$ 86,75
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R$ 50,70
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R$ 23,72
Subtotal (A + B +C+ D+E)			R$ 2.503,73
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R$ 338,86
Valor Total por Empregado			R$ 2.842,59

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo	005/2022
Licitação nº	005/2022

Discriminação dos serviços (dados referentes a contratação)		
A	Data de apresentação da proposta	18/03/2022
B	Município/UF	Sete Lagoas/MG
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Copeiragem	Posto	1

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Copeiragem
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.386,80
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Copeira
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/04/2021

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Salário-Base		R$ 1.386,80
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
G	Outros (especificar)		
			R$ 1.386,80

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 115,52
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 154,07
Total		19,44%	R$ 269,59

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 331,28
B	Salário Educação	2,50%	R$ 41,41
C	SAT	1,66%	R$ 27,50
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 24,85
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 16,56
F	SEBRAE	0,60%	R$ 9,94
G	INCRA	0,20%	R$ 3,31
H	FGTS	8,00%	R$ 132,51
Total		35,46%	R$ 587,36

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Transporte	R$ 4,25	R$ 103,79
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R$ 17,20	R$ 378,40
C	Seguro de Vida em Grupo		R$ 3,50
D	Outros (especificar)		
Total			R$ 485,69

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R$ 269,59
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R$ 587,36
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R$ 485,69
Total			R$ 1.342,64

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 5,82
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,15%	R$ 2,08
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	1,20%	R$ 16,64
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,85%	R$ 25,66
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,66%	R$ 9,15
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R$ 27,74
Total		6,28%	R$ 87,09

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Férias	0,76%	R$ 10,54
B	Ausências Legais	1,67%	R$ 23,16
C	Licença-Paternidade	0,07%	R$ 0,97
D	Ausência por acidente de trabalho	0,42%	R$ 5,82
E	Afastamento Maternidade	0,50%	R$ 6,93
F	Ausência por doença	0,25%	R$ 3,47
Total		3,67%	R$ 50,89

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada		Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação		R$ -
Total			R$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R$)
4.1	Ausências Legais		R$ 50,89
4.2	Intrajornada		R$ -

Total		R$	50,89

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos		Valor (R$)
A	Uniformes	R$	15,32
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	EPIs	R$	7,75
Total		R$	23,07

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	2,68%	R$ 77,47
B	Lucro	3,00%	R$ 89,04
C	Tributos		
	PIS	1,28%	R$ 43,55
	COFINS	5,87%	R$ 199,72
	ISS	3,00%	R$ 102,07
Total			R$ 511,85

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R$ 1.386,80
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R$ 1.342,64
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R$ 87,09
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R$ 50,89
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R$ 23,07
Subtotal (A + B +C+ D+E)			R$ 2.890,49
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R$ 511,85
Valor Total por Empregado			R$ 3.402,34

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo	005/2022
Licitação nº	005/2022

Discriminação dos serviços (dados referentes a contratação)		
A	Data de apresentação da proposta	18/03/2022
B	Município/UF	Sete Lagoas/MG
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Garçonaria	Posto	1

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Garçonaria
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.384,08
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Garçom
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/04/2021

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Salário-Base		R$ 1.384,08
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
G	Outros (especificar)		
			R$ 1.384,08

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 115,29
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 153,77
Total		19,44%	R$ 269,06

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 330,63
B	Salário Educação	2,50%	R$ 41,33
C	SAT	1,66%	R$ 27,44
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 24,80
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 16,53
F	SEBRAE	0,60%	R$ 9,92
G	INCRA	0,20%	R$ 3,31
H	FGTS	8,00%	R$ 132,25
Total		35,46%	R$ 586,21

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Transporte	R$ 4,25	R$ 103,96
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R$ 17,20	R$ 378,40
C	Seguro de Vida em Grupo		R$ 3,50
D	Outros (especificar)		
Total			R$ 485,86

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R$ 269,06
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R$ 586,21
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R$ 485,86
Total			R$ 1.341,13

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 5,81
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,15%	R$ 2,08
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	1,20%	R$ 16,61
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,85%	R$ 25,61
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,66%	R$ 9,13
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R$ 27,68
Total		6,28%	R$ 86,92

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Férias	0,76%	R$ 10,52
B	Ausências Legais	1,67%	R$ 23,11
C	Licença-Paternidade	0,07%	R$ 0,97
D	Ausência por acidente de trabalho	0,42%	R$ 5,81
E	Afastamento Maternidade	0,50%	R$ 6,92
F	Ausência por doença	0,25%	R$ 3,46
Total		3,67%	R$ 50,79

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada		Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação		R$ -
Total			R$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R$)
4.1	Ausências Legais		R$ 50,79
4.2	Intrajornada		R$ -

Total		R$	50,79

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos		Valor (R$)
A	Uniformes	R$	26,22
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	EPIs		
Total		R$	26,22

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	2,68%	R$ 77,43
B	Lucro	3,00%	R$ 89,00
C	Tributos		
	PIS	1,28%	R$ 43,53
	COFINS	5,87%	R$ 199,62
	ISS	3,00%	R$ 102,02
Total			R$ 511,60

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R$ 1.384,08
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R$ 1.341,13
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R$ 86,92
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R$ 50,79
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R$ 26,22
Subtotal (A + B +C+ D+E)			R$ 2.889,14
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R$ 511,60
Valor Total por Empregado			R$ 3.400,74

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo	005/2022
Licitação nº	005/2022

Discriminação dos serviços (dados referentes a contratação)		
A	Data de apresentação da proposta	18/03/2022
B	Município/UF	Sete Lagoas/MG
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Vigia/Portaria	Posto	2

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigia
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.742,04
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigia
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/04/2021

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Salário-Base		R$ 1.742,04
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
G	Outros (especificar)		
			R$ 1.742,04

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 145,11
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 193,54
Total		19,44%	R$ 338,65

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 416,14
B	Salário Educação	2,50%	R$ 52,02
C	SAT	1,66%	R$ 34,54
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 31,21
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 20,81
F	SEBRAE	0,60%	R$ 12,48
G	INCRA	0,20%	R$ 4,16
H	FGTS	8,00%	R$ 166,46
Total		35,46%	R$ 737,82

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Transporte	R$ 4,25	R$ 24,76
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R$ 17,20	R$ 261,61
C	Seguro de Vida em Grupo		R$ 3,50
D	Outros (especificar)		
Total			R$ 289,87

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R$ 338,65
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R$ 737,82
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R$ 289,87
Total			R$ 1.366,34

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 7,32
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,15%	R$ 2,61
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	1,20%	R$ 20,90
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,85%	R$ 32,23
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,66%	R$ 11,50
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R$ 34,84
Total		6,28%	R$ 109,40

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Férias	0,76%	R$ 13,24
B	Ausências Legais	1,67%	R$ 29,09
C	Licença-Paternidade	0,07%	R$ 1,22
D	Ausência por acidente de trabalho	0,42%	R$ 7,32
E	Afastamento Maternidade	0,50%	R$ 8,71
F	Ausência por doença	0,25%	R$ 4,36
Total		3,67%	R$ 63,94

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada		Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação		R$ -
Total			R$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R$)
4.1	Ausências Legais		R$ 63,94
4.2	Intrajornada		R$ -

Total		R$	63,94

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos		Valor (R$)
A	Uniformes	R$	27,22
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	EPIs		
Total		R$	27,22

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	2,68%	R$ 88,68
B	Lucro	3,00%	R$ 101,93
C	Tributos		
	PIS	1,28%	R$ 49,85
	COFINS	5,87%	R$ 228,63
	ISS	3,00%	R$ 116,85
Total			R$ 585,94

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R$ 1.742,04
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R$ 1.366,34
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R$ 109,40
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R$ 63,94
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R$ 27,22
Subtotal (A + B +C+ D+E)			R$ 3.308,94
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R$ 585,94
Valor Total por Empregado			R$ 3.894,88

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo	005/2022
Licitação nº	005/2022

Discriminação dos serviços (dados referentes a contratação)		
A	Data de apresentação da proposta	18/03/2022
B	Município/UF	Sete Lagoas/MG
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Vigia/Portaria	Posto	4

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigia
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.742,04
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigia
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/04/2021

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Salário-Base		R$ 1.742,04
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		R$ 176,64
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ 143,84
G	Outros (especificar)		
			R$ 2.062,52

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 171,81
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 229,15
Total		19,44%	R$ 400,96

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 492,70
B	Salário Educação	2,50%	R$ 61,59
C	SAT	1,66%	R$ 40,89
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 36,95
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 24,63
F	SEBRAE	0,60%	R$ 14,78
G	INCRA	0,20%	R$ 4,93
H	FGTS	8,00%	R$ 197,08
Total		35,46%	R$ 873,55

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Transporte	R$ 4,25	R$ 24,76
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R$ 17,20	R$ 261,61
C	Seguro de Vida em Grupo		R$ 3,50
D	Outros (especificar)		
Total			R$ 289,87

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R$ 400,96
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R$ 873,55
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R$ 289,87
Total			R$ 1.564,38

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 8,66
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,15%	R$ 3,09
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	1,20%	R$ 24,75
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,85%	R$ 38,16
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,66%	R$ 13,61
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R$ 41,25
Total		6,28%	R$ 129,52

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Férias	0,76%	R$ 15,68
B	Ausências Legais	1,67%	R$ 34,44
C	Licença-Paternidade	0,07%	R$ 1,44
D	Ausência por acidente de trabalho	0,42%	R$ 8,66
E	Afastamento Maternidade	0,50%	R$ 10,31
F	Ausência por doença	0,25%	R$ 5,16
Total		3,67%	R$ 75,69

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada		Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação		R$ -
Total			R$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R$)
4.1	Ausências Legais		R$ 75,69
4.2	Intrajornada		R$ -

Total		R$	75,69

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos		Valor (R$)
A	Uniformes	R$	27,22
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	EPIs		
Total		R$	27,22

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	2,68%	R$ 103,43
B	Lucro	3,00%	R$ 118,88
C	Tributos		
	PIS	1,28%	R$ 58,15
	COFINS	5,87%	R$ 266,66
	ISS	3,00%	R$ 136,28
Total			R$ 683,40

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R$ 2.062,52
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R$ 1.564,38
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R$ 129,52
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R$ 75,69
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R$ 27,22
Subtotal (A + B +C+ D+E)			R$ 3.859,33
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R$ 683,40
Valor Total por Empregado			R$ 4.542,73

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo	005/2022
Licitação nº	005/2022

Discriminação dos serviços (dados referentes a contratação)		
A	Data de apresentação da proposta	18/03/2022
B	Município/UF	Sete Lagoas/MG
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Zeladoria	Posto	1

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Zeladoria
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.887,38
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Zelador
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/04/2021

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Salário-Base		R$ 1.887,38
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
G	Outros (especificar)		
			R$ 1.887,38

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 157,22
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 209,69
Total		19,44%	R$ 366,91

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 450,86
B	Salário Educação	2,50%	R$ 56,36
C	SAT	1,66%	R$ 37,42
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 33,81
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 22,54
F	SEBRAE	0,60%	R$ 13,53
G	INCRA	0,20%	R$ 4,51
H	FGTS	8,00%	R$ 180,34
Total		35,46%	R$ 799,37

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Transporte	R$ 4,25	R$ 73,76
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R$ 17,20	R$ 378,40
C	Seguro de Vida em Grupo		R$ 3,50
D	Outros (especificar)		
Total			R$ 455,66

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R$ 366,91
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R$ 799,37
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R$ 455,66
Total			R$ 1.621,94

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 7,93
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,15%	R$ 2,83
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	1,20%	R$ 22,65
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,85%	R$ 34,92
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,66%	R$ 12,46
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R$ 37,75
Total		6,28%	R$ 118,54

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Férias	0,76%	R$ 14,34
B	Ausências Legais	1,67%	R$ 31,52
C	Licença-Paternidade	0,07%	R$ 1,32
D	Ausência por acidente de trabalho	0,42%	R$ 7,93
E	Afastamento Maternidade	0,50%	R$ 9,44
F	Ausência por doença	0,25%	R$ 4,72
Total		3,67%	R$ 69,27

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada		Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação		R$ -
Total			R$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R$)
4.1	Ausências Legais		R$ 69,27
4.2	Intrajornada		R$ -

Total		R$	69,27

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos		Valor (R$)
A	Uniformes	R$	15,32
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	EPIs	R$	4,17
Total		R$	19,49

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	2,68%	R$ 99,61
B	Lucro	3,00%	R$ 114,49
C	Tributos		
	PIS	1,28%	R$ 56,00
	COFINS	5,87%	R$ 256,80
	ISS	3,00%	R$ 131,24
Total			R$ 658,14

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R$ 1.887,38
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R$ 1.621,94
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R$ 118,54
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R$ 69,27
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R$ 19,49
Subtotal (A + B +C+ D+E)			R$ 3.716,62
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R$ 658,14
Valor Total por Empregado			R$ 4.374,76

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo	005/2022
Licitação nº	005/2022

Discriminação dos serviços (dados referentes a contratação)		
A	Data de apresentação da proposta	18/03/2022
B	Município/UF	Sete Lagoas/MG
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Supervisão	Posto	1

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Supervisão
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 2.303,16
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Supervisor
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/04/2021

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Salário-Base		R$ 2.303,16
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
G	Outros (especificar)		
			R$ 2.303,16

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 191,85
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 255,88
Total		19,44%	R$ 447,73

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 550,18
B	Salário Educação	2,50%	R$ 68,77
C	SAT	1,66%	R$ 45,66
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 41,26
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 27,51
F	SEBRAE	0,60%	R$ 16,51
G	INCRA	0,20%	R$ 5,50
H	FGTS	8,00%	R$ 220,07
Total		35,46%	R$ 975,46

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Transporte	R$ 4,25	R$ 48,81
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R$ 17,20	R$ 378,40
C	Seguro de Vida em Grupo		R$ 3,50
D	Outros (especificar)		
Total			R$ 430,71

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R$ 447,73
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R$ 975,46
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R$ 430,71
Total			R$ 1.853,90

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 9,67
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,15%	R$ 3,45
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	1,20%	R$ 27,64
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,85%	R$ 42,61
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,66%	R$ 15,20
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R$ 46,06
Total		6,28%	R$ 144,63

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Férias	0,76%	R$ 17,50
B	Ausências Legais	1,67%	R$ 38,46
C	Licença-Paternidade	0,07%	R$ 1,61
D	Ausência por acidente de trabalho	0,42%	R$ 9,67
E	Afastamento Maternidade	0,50%	R$ 11,52
F	Ausência por doença	0,25%	R$ 5,76
Total		3,67%	R$ 84,52

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada		Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação		R$ -
Total			R$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R$)
4.1	Ausências Legais		R$ 84,52
4.2	Intrajornada		R$ -

Total		R$	84,52

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos		Valor (R$)
A	Uniformes	R$	27,22
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	EPIs		
Total		R$	27,22

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	2,68%	R$ 118,28
B	Lucro	3,00%	R$ 135,95
C	Tributos		
	PIS	1,28%	R$ 66,50
	COFINS	5,87%	R$ 304,94
	ISS	3,00%	R$ 155,85
Total			R$ 781,52

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R$ 2.303,16
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R$ 1.853,90
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R$ 144,63
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R$ 84,52
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R$ 27,22
Subtotal (A + B +C+ D+E)			R$ 4.413,43
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R$ 781,52
Valor Total por Empregado			R$ 5.194,95

ASCENSORISTAS
UNIFORMES

DESCRIÇÃO	QTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR MENSAL
Camisa polo	3	R$ 45,90	R$ 137,70	R$ 11,48
Calça social	2	R$ 49,90	R$ 99,80	R$ 8,32
Sapato Social	1	R$ 47,00	R$ 47,00	R$ 3,92
Valor mensal total				**R$ 23,72**

COPEIRA
UNIFORMES

DESCRIÇÃO	QTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR MENSAL
Camisa de malha	3	R$ 28,00	R$ 84,00	R$ 7,00
Calça brim	2	R$ 49,90	R$ 99,80	R$ 8,32
Valor mensal total				**R$ 15,32**

EPIS

DESCRIÇÃO	QTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR MENSAL
Calçado de segurança	1	R$ 50,00	R$ 50,00	R$ 4,17
Luva látex	12	R$ 3,58	R$ 42,96	R$ 3,58
Valor mensal total				**R$ 7,75**

GARÇOM
UNIFORMES

DESCRIÇÃO	QTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR MENSAL
Camisa social	3	R$ 55,90	R$ 167,70	R$ 13,98
Calça Social	2	R$ 49,90	R$ 99,80	R$ 8,32
Sapato Social	1	R$ 47,00	R$ 47,00	R$ 3,92
Valor mensal total				**R$ 26,22**

VIGIAS UNIFORMES						
DESCRIÇÃO	**QTE**	**VALOR UNITÁRIO**		**VALOR TOTAL**		**VALOR MENSAL**
Camisa Social	3	R$	59,90	R$ 179,70	R$	14,98
Calça Social	2	R$	49,90	R$ 99,80	R$	8,32
Sapato Social	1	R$	47,00	R$ 47,00	R$	3,92
Valor mensal total					**R$**	**27,22**

ZELADOR UNIFORMES						
DESCRIÇÃO	**QTE**	**VALOR UNITÁRIO**		**VALOR TOTAL**		**VALOR MENSAL**
Camisa de malha	3	R$	28,00	R$ 84,00	R$	7,00
Calça brim	2	R$	49,90	R$ 99,80	R$	8,32
Valor mensal total					**R$**	**15,32**

EPIS						
DESCRIÇÃO	**QTE**	**VALOR UNITÁRIO**		**VALOR TOTAL**		**VALOR MENSAL**
Calçado de segurança	1	R$	50,00	R$ 50,00	R$	4,17
Valor mensal total					**R$**	**4,17**

SUPERVISOR UNIFORMES						
DESCRIÇÃO	**QTE**	**VALOR UNITÁRIO**		**VALOR TOTAL**		**VALOR MENSAL**
Camisa social	3	R$	59,90	R$ 179,70	R$	14,98
Calça social	2	R$	49,90	R$ 99,80	R$	8,32
Sapato Social	1	R$	47,00	R$ 47,00	R$	3,92
Valor mensal total					**R$**	**27,22**

Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Divisão de Contratos
Av. Frei Paulino, nº 30, 2º andar, - Bairro Abadia, Uberaba/MG, CEP 38025-180
Telefone: (34) 3700-6101 E-mail: contratos.dlc@uftm.edu.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 25/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO**, AUTARQUIA FEDERAL VINCULADA AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, E A EMPRESA **VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI**

Processo nº 23085.010399/2021-82

Pregão Eletrônico n. 79/2021

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Av. Frei Paulino, n.º 30, Bairro Abadia, CEP: 38.025-180, na cidade de Uberaba-MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.437.484/0001-61, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. Luiz Fernando Resende Dos Santos Anjo, nomeado pelo Decreto Presidencial de 17 de junho de 2019, publicado no DOU de 18 de junho de 2019, com delegação de competência do Ministro da Educação, através da Portaria nº 243, de 12 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 13 de fevereiro de 2020**,** doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.999.079/0001-79, com sede na , na cidade de Rua Vila Rica, nº 843, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte - MG, CEP 30.720-380, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio diretor, Sr. Daniel Chrisostomo do Nascimento Moreira, já qualificado nos autos, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23085.010399/2021-82 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 e da Portaria MEC n° 243, de 12 de fevereiro de 2020, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 79/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra nas categorias de copeiro, operador de empilhadeira, recepcionista e zelador para atender as necessidades da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM) - *Campus* localizado na cidade de Uberaba-MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão 79/2021 e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 03 de outubro de 2022 e encerramento em 03 de outubro de 2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O custo total para execução deste Contrato é de **R$ 1.344.366,36** (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil trezentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos). Os valores a serem praticados durante a execução do contrato são os indicados abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR POR POSTO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	01	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, na área de copa – copeiro	01	Serviço	R$ 2.885,47	R$ 2.885,47	R$ 34.625,64
	02	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, na área de almoxarifado – operador de empilhadeira	01	Serviço	R$ 3.638,99	R$ 3.638,99	R$ 43.667,88
	03	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, na área de recepção – recepcionista	26	Serviço	R$ 3.352,72	R$ 87.170,72	R$ 1.046.048,64
	04	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, na área de zeladoria - zelador.	05	Serviço	R$ 3.667,07	R$ 18.335,35	R$ 220.024,20
	VALOR TOTAL		33			**R$ 112.030,53**	**R$ 1.344.366,36**

3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão no exercício de 2022 através da seguinte Dotação Orçamentária da UFTM: PTRES 169502; Fonte de Recursos 8100.000.000, Natureza de Despesa 339037 Plano Interno MCONTN01RKN, Nota de Empenho 2022NE000739, emitida em 18/08/2022.

4.2. Nos exercícios futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias aprovadas para a mesma finalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 19 do Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.2. A nota fiscal de prestador de serviço estabelecido fora do Município de Uberaba deverá estar acompanhada do respectivo RANFS- Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço, cabendo à CONTRATANTE acessar o site do Município de Uberaba para conferir todos os dados registrados pelo prestador de serviço no RANFS com os dados da nota fiscal de origem, devendo aceitá-lo ou rejeitá-lo.

5.3. Cabe ao prestador de serviço sediado fora deste Município realizar as devidas correções quando o RANFS for rejeitado pela CONTRATANTE, submetendo a versão corrigida para nova aprovação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no item 21 do Termo de Referência (Anexo III do Edital do Pregão 79/2021).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Caberá à CONTRATANTE, no curso da execução dos serviços e em sua entrega, fiscalizar o cumprimento da execução do objeto, conforme as especificações exigidas, com vistas ao recebimento a contento do objeto deste Contrato, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

7.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE estará a cargo de servidores indicados pela área demandante para acompanhar os serviços objeto deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93, bem como realizar as medições de suas parcelas/etapas e atestá-las para liberação de pagamentos.

7.3. A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.

7.4. Demais condições referentes à fiscalização encontram-se definidas no Edital e Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

8.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 05/2017.

8.7. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

8.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

8.8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

8.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

8.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

8.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

8.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação de serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

8.10. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.

8.11. Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços.

8.12. Providenciar junto à instituição bancária oficial, mediante ofício, a abertura de conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, em nome da Contratada, para fins de depósito dos valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhados envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017, e suas alterações, quando do descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias etc.

8.13. Emitir, por meio da fiscalização, relatórios semestrais sobre os serviços referentes a este Contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços à exigência das condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções, quando for o caso.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, do Edital do pregão 79/2021 e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Contrato e no Edital.

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010;

9.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

9.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência e Edital do Pregão 79/2021 sem repassar quaisquer custos a estes;

9.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017:

9.9.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

9.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

9.9.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

9.9.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

9.9.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

9.10. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

9.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017;

9.12. Substituir, no prazo de 4h (quatro horas, referente a um expediente de trabalho), em caso de eventual ausência, tais como faltas, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato; No caso da ausência ser por licença do funcionário, o prazo a ser concedido é de 24h;

9.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.13.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

9.14. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.15. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.15.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

9.16. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.17. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato e Termo de Referência do Pregão 79/2021;

9.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

9.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.20. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.20.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.20.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.20.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.21. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.22. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

9.23. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

9.23.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.23.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.23.3. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

9.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.27. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.28. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

9.28.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.30. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou que se verifique no local dos serviços.

9.31. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

9.32. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.33. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.34. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência e Edital do Pregão 79/2021 no prazo determinado.

9.35. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.36. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes neste contrato e no Edital do Pregão 79/2021.

9.37. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

9.38. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.39. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.40. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

9.40.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.40.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.41. Apresentar periodicamente, ao menos uma vez a cada 12 meses, o Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas, nos termos do Art. 507-B da CLT.

10. CLÁUSULA DEZ – DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A execução do objeto deverá seguir o Termo de Referência e o Edital do Pregão 79/2021.

11. CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O CONTRATADO que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.1. **Advertência**;

11.1.2. **Multas**, as quais poderão ser aplicadas nos seguintes percentuais máximos:

11.1.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.1.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

11.1.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do instrumento de contrato ou valor total adjudicado, no caso de recusa injustificada em firmar o instrumento de contrato ou em retirar o instrumento;

11.1.2.4. 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte inadimplente, no caso de inexecução parcial do instrumento de contrato;

11.1.2.5. 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado do instrumento de contrato pela inexecução total.

11.1.3. **Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos previstos no Art. 14 do Decreto nº 3.555/2000, no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e na tabela abaixo:

11.1.3.1. Ocorrências durante a execução contratual:

Nível de gravidade	Ocorrências	Sanções
I	1. Atraso na apresentação de documentos relativos ao contrato.	Advertência e/ou multa.
	2. Não cumprimento do prazo de entrega dos bens.	
	3. Demora no envio de técnicos para instalação de equipamento ou treinamento, quando necessário.	
II	4. Falha na execução do contrato:	Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 3 (três) meses a 2 (dois) anos e multa.

	a. Não apresentação de documentos relativos ao contrato nos prazos previstos.	
	b. Deixar de apresentar a garantia contratual no prazo definido no contrato.	
	c. Não regularização no SICAF no prazo legalmente definido, para fins de pagamento.	
	d. Deixar de efetuar a entrega do bem.	
	e. Não realização dos serviços de garantia técnica de equipamentos.	
	f. Entrega parcial/incompleta dos bens ou em desconformidade com as especificações, marcas e os preços ofertados no processo de aquisição.	
	g. Não realizar o pagamento de GRU em contratos de concessão onerosa de uso de área, por prazo superior a 30 (trinta) dias.	
	h. Outras falhas decorrentes da execução contratual, não elencadas nos itens anteriores, apuradas conforme previsto no item 11.2.	
III	5. Fraudar na execução do contrato	Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa, sem prejuízo do estabelecido no Art. 90 da Lei 8.666/93.

11.2. Todas as irregularidades, inclusive as não elencadas nos itens acima, serão apuradas e sancionadas de acordo com os procedimentos estabelecidos na Norma Procedimental n° 50.03.017, da Reitora da UFTM, e na legislação vigente, devendo ser observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

11.3. As penalidades dispostas neste Contrato somente poderão ser aplicadas se respeitado o devido processo legal, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.4. As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

12. CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A rescisão do contrato poderá ser:

12.5.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.5.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.5.3. Judicial, nos termos da legislação.

13. CLÁUSULA TREZE – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES:

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. A cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA:

13.2.1. Caucionar ou utilizar este Contrato Administrativo para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME no 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.2. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado a cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

15. CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA GARANTIA

16.1. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da UFTM, a CONTRATADA deverá apresentar à Divisão de Contratos - DICON, comprovantes originais ou autenticados de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) Seguro-Garantia;

c) Fiança Bancária.

16.1.1. *Caução em dinheiro*: a CONTRATADA providenciará o depósito em qualquer agência da Caixa Econômica Federal – CEF, na conta corrente própria de depósito em caução (conta garantia), tendo como beneficiário a UFTM.

16.1.1.1. Atenção: Para este tipo de modalidade, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao gestor/fiscal/responsável pela medição do documento fiscal do contrato, o extrato bancário da conta, para acompanhamento por parte da UFTM (encaminhar junto com o documento fiscal).

16.1.2. *Títulos da dívida pública*: a Contratada providenciará os títulos da dívida pública.

16.1.3. *Seguro-garantia:* a Contratada providenciará a apólice de seguro devidamente registrada na SUSEP.

16.1.4. *Fiança bancária*: a Contratada providenciará a fiança bancária juntamente com a certidão de autorização de funcionamento emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil às instituições financeiras, a qual será aceita até 30 (trinta) dias após sua emissão.

16.2. O servidor público que receber os comprovantes poderá autenticá-los, por meio de comparação da cópia com o documento original.

16.3. Será permitida a apresentação de apólice eletrônica, emitida com certificação digital, a qual deverá estar registrada no sítio eletrônico da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, como prestação de garantia.

16.4. Nas modalidades em que consta vigência, a validade da garantia deverá coincidir com a vigência de execução do contrato, acrescida de mais 90 (noventa) dias, após o término da vigência contratual.

16.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada e;

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

16.6. A modalidade *seguro - garantia* somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” acima, observada a legislação que rege a matéria.

16.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

16.8. O atraso ou não apresentação da garantia no prazo estipulado, acarretará em abertura de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, para apuração de descumprimento de cláusula contratual, com aplicação das sanções administrativas cabíveis, garantidos à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

16.9. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a UFTM a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme legislação.

16.10. No caso de prorrogações de prazo, acréscimos, repactuações, reajustes e alterações contratuais, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação e conforme item 5.4. da Norma Procedimental da UFTM nº 50.03.019.

16.11. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente o percentual do valor total do contrato, estabelecido pela UFTM, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo definido no instrumento convocatório.

16.12. A garantia prestada pela CONTRATADA na modalidade *caução em dinheiro* será liberada a partir de 90 (noventa) dias do término da vigência do Contrato. A empresa deverá solicitar, no prazo de até 30 (trinta) dias, o levantamento do depósito em favor da UFTM, encaminhando ao Fiscal do Contrato os seguintes documentos:

a) Formulário “Autorização de Levantamento de Caução” emitido pela Caixa Econômica Federal.

b) Extrato atualizado da conta.

16.12.1. A Contratada deverá levar o formulário assinado pela autoridade máxima da UFTM até a Caixa Econômica Federal para efetuar o saque, ocasião em que deverá solicitar à Agência a autenticação no Recibo de Levantamento de Caução e, após o saque, solicitar o extrato (zerado) da conta e encaminhá-los (recibo e extrato) à Divisão de Contabilidade - DICONT.

16.13. A garantia contratual é considerada extinta:

a) Com a devolução da apólice, da carta de fiança ou com a autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da fiscalização do contrato, mediante Termo Circunstanciado de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato e;

b) Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no item 16.4, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

16.14. Demais condições referentes à garantia contratual, encontram-se definidas da Norma Procedimental da UFTM nº 50.03.019.

17. **CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Este Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, sendo que as despesas correrão à conta da CONTRATANTE.

18. **CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Uberaba-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes este Instrumento perante as testemunhas abaixo.

Uberaba-MG, 02 de setembro de 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
PROF. DR. LUIZ FERNANDO RESENDE DOS SANTOS ANJO
Reitor da UFTM
CONTRATANTE

VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI
SR. DANIEL CHRISOSTOMO DO NASCIMENTO MOREIRA
Sócio Diretor
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Matheus Yamauchi de Melo Montes

Assistente em Administração na Divisão de Contratos - DICON/PROAD da UFTM

NOME: Juliana Aparecida Vaz

Assistente em Administração na Divisão de Contratos - DICON/PROAD da UFTM

Documento assinado eletronicamente por **DANIEL CHRISOSTOMO DO NASCIMENTO MOREIRA**, **Usuário Externo**, em 05/09/2022, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 e no art. 34 da Portaria Reitoria/UFTM nº 87, de 17 de agosto de 2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.uftm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0813533** e o código CRC **A22B4A1A**.

Referência: Processo nº 23085.010399/2021-82 SEI nº 0813533

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - IN 05/2017.

PROPOSTA DE PREÇO

Licitante	**Village Administração e Serviços Eireli**				
CNPJ	**01.999.079/0001-79**		**Tel:**	**31 2526-7040**	
Endereço	**Rua Vila Rica, 843, Padre Eustáquio - 30.720-380**				
Cidade	**BH/MG**				
Contato	**Lucas Cardoso**				
E-mail	comercial@villageservicos.com.br				
Banco	**Banco do Brasil**	**Agência**	**1229-7**	**CC**	**62080-7**

UFTM – Campus Uberaba
PROCESSO: 23085.010399/2021-82 PREGÃO Nº 97/2021

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QTE	UNIDADE	VALOR POR POSTO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, na área de copa – copeiro.	1	Serviço	R$ 2.885,47	R$ 2.885,47	R$ 34.625,64
	2	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, na área de almoxarifado – operador de empilhadeira.	1	Serviço	R$ 3.638,99	R$ 3.638,99	R$ 43.667,88
	3	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, na área de recepção – recepcionista.	26	Serviço	R$ 3.352,72	R$ 87.170,72	R$ 1.046.048,64
	4	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, na área de zeladoria - zelador.	5	Serviço	R$ 3.667,07	R$ 18.335,35	R$ 220.024,20
TOTAL			**33**			**R$ 112.030,53**	**R$ 1.344.366,36**

Preço global mensal da proposta: **Cento e doze mil, trinta reais e cinquenta e três centavos**

Preço global por 12 meses da proposta: **Hum milhão, trezentos e quarenta e quatro mil, trezentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos**

Validade da proposta: 90 dias;
Indicação dos sindicatos, convenção coletiva: SINTAPPI X SINSERHT - MG MTE001054/2021
Prazo para pagamento: até 30 dias corridos;
Ciente e de acordo com os termo do edital.

Nome do responsável pela assinatura eletrônica do contrato:
Daniel Chrisostomo do Nascimento Moreira - Sócio Diretor
RG: M-6.049.232
CPF: 865.354.396-15

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente em conformidade com a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), nos casos em que a referida instrução se aplicar ao objeto.

VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
DANIEL CHRISOSTOMO DO NASCIMENTO MOREIRA
SÓCIO DIRETOR

Uberaba/MG, 25 de julho de 2022.

ANEXO IV – MODELO PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - IN 05/2017.

Processo nº: 23085.010399/2021-82	**Pregão Eletrônico nº 97/2021**
Dia: 28/03/2022	

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A - Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano):	**28/3/2022**
B - Município/UF:	**Uberaba-MG**
C - Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo:	**MG 1054/2021**
D - Número de meses de execução contratual:	**12 meses**

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função
COPEIRO	POSTO	1

1. MÓDULOS

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição de custos referentes à mão-de-obra

1 - Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	**Copa**
2 - Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	**5134-25**
3 - Salário Normativo da Categoria Profissional	**1.241,21**
4 - Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	**Copeiro**
4 - Data base da categoria (dia/mês/ano)	**1/4/2021**

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

*Nota 2: A planilha será calculada considerando o **valor mensal** do empregado*

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário-Base	1128,37
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno (estimado)	
E	Adicional de Hora Extra Normal (60%)	
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado (100%)	
G	Outros (especificar)	
	TOTAL MÓDULO 1	**1128,37**

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação pela prestação do serviço no período de 12 meses.

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13°(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13° (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R$)
A	13° (décimo terceiro) Salário	93,99
B	Férias	102,57
C	Adicional de Férias	33,96
	SUBTOTAL 2.1	**230,53**

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a férias. (Havendo prorrogação do contrato, o valor referente a férias será zerado, pois trata-se de evento devido ao pagamento de indenização das férias na rescisão contratual, que será totalmente integralizado no primeiro ano de vigência do contrato).

Nota 3: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual(%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	271,78
B	Salário Educação	2,50%	33,97
C	SAT	1,66%	22,56
D	SESC ou SESI	1,50%	20,38
E	SENAI - SENAC	1,00%	13,59
F	SEBRAE	0,60%	8,15
G	INCRA	0,20%	2,72
H	FGTS	8,00%	108,71
	SUBTOTAL 2.2	**35,46%**	**481,87**

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
2.3	**Benefícios Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
A	Transporte	110,80
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	323,57
C	PAF	-
D	Auxílio Creche	-
F	Seguro de Vida	3,50
	SUBTOTAL 2.3	**437,87**

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6° da IN 05/2017.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
2	**Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
2.1	13° (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	230,53
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	481,87
2.3	Benefícios Mensais e diários	437,87
	TOTAL MÓDULO 2	**1150,26**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**Provisão para Rescisão**		**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	5,71
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	8,00%	0,46
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	27,18
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	26,36
E	Incidência dos Encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	9,35
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	27,18
	TOTAL MÓDULO 3		**96,23**

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais e/ou na Intrajornada , a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	**Ausências Legais**		**Valor (R$)**
A	Férias		
B	Ausências Legais	0,270%	6,41
C	Licença-Paternidade	0,020%	0,47
D	Ausência por acidente de trabalho	0,329%	7,81
E	Afastamento Maternidade	0,060%	1,42
	SUBTOTAL 4.1		**16,13**

Nota: as alíneas "A" a "E" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.2 - Intrajornada		
4.2	**Intrajornada**	**Valor (R$)**
A	Intervalo para repouso ou alimentação	
	SUBTOTAL 4.2	

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**Valor (R$)**
4.1	Ausências Legais	16,13
4.2	Intrajornada	
	TOTAL MÓDULO 4	**16,13**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**
A	Uniformes	67,33
B	Materiais	
C	Equipamentos – EPI	
D	Outros (especificar)	-
	TOTAL MÓDULO 5	**67,33**

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**Custos Indiretos,Tributos e Lucro**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos	**2,50%**	61,46
B	Lucro	**2,89%**	72,82
C	Tributos		
	C.1. PIS	1,28%	36,93
	C.2. COFINS	5,87%	169,38
	C.3. Tributos Municipais - ISS (3,0%) Uberaba-MG	3,00%	86,56
	TOTAL MÓDULO 6	15,54%	**427,16**
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.			
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1128,37
B	Módulo 2 - Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários	1150,26
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	96,23
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	16,13
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	67,33
	Subtotal (A + B + C + D + E)	2.458,32
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	427,16
	Valor Total por Empregado	2.885,47

3. QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de serviço (A)	**Valor proposto por empregado (B)**	**Quantidade de empregados por posto (C)**	**Valor proposto por posto (D) = (B x C)**	**Quantidade de postos (E)**	**Valor mensal do serviço (F) = (D x E)**
COPEIRO	2.885,47	1	2.885,47	1	2.885,47
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					

ANEXO IV – MODELO PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - IN 05/2017.

Processo nº: 23085.010399/2021-82	**Pregão Eletrônico nº 97/2021**
Dia: 28/03/2022	

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A - Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano):	**28/3/2022**
B - Município/UF:	**Uberaba-MG**
C - Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo:	**MG 1054/2021**
D - Número de meses de execução contratual:	**12 meses**

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função
OPERADOR DE EMPILHADEIRA	POSTO	1

1. MÓDULOS

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição de custos referentes à mão-de-obra

1 - Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	**Operação de Empilhadeira**
2 - Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	**7822-20**
3 - Salário Normativo da Categoria Profissional	**1.657,40**
4 - Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	**Operador de Empilhadeira**
4 - Data base da categoria (dia/mês/ano)	**1/4/2021**

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

*Nota 2: A planilha será calculada considerando o **valor mensal** do empregado*

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário-Base	1506,73
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno (estimado)	
E	Adicional de Hora Extra Normal (60%)	
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado (100%)	
G	Outros (especificar)	
	TOTAL MÓDULO 1	**1506,73**

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao **valor mensal devido ao empregado** pela prestação pela prestação do serviço no período de 12 meses.

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13°(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13° (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R$)
A	13° (décimo terceiro) Salário	125,51
B	Férias	136,96
C	Adicional de Férias	45,35
	SUBTOTAL 2.1	**307,82**

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a férias. (Havendo prorrogação do contrato, o valor referente a férias será zerado, pois trata-se de evento devido ao pagamento de indenização das férias na rescisão contratual, que será totalmente integralizado no primeiro ano de vigência do contrato).

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual(%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	362,91
B	Salário Educação	2,50%	45,36
C	SAT	1,66%	30,12
D	SESC ou SESI	1,50%	27,22
E	SENAI - SENAC	1,00%	18,15
F	SEBRAE	0,60%	10,89
G	INCRA	0,20%	3,63
H	FGTS	8,00%	145,16
	SUBTOTAL 2.2	**35,46%**	**643,44**

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
2.3	**Benefícios Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
A	Transporte	88,10
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	323,57
C	PAF	-
D	Seguro de Vida	3,50

SUBTOTAL 2.3	**415,16**
Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).	
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6° da IN 05/2017.	

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
2	**Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
2.1	13° (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	307,82
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	643,44
2.3	Benefícios Mensais e diários	415,16
TOTAL MÓDULO 2		**1366,43**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**Provisão para Rescisão**		**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	7,62
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	8,00%	0,61
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	36,29
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	35,20
E	Incidência dos Encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	12,48
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	36,29
TOTAL MÓDULO 3			**128,50**

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais e/ou na Intrajornada , a depender da prestação do serviço.			
Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	**Ausências Legais**		**Valor (R$)**
A	Férias		
B	Ausências Legais	0,270%	8,10
C	Licença-Paternidade	0,020%	0,60
D	Ausência por acidente de trabalho	0,329%	9,88
E	Afastamento Maternidade	0,060%	1,80
SUBTOTAL 4.1			**20,38**
Nota: as alíneas "A" a "E" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.			

Submódulo 4.2 - Intrajornada		
4.2	**Intrajornada**	**Valor (R$)**
A	Intervalo para repouso ou alimentação	
SUBTOTAL 4.2		
Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.		

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**Valor (R$)**
4.1	Ausências Legais	20,38
4.2	Intrajornada	
TOTAL MÓDULO 4		**20,38**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**
A	Uniformes	60,00
B	Materiais	
C	Equipamentos – EPI	6,23
D	Outros (especificar)	-
TOTAL MÓDULO 5		**66,23**
Nota: Valores mensais por empregado.		

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**Custos Indiretos,Tributos e Lucro**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos	**3,20%**	98,82
B	Lucro	**2,59%**	82,55
C	Tributos		
	C.1. PIS	1,28%	46,58
	C.2. COFINS	5,87%	213,61
	C.3. Tributos Municipais - ISS (3,0%) Uberaba-MG	**3,00%**	109,17
	TOTAL MÓDULO 6	15,94%	**550,73**
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.			
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1506,73
B	Módulo 2 - Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários	1366,43
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	128,50
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	20,38
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	66,23
	Subtotal (A + B + C + D + E)	3.088,27
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	550,73
	Valor Total por Empregado	3.638,99

3. QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de serviço (A)	**Valor proposto por empregado (B)**	**Quantidade de empregados por posto (C)**	**Valor proposto por posto (D) = (B x C)**	**Quantidade de postos (E)**	**Valor mensal do serviço (F) = (D x E)**
ZELADOR	3.638,99	1	3.638,99	5	18.194,95
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					

ANEXO IV – MODELO PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - IN 05/2017.

Processo nº: 23085.010399/2021-82	**Pregão Eletrônico nº 97/2021**
Dia: 28/03/2022	

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A - Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano):	**28/3/2022**
B - Município/UF:	**Uberaba-MG**
C - Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo:	**MG 1054/2021**
D - Número de meses de execução contratual:	**12 meses**

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função
RECEPCIONISTA	POSTO	26

1. MÓDULOS

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição de custos referentes à mão-de-obra

1 - Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	**Recepção**
2 - Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	**4221-05**
3 - Salário Normativo da Categoria Profissional	**1.503,17**
4 - Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	**Recepcionista**
4 - Data base da categoria (dia/mês/ano)	**1/4/2021**

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o ***valor mensal*** *do empregado*

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário-Base	1366,52
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno (estimado)	
E	Adicional de Hora Extra Normal (60%)	
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado (100%)	
G	Outros (especificar)	
	TOTAL MÓDULO 1	**1366,52**

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao **valor mensal devido ao empregado** pela prestação pela prestação do serviço no período de 12 meses.

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13°(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13° (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R$)
A	13° (décimo terceiro) Salário	113,83
B	Férias	124,22
C	Adicional de Férias	41,13
	SUBTOTAL 2.1	**279,18**

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a férias. (Havendo prorrogação do contrato, o valor referente a férias será zerado, pois trata-se de evento devido ao pagamento de indenização das férias na rescisão contratual, que será totalmente integralizado no primeiro ano de vigência do contrato).

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual(%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	329,14
B	Salário Educação	2,50%	41,14
C	SAT	1,66%	27,32
D	SESC ou SESI	1,50%	24,69
E	SENAI - SENAC	1,00%	16,46
F	SEBRAE	0,60%	9,87
G	INCRA	0,20%	3,29
H	FGTS	8,00%	131,66
	SUBTOTAL 2.2	**35,46%**	**583,56**

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
2.3	**Benefícios Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
A	Transporte	96,51
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	323,57
C	PAF	-
D	Auxílio Creche	-
F	Seguro de Vida	3,50
	SUBTOTAL 2.3	**423,58**

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6° da IN 05/2017.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
2	**Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
2.1	13° (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	279,18
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	583,56
2.3	Benefícios Mensais e diários	423,58
	TOTAL MÒDULO 2	**1286,32**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**Provisão para Rescisão**		**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	6,91
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	8,00%	0,55
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	32,91
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	31,93
E	Incidência dos Encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	11,32
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	32,91
	TOTAL MÓDULO 3		**116,54**

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais e/ou na Intrajornada , a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	**Ausências Legais**		**Valor (R$)**
A	Férias		
B	Ausências Legais	0,270%	7,48
C	Licença-Paternidade	0,020%	0,55
D	Ausência por acidente de trabalho	0,329%	9,11
E	Afastamento Maternidade	0,060%	1,66
	SUBTOTAL 4.1		**18,80**

Nota: as alíneas "A" a "E" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.2 - Intrajornada		
4.2	**Intrajornada**	**Valor (R$)**
A	Intervalo para repouso ou alimentação	
	SUBTOTAL 4.2	

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**Valor (R$)**
4.1	Ausências Legais	18,80
4.2	Intrajornada	
	TOTAL MÓDULO 4	**18,80**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**
A	Uniformes	72,67
B	Materiais	
C	Equipamentos – EPI	
D	Outros (especificar)	-
	TOTAL MÓDULO 5	**72,67**

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**Custos Indiretos,Tributos e Lucro**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos	**2,50%**	71,52
B	Lucro	**2,73%**	80,05
C	Tributos		
	C.1. PIS	1,28%	42,91
	C.2. COFINS	5,87%	196,81
	C.3. Tributos Municipais - ISS (3,0%) Uberaba-MG	**3,00%**	100,58
	TOTAL MÓDULO 6	15,38%	**491,88**

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1366,52
B	Módulo 2 - Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários	1286,32
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	116,54
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	18,80
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	72,67
	Subtotal (A + B + C + D + E)	2.860,85
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	491,88
	Valor Total por Empregado	3.352,72

3. QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de serviço (A)	**Valor proposto por empregado (B)**	**Quantidade de empregados por posto (C)**	**Valor proposto por posto (D) = (B x C)**	**Quantidade de postos (E)**	**Valor mensal do serviço (F) = (D x E)**
RECEPCIONISTA	3.352,72	1	3.352,72	26	87.170,72
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					

ANEXO IV – MODELO PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - IN 05/2017.

Processo nº: 23085.010399/2021-82	**Pregão Eletrônico nº 97/2021**
Dia: 28/03/2022	

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A - Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano):	**28/3/2022**
B - Município/UF:	**Uberaba-MG**
C - Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo:	**MG 1054/2021**
D - Número de meses de execução contratual:	**12 meses**

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função
ZELADOR	POSTO	5

1. MÓDULOS

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição de custos referentes à mão-de-obra

1 - Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	**Zeladoria**
2 - Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	**5141-20**
3 - Salário Normativo da Categoria Profissional	**1.689,23**
4 - Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	**Zelador**
4 - Data base da categoria (dia/mês/ano)	**1/4/2021**

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o ***valor mensal*** *do empregado*

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário-Base	1535,66
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno (estimado)	
E	Adicional de Hora Extra Normal (60%)	
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado (100%)	
G	Outros (especificar)	
	TOTAL MÓDULO 1	**1535,66**

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao **valor mensal devido ao empregado** pela prestação pela prestação do serviço no período de 12 meses.

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13°(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13° (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R$)
A	13° (décimo terceiro) Salário	127,92
B	Férias	139,59
C	Adicional de Férias	46,22
	SUBTOTAL 2.1	**313,74**

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a férias. (Havendo prorrogação do contrato, o valor referente a férias será zerado, pois trata-se de evento devido ao pagamento de indenização das férias na rescisão contratual, que será totalmente integralizado no primeiro ano de vigência do contrato).

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual(%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	369,88
B	Salário Educação	2,50%	46,23
C	SAT	1,66%	30,70
D	SESC ou SESI	1,50%	27,74
E	SENAI - SENAC	1,00%	18,49
F	SEBRAE	0,60%	11,10
G	INCRA	0,20%	3,70
H	FGTS	8,00%	147,95
	SUBTOTAL 2.2	**35,46%**	**655,80**

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
2.3	**Benefícios Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
A	Transporte	86,36
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	323,57
C	PAF	-
D	Auxílio Creche	-
F	Seguro de Vida	3,50
	SUBTOTAL 2.3	**413,43**

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6° da IN 05/2017.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
2	**Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
2.1	13° (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	313,74
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	655,80
2.3	Benefícios Mensais e diários	413,43
	TOTAL MÓDULO 2	**1382,96**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**Provisão para Rescisão**		**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	7,77
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	8,00%	0,62
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	36,99
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	35,88
E	Incidência dos Encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	12,72
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	36,99
	TOTAL MÓDULO 3		**130,97**

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais e/ou na Intrajornada , a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	**Ausências Legais**		**Valor (R$)**
A	Férias		
B	Ausências Legais	0,270%	8,23
C	Licença-Paternidade	0,020%	0,61
D	Ausência por acidente de trabalho	0,329%	10,03
E	Afastamento Maternidade	0,060%	1,83
	SUBTOTAL 4.1		**20,71**

Nota: as alíneas "A" a "E" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.2 - Intrajornada		
4.2	**Intrajornada**	**Valor (R$)**
A	Intervalo para repouso ou alimentação	
	SUBTOTAL 4.2	

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**Valor (R$)**
4.1	Ausências Legais	20,71
4.2	Intrajornada	
	TOTAL MÓDULO 4	**20,71**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**
A	Uniformes	60,00
B	Materiais	
C	Equipamentos – EPI	
D	Outros (especificar)	-
	TOTAL MÓDULO 5	**60,00**

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**Custos Indiretos,Tributos e Lucro**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos	**2,50%**	78,26
B	Lucro	**2,69%**	86,31
C	Tributos		
	C.1. PIS	1,28%	46,94
	C.2. COFINS	5,87%	215,26
	C.3. Tributos Municipais - ISS (3,0%) Uberaba-MG	**3,00%**	110,01
	TOTAL MÓDULO 6	15,34%	**536,78**
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.			
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1535,66
B	Módulo 2 - Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários	1382,96
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	130,97
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	20,71
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	60,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	3.130,30
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	536,78
	Valor Total por Empregado	3.667,07

3. QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de serviço (A)	**Valor proposto por empregado (B)**	**Quantidade de empregados por posto (C)**	**Valor proposto por posto (D) = (B x C)**	**Quantidade de postos (E)**	**Valor mensal do serviço (F) = (D x E)**
ZELADOR	3.667,07	1	3.667,07	5	18.335,35
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI. A SEREM FORNECIDOS POR POSTO NO INÍCIO DO CONTRATO – OPERADOR DE EMPILHADEIRA					
Item	**Descrição**	**Quantidade /Unid. Medida / por Posto de Op. de Empilhadeira / ano**	**Média conforme pesquisa no painel de preço**	**Total Anual**	**TOTAL (R$) MENSAL/ EMPREGADO**
1	capacete de proteção	1	R$ 55,00	R$ 55,00	**R$ 4,58**
2	óculos de proteção	2	R$ 9,90	R$ 19,80	**R$ 1,65**
			TOTAL	**R$ 74,80**	**R$ 6,23**

ITENS DE UNIFORME A SEREM FORNECIDOS POR POSTO CONFORME ESTUDOS PRELIMINARES, NO INICIO DE CADA ANO DA CONTRATAÇÃO			
Categoria	**Item**	**Especificação**	**Quantidade/ANO**
COPEIRO	1	calças ou saias, em tecido brim, tecido liso, com dois bolsos frontais	6
COPEIRO	2	camisa de tricoline ou algodão, de mangas curtas, com emblema da empresa no lado esquerdo superior	8
COPEIRO	3	avental, em oxford, com bolso frontal	2
COPEIRO	4	sapatos em couro, antiderrapante, salto baixo	4
COPEIRO	5	touca de proteção para cabelo, em tecido filó, com acabamento em tecido tipo malha;	2
COPEIRO	6	meias cano médio, cor natural	4
COPEIRO	7	crahá	1
Valor mensal uniformes copeiro (a)			
RECEPCIONISTA	1	calças ou saias, em tecido brim, tecido liso, com dois bolsos frontais	6
RECEPCIONISTA	2	camisa de tricoline ou algodão, de mangas curtas, com emblema da empresa no lado esquerdo superior	8
RECEPCIONISTA	3	sapatos em couro, antiderrapante, salto baixo	4
RECEPCIONISTA	4	meias cano médio, cor natural	4
RECEPCIONISTA	5	crahá	1
Valor mensal uniformes recepcionista			
ZELADOR	1	calças ou saias, em tecido brim, tecido liso, com dois bolsos frontais	6
ZELADOR	2	camisa de tricoline ou algodão, de mangas curtas, com emblema da empresa no lado esquerdo superior	8
ZELADOR	3	sapatos em couro, antiderrapante, salto baixo	4
ZELADOR	4	meias cano médio, cor natural	4
ZELADOR	5	crahá	1
Valor mensal uniformes zelador			
OP. EMPILHADEIRA	1	calças ou saias, em tecido brim, tecido liso, com dois bolsos frontais	6
OP. EMPILHADEIRA	2	camisa de tricoline ou algodão, de mangas curtas, com emblema da empresa no lado esquerdo superior	8
OP. EMPILHADEIRA	3	sapatos em couro, antiderrapante, salto baixo	4
OP. EMPILHADEIRA	4	meias cano médio, cor natural	4
OP. EMPILHADEIRA	5	crahá	1
Valor mensal uniformes zelador			
TOTAL			

APÊNDICE II PROPOSTA COMERCIAL

Ao
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022
Empresa: Village Administração e Serviços Eireli
CNPJ: 01.999.079/0001-79
Endereço: Rua Vila Rica, 843, Padre Eustáquio, BH/MG
Telefone: 31 2526-7040
E-mail: comercial@villageservicos.com.br
Validade da proposta: 90 dias a contar da data de sua apresentação
Banco: Itaú AG: 5435 CC: 27581-2

Em atendimento ao Edital do Pregão em epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, de recepcionista, copeira, zelador, porteiros, faxineiras e supervisor, a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses, conforme as condições.

ITEM I					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**	**VALOR POR POSTO**	**QUANTIDADE DE POSTOS**	**VALOR MENSAL**	**VALOR GLOBAL ANUAL**
1	Faxineira - 44h	R$ 3.320,75	3	R$ 9.962,25	R$ 119.547,00
2	Zelador - 44h	R$ 4.285,68	1	R$ 4.285,68	R$ 51.428,16
3	Porteiro - 44h	R$ 4.023,26	1	R$ 4.023,26	R$ 48.279,12
4	Porteiro - 36h	R$ 2.998,62	1	R$ 2.998,62	R$ 35.983,44
5	Recepcionista - 40h	R$ 3.610,60	1	R$ 3.610,60	R$ 43.327,20
6	Copeira - 44h	R$ 3.334,53	1	R$ 3.334,53	R$ 40.014,36
7	Supervisor - 44h	R$ 5.099,02	1	R$ 5.099,02	R$ 61.188,24
VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS (TODOS OS POSTOS)				**R$**	**33.313,96**
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DURANTE O PERIODO DE 12 MESES (TODOS OS POSTOS)				**R$**	**399.767,52**
Trezentos e noventa e nove mil, setecentos e setenta reais e dezesseis centavos					

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Condições de pagamento: O CRCMG efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias úteis, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, com as devidas deduções legais, bem como das certidões de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho.
Serão descontados sobre os pagamentos a serem realizados, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

Submetemo-nos a todas as condições do Edital nº 008/2022, inclusive quanto ao cumprimento na íntegra do respectivo Termo de Referência - Anexo I.

Dados bancários da empresa:
Banco: Itaú AG: 5435 CC: 27581-2
* Nome do responsável pela assinatura do CONTRATO, Dainel Chrisostomo do Nascimento Moreira, RG M-6.049.232, CPF 865.354.396-15, Sócio-Diretor, daniel@villageservicos.com.br, 31 2526-7040

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2022.



VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 01.999.079/0001-79
Daniel Chrisostomo do Nascimento Moreira
CRA/MG: 23.443

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE TERCEIRIZADA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	
Nº do Processo	Processo Administrativo de Contratação nº 218/2022
Nº da Licitação	Pregão Eletrônico nº 008/2022

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Município/UF	Belo Horizonte
B	CCT (REFERÊNCIA)	MG001277/2022
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
TIPO DE SERVIÇO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE CONTRATAR**
Limpeza e Conservação	Posto	3

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza e Conservação
2	Salário normativo da categoria profissional	**R$ 1.384,08**
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Limpeza e Conservação
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/04/2022
5	Quantidade (nº de trabalhadores)	3

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário Base	R$ 1.384,08
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Feriado Trabalhado (Súmula 444 TST)	
G	Outros (especificar)	
Total da Remuneração		R$ 1.384,08

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º Salário	8,33%	R$ 115,29
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R$ 167,47
B.1	Férias	9,075%	R$ 125,61
B.2	Adicional de Férias	3,025%	R$ 41,87
	Subtotal	20,43%	R$ 282,76
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,24%	R$ 100,21
	Total		R$ 382,97
Total		**27,67%**	R$ 382,97

Nota1: Percentual de 12,10% estipulado para "Férias e Adicional de Férias" em conformidade com o item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 e provisão da Conta-Depósito Vinculda, conforme Caderno de Logística.

Nota 2: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). Calculado de acordo com Caderno de Logística de Conta-Depósito Vinculada.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 276,82
B	Salário Educação	2,50%	R$ 34,60
C	Seguro Acidente do Trabalho (SAT: RATxFAP)	1,66%	R$ 22,98
D	SESI OU SESC	1,50%	R$ 20,76
E	SENAI OU SENAC	1,00%	R$ 13,84
F	SEBRAE	0,60%	R$ 8,30
G	INCRA	0,20%	R$ 2,77
H	FGTS	8,00%	R$ 110,73
Total		**35,46%**	**R$ 490,80**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Quantidade	Valor	Valor (R$)
A	Transporte	21	R$ 4,50	R$ 189,00
A.1	Desconto Transporte	6,00%		-R$ 83,04
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	21	R$ 21,50	R$ 451,50
B.1	Desconto Auxílio-Refeição/Alimentação	20,00%		-R$ 90,30
C	Assistência médica e familiar			
E	Seguro de vida, invalidez e funeral			R$ 3,50
F	Outros			
Total de benefícios mensais e diários				**R$ 470,66**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 382,97
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 490,80

2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	470,66
TOTAL		**R$**	**1.344,43**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão		%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,42%	R$ 5,81
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,03%	R$ 0,42
C	Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado		4,00%	R$ 55,36
D	Aviso Prévio Trabalhado		0,19%	R$ 2,63
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,07%	R$ 0,97
Total			**4,71%**	R$ 65,19

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais		%	Valor (R$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (somente a partir segundo ano do contrato)		0,00%	R$ -
B	Substituto na Cobertura de Ausência Legais		0,28%	R$ 3,88
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade		0,02%	R$ 0,28
D	Substituto na Cobertura de Ausências Maternidade		0,05%	R$ 0,69
E	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de trabalho		0,33%	R$ 4,57
F	Substituto na Cobertura de Auxílio Doença		1,05%	R$ 14,53
	Subtotal		1,73%	R$ 23,94
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 4.1		0,61%	R$ 8,44
Total			**2,34%**	R$ 56,33

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada		Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação		
Total			

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição de Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R$)
4.1	Ausências Legais		R$ 56,33
4.2	Intrajornada		R$ -
Total			**R$ 56,33**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos diversos	Valor (R$)
A	Uniformes/EPIs	R$ 23,68
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos Diversos		R$ 23,68

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos		2,50%	R$ 71,84
B	Lucro		3,40%	R$ 100,15
C	Tributos			
C.1	Tributos Federais (especificar)			
C.1.1	PIS		1,32%	R$ 45,90
C.1.2	COFINS		6,09%	R$ 211,76
C.1.3	ISS		5,00%	R$ 17,39
Total				R$ 447,04

Quadro-Resumo do Custo por Empregados

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 1.384,08
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 1.344,43
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 65,19
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 56,33
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ 23,68
Subtotal (A + B + C + D + E):		R$ 2.873,71
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$ 447,04
Valor Total do Empregado		**R$ 3.320,75**
Valor Total do Posto		**R$ 3.320,75**

COMPARATIVO DO FATOR K	
ÍNDICE APURADO NESTA PLANILHA	**2,40**
ACÓRDÃO Nº 1755/2013 – TCU / OFÍCIO CIRCULAR AUDIN/MPU N.º 11/2006, de 15.09.06	**3,00 a 3,50**
ÍNDICE INDICADO NA NOTA TÉCNICA Nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR	**2,70**

Ressalta-se que é vedado pelo TCU a fixação de percentuais mínimos pela administração pública relativos a encargos variáveis e desta forma o percentual de 1,94% advindo da IN 05/17 para o primeiro ano de execução contratual é uma ORIENTAÇÃO e não uma obrigatoriedade. Além disto, a empresa Village apresenta um montante de 71,91% de encargos sociais e trabalhistas para execução contratual, percentual este que possibilita a prestação dos serviços com segurança e qualidade. Outro ponto que vale ser destacado é que a empresa Village está situada em Belo Horizonte, ou seja, ao término do contrato junto ao CRC a mesma poderá utilizar os colaboradores alocados no contrato em questão em outros postos de trabalho na mesma cidade, consequentemente não tendo custos imediatos com o pagamento de aviso prévio.

R$ 995,29
71,91%

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE TERCEIRIZADA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	
Nº do Processo	Processo Administrativo de Contratação nº 218/2022
Nº da Licitação	Pregão Eletrônico nº 008/2022

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Município/UF	Belo Horizonte
B	CCT (REFERÊNCIA)	MG001277/2022
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
TIPO DE SERVIÇO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE CONTRATAR**
Zeladoria	Posto	1

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Zeladoria
2	Salário normativo da categoria profissional	**R$ 1.887,38**
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Zeladoria
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/04/2022
5	Quantidade (nº de trabalhadores)	1

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração		Valor (R$)
A	Salário Base		R$ 1.887,38
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Feriado Trabalhado (Súmula 444 TST)		
G	Outros (especificar)		
Total da Remuneração			R$ 1.887,38

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º Salário	8,33%	R$ 157,22
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R$ 228,37
B.1	Férias	9,075%	R$ 171,28
B.2	Adicional de Férias	3,025%	R$ 57,09
	Subtotal	20,43%	R$ 385,59
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,24%	R$ 136,65
	Total		R$ 522,24
Total		**27,67%**	R$ 522,24

Nota1: Percentual de 12,10% estipulado para "Férias e Adicional de Férias" em conformidade com o item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 e provisão da Conta-Depósito Vinculda, conforme Caderno de Logística.

Nota 2: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). Calculado de acordo com Caderno de Logística de Conta-Depósito Vinculada.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 377,48
B	Salário Educação	2,50%	R$ 47,18
C	Seguro Acidente do Trabalho (SAT: RATxFAP)	1,66%	R$ 31,33
D	SESI OU SESC	1,50%	R$ 28,31
E	SENAI OU SENAC	1,00%	R$ 18,87
F	SEBRAE	0,60%	R$ 11,32
G	INCRA	0,20%	R$ 3,77
H	FGTS	8,00%	R$ 150,99
Total		**35,46%**	**R$ 669,25**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Quantidade	Valor	Valor (R$)
A	Transporte	21	R$ 4,50	R$ 189,00
A.1	Desconto Transporte	6,00%		-R$ 113,24
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	21	R$ 21,50	R$ 451,50
B.1	Desconto Auxílio-Refeição/Alimentação	20,00%		-R$ 90,30
C	Assistência médica e familiar			
E	Seguro de vida, invalidez e funeral			R$ 3,50
F	Outros			
Total de benefícios mensais e diários				**R$ 440,46**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 522,24
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 669,25

2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	440,46
TOTAL		**R$**	**1.631,95**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão		%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,42%	R$ 7,93
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,03%	R$ 0,57
C	Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado		4,00%	R$ 75,50
D	Aviso Prévio Trabalhado		0,19%	R$ 3,59
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,07%	R$ 1,32
Total			**4,71%**	R$ 88,91

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais		%	Valor (R$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (somente a partir segundo ano do contrato)		0,00%	R$ -
B	Substituto na Cobertura de Ausência Legais		0,28%	R$ 5,28
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade		0,02%	R$ 0,38
D	Substituto na Cobertura de Ausências Maternidade		0,05%	R$ 0,94
E	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de trabalho		0,33%	R$ 6,23
F	Substituto na Cobertura de Auxílio Doença		1,05%	R$ 19,82
	Subtotal		1,73%	R$ 32,65
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 4.1		0,61%	R$ 11,51
Total			**2,34%**	R$ 76,81

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada		Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação		
Total			

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição de Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R$)
4.1	Ausências Legais		R$ 76,81
4.2	Intrajornada		R$ -
Total			**R$ 76,81**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos diversos	Valor (R$)
A	Uniformes/EPIs	R$ 23,68
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos Diversos		R$ 23,68

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos		2,50%	R$ 92,72
B	Lucro		3,40%	R$ 129,25
C	Tributos			
C.1	Tributos Federais (especificar)			
C.1.1	PIS		1,32%	R$ 59,24
C.1.2	COFINS		6,09%	R$ 273,30
C.1.3	ISS		5,00%	R$ 22,44
Total				R$ 576,95

Quadro-Resumo do Custo por Empregados

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 1.887,38
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 1.631,95
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 88,91
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 76,81
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ 23,68
Subtotal (A + B + C + D + E):		R$ 3.708,73
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$ 576,95
Valor Total do Empregado		**R$ 4.285,68**
Valor Total do Posto		**R$ 4.285,68**

COMPARATIVO DO FATOR K	
ÍNDICE APURADO NESTA PLANILHA	**2,27**
ACÓRDÃO Nº 1755/2013 – TCU / OFÍCIO CIRCULAR AUDIN/MPU N.º 11/2006, de 15.09.06	**3,00 a 3,50**
ÍNDICE INDICADO NA NOTA TÉCNICA Nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR	**2,70**

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE TERCEIRIZADA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	
Nº do Processo	Processo Administrativo de Contratação nº 218/2022
Nº da Licitação	Pregão Eletrônico nº 008/2022

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Município/UF	Belo Horizonte
B	CCT (REFERÊNCIA)	MG001277/2022
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
TIPO DE SERVIÇO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE CONTRATAR**
Portaria	Posto	1

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Portaria
2	Salário normativo da categoria profissional	**R$ 1.742,04**
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Portaria
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/04/2022
5	Quantidade (nº de trabalhadores)	1

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração		Valor (R$)
A	Salário Base		R$ 1.742,04
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Feriado Trabalhado (Súmula 444 TST)		
G	Outros (especificar)		
	Total da Remuneração		R$ 1.742,04

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º Salário	8,33%	R$ 145,11
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R$ 210,79
B.1	Férias	9,075%	R$ 158,09
B.2	Adicional de Férias	3,025%	R$ 52,70
	Subtotal	20,43%	R$ 355,90
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,24%	R$ 126,12
	Total		R$ 482,02
	Total	**27,67%**	R$ 482,02

Nota1: Percentual de 12,10% estipulado para "Férias e Adicional de Férias" em conformidade com o item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 e provisão da Conta-Depósito Vinculda, conforme Caderno de Logística.

Nota 2: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). Calculado de acordo com Caderno de Logística de Conta-Depósito Vinculada.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 348,41
B	Salário Educação	2,50%	R$ 43,55
C	Seguro Acidente do Trabalho (SAT: RATxFAP)	1,66%	R$ 28,92
D	SESI OU SESC	1,50%	R$ 26,13
E	SENAI OU SENAC	1,00%	R$ 17,42
F	SEBRAE	0,60%	R$ 10,45
G	INCRA	0,20%	R$ 3,48
H	FGTS	8,00%	R$ 139,36
	Total	**35,46%**	**R$ 617,72**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Quantidade	Valor	Valor (R$)
A	Transporte	21	R$ 4,50	R$ 189,00
A.1	Desconto Transporte	6,00%		-R$ 104,52
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	21	R$ 21,50	R$ 451,50
B.1	Desconto Auxílio-Refeição/Alimentação	20,00%		-R$ 90,30
C	Assistência médica e familiar			
E	Seguro de vida, invalidez e funeral			R$ 3,50
F	Outros			
	Total de benefícios mensais e diários			**R$ 449,18**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 482,02
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 617,72

2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	449,18
TOTAL		**R$**	**1.548,92**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão		%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,42%	R$ 7,32
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,03%	R$ 0,52
C	Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado		4,00%	R$ 69,68
D	Aviso Prévio Trabalhado		0,19%	R$ 3,31
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,07%	R$ 1,22
Total			**4,71%**	R$ 82,05

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais		%	Valor (R$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (somente a partir segundo ano do contrato)		0,00%	R$ -
B	Substituto na Cobertura de Ausência Legais		0,28%	R$ 4,88
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade		0,02%	R$ 0,35
D	Substituto na Cobertura de Ausências Maternidade		0,05%	R$ 0,87
E	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de trabalho		0,33%	R$ 5,75
F	Substituto na Cobertura de Auxílio Doença		1,05%	R$ 18,29
	Subtotal		1,73%	R$ 30,14
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 4.1		0,61%	R$ 10,63
Total			**2,34%**	R$ 70,91

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada		Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação		
Total			

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição de Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R$)
4.1	Ausências Legais		R$ 70,91
4.2	Intrajornada		R$ -
Total			**R$ 70,91**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos diversos	Valor (R$)
A	Uniformes/EPIs	R$ 37,73
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos Diversos		R$ 37,73

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos		2,50%	R$ 87,04
B	Lucro		3,40%	R$ 121,34
C	Tributos			
C.1	Tributos Federais (especificar)			
C.1.1	PIS		1,32%	R$ 55,61
C.1.2	COFINS		6,09%	R$ 256,56
C.1.3	ISS		5,00%	R$ 21,06
Total				R$ 541,61

Quadro-Resumo do Custo por Empregados

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 1.742,04
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 1.548,92
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 82,05
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 70,91
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ 37,73
Subtotal (A + B + C + D + E):		R$ 3.481,65
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$ 541,61
Valor Total do Empregado		**R$ 4.023,26**
Valor Total do Posto		**R$ 4.023,26**

COMPARATIVO DO FATOR K	
ÍNDICE APURADO NESTA PLANILHA	**2,31**
ACÓRDÃO Nº 1755/2013 – TCU / OFÍCIO CIRCULAR AUDIN/MPU N.º 11/2006, de 15.09.06	**3,00 a 3,50**
ÍNDICE INDICADO NA NOTA TÉCNICA Nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR	**2,70**

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE TERCEIRIZADA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	
Nº do Processo	Processo Administrativo de Contratação nº 218/2022
Nº da Licitação	Pregão Eletrônico nº 008/2022

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Município/UF	Belo Horizonte
B	CCT (REFERÊNCIA)	MG001277/2022
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
TIPO DE SERVIÇO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE CONTRATAR**
Portaria	Posto	1

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Portaria
2	Salário normativo da categoria profissional	**R$ 1.742,04**
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Portaria
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/04/2022
5	Quantidade (nº de trabalhadores)	1

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário Base	R$ 1.425,31
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Feriado Trabalhado (Súmula 444 TST)	
G	Outros (especificar)	
Total da Remuneração		R$ 1.425,31

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º Salário	8,33%	R$ 118,73
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R$ 172,46
B.1	Férias	9,075%	R$ 129,35
B.2	Adicional de Férias	3,025%	R$ 43,12
	Subtotal	20,43%	R$ 291,19
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,24%	R$ 103,19
	Total		R$ 394,38
Total		**27,67%**	R$ 394,38

Nota1: Percentual de 12,10% estipulado para "Férias e Adicional de Férias" em conformidade com o item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 e provisão da Conta-Depósito Vinculda, conforme Caderno de Logística.

Nota 2: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). Calculado de acordo com Caderno de Logística de Conta-Depósito Vinculada.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 285,06
B	Salário Educação	2,50%	R$ 35,63
C	Seguro Acidente do Trabalho (SAT: RATxFAP)	1,66%	R$ 23,66
D	SESI OU SESC	1,50%	R$ 21,38
E	SENAI OU SENAC	1,00%	R$ 14,25
F	SEBRAE	0,60%	R$ 8,55
G	INCRA	0,20%	R$ 2,85
H	FGTS	8,00%	R$ 114,02
Total		**35,46%**	**R$ 505,40**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Quantidade	Valor	Valor (R$)
A	Transporte	21	R$ 4,50	R$ 189,00
A.1	Desconto Transporte	6,00%		-R$ 85,52
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	R$ 21,50	R$ -
B.1	Desconto Auxílio-Refeição/Alimentação	20,00%		R$ -
C	Assistência médica e familiar			
E	Seguro de vida, invalidez e funeral			R$ 3,50
F	Outros			
Total de benefícios mensais e diários				**R$ 106,98**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 394,38
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 505,40

2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	106,98
TOTAL		**R$**	**1.006,76**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão		%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,42%	R$ 5,99
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,03%	R$ 0,43
C	Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado		4,00%	R$ 57,01
D	Aviso Prévio Trabalhado		0,19%	R$ 2,71
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,07%	R$ 1,00
Total			**4,71%**	R$ 67,14

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais		%	Valor (R$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (somente a partir segundo ano do contrato)		0,00%	R$ -
B	Substituto na Cobertura de Ausência Legais		0,28%	R$ 3,99
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade		0,02%	R$ 0,29
D	Substituto na Cobertura de Ausências Maternidade		0,05%	R$ 0,71
E	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de trabalho		0,33%	R$ 4,70
F	Substituto na Cobertura de Auxílio Doença		1,05%	R$ 14,97
	Subtotal		1,73%	R$ 24,66
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 4.1		0,61%	R$ 8,69
Total			**2,34%**	R$ 58,01

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada		Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação		
Total			

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição de Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R$)
4.1	Ausências Legais		R$ 58,01
4.2	Intrajornada		R$ -
Total			**R$ 58,01**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos diversos	Valor (R$)
A	Uniformes/EPIs	R$ 37,73
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos Diversos		R$ 37,73

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos		2,50%	R$ 64,87
B	Lucro		3,40%	R$ 90,43
C	Tributos			
C.1	Tributos Federais (especificar)			
C.1.1	PIS		1,32%	R$ 41,45
C.1.2	COFINS		6,09%	R$ 191,22
C.1.3	ISS		5,00%	R$ 15,70
Total				R$ 403,67

Quadro-Resumo do Custo por Empregados

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 1.425,31
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 1.006,76
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 67,14
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 58,01
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ 37,73
Subtotal (A + B + C + D + E):		R$ 2.594,95
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$ 403,67
Valor Total do Empregado		**R$ 2.998,62**
Valor Total do Posto		**R$ 2.998,62**

COMPARATIVO DO FATOR K	
ÍNDICE APURADO NESTA PLANILHA	**2,10**
ACÓRDÃO Nº 1755/2013 – TCU / OFÍCIO CIRCULAR AUDIN/MPU N.º 11/2006, de 15.09.06	**3,00 a 3,50**
ÍNDICE INDICADO NA NOTA TÉCNICA Nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR	**2,70**

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE TERCEIRIZADA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	
Nº do Processo	Processo Administrativo de Contratação nº 218/2022
Nº da Licitação	Pregão Eletrônico nº 008/2022

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Município/UF	Belo Horizonte
B	CCT (REFERÊNCIA)	MG001277/2022
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
TIPO DE SERVIÇO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE CONTRATAR**
Recepção	Posto	1

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Recepção
2	Salário normativo da categoria profissional	**R$ 1.679,49**
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Recepção
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/04/2022
5	Quantidade (nº de trabalhadores)	1

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário Base	R$ 1.526,81
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Feriado Trabalhado (Súmula 444 TST)	
G	Outros (especificar)	
Total da Remuneração		R$ 1.526,81

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º Salário	8,33%	R$ 127,18
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R$ 184,74
B.1	Férias	9,075%	R$ 138,56
B.2	Adicional de Férias	3,025%	R$ 46,19
	Subtotal	20,43%	R$ 311,92
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,24%	R$ 110,54
	Total		R$ 422,46
Total		**27,67%**	R$ 422,46

Nota1: Percentual de 12,10% estipulado para "Férias e Adicional de Férias" em conformidade com o item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 e provisão da Conta-Depósito Vinculda, conforme Caderno de Logística.

Nota 2: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). Calculado de acordo com Caderno de Logística de Conta-Depósito Vinculada.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 305,36
B	Salário Educação	2,50%	R$ 38,17
C	Seguro Acidente do Trabalho (SAT: RATxFAP)	1,66%	R$ 25,35
D	SESI OU SESC	1,50%	R$ 22,90
E	SENAI OU SENAC	1,00%	R$ 15,27
F	SEBRAE	0,60%	R$ 9,16
G	INCRA	0,20%	R$ 3,05
H	FGTS	8,00%	R$ 122,14
Total		**35,46%**	**R$ 541,40**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Quantidade	Valor	Valor (R$)
A	Transporte	21	R$ 4,50	R$ 189,00
A.1	Desconto Transporte	6,00%		-R$ 91,61
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	21	R$ 21,50	R$ 451,50
B.1	Desconto Auxílio-Refeição/Alimentação	20,00%		-R$ 90,30
C	Assistência médica e familiar			
E	Seguro de vida, invalidez e funeral			R$ 3,50
F	Outros			
Total de benefícios mensais e diários				**R$ 462,09**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 422,46
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 541,40

2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	462,09
TOTAL		**R$**	**1.425,95**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão		%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,42%	R$ 6,41
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,03%	R$ 0,46
C	Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado		4,00%	R$ 61,07
D	Aviso Prévio Trabalhado		0,19%	R$ 2,90
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,07%	R$ 1,07
Total			**4,71%**	R$ 71,91

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais		%	Valor (R$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (somente a partir segundo ano do contrato)		0,00%	R$ -
B	Substituto na Cobertura de Ausência Legais		0,28%	R$ 4,28
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade		0,02%	R$ 0,31
D	Substituto na Cobertura de Ausências Maternidade		0,05%	R$ 0,76
E	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de trabalho		0,33%	R$ 5,04
F	Substituto na Cobertura de Auxílio Doença		1,05%	R$ 16,03
	Subtotal		1,73%	R$ 26,41
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 4.1		0,61%	R$ 9,31
Total			**2,34%**	R$ 62,14

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada		Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação		
Total			

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição de Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R$)
4.1	Ausências Legais		R$ 62,14
4.2	Intrajornada		R$ -
Total			**R$ 62,14**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos diversos	Valor (R$)
A	Uniformes/EPIs	R$ 37,73
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos Diversos		R$ 37,73

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos		2,50%	R$ 78,11
B	Lucro		3,40%	R$ 108,89
C	Tributos			
C.1	Tributos Federais (especificar)			
C.1.1	PIS		1,32%	R$ 49,91
C.1.2	COFINS		6,09%	R$ 230,25
C.1.3	ISS		5,00%	R$ 18,90
Total				R$ 486,06

Quadro-Resumo do Custo por Empregados

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 1.526,81
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 1.425,95
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 71,91
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 62,14
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ 37,73
Subtotal (A + B + C + D + E):		R$ 3.124,54
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$ 486,06
Valor Total do Empregado		**R$ 3.610,60**
Valor Total do Posto		**R$ 3.610,60**

COMPARATIVO DO FATOR K	
ÍNDICE APURADO NESTA PLANILHA	**2,36**
ACÓRDÃO Nº 1755/2013 – TCU / OFÍCIO CIRCULAR AUDIN/MPU N.º 11/2006, de 15.09.06	**3,00 a 3,50**
ÍNDICE INDICADO NA NOTA TÉCNICA Nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR	**2,70**

399.767,52 399770,16

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE TERCEIRIZADA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	
Nº do Processo	Processo Administrativo de Contratação nº 218/2022
Nº da Licitação	Pregão Eletrônico nº 008/2022

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Município/UF	Belo Horizonte
B	CCT (REFERÊNCIA)	MG001277/2022
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
TIPO DE SERVIÇO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE CONTRATAR**
Copeiragem	Posto	1

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Copeiragem
2	Salário normativo da categoria profissional	**R$ 1.386,80**
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Copeiragem
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/04/2022
5	Quantidade (nº de trabalhadores)	1

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração		Valor (R$)
A	Salário Base		R$ 1.386,80
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Feriado Trabalhado (Súmula 444 TST)		
G	Outros (especificar)		
	Total da Remuneração		R$ 1.386,80

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º Salário	8,33%	R$ 115,52
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R$ 167,80
B.1	Férias	9,075%	R$ 125,85
B.2	Adicional de Férias	3,025%	R$ 41,95
	Subtotal	20,43%	R$ 283,32
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,24%	R$ 100,40
	Total		R$ 383,72
	Total	**27,67%**	R$ 383,72

Nota1: Percentual de 12,10% estipulado para "Férias e Adicional de Férias" em conformidade com o item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 e provisão da Conta-Depósito Vinculda, conforme Caderno de Logística.

Nota 2: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). Calculado de acordo com Caderno de Logística de Conta-Depósito Vinculada.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 277,36
B	Salário Educação	2,50%	R$ 34,67
C	Seguro Acidente do Trabalho (SAT: RATxFAP)	1,66%	R$ 23,02
D	SESI OU SESC	1,50%	R$ 20,80
E	SENAI OU SENAC	1,00%	R$ 13,87
F	SEBRAE	0,60%	R$ 8,32
G	INCRA	0,20%	R$ 2,77
H	FGTS	8,00%	R$ 110,94
	Total	**35,46%**	**R$ 491,75**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Quantidade	Valor	Valor (R$)
A	Transporte	21	R$ 4,50	R$ 189,00
A.1	Desconto Transporte	6,00%		-R$ 83,21
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	21	R$ 21,50	R$ 451,50
B.1	Desconto Auxílio-Refeição/Alimentação	20,00%		-R$ 90,30
C	Assistência médica e familiar			
E	Seguro de vida, invalidez e funeral			R$ 3,50
F	Outros			
	Total de benefícios mensais e diários			**R$ 470,49**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 383,72
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 491,75

2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	470,49
TOTAL		**R$**	**1.345,96**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão		%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,42%	R$ 5,82
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,03%	R$ 0,42
C	Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado		4,00%	R$ 55,47
D	Aviso Prévio Trabalhado		0,19%	R$ 2,63
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,07%	R$ 0,97
Total			**4,71%**	R$ 65,31

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais		%	Valor (R$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (somente a partir segundo ano do contrato)		0,00%	R$ -
B	Substituto na Cobertura de Ausência Legais		0,28%	R$ 3,88
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade		0,02%	R$ 0,28
D	Substituto na Cobertura de Ausências Maternidade		0,05%	R$ 0,69
E	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de trabalho		0,33%	R$ 4,58
F	Substituto na Cobertura de Auxílio Doença		1,05%	R$ 14,56
	Subtotal		1,73%	R$ 23,99
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 4.1		0,61%	R$ 8,46
Total			**2,34%**	R$ 56,44

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada		Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação		
Total			

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição de Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R$)
4.1	Ausências Legais		R$ 56,44
4.2	Intrajornada		R$ -
Total			**R$ 56,44**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos diversos	Valor (R$)
A	Uniformes/EPIs	R$ 31,13
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos Diversos		R$ 31,13

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos		2,50%	R$ 72,14
B	Lucro		3,40%	R$ 100,56
C	Tributos			
C.1	Tributos Federais (especificar)			
C.1.1	PIS		1,32%	R$ 46,09
C.1.2	COFINS		6,09%	R$ 212,64
C.1.3	ISS		5,00%	R$ 17,46
Total				R$ 448,89

Quadro-Resumo do Custo por Empregados

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 1.386,80
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 1.345,96
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 65,31
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 56,44
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ 31,13
Subtotal (A + B + C + D + E):		R$ 2.885,64
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$ 448,89
Valor Total do Empregado		**R$ 3.334,53**
Valor Total do Posto		**R$ 3.334,53**

COMPARATIVO DO FATOR K	
ÍNDICE APURADO NESTA PLANILHA	**2,40**
ACÓRDÃO Nº 1755/2013 – TCU / OFÍCIO CIRCULAR AUDIN/MPU N.º 11/2006, de 15.09.06	**3,00 a 3,50**
ÍNDICE INDICADO NA NOTA TÉCNICA Nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR	**2,70**

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE TERCEIRIZADA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	
Nº do Processo	Processo Administrativo de Contratação nº 218/2022
Nº da Licitação	Pregão Eletrônico nº 008/2022

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Município/UF	Belo Horizonte
B	CCT (REFERÊNCIA)	MG001277/2022
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
TIPO DE SERVIÇO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE CONTRATAR**
Supervisão	Posto	1

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Supervisão
2	Salário normativo da categoria profissional	**R$ 2.303,16**
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Supervisão
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/04/2022
5	Quantidade (nº de trabalhadores)	1

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração		Valor (R$)
A	Salário Base		R$ 2.303,16
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Feriado Trabalhado (Súmula 444 TST)		
G	Outros (especificar)		
Total da Remuneração			R$ 2.303,16

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º Salário	8,33%	R$ 191,85
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R$ 278,68
B.1	Férias	9,075%	R$ 209,01
B.2	Adicional de Férias	3,025%	R$ 69,67
	Subtotal	20,43%	R$ 470,53
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,24%	R$ 166,75
	Total		R$ 637,28
Total		**27,67%**	R$ 637,28

Nota1: Percentual de 12,10% estipulado para "Férias e Adicional de Férias" em conformidade com o item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 e provisão da Conta-Depósito Vinculda, conforme Caderno de Logística.

Nota 2: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). Calculado de acordo com Caderno de Logística de Conta-Depósito Vinculada.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 460,63
B	Salário Educação	2,50%	R$ 57,58
C	Seguro Acidente do Trabalho (SAT: RATxFAP)	1,66%	R$ 38,23
D	SESI OU SESC	1,50%	R$ 34,55
E	SENAI OU SENAC	1,00%	R$ 23,03
F	SEBRAE	0,60%	R$ 13,82
G	INCRA	0,20%	R$ 4,61
H	FGTS	8,00%	R$ 184,25
Total		**35,46%**	**R$ 816,70**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Quantidade	Valor	Valor (R$)
A	Transporte	21	R$ 4,50	R$ 189,00
A.1	Desconto Transporte	6,00%		-R$ 138,19
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	21	R$ 21,50	R$ 451,50
B.1	Desconto Auxílio-Refeição/Alimentação	20,00%		-R$ 90,30
C	Assistência médica e familiar			
E	Seguro de vida, invalidez e funeral			R$ 3,50
F	Outros			
Total de benefícios mensais e diários				**R$ 415,51**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 637,28
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 816,70

2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	415,51
TOTAL		**R$**	**1.869,49**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão		%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,42%	R$ 9,67
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,03%	R$ 0,69
C	Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado		4,00%	R$ 92,13
D	Aviso Prévio Trabalhado		0,19%	R$ 4,38
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,07%	R$ 1,61
Total			**4,71%**	R$ 108,48

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais		%	Valor (R$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (somente a partir segundo ano do contrato)		0,00%	R$ -
B	Substituto na Cobertura de Ausência Legais		0,28%	R$ 6,45
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade		0,02%	R$ 0,46
D	Substituto na Cobertura de Ausências Maternidade		0,05%	R$ 1,15
E	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de trabalho		0,33%	R$ 7,60
F	Substituto na Cobertura de Auxílio Doença		1,05%	R$ 24,18
	Subtotal		1,73%	R$ 39,84
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 4.1		0,61%	R$ 14,05
Total			**2,34%**	R$ 93,73

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada		Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação		
Total			

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição de Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R$)
4.1	Ausências Legais		R$ 93,73
4.2	Intrajornada		R$ -
Total			**R$ 93,73**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos diversos	Valor (R$)
A	Uniformes/EPIs	R$ 37,73
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos Diversos		R$ 37,73

\\\

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos		2,50%	R$ 110,31
B	Lucro		3,40%	R$ 153,78
C	Tributos			
C.1	Tributos Federais (especificar)			
C.1.1	PIS		1,32%	R$ 70,48
C.1.2	COFINS		6,09%	R$ 325,16
C.1.3	ISS		5,00%	R$ 26,70
Total				R$ 686,43

Quadro-Resumo do Custo por Empregados

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 2.303,16
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 1.869,49
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 108,48
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 93,73
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ 37,73
Subtotal (A + B + C + D + E):		R$ 4.412,59
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$ 686,43
Valor Total do Empregado		**R$ 5.099,02**
Valor Total do Posto		**R$ 5.099,02**

COMPARATIVO DO FATOR K	
ÍNDICE APURADO NESTA PLANILHA	**2,21**
ACÓRDÃO Nº 1755/2013 – TCU / OFÍCIO CIRCULAR AUDIN/MPU N.º 11/2006, de 15.09.06	**3,00 a 3,50**
ÍNDICE INDICADO NA NOTA TÉCNICA Nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR	**2,70**

Uniformes Geral

Descrição	Qte anual	Vlr Unitário	Vlr Total
Calça comprida	2	R$ 59,90	R$ 119,80
Camisa manga curta	3	R$ 27,90	R$ 83,70
Par de botas/sapato	1	R$ 59,90	R$ 59,90
Par de meias	3	R$ 6,90	R$ 20,70
Valor mensal por posto			**R$ 23,68**

Uniforme Copeira

Calça comprida	2	R$ 59,90	R$ 119,80
Camisa manga curta	3	R$ 27,90	R$ 83,70
Par de botas/sapato	1	R$ 59,90	R$ 59,90
Par de meias	3	R$ 6,90	R$ 20,70
Toca branca	5	R$ 17,90	R$ 89,50
Valor mensal por posto			**R$ 31,13**

Uniforme Portaria/Recepção/Supervisor

Calça Social	2	R$ 69,90	R$ 139,80
Camisa Social	3	R$ 70,80	R$ 212,40
Sapato Social	1	R$ 79,90	R$ 79,90
Par de meias	3	R$ 6,90	R$ 20,70
Valor mensal por posto			**R$ 37,73**

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**01.999.079/0001-79**	DUNS®:	**910489665**
Razão Social:	**VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**25/04/2023**
Natureza Jurídica:	**EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**25/02/2023**
FGTS		Validade:	**02/10/2022**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**11/03/2023**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**16/10/2022**
Receita Municipal	Validade:	**12/10/2022**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/04/2023**

CPF: 042.896.186-00 Nome: SERGIO ROBSON MAFRA
Ass: _____

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: **01.999.079/0001-79** DUNS®: **910489665**
Razão Social: **VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: **01.999.079/0001-79** DUNS®: **910489665**
Razão Social: **VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: **01.999.079/0001-79** DUNS®: **910489665**
Razão Social: **VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: **01.999.079/0001-79** DUNS®: **910489665**
Razão Social: **VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Entidades de Classe

Entidade e UF	Nº Registro	Data de Validade
CRA - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS	**03-002391/O**	**30/03/2023**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.999.079/0001-79 **MATRIZ**		**10/07/1997**

NOME EMPRESARIAL
VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VILA RICA	**843**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
30.720-380	**PADRE EUSTAQUIO**	**BELO HORIZONTE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DANIEL@VILLAGESERVICOS.COM.BR	**(31) 3261-3255**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**23/02/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/09/2022** às **11:20:17** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.999.079/0001-79
NOME EMPRESARIAL:	VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI
CAPITAL SOCIAL:	R$800.000,00 (Oitocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	DANIEL CHRISOSTOMO DO NASCIMENTO MOREIRA
Qualificação:	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **26/09/2022** às **11:25** (data e hora de Brasília).

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 26/09/2022 14:08:04

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI**
CNPJ: **01.999.079/0001-79**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 865.354.396-15

LIMPAR

Data da consulta: 26/09/2022 14:08:53
Data da última atualização: 26/09/2022 12:00:05

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (26/09/2022 às 14:12) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 865.354.396-15.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6331.DD8C.080B.3364 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **DANIEL CHRISOSTOMO DO NASCIMENTO MOREIRA**

CPF/CNPJ: **865.354.396-15**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:13:30 do dia 26/09/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: R3XT260922141330

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**01.999.079/0001-79**	DUNS®:	**91*****65**
Razão Social:	**VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**25/04/2023**
Natureza Jurídica:	**EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**25/02/2023**
FGTS		Validade:	**02/10/2022**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**11/03/2023**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**16/10/2022**
Receita Municipal	Validade:	**12/10/2022**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/04/2023**

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

CPF: 865.354.396-15 Nome: DANIEL CHRISOSTOMO DO NASCIMENTO MOREIRA
Ass: _____

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2305	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

[redacted]

J183564013698

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		040	1	CONVERSAO DE SOCIEDADE CIVIL

BELO HORIZONTE
Local

21 Junho 2018
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31600598719 em 26/06/2018 da Empresa VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI, Nire 31600598719 e protocolo 183614071 - 25/06/2018. Autenticação: E9B1768B6E93A6561A9D953562F55FB4C8A2B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/361.407-1 e o código de segurança uRhs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/361.407-1	J183564013698	21/06/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
865.354.396-15	DANIEL CHRISOSTOMO DO NASCIMENTO MOREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31600598719 em 26/06/2018 da Empresa VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI, Nire 31600598719 e protocolo 183614071 - 25/06/2018. Autenticação: E9B1768B6E93A6561A9D953562F55FB4C8A2B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/361.407-1 e o código de segurança uRhs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS - EIRELI

Pelo presente instrumento particular, **DANIEL CHRISÓSTOMO DO NASCIMENTO MOREIRA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 20/03/1975, empresário, portador da CI nº 6.049.232-SSP/MG e CPF nº 865.354.396-15, residente à Rua Jose Alexandre Ferreira, n.º 490, Bairro Jardim Paquetá - BH/MG, CEP: 31.330-636, resolve, com fundamento no artigo 980-A, da Lei nº 10.406/02, alterar e consolidar o ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, de natureza simples, **VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS - EIRELI**, com sede na Rua Vila Rica, nº 843, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte- MG, CEP 30.720-380, CNPJ nº 01.999.079/0001-79 , registrado no Cartório Jero Oliva sob o n.º 95.188 em 10/07/1997 a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, observando-se, nas omissões, as regras previstas para a sociedade limitada e, subsidiariamente pelas normas da sociedade simples:

CLAUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA
A empresa individual de responsabilidade limitada, de natureza simples, passará após este ato a ser registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, alterando sua natureza jurídica para empresa individual de responsabilidade limitada, de natureza empresária.

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CLAUSULA PRIMEIRA
A empresa individual de responsabilidade limitada gira sob o nome empresarial **VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS - EIRELI**, com sede na Rua Vila Rica, nº 843, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte- MG, CEP 30.720-380.

CLÁUSULA SEGUNDA
O capital social é no valor total de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA
O Objeto social é prestação de Serviços de terceirização de mão de obra efetiva em geral e de recursos humanos

CLÁUSULA QUARTA
As atividades foram iniciadas em 10/07/1997 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA
A administração é por **DANIEL CHRISÓSTOMO DO NASCIMENTO MOREIRA**, a quem caberá a assinatura dos documentos de interesse e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI.

CLÁUSULA SEXTA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31600598719 em 26/06/2018 da Empresa VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI, Nire 31600598719 e protocolo 183614071 - 25/06/2018. Autenticação: E9B1768B6E93A6561A9D953562F55FB4C8A2B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/361.407-1 e o código de segurança uRhs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

O exercício será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, quando será elaborado o Balanço Geral da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA
Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA
A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA NONA
O(a) administrador(a) declara, sob as penas da lei, que não se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, não estando condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do §1º. do art. 1.011 do Código Civil.

Por ser verdade, assina o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual forma e teor, que será levado a registro perante o Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Belo Horizonte, 04 de maio de 2018.

DANIEL CHRISOSTOMO DO NASCIMENTO MOREIRA

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
Rua São Paulo, 1115 - Centro - Fone:(31) 3247-3535
Tabeliã: Walquíria Mara Graciano Machado Rabelo
9º Ofício de Notas

Reconheco a semelhança da firma de: DANIEL CHRISOSTOMO DO NASCIMENTO MOREIRA
Emol:R$ 4,53 Recomp:R$ 0,27 TFJ:R$ 1,49 Total.:R$ 6,29
Dou fe. Em testemunho da verdade.Cod. 1501-6 (1)
Belo Horizonte-MG 08/05/2018 [illegible]
Edilson Eustaquio Vilaca - Escrevente

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CNS 72130

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878
www.cartorioregistrocivil.com.br / cartorio@cartorio.com.br

VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

AVERBADO(A) sob o nº 33, no registro 95186, no Livro A, em 24/05/2018
Belo Horizonte, 24/05/2018
Emol:(6101-0) R$ 90.87 TFJ: R$ 32.75 Rec: R$ 5.45 - Total: R$ 129.07
(8101-8) R$ 16.26 TFJ: R$ 5.40 Rec: R$ 0.96 - Total: R$ 22.62

Escreventes: ( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta ( ) Eldy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG
SELO ELETRÔNICO Nº CAJ78358
COD. SEG. 6859.4620.8451.9387
Quantidade de Atos Praticados: 00004
Emol:R$ 113.54 TFJ: R$ 38.15 Total: R$ 151.69
Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

ESCRITÓRIO CONTÁBIL MACER F. MUZZI LTDA.
AV. GETÚLIO VARGAS, 668 - CONJ. 1101 A 1103
FUNCIONÁRIOS - BH/MG - CEP: 30.112-901
FONE: 31 3261-3255 -

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31600598719 em 26/06/2018 da Empresa VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI, Nire 31600598719 e protocolo 183614071 - 25/06/2018. Autenticação: E9B1768B6E93A6561A9D953562F55FB4C8A2B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/361.407-1 e o código de segurança uRhs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878
www.cartoriopessoasjuridicas.com.br - cartrepj@uai.com.br

VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

AVERBAÇÃO nº 33, no registro 95188, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.
Belo Horizonte, 24/05/2018

Emol:(6601-9) R$ 14.91 TFJ: R$ 4.57 Rec: R$ 0,89 - Total: R$ 20.37

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: ( ) Eldy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG
SELO ELETRÔNICO Nº **CAJ78362**
CÓD. SEG. **1134.0975.7264.2280**
Quantidade de Atos Praticados 00001
Emol R$ 15.80 TFJ: R$ 4.57 Total: R$ 20.37
Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31600598719 em 26/06/2018 da Empresa VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI, Nire 31600598719 e protocolo 183614071 - 25/06/2018. Autenticação: E9B1768B6E93A6561A9D953562F55FB4C8A2B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/361.407-1 e o código de segurança uRhs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/361.407-1	J183564013698	21/06/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
865.354.396-15	DANIEL CHRISOSTOMO DO NASCIMENTO MOREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31600598719 em 26/06/2018 da Empresa VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI, Nire 31600598719 e protocolo 183614071 - 25/06/2018. Autenticação: E9B1768B6E93A6561A9D953562F55FB4C8A2B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/361.407-1 e o código de segurança uRhs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI, de nire 3160059871-9 e protocolado sob o número 18/361.407-1 em 25/06/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31600598719, em 26/06/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Márcia Thaise Lima Cruz.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
865.354.396-15	DANIEL CHRISOSTOMO DO NASCIMENTO MOREIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
865.354.396-15	DANIEL CHRISOSTOMO DO NASCIMENTO MOREIRA

Belo Horizonte. Terça-feira, 26 de Junho de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31600598719 em 26/06/2018 da Empresa VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI, Nire 31600598719 e protocolo 183614071 - 25/06/2018. Autenticação: E9B1768B6E93A6561A9D953562F55FB4C8A2B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/361.407-1 e o código de segurança uRhs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
062.075.936-42	MARCIA THAISE LIMA CRUZ
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Terça-feira, 26 de Junho de 2018

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31600598719 em 26/06/2018 da Empresa VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI, Nire 31600598719 e protocolo 183614071 - 25/06/2018. Autenticação: E9B1768B6E93A6561A9D953562F55FB4C8A2B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/361.407-1 e o código de segurança uRhs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL MG-6.049.232
DATA DE EXPEDIÇÃO 11/09/2017
NOME DANIEL CHRISOSTOMO DO NASCIMENTO MOREIRA
FILIAÇÃO
EDWAR BATISTA MOREIRA
OSVALINA DO NASCIMENTO MOREIRA
NATURALIDADE
TEOFILO OTONI-MG
DATA DE NASCIMENTO
20/3/1975
DOC ORIGEM CAS. LV-218 FL-287
BELO HORIZONTE-MG
CPF 865354396-15
LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS
ASSINATURA DO DIRETOR
PIR-3007
3.VIA
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 01.999.079/0001-79

Número de Ordem do Livro: 27

TERMO DE ABERTURA	
Nome Empresarial	VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI
NIRE	31600598719
CNPJ	01.999.079/0001-79
Número de Ordem	27
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	BELO HORIZONTE
Data do arquivamento dos atos constitutivos	10/07/1997
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2021
Quantidade total de linhas do arquivo digital	37183

TERMO DE ENCERRAMENTO	
Nome Empresarial	VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	27
Quantidade total de linhas do arquivo digital	37183
Data de inicio	01/01/2021
Data de término	31/12/2021

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6D.26.B7.BB.1B.02.65.C6.1A.95.05.85.39.B5.9A.7D.1C.91.4B.9E-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 01.999.079/0001-79

Número de Ordem do Livro: 27

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Março de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 9.846.768,82	R$ 8.750.870,70
ATIVO CIRCULANTE		R$ 8.900.937,97	R$ 7.755.011,12
DISPONÍVEL		R$ 4.435.650,90	R$ 3.079.256,51
CAIXA		R$ 1.199,04	R$ 17.860,06
CAIXA GERAL		R$ 1.199,04	R$ 17.860,06
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R$ 1.928,74	R$ 5.057,68
BANCO DO BRASIL		R$ 0,00	R$ 0,00
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		R$ 1.908,74	R$ 2.037,68
Banco Itau - Ag.5435 - 27581-2		R$ 10,00	R$ 10,00
Banco Itau S/A Conta 55869-8		R$ 10,00	R$ 10,00
Banco Santander Ag 3477 c/c 13006843-2		R$ 0,00	R$ 3.000,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R$ 4.432.523,12	R$ 3.056.338,77
Aplicacao B.Itau - APLIC AUT - 55869-8		R$ 7.183,66	R$ 3.674,17
Aplicacao CDB-PRE - B.Itau		R$ 3.891.593,15	R$ 2.316.786,48
Aplicacao SANTANDER		R$ 10.976,83	R$ 10.976,83
Aplicacao Itau -auto mais- 27581-2		R$ 29.077,28	R$ 408.749,02
Aplicação Itau Renda Fixa Mix Credi		R$ 244,86	R$ 244,86
Aplicação Banco do Brasil 62080-7		R$ 193.447,34	R$ 15.907,41
Aplicação Santander CDB/RDB		R$ 300.000,00	R$ 300.000,00
CLIENTES		R$ 2.444.429,18	R$ 3.175.380,21
DUPLICATAS A RECEBER		R$ 2.444.429,18	R$ 3.175.380,21
CLIENTES DIVERSOS		R$ 2.444.429,18	R$ 3.175.380,21
OUTROS CRÉDITOS		R$ 2.020.857,89	R$ 1.500.374,40
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		R$ 0,00	R$ 12.401,00
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES		R$ 0,00	R$ 12.401,00
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS		R$ 0,00	R$ 2.449,57
ADIANTAMENTO DE SALÁRIO		R$ 0,00	R$ 1.000,00
ADIANTAMENTO DE FERIAS		R$ 0,00	R$ 1.449,57
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R$ 431.257,89	R$ 547.323,83
IRRF A RECUPERAR		R$ 225.752,10	R$ 308.243,49
TRIBUTOS PAGOS A MAIOR OU INDEVIDAMENTE		R$ 12.155,48	R$ 12.155,48

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6D.26.B7.BB.1B.02.65.C6.1A.95.05.85.39.B5.9A.7D.1C.91.4B.9E-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 01.999.079/0001-79

Número de Ordem do Livro: 27

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Março de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL RETIDO A COMPENSAR		R$ 170.562,36	R$ 204.137,06
COFINS RETIDO A COMPENSAR		R$ 0,46	R$ 0,27
PIS RETIDO A COMPENSAR		R$ 0,11	R$ 0,15
INSS A COMPENSAR		R$ 16.346,60	R$ 16.346,60
ISS A RECUPERAR		R$ 0,00	R$ 0,00
IRRF APLICAÇÃO FINANCEIRA		R$ 6.317,90	R$ 6.317,90
SALDO INSS A RECUPERAR		R$ 122,88	R$ 122,88
OUTROS ADIANTAMENTOS		R$ 1.589.600,00	R$ 938.200,00
OUTROS ADIANTAMENTO		R$ 0,00	R$ 0,00
DANIEL CHRISOSTOMO DO NASCIMENTO MOREIRA		R$ 1.589.600,00	R$ 938.200,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R$ 945.830,85	R$ 995.859,58
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R$ 495.158,55	R$ 496.518,07
OUTROS CRÉDITOS		R$ 495.158,55	R$ 496.518,07
ALIANÇA SERVS. DE COBRANÇA		R$ 22.523,96	R$ 22.523,96
BLOQUEIO JUDICIAL ITAU 1508/2009-113-03		R$ 15.750,99	R$ 15.750,99
DEPÓSITOS JUDICIAIS ISSQN		R$ 301.217,11	R$ 301.217,11
Depósito Judicial processos 20.555.731-7		R$ 49.537,13	R$ 49.537,13
DEPÓSITOS JUDICIAL		R$ 19.029,38	R$ 19.029,38
Consorcio Itau		R$ 74.063,25	R$ 74.063,25
Consorcio Banco do Brasil		R$ 13.036,73	R$ 14.396,25
INVESTIMENTOS		R$ 4.104,68	R$ 4.104,68
OUTROS INVESTIMENTOS PERMANENTES		R$ 4.104,68	R$ 4.104,68
LICENÇA SISTEMA OPERACIONAL		R$ 4.104,68	R$ 4.104,68
IMOBILIZADO		R$ 446.567,62	R$ 495.236,83
IMÓVEIS		R$ 268.789,00	R$ 268.789,00
CONSTRUÇÕES		R$ 260.000,00	R$ 260.000,00
INSTALAÇÕES		R$ 8.789,00	R$ 8.789,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R$ 73.614,71	R$ 76.765,38
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R$ 73.614,71	R$ 76.765,38
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		R$ 79.288,73	R$ 145.658,19

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 01.999.079/0001-79

Número de Ordem do Livro: 27

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Março de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R$ 35.668,53	R$ 102.037,99
COMPUTADORES PERIFÉRICOS		R$ 43.620,20	R$ 43.620,20
VEÍCULOS		R$ 486.502,89	R$ 486.502,89
VEÍCULOS		R$ 486.502,89	R$ 486.502,89
(-) (-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL		R$ (461.627,71)	R$ (482.478,63)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE EDIFICAÇÕES		R$ (62.400,15)	R$ (65.000,16)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R$ (38.333,20)	R$ (39.225,71)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER		R$ (11.213,69)	R$ (12.722,01)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE VEÍCULOS		R$ (340.773,92)	R$ (355.900,34)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE INSTALAÇÕES		R$ (404,95)	R$ (463,93)
(-) (-) Depreciaçoes Equiptos de Computaçao		R$ (8.501,80)	R$ (9.166,48)
PASSIVO		R$ 9.846.768,82	R$ 8.750.870,70
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 1.195.939,81	R$ 1.005.892,45
FORNECEDORES		R$ 557.387,26	R$ 449.970,35
FORNECEDORES		R$ 557.387,26	R$ 449.970,35
FORNECEDORES DIVERSOS		R$ 389,99	R$ 0,00
A&E COMERCIO E LOCACAO DE RELOGIO DE PONTO EIRELI		R$ 0,00	R$ 80,00
REDE CIDADA		R$ 0,00	R$ 0,00
AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.		R$ 2.118,55	R$ 2.226,82
ESCRITORIO CONTABIL MACERF MUZZI LTDA		R$ 23.984,36	R$ 15.056,36
AUTO POSTO VEM K LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
BOOTMINAS CALCADOS LTDA		R$ 4.096,50	R$ 2.707,20
POSTO WAP LTDA		R$ 0,00	R$ 970,69
KABUM COMERCIO ELETRONICO S.A		R$ 0,00	R$ 0,00
ALVIM AYRES ADVOGADOS ASSOCIADOS		R$ 0,00	R$ 550,00
SAT PLUS MONITORAMENTO SA		R$ 0,00	R$ 284,87
B2W COMPANHIA DIGITAL		R$ 0,00	R$ 0,00
AUTO POSTO OURO PRETO LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
ARQ DESIGN MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI		R$ 0,00	R$ 0,00

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 01.999.079/0001-79

Número de Ordem do Livro: 27

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Março de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
EXPRESSA NOVECENTOS LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
IMA BORRACHAS LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
DISTRIBUIDORA TRIANGULO LTDA - MATRIZ		R$ 0,00	R$ 0,00
COMERCIAL MINEIRA DE MAQUINAS LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
UAI COMERCIO DIGITAL EIRELI		R$ 0,00	R$ 0,00
ANTONIO JOSE PAULINO 93767820625		R$ 0,00	R$ 0,00
LOJAS ESPAÇO CASA EIRELI		R$ 0,00	R$ 0,00
INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA		R$ 62.568,40	R$ 62.568,40
JARDEL ARAUJO SOCIEDADE DE ADVOGADOS		R$ 59.500,00	R$ 59.500,00
VR BENEFICIO E SERVICOS DE PROCESSAMENTO		R$ 0,00	R$ 0,00
CERTA COMERCIAL E SERVICOS EIRELI		R$ 28.000,00	R$ 28.000,00
GELAPE & ALCANTARA SOCIEDADE DE ADVOGADOS		R$ 130.000,00	R$ 60.000,00
CONTABILIDADE ABREU LTDA		R$ 17.518,68	R$ 4.344,68
AVAL SAUDE OCUPACIONAL LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
CLINICA MEDICA SANTA RITA DE CASSIA AFFO		R$ 0,00	R$ 0,00
MAPRI DESENVOLVIMENTO E TREINAMENTOS LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES C		R$ 0,00	R$ (7.956,00)
ANDERSON SALVADOR DE ALMEIDA MOREIRA 745		R$ 0,00	R$ (15.810,00)
ISABELLA SILVEIRA MOREIRA ME		R$ 0,00	R$ 0,00
Polybrin Comercio e Ind. de Mat. de Limp		R$ 0,00	R$ 1.262,00
BRASILPLAST EMBALAGENS DESCARTAVEIS LTDA		R$ 47.050,00	R$ 37.985,40
EMBOL LTDA		R$ 68.698,30	R$ 72.522,10
ATACADAO PAPELEX LTDA		R$ 0,00	R$ 799,88
CONSORCIO OTIMO DE BILHETAGEM ELETRONICA		R$ 0,00	R$ 0,00
ASTRANSP - ASSOC PROF DAS EMP DE TRANSPORTE DE PAS		R$ 0,00	R$ 4.087,50
TRANSFACIL - CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ONIBUS DO MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE		R$ 0,00	R$ 135,25
CONSORCIO ROTA REAL		R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6D.26.B7.BB.1B.02.65.C6.1A.95.05.85.39.B5.9A.7D.1C.91.4B.9E-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 01.999.079/0001-79

Número de Ordem do Livro: 27

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Março de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
COSTA OLIVEIRA & SOUSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS		R$ 0,00	R$ 0,00
RELACIONAR COMERCIO LTDA		R$ 0,00	R$ 1.088,00
DORA LUCIA GOUTHIER SABBAG EPP		R$ 0,00	R$ 0,00
VIEIRA E ROCHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
PRODISK DISTRIBUIDORA EIRELI		R$ 0,00	R$ 0,00
WENDERSON KENEDY PEREIRA 12795209659		R$ 0,00	R$ 0,00
TECAR MINAS AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
SUPRIMASTER COMERCIO E SOLUCOES LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
LEROY MERLIN CIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM		R$ 0,00	R$ 0,00
FARDAS UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA		R$ 0,00	R$ 6.839,99
JETMAX SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA EPP		R$ 0,00	R$ 0,00
TOP MINAS COMERCIO DE MOVEIS LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
MINAS RURAL AGRO NEGOCIOS LTDA (F13)		R$ 0,00	R$ 0,00
BH FILTROS, BEBEDOUROS E PURIFICADORES DE AGUA LTDA ME		R$ 0,00	R$ 0,00
TECH SHOP. COM.BR COMERCIO E SERVICO DE INFORMATICA LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
CEMIG DISTRIBUICAO S.A		R$ 0,00	R$ 158,73
MIX PNEUS LTDA [E-COMMERCE]		R$ 0,00	R$ 0,00
COMERCIAL URBANO CONFECCOES EIRELI		R$ 0,00	R$ 0,00
CRISTIANO BRUNO SIMOES DINIZ 01229463674		R$ 0,00	R$ 1.250,00
REAL COMERCIO LTDA // SAO JOAQUIM		R$ 0,00	R$ 0,00
OURO PECAS LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
BH SEG EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
CLARA DE CASTRO E PAULA		R$ 0,00	R$ 0,00
SERVISEG - SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA MEIO AMBIENTE E TREINAMENTOS LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
MG OCUPACIONAL - SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
JOSE GERALDO VELOSO & CIA LTDA		R$ 0,00	R$ (2.144,00)
BUREAUX SERVICOS LTDA		R$ 90.000,00	R$ 90.000,00

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 01.999.079/0001-79

Número de Ordem do Livro: 27

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Março de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ALIANCA SERVS./VILLAGE SERVICOS LTDA		R$ 7.558,10	R$ 7.558,10
CASA GRASSI COMERCIAL IMPORTADORA		R$ 15.904,38	R$ 15.904,38
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 82.306,43	R$ 84.946,89
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R$ 82.306,43	R$ 84.946,89
ISS A RECOLHER		R$ 75.049,35	R$ 76.644,25
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA		R$ 0,00	R$ 0,00
PROVISÃO P/ CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO		R$ 0,00	R$ 0,00
IRRF A RECOLHER		R$ 4.024,96	R$ 5.429,70
PIS A RECOLHER		R$ 1.353,76	R$ 1.053,42
COFINS A RECOLHER		R$ 1.435,80	R$ 1.332,95
CRF A RECOLHER		R$ 367,38	R$ 366,48
ISS RETIDO A RECOLHER		R$ 75,18	R$ 120,09
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R$ 548.374,75	R$ 441.889,20
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R$ 396.699,99	R$ 140.082,27
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R$ 338.915,13	R$ 67.222,18
PRÓ-LABORE A PAGAR		R$ 57.784,86	R$ 70.167,48
RESCISÕES A PAGAR		R$ 0,00	R$ 2.692,61
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R$ 151.674,76	R$ 301.806,93
INSS A RECOLHER		R$ 0,00	R$ 160.227,71
FGTS A RECOLHER		R$ 122.614,07	R$ 112.518,53
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER		R$ 29.060,69	R$ 29.060,69
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R$ 7.871,37	R$ 29.086,01
CONTAS A PAGAR		R$ 7.871,37	R$ 29.086,01
PENSÃO ALIMENTICIA A DEPOSITAR		R$ 7.871,37	R$ 2.086,01
ALUGUÉIS A PAGAR		R$ 0,00	R$ 27.000,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		R$ 2.496.544,28	R$ 2.255.965,86
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R$ 2.496.544,28	R$ 2.255.965,86
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R$ 1.795.189,34	R$ 1.795.189,34
BANCO ITAU CONTR.33386159-9		R$ 1.795.189,34	R$ 1.795.189,34
RESULTADOS DE EXERC.FUTUROS		R$ 701.354,94	R$ 460.776,52

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6D.26.B7.BB.1B.02.65.C6.1A.95.05.85.39.B5.9A.7D.1C.91.4B.9E-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 01.999.079/0001-79

Número de Ordem do Livro: 27

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Março de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Receitas de Exercicios Futuros		R$ 701.354,94	R$ 460.776,52
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 6.154.284,73	R$ 5.489.012,39
CAPITAL SOCIAL		R$ 800.000,00	R$ 800.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R$ 800.000,00	R$ 800.000,00
CAPITAL SOCIAL		R$ 800.000,00	R$ 800.000,00
RESERVAS DE LUCROS		R$ 1.059.200,00	R$ 1.059.200,00
RESERVA DE LUCROS A REALIZAR		R$ 1.059.200,00	R$ 1.059.200,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ 4.295.084,73	R$ 3.629.812,39
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ 4.295.084,73	R$ 3.629.812,39
LUCROS ACUMULADOS		R$ 4.295.084,73	R$ 3.629.812,39
RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO		R$ 0,00	R$ 0,00
LUCRO DO PERIODO		R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6D.26.B7.BB.1B.02.65.C6.1A.95.05.85.39.B5.9A.7D.1C.91.4B.9E-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.3 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 01.999.079/0001-79

Número de Ordem do Livro: 27

Período Selecionado: 01 de Abril de 2021 a 30 de Junho de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 8.750.870,70	R$ 9.640.286,61
ATIVO CIRCULANTE		R$ 7.755.011,12	R$ 8.581.001,44
DISPONÍVEL		R$ 3.079.256,51	R$ 2.899.146,10
CAIXA		R$ 17.860,06	R$ 9.059,15
CAIXA GERAL		R$ 17.860,06	R$ 9.059,15
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R$ 5.057,68	R$ 4.008,54
BANCO DO BRASIL		R$ 0,00	R$ 0,00
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		R$ 2.037,68	R$ 988,54
Banco Itau - Ag.5435 - 27581-2		R$ 10,00	R$ 10,00
Banco Itau S/A Conta 55869-8		R$ 10,00	R$ 10,00
Banco Itau Ag. 5435 - 31230-0		R$ 0,00	R$ 0,00
Banco Santander Ag 3477 c/c 13006843-2		R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R$ 3.056.338,77	R$ 2.886.078,41
Aplicacao B.Itau - APLIC AUT - 55869-8		R$ 3.674,17	R$ 7.662,17
Aplicacao CDB-PRE - B.Itau		R$ 2.316.786,48	R$ 2.316.534,74
Aplicacao SANTANDER		R$ 10.976,83	R$ 10.976,83
Aplicacao Itau -auto mais- 27581-2		R$ 408.749,02	R$ 238.907,79
Aplicação Itau Renda Fixa Mix Credi		R$ 244,86	R$ 244,86
Aplicação Banco do Brasil 62080-7		R$ 15.907,41	R$ 11.752,02
Aplicação Santander CDB/RDB		R$ 300.000,00	R$ 300.000,00
CLIENTES		R$ 3.175.380,21	R$ 3.829.175,08
DUPLICATAS A RECEBER		R$ 3.175.380,21	R$ 3.829.175,08
CLIENTES DIVERSOS		R$ 3.175.380,21	R$ 3.829.175,08
OUTROS CRÉDITOS		R$ 1.500.374,40	R$ 1.852.680,26
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		R$ 12.401,00	R$ 39.158,42
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES		R$ 12.401,00	R$ 39.158,42
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS		R$ 2.449,57	R$ 788,62
ADIANTAMENTO DE SALÁRIO		R$ 1.000,00	R$ 788,62
ADIANTAMENTO DE FERIAS		R$ 1.449,57	R$ 0,00
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R$ 547.323,83	R$ 729.533,22
IRRF A RECUPERAR		R$ 308.243,49	R$ 429.468,87

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6D.26.B7.BB.1B.02.65.C6.1A.95.05.85.39.B5.9A.7D.1C.91.4B.9E-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.3 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 01.999.079/0001-79

Número de Ordem do Livro: 27

Período Selecionado: 01 de Abril de 2021 a 30 de Junho de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
TRIBUTOS PAGOS A MAIOR OU INDEVIDAMENTE		R$ 12.155,48	R$ 12.155,48
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL RETIDO A COMPENSAR		R$ 204.137,06	R$ 265.121,07
COFINS RETIDO A COMPENSAR		R$ 0,27	R$ 0,27
PIS RETIDO A COMPENSAR		R$ 0,15	R$ 0,15
INSS A COMPENSAR		R$ 16.346,60	R$ 16.346,60
ISS A RECUPERAR		R$ 0,00	R$ 0,00
IRRF APLICAÇÃO FINANCEIRA		R$ 6.317,90	R$ 6.317,90
SALDO INSS A RECUPERAR		R$ 122,88	R$ 122,88
OUTROS ADIANTAMENTOS		R$ 938.200,00	R$ 1.083.200,00
DANIEL CHRISOSTOMO DO NASCIMENTO MOREIRA		R$ 938.200,00	R$ 1.083.200,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R$ 995.859,58	R$ 1.059.285,17
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R$ 496.518,07	R$ 497.967,37
OUTROS CRÉDITOS		R$ 496.518,07	R$ 497.967,37
ALIANÇA SERVS. DE COBRANÇA		R$ 22.523,96	R$ 22.523,96
BLOQUEIO JUDICIAL ITAU 1508/2009-113-03		R$ 15.750,99	R$ 15.750,99
DEPÓSITOS JUDICIAIS ISSQN		R$ 301.217,11	R$ 301.217,11
Depósito Judicial processos 20.555.731-7		R$ 49.537,13	R$ 49.537,13
DEPÓSITOS JUDICIAL		R$ 19.029,38	R$ 19.029,38
Consorcio Itau		R$ 74.063,25	R$ 74.063,25
Consorcio Banco do Brasil		R$ 14.396,25	R$ 15.845,55
INVESTIMENTOS		R$ 4.104,68	R$ 4.104,68
OUTROS INVESTIMENTOS PERMANENTES		R$ 4.104,68	R$ 4.104,68
LICENÇA SISTEMA OPERACIONAL		R$ 4.104,68	R$ 4.104,68
IMOBILIZADO		R$ 495.236,83	R$ 557.213,12
IMÓVEIS		R$ 268.789,00	R$ 268.789,00
CONSTRUÇÕES		R$ 260.000,00	R$ 260.000,00
INSTALAÇÕES		R$ 8.789,00	R$ 8.789,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R$ 76.765,38	R$ 93.831,12
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R$ 76.765,38	R$ 93.831,12
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		R$ 145.658,19	R$ 166.620,25

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6D.26.B7.BB.1B.02.65.C6.1A.95.05.85.39.B5.9A.7D.1C.91.4B.9E-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.3 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 01.999.079/0001-79

Número de Ordem do Livro: 27

Período Selecionado: 01 de Abril de 2021 a 30 de Junho de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R$ 102.037,99	R$ 106.043,67
COMPUTADORES PERIFÉRICOS		R$ 43.620,20	R$ 60.576,58
VEÍCULOS		R$ 486.502,89	R$ 534.027,89
VEÍCULOS		R$ 486.502,89	R$ 534.027,89
(-) (-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL		R$ (482.478,63)	R$ (506.055,14)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE EDIFICAÇÕES		R$ (65.000,16)	R$ (67.600,17)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R$ (39.225,71)	R$ (40.440,17)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER		R$ (12.722,01)	R$ (14.727,97)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE VEÍCULOS		R$ (355.900,34)	R$ (372.610,92)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE INSTALAÇÕES		R$ (463,93)	R$ (522,91)
(-) (-) Depreciaçoes Equiptos de Computaçao		R$ (9.166,48)	R$ (10.153,00)
PASSIVO		R$ 8.750.870,70	R$ 9.640.286,61
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 1.005.892,45	R$ 2.200.891,26
FORNECEDORES		R$ 449.970,35	R$ 479.868,54
FORNECEDORES		R$ 449.970,35	R$ 479.868,54
A&E COMERCIO E LOCACAO DE RELOGIO DE PONTO EIRELI		R$ 80,00	R$ 76,91
REDE CIDADA		R$ 0,00	R$ 0,00
AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.		R$ 2.226,82	R$ 2.389,10
ESCRITORIO CONTABIL MACERF MUZZI LTDA		R$ 15.056,36	R$ 24.974,36
AUTO POSTO VEM K LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
BOOTMINAS CALCADOS LTDA		R$ 2.707,20	R$ 0,00
POSTO WAP LTDA		R$ 970,69	R$ 972,59
ACUMULADORES SICOM EIRELI		R$ 0,00	R$ 200,00
KABUM COMERCIO ELETRONICO S.A		R$ 0,00	R$ 0,00
ALVIM AYRES ADVOGADOS ASSOCIADOS		R$ 550,00	R$ 550,00
SAT PLUS MONITORAMENTO SA		R$ 284,87	R$ 284,87
AUTO POSTO OURO PRETO LTDA		R$ 0,00	R$ 1.135,21
ARQ DESIGN MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI		R$ 0,00	R$ 0,00
IMA BORRACHAS LTDA		R$ 0,00	R$ 6.572,80

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6D.26.B7.BB.1B.02.65.C6.1A.95.05.85.39.B5.9A.7D.1C.91.4B.9E-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 01.999.079/0001-79

Número de Ordem do Livro: 27

Período Selecionado: 01 de Abril de 2021 a 30 de Junho de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
COMERCIAL MINEIRA DE MAQUINAS LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA		R$ 62.568,40	R$ 62.568,40
JARDEL ARAUJO SOCIEDADE DE ADVOGADOS		R$ 59.500,00	R$ 19.500,00
VR BENEFICIO E SERVICOS DE PROCESSAMENTO		R$ 0,00	R$ 0,00
CERTA COMERCIAL E SERVICOS EIRELI		R$ 28.000,00	R$ 29.085,96
GELAPE & ALCANTARA SOCIEDADE DE ADVOGADOS		R$ 60.000,00	R$ 60.000,00
CONTABILIDADE ABREU LTDA		R$ 4.344,68	R$ 4.344,68
LABORATORIO ROJAN EIRELI		R$ 0,00	R$ 0,00
AVAL SAUDE OCUPACIONAL LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
WR - MEDICINA E SEGURANÇA DO TRAB		R$ 0,00	R$ 0,00
CLINICA MEDICA SANTA RITA DE CASSIA AFFO		R$ 0,00	R$ 0,00
MAPRI DESENVOLVIMENTO E TREINAMENTOS LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
(-) ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES C		R$ (7.956,00)	R$ 0,00
(-) ANDERSON SALVADOR DE ALMEIDA MOREIRA 745		R$ (15.810,00)	R$ 0,00
ISABELLA SILVEIRA MOREIRA ME		R$ 0,00	R$ 0,00
Polybrin Comercio e Ind. de Mat. de Limp		R$ 1.262,00	R$ 1.110,00
BRASILPLAST EMBALAGENS DESCARTAVEIS LTDA		R$ 37.985,40	R$ 55.734,90
EMBOL LTDA		R$ 72.522,10	R$ 64.533,78
ATACADAO PAPELEX LTDA		R$ 799,88	R$ 0,00
CONSORCIO OTIMO DE BILHETAGEM ELETRONICA		R$ 0,00	R$ 285,45
ASTRANSP - ASSOC PROF DAS EMP DE TRANSPORTE DE PAS		R$ 4.087,50	R$ 0,00
TRANSFACIL - CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ONIBUS DO MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE		R$ 135,25	R$ 12.790,93
CONSORCIO ROTA REAL		R$ 0,00	R$ 0,00
COSTA OLIVEIRA & SOUSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS		R$ 0,00	R$ 0,00
RELACIONAR COMERCIO LTDA		R$ 1.088,00	R$ 378,50
DORA LUCIA GOUTHIER SABBAG EPP		R$ 0,00	R$ 0,00

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 01.999.079/0001-79

Número de Ordem do Livro: 27

Período Selecionado: 01 de Abril de 2021 a 30 de Junho de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
VIEIRA E ROCHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
PRODISK DISTRIBUIDORA EIRELI		R$ 0,00	R$ 2.088,53
SUPRIMASTER COMERCIO E SOLUCOES LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
FARDAS UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA		R$ 6.839,99	R$ 14.849,22
JETMAX SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA EPP		R$ 0,00	R$ 225,00
CEMIG DISTRIBUICAO S.A		R$ 158,73	R$ 1.093,49
MIX PNEUS LTDA [E-COMMERCE]		R$ 0,00	R$ 0,00
CRISTIANO BRUNO SIMOES DINIZ 01229463674		R$ 1.250,00	R$ 0,00
ALINE PASSAGLI MENDONCA 08316555697		R$ 0,00	R$ 0,00
CASA E TINTA COMERCIAL LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
SUPER CESTA BASICA DE ALIMENTOS EIRELI - ME		R$ 0,00	R$ 661,38
BEL MICRO TECNOLOGIA S/A		R$ 0,00	R$ 0,00
LIDER COMUNICACAO VISUAL BH LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
GTF TELECOMUNICACOES EIRELI		R$ 0,00	R$ 0,00
(-) JOSE GERALDO VELOSO & CIA LTDA		R$ (2.144,00)	R$ 0,00
BUREAUX SERVICOS LTDA		R$ 90.000,00	R$ 90.000,00
ALIANCA SERVS./VILLAGE SERVICOS LTDA		R$ 7.558,10	R$ 7.558,10
CASA GRASSI COMERCIAL IMPORTADORA		R$ 15.904,38	R$ 15.904,38
CENTRAL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA.		R$ 0,00	R$ 0,00
LOJA ELETRICA LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
COTURNOS CIA EIRELLI		R$ 0,00	R$ 0,00
TINTAS VALLE LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
DRJ RADIOCOMUNICACAO LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
ANDRE LUIZ VIEIRA AMORIM 00116992646		R$ 0,00	R$ 0,00
EXPERTISE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI		R$ 0,00	R$ 0,00
NEGOCIO DA CHINA MOVEIS EIRELI		R$ 0,00	R$ 0,00
VIA VAREJO S/A		R$ 0,00	R$ 0,00
FRIOVIX COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 01.999.079/0001-79

Número de Ordem do Livro: 27

Período Selecionado: 01 de Abril de 2021 a 30 de Junho de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
OMMEGA TECNOLOGIA LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
SARA SPAGNOL ESTEVES DA SILVA 08138473622		R$ 0,00	R$ 0,00
FUNDACAO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUCAO DA CIDADANIA		R$ 0,00	R$ 0,00
SAVANA HOTEL LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
ANTENOR SEGATTO JUNIOR		R$ 0,00	R$ 0,00
FLAVIA APARECIDA SALIMENA 04691727620		R$ 0,00	R$ 0,00
ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DELEGATARIAS DO SERVICO PUBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ONIBUS DO MUNICIPIO DE UBERLANDIA - MG UBERTRANS		R$ 0,00	R$ 0,00
OUROCAR PNEUS PECAS E SERV. AUTO. EIRELI		R$ 0,00	R$ 0,00
PETALAS DE PAZ PAISAGISMO LTDA - EPP		R$ 0,00	R$ 0,00
CASA DAS SERRAS COMERCIAL LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
ALEX SOARES PIMENTA 06098918635		R$ 0,00	R$ 0,00
KALUNGA SA		R$ 0,00	R$ 0,00
GARDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 84.946,89	R$ 128.513,07
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R$ 84.946,89	R$ 128.513,07
ISS A RECOLHER		R$ 76.644,25	R$ 78.112,65
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA		R$ 0,00	R$ 0,00
PROVISÃO P/ CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO		R$ 0,00	R$ 0,00
IRRF A RECOLHER		R$ 5.429,70	R$ 5.805,35
PIS A RECOLHER		R$ 1.053,42	R$ 1.286,07
COFINS A RECOLHER		R$ 1.332,95	R$ 41.817,97
CRF A RECOLHER		R$ 366,48	R$ 236,28
ISS RETIDO A RECOLHER		R$ 120,09	R$ 1.254,75
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R$ 441.889,20	R$ 1.590.381,97
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R$ 140.082,27	R$ 1.231.640,45
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R$ 67.222,18	R$ 1.133.440,04

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 01.999.079/0001-79

Número de Ordem do Livro: 27

Período Selecionado: 01 de Abril de 2021 a 30 de Junho de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PRÓ-LABORE A PAGAR		R$ 70.167,48	R$ 82.550,10
RESCISÕES A PAGAR		R$ 2.692,61	R$ 15.650,31
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R$ 301.806,93	R$ 358.741,52
INSS A RECOLHER		R$ 160.227,71	R$ 170.434,03
FGTS A RECOLHER		R$ 112.518,53	R$ 159.170,08
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER		R$ 29.060,69	R$ 29.137,41
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R$ 29.086,01	R$ 2.127,68
CONTAS A PAGAR		R$ 29.086,01	R$ 2.127,68
PENSÃO ALIMENTICIA A DEPOSITAR		R$ 2.086,01	R$ 2.127,68
ALUGUÉIS A PAGAR		R$ 27.000,00	R$ 0,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		R$ 2.255.965,86	R$ 1.893.991,90
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R$ 2.255.965,86	R$ 1.893.991,90
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R$ 1.795.189,34	R$ 1.701.113,57
BANCO ITAU CONTR.33386159-9		R$ 1.795.189,34	R$ 1.701.113,57
RESULTADOS DE EXERC.FUTUROS		R$ 460.776,52	R$ 192.878,33
Receitas de Exercicios Futuros		R$ 460.776,52	R$ 192.878,33
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 5.489.012,39	R$ 5.545.403,45
CAPITAL SOCIAL		R$ 800.000,00	R$ 800.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R$ 800.000,00	R$ 800.000,00
CAPITAL SOCIAL		R$ 800.000,00	R$ 800.000,00
RESERVAS DE LUCROS		R$ 1.059.200,00	R$ 1.059.200,00
RESERVA DE LUCROS A REALIZAR		R$ 1.059.200,00	R$ 1.059.200,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ 3.629.812,39	R$ 3.686.203,45
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ 3.629.812,39	R$ 3.686.203,45
LUCROS ACUMULADOS		R$ 3.629.812,39	R$ 3.686.203,45
RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO		R$ 0,00	R$ 0,00
LUCRO DO PERIODO		R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6D.26.B7.BB.1B.02.65.C6.1A.95.05.85.39.B5.9A.7D.1C.91.4B.9E-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.3 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 01.999.079/0001-79

Número de Ordem do Livro: 27

Período Selecionado: 01 de Julho de 2021 a 30 de Setembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 9.640.286,61	R$ 10.746.636,62
ATIVO CIRCULANTE		R$ 8.581.001,44	R$ 9.479.343,17
DISPONÍVEL		R$ 2.899.146,10	R$ 1.352.663,54
CAIXA		R$ 9.059,15	R$ 2.452,15
CAIXA GERAL		R$ 9.059,15	R$ 2.452,15
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R$ 4.008,54	R$ 3.959,98
BANCO DO BRASIL		R$ 0,00	R$ 0,00
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		R$ 988,54	R$ 939,98
Banco Itau - Ag.5435 - 27581-2		R$ 10,00	R$ 10,00
Banco Itau S/A Conta 55869-8		R$ 10,00	R$ 10,00
Banco Itau Ag. 5435 - 31230-0		R$ 0,00	R$ 0,00
Banco Santander Ag 3477 c/c 13006843-2		R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
Banco Itau Ag. 5435 - 35174-6		R$ 0,00	R$ 0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R$ 2.886.078,41	R$ 1.346.251,41
Aplicacao B.Itau - APLIC AUT - 55869-8		R$ 7.662,17	R$ 393,92
Aplicacao CDB-PRE - B.Itau		R$ 2.316.534,74	R$ 0,00
Aplicacao SANTANDER		R$ 10.976,83	R$ 10.976,83
Aplicacao Itau -auto mais- 27581-2		R$ 238.907,79	R$ 152.628,09
Aplicação Itau Renda Fixa Mix Credi		R$ 244,86	R$ 244,86
Aplicação Banco do Brasil 62080-7		R$ 11.752,02	R$ 882.007,71
Aplicação Santander CDB/RDB		R$ 300.000,00	R$ 300.000,00
CLIENTES		R$ 3.829.175,08	R$ 5.602.858,57
DUPLICATAS A RECEBER		R$ 3.829.175,08	R$ 5.602.858,57
CLIENTES DIVERSOS		R$ 3.829.175,08	R$ 5.602.858,57
OUTROS CRÉDITOS		R$ 1.852.680,26	R$ 2.523.821,06
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		R$ 39.158,42	R$ 12.899,00
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES		R$ 39.158,42	R$ 12.899,00
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS		R$ 788,62	R$ 0,00
ADIANTAMENTO DE SALÁRIO		R$ 788,62	R$ 0,00
ADIANTAMENTO DE FERIAS		R$ 0,00	R$ 0,00
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R$ 729.533,22	R$ 1.277.722,06

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6D.26.B7.BB.1B.02.65.C6.1A.95.05.85.39.B5.9A.7D.1C.91.4B.9E-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.3 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 01.999.079/0001-79

Número de Ordem do Livro: 27

Período Selecionado: 01 de Julho de 2021 a 30 de Setembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
IRRF A RECUPERAR		R$ 429.468,87	R$ 903.539,08
TRIBUTOS PAGOS A MAIOR OU INDEVIDAMENTE		R$ 12.155,48	R$ 12.155,48
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL RETIDO A COMPENSAR		R$ 265.121,07	R$ 355.471,77
COFINS RETIDO A COMPENSAR		R$ 0,27	R$ 94,41
PIS RETIDO A COMPENSAR		R$ 0,15	R$ 20,54
INSS A COMPENSAR		R$ 16.346,60	R$ 0,00
ISS A RECUPERAR		R$ 0,00	R$ 0,00
IRRF APLICAÇÃO FINANCEIRA		R$ 6.317,90	R$ 6.317,90
SALDO INSS A RECUPERAR		R$ 122,88	R$ 122,88
OUTROS ADIANTAMENTOS		R$ 1.083.200,00	R$ 1.233.200,00
DANIEL CHRISOSTOMO DO NASCIMENTO MOREIRA		R$ 1.083.200,00	R$ 1.233.200,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R$ 1.059.285,17	R$ 1.267.293,45
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R$ 497.967,37	R$ 503.833,92
OUTROS CRÉDITOS		R$ 497.967,37	R$ 503.833,92
ALIANÇA SERVS. DE COBRANÇA		R$ 22.523,96	R$ 22.523,96
BLOQUEIO JUDICIAL ITAU 1508/2009-113-03		R$ 15.750,99	R$ 15.750,99
DEPÓSITOS JUDICIAIS ISSQN		R$ 301.217,11	R$ 301.217,11
Depósito Judicial processos 20.555.731-7		R$ 49.537,13	R$ 49.537,13
DEPÓSITOS JUDICIAL		R$ 19.029,38	R$ 23.424,58
Consorcio Itau		R$ 74.063,25	R$ 74.063,25
Consorcio Banco do Brasil		R$ 15.845,55	R$ 17.316,90
BLOQUEIO JUDICIAL ITAU 5435-27581-2		R$ 0,00	R$ 0,00
INVESTIMENTOS		R$ 4.104,68	R$ 4.104,68
OUTROS INVESTIMENTOS PERMANENTES		R$ 4.104,68	R$ 4.104,68
LICENÇA SISTEMA OPERACIONAL		R$ 4.104,68	R$ 4.104,68
IMOBILIZADO		R$ 557.213,12	R$ 759.354,85
IMÓVEIS		R$ 268.789,00	R$ 268.789,00
CONSTRUÇÕES		R$ 260.000,00	R$ 260.000,00
INSTALAÇÕES		R$ 8.789,00	R$ 8.789,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R$ 93.831,12	R$ 102.336,12

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6D.26.B7.BB.1B.02.65.C6.1A.95.05.85.39.B5.9A.7D.1C.91.4B.9E-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 01.999.079/0001-79

Número de Ordem do Livro: 27

Período Selecionado: 01 de Julho de 2021 a 30 de Setembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R$ 93.831,12	R$ 102.336,12
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		R$ 166.620,25	R$ 168.259,17
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R$ 106.043,67	R$ 107.682,59
COMPUTADORES PERIFÉRICOS		R$ 60.576,58	R$ 60.576,58
VEÍCULOS		R$ 534.027,89	R$ 757.203,35
VEÍCULOS		R$ 534.027,89	R$ 757.203,35
(-) (-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL		R$ (506.055,14)	R$ (537.232,79)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE EDIFICAÇÕES		R$ (67.600,17)	R$ (70.200,19)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R$ (40.440,17)	R$ (41.980,48)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER		R$ (14.727,97)	R$ (16.772,35)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE VEÍCULOS		R$ (372.610,92)	R$ (396.047,28)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE INSTALAÇÕES		R$ (522,91)	R$ (581,89)
(-) (-) Depreciaçoes Equiptos de Computaçao		R$ (10.153,00)	R$ (11.650,60)
PASSIVO		R$ 9.640.286,61	R$ 10.746.636,62
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 2.200.891,26	R$ 3.637.208,94
FORNECEDORES		R$ 479.868,54	R$ 603.523,14
FORNECEDORES		R$ 479.868,54	R$ 603.523,14
FORNECEDORES DIVERSOS		R$ 0,00	R$ 0,00
A&E COMERCIO E LOCACAO DE RELOGIO DE PONTO EIRELI		R$ 76,91	R$ 76,91
REDE CIDADA		R$ 0,00	R$ 0,00
AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.		R$ 2.389,10	R$ 2.426,95
ESCRITORIO CONTABIL MACERF MUZZI LTDA		R$ 24.974,36	R$ 16.046,36
POSTO WAP LTDA		R$ 972,59	R$ 1.001,93
ACUMULADORES SICOM EIRELI		R$ 200,00	R$ 0,00
ALVIM AYRES ADVOGADOS ASSOCIADOS		R$ 550,00	R$ 0,00
SAT PLUS MONITORAMENTO SA		R$ 284,87	R$ 324,72
B2W COMPANHIA DIGITAL		R$ 0,00	R$ 0,00
AUTO POSTO OURO PRETO LTDA		R$ 1.135,21	R$ 0,00
IMA BORRACHAS LTDA		R$ 6.572,80	R$ 1.706,88

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 01.999.079/0001-79

Número de Ordem do Livro: 27

Período Selecionado: 01 de Julho de 2021 a 30 de Setembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA		R$ 62.568,40	R$ 62.568,40
JARDEL ARAUJO SOCIEDADE DE ADVOGADOS		R$ 19.500,00	R$ 19.500,00
VR BENEFICIO E SERVICOS DE PROCESSAMENTO		R$ 0,00	R$ 150.010,18
CERTA COMERCIAL E SERVICOS EIRELI		R$ 29.085,96	R$ 26.667,86
GELAPE & ALCANTARA SOCIEDADE DE ADVOGADOS		R$ 60.000,00	R$ 60.000,00
CONTABILIDADE ABREU LTDA		R$ 4.344,68	R$ 0,00
AVAL SAUDE OCUPACIONAL LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
WR - MEDICINA E SEGURANÇA DO TRAB		R$ 0,00	R$ 0,00
CLINICA MEDICA SANTA RITA DE CASSIA AFFO		R$ 0,00	R$ 0,00
MAPRI DESENVOLVIMENTO E TREINAMENTOS LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES C		R$ 0,00	R$ 0,00
ANDERSON SALVADOR DE ALMEIDA MOREIRA 745		R$ 0,00	R$ 0,00
ISABELLA SILVEIRA MOREIRA ME		R$ 0,00	R$ 0,00
Polybrin Comercio e Ind. de Mat. de Limp		R$ 1.110,00	R$ 1.168,00
BRASILPLAST EMBALAGENS DESCARTAVEIS LTDA		R$ 55.734,90	R$ 38.934,24
EMBOL LTDA		R$ 64.533,78	R$ 51.271,42
ATACADAO PAPELEX LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
CONSORCIO OTIMO DE BILHETAGEM ELETRONICA		R$ 285,45	R$ 0,00
ASTRANSP - ASSOC PROF DAS EMP DE TRANSPORTE DE PAS		R$ 0,00	R$ 0,00
TRANSFACIL - CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ONIBUS DO MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE		R$ 12.790,93	R$ 12.949,31
CONSORCIO ROTA REAL		R$ 0,00	R$ (12.707,60)
COSTA OLIVEIRA & SOUSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS		R$ 0,00	R$ 0,00
RELACIONAR COMERCIO LTDA		R$ 378,50	R$ 341,00
DORA LUCIA GOUTHIER SABBAG EPP		R$ 0,00	R$ 0,00
VIEIRA E ROCHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		R$ 0,00	R$ 697,56
PRODISK DISTRIBUIDORA EIRELI		R$ 2.088,53	R$ 0,00

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 01.999.079/0001-79

Número de Ordem do Livro: 27

Período Selecionado: 01 de Julho de 2021 a 30 de Setembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
FARDAS UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA		R$ 14.849,22	R$ 14.849,22
JETMAX SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA EPP		R$ 225,00	R$ 0,00
CEMIG DISTRIBUICAO S.A		R$ 1.093,49	R$ 0,00
CRISTIANO BRUNO SIMOES DINIZ 01229463674		R$ 0,00	R$ 3.250,00
SUPER CESTA BASICA DE ALIMENTOS EIRELI - ME		R$ 661,38	R$ 0,00
LIDER COMUNICACAO VISUAL BH LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
GTF TELECOMUNICACOES EIRELI		R$ 0,00	R$ 0,00
TRANSCOTTA AGENCIA DE VIAGENS LTDA		R$ 0,00	R$ (216,00)
BUREAUX SERVICOS LTDA		R$ 90.000,00	R$ 90.000,00
ALIANCA SERVS./VILLAGE SERVICOS LTDA		R$ 7.558,10	R$ 7.558,10
CASA GRASSI COMERCIAL IMPORTADORA		R$ 15.904,38	R$ 15.904,38
LOJA ELETRICA LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
COTURNOS CIA EIRELLI		R$ 0,00	R$ 0,00
DRJ RADIOCOMUNICACAO LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
EXPERTISE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI		R$ 0,00	R$ 0,00
NEGOCIO DA CHINA MOVEIS EIRELI		R$ 0,00	R$ 0,00
POSTO SANTA MARIA		R$ 0,00	R$ 0,00
OMMEGA TECNOLOGIA LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
FUNDACAO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUCAO DA CIDADANIA		R$ 0,00	R$ 0,00
ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DELEGATARIAS DO SERVICO PUBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ONIBUS DO MUNICIPIO DE UBERLANDIA - MG UBERTRANS		R$ 0,00	R$ 0,00
ALEX SOARES PIMENTA 06098918635		R$ 0,00	R$ 0,00
KALUNGA SA		R$ 0,00	R$ 0,00
BELA IND COMERCIO IMPORT E EXPORT DE PRODUTOS		R$ 0,00	R$ 0,00
REIPEL COMERCIAL LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
MEDIX BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA		R$ 0,00	R$ 3.824,40

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 01.999.079/0001-79

Número de Ordem do Livro: 27

Período Selecionado: 01 de Julho de 2021 a 30 de Setembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
MIL PERSIANAS E CORTINAS LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
SOLUTION ASSESSORIA E GESTAO EM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
GRAFICA STAR & EMBALAGENS EIRELI		R$ 0,00	R$ 0,00
LABORATORIO TRIANGULO LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
MATEUS DE OLIVEIRA SILVESTRE DE MORAES		R$ 0,00	R$ 204,06
COMERCIAL RENAFLEX LTDA		R$ 0,00	R$ 659,98
STARHOUSE INFORMATICA EIRELI		R$ 0,00	R$ 142,74
MADEPLAN - MADEIREIRA PLANALTO LTDA - ME		R$ 0,00	R$ 297,70
FRANKARIMBOS		R$ 0,00	R$ 0,00
COMARCO COMERCIAL ARAGUARI IND. E CONST. LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
FMC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME		R$ 0,00	R$ 0,00
IRMAOS IBRAHIM OLIVEIRA LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
GRANMASK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS EMBOL LTDA		R$ 0,00	R$ 34.064,44
KELLY GONCALVES DE FREITAS 06598996635		R$ 0,00	R$ 0,00
DANIEL BARBOSA NUNES 03685701690		R$ 0,00	R$ 0,00
MONTANHES MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
ATI GLASS COM DE ART DE VIDRO E INOX LTD		R$ 0,00	R$ 0,00
MART MINAS DISTRIBUICAO LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
BORRACHAS IMPERIO LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
MOTO ARTE COM. PEC. E AC.P/MOTOS S/A		R$ 0,00	R$ 0,00
THIAGO HENRIQUE DE MATOS 01441266640		R$ 0,00	R$ 0,00
JOSE CLAUDIO DA SILVA 03068241677		R$ 0,00	R$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 128.513,07	R$ 236.424,19
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R$ 128.513,07	R$ 236.424,19
ISS A RECOLHER		R$ 78.112,65	R$ 80.720,58
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA		R$ 0,00	R$ 0,00
PROVISÃO P/ CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO		R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6D.26.B7.BB.1B.02.65.C6.1A.95.05.85.39.B5.9A.7D.1C.91.4B.9E-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 01.999.079/0001-79

Número de Ordem do Livro: 27

Período Selecionado: 01 de Julho de 2021 a 30 de Setembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
IRRF A RECOLHER		R$ 5.805,35	R$ 8.724,69
PIS A RECOLHER		R$ 1.286,07	R$ 25.932,83
COFINS A RECOLHER		R$ 41.817,97	R$ 119.354,50
CRF A RECOLHER		R$ 236,28	R$ 253,01
ISS RETIDO A RECOLHER		R$ 1.254,75	R$ 1.438,58
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R$ 1.590.381,97	R$ 2.794.889,25
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R$ 1.231.640,45	R$ 1.481.481,14
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R$ 1.133.440,04	R$ 1.394.803,50
PRÓ-LABORE A PAGAR		R$ 82.550,10	R$ 86.677,64
RESCISÕES A PAGAR		R$ 15.650,31	R$ 0,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R$ 358.741,52	R$ 485.248,11
INSS A RECOLHER		R$ 170.434,03	R$ 258.760,87
FGTS A RECOLHER		R$ 159.170,08	R$ 197.421,75
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER		R$ 29.137,41	R$ 29.065,49
PROVISÕES		R$ 0,00	R$ 828.160,00
PROVISÕES PARA FÉRIAS		R$ 0,00	R$ 647.000,00
INSS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS		R$ 0,00	R$ 129.400,00
FGTS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS		R$ 0,00	R$ 51.760,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R$ 2.127,68	R$ 2.372,36
CONTAS A PAGAR		R$ 2.127,68	R$ 2.222,36
PENSÃO ALIMENTICIA A DEPOSITAR		R$ 2.127,68	R$ 2.222,36
ALUGUÉIS A PAGAR		R$ 0,00	R$ 0,00
CONTAS CORRENTES		R$ 0,00	R$ 150,00
DANIEL C. N. MOREIRA		R$ 0,00	R$ 150,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		R$ 1.893.991,90	R$ 1.509.386,03
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R$ 1.893.991,90	R$ 1.509.386,03
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R$ 1.701.113,57	R$ 1.509.386,03
BANCO ITAU CONTR.33386159-9		R$ 1.701.113,57	R$ 1.509.386,03
RESULTADOS DE EXERC.FUTUROS		R$ 192.878,33	R$ 0,00
Receitas de Exercicios Futuros		R$ 192.878,33	R$ 0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 5.545.403,45	R$ 5.600.041,65

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6D.26.B7.BB.1B.02.65.C6.1A.95.05.85.39.B5.9A.7D.1C.91.4B.9E-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.3 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 01.999.079/0001-79

Número de Ordem do Livro: 27

Período Selecionado: 01 de Julho de 2021 a 30 de Setembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
CAPITAL SOCIAL		R$ 800.000,00	R$ 800.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R$ 800.000,00	R$ 800.000,00
CAPITAL SOCIAL		R$ 800.000,00	R$ 800.000,00
RESERVAS DE LUCROS		R$ 1.059.200,00	R$ 1.059.200,00
RESERVA DE LUCROS A REALIZAR		R$ 1.059.200,00	R$ 1.059.200,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ 3.686.203,45	R$ 3.740.841,65
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ 3.686.203,45	R$ 3.740.841,65
LUCROS ACUMULADOS		R$ 3.686.203,45	R$ 3.740.841,65
RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO		R$ 0,00	R$ 0,00
LUCRO DO PERIODO		R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6D.26.B7.BB.1B.02.65.C6.1A.95.05.85.39.B5.9A.7D.1C.91.4B.9E-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.3 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 01.999.079/0001-79

Número de Ordem do Livro: 27

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 10.746.636,62	R$ 11.893.011,70
ATIVO CIRCULANTE		R$ 9.479.343,17	R$ 10.825.884,05
DISPONÍVEL		R$ 1.352.663,54	R$ 3.647.848,06
CAIXA		R$ 2.452,15	R$ 6.211,29
CAIXA GERAL		R$ 2.452,15	R$ 6.211,29
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R$ 3.959,98	R$ 6.503,05
BANCO DO BRASIL		R$ 0,00	R$ 0,00
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		R$ 939,98	R$ 2.483,04
Banco Itau - Ag.5435 - 27581-2		R$ 10,00	R$ 10,01
Banco Itau S/A Conta 55869-8		R$ 10,00	R$ 10,00
Banco Itau Ag. 5435 - 31230-0		R$ 0,00	R$ 0,00
Banco Santander Ag 3477 c/c 13006843-2		R$ 3.000,00	R$ 4.000,00
Banco Itau Ag. 5435 - 35174-6		R$ 0,00	R$ 0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R$ 1.346.251,41	R$ 3.635.133,72
Aplicacao B.Itau - APLIC AUT - 55869-8		R$ 393,92	R$ 3.446,64
Aplicacao SANTANDER		R$ 10.976,83	R$ 10.976,83
Aplicacao Itau -auto mais- 27581-2		R$ 152.628,09	R$ 712.672,27
Aplicação Itau Renda Fixa Mix Credi		R$ 244,86	R$ 244,86
Aplicação Banco do Brasil 62080-7		R$ 882.007,71	R$ 2.607.793,12
Aplicação Santander CDB/RDB		R$ 300.000,00	R$ 300.000,00
CLIENTES		R$ 5.602.858,57	R$ 4.303.626,88
DUPLICATAS A RECEBER		R$ 5.602.858,57	R$ 4.303.626,88
CLIENTES DIVERSOS		R$ 5.602.858,57	R$ 4.303.626,88
OUTROS CRÉDITOS		R$ 2.523.821,06	R$ 2.874.409,11
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		R$ 12.899,00	R$ 14.497,28
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES		R$ 12.899,00	R$ 14.497,28
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS		R$ 0,00	R$ 0,00
ADIANTAMENTO DE SALÁRIO		R$ 0,00	R$ 0,00
ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO		R$ 0,00	R$ 0,00
ADIANTAMENTO DE FERIAS		R$ 0,00	R$ 0,00
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R$ 1.277.722,06	R$ 1.991.711,83

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6D.26.B7.BB.1B.02.65.C6.1A.95.05.85.39.B5.9A.7D.1C.91.4B.9E-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.3 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 01.999.079/0001-79

Número de Ordem do Livro: 27

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
IRRF A RECUPERAR		R$ 903.539,08	R$ 1.497.799,30
TRIBUTOS PAGOS A MAIOR OU INDEVIDAMENTE		R$ 12.155,48	R$ 12.155,48
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL RETIDO A COMPENSAR		R$ 355.471,77	R$ 475.201,32
COFINS RETIDO A COMPENSAR		R$ 94,41	R$ 94,41
PIS RETIDO A COMPENSAR		R$ 20,54	R$ 20,54
INSS A COMPENSAR		R$ 0,00	R$ 0,00
ISS A RECUPERAR		R$ 0,00	R$ 0,00
IRRF APLICAÇÃO FINANCEIRA		R$ 6.317,90	R$ 6.317,90
SALDO INSS A RECUPERAR		R$ 122,88	R$ 122,88
OUTROS ADIANTAMENTOS		R$ 1.233.200,00	R$ 868.200,00
DANIEL CHRISOSTOMO DO NASCIMENTO MOREIRA		R$ 1.233.200,00	R$ 868.200,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R$ 1.267.293,45	R$ 1.067.127,65
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R$ 503.833,92	R$ 505.373,01
OUTROS CRÉDITOS		R$ 503.833,92	R$ 505.373,01
ALIANÇA SERVS. DE COBRANÇA		R$ 22.523,96	R$ 22.523,96
BLOQUEIO JUDICIAL ITAU 1508/2009-113-03		R$ 15.750,99	R$ 15.750,99
DEPÓSITOS JUDICIAIS ISSQN		R$ 301.217,11	R$ 301.217,11
Depósito Judicial processos 20.555.731-7		R$ 49.537,13	R$ 49.537,13
DEPÓSITOS JUDICIAL		R$ 23.424,58	R$ 23.424,58
Consorcio Itau		R$ 74.063,25	R$ 74.063,25
Consorcio Banco do Brasil		R$ 17.316,90	R$ 18.855,99
INVESTIMENTOS		R$ 4.104,68	R$ 4.104,68
OUTROS INVESTIMENTOS PERMANENTES		R$ 4.104,68	R$ 4.104,68
LICENÇA SISTEMA OPERACIONAL		R$ 4.104,68	R$ 4.104,68
IMOBILIZADO		R$ 759.354,85	R$ 557.649,96
IMÓVEIS		R$ 268.789,00	R$ 268.789,00
CONSTRUÇÕES		R$ 260.000,00	R$ 260.000,00
INSTALAÇÕES		R$ 8.789,00	R$ 8.789,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R$ 102.336,12	R$ 102.336,12
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R$ 102.336,12	R$ 102.336,12

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 01.999.079/0001-79

Número de Ordem do Livro: 27

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		R$ 168.259,17	R$ 174.408,83
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R$ 107.682,59	R$ 113.832,25
COMPUTADORES PERIFÉRICOS		R$ 60.576,58	R$ 60.576,58
VEÍCULOS		R$ 757.203,35	R$ 579.094,19
VEÍCULOS		R$ 757.203,35	R$ 579.094,19
(-) (-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL		R$ (537.232,79)	R$ (566.978,18)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE EDIFICAÇÕES		R$ (70.200,19)	R$ (72.800,20)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R$ (41.980,48)	R$ (43.553,17)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER		R$ (16.772,35)	R$ (18.816,73)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE VEÍCULOS		R$ (396.047,28)	R$ (418.019,01)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE INSTALAÇÕES		R$ (581,89)	R$ (640,87)
(-) (-) Depreciaçoes Equiptos de Computaçao		R$ (11.650,60)	R$ (13.148,20)
PASSIVO		R$ 10.746.636,62	R$ 11.893.011,70
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 3.637.208,94	R$ 3.561.000,48
FORNECEDORES		R$ 603.523,14	R$ 416.462,06
FORNECEDORES		R$ 603.523,14	R$ 416.462,06
A&E COMERCIO E LOCACAO DE RELOGIO DE PONTO EIRELI		R$ 76,91	R$ 0,00
REDE CIDADA		R$ 0,00	R$ 0,00
AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.		R$ 2.426,95	R$ 1.356,16
ESCRITORIO CONTABIL MACERF MUZZI LTDA		R$ 16.046,36	R$ 0,00
POSTO WAP LTDA		R$ 1.001,93	R$ 2.467,89
KABUM COMERCIO ELETRONICO S.A		R$ 0,00	R$ 0,00
ALVIM AYRES ADVOGADOS ASSOCIADOS		R$ 0,00	R$ 0,00
SAT PLUS MONITORAMENTO SA		R$ 324,72	R$ 0,00
AUTO POSTO OURO PRETO LTDA		R$ 0,00	R$ 656,50
IMA BORRACHAS LTDA		R$ 1.706,88	R$ 0,00
INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA		R$ 62.568,40	R$ 62.568,40
JARDEL ARAUJO SOCIEDADE DE ADVOGADOS		R$ 19.500,00	R$ 34.500,00
VR BENEFICIO E SERVICOS DE PROCESSAMENTO		R$ 150.010,18	R$ (55.424,52)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6D.26.B7.BB.1B.02.65.C6.1A.95.05.85.39.B5.9A.7D.1C.91.4B.9E-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 01.999.079/0001-79

Número de Ordem do Livro: 27

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
CERTA COMERCIAL E SERVICOS EIRELI		R$ 26.667,86	R$ 25.047,82
GELAPE & ALCANTARA SOCIEDADE DE ADVOGADOS		R$ 60.000,00	R$ 14.640,00
AVAL SAUDE OCUPACIONAL LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
CLINICA MEDICA SANTA RITA DE CASSIA AFFO		R$ 0,00	R$ 0,00
MAPRI DESENVOLVIMENTO E TREINAMENTOS LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES C		R$ 0,00	R$ 0,00
ANDERSON SALVADOR DE ALMEIDA MOREIRA 745		R$ 0,00	R$ (9.038,06)
ISABELLA SILVEIRA MOREIRA ME		R$ 0,00	R$ 0,00
Polybrin Comercio e Ind. de Mat. de Limp		R$ 1.168,00	R$ 828,00
BRASILPLAST EMBALAGENS DESCARTAVEIS LTDA		R$ 38.934,24	R$ 41.923,73
EMBOL LTDA		R$ 51.271,42	R$ 134.498,06
ATACADAO PAPELEX LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
CONSORCIO OTIMO DE BILHETAGEM ELETRONICA		R$ 0,00	R$ 0,00
ASTRANSP - ASSOC PROF DAS EMP DE TRANSPORTE DE PAS		R$ 0,00	R$ 0,00
TRANSFACIL - CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ONIBUS DO MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE		R$ 12.949,31	R$ 0,00
(-) CONSORCIO ROTA REAL		R$ (12.707,60)	R$ (12.952,10)
COSTA OLIVEIRA & SOUSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS		R$ 0,00	R$ (13.000,00)
RELACIONAR COMERCIO LTDA		R$ 341,00	R$ 0,00
DORA LUCIA GOUTHIER SABBAG EPP		R$ 0,00	R$ 0,00
VIEIRA E ROCHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		R$ 697,56	R$ 0,00
PRODISK DISTRIBUIDORA EIRELI		R$ 0,00	R$ 0,00
TECAR MINAS AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
FARDAS UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA		R$ 14.849,22	R$ 14.849,22
JETMAX SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA EPP		R$ 0,00	R$ 0,00
MINAS RURAL AGRO NEGOCIOS LTDA (F13)		R$ 0,00	R$ 0,00
CRISTIANO BRUNO SIMOES DINIZ 01229463674		R$ 3.250,00	R$ 0,00

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 01.999.079/0001-79

Número de Ordem do Livro: 27

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
OURO PECAS LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
SUPER CESTA BASICA DE ALIMENTOS EIRELI - ME		R$ 0,00	R$ 0,00
BEL MICRO TECNOLOGIA S/A		R$ 0,00	R$ 0,00
JOSE GERALDO VELOSO & CIA LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
(-) TRANSCOTTA AGENCIA DE VIAGENS LTDA		R$ (216,00)	R$ 0,00
BUREAUX SERVICOS LTDA		R$ 90.000,00	R$ 90.000,00
ALIANCA SERVS./VILLAGE SERVICOS LTDA		R$ 7.558,10	R$ 7.558,10
CASA GRASSI COMERCIAL IMPORTADORA		R$ 15.904,38	R$ 15.904,38
COMERCIAL SEGANTINI & REZENDE LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
DRJ RADIOCOMUNICACAO LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
EXPERTISE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI		R$ 0,00	R$ 0,00
POSTO SANTA MARIA		R$ 0,00	R$ 0,00
PAPELARIA COMERCIAL DE UBERLANDIA LTDA		R$ 0,00	R$ 447,80
FRIOVIX COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA		R$ 0,00	R$ 1.638,66
FUNDACAO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUCAO DA CIDADANIA		R$ 0,00	R$ 0,00
SAVANA HOTEL LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DELEGATARIAS DO SERVICO PUBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ONIBUS DO MUNICIPIO DE UBERLANDIA - MG UBERTRANS		R$ 0,00	R$ 2.331,00
BELA IND COMERCIO IMPORT E EXPORT DE PRODUTOS		R$ 0,00	R$ 0,00
REIPEL COMERCIAL LTDA		R$ 0,00	R$ 196,00
MEDIX BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA		R$ 3.824,40	R$ 0,00
FRIMAQ LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
LABORATORIO TRIANGULO LTDA		R$ 0,00	R$ 1.068,00
MATEUS DE OLIVEIRA SILVESTRE DE MORAES		R$ 204,06	R$ 0,00
COMERCIAL RENAFLEX LTDA		R$ 659,98	R$ 659,98
STARHOUSE INFORMATICA EIRELI		R$ 142,74	R$ 0,00

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 01.999.079/0001-79

Número de Ordem do Livro: 27

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
MADEPLAN - MADEIREIRA PLANALTO LTDA - ME		R$ 297,70	R$ 0,00
GRANMASK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS EMBOL LTDA		R$ 34.064,44	R$ 42.553,30
MART MINAS DISTRIBUICAO LTDA		R$ 0,00	R$ 1.037,96
BRAPLAS EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - ME		R$ 0,00	R$ 0,00
DUARTE PLACAS LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
COMERCIAL ENCERASP EIRELI -EPP		R$ 0,00	R$ 0,00
POWER PRINT INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
AUTOMAX COMERCIAL LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
ACCIOLY IMP. E COM. DE AUTO PECAS LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
RF CONSULTORES & ASSOCIADOS LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
DINAMICA SERVICOS ESPECIALIZADOS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA		R$ 0,00	R$ 229,00
COMERCIAL JVD PROD. P/ SEGURANCA LTDA		R$ 0,00	R$ 3.624,00
EVOLUTION EQUIP DE PROTECAO IND.EIRELI		R$ 0,00	R$ 150,00
COML ELETRICA TRIANGULO LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
JAIDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA 10756312892		R$ 0,00	R$ 0,00
ALIMENTAR CARNES NOBRES LTDA		R$ 0,00	R$ 2.139,72
CASTRO NAVES COMERCIO E SERVICOS DE DIST		R$ 0,00	R$ 1.575,00
TG TRANSP GERAIS E DIST LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
ACACIA MEDICINA DO TRABALHO E SEGURANCA LTDA		R$ 0,00	R$ 2.148,36
CASA UNICA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA		R$ 0,00	R$ 199,90
RODRIGO PACHECO PEREIRA		R$ 0,00	R$ 79,80
RS DATA INFORMATICA LTDA.		R$ 0,00	R$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 236.424,19	R$ 283.156,99
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R$ 236.424,19	R$ 283.156,99
ISS A RECOLHER		R$ 80.720,58	R$ 80.727,84
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA		R$ 0,00	R$ 0,00
PROVISÃO P/ CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO		R$ 0,00	R$ 0,00

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 01.999.079/0001-79

Número de Ordem do Livro: 27

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
IRRF A RECOLHER		R$ 8.724,69	R$ 7.678,78
PIS A RECOLHER		R$ 25.932,83	R$ 34.295,19
COFINS A RECOLHER		R$ 119.354,50	R$ 157.812,72
CRF A RECOLHER		R$ 253,01	R$ 926,59
ISS RETIDO A RECOLHER		R$ 1.438,58	R$ 1.715,87
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R$ 2.794.889,25	R$ 2.857.981,32
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R$ 1.481.481,14	R$ 1.192.804,76
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R$ 1.394.803,50	R$ 1.106.127,12
PRÓ-LABORE A PAGAR		R$ 86.677,64	R$ 86.677,64
RESCISÕES A PAGAR		R$ 0,00	R$ 0,00
13º SALÁRIO A PAGAR		R$ 0,00	R$ 0,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R$ 485.248,11	R$ 453.016,56
INSS A RECOLHER		R$ 258.760,87	R$ 148.062,01
FGTS A RECOLHER		R$ 197.421,75	R$ 275.886,66
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER		R$ 29.065,49	R$ 29.067,89
PROVISÕES		R$ 828.160,00	R$ 1.212.160,00
PROVISÕES PARA FÉRIAS		R$ 647.000,00	R$ 947.000,00
INSS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS		R$ 129.400,00	R$ 189.400,00
FGTS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS		R$ 51.760,00	R$ 75.760,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R$ 2.372,36	R$ 3.400,11
CONTAS A PAGAR		R$ 2.222,36	R$ 3.250,11
PENSÃO ALIMENTICIA A DEPOSITAR		R$ 2.222,36	R$ 3.250,11
ALUGUÉIS A PAGAR		R$ 0,00	R$ 0,00
CONTAS CORRENTES		R$ 150,00	R$ 150,00
DANIEL C. N. MOREIRA		R$ 150,00	R$ 150,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		R$ 1.509.386,03	R$ 3.171.720,38
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R$ 1.509.386,03	R$ 3.171.720,38
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R$ 1.509.386,03	R$ 3.171.720,38
BANCO ITAU CONTR.33386159-9		R$ 1.509.386,03	R$ 1.317.655,49
BANCO BRASIL S/A - GIRO		R$ 0,00	R$ 1.854.064,89
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 5.600.041,65	R$ 5.160.290,84

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6D.26.B7.BB.1B.02.65.C6.1A.95.05.85.39.B5.9A.7D.1C.91.4B.9E-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.3 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 01.999.079/0001-79

Número de Ordem do Livro: 27

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
CAPITAL SOCIAL		R$ 800.000,00	R$ 800.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R$ 800.000,00	R$ 800.000,00
CAPITAL SOCIAL		R$ 800.000,00	R$ 800.000,00
RESERVAS DE LUCROS		R$ 1.059.200,00	R$ 1.059.200,00
RESERVA DE LUCROS A REALIZAR		R$ 1.059.200,00	R$ 1.059.200,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ 3.740.841,65	R$ 3.301.090,84
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ 3.740.841,65	R$ 3.301.090,84
LUCROS ACUMULADOS		R$ 3.740.841,65	R$ 3.301.090,84
RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO		R$ 0,00	R$ 0,00
LUCRO DO PERIODO		R$ 0,00	R$ 0,00

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 01.999.079/0001-79

Número de Ordem do Livro: 27

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Março de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R$ (0,00)	R$ 7.291.954,03
SERVIÇOS PRESTADOS		R$ 0,00	R$ 7.291.954,03
(-) DEDUÇÕES		R$ (0,00)	R$ (477.316,97)
(-) (-) ISS		R$ (0,00)	R$ (237.537,66)
(-) (-) COFINS		R$ (0,00)	R$ (206.304,49)
(-) (-) PIS		R$ (0,00)	R$ (45.530,78)
JUROS DE APLICAÇÕES		R$ 0,00	R$ 12.055,96
RECEITA LÍQUIDA		R$ (0,00)	R$ 6.814.637,06
LUCRO BRUTO		R$ (0,00)	R$ 6.814.637,06
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (0,00)	R$ (6.437.593,99)
(-) DESPESAS COM VENDAS		R$ (0,00)	R$ (16.332,84)
(-) COMBUSTÍVEL		R$ (0,00)	R$ (16.332,84)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ (0,00)	R$ (6.421.261,15)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R$ (0,00)	R$ (2.986.944,70)
(-) PRÓ-LABORE		R$ (0,00)	R$ (15.000,00)
(-) 13º SALÁRIO		R$ (0,00)	R$ (6.575,49)
(-) FÉRIAS		R$ (0,00)	R$ (294.222,93)
(-) INSS		R$ (0,00)	R$ (1.044.181,07)
(-) FGTS		R$ (0,00)	R$ (307.556,53)
(-) INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO		R$ (0,00)	R$ (11.884,90)
(-) ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL		R$ (0,00)	R$ (5.844,11)
(-) VALE TRANSPORTE		R$ (0,00)	R$ (192.054,42)
(-) ESTAGIÁRIOS		R$ (0,00)	R$ (8.108,13)
(-) FGTS RESCISÓRIO		R$ (0,00)	R$ (48.225,45)
(-) ALIMENTAÇÃO		R$ (0,00)	R$ (859.753,00)
(-) UNIFORMES		R$ (0,00)	R$ (55.362,29)
(-) ALUGUÉIS DE IMÓVEIS		R$ (0,00)	R$ (95.355,00)
(-) ALUGUÉIS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R$ (0,00)	R$ (240,00)
(-) IPTU		R$ (0,00)	R$ (8.192,46)
(-) IPVA		R$ (0,00)	R$ (13.892,05)
(-) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL		R$ (0,00)	R$ (440,00)
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R$ (0,00)	R$ (1.625,26)
(-) ÁGUA E ESGOTO		R$ (0,00)	R$ (893,69)
(-) TELEFONE		R$ (0,00)	R$ (6.680,62)
(-) SEGUROS		R$ (0,00)	R$ (22.201,91)
(-) MATERIAL DE ESCRITÓRIO		R$ (0,00)	R$ (4.247,31)
(-) MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA		R$ (0,00)	R$ (26.538,74)
(-) ASSISTÊNCIA CONTÁBIL		R$ (0,00)	R$ (22.952,04)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R$ (0,00)	R$ (343.212,73)
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R$ (0,00)	R$ (20.850,92)
(-) LIVROS, JORNAIS E REVISTAS		R$ (0,00)	R$ (1.188,00)
(-) INTERNET		R$ (0,00)	R$ (343,89)
(-) DESPESAS COM VEICULOS		R$ (0,00)	R$ (14.513,64)
(-) JUROS DE MORA		R$ (0,00)	R$ (277,84)
(-) JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS		R$ (0,00)	R$ (1.902,03)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (0,00)	R$ (339.125,69)
(-) MATERIAL DE USO E CONSUMO		R$ (0,00)	R$ (339.125,69)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R$ (0,00)	R$ 525,60
BONIFICAÇÕES RECEBIDAS		R$ 0,00	R$ 525,60
RESULTADO OPERACIONAL		R$ (0,00)	R$ 38.442,98
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		R$ (0,00)	R$ 37.508,02
RECUPERAÇÃO DE DESPESAS		R$ 0,00	R$ 37.508,02
RESULTADO ANTES DO IR E CSLL		R$ (0,00)	R$ 75.951,00
(-) PROVISÕES PARA IR E CSLL		R$ (0,00)	R$ (19.823,34)
(-) (-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R$ (0,00)	R$ (6.835,59)
(-) (-) IMPOSTO DE RENDA		R$ (0,00)	R$ (12.987,75)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R$ (0,00)	R$ 56.127,66

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6D.26.B7.BB.1B.02.65.C6.1A.95.05.85.39.B5.9A.7D.1C.91.4B.9E-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 01.999.079/0001-79

Número de Ordem do Livro: 27

Período Selecionado: 01 de Abril de 2021 a 30 de Junho de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R$ 7.291.954,03	R$ 11.845.732,84
SERVIÇOS PRESTADOS		R$ 7.291.954,03	R$ 11.845.732,84
(-) DEDUÇÕES		R$ (477.316,97)	R$ (903.123,97)
(-) (-) ISS		R$ (237.537,66)	R$ (439.018,03)
(-) (-) COFINS		R$ (206.304,49)	R$ (408.006,84)
(-) (-) PIS		R$ (45.530,78)	R$ (88.480,96)
JUROS DE APLICAÇÕES		R$ 12.055,96	R$ 31.444,18
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS		R$ 0,00	R$ 937,68
RECEITA LÍQUIDA		R$ 6.814.637,06	R$ 10.942.608,87
LUCRO BRUTO		R$ 6.814.637,06	R$ 10.942.608,87
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (6.437.593,99)	R$ (10.827.180,51)
(-) DESPESAS COM VENDAS		R$ (16.332,84)	R$ (20.946,81)
(-) HOSPEDAGEM		R$ (0,00)	R$ (930,10)
(-) MANUTENÇÃO E REPARO		R$ (0,00)	R$ (1.118,00)
(-) COMBUSTÍVEL		R$ (16.332,84)	R$ (18.898,71)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ (6.421.261,15)	R$ (10.806.233,70)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R$ (2.986.944,70)	R$ (5.766.454,59)
(-) PRÓ-LABORE		R$ (15.000,00)	R$ (15.000,00)
(-) 13º SALÁRIO		R$ (6.575,49)	R$ (54.679,14)
(-) FÉRIAS		R$ (294.222,93)	R$ (295.413,29)
(-) INSS		R$ (1.044.181,07)	R$ (1.471.776,71)
(-) FGTS		R$ (307.556,53)	R$ (422.930,86)
(-) INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO		R$ (11.884,90)	R$ (4.326,00)
(-) ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL		R$ (5.844,11)	R$ (5.460,98)
(-) VALE TRANSPORTE		R$ (192.054,42)	R$ (199.553,92)
(-) ESTAGIÁRIOS		R$ (8.108,13)	R$ (15.690,83)
(-) FGTS RESCISÓRIO		R$ (48.225,45)	R$ (70.339,29)
(-) ALIMENTAÇÃO		R$ (859.753,00)	R$ (1.255.586,14)
(-) UNIFORMES		R$ (55.362,29)	R$ (180.796,39)
(-) ALUGUÉIS DE IMÓVEIS		R$ (95.355,00)	R$ (96.959,16)
(-) ALUGUÉIS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R$ (240,00)	R$ (2.325,00)
(-) IPTU		R$ (8.192,46)	R$ (286,50)
(-) IPVA		R$ (13.892,05)	R$ (0,00)
(-) TAXAS DIVERSAS		R$ (0,00)	R$ (16.019,41)
(-) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL		R$ (440,00)	R$ (720,00)
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R$ (1.625,26)	R$ (4.773,83)
(-) ÁGUA E ESGOTO		R$ (893,69)	R$ (813,24)
(-) TELEFONE		R$ (6.680,62)	R$ (7.870,92)
(-) SEGUROS		R$ (22.201,91)	R$ (22.638,31)
(-) MATERIAL DE ESCRITÓRIO		R$ (4.247,31)	R$ (7.220,28)
(-) MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA		R$ (26.538,74)	R$ (345.848,62)
(-) ASSISTÊNCIA CONTÁBIL		R$ (22.952,04)	R$ (22.952,04)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R$ (343.212,73)	R$ (484.419,46)
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R$ (20.850,92)	R$ (23.576,51)
(-) DESPESAS LEGAIS E JUDICIAIS		R$ (0,00)	R$ (60,00)
(-) LIVROS, JORNAIS E REVISTAS		R$ (1.188,00)	R$ (0,00)
(-) MULTA DE TRÂNSITO		R$ (0,00)	R$ (469,56)
(-) INTERNET		R$ (343,89)	R$ (922,53)
(-) DESPESAS COM VEICULOS		R$ (14.513,64)	R$ (8.230,50)
(-) JUROS DE MORA		R$ (277,84)	R$ (0,00)
(-) JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS		R$ (1.902,03)	R$ (2.119,69)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (339.125,69)	R$ (39.109,66)
(-) MATERIAL DE USO E CONSUMO		R$ (339.125,69)	R$ (39.109,66)
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R$ 525,60	R$ (0,00)
BONIFICAÇÕES RECEBIDAS		R$ 525,60	R$ 0,00
RESULTADO OPERACIONAL		R$ 38.442,98	R$ 76.318,70
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		R$ 37.508,02	R$ 31,40
RECUPERAÇÃO DE DESPESAS		R$ 37.508,02	R$ 31,40
RESULTADO ANTES DO IR E CSLL		R$ 75.951,00	R$ 76.350,10
(-) PROVISÕES PARA IR E CSLL		R$ (19.823,34)	R$ (19.959,04)
(-) (-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R$ (6.835,59)	R$ (6.871,51)
(-) (-) IMPOSTO DE RENDA		R$ (12.987,75)	R$ (13.087,53)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R$ 56.127,66	R$ 56.391,06

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6D.26.B7.BB.1B.02.65.C6.1A.95.05.85.39.B5.9A.7D.1C.91.4B.9E-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 01.999.079/0001-79

Número de Ordem do Livro: 27

Período Selecionado: 01 de Julho de 2021 a 30 de Setembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R$ 11.845.732,84	R$ 15.586.032,63
SERVIÇOS PRESTADOS		R$ 11.845.732,84	R$ 15.586.032,63
(-) DEDUÇÕES		R$ (903.123,97)	R$ (1.277.836,05)
(-) (-) ISS		R$ (439.018,03)	R$ (518.040,16)
(-) (-) COFINS		R$ (408.006,84)	R$ (630.692,10)
(-) (-) PIS		R$ (88.480,96)	R$ (136.842,37)
JUROS DE APLICAÇÕES		R$ 31.444,18	R$ 7.112,25
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS		R$ 937,68	R$ 626,33
RECEITA LÍQUIDA		R$ 10.942.608,87	R$ 14.308.196,58
LUCRO BRUTO		R$ 10.942.608,87	R$ 14.308.196,58
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (10.827.180,51)	R$ (14.153.586,33)
(-) DESPESAS COM VENDAS		R$ (20.946,81)	R$ (29.816,31)
(-) FRETES E CARRETOS		R$ (0,00)	R$ (14,53)
(-) HOSPEDAGEM		R$ (930,10)	R$ (3.411,13)
(-) MANUTENÇÃO E REPARO		R$ (1.118,00)	R$ (5.658,44)
(-) COMBUSTÍVEL		R$ (18.898,71)	R$ (20.732,21)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ (10.806.233,70)	R$ (14.123.770,02)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R$ (5.766.454,59)	R$ (6.920.721,80)
(-) PRÓ-LABORE		R$ (15.000,00)	R$ (15.000,00)
(-) 13º SALÁRIO		R$ (54.679,14)	R$ (0,00)
(-) FÉRIAS		R$ (295.413,29)	R$ (866.182,27)
(-) INSS		R$ (1.471.776,71)	R$ (2.108.815,69)
(-) FGTS		R$ (422.930,86)	R$ (632.436,24)
(-) INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO		R$ (4.326,00)	R$ (2.000,00)
(-) ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL		R$ (5.460,98)	R$ (6.012,79)
(-) VALE TRANSPORTE		R$ (199.553,92)	R$ (264.197,23)
(-) ESTAGIÁRIOS		R$ (15.690,83)	R$ (12.358,20)
(-) FGTS RESCISÓRIO		R$ (70.339,29)	R$ (48.826,84)
(-) ALIMENTAÇÃO		R$ (1.255.586,14)	R$ (1.682.098,44)
(-) UNIFORMES		R$ (180.796,39)	R$ (154.910,71)
(-) ALUGUÉIS DE IMÓVEIS		R$ (96.959,16)	R$ (110.062,17)
(-) ALUGUÉIS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R$ (2.325,00)	R$ (44.115,00)
(-) IPTU		R$ (286,50)	R$ (0,00)
(-) TAXAS DIVERSAS		R$ (16.019,41)	R$ (3.150,00)
(-) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL		R$ (720,00)	R$ (500,00)
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R$ (4.773,83)	R$ (2.002,39)
(-) ÁGUA E ESGOTO		R$ (813,24)	R$ (1.230,05)
(-) TELEFONE		R$ (7.870,92)	R$ (8.877,86)
(-) DESPESAS POSTAIS E TELEGRÁFICAS		R$ (0,00)	R$ (103,45)
(-) SEGUROS		R$ (22.638,31)	R$ (69.944,94)
(-) MATERIAL DE ESCRITÓRIO		R$ (7.220,28)	R$ (3.546,58)
(-) MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA		R$ (345.848,62)	R$ (425.344,32)
(-) ASSISTÊNCIA CONTÁBIL		R$ (22.952,04)	R$ (17.433,39)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R$ (484.419,46)	R$ (639.813,22)
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R$ (23.576,51)	R$ (31.177,65)
(-) DESPESAS LEGAIS E JUDICIAIS		R$ (60,00)	R$ (170,43)
(-) MULTA DE TRÂNSITO		R$ (469,56)	R$ (573,68)
(-) INTERNET		R$ (922,53)	R$ (470,94)
(-) DESPESAS COM VEICULOS		R$ (8.230,50)	R$ (7.908,99)
(-) MULTAS NÃO DEDUTÍVEIS		R$ (0,00)	R$ (37.103,03)
(-) JUROS DE MORA		R$ (0,00)	R$ (4.595,01)
(-) JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS		R$ (2.119,69)	R$ (2.086,71)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (39.109,66)	R$ (61.802,32)
(-) MATERIAL DE USO E CONSUMO		R$ (39.109,66)	R$ (61.802,32)
RESULTADO OPERACIONAL		R$ 76.318,70	R$ 92.807,93
(-) RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		R$ 31,40	R$ (0,00)
RECUPERAÇÃO DE DESPESAS		R$ 31,40	R$ 0,00
RESULTADO ANTES DO IR E CSLL		R$ 76.350,10	R$ 92.807,93
(-) PROVISÕES PARA IR E CSLL		R$ (19.959,04)	R$ (38.169,73)
(-) (-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R$ (6.871,51)	R$ (11.691,99)
(-) (-) IMPOSTO DE RENDA		R$ (13.087,53)	R$ (26.477,74)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R$ 56.391,06	R$ 54.638,20

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6D.26.B7.BB.1B.02.65.C6.1A.95.05.85.39.B5.9A.7D.1C.91.4B.9E-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 01.999.079/0001-79

Número de Ordem do Livro: 27

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R$ 15.586.032,63	R$ 17.510.279,05
SERVIÇOS PRESTADOS		R$ 15.586.032,63	R$ 17.510.279,05
(-) DEDUÇÕES		R$ (1.277.836,05)	R$ (1.531.473,29)
(-) (-) ISS		R$ (518.040,16)	R$ (555.230,20)
(-) (-) COFINS		R$ (630.692,10)	R$ (802.398,20)
(-) (-) PIS		R$ (136.842,37)	R$ (174.121,86)
JUROS DE APLICAÇÕES		R$ 7.112,25	R$ 32,47
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS		R$ 626,33	R$ 244,50
RECEITA LÍQUIDA		R$ 14.308.196,58	R$ 15.978.805,76
LUCRO BRUTO		R$ 14.308.196,58	R$ 15.978.805,76
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (14.153.586,33)	R$ (16.134.504,99)
(-) DESPESAS COM VENDAS		R$ (29.816,31)	R$ (26.435,36)
(-) FRETES E CARRETOS		R$ (14,53)	R$ (587,94)
(-) VIAGENS TERRESTRES		R$ (0,00)	R$ (997,60)
(-) HOSPEDAGEM		R$ (3.411,13)	R$ (322,70)
(-) MANUTENÇÃO E REPARO		R$ (5.658,44)	R$ (81,05)
(-) COMBUSTÍVEL		R$ (20.732,21)	R$ (24.446,07)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ (14.123.770,02)	R$ (16.108.069,63)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R$ (6.920.721,80)	R$ (7.094.275,64)
(-) PRÓ-LABORE		R$ (15.000,00)	R$ (15.000,00)
(-) 13º SALÁRIO		R$ (0,00)	R$ (1.823.231,49)
(-) FÉRIAS		R$ (866.182,27)	R$ (693.700,62)
(-) INSS		R$ (2.108.815,69)	R$ (2.618.772,92)
(-) FGTS		R$ (632.436,24)	R$ (766.505,48)
(-) INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO		R$ (2.000,00)	R$ (19.584,87)
(-) ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL		R$ (6.012,79)	R$ (6.776,29)
(-) VALE TRANSPORTE		R$ (264.197,23)	R$ (210.164,26)
(-) ESTAGIÁRIOS		R$ (12.358,20)	R$ (8.898,69)
(-) FGTS RESCISÓRIO		R$ (48.826,84)	R$ (69.854,59)
(-) ALIMENTAÇÃO		R$ (1.682.098,44)	R$ (1.459.329,65)
(-) UNIFORMES		R$ (154.910,71)	R$ (49.373,74)
(-) ALUGUÉIS DE IMÓVEIS		R$ (110.062,17)	R$ (101.062,17)
(-) ALUGUÉIS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R$ (44.115,00)	R$ (4.347,00)
(-) IPVA		R$ (0,00)	R$ (2.915,72)
(-) TAXAS DIVERSAS		R$ (3.150,00)	R$ (1.777,00)
(-) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL		R$ (500,00)	R$ (12.750,00)
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R$ (2.002,39)	R$ (2.227,03)
(-) ÁGUA E ESGOTO		R$ (1.230,05)	R$ (682,09)
(-) TELEFONE		R$ (8.877,86)	R$ (5.500,95)
(-) DESPESAS POSTAIS E TELEGRÁFICAS		R$ (103,45)	R$ (128,84)
(-) SEGUROS		R$ (69.944,94)	R$ (17.822,81)
(-) MATERIAL DE ESCRITÓRIO		R$ (3.546,58)	R$ (2.499,67)
(-) MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA		R$ (425.344,32)	R$ (448.191,23)
(-) ASSISTÊNCIA CONTÁBIL		R$ (17.433,39)	R$ (31.234,43)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R$ (639.813,22)	R$ (558.973,19)
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R$ (31.177,65)	R$ (29.745,39)
(-) DESPESAS LEGAIS E JUDICIAIS		R$ (170,43)	R$ (0,00)
(-) MULTA DE TRÂNSITO		R$ (573,68)	R$ (338,90)
(-) INTERNET		R$ (470,94)	R$ (516,85)
(-) DESPESAS COM VEICULOS		R$ (7.908,99)	R$ (18.225,00)
(-) MULTAS NÃO DEDUTÍVEIS		R$ (37.103,03)	R$ (0,00)
(-) BENS DE PEQUENO VALOR		R$ (0,00)	R$ (2.124,22)
(-) ESTACIONAMENTO		R$ (0,00)	R$ (111,50)
(-) JUROS DE MORA		R$ (4.595,01)	R$ (0,00)
(-) JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS		R$ (2.086,71)	R$ (28.983,16)
(-) JUROS SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R$ (0,00)	R$ (2.444,24)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (61.802,32)	R$ (30.816,73)
(-) MATERIAL DE USO E CONSUMO		R$ (61.802,32)	R$ (28.153,47)
(-) DESPESAS COM CARTÕES		R$ (0,00)	R$ (2.663,26)
(-) RESULTADO OPERACIONAL		R$ 92.807,93	R$ (186.515,96)
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		R$ (0,00)	R$ 206.580,68
RECUPERAÇÃO DE DESPESAS		R$ 0,00	R$ 256.789,84
(-) SINISTROS COM IMOBILIZADO		R$ (0,00)	R$ (36.183,30)
(-) GANHOS/PERDAS NA ALIENAÇÃO DE IMOB.		R$ (0,00)	R$ (14.025,86)
RESULTADO ANTES DO IR E CSLL		R$ 92.807,93	R$ 20.064,72
(-) PROVISÕES PARA IR E CSLL		R$ (38.169,73)	R$ (4.815,53)
(-) (-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R$ (11.691,99)	R$ (1.805,82)
(-) (-) IMPOSTO DE RENDA		R$ (26.477,74)	R$ (3.009,71)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R$ 54.638,20	R$ 15.249,19

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6D.26.B7.BB.1B.02.65.C6.1A.95.05.85.39.B5.9A.7D.1C.91.4B.9E-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped **Versão: 9.0.0**

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
31600598719	01.999.079/0001-79	
NOME EMPRESARIAL		
VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/01/2021 a 31/12/2021
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
Livro Diário	27
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
6D.26.B7.BB.1B.02.65.C6.1A.95.05.85.39.B5.9A.7D.1C.91.4B.9E	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	01999079000179	VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI: 01999079000179	691981718499497998 4	26/11/2021 a 26/11/2022	Sim
Contabilista	55989586604	MARTA REGINA VIEIRA DRUMOND:55989586604	691981715013414320 0	08/09/2021 a 08/09/2022	Não

NÚMERO DO RECIBO:

6D.26.B7.BB.1B.02.65.C6.1A.
95.05.85.39.B5.9A.7D.1C.91.4B.9E-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 23/03/2022 às 16:28:47

0E.6E.C3.8E.46.72.76.45
76.58.6D.47.A2.0B.ED.4F

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 01.999.079/0001-79

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 29 de Julho de 2022 às 13:51

BELO HORIZONTE, 29 de Julho de 2022 às 13:51

Código de Autenticação: 2207-2913-5129-0797-5047

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Village
FACILITIES SERVICES

COMPROVAÇÃO DE SITUAÇÃO FINANCEIRA
ÍNDICES CONTÁBEIS DE LIQUIDEZ

ATIVO CIRCULANTE	= AC	R$	10.825.884,05
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	= RLP	R$	505.373,01
ATIVO TOTAL	= AT	R$	11.893.011,70
PASSIVO CIRCULANTE	= PC	R$	3.561.000,48
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	= PNC	R$	3.171.720,38
PATRIMÔNIO LIQUIDO	= PL	R$	5.160.290,84

LIQUIDEZ GERAL (LG) superior a 1

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC} = \frac{10.825.884,05 + 505.373,01}{3.561.000,48 + 3.171.720,38} = 1,68$$

SOLVÊNCIA GERAL (SG) superior a 1

$$SG = \frac{AT}{PC + PNC} = \frac{11.893.011,70}{3.561.000,48 + 3.171.720,38} = 1,77$$

LIQUIDEZ CORRENTE (LC) superior a 1

$$LC = \frac{AC}{PC} = \frac{10.825.884,05}{3.561.000,48} = 3,04$$

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (IE) inferior a 0,6

$$IE = \frac{PC + PNC}{AT} = \frac{3.561.000,48 + 3.171.720,38}{11.893.011,70} = 0,57$$

Belo Horizonte, 29 de julho de 2022.

DANIEL CHRISOSTOMO DO NASCIMENTO MOREIRA:86535439615
Assinado de forma digital por DANIEL CHRISOSTOMO DO NASCIMENTO MOREIRA:86535439615
Dados: 2022.06.24 08:27:45 -03'00'

VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
DANIEL CHRISOSTOMO DO NASCIMENTO MOREIRA
SÓCIO DIRETOR

MARTA REGINA VIEIRA DRUMOND:55989586604
Assinado de forma digital por MARTA REGINA VIEIRA DRUMOND:55989586604
Dados: 2022.06.24 08:09:44 -03'00'

MACER F. MUZZI ESCRITÓRIO CONTÁBIL
MARTA REGINA VIEIRA DRUMOND
41985/CRCMG

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS

Declaramos que a empresa VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.999.079/0001-79, com sede na Rua Vila Rica, n° 843 - Padre Eustáquio - Belo Horizonte / MG, neste ato representada pelo Sr. Daniel Chrisostomo do Nascimento Moreira, sócio proprietário, Carteira de Identidade n.º M 6.049.232, CPF n.º 865.354.396-15, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Endereço	Início	Fim	Vigência (meses)	Valor global contrato	Saldo Remanescente Atual
Centro de Preparação de Oficiais da Reserva e Colégio Militar de Belo Horizonte (CPOR-CMBH)	Av. Marechal Esperidião Rosas, 400, Bairro São Francisco - Belo Horizonte / MG	01/04/2022	01/04/2023	12	R$ 732.766,52	R$ 394.879,74
Hospital das Clínicas da UFMG - CTT 78/2022	Av. Alfredo Balena, 110 - Santa Efigênia - CEP: 30.130-100 BH/MG	01/02/2022	12/11/2022	9	R$ 1.269.099,92	R$ 253.819,98
Hospital das Clínicas da UFTM	Av. Getúlio Guaritá, n° 130 - Nossa Senhora da Abadia - Uberaba / MG	30/04/2021	29/04/2023	12	R$ 6.488.876,40	R$ 4.001.473,78
Hospital das Clínicas da UFU	Av. Pará, 1720 - Umuarama, Uberlândia - MG, 38405-320	01/07/2021	01/07/2023	24	R$ 1.770.431,06	R$ 700.795,63
Instituto Nacional do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA-MG	Avenida do Contorno, n° 8121 - Centro - Belo Horizonte / MG	15/07/2022	15/07/2023	12	R$ 899.291,40	R$ 746.911,47
Prefeitura Municipal de Juiz de Fora - CTT 01.2020.086 (SO)	Av. Brasil, n° 2001 - Centro - Juiz de Fora / MG - CEP: 36060-010	15/07/2022	15/07/2023	12	R$ 43.643,28	R$ 36.248,17
Prefeitura Municipal de Juiz de Fora - CTT 01.2020.087 (SG)	Av. Brasil, n° 2001 - Centro - Juiz de Fora / MG - CEP: 36060-010	15/07/2022	15/07/2023	12	R$ 235.569,60	R$ 195.653,64
Prefeitura Municipal de Juiz de Fora - CCT 01.2020.054 (SAS)	Av. Brasil, n° 2001 - Centro - Juiz de Fora / MG - CEP: 36060-010	19/05/2022	19/05/2023	12	R$ 436.432,80	R$ 293.379,83
Prefeitura Municipal de Juiz de Fora - CCT 01.2020.084 (SARH)	Av. Brasil, n° 2001 - Centro - Juiz de Fora / MG - CEP: 36060-011	15/07/2022	15/07/2023	12	R$ 4.679.868,96	R$ 3.886.891,16
Prefeitura Municipal de Ouro Preto - CTT 05.2020	Rua Diogo de Vasconcelos, 30 - Pilar CEP: 35400-000 Ouro Preto/MG	01/09/2022	01/11/2022	2	R$ 1.255.703,30	R$ 899.920,70
Prefeitura Municipal de Ouro Preto - CTT 04.2019	Rua Diogo de Vasconcelos, 30 - Pilar CEP: 35400-000 Ouro Preto/MG	01/09/2022	01/11/2022	2	R$ 1.210.932,36	R$ 867.834,86
Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO	Av. José Cândido da Silveira, 1200 - Horto Florestal - CEP: 31.035-536 BH/MG	01/02/2022	31/01/2023	12	R$ 283.972,32	R$ 105.700,81
Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF	Rua José Lourenço Kelmer, s/nº - Bairro São Pedro - Juiz de Fora / MG	24/01/2022	23/01/2023	12	R$ 1.017.670,07	R$ 356.184,52
Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM	Av. Frei Paulino, nº 30 - Prédio da Reitoria 2º Andar - Bairro Abadia - CEP: 38.025-180 - Uberaba/MG	15/02/2022	14/02/2023	12	R$ 1.282.690,56	R$ 527.328,34
Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM	Av. Frei Paulino, nº 30 - Prédio da Reitoria 2º Andar - Bairro Abadia - CEP: 38.025-180 - Uberaba/MG	06/04/2022	05/04/2023	12	R$ 1.199.644,53	R$ 659.804,49
Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM	Av. Frei Paulino, nº 30 - Prédio da Reitoria 2º Andar - Bairro Abadia - CEP: 38.025-180 - Uberaba/MG	15/02/2021	14/02/2023	12	R$ 77.243,88	R$ 31.755,82
Universidade Federal de Uberlândia - UFU	Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P - Campus Santa Mônica - Uberlândia / MG	11/05/2022	11/05/2023	12	R$ 8.391.061,68	R$ 5.454.190,09
Fundação Cultural de Uberaba	Praça Rui Barbosa, nº 356, Centro, Uberaba/MG	27/06/2022	26/06/2023	12	R$ 748.948,32	R$ 582.515,36
Câmara Municipal de Sete Lagoas	Rua Domingos L'Ouverture nº 335, São Geraldo, Sete Lagoas/MG	21/05/2022	20/05/2023	12	R$ 576.223,80	R$ 388.951,07
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS						**R$ 20.384.239,45**

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.
Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido x 12}}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$$

$$\frac{61.923.490,08}{20.384.239,45} = 3,04$$

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{(Valor da receita bruta – Valor total dos contratos) x 100}}{\text{Valor da Receita Bruta}} =$$

$$\frac{-\text{R\$ 287.396.040,14}}{\text{R\$ 17.510.279,05}} = -16,41\%$$

Justificativa para Variação Percentual Superior a 10%:

A variação percentual é decorrente de prorrogações, acréscimos e repactuações dos contratos vigentes, além da soma de novos contratos agregados no ano de 2022.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2022.

VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
DANIEL CHRISOSTOMO DO NASCIMENTO MOREIRA
SÓCIO DIRETOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 01.999.079/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:16:51 do dia 15/07/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/01/2023.
Código de controle da certidão: **6443.015C.74B2.E930**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE

CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO
Codigo de Controle: **ABKFFLJQOK**
Certidão nº **19.946.205** Exercicio: **2022**
Emissão em: **12/09/2022** Requerimento em: **08:44:52** Validade: **12/10/2022**

Nome: **VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI**
CNPJ: **01.999.079.0001.79**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.999.079/0001-79
Certidão nº: 24104020/2022
Expedição: 29/07/2022, às 13:42:58
Validade: 25/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.999.079/0001-79**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.999.079/0001-79 **MATRIZ**		**10/07/1997**

NOME EMPRESARIAL
VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VILA RICA	**843**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
30.720-380	**PADRE EUSTAQUIO**	**BELO HORIZONTE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DANIEL@VILLAGESERVICOS.COM.BR	**(31) 3261-3255**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**23/02/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/02/2022** às **09:20:16** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.999.079/0001-79
Razão Social: VILLAGE ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS LTDA
Endereço: R VILA RICA 843 / PADRE EUSTAQUIO / BELO HORIZONTE / MG / 30730-592

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:03/09/2022 a 02/10/2022

Certificação Número: 2022090303052783541069

Informação obtida em 12/09/2022 08:43:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA BELO HORIZONTE

FICHA INSCRIÇÃO CADASTRAL ESTABELECIMENTO

FIC

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ / CPF	DATA DE INÍCIO	DATA EMISSÃO
0.135.210/001-8	01.999.079/0001-79	10/07/1997	03/02/2022

NOME OU RAZÃO SOCIAL

VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)

NATUREZA JURÍDICA

EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)

ÁREA ÚTILIZADA	REGIONAL	PORTE DA EMPRESA
288	NOROESTE	DEMAIS

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA VILA RICA	843	

BAIRRO / DISTRITO	CEP	MUNICÍPIO	UF
PADRE EUSTAQUIO	30730-592	BELO HORIZONTE	MG

CPF DO RESPONSAVEL	NOME DO RESPONSAVEL
865.354.396-15	DANIEL CHRISOSTOMO DO NASCIMENTO MOREIRA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAL

783020000 FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

7810-8/00-00 SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA

Este documento não implica no reconhecimento da regularidade do contribuinte, com relação a concessão ou não do Alvará de Localização e Funcionamento.

Não faz prova de regularidade fiscal, que por sua vez deve ser feita mediante exibição da Certidão Negativa de Débitos - CND.

Este documento somente fará prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuinte de Tributos Mobiliários-CMC, quando acompanhado do respectivo

Ato Constitutivo ou de Alteração registrado no órgão competente no caso de Pessoa Jurídica e, no caso de Pessoa Física com apresentação de identifidade,

CPF ou Carteira de Órgão de Classe.

- Ocorrendo encerramento de atividade, mudança de endereço ou qualquer outra alteração de dados constantes do Cadastro Mobiliário de Contribuintes, deverá o contribuinte promover a competente baixa ou atualização no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ocorrido o fato, conforme Decreto Municipal 17.175/2019, sob pena de ser autuado, conforme prevê a letra B do inciso I, art. 7º da Lei 7.378/97;

- Os procedimentos para efetuar a baixa ou atualização dos dados cadastrais, será através da Redesim, e as Informações estão disponíveis através do site www.redesim.gov.br .

- As informações sobre serviços, procedimentos, emissão da FIC - Ficha de Inscrição Cadastral e emissão de formulários do Cadastro Mobiliário de Contribuintes, estão disponíveis através do site https://prefeitura.pbh.gov.br/servicos.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Comarca de Belo Horizonte
1ª. Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal
Processo nº : 0024. 09.670.554-6
Natureza : Declaratória
Requerente : Village Administração e Serviços Ltda
Requerida : Fazenda Pública do Município de Belo Horizonte

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Village Administração e Serviços Ltda, devidamente qualificada e bem representada nos autos, ajuizou a presente **Ação Declaratória** em face da **Fazenda Pública do Município de Belo Horizonte**, no valor de R$ 1.000,00.

Em conformidade com a petição inicial de folhas 02/19, alega, em síntese, ser pessoa jurídica dedicada à prestação de mão-de-obra a empresas tomadoras de serviço, em razão do que é contribuinte do ISSQN, que lhe tem sido cobrado à alíquota de 2% sobre o faturamento bruto.

Relata que a exação praticada nesses moldes importa em excesso de cobrança, pois, como contraprestação à sua atividade, é remunerada pela chamada taxa de serviço, que não inclui os valores pertinentes aos salários, encargos sociais e benefícios relativos aos empregados contratados, que constituem despesa própria do contratante.

Aduz que a base de cálculo do imposto é sua efetiva receita e, contudo, a Requerida lhe exige o recolhimento tributário com base em toda a fatura, que contém valores não atinentes aos serviços prestados.

Pede, pois, o depósito judicial do valor integral dos tributos que lhe são cobrados, para suspensão de sua exigibilidade, além de antecipação dos efeitos da tutela, para que seja considerada como base de cálculo do imposto o valor da taxa de administração efetivamente recebida pela realização dos serviços prestados.

A inicial veio instruída pelos documentos de folhas 20/200.

1

Na decisão de folhas 200/203, foram antecipados os efeitos da tutela pleiteada, do que o Requerido agravou por instrumento, recurso ao qual foi negado provimento.

Devidamente citado, o Requerido apresentou a contestação de folhas 275/292.

Em síntese, aduz que a Requerente não é empresa fornecedora de mão-de-obra temporária, não tendo nenhum dos contratos que instruem a inicial preenchido os requisitos previstos na Lei nº 6.019/74.

Ressalta que a Requerente é prestadora de serviços de conservação e limpeza de imóveis, vigilância desarmada e monitoramento de bens e pessoas, nos quais não há nenhuma intermediação de mão-de-obra, razão por que o imposto incide sobre o valor bruto do serviço prestado.

Pede, pois, a improcedência dos pedidos.

A contestação veio acompanhada pelos documentos de folhas 293/300.

A Requerente impugnou a contestação às folhas 346/54.

Isso relatado e por cuidar o feito de análise unicamente de direito, sem necessidade de dilação probatória, passo a fundamentar e a decidir.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Por exegese da própria literalidade da rubrica da exação, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza visa a tributar os serviços que são efetivamente prestados pelo contribuinte e, nesse sentido, disposições acessórias, que são suportadas pelos respectivos tomadores, não podem ser tidas como o serviço em si mesmo considerado e, portanto, devem estar excluídas do recolhimento tributário.

A atuação da Requerente consiste em facilitar a seleção, contratação e encaminhamento da força de trabalho humana às empresas que lhe tomam esses serviços. As importâncias relativas aos salários dos contratados, dos encargos sociais e benefícios legais

constituem meio de realização do serviço, naquilo em que ele procura intermediar essas negociações, subtraindo das contratantes essas diligências. É nesse esforço que consiste o serviço prestado e os valores recebidos a esse título é que devem formar a base de cálculo do imposto.

Dispõe o Decreto-Lei nº 406/68, em seu art. 9º, que "*A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.*" Destarte, não há como inserir parcelas que não constituem a atividade realizada pela prestadora de serviços, do que decorre a ilegalidade do ato praticado.

As disposições da Lei Municipal nº 8.725/2003, que incluem os encargos de qualquer natureza na base de cálculo do imposto, violam a norma tributária federal, que possui ascendência hierárquica e, portanto, não pode ser infirmada pela lei local.

III – **DISPOSITIVO**

Em face de todo o exposto, **com base no art. 269, I, do C.P.C, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AVIADO NA PRESENTE AÇÃO, a fim de reconhecer o direito da Requerente de recolher o ISSQN sobre os serviços efetivamente prestados, consubstanciados na taxa de administração.**

Ratifico a antecipação dos efeitos da tutela.

Condeno o Requerido no pagamento de honorários advocatícios arbitrados em R$ 700,00 (setecentos reais), os quais terão a incidência de correção monetária segundo Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a partir da publicação desta sentença, além de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406, do NCC, c/c art. 161, § 1º, do C.T.N., incidentes desde a citação na fase executiva, data em que o devedor se constitui em mora, por inteligência dos arts. 219 e 730 do C.P.C.

Condeno o Requerido no reembolso das custas processuais adiantadas pela Requerente, as quais terão a incidência de correção monetária segundo Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a partir de seu recolhimento, além de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406, do NCC, c/c art. 161, § 1º, do C.T.N., incidentes desde a citação na fase executiva, data em que o devedor se constitui em mora, por inteligência dos arts. 219 e 730 do C.P.C.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Decisão não-sujeita ao duplo grau de jurisdição, por força do art. 475, §2º, do C.P.C.

Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator do Agravo de Instrumento nº 10024.09.670554-6/001, comunicando-lhe esta decisão.

À ausência de recursos voluntários, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se vista à Requerente para promover a execução do julgado.

Publique-se. Intime-se.

Belo Horizonte, 02 de junho de 2010.

Octavio Augusto De Nigris Boccalini
Juiz de Direito

CERTIDÃO

1) **Aos** 10 / 06 / 10, **recebi** os autos do MM. Juiz de Direito.

2) **Enviei** ao Diário Oficial notícia do despacho supra em:
10 / 06 / 10.

3) O Diário Oficial publicou o referido despacho **em:**
Pedido julgado procedente
14 / 06 / 10.

Escrivã Judicial.

CERTIDÃO

Certifico que esta sentença encontra-se registrada às fls. 97v do livro de registro (96 | 10).
Dou fé. B.H, 14 de 06 de 2010.

O Escrivão

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS 562

4ª Câmara Cível
Apelação Cível nº 1.0024.09.670554-6-004 (6705546-66.2009.8.13.0024)
Comarca: Belo Horizonte - 1ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal
Apelante: Município de Belo Horizonte
Apelada: Village Administração e Serviços Ltda.
Relator: Desembargador Dárcio Lopardi Mendes

Exposição

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Município de Belo Horizonte em face da sentença proferida pelo MM. Juiz da 1ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte, que nos autos da Ação Declaratória ajuizada por Village Administração e Serviços Ltda., julgou procedente o pedido inicial, a fim de reconhecer o ISSQN sobre os serviços efetivamente prestados, consubstanciados na taxa de administração. Condenou o requerido no pagamento de honorários advocatícios arbitrados em R$700,00 (setecentos reais), os quais terão a incidência de correção monetária segundo a tabela da CGJ, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes desde a citação. Por fim, condenou o requerido no reembolso das custas processuais adiantadas pela requerente, as quais terão a incidência de correção monetária, segundo a tabela da CGJ, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes desde a citação.

O apelante alega que a atividade da apelada não é de mera intermediação de mão de obra, e não há qualquer incompatibilidade das disposições da Lei Municipal nº 8.725/03 com a norma do art. 7º da LC nº 116/03; que a apelada é prestadora de conservação e limpeza de imóveis, vigilância desarmada e monitoramento de bens ou pessoas; que a exclusão das importâncias correspondentes ao pagamento de salários e encargos sociais dos trabalhadores, revela-se, pois, descabida e implica ofensa ao disposto no art. 7º da LC nº 116/03; que, ainda que a apelada pudesse enquadrar-se como empresa fornecedora de mão de obra, não teria como prosperar sua pretensão de recolhimento de ISSQN considerando como base de cálculo apenas a "taxa de administração" ou "comissão" que afirma ser cobrada pelos serviços prestados. Requer sejam julgados improcedentes os pedidos iniciais, para declarar seu direito de incluir os valores referentes aos salários dos trabalhadores e respectivos encargos sociais como base de cálculo do ISSQN.

Contrarrazões apresentadas às fls. 528-530.

À douta Revisão.

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2010.

Desembargador Dárcio Lopardi Mendes
Relator

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

563

CARTÓRIO DA 4ª CÂMARA CÍVEL - UNIDADE GOIÁS

DATA

Aos 18 de outubro de 2010 recebi estes autos.
O(A) Escrivão(ã), Kaiana.

CONCLUSÃO

E os faço conclusos à Excelentíssima Senhora Desembargadora Revisora. O(A) Escrivão(ã), Kaiana.

Conclusos em 19/10/2010.

Revistos. Peço dia.
Em 26/10/10
Desembargadora Heloísa Combat

Documento emitido pelo SIAP : 15435056511068020023100980191 8

Cód. 10.25.097-2

DATA E CERTIDÃO

Em 26/10/2010 recebi estes autos e certifico que, por ordem do Exmo. Sr. Des. Presidente, os presentes autos foram incluídos na pauta da sessão de julgamentos designada para o dia **11/11/2010**, às **13:30 horas**, publicada no Diário Oficial de 08/11/2010. Belo Horizonte, 08/11/2010.Eu, Cassiana Lana de Carvalho, Escrivã do Cartório da Quarta Câmara Cível, a subscrevi.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.09.670554-6/004

EMENTA: Ação Declaratória. ISSQN. Prestação de serviços. Fornecimento de mão-de-obra. Decreto-Lei nº 406/68. Lei Complementar nº 116/03. Dedução na base de cálculo. O Decreto-Lei nº 406/68 e a Lei Complementar nº 116/03, que possui natureza de norma geral, estabelecem as bases de cálculo do ISSQN, sendo que, no caso de prestação de serviços como o fornecimento de mão de obra, o mencionado tributo municipal será calculado sobre a taxa de administração, não podendo incidir sobre a receita bruta. Não há como inserir parcelas que não constituem a atividade realizada pela prestadora de serviços, do que decorre a ilegalidade do ato.

APELAÇÃO CÍVEL N° 1.0024.09.670554-6/004 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - APELANTE(S): MUNICÍPIO BELO HORIZONTE - APELADO(A)(S): VILLAGE ADM SERV LTDA - RELATOR: EXMO. SR. DES. DÁRCIO LOPARDI MENDES

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, a 4ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, sob a Presidência do Desembargador ALMEIDA MELO , incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, EM NEGAR PROVIMENTO.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2010.

DES. DÁRCIO LOPARDI MENDES - Relator

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS 565

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O SR. DES. DÁRCIO LOPARDI MENDES:

VOTO

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Município de Belo Horizonte em face da sentença proferida pelo MM. Juiz da 1ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte, que nos autos da Ação Declaratória ajuizada por Village Administração e Serviços Ltda., julgou procedente o pedido inicial, a fim de reconhecer o ISSQN sobre os serviços efetivamente prestados, consubstanciados na taxa de administração. Condenou o requerido no pagamento de honorários advocatícios arbitrados em R$700,00 (setecentos reais), os quais terão a incidência de correção monetária segundo a tabela da CGJ, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes desde a citação. Por fim, condenou o requerido no reembolso das custas processuais adiantadas pela requerente, as quais terão a incidência de correção monetária, segundo a tabela da CGJ, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes desde a citação.

O apelante alega que a atividade da apelada não é de mera intermediação de mão-de-obra, e não há qualquer incompatibilidade das disposições da Lei Municipal nº 8.725/03 com a norma do art. 7º da LC nº 116/03; que a apelada é prestadora de conservação e limpeza de imóveis, vigilância desarmada e monitoramento de bens ou pessoas; que a exclusão das importâncias correspondentes ao pagamento de salários e encargos sociais dos trabalhadores, revela-se, pois, descabida e implica ofensa ao disposto no art. 7º da LC nº 116/03; que, ainda que a apelada pudesse enquadrar-se como empresa fornecedora de mão-de-obra, não teria como prosperar sua pretensão de recolhimento de ISSQN

considerando como base de cálculo apenas a "taxa de administração" ou "comissão" que afirma ser cobrada pelos serviços prestados. Requer sejam julgados improcedentes os pedidos iniciais, para declarar seu direito de incluir os valores referentes aos salários dos trabalhadores e respectivos encargos sociais como base de cálculo do ISSQN.

Contrarrazões apresentadas às fls. 528-530.

Conheço do recurso, porquanto presentes os seus pressupostos legais de admissibilidade.

A controvérsia posta aos autos cinge-se na possibilidade de a apelada ter direito de excepcionar-se ao recolhimento do ISSQN incidente sobre o valor da receita bruta no fornecimento de mão-de-obra. Ou seja, se há direito de não recolher ISSQN sobre os valores recebidos a título de reembolso pelas despesas com o pagamento de verbas salariais, encargos sociais e trabalhistas referentes à mão-de-obra fornecida, especifica e exclusivamente para a consecução do objeto social relativo à prestação de serviço tributável do item 17.05 da Lista de Serviços Tributáveis por ISSQN.

Pois bem.

Ao tratar da competência dos Municípios para instituir imposto, a Constituição da República de 1988 dispõe no inc. III do art. 156 que:

> *"Art. 156 - Compete aos Municípios instituir impostos sobre:*
> *(...)*
> *III – serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em Lei Complementar.*

De acordo com o aludido dispositivo, fica, portanto, reservada aos Estados e ao Distrito Federal a competência para instituir impostos sobre os serviços de transporte interestadual e

intermunicipal e de comunicação, por força do inc. II do art. 155 da Constituição da República de 1988.

Por sua vez, a legislação a que faz referência o inc. III do art. 156 da Constituição da República de 1988 é o Decreto-Lei nº 406/62 e a Lei Complementar nº 116/03, que, ao listarem os serviços tributáveis pelos Municípios, previram a hipótese de prestação de serviços de mão-de-obra.

O ISSQN tem como fato gerador, a prestação dos serviços definidos pelo Decreto-Lei nº 406/68 e pela Lei Complementar nº 116/03, sendo sua base de cálculo o preço do serviço.

Nesse passo, cabe examinar o que é o preço do serviço no fornecimento de mão-de-obra, e, como se sabe, a empresa que agencia mão-de-obra age como intermediária entre o contratante e o terceiro que é colocado no mercado de trabalho.

Sobre o tema, transcrevo trechos já abordados no voto proferido no Agravo de Instrumento de nº 1.0024.09.670554-6/001, cuja relatoria coube a este Desembargador:

> *"Esta intermediação que é remunerada implica no preço do serviço que é a comissão que a empresa recebe para o fornecimento da mão-de-obra, obviamente a base de cálculo do fato gerador.*
> *Neste caso, o ISSQN incide apenas, sobre a remuneração, sobre a comissão recebida pela empresa, que efetivamente é o preço do serviço, excluídas, para fim do imposto, as importâncias destinadas para o pagamento de salários e encargos sociais dos trabalhadores.*
> *(...), o preço exigido pela prestação de serviço acha-se sempre ligado à operação normal da atividade desempenhada, representando a remuneração ou retribuição do respectivo serviço. Como já se disse no caso das empresas de trabalho temporário, a receita bruta não pode*

servir de base para o cálculo do ISSQN, pois considerando que a base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço, o salário e os encargos sociais dos trabalhadores não podem ser considerados como tal, por constituírem mero repasse".

Por fim, conforme o ressaltado pelo douto magistrado de primeiro grau, as disposições da Lei Municipal nº 8.725/03, que incluem os encargos de qualquer natureza na base de cálculo do imposto, violam a norma tributária federal, que possui ascendência hierárquica e, portanto, não pode ser infirmada pela lei local.

Com tais apontamentos, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO, para confirmar a sentença de primeiro grau.

Custas, na forma da lei.

Votaram de acordo com o(a) Relator(a) os Desembargador(es): HELOISA COMBAT e ALMEIDA MELO.

S Ú M U L A : NEGARAM PROVIMENTO.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS 569

CARTÓRIO DA 4ª CÂMARA CÍVEL - UNIDADE GOIÁS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, para ciência das partes interessadas, foi disponibilizado no "Diário Judiciário Eletrônico" de 23/11/2010 e publicado em 24/11/2010, o dispositivo do acórdão retro. O referido é verdade e dou fé. Belo Horizonte, 24 de novembro de 2010. Eu, Cassiana Lana de Carvalho, Escrivão(ã) do Cartório da 4ª Câmara Cível - Unidade Goiás, a subscrevi_____.

Documento emitido pelo SIAP : 10209000201852001021100420162 7

Superior Tribunal de Justiça

1430
NP

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.264.990 - MG (2011/0124354-2)

RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADOR	: MÁRCIA GOMES NUNES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO	: JÚLIO JOSÉ DE MOURA E OUTRO(S)

VOTO

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. ART. 535 DO CPC: ACÓRDÃO LIVRE DE OMISSÃO. TRIBUTÁRIO. A EMPRESA DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA QUE ATUA COMO INTERMEDIÁRIA ENTRE O CONTRATANTE DA MÃO-DE-OBRA E O TERCEIRO QUE É COLOCADO NO MERCADO DE TRABALHO TEM COMO BASE DE CÁLCULO DO ISS APENAS A TAXA DE AGENCIAMENTO, QUE É O PREÇO DO SERVIÇO PAGO AO AGENCIADOR, SUA COMISSÃO E SUA RECEITA, EXCLUÍDAS AS IMPORTÂNCIAS VOLTADAS AO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS DOS TRABALHADORES. RESP. 1.138.205/PR, REL. MIN. LUIZ FUX, DJE 01.02.2010, JULGADO NA FORMA DO ART. 543-C DO CPC. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. A alegada violação aos arts. 458 e 535, II do CPC não ocorreu, pois a lide foi fundamentadamente resolvida nos limites propostos. As questões postas a debate foram decididas com clareza, não se justificando o manejo dos Embargos de Declaração. Ademais, o julgamento diverso do pretendido não implica ofensa à norma ora invocada. Tendo encontrado motivação suficiente, não fica o órgão julgador obrigado a responder, um a um, todos os questionamentos suscitados pelas partes, mormente se notório seu caráter de infringência do julgado. Precedente: EDcl no AgRg no AREsp 233.505/RS, Rel. Min. OG FERNANDES, DJe 12.12.2013.

2. A conclusão alcançada na Corte a quo encontra-se em consonância com o entendimento adotado nesta Corte, segundo o qual a empresa de mão-de-obra temporária que atua como intermediária entre o contratante da mão-de-obra e o terceiro que é colocado no mercado de trabalho tem como base de cálculo do ISS apenas a taxa de agenciamento, que é o preço do serviço pago ao agenciador, sua comissão e sua receita, excluídas as importâncias voltadas para o

Documento eletrônico juntado ao processo em 15/05/2014 às 15:52:21 pelo usuário: FERNANDA LIMA BARBOSA

Documento eletrônico VDA9717959 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Napoleão Nunes Maia Filho Assinado em: 13/05/2014 13:49:51
Código de Controle do Documento: 8752773E-DC61-41BB-9517-A27D2495699E

pagamento dos salários e encargos sociais dos trabalhadores. Nesse sentido: REsp. 1.138.205/PR, Rel. Min. LUIZ FUX, DJe 01.02.2010, representativo da controvérsia.

3. A reversão dessa conclusão demandaria o revolvimento de fatos e provas, circunstância proscrita pelo enunciado 7 da Súmula de jurisprudência desta Corte. Precedente: AgRg no Ag 1.282.656/RJ, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJe 13.08.2010.

4. Agravo Regimental desprovido.

1. Inobstante o inconformismo do agravante, suas razões não inovam o panorama argumentativo exposto na decisão combatida, pelo que esta segue mantida por seus próprios fundamentos, *verbis:*

7. De início, cumpre destacar que a alegada violação aos arts. 458 e 535, II do CPC não ocorreu, tendo em vista o fato de que a lide foi resolvida nos limites propostos e com a devida fundamentação. As questões postas a debate foram decididas com clareza, não tendo havido qualquer vício que justificasse o manejo dos Embargos de Declaração. Observe-se, ademais, que o julgamento diverso do pretendido, como na espécie, não implica ofensa à norma ora invocada.

8. Destaca-se, ainda, que, tendo encontrado motivação suficiente para fundar a decisão, não fica o órgão julgador obrigado a responder, um a um, todos os questionamentos suscitados pelas partes, mormente se notório seu caráter de infringência do julgado. Nesse sentido:

> *PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ART. 535, INCS. I E II, DO CPC. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. AUSÊNCIA. PRECLUSÃO. AFASTAMENTO.*
>
> *1. Os Embargos de Declaração, conforme dispõe o art. 535, I e II do CPC, destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição existente no julgado, o que não ocorre na hipótese em apreço.*
>
> *2. O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha*

Documento eletrônico VDA9717959 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Napoleão Nunes Maia Filho Assinado em: 13/05/2014 13:49:51
Código de Controle do Documento: 87527735-DC61-41BB-9517-A27D24956995

Superior Tribunal de Justiça

1431

encontrado motivo suficiente para proferir a decisão.

3. Não há vício de embargabilidade quando o aresto recorrido decide integralmente a controvérsia, de maneira sólida e fundamentada.

(...).

5. Embargos de Declaração rejeitados (EDcl no AgRg no AREsp 233.505/RS, Rel. Min. OG FERNANDES, DJe 12.12.2013).

9. No mais, veja-se o quanto exposto no acórdão recorrido, verbis:

> *A controvérsia posta aos autos cinge-se na possibilidade de a apelada ter direito de excepcionar-se ao recolhimento do ISSQN incidente sobre o valor da receita bruta no fornecimento de mão-de-obra Ou seja, se há direito de não recolher ISSQN sobre os valores recebidos a título de reembolso pelas despesas com o pagamento de verbas salariais, encargos sociais e trabalhistas referentes à mão-de-obra fornecida, específica e exclusivamente para a consecução do objeto social relativo à prestação de serviço tributável do item 17.05 da Lista de Serviços Tributáveis por ISSQN.*
>
> *Pois bem.*
>
> *Ao tratar da competência dos Municípios para instituir imposto, a Constituição da República de 1988 dispõe no inc. III do art. 156 que:*
>
> *(...).*
>
> *De acordo com o aludido dispositivo, fica, portanto, reservada aos Estados e ao Distrito Federal a competência para instituir impostos sobre os serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, por força do inc. II do art. 155 da Constituição da República de 1988.*
>
> *Por sua vez. a legislação a que faz referência o inc. III do art. 156 da Constituição da República de 1988 é o Decreto-Lei 406/62 e a Lei Complementar 116/03, que, ao listarem os serviços tributáveis pelos Municípios, previram a hipótese de prestação de serviços de mão-de-obra.*
>
> *O ISSQN tem como fato gerador, a prestação dos serviços definidos pelo Decreto-Lei 406/68 e pela Lei Complementar 116/03, sendo sua base de cálculo o preço do serviço.*

Documento eletrônico juntado ao processo em 15/05/2014 às 15:52:21 pelo usuário: FERNANDA LIMA BARBOSA

Documento eletrônico VDA9717959 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Napoleão Nunes Maia Filho Assinado em: 13/05/2014 13:49:51
Código de Controle do Documento: 87527735-DC61-4188-9517-A27D24956995

Nesse passo, cabe examinar o que é o preço do serviço no fornecimento de mão-de-obra, e, como se sabe, a empresa que agencia mão-de-obra age como intermediária entre o contratante e o terceiro que é colocado no mercado de trabalho.

Sobre o tema, transcrevo trechos já abordados no voto proferido no Agravo de Instrumento de 1.0024 09.670554-6/001, cuja relatoria coube a este Desembargador:

> *Esta intermediação que é remunerada implica no preço do serviço que é a comissão que a empresa recebe para o fornecimento da mão-de-obra, obviamente a base de cálculo do fato gerador. Neste caso, o ISSQN incide apenas, sobre a remuneração, sobre a comissão recebida pela empresa, que efetivamente é o preço do serviço, excluídas, para fim do imposto, as importâncias destinadas para o pagamento de salários e encargos sociais dos trabalhadores.*
>
> *O preço exigido pela prestação de serviço acha-se sempre ligado à operação normal da atividade desempenhada, representando a remuneração ou retribuição do respectivo serviço Como já se disse no caso das empresas de trabalho temporário. a receita bruta não pode servir de base para o cálculo do ISSQN, pois considerando que a base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço, o salário e os encargos sociais dos trabalhadores não podem ser considerados como tal, por constituírem mero repasse.*
>
> *Por fim, conforme o ressaltado pelo douto magistrado de primeiro grau, as disposições da Lei Municipal 8.725/03, que incluem os encargos de qualquer natureza na base de cálculo do imposto, violam a norma tributária federal, que possui ascendência hierárquica e portanto, não pode ser infirmada pela lei local (fls. 602/604).*

10. Verifica-se que a conclusão alcançada no Tribunal de origem encontra-se em consonância com o entendimento adotado nesta Corte, segundo o qual a empresa de mão-de-obra temporária que atua como intermediária entre o contratante da mão-de-obra e o terceiro que é colocado no mercado de trabalho tem como base de cálculo do ISS apenas a taxa de agenciamento, que é o preço do serviço pago ao agenciador, sua comissão e sua receita, excluídas as importâncias voltadas para o pagamento dos salários e encargos sociais dos trabalhadores. Nesse sentido:

Documento eletrônico juntado ao processo em 15/05/2014 às 15:52:21 pelo usuário: FERNANDA LIMA BARBOSA

Documento eletrônico VDA9717959 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Napoleão Nunes Maia Filho Assinado em: 13/05/2014 13:49:51
Código de Controle do Documento: 8752773F-DC61-41BB-9517-A27D2495609F

1432

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO. TRIBUTÁRIO. ISS. EMPRESA PRESTADORA DE TRABALHO TEMPORÁRIO. BASE DE CÁLCULO QUE ABRANGE, ALÉM DA TAXA DE AGENCIAMENTO, OS VALORES RELATIVOS AO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS REFERENTES AOS TRABALHADORES CONTRATADOS PELA EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO. ESPECIAL EFICÁCIA VINCULATIVA DO ACÓRDÃO PROFERIDO NO RESP 1.138.205/PR. ÓBICE DA SÚMULA 168/STJ.

1. A orientação da Primeira Seção/STJ firmou-se no sentido de que as empresas de mão-de-obra temporária podem encartar-se em duas situações, em razão da natureza dos serviços prestados: (i) como intermediária entre o contratante da mão-de-obra e o terceiro que é colocado no mercado de trabalho; (ii) como prestadora do próprio serviço, utilizando de empregados a ela vinculados mediante contrato de trabalho. Na primeira hipótese, o ISS incide apenas sobre a taxa de agenciamento, que é o preço do serviço pago ao agenciador, sua comissão e sua receita, excluídas as importâncias voltadas para o pagamento dos salários e encargos sociais dos trabalhadores. Na segunda situação, se a atividade de prestação de serviço de mão-de-obra temporária é prestada através de pessoal contratado pelas empresas de recrutamento, resta afastada a figura da intermediação, considerando-se a mão-de-obra empregada na prestação do serviço contratado como custo do serviço, despesa não dedutível da base de cálculo do ISS, como ocorre em relação aos serviços prestados na forma da Lei 6.019/74 (REsp. 1.138.205/PR, Rel. Min. LUIZ FUX, DJe 01.02.2010 - recurso submetido à sistemática prevista no art. 543-C do CPC). No mesmo sentido: REsp. 1.185.275/PR, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 23.09.2011; AgRg no REsp. 1.197.799/SP, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe 22.06.2012.

2. Não cabem embargos de divergência, quando a jurisprudência do tribunal se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado (Súmula 168/STJ).

3. Agravo regimental não provido, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do art. 557, § 2o. do CPC (AgRg nos EAREsp 113.485/SC, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 02.05.2013).

11. A reversão dessa conclusão demandaria o revolvimento de fatos e provas, circunstância proscrita pelo enunciado 7 da Súmula de jurisprudência desta Corte. Veja-se:

Documento eletrônico juntado ao processo em 15/05/2014 às 15:52:21 pelo usuário: FERNANDA LIMA BARBOSA

Documento eletrônico VDA9717959 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Napoleão Nunes Maia Filho Assinado em: 13/05/2014 13:49:51
Código de Controle do Documento: 87527735-DC61-41BB-9517-A27D2495699E

TRIBUTÁRIO. ISS. BASE DE CÁLCULO. AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA. ATIVIDADE-FIM DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO. PREÇO DO SERVIÇO. VALOR REFERENTE AOS SALÁRIOS E AOS ENCARGOS SOCIAIS. MATÉRIA DECIDIDA PELA 1a. SEÇÃO, NO RESP 1138205/PR, DJE DE 01/02/2010, SOB O REGIME DO ART. 543-C DO CPC. ESPECIAL EFICÁCIA VINCULATIVA DESSE PRECEDENTE (CPC, ART. 543-C, § 7o.), QUE IMPÕE SUA ADOÇÃO EM CASOS ANÁLOGOS. VERIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7 DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO (AgRg no Ag 1.282.656/RJ, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJe 13.08.2010).

12. *Ante o exposto, com fundamento no art. 557, caput do CPC, nega-se seguimento ao Recurso Especial* (fls. 661/666).

2. Sendo assim, nega-se provimento ao Agravo Regimental.

Documento eletrônico VDA9717959 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Napoleão Nunes Maia Filho Assinado em: 13/05/2014 13:49:51
Código de Controle do Documento: 8757773E-DC61-41BB-9517-A27D2495609E

1433
VP

Superior Tribunal de Justiça

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA TURMA

AgRg no
Número Registro: 2011/0124354-2 REsp 1.264.990 / MG

Números Origem: 10024096705546004 10024096705546006 24096705546

EM MESA JULGADO: 06/05/2014

Relator
Exmo. Sr. Ministro **NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Subprocurador-Geral da República
Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO

Secretária
Bela. BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADOR	:	MÁRCIA GOMES NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO	:	VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO	:	JÚLIO JOSÉ DE MOURA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Impostos - ISS / Imposto sobre Serviços

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADOR	:	MÁRCIA GOMES NUNES E OUTRO(S)
AGRAVADO	:	VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO	:	JÚLIO JOSÉ DE MOURA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Ari Pargendler e Arnaldo Esteves Lima votaram com o Sr. Ministro Relator.

Documento eletrônico juntado ao processo em 15/05/2014 às 15:52:24 pelo usuário: FERNANDA LIMA BARBOSA

Documento eletrônico VDA9681679 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): BARBARA AMORIM SOUSA CAMUNA, COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA Assinado em: 06/05/2014 20:10:42
Código de Controle do Documento: 2DDAC3C4-617A-4842-B2D1-CC3890C80322

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.264.990 - MG (2011/0124354-2)

RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADOR	: MÁRCIA GOMES NUNES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO	: JÚLIO JOSÉ DE MOURA E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. ART. 535 DO CPC: ACÓRDÃO LIVRE DE OMISSÃO. TRIBUTÁRIO. A EMPRESA DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA QUE ATUA COMO INTERMEDIÁRIA ENTRE O CONTRATANTE DA MÃO-DE-OBRA E O TERCEIRO QUE É COLOCADO NO MERCADO DE TRABALHO TEM COMO BASE DE CÁLCULO DO ISS APENAS A TAXA DE AGENCIAMENTO, QUE É O PREÇO DO SERVIÇO PAGO AO AGENCIADOR, SUA COMISSÃO E SUA RECEITA, EXCLUÍDAS AS IMPORTÂNCIAS VOLTADAS AO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS DOS TRABALHADORES. RESP. 1.138.205/PR, REL. MIN. LUIZ FUX, DJE 01.02.2010, JULGADO NA FORMA DO ART. 543-C DO CPC. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. A alegada violação aos arts. 458 e 535, II do CPC não ocorreu, pois a lide foi fundamentadamente resolvida nos limites propostos. As questões postas a debate foram decididas com clareza, não se justificando o manejo dos Embargos de Declaração. Ademais, o julgamento diverso do pretendido não implica ofensa à norma ora invocada. Tendo encontrado motivação suficiente, não fica o órgão julgador obrigado a responder, um a um, todos os questionamentos suscitados pelas partes, mormente se notório seu caráter de infringência do julgado. Precedente: EDcl no AgRg no AREsp 233.505/RS, Rel. Min. OG FERNANDES, DJe 12.12.2013.

2. A conclusão alcançada na Corte a quo encontra-se em consonância com o entendimento adotado nesta Corte, segundo o qual a empresa de mão-de-obra temporária que atua como intermediária entre o contratante da mão-de-obra e o terceiro que é colocado no mercado de trabalho tem como base de cálculo do ISS apenas a taxa de agenciamento, que é o preço do serviço pago ao agenciador, sua comissão e sua receita, excluídas as importâncias voltadas para o pagamento dos salários e encargos sociais dos trabalhadores. Nesse sentido: REsp. 1.138.205/PR, Rel. Min. LUIZ FUX, DJe 01.02.2010, representativo da controvérsia.

3. A reversão dessa conclusão demandaria o revolvimento de fatos e provas, circunstância proscrita pelo enunciado 7 da Súmula de jurisprudência desta Corte. Precedente: AgRg no Ag 1.282.656/RJ, Rel. Min.

Documento eletrônico VDA9717958 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Napoleão Nunes Maia Filho Assinado em: 13/05/2014 13:49:50
Publicação no DJe/STJ nº 1517 de 19/05/2014. Código de Controle do Documento: EDCED014-ED67-403A-B46E-E046BEAB518E

1434
JR.

TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJe 13.08.2010.

4. Agravo Regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da PRIMEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Ari Pargendler e Arnaldo Esteves Lima votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília/DF, 06 de maio de 2014 (Data do Julgamento).

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
MINISTRO RELATOR

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/05/2014 às 07:02:59 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA

Documento eletrônico VDA9717958 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Napoleão Nunes Maia Filho Assinado em: 13/05/2014 13:49:50
Publicação no DJe/STJ nº 1517 de 19/05/2014. Código de Controle do Documento: EDCED014-ED67-403A-B46E-E046BEAB518E

Superior Tribunal de Justiça

AgRg no REsp 1264990/MG (2011/0124354-2)

PUBLICAÇÃO

Certifico que foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ em 16/05/2014 o referido acórdão de fls. 685 e considerado publicado em 19 de maio de 2014, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.

COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA

(*) Documento assinado eletronicamente
por BENEDITO JOSÉ DA SILVA nos termos
do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Superior Tribunal de Justiça

1435

S.T.J.
FL. _____

REsp 1.264.990/MG

CERTIDÃO

Entrega de arquivo digital dos autos ao Município de Belo Horizonte .

Brasília, 19 de maio de 2014.

STJ - COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA
*Assinado por DEUZUITE FRANCA DE OLIVEIRA
em 19 de maio de 2014

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/05/2014 às 13:17:54 pelo usuário: DEUZUITE FRANCA DE OLIVEIRA

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alinea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico VDA9752909 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): DEUZUITE FRANCA DE OLIVEIRA, COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA Assinado em: 19/05/2014 13:17:53

Superior Tribunal de Justiça

Fls. _____

REsp 1264990/MG

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao Mandado de Intimação nº. **000826-2014-CORD1T - Acórdão** , o(a) **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** foi intimado(a) da publicação do dia 19/05/2014, com ciente em 22/05/2014, conforme Mandado arquivado nesta Coordenadoria em 26/05/2014.

Brasília-DF, 26 de maio de 2014.

COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA
*Assinado por BENEDITO JOSÉ DA SILVA
em 26 de maio de 2014 às 08:05:51

Superior Tribunal de Justiça

S.T.J.
FL. _____

1436

REsp 1264990/MG

CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE REMESSA

Certifico que o v. acórdão retro transitou em julgado no dia 20 de junho de 2014.

Registro a baixa destes autos à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS .

Brasília - DF, 25 de junho de 2014

COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA

*Assinado por EDILEY EMERSON DE PAULA
em 25 de junho de 2014 às 10:29:37

3 Volume(s)
0 Apenso(s)

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Superior Tribunal de Justiça

REGISTRADO SOB Nº 2011/0046989-5 /MG

CERTIDÃO DE DOCUMENTO / PROVA DE DIFÍCIL OU IMPOSSÍVEL VIRTUALIZAÇÃO

Certifico que as seguintes páginas dos autos eletrônicos continham documentos / provas de difícil ou impossível virtualização: AR colado / 252.

Brasília, 24 de março de 2011.

STJ - COORDENADORIA DE REGISTRO DE PROCESSOS RECURSAIS

(*) Documento assinado eletronicamente por LUIZ FERNANDO LEITE DA SILVA nos termos do Art.1º §2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/03/2011 às 11:25:34 pelo usuário: LUIZ FERNANDO LEITE DA SILVA

Superior Tribunal de Justiça

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) RECURSO ESPECIAL nº 1264990/MG, do(a) qual é Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO e no qual figuram, como RECORRENTE, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, advogados(as) MÁRCIA GOMES NUNES E OUTRO(S) (MG068258) e, como RECORRIDO, VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, advogados(as) JÚLIO JOSÉ DE MOURA E OUTRO(S) (MG023484), constam as seguintes fases: em 05 de Julho de 2011, AUTOS FÍSICOS REMETIDOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM APÓS A SUA DIGITALIZAÇÃO, PASSANDO O RECURSO ESPECIAL A TRAMITAR, A PARTIR DESTA DATA, DE FORMA ELETRÔNICA.; em 06 de Julho de 2011, PROCESSO REMETIDO AO(À) TRIBUNAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS - GUIA N° 10347; em 15 de Setembro de 2011, PROCESSO DISTRIBUÍDO POR PREVENÇÃO DA PRIMEIRA TURMA EM 15/09/2011 - MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO; em 15 de Setembro de 2011, CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A) - PELA SJD; em 19 de Março de 2014, RECEBIDOS OS AUTOS NO(A) COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA; em 20 de Março de 2014, NEGADO SEGUIMENTO A RECURSO DE MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE (ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 557, CAPUT DO CPC, NEGA-SE SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL.) (PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 21/03/2014); em 20 de Março de 2014, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DESPACHO / DECISÃO; em 21 de Março de 2014, PUBLICADO DESPACHO / DECISÃO EM 21/03/2014; em 31 de Março de 2014, ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTO MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 000384-2014-CORD1T COM CIENTE (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL); em 02 de Abril de 2014, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 104113/2014 (AGRG - AGRAVO REGIMENTAL) EM 02/04/2014; em 03 de Abril de 2014, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (PETIÇÃO 104113/2014 (AGRAVO REGIMENTAL) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA); em 03 de Abril de 2014, JUNTADA DE PETIÇÃO DE AGRAVO REGIMENTAL Nº 104113/2014; em 03 de Abril de 2014, CONCLUSOS PARA JULGAMENTO AO(À) MINISTRO(A) NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO (RELATOR) COM AGRAVO REGIMENTAL; em 06 de Maio de 2014, PROCLAMAÇÃO FINAL DE JULGAMENTO: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, NOS

Superior Tribunal de Justiça

TERMOS DO VOTO DO SR. MINISTRO RELATOR.; em 06 de Maio de 2014, CONHECIDO O RECURSO DE MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E NÃO-PROVIDO ,POR UNANIMIDADE , PELA PRIMEIRA TURMA PETIÇÃO Nº 104113/2014 - AGRG NO RESP 1264990; em 07 de Maio de 2014, RECEBIDOS OS AUTOS NO(A) COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA; em 16 de Maio de 2014, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO - ACÓRDÃO ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO - PETIÇÃO Nº 104113/2014 - AGRG NO RESP 1264990/MG - PREVISTA PARA 19/05/2014; em 16 de Maio de 2014, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - EMENTA / ACORDÃO; em 19 de Maio de 2014, PUBLICADO EMENTA / ACORDÃO EM 19/05/2014 PETIÇÃO Nº 104113/2014 - AGRG; em 19 de Maio de 2014, ENTREGA DE ARQUIVO DIGITAL DOS AUTOS AO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE; em 26 de Maio de 2014, ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTO MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 000826-2014-CORD1T COM CIENTE (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL); em 25 de Junho de 2014, TRANSITADO EM JULGADO EM 20/06/2014; em 25 de Junho de 2014, BAIXA DEFINITIVA PARA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Certifica, por fim, que o assunto tratado no mencionado processo é: DIREITO TRIBUTÁRIO, Impostos, ISS - Imposto sobre Serviços.

Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:
Número da Certidão: **2181321**
Código de Segurança: **85B1.43E2.25C3.1478**
Data de geração: **11 de Abril de 2018, às 18:26:41**

Superior Tribunal de Justiça

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) RECURSO ESPECIAL nº 1264990/MG, do(a) qual é Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO e no qual figuram, como RECORRENTE, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, advogados(as) MÁRCIA GOMES NUNES E OUTRO(S) (MG068258) e, como RECORRIDO, VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, advogados(as) JÚLIO JOSÉ DE MOURA E OUTRO(S) (MG023484), constam as seguintes fases: em 05 de Julho de 2011, AUTOS FÍSICOS REMETIDOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM APÓS A SUA DIGITALIZAÇÃO, PASSANDO O RECURSO ESPECIAL A TRAMITAR, A PARTIR DESTA DATA, DE FORMA ELETRÔNICA.; em 06 de Julho de 2011, PROCESSO REMETIDO AO(À) TRIBUNAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS - GUIA N° 10347; em 15 de Setembro de 2011, PROCESSO DISTRIBUÍDO POR PREVENÇÃO DA PRIMEIRA TURMA EM 15/09/2011 - MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO; em 15 de Setembro de 2011, CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A) - PELA SJD; em 19 de Março de 2014, RECEBIDOS OS AUTOS NO(A) COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA; em 20 de Março de 2014, NEGADO SEGUIMENTO A RECURSO DE MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE (ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 557, CAPUT DO CPC, NEGA-SE SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL.) (PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 21/03/2014); em 20 de Março de 2014, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DESPACHO / DECISÃO; em 21 de Março de 2014, PUBLICADO DESPACHO / DECISÃO EM 21/03/2014; em 31 de Março de 2014, ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTO MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 000384-2014-CORD1T COM CIENTE (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL); em 02 de Abril de 2014, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 104113/2014 (AGRG - AGRAVO REGIMENTAL) EM 02/04/2014; em 03 de Abril de 2014, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (PETIÇÃO 104113/2014 (AGRAVO REGIMENTAL) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA); em 03 de Abril de 2014, JUNTADA DE PETIÇÃO DE AGRAVO REGIMENTAL Nº 104113/2014; em 03 de Abril de 2014, CONCLUSOS PARA JULGAMENTO AO(À) MINISTRO(A) NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO (RELATOR) COM AGRAVO REGIMENTAL; em 06 de Maio de 2014, CONHECIDO O RECURSO DE MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E NÃO-PROVIDO ,POR UNANIMIDADE , PELA PRIMEIRA TURMA PETIÇÃO Nº

Superior Tribunal de Justiça

104113/2014 - AGRG NO RESP 1264990; em 06 de Maio de 2014, PROCLAMAÇÃO FINAL DE JULGAMENTO: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO SR. MINISTRO RELATOR.; em 07 de Maio de 2014, RECEBIDOS OS AUTOS NO(A) COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA; em 16 de Maio de 2014, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO - ACÓRDÃO ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO - PETIÇÃO Nº 104113/2014 - AGRG NO RESP 1264990/MG - PREVISTA PARA 19/05/2014; em 16 de Maio de 2014, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - EMENTA / ACORDÃO; em 19 de Maio de 2014, PUBLICADO EMENTA / ACORDÃO EM 19/05/2014 PETIÇÃO Nº 104113/2014 - AGRG; em 19 de Maio de 2014, ENTREGA DE ARQUIVO DIGITAL DOS AUTOS AO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE; em 26 de Maio de 2014, ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTO MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 000826-2014-CORD1T COM CIENTE (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL); em 25 de Junho de 2014, TRANSITADO EM JULGADO EM 20/06/2014; em 25 de Junho de 2014, BAIXA DEFINITIVA PARA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Certifica, por fim, que o assunto tratado no mencionado processo é: DIREITO TRIBUTÁRIO, Impostos, ISS - Imposto sobre Serviços.

Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:
Número da Certidão: **2464927**
Código de Segurança: **2A83.9E54.F975**
Data de geração: **17 de Setembro de 2019, às 14:02:53**

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Comarca de Belo Horizonte
2ª Vara de Execução Fiscal Municipal

CERTIDÃO

A Gerente de Secretaria em exercício, Simone de Oliveira jorge Carvalho, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, ETC.

Certifica, preliminarmente, que face à criação de novas varas o feito foi redistribuído à 2ª Vara de Execução Fiscal Municipal; CERTIFICA, atendendo a requerimento da parte interessada, que verificando os registros e terminais da Secretaria, neles encontrei os autos de Processo Judicial **nº 09.670.554-6**, que versam Ação Ordinária Declaratória, distribuída em 20/08/2009, no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) originalmente à 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal e posteriormente redistribuída à 2ª Vara de Execução fiscal Municipal, promovida por VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 01.999.079/0001-79 em face de Município de Belo Horizonte e outro, objetivando declaração do direito do Autor de recolhimento de tributos sobre os serviços efetivamente prestados consubstanciados na taxa de administração (ISSQN). Certifica, ainda, que despachada apetição inicial houve por bem o Juízo de conceder a antecipação da tutela reconhecendo o direito do auto, decisão confirmada em grau de recurso de Agravo pela Eg. 4ª Câmara Cível do TJMG; Certifica mais, que, encerrada a fase probatória houve por bem o juízo de julgar procedente o feito, nos termos da sentença publicada em 14/06/2010; Certifica, ainda mais, que por força de Recurso de apelação os autos foram remetidos ao Eg. TJMG na data de 24/09/2010; Certifica, mais, que na data de 24/11/2010 foi publicado o dispositivo do acórdão que negou provimento ao Recurso de Apelação interposto pelo Município; Certifica, ainda mais que, em razão da interposição de Recurso Especial os autos físicos foram baixados à primeira instância e suspensos até a decisão dos Tribunais superiores; Certifica, mais, que em 26/06/2014 houve a comunicação do Superior Tribunal de Justiça que o Recurso interposto teve seu seguimento negado, decisão transitada em julgado; Certifica, mais ainda, que Os autos encontram-se em fase de Execução de Sentença para apuração de valores que devem ser convertidos em renda em favor do Município e o que deve ser repetido em favor da Autora, relativos aos depósitos judiciais efetuados pela Autora como garantia do Juízo. Certifica, além que, aberta vista às partes para se manifestar o Autor manifestou e, após, os autos foram remetidos à Fazenda Pública na data de 15/02/2019, tendo retornado em 11/04/2019 e, após juntada de petição os autos foram remetidos à conclusão. **Dou fé. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.**

Belo Horizonte, 15 de abril de 2019

Gerente de Secretaria

2º Vara de Execução Fiscal Municipal
da Comarca de Belo Horizonte Minas Gerais
Av. Raja Gabaglia, 1753 - 10º andar
Luxemburgo - Belo Horizonte - MG

DECLARAÇÃO DE ESCRITÓRIO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022

A Village Administração e Serviços Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.999.079/0001-79, neste ato representada por Daniel Chrisostomo do Nascimento Moreira, na figura de Sócio-Diretor, declara que, possuí escritório/matriz na cidade de Belo Horizonte, localizado na Rua Vila Rica, 843, bairro Padre Eustáquio, BH/MG.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2022.



VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
DANIEL CHRISOSTOMO DO NASCIMENTO MOREIRA
CPF: 865354396-15
RG: M-6.049.232

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rua Diogo de Vasconcelos, 50, Pilar
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000
(31) 3559-3222

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a empresa **VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 01.999.079/0001-79, estabelecida à Rua Villa Rica, 843, Bairro Padre Eustáquio, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP:30.720-380, denominada **CONTRATADA**, prestou para o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, com sede na Praça Barão Rio Branco, nº 12, Bairro Pilar, na cidade de Ouro Preto/MG, neste ato representado pelo Coordenador de Contratos e Controle Orçamentário da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão: Sr. Silvio Mauro Pinheiro, no uso de suas atribuições, doravante, denominado, **CONTRATANTE,** os serviços abaixo relacionados conforme **PREGÃO PRESENCIAL Nº104/2013** com termo inicial o dia 09 de dezembro de 2013 e encerramento em 08 de dezembro de 2018:

Serviços Recepcionistas – 66 postos: Recepcionar e dar informações das atividades desempenhadas, manter arquivo em ordem crescente por dia, facilitando levantamento destes, controlar em impresso próprio a saída destes, solicitar reposição de materiais necessários para o desenvolvimento das atividades, responsabilizar pelo zelo, guarda e distribuição dos mesmos, nas UPAS e Postos de Saúde sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ouro Preto.

Serviços Mensageiros – 10 postos: Internos e externos da distribuição, coletar assinaturas e entrega de documentos sob-responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ouro Preto.

Serviço Vigia e Portaria – 38 postos: Promover a segurança patrimonial, controlar, fiscalizar e dar informações das atividades desenvolvidas no dia a dia em prédios sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ouro Preto.

Quantidade de funcionários e postos de atendimento: a empresa fornece 110 (cento e dez) postos de trabalho, totalizando **114 (cento e quatorze) funcionários** para prestarem dos serviços acima citados em postos da Administração Pública.

Informamos que os compromissos assumidos pela referida empresa foram cumpridos satisfatoriamente, com zelo e eficiência, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente, demonstrando a mesma possuir capacidade técnica.

Informações do Gestor do Contrato para diligencias do órgão licitante:
Coordenador de Contratos e Controle Orçamentário da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão:
Sr. Silvio Mauro Pinheiro - Fone: (31) 3559-3298

Ouro Preto (MG), 13 de março de 2019.

Sílvio Mauro Pinheiro
Coordenador de Contratos e
Controle Orçamentário
Secretaria M. de Planejamento
e Gestão

Sr. Silvio Mauro Pinheiro
Coordenador de Contratos e Controle Orçamentário

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa Village Administração e Serviços Eireli, com sede no endereço: Rua Vila Rica, 843, bairro Padre Eustáquio, BH/MG, CEP 30.720-380, inscrita no CNPJ sob o nº 01.999.079/0001-79, por meio de seu representante legal, Sr. Daniel Chrisostomo do Nascimento Moreira, portador do CPF nº 865.354.396-15 e RG nº M-6.049.232, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 008/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, de recepcionista, copeiro(a), zelador(a), porteiros(as), faxineiros(as) e supervisor(a), a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses, **DECLARA** ter pleno conhecimento das condições, das especificações, da estrutura local, assim como das demais peculiaridades e especificidades inerentes à execução dos serviços objeto da contratação, assumindo, dessa forma, todos os riscos e consequências relativos à prestação integral dos serviços, isentando o CRCMG de qualquer ônus futuro por incompatibilidade dos seus custos decorrentes do adimplemento do objeto.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2022.



VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
DANIEL CHRISOSTOMO DO NASCIMENTO MOREIRA
CPF: 865354396-15
RG: M-6.049.232

DECLARAÇÃO

Pregão eletrônico 8/2022 UASG 925152

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao pregão nº 8/2022 da UASG 925152 - CONSELHO REG. DE CONTABILID. DE MINAS GERAIS .

CNPJ: 01.999.079/0001-79 - VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI

Belo Horizonte, 19 de Setembro de 2022.

Imprimir o Relatório

Fechar

Declaração de Inexistência de Fato Superveniente

Pregão eletrônico 8/2022 UASG 925152

VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº **01.999.079/0001-79**, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Belo Horizonte, 19 de Setembro de 2022.

Imprimir o Relatório

Fechar

Declaração de Menor

Pregão eletrônico 8/2022 UASG 925152

VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº **01.999.079/0001-79**, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Belo Horizonte, 19 de Setembro de 2022.

Imprimir o Relatório

Fechar

Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Pregão Eletrônico 8/2022 UASG 925152

VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI, como representante devidamente constituído de **01.999.079/0001-79 - VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI** doravante denominado VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico 8/2022 UASG 925152, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico 8/2022 UASG 925152 foi elaborada de maneira independente pelo VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico 8/2022 UASG 925152, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico 8/2022 UASG 925152,não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico 8/2022 UASG 925152, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico 8/2022 UASG 925152, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico 8/2022 UASG 925152,não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico 8/2022 UASG 925152 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico 8/2022 UASG 925152 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de CONSELHO REG. DE CONTABILID. DE MINAS GERAIS antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Belo Horizonte, em 19 de Setembro de 2022.

VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI

Imprimir o Relatório

Fechar

Declaração de Acessibilidade

Pregão eletrônico 8/2022 UASG 925152

VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº **01.999.079/0001-79**, declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, esta ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Belo Horizonte, 19 de Setembro de 2022.

Imprimir o Relatório

Fechar

Declaração de Cota de Aprendizagem

Pregão eletrônico 8/2022 UASG 925152

VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº **01.999.079/0001-79**, declara sob as penas da Lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

Belo Horizonte, 19 de Setembro de 2022.

Imprimir o Relatório

Fechar

Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado

Pregão eletrônico 8/2022 UASG 925152

VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº **01.999.079/0001-79**, declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

Belo Horizonte, 19 de Setembro de 2022.

Imprimir o Relatório

Fechar

Resultado por Fornecedor

Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

Pregão Nº 00008/2022 - (Decreto Nº 10.024/2019)

RESULTADO POR FORNECEDOR

01.999.079/0001-79 - VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	Serviço Especializado de Limpeza	UNIDADE	1	R$ 450.152,8700	R$ 399.767,5200	R$ 399.767,5200

Marca:
Fabricante:
Modelo / Versão:
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns, de natureza continuada, referente à mão de obra terceirizada, em regime de dedicação exclusiva, para os postos de recepcionista, copeiro(a), zelador(a), porteiros(as), faxineiros(as) e supervisor(a), a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses.

Total do Fornecedor: **R$ 399.767,5200**

Valor Global da Ata: **R$ 399.767,5200**

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.

Imprimir o Relatório

Voltar

Pregão/Concorrência Eletrônica

Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

Termo de Adjudicação do Pregão

Nº 00008/2022

Às 08:28 horas do dia 10 de outubro de 2022, após analisado o resultado do Pregão nº 00008/2022, referente ao Processo nº 218, o Pregoeiro, Sr(a) SERGIO ROBSON MAFRA, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

**OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

Resultado da Adjudicação

Item: 1
Descrição: Serviço Especializado de Limpeza
Descrição Complementar: Descrição detalhada no Anexo I - Termo de Referência do Edital 008/2022.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1 **Unidade de fornecimento:** UNIDADE
Valor Máximo Aceitável: R$ 450.152,8700 **Intervalo Mínimo entre Lances:** R$ 50,00
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI **, pelo melhor lance de** R$ 399.771,3600 **, com valor negociado a** R$ 399.767,5200 .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	10/10/2022 08:28:18	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 01.999.079/0001-79, Melhor lance: R$ 399.771,3600, Valor Negociado: R$ 399.767,5200

Fim do documento

Pregão/Concorrência Eletrônica

Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico

Pregão Nº 00008/2022 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Às 10:27 horas do dia 10 de outubro de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 218, Pregão nº 00008/2022.

Resultado da Homologação

Item: 1
Descrição: Serviço Especializado de Limpeza
Descrição Complementar: Descrição detalhada no Anexo I - Termo de Referência do Edital 008/2022.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1 **Unidade de fornecimento:** UNIDADE
Valor Máximo Aceitável: R$ 450.152,8700 **Intervalo Mínimo entre Lances:** R$ 50,00
Situação: Homologado

Adjudicado para: VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI **, pelo melhor lance de** R$ 399.771,3600 **, com valor negociado a** R$ 399.767,5200 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	10/10/2022 08:28:18	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 01.999.079/0001-79, Melhor lance: R$ 399.771,3600, Valor Negociado: R$ 399.767,5200
Homologado	10/10/2022 10:27:44	SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA	

Fim do documento

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3 ISSN 1677-7069 Nº 194, terça-feira, 11 de outubro de 2022

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2022
Reabertura

Modalidade: Pregão Eletrônico - Menor Preço Global n°008/2022; Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de internet dedicada, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos; para tal reabriremos a licitação na data do dia 25/10/2022 às 10 horas.

En 10 de outubro de 2022
MARCOS RIBEIRO JUNIOR
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico - Menor Preço Global n° 010/2022 objetivando a aquisição de notebooks, conforme especificações e condições estabelecidas em Edital e seus anexos; Data e Horário do Pregão: 25 de outubro de 2022 às 15:00h; Data e Horário do recebimento da Documentação e Proposta: 25 de outubro de 2022 até às 14h59min

Local da Retirada do Edital: pelo site www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.caurj.gov.br; Local do Pregão Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.

10 de outubro de 2022
MARCOS RIBEIRO JUNIOR
Pregoeiro

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: 055/2022; Contrato: 065/2022; Dispensa de Licitação: 022/2022; Objeto: Prestação de serviços de dedetização, desratização e combate a escorpiões, para atender às necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU/SP em seu escritório descentralizado localizado no município de Presidente Prudente/SP; Contratante: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo; CNPJ/MF: 15.131.560/0001-52; Contratada: DD SERVI AMBIENTAL LTDA; CNPJ/MF: 66.825.043/0001-14; Valor: R$ 1.860,00; Nota de Empenho: 360/2022; Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.012 - Serviços de Reparos, Adapt. e Conserv de Bens Móveis e Imóveis; Centro de Custos: 02.01.005.003 - Manutenção da Nova Sede (Rua XV de Novembro); Vigência: 10/10/2022 a 10/10/2023; Data da Assinatura: 10/10/2022.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 476920.001470/2022-72/ INEX
Objeto: Contratação de empresa para ministrar o curso de atualização e capacitação dos funcionários do CRA-PR sobre a nova Lei de Licitação n° 14.133/2021. Contratada: Prime Licitações Ltda ME, CNPJ 17.446.730/0001-13. Valor R$ 8.900,00.

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa Licitação - nº Contrato 2022403516 Obj: Prestação de serviços de telefonia fixa e internet empresas, Vlr. global: R$2.879,76. Fornecedor: (CNPJ 02.558.157/0001-62), vigência 05/10/2022 a 05/10/2024.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal - CRCDF, no uso de suas atribuições legais, intima o Sr. Mauricio Andrade Rodrigues De Paula registro nº DF-001125/O, cuja localização é incerta e desconhecida, a comparecer à sede do CRCDF para conhecimento da decisão proferida no Processo Administrativo de Fiscalização nº 2018/109-U.

Fica a parte intimada de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias úteis para, se quiser, interpor recurso voluntário, e ciente de que a falta de manifestação tempestiva, importará na continuidade do processo.

ALBERTO MILHOMEM BARBOSA
Presidente

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal - CRCDF, no uso de suas atribuições legais, intima o Sr. Helio Nascimento Dos Santos, registro nº DF-016431/O, cuja localização é incerta e desconhecida, a comparecer à sede do CRCDF para conhecimento da decisão proferida no Processo Administrativo de Fiscalização nº 2018/328-U.

Fica a parte intimada de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias úteis para, se quiser, interpor recurso voluntário, e ciente de que a falta de manifestação tempestiva, importará na continuidade do processo.

ALBERTO MILHOMEM BARBOSA
Presidente

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal - CRCDF, no uso de suas atribuições legais, intima o Sr. Antonio Dos Reis Vieira, registro nº DF-005968/O, cuja localização é incerta e desconhecida, a comparecer à sede do CRCDF para conhecimento da decisão proferida no Processo Administrativo de Fiscalização nº 2017/223-U. Fica a parte intimada de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias úteis para, se quiser, interpor recurso voluntário, e ciente de que a falta de manifestação tempestiva, importará na continuidade do processo.

ALBERTO MILHOMEM BARBOSA
Presidente

AVISO DE PENALIDADE

O Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal - CRCDF faz saber que o Contador, o Sr. Wilmar Alves registro nº DF-010001/O, foi penalizado, referente ao processo nº 2018/000176-U, com Suspensão do Exercício Profissional, por 06 (seis) meses, iniciado em 16/08/2022, com término em 16/02/2023, e Censura Pública prevista na alínea "e" e "g", do art. 27, do D.L 9.295/46, e com o art. 25, inciso IV e V da Res. CFC n.º 1.370/11, e art. 58, inciso IV e V, por meio da Deliberação CRCDF nº 141, de 11/06/2019, e homologada em 26/06/2019 pela Deliberação CFC nº 1003, de 15/09/2021.

ALBERTO MILHOMEM BARBOSA
Presidente

AVISO DE PENALIDADE

O Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal - CRCDF faz saber que a Contadora, a Sra. Iraci Alves Claro, registro nº DF-015794/O, foi penalizada, referente ao processo nº 2018/000153-U, com Suspensão do Exercício Profissional, por 06 (seis) meses, iniciado em 16/08/2022, com término em 16/02/2023, e Advertência Reservada prevista na alínea "e", e "g", do art. 27, do D.L 9.295/46, e com o art. 25, inciso II e V da Res. CFC n.º 1.370/11, e art. 58, inciso II e V, por meio da Deliberação CRCDF nº 242, de 18/09/2018, e homologada em 25/09/2018 pela Deliberação CFC nº 0727, de 11/06/2019.

ALBERTO MILHOMEM BARBOSA
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS (CRCMG), no uso de suas atribuições legais, intima o Sr. LUIS CARLOS DE SOUZA, registro nº CRCMG 095030/O, uma vez que segundo a Empresa de Correios e Telégrafos (folha 29) o Autuado encontra-se em local incerto e não sabido, a comparecer à sua sede, localizada na Rua Cláudio Manoel, n.º 639, bairro Savassi, para conhecimento da decisão proferida nos Processos n.º 2022/000153 e 2022/000154.

Fica ainda a parte intimada do prazo de 15 (quinze) dias úteis para, se quiser, interpor recurso, ressaltando que a falta de manifestação tempestiva implicará a continuidade do processo.

Belo Horizonte - MG, 7 de outubro de 2022.
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
Presidente

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2022

A Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais torna pública a homologação do resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 008/2022, cujo objeto consiste na prestação de serviços terceirizados de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, de recepcionista, copeiro(a), zelador(a), porteiros(as), faxineiros(as) e supervisor(a), a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses. Vencedora do certame: VILLAGE ADMINISTRACAO ESERVICOS EIRELI / CNPJ: 01.999.079/0001-79. Valor global pelo período de 12 (doze) meses: R$ 399.767,52 (trezentos e noventa e nove mil setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

Belo Horizonte - MG, 10 de outubro de 2022.
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2022

A Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, torna pública a realização do Chamamento Público 005/2022, cujo objeto consiste no credenciamento de pessoas físicas, para a formação de cadastro de instrutores aptos a ministrar cursos presenciais e online (transmitidos ao vivo) e realizar a gravação de conteúdo para a plataforma EAD do CRCMG, visando à atualização, o desenvolvimento e o aprimoramento contínuo dos profissionais da contabilidade registrados no CRCMG, em conformidade com o Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC), conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

O Edital do Chamamento Público nº 005/2022 está disponível na sede do CRCMG, rua Cláudio Manoel, 639, Savassi, Belo Horizonte/MG, das 9h às 12h e das 13h30min às 17h, ou pelo site www.crcmg.org.br, no menu Licitações/Chamamentos. A documentação exigida deverá ser entregue no período de 11/10 a 25/10/2022.

Belo Horizonte - MG, 10 de outubro de 2022.
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDONIA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N° 2022/000530. CONTRATO Nº 011/2022. CONTRATADA: G3 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 11.757.232/0001-05. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços outsourcing. VALOR GLOBAL: R$ 15.120,00 (quinze mil, cento e vinte reais). ASSINATURA: 06/10/2022. VIGÊNCIA: 11/10/2022 até 10/10/2023. Fundamento Legal: Lei Federal n. º 10.520/2002, Lei Federal n. º 8.666/1993.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N° 2022/000541. CONTRATO Nº 012/2022. CONTRATADA: CAMILO F G LTDA - CNPJ 11.861.565/0001-80. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação internet. VALOR GLOBAL: R$ 22.500,00 (Vinte e dois mil, quinhentos reais). ASSINATURA: 06/10/2022. VIGÊNCIA: 11/10/2022 até 10/10/2023. Fundamento Legal: Lei Federal n. º 10.520/2002, Lei Federal n. º 8.666/1993.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

EDITAL Nº 19/2022, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO

A Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação dos aprovados no concurso público homologado pelo Edital nº 01/2019, conforme a seguir:

1. Relação de candidatos convocados, conforme ordem de classificação:

Cargo: Auxiliar Administrativo. Nome: MAYCON ALBERTO GUIMARAES DE SOUZA. Lotação: São Miguel do Oeste.

2. Os candidatos relacionados neste edital deverão comparecer na sede do CRCSC em até 15 dias, a contar do dia útil seguinte ao do recebimento da convocação ou da publicação, munidos da documentação mencionada no Anexo IX do Edital do Concurso Público nº 001/2019.

3. Caso não seja obedecido o prazo, ficará caracterizada a desistência em ocupar o cargo.

MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 15ª REGIÃO

RETIFICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Na Edição nº 173, página 192 seção 3, do Diário Oficial da União, na publicação do extrato de contrato nº 17/2022.

Onde se Lê: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2022. Leia-se: DISPENSA Nº 43/2022.

Fortaleza - CE, 6 de outubro de 2022.
TIBÉRIO BENEVIDES VITORIANO DE MAGALHÃES
Presidente do CRECI/CE

MAPA DE RISCOS	
Objeto	Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de mão de obra de recepcionista, copeira, zelador, porteiros, faxineiras e supervisor, a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses.
Equipe de Planejamento	Vinicius Tadeu Rezende Rosa Andreza Maia Bitarães Izaias Angelo Gomes

FASE DA ANÁLISE

( ) Planejamento da contratação
( ) Seleção do fornecedor
(X) Execução do Contrato

Nº	Risco	Consequência	Tipo	Avaliação				Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco		Estratégia de contingência caso o risco se concretize	
				SEVERIDADE	ABRANGÊNCIA	FREQUENCIA	CLASSE	Ação	Responsável	Ação	Responsável
1	Falhas na execução do contrato e descumprimento de obrigações por parte do fornecedor.	Execução ineficiente dos serviços. Atraso no início da execução dos serviços.	Externa	2	1	2	4	Fiscalização efetiva e acompanhamento do contrato.	Fiscal do Contrato	Abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade, podendo resultar na aplicação de sanções.	Fiscal do contrato / Gestor do contrato / Presidente
2	Alocação de mão obra sem a habilidades necessária à execução dos serviços	Não atendimento das necessidades da Administração	Externa	3	1	1	3	Acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e medição periódica dos resultados apresentados.	Fiscal do Contrato	Notificar a contratada sobre a desconformidade da execução dos serviços; requerer a substituição do profissional alocado.	Fiscal do contrato / Gestor do contrato
3	Não recolhimento/pagamento das obrigações trabalhistas.	Responsabilização do CRCMG pelos créditos trabalhistas e tributários.	Externa	3	1	1	3	Acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e medição periódica dos resultados apresentados.	Fiscal Administrativo	Notificar a contratada sobre a desconformidade da execução dos serviços.	Fiscal do contrato / Gestor do contrato / Presidente

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, ANDREZA MAIA BITARAES e VINICIUS TADEU REZENDE ROSA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/4QAHZ-XNHXP-5FF6Y-ZYQJK

										Abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade, podendo resultar na aplicação de sanções e rescisão contratual.	

A identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos dos processos de contratação do CRCMG são realizados em consonância com o Procedimento Geral PG-007/SQ – Gestão de riscos e oportunidades, considerando que o CRCMG possuí uma Política de Gestão de Riscos instituída, conforme Portaria CRCMG nº 132/2017, bem como observando os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017.

Abrangência:
1: Local - Afeta aquele processo especificamente a que está relacionado.
2: Adjacente - Afeta mais de um processo.
3: Global - Afeta vários processos, internos e externos, impactando o Sistema de Gestão da Qualidade.

Frequência:
1: Rara - A ocorrência daquela falha é pequena.
2: Eventual - A ocorrência daquela falha é ocasional.
3: Frequente - A falha ocorre sempre, por diversas vezes.

Severidade:
1: Baixa - Levemente prejudicial. Impactos que não comprometem substancialmente o desenvolvimento do processo.
2: Moderada - Prejudicial. Impactos que comprometem o desenvolvimento do processo ou o atendimento aos objetivos.
3: Alta - Extremamente prejudicial. Impactos que comprometem substancialmente o desenvolvimento do processo, bem como o atendimento aos objetivos.

Classificação do risco
A classificação do risco consiste na multiplicação dos valores atribuídos aos fatores severidade, abrangência e frequência: CLASSE = SEVERIDADE x ABRANGÊNCIA x FREQUÊNCIA.

A pontuação mínima possível a um determinado impacto é 1 (1 x 1 x 1), indicando que o aspecto não provoca qualquer efeito adverso. A pontuação máxima possível é 27 (3 x 3 x 3), o que significa que o aspecto é extremamente prejudicial.

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, ANDREZA MAIA BITARAES e VINICIUS TADEU REZENDE ROSA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/4QAHZ-XNHXP-5FF6Y-ZYQJK

A classificação do impacto em ser ou não significativo obedece ao agrupamento definido abaixo:
Resultado de 1 a 4: Risco tolerável.
Resultado de 6 a 12: Risco moderado.
Resultado de 18 a 27: Risco crítico.

Os riscos externos e os riscos internos classificados como toleráveis não requerem uma ação específica de tratamento, devendo ser monitorados.

Cabe à Comissão de Governança, Riscos e Compliance realizar a priorização dos riscos classificados como críticos e moderados, classificando aqueles que são considerados riscos-chave e avaliando a necessidade de abertura de plano de ação, e levar à aprovação do Conselho Diretor.

Tratamento do risco:
O tratamento de riscos envolve a seleção de uma ou mais opções para modificar os riscos e a implementação dessas opções, que podem ser, entre outras:
a) aceitar o risco;
b) transferir ou compartilhar o risco com outra parte;
c) evitar o risco pela decisão de descontinuar ou não iniciar a atividade;
d) abrir plano de ação para mitigar ou reduzir o risco.

Assinado digitalmente por:
VINICIUS TADEU REZENDE ROSA
CPF: 084.184.086-50
Certificado emitido por AC CERTIFICA MINAS v5
Data: 05/09/2022 17:48:01 -03:00

Vinícius Tadeu Rezende Rosa
Membro

Assinado digitalmente por:
ANDREZA MAIA BITARAES
CPF: 045.174.336-92
Certificado emitido por AC CERTIFICA MINAS v5
Data: 05/09/2022 14:55:32 -03:00

Andreza Maia Bitarães
Membro

Assinado digitalmente por:
IZAIAS ANGELO GOMES
CPF: 046.926.156-05
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 05/09/2022 14:53:43 -03:00

Izaias Angelo Gomes
Membro

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, ANDREZA MAIA BITARAES e VINICIUS TADEU REZENDE ROSA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/4QAHZ-XNHXP-5FF6Y-ZYQJK

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 4QAHZ-XNHXP-5FF6Y-ZYQJK

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- IZAIAS ANGELO GOMES (CPF 046.926.156-05) em 05/09/2022 14:53 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ANDREZA MAIA BITARAES (CPF 045.174.336-92) em 05/09/2022 14:55 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- VINICIUS TADEU REZENDE ROSA (CPF 084.184.086-50) em 05/09/2022 17:48 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.crcmg.org.br/validate/4QAHZ-XNHXP-5FF6Y-ZYQJK

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.crcmg.org.br/validate

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MINAS GERAIS
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Data : 10/10/2022
Hora : 14:48

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
2066	10/10/2022	ORDINARIO	08/2022	1795	2022

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.021	SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL	5001 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1145	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)

Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Pregão Eletrônico		08/2022	0

Favorecido

Favorecido : 8001 - VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI
CNPJ / CPF : 01.999.079/0001-79
Endereço : R VILA RICA, 843
Bairro : PADRE EUSTÁQUIO
CEP : 30720-380 **Cidade :** BELO HORIZONTE
UF : MG
Banco : **Agência :**
Conta :

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA DE 1 (UM) SUPERVISOR, A SEREM EXECUTADOS NA SEDE DO CRCMG, REFERENTE AO PERÍODO PROPORCIONAL DE 16 A 30 DE NOVEMBRO 2022. CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº08/2022.	1	R$ 2.549,51	R$ 2.549,51

Valor por Extenso

Dois Mil, Quinhentos e Quarenta e Nove Reais e Cinquenta e Um Centavos

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R$ 468.000,00	R$ 337.150,43	R$ 2.549,51	R$ 128.300,06

Belo Horizonte, 10 de Outubro de 2022

Assinado por VINICIUS TADEU REZENDE ROSA (08418408650)
Data: 10/10/2022 16:38:33

Assinado por MARIO ROGERIO MAROTTA (26972905672)
Data: 10/10/2022 21:08:42

Assinado por SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (68658842649)
Data: 10/10/2022 21:17:01

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MINAS GERAIS
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Data : 10/10/2022
Hora : 14:49

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
2067	10/10/2022	ORDINARIO	08/2022	1796	2022

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.021	SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL	5001 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1145	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)

Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Pregão Eletrônico		08/2022	0

Favorecido

Favorecido : 8001 - VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI
CNPJ / CPF : 01.999.079/0001-79
Endereço : R VILA RICA, 843
Bairro : PADRE EUSTÁQUIO
CEP : 30720-380
Cidade : BELO HORIZONTE
UF : MG
Banco :
Agência :
Conta :

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA DE 1 (UMA) RECEPCIONISTA, A SEREM EXECUTADOS NA SEDE DO CRCMG, REFERENTE AO PERÍODO PROPORCIONAL DE 16 A 30 DE NOVEMBRO DE 2022. CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº08/2022.	1	R$ 1.805,30	R$ 1.805,30

Valor por Extenso

Um Mil, Oitocentos e Cinco Reais e Trinta Centavos

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R$ 468.000,00	R$ 339.699,94	R$ 1.805,30	R$ 126.494,76

Belo Horizonte, 10 de Outubro de 2022

Assinado por VINICIUS TADEU REZENDE ROSA (08418408650)
Data: 10/10/2022 16:38:33

Assinado por MARIO ROGERIO MAROTTA (26972905672)
Data: 10/10/2022 21:08:48

Assinado por SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (68658842649)
Data: 10/10/2022 21:17:04

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MINAS GERAIS
Sistema de Controle Orçamentário

Data : 10.10.2022
Hora : 14:52

NOTA DE EMPENHO

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
2068	10.10.2022	ORDINARIO	08/2022	1797	2022

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.007	SERVIÇOS DE COPA E COZINHA	5001 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1132	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA E COZINHA

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)

Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Pregão Eletrônico		08/2022	0

Favorecido

Favorecido : 8001 - VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI
CNPJ / CPF : 01.999.079/0001-79
Endereço : R VILA RICA, 843
Bairro : PADRE EUSTÁQUIO
CEP : 30720-380
Cidade : BELO HORIZONTE
UF : MG
Banco :
Agência :
Conta :

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA DE 1 (UMA) COPEIRA, A SEREM EXECUTADOS NA SEDE DO CRCMG, REFERENTE AO PERÍODO PROPORCIONAL DE 16 A 30 NOVEMBRO DE 2022. CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº08/2022.	1	R$ 1.667,27	R$ 1.667,27

Valor por Extenso

Um Mil, Seiscentos e Sessenta e Sete Reais e Vinte e Sete Centavos

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R$ 92.065,00	R$ 66.427,19	R$ 1.667,27	R$ 23.970,54

Belo Horizonte, 10 de Outubro de 2022

Assinado por VINICIUS TADEU REZENDE ROSA (08418408650)
Data: 10/10/2022 16:38:33

Assinado por MARIO ROGERIO MAROTTA (26972905672)
Data: 10/10/2022 21:08:44

Assinado por SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (68658842649)
Data: 10/10/2022 21:17:05

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MINAS GERAIS
Sistema de Controle Orçamentário

Data : 10.10.2022
Hora : 14:51

NOTA DE EMPENHO

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
2069	10.10.2022	ORDINARIO	08/2022	1798	2022

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.009	SERV. DE SEGURANÇA PREDIAL E PREVENTIVA	5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1134	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PREDIAL E PREVENTIVA

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)

Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Pregão Eletrônico		08/2022	0

Favorecido

Favorecido : 8001 - VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI — **CNPJ / CPF** : 01.999.079/0001-79
Endereço : R VILA RICA, 843 — **Bairro** : PADRE EUSTÁQUIO
CEP : 30720-380 **Cidade** : BELO HORIZONTE — **UF** : MG
Banco : **Agência** : — **Conta** :

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA DE 2 (DOIS) PORTEIROS, A SEREM EXECUTADOS NA SEDE DO CRCMG, REFERENTE AO PERÍODO PROPORCIONAL DE 16 A 30 DE NOVEMBRO DE 2022. CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº08/2022.	1	R$ 3.510,94	R$ 3.510,94

Valor por Extenso

Três Mil, Quinhentos e Dez Reais e Noventa e Quatro Centavos

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R$ 91.000,00	R$ 76.460,57	R$ 3.510,94	R$ 11.028,49

Belo Horizonte, 10 de Outubro de 2022

Assinado por VINICIUS TADEU REZENDE ROSA (08418408650)
Data: 10/10/2022 16:38:35

Assinado por MARIO ROGERIO MAROTTA (26972905672)
Data: 10/10/2022 21:08:45

Assinado por SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (68658842649)
Data: 10/10/2022 21:17:16

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MINAS GERAIS
Sistema de Controle Orçamentário

Data : 10.10.2022
Hora : 14:52

NOTA DE EMPENHO

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
2070	10.10.2022	ORDINARIO	08/2022	1799	2022

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.008	SERV.DE LIMPEZA, CONSERV. E JARDINAGEM	5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1133	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)

Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Pregão Eletrônico		08/2022	0

Favorecido

Favorecido : 8001 - VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI — **CNPJ / CPF :** 01.999.079/0001-79
Endereço : R VILA RICA, 843 — **Bairro :** PADRE EUSTÁQUIO
CEP : 30720-380 **Cidade :** BELO HORIZONTE — **UF :** MG
Banco : **Agência :** — **Conta :**

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA DE 3 (TRÊS) SERVENTES DE LIMPEZA E 1 (UM) ZELADOR, A SEREM EXECUTADOS NA SEDE DO CRCMG, REFERENTE AO PERÍODO PROPORCIONAL DE 16 A 30 DE NOVEMBRO DE 2022. CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº08/2022.	1	R$ 7.123,97	R$ 7.123,97

Valor por Extenso

Sete Mil, Cento e Vinte e Três Reais e Noventa e Sete Centavos

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R$ 237.800,00	R$ 192.031,63	R$ 7.123,97	R$ 38.644,40

Belo Horizonte, 10 de Outubro de 2022

Assinado por VINICIUS TADEU REZENDE ROSA (08418408650)
Data: 10/10/2022 16:38:34

Assinado por MARIO ROGERIO MAROTTA (26972905672)
Data: 10/10/2022 21:08:47

Assinado por SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (68658842649)
Data: 10/10/2022 21:17:09

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MINAS GERAIS
Sistema de Controle Orçamentário

Data : 10.10.2022
Hora : 15:01

NOTA DE EMPENHO

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
2071	10.10.2022	ORDINARIO	08/2022	1795	2022

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.021	SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL	5001 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1145	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)

Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Pregão Eletrônico		08/2022	0

Favorecido

Favorecido : 8001 - VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI — **CNPJ / CPF** : 01.999.079/0001-79
Endereço : R VILA RICA, 843 — **Bairro** : PADRE EUSTÁQUIO
CEP : 30720-380 **Cidade** : BELO HORIZONTE — **UF** : MG
Banco : **Agência** : — **Conta** :

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA DE 1 (UM) SUPERVISOR, A SEREM EXECUTADOS NA SEDE DO CRCMG, COMPETÊNCIA DEZEMBRO/2022. CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº08/2022.	1	R$ 5.099,02	R$ 5.099,02

Valor por Extenso

Cinco Mil, Noventa e Nove Reais e Dois Centavos

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R$ 468.000,00	R$ 341.505,24	R$ 5.099,02	R$ 121.395,74

Belo Horizonte, 10 de Outubro de 2022

Assinado por VINICIUS TADEU REZENDE ROSA (08418408650)
Data: 10/10/2022 16:38:36

Assinado por MARIO ROGERIO MAROTTA (26972905672)
Data: 10/10/2022 21:08:48

Assinado por SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (68658842649)
Data: 10/10/2022 21:17:12

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MINAS GERAIS
Sistema de Controle Orçamentário

Data : 10.10.2022
Hora : 15:00

NOTA DE EMPENHO

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
2072	10.10.2022	ORDINARIO	08/2022	1796	2022

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.021	SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL	5001 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1145	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)

Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Pregão Eletrônico		08/2022	0

Favorecido

Favorecido : 8001 - VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI
CNPJ / CPF : 01.999.079/0001-79
Endereço : R VILA RICA, 843
Bairro : PADRE EUSTÁQUIO
CEP : 30720-380
Cidade : BELO HORIZONTE
UF : MG
Banco :
Agência :
Conta :

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA DE 1 (UMA) RECEPCIONISTA, A SEREM EXECUTADOS NA SEDE DO CRCMG, COMPETÊNCIA DEZEMBRO DE 2022. CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº08/2022.	1	R$ 3.610,60	R$ 3.610,60

Valor por Extenso

Três Mil, Seiscentos e Dez Reais e Sessenta Centavos

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R$ 468.000,00	R$ 346.604,26	R$ 3.610,60	R$ 117.785,14

Belo Horizonte, 10 de Outubro de 2022

Assinado por VINICIUS TADEU REZENDE ROSA (08418408650)
Data: 10/10/2022 16:38:37

Assinado por MARIO ROGERIO MAROTTA (26972905672)
Data: 10/10/2022 21:08:49

Assinado por SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (68658842649)
Data: 10/10/2022 21:17:22

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MINAS GERAIS
Sistema de Controle Orçamentário

Data : 10.10.2022
Hora : 15:03

NOTA DE EMPENHO

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
2073	10.10.2022	ORDINARIO	08/2022	1797	2022

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.007	SERVIÇOS DE COPA E COZINHA	5001 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1132	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA E COZINHA

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)

Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Pregão Eletrônico		08/2022	0

Favorecido

Favorecido : 8001 - VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI
CNPJ / CPF : 01.999.079/0001-79
Endereço : R VILA RICA, 843
Bairro : PADRE EUSTÁQUIO
CEP : 30720-380
Cidade : BELO HORIZONTE
UF : MG
Banco :
Agência :
Conta :

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA DE 1 (UMA) COPEIRA, A SEREM EXECUTADOS NA SEDE DO CRCMG, COMPETÊNCIA DEZEMBRO DE 2022. CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº08/2022.	1	R$ 3.334,53	R$ 3.334,53

Valor por Extenso

Três Mil, Trezentos e Trinta e Quatro Reais e Cinquenta e Três Centavos

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R$ 92.065,00	R$ 68.094,46	R$ 3.334,53	R$ 20.636,01

Belo Horizonte, 10 de Outubro de 2022

Assinado por VINICIUS TADEU REZENDE ROSA (08418408650)
Data: 10/10/2022 16:38:38

Assinado por MARIO ROGERIO MAROTTA (26972905672)
Data: 10/10/2022 21:08:50

Assinado por SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (68658842649)
Data: 10/10/2022 21:17:18

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MINAS GERAIS
Sistema de Controle Orçamentário

Data : 10.10.2022
Hora : 15:05

NOTA DE EMPENHO

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
2074	10.10.2022	ORDINARIO	08/2022	1798	2022

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.009	SERV. DE SEGURANÇA PREDIAL E PREVENTIVA	5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1134	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PREDIAL E PREVENTIVA

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)

Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Pregão Eletrônico		08/2022	0

Favorecido

Favorecido : 8001 - VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI
CNPJ / CPF : 01.999.079/0001-79
Endereço : R VILA RICA, 843
Bairro : PADRE EUSTÁQUIO
CEP : 30720-380
Cidade : BELO HORIZONTE
UF : MG
Banco :
Agência :
Conta :

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA DE 2 (DOIS) PORTEIROS, A SEREM EXECUTADOS NA SEDE DO CRCMG, COMPETÊNCIA DEZEMBRO DE 2022. CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº08/2022.	1	R$ 7.021,88	R$ 7.021,88

Valor por Extenso

Sete Mil, Vinte e Um Reais e Oitenta e Oito Centavos

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R$ 91.000,00	R$ 79.971,51	R$ 7.021,88	R$ 4.006,61

Belo Horizonte, 10 de Outubro de 2022

Assinado por VINICIUS TADEU REZENDE ROSA (08418408650)
Data: 10/10/2022 16:38:39

Assinado por MARIO ROGERIO MAROTTA (26972905672)
Data: 10/10/2022 21:08:51

Assinado por SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (68658842649)
Data: 10/10/2022 21:17:25

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MINAS GERAIS
Sistema de Controle Orçamentário

Data : 10.10.2022
Hora : 15:19

NOTA DE EMPENHO

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
2075	10.10.2022	ORDINARIO	08/2022	1799	2022

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.008	SERV.DE LIMPEZA, CONSERV. E JARDINAGEM	5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1133	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)

Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Pregão Eletrônico		08/2022	0

Favorecido

Favorecido : 8001 - VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI — **CNPJ / CPF** : 01.999.079/0001-79
Endereço : R VILA RICA, 843 — **Bairro** : PADRE EUSTÁQUIO
CEP : 30720-380 **Cidade** : BELO HORIZONTE — **UF** : MG
Banco : **Agência** : — **Conta** :

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA DE 3 (TRÊS) SERVENTES DE LIMPEZA E 1 (UM) ZELADOR, A SEREM EXECUTADOS NA SEDE DO CRCMG, COMPETÊNCIA DEZEMBRO DE 2022. CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº08/2022.	1	R$ 14.247,93	R$ 14.247,93

Valor por Extenso

Quatorze Mil, Duzentos e Quarenta e Sete Reais e Noventa e Três Centavos

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R$ 237.800,00	R$ 199.155,60	R$ 14.247,93	R$ 24.396,47

Belo Horizonte, 10 de Outubro de 2022

Assinado por VINICIUS TADEU REZENDE ROSA (08418408650)
Data: 10/10/2022 16:38:41

Assinado por MARIO ROGERIO MAROTTA (26972905672)
Data: 10/10/2022 21:08:52

Assinado por SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (68658842649)
Data: 10/10/2022 21:17:24

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

O CRCMG preserva a sua privacidade e seus dados pessoais!

PORTARIA CRCMG N.º 163, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

Designa funcionários para executar as atividades de fiscal e de gestor do contrato celebrado entre o CRCMG e a empresa VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, cujo objeto consiste na prestação de serviços terceirizados de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, de recepcionista, copeiro(a), zelador(a), porteiros(as), faxineiros(as) e supervisor(a), a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS,** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as exigências previstas no artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993 e na Instrução Normativa n.º 5/2017;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a funcionária Andreza Maia Bitarães para executar as atividades de fiscal técnico do contrato celebrado entre o CRCMG e a empresa VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, ficando responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, observando o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Art. 2º Designar a funcionária Adriana Cardoso de Amorim Santos para executar as atividades de fiscal administrativo do contrato celebrado entre o CRCMG e a empresa VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, ficando responsável pela conferência do cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais e fiscais nos moldes contratados, observando o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Art. 3º Designar o funcionário Vinícius Tadeu Rezende Rosa para executar as atividades de gestor do contrato celebrado entre o CRCMG e a empresa VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, ficando responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e da formalização dos procedimentos referentes aos aspectos que envolvam a prorrogação, a alteração, o reequilíbrio, o pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção dos contratos, dentre outras ações.

Art. 4º Designar o funcionário Izaias Angelo Gomes para executar as atividades de fiscal técnico substituto do contrato celebrado entre o CRCMG e a empresa VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, ficando responsável por atuar na

Esse documento foi assinado por SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/YAJ8K-NPEXH-CEMJW-X24HX

fiscalização técnica do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 5º Designar o funcionário Leandro Magalhães Paulino para executar as atividades de fiscal administrativo substituto do contrato celebrado entre o CRCMG e a empresa VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, ficando responsável por atuar na fiscalização administrativa do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 6º Designar a funcionária Maria Aparecida Lopes Monteiro Cardoso para executar as atividades de gestor substituto do contrato celebrado entre o CRCMG e a empresa VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, ficando responsável por atuar na gestão do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

§ 1º O fiscal técnico do contrato deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, encaminhando-as ao gestor do contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993.

§ 2º O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo ficará a cargo do gestor do contrato.

§ 3º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal e do gestor do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade durante a vigência do contrato.

Assinado digitalmente por:
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
CPF: 686.588.426-49
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 14/10/2022 10:21:16 -03:00

Contadora Suely Maria Marques de Oliveira
Presidente

Esse documento foi assinado por SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/YAJ8K-NPBAH-OEM9B-X24HX

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: YAJ8K-NPFXH-CEMJW-X24HX

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF 686.588.426-49) em 14/10/2022 10:21 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.crcmg.org.br/validate/YAJ8K-NPFXH-CEMJW-X24HX

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.crcmg.org.br/validate

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	218/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	008/2022

CONTRATO

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS,** com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ/MF sob o número 17.188.574/0001-38, representado por sua presidente, Contadora Suely Maria Marques de Oliveira, de ora em diante denominado CRCMG, e, de outro, **VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, com sede em Belo Horizonte-MG, na Rua Vila Rica, 843, Bairro Padre Eustáquio, CEP 30.720-380, inscrita no CNPJ sob o nº 01.999.079/0001-79, neste ato representado por seu representante legal, Daniel Chrisostomo do Nascimento Moreira, de ora em diante denominada CONTRATADA, sujeitando as partes contratantes às normas constantes na Lei nº 10.520, de 17/7/2002, Lei n.º 13.709, de 14/8/2018, Lei Complementar nº 123, de 13/12/2006 e Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, com aplicação subsidiária das normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, de recepcionista, copeiro(a), zelador(a), porteiros(as), faxineiros(as) e supervisor(a), a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses, conforme com as condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital nº 008/2022 e seu Anexo I – Termo de Referência.

1.2. Integram este contrato o Anexo I - Termo de Referência do Edital nº 008/2022, o Apêndice I do Modelo de Proposta - Orientações para Elaboração e Gestão da Planilha e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CRCMG

2.1. As obrigações da CONTRATADA e do CRCMG são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 008/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1. Os valores unitários por posto, mensal e global, relativos aos serviços objeto da pressente contratação, estão discriminados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR POR POSTO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR TOTAL
1	Faxineiro(a) - 44h	R$ 3.320,75	3	R$ 9.962,25
2	Zeladora(a) - 44h	R$ 4.285,68	1	R$ 4.285,68
3	Porteiro(a) - 44h	R$ 4.023,26	1	R$ 4.023,26
4	Porteiro(a) - 36h	R$ 2.998,62	1	R$ 2.998,62

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 - www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, ANDREZA MAIA BITARAES, DANIEL CHRISOSTOMO DO NASCIMENTO MOREIRA, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/A2FPN-CZM7S-JQEVU-HK9PS

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	218/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	008/2022

5	Recepcionista - 40h	R$ 3.610,60	1	R$ 3.610,60
6	Copeiro(a) - 44h	R$ 3.334,53	1	R$ 3.334,53
7	Supervisor(a) - 44h	R$ 5.099,02	1	R$ 5.099,02
VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS (TODOS OS POSTOS)				**R$ 33.313,96**
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DURANTE O PERIODO DE 12 MESES (TODOS OS POSTOS) TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL SETECENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS				**R$ 399.767,52**

3.2. O desembolso para adimplemento das despesas dar-se-á com recursos previstos em dotação orçamentária própria, que correrá sob as rubricas 6.3.1.3.02.01.021; 6.3.1.3.02.01.008; 6.3.1.3.02.01.007; 6.3.1.3.02.01.009.

3.3. Serão descontados sobre o pagamento a ser realizado, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal; bem como o imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação do município de Belo Horizonte.

3.4. Será realizada, ainda, a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

3.5. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme estabelecido no Termo de Referência.

4.1.1. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.1. O CRCMG efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal com as devidas deduções legais.

4.1.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Serão descontados sobre o pagamento a ser realizado, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal; bem como o imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação do município de Belo Horizonte.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 - www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, ANDREZA MAIA BITARAES, DANIEL CHRISOSTOMO DO NASCIMENTO MOREIRA, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/A2FPN-CZM7S-JQEVU-HK9PS

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	218/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	008/2022

4.3. Será realizada, ainda, a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

4.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

4.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.11. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 - www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, ANDREZA MAIA BITARAES, DANIEL CHRISOSTOMO DO NASCIMENTO MOREIRA, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/A2FPN-CZM7S-JQEVU-HK9PS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	218/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	008/2022

365 I = 0,00016438

4.13. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

4.14. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores a data base ou outro índice que venha a substitui-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.15. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.16. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

4.16.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

4.16.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.16.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

4.16.4. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do Anexo VII-B da referida norma.

4.16.5. A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

4.16.6. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

4.16.6.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 - www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, ANDREZA MAIA BITARAES, DANIEL CHRISOSTOMO DO NASCIMENTO MOREIRA, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/A2FPN-CZM7S-JQEVU-HK9PS

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	218/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	008/2022

4.16.6.2. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

4.16.6.3. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

4.16.6.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

4.16.7. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

a) 13º (décimo terceiro) salário;

b) Férias e um terço constitucional de férias;

c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

4.16.8. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

4.16.9. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.

4.16.10. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

4.16.11. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

4.16.12. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

4.16.13. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

4.16.14. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

4.16.15. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 - www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, ANDREZA MAIA BITARAES, DANIEL CHRISOSTOMO DO NASCIMENTO MOREIRA, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/A2FPN-CZM7S-JQEVU-HK9PS

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	218/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	008/2022

4.16.16. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

4.16.17. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

4.16.18. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15, do Anexo XII, da IN SEGES/MP n. 5/2017.

4.17. DA REPACTUAÇÃO

4.17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

4.17.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.

4.17.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

4.17.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

4.17.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

4.17.5.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

4.17.5.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;

4.17.5.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

4.17.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 - www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, ANDREZA MAIA BITARAES, DANIEL CHRISOSTOMO DO NASCIMENTO MOREIRA, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/A2FPN-CZM7S-JQEVU-HK9PS

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	218/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	008/2022

4.17.7. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

4.17.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

4.17.8.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

4.17.8.2. Da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

4.17.8.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

4.17.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

4.17.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

4.17.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

4.17.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

4.17.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

4.17.14. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I – I^º) / I^º$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 - www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, ANDREZA MAIA BITARAES, DANIEL CHRISOSTOMO DO NASCIMENTO MOREIRA, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/A2FPN-CZM7S-JQEVU-HK9PS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	218/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	008/2022

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

4.17.14.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.17.14.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.17.14.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.17.14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

4.17.14.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

4.17.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

4.17.15.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

4.17.15.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

4.17.15.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

4.17.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

4.17.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 - www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, ANDREZA MAIA BITARAES, DANIEL CHRISOSTOMO DO NASCIMENTO MOREIRA, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/A2FPN-CZM7S-JQEVU-HK9PS

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	218/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	008/2022

4.17.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

4.17.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

4.17.20. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA
5.1. O presente contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 16/11/2022, podendo ser prorrogado, se houver interesse do CRCMG, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 (sessenta meses), nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
6.1. Na gestão da Planilha de Custos e Formação de Preços, durante a execução contratual, inclusive na prorrogação do ajuste, se houver, a CONTRATADA deverá observar as instruções estabelecidas no Apêndice I do Modelo de Proposta - Orientações para Elaboração e Gestão da Planilha de Custos e Formação de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
7.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado conforme critérios e condições estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 008/2022, por funcionário do CRCMG, mediante designação específica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES
8.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 008/2022.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
10.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, (LGPD), é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais. O CRCMG seguindo as boas práticas de governança e *compliance* está comprometido com seus deveres de garantia da privacidade e de proteção de dados pessoais, e preza em todas as relações contratuais que os envolvidos adotem boas práticas de governança, visando sempre o interesse do respeito a legislação vigente.

10.2. Neste sentido, a CONTRATADA declara estar ciente que a CONTRATANTE é uma entidade de fiscalização tendo como uma de suas atividades precípuas, o registro de categoria profissional, regida pelo princípio do acesso à informação normatizado pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público, e, portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 - www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, ANDREZA MAIA BITARAES, DANIEL CHRISOSTOMO DO NASCIMENTO MOREIRA, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/A2FPN-CZM7S-JQEVU-HK9PS

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	218/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	008/2022

legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente contrato, estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do art. 23 da LGPD.

10.3. A CONTRATADA no ato da assinatura do presente instrumento, declara que se encontra em processo de adequação, ou já está adequada e capaz de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que sejam tangíveis, ou que, pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, quaisquer empregados, clientes, agentes, usuários final, fornecedor, contatos, ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.

10.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.5. As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definitivas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente contrato.

10.6. Ressalvado o disposto no item 10.7, é vedada à CONTRATADA a subcontratação do processamento dos dados pessoais recebidos, bem como a transferência do processamento ou tratamento para qualquer empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, no âmbito do objeto deste contrato.

10.7. A CONTRATADA, no âmbito de suas relações comerciais próprias, poderá contratar serviços de armazenamento em nuvem para os dados relacionados ao presente contrato, desde que essenciais à execução dos serviços e em acordo com as finalidades e os limites deste ajuste e as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

10.7.1. A CONTRATADA atesta que a prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem possui condições de fornecer o nível adequado de proteção dos dados sob a sua guarda, em conformidade com as exigências estipuladas na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

10.7.2. A prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem atuará na condição de suboperadora dos dados e, no caso de descumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), responderá a CONTRATADA perante o CRCMG.

10.8. A CONTRATADA se compromete a, na execução das suas atividades contratualmente previstas, não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para a CONTRATANTE, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida legislação, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a rescisão prevista no presente instrumento.

10.9. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 - www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, ANDREZA MAIA BITARAES, DANIEL CHRISOSTOMO DO NASCIMENTO MOREIRA, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/A2FPN-CZM7S-JQEVU-HK9PS

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	218/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	008/2022

10.10. A CONTRATADA se compromete com a qualidade dos dados pessoais eventualmente fornecidos à CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, zelando pela entrega de dados corretos e atualizados, buscando sempre o melhor interesse dos titulares, respeitando os seus direitos e reforçando sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD.

10.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais, e os eliminará completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

10.12. Em caso de eventual coleta de dados pessoais sensível, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

10.13. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes no item 10.11 acima.

10.14. As partes informarão imediatamente entre si caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou terceiros solicitem informações sobre o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato ou mesmo determine, legalmente amparada, a eliminação ou anonimização dos dados compartilhados.

10.15. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle externo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO CRCMG

11.1. A CONTRATADA deverá tomar conhecimento da Política de Segurança da Informação do CRCMG, instituída pela Resolução CRCMG nº 441/2021, disponível em http://cadastro.crcmg.org.br/ged/, e se comprometer com a observância e o acatamento de suas diretrizes, sempre que tiver acesso a qualquer informação ou comunicação do CRCMG, oriundas da relação firmada por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL

12.1. Nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do Decreto nº 10.543/2020, as partes e as testemunhas concordam expressamente em utilizar assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados no presente instrumento, reconhecendo que a formalização, por esse procedimento, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao Contrato.

12.2. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas digitais ou eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 - www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, ANDREZA MAIA BITARAES, DANIEL CHRISOSTOMO DO NASCIMENTO MOREIRA, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/A2FPN-CZM7S-JQEVU-HK9PS

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	218/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	008/2022

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal - Subseção de Belo Horizonte, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2022.

Assinado digitalmente por:
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
CPF: [redacted]
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 13/10/2022 09:25:18 -03:00

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Contadora Suely Maria Marques de Oliveira
Presidente

Assinado digitalmente por:
DANIEL CHRISOSTOMO DO NASCIMENTO MOREIRA
CPF: [redacted]
Certificado emitido por Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
Data: 11/10/2022 16:23:46 -03:00

VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
Daniel Chrisostomo do Nascimento Moreira

Testemunhas

Assinatura:

Assinado digitalmente por:
IZAIAS ANGELO GOMES
CPF: [redacted]
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 11/10/2022 14:55:35 -03:00

Assinatura:

Assinado digitalmente por:
ANDREZA MAIA BITARAES
CPF: [redacted]
Certificado emitido por AC CERTIFICA MINAS v5
Data: 11/10/2022 15:21:51 -03:00

Visto do Jurídico
do CRCMG:

Assinado digitalmente por:
WILLIAN FERNANDO DE FREITAS
CPF: [redacted]
Certificado emitido por AC OAB G3
Data: 13/10/2022 09:14:36 -03:00

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 - www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, ANDREZA MAIA BITARAES, DANIEL CHRISOSTOMO DO NASCIMENTO MOREIRA, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/A2FPN-CZM7S-JQEVU-HK9PS

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 1 - SETOR SOLICITANTE

1.1. Gerência Administrativa e Financeira

ITEM 2 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns, de natureza continuada, referente à mão de obra terceirizada, em regime de dedicação exclusiva, para os postos de recepcionista, copeiro(a), zelador(a), porteiros(as), faxineiros(as) e supervisor(a), a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses.

2.1.1. DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

2.1.1.1. Faxineiro(a) (atividades e características)

2.1.1.1.1. Diariamente:

a) remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris internos, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos e eletrônicos, extintores de incêndio, etc.;

b) remover os tapetes, procedendo a sua limpeza;

c) proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com desinfetante e produtos de limpeza, 1 (uma) vez ao dia, ou mais;

d) em caso de necessidade, os banheiros destinados ao uso do público externo deverão ser limpos quantas vezes forem necessárias, de forma que estejam sempre em condições de higiene adequadas de uso;

e) substituir os sacos para lixo das copas e dos vasos sanitários;

f) varrer as áreas carpetadas com vassouras do tipo “feiticeira”;

g) varrer, passar pano úmido e, se necessário, lavar e secar pisos cerâmicos, mármores e granitos e escadarias;

h) varrer, passar pano úmido nos pisos vinílicos;

i) limpar retirar e limpar os tapetes dos elevadores;

j) limpar os espelhos;

k) limpar os halls dos elevadores, usando pano úmido e desinfetante;

l) limpar com pano úmido as portas de vidro dos setores;

m) abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;

n) retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por [illegible] ASSINADO POR 1 PESSOA: WILLIAN FERNANDES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/A2FPN-CZM7S-JQEVU-HK9PS

o) retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela CRCMG;

p) a retirada dos resíduos recicláveis deverá ser realizada separadamente, em conformidade com programa de coleta seletiva do CRCMG;

q) recolocar, rigorosamente em seus devidos lugares todos os equipamentos e/ou materiais removidos, após quaisquer trabalhos de limpeza;

r) executar demais serviços pertinentes às atividades limpeza, que sejam considerados necessários à frequência diária.

2.1.1.1.2. Semanalmente:

a) limpar, interna e externamente, geladeiras e frigobares;

b) vasculhar com espanador paredes e tetos;

c) passar aspirador de pó;

d) passar pano úmido com álcool em gel nos telefones;

e) executar demais serviços pertinentes às atividades limpeza, que sejam considerados necessários à frequência semanal.

2.1.1.2. Zelador(a) (atividades e características)

2.1.1.2.1. Diariamente:

a) realizar manutenções diárias e pequenos reparos nas instalações do edifício, incluindo serviços elétricos e hidráulicos de rotina, bem como pintura de paredes, pisos e tetos;

b) regar plantas e cuidar dos jardins localizados em áreas interna e externa do prédio;

c) Inspecionar o prédio rotineiramente e realizar manutenções preventivas, devendo informar ao seu supervisor, ou ao fiscal, ou gestor do contrato as necessidades de reparos, e requisitar os materiais e ferramentas necessários à sua realização;

d) demonstrar predisposição para resolver problemas;

e) suprir os bebedouros com garrafões de água mineral, realizando a devida higienização dos vasilhames e do equipamento antes de efetuar a substituição;

f) realizar a substituição das lâmpadas queimadas, e pequenos reparos elétricos, quando necessário;

g) verificar o funcionamento das bombas de abastecimento de água e informar prontamente em caso de funcionamento anormal ou de defeito;

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por [illegible] MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/A2FPN-CZM7S-JQEVU-HK9PS

h) realizar a varrição da calçada e o recolhimento das folhas e dos detritos, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração;

f) realizar a varrição da garagem do edifício;

g) acompanhar a execução de serviços de manutenção predial;

h) executar demais serviços pertinentes às atividades zeladoria, que sejam considerados necessários à frequência diária.

2.1.1.2.2. Semanalmente:

a) realizar a limpeza das calhas, retirando detritos de animais, folhas e outros acumulados, desobstruindo se necessário as canalizações de águas pluviais e telhados;

b) remover raízes que estejam danificando a calçada, recolhendo o entulho produzido;

c) limpar, engraxar e/ou lubrificar portas, basculante e janelas, utilizando produtos e equipamentos adequados;

d) limpar todos os elevadores, inclusive as partes revestidas de metal;

e) limpar bebedouros com a utilização de preparado antisséptico e inodoro;

f) lavar a garagem do edifício;

i) executar demais serviços pertinentes às atividades zeladoria, que sejam considerados necessários à frequência semanal.

2.1.1.3. Copeiro(a) (atividades e características dos serviços)

2.1.1.3.1. O serviço de copeira consistirá no atendimento às autoridades e aos empregados do CRCMG e aos visitantes, dentre outros, realizando, diariamente, as seguintes tarefas:

a) preparar e servir bebidas quentes e frias (café, chá, suco, água, etc.), observando as normas da boa educação e de higiene pessoal;

b) controlar prazo, data de validade e quantidade de bebidas e alimentos e avisar quanto a necessidade de reposição ao supervisor, ou ao fiscal, ou ao gestor do contrato;

c) cumprir as normas ou orientações de disciplina;

d) recolhimento de xícaras, copos, garrafas térmicas, jarras e demais utensílios, durante o expediente;

e) lavar adequadamente as louças e os utensílios de copa antes e depois do uso;

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por [illegible] para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/A2FPN-CZM7S-JQEVU-HK9PS

f) limpar geladeiras, fogões, cafeteira e demais eletrodomésticos utilizados na execução dos serviços, localizados na copa, pelo menos uma vez por semana, de acordo com as orientações repassadas;

g) promover a conservação, asseio, limpeza e higienização dos utensílios das copas, equipamentos e instalações;

h) zelar pelo bom funcionamento dos utensílios e equipamentos colocados à disposição, sempre comunicando de imediato qualquer dificuldade, defeito no equipamento e outros fatos que venham a construir óbice para a boa e perfeita execução dos serviços;

i) manter ambiente de trabalho (copa) sempre organizado e limpo;

j) executar demais serviços pertinentes às atividades de copeiragem, considerados necessários à frequência diária.

2.1.1.4. Supervisor(a) (atividades e características dos serviços)

a) organizar o fluxo de trabalho e garantir que os profissionais alocados no CRCMG entendam seus deveres ou tarefas designadas;

b) liderar, coordenar e orientar os profissionais alocados no CRCMG de acordo com as determinações da fiscalização e gestão do contrato, assegurando disciplina e uma postura ética por parte dos profissionais;

c) estabelecer rotinas, efetuar controles e propor melhorias na execução dos serviços;

d) acompanhar a execução dos serviços prestados pelos profissionais alocados no CRCMG, e monitorar o nível de qualidade;

e) controlar a distribuição e consumo de materiais de limpeza e realizar pedidos para reposição;

f) acompanhar a execução de serviços de manutenção predial;

g) orientar os empregados da contratada para que mantenham tratamento cordial e respeitoso com as autoridades e os empregados do CRCMG e demais terceirizados e aprendizes, bem como em relação ao público externo;

h) providenciar as substituições necessárias decorrentes de ausência ou troca de empregados;

i) registrar informações e ocorrências, efetuar controles, e emitir relatórios em sistemas informatizados, de forma a viabilizar o compartilhamento e confronto de informações com a gestão e/ou fiscalização do contrato;

j) inspecionar o prédio rotineiramente, de forma a identificar necessidades de manutenção, limpeza, entre outras intervenções, agindo de forma preventiva e proativa, devendo providenciar o reparo ou, quando não tiver ao seu alcance, comunicar o responsável no CRCMG para devida providência.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por [illegible] MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/A2FPN-CZM7S-JQEVU-HK9PS

k) buscar orientação para o correto cumprimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades;

l) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela gestão e/ou fiscalização do contrato;

m) atender prontamente às solicitações da gestão e/ou fiscalização;

n) providenciar, junto à contratada, todos e quaisquer documentos solicitados pela gestão e/ou fiscalização, em conformidade com as disposições contratuais ou decorrentes de legislação;

o) receber reclamações, solicitações e comunicações relacionadas aos serviços e adotar as providências necessárias para solucioná-las, devendo comunicar ao responsável no CRCMG, quando tal solução não estiver ao seu alcance;

p) orientar os empregados da contratada, sob sua supervisão, para não abordar autoridades ou empregados do CRCMG para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for o fiscal ou gestor do contrato, quando da sua ausência;

q) executar demais serviços pertinentes às atividades de supervisão, considerados necessários à consecução do objeto contratual.

2.1.1.5. Porteiros(as) (atividades e características dos serviços)

a) atender ao público em geral, com respeito e urbanidade, orientando e prestando informações que facilitem sua movimentação pelas dependências do CRCMG;

b) controlar a entrada e saída de veículos, mediante registro em planilha ou livro próprio;

c) comunicar todas as ocorrências de emergência e/ou suspeita de qualquer ameaça, bem como quaisquer anormalidades identificadas no local;

d) verificar portas, janelas e demais vias de acesso às instalações, se estão devidamente fechadas e apagar as luzes das dependências depois de encerrado o expediente de trabalho, conforme orientação;

e) acionar e desativar o sistema de alarmes, conforme orientações repassadas;

f) manter a higiene e limpeza de seu posto de trabalho;

g) atender telefone, anotar e repassar recados;

h) executar demais serviços pertinentes às atividades de portaria, considerados necessários à consecução do objeto contratual.

2.1.1.6. Recepcionista (atividades e características dos serviços)

a) ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituída por outro empregado designado, ou quando autorizado pelo supervisor;

Esse documento foi assinado por [illegible] MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/A2FPN-CZM7S-JQEVU-HK9PS

b) recepcionar, orientar e encaminhar o público em geral aos locais e setores competentes ao atendimento da demanda informada;

c) identificar as pessoas que ingressam no edifício do CRCMG, efetuando os respectivos credenciamentos e registrando os dados correspondentes no sistema de controle de acesso ou planilha de controle;

d) o registro das informações referidas no item acima será realizado em sistema informatizado, devendo a recepcionista ter habilidades mínimas em operar microcomputador;

e) atender ligações telefônicas e prestar as informações requeridas;

f) receber, anotar e transmitir recados;

g) receber comunicações;

h) comunicar ao supervisor qualquer irregularidade verificada;

i) observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem assim cumprir as normas internas do CRCMG;

j) porta-se com discrição em relação às informações de que tomar conhecimento;

k) operar, sempre que necessário e de forma adequada, sistemas disponíveis para a execução dos serviços;

l) realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.

2.1.2. Informações pertinentes à execução dos serviços

2.1.2.1. Estrutura física do edifício do CRCMG:

Informações básicas sobre a estrutura do edifício sede do CRCMG	
Andares	11
Pavimentos	13
Banheiros	47
Copas	2
Elevadores	2
Pisos carpetados	1443 m²
Pisos vinílicos	269 m²
Pisos frios	23 m²
Escadaria	198 m²
Corrimão	71,8 m
Hall de elevador	176 m²
Áreas de saguão	76 m²
Pátio	129 m²
Garagem	519 m²
Calçada	123 m²

Esse documento foi assinado por [illegible] para validar este documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/A2FPN-CZM7S-JQEVU-HK9PS

2.1.2.1.1. As informações sobre as áreas físicas são complementares, devendo a contratada elaborar e manter sua proposta de preços com base no quantitativo de postos especificados neste Termo de Referência.

2.1.2.1.2. Público interno: 88 (oitenta e oito) pessoas (empregados e terceirizados), não computados os empregados da futura contratada que executarão os serviços de que tratam este Termo de Referência.

2.1.3. CRITÉRIO DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.3.1. Para esta contratação será adotado critério de remuneração por posto de trabalho, conforme levantamento realizado acerca da estrutura física, das rotinas de execução, da frequência e da periodicidade dos serviços; sendo considerado, ainda, o histórico da contratação anterior, que tem atendido a contento às necessidades do CRCMG.

2.1.4. DA QUANTIDADE DE POSTOS

2.1.4.1. Porteiros(as): 2 (dois) postos, sendo:

a) 1 (um) porteiro(a) com a seguinte jornada:

a.1) 44 (quarenta e quatro) horas semanais,

a.2) de segundas as sextas-feiras, exceto feriados: das 6h30min às 11h e das 12h às 15h30min.

a.3) aos sábados, exceto feriados, das 7h às 11h.

b) b) 1 (um) porteiro(a) com a seguinte jornada:

b.1) 36 (trinta e seis) horas semanais;

b.2) de segundas as sextas-feiras, exceto feriados, das 15h30min às 21h30min;

b.3) aos sábados, exceto feriados, das 11h às 17h.

2.1.4.2. Recepcionista, 1 (um) posto com a seguinte jornada:

a) 40 (quarenta) horas semanais;

b) de segundas as sextas-feiras, exceto feriados, das 8h às 11h30min e das 12h30min às 17h.

2.1.4.3. Faxineiro(a): 3 (três) postos, com as seguintes jornadas:

a) 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

b) de segundas as quintas-feiras, exceto feriados, das 7h30min às 12h e das 13h às 17h30min.

c) às sextas-feiras, exceto feriado, das 7h30min às 12h e das 13h às 16h30min.

2.1.4.4. Copeiro(a): 1 (um) posto, com a seguinte jornada:

a) 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

b) de segundas as quintas-feiras, exceto feriados, das 7h30min às 12h e das 13h às 17h30min;

c) às sextas-feiras, exceto feriado, das 7h30min às 12h e das 13h às 16h30min.

2.1.4.5. Zelador(a): 1 (um) posto, com a seguinte jornada:

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por [illegible] Para verificar as assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/A2FPN-CZM7S-JQEVU-HK9PS

a) 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

b) de segundas as quintas-feiras, exceto feriados, das 7h30min às 12h e das 13h às 17h30min;

c) às sextas-feiras, exceto feriado, das 7h30min às 12h e das 13h às 16h30min.

2.1.4.6. Supervisor(a): 1 (um) posto, com a seguinte jornada:

a) 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

b) de segundas as quintas-feiras, exceto feriados, das 7h30min às 12h e das 13h às 17h30min;

c) às sextas-feiras, exceto feriado, das 7h30min às 12h e das 13h às 16h30min.

2.1.5. UNIFORMES

2.1.5.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada na sede do CRCMG, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

2.1.5.2. O uniforme deverá compreender, no mínimo, as seguintes peças e quantidades:

Peça	Quantidade
Calça comprida	2
Camisa manga curta	3
Par de botas / sapato	1
Par de meias	3
Toca branca cozinha (apenas para copeira)	5

2.1.5.2.1. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade.

2.1.5.3. As peças devem ser confeccionadas para gêneros masculinos e femininos com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros necessários e adequados à atividade pertinente.

2.1.5.4. Os uniformes deverão ser disponibilizados a cada empregado, no início da execução do contrato, devendo haver a substituição das peças sempre que houver necessidade, de forma a manter a boa condição de apresentação dos empregados.

2.1.5.4.1. A substituição também poderá ser requerida pelo CRCMG, sempre que julgar necessária, mediante a apresentação das devidas justificativas à contratada.

2.1.5.5. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

2.1.6. MATERIAIS DE LIMPEZA

2.1.6.1. Serão fornecidos pelo CRCMG.

2.1.7. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

2.1.7.1. Deverão ser fornecidos integralmente pela contratada.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por [illegible] MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/A2FPN-CZM7S-JQEVU-HK9PS

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

2.1.8. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.8.1. A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data de assinatura do contrato.

2.1.8.2. O prazo estabelecido no item 2.1.8.1. poderá ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa escrita da CONTRATADA, desde que aceita pela Administração.

2.1.8.3. O descumprimento do prazo estabelecido ensejará a responsabilização da CONTRATADA, nas penalidades previstas no contrato e neste Termo de Referência, observada a garantia do contraditório e da ampla defesa.

2.1.9. INSALUBRIDADE

2.1.9.1. O pagamento da insalubridade ou periculosidade dependerá de Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho atestando a incidência de tal condições.

2.1.9.2. Os custos com a emissão Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho serão de responsabilidade da licitante contratada, devendo ser emitido após a assinatura do contrato.

2.1.9.3. Verificada a incidência da insalubridade ou periculosidade, por meio do laudo, será realizada a repactuação do contrato, mediante a apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços, incluídos os valores correspondentes.

2.1.10. NORMAS INTERNAS DE CONDUTA E DISCIPLINA

2.1.10.1. Os empregados da CONTRATADA deverão ainda observar as normas internas de conduta e disciplina do CRCMG.

ITEM 3 – JUSTIFICATIVA COM INTERESSE PÚBLICO EVIDENCIADO

3.1. A contratação de serviços, objeto deste procedimento, visa a manutenção de atividades básicas e indispensáveis relativas à limpeza, higienização e conservação das instalações; controle de entrada e de saída de pessoas no prédio, como fator de segurança; e de serviços de copa, sendo realizando o preparo e a distribuição de café que é servido aos empregados, autoridades e aos participantes de reuniões e eventos realizados na sede do CRCMG.

3.2. A contratação dos serviços, por meio de empresa especializada em mão de obra terceirizada, é necessária, tendo em vista que o CRCMG não dispõe, em seu quadro de pessoal, de recursos humanos que permitam a execução direta desses serviços.

3.3. Sendo necessária, assim, a execução indireta dos serviços, em conformidade o art. 2º da Lei nº 9.632/1998, o Decreto nº 9.507/2018 e a Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, os quais tratam da possibilidade de terceirização de serviços no âmbito da Administração Pública.

3.4. A contratação, portanto, está em conformidade com a legislação vigente e faz-se necessária à continuidade da prestação dos serviços, sendo essencial à garantia da salubridade dos ambientes e preservação da saúde dos empregados e autoridades do CRCMG; da conservação preventiva e corretiva da estrutura predial, bem como de garantia da segurança do acervo, das instalações e dos usuários, contribuindo, assim, para melhoria da qualidade e eficiência funcional do edifício e dos serviços prestados pela Entidade, assegurando, por consequência os meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da gestão.

ITEM 4 - INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Centro de Custo: 327 / 313	Projeto: 5008	Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.021 Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.008 Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.007 Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.009

ITEM 5 – PRAZO PREVISTO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU DE ENTREGA DO OBJETO

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por [illegible] MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/A2FPN-CZM7S-JQEVU-HK9PS

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

5.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data de assinatura do contrato.

5.2. O prazo estabelecido no item 5.1. poderá ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa escrita da CONTRATADA, desde que aceita pela Administração.

5.3. O descumprimento do prazo estabelecido ensejará a responsabilização da Contratada, nas penalidades previstas no contrato e neste Termo de Referência, observada a garantia do contraditório e da ampla defesa.

ITEM 6 – LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DO MATERIAL

6.1. Os serviços serão realizados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG.

ITEM 7 – MODALIDADE DA LICITAÇÃO

7.1. Pregão Eletrônico.

ITEM 8 – TIPO DE LICITAÇÃO

8.1. Menor Preço.

ITEM 9 – VALOR DE REFERÊNCIA

9.1. O valor de referência, que corresponde ao valor global máximo que o CRCMG se propõe a pagar pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência é de R$ 450.152,87 (quatrocentos e cinquenta mil cento e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos), conforme valores unitários e totais por posto:

VALOR DE REFERÊNCIA				
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR POR POSTO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR TOTAL
1	Faxineiro(a) - 44h	R$ 3.509,22	3	R$ 10.527,65
2	Zelador(a) - 44h	R$ 4.861,98	1	R$ 4.861,98
3	Porteiro(a) - 44h	R$ 4.316,21	1	R$ 4.316,21
4	Porteiro(a) - 36h	R$ 3.164,09	1	R$ 3.164,09
5	Recepcionista - 40h	R$ 5.045,31	1	R$ 5.045,31
6	Copeiro(a) - 44h	R$ 3.513,53	1	R$ 3.513,53
7	Supervisor(a) - 44h	R$ 6.083,97	1	R$ 6.083,97
VALOR MENSAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS (TODOS OS POSTOS)				**R$ 37.512,74**
VALOR GLOBAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS DURANTE O PERIODO DE 12 MESES (TODOS OS POSTOS)				**R$ 450.152,87**

9.2. Os valores estimados foram obtidos por meio da elaboração de planilhas de custos e formação de preços, constantes do Apêndice I a este Termo de Referência.

9.3. No valor que vir a oferecer deverão ser incluídas todas as despesas com os profissionais e equipamentos, bem como taxas, alimentação, transporte, hospedagem, enfim, todos os encargos

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por [illegible] MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/A2FPN-CZM7S-JQEVU-HK9PS

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, resultantes da prestação dos serviços objeto deste Procedimento.

ITEM 10 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. No julgamento das propostas, será considerada vencedora a que apresentar **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM**, desde que atendidas às especificações constantes deste Edital e de seus Anexos.

10.2. Será desclassificada a proposta que:

10.2.1. para sua viabilização, apresente vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei, assim como as que não se encontrem em conformidade com os requisitos estabelecidos no presente Edital.

10.2.2. apresente preço ou alíquota superiores ao máximo admitido para os itens da contratação.

10.3. O julgamento das propostas será de acordo com a sistemática do site de compras denominado www.comprasgovernamentais.gov.br, em consonância com a legislação vigente.

ITEM 11 – FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

11.1.1. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

11.2. O CRCMG efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal com as devidas deduções legais.

11.2.1. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. Serão descontados sobre o pagamento a ser realizado, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal; bem como o imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação do município de Belo Horizonte.

11.4. Será realizada, ainda, a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por [illegible] Para verificar as assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/A2FPN-CZM7S-JQEVU-HK9PS

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%
I = 0,00016438

11.14. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.15. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores a data base ou outro índice que venha a substitui-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.16. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.16. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

11.16.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

11.16.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS,

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por [illegible] MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/A2FPN-CZM7S-JQEVU-HK9PS

quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.16.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

11.16.4. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do Anexo VII-B da referida norma.

11.16.5. A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

11.16.6. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

11.16.6.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

11.16.6.2. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

11.16.6.3. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

11.16.6.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

11.16.7. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

a) 13º (décimo terceiro) salário;

b) Férias e um terço constitucional de férias;

c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

a) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

11.16.8. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.16.9. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por [illegible] MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/A2FPN-CZM7S-JQEVU-HK9PS

11.16.10. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

11.16.11. Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

11.16.12. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

11.16.13. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

11.16.14. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

11.16.15. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

11.16.16. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

11.16.17. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

11.16.18. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15, do Anexo XII, da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.17. DA REPACTUAÇÃO

11.17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.17.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.

11.17.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

11.17.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

11.17.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por [illegible] MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/A2FPN-CZM7S-JQEVU-HK9PS

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

11.17.5.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

11.17.5.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;

11.17.5.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

11.17.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

11.17.7. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

11.17.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

11.17.8.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

11.17.8.2. Da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

11.17.8.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

11.17.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

11.17.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

11.17.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

11.17.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

11.17.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por [illegible] MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/A2FPN-CZM7S-JQEVU-HK9PS

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

11.17.14. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

11.17.14.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.17.14.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.17.14.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.17.14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

11.17.14.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

11.17.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

11.17.15.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

11.17.15.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

11.17.15.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

11.17.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por [illegible] MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/A2FPN-CZM7S-JQEVU-HK9PS

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

11.17.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

11.17.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

11.17.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

11.17.20. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

ITEM 12 – GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

12.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

12.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

12.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

12.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por [illegible] MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/A2FPN-CZM7S-JQEVU-HK9PS

12.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dias) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.10. Será considerada extinta a garantia:

12.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.10.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

12.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

12.13. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

12.14. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou

2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

ITEM 13 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13. O contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse do CRCMG, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/1993.

ITEM 14 – SANÇÕES E PENALIDADES POR INEXECUÇÃO OU INADIMPLEMENTO

Esse documento foi assinado por [illegible] Para verificar as assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/A2FPN-CZM7S-JQEVU-HK9PS

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520 de 2002 e da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA que:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

14.1.5. cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou descumprimento de obrigações, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.2.2. Multa de:

14.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.2.4. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

14.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

14.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por [illegible] Para verificar as assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/A2FPN-CZM7S-JQEVU-HK9PS

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "14.2.4" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

14.4. As sanções previstas nos subitens "14.2.1", "14.2.3", "14.2.4" e "14.2.5" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação/aptidão para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por [illegible] Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/A2FPN-CZM7S-JQEVU-HK9PS

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
6	Deixar de repor o funcionário ausente no prazo especificado no Termo de Referência.	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
10	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
11	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
12	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

14.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por [illegible] para validar este documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/A2FPN-CZM7S-JQEVU-HK9PS

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

14.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.7.1. As partes concordam que o envio e o recebimento das notificações e comunicações em geral, inclusive no âmbito de processo administrativo que venha a ser instaurado, serão realizados por meio de e-mail.

14.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.15. Além das sanções acima previstas, o contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

ITEM 15 – INDICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO, SE FOR O CASO

Não se aplica.

ITEM 16 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por SILVIA MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/A2FPN-CZM7S-JQEVU-HK9PS e informe o código A2FPN-CZM7S-JQEVU-HK9PS
ASSINADO POR 1 PESSOA: WILLIAN FERNANDES DE OLIVEIRA
ICP Brasil

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

16.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito, através de e-mail.

16.4. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

16.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

16.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

16.7.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

16.7.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

16.7.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

16.7.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

16.7.1.4. declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

16.7.2. entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

16.7.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

16.7.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

16.7.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

16.7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.7.3. entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

16.7.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

16.7.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

16.7.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por [illegible] MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/A2FPN-CZM7S-JQEVU-HK9PS

16.7.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

16.7.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

16.7.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

16.7.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

16.7.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

16.7.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

16.7.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

16.8. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

16.8.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

16.8.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

16.8.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

16.9. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

16.10. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem acima deverão ser apresentados.

16.11. A Contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

16.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

16.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Superintendência Regional do Trabalho.

16.14. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por [illegible] Para verificar as assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/A2FPN-CZM7S-JQEVU-HK9PS

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

16.15. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

16.16. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.17. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

16.18. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

16.19. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

16.20. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

16.21. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16.21.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

16.22. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

16.23. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.24. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.25. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.26. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

16.27. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.28. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por [illegible] MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/A2FPN-CZM7S-JQEVU-HK9PS

16.29. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.30. Da aferição e medição para faturamento

16.30.1. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento, com base nos critérios estabelecidos no Anexo IX - Ficha de Inspeção dos Serviços.

16.30.1.1. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.30.1.1.1. não produziu os resultados acordados;

16.30.1.1.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.30.1.1.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.30.2. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do artigo 10 do Decreto nº 9.507, de 2018.

16.30.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.30.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no artigo 47 e no Anexo X, item 2.6, "i", ambos da IN nº 05/2017.

16.30.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.30.6. O representante do CRCMG deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.30.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.30.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.30.9. O Contrato será fiscalizado por funcionário do CRCMG mediante designação específica.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por [illegible] para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/A2FPN-CZM7S-JQEVU-HK9PS

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

ITEM 17 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Prestar os serviços, objeto deste Procedimento, cumprindo os prazos e atendendo integralmente a todas condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

17.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRCMG, atendendo de imediato às solicitações de seus representantes.

17.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

17.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CRCMG, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

17.5. Alocar no contrato somente empregados com conhecimentos e capacidade adequados à execução dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

17.5.1. Antes de alocar o empregado, contratada deverá instrui-lo a respeito das suas atividades e atribuições e das demais orientações e determinações relacionadas a execução dos serviços.

17.5.2. A obrigação da contratada a que se refere o item anterior se estende durante toda a vigência contratual.

17.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, na Administração Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010.

17.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

17.8. Comunicar ao fiscal ou gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

17.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CRCMG ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos à execução do Contrato.

17.10. Paralisar, por determinação do CRCMG, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

17.11. Submeter previamente, por escrito, ao CRCMG, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

17.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

17.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por [illegible] MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/A2FPN-CZM7S-JQEVU-HK9PS

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

17.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas interna e de segurança do CRCMG.

17.17. Disponibilizar ao CRCMG os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

17.18. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte.

17.18.1. Na hipótese de não fornecimento de vale-transporte em determinado mês, o valor referente ao benefício deverá ser glosado na fatura/nota fiscal.

17.19. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador.

17.20. Responsabilizar-se pelo registro e controle diário da assiduidade e da pontualidade dos seus empregados, por meio de instrumento eficaz a esta finalidade.

17.21. Autorizar o CRCMG, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.22. Atender às solicitações do CRCMG quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

17.23. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

17.24. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao CRCMG toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

17.25. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

17.25.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

17.25.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

17.25.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por [illegible] MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/A2FPN-CZM7S-JQEVU-HK9PS

17.26. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, observada ainda a orientação exarada na Solução de Consulta DISIT/SRRF06 Nº 6048, de 03 de novembro de 2016.

17.27. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

17.27.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

17.28. Apresentar toda a documentação a que se refere o Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017, principalmente em relação à do primeiro mês da prestação dos serviços, à da fiscalização inicial (quando do início da prestação dos serviços) e da fiscalização mensal do contrato (a ser feita antes do pagamento da fatura).

17.28.1. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à execução do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

17.29. Substituir, no prazo de até 4 (quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato.

17.30. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por danos materiais ou pessoais causados ao CRCMG e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa.

17.31. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.32. Emitir as notas fiscais com as devidas deduções legais, devendo ser apresentada, juntamente, com as certidões de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho.

17.33. Submeter-se à fiscalização do CRCMG, na execução dos serviços, seguindo todas as orientações repassadas.

17.34. Informar, de imediato, as alterações de endereço, de número de telefones e de e-mails.

ITEM 18 – OBRIGAÇÕES DO CRCMG

18.1. Proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, assim como prestar, prontamente, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

18.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

18.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do funcionário do CRCMG designado como Fiscal do Contrato.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por [illegible] MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/A2FPN-CZM7S-JQEVU-HK9PS

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

18.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA.

18.5. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

18.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

ITEM 19 – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

19.1. Os serviços contratados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19.2. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

19.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

19.4. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

19.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

ITEM 20 – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

ITEM 21 – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CRCMG à continuidade do contrato.

ITEM 22 – RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Gerência Administrativa e Financeira (GEADF) em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, sendo objeto de exame e aprovação do Ordenador de Despesa do Conselho, e passará a integrar o processo administrativo formalizado, visando a instauração do certame licitatório e a efetividade da contratação.

DATA	ASSINATURA DO GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Setembro/2022

DATA	ASSINATURA DA PRESIDENTE DO CRCMG

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por [illegible] Para verificar as assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/A2FPN-CZM7S-JQEVU-HK9PS

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	218/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	008/2022

APÊNDICE I DO MODELO DE PROPOSTA – ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO E GESTÃO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

1. As licitantes, na elaboração e gestão de suas Planilhas de Custos e Formação de Preços deverão observar, obrigatoriamente, as seguintes orientações:

1.1. Nos termos da Instrução Normativa nº 05/2017, Seges, como condição para prorrogação do contrato, deverão ser excluídos da Planilha de Custos e Formação de Preços os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação.

1.2. O percentual da rubrica "férias e adicional de férias", constante do Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários, da Planilha de Custos e Formação de Preços, deverá ser de 12,10%, nos termos do item 14 do Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, visando o provisionamento da Conta-Depósito Vinculada.

1.3. O "Aviso Prévio Trabalhado", no percentual de 1,94% será aplicável apenas no primeiro ano, havendo prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de renovação, a ser ajustado por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato e ajuste da Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme Acórdão TCU nº 1904/2007-P e Acórdão TCU nº 1186/2017-P.

1.4. Conforme redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018, que alterou a Instrução Normativa nº 05/2017, Seges, levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

1.5. Não devem ser incluídos nos cálculos da formação de preços valores relativos à insalubridade ou periculosidade, pois o pagamento dependerá de Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho atestando a insalubridade e/ou periculosidade.

2. Em relação ao preenchimento do Módulo 4 - Custo de Reposição de Profissional Ausente, as licitantes deverão, obrigatoriamente, observar as seguintes orientações:

2.1. Considerando que, no primeiro ano de contrato, o empregado deverá trabalhar 12 (doze) meses para completar o período aquisitivo de férias, os custos com Substituto na Cobertura de Férias deverão ser previstos somente a partir segundo ano do contrato, se houver prorrogação.

2.2. Considerando que não há previsão de fornecimento de insumos, não deverá ser previsto custo para o Módulo 5 - Insumos Diversos.

2.3. Na hipótese de o profissional alocado no contrato optar por não receber vale-transporte em determinado mês, o valor do benefício deverá ser glosado pela Contratada.

3. Para facilitar a análise pelo CRCMG, o licitante deverá elaborar sua Planilha de Custos e Formação de Preços utilizando o arquivo eletrônico em formato EXCEL ou compatível, podendo utilizar o modelo disponibilizado junto ao Edital, Apêndice II do Anexo II - Modelo de Proposta - Modelos de Planilhas de Custos e Formação de Preços.

3.1. A disponibilização do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços não transfere para a Administração a responsabilidade por eventuais erros ou equívocos nos cálculos e no dimensionamento dos custos envolvidos na prestação dos serviços, sendo a licitante única e exclusivamente responsável pela elaboração de sua proposta de preços.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por [illegible] para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/A2FPN-CZM7S-JQEVU-HK9PS

APÊNDICE II PROPOSTA COMERCIAL

Ao
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022
Empresa: Village Administração e Serviços Eireli
CNPJ: 01.999.079/0001-79
Endereço: Rua Vila Rica, 843, Padre Eustáquio, BH/MG
[redacted]
Validade da proposta: 90 dias a contar da data de sua apresentação
Banco: Itaú [redacted]

Em atendimento ao Edital do Pregão em epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, de recepcionista, copeira, zelador, porteiros, faxineiras e supervisor, a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses, conforme as condições.

ITEM I					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**	**VALOR POR POSTO**	**QUANTIDADE DE POSTOS**	**VALOR MENSAL**	**VALOR GLOBAL ANUAL**
1	Faxineira - 44h	R$ 3.320,75	3	R$ 9.962,25	R$ 119.547,00
2	Zelador - 44h	R$ 4.285,68	1	R$ 4.285,68	R$ 51.428,16
3	Porteiro - 44h	R$ 4.023,26	1	R$ 4.023,26	R$ 48.279,12
4	Porteiro - 36h	R$ 2.998,62	1	R$ 2.998,62	R$ 35.983,44
5	Recepcionista - 40h	R$ 3.610,60	1	R$ 3.610,60	R$ 43.327,20
6	Copeira - 44h	R$ 3.334,53	1	R$ 3.334,53	R$ 40.014,36
7	Supervisor - 44h	R$ 5.099,02	1	R$ 5.099,02	R$ 61.188,24
VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS (TODOS OS POSTOS)				**R$**	**33.313,96**
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DURANTE O PERIODO DE 12 MESES (TODOS OS POSTOS)				**R$**	**399.767,52**
Trezentos e noventa e nove mil, setecentos e setenta reais e dezesseis centavos					

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Condições de pagamento: O CRCMG efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias úteis, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, com as devidas deduções legais, bem como das certidões de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho.
Serão descontados sobre os pagamentos a serem realizados, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

Submetemo-nos a todas as condições do Edital nº 008/2022, inclusive quanto ao cumprimento na íntegra do respectivo Termo de Referência - Anexo I.

Dados bancários da empresa:
Banco: Itaú [redacted]
* Nome do responsável pela assinatura do CONTRATO, Dainel Chrisostomo do Nascimento Moreira, [redacted]
Diretor, [redacted]

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2022.

VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 01.999.079/0001-79
Daniel Chrisostomo do Nascimento Moreira
[redacted]

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, ANDREZA MAIA BITARAES, DANIEL CHRISOSTOMO DO NASCIMENTO MOREIRA, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/A2FPN-CZM7S-JQEVU-HK9PS

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE TERCEIRIZADA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	
Nº do Processo	Processo Administrativo de Contratação nº 218/2022
Nº da Licitação	Pregão Eletrônico nº 008/2022

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Município/UF	Belo Horizonte
B	CCT (REFERÊNCIA)	MG001277/2022
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
TIPO DE SERVIÇO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE CONTRATAR**
Limpeza e Conservação	Posto	3

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza e Conservação
2	Salário normativo da categoria profissional	**R$ 1.384,08**
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Limpeza e Conservação
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/04/2022
5	Quantidade (nº de trabalhadores)	3

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração		Valor (R$)
A	Salário Base		R$ 1.384,08
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Feriado Trabalhado (Súmula 444 TST)		
G	Outros (especificar)		
Total da Remuneração			R$ 1.384,08

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º Salário	8,33%	R$ 115,29
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R$ 167,47
B.1	Férias	9,075%	R$ 125,61
B.2	Adicional de Férias	3,025%	R$ 41,87
	Subtotal	20,43%	R$ 282,76
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,24%	R$ 100,21
	Total		R$ 382,97
Total		**27,67%**	R$ 382,97

Nota1: Percentual de 12,10% estipulado para "Férias e Adicional de Férias" em conformidade com o item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 e provisão da Conta-Depósito Vinculda, conforme Caderno de Logística.

Nota 2: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). Calculado de acordo com Caderno de Logística de Conta-Depósito Vinculada.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 276,82
B	Salário Educação	2,50%	R$ 34,60
C	Seguro Acidente do Trabalho (SAT: RATxFAP)	1,66%	R$ 22,98
D	SESI OU SESC	1,50%	R$ 20,76
E	SENAI OU SENAC	1,00%	R$ 13,84
F	SEBRAE	0,60%	R$ 8,30
G	INCRA	0,20%	R$ 2,77
H	FGTS	8,00%	R$ 110,73
Total		**35,46%**	**R$ 490,80**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Quantidade	Valor	Valor (R$)
A	Transporte	21	R$ 4,50	R$ 189,00
A.1	Desconto Transporte	6,00%		-R$ 83,04
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	21	R$ 21,50	R$ 451,50
B.1	Desconto Auxílio-Refeição/Alimentação	20,00%		-R$ 90,30
C	Assistência médica e familiar			
E	Seguro de vida, invalidez e funeral			R$ 3,50
F	Outros			
Total de benefícios mensais e diários				**R$ 470,66**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 382,97
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 490,80

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, ANDREZA MAIA BITARAES, DANIEL CHRISOSTOMO DO NASCIMENTO MOREIRA, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/A2FPN-CZM7S-JQEVU-HK9PS

2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	470,66
TOTAL		**R$**	**1.344,43**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão		%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,42%	R$ 5,81
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,03%	R$ 0,42
C	Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado		4,00%	R$ 55,36
D	Aviso Prévio Trabalhado		0,19%	R$ 2,63
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,07%	R$ 0,97
Total			**4,71%**	R$ 65,19

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais		%	Valor (R$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (somente a partir segundo ano do contrato)		0,00%	R$ -
B	Substituto na Cobertura de Ausência Legais		0,28%	R$ 3,88
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade		0,02%	R$ 0,28
D	Substituto na Cobertura de Ausências Maternidade		0,05%	R$ 0,69
E	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de trabalho		0,33%	R$ 4,57
F	Substituto na Cobertura de Auxílio Doença		1,05%	R$ 14,53
	Subtotal		1,73%	R$ 23,94
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 4.1		0,61%	R$ 8,44
Total			**2,34%**	R$ 56,33

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada		Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação		
Total			

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição de Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R$)
4.1	Ausências Legais		R$ 56,33
4.2	Intrajornada		R$ -
Total			**R$ 56,33**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos diversos	Valor (R$)
A	Uniformes/EPIs	R$ 23,68
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos Diversos		R$ 23,68

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos		2,50%	R$ 71,84
B	Lucro		3,40%	R$ 100,15
C	Tributos			
C.1	Tributos Federais (especificar)			
C.1.1	PIS		1,32%	R$ 45,90
C.1 2	COFINS		6,09%	R$ 211,76
C.1 3	ISS		5,00%	R$ 17,39
Total				R$ 447,04

Quadro-Resumo do Custo por Empregados

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 1.384,08
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 1.344,43
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 65,19
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 56,33
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ 23,68
Subtotal (A + B + C + D + E):		R$ 2.873,71
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$ 447,04
Valor Total do Empregado		**R$ 3.320,75**
Valor Total do Posto		**R$ 3.320,75**

COMPARATIVO DO FATOR K	
ÍNDICE APURADO NESTA PLANILHA	**2,40**
ACÓRDÃO Nº 1755/2013 – TCU / OFÍCIO CIRCULAR AUDIN/MPU N.º 11/2006, de 15.09.06	**3,00 a 3,50**
ÍNDICE INDICADO NA NOTA TÉCNICA Nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR	**2,70**

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, ANDREZA MAIA BITARAES, DANIEL CHRISOSTOMO DO NASCIMENTO MOREIRA, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/A2FPN-CZM7S-JQEVU-HK9PS

Ressalta-se que é vedado pelo TCU a fixação de percentuais mínimos pela administração pública relativos a encargos variáveis e desta forma o percentual de 1,94% advindo da IN 05/17 para o primeiro ano de execução contratual é uma ORIENTAÇÃO e não uma obrigatoriedade. Além disto, a empresa Village apresenta um montante de 71,91% de encargos sociais e trabalhistas para execução contratual, percentual este que possibilita a prestação dos serviços com segurança e qualidade. Outro ponto que vale ser destacado é que a empresa Village está situada em Belo Horizonte, ou seja, ao término do contrato junto ao CRC a mesma poderá utilizar os colaboradores alocados no contrato em questão em outros postos de trabalho na mesma cidade, consequentemente não tendo custos imediatos com o pagamento de aviso prévio.

R$ 995,29
71,91%

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, ANDREZA MAIA BITARAES, DANIEL CHRISOSTOMO DO NASCIMENTO MOREIRA, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/A2FPN-CZM7S-JQEVU-HK9PS

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE TERCEIRIZADA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	
Nº do Processo	Processo Administrativo de Contratação nº 218/2022
Nº da Licitação	Pregão Eletrônico nº 008/2022

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Município/UF	Belo Horizonte
B	CCT (REFERÊNCIA)	MG001277/2022
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
TIPO DE SERVIÇO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE CONTRATAR**
Zeladoria	Posto	1

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Zeladoria
2	Salário normativo da categoria profissional	**R$ 1.887,38**
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Zeladoria
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/04/2022
5	Quantidade (nº de trabalhadores)	1

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração		Valor (R$)
A	Salário Base		R$ 1.887,38
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Feriado Trabalhado (Súmula 444 TST)		
G	Outros (especificar)		
Total da Remuneração			R$ 1.887,38

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º Salário	8,33%	R$ 157,22
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R$ 228,37
B.1	Férias	9,075%	R$ 171,28
B.2	Adicional de Férias	3,025%	R$ 57,09
	Subtotal	20,43%	R$ 385,59
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,24%	R$ 136,65
	Total		R$ 522,24
Total		**27,67%**	R$ 522,24

Nota1: Percentual de 12,10% estipulado para "Férias e Adicional de Férias" em conformidade com o item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 e provisão da Conta-Depósito Vinculda, conforme Caderno de Logística.

Nota 2: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). Calculado de acordo com Caderno de Logística de Conta-Depósito Vinculada.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 377,48
B	Salário Educação	2,50%	R$ 47,18
C	Seguro Acidente do Trabalho (SAT: RATxFAP)	1,66%	R$ 31,33
D	SESI OU SESC	1,50%	R$ 28,31
E	SENAI OU SENAC	1,00%	R$ 18,87
F	SEBRAE	0,60%	R$ 11,32
G	INCRA	0,20%	R$ 3,77
H	FGTS	8,00%	R$ 150,99
Total		**35,46%**	**R$ 669,25**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Quantidade	Valor	Valor (R$)
A	Transporte	21	R$ 4,50	R$ 189,00
A.1	Desconto Transporte	6,00%		-R$ 113,24
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	21	R$ 21,50	R$ 451,50
B.1	Desconto Auxílio-Refeição/Alimentação	20,00%		-R$ 90,30
C	Assistência médica e familiar			
E	Seguro de vida, invalidez e funeral			R$ 3,50
F	Outros			
Total de benefícios mensais e diários				**R$ 440,46**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 522,24
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 669,25

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, ANDREZA MAIA BITARAES, DANIEL CHRISOSTOMO DO NASCIMENTO MOREIRA, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/A2FPN-CZM7S-JQEVU-HK9PS

2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	440,46
TOTAL		**R$**	**1.631,95**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão		%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,42%	R$ 7,93
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,03%	R$ 0,57
C	Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado		4,00%	R$ 75,50
D	Aviso Prévio Trabalhado		0,19%	R$ 3,59
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,07%	R$ 1,32
Total			**4,71%**	R$ 88,91

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais		%	Valor (R$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (somente a partir segundo ano do contrato)		0,00%	R$ -
B	Substituto na Cobertura de Ausência Legais		0,28%	R$ 5,28
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade		0,02%	R$ 0,38
D	Substituto na Cobertura de Ausências Maternidade		0,05%	R$ 0,94
E	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de trabalho		0,33%	R$ 6,23
F	Substituto na Cobertura de Auxílio Doença		1,05%	R$ 19,82
	Subtotal		1,73%	R$ 32,65
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 4.1		0,61%	R$ 11,51
Total			**2,34%**	R$ 76,81

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada		Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação		
Total			

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição de Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R$)
4.1	Ausências Legais		R$ 76,81
4.2	Intrajornada		R$ -
Total			**R$ 76,81**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos diversos	Valor (R$)
A	Uniformes/EPIs	R$ 23,68
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos Diversos		R$ 23,68

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos		2,50%	R$ 92,72
B	Lucro		3,40%	R$ 129,25
C	Tributos			
C.1	Tributos Federais (especificar)			
C.1.1	PIS		1,32%	R$ 59,24
C.1 2	COFINS		6,09%	R$ 273,30
C.1 3	ISS		5,00%	R$ 22,44
Total				R$ 576,95

Quadro-Resumo do Custo por Empregados

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 1.887,38
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 1.631,95
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 88,91
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 76,81
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ 23,68
Subtotal (A + B + C + D + E):		R$ 3.708,73
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$ 576,95
Valor Total do Empregado		**R$ 4.285,68**
Valor Total do Posto		**R$ 4.285,68**

COMPARATIVO DO FATOR K	
ÍNDICE APURADO NESTA PLANILHA	**2,27**
ACÓRDÃO Nº 1755/2013 – TCU / OFÍCIO CIRCULAR AUDIN/MPU N.º 11/2006, de 15.09.06	**3,00 a 3,50**
ÍNDICE INDICADO NA NOTA TÉCNICA Nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR	**2,70**

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, ANDREZA MAIA BITARAES, DANIEL CHRISOSTOMO DO NASCIMENTO MOREIRA, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/A2FPN-CZM7S-JQEVU-HK9PS

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE TERCEIRIZADA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	
Nº do Processo	Processo Administrativo de Contratação nº 218/2022
Nº da Licitação	Pregão Eletrônico nº 008/2022

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Município/UF	Belo Horizonte
B	CCT (REFERÊNCIA)	MG001277/2022
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
TIPO DE SERVIÇO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE CONTRATAR**
Portaria	Posto	1

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Portaria
2	Salário normativo da categoria profissional	**R$ 1.742,04**
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Portaria
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/04/2022
5	Quantidade (nº de trabalhadores)	1

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração		Valor (R$)
A	Salário Base		R$ 1.742,04
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Feriado Trabalhado (Súmula 444 TST)		
G	Outros (especificar)		
	Total da Remuneração		R$ 1.742,04

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º Salário	8,33%	R$ 145,11
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R$ 210,79
B.1	Férias	9,075%	R$ 158,09
B.2	Adicional de Férias	3,025%	R$ 52,70
	Subtotal	20,43%	R$ 355,90
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,24%	R$ 126,12
	Total		R$ 482,02
	Total	**27,67%**	R$ 482,02

Nota1: Percentual de 12,10% estipulado para "Férias e Adicional de Férias" em conformidade com o item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 e provisão da Conta-Depósito Vinculda, conforme Caderno de Logística.

Nota 2: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). Calculado de acordo com Caderno de Logística de Conta-Depósito Vinculada.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 348,41
B	Salário Educação	2,50%	R$ 43,55
C	Seguro Acidente do Trabalho (SAT: RATxFAP)	1,66%	R$ 28,92
D	SESI OU SESC	1,50%	R$ 26,13
E	SENAI OU SENAC	1,00%	R$ 17,42
F	SEBRAE	0,60%	R$ 10,45
G	INCRA	0,20%	R$ 3,48
H	FGTS	8,00%	R$ 139,36
	Total	**35,46%**	**R$ 617,72**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Quantidade	Valor	Valor (R$)
A	Transporte	21	R$ 4,50	R$ 189,00
A.1	Desconto Transporte	6,00%		-R$ 104,52
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	21	R$ 21,50	R$ 451,50
B.1	Desconto Auxílio-Refeição/Alimentação	20,00%		-R$ 90,30
C	Assistência médica e familiar			
E	Seguro de vida, invalidez e funeral			R$ 3,50
F	Outros			
	Total de benefícios mensais e diários			**R$ 449,18**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 482,02
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 617,72

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, ANDREZA MAIA BITARAES, DANIEL CHRISOSTOMO DO NASCIMENTO MOREIRA, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/A2FPN-CZM7S-JQEVU-HK9PS

2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	449,18
TOTAL		**R$**	**1.548,92**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão		%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,42%	R$ 7,32
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,03%	R$ 0,52
C	Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado		4,00%	R$ 69,68
D	Aviso Prévio Trabalhado		0,19%	R$ 3,31
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,07%	R$ 1,22
Total			**4,71%**	R$ 82,05

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais		%	Valor (R$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (somente a partir segundo ano do contrato)		0,00%	R$ -
B	Substituto na Cobertura de Ausência Legais		0,28%	R$ 4,88
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade		0,02%	R$ 0,35
D	Substituto na Cobertura de Ausências Maternidade		0,05%	R$ 0,87
E	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de trabalho		0,33%	R$ 5,75
F	Substituto na Cobertura de Auxílio Doença		1,05%	R$ 18,29
	Subtotal		1,73%	R$ 30,14
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 4.1		0,61%	R$ 10,63
Total			**2,34%**	R$ 70,91

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada		Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação		
Total			

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição de Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R$)
4.1	Ausências Legais		R$ 70,91
4.2	Intrajornada		R$ -
Total			**R$ 70,91**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos diversos	Valor (R$)
A	Uniformes/EPIs	R$ 37,73
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos Diversos		R$ 37,73

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos		2,50%	R$ 87,04
B	Lucro		3,40%	R$ 121,34
C	Tributos			
C.1	Tributos Federais (especificar)			
C.1.1	PIS		1,32%	R$ 55,61
C.1 2	COFINS		6,09%	R$ 256,56
C.1 3	ISS		5,00%	R$ 21,06
Total				R$ 541,61

Quadro-Resumo do Custo por Empregados

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 1.742,04
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 1.548,92
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 82,05
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 70,91
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ 37,73
Subtotal (A + B + C + D + E):		R$ 3.481,65
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$ 541,61
Valor Total do Empregado		**R$ 4.023,26**
Valor Total do Posto		**R$ 4.023,26**

COMPARATIVO DO FATOR K	
ÍNDICE APURADO NESTA PLANILHA	**2,31**
ACÓRDÃO Nº 1755/2013 – TCU / OFÍCIO CIRCULAR AUDIN/MPU N.º 11/2006, de 15.09.06	**3,00 a 3,50**
ÍNDICE INDICADO NA NOTA TÉCNICA Nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR	**2,70**

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, ANDREZA MAIA BITARAES, DANIEL CHRISOSTOMO DO NASCIMENTO MOREIRA, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/A2FPN-CZM7S-JQEVU-HK9PS

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE TERCEIRIZADA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	
Nº do Processo	Processo Administrativo de Contratação nº 218/2022
Nº da Licitação	Pregão Eletrônico nº 008/2022

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Município/UF	Belo Horizonte
B	CCT (REFERÊNCIA)	MG001277/2022
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
TIPO DE SERVIÇO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE CONTRATAR**
Portaria	Posto	1

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Portaria
2	Salário normativo da categoria profissional	**R$ 1.742,04**
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Portaria
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/04/2022
5	Quantidade (nº de trabalhadores)	1

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração		Valor (R$)
A	Salário Base		R$ 1.425,31
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Feriado Trabalhado (Súmula 444 TST)		
G	Outros (especificar)		
	Total da Remuneração		R$ 1.425,31

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º Salário	8,33%	R$ 118,73
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R$ 172,46
B.1	Férias	9,075%	R$ 129,35
B.2	Adicional de Férias	3,025%	R$ 43,12
	Subtotal	20,43%	R$ 291,19
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,24%	R$ 103,19
	Total		R$ 394,38
	Total	**27,67%**	R$ 394,38

Nota1: Percentual de 12,10% estipulado para "Férias e Adicional de Férias" em conformidade com o item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 e provisão da Conta-Depósito Vinculda, conforme Caderno de Logística.

Nota 2: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). Calculado de acordo com Caderno de Logística de Conta-Depósito Vinculada.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 285,06
B	Salário Educação	2,50%	R$ 35,63
C	Seguro Acidente do Trabalho (SAT: RATxFAP)	1,66%	R$ 23,66
D	SESI OU SESC	1,50%	R$ 21,38
E	SENAI OU SENAC	1,00%	R$ 14,25
F	SEBRAE	0,60%	R$ 8,55
G	INCRA	0,20%	R$ 2,85
H	FGTS	8,00%	R$ 114,02
	Total	**35,46%**	**R$ 505,40**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Quantidade	Valor	Valor (R$)
A	Transporte	21	R$ 4,50	R$ 189,00
A.1	Desconto Transporte	6,00%		-R$ 85,52
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	R$ 21,50	R$ -
B.1	Desconto Auxílio-Refeição/Alimentação	20,00%		R$ -
C	Assistência médica e familiar			
E	Seguro de vida, invalidez e funeral			R$ 3,50
F	Outros			
	Total de benefícios mensais e diários			**R$ 106,98**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 394,38
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 505,40

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, ANDREZA MAIA BITARAES, DANIEL CHRISOSTOMO DO NASCIMENTO MOREIRA, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/A2FPN-CZM7S-JQEVU-HK9PS

2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	106,98
TOTAL		**R$**	**1.006,76**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão		%	Valor (R$)	
A	Aviso Prévio Indenizado		0,42%	R$	5,99
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,03%	R$	0,43
C	Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado		4,00%	R$	57,01
D	Aviso Prévio Trabalhado		0,19%	R$	2,71
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,07%	R$	1,00
Total			**4,71%**	R$	67,14

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais		%	Valor (R$)	
A	Substituto na Cobertura de Férias (somente a partir segundo ano do contrato)		0,00%	R$	-
B	Substituto na Cobertura de Ausência Legais		0,28%	R$	3,99
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade		0,02%	R$	0,29
D	Substituto na Cobertura de Ausências Maternidade		0,05%	R$	0,71
E	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de trabalho		0,33%	R$	4,70
F	Substituto na Cobertura de Auxílio Doença		1,05%	R$	14,97
	Subtotal		1,73%	R$	24,66
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 4.1		0,61%	R$	8,69
Total			**2,34%**	R$	58,01

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada		Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação		
Total			

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição de Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R$)	
4.1	Ausências Legais		R$	58,01
4.2	Intrajornada		R$	-
Total			**R$**	**58,01**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos diversos	Valor (R$)	
A	Uniformes/EPIs	R$	37,73
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
Total de Insumos Diversos		R$	37,73

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R$)	
A	Custos Indiretos		2,50%	R$	64,87
B	Lucro		3,40%	R$	90,43
C	Tributos				
C.1	Tributos Federais (especificar)				
C.1.1	PIS		1,32%	R$	41,45
C.1 2	COFINS		6,09%	R$	191,22
C.1 3	ISS		5,00%	R$	15,70
Total				R$	403,67

Quadro-Resumo do Custo por Empregados

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	1.425,31
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.006,76
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	67,14
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	58,01
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$	37,73
Subtotal (A + B + C + D + E):		R$	2.594,95
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$	403,67
Valor Total do Empregado		**R$**	**2.998,62**
Valor Total do Posto		**R$**	**2.998,62**

COMPARATIVO DO FATOR K	
ÍNDICE APURADO NESTA PLANILHA	**2,10**
ACÓRDÃO Nº 1755/2013 – TCU / OFÍCIO CIRCULAR AUDIN/MPU N.º 11/2006, de 15.09.06	**3,00 a 3,50**
ÍNDICE INDICADO NA NOTA TÉCNICA Nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR	**2,70**

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, ANDREZA MAIA BITARAES, DANIEL CHRISOSTOMO DO NASCIMENTO MOREIRA, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/A2FPN-CZM7S-JQEVU-HK9PS

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE TERCEIRIZADA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	
Nº do Processo	Processo Administrativo de Contratação nº 218/2022
Nº da Licitação	Pregão Eletrônico nº 008/2022

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Município/UF	Belo Horizonte
B	CCT (REFERÊNCIA)	MG001277/2022
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
TIPO DE SERVIÇO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE CONTRATAR**
Recepção	Posto	1

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Recepção
2	Salário normativo da categoria profissional	**R$ 1.679,49**
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Recepção
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/04/2022
5	Quantidade (nº de trabalhadores)	1

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração		Valor (R$)
A	Salário Base		R$ 1.526,81
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Feriado Trabalhado (Súmula 444 TST)		
G	Outros (especificar)		
Total da Remuneração			R$ 1.526,81

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º Salário	8,33%	R$ 127,18
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R$ 184,74
B.1	Férias	9,075%	R$ 138,56
B.2	Adicional de Férias	3,025%	R$ 46,19
	Subtotal	20,43%	R$ 311,92
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,24%	R$ 110,54
	Total		R$ 422,46
Total		**27,67%**	R$ 422,46

Nota1: Percentual de 12,10% estipulado para "Férias e Adicional de Férias" em conformidade com o item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 e provisão da Conta-Depósito Vinculda, conforme Caderno de Logística.

Nota 2: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). Calculado de acordo com Caderno de Logística de Conta-Depósito Vinculada.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 305,36
B	Salário Educação	2,50%	R$ 38,17
C	Seguro Acidente do Trabalho (SAT: RATxFAP)	1,66%	R$ 25,35
D	SESI OU SESC	1,50%	R$ 22,90
E	SENAI OU SENAC	1,00%	R$ 15,27
F	SEBRAE	0,60%	R$ 9,16
G	INCRA	0,20%	R$ 3,05
H	FGTS	8,00%	R$ 122,14
Total		**35,46%**	**R$ 541,40**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Quantidade	Valor	Valor (R$)
A	Transporte	21	R$ 4,50	R$ 189,00
A.1	Desconto Transporte	6,00%		-R$ 91,61
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	21	R$ 21,50	R$ 451,50
B.1	Desconto Auxílio-Refeição/Alimentação	20,00%		-R$ 90,30
C	Assistência médica e familiar			
E	Seguro de vida, invalidez e funeral			R$ 3,50
F	Outros			
Total de benefícios mensais e diários				**R$ 462,09**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 422,46
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 541,40

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, ANDREZA MAIA BITARAES, DANIEL CHRISOSTOMO DO NASCIMENTO MOREIRA, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/A2FPN-CZM7S-JQEVU-HK9PS

2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	462,09
TOTAL		**R$**	**1.425,95**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão		%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,42%	R$ 6,41
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,03%	R$ 0,46
C	Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado		4,00%	R$ 61,07
D	Aviso Prévio Trabalhado		0,19%	R$ 2,90
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,07%	R$ 1,07
Total			**4,71%**	R$ 71,91

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais		%	Valor (R$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (somente a partir segundo ano do contrato)		0,00%	R$ -
B	Substituto na Cobertura de Ausência Legais		0,28%	R$ 4,28
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade		0,02%	R$ 0,31
D	Substituto na Cobertura de Ausências Maternidade		0,05%	R$ 0,76
E	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de trabalho		0,33%	R$ 5,04
F	Substituto na Cobertura de Auxílio Doença		1,05%	R$ 16,03
	Subtotal		1,73%	R$ 26,41
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 4.1		0,61%	R$ 9,31
Total			**2,34%**	R$ 62,14

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada		Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação		
Total			

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição de Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R$)
4.1	Ausências Legais		R$ 62,14
4.2	Intrajornada		R$ -
Total			**R$ 62,14**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos diversos	Valor (R$)
A	Uniformes/EPIs	R$ 37,73
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos Diversos		R$ 37,73

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos		2,50%	R$ 78,11
B	Lucro		3,40%	R$ 108,89
C	Tributos			
C.1	Tributos Federais (especificar)			
C.1.1	PIS		1,32%	R$ 49,91
C.1 2	COFINS		6,09%	R$ 230,25
C.1 3	ISS		5,00%	R$ 18,90
Total				R$ 486,06

Quadro-Resumo do Custo por Empregados

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 1.526,81
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 1.425,95
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 71,91
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 62,14
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ 37,73
Subtotal (A + B + C + D + E):		R$ 3.124,54
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$ 486,06
Valor Total do Empregado		**R$ 3.610,60**
Valor Total do Posto		**R$ 3.610,60**

COMPARATIVO DO FATOR K	
ÍNDICE APURADO NESTA PLANILHA	**2,36**
ACÓRDÃO Nº 1755/2013 – TCU / OFÍCIO CIRCULAR AUDIN/MPU N.º 11/2006, de 15.09.06	**3,00 a 3,50**
ÍNDICE INDICADO NA NOTA TÉCNICA Nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR	**2,70**

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, ANDREZA MAIA BITARAES, DANIEL CHRISOSTOMO DO NASCIMENTO MOREIRA, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/A2FPN-CZM7S-JQEVU-HK9PS

399.767,52 399770,16

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, ANDREZA MAIA BITARAES, DANIEL CHRISOSTOMO DO NASCIMENTO MOREIRA, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/A2FPN-CZM7S-JQEVU-HK9PS

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE TERCEIRIZADA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	
Nº do Processo	Processo Administrativo de Contratação nº 218/2022
Nº da Licitação	Pregão Eletrônico nº 008/2022

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Município/UF	Belo Horizonte
B	CCT (REFERÊNCIA)	MG001277/2022
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
TIPO DE SERVIÇO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE CONTRATAR**
Copeiragem	Posto	1

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Copeiragem
2	Salário normativo da categoria profissional	**R$ 1.386,80**
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Copeiragem
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/04/2022
5	Quantidade (nº de trabalhadores)	1

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração		Valor (R$)
A	Salário Base		R$ 1.386,80
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Feriado Trabalhado (Súmula 444 TST)		
G	Outros (especificar)		
Total da Remuneração			R$ 1.386,80

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º Salário	8,33%	R$ 115,52
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R$ 167,80
B.1	Férias	9,075%	R$ 125,85
B.2	Adicional de Férias	3,025%	R$ 41,95
	Subtotal	20,43%	R$ 283,32
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,24%	R$ 100,40
	Total		R$ 383,72
Total		**27,67%**	R$ 383,72

Nota1: Percentual de 12,10% estipulado para "Férias e Adicional de Férias" em conformidade com o item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 e provisão da Conta-Depósito Vinculda, conforme Caderno de Logística.

Nota 2: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). Calculado de acordo com Caderno de Logística de Conta-Depósito Vinculada.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 277,36
B	Salário Educação	2,50%	R$ 34,67
C	Seguro Acidente do Trabalho (SAT: RATxFAP)	1,66%	R$ 23,02
D	SESI OU SESC	1,50%	R$ 20,80
E	SENAI OU SENAC	1,00%	R$ 13,87
F	SEBRAE	0,60%	R$ 8,32
G	INCRA	0,20%	R$ 2,77
H	FGTS	8,00%	R$ 110,94
Total		**35,46%**	**R$ 491,75**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Quantidade	Valor	Valor (R$)
A	Transporte	21	R$ 4,50	R$ 189,00
A.1	Desconto Transporte	6,00%		-R$ 83,21
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	21	R$ 21,50	R$ 451,50
B.1	Desconto Auxílio-Refeição/Alimentação	20,00%		-R$ 90,30
C	Assistência médica e familiar			
E	Seguro de vida, invalidez e funeral			R$ 3,50
F	Outros			
Total de benefícios mensais e diários				**R$ 470,49**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 383,72
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 491,75

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, ANDREZA MAIA BITARAES, DANIEL CHRISOSTOMO DO NASCIMENTO MOREIRA, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/A2FPN-CZM7S-JQEVU-HK9PS

2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	470,49
TOTAL		**R$**	**1.345,96**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão		%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,42%	R$ 5,82
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,03%	R$ 0,42
C	Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado		4,00%	R$ 55,47
D	Aviso Prévio Trabalhado		0,19%	R$ 2,63
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,07%	R$ 0,97
Total			**4,71%**	R$ 65,31

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais		%	Valor (R$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (somente a partir segundo ano do contrato)		0,00%	R$ -
B	Substituto na Cobertura de Ausência Legais		0,28%	R$ 3,88
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade		0,02%	R$ 0,28
D	Substituto na Cobertura de Ausências Maternidade		0,05%	R$ 0,69
E	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de trabalho		0,33%	R$ 4,58
F	Substituto na Cobertura de Auxílio Doença		1,05%	R$ 14,56
	Subtotal		1,73%	R$ 23,99
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 4.1		0,61%	R$ 8,46
Total			**2,34%**	R$ 56,44

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada		Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação		
Total			

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição de Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R$)
4.1	Ausências Legais		R$ 56,44
4.2	Intrajornada		R$ -
Total			**R$ 56,44**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos diversos	Valor (R$)
A	Uniformes/EPIs	R$ 31,13
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos Diversos		R$ 31,13

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos		2,50%	R$ 72,14
B	Lucro		3,40%	R$ 100,56
C	Tributos			
C.1	Tributos Federais (especificar)			
C.1.1	PIS		1,32%	R$ 46,09
C.1 2	COFINS		6,09%	R$ 212,64
C.1 3	ISS		5,00%	R$ 17,46
Total				R$ 448,89

Quadro-Resumo do Custo por Empregados

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 1.386,80
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 1.345,96
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 65,31
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 56,44
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ 31,13
Subtotal (A + B + C + D + E):		R$ 2.885,64
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$ 448,89
Valor Total do Empregado		**R$ 3.334,53**
Valor Total do Posto		**R$ 3.334,53**

COMPARATIVO DO FATOR K	
ÍNDICE APURADO NESTA PLANILHA	**2,40**
ACÓRDÃO Nº 1755/2013 – TCU / OFÍCIO CIRCULAR AUDIN/MPU N.º 11/2006, de 15.09.06	**3,00 a 3,50**
ÍNDICE INDICADO NA NOTA TÉCNICA Nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR	**2,70**

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, ANDREZA MAIA BITARAES, DANIEL CHRISOSTOMO DO NASCIMENTO MOREIRA, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/A2FPN-CZM7S-JQEVU-HK9PS

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE TERCEIRIZADA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	
Nº do Processo	Processo Administrativo de Contratação nº 218/2022
Nº da Licitação	Pregão Eletrônico nº 008/2022

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Município/UF	Belo Horizonte
B	CCT (REFERÊNCIA)	MG001277/2022
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
TIPO DE SERVIÇO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE CONTRATAR**
Supervisão	Posto	1

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Supervisão
2	Salário normativo da categoria profissional	**R$ 2.303,16**
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Supervisão
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/04/2022
5	Quantidade (nº de trabalhadores)	1

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração		Valor (R$)
A	Salário Base		R$ 2.303,16
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Feriado Trabalhado (Súmula 444 TST)		
G	Outros (especificar)		
Total da Remuneração			R$ 2.303,16

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º Salário	8,33%	R$ 191,85
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R$ 278,68
B.1	Férias	9,075%	R$ 209,01
B.2	Adicional de Férias	3,025%	R$ 69,67
	Subtotal	20,43%	R$ 470,53
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,24%	R$ 166,75
	Total		R$ 637,28
Total		**27,67%**	R$ 637,28

Nota1: Percentual de 12,10% estipulado para "Férias e Adicional de Férias" em conformidade com o item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 e provisão da Conta-Depósito Vinculda, conforme Caderno de Logística.

Nota 2: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). Calculado de acordo com Caderno de Logística de Conta-Depósito Vinculada.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 460,63
B	Salário Educação	2,50%	R$ 57,58
C	Seguro Acidente do Trabalho (SAT: RATxFAP)	1,66%	R$ 38,23
D	SESI OU SESC	1,50%	R$ 34,55
E	SENAI OU SENAC	1,00%	R$ 23,03
F	SEBRAE	0,60%	R$ 13,82
G	INCRA	0,20%	R$ 4,61
H	FGTS	8,00%	R$ 184,25
Total		**35,46%**	**R$ 816,70**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Quantidade	Valor	Valor (R$)
A	Transporte	21	R$ 4,50	R$ 189,00
A.1	Desconto Transporte	6,00%		-R$ 138,19
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	21	R$ 21,50	R$ 451,50
B.1	Desconto Auxílio-Refeição/Alimentação	20,00%		-R$ 90,30
C	Assistência médica e familiar			
E	Seguro de vida, invalidez e funeral			R$ 3,50
F	Outros			
Total de benefícios mensais e diários				**R$ 415,51**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 637,28
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 816,70

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, ANDREZA MAIA BITARAES, DANIEL CHRISOSTOMO DO NASCIMENTO MOREIRA, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/A2FPN-CZM7S-JQEVU-HK9PS

2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	415,51
TOTAL		**R$**	**1.869,49**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão		%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,42%	R$ 9,67
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,03%	R$ 0,69
C	Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado		4,00%	R$ 92,13
D	Aviso Prévio Trabalhado		0,19%	R$ 4,38
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,07%	R$ 1,61
Total			**4,71%**	R$ 108,48

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais		%	Valor (R$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (somente a partir segundo ano do contrato)		0,00%	R$ -
B	Substituto na Cobertura de Ausência Legais		0,28%	R$ 6,45
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade		0,02%	R$ 0,46
D	Substituto na Cobertura de Ausências Maternidade		0,05%	R$ 1,15
E	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de trabalho		0,33%	R$ 7,60
F	Substituto na Cobertura de Auxílio Doença		1,05%	R$ 24,18
	Subtotal		1,73%	R$ 39,84
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 4.1		0,61%	R$ 14,05
Total			**2,34%**	R$ 93,73

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada		Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação		
Total			

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição de Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R$)
4.1	Ausências Legais		R$ 93,73
4.2	Intrajornada		R$ -
Total			**R$ 93,73**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos diversos	Valor (R$)
A	Uniformes/EPIs	R$ 37,73
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos Diversos		R$ 37,73

\\\

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos		2,50%	R$ 110,31
B	Lucro		3,40%	R$ 153,78
C	Tributos			
C.1	Tributos Federais (especificar)			
C.1.1	PIS		1,32%	R$ 70,48
C.1 2	COFINS		6,09%	R$ 325,16
C.1 3	ISS		5,00%	R$ 26,70
Total				R$ 686,43

Quadro-Resumo do Custo por Empregados

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 2.303,16
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 1.869,49
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 108,48
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 93,73
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ 37,73
Subtotal (A + B + C + D + E):		R$ 4.412,59
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$ 686,43
Valor Total do Empregado		**R$ 5.099,02**
Valor Total do Posto		**R$ 5.099,02**

COMPARATIVO DO FATOR K	
ÍNDICE APURADO NESTA PLANILHA	**2,21**
ACÓRDÃO Nº 1755/2013 – TCU / OFÍCIO CIRCULAR AUDIN/MPU N.º 11/2006, de 15.09.06	**3,00 a 3,50**
ÍNDICE INDICADO NA NOTA TÉCNICA Nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR	**2,70**

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, ANDREZA MAIA BITARAES, DANIEL CHRISOSTOMO DO NASCIMENTO MOREIRA, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/A2FPN-CZM7S-JQEVU-HK9PS

Uniformes Geral

Descrição	Qte anual	Vlr Unitário	Vlr Total
Calça comprida	2	R$ 59,90	R$ 119,80
Camisa manga curta	3	R$ 27,90	R$ 83,70
Par de botas/sapato	1	R$ 59,90	R$ 59,90
Par de meias	3	R$ 6,90	R$ 20,70
Valor mensal por posto			**R$ 23,68**

Uniforme Copeira

Calça comprida	2	R$ 59,90	R$ 119,80
Camisa manga curta	3	R$ 27,90	R$ 83,70
Par de botas/sapato	1	R$ 59,90	R$ 59,90
Par de meias	3	R$ 6,90	R$ 20,70
Toca branca	5	R$ 17,90	R$ 89,50
Valor mensal por posto			**R$ 31,13**

Uniforme Portaria/Recepção/Supervisor

Calça Social	2	R$ 69,90	R$ 139,80
Camisa Social	3	R$ 70,80	R$ 212,40
Sapato Social	1	R$ 79,90	R$ 79,90
Par de meias	3	R$ 6,90	R$ 20,70
Valor mensal por posto			**R$ 37,73**

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, ANDREZA MAIA BITARAES, DANIEL CHRISOSTOMO DO NASCIMENTO MOREIRA, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/A2FPN-CZM7S-JQEVU-HK9PS

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: A2FPN-CZM7S-JQEVU-HK9PS

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- IZAIAS ANGELO GOMES (CPF [redacted]) em 11/10/2022 14:55 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ANDREZA MAIA BITARAES (CPF [redacted]) em 11/10/2022 15:21 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- DANIEL CHRISOSTOMO DO NASCIMENTO MOREIRA (CPF[redacted]) em 11/10/2022 16:23 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- WILLIAN FERNANDO DE FREITAS (CPF [redacted] em 13/10/2022 09:14 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF [redacted]) em 13/10/2022 09:25 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.crcmg.org.br/validate/A2FPN-CZM7S-JQEVU-HK9PS

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.crcmg.org.br/validate

Izaias Gomes - CRCMG

De: Izaias Gomes - CRCMG
Enviado em: segunda-feira, 17 de outubro de 2022 08:11
Para: Andreza Bitarães - CRCMG; 'Adriana Santos - CRCMG'; 'Vinícius Rosa - CRCMG (geadf@crcmg.org.br)'; Diretoria Adjunta de Gestão de Recursos - CRCMG; 'izaias@crcmg.org.br'; 'Leandro Paulino - CRCMG'
Assunto: Portarias de Fiscais e Gestores de Contratos (Portaria 161/2022 e Portaria 163/2022)
Anexos: PORTARIA 161-2022 - FISCAL DE CONTRATO CIEE-MG.pdf; PORTARIA163-2022 - FISCAL DE CONTRATO - VILLAGE_.pdf; Contrato CIEE-MG.pdf; Contrato Village Adm. e Serviços.pdf

Prezados, bom dia,
Encaminho a Portaria nº 161/2022 e a Portaria nº 163/2022.

A Portaria nº 161/2022 os designou para executar as atividades de fiscal e de gestor do contrato celebrado entre o CRCMG e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE MINAS GERAIS – CIEE/MG, cujo objeto consiste na contratação de entidade sem fins lucrativos, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional - CNAP e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com capacidade técnica e administrativa para recrutar, selecionar, contratar, preparar, capacitar e encaminhar jovens aprendizes ao Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, em atendimento à Lei do Aprendiz, nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e ao Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e em conformidade com as disposições do Decreto nº 9.579/2018, da Portaria/MTP Nº 671, de 8 de novembro de 2021 e da Resolução CONANDA n.º 164 de 9 de abril de 2014, durante o período de 60 (sessenta) meses.

A Portaria nº 163/2022 os designou para executar as atividades de fiscal e de gestor do contrato celebrado entre o CRCMG e a empresa VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, cujo objeto consiste na prestação de serviços terceirizados de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, de recepcionista, copeiro(a), zelador(a), porteiros(as), faxineiros(as) e supervisor(a), a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses.

Anexas cópias dos respectivos contratos.

Atenciosamente,

Izaias Angelo Gomes
Auxiliar Administrativo– GEADF
Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais
Tel.:(31) 3269-8421 / crcmg.org.br

Clique aqui para atualizar seu endereço, telefone ou e-mail

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3 ISSN 1677-7069 Nº 197, segunda-feira, 17 de outubro de 2022

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO TOCANTINS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2022

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins - CAU/TO, no uso das suas atribuições legais regimentais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará processo de Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na concessão de descontos nos serviços prestados e ou fornecimento de bens, beneficiando com descontos reais a classe dos profissionais, devidamente registrados e adimplentes com as anuidades, bem como colaboradores desta Autarquia, visando exclusivamente o interesse público, em atenção ao disposto pela deliberação da CPP-CAU/TO nº 11/2022 e aprovada pela Deliberação Plenária CAU/TO n° 34/2022.

O Edital e os anexos estarão disponíveis no link: https://transparencia.cauto.gov.br/?page_id=3265.

Palmas - TO, 13 de outubro de 2022.
SILENIO MARTINS CAMARGO
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº do Processo: 476908.000193/2021-68 CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS. Objeto: Aditivo de Contrato de pessoa jurídica especializada em Serviços de Recepção, limpeza e motorista para o CRA/GO CONTRATADO: TEC NEWS EIRELI, CNPJ: 05.608.779/0001-46, Valor do Contrato Aditivo: R$ 165.293,05 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e noventa e tres reais e cinco centavos) Vigência: 12 meses. Data da assinatura do Aditivo de Contrato: 04/10/2022

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 476920.001698/2022-62
Objeto: Contratação para serviços engenharia de segurança e medicina do trabalho. Contratada: Dr. Carlos Armando Durski SS. CNPJ 07.103.929/0001-95. Valor R$ 330.88 mensal. DISP/476920.001698/2022-62.

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 1/2022

O Conselho Regional de Biologia da 7ª Região - CRBio-07 torna público aos interessados, que se encontra aberta a Licitação para contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento dos benefícios de vale-refeição e vale-alimentação, através de cartão eletrônico equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de atender os funcionários do CRBio-07. O processo licitatório e a execução do contrato serão regidos pelas disposições contidas na Lei n.º 8.666/93. Modalidade: CARTA CONVITE; Tipo: MENOR PREÇO; Edital: nº 01/2022; Data: 26/10/2022; Horário para credenciamento: até às 14h; Horário do certame: 14h; Local: Sede do CRBio-07, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 170, 13º andar, Centro, Curitiba-Paraná, CEP 80020-090.

Meios para aquisição do Edital: através do link https://crbio7.incorp.tech/licitacoes/ ou através do e-mail licitacoes@crbio07.gov.br

ANDRÉA GRACIANO DOS SANTOS FIGUEIREDO
Presidente da Comissão

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Aditivo ao Contrato nº 28/2020 - Contratante: CRCES; Contratada: L2 SOFTWARES E TELECOM LTDA, CNPJ nº 30.531.587/0001-26. Motivo: Prorrogar o Contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 19/10/2022 e término em 18/10/2023.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato. Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE MINAS GERAIS - CIEE/MG / CNPJ n.º 21.728.779/0001-36. Contratante: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS. Objeto: contratação de entidade sem fins lucrativos, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional - CNAP e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com capacidade técnica e administrativa para recrutar, selecionar, contratar, preparar, capacitar e encaminhar jovens aprendizes ao Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, em atendimento à Lei do Aprendiz, nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e ao Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e em conformidade com as disposições do Decreto nº 9.579/2018, da Portaria/MTP Nº 671, de 8 de novembro de 2021 e da Resolução CONANDA n.º 164 de 9 de abril de 2014. Valor global: R$ 482.942,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil novecentos e quarenta e dois reais). Assinatura: 14/10/2022. Vigência: 60 (sessenta) meses. Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 007/2022.

Espécie: Contrato. Contratada: VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI / CNPJ: 01.999.079/0001-79. Contratante: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS. Objeto: prestação de serviços terceirizados de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, de recepcionista, copeiro(a), zelador(a), porteiros(as), faxineiros(as) e supervisor(a), a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG. Valor global: R$ 399.767,52 (trezentos e noventa e nove mil setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos). Assinatura: 13/10/2022. Vigência: de 16/11/2022 a 15/11/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 008/2022.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2022

A Presidência do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO - CRCPE, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberto CHAMAMENTO PÚBLICO, para a realização de parcerias com pessoas jurídicas com o objetivo de captar patrocínio para subsidiar despesas relativas aos eventos a serem realizados no ano de 2022, durante o período compreendido entre o dia 17 de outubro e o dia 31 de dezembro de 2022, devendo a documentação exigida neste edital ser enviada em formato eletrônico, devidamente identificada conforme o item 6.4, por meio do e-mail educacao@crcpe.org.br, ou em formato físico, em envelope lacrado e devidamente identificado, conforme o item 6.5, para a sede do CRCPE, localizada à Rua Carlos Gomes, 481, Prado, Recife - PE, CEP 50.720-135.

Maiores informações pelo telefone (81) 2122-6090.

Recife - PE, 17 de outubro de 2022.
CONTADORA MARIA DORGIVÂNIA ARRAES BARBARÁ
Presidente do CRC/PE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2022

Termo de Inexigibilidade de Licitação N° 009/2022. Processo de Compras nº: 2022/000138. Contratante: Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte, CNPJ: 08.027.948/0001-42. Contratada: DESPERTAR VIDAS CRIATIVAS PRODUCOES CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 28.331.451/0001-20. Objeto: Contratação de palestra motivacional para Profissionais da Contabilidade, quando da realização do XVI Encontro Norte-Rio-Grandense de Ciências Contábeis - ENCC. Fundamento Legal: Art. 25, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993. Valor: R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais). Ratificação da Autoridade Superior: Artigo 26 da Lei Federal nº 8666/93
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010/2022

Termo de Inexigibilidade de Licitação N° 010/2022. Processo de Compras nº: 2022/000159. Contratante: Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte, CNPJ: 08.027.948/0001-42. Contratada: CABO SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 02.952.192/0001-610. Objeto: Contratação de prestador ao Serviço de: Link de Internet Banda Larga de 600 (Seiscentos) MB, via fibra ótica, e demais equipamentos segundo projeto básico a serem usados durante o evento XVI Encontro Norte-Rio-Grandense de Ciências Contábeis - ENCC, nos dias 13 e 14 de outubro de 2022, no Hotel Pipa Atlântico. Fundamento Legal: Caput do Art. 25, I da Lei Federal nº 8.666/1993. Valor: R$ 4.639,20 (Quatro Mil Seiscentos e Trinta e Nove Reais e Vinte Centavos). Ratificação da Autoridade Superior: Artigo 26 da Lei Federal nº 8666/93

Termo de Inexigibilidade de Licitação N° 011/2022. Processo de Compras nº: 2022/000180. Contratante: Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte, CNPJ: 08.027.948/0001-42. Contratada: OLIVEIRA E MARTINS TREINAMENTO E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 40.999.581/0001-31. Objeto: Contratação de palestrante para Profissionais da Contabilidade, quando da realização do XVI Encontro Norte-Rio-Grandense de Ciências - ENCC. Fundamento Legal: Art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/1993. Valor: R$ 3.000,00 (Três Mil Reais). Ratificação da Autoridade Superior: Artigo 26 da Lei Federal nº 8666/93

Termo de Inexigibilidade de Licitação N° 012/2022. Processo de Compras nº: 2022/000182. Contratante: Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte, CNPJ: 08.027.948/0001-42. Contratada: TONY VENTURA TECNOLOGIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, de CNPJ nº 13.778.474/0001-00. Objeto: Contratação de palestrante para Profissionais da Contabilidade, quando da realização do XVI Encontro Norte-Rio-Grandense de Ciências - ENCC. Fundamento Legal: Art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/1993. Valor: R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais). Ratificação da Autoridade Superior: Artigo 26 da Lei Federal nº 8666/93

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDONIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2021, referente ao Processo 2020/000627. Contratada: CONTARR CONTABILIDADE EIRELI - CNPJ: 13.706.318/0001-34. Objeto: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 014/2021, cujo o objeto é a prestação de serviços de departamento pessoal, nas áreas trabalhista e previdenciária, para atendimento das necessidades do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia - CRCRO. Vigência: 18/10/2022 a 17/10/2023. Dispositivo Legal: Art.57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93. Data da Assinatura: 11/10/2022.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo de prorrogação de credenciamento. Objeto: Credenciamento de palestrantes para o programa de educação continuada do CRCSC. Prazo: 12 meses. Início: 04/10/2022.
Termo Aditivo ao Contrato. Contratante: CRCSC. Contratado: VANTUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 07.452.760/0001-89. Objeto: Locação de Equipamentos Multifuncionais. Prazo: 16/10/2022 - 31/12/2022.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DÉCIMA SÉTIMA REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2022

UASG 927714. Nº Processo: 042.2022.927714.

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI 17ª Região/RN, autarquia federal instituída com base na Lei 6.530, de 12 de maio de 1978, com sede na Rua Ministro Mirabeau da Cunha Melo, 1924, Candelária, Natal - RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.303.182/0001-81, por sua Equipe de Pregão, instituída pela Portaria CRECI/RN nº 44, de 16 de março de 2022, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM, para contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos eletrônicos, de informática e acessórios, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Instrução Normativa SEGES/MP nº 03 de 2018, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas no Edital.

Edital disponível a partir de 17/10/2022, às 12h, no endereço: Rua Ministro Mirabeau da Cunha Melo, 1924, Candelária, Natal - RN, ou, a partir das 8h pelo site www.crecirn.gov.br. Entrega das Propostas: a partir de 17/10/2022 às 08h no site www.gov.br/compras/pt-br. Abertura das Propostas: 27/10/2022 às 13h no site www.gov.br/compras/pt-br. Outras informações podem ser obtidas pelo e-mail compras@crecirn.gov.br, das 12h às 18h.

Natal - RN, 14 de outubro de 2022.
GLEYDSON RUBENS DE FARIAS BEZERRA
Pregoeiro

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo nº 2022/034570 - Pregão Presencial - Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço continuado de locação de 2 (dois) veículos automotores 0(zero) KM(quilômetros) por assinatura de 12(doze) meses, tipo automóvel, carroceria sedã, de cor preta, seguro total, sem motorista, sem combustível, com quilometragem mensal de 2.000 KM, cumulativos durante a vigência do contrato. Excedente para KM fora da franquia, caso esteja com saldo negativo no término do vínculo, conforme especificações contidas no edital e termo de referência, realizada no 11/10/2022 às 09h30min, na Sede do CRECI/RJ na Av. Presidente Vargas n° 417/20° andar. A licitação restou deserta.

Processo Administrativo nº 2022/007164 - Pregão Presencial - Objeto: Contratação de pessoa jurídica operadora de planos ou seguros privados de assistência à saúde suplementar para a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e obstétrica para o quadro funcional do CRECI-RJ e respectivos dependentes, sem coparticipação, conforme especificações contidas no edital e termo de referência, realizada no 11/10/2022 às 14h00, na Sede do CRECI/RJ na Av. Presidente Vargas n° 417/20° andar. A licitação restou deserta.

Rio de Janeiro, 17 de Outubro de 2022.
MARCELO SILVEIRA DE MOURA
Presidente